



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 32/2008 – São Paulo, segunda-feira, 18 de fevereiro de 2008**

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

#### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

##### **2ª VARA CÍVEL**

###### **2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO**

**D<sup>ra</sup> ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal**

**Bel<sup>a</sup> Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

###### **Expediente Nº 1706**

###### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0019055-9 - ALCEU LEMES DA SILVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)**

Fls. 742: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF cumpra o despacho de fls. 729. Int.

**95.0019397-3 - VERA LUCIA THOMAZ E OUTROS (ADV. SP083433 EDUARDO AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)**

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 433/437). Int.

**97.0004242-1 - ANEZIO GARBUIO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)**

Postergo por ora, a apreciação da petição fls.416/418. Intime-se a CEF para que manifeste-se quanto as alegações dos co-autores: Joaquim Andrade e Luiz Lima, esclarecendo o porquê do bloqueio do valor constante no extrato às fls.362. Prazo:10(dez)dias.

**97.0020918-0 - INES ARRUDA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)**

Intime-se a CEF para que deposite os valores a título de honorários advocatícios devidos em relação aos autores que aderiram aos termos da LC110/2001, nos termos do julgado. Prazo 10(dez)dias.

**98.0027807-9 - DOMENICO GASPARRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)**

Fls.361/362:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

**1999.61.00.002899-7** - CLEIDE APARECIDA DE ARAUJO RODRIGUES (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro a expedição de ofício aos bancos depositários. Não obstante esse Juízo haver se manifestado sobre a necessidade da juntada dos extratos para integração do título executivo, reconsidero a referida decisão, uma vez que a CEF, como gestora do FGTS, tem condições de obter os extratos, desde que o autor forneça os seguintes dados: banco/agência de recolhimento do FGTS, número e série da CTPS, do PIS, da data de admissão/opção na empresa, nome e CGC da Empresa. o dos Embargos à Execução. Cito trecho de decisão proferida pela Relatora Des. Sílvia Steiner, do Tribunal Regional da 3ª Região (Proc. Nº 2001.03.00.033514-0): Nesse sentido, entendo que procede o inconformismo dos agravantes quanto à determinação de que eles providenciem a juntada dos extratos referidos, uma vez que a Caixa Econômica Federal-CEF, é detentora dos dados referentes às contas do FGTS. Sendo assim, não seria possível a penalização dos Agravantes por não fornecerem os aludidos extratos, notadamente quanto competiria à própria agravada/Ré providenciar e fornecer tais documentos, quando, quando for o caso, ao juízo Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação no prazo de 30(trinta)dias, bem como traga planilha de cálculos dos valores a serem levantados, nos termos da decisão dos Embargos à Execução.

**1999.61.00.015007-9** - JOSE LOURENCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante o lapso de tempo decorrido, defiro prazo de 10(dez) dias para que a CEF se manifeste sobre o despacho de fls. 373.

**1999.61.00.015279-9** - JOSE CLIMAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP121723 CLEUZA APARECIDA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a parte autora para que manifeste-se quanto ao alegado pelo exequente José Alves da Silva Filho às fls.276 e 277, bem como tome ciência do extrato juntado aos autos às fls.279. Silente aguarde-se sobrestado em arquivo.

**1999.61.00.023097-0** - JAIR LOPES DE MENEZES E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE OLIVEIRA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os créditos efetuados para o co-autor Alfredo da Conceição Geraldês, bem como para que requeira o que entender de direito em relação ao valor depositado às fls. 192, a título de honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

**1999.61.00.033336-8** - FRANCISCO BANDEIRA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Não obstante as argumentações da parte autora às fls. 284-287, anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste Juízo. Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 289-290 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**1999.61.00.034411-1** - FRANCISCO DO NASCIMENTO SABOIA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 363-365: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**1999.61.00.039787-5** - OSWALDO ARAUJO DAS NEVES (ADV. SP133277 DEBORAH BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 161-171: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**1999.61.00.040762-5** - REGINA MOREIRA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com as adesões apresentadas pela CEF, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se estes autos à Contadoria Judicial. Int.

**1999.61.00.041403-4** - JULIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 244/249).  
Int.

**1999.61.00.041536-1** - ANTONIO JOAO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, requerendo o que de direito no tocante aos honorários de sucumbência às fls. 301-302, manifestando-se, expressamente. PA 0,15 Após, cumpra a CEF a parte final do despacho de fls. 294 no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2000.61.00.003652-4** - JOSE AGUERA SANCHES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls.194, nos termos requerido na petição de fls.197. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2000.61.00.005672-9** - EUCLIDES PIERRE FERREIRA GAMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a co-autora Sonia Regina Albertini para que se manifeste sobre os créditos feitos pela CEF às fls.310 à 316. Prazo: 10(dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**2000.61.00.014042-0** - LINDAURA DA COSTA ROSA E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.249: Cabe razão à parte autora. Anoto que a CEF não mencionou os créditos do co-autor Ercilio de Chico. Portanto intime-se a CEF para que apresente os créditos no prazo de 10 dias.

**2000.61.00.016658-4** - JOAO TAVARES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls. 120, nos termos requerido às fls.123/124. Liquidado venham os autos conclusos para a sentença de extinção da execução. Int.

**2000.61.00.025147-2** - APARECIDA CONCEICAO DE PAULA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência à parte autora do termo de adesão de Laerte Jorge Bertozzo juntado aos autos às fls.169/172. Após, satisfeita a execução e nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2000.61.00.029320-0** - ADILSON TEIXEIRA DE MELO E OUTROS (PROCURAD MARCIA AURELIA SERRANO DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Não obstante esse Juízo haver se manifestado sobre a necessidade da juntada dos extratos para integração do título executivo, reconsidero a referida decisão, uma vez que a CEF, como gestora do FGTS, tem condições de obter os extratos, desde que o autor forneça os seguintes dados: banco/ag-ência de recolhimento do FGTS, número e série da CTPS, do PIS, da data de admissão/opção na empresa, nome e CGC da Empresa. Nesse sentido, cito trecho de decisão proferida pela Relatora Des. Sílvia Steiner, do Tribunal Regional da 3ª Região (Proc. Nº 2001.03.00.033514-0): Nesse sentido, entendo que procede o inconformismo dos agravantes quanto à determinação de que eles providenciem a juntada dos extratos referidos, uma vez que a Caixa Econômica Federal-CEF, é detentora dos dados referentes às contas do FGTS. Sendo assim, não seria possível a penalização dos Agravantes por não fornecerem os aludidos extratos, notadamente quanto competiria à própria agravada/Ré providenciar e fornecer tais documentos, quando for o caso, ao Juízo. Intime-se a CEF para que apresente os cálculos dos períodos faltantes nos termos do acórdão, sob pena de incorrer em multa pecuniária. Prazo: 20(vinte) dias.

**2000.61.00.031161-4** - NATANAEL VENTURA LOPES E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.357/360:Manifeste-se a CEF.Prazo:10(dez)dias.

**2000.61.00.032587-0** - ADEMIR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls.130 nos termos requerido na petição de fls.134. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2000.61.00.033074-8** - JOAO ALBERTO ALVES ALMEIDA (ADV. SP208349 CLAUDIO PEREIRA DE MORAIS POUTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se vista à CEF do requerido pela parte autora às fls.128 e 129,no prazo de 10(dez) dias.

**2000.61.00.034051-1** - JOEL DELFINO CUNHA E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Anoto que para expedição do alvará de levantamento, a parte autora deverá indicar os dados da Carteira de Identidade, RG, CPF e OAB de seu advogado, nos termos da Resolução CJF nº265, de 06/06/2006, e se, for o caso, da pessoa física com poderes para receber o montante depositado, assumindo, nos autos, total responsabilidade pela indicação. Prazo: 10 (dez) dias. Com o cumprimento expeçam-se alvarás de levantamento conforme guia de depósito de fls.156 e 202. Silente, certifique-se e aguarde-se sobrestado em arquivo.

**2000.61.00.036105-8** - SEBASTIAO DE ANDRADE ALVES E OUTROS (ADV. SP081437 ANA MARIA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais depositados conforme guia de depósito de fls.251/262 nos termos requerido na petição de fls.254. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2000.61.00.036297-0** - LEVINO RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a alegação da CEF de que não há conta vinculada dos co-autores:Luiz Carlos dos Santos e Natale Marino Pinheiro. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2000.61.00.036569-6** - DURVAL RIGOLIN E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre os extratos juntados aos autos às fls.214/224. Silente, certifique-se e venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2000.61.00.037369-3** - NORIVAL TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Fls.345/346:Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez)dias.

**2000.61.00.039033-2** - ACACIO LOPES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a co-autora Ana Presilina Marques para que traga o número do PIS/PASEP, para que seja possível sua identificação junto a CEF, tendo em vista que o número trazido consta de nome divergente da co-autora. Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**2000.61.00.044247-2** - JOSE MANUEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Reconsidero o despacho de fls. 213, à vista que Maria José Alves de Lima não integra o litisconsórcio. Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 204/209. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para a parte autora intime-se a CEF para que traga planilha de créditos efetuados dos co-autores Odete Cruz da Silva, Josue Mota da Silva e Manoel de Jesus Alves. Prazo: 10(dez) dias.

Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**2000.61.00.047876-4** - JORGE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a parte autora para que manifeste-se sobre os cálculos apresentados pela CEF bem como tome ciência dos termos de adesão juntados. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, certifique-se e aguarde-se sobrestado em arquivo.

**2001.61.00.007945-0** - JOSE CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ante o lapso de tempo decorrido defiro o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da CEF. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 210. Int.

**2001.61.00.009396-2** - GEDALVA LUCIA DA SILVA SEGURA E OUTROS (ADV. SP132643 CLAUDIA HOLANDA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência à parte autora do termo de adesão juntado aos autos pela CEF às fls.193/195.Prazo:10(dez)dias. Após, satisfeita a execução e nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para a sentença de extinção da execução. Int.

**2001.61.00.009447-4** - JOSE VICENTE MONTEIRO NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência à parte autora do termo de adesão juntado aos autos do co-autor José Wandenbergue Braga. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais depositados às fls.157, nos termos requerido às fls.163. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.00.003135-7** - ROSEMARY PEIXOTO BARBOZA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 272-273: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.00.013292-7** - CARLOS ALBERTO FANTACINI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Encaminhem-se os presentes autos à CEF, para cumprimento do julgado no prazo de 90 (noventa) dias. Destaco que, em respeito à coisa julgada, caso já tenham sido feitos os creditamentos em virtude de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, deverão ser pagos os honorários advocatícios respectivos, quando os causídicos não participaram daquele negócio jurídico. Com a resposta, dê-se ciência à parte autora. Havendo concordância da parte autora, voltem os autos conclusos para extinção da execução e, em sendo o caso, para a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos honorários advocatícios, destacando-se que o saldo da conta vinculada ao FGTS será movimentado diretamente na CEF, de acordo com as regras próprias do Fundo. Int.

**2003.61.00.015371-2** - MARIA HELENA BIRO E OUTRO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 117-121: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.00.016683-4** - ADONIAS RODRIGUES - ESPOLIO(ESTER LIMA RODRIGUES) (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 117-119: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.00.029173-2** - ROBERTO AGNELLI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 105-113 Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.00.033582-6** - AMELIA KUSSAMA MATSUNAGA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 98-101: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.00.011310-0** - CLAUDIO DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP106342 CARLOS JOSE CATALAN E ADV. SP195310 DANILO AUGUSTO RUIVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 128-129: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.00.017154-8** - SANDRA DOS SANTOS (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 106-119: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2005.61.00.006475-0** - ALVARO LUBIANCO (ADV. SP116231 MARIA JOSE RODRIGUES NARUSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 72-73: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias.Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 70.iNT.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.021034-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0026318-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCO ANTONIO R. JUNQUEIRA) X VALDERI VICENTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Fls. 132-133: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **Expediente Nº 1728**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.00.005425-9** - ASSOCIACAO DOS MORADORES E AMIGOS DE MOEMA-AMAM E OUTRO (ADV. SP193749 PERSIO SANTOS FREITAS E ADV. SP146741 JOAO EDUARDO PINTO) X ASSOCIACAO DOS VERDADEIROS AMIGOS E MORADORES DO JARDIM AEROPORTO - AVAMOJA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E ADV. SP174251 ADRIANA DELBONI TARICCO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP183508 RODRIGO BORDALO RODRIGUES) X TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X GOL LINHAS AEREAS INTERLIGADAS S/A (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP195131 SÉRGIO RICARDO PENTEADO DE AGUIAR) X PANTANAL LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP162287 HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN) X BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP156433 GEANE ROSIN MARTINS E ADV. SP081301 MARCIA FERREIRA SCHLEIER) X OCEAN AIR LINHAS AEREAS (ADV. SP234337 CELIA ALVES DA SILVA) X RIO-SUL LINHAS AEREAS S/A E OUTRO (ADV. SP129298 RITA DE CASSIA PIRES)

Diante da manifestação do Ministério Público Federal, às fls. 1701/1703, nada a decidir sobre a proposta de fls. 1531/1533, feita pelo Serviço Regional de Proteção ao Vôo de São Paulo.Defiro o pedido de fls. 1534/1536, consignando que os autos estarão à disposição da INFRAERO por 03 (três) dias, a contar da intimação desta decisão, para a realização de extração de cópias, mediante carga, pelo prazo de 02 (duas) horas.Decorrido o prazo supra, intimem-se os Autores para que se manifestem, no prazo legal, sobre as contestações apresentadas.Após, voltem conclusos.Intimem-se.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.00.002389-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X JEORDELIO LACERDA COVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA FERNANDES DE CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tratando-se de incompetência absoluta, DECLINO de ofício de minha competência para processar e julgar o presente feito e determino: - a remessa dos autos MM. Juiz Distribuidor da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, uma vez que se trata de imóvel situado no Município de Mogi das Cruzes/SP, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2008.61.00.002391-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E

ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X JOSEFA JOELMA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Designo o dia 13 de março de 2008, às 14:00 para realização da audiência de justificação de posse. Cite(m)-se e intime(m)-se o réu que deverá comparecer à audiência acompanhado de advogado.Int.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2005.61.00.001179-3** - TAMAS JOSZEF MARTON KAROLY ZMRECSANYI (ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO) X MARIA IZA DE QUEIROZ FERREIRA BORRELLI (ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO) X MARIA IRENE DE QUEIROZ FERREIRA SZMRECSANYI (ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO) X ANGELO ALFREDO SEVERO BORRELLI (ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO) X MARIA HEBY DE QUEIROZ FERREIRA CAMPOS (ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC TAIS PACHELLI)

Pelo exposto, EXCLUO a UNIÃO da lide (art. 267, VI, do Código de Processo Civil) e reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, motivo pelo qual determino a remessa destes autos à Vara Estadual de origem, com as homenagens e cautelas de estilo.Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0038002-8** - RUTH CRISTINA SIMOES VIEIRA (ADV. SP109151 MILTON CLEBER SIMOES VIEIRA) X LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

**93.0038065-6** - BEATRIZ DE OLIVEIRA MERCURI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TARCISIO BARROS BORGES)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal-CEF para que apresente as razões da retirada do valor depositado, decorrente de precatório (PRC), pela beneficiária, Sra. Beatriz de Oliveira Mercuri, conforme ofício e documento de fls. 477/478, independente de expedição de alvará de levantamento. Prazo: 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, apresente a co-Autora, Sra. Sueli Uesato, esclarecimentos sobre a petição e documentos de fls. 468/469, referentes a depósito judicial.Intimem-se.

**93.0039609-9** - ARTEMP TERMOPAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Diante do disposto no art. 4.º, parágrafo único, da Resolução CJF n.º 559, de 26/06/2007, a parcela referente aos honorários advocatícios deverá ser considerada como parcela do valor devido.Desta forma, cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 131, expedindo-se ofício requisitório (PRC), adotando-se o valor total de R\$ 14.522,41, (quatroze mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos), com data de 08/07/1999, conforme cálculos e r. sentença de fls. 118/123.Após, nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, aguarde-se notícia do depósito judicial, no arquivo.Intimem-se.

**94.0004916-1** - EDITORA FTD S/A (PROCURAD IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP174455 SORAYA DAVID MONTEIRO LOCATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 250, bem como requeira o que entender de direito com relação ao depósito judicial de fls. 253, consignando que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, deverá indicar o CPF, RG e OAB de seu Advogado. Prazo: 05 (cinco) dias.Silente, voltem conclusos.Intime-se.

**94.0009244-0** - JOSE GARIN GARCIA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

**94.0030877-9** - PEDREIRA SANTANA LTDA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Diante da notícia do depósito judicial de fls. 299/300, referente à sétima parcela do Precatório nº 2000.03.00.013976-0, requeira a parte autora o que entender de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora se persiste o seu interesse na exclusão dos honorários advocatícios do valor principal devido. Em caso afirmativo, deverá juntar aos autos planilha de cálculos do saldo atual remanescente, a ambos títulos, a ser elaborado a partir do valor total homologado, com dedução das parcelas já

depositadas. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Intime-se.

**95.0013861-1** - MARIA JOSE FONSECA WOOD (ADV. SP041178 VERA SZYLOWIEC E ADV. SP049251 DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**95.0045035-6** - VILA NOVA ACOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP049800 CLAUDIO GHIRARDELO GONZAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)  
Ciência ao Advogado, Dr. Cláudio Ghirardelo Gonzaga, OAB/SP 49800, do depósito judicial de fls. 335, bem como cumpra o despacho de fls. 332, consignando que sobre o valor depositado incidem 10% (dez por cento), a título de honorários advocatícios (fls. 296/298). Sem prejuízo, intime-se o Advogado, Dr. Emílio Alfredo Rigamonti, OAB/SP 78966, para que requeira o que entender de direito. Prazo: 15 dias. Após, dê-se vista à União Federal. Intimem-se.

**96.0040566-2** - ANTONIO ANTUNES E OUTROS (ADV. SP013452 BENEDITO OLEGARIO R NOGUEIRA DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)  
Fls. 209-210: Promova, corretamente, o autor a execução do julgado, fornecendo a contrafé necessária. Com o cumprimento, cite-se a União nos termos do art. 730, do CPC. Int.

**97.0023462-2** - JORGE ALIPIO DE ALMEIDA TANNURI (PROCURAD SERGIO RICARDO TANNURI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)  
Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos cópia legível do documento de fls. 138, em cumprimento ao r. despacho de fls. 134. Se em termos, dê-se vista à União Federal. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

**2000.61.00.036838-7** - AKIKO YANAGI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Ciência à co-autora Sueli Leme Marques, dos créditos feitos pela Caixa Econômica Federal-CEF, para que requeira o que entender de direito. Prazo: 10 (dez) dias. Anoto que para a expedição do alvará de levantamento em nome do Escritório de Advocacia, deverá ser juntada aos autos, no prazo acima, procuração outorgada aos Advogados, com indicação do Escritório, bem como cópia autenticada dos seus atos constitutivos. Se em termos, expeça-se o alvará de levantamento. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Intimem-se.

**2004.61.00.031661-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS) X LINCOLN DE JESUS PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CATIA DE JESUS PERES RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DORACI DE JESUS PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE COIMBRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 157/158: Encaminhem-se os autos ao SEDI para que regularize os dados cadastrais do co-Réu José Pereira, conforme pedido de fls. 158, nos termos do art. 428 do Provimento COGE n.º 78/2007. Após, depreque-se a citação por hora certa do co-Réu Jorge Coimbra, bem como providencie-se a citação por edital dos demais Réus, como requerido às fls. 142/143, primeira parte. Diante do lapso de tempo decorrido, intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que, em 05 (cinco) dias, informe se já houve a regularização da propriedade do veículo, como requerido às fls. 142/143, segunda parte. Intime-se.

**2006.61.00.008788-1** - EVANILDE ALVES BENEVIDES (ADV. SP146423 JOAO RICARDO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)  
Para oitiva das testemunhas designo o dia 25 de março p.f. às 14:00 horas. Int.

**2008.61.00.000878-3** - SAMUEL GATUZZO E OUTROS (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Tendo em vista que se trata de uma ação ordinária, ajuizada em litisconsórcio ativo facultativo, objetivando os autores o pagamento das diferenças da aplicação da taxa de juros progressivos nas contas vinculadas ao FGTS, que mencionam na petição inicial, há que se reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo diante do valor atribuído à causa. No caso dos autos, como há tantas relações jurídicas processuais que se une num fundamento fático comum, a composição do valor da causa resulta da soma da pretensão de cada um dos Autores, que, individualmente, não ultrapassa o teto previsto na Lei nº 10.259/2001, ou seja, o valor de 60 (sessenta)



salários mínimos. Sendo assim, o Juizado Especial Federal é absolutamente competente para processar e julgar a presente ação. Por estas razões, encaminhem-se os autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2008.61.00.002554-9** - JOAO OSWALDO BAPTISTA (ADV. SP197681 EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.002736-4** - JOSE CARLOS VIANA E OUTRO (ADV. SP253475 SIDNEY DE MORAES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.002764-9** - VANDERLEI DA SILVA ALVES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Sem prejuízo, emendem os autores a inicial atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, em dez dias. In albis, tornem os autos conclusos.

**2008.61.00.003412-5** - MARCOS MENEGHELLI GIROTTO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita. Preliminarmente, para que se possa melhor apreciar o pedido de antecipação da tutela, junte o autor planilha de evolução do financiamento e cópia da matrícula do imóvel. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.00.003009-0** - EDSON TADEU BIGLIA E OUTRO (ADV. SP123947 ERIVANE JOSE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2006.61.00.018594-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 96.0018147-0) UNIAO FEDERAL (PROCURADOR ELTON LEMES MENEGHESSO) X ANTONIO JOSE ALGARVIO E OUTROS (ADV. SP045199 GILDA GRONOWICZ)

Indefiro o pedido de fls. 69/70, uma vez que Sinergia e Interação Desenvolvimento de Recursos Humanos não possui título executivo, haja vista a sua exclusão do pólo ativo da lide nos autos principais, desde 16 de julho de 1996, conforme a r. decisão de fls. 62/63, itens 1 ao 5, e certidão de fls. 77. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2006.61.00.006675-0** - LA FLECHE COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP221376 FLAVIA ROCCO PESCE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Intime-se a Impetrante para que junte aos autos instrumento de mandato com poderes especiais, inclusive receber e dar quitação, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 165. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

**\*ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA\*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

**Expediente Nº 1683**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0029464-6** - TECELAGEM GUELFY LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP223777 KATALINS CESAR DE OLIVEIRA E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

DESPACHO DE FLS. 192:J. Desarquive-se. Em face do trânsito em julgado do v. Acórdão prolatado pelo C. STF na ADI 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desnecessária a apresentação das certidões negativas de tributo. Intimem-se as partes e expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos. Int.

**95.0013605-8** - WAGNER MARTINS (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO E ADV. SP108259 MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA GROTTI CLEMENTE)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int

**2004.61.00.000630-6** - UNISOAP COSMETICOS LTDA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J M BONFIM) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP107778 DANIEL DE ALMEIDA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

Vista da(s) contestação(ões) à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2004.61.00.022119-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.022724-7) UNIMED DE CAMPOS DO JORDAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 327.1- Em face da decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.010759-5 interposto na Exceção apensa, prossiga-se. 2- Vista ao autor da contestação apresentada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2005.61.00.901998-3** - LUIZ ROBERTO BORGES DO NASCIMENTO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X MARIA JOSE FATORETO BORGES DO NASCIMENTO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vista da contestação aos autores, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2006.61.00.017400-5** - VALQUIRIA SOARES (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO E ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES

PEREIRA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Trata-se de ação ordinária na qual a Autora requer a concessão da antecipação dos efeitos da tutela para efetuar o depósito mensal das parcelas vincendas nos valores que entende devidos, até solução final da demanda, bem como que a Ré se abstenha de transferir o imóvel a terceiros e não inclua o seu nome nos cadastros de proteção ao crédito (fls. 28). Verifico que no contrato de mútuo hipotecário firmado entre as partes (fls. 33/54) em 27/11/2000, bem como o termo de retificação e ratificação (fls. 55/57) firmado em 04/02/2002, ficou estabelecido o montante de R\$ 39.144,95 como valor da dívida a ser pago em 240 prestações pelo sistema de amortização PRICE e aplicação de taxa anual de juros no percentual de 6,0000 - nominal - e de 6,1677 - efetiva. Verifico também à fl. 150 que em agosto de 2006 (data da propositura da presente ação) a CEF cobrava um encargo mensal no valor de R\$ 430,11 e que a Autora pretende autorização para depositar as prestações vincendas no importe de R\$ 215,05. Ocorre que, nos termos da Lei n. 10.931/2004, artigo 50, nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o valor incontroverso deve continuar sendo pago no tempo e modo contratados e a exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados, sendo que o juiz poderá dispensar este depósito em caso de relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor. No caso em questão, a Autora busca o Judiciário para readequar os valores das prestações nos termos das cláusulas pactuadas. Neste contexto, pelas planilhas de evolução do financiamento às fls. 59/64 e 144/151 observo que a Autora já quitou mais de 83 prestações do financiamento a demonstrar a vontade de cumprir com o pactuado. O periculum in mora decorre do próprio efeito da inadimplência que enseja a possibilidade de execução extrajudicial do imóvel. Assim sendo, DEFIRO tutela antecipada unicamente para autorizar a Autora a depositar, mensalmente, diretamente junto ao Agente Financeiro, os valores do débito que entendem devidos e sob sua inteira responsabilidade, relativo às parcelas vincendas. Em razão do contrato de fls. 33/54 encontrar-se sub judice, dê-se ciência ao Agente financeiro para que não promova medidas de execução ou qualquer outra constritiva contra a Autora, inclusive evitando a inclusão dos seus nomes nos cadastros de proteção ao crédito eis que o próprio imóvel permanece como garantia da dívida, inexistindo prejuízo irreversível para a Requerida, até decisão final. Vista da contestação aos Autores, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. P. R. I. e oficie-se.

**2006.63.01.041208-2** - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO E ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int

**2007.61.00.000348-3** - ANTONIO PEREIRA ALBINO (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK) X AMARA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRA NIEDHEIDT (ADV. SP027227 MARTINHO JOSE NIEDHEIDT)

Vista das contestações ao autor, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int

**2007.61.00.007568-8** - FLOR DE MARIA FERNANDES DE RESENDE (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

1-) Fls. 176 / 186: Ciência à autora 2-) Fls. 144 / 145: Defiro o ingresso da União Federal como assistente simples, nos termos do artigo 50 do Código de Processo Civil. 3-) Vista à autora das contestações apresentadas, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.010480-9** - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista da(s) contestação(ões) à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas

alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.010887-6** - GENI SHIMIZU E OUTRO (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista da(s) contestação(ões) à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.010895-5** - RUTH ODETE ZANETI (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista da(s) contestação(ões) à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.011048-2** - ARLETE PEREIRA DOMINGUES CAMPOY (ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista da(s) contestação(ões) à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.011074-3** - AMAZILES ALVES COATTI (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista ao autor da contestação apresentada pela CEF, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.011417-7** - ALZIRA POSSIDONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista da(s) contestação(ões) à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.011620-4** - LUCIA CAMPOZANA DOS SANTOS VIANA (ADV. SP159393 RENATO TAMOTSU UCHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista da(s) contestação(ões) à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.011819-5** - MARIA RITA PACHECO JUNQUEIRA (ADV. SP056263 WILLIAM LIMA CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Vista da(s) contestação(ões) à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.011943-6** - CLARA NAOMI OMAKI (ADV. SP197352 DEISE ETSUKO MATSUDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista ao autor da contestação apresentada pela CEF, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.012039-6** - HARUO IGAWA E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista da(s) contestação(ões) à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.012745-7** - MARIO DIAS COUTO (ADV. SP234834 NELSON DEL RIO PEREIRA E ADV. SP239994 TIAGO SANTOS MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista da(s) contestação(ões) à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.013025-0** - ELIANA ROSA GONZALESZ DEZEDE (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista da(s) contestação(ões) à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.013808-0** - JOSE FERREIRA DOS SANTOS NETO (ADV. SP164820 ANGELA SOLANGE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista da(s) contestação(ões) à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.016068-0** - ESTANISLAU OGRIZEK (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista da(s) contestação(ões) à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.016184-2** - CARLOS VIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista da(s) contestação(ões) à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.016186-6** - PEDRO MARIO FAVERO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista da(s) contestação(ões) à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.018028-9** - EDUARDO HIROSHI KOBATA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vista da(s) contestação(ões) à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.018308-4** - MIKAERU HIRATA (ADV. SP027262 LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista da(s) contestação(ões) à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.018853-7** - ANA MARIA SALDANHA DO AMARAL (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int

**2007.61.00.019233-4** - BASILIO MIRANDEZ (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista da(s) contestação(ões) à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.021503-6** - ZELMA BALDACCI NUNES (ADV. SP234574 MARIANA RODRIGUES MALHEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista da(s) contestação(ões) à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.021673-9** - DOMINGOS QUINTINO DOS SANTOS (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS; 84 J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2007.61.00.021979-0** - VIRGINIA SILVA NARDY (ADV. SP091187 JORGE LUIZ GAGLIARDI CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista da(s) contestação(ões) à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.021983-2** - BARTYRA SILVA NARDY (ADV. SP091187 JORGE LUIZ GAGLIARDI CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista da contestação ao autor, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2007.61.00.022051-2** - HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ)

Vista da contestação ao autor, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2007.61.00.022197-8** - GERALDO BERGAMACO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista da contestação ao autor, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2007.61.00.022720-8** - PAULO CESAR FERRO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int

**2007.61.00.022975-8** - MAURO CORRADINI (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista ao autor da contestação apresentada pela CEF, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.023681-7** - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA EMMA (ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vista da(s) contestação(ões) à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.023941-7** - DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP248605 RAFAEL PINHEIRO LUCAS RISTOW) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2007.61.00.025133-8** - MARIA DE JESUS DAL POGGETTO (ADV. SP124286 PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista da(s) contestação(ões) à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.025138-7** - TINTAS NEOLUX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Vista da(s) contestação(ões) à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.025256-2** - FERNANDA AMANO MONTEMOR (ADV. SP206964 HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE E ADV. SP206717 FERNANDA AMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista da(s) contestação(ões) à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.025349-9** - SONIA PIRES CORREA DE SOUZA (ADV. SP187207 MARCIO MANOEL MAIDAME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int

**2007.61.00.025488-1** - VILMA HELIODORO DOS SANTOS (ADV. SP079057 AIDA DA CONCEICAO TRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a

pertinência.Int.

**2007.61.00.025551-4** - VALMIR VIEIRA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, em que o Autor requer a sua manutenção na posse do imóvel com a suspensão de todos os efeitos da adjudicação extrajudicial promovida com base no Decreto-lei nº 70/66 que entende inconstitucional. Às fls. 100/103 este Juízo entendeu por bem postergar a apreciação do pedido de tutela, para após a vinda da contestação, diante da dúvida acerca da regularidade no procedimento de execução extrajudicial do imóvel pelo Decreto-lei nº 70/66, qual seja, a ausência de sua notificação pessoal para purgar a mora. Devidamente citada, a CEF apresentou contestação às fls. 110/128 onde alega que o imóvel ora sub judice foi adjudicado em 27/08/2007 e às fls. 144/167 forneceu cópia do procedimento de execução extrajudicial. A verossimilhança das alegações feitas pelos Autores restou afastada diante dos documentos de fls. 153/154, que são cartas de notificação nº 1.078.895 e nº 1.078.896 emitidas pelo 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos, visando a notificação do Autor para purgar a mora e, diante dos resultados infrutíferos (fls. 153/154 versos), houve a publicação de edital de notificação (fls. 155/157). Assim sendo falece a plausibilidade ao pedido aqui deduzido, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada. Manifestem-se os Autores sobre a contestação de fls. 110/167 no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a sua pertinência. P. R. I.

**2007.61.00.025806-0** - TRATORTEC PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA (ADV. SP134520 LUZIA GORETTI DO CARMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Vista da(s) contestação(ões) à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.026325-0** - PROVIDER PRODUTOS E SISTEMAS LTDA (ADV. SP097888 LUIS DUILIO DE OLIVEIRA MARTINS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Trata-se de Ação Ordinária na qual a Autora objetiva a antecipação parcial para suspender os efeitos da multa no valor de R\$ 8.437,07 e a devolução dos valores recolhidos nas notas fiscais n. 9705 e 11902 nos valores de R\$ 4.311,05 e R\$ 527,89. Alega, em síntese, que celebrou contrato com a Ré para fornecimento de aparelhos eletrônicos e que o atraso na entrega dos equipamentos foi justificado por meio de defesa administrativa aceita pelo Réu. Que não houve consenso quanto ao valor das notas fiscais. O Réu não quis aceitar as notas fiscais e a autora não poderia aceitar refaturar as notas. Que a Ré aplicou-se penalidades. Acostou os documentos de fls. 09/91. A apreciação da antecipação dos efeitos da tutela foi diferida para após a vinda da contestação (fls. 92). Citado, o Réu apresentou contestação às fls. 102/111 alegando que a multa aplicada à Autora foi quitada pelo Banco Potencial, seguradora do contrato e, quanto aos valores retidos nas notas fiscais n. 9705 e 11902 a título de contribuições ao PIS/PASEP e COFINS já foram devolvidos à Autora, por meio de depósito em sua conta corrente. De fato, verifico pelos documentos de fls. 114/116 cópia do comprovante de depósito efetuado pelo Banco Potencial (fiador da Autora) junto ao Banco do Brasil na conta corrente de titularidade do Réu, no valor de R\$ 8.437,07, referente à penalidade de multa aplicada por atraso na entrega de equipamentos (Contrato n. 53/2006), bem como cópia do comprovante de depósito em cheque efetuado pelo Réu na conta corrente da Autora referente à devolução dos valores retidos nas notas fiscais n. 9705 e 11902 a título de contribuições ao PIS/PASEP e COFINS. Ocorre que, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor (fumus boni iuris) e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora), os quais conforme acima exposto não restaram demonstrados. Ademais, os atos administrativos, pelo princípio da legalidade que os rege, gozam de presunção de legitimidade somente elidida por prova inequívoca em contrário, por ora não demonstrada, não ensejando a antecipação da tutela prevista no art. 273 do CPC que exige a existência de prova inequívoca do direito pleiteado. Ante as razões expostas, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, como requerida, por ausência de seus pressupostos. Vista à Autora da contestação apresentada pelo Réu, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. P. R. I.

**2007.61.00.026956-2** - JOANNIS METHENITIS E OUTRO (ADV. SP081060 RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP198229 LEANDRO MONTEIRO MOREIRA)



DESPACHO DE FLS. 102: 1 - ) Fls. 44: Abra-se vista à União Federal. 2 - ) Publique-se o despacho de fls. 64, inclusive quanto à contestação anterior apresentada pela CEF. DESPACHO DE FLS. 64: J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int. DESPACHO DE FLS. 104: J. Ciência aos requeridos, nos termos do artigo 398 do CPC. Int.

**2007.61.00.027066-7** - MARCOS FAVORIM CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP207615 RODRIGO GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

DESPACHO DE FLS. 113: Publique-se o despacho de fls. 111 para a CEF. Int. DESPACHO DE FLS. 111: Vista da contestação ao autor, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2007.61.00.027872-1** - MARCOS PAULO ALVES GARCIA (ADV. SP115472 DALETE TIBIRICA) X PRAZER EM JOGAR LOTERIAS (ADV. SP216083 NATALINO REGIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vista da(s) contestação(ões) à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.029360-6** - ENGLISH SCHOOL CULTURA E LIVROS LTDA (ADV. SP242454 VINICIUS ETTORE RAIMONDI ZANOLLI E ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int

**2007.61.00.031876-7** - MYATECH IND/, COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP210822 OTAVIO ANDERE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Vista da(s) contestação(ões) à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.033867-5** - ANTONIO GARCIA DE MEDEIROS (ADV. SP239805 MARCUS VINICIUS CORREA E ADV. SP243307 RENATO MANFRINATI DE DEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2006.61.00.011203-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.022119-9) UNIMED DE CAMPOS DO JORDAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG)

DECISÃO DE FLS. 21/24. Vistos. Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS opôs Impugnação ao Valor da Causa nos autos da ação à qual se apensou o presente incidente. Alega, em síntese, que a Autora, ora Impugnada, atribuiu à causa o valor de R\$ 25.910,33. Que tal valor não corresponde ao benefício patrimonial visado, eis que o valor total devido à Impugnante a título de ressarcimento ao SUS até maio de 2006 e ainda não pago é de R\$ 30.904,47. Requer a retificação do valor atribuído à causa para R\$ 30.904,47 (trinta mil, novecentos e quatro reais e quarenta e sete centavos). Manifestação da Impugnada às fls. 15/17. Conforme jurisprudência majoritária, as demandas que objetivam a declaração de inexistência de relação jurídica, bem como a suspensão da cobrança efetuada pela ANS, o valor da causa deve ser igual ao do débito cuja cobrança está postulada na ação principal. Neste sentido: Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 141612 Processo: 200502010112242 UF: RJ Órgão Julgador: SEXTA TURMA ESP. Data da decisão: 07/12/2005 Documento: TRF200150751 Fonte

DJU DATA:02/02/2006 PÁGINA: 200 Relator(a) JUIZ BENEDITO GONCALVES Decisão Decide a Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ementa PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - RESSARCIMENTO AO SUS - CONTEÚDO ECONÔMICO DA DEMANDA - SUSPENSÃO DE COBRANÇA FEITA PELA ANS - VALOR DA CAUSA: DÉBITO CUJA COBRANÇA ESTÁ POSTULADA NA AÇÃO PRINCIPAL - DECISÃO REFORMADA. I - O critério de fixação do valor da causa, como se sabe, pode ser objetivo, quando determinado ex vi legis, ou subjetivo, nas hipóteses em que não há um valor apreciável de maneira virtual, ficando, neste caso, sob atribuição do Autor, que deverá indicá-lo sem ficar adstrito a um parâmetro pré-estabelecido. II - Na demanda onde a agravante pretende ver declarada a inexistência de relação jurídica, bem como a suspensão da cobrança que lhe é feita pela ANS, o valor da causa deve ser igual ao do débito cuja cobrança está claramente postulada na ação principal. III - Merece reforma a decisão agravada, pois o valor da causa há de representar o conteúdo econômico da demanda, com base no que a própria Agravada declarou na inicial como benefício pleiteado. Precedentes. IV - Agravo provido. Data Publicação 02/02/2006 Assim sendo, verifico que a Autora, ora Impugnada insurge-se nos autos da ação ordinária, em apenso, em face da cobrança efetuada pela Ré, ora Impugnante, dos valores de R\$ 12.015,84 (ofício 2107 DIES - fl. 49), R\$ 12.424,14 (ofício 10918/2003 - fl. 50) e R\$ 1.470,35 (ofício 2197/2004 - fl. 52), totalizando a quantia de R\$ 25.910,33. Verifico, também, que a Autora atribuiu à causa o valor de R\$ 25.910,33 (vinte e cinco mil, novecentos e dez reais e trinta e três centavos) correspondente aos valores exigidos pela ANS à título de ressarcimento ao SUS, acima especificados e objeto da ação principal. Assim considerando, rejeito a impugnação apresentada e mantenho o valor da causa em R\$ 25.910,33 (vinte e cinco mil, novecentos e dez reais e trinta e três centavos). Publique-se e Intimem-se. Após o decurso de prazo, traslade-se cópia desta decisão para a ação principal, desamparando os presentes autos e encaminhando-os ao arquivo.

#### 4ª VARA CÍVEL

**Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL**  
**Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2789**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0501561-8 - CRAGNOTTI & PARTNERS CAPITAL INVESTMENT BRASIL S/A (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Primeiramente, expeça-se ofício à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Conselho da Justiça Federal comunicando que, nos termos da Resolução nº 77, de 18 de dezembro de 2007, fui removida para esta 4ª Vara Federal Cível em São Paulo e solicitando a cessação do Ato 10.220/07- CJF3ªR, de 12/09/2007. Dê-se ciência ao interessado acerca do ofício acostado às fls. 443/444. No mais, aguarde-se o cumprimento do ofício expedido às fls. 440. Após, conclusos. Int.

**88.0036809-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP112048 CRISTIANE ZABELLI CAPUTO E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X HIGITEC SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP150341 CHRISTIANE DE GODOY ALVES IGLESIAS E ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)**

Tendo em vista a certidão de fls. retro, requeira o autor o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**95.0038479-5 - CLEA SANTOS PANTALEAO (ADV. SP033018 SILVIA HELENA SOARES FAVERO E ADV. SP031271 RENI EFRAIM FRUDIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)**

Fls. 320: Requeira a autora o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**96.0017245-5 - EDIR SILVA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)**  
Vistos etc. Conheço dos embargos de declaração de fls. 316/317, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pela embargante de declaração. Em verdade, as questões suscitadas apenas revelam o inconformismo da embargante com a decisão prolatada pelo Juízo, questão esta que encontrará melhor cabida nas vias recursais a tanto adequadas, não em sede de embargos de declaração. Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

**96.0035260-7** - WALDEMAR LUIS VON ZUBIN E OUTROS (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X BANCO NACIONAL DE HABITACAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 247/248: Atenda a autora o pedido da CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**97.0017262-7** - JOSE CARLOS PIMENTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 396/397: Cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer, sob pena de incidência de multa diária.Int.

**97.0020835-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0009285-2) FRANCECAR COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP036322 LUIZ LEWI E ADV. SP098707 MARJORIE LEWI RAPPAPORT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Intime-se o executado para que forneça cópia legível da guia acostada às fls. 229, onde conste o número da conta judicial.Dê-se ciência acerca da petição de fls. 254 do INSS.Após, se em termos, expeça-se ofício de conversão em renda em favor do INSS.

**97.0040177-4** - ISRAEL PEDROSO E OUTROS (ADV. SP125644 CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 467: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF.Int.

**98.0022125-5** - JOSE GOMES LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Face a divergência entre as partes, remetam-se os autos ao Contador.

**98.0022449-1** - ANTONIO DOS SANTOS FORAMILIO E OUTROS (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista as diversas vezes que a ré foi intimada para cumprir a r. determinação de fls. 245, e não cumpriu, intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para comprovar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o cumprimento integral da obrigação, sob pena de cominação de multa.Int.

**98.0033711-3** - ALICE COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Fls. 407: Cumpra a CEF, integralmente a obrigação de fazer, sob pena de incidência de multa diária.Int.

**98.0043627-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0038523-8) ONOFRE DA SILVEIRA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o autor acerca da satisfação do débito.Silente, archive-se.

**1999.61.00.059619-7** - VALTER CAMPEZZI E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da carta precatória acostada às fls. retro.Após, conclusos.Int.

**2002.61.00.020459-4** - CONDOMINIO EDIFICIO MAISON NICE (ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA E ADV. SP065050 SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento.II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.020210-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP091531 CARLOS ALBERTO PRESTES MIRAMONTES E ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X EDINEI ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)  
Intime-se o autor acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro para que requeira o que de direito.Silente, archive-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**97.0009285-2** - FRANCECAR COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP036322 LUIZ LEWI E ADV. SP098707 MARJORIE LEWI RAPPAPORT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Cumpra-se o despacho de fls. 255 dos autos da ação ordinária nº 9700208354. Após, se em termos, expeça-se ofício de conversão em renda em favor do INSS..pa 1,10 Int.

#### **Expediente Nº 2791**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0035483-1** - LINO ANTONIO AMORIM NETTO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo autor pelo prazo requerido, manifestando-se conclusivamente.Silente, aguarde-se no arquivo.Int.

**91.0670927-3** - PAULO AFONSO DE LUCCA E OUTRO (ADV. SP107415 CARLOS AUGUSTO BURZA E ADV. SP146440 LILIAN APARECIDA QUIRINO E ADV. SP132358 ALEXANDRE DE OLIVEIRA CASTILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

J. Se no prazo recebo a apelação nos seus efeitos legais. V. para contra-razões.A., ao E.T.R.F.3ª Região.

**91.0685250-5** - LUIZ ROBERTO VARGAS DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP016725 LUCIANO DE AGUIAR PUPO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

J. Se no prazo recebo a apelação nos seus efeitos legais. V. para contra-razões.A., ao E.T.R.F.3ª Região.

**91.0691535-3** - GERALDO MAGELA DE SOUZA (ADV. SP109792 LEONOR GASPAR PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação.Int.

**93.0004806-6** - HATSUE TAKAHASHI MATSUDA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Dê-se vista ao autor acerca da petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. retro, requerendo o que de direito.Silente, arquivem-se os autos.Int.

**95.0018275-0** - MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP028191 ANTONIO RISSARDO E ADV. SP203309 EDUARDO FRANCISCO D'AVILA GALLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Cumpra a autora o despacho de fls. 200. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**95.0019361-2** - EDUARDO SALOMAO E OUTROS (ADV. SP111127 EDUARDO SALOMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Cumpra-se o despacho de fls. 412, dando-se vista ao autor acerca de fls. 385/411, 414/416 e 421/424.Int.

**96.0005046-5** - DAMIAO DE SOUZA (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Manifeste-se o autor acerca da satisfação do débito.Silente, archive-se.

**96.0012952-5** - ANDRE CONCOUNARAKIS E OUTRO (PROCURAD LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE E PROCURAD ANTONIO LUIZ TOZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Fls. 211/212: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF.Int.

**97.0040722-5** - MARIA LUCY COSTA DA SILVA (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Tendo em vista a certidão de fls. retro e a nova sistemática do processo de execução, intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para comprovar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o cumprimento da obrigação sob pena de cominação de multa.

**97.0059223-5** - ANGELA CRISTINA MARTINS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)  
Fls. 370: Defiro a devolução do prazo conforme requerido pelo autor.Após, se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 326.Int.

**98.0038738-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0042685-8) ANTONIO FELIX SOBRINHO E OUTROS (PROCURAD REGINA CLARO DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)  
Considerando o tempo já decorrido, intime-se o autor para que forneça os elementos necessários ao regular prosseguimento do feito.Int.

**1999.61.00.048434-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CONSTRUTORA RESIDENCE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Intime-se a autora para que se manifeste acerca do ofício de fls. retro do Juízo Deprecado.Após, conclusos.Int.

**1999.61.00.051134-9** - FRIESE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)  
Fls. 311/312: Defiro. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, observando-se os bens indicados à penhora pelo executado.Int.

**2001.61.00.001550-1** - ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Expeça-se alvará de levantamento observando-se os dados declinados às fls. retro.Com a liquidação do alvará, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2002.61.00.018874-6** - JULIO CASARIN (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Face a divergência entre as partes, retornem os autos ao Contador.

**2002.61.00.019698-6** - EVERANI AYRES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP068434 EVERANI AYRES DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Cumpra a CEF, integralmente a obrigação de fazer, nos termos dos cálculos apresentados pelo Contador.Int.

**2002.61.00.020839-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0031649-3) VITOR ROBERTO PIROLA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)  
1. Fls. 319/350: Manifeste-se o autor. 2. Cumpra-se o r. despacho de fls. 311, expedindo-se alvará de levantamento.

**Expediente Nº 2792**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0011236-2** - LONDON MODAS LTDA (ADV. SP033668 SERGIO SOAVE E ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Expeça-se o Ofício Requisitório nos termos dos cálculos do contador. Após, aguarde-se a comunicação de pagamento no arquivo. Cumpra-se.

**92.0016692-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0733715-9) FRUTICOLA CAMARAGIBE LTDA (PROCURAD DENISE ELAINE DO CARMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial. Após, tornem os autos conclusos.

**93.0004817-1** - ELCIO FRANCISCO COSTA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Considerando a decisão do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região que deu provimento ao agravo de instrumento nº 2007.03.00.090485-9, intime-se a Caixa Econômica Federal para que apresente contra-razões ao recurso interposto pelo autor. Após, subam os autos. Int.

**94.0033957-7** - ARLETE BONIFACIO NADER E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP110757 MARLI APARECIDA MONTEIRO FELIX E ADV. SP112319 PAULO ROBERTO GOMES CASTANHEIRA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento. II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**97.0010016-2** - JOAO ANULINO ALVES (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Fls. 219: Manifeste-se o autor. Silente, arquivem-se os autos. Int.

**97.0026913-2** - CELIO CICERO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP117691 CARLOS TADEU DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI)

Fls. 182/194: Dê-se vista ao autor para que requeira o que de direito. Silente, arquivem-se os autos. Int.

**98.0030309-0** - HELOISO VALENTIM PEREIRA (ADV. SP142644 JULIANA BORGES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito. Silente, arquivem-se.

**2000.61.00.001290-8** - OTACILIO DE OLIVEIRA SAMPAIO (ADV. SP168211 JULIO CEZAR YACHOUH FERRAZ DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD NELSON PIETROSKI, JANETE ORTOLANI E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste acerca da certidão lançada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. retro. Silente, arquivem-se os autos.

**2001.61.00.009851-0** - CLAUDIO MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando a liquidação do alvará de levantamento acostado às fls. retro, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.00.013623-7** - BRAZ IZIDORO DA SILVA (ADV. SP087195 FRANCISCO VALDIR ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J

do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

**2001.61.00.025181-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X IARA LOMBARDI FONSECA FIGUEIRA E OUTRO (ADV. SP189725A FRANCISCO AMAURI CARNEIRO E ADV. SP187546 GLADSON RAMOS DE MOURA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

**2003.61.00.009782-4** - ANTONIO JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Tendo em vista a r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento, recebo a apelação nos seus efeitos legais. V. para contra-razões.A., ao E.T.R.F.3ª Região.

**2003.61.00.009881-6** - ALTINO LUIZ FRANCA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Defiro a vista dos autos fora de Secretaria requerida pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.00.001343-9** - IRENE PALILIUNAS PALIVANAS (ADV. SP217463 APARECIDA ZILDA GARCIA E ADV. SP222263 DANIELA BERNARDI ZOBOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0674257-2** - DAFER LANCHONETE LTDA. CAMPINAS, GOIANIA, BRASILIA (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI E ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a sentença prolatada nos autos, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor.Intimem-se.

### **6ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.**

#### **Expediente Nº 1887**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0981678-0** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X PORTO VELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHAIN GOLDSTEIN (ADV. SP010012 AMADEU AMARAL DE FRANCA PEREIRA E ADV. SP047815 IZILDA LEA PEREIRA CRUZ DE OLIVEIRA) X JOAO BENTO BICUDO NETO (ADV. SP046042 CARLOS ALBERTO DA SILVA PARANHOS)

Providenciem os patronos a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição. Inspeção Geral Ordinária de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0425699-9** - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA E ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Providenciem os patronos a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta)

dias, contados da data de expedição. Inspeção Geral Ordinária de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

**00.0655503-9** - MIRIAM BALCARCE (ADV. SP073130 CELSO GARCIA E ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X EDILSON RODRIGUES DE MIRANDA (ADV. SP036853 PERICLES LUIZ MEDEIROS PRADE) Tendo em vista o informado pela secretaria, acolho o pedido de fls. 1092/1093 e restituo o prazo, contado a partir da data da intimação desse despacho, para o réu EDILSON RODRIGUES DE MIRANDA. Int. Cumpra-se.

**00.0669215-0** - ANCOR ASSOCIACAO NACIONAL DAS CORRETORAS DE VALORES, CAMBIO E MERCADORIAS E OUTROS (ADV. SP084741 JOSE LUCIO CICONELLI E ADV. SP092152 SILVIA FERRAZ DO AMARAL DE OLIVEIRA E ADV. SP135611 ARACIMAR ARAUJO CAMARA E ADV. SP161564 SIDNEI PASQUAL E ADV. SP145368 SONIA MARIA DA CUNHA E ADV. SP108922 ELIZABETH IMACULADA H DE JESUS E ADV. SP131420 SIMONE AGOSTINHO DOS SANTOS E ADV. SP104210 JOSE CAIADO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) Providenciem os patronos a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição. Inspeção Geral Ordinária de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

**91.0685762-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0662980-6) SANS-FIL CONFECÇÕES TEXTEIS LTDA (ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI E ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) Providenciem os patronos a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição. Inspeção Geral Ordinária de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

**91.0697636-0** - MARIO PEREIRA MAURO & CIA/ LTDA (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ E ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) Providenciem os patronos a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição. Inspeção Geral Ordinária de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

**93.0005491-0** - ELIZABETH GOMES COVRE E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA E ADV. SP176911 LILIAN JIANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) Providenciem os patronos beneficiários dos alvarás de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição. Inspeção Geral Ordinária no período de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

**93.0007788-0** - JOAO FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP097907 SALIM JORGE CURIATI) Providenciem os patronos a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição. Inspeção Geral Ordinária de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

**93.0008560-3** - JOSE ANGELO MOIA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) Providenciem os patronos a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição. Inspeção Geral Ordinária de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

**93.0025638-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092482-4) CARLOS ALBERTO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)



Providenciem os patronos a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição. Inspeção Geral Ordinária de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

**93.0026883-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0019986-2) EDIFISA S/A EDIFICACOES E INCORPORACOES IMOBILIARIAS (ADV. SP045698P ANA LUCIA DE REZENDE C. RUDGE E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Providenciem os patronos a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição. Inspeção Geral Ordinária de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

**94.0028360-1** - MOBENSANI IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Providenciem os patronos a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição. Inspeção Geral Ordinária de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

**95.0008212-8** - JOSE DE CARVALHO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP102195 VIVIAN DO VALLE SOUZA LEO E ADV. SP098875 MAURO AL MAKUL E ADV. SP113208 PAULO SERGIO BUZAID TOHME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Providenciem os patronos a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição. Inspeção Geral Ordinária de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

**95.0029606-3** - ANTONIO GUARNIERI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Providenciem os patronos a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição. Inspeção Geral Ordinária de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

**97.0025780-0** - SERGIO ROBERTO GERBELLI (ADV. SP125081 SIMONE REGACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providenciem os patronos beneficiários dos alvarás de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição. Inspeção Geral Ordinária no período de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

**98.0011314-2** - RITA SORAIA MACHADO E OUTROS (ADV. SP056250 ANTONIO CARLOS LUCIO E ADV. SP064752 VILMA DE ALMEIDA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Providenciem os patronos beneficiários dos alvarás de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição. Inspeção Geral Ordinária no período de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

**98.0013230-9** - GREGORIO GEREMIAS NOVAES E OUTROS (ADV. SP028025 DIAMANTINO TEIXEIRA POCAS E ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providenciem os patronos a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição. Inspeção Geral Ordinária de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

**98.0017408-7** - PEDRO MACHADO ALVES E OUTROS (ADV. SP141677 MARIA CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providenciem os patronos a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição. Inspeção Geral Ordinária de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

**98.0054435-6** - SILVIA MARIA NOGUEIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providenciem os patronos a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição. Inspeção Geral Ordinária de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

**1999.03.99.016547-9** - CIDINEI RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Providenciem os patronos beneficiários dos alvarás de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição. Inspeção Geral Ordinária no período de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

**1999.03.99.102420-0** - JOSE FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providenciem os patronos a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição. Inspeção Geral Ordinária de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

**1999.61.00.014670-2** - ALAOR EDUARDO DA SILVA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providenciem os patronos beneficiários dos alvarás de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição. Inspeção Geral Ordinária no período de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

**1999.61.00.058123-6** - ANGELA MARIA CAPOLUONGO COSTA (ADV. SP163290 MARIA APARECIDA SILVA E ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providenciem os patronos beneficiários dos alvarás de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição. Inspeção Geral Ordinária no período de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

**2000.61.00.028122-1** - JONAS COSME DE ARAUJO (ADV. SP104598 AILTON ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Providenciem os patronos beneficiários dos alvarás de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição. Inspeção Geral Ordinária no período de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

**2000.61.00.030142-6** - TEREZINHA DE JESUS SILVA E OUTROS (ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA E ADV. SP148874 JOAO CARLOS PUJOL FOGACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providenciem os patronos a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição. Inspeção Geral Ordinária de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

**2000.61.00.044596-5** - ELI GONSALES CARVALHO E OUTROS (ADV. SP188571 PRISCILA JOVINE E ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providenciem os patronos beneficiários dos alvarás de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição. Inspeção Geral Ordinária no período de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

**2000.61.00.044924-7** - ANA CRISTINA AMORIM MOREIRA E OUTROS (ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA E ADV. SP148874 JOAO CARLOS PUJOL FOGACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providenciem os patronos beneficiários dos alvarás de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição. Inspeção Geral Ordinária no período de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

**2000.61.00.046190-9** - FRANCISCO ANTONIO DE NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providenciem os patronos a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta)

dias, contados da data de expedição. Inspeção Geral Ordinária de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

**2000.61.00.049721-7** - JOSE WILSON VILELA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Providenciem os patronos beneficiários dos alvarás de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição. Inspeção Geral Ordinária no período de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

**2000.61.00.049814-3** - JOVERCI MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Providenciem os patronos a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição. Inspeção Geral Ordinária de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

**2003.61.00.035966-1** - JOSE ROBERTO BATALINI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP242617 KATIA LACERDA DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Providenciem os patronos beneficiários dos alvarás de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição. Inspeção Geral Ordinária no período de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2002.61.00.007195-8** - CONDOMINIO EDIFICIO MORADA EDUARDO PRADO (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

Providenciem os patronos a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição. Inspeção Geral Ordinária de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

**2004.61.00.029340-0** - CONDOMINIO EDIFICIO INDIANA RESIDENCIAL PARK (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Providenciem os patronos a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição. Inspeção Geral Ordinária de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.00.010754-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X NC GAMES & ARCADE COM/ IMP/ EXP/ E LOCACAO DE FITAS E MAQUINAS LTDA (ADV. SP097195 JOSE DINO FILHO)

Providenciem os patronos a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição. Inspeção Geral Ordinária de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.00.000891-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.058979-0) SANОВI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES E ADV. SP228289 ADRIANA CORREA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providenciem os patronos a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição. Inspeção Geral Ordinária de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**88.0039624-0** - NOVARTIS BIOCENCIAS S/A (ADV. SP182739 ALEX SANDRO OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP084147 DELMA DAL PINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Providenciem os patronos a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição. Inspeção Geral Ordinária de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

**91.0703531-4** - DICASIL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP163568

CLAUDIA BORGES GAMBACORTA E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Providenciem os patronos a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição. Inspeção Geral Ordinária de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

**91.0726978-1** - COQUINHO PRESENTES LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providenciem os patronos a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição. Inspeção Geral Ordinária de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

#### **Expediente Nº 1888**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.00.000020-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ANTONIO SANCHES MEIRELLES (ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X BROOKLIN EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP187603 JULIANA SANTINI) Fls. 137/138: Defiro o pedido formulado pelo patrono da co-réu BROOKLIN EMPREENDIMENTOS S.A.,sendo redesignada a audiência para 04 de Junho de 2008, às 14:30hs. Providencie a Secretaria as devidas intimações. I.C.

### **7ª VARA CÍVEL**

**DRA. DIANA BRUNSTEIN**

**Juíza Federal Titular**

**Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI**

**Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 2899**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0013004-4** - NELSA ANNUNCIACAO FLORES FERNANDES (ADV. SP060604 JOAO BELLEMO E ADV. SP098027 TANIA MAIURI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Em face da consulta supra, considerando a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

**91.0703934-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0689193-4) SONIA VERGINIA GOUVEIA (ADV. SP017550 FRANCISCO DA SILVA VILLELA FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Considerando o bloqueio efetuado no valor de R\$ 78,70 (setenta e oito reais e setenta centavos), intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se o ofício de conversão em renda em favor da União Federal.Já no que concerne ao valor remanescente, bem como a totalidade do crédito devido ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, intime-se a parte exequente para que informe acerca de seu interesse quanto ao prosseguimento da execução, apresentando, em caso afirmativo, bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.Cumprida a determinação supra e, em nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo a iniciativa da parte interessada.Intime-se.

**91.0718457-3** - SUPERMERCADO SHINOHARA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da consulta supra, considerando a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

**95.0003037-3** - TEREZA SANTOS ELVAS E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

MARGARETH ANNE LEISTER)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de TANIA NUBIA MARINO CAMBAÚVA, TAKAYYUKI UCHIDA, TERESA TOSHIKO TAMAI, TOKUYOSHI ARAKI, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se o ofício de conversão em renda em favor da exequente. Tendo em conta que não foram encontrados ativos financeiros em favor de TOSIHARU SATO, intime-se o exequente para que informe seu interesse quanto ao prosseguimento da execução no prazo de 05 (cinco) dias. Silente aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo. Intime-se.

**95.0030235-7** - ERALDO LUIZ PATTI E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de EUCLIDES SOJO AVILA, ERNANI PAULINO FILHO, FRANCISCO IASI, ERALDO LUIZ PATTI, JOÃO DOHOCZKI, GUSTAVO FONTANA, FRANCISCO VARANDAS PIRES, EUCLIDES TADEU CUNHA, FABIO LUIZ FAVA ZOPELLO intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos 75, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se o ofício de conversão em renda em favor da exequente. Tendo em conta que não foram localizados ativos financeiros em nome do executado ETTORE BARATUCCI, bem como o fato de que foi penhorado valor inferior ao crédito exequendo em nome dos executados EUCLIDES SOJO AVILA e ERNANI PAULINO FILHO, intime-se a parte exequente para que informe acerca de seu interesse quanto ao prosseguimento da execução, apresentando, em caso afirmativo, bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpridas as determinações acima e, em nada mais sendo requerido, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Intime-se.

**95.0055673-1** - C S FRANCO S/A IND/ E COM/ TEXTIL (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEO PALUMBO E ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Considerando o bloqueio efetuado em favor de C.S. FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS TEXTEIS LTDA., intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se o ofício de conversão em renda em favor da exequente. Já no que concerne ao valor remanescente, intime-se a parte exequente para informar se persiste seu interesse quanto ao prosseguimento da execução, apresentando, em caso afirmativo, bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpridas as determinações acima e, em nada mais sendo requerido, aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada. Intime-se.

**96.0002395-6** - AUREA MARIA DE MEDEIROS E OUTROS (PROCURAD MAURICIO ROBERTO GOMES DE MATTOS E ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD REGINALDO FRACASSO)

Oficie-se para conversão em renda da UNIFESP os valores referentes aos executados DALVA MATHEUS, VALÉRIA JANDYRA DE MORAES e MARCIA MATTOS MARQUES. Já no que concerne ao montante bloqueado em nome de LINDA OMAR ALVES BERNARDES LUCATTO, verifico que referida diligência restou infrutífera, à vista de que foram bloqueados valores irrisórios, diante do montante requerido em execução de sentença. Assim sendo, proceda a Secretaria ao imediato desbloqueio de aludida quantia, vez que não satisfaz a obrigação. Considerando a ausência de interesse manifestada a fls. 160/162 quanto ao prosseguimento da execução em relação aos demais executados, aguarde-se no arquivo a iniciativa da parte interessada. Intime-se e cumpra-se.

**98.0032816-5** - SAGEC MAQUINAS LTDA (PROCURAD FLAVIO CESAR GARCIA E ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Em face da consulta supra, considerando a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**1999.61.00.039311-0** - SUPERMERCADOS OJ LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de SUPERMERCADOS OJ LTDA., intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Já no que concerne ao valor remanescente, intime-se o exequente para que apresente bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo. Intime-se.

**1999.61.00.049658-0** - LEUDIR CORBUCCI RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP098168A JOSE MARCIO BERNARDES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Em face da consulta supra, proceda a Secretaria ao imediato desbloqueio sobre os ativos financeiros de ALCINA CASTANHO SOTTA CORBUCCI RODRIGUES, vez que não satisfazem a obrigação. Assim sendo, considerando a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**2000.61.08.011919-1** - DANTE BIRAL (ADV. SP103873 MOACIR FERNANDES FILHO E ADV. SP142483 ANTONIO APOLONIO JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP060503 PRIMO DE MACEDO MINARI)

Em face da consulta supra, considerando a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**2001.61.00.013513-0** - IODOQUIMICA COML/ LTDA (PROCURAD MARINO DE OLIVEIRA JR.-OAB/SC 8014) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de IODOQUÍMICA COMERCIAL LTDA., intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se o ofício de conversão em renda em favor da exequente. Efetivada a conversão, dê-se vista à União Federal e, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2006.61.00.025487-6** - ENGRATECH TECNOLOGIA EM EMBALAGENS PLASTICAS S/A (ADV. SP179657 GISELE GONÇALVES DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de ENGRATECH TECNOLOGIA EM EMBALAGENS PLÁSTICAS S/A, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se o ofício de conversão em renda em favor da exequente. Efetivada a conversão, dê-se vista à União Federal e, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

#### **Expediente Nº 2949**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2004.61.00.033033-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011806-6) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X KING TEL COM/ PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP142874 IDELCI CAETANO ALVES)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 147/152. P.R.I.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0003097-3** - ANTONIO GERALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP017220 WILTON OSORIO MEIRA COSTA E ADV.

SP134839 JAYME JOSE ORTOLAN NETO E ADV. SP134379 GUSTAVO SANCHES MEIRA COSTA E ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais P. R. I.\*\*

**91.0743183-0** - ANA MARIA GARCIA E OUTROS (ADV. SP051023 HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE E ADV. SP160413 PAULO FERNANDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Tendo em vista que a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**91.0743647-5** - LUIZ MORI NETTO E OUTROS (ADV. SP061789 LORELEI MORI DE OLIVEIRA E ADV. SP111322 CARLOS JOSE PEREIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais P. R. I.

**98.0005858-3** - JOSEF KANOK (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais P. R. I.

**2004.61.00.011806-6** - KING TEL COM/, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP142874 IDELCI CAETANO ALVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 786/793. P.R.I.

**2005.61.00.029226-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONDENAR a ré a pagar a CEF os prejuízos comprovados, em sede de liquidação, pelo roubo dos malotes ocasionados no dia 30.08.1996, conforme relata o Boletim de Ocorrência Nº 002747696 lavrado no 73º Delegacia de Polícia de São Paulo nesse mesmo dia, corrigidos na forma da cláusula 18ª do contrato coligido aos autos. A liquidação da sentença será efetivada na forma de liquidação por artigos, nos termos do artigo 475 E do Código de Processo Civil, devendo a autora comprovar documentalmente os efetivos prejuízos causado do roubo supramencionado. Junte-se para tanto o competente processo administrativo que deu suporte a decisão do Comitê de Crédito e Contratações de fls. 13. R\$ 12.000,00 (doze mil reais) reais, com juros desde a inscrição na forma da Súmula 54 do STJ, atualizado pela SELIC (correção e juros numa mesma operação), nos termos do artigo 406 do Código Civil. Condene a ré a arcar com os honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.500,00, nos termos do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.00.028129-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027140-0) DAMIAO PEDROSA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de renúncia ao direito sobre que se funda a ação, formulado às fls. 261/262, julgando extinto o processo com exame de mérito, nos termos do disposto do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Não há honorários advocatícios. Após, nada mais sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.00.013251-9** - JOSE DE ANGELIS E OUTRO (ADV. SP222663 TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo

269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar os saldos das contas poupança n. 013.00024088-7, 013.0024604-4 e 013.0006326-8, agência 1601, de titularidade dos autores, pelo índice do IPC de junho de 1987 e de janeiro de 1989, compensando-se o percentual já efetivamente aplicado. A diferença encontrada deverá ser corrigida monetariamente desde a data que deveriam ocorrer os respectivos créditos utilizando para tal os índices previstos para atualização dos débitos judiciais, na forma do Provimento COGE n. 64/05, que por sua vez remete sua aplicação ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora devem ser aplicados a partir da citação, também na forma e nos termos do Provimento COGE n. 64. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios devidos, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.027335-8** - ENRIQUE FERNANDO CARIS PIZARRO (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.00.032142-0** - CATARINA ASTOLFI DE MENDONCA (ADV. PR031879 PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar os saldos das contas poupança n. 013.99003458-4, agência 0347, de titularidade da autora, pelo índice do IPC de janeiro de 1989 (42,72%), compensando-se o percentual já efetivamente aplicado. A diferença encontrada deverá ser corrigida monetariamente desde a data que deveriam ocorrer os respectivos créditos utilizando para tal os índices previstos para atualização dos débitos judiciais, na forma do Provimento COGE n. 64/05, que por sua vez remete sua aplicação ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora devem ser aplicados a partir da citação, também na forma e nos termos do Provimento COGE n. 64. De acordo com o artigo 21 do Código de Processo Civil, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.00.023029-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0055695-6) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD PATRICIA RUY VIEIRA) X ADAYR MENDES DE LARA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO)

Isto Posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar satisfeita a obrigação de fazer, consistente na incorporação ao vencimento dos embargados, do reajuste deferido no título exequendo, acolher os cálculos da Contadoria Judicial e fixar o valor da execução relativa às parcelas do reajuste vencidas no período de janeiro de 1993 a junho de 1998, em R\$ 40.449,48 ( (quarenta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos ) para a data de maio de 2007, que deverá ser atualizada monetariamente até o devido pagamento. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E.STJ, esta sentença fica dispensada de reexame necessário. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia para os autos principais, remetendo-se estes autos ao arquivo, desapensando-os. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.022811-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0017523-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR) X ILDA FELIPPE DE CASTRO & CIA LTDA (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL)

Pelo exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, declarando a prescrição do direito da embargada executar a sentença proferida nos autos da ação ordinária n 92.0017523-6. Ante a ausência de condenação, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do art. 20 4º do Código de Processo Civil, a serem arcados pela embargada em favor da embargante. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.025561-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0039465-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X ARNALDO CALDERONI E OUTROS (ADV. SP043576 LAERCIO SILAS ANGARE)

Isto Posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I,



do Código de Processo Civil, para acolher o cálculo da embargante e fixar o valor da execução em R\$ 30.544,54 (Trinta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), para a data de agosto de 2007, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Sem custas. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

## 8ª VARA CÍVEL

**DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria**

### **Expediente Nº 4043**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0666752-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0025750-8) JORGE KURATO OGAWA E OUTROS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA E ADV. SP010886 JOAO BATISTA PRADO GARCIA E ADV. SP067728 ELIANA RUBENS TAFNER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

1. Julgo prejudicados os pedidos de desbloqueio, formulados pelos executados Vicente Mandarano e Carlos Roberto da Silva. Conforme extratos do Bacenjud impressos nesta data, os valores já haviam sido desbloqueados em 29 de janeiro de 2008, de ofício, por este Juízo. 2. Não há que se falar na aplicação da norma do artigo 940 do Código Civil. Não houve pedido, pelo Banco Central do Brasil, de cobrança de dívida já paga. O sistema informatizado do Bacenjud, independentemente da vontade do juízo ou do exequente, bloqueia o valor da penhora solicitada em todas as contas do executado, cabendo ao juízo, de ofício ou por meio de pedido do executado, liberar os valores penhorados em excesso, o que já foi feito por este juízo, de ofício, em 29.1.2008. Publique-se.

### **Expediente Nº 4046**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.00.016698-0** - HEDIO DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP051039 CELIO RODRIGUES HIDALGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP132995 JOSE RICARDO SANTANNA)

Ciência às partes da intimação da testemunha José Eduardo Frondola em seu endereço residencial (mandado de fls. 129/130). Aguarde-se a realização da audiência, designada para o dia 25.2.2008. Publique-se.

**2005.61.00.010211-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE MARRA DE CARVALHO E PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X REDECAR REDECORACOES DE AUTOS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, e em cumprimento à determinação de fl. 301 (termo de audiência), abro vista destes autos à parte ré, para que se manifeste sobre os documentos juntados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em audiência, no prazo de 10 (dez) dias.

## 9ª VARA CÍVEL

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular DRª LIN PEI JENG Juíza Federal Substituta**

### **Expediente Nº 6010**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0069305-7** - ANTONIO LOPES DA CONCEICAO (ADV. SP108608 ALBERTO SARTORATO E ADV. SP018649 WALDYR SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 534/535: Dê-se ciência às partes. Nada requerido, arquivem-se os autos, sobrestando-os até a decisão do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.086354-7. Int.

**91.0658253-2** - TREISA LOCACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP078195 TERESA CRISTINA FERREIRA GALVAO E ADV. SP125406 JOAO DI LORENZE VICTORINO DOS S RONQUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA E PROCURAD ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA)

Fl. 361: Expeça-se certidão de objeto e pé conforme requerido, exceto quanto aos dados sobre intimação e oposição de embargos que deverão ser obtidos no Juízo de Execução competente. Fl. 363: Em vista de penhora no rosto dos autos de fls. 274/278, fica suspenso por ora o levantamento do depósito efetuado. Intime-se o subscritor de fl. 361 para a retirada da certidão acima referida, em Secretaria, mediante o recolhimento das custas. Após, sobrestem-se os autos em arquivo. Int.

**91.0715953-6** - ELISABETE MARIA ROLIM ZAIDAN (ADV. SP045311 RICARDO TELES DE SOUZA E ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO E ADV. SP042263 JULIO LOPES E PROCURAD SIDNEI FORFORCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Nada requerido pela autora, sobrestem-se os autos em arquivo. Int.

**91.0742425-6** - ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP044485 MARIO AKAMINE E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fl. 194. Aguarde -se sobrestado em arquivo. Int.

**92.0003179-0** - JOSE EDUARDO RODRIGUES (ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Em face da certidão de fl. 75, sobrestem-se os autos no arquivo. Int.

**92.0025976-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0723712-0) BLASOTTI E CALDERINI LTDA (ADV. SP024415 BENEDITO EDISON TRAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fl. 314. Dê-se vista à autora. Nada requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**92.0027943-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0003451-9) DROGARIA DUQUE DE CAXIAS LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 195/200. Int.

**92.0047991-0** - JULIO FRANCESCONI (ADV. SP050869 ROBERTO MASSAD ZORUB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 181/187. Int.

**92.0064465-1** - MARCO ANTONIO ROSA (ADV. SP075411 SONIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 231/236. Int.

**94.0029124-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0023221-7) J A VIEIRA REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP026923 ELIZABETH TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Em face da certidão de fl. 238, sobrestem-se os autos no arquivo. Int.

**95.0024224-9** - AUREO SIMARO (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP026705 ALVARO CELSO GALVAO BUENO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO (ADV. SP020762 JOSE REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA E ADV. SP022739 LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO E ADV. SP138744 HELOISA HELENA GONCALVES E PROCURAD LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO)

Em face da certidão de fls 520vº, arquivem-se os autos. Int.

**97.0013021-5** - ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066

CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em face da manifestação da CEF de fl. 284, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

**98.0009996-4** - MESSIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 307/313: Ciência ao co-autor FRANCISCO CARLOS DA COSTA.Em face da certidão de trânsito em julgado aposta à fl. 317, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

**1999.61.00.003776-7** - UNICONTROL SISTEMAS DE MEDICAO E CONTROLE LTDA (ADV. SP054138 HELIO TOLEDO E ADV. SP056684 JOSE CELSO CAPUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Em face da decisão de fl. 99, sobrestem-se os autos no arquivo.Int.

**2000.61.00.051145-7** - ANTONIO GUIMARAES AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP043630 HILDEGARD KRUNOSLAVA WEINSAUER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD PAULA M. AVELINO SABBAG)

Ciência às partes do retorno dos autos.Manifeste(m)-se o BACEN nos termos do art. 475-B c.c. art. 475-I do CPC., instruindo o pedido de cumprimento da sentença com a memória discriminada e atualizada do cálculo.Após, intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º).Após, prossiga-se com penhora e avaliação.No silêncio do BACEN, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: FICA A PARTE AUTORA INTIMADA A PAGAR O VALOR INDICADO PELO CREDOR ÀS FLS. 145/147, NOS TERMOS DO 3º PARÁGRAFO DO DESPACHO SUPRA.

**2003.61.00.014542-9** - ANTONIO ROSA DE PAULA (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 123/129 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à CEF para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2003.61.83.002207-9** - TIAGO MANOEL PACHECO DE MEDEIROS (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA E PROCURAD AZOR PIRES FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

**2004.61.00.002394-8** - CLELIO CUSTODIO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Ciência de retorno dos autos.Requeira a parte autora o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

#### **Expediente Nº 6011**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0530552-7** - HELIO MACHADO BASTOS FILHO (ADV. SP176865 HELOISA FERREIRA LOPES DE GESTAL E ADV. SP034113 JOSE DE OLIVEIRA COSTA) X PAULO CAMIZ DE FONSECA E OUTROS (ADV. SP019178 NANCY FENERICH)

Fls. 786/809: Manifestem-se as partes.Int.

**88.0046059-3** - INDUCON DO BRASIL CAPACITORES S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do retorno dos autos.Requeira a parte o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

**91.0673271-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0004484-9) PIERRE DELEU (ADV. SP109315 LUIS CARLOS MORO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Ciência às partes do retorno dos autos. Manifestem-se os réus nos termos do art. 475-B c.c. art.475-I do CPC., instruindo o pedido de cumprimento da sentença com amemória discriminada e atualizada do cálculo. Após, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar aquantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dezpor cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste-se o credor, nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio dos réus, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. FICA INTIMADO O AUTOR A PROCEDER AO PAGAMENTO DO VALOR APURADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL ÀS FLS. 462/463, NOS TERMOS DETERMINADOS NO 3º PARÁGRAFO DO DESPACHO DE FL. 457.

**91.0740786-6** - J M R TUBOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA E ADV. SP017107 ANTONIO CHIQUETO PICOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Primeiramente ao exame do pedido de fls. 254, regularize a autora sua representação processual, nos termos do art. 12, III do CPC. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0017285-7** - ANTONIO NOVELLO (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial às fls. 212/218. Int.

**92.0028806-5** - JORGE - COM/ DE VERDURAS LTDA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 198/202. Int.

**92.0029473-1** - DEPOSITO AVENIDA DE VOTUPORANGA LTDA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 434/437. Int.

**98.0004535-0** - ANGELA VITORIA RODRIGUES BORGES E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)

Ciência do retorno dos autos. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.005012-5** - SUELI PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP176750 DANIELA GABRIELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face da certidão de fls. 62º, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.00.023173-2** - SAMROSE COM/ DE AUTOPARTES LTDA (ADV. SP102185 RICARDO SALEM E ADV. SP206368 RODRIGO MORALES DE SÁ TEÓFILO E ADV. SP146320 MANOEL CARLOS FRAGOZO JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 1965/1985 e 1991/2015 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Dê-se ciência à União Federal acerca das sentenças de fls. 1955/1959 e 1987/1988. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2006.61.00.022506-2** - JOSE BARROS PAES (PROCURAD JORGE ROCHA E PROCURAD DALVA HELENA PEREIRA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar e julgar o presente feito e determino o retorno dos autos à 22ª Vara Federal do Rio de Janeiro, com as homenagens deste Juízo. Dê-se baixa na Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

## **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**00.0147093-0** - HELIO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP027933 PEDRO ANTONIO DE ARAUJO E ADV. SP084770 ANDRE LUIS MOURA CURVO E ADV. SP083544 OSVALDO ALFREDO SEGUEL FERREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA E ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA)

Em face da certidão de decurso de prazo, sobrestem-se os autos no arquivo.Int.

### **Expediente N° 6014**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.00.023231-0** - ANTONIO EDGAR CARVALHO PATAH E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Converto o julgamento em diligência.Proceda a CEF à juntada do termo de adesão, ou extratos comprobatórios dos créditos, referentes ao co-autor WALTER MANSANO HURTADO, sob pena de de sonegação.Cumpra-se.

### **Expediente N° 6015**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.022221-1** - CILENE ARMANI E OUTROS (ADV. SP023217 HAMILTON ANANIAS DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

**2007.61.00.024551-0** - EDMIR JACOMASSI (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

### **Expediente N° 6016**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.010398-2** - LEDA REGINA FABIANO E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 41: Defiro o prazo requerido de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

### **Expediente N° 6017**

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.025751-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X TDC FARMA MERCANTIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PASCOAL SANTE CARUSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAFAEL MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente ante as certidões de fls. 32, 34 e 37.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2007.61.00.025990-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARCOS ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LETICIA SUELEN COSTA JARDIM DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente ante a certidão de fls. 28/29.Int.

### **Expediente N° 6018**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2004.61.00.027632-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO) X ZENILDO GOMES DA COSTA (ADV. SP173933 SILVIO CARLOS RIBEIRO) X ATILIO MAURO SUARTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINA APARECIDA ROSSETTI HECK (ADV. SP132269 EDINA VERSUTTO E ADV. SP228430 HENÊ DA ROCHA BERTO) X LUCIA DE FATIMA DA CUNHA NERY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA BEVILACQUA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS RUIZ DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO HORVAT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERACLIDES MOREIRA DA SILVA (ADV. SP134769 ARTHUR JORGE SANTOS) X LUCIA RIENZO VARELLA (ADV. SP042947 ALDO VARELLA TOGNINI) X MARIA MABEL PALACIO MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE FERREIRA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EBER EMANOEL VIANA SERAFIM ARAUJO (ADV. SP115109 EGER FERREIRA DA SILVA) X CID BIANCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANE MARIA FRAGOSO (ADV. SP111777 EDSON DE TOLEDO) X FABIO LINALDO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DILCILENE DO SOCORRO DORABIATO LAUZID (ADV. SP251628 LUIZ ANTONIO DA SILVA) X RICARDO SILVA BRUNIALTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODOLFO HAZELMAN CUNHA (ADV. SP131204 MARIA EUGENIA FERREIRA DA SILVA) X ANA PAULA NAVES BRITTO (ADV. SP194897 ADELSON DE BRITTO JUNIOR) X REGINA CELI DO NASCIMENTO (ADV. SP115109 EGER FERREIRA DA SILVA E ADV. SP240275 RENATA BICUDO BISSOLI) X JOSE BENITES PENHA TORRES (ADV. DF018862 ANDRE LUIZ BRAVIM E ADV. SP251628 LUIZ ANTONIO DA SILVA) X PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA (ADV. DF011842 FABIO BROILO PAGANELLA)

1. Defiro o pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa prévia (fls. 3021/3026) para a ré DILCILENE DO SOCORRO DORABIATO. 2. Defiro o item a do pedido do realizado pelo réu PAULO GOYAZ (fls. 3016/3026), para que a indisponibilidade de bens alcance apenas o montante correspondente aos prejuízos por ele causados, tendo em vista a individualização de sua conduta. Para tanto, acolho o parecer do Ministério Público Federal, determinando-se que seja bloqueado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na(s) conta(s) bancária(s) do réu para fins de assegurar o ressarcimento ao erário. Contudo, indefiro o pedido do réu no sentido de que a indisponibilidade de bens recaia sobre bem imóvel apresentado, pois conforme salientado pelo autor há valor monetário disponível para a garantia da dívida. Outrossim, indefiro o pedido realizado no item b, eis que o alegado não foi comprovado. Por fim, os demais pedidos deverão ser realizados no momento processual oportuno. 3. Assim sendo, expeça(m)-se o(s) ofício(s) necessário(s) para a(s) instituição(ões) financeira(s) nas quais o réu PAULO GOYAZ possui conta corrente e ao Banco Central do Brasil informando sobre o limite monetário a ser bloqueado, conforme determinado na presente decisão. 4. Intimem-se.

## **12ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO**  
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

**Expediente Nº 1501**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.61.00.017298-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (PROCURAD ANA CRISTINA BANDEIRA LINS E PROCURAD VERIDIANA BERTOGNA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP017863 JOSEVAL PEIXOTO GUIMARAES E ADV. SP134031 CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES)

Vistos em despacho. Fls.311/322. Ciência do agravo de instrumento interposto pelo réu. Tendo em vista que o depósito judicial, juntado à fl.322, não cumpre os termos dos artigos 2.º e 14.º da Lei 9.289/96 para preparo do recurso de apelação (recolhimento em guia DARF, na agência CEF, sob código de receita de primeira Instância 5762), aguarde-se a decisão final do agravo de instrumento noticiado às fls.313/322. Cumpra-se.

### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2005.61.00.010778-4** - MARDONIO FREITAS FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Vistos em despacho. Concedo à ré o prazo de vinte dias, para providenciar a juntada de documento mencionado no despacho de fl. 300 (comprovação de que José Ferreira de Souza, tio do autor, tinha autorização para efetuar o saque da conta objeto desta ação). Após, voltem os autos conclusos. I. C.

## **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2006.61.00.015306-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X MARIA DO SOCORRO RIBEIRO SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Tendo em vista que a autora foi reintegrada na posse do imóvel, conforme certidão e auto de fls. 82/84, e não havendo requerimento de outra medida pela autora, arquivem-se os autos.I. C.

**2007.61.00.021034-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X FERNANDA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TIAGO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Regularize a autora a sua representação processual, tendo em vista que o subscritor da petição de fl. 93 não tem poderes para desistir do feito. Prazo: dez (10) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.026473-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste a autora sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**2007.61.00.029152-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MANOELITO GONCALVES DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl.9: Desentranhe-se o documento devolvendo-o ao seu subscritor.Fl.66: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para o autor. Int.

**2007.61.00.033866-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X GERALDO ALVES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA CLAUDIA XAVIER DA SILVA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fls. 42/43: Aguarde-se o cumprimento da carta precatória.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

## **ACAO DE USUCAPIAO**

**2006.61.00.004639-8** - ROSALINA DA ROCHA TAVARES E OUTROS (ADV. SP068059 ANA MARIA LOURENCO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMADEU ESTEVES (ADV. SP109464 CELIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY) X MARIA HELENA ESTEVES (ADV. SP109464 CELIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY) X ERMELINDA AUGUSTA ESTEVES (ADV. SP109464 CELIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY) X ADELINO SANTOS DIAS FERREIRA (ADV. SP109464 CELIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY) X ANTONIO BARBOSA DA COSTA (ADV. SP109464 CELIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY) X MARIA DA GRACA ESTEVES (ADV. SP109464 CELIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY) X ARMANDO JOAQUIM ESTEVES (ADV. SP109464 CELIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY) X SHELL BRASIL LTDA (ADV. SP082329 ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS E ADV. SP173508 RICARDO BRITO COSTA)

Vistos em despacho. Tendo em vista as incorreções das publicações para Shell Brasil Ltda, REPUBLIQUEM-SE os despachos de fls.556 e 564. Fls.541/542. Nomeio curador especial advogado Dr.CELIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY OAB SP109464 nos termos do artigo 9.º, inciso II, do Código de Processo Civil que deverá ser intimado (3021-1143) para manifestação do parecer do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Publique-se o despacho de fl.545. Fls.544. Ao SEDI para inclusão no pólo passivo os réus Amadeu Este-ves, Maria Helena Esteves, Ermelinda Augusta Esteves, Adelino Santos Dias Ferreira, Antônio Barbosa da Costa, Maria da Graça Esteves, Adelino Santos Dias Ferreira e Armando Joaquim Esteves. Após, anote-se no registro de advogados ARDA OAB 109464. Intimem-se. Ao ASSISTENTE, o terceiro, que tiver interesse jurídico poderá intervir no processo para assistir favoravelmente ao autor ou réu. Dessa maneira, indique a SHELL BRASIL LTDA o pólo ativo ou passivo do feito para atuar como auxiliar da parte principal. Após, dê-se vista ao assistido para impugnação no prazo de 5(cinco) dias. Int. Publiquem-se os despachos de fls.544 e 545.Compulsando os autos verifiquei que à fl.342 foi determinada pelo Juízo Estadual a citação dos confrontantes sendo que a Shell do Brasil S/A (na pessoa de seu representante legal) na Av.dos Autonomistas 3840, Osasco/SP.Consta certidão negativa do Oficial de Justiça à fl.393-verso informando que o oficial dirigiu-se ao endereço determinado na fl.342 tendo sido informado que a sede da empresa se localiza em Brasília, razão pela qual deixou de citar o referido confrontante. Em razão disso, foi proferido o despacho de fl.361 para manifestação dos autores acerca da certidão do oficial de justiça, tendo os autores requerido a citação da

Shell do Brasil S/A, via postal, na Av. das Américas, 4200, bl.05, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, o que foi deferido pelo Juízo a fl.380. Houve a expedição da carta precatória, nos termos requeridos pelos autores, não tendo havido o retorno até a presente data. ÁPA 1,02 Ocorre que às fls.425/440 houve a juntada, pela Shell do Brasil S/A do contrato social, instrumento de mandato, tendo sido oferecida resposta aos termos desta ação (fls.443/446). Em face do exposto, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da SHELL BRASIL LTDA no pólo passivo, em razão de ter restado configurada a hipótese do art. 214, parágrafo 1.º do CPC. Após, atualize-se o registro de advogados da Justiça Federal para constar OAB/SP Dr. Arystóbulo de Oliveira Freitas e OAB/SP 173.508 Dr. Ricardo Brito Costa. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias. Após, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Oportunamente, voltem conclusos. I. C.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.00.022545-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP019379 RUBENS NAVES E ADV. SP156375 HELOISA COUTO CRUZ) X JOSE PEREIRA DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IZABEL TEIXEIRA DOS SANTOS BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a juntada dos ofícios de fls. 158/164, manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

**2005.61.00.015709-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AUREA CARVALHO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl.153. Nada a deferir tendo em vista a Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl.150. Int.

**2005.61.00.901277-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CLAUDIA FREITAS LIMA (ADV. SP212386 LUIZ FERNANDO BONILHA SINZATO E ADV. SP212666 SERGIO LUIZ MONTIM)

Vistos em despacho. Fls. 130/137: Recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

**2006.61.00.013844-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA SIMOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDETE ANDRADE DE OLIVEIRA SIMOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista as inúmeras tentativas de citação das rés, inclusive nos endereços cadastrados na Receita Federal, sem a obtenção de sucesso nas diligências, expeça-se o edital de citação requerido pela parte autora. Após, intime-se a autora para retirar o edital, provencenciando sua publicação. I. C.

**2006.61.00.026206-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X AGATHA LOMBARDO SINOPOLI (ADV. SP034453 ALBERTO CARILAU GALLO E ADV. SP240745 MARA REGINA GALLO MACHADO) X LUIZ LOMBARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLY LOMBARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista que a ré Marly Lombardo foi regularmente citada à fl. 51 e deixou de apresentar Embargos, decreto sua revelia. Manifeste-se a autora acerca da certidão de fl. 50, requerendo o quê entender de direito, no prazo de dez dias. Esclareça a ré Agatha o que pretende provar documentalmente, bem como demonstre o alegado excesso dos cálculos da autora. Observe-se o prazo sucessivo, iniciando-se pela autora CEF. I. C.

**2006.61.00.027253-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARLOS EDUARDO TAUIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIANA MARCHESAN TAUIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA PAULA MARCHESAN NARANJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.81/106. Desentranhem-se os documentos de fls.09/33 devolvendo-as ao autor mediante recibo nos autos. Int.

**2006.61.00.027433-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X GUSTAVO BATISTELA GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEIDE BATISTELA GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO FRANCISCO BIANCO GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 70/72 - Ciência à autora para as providências necessárias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.



**2007.61.00.023647-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANNA KARINA SPEDANIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Concedo à autora o prazo de trinta dias para dar prosseguimento ao feito. Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**2007.61.00.026618-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CONFECOES NERI LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOOK HEE KIM LEE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO GOULAR BUENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**2007.61.00.028842-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA EUNICE BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Decreto a revelia da co-ré Maria Eunice Barbosa, observado o que dispõe o artigo 320, I do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os Embargos Monitórios, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.031533-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X COML/TADEM LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

**2007.61.00.031627-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FABIO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ALIXANDRE DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora sobre os Embargos Monitórios, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se. Vistos em despacho. Nada a apreciar, tendo em vista o recebimento da petição protocolada em 08/01/2008 como Embargos Monitórios nos termos do despacho de fl. 61. Publique-se o despacho supramencionado. Int.

**2007.61.00.031632-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FERNANDA MILENA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO MARINHO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THIAGO LUIZ DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

**2007.61.00.033160-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LUCIOLLA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LUCIA MARIA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 11: Desentranhe-se o documento devolvendo-o ao seu subscritor. Int.

**2008.61.00.000780-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X TRONA QUIMICA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Adite a autora a sua petição inicial, regularizando o seu pedido, observando a nova redação do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil dada pela Lei 11.232/05. Prazo: dez (10) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.000823-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DIBUZ IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Adite a autora a sua petição inicial, regularizando o seu pedido, observando a nova redação do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil dada pela Lei 11.232/05. Prazo: dez (10) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.001673-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FABIANO DA SILVA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Adite a autora a sua petição inicial, regularizando o seu pedido, observando a nova redação do artigo 1.102-C

do Código de Processo Civil dada pela Lei 11.232/05. Prazo: dez (10) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.001955-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RODOLFO ALY RODRIGUES ZAIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Promova a autora a juntada aos autos do contrato que pretente o cumprimento, com o pagamento da quantia devida em dinheiro, visto o que dispõe o artigo 283 do Código de Processo Civil. Prazo: dez (10) dias. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0053634-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0041964-5) M N CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP127566 ALESSANDRA CHER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.00.022224-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.020351-2) ODAIR DE AGOSTINI (ADV. SP242710 THAIS NEVES ESMERIO RAMOS E ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

DESPACHO DE FL. 246: J. Intime-se para saque, nos termos da Res. 559/07 do E. CJF.

**2004.61.00.007178-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004642-0) ALEXANDER LOPES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Mantenho a decisão de fl. 304 por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos à perícia. I. C.

**2005.61.00.008245-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.005506-1) ANA SUELI CORREIA CRIVELLAR E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Tendo em vista que o imóvel objeto do contrato em discussão nestes autos já foi arrematado pela CEF e por isso, alega a Caixa a impossibilidade de receber qualquer valor para apropriação referente o contrato do mutuário em conformidade ao Termo de Audiência de fls. 238/239, DEFIRO o requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF para que o autor deposite os valores das prestações à disposição deste Juízo até julgamento final da ação. Int. Vistos em despacho. Fls. 275 - Nada a apreciar tendo em vista o decidido à fl. 247. Publique-se o despacho supramencionado. Int.

**2007.61.00.022702-6** - ALFREDO LOPES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP190103 TATIANA MARTINI SILVA E ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Regularize a autora Vera Lucia do Carmo Pereira Santos sua representação processual, esclarecendo, para tanto, qual dos advogados constituídos nos autos (Dra. Tatiana Martini Silva ou Dr. Carlos Alberto Giarola) irá patrocinar a causa. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.00.016143-2** - CONDOMINIO CONJUNTO ALVORADA (ADV. SP135612 CARLA PATRICIO RAGAZZO SALLES GATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Tendo em vista que o imóvel penhorado localiza-se em Guarulhos, depreque-se o leilão requerido à fl. 157. I. C.

**2006.61.00.014287-9** - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM CALIFORNIA (ADV. SP093719 PASQUALE BRUCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Fls. 239/243: Recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

**2007.61.00.026048-0** - CONDOMINIO MORADA DOS ALPES - EDIFICIO CORTINA DAMPEZZO (ADV. SP022949 CECILIA MARQUES MENDES MACHADO E ADV. SP024222 JOSE ROBERTO GRAICHE) X JOSE CARLOS FEVEREIRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Chamo o feito à ordem.Tendo em vista a petição de fls. 237/244, verifico que há necessidade de esclarecimentos quanto ao prosseguimento deste feito, a partir de sua redistribuição para a Justiça Federal.Considerando que o acordo de fls. 72/73 foi celebrado pelas partes originais do feito, não havendo participação da atual proprietária do imóvel, determino que se retome o procedimento original do feito.Assim, tendo em vista que as tentativas de conciliação realizadas por este Juízo em ações semelhantes foram infrutíferas, ante a falta de interesse da ré CEF em compor a lide, expeça-se novo mandado de citação, para a apresentação de contestação, no prazo de quinze dias.Desentranhe-se a impugnação de fls. 237/244, entregando-a ao seu sibsridor mediante recibo nos autos.Expeça-se ofício de apropriação do valor depositado para garantia do Juízo, na guia de fl. 244.Expeça-se também mandado de levantamento da penhora realizada pelo R. Juízo estadual, para garantia da execução do acordo.Oportunamente, voltem os autos conclusos.I. C.

**2008.61.00.000845-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE MORUMBI (ADV. SP077349 SUELI RAMOS DE LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Ciência ao autor da redistribuição do feito. Recolha, o autor, as custas devidas a esta Justiça Federal sob Código de Receita de Primeira Instância (5762) e na CEF, nos termos dos artigos 2º e 14º da Lei nº 9.289/96. Junte, ainda, o valor atualizado débito para que se prossiga o cumprimento do determinado em sede sentença. Prazo: dez (10) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.00.020590-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0038099-4) MADER IND/ E COM/ DE PRE MOLDADOS LTDA (ADV. SP224054 SILVIA RENATA MITI BUENO UEDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em despacho. Fls.51/52. Tendo em vista que a guia DARF não cumpre o despacho de fl.50, junte a CEF comprovante dos honorarios periciais em guia de depósito judicial à ordem deste Juízo. Fl.54. Nada a deferir em face da petição de fls.51/52. Int.

**2008.61.00.001273-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.024758-2) ADRIANA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP167693 OSVANOR GOMES CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI)

Vistos em despacho.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à embargante.Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06). Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.00.011074-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0036590-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS) X NICOLAU DOS SANTOS NETO (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) DESPACHO DE FL. 165: J. Atenda-se.

**2004.61.03.003033-5** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X SANIVALE SISTEMA DE SANEAMENTO QUIMICO COM E LOC LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.324/373. Manifeste-se o exequente acerca da certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça. No silêncio, aguarde-se resposta do ofício expedido n.º 12/2008. Int.

**2005.61.00.024758-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X ADRIANA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP258680 DANIELLE COUTINHO GIRARDI VIEIRA)

Vistos em despacho. O exceção e pre-executividade é via inadequada para a impugnação ao bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD. Porém, a fim de que não se alegue prejuízo, determino o desbloqueio da conta nº 0568-01-21841-8 do banco Nossa Caixa S/A(nº 151), por apresentar natureza salarial. Após, expeça-se o mandado de penhora do veículo de fl. 132. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.00.026941-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X NELSON ANTONIO FERRARI RESTAURANTE - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON ANTONIO FERRARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 131/132, requeiram os executados o que entenderem de direito. Prazo: dez (10) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.006285-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X RELOJOARIA CERASO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FL. 142: J. Intime-se para recolhimento, pela autora.

**2007.61.00.031488-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AMERICAN GARAGE PIZZA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE LUIZ BERTANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I.C.

**2007.61.00.031626-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VIA MUNDI ACESSORIOS DA MODA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

**2008.61.00.001926-4** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X ROSELY LOPES MANTOVANI PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Regularize a autora a sua representação processual juntando aos autos Instrumento de Procuração em sua via original. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.001958-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X SILVIO LUIS CAPUZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THAIS PINA MARINGELLI CAPUZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Recolha a exequente as custas devidas a esta Justiça Federal sob Código de Receita de Primeira Instância (5762) e na CEF, nos termos dos artigos 2º e 14º da Lei nº 9.289/96. Prazo: dez (10) dias. Int.

**2008.61.00.002592-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DELMIVOX IND/ E COM/ LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO LOUREIRO GUIMARAES NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRENE FEITOSA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Providencie a exequente três cópias dos cálculos de fls. 19/20, para instrução dos mandados de citação. Após, cite-se o Executado para pagar o débito em 03(três) dias, cientificando-o que, em caso de integral pagamento, a verba honorária, que ora fixo em 10% sobre o valor da dívida (art.652-A do CPC), será reduzida à metade. Não sendo pago o débito no prazo acima, ou não sendo encontrado o devedor, deverão ser penhorados ou arrestados, conforme o caso, bens de sua propriedade suficientes à satisfação da dívida, intimando-se o executado da penhora- e seu cônjuge, se a penhora recair sobre bem imóvel- devendo o Sr. Oficial de Justiça nomear depositário dos bens e realizar a devida avaliação. Determino, ainda, seja o executado cientificado de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação ou da juntada da comunicação da citação do executado pelo juízo deprecado ao juízo deprecante, no caso de carta precatória, nos exatos termos do art.738caput e 2º do CPC, independentemente da efetivação. Ressalto que ainda que haja mais de um executado, o prazo de 15 (quinze) dias para cada um deles é contado a partir da juntada do respectivo mandado de citação, salvo no caso de cônjuges (art.738,1º do CPC). I. C.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.012031-1** - SUELY PEDROSO BARBOSA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Vistos em despacho. Tendo em vista os documentos juntados pela autora às fls. 46/59, determino que a ré promova novas buscas em seus arquivos a fim de que localize os extratos a serem exibidos. À vista do supra determinado, resta prejudicado o informado pela ré às fls. 61/63. Int.

**2007.61.00.014390-6** - JOSE ROBERTO DE ALMEIDA VANNI E OUTROS (ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista o informado pelos autores às fls. 324/325, cumpra a ré, Caixa Econômica Federal, integralmente a determinação de fl. 29. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.014430-3** - NAIR DE OLIVEIRA COSTA SOBRAL -ESPOLIO (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP212646 PATRICIA SAGGIOMO MARTINS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Fls. 50/51 - Comprove o Sr. Inajara de Oliveira Costa Sobral, que tem poderes para mover o presente feito em nome do espólio. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.014836-9** - CELSO HENRIQUE DE AZEVEDO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 67/68 - Ciência a ré do documento juntado para que cumpra a determinação de exibição dos extratos das contas, conforme determinado à fl.21. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.015250-6** - ADALBERTO DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Dada mais de uma oportunidade para que os autores cumprissem o despacho de fl. 80, verifico que até a presente data este não foi integralmente cumprido. Sendo assim, determino que seja cumprido o despacho de fl. 80 em relação aos autores: ADELAIDE BRUCH PEZETA, ADRIANE DE OLIVEIRA BOASKI, ALBERTINO ALVES DE SOUZA, ALDO FILÓ BARRIONUEVO GARCIA, ALZIRA REJANE, ANA LÚCIA ALVES DE SOUZA. Após, voltem os autos conclusos. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.015519-2** - MIRIAM ORNOS PINTOR (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 56 - Informe a Caixa Econômica Federal a data de abertura e encerramento da conta de poupança n.º 013.0250203-6 da agência n.º 0356. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.017171-9** - ARMANDO ANGELINI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. À vista do informado pelo autor de que a ação principal trâmite na 13ª Vara Cível Federal, esclareça se juntou aos autos os extratos, que requer sejam exibidos nestes autos, visto tratar de documento essencial à propositura daquela demanda. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.032926-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EDILENE LOPES SEIXAS FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ FERNANDO FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Diante da juntada dos Mandados de Intimação devidamente cumpridos, compareça a esta 12ª Vara Cível Federal, um dos patronos da requerente devidamente constituído no feito para que se proceda a sua carga definitiva, visto o que dispõe o artigo 872 do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.00.033624-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X VALDECI GOMES MARIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

**2007.61.00.034133-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JORGE KIMURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MITSUKO YAMASAKI KIMURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**94.0006070-0** - O. C. LOPES & CIA/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Tendo em vista a falta de interesse da União em prosseguir na cobrança de honorários, arquivem-se os autos.I. C.

**94.0009881-2** - NASCHOLD ELEMENTOS DE FIXACAO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Fl. 177/178: Ciência às partes da conversão em renda.Após, arquivem-se os autos.I. C.

**2007.61.00.026333-0** - SANDOVAL CARDOSO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP120666 ELIANE CARDOSO ALMEIDA BACHEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl.102. Providencie a CEF cópia do termo de acordo firmado com a parte autora nos termos do despacho de fl.100. Em sendo negativo, acolho o pedido da CEF para inserção na pauta de audiência de conciliação do SFH. Int.

## **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2004.61.00.027100-2** - NABIL NAYEF ABI RACHED (ADV. SP112054 CRISTINA CHRISTO LEITE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fl. 71 - Ciência ao requerente. Publique-se o despacho de fl. 70.Int.Vistos em despacho. Cumpra o autor integralmente o despacho de fl. 68, no prazo de cinco dias. No silêncio, promova-se vista dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, para as providências que entender cabíveis. I. C.

## **13ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

### **Expediente Nº 3170**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.077368-6** - 20o CARTORIO DE NOTAS DE SAO PAULO - SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Face ao exposto, CONHEÇO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E LHES DOU PROVIMENTO para que o dispositivo da sentença passe a ter a seguinte redação:Face ao exposto, diante da desistência do autor em executar judicialmente o montante principal, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO desse valor, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil.P.R.I., anotando-se no registro anterior.São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

**2001.61.00.032362-1** - REGINA FERREIRA COCEV (ADV. SP036301 DAVID MAURICIO ALTGAUZEN E ADV. SP187267 KARIN PUCCI DE FARIAS COLTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em conseqüência, CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais, bem como da verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado quando do pagamento, observada a sistemática dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, vez que beneficiária da gratuidade processual.P.R.I.São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

**2003.61.00.013057-8** - SATIPEL INDL/ S/A E OUTRO (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP115194B LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Condeno a parte autora ao pagamento de despesas processuais, custas e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, a ser rateada entre os requeridos.P.R.I.São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

**2003.61.00.036582-0** - AGUINALDO DE ALMEIDA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, HOMOLOGO as transações efetivadas entre os autores e a Caixa Econômica Federal, para que produzam seus efeitos legais, julgando EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento de verba honorária em favor da Caixa Econômica Federal, em face do pagamento extrajudicial dos mesmos, já noticiado pelas partes. Custas ex lege. Considerando que as partes desistiram expressamente do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

**2004.61.00.007427-0** - JOAO ANTONIO MARTINS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Face ao exposto e considerando o que consta dos autos JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de a) declarar a nulidade da cláusula contratual que prevê a execução extrajudicial (CDC, art. 51); b) declarar o direito da autora em ver reajustado o valor das prestações e do saldo devedor segundo a evolução salarial da categoria profissional do mutuário principal e c) determinar à requerida o reajuste das prestações e do saldo devedor com observância da relação prestação/renda familiar existente no momento da assinatura do contrato e sua manutenção até o término da relação contratual e a compensação dos valores eventualmente recolhidos a maior com as prestações vincendas e, na hipótese da existência de saldo remanescente, a sua restituição à parte autora. Considerando que o provimento jurisdicional ora concedido impõe à Caixa Econômica Federal - CEF obrigação de fazer, CONCEDO, ainda, A TUTELA ESPECÍFICA (CPC, art. 461) para determinar à referida instituição financeira que: (1) proceda à revisão contratual e demais comandos da sentença, no prazo de 30 (trinta dias), a contar de sua publicação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir do não cumprimento, o que faço com fundamento no artigo 84 e do Código de Defesa do Consumidor e (2) comunique aos mutuários, que a parte autora representa, o valor apurado após a revisão determinada judicialmente, para pronto pagamento de eventuais diferenças, ou o creditamento e abatimento do montante devido. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados pela parte autora. CONDENO os sucumbentes - autora e Caixa Econômica Federal - ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, que se compensarão na modalidade do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas processuais pro rata. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

**2004.61.00.015289-0** - AGASSETTE COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado por ocasião do efetivo pagamento, devido a cada um dos réus. Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado o teor da presente decisão. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

**2005.61.00.028362-8** - GHIRO COML/ LTDA (ADV. SP154793 ALFREDO ROBERTO HEINDL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizado por ocasião do efetivo pagamento. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

**2006.61.00.010112-9** - VIVIANE CAMARGO SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Face a todo o exposto JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento de verba honorária em favor da requerida, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observado o disposto na Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

**2006.61.00.020224-4** - JANETE MARCOLINO E OUTRO (ADV. SP235776 CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Face ao exposto e considerando o que consta dos autos JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de a) declarar o direito da autora em ver reajustado o valor das prestações e do saldo devedor segundo a evolução salarial da categoria profissional do mutuário principal; b) determinar à requerida o reajuste das prestações e do saldo devedor com observância da relação prestação/renda familiar existente no momento da assinatura do contrato e sua manutenção até o término da relação contratual, refazendo o cálculo

da prestação, em 1º de março de 1994, com a utilização do mesmo critério de encontro de média aritmética utilizado para apuração do valor dos salários, e a compensação dos valores eventualmente recolhidos a maior com as prestações vincendas e, na hipótese da existência de saldo remanescente, a sua restituição à parte autora e c) reconhecer como indevida a inserção do nome dos mutuários em órgãos de restrição ao crédito, enquanto se discutem as cláusulas do contrato de financiamento. Considerando que o provimento jurisdicional ora concedido impõe à Caixa Econômica Federal - CEF obrigação de fazer, CONCEDO, ainda, A TUTELA ESPECÍFICA (CPC, art. 461) para determinar à referida instituição financeira que: (1) proceda à revisão contratual e demais comandos da sentença, no prazo de 30 (trinta dias), a contar de sua publicação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir do não cumprimento, o que faço com fundamento no artigo 84 e do Código de Defesa do Consumidor e (2) comunique à parte autora o valor apurado após a revisão determinada judicialmente, para pronto pagamento de eventuais diferenças, ou o creditamento e abatimento do montante devido. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial. CONDENO os sucumbentes - autores e Caixa Econômica Federal - ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, que se compensarão na modalidade do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas processuais pro rata. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

**2006.61.00.022645-5 - JEFFERSON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)**

Face ao exposto e considerando o que consta dos autos JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de declarar o direito da parte autora em ver reajustado o valor do encargo mensal de acordo com a periodicidade estabelecida na Cláusula 12ª do contrato celebrado. Considerando que o provimento jurisdicional ora concedido impõe à Caixa Econômica Federal - CEF obrigação de fazer, CONCEDO, ainda, A TUTELA ESPECÍFICA (CPC, art. 461) para determinar à referida instituição financeira que: (1) proceda à revisão contratual e demais comandos da sentença, no prazo de 30 (trinta dias), a contar de sua publicação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir do não cumprimento, o que faço com fundamento no artigo 84 e do Código de Defesa do Consumidor e (2) comunique à parte autora o valor apurado após a revisão determinada judicialmente, para pronto pagamento de eventuais diferenças, ou o creditamento e abatimento do montante devido. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial. CONDENO os sucumbentes - autores e Caixa Econômica Federal - ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, que se compensarão na modalidade do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas processuais pro rata. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

**2006.61.00.024210-2 - JBS S/A (ADV. PR016615 FRANCISCO DE ASSIS E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para autorizar a repetição das contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110/2001 recolhidas em outubro, novembro e dezembro de 2001, mediante a incidência de correção monetária e juros de mora consoante os critérios acima delineados. Condeno as rés ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, a ser rateado entre as requeridas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

**2007.61.00.024300-7 - ODUALDO VARGAS RODRIGUES (ADV. SP234834 NELSON DEL RIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária nos saldos das contas de poupança da parte autora, nos meses de junho de 1987 no percentual de 26,06% e de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário das respectivas contas. A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de junho de 1987 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN; de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Condono a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.019989-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.026962-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X JOSE CARLOS DE**



MORAES LAURINO E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Face ao exposto, a) em relação aos autores Oswaldo Másculo e José Carlos de Moraes Laurino, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS e fixo o valor da condenação no que diz com os honorários advocatícios em R\$ 10.365,01 (dez mil, trezentos e sessenta e cinco reais e um centavo), atualizado até outubro de 2007; b) com relação ao autor Marco Antonio Paes Bezerra, decreto de ofício a nulidade da execução de obrigação de fazer por ele promovida e c) com relação ao autor Ruy Vaz do Amaral, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS e fixo o valor da condenação em R\$ 3.241,59 (três mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), atualizado até outubro de 2007. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. C. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0675779-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X AJO COML/ DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS)

A Caixa Econômica Federal requer a desistência da presente demanda (fls. 468). Intimados, os executados concordam com o pleito e requerem, ainda, a desistência dos agravos de instrumento interpostos em face das decisões que não admitiram os Recursos Especial e Extraordinário. Face ao exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE, com baixa na distribuição. P. R. I. C. Oficie-se ao relator dos agravos de instrumento comunicando o teor da presente decisão. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.014757-2** - ANTONIO SALOMAO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP241385 KELLY CRISTHYNE DE OLIVEIRA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Face a todo o exposto JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, e deixo de condenar a requerida ao pagamento de verba honorária tendo em conta a natureza da lide, de caráter preparatório e, de conseguinte, pela não existência de vencido, na dicção do artigo 20, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P. R. I. C. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

**2007.61.00.022223-5** - EMILIA ALVES (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

A Caixa Econômica Federal interpõe Embargos de Declaração, apontando omissão na sentença, já que o extrato do período de fevereiro de 1991 foi devidamente apresentado nos autos. Requer, assim, a extinção do presente feito, sem análise do mérito da causa. De fato, o extrato da conta indicada pela autora, relativo ao mês de fevereiro de 1991, foi apresentado pela requerida, não havendo mais necessidade de nenhuma ordem no sentido de compelir a instituição financeira a trazê-lo aos autos. Contudo, não há que se falar na extinção da cautelar, sem resolução do mérito, haja vista que a pretensão inicial era procedente, tanto que o documento somente veio a ser disponibilizado à requerente com a propositura da presente demanda. Face ao exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E LHES DOU PARCIAL PROVIMENTO apenas para o efeito de constar na sentença que o extrato da caderneta de poupança indicada pela autora, relativo ao mês de fevereiro de 1991, já se encontra acostado aos autos. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P. R. I. C. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.00.029157-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.023078-0) LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE SANTOS E OUTROS (ADV. SP198154 DENNIS MARTINS BARROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Isto posto, conheço dos presentes Embargos de Declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada. P. R. I. C. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008..

**2006.61.00.018790-5** - VIVIANE CAMARGO SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, JULGO A AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO e, em conseqüência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de

Processo Civil.Deixo de fixar verba honorária, tendo em vista que ainda não se estabeleceu relação processual.Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I.São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.000756-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.085984-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI E PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) X ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - ASMPF (ADV. DF011555 IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS e fixo o valor da condenação, acolhendo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, por estarem de acordo com a r. sentença e v. acórdão proferido nos autos principais, em R\$ 532.058,45 (quinhentos e trinta e dois mil e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até janeiro de 2008.Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acertamento de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito.P. R. I.São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

#### **Expediente Nº 3171**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.00.028254-2** - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X ADEMESIO DE ARAUJO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X JUIZO DA 13 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

Intime-se o exeqüente Família Paulista Crédito Imobiliário S/A a retirar, com urgência, o edital expedido para sua publicação em jornal de grande circulação.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0016841-0** - EVEBRAS - COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

**89.0019523-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0016841-0) EVEBRAS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP075529 MARIA LUCIA BARBOSA LINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

**94.0018852-8** - LEASING BMC S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

**96.0030240-5** - MAURICIO SAAD GATTAZ (ADV. SP062154 LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

**97.0001377-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030240-5) MAURICIO SAAD GATTAZ (ADV. SP062154 LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

**1999.61.00.015050-0** - COM/ DE VEICULOS BIGUACU LTDA E OUTROS (ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

**2000.03.99.075054-0** - GRABER SEGURANCA ELETRONICA LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Ao Sedi para recadastrar face à nova numeração. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

**2001.61.00.023710-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.023328-0) WESTLAND TRADERS IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES E ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

**2001.61.00.028139-0** - PANIFICADORA ZAS-TRAS LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

**2002.61.00.004732-4** - GUSTAVO ROBERTO DE LIMA GOMES (ADV. SP188476 FLÁVIA MARINELLI DE CARVALHO) X DIRETOR DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DAS FACULDADES INTEGRADAS ALCANTARA MACHADO (ADV. SP124772 JOSE ANTONIO DE AGRELA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

**2003.61.00.022283-7** - TEROL ORGANIZACAO CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP204638 LEANDRO MAZERA SCHMIDT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

**2004.61.00.002030-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.022536-0) MACER DROGUISTAS LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

**2004.61.00.008706-9** - JOAO CLAUDEMIR MEN E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

**2004.61.00.010610-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.001424-8) MACER DROGUISTAS LTDA (ADV. SP120174 JOSE RICARDO VALIO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

**2004.61.00.017856-7** - PRISCILLA SCOTT BUENO (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

**2004.61.00.020127-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.017856-7) PRISCILLA SCOTT BUENO (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

**2007.61.00.019614-5** - ALMEIDA LAND MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP159217 ROBERTA NEGRÃO DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2007.61.00.024159-0** - ILUMINACAO MODERNA LTDA (ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2007.61.00.025570-8** - CARLOS EDUARDO BAPTISTA MARQUES (ADV. SP145142 LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA MELLO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP108492 ANDREA DE MORAES PASSOS CORSI)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2007.61.00.029828-8** - M C L COM/ E USINAGEM LTDA - EPP (ADV. SP134395 MARCELO MARQUES DO FETAL) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2007.61.00.030445-8** - PAT PAULICEIA TRANSMISSOES LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP237900 RENATA RIBEIRO SILVA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2007.61.00.033132-2** - DROGA TREZE LTDA ME (ADV. SP148588 IRENITA APOLONIA DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2008.61.00.001316-0** - TAMARA FERNANDA ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP192193 ALEXANDRE DO NASCIMENTO) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Desse modo, considerando as particulares do caso em exame, concedo a liminar para o efeito de determinar à autoridade coatora a renovação da matrícula da impetrante no 3º e último ano do curso de Letras. Apresente a impetrante cópia dos documentos que acompanharam a petição inicial a fim de instruir ofício a ser expedido em nome da autoridade impetrada. Regularizados, notifique-se a autoridade impetrada para ciência da presente decisão, bem como para prestar informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

### **14ª VARA CÍVEL**

#### **SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL**

**Expediente Nº 3337**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0021544-9** - MARIA HELENA TRENCH VILLAS BOAS CONCONE (ADV. SP062094 MARGARITA CARAMES COTO CLEMENTINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**00.0938231-3** - GRANEL QUIMICA LTDA (ADV. SP031075 SYMCHA BINEM BERENHOLC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**92.0032904-7** - CALCADOS GOBBO LTDA (ADV. SP096778 ARIEL SCAFF E ADV. SP074086 LENYDE HELENA POTERIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos em virtude do trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto, para que a

parte credora requerira o quê de direito, no prazo de dez dias.Sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**95.0018055-3** - KARIN SUZETE IKEDA (ADV. SP170879 SANDRO NORKUS ARDUINI) X PAULO MASSAO IKEDA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO E PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X UNIBANCO S/A (PROCURAD SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO E ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**97.0025484-4** - CONGREGACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS ALCANTARINAS (ADV. SP065002 EUCLIDES DIAS CAMPOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Tendo em vista a decisão do agravo de instrumento juntada às fls. 281, renovo o prazo de dez dias para que a parte credora requerira o quê de direito, nos termos do despacho de fl. 276.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**2006.61.00.014964-3** - ANTONIO MARCOS HONORATO NUNES (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono da parte autora para comparecer a esta secretaria a fim de retirar os documentos desentranhados, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, arquivem-se os autos.Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.00.003091-7** - FREDERICO FERREIRA DE AGUIAR FILHO (ADV. SP228459 REGINA DUARTE VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**95.0053643-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0021544-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X MARIA HELENA TRENCH VILLAS BOAS CONCONE (ADV. SP062094 MARGARITA CARAMES COTO CLEMENTINO E ADV. SP151706 LINO ELIAS DE PINA)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2003.61.00.003636-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.015096-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171870 NATALIA FERRAGINI VERDINI) X JACOMO PEDRO OLIVI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2003.61.00.006826-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0004136-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA) X AFONSO SCOCUGLIA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) Traslade-se cópia integral destes autos para a ação principal, a fim de prosseguir a execução, com expedição de ofício requisitório, nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 129/140.Após, remetam-se estes autos ao arquivo.Cumpra-se.Int.

**2003.61.00.011575-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0697317-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES) X ZLATA MADALENA WEINSAUER (ADV. SP042146 MARIA JOSE PECORARO) Traslade-se cópia integral destes autos para a ação principal, a fim de prosseguir a execução, com expedição de ofício requisitório, nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.78/82.Após, remetam-se estes autos ao arquivo.Cumpra-se.Int.

**2003.61.00.011586-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0003096-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA) X JOAO RISOLIA FILHO E OUTROS (ADV. SP017220 WILTON OSORIO MEIRA COSTA E

ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS E PROCURAD GUSTAVO SANCHES MEIRA COSTA)  
Traslade-se cópia integral destes autos para a ação principal. Após, remetam-se estes autos ao arquivo. Cumpra-se. Int.

**2003.61.00.026103-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0033079-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X SERGIO PINI SALTICCHIONI (ADV. SP021488 ANTONIO CONTE FILHO E ADV. SP079415 MOACIR MANZINE)

Traslade-se cópia integral destes autos para a ação principal, a fim de prosseguir a execução, com expedição de ofício requisitório, nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 64/69. Após, remetam-se estes autos ao arquivo. Cumpra-se. Int.

**2003.61.00.026670-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0073518-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X MARCIA FIORANTE (ADV. SP028903 CLOVIS ANTONIO MALUF)

Traslade-se cópia integral destes autos para a ação principal, a fim de prosseguir a execução, com expedição de ofício requisitório, nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 69/77. Após, remetam-se estes autos ao arquivo. Cumpra-se. Int.

**2004.61.00.028331-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0042377-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M. JUNQUEIRA) X GARON MAIA (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA E PROCURAD LUCIANA FERNANDES NEVES DE OLIVEIRA E ADV. SP043409 PAULO EDUARDO BEZERRA LANDIM E ADV. SP057300 VERA LUCIA SUNDFELD SILVA)

Traslade-se cópia integral destes autos para a ação principal. Após, remetam-se estes autos ao arquivo. Cumpra-se. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**87.0003023-6** - BAYER DO BRASIL S/A (ADV. SP081499 MARIA CIBELE CREPALDI AFFONSO E ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL EM SAO PAULO DO IAPAS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**91.0667841-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0655033-9) SOCIEDADE EDUCACIONAL MOANA LTDA (ADV. SP104644 ROSANA MARIA MOSCHETTI DAL COLETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2001.61.00.014940-2** - INDEPENDENCIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP139315 VIVIAN APARECIDA RAMOS ESTEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2004.61.00.003333-4** - FARMAMED DROGARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP089860 DONIZETI EMANUEL DE MORAIS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2006.61.00.027763-3** - WALTER TORRE JUNIOR CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP149114 GLEISON BUENO DE PAULA E ADV. SP184646 EDSON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR E ADV. SP184457 PAULO CÉSAR DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2007.61.00.022053-6** - DANONE LTDA (ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA E ADV. SP221705 MAURICIO BOUDAKIAN MOYSÉS E ADV. SP182344 MARCELO BOTELHO PUPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**93.0014895-8** - BRASKEM S/A (ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.487: Tendo em vista que a numeração dos autos encontra-se incorreta, providencie a secretaria a renumeração dos autos a partir de fls.477.Após, arquivem-se os autos.Int.

**2000.61.00.009122-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.032926-2) PAULO LUIZ BEZERRA E OUTRO (ADV. SP176678 DEBORAH VANIA DIESEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 115: Indefiro o requerido pela CEF, uma vez que o produto da execução será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da própria execução e não trará nenhuma satisfação ao credor. Neste sentido, a 3ªturma suplementar do E.TRF da 1ª Região, julgou a apelação cível-199901000602372: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - VALOR CUJA EVIDÊNCIA DEMONSTRA QUE SERÁABSORVIDO PELO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS - ENCERRAMENTO ANTECIPADO - LICITUDE.1. É legal a extinção de execução cujo valor cobrado, dado seu pequenomontante (R\$ 7,27 para cada executado), será consumido com o pagamento das despesas processuais.2. O artigo 659, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, proíbe apenhora de bens (o que resulta na própria impossibilidade de ativar a execução, pois inútil sem a possibilidade da constituição judicial)quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas.3. Apelação desprovida.Arquivem-se os autos.Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0762715-7** - ANTONIO ROSA (ADV. SP057217 ALCIDES MUNHOZ E ADV. SP154452 RICARDO SILVA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**00.0762717-3** - HELENA OWGIANY X ANTONIO ROSA (ADV. SP057217 ALCIDES MUNHOZ)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

#### **Expediente N° 3367**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0003096-5** - JOAO RISOLIA FILHO E OUTROS (ADV. SP017220 WILTON OSORIO MEIRA COSTA E ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS E PROCURAD GUSTAVO SANCHES MEIRA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Visando a agilidade e a otimização da prestação jurisdicional, entendo que os honorários fixados na sentença e v.acordão transitados em julgado nos autos dos embargos à execução em favor da parte autora devem ser executados na ação principal.Requeira o credor o quê de direito, observando o disposto nos arts.604 e 730, do CPC, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar cópia da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado, bem como a petição inaugural da fase executória, a fim de instruir o mandado de citação, no prazo de 10(dez) dias.Se em termos, cite-se. No mesmo prazo, requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos o n.º do CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive o do patrono da causa.Após, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**89.0042377-0** - GARON MAIA (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA E PROCURAD LUCIANA FERNANDES NEVES DE OLIVEIRA E ADV. SP043409 PAULO EDUARDO BEZERRA LANDIM E ADV. SP057300 VERA

LUCIA SUNDFELD SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Visando a agilidade e a otimização da prestação jurisdicional, entendo que os honorários fixados na sentença e v.acordão transitados em julgado nos autos dos embargos à execução em favor da parte autora devem ser executados na ação principal. Requeira o credor o quê de direito, observando o disposto nos arts.604 e 730, do CPC, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar cópia da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado, bem como a petição inaugural da fase executória, a fim de instruir o mandado de citação, no prazo de 10(dez) dias.Se em termos, cite-se. No mesmo prazo, requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos o n.º do CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive o do patrono da causa.Após, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**90.0004136-8** - AFONSO SCOCUGLIA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista o traslado de cópia integral dos Embargos à Execução nº2003.61.00.006826-5, requeira o autor a expedição de ofício requisitório, fornecendo o nom do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Após cumprimento, expeça-se ofício requisitório utilizando os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial(fls. 129/140), devendo a secretaria providenciar sua distribuição. Prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intime-se.

**90.0033079-3** - SERGIO PINI SALTICCHIONI (ADV. SP021488 ANTONIO CONTE FILHO E ADV. SP079415 MOACIR MANZINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista o traslado de cópia integral dos Embargos à Execução nº2003.61.00.026103-0, requeira o autor a expedição de ofício requisitório, fornecendo o nom do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Após cumprimento, expeça-se ofício requisitório utilizando os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial(fls. 64/69), devendo a secretaria providenciar sua distribuição. Prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intime-se.

**91.0697317-5** - ZLATA MADALENA WEINSAUER (ADV. SP043630 HILDEGARD KRUNOSLAVA WEINSAUER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista o traslado de cópia integral dos Embargos à Execução nº2003.61.00.011575-9, requeira o autor a expedição de ofício requisitório, fornecendo o nom do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Após cumprimento, expeça-se ofício requisitório utilizando os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial(fls. 78/82), devendo a secretaria providenciar sua distribuição. Prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intime-se.

**91.0704934-0** - SERGIO LUIZ ALVES (ADV. SP186501 ROBERTO COSTA CAPUANO JUNIOR E ADV. SP078218 OTAVIO PELEGRINI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls.155/164: Não há que se falar em mora no período compreendido entre a expedição do precatório e seu efetivo pagamento por falta de expressa previsão constitucional e ausência de atraso na satisfação do débito, pois a entidade pública efetua o pagamento por intermédio de precatório, no prazo e forma fixados pelo artigo 100, parágrafo 1º. da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº30. Contudo, entre o período da conta apresentada e da efetiva expedição do ofício precatório incidem juros e, após, somente correção monetária.Dê-se vista a ré desta decisão, após, tendo em vista a apresentação dos dados necessários para a expedição do requisitório complementar, expeça-se o referido ofício, devendo a secretaria providenciar sua distribuição. Intime-se.

**92.0006120-6** - CRUZ AZUL DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP105385 NILSON MOREIRA FILHO E ADV. SP083970 WANER RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

PA 0,05 Visando a agilidade e a otimização da prestação jurisdicional, entendo que os honorários fixados em sentença transitada em julgado nos autos dos embargos à execução em favor da parte ré devem ser compensados com o principal desta ação ordinária. Considerando o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos o n.º do CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive o do patrono da causa. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**92.0018510-0** - SULTANE GEBRAN (ADV. SP004327 SALVADOR FARINA FILHO E ADV. SP101070 CONCHETA



HEDISSA FARINA GUILARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Considerando que o crédito advindo do ofício requisitório expedido é atualizado pelo Tribunal desde a data da conta homologada, entendendo ser incompatível a aplicação da taxa Selic para o precatório complementar, já que este indicativo inclui correção monetária e juros, devendo a discussão limitar-se nos juros em continuação como conseqüência da demora na expedição do ofício requisitório, sob pena de incorrer em bis in idem. Assim, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, eis que observou o entendimento deste juízo em que incidem juros de mora da data da conta até a expedição do precatório. Expeça-se o ofício requisitório complementar, devendo a Secretaria providenciar a sua distribuição. Cumpra-se. Int.

**92.0070528-6** - CASTOR ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES E PROCURAD MARIANA OLIVEIRA RUSTON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Requeira o autor a expedição de ofício requisitório, fornecendo o nom do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Após cumprimento, expeça-se ofício requisitório, devendo a secretariaprovidenciar sua distribuição. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

**92.0073518-5** - MARCIA FIORANTE (ADV. SP028903 CLOVIS ANTONIO MALUF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Visando a agilidade e a otimização da prestação jurisdicional, entendo que os honorários fixados em sentença transitada em julgado nos embargos à execução em favor da parte autora devem ser executados na ação principal. Requeira(m) o(s) credor(es) o quê de direito, observando o disposto nos arts. 604 e 730, do CPC, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar cópia da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado, bem como a petição inaugural da fase executória, a fim de instruir o mandado de citação. Após, se em termos, cite-se com as recomendações do artigo 730 do CPC. Considerando o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos o n.º do CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive o do patrono da causa. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**97.0060649-0** - ANA JUNKO YAMADA SHIDO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira o autor a expedição de ofício requisitório, fornecendo o nom do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Após cumprimento, expeça-se ofício requisitório, devendo a secretariaprovidenciar sua distribuição. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**89.0026306-4** - EFIGENIA DA COSTA GOMES E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.309/310: Não há que se falar em mora no período compreendido entre a expedição do precatório e seu efetivo pagamento por falta de expressa previsão constitucional e ausência de atraso na satisfação do débito, pois a entidade pública efetua o pagamento por intermédio de precatório, no prazo e forma fixados pelo artigo 100, parágrafo 1º. da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº30. Contudo, entre o período da conta apresentada e da efetiva expedição do ofício precatório incidem juros e, após, somente correção monetária. Dê-se vista a ré desta decisão, após, tendo em vista a apresentação dos dados necessários para a expedição do requisitório complementar, expeça-se o referido ofício, devendo a secretaria providenciar sua distribuição. Intime-se.

**90.0042549-2** - OSWALDO PEDRO CASATI (ADV. SP016452 MARLENE ANTONIO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira o autor a expedição de ofício requisitório, fornecendo o nom do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Após cumprimento, expeça-se ofício requisitório, devendo a secretariaprovidenciar sua distribuição. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

**Expediente Nº 3376**

**ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**00.0977355-0** - LAUTOMATIC EQUIPAMENTOS COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP015251 CARLO ARIBONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Indefiro o requerido pela parte autora à fl. 151, eis que a r. sentença transitada em julgado determinou a conversão total em renda dos valores depositados nestes autos. Nada requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0699062-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0682047-6) ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA (ADV. SP026462 ANTONIO RAMPAZZO E ADV. SP031209 LAURINDO GUIZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Expeça-se o ofício de conversão em renda da UNIÃO FEDERAL, conforme planilha de fls. 240/256. Após, intime-se o autor para informar o nome do advogado, bem como o nº do CPF/MF, nº do R.G. e o telefone atualizado, para levantamento do valor remanescente com a expedição do alvará, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**92.0013651-6** - JIN SOO HAN (ADV. SP096443 KYU YUL KIM E PROCURAD LUIS CARLOS DE MOURA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista que o extrato apresentado pela União Federal à fl. 182, comprova a inexistência de ação ajuizada em razão do valor e, até a presente data a União não efetivou a penhora no rosto dos autos, expeça-se o alvará de levantamento do montante indicado à fl. 200, consoante aos dados apresentados à fl. 202. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**92.0067959-5** - ELTERM RESISTENCIAS ELETRICAS LTDA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVIDA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista o cumprimento do despacho de fl. 294, expeça-se o alvará de levantamento dos valores indicados às fls. 273/286, nos termos da petição de fl. 295/296. Int.

**95.0051763-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0041265-9) MASTERBEL OFFSET & SISTEMAS LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Fls. 278/279: Indefiro o requerido pela parte autora, uma vez que os documentos apresentados pela União Federal demonstram que a empresa se encontra ativa. Requeiram às partes o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**95.0059459-5** - PINCEIS TIGRE S/A (ADV. SP112801 ANA MARIA FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP073285 RENATO SCHIMIDT LONGOBARDI)

Tendo em vista a incompetência deste juízo para julgar a presente ação conforme a sentença proferida às fls. 360/361 e, confirmada pelo v. acórdão transitado em julgado (fls. 400/410), deixo de apreciar o pedido de homologação de acordo formulado às fls. 412/413. Fls. 414/417: Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte autora o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Após, cumpra-se o v. acórdão de fls. 400/407, remetendo estes autos a Justiça Estadual. Intime-se.

**97.0059628-1** - ALDEMAR ATHAYDE BASTOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito o despacho de fl. 232, bem como o mandado de citação art. 730, do CPC expedido. Apresente a União Federal os documentos requeridos às fls. 229/231 pela parte autora, para elaboração dos cálculos de liquidação da sentença, no prazo de 15(quinze) dias. Int.

**97.0059686-9** - ADALBERTO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ANTONIO CARLOS LOPES FERNANDES E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026

ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito o despacho de fl. 245, bem como o mandado de citação art. 730, do CPC expedido. Apresente a União Federal os documentos requeridos às fls. 242/244 pela parte autora, para elaboração dos cálculos de liquidação da sentença, no prazo de 15(quinze) dias.Int.

**97.0059812-8** - JOSE CAPORALI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito o despacho de fl. 194, bem como o mandado de citação art. 730, do CPC expedido. Apresente a União Federal os documentos requeridos às fls. 191/193 pela parte autora, para elaboração dos cálculos de liquidação da sentença, no prazo de 15(quinze) dias.Int.

**97.0060518-3** - GERALDA AFONSO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito o despacho de fl. 224, bem como o mandado de citação art. 730, do CPC expedido. Apresente a União Federal os documentos requeridos às fls. 221/223 pela parte autora, para elaboração dos cálculos de liquidação da sentença, no prazo de 15(quinze) dias.Int.

**97.0060610-4** - CELMA PEREIRA DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito o despacho de fl. 201, bem como o mandado de citação art. 730, do CPC expedido. Apresente a União Federal os documentos requeridos às fls. 198/200 pela parte autora, para elaboração dos cálculos de liquidação da sentença, no prazo de 15(quinze) dias.Int.

**1999.61.00.032101-9** - FABRICA DE MAQUINAS WDB LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Fl. 543: Defiro a retificação do pólo passivo para que conste a UNIÃO FEDERAL ao invés do INSS, nos termos do artigo 16 da Lei 11.457/07. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações. Tendo em vista que o bem penhorado às fls. 537/540 é insuficiente para a satisfação do crédito, defiro o pedido de reforço de penhora requerido pela ré (fls. 542/544), expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, devendo ser instruído com cópia da penhora realizada anteriormente, bem como o cálculo atualizada apresentado à fl. 544.Int.

**2005.61.00.022547-1** - VILTON GOMES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP197170 RODRIGO GOMES MONTEIRO E ADV. SP167335A DIOGO DIAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o Agravo Retido de fls. 459/461, no prazo de 10 dias, conforme determinado no artigo 523, parágrafo 2º do CPC. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**89.0026320-0** - FABRICA DE GRAMPOS ACO LTDA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP017543 SERGIO OSSE E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Fls. 400/427: Indefiro o requerido, uma vez que a presente ação proposta pela Fábrica de Grampos e Aço Ltda em face da União Federal e Eletrobras, objetivava a repetição de indébito relativo aos empréstimos compulsórios da ELETROBRÁS, cobrados nos moldes da Lei 4.156/1962, matéria esta diversa da indicada na petição de fls. 400/427, a qual deve ser discutida em ação própria. Intime-se o subscritor da petição de fls. 400/427 desta decisão. Após, oficie-se a CEF para manifestar-se sobre as alegações da ré, no prazo de 10(dez) dias.Int.

**2000.61.00.038290-6** - CABOVEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP165653 ANA PAULA DE MORAIS ROCHADEL E ADV. SP185823 SÍLVIA LOPES FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 138, no prazo de 10(dez) dias.Int.

**2005.61.00.029607-6** - AVALLON LTDA (ADV. SP241123 MARILIA GONCALVES BLANDY TISSOT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora a inclusão no PAEX dos honorários advocatícios a que foi condenada na sentença prolatada às fls. 114/115, no prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo sem a devida comprovação, providencie a autora o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15(quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora, sob pena de ser acrescida multa de 10%(dez por cento) ao valor requerido, bem como ser expedido mandado de penhora e avaliação. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3404**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.00.025177-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024317-2) COPERSEG VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP11242 SIMONE BARBUJO HERVAS VICENTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação, Assim, ante o decurso do prazo fixado, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, motivo pelo qual EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, à evidência. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C.

#### **ACAO MONITORIA**

**2002.61.00.023833-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X FERNANDO GODOY E OUTRO (ADV. SP090690 ALCIDES ALVES CORREIA)

Ante o exposto, DESACOLHO os embargos oferecidos e JULGO PROCEDENTE a demanda, ação monitoria, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de R\$2.267,01 (dois mil e duzentos e sessenta e sete reais e um centavos), valor este corrigido até 14/10/2002, cujo valor deverá ser atualizado mensalmente, a partir de 14/11/2002, mediante a aplicação das taxas contratadas e na forma contratada (juros sobre juros e percentual contratado). Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo equitativamente em 10% sobre valor dado à inicial. P.R.I.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0011082-2** - JOAO TERUO OUCHI E OUTRO (ADV. SP036209 RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA E ADV. SP093533 MARIA TERESA ASSUMPCAO FERREIRA LEITE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, diante da inexigibilidade do suposto título executivo, configurando carência da ação executiva. Condeno as partes exequentes em honorários advocatícios que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais). P.R.I

**2000.61.00.023201-5** - REGINA MARIA CARAPUNARLA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Isto posto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO oferecidos pela parte-ré para acrescentar na parte final da sentença de fls. 203: Autorizo o levantamento pela parte-exequente do depósito de fls. 196, referente à verba honorária. Providencie a secretaria a expedição alvará de levantamento. P.R.I

**2002.61.00.003496-2** - NELSON PEREIRA RAMOS (ADV. SP076088 DUILIO ANSELMO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, condenando o autor nas custas processuais, bem como nos honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.00.004361-0** - OELIO ANDERSON DA SILVA (ADV. SP162066 NELSON EDUARDO MARIANO E ADV. SP224532 CAROLINA FERNANDES MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ilegitimidade ad causam passiva, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Condeno a parte autora aos pagamentos dos honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC; bem como condeno-a às custas processuais. Transitado em julgado, arquivem-se os autos de acordo com as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.00.020775-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.003131-0) IVANI DO NASCIMENTO CAMPAGNARI (ADV. SP133321 RUDI ALBERTO LEHMANN JUNIOR E ADV. SP222591 MAURÍCIO ANDERE VON BRUCK LACERDA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

**2007.61.00.024317-2** - COPERSEG VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP111242 SIMONE BARBUIO HERVAS VICENTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao decurso de prazo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, motivo pelo qual EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, por não ter se formado a relação jurídica processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.022945-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0002097-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X SERGIO BUENO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, determinando que o processo executivo prosseguia, de acordo com os cálculos apresentados pela contadoria judicial às fls. 20/21 destes autos - uma vez que se tratam de simples atualização dos valores homologados -, a serem devidamente atualizados. Condono a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, bem como a condono ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso, e desapensem-se e arquivem os autos, com os registros cabíveis. P.R.I

**2003.61.00.032139-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.004746-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X OSMAR FERREIRA DE MELO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 741, incisos II e V, do Código de Processo Civil. Condono a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso, e desapensem-se e arquivem os autos, com os registros cabíveis. P.R.I

**2004.61.00.022405-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0049710-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X JOAO JOSE RAMOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP033562 HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA)

Ante o exposto, HOMOLOGO as transações dos embargantes João Jose Ramos da Silva e Jose Antonio de Rosa Santos, conforme documentos acostados aos presentes autos, para que produzam os regulares efeitos jurídicos, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC. E, ainda, quanto aos demais embargados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, determinando que a execução prossiga de acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, fls. 731/801 e seguintes dos autos. Por fim, condono ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcar com o pagamento proporcional das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo, em R\$ 3.000,00, na forma do art. 21 do CPC. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis.

**2005.61.00.012429-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0029812-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X SUELY JUNKO HIRATA SATO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO

CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os presentes embargos à execução, fixando como honorários advocatícios o montante calculado pela embargante, à época, R\$5.381,59, que deverá ser devidamente corrigido, de modo a servir como base para os cálculos dos honorários advocatícios o valor apurado pela União após o desconto dos valores já pagos administrativamente. Outrossim, condeno as partes embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I

**2006.61.00.025267-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0011082-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X JOAO TERUO OUCHI E OUTRO (ADV. SP036209 RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA E ADV. SP093533 MARIA TERESA ASSUMPCAO FERREIRA LEITE)

Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 267, inciso IV, DO CPC, condenando as embargadas em custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), haja vista que a apresentação dos Embargos decorreu de conduta das partes exequentes, que estavam a executar título que não as amparavam. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso, e desapensem-se e arquivem os autos, com os registros cabíveis. P.R.I

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.025461-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0132725-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X ANTONIO MARIA XAVIER - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP124632 LILLIA REGINA FACCINETTO E PROCURAD REGINA MARIA DO RIO E ADV. SP030262 ALEXANDRINO DE ALMEIDA P.SAMPAIO E ADV. SP106841 ANTONIO GUIMARAES FILHO)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls.19/21, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

#### **ACOES DIVERSAS**

**2000.61.00.017950-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X JOAO BOSCO GOMES JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DESACOLHO os embargos oferecidos e JULGO PROCEDENTE a demanda, ação monitória, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de R\$12.010,02 (doze mil e dez reais e dois centavos), valor este corrigido até 22/05/2000, cujo valor deverá ser atualizado mensalmente, a partir de 22/06/2000, mediante a aplicação das taxas contratadas e na forma contratada (juros sobre juros e percentual contratado). Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo equitativamente em 10% sobre valor dado à inicial. P.R.I.

#### **Expediente Nº 3408**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0012149-5** - MARCIA ADRIANA BEPPU (ADV. SP099483 JANIO LUIZ PARRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

**91.0665951-9** - ROBERTO NIRO (ADV. SP017624 ANTONIO NIRCILIO DE RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

**91.0695467-7** - NELIA REGINA ARANHA GIORDANO E OUTROS (ADV. SP057668 CARLOS DE ARAUJO PIMENTEL

NETO E ADV. SP030002 OSWALDO ALVES DO NASCIMENTO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

**91.0722597-0** - BRAS SAVINO (ADV. SP059244 DAISY MARA BALLOCK E ADV. SP079481 APARECIDA MARGARIDA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

**91.0736969-7** - ANTONIO REGINALDO SARTORI E OUTROS (ADV. SP024890 ANTONIO HATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

**2002.03.99.000640-8** - AFONSO RENATO VIEL E OUTROS (ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS E ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

**2002.61.00.021568-3** - PEDRO JOSE TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI E ADV. SP221553 AMANDA ROBERTA SACCHI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

**2002.61.00.028438-3** - SERGIO FONTES (ADV. SP170810 LUCIANA FREITAS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Não deve prosperar as alegações da parte autora à fl. 116, uma vez que a planilha de fls. 97/105, bem como os esclarecimento da CEF às fls. 113, mostram suficientes para comprovarem os valores creditados nos exatos termos do julgado. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

**2003.61.00.024514-0** - JOAO CARLOS FRANCO (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

**2005.61.00.023392-3** - ROSA MARIA MACHADO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20 e parágrafos do CPC, incidindo os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

**2007.61.00.024945-9** - ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20 e parágrafos do CPC. Bem como condeno-o às custas processuais. Outrossim, CONDENO o autor ao pagamento da multa descrita no artigo 18 do CPC, a título de má-fé, fixando-a em 1% sobre o valor atribuído à causa. Como alhures explanado, REVOGO A JUSTIÇA GRATUITA, de modo que deverá a parte cumprir com as conseqüências legais como recolhimento de custas e pagamento de honorários advocatícios, nos termos acima determinados, bem como pagamento da multa, que, mesmo diante de Justiça Gratuita, não se suspenderia. P.R.I

**2007.61.00.031808-1** - ITALO BRASILEIRO SIMI (ADV. SP101955 DECIO CABRAL ROSENTHAL E ADV. SP209796 TUFI MUSSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre o índice inflacionário aplicado à menor no mês janeiro/1989, e aquele aferido pelo IPC/IBGE (42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a parte ré a arcar com as custas processuais e com o pagamento dos honorários advocatícios a proporção de 10% sobre o valor da condenação, haja vista ter a parte autora decaído minimamente em seu pedido, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. P.R.I. e C.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.009505-5** - CONDOMINIO EDIFICIO CIPRESTES I (ADV. SP105192 JOSE EDUARDO GOMIDE PONZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Enfim, ante ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar a CEF a pagar as cotas condominiais em atraso, bem como as taxas extraordinárias, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária nos termos da Resolução CJF 561 de 02.07.2007. No tocante a multa, deverá ser aplicado o percentual de 2% tão somente para os débitos posteriores a 11.01.2003, sendo que para os anteriores deve ser aplicado o índice previsto na convenção do edifício (observado o teto de 20% de que trata o art. 12, 3º, da Lei 4.591/64). Honorários fixados em 10% do valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.024426-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0017829-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X CLEMENTE RIBEIRO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP030617 JOSEFINA DE NICOLA MARZAGAO E ADV. SP026082 KIMIKO NAKAYAMA AOKI)

Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela ora embargante às fls. 09, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

**2004.61.00.013338-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0045915-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP033562 HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, determinando que a execução prossiga de acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, fls. 860 e seguintes dos autos. Outrossim, HOMOLOGO as transações dos embargados Fernando Hugo de Albuquerque Guimarães e Antonio De Castro Junior, conforme documentos constantes dos autos, para que produzam seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC. Por fim, condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcar com o pagamento proporcional das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo, no total, em R\$3.000,00, na forma do art. 21 do CPC. P.R.I

**2006.61.00.012375-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0077409-1) ODAIR ALBERTIM (ADV. SP168700 SÉRGIO APARECIDO DE GODOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)



Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido para acolher os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, combinado com o art. 168 do CTN, em virtude da ocorrência de prescrição do crédito tributário e a execução que se processa nos autos principais. Com o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Condene os embargados ao pagamento de 10% em honorários advocatícios do valor executado atualizado em favor da União. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.00.013000-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002213-8) SALCAS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA)

Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido para acolher os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, combinado com o art. 168 do CTN, em virtude da ocorrência de prescrição do crédito tributário e a execução que se processa nos autos principais. Com o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Condene os embargados ao pagamento de 10% em honorários advocatícios do valor executado atualizado em favor da União. Custas ex lege. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.030411-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0046027-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI) X AGUINALDO DE BASTOS (ADV. SP066266 ANTONIO PICONI)

Assim, com amparo no art. 269, II, do CPC, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela parte-embargante às fls. 04, que acolho integralmente em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

### **15ª VARA CÍVEL**

#### **DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA \*\*\***

##### **Expediente Nº 900**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2000.61.00.049722-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.044816-4) ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO CONGLOMERADO BANESPA E CABESP - AFUBESP (ADV. SP054771 JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES E ADV. SP144318 TELMA HIRATA HAYASHIDA E ADV. SP153384 FÁBIO DA COSTA AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP100421 LUIZ RICARDO GIFFONI E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP173579 ADRIANO GALHERA) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP181718A JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO) X CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - CABESP (ADV. SP129055 LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA) X COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - COESP (ADV. SP070337A EDUARDO GOMES)

Manifeste-se a autora quanto às contestações. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando-as. No silêncio, registre-se para sentença. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.00.029187-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA) X ALECSANDER PESCADOR VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a autora o recolhimento das custas de A.R. da Carta Precatória, no valor de R\$ 3,00 (três reais) em guia DARF, nos termos da Portaria da COGE nº 365, de 07 de junho de 2000, bem como o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria o desentranhamento e aditamento do mandado, conforme requerido, às fls. 95/103. Vista à parte autora do ofício, às fls. 104. Intime-se.

**2004.61.00.001994-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X MARLENE

CARMEN SIBERI CAGNONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FLS.83 - MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

**2004.61.00.020579-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ANIPLAN AVICULTURA E JARDINAGEM LTDA - ME (ADV. SP192734 EDILSON CARLOS DOS SANTOS) X SAULO ELIAS DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JASON FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2006.61.00.026907-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SIMONE ALVES BRANDAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GLEICE DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como a contagem dos prazos processuais em dobro e a intimação pessoal do Defensor Público.Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do art. 1.102c do CPC.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2007.61.00.022864-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X PHILLIP JANCU (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO) X EDELINA JANCU (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO) X MANOLE JANCU (ADV. SP124767 CARLOS EDAGBERTO RODRIGUES)  
Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do art. 1.102c do CPC.Manifeste-se o autor sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0901027-0** - SERRANA PAPEL E CELULOSE LTDA E OUTRO (ADV. SP012119 PAULO MONTE SERRAT FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Acolho a conta de fls. 186/187. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

**87.0022002-7** - BOUCINHAS CAMPOS & CLARO S/C LTDA (ADV. SP019593 THEMIS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Manifeste-se a autora quanto à certidão de fls. 1751. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**87.0031695-4** - BANESPA S/A CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS E OUTROS (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a alteração do pólo ativo da presente ação e dos autos em apenso, devendo passar a constar apenas com os seguintes autores: Banespa S/A Corretora de Câmbio e Títulos - CNPJ 61.510.574/0001-02, Banespa S/A - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros - CNPJ 52.312.907/0001-90 e Santander Banespa Companhia de Arrendamento Mercantil - CNPJ 42.291.245/0001-65. Ao SEDI para as devidas anotações. Por estar de acordo com o julgado, acolho a conta de fls. 183/193 dos autos dos embargos em apenso, bem como a individualização de fls. 204. Decorrido o prazo recursal, expeçam-se os ofícios precatórios. Int.

**90.0007685-4** - WALTER PINTO DA FONSECA FILHO E OUTRO (ADV. SP093209 MARIA CACILDA PIRES E ADV. SP093210 SIMONE MARIA MICHELETTI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Providencie a parte autora as cópias necessárias à expedição do mandado de execução. Cumprida a determinação supra, cite-se a União Federal nos termos do artigo 730 do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

**90.0020160-8** - PORTO SEGURO CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO)

Manifeste-se a autora juntando aos autos as planilhas dos cálculos de honorários, conforme requerido pela Procuradoria da Fazenda Nacional às fls. 298. Intimem-se.

**90.0042603-0** - AVELLAR TOLEDO (ADV. SP108655 ROBERTO NASCIMENTO TULHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Int.

**91.0658728-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0008973-7) RUBENS EDUARDO PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Int.

**91.0717336-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0690307-0) ARMANDO AUGUSTO PARADA E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Tendo em vista a informação supra, apresentem as partes cópia da petição extraviada, no prazo de 15 dias.No silêncio, voltem-me conclusos.Int.

**92.0002962-0** - GETULIO LAZARO SOARES E OUTROS (ADV. SP101868 EVANDRO JOSE SOARES E RUIVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls. 207/208: Nada a deferir, considerando que a providencia requerida já foi realizada.Esclareço que para o saque os autores deverão proceder de acordo com o art. 17º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0002963-9** - GRACE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP102207 PATRICIA FERES TRIELLI E ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ)

FLS. 426-Defiro o prazo conforme requerido.

**92.0005339-4** - JORGE LUIZ PUCCI E OUTROS (ADV. SP099450 CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Requeiram os autores o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

**92.0015112-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0739021-1) ADUBOS AN-FAL IMPORTACAO IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS.296 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

**92.0037394-1** - JOAQUIM FERRAO SALLES (ADV. SP113042 MARIO SERGIO SOBREIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Torno sem efeito o despacho de fls. 206. Regularize o autor sua situação cadastral, tendo em vista a informação de fls. 207/208. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**92.0037466-2** - DANUBIO DE OLIVEIRA (ADV. SP095609 SANDRA REGINA SCHIAVINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.208/209: Manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, após, ou no silêncio, tornem os autos conclusos.Int.

**92.0043185-2** - SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO)

FLS. 191/192 - Manifeste-se a P.F.N.FLS. 194/195 - Defiro o prazo conforme requerido.

**92.0066108-4** - ANA MARIA PONTES ALTIMAN E OUTROS (ADV. SP116325 PAULO HOFFMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Fls. 372/373 e 377: Indefiro o requerido por absoluta falta de amparo legal.Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 380.Nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

**92.0075765-0** - FLAVIO JOSE GAYOLA E OUTROS (ADV. SP115171 JOSE ERALDO STENICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Requeiram os autores o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**92.0076991-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0062679-3) DANIELLE PRINCIER COML/ LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO E ADV. SP097598 PEDRO FRANCISCO ALBONETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls.244: Indefiro por falta de amparo legal. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, no silencio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**93.0003407-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0001410-2) COFACO FABRICADORA DE CORREIAS S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) MANIFESTE-SE A ELETROBRAS.

**93.0003758-7** - CITOCAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO TRES LAGOAS LTDA E OUTROS (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Preliminarmente, intime-se a parte autora para que se manifeste expressamente com relação à petição da União Federal, às fls. 322/328. Após, expeça-se Ofício Requisitório nos termos da Resolução n.º 438, de 30 de maio de 2005, e n.º 117, de 22 de agosto de 2002, de acordo com a conta de fls. 299/311, acolhida às fls. 97/99 nos autos dos Embargos a Execução e conforme requerida, às fls. 330-verso. Intime-se. Cumpra-se.

**93.0007394-0** - FABIO DE OLIVEIRA PERUTTI E OUTROS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 304 - MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

**93.0008775-4** - MARIA JOSE DE OLIVEIRA MASSARO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO)

Fls.545/546: Manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, após, tornem os autos conclusos.Int.

**93.0011723-8** - JOSE FRANCISCO DO REIS E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls.826/833: Manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, após, ou no silêncio, tornem os autos conclusos.Int.

**93.0029539-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) ANTONIO JOSE QUAGGIO BARRETO E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

FLS. 327: J. MANIFESTE-SE A CEF.

**93.0029550-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) JOSE LAZARO MOREIRA DE ALVARENGA E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL

Fls.347/357: Manifeste-se a CEF. Int.

**94.0033924-0** - EBE SBRIGHI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE

GONCALVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Fls.765/766: Manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, após, tornem os autos conclusos.Int.

**95.0006391-3** - SERGIO LUIZ PINTO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

FLS. 426/462 - Ciência.FLS. 464/465 - Ciência.

**95.0011445-3** - KIRTY LEAL COSTA BERNARDO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

FLS. 441 E SEGUINTE: J. CIENCIA.

**95.0014911-7** - MARIA DE FATIMA DANTAS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

FLS. 411: J. CIÊNCIA.

**95.0016161-3** - ELIANA CARDOSO BONATO E OUTROS (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS (PROCURAD WANDERLEY HONORATO E ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP134055 ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

J. DEFIRO PELO PRAZO DE 5 DIAS.

**95.0026382-3** - DIMITRY ZYRIANOFF E OUTRO (ADV. SP034468 DELSON ERNESTO MORTARI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO)

Manifeste-se o réu Banco Itaú S/A se concorda com a extinção da execução, tendo em vista a petição 176/177. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

**95.1301418-5** - ELIZABETH JERONIMO DA SILVA CARVALHO (ADV. SP043520 CLAUDIO PEREIRA DE GODOY) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 223: defiro a suspensão do feito por 30 dias, conforme requerido. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**96.0005366-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0058478-6) TONINHO AUTO CENTER LTDA (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO)

Vistos. Tendo em vista que a execução se dá em face do INSS, requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**96.0008124-7** - GRANOL IND/ COM/ E EXP/ S/A (ADV. SP069063 LAERCIO ANTONIO GERALDI E ADV. SP083426 ANTONIO CELSO CAETANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Suspendo o r. despacho de fls. 115. Providencie a parte autora cópias dos cálculos apresentados, para a instrução do mandado de execução, conforme requerido. Cumprida a determinação, cite-se a Ré, nos termos do artigo 730 do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**96.0011736-5** - COBRAC INTERNACIONAL DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA (ADV. SP088240 GONTRAN PEREIRA COELHO PARENTE E ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

FLS. - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**96.0014635-7** - AGS QUIMICA LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Preliminarmente, providencie a parte autora as cópias necessárias à expedição do mandado de citação, conforme requerido. Após, cite-se a ré, nos termos do artigo 730, do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**96.0019579-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0014903-8) RAZOES & MOTIVOS PESQUISA DE MERCADO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP011372 MIGUEL LUIZ FAVALLI MEZA E ADV. SP095808 JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR E ADV. SP096831 JOAO CARLOS MEZA E ADV. SP104991 SIMONE MARCOLINI BSAIBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Preliminarmente, providencie a parte autora as cópias necessárias à expedição do mandado de citação, conforme requerido. Após, cite-se a ré, nos termos do artigo 730, do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**96.0024365-4** - BELANIZIA CORREIA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRETENSÃO DEDUZIDA, para condenar a ré Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas do FGTS DOS autores BELANIZIA CORREIA DE ARAÚJO e LUIZ FERNANDO VALENTIN LEITE as diferenças de correção monetária (...) Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autor(es) e réu(s), (...)

**97.0011256-0** - BENEDITO PIRES FABRI E OUTROS (ADV. SP109557 BERNADETE NOGUEIRA F. DE MEDEIROS E ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 121: Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado às fls. 97, pelo co-autor IVANI GONÇALVES DE SOUZA. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**97.0023376-6** - LEILA LUCIA SOARES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recolha a parte a autora as custas iniciais pertinentes, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio, tornem os autos conclusos para a sentença de extinção do processo sem a resolução do mérito.Int.

**97.0031888-5** - JOSEFA GOMES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

**97.0036589-1** - ANTONIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) FLS.49/57 - MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

**97.0040051-4** - MARGARETE ONISHI DE OLIVEIRA (ADV. SP081374 ALEXANDRA ZAKIE ABOUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

A Caixa Econômica Federal apresentou os extratos da conta vinculada do autor, onde consta a aplicação dos índices deferidos em sentença. A autora, por outro lado, realiza impugnação genérica, não apresentando nova conta, impossibilitando que se identifique o ponto de discordância. Assim, determino a parte autora que especifique pormenorizadamente os erros constantes nos extratos apresentados pela ré, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Intime(m)-se.

**97.0046547-0** - AEROSERV SERVICOS AEREOS DE ENCOMENDAS LTDA E OUTRO (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Torno sem efeito o despacho de fls. 152 e, considerando que há advogado regularmente constituído nos autos, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$456,19, no prazo de quinze dias, sob

as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal.No silêncio, abra-se nova vista ao INSS para que requeira o que de direito.Int.

**97.0055783-9** - ANTONIO SERGIO DO PINHO (ADV. SP101373 IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

A execução deverá seguir o rito previsto no art. 632 do CPC, devendo a autora apresentar as cópias necessárias à expedição do mandado, bem como requerer o que de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0058991-9** - ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
FLS.77/87 - MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

**97.0061472-7** - VALTER QUINAS DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP067261 MARISA DE LOURDES GOMES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**98.0000951-5** - OSORIO PONTES DE OLIVEIRA NETO E OUTROS (ADV. SP149198 EDUARDO DE AZEVEDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
FLS.110/118 - MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

**98.0025126-0** - TRANCIFER TRANSPORTADORA DE CIMENTO E FERRO LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 3.431,29, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

**98.0045556-6** - DOMINGOS VALOTTA FILHO E OUTROS (ADV. SP103839 MARCELO PANTOJA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Tendo em vista que se trata de obrigação de fazer, requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, voltem-me conclusos. Intime-se.

**1999.03.99.010071-0** - BENEDITO LUCAS DE BONFIM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora se concorda com a extinção da execução. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

**1999.03.99.095808-0** - WALMIR PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP152432 ROSA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.176: Razão assiste à parte autora, a questão em deslinde refere-se a honorários advocatícios, assim, intime-se a CEF, a pagar a dívida de acordo com a conta de fls.160, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475J, do Código Processo Civil.Int.

**1999.61.00.001900-5** - EDVAR PORFIRIO BATISTA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado e que se trata de obrigação de fazer, requeira a parte autora o que de direito. NO silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**1999.61.00.040758-3** - ANISIA RODRIGUES DA MATTA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 311 - Manifeste-se a CEF.FLS. 313 - Manifeste-se a CEF.FLS. 315/327 - Manifeste-se a CEF.

**1999.61.00.060059-0** - IASUMI IDEYAMA E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS)

JUNIOR)

Fls.185/188: Manifeste-se a CEF.Int.

**2000.03.99.038148-0** - SANDRA APARECIDA GONCALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP096318 PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
FLS. 263: J. CIÊNCIA.

**2000.61.00.018835-0** - CIA/ NACIONAL DE ALCOOL (ADV. SP045645 JOAO CARLOS NICOLELLA E ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA E ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
- FLS. 185/199 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2000.61.00.031168-7** - GENI THEODORO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
FLS. 229/332 - Defiro o prazo conforme requerido.

**2000.61.00.032270-3** - CLOTILDES BONADIO E OUTROS (ADV. SP171415 MARIA BONADIO E ADV. SP177051 FLORENTINA INÁCIO BICUDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Cumpra a CEF a parte final da r. sentença de fls. 199, conforme determinado. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

**2000.61.00.033130-3** - RENATO RAPPOLI (ADV. SP177474 MELISA BENTIVOGLIO BEDINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
A Caixa Econômica Federal apresentou os extratos da conta vinculada do autor, onde consta a aplicação dos índices deferidos em sentença. Os autores, por outro lado, realizam impugnação genérica, não apresentando nova conta, impossibilitando que se identifique o ponto de discordância. Assim, determino ao autor que especifique pormenorizadamente os erros constantes nos extratos apresentados pela ré, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Intime-se.

**2000.61.00.047200-2** - ANTONIO LAERCIO LOTERIO (ADV. SP177551 FATIMA REGINA FORTUNATO SARTORIO E ADV. SP180890 SIMONE MORAES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Fls.140: O levantamento deverá ser requerido de forma administrativa, dentro das hipóteses previstas no artigo 20 da lei 8036/90. Nada sendo requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Int.

**2001.03.99.046818-7** - ELIAS AUGUSTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)  
Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 444/457, inclusive com relação aos extratos do co-autor ELIAS AUGUSTO DA SILVA. Intime-se.

**2001.03.99.059898-8** - CLOMIR CELSO BICUDO E OUTROS (ADV. SP086621 NANSI DA SILVA LATERZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Manifeste-se a CEF sobre a parte final da r. sentença de fls. 186. No silêncio, voltem-me conclusos. Intime-se.

**2001.61.00.007544-3** - JAIRO EUGENIO CALIXTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)  
Cumpra a CEF a parte final da r. sentença de fls. 242, conforme determinado. Intime-se.

**2001.61.00.014422-2** - JOAO NUNES MACHADO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Nada sendo requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.



**2001.61.00.015644-3** - YORK GOMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 295/310. Intime-se.

**2002.61.00.006237-4** - METALURGICA ARIAM LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) FLS. 125/138 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2002.61.00.010966-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.008934-3) MARIA ANGELICA DOS SANTOS MENDES (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos autos a título de honorários periciais nas contas nº 00218553-1 e 00240872-7. Após, ou no silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2002.61.00.013396-4** - IROCILIO DA ROCHA BARBALHO (ADV. SP108350 FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

FLS. - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2002.61.00.017591-0** - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Torno sem efeito o despacho de fls.108.Esclareça a CEF o conteúdo da petição de fls. 108, uma vez que Deusdete Severo de Araújo é parte estranha ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.005944-6** - JOANA NIETON E OUTRO (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.93/103: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, após, tornem os autos conclusos.Int.

**2003.61.00.007876-3** - EMPLAVE EMPREENDIMENTOS PLANEJAMENTO E VENDAS S/C LTDA (ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls.209/211 e 214/215: Diga a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução forçada, no silêncio, tornem os autos conclusos.Int.

**2003.61.00.035522-9** - ANA KUNIKO HIRANO HORITA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP228115 LUCIANA DE BARROS ISIDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 107/108. Intime-se.

**2003.61.00.036623-9** - CARLOS ALBERTO GOMES CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls.182/183, cumpra a Caixa Econômica Federal seu tópico final.Int.

**2004.61.00.001597-6** - JOSE COSTA CORREIA - ESPOLIO (OLINDRINA DA COSTA PAES) (ADV. AC001191 ADENILDA ASSUNCAO PIRES E ADV. SP142085 ROSIMAR OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Manifeste-se a parte autora se concorda com a extinção da execução. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

**2004.61.00.003765-0** - ROGERIO COSTA PEREIRA (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.95/96: Manifeste a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

**2004.61.00.012158-2** - ERICH WILLY HOHER (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO E ADV. SP206775 DÉBORA CARVALHO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
RECEBO A APELACAO NOS SEUS REGULARES EFEITOS. DÊ-SE VISTA PARA CONTRA-RAZÕES.

**2004.61.00.014594-0** - EVELYN DE SOUZA ROSA (ADV. SP206193B MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
FLS. - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2004.61.00.015531-2** - TAKASI TSUTSUMI (ADV. SP127108 ILZA OGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Reconsidero dos despachos de fls.77, 78. Fls. 78: Manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, após, ou no silêncio, tornem os autos conclusos.Int.

**2004.61.00.026807-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.024837-5) ASSAHI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP198256 MARCUS BALDIN SAPONARA E ADV. SP173066 RICARDO AMIN ABRAHÃO NACLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
FLS. 270/291 - RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS REGULARES EFEITOS DE DIREITO. DÊ-SE VISTA PARA CONTRA-RAZÕES.

**2004.61.04.010964-7** - MUNICIPIO DE ITANHAEM (ADV. SP017368 ALBERTINO DE ALMEIDA BAPTISTA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)  
J. DEFIRO O PRAZO REQUERIDO.

**2005.61.00.002817-3** - RAMIRO PINEIRO MEJUTO (ADV. SP063338 LOURIVAL MARTINS RICARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FLS.62/70 - MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

**2005.61.00.011436-3** - CIA/ DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)  
FLS.217/247 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2005.61.00.016384-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.012828-3) BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante expressa concordância da União Federal, defiro a expedição de alvará de levantamento do depósito de fls. 77, conforme requerido.Após, ou no silêncio, registre-se para sentença.Int.

**2006.61.00.007112-5** - ANTONIO JORGE SARA NETO E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/RJ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 890: Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da União Federal (fls. 877). Após, promovido o recolhimento das custas processuais, nos termos da decisão proferida nos autos n. 2006.61.00.007113-7, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

**2007.61.00.011118-8** - MANOEL MENDONCA (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP123280 MARCIA COLI NOGUEIRA)  
FLS. 136/156 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razes. FLS.158/175 - MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

**2007.61.00.012517-5** - EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP197093 IVO

ROBERTO COSTA DA SILVA)

FLS.331/ 659 - MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

**2007.61.00.018055-1** - VERA LUCIA QUEIROZ (ADV. SP051671 ANTONIO CARLOS AYMBERE E ADV. SP220288 ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FLS.25/34 - MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

**2007.61.00.019037-4** - ROSSANA FATTORI (ADV. SP147627 ROSSANA FATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Extingo o processo, sem resolução do mérito, com supedâneo no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil(...)

**2007.61.00.019534-7** - MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA - SP (ADV. SP149802 MARIA DAS GRACAS DE AQUINO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FLS.214/231 - MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

**2007.61.00.019593-1** - PAULO NUNES (ADV. SP124478 PATRICIA DE LIMA E ADV. SP125604 PRISCILA DE OLIVEIRA MOREGOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FLS.44/52 - MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

**2007.61.00.022763-4** - FRANCISCO MISSACI (ADV. SP076912 CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FLS.63/72 - MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

**2007.61.00.022873-0** - LUIZ VIEIRA DE MELLO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FLS.26/34 - MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

**2007.61.00.025040-1** - MARIA HELENA DA SILVA CODELOS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
FLS.30/40 - MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

**2007.61.00.025815-1** - GERALDO ARAUJO RODRIGUES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FLS.47/55 - MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

**2008.61.00.003286-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X ADRIANA BENTA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de conciliação para o dia 01/04/2008, às 15:00 horas. Cite-se. O prazo para contestar, de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 297, do Código Processual Civil, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (artigo 930, parágrafo único). Intimem-se

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0936260-6** - MOTORES ELETRICOS BRASIL S/A (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

I. A atualização da conta deverá ser realizada no momento oportuno pelo E. Tribunal Regional Federal da 3º Região.II. Fls.93: Expeça-se ofício requisitório nos termos da Resolução nº 438 de 30/05/2005 e Resolução 117 de 22/08/2002, de acordo com a conta de fls. 14/15, dos Embargos à Execução em apenso. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

**89.0002619-4** - AMBROSIO FELIPE (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 233. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.00.029024-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0076543-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X METAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES)

FLS.78/81 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2003.61.00.027829-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.009773-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO) X AURELIO VASCONCELOS REIS E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

FLS. 100 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2006.61.00.007723-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.076486-7) IRACEMA THEODORO ANDRIGO (ADV. SP040880 CONCEICAO RAMONA MENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

**2006.61.00.014115-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.032600-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X ELOY DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP115609 MAURO QUEREZA JANEIRO FILHO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

**2006.61.00.014206-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.021186-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPÇÃO) X GUIOMAR MOSCARDINI E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

**2006.61.00.016961-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.022150-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X MERCES APARECIDA CARNEIRO E OUTRO (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO E ADV. SP183459 PAULO FILIPOV)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2006.61.00.007114-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.007112-5) ANTONIO JORGE SARA NETO E OUTROS X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/RJ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 40: Traslade-se cópia, conforme determinado às fls. 26. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0037907-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X NAELSON SANTOS PEREIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2004.61.00.029775-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124143 WILSON FERNANDES MENDES E ADV. SP158192 PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X AZTI TELECOMUNICACOES ELETRICA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO LOUREIRO DE CARVALHO NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO ENNES CHEAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2006.61.00.026793-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CLAUDINA OLIVIA DE MORAIS MAURO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 38 - Defiro o prazo conforme requerido.

**2007.61.00.024739-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA MANUELA MOREIRA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao exequente quanto ao mandado de fls. 26/28. Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2006.61.00.007113-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.007112-5) ANTONIO JORGE SARA NETO E OUTROS X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/RJ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41/42: Assim sendo, face ao acima exposto, ACOLHO a presente impugnação determinando que os autores recolham as custas devidas, com base no valor da causa por eles informado na petição inicial. Intimem-se. Certifique-se, trasladando-se cópia da presente decisão para os autos principais. Após o trânsito em julgado desapensem-se este feito dos autos principais, enviando-lhe ao arquivo-findo.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2006.61.00.019071-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X SIDNEIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a CEF a retirada da presente Medida Cautelar de Notificação, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0090915-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0081853-6) CORDIANIL COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP049393 JOSE PAULO LAGO ALVES PEQUENO E ADV. SP042008 DURVAL DE NORONHA GOYOS JUNIOR E ADV. SP047471 ELISA IDELI SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

FLS. 210/211 - Defiro o prazo conforme requerido.

**2003.61.00.022524-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.018732-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA) X HENRY LEON & CIA/ LTDA (ADV. SP026420 OTONIEL DE MELO GUIMARAES E ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES)

FLS. 26 - Converto o julgamento em diligência. Digam as partes se porventura têm provas a produzir, indicando-as e justificando-as. Para tanto, fixo o prazo de 10(dez) dias. À SEDI para retificar o pólo passivo da ação devendo constar Henry Leon em substituição a Henry Leon & Cia/ Ltda. Intimem-se.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**00.0765162-7** - DANILO DESTRO (ADV. SP006381 AGENOR BARRETO PARENTE) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)

FLS. 515 - Defiro o prazo conforme requerido.

### **16ª VARA CÍVEL**

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal**

**Expediente Nº 6716**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0021954-3** - JOSE ROBERTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP032172 JOSE ROBERTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP207094 JOSE DE PAULA EDUARDO NETO) X BRADESCO - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP101631 CRISTIANE AP SOUZA MAFFUS MINA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...III - Diante de todo o exposto julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, em relação à União Federal e ao Banco Central do Brasil (legitimidade) e julgo PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ITAÚ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO e

BRADESCO - CRÉDITO IMOBILIÁRIO ao pagamento da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor nas contas poupança relacionada na inicial com os índices ditados pelo IPC/IBGE de junho/87, no percentual de 26,06%. Condeno, ainda, as rés ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos autores, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Juros moratórios devidos à proporção de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. P.R.I.

**2005.61.00.026346-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022976-2) HELENICE MARTA AMARO DOS PRAZERES E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

...Pela MM Juíza foi dito que suspendia o processo pelo prazo de 60 dias para tentar a possibilidade de um acordo, tendo em vista que o mutuário nesta audiência relatou que teve dificuldades para negociar diretamente com as agências. Para esse fim, os mutuários se comprometem a entregar no prazo de 10 dias a comprovação de regularidade dos pagamentos do IPTU e da taxa condominial. Nesta oportunidade os mutuários também apresentam cópia do extrato de conta do FGTS de HELENICE, que ficará nos autos. ...

**2006.61.00.024589-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.020231-1) CARLOS GOMES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO E ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação ordinária e na ação cautelar, condenando os autores CARLOS GOMES VIEIRA e JANETE SCORCIELLO GOMES VIEIRA ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P. R. I.

**2008.61.00.003508-7** - DILMA SOUZA DOS ANJOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, concedo a tutela antecipatória para autorizar a autora a efetuar o pagamento das prestações vincendas no valor que entende correto, nos termos da planilha de fls. 65/79, perante a instituição financeira sem os acréscimos impugnados nesta ação, cientificando-a de que, em caso de improcedência, as diferenças deverão ser recolhidas com todos os acréscimos legais. Observo, ainda, que a CEF deverá abster-se de tomar qualquer medida de execução no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final desta ação, bem como de incluir o nome da autora nos serviços de proteção ao crédito, desde que as prestações estejam sendo pagas nos exatos termos desta decisão. Cite-se e intime-se a ré a dar cumprimento a esta decisão. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.00.009614-0** - FELIPE MARCELINO DA SILVA (ADV. SP094177 EDIVALDO SILVA DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fls. 47/50: Defiro Expeça-se alvará de levantamento conforme determinado na r. sentença (fls. 30/31) e requerido às fls. 47/50. Após, cumpra-se a sentença de fls. 30/31 entregando-se os autos ao representante do requerente, mediante recibo e independentemente de traslado. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2006.61.00.025136-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0736904-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X ANTONIO FLAVIO SIGRIST E OUTRO (ADV. SP079120 MARIA ROSELI SAVIAN E ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI)

Converto o julgamento em diligência para conceder aos embargados o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifestem sobre a alegação de prescrição (fls. 63/65). Int.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2003.61.00.011108-0** - COMTRAC ELETRONICA LTDA (ADV. SP057118 MAURICIO RHEIN FELIX) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (ADV. SP140238 JOSE ROBERTO MARQUES COUTO E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ao SEDI para regularização do pólo passivo da ação (Entidade). Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as

cautelais legais. Int.

**2005.61.00.001290-6** - DROGARIA MICHEL LTDA - EPP (ADV. SP158255 NOÊMIA HARUMI MIYAZATO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ao SEDI para regularização do pólo passivo da ação (Entidade). Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelais legais. Int.

**2005.61.00.002425-8** - IGUS DO BRASIL LTDA (ADV. SP160528 ALEXANDRE CARDOSO FIGUEIREDO E ADV. SP170101 SERGIO RICARDO X. S. RIBEIRO DA SILVA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ao SEDI para regularização do pólo passivo da ação (Entidade). Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelais legais. Int.

**2005.61.00.901511-4** - LEONARDO DE MELLO LOUREIRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Fls.160: Ciência à União Federal-PFN. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

**2007.61.00.026024-8** - SILVIO DE ABREU PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA (ADV. SP196985 WALTER DE CARVALHO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, CONCEDO a segurança garantindo à impetrante SILVIO DE ABREU PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, com fulcro no artigo 206, do Código Tributário Nacional, desde que o único óbice seja a inscrição na DAU 80.6.06.148117-30.Sem condenação em honorários advocatícios, por incabíveis no Mandado de Segurança.Sentença sujeita a reexame necessário.P. R. I. O.

**2007.61.00.029963-3** - MAFALDA ROECKER MOMM (ADV. SP123929 BENILDES FERREIRA CALDAS) X DIRETOR DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP183670 FERNANDA CHAVES DE MATTOS PIMENTA ARAUJO E ADV. SP139461 ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA E ADV. SP172355 ABRÃO JORGE MIGUEL NETO E ADV. SP143667 LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR E ADV. SP164469 LUCIANA STOCCO BETIOL)

...III - Isto posto confirmo a liminar deferida às fls. 135/136 e CONCEDO a segurança para determinar ao DIRETOR DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A que proceda ao restabelecimento da energia do imóvel situado à Rua Conselheiro Saraiva, nº 758, Santana - São Paulo/SP.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança (Súmula 512 STF).Custas ex lege.P.R.I.

**2007.61.00.033021-4** - BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI BRASIL S/A (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP246523 RAFAEL VEGA POSSEBON DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, diante da ausência da relevância do fundamento do impetrante, INDEFIRO a liminar. Remetam-se ao MPF e, com o parecer, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.033320-3** - ALMEIDA JUNIOR SHOPPING CENTERS LTDA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP204435 FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.399) Oficie-se. (Fls.404) Recebo o agravo retido da União Federal. Vista ao Impetrante.

**2008.61.00.003554-3** - ELIZABETH FORATO LEIFER NUMES E OUTROS (ADV. SP172308 CARLOS RICARDO PARENTE SETTANNI E ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora dê vista dos autos do Processo Administrativo referente à inscrição na DAU nº 80.5.98.000868-09. Notifique-se a autoridade coatora para cumprimento e informações. Intime-se pessoalmente o representante legal da autoridade. Após ao MPF e conclusos para sentença. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.013489-9** - MINDLA VARDI - ESPOLIO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (interesse). Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, ora fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.020231-1** - CARLOS GOMES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING E ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação ordinária e na ação cautelar, condenando os autores CARLOS GOMES VIEIRA e JANETE SCORCIELLO GOMES VIEIRA ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2006.61.00.026360-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037522-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X NILO REGIS DEPES E OUTROS (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA E ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência para conceder aos embargados o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifestem sobre a alegação de prescrição (fls. 43/45). Int.

#### **Expediente Nº 6717**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.00.003092-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X BETO COML/ DE PRESENTES LTDA (ADV. SP102084 ARNALDO SANCHES PANTALEONI)

...III - Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré BETO COMERCIAL DE PRESENTES LTDA ao pagamento do montante grafado em R\$2.912,93 (dois mil, novecentos e doze reais e noventa e três centavos), posicionado para 31/01/2004, devendo tal montante ser atualizado monetariamente e acrescido de juros, conforme estipulado contratualmente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento da verba honorária em favor da autora, ora fixada em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

**2006.61.00.023796-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X AMERICA HOTEIS CLUB LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o réu AMÉRICA HOTÉIS CLUB LTDA ao pagamento do montante grafado em R\$ 18.627,20 (dezoito mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos), posicionado para 31/10/2006, devendo tal montante ser atualizado monetariamente e acrescido de juros, conforme estipulado contratualmente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento da verba honorária em favor da autora, ora fixada em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P. R. I.

**2007.61.00.014913-1** - ROSALI L ABBATE DE TOLEDO CHIAVONE E OUTROS (ADV. SP034792 MILSON LUIZ



BOYAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...III - Diante de todo o exposto julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI do CPC (interesse) em relação à autora ANNA CAROLINA CHIAVONNE e PROCEDENTE o pedido formulado em relação às demais autoras para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor na conta poupança relacionada na inicial com os índices ditados pelo IPC/IBGE de junho/87, no percentual de 26,06%. Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Condeno, ainda, a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.016180-5** - ANTENOGINES ANTONIO LEMOS (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência a fim de determinar à parte autora que traga aos autos cópias dos extratos da conta poupança relacionada na inicial, relativas aos períodos de janeiro/89, abril/ maio/90 e fevereiro/91, posto que os extratos trazidos às fls. 51/52 se referem tão-somente ao ano de 1987.Prazo : 10(dez) dias. Int.

**2007.61.00.028163-0** - MARIA SHIMBARA LOPES (ADV. SP176418 NADIR CARDOZO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor nas contas poupança relacionadas na inicial com os índices ditados pelo IPC/IBGE de janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%). Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Tendo em vista que o autor sucumbiu em parte ínfima do pedido, condeno, ainda, a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

**2007.61.00.031666-7** - VICENTE MARIO GRAVINA (ADV. SP107784 FERNANDO PACHECO CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor em relação às diferenças de correção monetária, para condenar a CEF a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS em relação aos períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, bem como determino à CEF a apresentação dos extratos fundiários relativos ao período reclamado, no momento da execução do julgado, caso os documentos constantes dos autos sejam insuficientes à localização das contas vinculadas do FGTS. Observo que tais índices devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes aos períodos reclamados, sendo os valores devidamente apurados em fase de liquidação, descontando-se os valores pagos administrativamente, dando-se aos mesmos, a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte autora). Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei 8.039/90, com a redação que lhe foi dada pela MP 2.164-40. P.R.I.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.00.028327-3** - DAVID KHABBAZ (ADV. SP241658 MICHELE TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto confirmo a liminar deferida às fls. 41/42 e julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para autorizar o requerente DAVID KHABBAZ a realizar o levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada ao FGTS. Custas ex lege.Oportunamente, proceda-se à entrega dos autos ao representante do requerente, mediante recibo e independentemente de traslado.P. R. I.

#### **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.00.032883-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019818-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X PADARIA E CONFEITARIA SOLIMÕES LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE)

...Isto posto, julgo PROCEDENTE a impugnação para determinar seja alterado o valor dado à causa para que corresponda ao valor cuja restituição é pleiteada, acrescido da correção monetária até o ajuizamento da ação.Decorrido o prazo legal, remetam-se ao contador.Após, intime-se o impugnado para recolhimento das custas remanescentes.INT.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2007.61.00.030366-1** - ELIVEL AUTOMOTORES LTDA (ADV. ES010405 ALESSANDER DA MOTA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Converto o julgamento em diligência determinando à impetrante que retifique o valor atribuído à causa, adequando-o ao proveito econômico perseguido, bem como que recolha as custas adicionais, se for o caso. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.012643-0** - JULIA CAMILA CONTI (ADV. SP020955 CARLOS EDUARDO DE CASTRO SOUZA E ADV. SP176826 CRISTIANO DINIZ DE CASTRO SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

...Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios. Int.

**2007.61.00.014077-2** - CARMELITTA MERCATELLI (ADV. SP222585 MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios. Int.

**2007.61.00.014567-8** - LEILA LAGES HUMES E OUTRO (ADV. SP209533 MARIA ELISA CESAR NOVAIS E ADV. SP237128 MARIANA FERREIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (interesse) em relação ao pedido de exibição de documentos e julgo PROCEDENTE o pedido remanescente para, nos termos do artigo 202, inciso I do Código Civil, c/c o artigo 219, 1º do CPC, reconhecer a interrupção da prescrição para o ajuizamento da ação de cobrança. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão, nos termos do artigo 21 do CPC. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.00.015728-0** - VICENTE DE PAULA FERRAZ - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP179606 ROBERTO MARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

...Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios. Int.

**2007.61.00.016809-5** - MISAKO NATSUMEDA HATANAKA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (interesse). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, ora fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.00.017727-8** - FERNANDA MARIA CALADO MELGES (ADV. SP250072 LUANA ARETA REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (interesse). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, ora fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2007.61.00.026705-0** - MICHAEL JAMES HUET DE CASTRO DAWSON (ADV. SP008354 CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de formulado para DECLARAR a nacionalidade brasileira de MICHAEL JAMES HUET DE CASTRO DAWSON. Transitada em julgado, expeça-se mandado para registro no competente Cartório de Registro Civil (Lei nº 6015/73, art. 32, parágrafos 2º e 4º), para averbação do requerente pela nacionalidade brasileira. Custas ex

## 17ª VARA CÍVEL

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA**

### **Expediente Nº 5008**

#### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.00.005465-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X CELIA CARVALHO MATOS PEREIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

### **Expediente Nº 5015**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2004.61.00.034019-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.032717-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES E PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA (ADV. SP067669 DARCIO JOSE DA MOTA E ADV. SP132994 INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR)

Fls.1025/1032 - Defiro a suspensão do processo por seis meses. Int.

### **Expediente Nº 5019**

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0067069-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP192490 PRISCILA MARTO VALIN E ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X URBANO VALEZIM (PROCURAD SEM ADVOGADO E ADV. SP098092 MAURO CASTRO DE MAGALHAES FILHO)

Considerando que a via da petição juntada às fls. 739 é a via de protocolo, intime-se a Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a via original.

## 19ª VARA CÍVEL

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

### **Expediente Nº 3560**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0048292-9** - USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S/A (ADV. SP017096 ADHEMAR LEMES DA SILVEIRA E ADV. SP043043 GLAUBERIO ALVES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Fls. 1331. Anote-se a penhora no rosto dos autos.Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do pagamento das demais parcelas do ofício precatório e/ou eventual revogação da penhora determinada nos autos da Execução Fiscal 82/04 em trâmite no Juízo de Direito da Comarca de Lençóis Paulista/SP.Int.

**89.0036699-8** - OMNIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ E ADV. SP133720 CHRISTIANI APARECIDA CAVANI E ADV. SP232735 RODRIGO ANGULO LOPEZ)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Fls. 274/275. Defiro pelo prazo requerido. Expeça-se ofício requisitório dos honorários advocatícios. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Após, em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CJF n. 438, de 30.05.2005, expeça-se o ofício precatório, acostando uma via nos autos. Dê-se vista à União (PFN), e, após, publique-se o presente despacho intimando o Exequente do teor da requisição. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, providencie a Secretaria a remessa do ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

**91.0660571-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0609013-3) ADMINISTRADORA SARAIVA LTDA (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO)

Fls. 220. Comprove a parte autora a regularização da situação cadastral junto a Secretaria da Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, aguarde-se a regularização no arquivo sobrestado. Int.

**91.0664156-3** - ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para as devidas alterações, nos termos dos documentos de fls. 212/232. Após, em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CJF n. 438, de 30.05.2005, expeça-se o ofício precatório, acostando uma via nos autos. Dê-se vista à União (PFN), e, após, publique-se o presente despacho intimando o Exequente do teor da requisição. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, providencie a Secretaria a remessa do ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

**92.0012210-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0739259-1) WALMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP082446 GULGUN BALIK DE LIMA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se o pagamento do Ofício Precatório no arquivo sobrestado. Int.

**92.0027606-7** - LUIZ GAZOLLA ZAMPIERI E OUTROS (ADV. SP028870 ALBERTO DE CAMARGO TAVEIRA) X ORVILLE GIACOMINI (ADV. SP186917 SIMONE CRISTINA POZZETTI DIAS) X SERGIO SPIRONDI E OUTRO (ADV. SP012223 ROMEU BELON FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Expeça-se Carta Precatória intimando o autor DOMINGOS LEONEL DE CAMPOS a constituir novo procurador nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se ofício requisitório ao autor. No silêncio, aguarde-se a regularização no arquivo sobrestado. Int.

**92.0031007-9** - QUARESMA TEXTIL IND E COM LTDA E OUTRO (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Expeça-se ofício requisitório dos honorários advocatícios. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Após, em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CJF n. 438, de 30.05.2005, expeça-se o ofício precatório, acostando uma via nos autos. Dê-se vista à União (PFN), e, após, publique-se o presente despacho intimando o Exequente do teor da requisição. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, providencie a Secretaria a remessa do ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

**92.0038535-4 - ARLINDO BARZAGUI E OUTROS (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)**

A fim de agilizar a expedição do ofício requisitório/precatório, comprove a exequente a regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF ou CNPJ e da grafia correta do nome), por força do disposto no artigo 27 da Lei 10.833/2003 e no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CJF nº 438/2005, no prazo de 20 (vinte) dias. Em havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Considerando que a parte executada, regularmente intimada, não apresentou objeção aos valores apurados nos presentes autos, determino à Secretaria que expeça o ofício requisitório, conforme o montante dos créditos dos beneficiários, nos termos da Resolução nº 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21.03.02 e nº 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

**92.0057420-3 - WILSON FERRARI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)**

Chamo o feito à ordem. Preliminarmente, providencie a parte autora a regularização da representação processual, juntando aos autos procuração original de KATHIA NAKAO NIIMI e MAURICIO NAKAO NIIMI, herdeiros de KATSUTO NIIMI, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para as devidas alterações. Após, expeça-se ofício requisitório. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Por fim, cumpra-se o despacho de fls. 234, publicando-o. Int. Despacho de fls. 234 - Julgo habilitados os herdeiros de KATSUTO NIIMI. Remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para as devidas alterações, nos termos dos documentos de fls. 176, 207, 228/230 e 242/250 dos Embargos à Execução em apenso. Após, expeça-se ofício requisitório. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, haja vista a requisição de pagamento para o menor THIAGO PIOVANI NIIMI. Por fim, aguarde-se a regularização do herdeiros de RUY NUCCI DE OLIVEIRA no arquivo sobrestado. Int.

**92.0057637-0 - MARIO CORAINI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP109813 MARIO CORAINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)**

Fls. 167/172. Providencie a parte autora a restituição dos valores recebidos a maior, devendo proceder a devolução no código da receita indicado às fls 167, sob as penas da lei. Em seguida, dê-se vista à União (PFN). Após, venham os autos conclusos. Int.

**94.0027478-5 - SGL CARBON DO BRASIL LTDA (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Fls. 188/189. Indefiro, haja vista que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo sobrestado. Int.

**97.0029665-2 - DIVA SALGADO SILVAROLI E OUTROS (ADV. SP013106 VINICIUS FERREIRA PAULINO E ADV. SP177814 MAURICIO SCHAUN JALIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)**

Vistos, Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo sobrestado. Int.

**2002.61.00.016611-8 - ALBERTO ANTONIO WALCZAK E OUTRO (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X HANS JOACHIM JAHNS - ESPOLIO (KLAUS PAULUZZI JAHNS) E OUTRO (ADV. SP222268 DANIELLA FERNANDA PORTUGAL COELHO) X LEOCADIO EURIPEDES BITTENCOURT E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Vistos, Expeçam-se alvarás de levantamento do depósito judicial (fls. 278) referente à diferença da correção monetária da conta

poupança em favor de cada autor, representado por seu respectivo advogado, e honorários advocatícios em favor de Roberto Correia da Silva Gomes Caldas, OAB/SP nº 128.336, que deverão ser retirados mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Diante da recusa dos credores quanto ao imóvel oferecido à penhora de valor inferior à dívida, determino que a Caixa Econômica Federal realize o depósito judicial, em conta individualizada para cada autor, do valor controverso, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de evitar a incidência da multa de 10 % prevista no artigo 475-J do CPC. Fls. 256-285. Recebo a impugnação à execução. Defiro o efeito suspensivo à impugnação, dada a divergência quanto ao valor executado, que constitui fundamento relevante ao prosseguimento da execução, eis que poderá causar grave dano de difícil ou incerta reparação ao executado, nos termos do artigo 475-M, do CPC. Tendo em vista a manifestação do impugnado, discordando dos valores apresentados pelo impugnante, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração do montante devido em favor do exequente, nos termos fixados no título exequendo, com urgência, diante da prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. Na hipótese de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Int.

#### **EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA**

**2005.61.00.018156-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0086819-3) TRATORFREIO E FRICCAO LTDA (ADV. SP117902 MARCIA CECILIA MUNIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIIF CHACCUR) Vistos, Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, desapensem-se e remetam-se os presentes autos ao arquivo findo. Int.

#### **Expediente Nº 3563**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0004979-8** - KATUE GALECKAS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Desnecessária a apresentação dos extratos fundiários do período de 12/88 à 03/89 e dos meses 04 e 05/90. Por força de determinação legal a CEF tem o dever de exigir dos antigos bancos depositários as informações para o cálculo dos valores da correção monetária, inclusive, com multa às instituições desidiosas, conforme o disposto no art. 10, 2º, da LC 110/2001. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos seguintes documentos: Cartão de inscrição no PIS; CTPS: folhas contendo o número, o nome da empresa, a data de admissão, a data do afastamento e a data de opção pelo FGTS; Banco e respectiva agência onde foram efetuados os depósitos; Sentença de Primeiro Grau/Acórdão do Tribunal, se houver/ Acórdão do STJ ou STF, se houver; Certidão de trânsito em julgado; Petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, nos termos do art. 632 do CPC. Após, satisfeita(s) essa(s) condição(ões), cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

**95.0024381-4** - CARLOS ADALBERTO SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP167501 BIANCA ZIZZA CECCONI) X CARLOS WALTER TAVARES AROLD E OUTRO (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Desnecessária a apresentação dos extratos fundiários do período de 12/88 à 03/89 e dos meses 04 e 05/90. Por força de determinação legal a CEF tem o dever de exigir dos antigos bancos depositários as informações para o cálculo dos valores da correção monetária, inclusive, com multa às instituições desidiosas, conforme o disposto no art. 10, 2º, da LC 110/2001. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos seguintes documentos: Cartão de inscrição no PIS; CTPS: folhas contendo o número, o nome da empresa, a data de admissão, a data do afastamento e a data de opção pelo FGTS; Banco e respectiva agência onde foram efetuados os depósitos; Sentença de Primeiro Grau/Acórdão do Tribunal, se houver/ Acórdão do STJ ou STF, se houver; Certidão de trânsito em julgado; Petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, nos termos do art. 632 do CPC. Após, satisfeita(s) essa(s) condição(ões), cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No

silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**95.0030141-5** - SERGIO RICARDO DA SILVA REIS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região.Desnecessária a apresentação dos extratos fundiários do período de 12/88 à 03/89 e dos meses 04 e 05/90. Por força de determinação legal a CEF tem o dever de exigir dos antigos bancos depositários as informações para o cálculo dos valores da correção monetária, inclusive, com multa às instituições desidiosas, conforme o disposto no art. 10, 2º, da LC 110/2001.Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos seguintes documentos: Cartão de inscrição no PIS; CTPS: folhas contendo o número, o nome da empresa, a data de admissão, a data do afastamento e a data de opção pelo FGTS; Banco e respectiva agência onde foram efetuados os depósitos; Sentença de Primeiro Grau/Acórdão do Tribunal, se houver/ Acórdão do STJ ou STF, se houver; Certidão de trânsito em julgado; Petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, nos termos do art. 632 do CPC.Após, satisfeita(s) essa(s) condição(ões), cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**96.0000583-4** - JEREMIAS ROMERO E OUTROS (ADV. SP134644 JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP134666 SUELI REGINA ALMEIDA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 448. Indefiro o pedido de nova concessão de prazo para a ré, sobretudo considerando o grande lapso de tempo transcorrido. Comprove a CEF o integral cumprimento da obrigação de fazer, sem prejuízo da incidência da multa diária fixada. Int.

**97.0016631-7** - ADEMIR FIORENTINI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**97.0026175-1** - JAIR APARECIDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**97.0039263-5** - MARTINA JOANA DA SILVA (ADV. SP092724 CELIA REGINA COELHO M COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**97.0046063-0** - FRANCISCO OLIVEIRA DA NOBREGA E OUTROS (ADV. SP142315 DEBORA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP141913 MARCO ANTONIO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**97.0057726-0** - REGINA GOMES DE LIMA (PROCURAD CONCEICAO DA GRACA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos. Fls. 197. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 90 (noventa) dias, cumprindo integralmente o despacho de fls. 196. No silêncio da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

**98.0015702-6** - SILVIA HELENA DE ALMEIDA (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos. Fls. 252. Diante do lapso de tempo transcorrido, cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente o despacho de fls. 248, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. Int.

**98.0031901-8** - VALTER DASSUNCAO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**1999.61.00.014182-0** - MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**1999.61.00.034379-9** - LUIZ ANTONIO VENDRAMINI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos. Cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente o despacho de fls. 264, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, da parte autora venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**1999.61.00.054997-3** - NICOLA CAPPÀ E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**2000.61.00.009683-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.002502-2) PAULO MACHADO MAIA E OUTROS (ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS E ADV. SP098537 NOELY ARBIA GIL CHIARELLA E ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**2000.61.00.029713-7** - EMIKO ARIKAWA E OUTROS (ADV. SP140194 CLAUDIO NUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Fls. 157. Diante dos documentos acostados às fls. 42-45 e 146, comprove a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o integral cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor GENIVALDO NEVES DE MELO, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de fixação de multa diária de R\$100,00, com fulcro no art. 461 do CPC. Após diga o autor no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.00.003445-3** - MANOEL IZIDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124328 VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON



LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**2003.61.00.013016-5** - MILTON APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Diante do lapso de tempo transcorrido, comprove a CEF, no prazo de 60 (sessenta) dias, o integral cumprimento de fazer, com relação à aplicação a taxa progressiva de juros nas contas vinculadas dos autores. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação pela CEF. Int.

**2003.61.00.037383-9** - GETULIO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**2004.61.00.032900-4** - MASUMI ISHI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região.Desnecessária a apresentação dos extratos fundiários do período de 12/88 à 03/89 e dos meses 04 e 05/90. Por força de determinação legal a CEF tem o dever de exigir dos antigos bancos depositários as informações para o cálculo dos valores da correção monetária, inclusive, com multa às instituições desidiosas, conforme o disposto no art. 10, 2º, da LC 110/2001.Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos seguintes documentos: Cartão de inscrição no PIS; CTPS: folhas contendo o número, o nome da empresa, a data de admissão, a data do afastamento e a data de opção pelo FGTS; Banco e respectiva agência onde foram efetuados os depósitos; Sentença de Primeiro Grau/Acórdão do Tribunal, se houver/ Acórdão do STJ ou STF, se houver; Certidão de trânsito em julgado; Petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, nos termos do art. 632 do CPC.Após, satisfeita(s) essa(s) condição(ões), cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**2004.61.00.034351-7** - MIRIAM BOSNIAC BRAZ (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região.Desnecessária a apresentação dos extratos fundiários do período de 12/88 à 03/89 e dos meses 04 e 05/90. Por força de determinação legal a CEF tem o dever de exigir dos antigos bancos depositários as informações para o cálculo dos valores da correção monetária, inclusive, com multa às instituições desidiosas, conforme o disposto no art. 10, 2º, da LC 110/2001.Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos seguintes documentos: Cartão de inscrição no PIS; CTPS: folhas contendo o número, o nome da empresa, a data de admissão, a data do afastamento e a data de opção pelo FGTS; Banco e respectiva agência onde foram efetuados os depósitos; Sentença de Primeiro Grau/Acórdão do Tribunal, se houver/ Acórdão do STJ ou STF, se houver; Certidão de trânsito em julgado; Petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, nos termos do art. 632 do CPC.Após, satisfeita(s) essa(s) condição(ões), cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

#### **Expediente Nº 3564**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**98.0026901-0** - ANTONIO OSWALDO CRUZ E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 338: Diga a Ré sobre a certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça, indicando bens livres e desembaraçados passíveis de constrição judicial, ou demonstre o insucesso das diligências no sentido de localizá-los, no prazo de 30 (trinta) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2000.61.00.009534-6** - LUIS CARLOS MARSON E OUTRO (ADV. SP101825 LUIS CARLOS MARSON E ADV. SP101381 REGINA APARECIDA DE MATOS MARSON E ADV. SP105217 ELAINE CRISTINA MARSON RAMALHO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR E ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

(...) Não assiste razão aos Executados.O valor objeto da fase executiva refere-se exclusivamente aos honorários advocatícios a que foram condenados em virtude da sucumbência verificada.Desse modo, o pagamento da contribuição especial não repercute sobre a verba devida, eis que pertencente ao patrono da Ré, não à OAB-SP.Posto isso, defiro o pedido de penhora do veículo indicado. Expeça-se mandado no endereço indicado as fls. 87.Oficie-se o Banco do Brasil para que forneça o número da conta em que o depósito de fls. 25 foi feito.Manifeste-se a Ré a respeito do pedido de levantamento dos valores depositados, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo oposição, expeça-se alvará de levantamento em favor dos Autores.Int.

**2004.61.00.026022-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.013193-9) ANALIA LUIZ DA SILVA (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Fls. 176/177 e 183: diante do lapso temporal decorrido, comprove a Autora o depósito de todas as taxas de arrendamento devidas até a data da intimação desta decisão, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Após, venham os autos conclusos.Int.

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0938995-4** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X SEVERINO JOSE DE LIMA (ADV. SP088082 AUTONILIO FAUSTO SOARES E ADV. SP045240 TELMA RIBEIRO DOS SANTOS)

Diante do levantamento dos valores depositados conforme consta das r. decisões de fls. 323 e 336, requeira a Expropriante o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

**88.0019806-6** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E PROCURAD ANTONIO CARLOS MENDES) X MIGUEL ESPINOSA E OUTROS (ADV. SP066910 ARNE FREITAS DE ANDRADE)

Fl. 239: Diante do lapso temporal decorrido, cumpra a Expropriante o r. despacho de fls. 238 no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

#### **ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE**

**2007.61.00.003826-6** - WALDENICE ALBUQUERQUE FREITAS E OUTRO (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 78/81: digam os Autores, colacionando aos autos os comprovantes de pagamento, bem como regularize a representação de GUEMARINO GREGÓRIO CRUZ, colacionando aos autos procuração, no prazo de 20 (vinte) dias.No mesmo prazo, providencie a Ré demonstrativo de pagamento das prestações e das despesas condominiais a partir de março de 2007.Após, venham os autos conclusos.Int.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2004.61.00.013193-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ANALIA LUIZ DA SILVA (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA)

Chamo o feito à ordem.Intime-se a Autora para que especifique as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de provas.Int.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2001.61.00.025269-9** - NILZA MARIA ZAJKOWSKI (ADV. SP171778 NILZA MARIA ZAJKOWSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 254: Preliminarmente, diante do valor ínfimo dos honorários arbitrados (R\$ 348,93 em julho/2005), esclareça a CEF se persiste interesse no prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias. Em caso afirmativo, e diante do lapso temporal decorrido da publicação do r. despacho de fls. 250, comprove a CEF a realização de diligências para a localização de bens da Executada no prazo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo do prazo fixado no parágrafo anterior.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2003.61.00.013938-7** - MARIA DE LOURDES ALVES (ADV. SP204408 CLAUDIO CASTELLO DE CAMPOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP062145 ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ E ADV. SP013395 JOAO FARIA) X ALBERTO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VICENTE MONACO LABATE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO TARSO CUNHA SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA DUARTE ARTHAUD BERTHET (ADV. SP013395 JOAO FARIA) X MARIA LYGIA SURIANO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSALE CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP069474 AMILCAR AQUINO NAVARRO E ADV. SP074238 YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA E ADV. SP051271 ADEMILSON PEREIRA DINIZ)

(...) Reservo-me para apreciar a preliminar de carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido no momento da prolação de sentença, haja vista que a questão confunde-se com o mérito. Diante da manifestação de Ana Maria Duarte Arthaud Berthet de fls. 265 e da Fazenda do Estado de São Paulo de fls. 342, faz-se necessária a produção da prova pericial. Nomeio Eng. JOÃO LUIZ MARTINS PONTES FILHO, Engenheiro Civil registrado no CREA-SP sob o n. 5060616540/D, com escritório na Rua Barão de Itapetinga, 120, cj. 512, Centro, São Paulo, SP, telefone n. 3129-3175 e email jlmpontes@uol.com.br, para a realização da prova pericial. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º da Resolução 558/07 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Formulo os seguintes quesitos do juízo: 1. O imóvel usucapiendo está perfeitamente descrito na inicial? 2. Qual a localização, medidas e área (rua, número, subdistrito, distância da esquina mais próxima, lado: par ou ímpar, art. 225 da Lei n. 6.015/73), bem como a denominação ou denominações anteriores da via pública (art. 176, parágrafo 1, item 3, alínea b)? 3. Quais são seus confrontantes e respectivos endereços? 4. Qual a data aproximada das construções? Forneça elementos que possibilitaram esta conclusão. 5. Há elementos idôneos para afirmar quem as construiu? Quais? 6. Quem está na posse do imóvel? Desde quando? 7. Informe-se, nas proximidades, a respeito das pessoas e dos atos possessórios sobre o imóvel usucapiendo nos últimos vinte anos, relacionando as fontes de informações, detalhadamente. 8. Elabore uma planta do imóvel, nele fazendo constar a localização exata dos confinantes indicados na perícia. 9. Ilustre graficamente a área abrangida em relação àquela constante da matrícula n. 108.195 do 18º Cartório de Registro de Imóveis da Capital. 10. Qual o valor venal do imóvel usucapiendo com base na Planta Genérica de Valores da Prefeitura? Outrossim, providencie a CEF cópia das notificações extrajudiciais mencionadas as fls. 243. Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

**2006.61.00.025480-3** - IVANETE DE PAULA (ADV. SP112881 ROSE MARY SONCIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a Autora integralmente o r. despacho de fls. 77, itens 1, 3, 4 e 5 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, venham os autos conclusos. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.00.004486-1** - ANTONIO MAURICIO VIEIRA (ADV. SP080439A IDASIO ALVES CORTES E ADV. SP087666 EUCLIDES ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X JORGE LUIS GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO PEDREIRA DESIO (ADV. SP019434 MARCIO FERNANDES) X GIACOMO RIZZO NETO E OUTROS (ADV. SP019434 MARCIO FERNANDES)

Cumpra o Autor integralmente o r. despacho de fls. 136, indicando endereço atualizado de GIACOMO RIZZO NETO e LUIZ PAULO DI LIONE e cópias dos documentos necessários para formação da contrafé, conforme disposto no art. 46, I e 47, todos do CPC. Outrossim, apresente o Demandante manifestação sobre as preliminares argüidas na contestação de fls. 164/180 e cópia de certidão de casamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, citem-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da esposa do Autor, CONCEIÇÃO VALENTE VIEIRA, no pólo ativo do presente feito. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.017207-0** - SERGIO MARINHO FOGACA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

234: Indefiro o pedido de prazo para a apresentação de memoriais, eis que desnecessária audiência de instrução (art. 454 do CPC) ou a produção de outras provas. Cumpra-se a parte final da r. decisão de fls. 230/231, remetendo-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.027215-5** - IRACY MARIA MATHIAS COSTA E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCLUSÃO DE 04/12/2007 (FLS. 1299/1303): (...) Posto isso:1. determino a conversão da execução para que se processe nos termos do art. 730 do CPC.Providencie a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC:Inicial; sentença; acórdão; certidão de trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado.Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado.2. declaro HABILITADAS Nilza Figueiredo Aguiar, Albertina de Fátima Aguiar Neves e Jacqueline Aguiar dos Santos Silva, na qualidade de sucessoras de JOSEFINA BARBOSA AGUIAR.3. declaro HABILITADOS Margarete Aparecida Campos da Silva, Antonio Cesar Gonzales de Campos, Consuelo Gonzales de Campos e Therezinha Maria Gonzales de Campos, na qualidade de sucessores de LUCIA ROQUE BUENO DE CAMPOS.4. INDEFIRO a habilitação dos irmãos de LUCIA DE FÁTIMA BARBOSA no presente feito, nos termos do art. 1.060, II do CPC.Fls. 1298: esclareçam os Autores, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, ao SEDI para:a) substituição das Autoras constantes das fls. 770 e 1180 pelos herdeiros ali habilitados;b) cumprimento das determinações supra;c) excluir a RFFSA do pólo passivo da ação, em virtude da sua extinção e sucessão pela UNIÃO FEDERAL nos termos da Lei n. 11.483/2007;d) excluir MARIA DE LOURDES MENDES DA SILVA do pólo ativo, tendo em vista a r. sentença de fls. 352/357.Int.

**2007.61.00.010351-9** - JOELSON SENA DE JESUS (ADV. SP147302 CAIRO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP152135 ABRAAO FRANCISCO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Desnecessária nova publicação da r. decisão de fls. 77/78, tendo em vista a manifestação da Ré de fls. 80.Defiro a produção da prova documental requerida pelo Autor.Posto isso, oficie-se o SERASA para que esclareça a situação cadastral do Autor no período de setembro de 2006 a março de 2007 exclusivamente em relação às anotações feitas pela Ré, informando as razões para eventuais baixas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 360 do CPC.Após a vinda da resposta, publique-se esta decisão para que as partes manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Autor.Outrossim, providencie o Autor certidão de inteiro teor do processo n. 40/07, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Mauá, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à Ré por igual prazo.Por fim, venham os autos conclusos para sentença.Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**87.0008394-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017298 ANTONIO AUGUSTO SOARES PINTO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP011634 GUILHERME AUGUSTO DO AMARAL E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X HATUARE CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO E ADV. SP053800 ALBERTO COSENTINO FILHO)

Chamo o feito à ordem.Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a Ré a obrigação de pagar a quantia de R\$ 575,46 (quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), calculada em outubro de 1996, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC.Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos.Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, requeira o credor, no prazo de 15 (quinze) dias, o que de direito, podendo indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, bem como apresentar demonstrativo de débito atualizado.Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação para o endereço indicado as fls. 236, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exeqüente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC.Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exeqüente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.00.018139-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.015769-0) CARLOS ROBERTO MATTA OLIVEIRA (ADV. SP041025 ROBERTO GABRIEL CLARO E ADV. SP085503 CLAUDIO ROBERTO MEDEIROS ASTOLPHE) X AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES)

(...) Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a presente Exceção de Incompetência, e declaro este Juízo incompetente para processar e julgar a medida cautelar de busca e apreensão n. 2006.61.00.015769-0.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos a uma das Varas da Subseção Judiciária Ribeirão Preto, nos termos do art. 311 do CPC.Int.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.017401-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0026901-0) ANTONIO OSWALDO CRUZ E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Diante do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 154, traslade-se o aludido julgado para os autos principais, desapensem-se e remetam-se para o arquivo findo.Int.

### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**88.0019925-9** - FUAD MITRE (ADV. SP108269 ANA CRISTINA MITRE EL TAYAR E ADV. SP112248 MARCELO SCALAO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA)

Fls. 195/197: Diga a Reclamada, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista à União Federal (PFN), por 10 (dez) dias.Int.

### **Expediente Nº 3603**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**97.0020952-0** - MARIA TERESA FERRO (PROCURAD CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc.Ciência às partes da conversão do(s) depósito(s) judicial(is) em renda da União Federal.Decorrido o prazo legal, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais.Int. .

**98.1501169-3** - BELARMINO ARAUJO DE JESUS (PROCURAD SIMONE APARECIDA SARAIVA BUENO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc.Ciência à impetrante da conversão do(s) depósito(s) judicial(is) em renda da União Federal (fls. 180.Outrossim, dê-se vista às partes da petição de fls. 189-195.Decorrido o prazo legal, não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais.Int. .

**1999.61.00.002623-0** - JOSE CARLOS LOPES (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc.Manifeste-se a União Federal sobre a petição e planilhas de fls. 277-294, bem como apresente planilha contendo os valores expressos em moeda vigente à data do depósito judicial e sem correção, bem como valores a serem resgatados e a serem convertidos em renda da União, devidamente discriminados, no prazo de 20 (vinte) dias.Int. .

**1999.61.00.009983-9** - J T R CARGAS LTDA (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR E ADV. SP242681 ROBERTA CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Fls. 314-317: defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a impetrante apresentar o demonstrativo dos depósitos judiciais. Após, não havendo manifestação, cumpra-se o despacho de fls. 307. Int..

**2000.61.00.010605-8** - NORMA DANUBIO ROCHA SANTIAGO (ADV. SP113349 FLAVIA LOMBARDI E ADV. SP162668 MARIANA DE CARVALHO SOBRAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc.Ciência às partes da conversão do(s) depósito(s) judicial(is) em renda da União Federal.Decorrido o prazo legal, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais.Int. .

**2002.61.00.028974-5** - MARITIMA SEGUROS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do exposto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo a sentença hostilizada em sua integralidade.P.R.I.

**2003.61.00.003828-5** - WILMA LEITE MACHADO CECATO (ADV. SP185253 IZILDINHA APARECIDA REINA CECATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Fls. 246-247: o demonstrativo apresentado pela empresa ex-empregadora do impetrante, às fls. 236-238, indica que houve pagamento de indenização adicional, estabilidade 21 dias, férias sobre estabilidade, bem como férias proporcionais e adicional de 1/3, porém não individualiza o imposto de renda incidente sobre cada verba indenizatória paga, informando tão-somente o total do imposto de renda incidente (R\$ 2.455,10 e R\$ 644,74). Considerando que houve incidência do tributo sobre outras verbas, oficie-se novamente à empresa ex-empregadora, para que cumpra o despacho de fls. 239, esclarecendo a este Juízo o montante depositado em Juízo, informando:1) o valor do imposto de renda incidente sobre as verbas pagas a título de indenização adicional, estabilidade 21 dias, férias sobre estabilidade, individualmente, e não o total sobre ambas como consta do demonstrativo apresentado;2) o valor do imposto de renda incidente sobre as verbas pagas a título de o valor do imposto de renda incidente sobre as verbas pagas a título de férias proporcionais e adicional de 1/3.3) demonstrativo do cálculo efetuado (a alíquota utilizada, as deduções efetuadas e o número de dependentes eventualmente existentes).Prazo de 15 (quinze) dias.Int. .

**2003.61.00.031868-3** - NILSON LUIZ TEDESCHI (ADV. SP182099 ALESSANDRA TEDESCHI E ADV. SP106682 RODOLFO FUNCIA SIMOES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) ( impetrante ) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

**2004.61.00.014639-6** - MARCOS LUIS CODINHOTO (ADV. SP088293 DELMIRA NUNES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) Vistos, etc.Ciência às partes da conversão do(s) depósito(s) judicial(is) em renda da União Federal.Decorrido o prazo legal, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais.Int. .

**2004.61.00.018697-7** - NICOLA PETRAGNANI E OUTRO (ADV. SP067427 MARIA AMELIA VIANA T ALIBERTI) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) ( impetrante ) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

**2006.61.00.025437-2** - MELITTA DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP222420 BRUNO SOARES DE ALVARENGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) ( impetrante ) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

**2007.61.00.009507-9** - TELEBIP SERVICOS DE TELECOMUNICACAO E INFORMATICA LTDA (ADV. SP114050 LUIZ EDUARDO RIBEIRO MOURAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

**2007.61.00.017665-1** - LINX TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, REJEITO os Embargos de Declaração. P.R.I.C.

**2007.61.00.018498-2** - ATACADAO DISTRIBUICAO COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP033903 SERGIO GARCIA MARTINS E ADV. PR028018 KELI CRISTINA DOS REIS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA

EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

**2007.61.00.020101-3** - GERALDO CASPARY (ADV. SP183220 RICARDO FERNANDES E PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) ( impetrante ) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

**2007.61.00.022157-7** - TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP095324 JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) ( impetrante ) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

**2007.61.00.022313-6** - OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

**2007.61.00.023650-7** - BCP S/A (ADV. SP160036 ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

**2007.61.00.024544-2** - CENTRO AVANÇADO DE OFTALMOLOGIA LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

**2007.61.00.028962-7** - SAUNA NOVA XINGU LTDA - EPP (ADV. SP107742 PAULO MARTINS LEITE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Mantenho a decisão de fls. 99-102, por seus próprios fundamentos. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público

Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Int. .

**2007.61.00.029806-9** - MICROLITE S/A (ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc.Considerando que as informações apresentadas são protegidas por sigilo fiscal, determino o prosseguimento dos atos processuais em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil, bem como a classificação do feito no nível 4, conforme o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007. Anote-se.Em seguida, venham conclusos para sentença.Int. .

**2007.61.00.034467-5** - BRUNO PENAFIEL SANDER (ADV. SP243683 BRUNO PAULA MATTOS CARAVIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc.Manifeste-se o impetrante acerca da alegação de ilegitimidade passiva da autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int. .

**2007.61.12.004478-6** - BOTICA NATIVA FARMACIA LTDA EPP (ADV. SP145467 CHRISTIANE ABBUD RODRIGUES DE MELLO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) ( impetrante ) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

**2008.61.00.000024-3** - CIA/ NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (ADV. SP156817 ANDRÉ RICARDO LEMES DA SILVA E ADV. SP244397 DENISE FURUNO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc.Considerando que as informações apresentadas são protegidas por sigilo fiscal, determino o prosseguimento dos atos processuais em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil, bem como a classificação do feito no nível 4, conforme o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007. Anote-se.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Em seguida, venham conclusos para sentença.Int. .

**2008.61.00.000920-9** - PEDRO JOSE VERGANI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que conclua o processo administrativo nº 04977.018823/2007-90, não havendo qualquer óbice, inscreva os impetrantes como foreiros responsáveis do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias sob as penas da lei. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.030598-0** - ARMARINHO JORGE LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diga, a requerente, sobre as preliminares argüidas na contestação.Outrossim, manifeste-se acerca da propositura da ação principal.Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

### **20ª VARA CÍVEL**

**DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR**Beª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA -  
**DIRETORA DE SECRETARIA\*\*\***



**ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2001.61.00.005468-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.001964-6) ARTIGOS DE COURO TARDUCCI LTDA (ADV. SP056248 SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0046776-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0042376-7) ANTONIO MALHEIRO BEZERRA (ADV. SP097945 ENEIDA AMARAL E ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL EM SAO PAULO (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**91.0013758-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0003536-0) PAULO BITTENCOURT E OUTRO (ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**91.0673319-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0045496-6) L A FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PAULO AFONSO LUCAS(proc faz do Esta)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**91.0716042-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0701536-4) LIVRARIA TRIANGULO EDITORA LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0033180-7** - SAFIC CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA (ADV. SP013015 THEODORO HIRCHZON E ADV. SP073525 SONIA REGINA PELUSO E ADV. SP110371 MARGARIDA MARIA DE CASSIA ABUD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**93.0011287-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0002896-0) MARIA ANGELA ZANOTTI (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**95.0008650-6** - MARIA IGNEZ ARANTES PANTALEAO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Vistos, em despacho.Tendo em vista a baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requeiram os autores o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**95.0058504-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0041536-4) LESON LABORATORIO DE

ENGENHARIA SONICA S/A (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**97.0025576-0** - CLAUDIO ROBERTO MATHEUS DIZIOLI E OUTROS (ADV. SP051407 OLEMA DE FATIMA GOMES E ADV. SP032081 ADEMAR GOMES E ADV. SP047492 SERGIO MANTOVANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA E ADV. SP129307 SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO OTTOLIA E ADV. SP197512 SIMONE MINASSIAN) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP027956 SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP148133 MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA E ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**97.0038022-0** - SILVIO DE CASTRO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP088387 ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**97.0041541-4** - CONFECÇOES PINHEIROS LTDA (ADV. SP051683 ROBERTO BARONE E ADV. SP084940 CONCEICAO APARECIDA MORALES TONIOSSO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD RICARDO BORDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**97.0058637-5** - CARBOCLORO OXYPAR INDUSTRIAS QUIMICAS S/A (ADV. SP013490 FRANCISCO STELLA NETTO E ADV. SP010005 OSWALDO BONOLDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.015567-3** - SOCIEDADE ALPHAVILLE CENTRO DE APOIO (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.031867-7** - CONSTRUTORA CIAMPOLINI COLLET LTDA (ADV. SP008826 AGENOR PALMORINO MONACO E ADV. SP135643 ANTONIO CAIO BARBOSA E ADV. SP161016 MARIO CELSO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.00.040631-5** - COML/ JARDIM BRASILIA LTDA E OUTRO (ADV. SP189950 ALEX MOREIRA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2001.61.00.001565-3** - ANTONIA CLEIDE ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E.TRF da 3ª Região.II - Cumpra, a parte vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias, o v. Acórdão de fls. 232/238.III - Silente, aguarde-se manifestação no arquivo.Int.

**2001.61.00.001964-6** - ARTIGOS DE COURO TARDUCCI LTDA (ADV. SP056248 SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2001.61.00.009098-5** - POSTO DE ABASTECIMENTO ITAPEVI LTDA E OUTRO (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.012506-0** - MARIA AUXILIADORA MARTA BEZERRA MAXIMILIANO (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0035774-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0079525-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X CARLO FILIPPO MASSIMILIANO LOVATELLI E OUTROS (ADV. SP022361 NILZA MARIA EVANGELISTA DE MOURA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência aos Embargados da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para cumprimento do v. Acórdão de fls. 87/90.Prazo: 05 (cinco) dias.II - Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.024730-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0047139-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X JOAO PASCHOALIN E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Após, arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2007.03.00.095461-9), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0026816-3** - BERTIOGA YACHT CLUB (ADV. SP011920 UBALDO PASCHOAL CREPALDI E ADV. SP009713 BENEDICTO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP173554 RUI CESAR TURASSA CHAVES) X DELEGADO DO SERVICO DO PATRIMONIO DA UNIAO-SPU NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD RICARDO BORDER) X MARIO DALLANESE (ADV. SP061636 JOSE ANTONIO RUFINO COLLADO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**89.0035976-2** - PROTOCOLO COMPUTADORES LTDA (ADV. SP035875 SHEYLA MARTINS DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**91.0636365-2** - AUTOLATINA BRASIL S/A (ADV. SP065831 EDINEZ PETTENA DA SILVEIRA E ADV. SP034128 ELIANA ALONSO MOYSES E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP029100 JOSE TERRA NOVA E PROCURAD LUIZ ANTONIO BERNARDES)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta,

arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**97.0033289-6** - IZABEL MAYO CARVALHO (ADV. SP088387 ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X DIRETOR DO SERVICO DE PREPARACAO DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRT 2 REGIAO (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**97.0036201-9** - JOAO CARLOS PURKOTE (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**98.0045425-0** - DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS PRADO LTDA (ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.015549-1** - VENDEX DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.017989-6** - VIACAO JACAREI LTDA (ADV. SP053496 CARLOS ALBERTO FERNANDES R DE SOUZA E ADV. SP029953 ANGELO ANTONIO BERTOCCI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS E PROCURAD CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS E ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Após, arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2007.03.00.084614-8 e 2007.03.00.084615-0), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

**1999.61.00.024933-3** - SELMA MARIA QUAGGIO MEIRELLES (ADV. SP121600 PAULO ROBERTO GOLIZIA E ADV. SP163823 PLÍNIO DE MORAES SONZZINI) X DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA SECAO JUDICIARIA DA JUSTICA FEDERAL EM SP (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.026828-5** - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP114906 PATRICIA RUY VIEIRA) X SUPERINTENDENTE DE COBRANCAS DA TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP014906 LAERTE SAMPAIO MACIEL E ADV. SP038358 ALGEMIRO DE ALMEIDA E ADV. SP030370 NEY MARTINS GASPAS)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.051105-2** - OLIVETTI DO BRASIL S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Após, arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2007.03.00.090352-1 e

2007.03.00.090355-7), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

**2000.61.00.017663-2** - LOJAS BESNI CENTER LIMITADA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2001.61.00.017300-3** - SERBIN ASSISTENCIA TECNICA LTDA (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAO PAULO (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X SUPERINTENDENTE DO ENI - ESCRITORIO DE NEGOCIO INSTITUCIONAL DA AVENIDA PAULISTA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2002.61.00.009437-5** - ESCOLA SANTO INACIO S/C LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO E ADV. SP167147 KARINA COSTA ZARONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP000135 ARMANDO FREIRE DE MATTOS BARRETTO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2002.61.00.024101-3** - GISLENE DE CARVALHO MINAMI (ADV. SP184040 CARLOS EDUARDO SABBAG PEREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VICE PRESIDENTE DE REGISTRO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2002.61.00.029244-6** - ALINE TELES DE MENEZES DORNEL (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X DIRETOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SAO CAETANO DO SUL - IMES (ADV. SP115445 JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.00.037122-3** - CLAUDIO LUCIO GRIMALDI (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA E PROCURAD ALINE CORSETTI JUBERT GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Após, arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2007.03.00.095222-2 e 2007.03.00.095223-4), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

**2003.61.00.037169-7** - HAO SEU MIN (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.008865-7** - ROSANGELA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES (ADV. SP200738 SIMONE DE ALMEIDA FERNANDES) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU (ADV. SP196186 ANDRE DIAS MENEZES DE ALMEIDA E ADV. SP140351 ALDO DE CRESCI NETO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.018832-9** - GERSON TAVARES JUNIOR (ADV. SP188505 KARINA CRESPIAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.00.004278-9** - MARIA CELESTE AFONSO GUERRA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X HERMINIO SALVADOR GUERRA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**90.0042376-7** - ANTONIO MALHEIRO BEZERRA (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO E ADV. SP070381 CLAUDIA PETIT CARDOSO E ADV. SP097945 ENEIDA AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**91.0003536-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0003537-8) PAULO BITTENCOURT E OUTRO (ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO E ADV. SP017550 FRANCISCO DA SILVA VILLELA FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**91.0045496-6** - L A FALCAO BAUER CENTRO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PAULO AFONSO LUCAS)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**91.0701536-4** - LIVRARIA TRIANGULO EDITORA LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**93.0002896-0** - MARIA ANGELA ZANOTTI (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**95.0041536-4** - LESON LABORATORIO DE ENGENHARIA SONICA S/A (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**91.0710226-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0698256-5) INDUSTRIAS MULLER DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho.1-Petição de fls. 290/292, da impetrante: Verifica-se que a petição de fls. 290/292 não foi subscrita pela d. advogada. Considero-a, portanto, inexistente e, em consequência, de todo ineficaz. Requeira a impetrante o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Dê-se ciência à UNIÃO FEDERAL para que se manifeste, tendo em vista a certidão de fl. 304. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

**2004.61.00.032462-6** - CONSTRUMEGA MEGACENTER DA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP140866 FABIANA DE SOUZA RAMOS) X PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INTERVENTOR NOMEADO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 105, I, b da Constituição da República, reconheço a incompetência absoluta desta Justiça Federal para apreciar e julgar este feito. Destarte, proceda-se à baixa na distribuição e, após, remetam-se estes autos, com urgência, ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intime-se.

**2007.61.00.032662-4** - UNIAO BRASILEIRA DE VIDROS S/A (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 113: Vistos etc. Em que pese a celeridade inerente à via mandamental, face à natureza dos fatos narrados na exordial, reservo-me, in casu, para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações da autoridade impetrada. Assim, notifique-se a mesma, requisitando-lhe as informações, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão, com urgência. Oficie-se. Intime-se.

**2007.61.00.035186-2** - LAUDEMIR MANOEL CARDOSO (ADV. SP040704 DELANO COIMBRA E ADV. SP223022 VANICE CESTARI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSIAIA)

Fls. 20/23: ... Assim sendo, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, determinando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário em discussão, mediante o depósito judicial de seu montante integral. Notifique-se a autoridade impetrada, cientificando-a do teor desta decisão, para que adote as providências necessárias ao seu imediato cumprimento, bem como para que preste suas informações, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I. e Oficie-se.

**2008.61.00.000243-4** - HOLCIM BRASIL S/A (ADV. SP246897 DEBORAH REGINA SALARI PERESTRELLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 102/106: ... Em consequência, ausente um dos requisitos necessários à concessão da liminar, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO-A. Notifique-se a autoridade impetrada, requisitando-lhe as informações, para que as preste no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, por fim, venham os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

**2008.61.00.000868-0** - BAYER S/A (ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI E ADV. SP222693 RAFAEL CURY DANTAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 638/640: ... Em consequência, ausente um dos requisitos necessários à concessão da liminar, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO-A. Notifique-se a autoridade impetrada, requisitando-lhe as informações, para que as preste no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, por fim, venham os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

**2008.61.00.001589-1** - CLAUDIO MAIA DI CELIO (ADV. SP155493 FÁBIO RENATO VIEIRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 77/80: ... Isto posto, presentes os requisitos do inciso II do artigo 7º da Lei 1533/51, concedo a liminar requerida, porém, determinando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário inscrito na Dívida Ativa da União, sob o nº 80.6.07.037242-04, na forma do art. 151, inc. IV do Código Tributário Nacional. Determino, assim, ao impetrado que suspenda, de imediato, qualquer

procedimento de cobrança já iniciado. Notifique-se a autoridade impetrada, cientificando-a da presente decisão, para que adote as providências necessárias ao seu imediato cumprimento, e para que preste suas informações, no prazo legal. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público Federal para seu parecer. Em seguida venham conclusos para sentença. P.R.I. e Oficie-se.

**2008.61.00.002367-0** - EDSON DE PAULA (ADV. SP131919 VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 22/26: ... Isto posto, presentes os requisitos do inciso II do artigo 7º da Lei 1533/51, concedo a liminar requerida e determino ao impetrado que se abstenha de exigir do impetrante o imposto de renda sobre as verbas nomeadas como férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas e abono constitucional, bem como, determino à fonte pagadora que se abstenha de reter tal tributo. Determino, entretanto, à ex-empregadora SERV JET SERVIÇOS E PEÇAS PARA AVIÕES LTDA que efetue o depósito judicial da quantia devida a título de imposto de renda correspondente às verbas acima referidas, à disposição deste Juízo até julgamento final desta ação, com a juntada dos respectivos comprovantes nestes autos, aplicando-se as regras de remuneração das cadernetas de poupança, conforme disposto no parágrafo 11, art. 11, da Lei nº 9289/96. Oficie-se à autoridade, cientificando-a da presente decisão e para que preste suas informações no prazo legal. Oficie-se com urgência à ex-empregadora, SERV JET SERVIÇOS E PEÇAS PARA AVIÕES LTDA, conforme indicado na inicial, dando-lhe ciência da presente decisão, e para que efetue os depósitos nos termos acima, bem como para que informe ao Juízo. Ad cautelam, comunique-se por fax. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público Federal para seu parecer. Em seguida venham conclusos para sentença. Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo, para que conste como no cabeçalho supra. P.R.I.

**2008.61.00.002818-6** - AMILCAR TEIXEIRA BORGES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 37/41: ... Isto posto, presentes os requisitos do inciso II do artigo 7º da Lei 1533/51, concedo a liminar requerida e determino ao impetrado que se abstenha de exigir do impetrante o imposto de renda sobre as verbas nomeadas como férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas, gratificação abono de férias constitucional indenizadas e férias proporcionais sobre aviso-prévio indenizadas, bem como, determino à fonte pagadora que se abstenha de reter tal tributo. Determino, entretanto, à ex-empregadora TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP que efetue o depósito judicial da quantia devida a título de imposto de renda correspondente às verbas acima referidas, à disposição deste Juízo até julgamento final desta ação, com a juntada dos respectivos comprovantes nestes autos, aplicando-se as regras de remuneração das cadernetas de poupança, conforme disposto no parágrafo 11, art. 11, da Lei nº 9289/96. Oficie-se à autoridade, cientificando-a da presente decisão e para que preste suas informações no prazo legal. Oficie-se com urgência à ex-empregadora, TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, conforme indicado na inicial, dando-lhe ciência da presente decisão, e para que efetue os depósitos nos termos acima, bem como para que informe ao Juízo. Ad cautelam, comunique-se por fax. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público Federal para seu parecer. Em seguida venham conclusos para sentença. P.R.I.

## 21ª VARA CÍVEL

**Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2281**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0059460-1** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intimem-se.



**00.0226529-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARRETOS - SP (ADV. SP017860 JOSE MARIA DE PAULA LEITE SAMPAIO E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA E PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**00.0527421-4** - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES FRONTEIRAS (ADV. SP024768 EURO BENTO MACIEL E ADV. SP111508 FRANCISCO APPARECIDO BORGES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**89.0025477-4** - ESTEVO RODRIGUES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**90.0015262-3** - RENATO LUTFALLA SRUR (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**90.0018774-5** - MARIO TSUGIO TSUJINAKA (ADV. SP081801 CARLOS ALBERTO ARAO E ADV. SP085670 CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA E ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**90.0032230-8** - SAO PAULO ALPARGATAS S/A (ADV. SP105300 EDUARDO BOCCUZZI E ADV. SP131088 OLAVO MARCHETTI TORRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**90.0040258-1** - DIRCEU ANTONIO PASTORELLO (ADV. SP149542 SUELI SZNIFER CATTAN E ADV. SP022340 DIRCEU ANTONIO PASTORELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do extrato de pagamento de precatórios à fl. 223, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

**90.0046906-6** - RUBENS FERNANDES (ADV. SP112055 ELIANA FERNANDES E ADV. SP139849 FATIMA REGINA SILVEIRA ARANHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

A presente execução deixa de ser provisória, uma vez que no agravo de instrumento n. 2006.03.00.075162-5 houve decisão definitiva, trasladada às fls. 235/236. Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**91.0670572-3** - ANTONIO MARCUS BELLONI E OUTROS (ADV. SP054875 SERGIO ROSSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

O motivo da diferença de valores entre o transferido e o autorizado para levantamento é a dedução do imposto de renda. Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**91.0677712-0** - INNOCENTE VERGINIO CHIARADIA E OUTROS (ADV. SP025837 VALDEMAR EROSTIDES DE MELLO E ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA E ADV. SP111895 SIDNEY PASSERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**91.0686165-2** - CARLOS CARDEAL MARQUES DA SILVA (ADV. SP066617 THAIS DE MORAES YARYD RAMIREZ E

ADV. SP005427 CARLOS EDUARDO DE C ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**91.0738177-8** - ODETE PEREIRA (ADV. SP051716 EVALDO EGAS DE FREITAS E ADV. SP167255 SAUL PEREIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**91.0738361-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0718195-7) GARCON SERVICOS E REPRESENTACAO COML/ LTDA (ADV. SP034027 JOAO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**91.0744115-0** - LILIANE TERAN E OUTRO (ADV. SP086174 DONIZETE LEAL DE SOUZA WOLFF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**92.0021911-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0736686-8) RODIPLASTIC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP069527 ANTONIO ROBERTO LUCENA E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA E ADV. SP067634 ALCIDES TEDESCO SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**92.0023788-6 - BRASFANTA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)**

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**92.0036307-5 - A CARNEVALLI & CIA/ LTDA (ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)**

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**92.0041310-2 - IND/ E COM/ BARANA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)**

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**92.0060222-3 - EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)**

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**92.0067561-1 - JW FROELICH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP039582 PEDRO MAURILIO SELLA E ADV. SP017334 ROBERTO CRUZ MOYSES E ADV. SP113751 RENATO SCHLOBACH MOYSES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)**

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**92.0067630-8** - ARGAL QUIMICA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP116325 PAULO HOFFMAN E ADV. SP230917B FERNANDA RAQUEL TOMASI CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**92.0091801-8** - COML/ ROVINCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**93.0022382-8** - TRANSZERO TRANSP/ DE VEICULOS E TAXI AEREO LTDA (ADV. SP057109 JOAO MORAES DE OLIVEIRA E PROCURAD ANGELO RODRIGUES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**93.0039519-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0014801-0) WAISWOL & WAISWOL LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**94.0007170-1** - MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PARDO (ADV. SP021130 JOSE EDUARDO BASTOS E ADV. SP121129 OSWALDO BERTOGNA JUNIOR E ADV. SP178918 PAULO SÉRGIO HERCULANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**94.0007684-3** - SISTEMAS TOTAIS DE TRANSPORTES INTERNOS MUNCK S/A (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Defiro o prazo de 05 dias, para a parte autora ter vista dos autos fora da secretaria. Após ou no silêncio, promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**2004.61.00.022104-7** - ODON FERREIRA DA COSTA (ADV. SP136648 ADRIANA CORREA LIMA E ADV. SP171660 KELLY CEZARIO ESTEFANO E ADV. SP133312 ORLANDO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Ciência as partes da redistribuição do feito a este juízo. 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3 - Defiro os benefícios de prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Proceda a secretaria a devida anotação no rosto dos autos. 4 - Manifestem-se o autora sobre a contestação de fls. 66/82, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2004.61.00.029640-0** - PAULO RIZZO (ADV. SP156858 KATIA APARECIDA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 130 e 150, que deverá ser retirado no prazo de cinco (05) dias. Em caso de não cumprimento do prazo supra, cancele-se o alvará expedido. Após a juntada do alvará liquidado ou com seu cancelamento, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2004.61.00.033606-9** - ANTONIO FELIX DO PRADO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Retirem os advogados do autor e da ré os alvarás expedidos (fls. 121/122), no prazo de cinco (05) dias. Em caso de não cumprimento, cancelem-se os alvarás expedidos. Após a juntada dos alvarás liquidados ou com o cancelamento, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2005.61.00.019053-5** - JOAO KLEBER FREITAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1 - Ciência as partes da redistribuição do feito a este juízo. 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos autores. 3 - - A procuração assinada pela autora constitui uma empresa para representá-la em juízo. Desta forma, regularize a autora sua representação processual, apresentando procuração que habilite advogado para praticar os atos do processo, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. 4 - Regularize a ré sua representação processual, juntando procuração original ou cópia autenticada. Prazo: 10 (dez) dias. 5 - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2007.61.00.028284-0** - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.100033-4, concedendo o efeito suspensivo, conforme fls. 374/377. Intimem-se.

**2007.61.00.032308-8** - AGAIR SANTOS E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Verifico não haver prevenção do juízo da 20ª Vara Federal Cível, pois tratam-se de partes distintas, conforme petição juntada às fls. 1242/1258. Trata-se de ação ordinária proposta para que as pensões por morte recebidas pelas autoras sejam pagas

integralmente no valor equivalente aos valores recebidos pelos instituidores dos benefícios, que eram funcionários da extinta FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA. Às fls. 384/387 foi proferido acórdão que julgou procedente a ação pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em grau de recurso. A REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A-RFFSA ingressou nos autos como sucessora da extinta FEPASA, também ingressando a Fazenda do Estado de São Paulo no feito como interessada, conforme requerido pela ré às fls. 705/708. Foi determinada a remessa dos autos a esta Justiça Federal, tendo em vista a sucessão da RFFSA pela União Federal, nos termos do artigo 2º da Lei 11.483/07, conforme decisão de fls. 1201. É o relatório. DECIDO Verifico que os autos vieram remetidos a esta Justiça Federal, uma vez que nos termos da lei 11.483/2007 a União Federal sucedeu a RFFSA, que era a sucessora da extinta FEPASA, nos termos do Decreto Federal nº 2.502/98. Conforme jurisprudência dominante, a competência para julgar a presente ação é da vara federal previdenciária, dado ao seu nítido caráter previdenciário. Neste sentido as ementas que seguem: Processual Civil. Conflito Negativo de Competência. Ação Ordinária que versa sobre revisão de aposentadoria. Funcionário da RFFSA - Leis 8.213/91, 6.184/74 e 8.186/91 - Causa de Cunho Previdenciário - Conflito improcedente - competência do juízo suscitante. Nos termos da lei 8.213/91, os ferroviários têm direitos particularizados, sendo objeto de legislação específica. As leis 6.184/74 e 8.186/91, em seus artigos 4o, 5o e 6o , preceituam a complementação da pensão de beneficiário do empregado da RFFSA continua a ser paga pelo INSS, observadas, ainda , as normas de concessão de benefícios da lei Previdenciária. Causa de cunho previdenciário, restando, aplicável o disposto no provimento 186/99. Conflito que se julga improcedente, para o fim de declarar competente o juízo suscitante. DJU de 01/04/2003 pág. 266. Conflito de Competência. Relatora a Juíza Suzana Camargo. Conflito Negativo de Competência - Competência de Vara especializada em matéria previdenciária. Ferroviário aposentado da RFFSA - Aplicação do Dec. Lei 956/69 e Lei 8.186/91. Precedentes. Matéria que envolve benefício previdenciário, de interesse de ferroviário aposentado da RFFSA, obriga o INSS a intervir no feito. A intervenção do INSS se dá em razão do disposto no art. 1o do Decreto-lei 956/69 e nos artigos 2o, 3o e 5o da Lei 8.186/91. Competência da Vara Federal especializada em matéria previdenciária. Provimento 086/96 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Conflito conhecido , fixando a competência do suscitante Juízo da 37a Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ. DJU e 12/06/2003, pág. 151-TRF - 2a Região Relator o Juiz Raldênio Bonifácio Costa. Diante de todo o exposto, tendo em vista o caráter previdenciário da causa, remetam-se os autos para a vara especializada, nos termos do provimento 186/99 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.00.032568-1 - IZAURA DA COSTA MENDONCA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc... Trata-se de ação ordinária proposta para que as pensões por morte recebidas pelas autoras sejam pagas integralmente no valor equivalente aos valores recebidos pelos instituidores dos benefícios, que eram funcionários da extinta FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA. Às fls. 320/324 foi prolatada sentença que julgou procedente a ação e que foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em grau de recurso. A REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A-RFFSA ingressou nos autos como sucessora da extinta FEPASA, também ingressando a Fazenda do Estado de São Paulo no pólo passivo, sendo que às fls. 1311 foi determinada a citação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, conforme requerido pelas autoras às fls. 1304/1305. Foi determinada a remessa dos autos a esta Justiça Federal, tendo em vista a sucessão da RFFSA pela União Federal, nos termos do artigo 2º da Lei 11.483/07, conforme decisão de fls. 1532. É o relatório. DECIDO Verifico que os autos vieram remetidos a esta Justiça Federal, uma vez que nos termos da lei 11.483/2007 a União Federal sucedeu a RFFSA, que era a sucessora da extinta FEPASA, nos termos do Decreto Federal nº 2.502/98. Conforme jurisprudência dominante, a competência para julgar a presente ação é da vara federal previdenciária, dado ao seu nítido caráter previdenciário. Neste sentido as ementas que seguem: Processual Civil. Conflito Negativo de Competência. Ação Ordinária que versa sobre revisão de aposentadoria. Funcionário da RFFSA - Leis 8.213/91, 6.184/74 e 8.186/91 - Causa de Cunho Previdenciário - Conflito improcedente - competência do juízo suscitante. Nos termos da lei 8.213/91, os ferroviários têm direitos particularizados, sendo objeto de legislação específica. As leis 6.184/74 e 8.186/91, em seus artigos 4o, 5o e 6o , preceituam a complementação da pensão de beneficiário do empregado da RFFSA continua a ser paga pelo INSS, observadas, ainda , as normas de concessão de benefícios da lei Previdenciária. Causa de cunho previdenciário, restando, aplicável o disposto no provimento 186/99. Conflito que se julga improcedente, para o fim de declarar competente o juízo suscitante. DJU de 01/04/2003 pág. 266. Conflito de Competência. Relatora a Juíza Suzana Camargo. Conflito Negativo de Competência - Competência de Vara especializada em matéria previdenciária. Ferroviário aposentado da RFFSA - Aplicação do Dec. Lei 956/69 e Lei 8.186/91. Precedentes. Matéria que envolve benefício previdenciário, de interesse de ferroviário aposentado da RFFSA, obriga o INSS a intervir no feito. A intervenção do INSS se dá em razão do disposto no art. 1o do Decreto-lei 956/69 e nos artigos 2o, 3o e 5o da Lei 8.186/91. Competência da Vara Federal especializada em matéria previdenciária. Provimento 086/96 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Conflito conhecido , fixando a competência do suscitante Juízo da 37a Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ. DJU e 12/06/2003, pág. 151-TRF - 2a Região Relator o Juiz Raldênio Bonifácio Costa. Diante de todo o exposto, tendo em vista o caráter previdenciário da causa, remetam-se os autos para a vara especializada, nos termos do provimento 186/99 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2008.61.00.003208-6** - RENATO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP239401 VANIA MARIA JACOB JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Defiro o pedido de justiça gratuita.No mais, trata-se de Ação Ordinária proposta em face da Caixa Econômica Federal, pela qual o autor pretende provimento jurisdicional que declare a inexistência de relação jurídica entre as partes relativo ao contrato nº 5187670431022700 e condene a ré ao pagamento de indenização por danos morais, bem como tutela antecipada que determine a retirada de seu nome dos cadastros de órgãos de proteção ao crédito.Em apertada síntese, aduz que foram lançadas restrições financeiras pendentes em seu nome, constando do rol dos inadimplentes, as quais são indevidas tendo em conta que se referem a conta corrente aberta em agência do banco réu mediante a utilização de documentos falsos, o que têm causado dissabores.Dispõe o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.Não é o caso dos autos, pois antes de oferecida qualquer oportunidade de defesa à ré, não há como se ter existente nos autos prova inequívoca dos fatos alegados pelo demandante, pois não há nos autos elementos suficientes que comprovem que o autor não possuía conta corrente em agência do banco réu ou que a conta corrente existente fora aberta com documentos falsos.Considerando a natureza controversa dos fatos alegados e o atual estágio da demanda, onde sequer a relação processual encontra-se formada, não vislumbro a existência deste primeiro requisito para concessão da tutela antecipada.De outro lado, antes de concretizada a citação da ré, impossível afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda.Por tais motivos, INDEFIRO a tutela antecipada requerida na petição inicial.Cite-se.Intime-se.

**2008.61.00.003217-7** - JOSE MATHIAS (ADV. SP027564 MIRTA MARIA VALEZINI AMADEU E ADV. SP220469 ALEXANDRE AMADEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.003239-6** - JOAO CACCIATORE (ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA E ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da lei 10.741/2003, devendo a secretaria proceder as devidas anotações. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.00.040286-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0025477-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X ESTEVO RODRIGUES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE)

Em face da concordância da União Federal à fl. 77, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

### **22ª VARA CÍVEL**

**Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa**

**Expediente Nº 2905**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0000684-8** - VERA LUCIA PIMENTA (ADV. SP043319 JUSTINIANO PROENCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias,



sendo os primeiros à parte autora.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

**90.0021266-9** - MARCIA MARIA ZIMPECK DELLA NOCE (ADV. SP063470 EDSON STEFANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**90.0047213-0** - PRIMO FIORAVANTE VICENTE (ADV. SP013152 GILBERTO CALVI E ADV. SP090261 AMAURI MANSANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Em face do agravo de instrumento interposto nos autos dos embargos à execução em apenso, aguarde-se a decisão final no arquivo.Int.

**91.0010756-5** - VALDIR PADUAN (ADV. SP037920 MARINO MORGATO E ADV. SP102256 ANTONIO CARLOS CARVALHO PALMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**91.0679408-4** - MARCELO DE PAOLA (ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E ADV. SP011827 SAMUEL GROSSMANN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Manifeste-se a União Federal sobre os cálculos de fls.86/89. Havendo oposição, remetam-se os autos à contadoria judicial para atualização dos cálculos nos termos da sentença e acórdão proladados nos autos dos embargos à execução (fls.101/119).Int.

**97.0060621-0** - CRISTINA APARECIDA SOUZA PASSOS E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se decisão final dos Embargos à Execução em apenso.Int.

**1999.03.99.078169-5** - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS JEAN LIEUTAUD S/A E OUTROS (ADV. SP057180 HELIO VIEIRA ALVES E ADV. SP013595 ALVARO VILLACA AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X CIA/ TELEFONICA DA BORDA DO CAMPO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.03.99.023420-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0000684-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X VERA LUCIA PIMENTA (ADV. SP043319 JUSTINIANO PROENCA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária, cópias das peças principais dos Embargos à Execução, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.045231-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.078169-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS JEAN LIEUTAUD S/A E OUTROS (ADV. SP057180 HELIO VIEIRA ALVES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos nos termos do acórdão proferido. Após, manifestem-se sobre os cálculos elaborados.Int.

**2000.61.00.046829-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0083882-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X JOAO SARTO (ADV. SP098661 MARINO MENDES)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2001.03.99.009516-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0045012-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X NIVALDO APARECIDO DE PAULA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

**2001.03.99.011804-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0047213-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X PRIMO FIORAVANTE VICENTE (ADV. SP013152 GILBERTO CALVI E ADV. SP090261 AMAURI MANSANO)

Em face do agravo de instrumento interposto, conforme certidão de fls. 70, revogo o 2º tópico do despacho de fls. 80. Aguarde-se a decisão final do agravo de instrumento no arquivo.Int.

**2001.03.99.032189-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0013621-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X EDMUNDO MOREIRA SAMPAIO FILHO (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA)

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

**2001.61.00.020495-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0021266-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI E PROCURAD ALICE VITORIA F O LEITE) X MARCIA MARIA ZIMPECK DELLA NOCE (ADV. SP063470 EDSON STEFANO)

Ciência do retorno dos autos do TRF da 3ª Região. Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.00.030762-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0679408-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X MARCELO DE PAOLA (ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E ADV. SP011827 SAMUEL GROSSMANN)

Tendo em vista tratar-se de valor ínfimo, indefiro expedição de carta rogatória conforme requerido pela União (Fazenda Nacional). Para que a União Federal não seja prejudicada em seu direito, determino que se reserve como penhora no rosto dos autos principais, o valor da verba exequenda, o qual posteriormente será convertida em renda da União, quando da expedição do alvará relativo ao crédito a que o executado tem direito. Requeiram as partes o que de direito.Int.

**2002.61.00.012950-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0010756-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X VALDIR PADUAN (ADV. SP037920 MARINO MORGATO E ADV. SP102256 ANTONIO CARLOS CARVALHO PALMA JUNIOR)

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

**2003.61.00.012946-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060621-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X CRISTINA APARECIDA SOUZA PASSOS E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Dê-se vista à União Federal.Int.

**2004.61.00.003971-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.001011-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X APARECIDA GIL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP087605 GERALDO NOGUEIRA TEIXEIRA)

Em face da certidão de trânsito em julgado às fls. 43, requeira a parte embargante o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais.Int.

**2006.61.00.010577-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.014605-6) MARLENE PIGORETTI MARTINS E OUTROS (ADV. SP112440 ANTONIO LOURENCO VERRI E ADV. SP092931 ANTONIA DINIZ TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

**2006.61.00.010580-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.094578-3) FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

**2006.61.00.019587-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021035-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JOSE RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH)

Em face da certidão de trânsito em julgado às fls. 28, requeiram as partes o que de direito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte embargante.No silêncio, traslade-se as peças principais para a ação ordinária, desapensando-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.00.019591-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0078776-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X ANTONIO DE BLASIO E OUTROS (ADV. SP062312 JOSE ALDO CARRERA)

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

**2006.61.00.020132-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.001197-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X PANIFICADORA E CONFEITARIA AREA VERDE LTDA (ADV. SP120523 LILIAN TERUEL POCOBÍ TRIPICCHIO)

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

**2006.61.00.022448-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0045848-2) FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA) X ZILMA EDVA LEMOS E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

**2006.61.00.022452-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061300-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X NEILA TERESINHA BONILHA BRUNO (ADV. SP182375 ANGELO ANTONIO PICOLO E ADV. SP075588 DURVALINO PICOLO)

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

**2006.61.00.023953-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0020739-0) COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD ROSANA MONTELEONE SQUARCINA) X ARVELINDO SEMENSATE E OUTROS (PROCURAD SILVIA DA G. G.COSTA)

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

## **Expediente Nº 2918**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2003.61.00.025378-0** - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO NERY E PROCURAD ALEXANDRE ACERBI E PROCURAD JORGE ALEXANDRE DE SOUZA) X EDITORA ABRIL S/A (ADV. SP156655 LUÍS FERNANDO ARBEX) X BAYER S/A (ADV. SP079416 PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS) X LABORATORIOS PFIZER S/A (ADV. SP147702 ANDRE ZONARO GIACCHETTA E ADV. SP173194 JOSÉ MAURO DECOUSSAU MACHADO)

... Pelo MM Juiz foi acolhido o termo de ajustamento de conduta nos termos supra transcritos, o qual fica homologado, extinguindo-se os feitos relativos aos processos n. 2003.61.00.025378-0 e 2003.61.00.025379-2, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

**2003.61.00.025379-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.025378-0) AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO NERY E PROCURAD ALEXANDRE ACERBI E PROCURAD JORGE ALEXANDRE DE SOUZA) X EDITORA ABRIL S/A (ADV. SP172650 ALEXANDRE FIDALGO E ADV. SP206645 CYNTHIA DE MENDONÇA ROMANO) X BAYER S/A (ADV. SP079416 PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS) X LABORATORIOS PFIZER S/A (ADV. SP173194 JOSÉ MAURO DECOUSSAU MACHADO E ADV. SP147702 ANDRE ZONARO GIACCHETTA)

... Pelo MM Juiz foi acolhido o termo de ajustamento de conduta nos termos supra transcritos, o qual fica homologado, extinguindo-se os feitos relativos aos processos de n. 2003.61.00.025378-0 e 2003.61.00.025379-2, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**96.0040677-4** - ZELIA MUNIZ MATOS (ADV. SP117140 ELIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Fls. 683 - Defiro a expedição do alvará de levantamento. Providencie a secretaria, através do portal judicial, a pesquisa do saldo existente em nome da ré na conta 0265.005.00170869-7. Compareça em secretaria o patrono da parte autora para agendar a data para retirada do alvará a ser expedido. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0080332-4** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP018317 JOAO SYLVIO WOLOCHYN) X CLAUDIA REGINA VIALE CHEROBINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KATIE APARECIDA VIALI CHEROBINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIO CHEROBINO (ADV. SP018317 JOAO SYLVIO WOLOCHYN E ADV. SP198231 LEONARDO SARTORI SIGOLLO) X YASUSHIRO OKINAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MITSUKO OMORI (ADV. SP009978 ALBERTO SUGAI) X PEDREIRA CACHOEIRA S/A (ADV. SP012412 JOSE DE ARIMATHEA ALMEIDA PAIVA) X SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCACAO (ADV. SP040650 ROBERTO CEZAR DE SOUZA) X MIGUEL MAURICIO MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP010396 FRANCISCO AURELIO DENENO E ADV. SP042882 ABEL BENEDICTO B DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP023560 ANGELO FRANCISCO S CALMON DE BRITTO E ADV. SP016757 GUILHERME CARVALHO MONTEIRO E ADV. SP013785 KIKUGI NAKAZONE E ADV. SP158846 MARIA EDUARDA SOBRAL E ADV. SP132538 MARCIA REGINA DE O BENETON GIL)

Fls. 1178 e 1246/1250 - Defiro a habilitação requerida. Remetam-se os autos ao SEDI para constar no pólo passivo os herdeiros de Afonso Cherobino ou seja, CLAUDIA REGINA VIALE CHEROBINO CPF 083.353.138-73 e KATIE APARECIDA VIALI CHEROBINO CPF 084.742.778-17. Após a regularização, providencie a Secretaria a pesquisa do saldo existente na conta de nº 221432-9 (fls. 1143), junto da CEF, através do portal judicial. Posteriormente, expeça-se alvará para levantamento dos valores existentes na conta pesquisada, por corresponder aos 50% (cinquenta por cento) pertencentes aos herdeiros de AFONSO CHEROBINO, uma vez que a outra metade foi levantada pelos herdeiros de LÚCIO CHEROBINO (fls. 1206, 1218). No tacante aos herdeiros de MIGUEL MUNHOZ BONILHA, aguarde-se a efetivação da transferência dos valores a esta Vara, conforme solicitado através de ofício encaminhado à 9ª Vara Cível. Int.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2003.61.00.025219-2** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X JOSEANE FRANCO RIBEIRO (ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP129004 SOLANGE LAZZAROTTO F R DE OLIVEIRA)

Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.00.023574-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.023565-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X NAIR VIANA BONGARTI ZUCOLLO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS E ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO)

... recebo os presentes embargos de declaração por tempestivos porém nego-lhes provimento por ausência de respaldo legal.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.004052-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.023703-9) METALTUBOS IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP112941 GLAUCY MARA DE F FELIPE CAMACHO) X TREMOND ALLOYS AND METALS CORP (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES)

1- Face ao decidido pelo E. TRF nos autos do recurso de agravo por instrumento n.º 2007.03.00.074277-0, manifeste-se a exequente acerca dos bens oferecidos, nomeando outros caso discorde; 2- Após, expeça-se mandado de penhora para os bens nomeados (ou oferecidos), tornando os autos em seguida conclusos para decisão acerca do recebimento dos embargos apresentados, (os quais serão recebidos como impugnação se for o caso). 3- Sem prejuízo das providências supra, comprove a executada os pressupostos necessários para o recebimento dos embargos (e ou impugnação) no efeito suspensivo (art. 739-A do CPC). 4- Int..

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.00.030032-4** - FRIGOTEL - FRIGORIFICO TRES LAGOAS LTDA (ADV. SP180579 IVY ANTUNES SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .)Diante do exposto, com fulcro no art. 267, parágrafo 3º, do CPC, converto o julgamento em diligência e determino a intimação pessoal da impetrante para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto processual de validade. (. . .).

**2005.61.00.000841-1** - SERGIO BORGES DE SOUZA (ADV. SP221411 LEONARDO SALVADOR ROSSI) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP167514 DANIEL MESCOLLOTE E ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS)

Diante das informações trazidas pelo Sr. Oficial de Justiça, expeça-se novo ofício de intimação de sentença à autoridade impetrada no endereço declinado na certidão de fls. 130. Após, tendo em vista o decurso do prazo para recurso da parte impetrante, remetam-se os autos ao MPF e após, com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.007807-3** - SANRISIL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP056557 RODRIGO THOMAZ SCOTTI MUZZI) X CHEFE DO DEPARTAMENTO AEX/DECEX4 DO BNDES (ADV. RJ031460 LUIZ CARLOS DA ROCHA MESSIAS)

Fls. 699 e ss. - Em vista das alegações da impetrante, recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, tendo em vista o risco de ineficácia de provimento jurisdicional eventualmente favorável. Visto ao apelado para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

**2006.61.00.023542-0** - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP103956 PAULO SIGAUD CARDOZO E ADV. SP203014B ANNA FLÁVIA DE AZEVEDO IZELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1726/1754: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se as autoridades impetradas da decisão de fls. 1721/1723, via oficial de justiça. Com o retorno dos mandados cumpridos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para reexame necessário. Int.

**2007.61.00.019157-3** - RAMBERGER E RAMBERGER LTDA (ADV. SP129733 WILAME CARVALHO SILLAS) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício de notificação à autoridade impetrada no endereço declinado pela parte impetrante às fls. 60. Fls. 70/83: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a vinda das informações, remetam-se os autos ao MPF e após, tornem-os conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.002751-0** - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A-TELESP E OUTRO (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP238507 MARIANA DE REZENDE LOUREIRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro o pedido de medida liminar. Notifique-se a autoridade coatora dos termos desta decisão bem como para prestar as informações no prazo de dez dias. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal, vindo a seguir conclusos para sentença. Intime-se. Publique-se. Oficie-se.

**2008.61.00.003199-9** - JOE IOMAR LOPES (ADV. SP223822 MARINO TEIXEIRA NETO) X REITOR DA UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI EM SAO PAULO -SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Notifique-se a autoridade coatora dos termos desta decisão bem como para prestar as informações no prazo de dez dias. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal, vindo a seguir conclusos para sentença. Intime-se. Publique-se. Oficie-se.

**MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.014072-3** - ODILA PEREIRA BRUSCHI (ADV. SP222585 MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando à CEF a apresentação do extrato no prazo de trinta dias, após o que incidirá na multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 461, 4º do CPC. Concedo os benefícios da assistência judiciária, conforme requerido. Cite-se a ré. Publique-se.

**2007.61.00.030493-8** - MARIA ALVES PRETENDENTE (ADV. SP197390 GUSTAVO TADASHI GOMES KITAYAMA E ADV. SP194937 ANDRÉIA GONÇALVES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2 - Cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil.

**2008.61.00.003079-0** - PEDRO HENRIQUE SANTANA E OUTRO (ADV. SP057640 ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO E ADV. SP205227 SHEILA PATRÍCIA PEREIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando à CEF a apresentação do contrato de abertura da conta poupança dos requerentes, bem como dos extratos de sua movimentação, no prazo de trinta dias, após o que incidirá na multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 461, 4º do CPC. Concedo aos requerentes o prazo de cinco dias para juntarem aos autos declaração de hipossuficiência respectiva, para fins de apreciação do pedido de justiça gratuita, ou para que recolham as custas devidas, sob pena de extinção. Cite-se a ré. Publique-se.

## **25ª VARA CÍVEL**

**Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.**

**Expediente Nº 611**

### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.00.019471-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X QUALITI MANUTENCAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP104037 LUIZ BRAZ DA SILVA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para extinguir a obrigação e determinar o levantamento do depósito em favor da empresa QUALITI MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. Outrossim, condeno a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, bem como nas custas e despesas processuais. Após o trânsito, expeça-se alvará de levantamento em favor da requerida. P.R.I.C.

### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.020272-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X RAQUEL DE SOUZA PIMENTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Tendo em vista o pedido de desistência em razão da quitação do débito, por acordo celebrado entre as partes, conforme documento de fls. 46/54, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, sem honorários. P. R. I.

**2007.61.00.022076-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X RENATO JORGE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 58, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Aguarde-se o retorno da Carta Precatória para que seja juntada aos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P.R.I.

### **ACAO MONITORIA**

**2000.61.00.042950-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RST LINHAS GALVANICAS E TRATAMENTO AMBIENTAL LTDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X JOSE

**HILDO CORREA LEITE (ADV. SP214481 CAROLINA RÁO CINTRA) X VIRGINIA GONCALVES LEITE (ADV. SP214481 CAROLINA RÁO CINTRA)**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno os réus no pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.00.015315-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DELTA BASE CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 29.924,67. Quanto ao valor do débito, o mesmo deverá ser corrigido na forma prevista para a correção das decisões em geral, conforme disposto no Provimento n.º 64/2005 da E.

Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0014560-1 - MARIA CHRISTINA DE ANDRADE (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa à luz do art. 20, 3º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

**1999.61.00.059075-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.050905-7) MAGDA DE PAULA MELO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)**

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. Declaro o caráter manifestamente protelatório dos embargos, pelo que condeno os embargantes a pagar a parte embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos previstos no art. 538, parágrafo único, do CPC. P.R.I.

**2002.61.00.001989-4 - UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)**

Diante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para JULGAR IMPROCEDENTE a ação. Custas pela autora, a quem condeno no pagamento de honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. P.R.I.

**2003.61.00.024821-8 - MANOEL WALTER DE SOUSA (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)**

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2003.61.00.027790-5 - JOSE FRANCISCO MALTA (ADV. SP147086 WILMA KUMMEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)**

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a r. sentença embargada. P.R.I.

**2003.61.00.029362-5 - CR & CR LTDA (ADV. SP166372 ALEXANDRE LUIZ ROCHA BIERMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a r. sentença embargada. P.R.I.

**2003.61.00.031460-4 - OSCAR PEDROSO HORTA FILHO (ADV. SP018112 FLAVIO LOPES COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar o cancelamento dos débitos inscritos em dívida ativa sob os nºs 80.8.02.007232-10 (PA 10880.802262/2002-77), 80.8.02.007233-00 (PA 10880.802263/2002-11), 80.8.03.001371-94 (PA 10880.802990/2002-89),

80.8.03.003235-75 (PA 10880.800014/2003-72) e 80.8.03.001370-03 (PA 10880.802989/2002-54).Custas ex lege pela ré, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.Consoante o art. 475, 2º do Código de Processo Civil, ao presente caso não se aplica o reexame necessário.P. R. I.

**2004.61.00.002584-2** - SPARCO SPA (ADV. SP093863 HELIO FABBRI JUNIOR E ADV. SP135623 LELIO DENICOLI SCHMIDT E ADV. SP110357E CHRISTIAN FAIRLIE PEARSON VAN LANGENDONCK E PROCURAD MELISSA AOYAMA) X SBARCO IND/ E COM/ DE MODAS LTDA (ADV. SP066511 JOSE ROBERTO DAFFONSECA GUSMAO E ADV. SP159830 PRISCILA KEI SATO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a r. sentença embargada.P.R.I.

**2004.61.00.008988-1** - MILTON ALVAREZ (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO.Condeno a parte autora, a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo, no total, em 10% do valor da causa, na forma do art. 21 do CPC, as quais ficam com a exigibilidade suspensa nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1060/50.P. R. I.

**2004.61.00.013108-3** - SANDRA REGINA RUIZ BRENHA RIBEIRO (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

**2004.61.00.018442-7** - MARIA CECILIA DE ALMEIDA BARBOSA DAS EIRAS E OUTROS (ADV. SP053743 EMILIA SOARES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré ao pagamento dos danos morais sofrido pela parte autora, que fixo em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), incidindo sobre o valor da condenação correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data do evento danoso, e juros de mora a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono.P.R.I.

**2004.61.00.021327-0** - ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP089717 MARIO CESAR DE NOVAES BISPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, cuja exequibilidade fica suspensa, nos termos do art. 11 e 12 da Lei 1060/50.P.R.I.

**2004.61.00.028397-1** - MARCIO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP095613 IZIDORIO PAULO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, cuja exequibilidade fica suspensa, nos termos do art. 11 e 12 da Lei 1060/50.P.R.I.

**2004.61.00.035336-5** - INCOTEP IND/ E COM/ DE TUBOS ESPECIAIS DE PRECISAO LTDA E OUTROS (ADV. SP194757 MAXIMILIAN EMIL HEHL PRESTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Os valores a serem restituídos serão corrigidos monetariamente pelos mesmos critérios empregados pela SRF para atualização de seus créditos tributários e acrescidos de juros de 6% ao ano.Considerando a sucumbência recíproca, compensem-se os honorários.Sentença sujeita a reexame necessário.P. R. I.



**2005.61.00.005383-0** - FUNDACAO CESP (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP174731 DANIELA CÂMARA FERREIRA)

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a r. sentença embargada.P.R.I.

**2005.61.00.005805-0** - ADALGISA FERREIRA LOBO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos, a transação efetuada pelas partes, conforme requerido às fls. 181/184.Assim sendo, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dispostos no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários.P. R. I.

**2005.61.00.007404-3** - EVANISIA LIMA SILVA SOUSA (ADV. SP224216 IRENIA ALVES GUARIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, bem como nas custas e despesas processuais, cuja exequibilidade fica suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50.P.R.I.

**2005.61.00.014933-0** - MONSA AGROPECUARIA E URBANIZACAO LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração, para que a r. sentença embargada passe a ter a seguinte redação: Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, e confirmando a tutela antecipatória, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer o direito da autora à isenção prevista no art. 10, II da Lei nº 9.393/96, quanto ao recolhimento do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural - ITR incidente sobre o imóvel denominado Terras de São José, independentemente da apresentação do Ato Declaratório Ambiental - ADA expedido pelo IBAMA, bem como para ANULAR os créditos tributários de ITR referentes ao mesmo imóvel relativos aos anos de 1999 e 2000.No mais, permanece tal como lançada.P.R.I.

**2005.61.00.019813-3** - KATIA REGINA GRIZZO (ADV. SP154601 FABÍOLA RABELLO AMARAL) X UNIVERSIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP126061 LUIS GUSTAVO GOMES PRIMOS E ADV. SP126060 ALOYSIO VILARINO DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Condenno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa às rés, pro rata.P.R.I.

**2006.61.00.005125-4** - CPPC - CENTRO PAULISTA DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Fl.s. 516/517: Defiro a vista dos presentes autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.Ao SEDI para retificação do pólo ativo, conforme a alteração do contrato social às fls. 537/546. Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.00.006002-4** - NDT DO BRASIL LTDA (ADV. SP094615 EDSON JOSE DOS SANTOS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo o pedido improcedente.Custas pela autora, a quem condeno também ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.00.009046-6** - RICHARD CARLOS MARTINS E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento do depósito referente aos honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal - CEF. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2006.61.00.012420-8** - WALDEMAR HAZOFF (ADV. SP207632 SERGIO PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento de depósito judicial referente a honorários advocatícios efetuado às fls. 90, em favor do patrono da parte autora. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2006.61.00.016521-1** - CASA FLORA LTDA (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR E ADV. SP174303 FAUZE MOHAMED YUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No mais, permanece a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.

**2006.61.00.021612-7** - FAUSTINA TEIXEIRA DO PRADO (ADV. SP056586 DALVA JORGE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Assim, tendo a autora ingressado com a ação somente em 02 de outubro de 2006, requerendo a indenização por danos morais, tem se que decorreu mais de 9 anos, de forma que a pretensão da autora encontra-se prescrita. Isso posto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso IV do art. 269 do Código de Processo Civil, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão da autora. Outrossim, condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Bem como nas custas e despesas processuais. P.R.I.

**2006.61.00.028126-0** - BANCO PAULISTA S/A E OUTRO (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a r. sentença embargada. P.R.I.

**2007.61.00.001692-1** - SHIRLEI OLIVEIRA NOGUEIRA (ADV. SP148801 MARCIA CABRAL HENRIQUE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a autora às custas processuais, bem como aos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil, cuja exequibilidade fica suspensa, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. P.R.I.

**2007.61.00.002834-0** - JOSE DO NASCIMENTO NUNES (ADV. SP181759 LIA NAMI MIURA ISHIY E ADV. SP250968 PRISCILA DE JESUS OLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, bem como nas custas e despesas processuais. P.R.I.

**2007.61.00.007375-8** - ATUSHI TANAKA (ADV. SP183459 PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

No mais, permanece tal como lançada a r. sentença embargada. Manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 81/86, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.

**2007.61.00.018073-3** - ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP111471 RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR E ADV. SP253873 FERNANDO REGIS DE ALMEIDA CAMARGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Intime-se.

**2007.61.00.018472-6** - ANDERSON AMARAL HARO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO.Custas ex lege. Sem honorários.P. R. I.

**2007.61.00.018624-3** - ALCOOL SANTA CRUZ LTDA (ADV. SP203926 JULIANA MIRANDA ROJAS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Fls. 64/65: Recebo como aditamento à inicial.Tendo em vista o r. despacho de fls. 44, deixo para apreciar o pedido de antecipação após a manifestação do réu.Promova a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada de nova contrafé para citação do réu.Cumprido, cite-se.Ao SEDI para retificação do pólo passivo para que passe a constar o Departamento de Polícia Rodoviária Federal.Int.

**2007.61.00.026294-4** - ANDRE WILIAM DA SILVA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIA PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, ausentes os seus pressupostos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Ao SEDI para inclusão no pólo passivo do agente fiduciário, conforme fls. 110/111.Intimem-se. Citem-se.

**2008.61.00.002034-5** - ADUANA PROJETOS DESPACHOS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP024260 MARCOS FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105912 MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial:I - a juntada do relatório atualizado de Resultado de Consulta de Inscrição, que discrimine os débitos inscritos em dívida ativa sob os n°s 80.2.07.015854-96, 80.6.07.036821-02, 80.2.07.015853-05, 80.7.07.008837-16 e 80.6.07.036820-13, bem como que relacione os referidos débitos ao processo administrativo n° 19679.0011052/2004-07.II - a inclusão no pólo passivo do feito dos estabelecimentos bancários mencionados na exordial, com a juntada das respectivas contrafés, eis que imputa a eles a culpa pela ausência de repasse dos valores dos tributos em questão.Int.

**2008.61.00.003095-8** - IGOR LUIZ GONCALVES E OUTRO (ADV. SP228680 LUCAS CONRADO MARRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em ação ordinária proposta por IGOR LUIZ GONÇALVES E VITALINA PEREIRA SANTIAGO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando um provimento judicial que determine a retirada, até o julgamento final da presente demanda, do nome e respectivo CPF dos autores junto aos cadastros restritivos de crédito do Serasa e do SCPC.Brevemente relatado, decido.A antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera parte é medida que só se justifica em casos em que a simples espera pela manifestação da parte contrária possa causar o perecimento do direito do(a) autor(a), o que não vislumbro no presente caso.Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, deixo para apreciar o pedido de antecipação após a manifestação da ré, quando estará estabelecido o equilíbrio processual entre as partes.Cite-se.Com a resposta, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se.São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.CLÁUDIA RINALDI FERNANDES Juíza Federal Substituta

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.021711-2** - DHOLI S/A (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Oficie-se a autoridade impetrada para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, situação atual do pedido de restituição referente ao Processo Administrativo n° 10880.002518/00-74, juntando a decisão proferida nos referidos autos, se for o caso.Fls. 457/465: Ciência à impetrante.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.022498-0** - METROCAR VEICULOS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante o exposto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para CONCEDER A SEGURANÇA, confirmar a liminar, e determinar que os débitos referentes ao Processo Administrativo n.º 11610.004397/2006-41 não constituam óbice à expedição da Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa em nome da impetrante, enquanto

perdurar a causa suspensiva da exigibilidade acima descrita. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Decisão sujeita a reexame necessário. P. R. I.

**2007.61.00.026476-0** - SANDRA DA SILVA TORRES (ADV. SP196056 LUCIANE MAGIONI RODRIGUES) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA)

Diante do exposto, ausentes os requisitos ensejadores da concessão da medida, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Vista ao Ministério Público Federal, após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.026913-6** - NORMA CASTANHEIRA JANINI (ADV. SP114591 WAGNER BONORA ORDONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista que não foi instaurada a lide, acolho o pedido de fl. 19 como pedido de desistência e homologo-o, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Pagas eventuais custas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.050905-7** - MAGDA DE PAULA MELO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Por fim, pela forma inepta como foram apresentados os presentes embargos, destituídos de qualquer fundamento lógico ou jurídico, sem demonstrar minimamente a caracterização de qualquer das hipóteses de cabimento, impõe-se o reconhecimento do caráter manifestamente protelatório dos embargos, de forma a fazer incidir a penalidade prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. ... Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. P.R.I.

**2000.61.00.036170-8** - ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO CONGLOMERADO BANESPA E CABESP - AFUBESP (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP148263 JANAINA CASTRO FELIX NUNES E ADV. SP100421 LUIZ RICARDO GIFFONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desse modo, tenho que as conclusões da sentença devem ser impugnadas pela parte que se entender prejudicada mediante a interposição de recurso apropriado. Há caráter infringente no recurso interposto, voltado à modificação da decisão.... Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. P.R.I.

### **26ª VARA CÍVEL**

#### **Expediente Nº 1442**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0020529-7** - JESSE RABELO GOMES ALVES E OUTROS (ADV. SP152703 RUBNER VILENS GIRIBONI DE MELLO) X JORGE LUIZ DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X JORGE RIOJI SHIMABUKURO (ADV. SP038861 TOSHIO YOSHIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 563/564. Expeçam-se alvarás, em favor da Caixa Econômica Federal, para o levantamento dos valores depositados pelos autores JORGE ANDRADE DOS SANTOS, JORGE RIOJI SHIMABUKURO, JOEL GREGÓRIO, JORGE LUIZ DE ANDRADE, JESUS ALQUINDAR CESAR e JORGE BARBOSA DE ALMEIDA, (fls. 446, 454, 466, 470, 499 e 500) a título de honorários advocatícios. Intime-se-a, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Com relação aos autores JOAQUIM CARNEIRO GOMES, JOHN ROSS KURIKI e JORGE LUIZ LOPES FRANCO, indefiro o pedido de penhora online e de expedição de ofício ao BACEN, para penhora de valores, uma vez que os mesmos ainda não foram localizados para a intimação nos termos do art. 475-J do CPC, conforme certidões negativas de fls. 450, 448 e 460. Concedo o prazo de 10 dias para que a Caixa Econômica Federal informe os atuais endereços dos mesmos, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária, por eles devida. Sem prejuízo, requiera a Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo, o

que de direito com relação aos autores JESSE RABELO GOMES, JOEL FRANCISCO DA CUNHA FILHO, JORGE DOS SANTOS, JORGE LUIZ SPINA e JORGE PETERSEN MIGITA, atentando para o fato de que o silêncio também será considerado falta de interesse na cobrança dos honorários devidos pelos mesmos.Int.

**97.0056580-7** - APPARECIDA VITORETE MARIA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Às fls. 262/271, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento de correção monetária no valor pleiteado na inicial, bem como da verba honorária. Às fls. 278, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 298/299), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 308/311, 313/319, 321/324, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Intimada, a parte autora requereu apenas o pagamento dos honorários devidos (fls. 329). Intimada, a CEF juntou, às fls. 350/351, guia do depósito judicial da importância devida. Cientificados, os autores requereram, às fls. 357, o levantamento dos honorários depositados pela CEF. É o relatório, decidido. Fls. 357. Expeça-se alvará em favor da advogada dos autores para o levantamento da verba honorária depositada pela CEF, conforme guia de fls.351, e intime-se-a para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação do alvará, tendo em vista a satisfação da dívida pela executada, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

**1999.61.00.002392-6** - NALU AGLAE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Às fls. 316/335, foi prolatada sentença, julgando parcialmente procedente o feito e condenando a Caixa Econômica Federal a proceder à revisão dos valores devidos a título de prestação do contrato de financiamento firmado nos moldes do SFH, conforme requerido pelos autores. Pelo E. Tribunal Regional Federal, foi dado parcial provimento à apelação interposta pela CEF para determinar que fosse mantida a TR como índice de atualização do saldo devedor do financiamento e que as custas processuais e os honorários advocatícios fossem suportados pelas partes de forma proporcional (fls. 383/384). Às fls. 399, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Intimada nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 410/411), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 415/416, documento para comprovar o depósito do valor devido, referente à metade dos honorários periciais suportados pelos autores. Cientificada, a parte autora requereu, às fls. 418, o levantamento da importância depositada. É o relatório, decidido. Tendo em vista a satisfação da dívida pela executada, expeça-se alvará em favor da autora Nalu Aglae Rodrigues de Oliveira para o levantamento do valor depositado pela CEF (fls. 415/416) e intime-se-á para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação do alvará, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

**2001.61.00.028570-0** - DROGARIA SAO PEDRO DE VILA MARIA LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Às fls. 153/157, foi prolatada sentença, julgando improcedente o feito e condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios. Pelo E. TRF da 3ª Região (fls. 200/205), foi negado provimento ao recurso de apelação interposto pela autora. Às fls. 355, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Intimado a requerer o que de direito, atentando para o fato de que o silêncio seria considerado falta de interesse na execução da verba honorária, o réu não se manifestou (fls. 380). É o relatório, decidido. Tendo em vista a falta de interesse na cobrança dos honorários, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

**2002.61.00.029743-2** - JOSE ARIMAR REGIS BANDEIRA E OUTRO (ADV. SP125601 LUCIA CRISTINA COELHO E ADV. SP155876 ROSA MARIA CARRASCO CALDAS E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Às fls. 142/148, foi prolatada sentença, julgando improcedente o pedido e condenando os autores ao pagamento das despesas processuais e da verba honorária. Às fls. 155, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Às fls. 180/181, os autores juntaram a guia do depósito dos honorários devidos. Cientificada, a CEF requereu, às fls. 187, o levantamento da importância depositada. É o relatório, decidido. Tendo em vista que o advogado indicado às fls. 187 também é procurador da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, conforme se verifica às fls. 165/166, expeça-se alvará de levantamento em favor do mesmo para o levantamento dos honorários depositados pelo autora às fls. 180/181. Intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação do alvará, tendo em vista a satisfação da dívida pelos executados, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

**2003.61.00.006680-3** - JOSUE FORNAZIER E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Expeça-se alvará em favor da parte autora, para levantamento dos honorários periciais depositados às fls. 241/263, e intime-se-a a retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.00.008735-1** - JOSE CLAUDINO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 221/226. Mantenho a decisão de fls. 200, por seus próprios fundamentos. A conta vinculada ao FGTS está sob administração da Caixa Econômica Federal e só ela poderá autorizar o levantamento dos valores depositados, nos casos previstos em lei. Se houver recusa indevida por parte da CEF, o autor deverá veicular esta pretensão em ação judicial cabível. Ademais, a expedição de alvará somente é feita para o levantamento de valores depositados em juízo. Devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.00.010602-3** - CLAUDIO ALVES DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 166/173, foi prolatada sentença, julgando extinto o feito com relação aos autores ARCIDIO CAPUCCI e ELON PASCHOAL TONIN e procedente a ação, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento de correção monetária no valor pleiteado na inicial e da verba honorária, com relação aos demais autores. Em segunda instância, foi reformada a sentença apenas para modificar a aplicação dos juros de mora e excluir da condenação o pagamento dos honorários (fls. 215/217). Às fls. 219, foi certificado o decurso do prazo para a interposição de recurso. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 240/241), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 243/252, 267/285 e 304/307, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Intimada, a parte autora, às fls. 310, informou que nada mais tem a opor em relação aos cálculos apresentados pela ré e requereu a extinção da execução. É o relatório, decidido. Tendo em vista a satisfação da dívida, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

**2003.61.00.011980-7** - CIBELE RODRIGUES AZENHA BACHEGA (ADV. SP194696A CORIOLANDO BACHEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP207540 FABRÍCIO LIMA SILVA E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Às fls. 213/214, foi prolatada sentença, julgando extinto o feito e condenando a autora ao pagamento da verba honorária. Às fls. 232, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimada, a autora juntou, às fls. 245/246, documentos para comprovar o pagamento do valor devido. Intimadas, a ELETROBRÁS requereu, às fls. 248, a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para a transferência do valor recolhido em DARF para uma conta da Caixa Econômica Federal. A União Federal, nada requereu (fls. 251). Cientificada da transferência efetuada (fls. 287/288), a ELETROBRÁS requereu, às fls. 290, o levantamento deste valor. É o relatório, decidido. Expeça-se alvará em favor do advogado indicado às fls. 290 para o levantamento da verba honorária paga pela autora (fls. 287/288) e intime-se-o para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação do alvará, tendo em vista a satisfação da dívida, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

**2003.61.00.018736-9** - HOMERO FLAVIO CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA)

Expeça-se alvará em favor do perito para o levantamento dos honorários depositados pela parte autora, conforme guias de fls. 362 e 372. Intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

**2004.61.00.000908-3** - UBIRACI DE SOUZA LEAL (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Às fls. 39/44, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento de correção monetária no valor pleiteado na inicial e dos honorários advocatícios. Pelo E. Tribunal Regional Federal, foi negado seguimento à apelação interposta pela CEF (fls. 62/66). Às fls. 69, foi certificado o decurso do prazo para interposição de recurso. Intimada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 81/82), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 89/92, 94/95, 109/113, 147/148 e 163/164, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer e o depósito dos honorários devidos, sendo o autor cientificado de todos os documentos. Às fls. 170, o autor requereu o levantamento dos honorários depositados na guia de fls. 164. É o relatório, decidido. Cumpra-se o despacho de fls. 165, expedindo alvará em favor da advogada indicada às fls. 170, para o levantamento dos honorários depositados pela CEF (fls. 164), e intimando-a, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação do alvará, tendo em vista a satisfação da dívida, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa

da distribuição. Int.

**2005.61.00.020005-0** - OSIMEIRE CORDEIRO ARAUJO (ADV. SP162223 MARIO SÉRGIO TANAZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Trata-se de ação movida por Osimeire Cordeiro de Araújo em face da Caixa Econômica Federal para a revisão do Contrato de Financiamento n.º 8.4072.0072906-0. Intimadas as partes para especificação de provas, a Caixa Econômica Federal requereu o julgamento antecipado da lide (fls. 138) e a autora requereu a oitiva da testemunha que estava presente no ato da assinatura do contrato, para trazer detalhes do atendimento e argumentação do funcionário da CEF (fls. 140/141). Indefiro a prova oral requerida pela autora, por ser desnecessária ao julgamento desta ação. Tendo em vista o interesse de conciliação, manifestado pela autora às fls. 142/144, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, em 10 dias, informe se há possibilidade de acordo nesta ação. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2005.61.00.024592-5** - CIS ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP200613 FLAVIA CICCOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 630/633. Recebo os Embargos por serem tempestivos. Indefiro-os, porém, em razão de não haver obscuridade, contradição ou omissão na decisão de fls. 628, objeto do presente recurso. Se a embargante entende que a decisão está juridicamente incorreta, deverá fazer uso do recurso cabível. Remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, conforme determinado às fls. 628. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.025147-8** - CONDOMINIO RESIDENCIAL TORRES DE SIENA (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X LILIAN MARTA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Às fls. 107/109, foi prolatada sentença, julgando extinto o feito e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos honorários advocatícios. Às fls. 111, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimado, o autor, às fls. 113, informou que a dívida foi paga pela ré e requereu o arquivamento dos autos. É o relatório, decidido. Tendo em vista a satisfação da dívida, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

#### **Expediente Nº 1445**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.003548-8** - ADOLFO BASSO (ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X COMANDANTE DA 2REGIAO MILITAR - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópico)... CONCEDO A LIMINAR...Regularize a impetrante a inicial, trazendo aos autos cópia da inicial e dos documentos que a acompanharam para instrução do mandado de intimação ao procurador judicial, como determinado pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04, no prazo de 10 dias. Regularizado, comunique-se a autoridade impetrada....

### **1ª VARA CRIMINAL**

**\*ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU\*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIAS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

#### **Expediente Nº 2047**

#### **EXECUCAO PENAL**

**2006.61.02.006557-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZEUNU TEIXEIRA JUNIOR (ADV. SP125849 NADIA PEREIRA REGO)

Em face da promoção ministerial de fl. 121, defiro o pedido de parcelamento da pena de prestação pecuniária, no montante de 10 (dez) salários mínimos, devendo o apenado efetuar o depósito mensal de 01 (um) salário mínimo, pelo prazo de 10 (dez) meses consecutivos, em favor da entidade indicada à fl. 79, item 2, valor este a ser pago no caixa e em dinheiro, e juntar aos autos mensalmente os comprovantes originais de depósito. Intime-se o réu para que inicie o pagamento da primeira parcela no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a defesa e o MPF.

#### **Expediente Nº 2049**



## **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.81.000116-0** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X GILMAR PONTES CAMARGO (ADV. SP244666 MAX JOSE MARAIA E ADV. SP074829 CESARE MONEGO) X ADILSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X VANDERLEI DE OLIVEIRA AGOSTINHO (ADV. SP244666 MAX JOSE MARAIA E ADV. SP074829 CESARE MONEGO E ADV. PR016243 WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
1. Tendo em vista a certidão de fls. 110, devolva-se a presente ao Juízo Deprecante, dando-se baixa na pauta de audiências e na distribuição.2. Oficie-se aos destinatários dos ofícios de fls. 102 e 104 informando-os da desnecessidade de apresentação do preso, instruindo o ofício com cópia deste despacho e encaminhando-o via fax.3. Intime-se. Dê-se ciência ao MPF.

## **2ª VARA CRIMINAL**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

### **Expediente Nº 611**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**94.0103458-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA MARA OSORIO SILVA DE SORDI) X SERGIO FERREIRA PIRES (ADV. SP192951 ANA LÚCIA PENÓN GONÇALVES E ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO) X ARMANDO DE OLIVEIRA PIRES FILHO (ADV. SP192951 ANA LÚCIA PENÓN GONÇALVES E ADV. SP172691 CAMILA NOGUEIRA GUSMÃO)

Vista à Defesa para as finalidades e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**95.0104505-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X RUBENS TUFIK CURY (ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB E ADV. SP162327 PATRÍCIA REGINA MENDES MATTOS E ADV. SP089869 ILSO WAJNGARTEN) X NILTON JOSE SOBRINHO (ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB) X HEITOR LUIZ DARCANHY ESPINOLA (ADV. SP013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES) X EDUARDO VIANA PESSOA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP033068 HARUMITHU OKUMURA) X CLAUDEMIR PIMENTEL (ADV. SP234554 RENATO JENSEN ROSSI E ADV. SP180751 ANTONIO ROSSI JÚNIOR) X JULIO PIETROCOLA FILHO (ADV. SP096789 GERSON ROSSI) X NELSON CARVALHO DA SILVA (PROCURAD ARQUIVADO) X FRANCISCO BOMBINI JUNIOR (PROCURAD ARQUIVADO) X FELICIANO CAMPOS URSULINO (PROCURAD ARQUIVADO) X ANTONIO TORQUATO FILHO (PROCURAD ARQUIVADO)

Manifestem-se, num tríduo, a defesa do réu Eduardo Viana Pessoa Albuquerque sobre a testemunha CLÁUDIO BACARAT SAUDA (fl.997-vº) e do acusado Nilton José Sobrinho acerca da testemunha MARCOS PEIXOTO SILVA (certidão à fl.998-vº), ambas não localizadas.

**96.0101824-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X SAULO KRICHANA RODRIGUES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA) X SALIM FERES SOBRINHO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X LUIZ CARLOS PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X RICARDO ANTONIO BRANDAO BUENO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X RICARDO DIAS PEREIRA (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X JORGE FLAVIO SANDRIN (ADV. SP173207 JULIANA FERRONATO COLLAÇO) X SERGIO SAMPAIO LAFFRANCHI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X EDSON WAGNER BONAN NUNES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP125648 MARIA EMILIANA GARCEZ GHIRARDI) X ANTONIO DE CARVALHO CORREIA (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X FLORIANO LEANDRINI (ADV. SP038337 RODNEY AGOSTINHO) X GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X CELSO RUI DOMINGUES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ANTONIO HERMANN DIAS MENEZES DE AZEVEDO (ADV. SP015796 ALECIO JARUCHE) X WILSON DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X VALDIR GUARALDO (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X ANTONIO CLAUDIO LEONARDO PEREIRA SOCHACZEWSKI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X AUGUSTO LUIS RODRIGUES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X FERNANDO MATHIAS MAZZUCHELLI (ADV. SP120158 MARCO POLO LEVORIN E ADV. SP057925 ARTHUR CARUSO)



JUNIOR) X ANTONIO FELIX DOMINGUES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ANTONIO CARLOS COUTINHO NOGUEIRA (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ALFREDO CASARSA NETO (ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA) X VLADIMIR ANTONIO RIOLI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X PAULO ROBERTO FELDMAN (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X FERNANDO WILSON SEFTON (ADV. SP035320 BEATRIZ ELISABETH CUNHA E ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO) X JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X EDUARDO FREDERICO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X MARIO CARLOS BENI (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X FREDERICO ROSA SAO BERNARDO (ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA) X SINEZIO JORGE FILHO (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP208215 EÇA HENRIQUES ZULATTO SANT'ANNA CORREIA E ADV. SP158799 LUCIANA SIQUEIRA DANIEL) X JOAO OTAVIO DAGNONE DE MELO (ADV. SP024203 CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI) X WALDEMAR CAMARANO FILHO (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X CLODOALDO ANTONANGELO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ELY MORAES BISSO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X OSVALDO DIAS LARANJEIRA (ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN) X EDSON WAGNER BONAN NUNES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP125648 MARIA EMILIANA GARCEZ GHIRARDI) X ANTONIO JOSE SANDOVAL (ADV. SP079931 LAERTE DA SILVA E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X NELSON MANCINI NICOLAU (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP065749 MARIA INES VILLA MOREIRA) X JULIO SERGIO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X HUMBERTO CASAGRANDE NETO (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X LENER LUIZ MARANGONI (ADV. SP173207 JULIANA FERRONATO COLLAÇO E ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP052222 RICARDO CARRARA NETO) X JOAO BATISTA SIGILLO PELLEGRINI (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO E ADV. SP200878 MARCOS ALEXANDRE TAVARES PINTO E ADV. SP200938 VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X JOFFRE ALVES DE CARVALHO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X FLAVIO CONDEIXA FAVARETTO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X EDUARDO AUGUSTO MASCARENHAS CRUZ (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X JOSE ROBERTO ZACCHI (ADV. SP024203 CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI) X CARLOS AUGUSTO MEINBERG (ADV. SP024203 CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI) X MURILLO MACEDO (ADV. SP024203 CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI) X JOAO OCTAVIANO MACHADO NETO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X AUGUSTO LUIS RODRIGUES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X CARLOS FRANCISCO PUIPIO MARCONDES (ADV. SP022329 ALCEDO FERREIRA MENDES) X VALDIR ANTONIO CHECHETO (ADV. SP079117 ROSANA CHIAVASSA) X SERGIO KOZILO SAKAE (ADV. SP082984 ANTONIO MARCIO DA CUNHA GUIMARAES E ADV. SP020237 GERALDO JOSE GUIMARAES DA SILVA) X MAURY ROBERTO MOSCATELLI (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X KAZUE ONUKI (ADV. SP012197 LAZARO SANSEVERINO FILHO) X ANTONIO VALDECIR SOTOLANI (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO E ADV. SP104284 PAULO CELSO DESSIMONI)

1.-) Face a certidão de fl. 7841, torno preclusa as provas testemunhais. Anote-se no índice.2.-) HOMOLOGO para que produza seus devidos efeitos legais, a desistência manifestada pela defesa do denunciado Gilberto Rocha da Silveira Bueno à fl. 7721, com relação à testemunha FRANCISCO MACCIRE. Anote-se no índice. 3.-) Considerando o item 01 da consulta de fls. 7842 e, diante da notícia de impossibilidade de adiantamento das audiências já designadas, assim como tendo em vista a proximidade de eventual prescrição, expeçam-se novos ofícios aos Juízos da Comarcas de Americana/SP e Indaiatuba/SP, solicitando que seja determinado ao Sr. Oficial, com a urgência que o caso requer, que se certifique de que as testemunhas a serem ouvidas poderão ser encontradas nos endereços fornecidos, solicitando ainda seja este Juízo comunicado se afirmativa ou negativa a diligência.4.-) Com relação à 1ª parte do item 02 da referida consulta, reiterem-se os ofícios de fls. 7541 e 7542, instruindo-os com cópia dos mesmos.5.-) Fls. 7641 e 7642 - Diante da insistência da defesa dos denunciados João Otávio Dagnone de Melo e João Octaviano Machado Neto na oitiva das testemunhas Edgar Luís de Araújo e Sérgio Wolkoff, ambas residentes nesta Capital/SP, designo o DIA 22 DE ABRIL DE 2008, ÀS 14H30MIN., para a inquirição das mesmas. Notifiquem-se.6.-) No mais, aguarde-se a devolução das cartas precatórias expedidas às Comarcas de São Vicente/SP, Atibaia/SP e Vinhedo/SP, restando prejudicado, por ora, o pedido de fl. 7809/7819, que será analisado quando do retorno desta última.7.-) Intimem-se. Notifique-se o M.P.F

**96.0102591-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X GERSON MARTINS (ADV. SP084158 MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X LUIZ CALABRIA (ADV. SP084158 MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X JOSE ANTONIO NOCERA (ADV. SP084158 MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X RUBENS CENCI DA

SILVA (ADV. SP084158 MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X JULIO CESAR VAZ MODANEZE (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA E PROCURAD DATIVA)

Designado o dia 24 de março de 2.008, às 16:00h para a audiência de inquirição de testemunhas de defesa. Manifeste-se a defesa de JULIO CESAR VAZ MODANESE, num tríduo sobre a testemunha não localizada RICARDO MORENO.

**98.0106594-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO YOLETTE FREITAS CARNEIRO (ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO E ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD) X MARCELO RIBEIRO CARNEIRO (ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X CARLOS ALBERTO DA SILVA RAMALHO (ADV. SP081029 MARCO ANTONIO DOS SANTOS MATTOS) X CARLOS ALVES CORREA X MONA LISA RIBEIRO CARNEIRO DA CUNHA PEREIRA (ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X MARIO EMERITO RIBEIRO CARNEIRO (ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X MARA LUCIA RIBEIRO CARNEIRO FELTRE (ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO)

Manifeste-se a defesa, num tríduo, acerca da testemunha não encontrada, conforme certidão de fl. 1319, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes da efetiva expedição da carta precatória de fl. 1.267. No mais, aguarde-se o retorno da referida deprecata. Intimem-se. Notifique-se o M.P.F. DESPACHO INTIMANDO OS DEFENSORES DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA(S) DEPRECATA(S): Fica(m) o(s) defensor(es) intimado(s) de que foi(ram) expedida(s) a(s) Carta(s) Precatória(s) no. 451/07 à Justiça Federal de São Bernardo do Campo/SP, visando a intimação e a inquirição da testemunha de defesa, devendo o(s) mesmo(s) acompanhar(em) seu(s) trâmite(s) perante aquele(s) Juízo(s).

**1999.61.81.000431-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X FRANCISCO ALBERTO VASQUES CRESPO (ADV. SP117043 LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO E ADV. SP152925 ROGERIO DE SOUSA OLIVEIRA)

Ciência ao defensor que foram expedidas cartas precatórias para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa às Comarcas de Osasco/SP, Taboão da Serra/SP, Carapicuíba/SP e Justiça Federal de Guaurulhos/SP.

**1999.61.81.005657-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1305691-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ASHLEY ANTONIO ALIENDE FORLIN (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X CLELIO DA SILVA (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X DEISY PINHEIRO GARAVELO (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X JOSE DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X LEANDRO TEIXEIRA PERES (ADV. SP063139 TANIA REGINA SANCHES TELLES) X LEONARDO ALVES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X MARCO ANTONIO GARAVELO E OUTRO (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X SERGIO VIEIRA HOLTZ (ADV. SP077753 HEITOR BENITO DARROS JUNIOR)

Sentença proferida em 12.02.2008: ...Diante do exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso III, artigo 115, do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEONARDO ALVES TEIXEIRA, nesta ação penal, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. P.R.I.C.

**1999.61.81.006974-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X ANGELO ANDREA MATARAZZO (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X RUY LAPETINA X RAFFAELLO PAPPONE (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X JOAO ELYSIO DE VASCONCELOS (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO)

Defiro a substituição da testemunha CLÁUDIO BARDELLA arrolada pela defesa do denunciado Ângelo Andrea Matarazzo as fls. 529/530 pela testemunha FERNANDA BANDEIRA DE MELLO, conforme requerido às fls. 745/746. Anote-se no índice. No mais, aguarde-se o cumprimento das deprecatas expedidas às fls. 740/742. Intimem-se. Notifique-se o M.P.F.

**2000.61.81.000668-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE RODRIGUES COSTA (ADV. SP208967 ADRIANA BORGES PLÁCIDO) X MARLENE DA COSTA (ADV. SP208967 ADRIANA BORGES PLÁCIDO)

Com a juntada da carta precatória de fls. 507/517, encerrou-se a fase de oitiva das testemunhas arroladas na Denúncia. A defensora arrolou, na Defesa Prévia (fl. 420), o Diretor Presidente do Banco Central. Ora, testemunha é pessoa determinada que declara sobre fatos, razão pela qual a defensora deverá indicar seu nome e endereço, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão. Faça constar

que a testemunha Jucelina de Melo Brito já foi ouvida nestes autos (fl. 514). Expeça-se carta precatória à Comarca de Osasco/SP, com prazo de 90 (noventa) dias, para oitiva de Luiz Aparecido Rodrigues. Intime(m)-se. Publique-se. Observação da Secretaria: a Defesa fica intimada da expedição de carta precatória à Comarca de Osasco/SP, para oitiva de testemunha arrolada pelos réus.

**2004.61.81.006004-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X LAW KIN CHONG E OUTRO (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP208432 MAURÍCIO ZAN BUENO E ADV. SP124268 ALDO BONAMETTI E ADV. SP246899 FABIANA PINHEIRO FREME FERREIRA) X CARLOS EDUARDO FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP076238 IVANDIR SALES DE OLIVEIRA) X FRANCISCO SUMIO HAMATSU (ADV. SP053629 EDSON RUBENS POLILLO) X FRANCISCO CELIO SCAPATICIO (ADV. SP209783 RENATO ELIAS RANDI E ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO) X BERNADETE DIAS DE OLIVEIRA NAKAJIMA (ADV. SP050017 EDISON CANHEDO) X JOSE DA CUNHA FILHO (ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA) X MARCIA AFONSO GARCIA (ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA) X MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP098738 CRISTHIANE MAIA VAZ DE LIMA) X NEUSA DE ALMEIDA (ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA) X ULYSSES ZILIO (ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA) X VALTER APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP241639 ALEXANDRE DA SILVA SARTORI) X SILVANA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP094482 LINDAURA DA SILVA LUQUINE)

Fls. 5634/5635: defiro a expedição de carta rogatória à Malásia, em condições idênticas àquelas mencionadas no despacho de fls. 5550/5552. Intime-se a Defesa a retirar os documentos na Secretaria, em 5 (cinco) dias, devendo proceder à entrega ao Juízo da tradução original, em 30 (trinta) dias a contar da retirada dos documentos a serem traduzidos, sob pena de preclusão da prova. Quanto à testemunha residente nos Estados Unidos da América (fl. 5635), a Defesa fica ciente de que deverá providenciar a prova até o término da instrução. A Defesa deverá manifestar-se, no prazo e nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, quanto às seguintes testemunhas não-localizadas: 1ª) ré Bernadete Dias de Oliveira Nakajima, testemunha Eliana Verde, fl. 5574 verso; 2ª) réu Carlos Eduardo Ferraz de Campos, testemunha Antônio Carlos Piovezan, fl. 5577 verso; 3ª) ré Maria de Oliveira, testemunha Silvana Leite Morelli, fl. 5578 verso; 4ª) réu Ulysses Zílio, testemunha Carlos Alberto de Souza Silva, fl. 5579 verso; 5ª) réu Francisco Célio Scapatício, testemunha Willian Tito Schuman Marinho, fl. 5580 verso; e 6ª) réu Ulysses Zílio, testemunha Gérson Bacic Lestingi, fl. 5618 verso; sob pena de preclusão destas provas. Quanto à testemunha arrolada por Law Kin Chong, Régis Fernandes de Oliveira (fl. 5576 verso), deputado federal, proceda-se conforme o artigo 221 do Código de Processo Penal, sugerindo-se o dia 18 de agosto de 2008, às 14h30, na sala de audiências deste Juízo, para a oitiva em questão. Oficie-se ao Ministério Público Federal para, querendo, fazer as perguntas que entender necessárias nas rogatórias a serem expedidas. No tocante à proposta da Prefeitura de fls. 5508/5514, o Ministério Público Federal, às fls. 5507, concordou com a pretensão da Prefeitura do Município de São Paulo. Contudo, a proposta apresentada não faz menção à questão dos bens que se encontram no imóvel cuja utilização se pretende. Assim, para deliberar quanto ao tema, torna-se necessário que o Ministério Público Federal manifeste-se, expressamente, quanto à destinação, armazenamento e o que mais couber quanto a esses bens. O Ministério Público Federal deverá também manifestar-se quanto aos réus não-localizados Ulysses Zílio (fl. 5636 verso) e Maria de Oliveira (fl. 5640 verso). Observações da Secretaria: a Defesa fica intimada da expedição de carta rogatória à Malásia e de que deverá, em 5 (cinco) dias, retirar os documentos que estão à disposição em Secretaria, a serem traduzidos em 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão.

**2006.61.81.005462-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.006004-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X LAW KIN CHONG E OUTRO (ADV. SP246899 FABIANA PINHEIRO FREME FERREIRA E ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP208432 MAURÍCIO ZAN BUENO E ADV. SP124268 ALDO BONAMETTI) X AZIZ RAHAL NETO (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP206352 LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO) X JORGE TUMADJIAN

Foi designada audiência para oitiva de testemunhas arroladas na Denúncia para o dia 13 de outubro de 2008, às 14h30.

**2006.61.81.008742-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CRISTIANA MARINI RODRIGUES DA CUNHA BRITO (ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP221911 ADRIANA PAZINI BARROS E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES E ADV. SP248637 SIMONE MARCONDES MORAES DE JESUS) X MARCELO BIRMARCKER (ADV. RJ022627 CARLOS KENIGSBERG E ADV. RJ051668 ANA MARIA PEREIRA DE PAIVA E ADV. RJ125664 LARRY LEONARDO BEZERRA MATOS) X VENANCIO PEREIRA VELLOSO FILHO (ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP221911 ADRIANA PAZINI BARROS E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES E ADV. SP248637 SIMONE MARCONDES MORAES DE JESUS) X SILVIO ROBERTO ANSPACH JUNIOR E OUTRO (ADV.

RJ017972 ONIR DE CARVALHO PERES) X LUIZ AUGUSTO RIBEIRO (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA)

Encaminhe-se a Solicitação de Assistência Judiciária em Matéria Penal ao DRCI para envio ao destino, juntando-se aos autos cópia reprográfica dos documentos inéditos. Intime(m)-se. Publique-se.

**2007.61.81.014519-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.002875-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCOAZ DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP125654 RITA DE CASSIA LEVI MACHADO E ADV. SP036267 FERNAO GUEDES DE SOUZA JUNIOR)

Às Contra-Razões.Intime-se.

### **INQUERITO POLICIAL**

**97.0104332-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES) X EDUARDO BARBOSA (ADV. SP120662 ALEXANDRE CESTARI RUOZZI) X MONIQUE MERRIAN (ADV. SP013492 GLEZIO ANTONIO ROCHA E ADV. SP120662 ALEXANDRE CESTARI RUOZZI E PROCURAD MARCELO JOSE GRIMONE E ADV. SP146457 MARCO AURELIO DOS REIS ROCHA E ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E ADV. SP080001E PAULA BRANDAO SION)

Tópico Final da Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos atribuídos aos representantes legais da empresa GEOFINANCE LTDA. (Eduardo Barbosa e Monique Merriam), pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no artigo 107, inciso IV, c.c o artigo 109, inciso III, ambos do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal.P.R.I.O. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

**2005.61.81.008830-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES)

Fls. 416/418: defiro vista dos autos na Autoridade Policial.Dê-se nova vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca da certidão de fls. 419.

**2006.61.81.006740-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MACAL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP076161 LEO MAURICIO LEAO)

Compulsando os autos, verifiquei que o subscritor da petição de fls. 91/92 e fls. 49/55 não está devidamente representado nestes autos.Intime-se-o para que providencie a sua devida regularização, dentro do prazo legal.Após, tornem-se os autos conclusos.

### **PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS**

**2006.61.81.013912-4** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E ADV. SP112969 UMBERTO LUIZ BORGES DURSO E ADV. SP182637 RICARDO RIBEIRO VELLOSO E ADV. SP248500 KELLY CRISTINA SALVADORI MARTINS E ADV. SP246810 RODRIGO AZEVEDO FERRAO E ADV. SP264215 JULIANA LOMELE ROSSI)

O(s) Requerido(s) poderá(ão), conforme despachos de fls. 48/49 (último parágrafo) e 92, manifestar-se.

## **3ª VARA CRIMINAL**

**Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes**

**Expediente Nº 1336**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0106420-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X ALEXANDRE DOS SANTOS VEIGA (ADV. SP108259 MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM) X ELISA DIAS VEIGA X LINGERIE LA BELLE CONFECÇOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível de Guarulhos, solicitando a permissão para que o acusado tenha acesso aos documentos em poder do síndico da massa falida da empresa AECI E CONFECÇÕES LA-BELLE.Intime-se a defesa.

**2003.61.81.001492-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X DORGIVAL SOUSA DE MOURA

(ADV. SP188762 LUIZA MOREIRA BORTOLACI)

Tendo em vista a manifestação ministerial de fl. 394, intime-se a defesa para que esclareça a juntada a estes autos de certidões criminais do pai do réu às fls. 355/356 e apresente certidões criminais do Estado de São Paulo do réu DORGIVAL SOUSA DE MOURA, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se a defesa, também, para se manifestar nos termos e prazo do artigo 500 do CPP. São Paulo, data supra.

#### **Expediente Nº 1351**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.81.003250-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X LIU AIBO (ADV. SP162087 WELLINGTON SOUZA DE OLIVEIRA E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP120402 YANG SHEN MEI CORREA E ADV. SP239785 ELTON ALEGRES COSTA E ADV. SP176940 LUIZ FERNANDO NICOLELIS E ADV. SP180636 WANDERLEY RODRIGUES BALDI)  
FLS. 291: Ad cautelam, intime-se a defesa a apresentar, querendo, defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias.

### **4ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA \*\***

#### **Expediente Nº 3225**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.003518-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.002558-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X ALCIDES OLIVEIRA SILVA (ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO)  
Sentença de fls. 486/494 (tópico final): Em razão do exposto, julgo procedente o pedido constante da denúncia para condenar ALCIDES OLIVEIRA SILVA, portador da cédula de identidade RG n.º 8.683.161 SSP/SP, à pena corporal, individual e definitiva de 01 (um) ano de detenção, que fica, pelo mesmo prazo, substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública e por uma pena de prestação pecuniária à entidade com destinação social, pela prática do crime descrito no artigo 70 da Lei n.º 4.117/62. Após o trânsito em julgado, determino seja lançado o nome do réu no rol dos culpados. Custas pelo réu, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal.

#### **Expediente Nº 3226**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.81.003363-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X CELSO PAVANELLA CARNEIRO E OUTRO (ADV. SP239956 DANIELLE MADEIRA DA SILVA E ADV. SP154253 CHRISTIAN GONÇALVES E ADV. SP221281 RAPHAEL JOSÉ JUSTO CARDOSO E ADV. SP180458 IVELSON SALOTTO)  
Recebo o recurso de apelação, tempestivamente, interposto pelo Ministério Público Federal em seus regulares efeitos. Intime-se a defesa da sentença prolatada, bem como para apresentar as contra-razões recursais, dentro do prazo legal. Sentença (fls. 394/402 - tópico final): Em razão do exposto, julgo procedente o pedido constante da denúncia para condenar CELSO PAVANELLA à pena corporal, individual e definitiva, de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, que fica, pelo mesmo prazo, substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública e por uma pena de prestação pecuniária à entidade com destinação social, acrescidas do pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa, pela prática de 31 delitos tipificados no artigo 168-A c/c o artigo 71, ambos do Código Penal. e PEDRO ANTÔNIO MAMMANA MOQUEDACE à pena corporal individual e definitiva de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, que fica pelo mesmo prazo substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública e por uma pena de prestação pecuniária à entidade com destinação social, acrescidas do pagamento de 13 (treze) dias-multa, pela prática de 09 (nove) delitos previstos no artigo 168-A, c/c o artigo 71, ambos do Código Penal..

#### **Expediente Nº 3227**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.81.000281-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X ARLETE FLORESTE (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X JOAO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP085565 RONALDO BATISTA RIBAS)

Sentença de fls. 358/363 (tópico final): Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a imputação inicial e, nos termos do art. 386, VI do Código de Processo Penal, ABSOLVO a acusada ARLETE FLORESTE (RG nº 4.681.398, SSP/SP) da prática do crime descrito pela denúncia. Custas indevidas.

**5ª VARA CRIMINAL**

**Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dr. SILVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA - JUIZ FEDERAL Dr. OSVALDO LOPES MARTINEZ - DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 762**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0103009-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDEN APPARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP138123A MARCO TULLIO BRAGA E ADV. SP157095A BRUNO MARCELO RENNÓ BRAGA E ADV. SP102162 FLAVIA CRISTINA SUCASAS DOS SANTOS)

1. Vista à defesa, para os fins previstos no artigo 499, do Código de Processo Penal. 2. Intimem-se.

**2000.61.81.000667-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TAMAR CYCELES CUNHA (ADV. SP171273 EMERSON LUIS DE OLIVEIRA REIS E ADV. SP125420 ELIZEU VICENTE E ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA)

Fls. 257/258 - Nos termos do art. 196 do CPP, designo o interrogatório da acusada para o dia 30 de abril de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

**2000.61.81.006058-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X SANTILIO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

Tendo em vista a consulta de fls. 317, encaminhem os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. Intimem-se as partes.

**2002.61.81.005461-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHIKANO) X LEVI DE SOUSA BEZERRA (ADV. SP178418 ENDERSON BLANCO DE SOUZA) X SERGIO ROBERTO ROCHA DE SENA (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X JOSE EDIVANIO DE MORAIS ANDRADE E OUTRO (ADV. SP210445 LUIZ CLAUDIO DA COSTA SEVERINO E ADV. SP049284 VLADIMIR DE FREITAS E ADV. SP204876 MARCO ANTONIO PEREIRA) X JULIO CESAR ROCHA DE SENA (ADV. SP178418 ENDERSON BLANCO DE SOUZA E ADV. SP178418 ENDERSON BLANCO DE SOUZA)

1. Vista à defesa, para os fins previstos no artigo 499, do Código de Processo Penal. 2. Intimem-se.

**2003.61.81.000211-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHIKANO) X HELENO GALLINDO RODRIGUES (ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ)

Fl. 391: intime-se o réu, através de sua advogada constituída, para que efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no Juízo deprecado, a fim de possibilitar a realização da audiência de oitiva de testemunha de defesa naquele Juízo, bem como da taxa judiciária devida pela distribuição da carta precatória. Publique-se.

**2003.61.81.002738-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X IVAN MACHADO TERNI (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN) X IVAN MALAGUTTI

Em vista da informação supra, retifico o erro material que consta do item 1 do r. despacho de fls. 227, para deixar consignado que a audiência designada para o dia 13 de março de 2008, às 14:00 horas, cuja data está mantida, será para a oitiva de testemunhas de defesa residentes em São Paulo, conforme indicadas na defesa prévia (fls. 225/226). Expeçam o necessário. Mantenho, no mais, o item 2 do referido despacho, deprecando-se à Comarca de Guarujá/SP a oitiva da testemunha de defesa Renato K. Takeda.

**2003.61.81.008592-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP228505 WILSON MACIEL)

Intime-se a Defesa para manifestação nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2004.61.81.001183-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO PASSARELLA HABERLAND (ADV. SP192803 OLICIO SABINO MATEUS)

Dê-se vista as partes dos ofícios juntados às fls. 603/608 e 610/613, pelo prazo de 05 (cinco) dias (PRAZO ABERTO PARA A DEFESA).Após, voltem conclusos para sentença.

**2004.61.81.002581-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDICIS MIGUEIS TOCANTINS (ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES E ADV. SP142420 PATRICIA CRUZ GARCIA NUNES)

Intime-se a Defesa para manifestação nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2004.61.81.003692-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADOLPHO RIBEIRO MARQUES JUNIOR (ADV. SP211259 MARIA FERNANDA PASTORELLO E PROCURAD RJ36235 SERGIO GERALDO M R JUNIOR E PROCURAD RJ114953 BRUNO SACCANI) X AFFONSO PAULO MONTEIRO VIANNA (ADV. SP128361 HILTON TOZETTO) X BERNADETE GONZALEZ MEGER (ADV. SP128361 HILTON TOZETTO)

Depreco a oitiva da testemunha Antônio José Pinheiro Leda para o Juízo de Campinas/SP. Expeça-se Carta Precatória. Nomeio a Defensoria Pública da União para atuar na defesa do acusado AFFONSO, devendo ser intimada dos termos do artigo 395 do CPP, bem como para que tome ciência da expedição da Carta Precatória retro referida. O ilustre defensor presente informa que a acusada BERNADETE não pôde comparecer por questões financeiras, sendo que seu endereço consta à Rua São Pedro, 637, apto. 12, bairro Cabral, Curitiba/PR. O ilustre defensor disse que dispensa a presença da ré nas próximas audiências. Intime-se a advogada subscritora da defesa prévia, de fls. 481, Dra Maria Fernanda Pastorello, para que esclareça se o acusado ADOLPHO RIBEIRO MARQUES JUNIOR efetivamente faleceu, juntando aos autos, caso positivo, a respectiva certidão de óbito. Caso o acusado AFFONSO compareça neste Juízo, intime-o desta decisão, bem como do direito de constituir defensor, em substituição à Defensoria Pública da União, nomeada para defendê-lo.

**2004.61.81.006374-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIRIAM SILVA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP162403 LUIZ MAGRON)

Intime-se a Defesa para manifestação nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2005.61.81.004375-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PIETRO PEDRINOLA (ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI)

Fls. 392/402: indefiro.Cabe à defesa comprovar o adimplemento do débito, inclusive quanto a eventual conversão de valores depositados judicialmente em favor da autarquia.Prossiga a instrução criminal.Intimem.

**2005.61.81.008302-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA PREVITALLI NASCIMENTO) X REUVEN LEWKOWICZ (ADV. SP138063 LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA)

Intime-se a Defesa para manifestação nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2005.61.81.009508-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE NELSON NOGUEIRA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES E ADV. SP135395 CARLA XAVIER PARDINI)

Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso interposto pela acusação, bem como suas razões (fls. 382/390 ). Vista à defesa para contra-razões recursais, no prazo legal. Intimem-se.

**2006.61.81.008670-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X RUY MESQUITA (ADV. SP020688 MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA E ADV. SP101414 CASSIA MALUSARDI SAAD)

Ciência à defesa de que foram expedidas as cartas precatórias nºs 014/2008 e 015/2008, deprecando à Justiça Federal de Brasília e do Rio de Janeiro, respectivamente, a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.

**2006.61.81.010874-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X VICENTE BORGES SOARES (ADV. SP134941 EDISON EDUARDO DAUD) X GEORGES SANT LAURENT III X JOHN WHITCOMB KENNEDY (ADV.



SP081442 LUIZ RICCETTO NETO)

Fls. 440 - Trata-se de ação penal no qual estão sendo processados VICENTE BORGES SOARES, GEORGES SAINT LAURENT III E JOHN WHITCOMB KENNEDY pelo crime previsto no art. 2º, inc. III da Lei 8.137/90 c/c o art. 71 e 29, todos do CP. Os réus VICENTE E JOHN foram interrogados às fls. 264 e 441, havendo notícia de que o réu GEORGES se encontra em lugar certo e sabido no estrangeiro. O processo foi trancado com relação ao réu PAULO ROBERTO (fls. 395/396). Decido. Indefiro o pedido de anulação da ação penal formulado a fls. 410/413, eis que há nos autos informação de exaurimento da via administrativa, havendo crédito tributário constituído através de ato administrativo de lançamento. Tal ato goza de presunção de legalidade, devendo eventual eiva ser impugnada pela via própria através da ação cível competente. Ademais, como bem apontou o MPF a fls. 416vº, não há prova documental dos fatos alegados, pelo que determino o normal prosseguimento do feito. No mais, determino o desmembramento deste processo em relação ao acusado GEORGES SAINT LAURENT III, o qual deverá ser citado através de carta rogatória, distribuindo-se os autos por dependência a este juízo. Para prosseguimento do feito com relação aos réus VICENTE BORGES SOARES e JOHN WHITCOMB KENNEDY, designo o dia 16/04/08, às 14h00 horas para oitiva da testemunha de acusação. Expeça-se mandado de intimação e oficie-se ao superior hierárquico da testemunha. Int.

**2007.61.81.003530-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSVALDO GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP076083 BAMAM TORRES DA SILVA E ADV. SP075308 ARISTIDES FIAMONCINE FILHO E ADV. SP109499 RENATA GAMBOA DESIE)

1. Designo o dia 12 de março de 2008, às 14:30 horas para a inquirição das testemunhas de defesa Wanderley Gomes dos Santos e Adão Norato da Silva.2. Depreque-se à Seção Judiciária de Natal/RN a oitiva da testemunha de defesa Maurício Vieira dos Santos, ao Foro Distrital de Embu a oitiva da testemunha Robson Fregonese e à Comarca de São Vicente a oitiva da testemunha Diban Luiz Habib.

**2007.61.81.004932-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X MIHAIL CONSTANTINOS NICOLOPOULOS E OUTRO (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)

Designo o dia 12 de março de 2008, às 14:15 horas para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.

**2007.61.81.005679-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X JOSE WILSON VIEIRA DE ANDRADE (ADV. SP157772 WELTON LUIZ VELLOSO CALLEFFO)

1. Designo o dia 12 de março de 2008, às 14:45 horas para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa com endereço em São Paulo.2. Depreque-se à Subseção Judiciária de Curitiba/PR a oitiva da testemunha de defesa Ademir Policarpo Coelho.

#### **HABEAS CORPUS**

**2008.61.81.001189-0** - NADIA MACRUZ MASSIH DE OLIVEIRA (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a análise de eventual concessão de liminar no presente writ após a vinda de informações da autoridade apontada como coatora. Requistem-nas, por ofício, para que venham aos autos no prazo de 10 (dez) dias.

#### **QUEIXA CRIME**

**2007.61.81.004736-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.002160-9) HELIO CALIXTO COSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ETHEVALDO MELLO DE SIQUEIRA (ADV. SP231510 JOSEVALDO DOS SANTOS DIAS E ADV. SP020688 MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA E ADV. SP155406 AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO)

(...) Diante do exposto, REJEITO queixa-crime de fls. 02/20, por atipicidade e ausência de antijuridicidade dos fatos narrados, com fulcro no art. 43, inc. I do CPP e art. 44, par. 1º da Lei nº 5.250/1967. Condeno o querelante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 20, par. 4º do CPC.P. R. I.

**2007.61.81.011369-3** - GERALDO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP227659 JÚLIA BEATRIZ ARGUELHO PEREIRA) X RICARDO TANAKA (ADV. SP081395 SERGIO VESENTINI) X ELISEU TANAKA (ADV. SP081395 SERGIO VESENTINI) ...Ante o exposto, com fundamento no art. 520 do Código de Processo Penal, designo o dia 24 de março de 2008, às 14 horas, para a audiência preliminar de reconciliação entre as partes envolvidas. Expeçam-se os mandados de intimação.Ciência ao Ministério Público Federal.Intime-se.

#### **REPRESENTACAO CRIMINAL**



**2001.61.81.006441-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SLA SERVICOS AO LOJISTA ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA)

Ciência ao patrono da empresa, do despacho exarado às fls. 319, que deferiu cota do Ministério Público Federal, para intimar a SLA SERVIÇOS AO LOJISTA ADMINISTRAÇÃO LTDA. a esclarecer o motivo pelo qual deixou de pagar o parcelamento pactuado junto ao REFIS.

**2007.61.81.006944-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLODOALDO LUIZ JOAQUIM E OUTROS (ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA E ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP032168 JOSÉ MÁRCIO DO VALLE GARCIA E ADV. SP250313 WAGNER CARVALHO DE LACERDA E ADV. SP163548 ALEXANDRE DE CARVALHO)

Fls. 150 - Defiro.Intimem-se os representantes legais da empresa para juntarem cópias autenticadas dos comprovantes de pagamento, conforme requerido pelo Parquet.I. Cumpra-se.

## **6ª VARA CRIMINAL**

**SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:**

**Expediente Nº 522**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.81.006851-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X JURANDIR ALUIZIO DOS SANTOS (ADV. SP035878 JOSE GERALDO DE LIMA)

SENTENÇA DAS FLS. 324/327: TÓPICO FINAL:..... Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos imputados ao acusado JURANDIR ALUÍZIO DOS SANTOS, RG N.º 4.427.148/SSP/SP, em virtude da ocorrência da prescrição, em sua modalidade superveniente à sentença condenatória, no que tange ao delito tipificado no artigo 168 -A, parágrafo primeiro, inciso I, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 1ª figura, 109, inciso V, 110, parágrafo 1º, todos do Código penal, c.c. o artigo 61 do Código de Processo Penal. Custas ex lege. PRIC. São Paulo, 27 de novembro de 2007. MARCIO RACHED MILLANI, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

**2003.61.81.004681-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.001579-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X ELIAS RAYES (ADV. SP022368 SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA E ADV. SP151684 CLAUDIO WEINSCHENKER E ADV. SP038808 ROSANA MORAES E SILVA DE AZEVEDO ACAYABA E ADV. SP131755 JOSE GUILHERME DE ALMEIDA SEABRA E ADV. SP207220 MARCO AUGUSTO FRANCISCO DE PAULA)

DESPACHO DA FL. 337: (.....) Intimem-se as partes para se manifestarem na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal, no prazo legal ( Prazo para a Defesa)

**2005.61.81.009785-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.006988-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X ROBERTO GENTIL BIANCHINI (ADV. SP130655 ALVARO RIBEIRO DIAS) X MARCIO ABDO SARQUIS ATTIE (ADV. SP082279 RICARDO DE LIMA CATTANI E ADV. SP233519 JULIANA KARINA BARNABE E ADV. SP253908 JULIANA MARIA BROCCHI DE SOUZA TEIXEIRA)

DELIBERAÇÃO FL. 288: ... 2. Designo o DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, para a audiência de oitiva das testemunhas de acusação, que deverão ser intimadas e/ou requisitadas. Saem os presentes intimados. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. ....DESPACHO FLS. 314/321:

Vistos. 1) (...) Não há que se falar, pois, em inépcia da denúncia que categoricamente atribuiu de forma suficiente a participação dos acusados nos fatos imputados de forma individualizada. Ademais, não cabe ao juízo a quo reconhecer a inépcia da denúncia que ele mesmo recebeu, sob pena de infração ao artigo 650, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal. (...) 2) Ficam deferidas as oitivas das testemunhas arroladas nas Defesas Prévias de MÁRCIO ABDO SARQUIS ATHIÉ e ROBERTTO GENTIL BIANCHINI, cujas expedições de cartas precatórias, bem como solicitação de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, no caso das testemunhas que residem no Uruguai, nos termos do que preceitua o Decreto n.º 3468, de 17 de maio de 2000, bem como datas para inquirições serão definidas oportunamente, após a realização da audiência para oitiva da testemunha arrolada pela Acusação. Fica, desde já,

intimada a Defesa de Roberto Gentil Bianchini para que manifeste, no prazo de 10 (dez dias), se possui interesse em trazer as testemunhas por ele arroladas que residem no Uruguai para que sejam inquiridas perante este Juízo em data a ser aprazada. Tal solicitação se deve ao fato da solicitação de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais ter trâmite mais demorado. Na eventual hipótese de seu não acolhimento, informo que o feito terá prosseguimento na forma do artigo 222, parágrafo 2º, do C.P.P., se, escoado o prazo para cumprimento da referida solicitação, ela não for juntada aos autos. Contudo, a qualquer tempo, com o seu retorno, na forma da legislação processual, será devidamente encartada ao feito. 3) Defiro a diligência solicitada pelo Ministério Público Federal à fl. 308, ficando a defesa de MÁRCIO ABDO SARQUIS ATHIÉ, desde já intimada. Intime-se. São Paulo, 18 de outubro de 2007. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS - JUIZ FEDERAL.

**2007.61.81.011245-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP137866 SERGIO ANTONIO ALAMBERT E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. SP232136 THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. RS026997 LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP140326 MARCELO IGNACIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP141721 DIAMANTINO RAMOS DE ALMEIDA E ADV. SP143279 SIDNEI DAL POGGETTO CUNHA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. PR014855 CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS E ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI)

DESPACHO DE FLS. 3365/3368:1 - Fls. 3323/3325 e 3334: Indefiro o pedido de cópia integral do Inquérito Policial que originou a presente Ação Penal, por tratar-se de feito sigiloso, tendo havido arquivamento em relação à requerente Elaine Mostardeiro Barcellos. Defiro, contudo, a extração de cópia integral dos Apenso n.º 11, 12, 13 e 14 referentes ao Mandado de Busca e Apreensão n.º 78/2007, que fora expedido para o seu endereço residencial. Intime-se.2 - Fls. 3326/3329: Dê-se vista ao Ministério Público Federal.3 - Fls. 3330/3333: Não obstante o teor do Memorando n.º 6872/2007-SETEC/SR/DPF/SP, oficie-se a esse órgão para que encaminhe, com urgência, os Laudos Periciais realizados nos materiais de informática, bem como nos demais materiais apreendidos na Operação Farrapos, anotando-se que no presente feito há diversos réus presos. 4 - Fl. 3340: Defiro o requerido pela Defesa de André Luiz Telles Barcellos, dando-se acesso à documentação apreendida relativa a este acusado. Fica, no entanto, ressalvado que o Ministério Público Federal, na esteira de sua manifestação exarada à fl. 3344, já teve acesso à aludida prova. Intime-se.5 - Fl. 3341: Defiro o requerido pelo Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Paraná - Delegacia em Foz do Iguaçu, contudo, por se tratar de feito sigiloso, deverão ser encaminhadas tão-somente cópias da denúncia; do despacho de recebimento desta; dos depoimentos de Juan Carlos Ramirez Abadia, de André Luiz Telles Barcellos, de Ângelo Reinaldo Fernandes Cassol e de Adilson Soares da Silva prestados perante este Juízo e no Departamento de Polícia Federal; dos depoimentos das testemunhas de acusação Mário Fernando Rotta Nagano e de Claudinei Aparecido Rodrigues e dos passaportes encartados às fls. 03 e 34 do Apenso I, respectivamente, em nome de Carlos Arturo Mora Calderon e de Millareth Torres Lozano. Deverá, ainda, ser informado à Autoridade requerente que os autos encontram-se na fase de diligências prevista no artigo 499 do C.P.P., ficando deferida a utilização dos documentos para instruir eventual Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado em face de Adilson Soares da Silva.6 - Fl. 3344: Defiro o item 1 da cota ministerial, autuando-se, por conseguinte as 08 (oito) fotos 3X4 de Juan Carlos Ramirez Abadia com observância da identificação e seqüência requeridas pelo Parquet Federal. Retornem os autos ao Ministério Público Federal para especificar a relevância da realização de exame grafotécnico no manuscrito acostado à fl. 177 do apenso 12 do volume 03, tendo em vista a farta prova constante dos autos.7 - Fl. 3346: Expeça-se certidão nos termos do requerido pelo Ministério da Justiça.8 - Fl. 3353: Indefiro o pedido de reconsideração do despacho exarado à fl. 3305 eis que a questão está devidamente solucionada, mormente considerando o teor do despacho proferido em 05.12.2007, às fls. 3020/3021, a saber:2- À Fl. 3012, o réu André Luiz Telles Barcellos, requer a substituição das testemunhas de defesa Paulo Roberto Rodrigues e Fernando Jardim Gomes. A regra para apresentação do rol de testemunhas, no caso da defesa, é no prazo da defesa prévia, constituindo uma exceção o permissivo processual para substituí-las, conquanto condicionado ao fato de não serem encontradas ou quando se fizer devidamente fundamentada a necessidade da substituição, por fatos novos que criarem surpresa no processo, no momento da produção da prova, ou, ainda, vierem ao conhecimento do juízo no âmbito do processo, fatos que justifiquem uma modificação no plano de defesa, admitir-se-á a substituição para poder conciliar o princípio da ampla defesa com o do devido processo legal. No caso concreto, a testemunha Paulo Roberto Rodrigues, apesar de intimada não compareceu ao ato, fundamento que não justifica a sua substituição pelo que indefiro o pedido.3- No que pertine à testemunha Fernando Jardim Gomes, o ato deprecado está designado para o dia 10 de janeiro de 2008, às 14h00, na 1ª Vara Federal Criminal de Porto Alegre/RS, fl. 2874, restando prejudicado o pedido. No que tange à testemunha Jonas Daniel de Souza, a Defesa manteve-se silente, como aduzido no despacho prolatado à fl. 3305, tendo, portanto, a prova sido considerada prejudicada. Isto porque na petição encartada à fl. 3012 a Defesa em atendimento à solicitação do Juízo Deprecado (fls. 3287/3288) manifestou-se tão somente quanto às testemunhas Paulo Roberto Rodrigues e Fernando Jardim Gomes,

nada dizendo quanto à testemunha Jonas Daniel de Souza.9 - Fl. 3354: Oficie-se à 1ª Vara Federal Criminal de Porto Alegre/RS, via fac-simile, informando que persiste interesse na realização da audiência designada para o próximo dia 14.10 - Fls. 1538/1539: Manifeste-se o Ministério Público Federal com relação ao material apreendido cuja restituição foi sugerida pela Autoridade Policial porquanto não teria interesse para os autos e/ou investigação.

\_-----x-----x-----x-----xx-----x-Despacho de fl. 3380;Fls. 3354 e 3369:- Defiro o exame grafotécnico requerido pela Procuradora da República, encaminhando-se ao SETEC o manuscrito juntado à fl. 177, do apenso 12, volume 3, para que seja comparado aos padrões de grafia colhidos do réu Juan Carlos Ramirez Abadia, no prazo de 10(dez) dias.Fls. 1538/1539: Defiro a devolução do material ,por meio de Termo de Entrega devidamente lavrado, onde deverá constar a relação de todos os objetos devolvidos. Sem prejuízo, intime-se a defesa a se manifestar na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.Cumpra-se ainda o determinado à fl. 3377.

## 7ª VARA CRIMINAL

**Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Gustavo Quedinho de Barros**

### Expediente Nº 4130

#### INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

**2006.61.81.010937-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.005587-1) RESTAURANTE E BOUTIQUE AGRA LTDA (ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X JUSTICA PUBLICA**

Trata-se de pedido de restituição de bens apreendidos no IPL nº. 2-2026/06 DELEFAZ (autos 2006.61.81.005587-1, desta 7ª Vara e que, atualmente, encontram-se na Polícia Federal), formulado pelo Restaurante e Boutique Agra Ltda. Em março de 2007, a Inspetoria da Receita Federal apresentou relatório com as seguintes conclusões: o contribuinte (Carlos Alberto Pinheiro Lima Júnior) apresentou comprovantes de importação de cinco empresas, sendo que as operações com duas delas (SOLACE e ANTON) foram consideradas regulares; parte das operações com a empresa IN-BRAS também foi considerada regular; as operações realizadas com as empresas KR EXPRESS e LINE-UP foram consideradas pela Receita irregulares. A Receita Federal apresentou, ainda, cópia do relatório de fiscalização (fls. 36/54) e a relação das mercadorias, no seu entender, poderiam ser liberadas (fls. 32/35).Em 18.04.2007, o Ministério Público Federal requereu fosse autorizada a restituição dos bens indicados pela Fiscalização e, quanto aos demais, manifestou-se pelo indeferimento da devolução, por considerar que tais bens ainda interessam aos autos. Pede, ainda, a remessa do IPL ao DPF para prosseguimento das investigações e que cópias das informações prestadas à Receita (fls. 26/54) fossem encartadas nos autos do inquérito (fls. 55-verso).Em 03.05.2007, foi deferida a restituição dos bens relacionados indicados pela Receita Federal (139 itens) à Requerente, considerando-se não haver dúvidas sobre o direito da requerente. A restituição dos demais bens, no entanto, foi indeferida, nos termos do artigo 118 do CPP, em razão de tais bens ainda interessam ao feito e levando-se em conta que a própria Receita considerou inaptas as operações que envolveram a aquisição de referidos bens (fls. 57).Juntado aos autos termo de entrega das mercadorias, datado de 10.05.2007 (fls. 62/67).Em 16.07.2007, a Requerente apresentou petição, solicitando a restituição das coisas ainda não devolvidas e a realização de constatação de como e onde estão guardadas tais mercadorias (fls. 69/80).Alegou, em suma, que (i) quanto à empresa LINE-UP, na época em que a Requerente adquiriu as mercadorias, tal empresa não tinha qualquer restrição no mercado e a declaração de inaptidão desta empresa pela Receita Federal ocorreu somente em 31.05.2006, declaração essa com efeitos retroativos a partir de 20.10.2004, de modo que entende ter havido aquisição e importação regular das mercadorias, (ii)quanto às empresas IN-BRAS e ANTON, ambas regulares, parte das mercadorias adquiridas junto a essas empresas não teve parecer favorável da Receita Federal quanto à devolução porque teria havido indicação errônea feita pela própria Receita, que teria indicado mercadorias difusas, aduzindo a Requerente, ainda, que apresentou à Receita tal alegação, ao que tal órgão entendeu extemporânea a exibição da documentação e (ii) trata-se de adquirente de boa-fé e, portanto, não pode ser prejudicada, inexistindo indicativo de qualquer irregularidade tributária ou fiscal.Em 18.07.2007, o MPF manifestou-se contrariamente à restituição das mercadorias e à solicitação de informação ao Fisco acerca do condicionamento das mercadorias (fl. 594).Em 13.09.2007, este Juízo acolheu a manifestação do MPF para indeferir os pleitos de fls. 69/80 e manter a decisão de fls. 57 (que deferiu a restituição de apenas parte das mercadorias).No dia 21.09.2007, a Requerente apresentou embargos de declaração a fim de que o pedido de fls. 69/80 seja corretamente apreciado, e, admitindo-se efeitos infringentes, seja determinada a restituição das mercadorias de sua propriedade. Requereu, ainda, que, acaso não acolhidos os Embargos, seja este recebido como recurso de apelação, informando a Requerente que apresentará as razões em 2ª Instância (fls. 601/604).Embargos acolhidos em 26.09.2007, tendo sido determinado à Receita Federal que prestasse esclarecimentos necessários acerca do alegado pela Requerente (fls. 605/608).Em janeiro de 2008, foi juntado aos autos a resposta da Receita Federal (fls. 617/619), que esclareceu, em síntese, o

seguinte:- resposta à indagação 1: os novos documentos (isoladamente) são aptos a aquisição regular dos seguintes itens (itens do Termo de Guarda): 5, 8, 24, 27, 73 e 79; - resposta à indagação 2: ...não havendo a inaptidão da empresa Line-Up, os documentos apresentados seriam considerados suficientes para comprovar a internação dos seguintes itens: 4, 6, 10, 11, 23, 25, 29, 37, 40, 50, 51, 54, 55, 72, 76, 77, 78, 87, 88, 92, 93, 94, 95, 101, 107, 108, 120 e 128. Cabe ressaltar que a data dos efeitos da inaptidão é 20/10/2004, e todas as importações são posteriores a esta data, e conseqüentemente, são todas consideradas inidôneas, restando todas as mercadorias passíveis de pena de perdimento;- resposta à indagação 3: todos os itens que não tem documentação idônea não tem a mesma descrição de TG na Declaração de Importação... Itens 9, 22, 24, 30, 31, 53, 122, 135;- resposta à indagação 4: ...Tudo que foi alegado pela Requerente sobre esta empresa (Line-Up) não condiz com a realidade dos fatos... esta empresa foi constituída em 02/04/2004, com capital social de R\$50.000,00. Em 17/08/2004 ela foi habilitada a operar no comércio exterior. Desta data, até 19/01/2006, a empresa já havia importado mais de US\$1.600.000,00. Uma empresa com capital social de R\$50.000,00 não tem capacidade financeira de suportar tamanho valor em importações, havendo fortes indícios de interposição fraudulenta e ocultação do real adquirente das mercadorias...Tantos indícios levaram á abertura de procedimento descrito na IN 228/2002 e posterior pedido de inaptidão... A intimação para que a empresa comprovasse a capacidade operacional e financeira foi recebida pelo gerente financeiro em 19/01/2006. Porém, A Line-Up não apresentou absolutamente nada em sua defesa...Fato estranho a se constatar é que, quando intimada a apresentar DIs, contratos de câmbio, e demais documentos à Receita Federal, a Line-Up não o fez. Porém, a Requerente possui tais documentos, e outros mais.O Ministério Público Federal requer seja determinada a restituição dos itens indicados pela Receita Federal no tópico à indagação 1, ou seja, itens 5,8,24,27,73 e 79 do termo de guarda. Quanto aos demais itens, entende o il. Procurador da República inviável a sua restituição, pelo menos por ora, já que há fundadas suspeitas da prática de crime relacionada com a introdução das mercadorias no território nacional. Argumenta que tais bens interessam ao Juízo Criminal (materialidade delitiva), ainda que os proprietários da Requerente não tenham qualquer participação no cometimento do suposto crime, sendo que tal devolução mostra-se possível somente com a regularização da situação fiscal. Pede, ainda, que cópia de fls. 617/619 seja juntada nos autos do inquérito policial (fls. 620).É o necessário. Decido.Tendo em vista o teor do pormenorizado Relatório Fiscal elaborado pela Receita Federal (fls. 616/619), que aponta fortes suspeitas de irregularidades relacionadas à empresa Line-Up, mas que também esclarece que houve a apresentação de documentação apta para comprovar aquisição regular de objetos que ainda não foram restituídos: - defiro a restituição à Requerente dos bens discriminados nos itens 5, 8, 24, 27, 73 e 79 do Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de fls. 38/54, os quais foram indicados pela Receita Federal na resposta à indagação 1 de fls. 617/619, uma vez que, em relação a tais bens, não pairam dúvidas sobre o direito da Requerente. Oficie-se à Receita Federal para que providencie a devida entrega dos bens indicados, mediante lavratura de respectivo termo, que deverá ser encaminhado a este Juízo para ser juntado aos presentes autos. Instrua-se o ofício à Receita Federal com cópia desta decisão e da manifestação ministerial de fls. 620; - indefiro a restituição dos demais bens apreendidos, fazendo-o com fulcro no art. 118 do Código de Processo Penal, nos exatos termos da manifestação ministerial de fls. 620, cujos argumentos acolho integralmente, ressaltando que o Relatório elaborado pela Receita Federal faz crer que tais bens podem ter sido internados no Brasil de forma irregular, o que demonstra ser temerária a sua restituição no atual momento das investigações. Trasladem-se para os autos do inquérito policial as cópias de fls. 617/619, 620 e desta decisão.Cumpridas das determinações acima, e decorrido prazo para eventual interposição de recurso, dê-se vista ao MPF para que se manifeste acerca de eventual interesse no apensamento deste incidente aos autos do inquérito policial, considerando o teor da documentação a ele acostada. Em não havendo interesse por parte do Parquet, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Int. São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

## 8ª VARA CRIMINAL

### OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

#### Expediente Nº 717

#### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

94.0102549-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ) X ANTONIO SERGIO ALMEIDA BRAGA E OUTROS (ADV. SP093250 ANDRE PAULO PUPO ALAYON E ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO E ADV. MA004397 JONAS TAVARES DIAS)

(...) Abra-se vista ... à defesa para manifestação nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. I.

**1999.61.81.001950-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS BORGES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. RJ104022 MOZART RODRIGUES DA SILVA E PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO E ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

(EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS. 605/606): (...) Em face da manifestação ministerial de fls. 600 e considerando que não houve revogação do benefício estabelecido, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do crime mencionado na peça acusatória imputado ao acusado JORGE BARRETO JERÔNIMO, qualificado nos autos, tendo por esteio o parágrafo 5.º do artigo 89, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, artigo 107 do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Custas processuais na forma da lei. P.R.I. e C. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida às fls.603.

**2000.03.99.066072-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X WALID ADHAM MUHIEDDINE (ADV. SP044176 ANTONIO MARIO DI DIO SIQUEIRA FERREIRA)

Dê-se ciência aos autos do retorno dos autos a este Juízo. Em face do trânsito em julgado da decisão de fls. 503/508, remeta-se o presente feito à SEDI para regularização da situação do réu, devendo ser anotada a extinção da punibilidade. Oficiem ao IIRGD e ao NID/DPF comunicando o teor da decisão e seu trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. I.

**2002.61.81.002129-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X ELIANA ALVES (ADV. SP078034 JOSE ARMANDO AGUIRRE MENIN E ADV. SP101835 LUIZ INACIO AGUIRRE MENIN E ADV. SP167238 PAULO ERNESTO AGUIRRE MENIN E ADV. SP084970 RUY RODRIGUES SIQUEIRA E ADV. SP187542 GILBERTO LEME MENIN E ADV. SP202733 LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE)

(...) Abra-se vista ... à defesa para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**2002.61.81.002945-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MERCEDES BISELLI (ADV. SP123402 MARCIA PRESOTO E ADV. SP077355A ARYCLE SANCHEZ RAMOS)

(...) após arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de praxe. I.

**2007.61.81.000561-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X ANTONIO CARLOS VIDEIRA FILHO (ADV. SP201611 PAULO SERGIO ROMERO)

(...) abra-se vista ... à defesa para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.81.015437-3** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP E OUTRO (ADV. SP111255 JAIME CAMILO MARQUES) X JAN HARM KRUGER (ADV. SP111255 JAIME CAMILO MARQUES) X EDUARDO SILVANO ALVES (ADV. SP099350 MARIA DOS ANJOS ROHRER ZERAİK) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

1. Designo o dia 31 de março de 2008, às 14:30 horas, para a realização da audiência de inquirição da testemunha de defesa JOÃO CARLOS DE SÁ, que deverá ser intimado. 2. Ciência ao Ministério Público. 3. Comunique-se o Juízo Deprecante

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.81.013466-0** - ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP084233 ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) (EXTRATO DE SENTENÇA DE FLS. 46/50): (...) 7- Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM, em definitivo, do presente Mandado de Segurança, reiterando a medida liminar de fls.13/14 em seus termos. 8- Oficie-se ao Delegado de Polícia Federal de São Paulo do Setor de Precatória, Dr. Severino Alexandre de Andrade Melo, comunicando a presente sentença. 9- Custas na forma da lei, sem honorários advocatícios (Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal). 10- Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tendo em vista a sujeição da presente sentença ao reexame necessários. P.R.I.C. (...)

#### **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL**

**2006.61.81.010919-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.009455-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEUSDORIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP028247 REGINA SBRIGHI PIMENTEL) X GERALDO JOSE BERBEL HORTENCIO E OUTRO (ADV. PR030707 ADRIANA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP206940 DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Traslade-se cópia de fls. 707/708 e 714 para os autos principais

(n.º2006.61.81.009455-4), certificando-se. Após, archive-se o presente feito, observando-se as formalidades de legais. I.

### **10ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES**  
**Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae**

**Expediente Nº 878**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.81.005199-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA G BLAGITZ DE ABREU E SILVA) X RINALDO PIRRO JUNIOR (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD E ADV. SP216348 CRISTIANE MOUAWAD) X LAFAIETE VIEIRA DA SILVA (ADV. DF001465A ANTONIO NABOR AREIAS BULHOES) X WILLIANS STEVES RAPOSO X ONOFRE AMERICO VAZ (ADV. SP129393 JOSE CARLOS RISTER JUNIOR)

Despacho de fls. 1062:1. Fls. 1057: mantenho o dia 27 de fevereiro de 2008, às 15h20 (fls. 1033/1034), para realização da audiência de oitiva da testemunha da acusação Euricles Dias Moraes, que deverá ser procurado no endereço fornecido pelo Ministério Público Federal. Expeça-se o necessário. Retifique-se a pauta.2. Expeça-se carta precatória para a Comarca de São Vicente/SP, com prazo de 30 (trinta) dias, para a oitiva da testemunha da acusação Leila Galacci, intimando-se as partes nos termos do art. 222 do Código Penal.3. Fls. 959: acolho o pedido formulado pela defesa do acusado Onofre para dispensá-lo das audiências.Int.

**2005.61.02.013852-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.010284-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X EDUARDO GEORGE REID (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X LUIZ LAWRIE REID (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X RUBENS MAURICIO BOLORINO (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP180349 MANOEL DA GRAÇA NETO) X JOAO AUGUSTO SANA (ADV. SP143000 MAURICIO HILARIO SANCHES) X RENATO PEREIRA JORGE (ADV. SP135218 JOSE FERNANDO DE ARAUJO) X WALDIR JOSE NOVAES (ADV. SP173866 FLAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA E ADV. SP170787 WILSON DE PAULA FILHO)

Despacho de fls. 2442:1. Fl. 2.417: a fim de apreciar o pedido de restituição formulado às fls. 2.328 e 2.353/2.354, tendo em vista a informação acima, requirite-se ao Ministério Público Federal a devolução dos autos da representação criminal n.º

2006.61.81.003036-9, no prazo de 3 (três) dias. 2. Em face da notícia de que o acusado RUBENS MAURÍCIO BOLORINO está atualmente detido na Penitenciária de Tremembé II (fl. 2.428), e tendo em vista que a referida penitenciária não está interligada a este fórum criminal pelo sistema de teleaudiência, conforme acima certificado, intime-se a defesa do referido réu para que, em igual prazo, se manifeste quanto à necessidade da presença dele à audiência designada à fl. 2.403. No caso de a defesa entender imprescindível a presença do réu, requirite-se-o, bem como a necessária escolta policial, expedindo-se o necessário.Int.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2006.61.81.001698-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HUANG AIQIU (ADV. SP178462 CARLA APARECIDA DE CARVALHO)

Despacho de fls. 182:Fls. 181: defiro o requerido pelo Ministério Público Federal, devendo a acusada comparecer para ser citada e comprovar as alegações feitas(...).Int.

### **3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**3ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DR. CARLOS EDUARDO DELGADO Juiz Federal Titular**  
**Belª PATRICIA KELLY LOURENÇO Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1982**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.82.014176-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0557944-1) ABN AMRO REAL CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP067608 JOSE LUIZ MINETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO SOUZA AGUIAR)



CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAOficie-se à Secretaria da Receita Federal solicitando análise conclusiva do procedimento administrativo, tendo em vista a manifestação de fls. 137 e 156. Após, conclusos.Intime-se.

**2003.61.82.005581-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0524443-6) ZINNI E GUELL LTDA (ADV. SP097044 WALTER GUIMARAES TORELLI E ADV. SP138437 CHRISTIANE FONSECA BRAGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, embutidos nos encargos do DL 1.025/69, já incluídos no valor exigido nos autos principais.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

**2003.61.82.039153-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.019296-0) FEDERACAO PAULISTA DE MOTOCICLISMO (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. A embargante deverá arcar com os honorários advocatícios, embutidos no encargo previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, já incluídos na execução.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I.

**2003.61.82.041554-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.044312-9) METALURGICA PEGGAU IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP158895 RODRIGO BALLESTEROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. A embargante deverá arcar com os honorários advocatícios, embutidos no encargo previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, já incluídos na execução.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I.

**2004.61.82.004028-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.026166-0) GANG PERCUSSION INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA (ADV. SP104791 MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO LOPES E ADV. SP179695 CARLOS HENRIQUE TRINDADE DE ALBUQUERQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)  
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAOficie-se à Secretaria da Receita Federal solicitando análise conclusiva do procedimento administrativo (fl. 49). Após, conclusos.Intime-se.

**2004.61.82.023066-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0635943-4) HARLO DO BRASIL IND/ COM/ S/A (ADV. SP126634 LUIS PAVIA MARQUES E ADV. SP145248 SILVIO LUIS DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL  
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a redução da cobrança da parcela de Encargos Lei 9.964, indicado na CDA de fl. 285 dos autos apensos, de 20% para 10% do valor total da dívida, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, embutidos nos encargos já incluídos no valor exigido nos autos principais, nos termos do parágrafo 4º do art. 2º da Lei n. 8.844/94, com a redação dada pelo art. 8º da Lei n. 9.964/2000.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, tão logo seja substituída a CDA, prossiga-se na Execução Fiscal. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil). Com ou sem os recursos voluntários, desapensem-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

**2004.61.82.066180-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043400-6) CENTROFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP173553 RUBEN SCHECHTER E ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAOficie-se à Secretaria da Receita Federal solicitando análise conclusiva do procedimento administrativo, tendo em vista a manifestação da embargada de fls. 173. Após, conclusos.Intime-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.82.039026-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041354-4) CLINICA FARES S/C LTDA (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dispositivo da Sentença: Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Deixo de condenar a embargada em honorários advocatícios, pois não deu causa à execução indevida, sendo que parte foi paga pela embargante e parte foi objeto de declaração retificadora, nos dois casos após a inscrição em Dívida Ativa. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**EXECUCAO FISCAL**

**95.0508561-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X JARINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E COM/ LTDA (ADV. SP098892 MARIA DO ALIVIO GONDIM E SILVA RAPOPORT E ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO)

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. PA 1,5 O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls., PA 1,5 É O RELATÓRIO. DECIDO. PA 1,5 Em conformidade com o pedido do(a) Exeçüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. PA 1,5 Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. PA 1,5 Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. PA 1,5 Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PA 1,5 P. R. I.

**96.0526192-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X DYNASOLO S/A IND/ E COM/

Dispositivo da Sentença: Em conformidade com o pedido do(a) Exeçüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Comunique-se à 17ª Vara Cível Federal da Capital, a prolação da presente sentença, tendo em vista a penhora no rosto dos autos da Ação Ordinária autuada sob o n.º 91.0713183-6, realizada em 04/09/2007, a fim de promova o seu levantamento. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

**96.0535517-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X MADU FACTORING FOMENTO COM L/ LTDA E OUTRO (ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA)

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. PA 1,5 O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls., PA 1,5 É O RELATÓRIO. DECIDO. PA 1,5 Em conformidade com o pedido do(a) Exeçüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. PA 1,5 Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. PA 1,5 Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. PA 1,5 Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PA 1,5 P. R. I.

**97.0511192-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X CONFECÇOES GEMINESSE LTDA

Dispositivo da Sentença: Assim, considerando que os documentos acostados às fls. 22/23 são aptos a demonstrar a quitação do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado



de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

**98.0532646-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COML/ LUDUTEX LTDA (ADV. SP092886 ANTONIO VIEIRA DE SA)

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. PA 1,5 O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls., PA 1,5 É O RELATÓRIO. DECIDO. PA 1,5 Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. PA 1,5 Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. PA 1,5 Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. PA 1,5 Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PA 1,5 P. R. I.

**1999.61.82.004068-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X VIMACO COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. PA 1,5 O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls., PA 1,5 É O RELATÓRIO. DECIDO. PA 1,5 Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. PA 1,5 Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. PA 1,5 Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. PA 1,5 Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PA 1,5 P. R. I.

**1999.61.82.077013-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X PRO 2 PUBLICIDADE CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. PA 1,5 O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls., PA 1,5 É O RELATÓRIO. DECIDO. PA 1,5 Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. PA 1,5 Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. PA 1,5 Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. PA 1,5 Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PA 1,5 P. R. I.

**2000.61.82.052662-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X AFRIKA ARTE EM FOTOLITO LTDA E OUTROS (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO E ADV. SP170275 ADRIANA AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA)

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. PA 1,5 O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls., PA 1,5 É O RELATÓRIO. DECIDO. PA 1,5 Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. PA 1,5 Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. PA 1,5 Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. PA 1,5 Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PA 1,5 P. R. I.

**2000.61.82.053276-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X D H P COM/ DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA ME

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.PA 1,5 O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.,PA 1,5 É O RELATÓRIO. DECIDO.PA 1,5 Em conformidade com o pedido do(a) Exeçquente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.PA 1,5 Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.PA 1,5 Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.PA 1,5 Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PA 1,5 P. R. I.

**2004.61.82.039776-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RNC SERVICOS MEDICOS S/C LTDA**  
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.PA 1,5 O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.,PA 1,5 É O RELATÓRIO. DECIDO.PA 1,5 Em conformidade com o pedido do(a) Exeçquente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.PA 1,5 Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.PA 1,5 Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.PA 1,5 Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PA 1,5 P. R. I.

**2004.61.82.041274-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JAMES ONNIG TAMDJIAN**  
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.PA 1,5 O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.,PA 1,5 É O RELATÓRIO. DECIDO.PA 1,5 Em conformidade com o pedido do(a) Exeçquente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.PA 1,5 Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.PA 1,5 Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.PA 1,5 Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PA 1,5 P. R. I.

**2004.61.82.041354-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLINICA FARES S/C LTDA (ADV. SP118747 LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS)**  
Dispositivo da Sentença:Tendo em vista a notícia do pagamento do débito exequendo inscrito na Certidão de Dívida Ativa sob o nº 80.2.04.010111-50, julgo EXTINTO O PROCESSO, relativamente à Certidão de Dívida Ativa retro, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a exeçquente em honorários advocatícios, uma vez que não deu causa à execução, tendo em vista que parte da exigência deveu-se a erro da executada, posteriormente corrigido, e parte foi paga por ela, nos dois casos após a inscrição em Dívida Ativa 9fls. 253 e 342).Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2004.61.82.041784-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NETMANAGE DO BRASIL LTDA.**  
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.PA 1,5 O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.,PA 1,5 É O RELATÓRIO. DECIDO.PA 1,5 Em conformidade com o pedido do(a) Exeçquente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.PA 1,5 Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.PA 1,5 Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.PA 1,5 Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PA 1,5 P. R. I.

**2004.61.82.061412-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FREITAS E RODRIGUES ADVOGADOS (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA)

Dispositivo da Sentença: Assim, considerando que os documentos acostados às fls. 241/242 são aptos a demonstrar a quitação do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

**2005.61.82.025119-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALTEC INSTALACOES ELETRICAS LTDA

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. PA 1,5 O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls., PA 1,5 É O RELATÓRIO. DECIDO. PA 1,5 Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. PA 1,5 Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. PA 1,5 Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. PA 1,5 Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PA 1,5 P. R. I.

**2005.61.82.036741-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARIA DEL CARMEN CAO OTERO

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. PA 1,5 O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls., PA 1,5 É O RELATÓRIO. DECIDO. PA 1,5 Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. PA 1,5 Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. PA 1,5 Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. PA 1,5 Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PA 1,5 P. R. I.

**2005.61.82.046065-4** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X JOAO ANTONIO CASTILHO PEREA

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. PA 1,5 O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls., PA 1,5 É O RELATÓRIO. DECIDO. PA 1,5 Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. PA 1,5 Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. PA 1,5 Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. PA 1,5 Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PA 1,5 P. R. I.

**2005.61.82.046494-5** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X PAULA CRISTINA GIRALDI

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. PA 1,5 O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls., PA 1,5 É O RELATÓRIO. DECIDO. PA 1,5 Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. PA 1,5 Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal

procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.PA 1,5 Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.PA 1,5 Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PA 1,5 P. R. I.

**2005.61.82.050331-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WALTER WEISS (ADV. SP090029 ANTONIO CARLOS BATISTA)**

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.PA 1,5 O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.,PA 1,5 É O RELATÓRIO. DECIDO.PA 1,5 Em conformidade com o pedido do(a) Exeçüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.PA 1,5 Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.PA 1,5 Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.PA 1,5 Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PA 1,5 P. R. I.

**2006.61.82.013056-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PLASTIFICADORA GOLVERPLAS LTDA - EPP**

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.PA 1,5 O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.,PA 1,5 É O RELATÓRIO. DECIDO.PA 1,5 Em conformidade com o pedido do(a) Exeçüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.PA 1,5 Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.PA 1,5 Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.PA 1,5 Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PA 1,5 P. R. I.

**2006.61.82.019415-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RK COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP153026A JOSE EDUARDO MALHEIROS E ADV. SP035746 MARIZA RODRIGUES)**

Dispositivo da Sentença:Tendo em vista a notícia do pagamento e cancelamento dos débitos exeçüendos, inscritos nas Certidões de Dívida Ativa sob os n°s 80.2.04.002899-01 e 80.6.06.029409-47, julgo EXTINTO O PROCESSO, relativamente às Certidões de Dívida Ativa retro, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e artigo 26 da Lei nº 6.830/80.Deixo de intimar a executada para pagamento das custas ou de oficiar à PFN para inscrição de eventual débito em Dívida Ativa com base nos princípios da razoabilidade e da eficiência, considerando o custo a ser incorrido e o valor a ser arrecadado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2006.61.82.037781-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE CARLOS DA COSTA GARCIA**

Dispositivo da Sentença:Em conformidade com o pedido do(a) Exeçüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeçüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2006.61.82.052550-1 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X FIDUNCIA EMERALD FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES**

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.PA 1,5 O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.,PA 1,5 É O RELATÓRIO. DECIDO.PA 1,5 Em conformidade com o pedido do(a) Exeçüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.PA 1,5 Calcado nos princípios

da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. PA 1,5 Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. PA 1,5 Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PA 1,5 P. R. I.

**2007.61.82.031255-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ELCIO KOITI AZUMA**

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls. 19/20. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

**2007.61.82.036754-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X FRANCISCO HENRIQUE ALEXANDRE SAINZ T VELASCO**

Dispositivo da Sentença: Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

**Expediente Nº 1984**

**EXECUCAO FISCAL**

**00.0746669-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FORMULA CONTABIL E FISCAL LTDA**

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls., É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

**87.0012014-6 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X ANTONIO CARLOS PEREIRA**

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls., É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

**87.0015116-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MAURICIO HIROOMI HAMANAKA**

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de

fls., É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

**89.0034627-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ALVARO DE SOUZA OLIVEIRA

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls., É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

**89.0034837-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC X CELSO DA SILVA DIAS E OUTRO

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls., É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

**89.0034866-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X IVETE MARTINS

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls., É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

**89.0034882-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JULIO CESAR ARRUDA

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls., É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a

desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

**89.0034891-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X LUNALVA MARIA PEIXOTO DA SILVA CANO

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls., É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

**89.0034920-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VINICIUS ASSRIA FISCO CONT S/C LTDA

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls., É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

**89.0034926-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X WALTER CONSIGLIO

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls., É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

**96.0532141-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X PLAMON INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) Dispositivo da Sentença: Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Condeno a exeqüente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

**96.0534117-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X MICROLOGIC ELETRONICA LTDA (ADV. SP173167 IGOR NASCIMENTO DE SOUZA)

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls., É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80,

sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**98.0528835-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X D & C COM/ E SERVICOS LTDA  
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.,É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**98.0532344-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ETEVALDO DE PAIVA BESERRA - ME  
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.,É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**1999.61.82.049576-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FLORENCA ARTE DECORACOES LTDA (ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA E ADV. SP136642 SAVERIO ORLANDI)  
Dispositivo da Sentença:Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº 6.830/80.Deixo de condenar a exeqüente em honorários advocatícios, uma vez que, de acordo com autos (fl. 91), o ajuizamento da execução foi causado por erro da executada.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2000.61.82.051667-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VIVALDO PORTILHO  
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.,É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2000.61.82.051682-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X GENESES DURSO RANGEL  
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.,É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.



**2000.61.82.054125-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOAO RIBEIRO**

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.,É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeçüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2000.61.82.054150-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RAUL APARECIDO ROCHA**

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.,É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeçüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2000.61.82.060931-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE LUIROM OLIVEIRA SOARES**

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.,É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeçüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2000.61.82.066542-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RUBENS JOSE BARCELOS**

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.,É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeçüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2000.61.82.093474-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO GONDOLA LTDA**  
Dispositivo da Sentença:Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Condeno a exeçüente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2004.61.82.035131-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SEGRETO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.,É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2004.61.82.039010-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FLUOR DANIEL BRASIL LTDA. (ADV. SP158032 RICARDO SCALARI)**

Dispositivo da Sentença:Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios, uma vez que, de acordo com os autos (fl. 25), o ajuizamento da execução foi causado por erro da executada, só corrigido após a inscrição em Dívida Ativa (fls. 03 e 43/44).Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2004.61.82.040564-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES DOIS CUNHADOS LTDA (ADV. SP137224 RICARDO RODRIGUES SUCUPIRA PINTO)**

Dispositivo da Sentença:Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº 6.830/80.Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios, uma vez que, de acordo com os autos (fls. 68, 71, 75, 141 e 143), todas as inscrições decorreram de erros ou amissões da executada, dando causa à execução.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2004.61.82.042917-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X XL (BRAZIL) HOLDINGS LTDA.**

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.,É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2004.61.82.044841-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SIRO-MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP071300 EDMUNDO LEVISKY)**

Dispositivo da Sentença:Ante o exposto, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse processual, essencial à instauração válida da relação jurídica processual, representada por título executivo inexigível, na medida em que a CDA inscrita sob o nº 80.6.04.007123-58 foi indevidamente executada, já que estava com sua exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151, IV, do Código Tributário Nacional.E, atento para o fato de ter esta execução sido proposta, exclusivamente, por falha da administração, conforme informação constante de fl. 167, condeno a exequente em honorários advocatícios em favor da executada, que arbitro, equitativamente, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista que restou vencida a Fazenda Pública, aqui representada pela União Federal, circunstância esta que faz com que, saindo dos cofres públicos os recursos destinados ao pagamento da verba honorária ora arbitrada, o seu custeio recaia sobre toda a sociedade, a teor do disposto no 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2004.61.82.045394-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GIARTTI - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de

fls., É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

**2004.61.82.046331-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA**

Dispositivo da Sentença: Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

**2004.61.82.056108-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DAIWA SECURITIES DO BRASIL REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP160692 CESAR AUGUSTO ZAPPA E ADV. SP172905 GIOVANI VASSOPOLI)**

Dispositivo da Sentença: Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios, uma vez que, de acordo com os autos (fl. 117), o ajuizamento foi causado por erro da executada. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

**2004.61.82.057530-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MONUMENTO VEICULOS E MOTORES LTDA**

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls., É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

**2005.61.82.020308-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BCN SEGURADORA S/A**

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls., É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

**2005.61.82.025624-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X THEODORO CARVALHO DE FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP155106 BRUNO GIRÃO BORGNETH E ADV. SP153884 FABIO DE ALVARENGA PEIXOTO)**

Dispositivo da Sentença: Tendo em vista a notícia do cancelamento do débito exequendo, inscrito na Certidão de Dívida Ativa sob o nº 80.2.05.013373-75, julgo EXTINTO O PROCESSO, relativamente à Certidão de Dívida Ativa retro, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Condeno a exequente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

**2005.61.82.028488-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BROKERS HOUSE SYSTEMS S/S LTDA ME (ADV. SP211875 SANTINO OLIVA)**

Dispositivo da Sentença: Tendo em vista a notícia do cancelamento do débito exequendo, inscrito na Certidão de Dívida Ativa sob o nº 80.2.05.019109-54, julgo EXTINTO O PROCESSO, relativamente à Certidão de Dívida Ativa retro, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Condeno a exequente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário

liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2005.61.82.028813-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ROLATEL-COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP060098 VICENTE DO CARMO SAPIENZA E ADV. SP155457 ALEXANDRE LUPETTI VIRGILIO)

Dispositivo da Sentença:Tendo em vista a notícia do cancelamento do débito exequendo, inscrito na Certidão de Dívida Ativa sob o nº 80.6.05.025523-17, julgo EXTINTO O PROCESSO, relativamente à Certidão de Dívida Ativa retro, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios, uma vez que, de acordo com os autos (fls. 47, 48, 74 e 102), o ajuizamento foi causado por erro ou omissão da executada. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2006.61.82.002271-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RASCAL HIGIENOPOLIS LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY)

Dispositivo da Sentença:Tendo em vista a notícia do cancelamento do débito exequendo, inscrito na Certidão de Dívida Ativa sob o nº 80.2.05.010908-92, julgo EXTINTO O PROCESSO, relativamente à Certidão de Dívida Ativa retro, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.Condeno a exequente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2006.61.82.055326-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AREA PARKING SYSTEMS ESTACIONAMENTOS LTDA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.,É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2007.61.82.004579-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GOLDLINE RELOGIOS LTDA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.,É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

## **Expediente Nº 1988**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**95.0506765-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0500208-4) CENTRO SERVICE LTDA (ADV. SP081729 DEBORA WUST DE PROENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM)

Dispositivo da Sentença:Posto isso, indefiro a petição inicial e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação.Custas nos termos da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.PRI.

**2004.61.82.023067-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0673738-2) NELSON ANTONIO GRAGNANI FILHO (PROCURAD JOSE LIMA CRUVINEL OAB/GO 6.351) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD

FERNANDO NETTO BOITEUX)

Dispositivo da Sentença:Pelo exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a exclusão do embargante do pólo passivo da execução fiscal apensa, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Condene a embargada em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil). Com ou sem os recursos voluntários, desansem-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

**2004.61.82.043934-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.014621-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS)

Dispositivo da Sentença:Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, (artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil).Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desansem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

**2004.61.82.048079-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0673353-0) NELSON ANTONIO GRAGNANI FILHO (PROCURAD OLAVO MARSURA ROSA OAB/GO 18023) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Dispositivo da Sentença:Pelo exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a exclusão do embargante do pólo passivo da execução fiscal apensa, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Condene a embargada em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil). Com ou sem os recursos voluntários, desansem-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I.

**2005.61.82.031079-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0008575-0) WALLACE WALTER MICHAEL ALVIN FRANZ (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Dispositivo da Sentença:Posto isso, indefiro a petição inicial e, em conseqüência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação.Custas nos termos da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.PRI.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2004.61.82.050509-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.034078-0) MARCO ANTONIO FREITAS E OUTRO (ADV. SP106378 JOAO HENRIQUE GIOMETTI BERTONHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dispositivo da Sentença:Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a embargada não se manifestou nos autos.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se com a execução. Transitada em julgado, desansem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

**2007.61.82.039528-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0524699-6) JOSE EDUARDO GANDRA DA SILVA MARTINS E OUTROS (ADV. SP042904 MARILENE TALARICO M. RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Dispositivo da Sentença:Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil.Condene a embargada em honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que ela deu causa ao ajuizamento.Custas nos termos da lei.Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**96.0532861-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0522676-4) IND/ ELETRO MECANICA FE AD LTDA (ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA E ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da Sentença:Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, embutidos nos encargos do DL 1.025/69, já incluídos no valor exigido nos autos principais.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

**2002.61.82.028319-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.006060-9) CARBOCLORO S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Dispositivo da Sentença:Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Condene a embargante em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

**2003.61.82.030801-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0517568-6) VERA GODOY MOREIRA (ADV. SP137052 AMANDA ZOE SLHESSARENKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

Dispositivo da Sentença:Pelo exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para excluir a embargante do pólo passivo da execução apensa, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Condene o embargado em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 4.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil). Com ou sem os recursos voluntários, desapensem-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

**2006.61.82.001151-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.044083-9) SAN MARINO PIZZAS E MERENDAS LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Vistos.Trata-se de embargos declaratórios opostos contra sentença em embargos à execução fiscal, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por ausência de garantia da execução (fls. 28/30), por meio dos quais a embargante alega omissão consistente em não ter o julgamento considerado a Lei n. 11.382/06, que dispensa a necessidade de penhora prévia para o recebimento dos embargos.É o relatório. Passo a decidir.A omissão suscetível de impugnação mediante embargos declaratórios é a falta de apreciação de pedidos expressamente formulados ou tidos como formulados por força de lei (condenação em honorários advocatícios, nos juros de mora etc.). A alegação apresentada pela embargante não constitui omissão da sentença, mas um possível erro de julgamento, cuja apreciação não pode ser feita por este Juízo por falta de amparo legal, não se enquadrando nas hipóteses do art. 535 do CPC.Diante do exposto, julgo improcedente o pedido para REJEITAR os embargos declaratórios opostos, mantendo a sentença embargada sem qualquer alteração.P. R. I.

**2006.61.82.011373-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035719-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RG DO CORPO CONFECÇOES LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

Vistos.Trata-se de embargos declaratórios opostos contra sentença em embargos à execução fiscal, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por ausência de garantia da execução (fls. 73/75), por meio dos quais a embargante alega omissão consistente em não ter o julgamento considerado a Lei n. 11.382/06, que dispensa a necessidade de penhora prévia para o recebimento dos embargos.É o relatório. Passo a decidir.A omissão suscetível de impugnação mediante embargos declaratórios é a falta de apreciação de pedidos expressamente formulados ou tidos como formulados por força de lei (condenação em honorários advocatícios, nos juros de mora etc.). A alegação apresentada pela embargante não constitui omissão da sentença, mas um possível erro de julgamento, cuja apreciação não pode ser feita por este Juízo por falta de amparo legal, não se enquadrando nas hipóteses do art. 535 do CPC.Diante

do exposto, julgo improcedente o pedido para REJEITAR os embargos declaratórios opostos, mantendo a sentença embargada sem qualquer alteração.P. R. I.

## **Expediente Nº 1990**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.061309-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0007812-5) JORGE RIBEIRA LAVANDENZ (ADV. SP167671 ROGÉRIO AUGUSTO SANTOS GARCIA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE)

Dispositivo da Sentença:Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar nula a penhora incidente sobre o imóvel matrícula n. 53.864 do 5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Considerando a sucumbência mínima da embargada, condeno o embargante em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00, nos termos do parágrafo único do art. 21 c/c parágrafo 4º do art. 20, ambos do CPC.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil). Com ou sem os recursos voluntários, desapensem-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

**2004.61.82.004587-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0518885-6) JACQUELINE BELLONZI (ADV. SP098105 TEODORINHA SETTI DE ABREU TONDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO)

Dispositivo da Sentença:Pelo exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para excluir a embargante do pólo passivo da execução apensa, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Condeno o embargado em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil). Com ou sem os recursos voluntários, desapensem-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

**2005.61.82.038480-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051477-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD EDGARD PADULA)

Dispositivo da Sentença:Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter havido citação, cabendo a imposição dos ônus sucumbenciais nos autos principais.Custas nos termos da lei.Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

**2005.61.82.039031-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053888-2) MAJPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dispositivo da Sentença:Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. A embargante deverá arcar com os honorários advocatícios, embutidos no encargo previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, já incluídos na execução.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

**2006.61.82.001133-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.028793-2) COMPANHIA CITY DE DESENVOLVIMENTO (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dispositivo da Sentença:Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil.Custas nos termos da lei.Condeno a embargada em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), por ter ajuizado a execução apensa indevidamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC.Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na

distribuição.PRI.

**2007.61.82.000697-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053194-2) CLARIANT COMERCIAL LTDA (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
Dispositivo da Sentença:Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil.Custas nos termos da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter havido citação, cabendo a imposição dos ônus sucumbenciais nos autos principais.Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

**2007.61.82.011157-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0522941-4) GUY CARPENTER & COMPANY LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)  
Dispositivo da Sentença:Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil.Custas nos termos da lei.Condeno a embargada em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), por ter ajuizado a execução apensa indevidamente, obrigando a embargante a contratar advogado para defender-se em ambos os processos, nos termos do art. 20, 4º, do CPC.Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2003.61.82.064792-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0751292-9) MARCO GAETANO GRAZIOLI (ADV. SP055066 JOAO BRAZ SERACENI E ADV. SP033501 JOSE APARECIDO BATISTA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE)  
Dispositivo da Sentença:Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Condeno o embargante em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00, de acordo com o art. 20, parágrafo 4º, do CPC.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se com a execução. Transitada em julgado, desansem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

### **EXECUCAO FISCAL**

**97.0522941-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X GUY CARPENTER & COMPANY LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES)  
Dispositivo da Sentença:Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80.Custas ex lege.Condeno a exeqüente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, por ter ajuizado indevidamente a execução, obrigando a executada a contratar advogado para defender-se.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Comunique-se à Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a prolação da presente sentença, tendo em vista a interposição, pela executada, de Agravo de Instrumento, autuado sob o nº 2004.03.00.022524-4.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

**2004.61.82.051477-4** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dispositivo da Sentença:Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº 6.830/80.Proceda-se ao levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado sob o nº 8.198 (fls. 33 e 37), oficiando-se ao 8º Cartório de Registro de Imóveis da Capital.Custas na forma da lei.Condeno a exeqüente em honorários advocatícios, por ter dado causa à execução indevida, pelo que consta dos autos, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

**2004.61.82.053194-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLARIANT S.A (ADV. SP148842 ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP151366 EDISON CARLOS FERNANDES)  
Dispositivo da Sentença:Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80.Custas ex lege.Condeno a exeqüente em honorários advocatícios, por ter dado causa à execução indevida, pelo que consta dos autos, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC.Proceda-se o desentranhamento da Carta de Fiança 0100558250001 (fls. 88/91), intimando a executada para sua retirada.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação



neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

**2005.61.82.028793-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMPANHIA CITY DE DESENVOLVIMENTO (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO)

Dispositivo da Sentença:Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Comunique-se à 7ª Vara Cível Federal da Capital, a prolação da presente sentença, tendo em vista a penhora no rosto dos autos da Ação Ordinária autuada sob o nº 00.0743877-0, realizada em 24/10/2005, a fim de promova o seu levantamento.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

#### **Expediente Nº 1991**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**98.0556269-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0531939-0) ROWIS IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Dispositivo da Sentença:Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. A embargante deverá arcar com os honorários advocatícios, embutidos no encargo previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, já incluídos na execução.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

**2003.61.82.030798-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.055921-1) TAS COMUNICACOES LTDA (ADV. SP199561 FABIANA TOLEDO BELHOT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dispositivo da Sentença:Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, embutidos nos encargos do DL 1.025/69, já incluídos no valor exigido nos autos principais.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

**2003.61.82.034293-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0549098-0) VIACAO AEREA SAO PAULO S/A (ADV. SP066319 JOSE CARLOS COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dispositivo da Sentença:Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. A embargante deverá arcar com os honorários advocatícios, embutidos no encargo previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, já incluídos na execução.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

**2003.61.82.054385-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.060832-1) DISTRIBUIDORA AEROPORTO DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP131188 FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP208506 PAULO MARQUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALTINA ALVES)

Dispositivo da Sentença:Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Condene a embargante em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

**2005.61.82.015098-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.005344-0) METALURGICA ARPRA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP210968 RODRIGO REFUNDINI MAGRINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Dispositivo da Sentença:Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo devidos os juros incorridos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Em razão de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil.Trasladem-se

cópias desta para os autos das execuções fiscais. Prossiga-se nas execuções fiscais. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

**2005.61.82.034555-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0520531-7) MASSA DE DVN S/A EMBALAGENS (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)  
Dispositivo da Sentença: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo devidos os juros incorridos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Em razão de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil. Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

**2005.61.82.058755-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048197-5) PAPELARIA AS AMERICAS LTDA (ADV. SP156444 EDUARDO SÁBAT JORDANA E ADV. SP136067 SUSANA RETAMERO DAMIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
Dispositivo da Sentença: Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação. Custas nos termos da lei. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.82.056370-2** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) X BRASILTON CONTAGEM HOTEIS E TURISMO S/A (ADV. SP098288 LUIZ CESAR AGUIRRE DOTTAVIANO E ADV. RJ009380 LOURDES HELENA MOREIRA DE CARVALHO E ADV. SP169034 JOEL FERREIRA VAZ FILHO)  
Dispositivo da Sentença: Em conformidade com o pedido da exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. PRI.

**2004.61.82.048197-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAPELARIA AS AMERICAS LTDA (ADV. SP156444 EDUARDO SÁBAT JORDANA)  
Dispositivo da Sentença: Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

#### **Expediente Nº 1992**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.028345-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0531674-2) NEWTOY ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR E ADV. SP105422 ANA MARIA PEINADO AGUDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Vistos, em decisão. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo embargante (fls. 164/165), em face da r. sentença de fls. 161/162, que em este juízo julgou extinto estes embargos à execução, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V do CPC. Alega o embargante ser a decisão combatida contraditória, uma vez que condenou a embargante ao pagamento do honorários advocatícios sendo que não houve sucumbência, na medida em que houve um acordo entre as partes. É o breve relato. Decido. A sentença não contém qualquer contradição. O fato da embargante ter aderido à parcelamento com a embargada implica em confissão da dívida, nos termos do próprio parcelamento ao qual a embargante aderiu, desta feita, ao confessar a dívida, a embargante chamou para si o ônus da sucumbência, nos termos do artigo 462, do CPC. Pelo exposto, rejeito os embargos opostos. Intimem-se.

**2003.61.82.003394-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0514929-0) PAO DE ACUCAR S/A IND/ E

COM/ (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Vistos, em decisão.Trata-se de embargos de declaração opostos pelo embargante (fls. 411/414), em face da r. sentença de fl. 406, em que este juízo rejeitou liminarmente estes embargos, nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº. 6.830/80, combinado com o artigo 284, parágrafo único do CPC.Alega o embargante ter a decisão combatida erro material, uma vez que partiu da premissa de que a embargante, devidamente intimada a garantir o juízo, dixe de fazê-lo, contudo, a decisão exarada na fl. 403, alega a embargante, não foi publicada em nome dos advogados elencados na petição de fls. 405/413.É o breve relato. Decido.A sentença não contém qualquer erro material. O pretenso erro referente à publicação em nome de advogado que não mais representava a embargante constitui, na realidade, eventual insuficiência da fundamentação, que não pode ser apreciada nesta via, sendo que engloba, em verdade, eventual error in judicando, que também não pode ser apreciado em sede de embargos declaratórios.Pelo exposto, rejeito os embargos opostos.Intimem-se.

**2003.61.82.039164-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0518489-1) AFONSO CARLOS DE FARIA FRAGA (ADV. SP184214 ROSANY SOARES DA SILVA COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Dispositivo da Sentença:Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.PA 1,5 Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, já havendo verba a esse título incluída no valor exigido nos autos principais.PA 1,5 Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal, bem como cópia da CDA para estes autos. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

**2004.61.82.011634-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002003-2) IND/ AMERICANA DE PAPEL LTDA (ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Dispositivo da Sentença:Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Condeno a embargante em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 4.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

**2004.61.82.048078-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0644924-7) NELSON ANTONIO GRAGNANI FILHO (ADV. GO018589 MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Dispositivo da Sentença:Pelo exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a exclusão do embargante do pólo passivo da execução fiscal apensa, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Condeno a embargada em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil). Com ou sem os recursos voluntários, desapensem-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

**2004.61.82.050508-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0119978-1) GUSTAVO XAVIER MANOEL GARNETT X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Dispositivo da Sentença:Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que estes já foram fixados nos autos da execução apensa. Custas nos termos da lei.Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

**2004.61.82.050805-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.041965-6) CASSIO DOS SANTOS CLEMENTE (ADV. SP224350 SIMONE LOPES CAVALCANTE) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Dispositivo da Sentença:Pelo exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a exclusão do embargante do pólo passivo da execução apensa, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Condeno a exequirente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do

CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil). Com ou sem os recursos voluntários, desapensem-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. PRI.

**2005.61.82.008251-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.060081-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN)

Dispositivo da Sentença: Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas nos termos da lei. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

**2005.61.82.035448-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053122-0) BOB MANIA CONFECÇÕES LTDA - ME (ADV. SP235995 CLAUDIO HENRIQUE DE ASSIS LOPES) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA)

Dispositivo da Sentença: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Desapense-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se, com as comunicações necessárias. Prossiga-se na execução. P. R. I.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.82.060081-2** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Dispositivo da Sentença: Diante do exposto, reconheço litispendência e, com base no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Condene a exequente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

#### **Expediente Nº 1993**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.040175-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542838-9) CLUB ATHLETICO PAULISTANO (ADV. SP010837 GASTAO LUIZ FERREIRA DA GAMA LOBO DECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

PA 1,5 Dispositivo da Sentença: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Condene a embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 4.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. PRI.

**2001.61.82.004973-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.063839-1) CHIP SHOP COMPUTADORES LTDA (PROCURAD BIANCA DIAS PEREIRA - OAB/RJ 83.607) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Dispositivo da Sentença: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. A embargante deverá arcar com os honorários advocatícios, embutidos no encargo previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, já incluídos na execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. PRI.

**2002.61.82.015743-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.021098-6) IRMAOS CESAR S/A IND/ E COM/ (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP208039 VIVIANE FIGUEIREDO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO)

Dispositivo da Sentença: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de

mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Condene a embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil), nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

**2004.61.82.003193-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0519103-2) AURICCHIO S/A IND/ E COM/ (MASSA FALIDA) (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO)

Dispositivo da Sentença: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo devidos os juros incorridos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Em razão de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil. Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal. Tão logo substituída a CDA, prossiga-se na execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

**2004.61.82.025616-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.035336-0) ISOLTERMIC S/A MATERIAIS REFRACTORIOS ISOLANTES (MASSA FALIDA) (ADV. SP216248 PRISCILA ROCHA PASCHOALINI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Dispositivo da Sentença: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo devidos os juros incorridos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Em razão de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil. Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

**2004.61.82.043939-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.033078-6) NINO MAGRINI COM L/ E INDL/ LTDA (ADV. SP044313 JOSE ANTONIO SCHITINI E ADV. SP143231 CIBELE BARCELOS PAES) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA)

Dispositivo da Sentença: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Desapense-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com as comunicações necessárias. Prossiga-se na execução. P. R. I.

**2004.61.82.050727-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.062321-2) MODAS DANQUE LTDA (ADV. SP128475 ROSIRES APARECIDA UVINHAS) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA)

Dispositivo da Sentença: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Desapense-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com as comunicações necessárias. Prossiga-se na execução. P. R. I.

**2004.61.82.060324-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.001770-4) MODAS DANQUE LTDA (ADV. SP099037 CHANG UP JUNG) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA)

Dispositivo da Sentença: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Desapense-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com as comunicações necessárias. Prossiga-se na execução. P. R. I.

**2004.61.82.060866-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.011586-7) COPA COZINHA & CIA/

LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

Dispositivo da Sentença:Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Tendo em vista que o disposto no art. 208, 2º, do DL 7.661/45 só se aplica ao processo falimentar, não ao processo de execução fiscal, condeno a embargante em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC.Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

**2004.61.82.060867-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.060619-6) RAKAM TECIDOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

Dispositivo da Sentença:Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Tendo em vista que o disposto no art. 208, 2º, do DL 7.661/45 só se aplica ao processo falimentar, não ao processo de execução fiscal,condeno a embargante em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC.Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

**2004.61.82.062638-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.052856-1) VIACAO E TURISMO YOSHIMURA LTDA (MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP139300 LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Dispositivo da Sentença:Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo devidos os juros incorridos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Em razão de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil.Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

**2004.61.82.062979-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.039657-7) TACTIL IND/ DE INSTRUMENTOS DE PRECISAO E MEDICAO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Dispositivo da Sentença:Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo devidos os juros incorridos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Em razão de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil.Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

## **Expediente Nº 1996**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**97.0540837-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0535128-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da Sentença:Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P. R. I.

**1999.61.82.029235-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0553978-4) SAUDE UNICOR ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP161879A BENJAMIN DE FREITAS BERTOLDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Inicialmente, regularize o peticionário de fls. 66/68 sua representação processual, colacionando aos autos instrumento de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprida a determinação supra, defiro a vista dos autos fora de secretaria, conforme requerido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2002.61.82.036298-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0537474-2) BANDA SONORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (ADV. SP036307 JOAO HUGO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dispositivo da Sentença: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para reduzir o valor da execução nos termos como reconhecidos pela exequente (fl. 56), declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas, diante de isenção legal (inciso I do art. 4º da Lei n. 9.289/96). Condene a embargada em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após a substituição da CDA, prossiga-se na Execução Fiscal. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil). Com ou sem os recursos voluntários, desapensem-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

**2003.61.82.019314-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.005707-9) DIL CONSULTORES EM DESIGN E COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA (ADV. SP092500 DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA E ADV. SP185499 LEINER SALMASO SALINAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Dispositivo da Sentença: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, embutidos nos encargos do DL 1.025/69, já incluídos no valor exigido nos autos principais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

**2004.61.82.000232-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.023016-6) SERGIO LUIZ VERGANI CARDOSO (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dispositivo da Sentença: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, embutidos nos encargos do DL 1.025/69, já incluídos no valor exigido nos autos principais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal, bem como cópia da CDA para estes autos. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

**2004.61.82.019719-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0567414-0) JORGE NUNES X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Dispositivo da Sentença: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar a exclusão do embargante do pólo passivo da execução e a desconstituição da penhora (fl. 19), declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a embargada em custas, diante de isenção legal (inciso I do art. 4º da Lei n. 9.289/96), e em honorários advocatícios, considerando que a defesa foi patrocinada por um dos seus órgãos, portanto, custeada por ela. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil). Com ou sem os recursos voluntários, desapensem-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

**2007.61.82.015194-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.013977-7) ACIBEL FERRAMENTARIA E INJEÇÃO DE TERMOPLÁSTICO LTDA ME (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dispositivo da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO A RENÚNCIA DO DIREITO SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO E DECLARO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS, com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Condene a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, 3º, c/c art. 26, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se

baixa na distribuição.P. R. I.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**98.0553978-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SAUDE UNICOR ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP118368 ALCIDES JOSE CAMARGO MARCOLINO E ADV. SP057925 ARTHUR CARUSO JUNIOR E ADV. SP161879A BENJAMIN DE FREITAS BERTOLDO E ADV. SP131056 ROBERTA CARUSO SUEUR E ADV. SP162637 LUCIANO TADEU TELLES E ADV. SP177468 MARGARETH CARUSO GARCIA E ADV. SP177254 SILMARA CASTILHO GONÇALVES BUNNO E ADV. SP183474 RICARDO ANTONIO RODRIGUIES ANDRADE)

A princípio, regularize o depositário e peticionário de fls. 138/151, sua representação processual, colacionando aos autos instrumento de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos pleitos pendentes às fls, 118/121, 130/132 e 138/151.Int.

#### **Expediente Nº 1997**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.82.037828-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050108-9) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Dispositivo da Sentença:Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios. Custas nos termos da lei.Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

**2007.61.82.039749-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.039374-8) LANG COMERCIO DE EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA (ADV. SP059783 NELSY MARIA MUHLE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Dispositivo da Sentença:Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, ante a ausência de garantia nos autos principais, pressuposto processual essencial para a constituição válida da relação jurídica processual nestes autos. Custas nos termos da lei.Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0063063-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X ARTNATAL IND/ E COM/ DE ENFEITES DE NATAL LTDA (ADV. SP025551 OSMAR CARDOSO ALVES)

Dispositivo da Sentença:Em conformidade com o pedido da exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, uma vez que não houve defesa. Custas na forma da lei.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P. R. I.

**00.0510173-5** - FAZENDA NACIONAL X MARIO RAPONI

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl(s),.É o relatório. Passo a decidir.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, uma vez que não houve defesa. Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**93.0507721-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X MOYSES JOAQUIM PEREIRA JUNIOR E IRMAOS LTDA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de



fl(s),.É o relatório. Passo a decidir.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, uma vez que não houve defesa. Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**94.0515815-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARLENE CASTRO DOS SANTOS PELLIM**

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl(s),.É o relatório. Passo a decidir.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, uma vez que não houve defesa. Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**94.0516867-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI) X DROGARIA MONICA LTDA**

Dispositivo da Sentença:Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação em honorários, uma vez que não houve defesa. Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**96.0518849-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURA COSTA E SILVA LEITE) X BLOOMIE S IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS**

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl(s),.É o relatório. Passo a decidir.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, uma vez que não houve defesa. Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**97.0521640-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO) X RARO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S/A E OUTROS**

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl(s),.É o relatório. Passo a decidir.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, uma vez que não houve defesa. Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2004.61.82.023319-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OMAR THEODORO DE REZENDE - ME**

Dispositivo da Sentença:Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação em honorários, uma vez que não houve defesa. Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2004.61.82.039561-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELDORADO-MINAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante

Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl(s),.É o relatório. Passo a decidir.Em conformidade com o pedido do(a) Exeçüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, uma vez que não houve defesa. Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2004.61.82.060113-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispositivo da Sentença:Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº 6.830/80, sem condenação em honorários, uma vez que não houve defesa. Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2005.61.82.002694-2** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X ADRIAN ANGEL ORTEGA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl(s),.É o relatório. Passo a decidir.Em conformidade com o pedido do(a) Exeçüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, uma vez que não houve defesa. Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2005.61.82.004801-9** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X PAULO ZUPPO

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl(s),.É o relatório. Passo a decidir.Em conformidade com o pedido do(a) Exeçüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, uma vez que não houve defesa. Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2005.61.82.010040-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X OSVALDO LEANDRO DE LIMA

Dispositivo da Sentença:Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº 6.830/80, sem condenação em honorários, uma vez que não houve defesa. Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeçüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2005.61.82.014194-9** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X CIRPLAS CIRURGIA PLASTICA PROGRAMADA SC LTDA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl(s),.É o relatório. Passo a decidir.Em conformidade com o pedido do(a) Exeçüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, uma vez que não houve defesa. Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2005.61.82.056297-9** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl. 23, verso.É o relatório. Passo a decidir.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, bem como os autos em apenso autuados sob os n°s 2005.61.82.061523-6, 2005.61.82.061553-4, 2005.61.82.061563-7, 2006.61.82.008032-1, 2006.61.82.008115-5, 2006.61.82.008120-9, 2006.61.82.008124-6, 2006.61.82.008129-5, 2006.61.82.008147-7, 2006.61.82.012400-7 e 2006.61.82.012417-8, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, deixando de condenar em honorários, uma vez que já incluídos no acordo de parcelamento.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Condeno a executada ao pagamento das custas judiciais.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2005.61.82.060271-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X AIMAR ALVES PASSEBON DOS SANTOS

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl(s),.É o relatório. Passo a decidir.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, uma vez que não houve defesa. Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2006.61.82.004210-1** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ISABELA VALLADARES ANDERSEN

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl(s),.É o relatório. Passo a decidir.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, uma vez que não houve defesa. Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2006.61.82.006946-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASTRO REI PAES E DOCES LTDA - EPP

Dispositivo da Sentença:Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº 6.830/80, sem condenação em honorários, uma vez que não houve defesa. Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2006.61.82.008040-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Dispositivo da Sentença:Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2006.61.82.010783-1** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLOS EDUARDO MASSAD CURI

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl(s),.É o relatório. Passo a decidir.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, uma vez que não houve defesa. Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o

depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2006.61.82.016248-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NADIR APARECIDA LUCHETI**

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl(s),.É o relatório. Passo a decidir.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, uma vez que não houve defesa. Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2006.61.82.023717-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GUILHERME JORGE LAZZAROTE**

Dispositivo da Sentença:O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base nos artigos 267, inciso VIII do Código de Processo Civil e 26 da Lei nº 6.830/80, sem condenação em honorários, uma vez que não houve defesa. Custas na forma da lei.1,5 Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2006.61.82.039374-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LANG COMERCIO DE EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA**

Dispositivo da Sentença:Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº 6.830/80, sem condenação em honorários, uma vez que não houve defesa. Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2006.61.82.049399-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ALEJANDRO OSVALDO AVILES HERRERA**

Dispositivo da Sentença:Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação em honorários, uma vez que não houve defesa. Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2006.61.82.050005-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl. 35.É o relatório. Passo a decidir.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, bem como os autos em apenso autuados sob os nºs 2006.61.82.050008-5, 2006.61.82.050030-9, 2006.61.82.050034-6, 2006.61.82.050042-5, 2006.61.82.050052-8, 2006.61.82.050073-5, 2006.61.82.052510-0, 2007.61.82.000197-8, 2007.61.82.001648-9, 2007.61.82.001670-2, 2007.61.82.001695-7 e 2007.61.82.001697-0, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Condeno a executada ao pagamento das custas judiciais.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2006.61.82.050108-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP**

Dispositivo da Sentença:Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após, arquivem-se,

independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2006.61.82.057492-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SANDRA REGINA MANCILHA VILELA  
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl(s),.É o relatório. Passo a decidir.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, uma vez que não houve defesa. Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2007.61.82.005744-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TRANSFORMADORES LIDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Dispositivo da Sentença:Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº 6.830/80, sem condenação em honorários, uma vez que não houve defesa. Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2007.61.82.011413-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X FRANCISCA ALVES FERREIRA  
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl(s),.É o relatório. Passo a decidir.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, uma vez que não houve defesa. Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2007.61.82.031823-8** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl(s),.É o relatório. Passo a decidir.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, uma vez que não houve defesa. Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

## **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP** Diretora da Secretaria  
Belª. Débora Godoy Segnini

**Expediente Nº 2222**

### **ACAO DE DEPOSITO**

**2000.61.00.006625-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X A QUERIDINHA PRESENTES LTDA (ADV. SP136976 FRANCISCO FERNANDO SARAIVA) X MANOEL DA CONCEICAO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP136976 FRANCISCO FERNANDO SARAIVA)

Antes de apreciar o pedido de conversão de valores formulado pelo INSS - fls. 306, determino a intimação dos Réus para que esclareçam as razões da ausência de recolhimentos na forma determinada por este juízo - fls. 148, onde foi fixado o montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) acrescido da taxa SELIC, até a garantia integral do débito.Vale ressaltar, que de acordo com a

informação prestada pela CEF, através do ofício de fls. 292, consta depositado a disposição deste juízo o valor de R\$ 41.699,91, enquanto o débito indicado pelo exequente indica um débito superior fls. 300/302.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**96.0521348-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0002601-0) CAPI S/A - EDUCACAO PESQUISA E TECNOLOGIA (ADV. SP021247 BENEDICTO DE MATHEUS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD DJANIRA N COSTA)

1. Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 05 dias.2. Proceda a secretaria o traslado da decisão para os autos principais, desapensando-os se houver necessidade.3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

**2000.61.82.000871-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.040848-4) SANTA CONSTANCIA TECELAGEM S/A (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação em ambos os efeitos de direito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

**2003.61.82.059995-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.038782-5) METALURGICA OSAN LTDA (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desapensando-se da execução fiscal. Int.

**2005.61.82.015727-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.005567-8) BANCO HSBC S/A (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

1. Expeça-se alvará de levantamento em favor do sr. perito judicial, referente ao depósito de fls. 412.2. Concedo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro ao embargante, para manifestação sobre o laudo pericial de fls. 381/409. Int.

**2005.61.82.035440-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044524-7) RENDATEX INDUSTRIA DE RENDAS E TECIDOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Expeça-se alvará de levantamento em favor do sr. perito judicial, referente aos depósitos de fls. 219, 225 e 231.2. Concedo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro ao embargante, para manifestação sobre o laudo pericial de fls. 243/326. Int.

**2005.61.82.043347-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542839-7) CREAÇÃO MARCUCCI CALACADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da parte embargante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões. A r. sentença julgou parcialmente procedentes os embargos, em virtude do que há de subir para reexame necessário. Este, por sua vez, é condição de eficácia da sentença. Desse modo, os efeitos dos embargos em relação ao título executivo permanecem até que seja confirmada ou não pelo Tribunal. Desapensem-se, juntando-se cópia da presente decisão nos autos da execução, em que se aguardará o julgamento em segundo grau, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Int.

**2005.61.82.057608-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.044018-6) S/C DE EDUCACAO SAO MARCOS (ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES E ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2006.61.82.027653-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571388-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X HERNAVE MARITIMA LTDA E OUTROS (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. FLAVIO KLAIC, perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado.Int.

**2007.61.82.000168-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042101-2) SOEICOM SA SOCIEDADE DE EMPREED IND COM E MINERACAO (ADV. SP081629 JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. retificando o valor da causa a fim de que conste o valor total das execuções fiscais.II. juntando procuração e substabelecimentos ORIGINAIS (fls. 16/18) e cópia AUTENTICADA dos estatutos sociais. Int.

**2007.61.82.003898-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.046393-0) GABRIEL SIMAO & CIA/ LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. indicando o valor da causa.

**2007.61.82.038515-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0512308-1) WILSON SECALI (ADV. SP067665 ANTONIO EUSTACHIO DA CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.82.043663-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.043967-5) PAPEIS GOMADOS LIDER E CONEXOS S/A (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

**2007.61.82.043664-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0502751-1) BANDEIRANTES IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Noto que o embargante deixou de indicar o valor da causa quando da apresentação do embargos. Concedo o prazo de 05 dias para o aditamento da inicial, com a indicação do valor da causa de acordo com o valor da execução fiscal.

**2007.61.82.044785-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0529826-4) INDUSTRIA BRASILEIRA DE EVAPORADORES LTDA (ADV. SP129669 FABIO BISKER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

**2007.61.82.044836-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.031485-4) INDUSTRIA BRASILEIRA DE EVAPORADORES LTDA (ADV. SP129669 FABIO BISKER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

**2007.61.82.047941-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004966-5) DL. ILUMINACAO LTDA

(ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)  
Considerando que a matéria destes embargos é idêntica a exceção de pré-executividade oposta nos autos da execução fiscal e naqueles autos foi determinada a expedição de ofício à Receita Federal, determino a suspensão do feito até que haja manifestação conclusiva pelo órgão administrativo. Int.

**2007.61.82.049166-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0561702-3) SILVA COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP231659 NELSON CONCEIÇÃO RODRIGUES E ADV. SP107862 NELSON GAUER DA SILVA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando cópia simples da petição inicial e certidão de dívida ativa (ambos da execução fiscal). Int.

**2007.61.82.050068-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029840-1) A CONGREGACAO DE SANTA CRUZ (ADV. SP155956 DANIELA BACHUR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos : 1. juntar procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA de seus atos constitutivos;2. juntar cópia simples da petição inicial, certidão de dívida ativa e das guias de depósito em garantia (todos da execução fiscal). Int.

**2007.61.82.050232-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.020275-9) MARIO BRED A (ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 118/123 :Verifico que embora no mandado de penhora expedido não constasse a ordem para intimação do executado para opor embargos no prazo de 30 dias, o sr. oficial de justiça o intimou para tal ato, o que ocasionou a interposição destes embargos, mesmo com a certificação de decurso de prazo (fls. 121).Assim, a fim de evitar tumulto processual e alegação de cerceamento de defesa determino :Proceda-se ao cancelamento da distribuição deste feito, juntando-se a petição e respectivos documentos aos autos da execução fiscal, onde será apreciada com o exceção de pré-executividade, ante a insuficiência dos bens penhorados. Após, abra-se vista à exequente para manifestação sobre a exceção oposta pelo co-executado MARIO BRED A. Int.

**2008.61.82.000251-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042611-3) CLAUTONY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato social. Int.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.82.040327-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0503775-9) ANA CRISTINA PALAZON SANTOS (ADV. SP130902 MICHEL ROSENTHAL WAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA)

Recebo os embargos para discussão, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do CPC (Lei 11.382/06).Intime-se o embargado para impugnação no prazo de 30 dias. Int.

### **EXECUCAO FISCAL**

**97.0547900-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X CIBRAMAR COM/ E IND/ LTDA E OUTROS (ADV. RJ057138 SERGIO AUGUSTO DE ALMEIDA CORREA)

Fls 461/464: Ciência ao executado.Após, voltem-me conclusos para apreciar o pleito de fls.461/464.Int.

**97.0570178-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X EQUIPAMENTOS DE COMBUSTAO FASA IND/ COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP127695 ROSANA ELIZETE DA S R BLANCO E ADV. SP070446 NEUZA MARIA MARRA)

Intime-se a executada da penhora efetivada a fls. 205/206 através de seu advogado constituído nos autos (fls. 154). Int.

**1999.61.82.014984-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DARVAS IND/ DE APARELHOS ELETRO MEDICOS LTDA (ADV. SP038176 EDUARDO PENTEADO)

Fls 194 e 197: Ciência ao executado. Após, voltem-me conclusos.



**1999.61.82.021397-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HOSPITAL VILA PRUDENTE LTDA (ADV. SP018959 JOSE RICARDO GUGLIANO)

Intime-se a executada, conforme requerido pela exequente a fls. 117/118 , através de seu advogado constituído nos autos. Int.

**1999.61.82.022582-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CASA GEORGES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Fls 176: Ciência ao executado. Defiro somente a penhora sobre o veículo indicado pela exequente às fls.162, tendo em conta que os veículos de fls. 163/ e 164, possuem queixa de furto.

**1999.61.82.026319-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRUNELLA COML/ E FRANCHISING S/A E OUTROS (ADV. SP025690 JOSE FELIPPE E ADV. SP022752 CLAUDIO FERREIRA MESSIAS E ADV. SP071883 ELIZEU VILELA BERBEL E ADV. SP170184 LUIZ CARLOS BELLUCCO FERREIRA)

Fls. 264: defiro. Cumpra-se a determinação de fls. 262. Int.

**1999.61.82.032084-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VILLENA IND/ DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN)

Fls. 124: esclareça a executada. Int.

**2000.61.82.000607-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO LTDA (PROCURAD MARCELINO LUIZ F BAZAGA/MG61693)

Fls. 64: esclareça a executada. Int.

**2003.61.82.067171-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIGIMEC AUTOMATIZACAO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

**2004.61.82.026773-4** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP244525 LEANDRO DA MOTA GOMES)

Fls. 187/204 e 215/237: manifeste-se a exequente sobre as exceções opostas. Int.

**2004.61.82.041872-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MUNDIAL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Fls. 79/81: considerando que a execução já foi direcionada contra os co-responsáveis, esclareça a executada se está em atividade e seu atual endereço.3. Fls. 86/96: manifeste-se a exequente sobre a exceção oposta por Margareth Aparecida dos Santos. Int.

**2004.61.82.045780-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JR. REVESTIMENTOS ANTICORROSIVOS E IMPERMEABILIZANTES L (ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA)

Fls. 111: defiro. Int.

**2006.61.82.032801-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUNRISING DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. (ADV. SP112733 WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO)

Analisando a listagem contida às fls.42/43 observo que os bens ofertados além de se apresentarem aparentemente com valores incompatíveis de avaliação com o mercado, não possuem liquidez adequada à satisfação do crédito exequendo. Note-se que o executado deixou transcorrer in albis o prazo para oferecimento de bens à penhora. Assim, aguarde-se o retorno do mandado expedido sem prejuízo de que o oficial de justiça venha a penhorar os bens mencionados. Entretanto a esses bens será atribuída avaliação de acordo com o entendimento do oficial de justiça avaliador. Quanto à alegação de parcelamento do débito, dê-se vista à Fazenda Nacional para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias. Saliente-se que verificado que o parcelamento noticiado encontra-se ativo, será desconstituída a penhora efetivada, do que decorre inexistir qualquer risco de prejuízo à executada. Int.

**2006.61.82.041954-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INDUSTRIA METALURGICA LANGONE LTDA. (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X ANTONIA LILIANA LANGONE DI MATTINA

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias.

Regularizado, tornem conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade oposta.

**2007.61.82.012950-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LAGUNA & LAGUNA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP256198 LUIS FERNANDO DINAMARCA PARRA)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 2. Fls. 163: o parcelamento judicial deve obedecer as disposições contidas no art. 745-A do CPC, razão pela qual indefiro o parcelamento nos termos requeridos pelo executado. 2. Aguarde-se por 30 dias a comprovação de requerimento de parcelamento administrativo perante a Procuradoria da Fazenda Nacional. No silêncio, prossiga-se na execução. Int.

**2007.61.82.013983-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMERCIAL DE DROGAS UBERABA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 2. Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade oposta, no prazo de 30 dias. Int.

#### **Expediente Nº 2232**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.82.033473-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LE GARAGE - INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (ADV. SP208520 ROBERTO RACHED JORGE)

Considerando-se a realização da 1ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 3 de abril de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17 de abril de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

**2007.61.82.005566-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP234239 DANIEL DOS SANTOS PORTO)

Considerando-se a realização da 1ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 3 de abril de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17 de abril de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

#### **Expediente Nº 2233**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.82.035485-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0472916-1) IZOLEMA LYDIA PERIN SOEIRO (ADV. SP130295 PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA E ADV. SP130292 ANTONIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JUNIOR) X IAPAS/BNH (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

## **EXECUCAO FISCAL**

**97.0539715-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) X HAUPT SAO PAULO S/A INDUSTRIAL COMERCIAL E OUTROS (ADV. SP069717 HILDA PETCOV)

Antes de apreciar os pedidos do exequente de fls. 246/250 e 252/263, determino a intimação do executado AGUINALDO APARECIDO BARBOSA, para que junte aos autos comprovante da origem dos valores bloqueados por este juízo, a fim de que possa ser apreciado o pedido de desbloqueio formulado. Prazo: 05 dias.

**97.0548439-2** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP094407 SILVIO RODRIGUES)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

**97.0552142-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) X MARDO IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA (ADV. SP169520 MARISA DE OLIVEIRA MORETTI) X VALDEMAR SARACENI (ADV. SP142166 WALDEMAR SARACENI)

A executado alega a impossibilidade de concretizar o parcelamento do débito em razão da greve da Fazenda Nacional. Considerando que nos autos o exequente é o INSS esclareça o executado a sua manifestação. Prazo: 05 dias.

**2000.61.82.044071-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SEBIL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA INDUSTRIAIS E BANCARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP225261 EVANDRO MARTINS DE MELO)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA

JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRUÇÃO ELETRÔNICA EM CARATER DE REFORÇO SOBRE ATIVOS FINANCEIROS DO DEVEDOR PRINCIPAL, PELO MONTANTE INDICADO PELO EXEQUENTE AS FLS.

835.Havendo bloqueio em valor inferior ao montante indicado, expeça-se mandado de REFORÇO de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de REFORÇO de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

**2000.61.82.047962-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZONA SUL COM/ DE FERROS E METAIS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP086833 IVANI GOMES DA SILVA E ADV. SP090035 CARLOS EDUARDO DA SILVA PREVIATELLO)

Decisão de fls. 143/149 - tópico final: .... Isto posto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito, revogando os efeitos da decisão de fls. 93. ....

**2004.61.82.050719-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA) X UTC ENGENHARIA S/A E OUTRO (ADV. SP050664 MARIA CRISTINA ALVES) X MANUEL ANTONIO LOPES (ADV. SP050664 MARIA CRISTINA ALVES) X LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA TORRES E OUTROS (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X AGENOR FRANKLIN M. MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL) X JULIO CESAR COSENTINO (ADV. SP050664 MARIA CRISTINA ALVES) X JOAO DE TEIVE E ARGOLO (ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL)

Fls. 444/456: Trata-se de exceção de pré-executividade onde os executados RICARDO RIBEIRO PESSOA, FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA ROCHA e JOÃO TEIVE E ARGOLLO, estão pleiteando a sua exclusão do polo passivo da ação. Ocorre que a questão já foi decidida pela Eg. Corte Superior ao dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo INSS, determinando a manutenção dos sócios da empresa no polo passivo da demanda, conforme ofício juntado às fls. 438/439. Intime-se da presente decisão, após, prossiga-se nos embargos em apenso.

**2005.61.82.019005-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO) X MARCIA REGINA RICCI E OUTROS

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. 4. Regularizem as co-executadas a representação processual, juntando procuração . Int.

**2005.61.82.039257-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SBC GRANITOS E MARMORES LTDA ME/NA PESSOA DOS (ADV. SP241808 CELIO SOLIDADE ROMANO) X MARISA CARRION GONCALVES SPAOLONZI E OUTRO

Expeça-se alvará de levantamento do montante bloqueado e transferido para a CEF, em favor da executada MARISA CARION GONÇALVES SPAOLONZI. Tudo regularizado, venham os autos conclusos para extinção.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **1ª VARA DE ARAÇATUBA**

**SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES. Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.**

**Expediente Nº 1763**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0800776-3** - OLYMPIO IAROSSI (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

O autor pleiteou, com a presente ação, a incidência de 03 (três) índices em sua conta vinculada do FGTS (39,16%, referente a janeiro de 1989, 44,80%, referente a abril de 1990 e 20,20% referente a fevereiro de 1991). Com a prolação da decisão do STJ (fls. 302/306), foram concedidos os índices de janeiro/1989 e abril/1990 e determinou-se que os honorários advocatícios fossem repartidos e compensados entre as partes, na proporção de suas sucumbências. Assim, tendo em vista que os autores venceram 2/3 (dois terços) do pedido, são devidos os honorários advocatícios. Indefiro, portanto o pedido de fls. 331-2 e determino que a CEF deposite o valor dos honorários advocatícios de sucumbência, em 20 (vinte) dias. Após, dê-se vista à parte autora, por dez dias. Intimem-se.

**96.0800806-9** - JAIME PIRES DE SANTANA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

I) Ante a concordância do autor com as informações prestadas pela CEF às fls. 330-5 e 347-8 (fl. 352), HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre as partes, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. II) Tornando-se esta irrecorrível, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**96.0801434-4** - WALDEMIR VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

I) Manifestem-se os autores acerca da satisfatividade do crédito, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção pelo pagamento.  
II) Intimem-se.

**96.0801688-6** - VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

I) Manifestem-se os autores acerca da satisfatividade do crédito, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção pelo pagamento.  
II) Intimem-se.

**96.0802048-4** - FRANCISCO MATEUS FILHO E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante o silêncio dos autores quanto às informações da CEF de fls. 461 a 496 (fl. 500), considerado como concordância tácita com os valores apresentados: a) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado diretamente nas contas vinculadas, com relação aos autores Edismar Constantino de Freitas, Antônio Honorato, Cícero José da Silva e Meire Aparecida de Moura Trindade; b) Verifico restar prejudicada a execução do crédito nos termos da sentença exequianda com relação aos autores Cilas da Silva Gomes e Aparecido da Silva, haja vista que não foram localizadas contas vinculadas em seus nomes e, por conseguinte, não há valores a executar com relação a estes; c) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os demais autores, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. II) Tendo em vista que, nos termos da decisão exequianda, não há condenação em honorários advocatícios e haja vista a manifestação da União de fl. 505, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. III) Intimem-se.

**96.0802535-4** - VALDEVINO COSTA E OUTROS (ADV. SP104994 ALCEU BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR E ADV.

SP022562 SALOMAO CURTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) I) Fl. 241 - As informações pleiteadas pelo autor já se encontram nos autos (fls. 188 a 238). II) Tendo em vista que o autor não se manifestou quanto às informações prestadas pela CEF, considero como concordância tácita com os valores apresentados. Isto posto: a) JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com relação aos autores MARCO ANTÔNIO ZAMPIERI, LUIZ CARLOS SANITE e ANTÔNIO BOZZI, tendo em vista o depósito efetuado diretamente na conta vinculada; b) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os demais autores, tendo em vista a adesão ao acordo tratado na Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4º e 6º, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. III) Tornando-se esta irrecorrível, haja vista que não há condenação em honorários advocatícios, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**96.0803667-4** - EUTANILDE GOMES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO E ADV. SP081469 LUIZ CARLOS BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 580/581 e 585/586: Preliminarmente, demonstrem os autores Henrique Faveri e José Carlos de Lima a ocorrência de saques dos valores depositados nas contas vinculadas, a ensejar a exigência de juros moratórios, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem-me. Intimem-se.

**96.0803750-6** - ADRIANA MUNHOZ ANJOLINO E OUTROS (ADV. SP091862 HELENA MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Dionísio Borges dos Santos, Donizetti Ferreira Lopes, Francisco dos Santos Filho, Geraldo Mariano da Silva, Jair Tibério das Neves, José Cardoso Pereira Filho e José Ferreira de Souza, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4º e 6º, inciso III), nos termos da Lei n. 10.555/02. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 350 e 430, relativo a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**96.0804395-6** - MARIA MADALENA DE SOUZA (ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

I) Manifeste-se a autora acerca da satisfatividade do crédito, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção pelo pagamento. II) Intimem-se.

**97.0801033-2** - SERGIO LUIS GONCALVES E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Manifeste-se a parte autora acerca da satisfatividade do crédito, no prazo de 10 (dezz) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se.

**97.0801037-5** - LUIS CARLOS DEMARCHI E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos. I) Ante a concordância dos demandantes com as informações apresentadas pela CEF às fls. 310 a 351, 375 a 389 e 398 a 408 (fls. 421). Quanto aos autores Luis Carlos Ferreira Soares e Luiz Antonio Arcos, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada com a CEF, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4º e 6º, inciso III) e o saque dos valores disponibilizados em conta vinculada, consoante faculta a Lei n. 10.555/02, caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I; HOMOLOGO a renúncia ao crédito, nos termos do artigo 7º da LC n. 110/2001. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. II) Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores disponibilizados (fls. 406 e 415). III) Após, haja vista que já houve homologação

do acordo firmado entre a CEF e os exequentes (Luis Carlos Demarchi, Luis Carlos Montoro Ramos e Luiz Roberto da Silva - fls. 355-6), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**97.0801080-4** - IVANIR FRANCISCO XAVIER E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

I) Manifestem-se os autores acerca da satisfatividade do crédito, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção pelo pagamento.  
II) Intimem-se.

**97.0801181-9** - DAVI RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 331-36: comprovem os autores Davi Ribeiro da Silva e Donizete Marques Fernandes o levantamento total das contas do FGTS, a fim de justificar a incidência dos juros moratórios. Após, tornem-me. Publique-se.

**97.0801198-3** - CARLOS JOSE SANTANA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

I) Manifestem-se os autores acerca da satisfatividade do crédito, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção pelo pagamento.  
II) Intimem-se.

**97.0801749-3** - NILSON ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ante a concordância dos autores com as informações prestadas pela CEF às fls. 329/338 e 352/371 (fl. 381):a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre as partes, tendo em vista a adesão ao acordo tratado na Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III);b) CONSIDERO cumprida, pelo depósito efetuado, a obrigação da CEF quanto aos honorários advocatícios. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora do valor disponibilizado (fl. 376), relativo a honorários advocatícios. II) Defiro o desentranhamento requerido às fls. 381 e 383, por se tratarem de documentos estranhos aos autos. III) Após, haja vista que já houve homologação do acordo firmado entre a CEF e os autores Cláudio Ribeiro e Leandro Ivan (fls. 320/321), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**97.0801887-2** - NELSON FIALHO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA)

I) Ante a concordância dos autores com as informações prestadas pela CEF às fls. 337 a 348, 369/370 (fl. 380):a) JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com relação ao autor Nilton Campos de Souza, tendo em vista o depósito efetuado diretamente na conta vinculada;b) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os demais autores, tendo em vista a adesão ao acordo tratado na Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III);c) CONSIDERO cumprida a obrigação relativa aos honorários advocatícios, pelo depósito efetuado. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. II) Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora do valor disponibilizado (fls. 352 a 375), relativo a honorários advocatícios. III) Desentranhem-se os documentos de fls. 18, 25, 33, 41 e 49, por serem estranhos aos autos. IV) Após, haja vista que já houve homologação da adesão firmada entre a CEF e o autor Juracy Pereira dos Santos (fls. 328-9), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**97.0802225-0** - SEBASTIAO LEMOS E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV.

SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls.255/259: .Intime-se a CEF para que deposite em juízo a diferença do valor relativo aos honorários advocatícios de sucumbência, se cabíveis, no percentual fixado judicialmente. Após, dê-se vista ao patrono do(s) autor(es), pelo prazo de dez dias.Intime-se.

**97.0802472-4** - FERNANDO FLAVIO BENECIUTTI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP124752 RENATA FRANCO SAKUMOTO E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

I) Tendo em vista a homologação do acordo de que trata a Lei Complementar n. 110/2001, firmado entre a CEF e os autores Fernando Flávio Beneciutti, Aparecida Lopes Espelho e Teodolino Soares de Souza (fls. 327-8), e ante a concordância dos demais autores com as informações prestadas pela CEF às fls. 358-9 e 361 a 379 (fl. 383): HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os autores OSVALDO PRANDINI e DOMINGOS ALDO DE OLIVEIRA, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecorrível, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**97.0802562-3** - SOLANGE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

1. Traslade-se para estes autos cópia da(s) decisão(ões) proferida(s) no(s) Agravo(s) de Instrumento(s) noticiado(s). 2. Observe que os dados de identificação da parte autora já se encontram nos autos. Dê-se vista à CEF a fim de que apresente o cálculo devido, de acordo com a decisão exequenda, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, razão pela qual defiro à CEF carga dos autos pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. Após, dê-se vista à parte autora por 30 (trinta) dias. Intimem-se.

**1999.03.99.015514-0** - JOSE GOMES E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

I) Ante a concordância da parte autora com as informações prestadas pela CEF às fls. 283/289, 318/321 e 336/340 (fls. 348-9): a) CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF, pelo depósito efetuado diretamente na conta vinculada, com relação ao autor Manoel Luiz Ferreira; b) HOMOLOGO a transação firmada entre a CEF e os autores José Gomes e Manoel Francisco do Nascimento, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I; c) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado, com relação aos honorários advocatícios.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora, do valor disponibilizado (fls. 344). III) Após, considerando que já houve homologação do acordo firmado entre a CEF e os exequentes MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS e MANOEL JOSÉ DA CRUZ (fls. 277-8), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. IV) Intimem-se.

**1999.03.99.015634-0** - MARIA APARECIDA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ...Assim, tendo sido proferida a sentença de fls. 315-6, esgotou-se a prestação jurisdicional, não sendo cabível a pretensão da CEF de revogar a sentença proferida nos autos. II) Tendo em vista a concordância dos autores com as informações prestadas pela CEF às fls. 321-6 e 354 a 363 (fls. 372-3), HOMOLOGO a transação firmada entre a CEF e os exequentes, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora do valor disponibilizado (fl. 367), referente a honorários advocatícios.Após, haja vista que já houve homologação do acordo



firmado entre a CEF e as autoras Maria do Carmo Sales e Maria Helena dos Santos (fls. 315-6), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.017006-2** - LEOSMINA DA SILVA LEITE E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Traslade-se para estes autos cópia da(s) decisão(ões) proferida(s) no(s) Agravo(s) de Instrumento(s) noticiado(s). 2. Observo que os dados de identificação da parte autora já se encontram nos autos. Dê-se vista à CEF a fim de que apresente o cálculo devido, de acordo com a decisão exequenda, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, razão pela qual defiro à CEF carga dos autos pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. Após, dê-se vista à parte autora por 30 (trinta) dias. Intimem-se.

**1999.03.99.017560-6** - OSVALDO BATISTA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

1- Fls. 321 a 325 - O objeto da apelação refere-se, tão-somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante. Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante - enquanto se discute direito desta. Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas. 2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4- Intimem-se.

**1999.03.99.018207-6** - ARNALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

1- Fls. 315 a 320: o objeto da apelação refere-se, tão-somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante. Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante - enquanto se discute direito desta. Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas. 2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4- Intimem-se.

**1999.03.99.018260-0** - IVANILDE ROSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

I) Manifestem-se os autores acerca da satisfatividade do crédito, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção pelo pagamento. II) Intimem-se.

**1999.03.99.020195-2** - DULCE GUEDES KUBO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

I) Ante a concordância dos autores com as informações prestadas pela CEF às fls. 327/336 e 349/350 (fl. 354), HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e as autoras Zilda Ferreira Barbosa e Rosângela Aparecida Rodrigues dos Santos, tendo em vista a adesão ao acordo tratado na Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as

hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Desentranhem-se os documentos de fls. 18, 25, 33, 40, 48, por serem estranhos aos autos. III) Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, haja vista que já houve homologação da adesão firmada entre a CEF e os demais autores, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.020220-8** - LUCIANO SOARES MALTA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP096997 HERMES LUIZ DE SOUZA E ADV. SP087608 CLAUDIO ROBERTO ALVES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

I) Ante a concordância dos autores com as informações prestadas pela CEF às fls. 281-6 (fl. 312):a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os autores Fátima Alves da Silva e Mário dos Santos Braz, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I;b) CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF, pelo depósito judicial, referente aos honorários advocatícios.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecurável, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora do valor disponibilizado (fl. 307), referentes a honorários advocatícios.III) Fl. 312 - Defiro o desentranhamento solicitado, por se tratarem de documentos estranhos aos autos.IV) Após, tendo em vista que já houve homologação do acordo firmado entre a CEF e os autores Luciano Soares Malta, Marta Antônia Vitrio e Márcia Toshie Kussura (fls. 273-4), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.025304-6** - ANTONIO GERALDO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP110872 JOAO CARLOS RIZOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ...a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e o exequente Antônio Geraldo de Barros, tendo em vista que a adesão ao acordo de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I; b) CONSIDERO cumprida a obrigação com relação ao autor Antônio José da Costa, pelo depósito efetuado diretamente na conta vinculada.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Fls. 277-8 - Haja vista que a decisão proferida em sede de Recurso Especial (fls. 200-1) determinou a sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21, caput, do CPC, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da CEF da quantia disponibilizada (fl. 266), posto que indevidamente depositada. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.029006-7** - AZIZIO JOSE SOARES E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 277-9 e 281-4 - Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento.Intimem-se.

**1999.03.99.029023-7** - WILSON PEDROSO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA)

I) Ante a concordância dos autores com as informações prestadas pela CEF às fls. 274/280 e 295/302 (fl. 312):a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os autores, tendo em vista a adesão ao acordo tratado na Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III);b) CONSIDERO cumprida a obrigação relativa aos honorários advocatícios, pelo depósito efetuado.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecurável, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora do valor disponibilizado (fl. 307), relativo a honorários advocatícios.III) Após, haja vista que já houve homologação da adesão firmada entre a CEF e o autor Wilson Pedroso (fls. 265-6), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.029241-6** - GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Manifeste-se a parte autora acerca da satisfatividade do crédito exequindo, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se.

**1999.03.99.029396-2** - JOSE BATISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD NELCI CORREA FELIX DA SILVA E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

I) Ante a concordância dos autores com as informações da CEF de fls. 280 a 289 (fl. 316):a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os autores, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I;b) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado, relativamente aos honorários advocatícios. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora do valor disponibilizado (fl. 311), relativo a honorários advocatícios. III) Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. IV) Intimem-se.

**1999.03.99.029400-0** - LUIZ BORGES DE PAULO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A.RHEINLANDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Traslade-se para estes autos cópia da(s) decisão(ões) proferida(s) no(s) Agravo(s) de Instrumento(s) noticiado(s). 2. Observo que os dados de identificação da parte autora já se encontram nos autos. Dê-se vista à CEF a fim de que apresente o cálculo devido, de acordo com a decisão exequianda, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, razão pela qual defiro à CEF carga dos autos pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. Após, dê-se vista à parte autora por 30 (trinta) dias. Intimem-se.

**1999.03.99.029401-2** - JOAO CARLOS STRONGREN E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A.RHEINLANDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes João Carlos Strongren, João Cláudio Silvério, João da Cruz, João Lucio Alves da Silva e João Luis Belan, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. . Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.029883-2** - VALTER NUNES DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Valter Nunes da Cunha, Renato Nivaldo da Silva, Rosângela Ribeiro da Cruz e Rosa Ramos dos Santos, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 251, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.030085-1** - ADAUTO ZARATIN E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP063807 VICENTE

VIEIRA LOMBARDI E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

I) Ante a concordância dos autores com as informações prestadas pela CEF às fls. 277/287 e 296/305 (fl. 338):a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre as partes, tendo em vista a adesão ao acordo tratado na Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III);b) CONSIDERO cumprida, pelo depósito efetuado, a obrigação da CEF quanto aos honorários advocatícios. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora do valor disponibilizado (fl. 326), relativo a honorários advocatícios.II) Defiro o desentranhamento requerido à fl. 338, por se tratarem de documentos estranhos aos autos. III) Após, haja vista que já houve homologação do acordo firmado entre a CEF e os autores Edjalma Luiz dos Santos e Nelson Moreira (fls. 268-9), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.030102-8** - NEIGMAR BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Neigmar Benedito de Oliveira, Orivaldo Bernegossi, Pedro de Souza e Pedro José dos Santos, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 274, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.031161-7** - JOAQUIM FRANCISCO DE MACEDO E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Joaquim Francisco de Macedo, Joaquim Gomes dos Santos, Joarez Clemente de Paiva, Nelson Monteiro e Sebastião Vieira de França, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 290, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.031189-7** - SILVIO DE ALMEIDA SILVA E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Vistos.I) Ante a concordância com as informações apresentadas pela CEF às fls. 247-56, 263-72 e 279-86 (fls. 289-90), quanto aos autores Sílvio de Almeida Silva, Valdomiro Gonçalves e Vanis Dantas dos Santos, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada com a CEF, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque dos valores disponibilizados em conta vinculada, consoante faculta a Lei n. 10.555/02, caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I; HOMOLOGO a renúncia ao crédito, nos termos do artigo 7º da LC n. 110/2001.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tendo em vista que, a condenação da CEF aos honorários advocatícios, nos termos da decisão exeqüenda (fls. 96-105 e 142-150), expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores disponibilizados (fls. 275-7), tornando-se esta irrecurável . III) Após, haja vista que já houve homologação do acordo firmado entre a CEF e o exeqüente Ulisses Gimenes Emidio (fls. 241-2), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.Publique-se.

**1999.03.99.032944-0** - ADEMILSON FAGUNDES DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 293 a 295 e 298 a 301 - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se.

**1999.03.99.039670-2** - ANTONIO JOSE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A.RHEINLANDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Traslade-se para estes autos cópia da(s) decisão(ões) proferida(s) no(s) Agravo(s) de Instrumento(s) noticiado(s). 2. Observe que os dados de identificação da parte autora já se encontram nos autos. Dê-se vista à CEF a fim de que apresente o cálculo devido, de acordo com a decisão exequiênda, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, razão pela qual defiro à CEF carga dos autos pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. Após, dê-se vista à parte autora por 30 (trinta) dias. Intimem-se.

**1999.03.99.047814-7** - GILBERTO GONCALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ...ISTO POSTO, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequêntes Gilberto Gonçalves Pereira e Guerino Corucci, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), e o saque na conta vinculada do exequênte Albertino, nos termos da Lei n. 10.555/02. Haja vista que não foram localizadas contas vinculadas em nome de Gilmar José dos Santos, nos termos da informação de fl. 251, verifico restar prejudicada a execução do crédito nos termos da sentença exequiênda, uma vez que não há valores a executar com relação ao referido autor. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Indevidos honorários, consoante a decisão prolatada pelo STJ, decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.048839-6** - RITA DE CASSIA SILVA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

1- Fls. 274 a 278: o objeto da apelação refere-se, tão-somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante. Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante - enquanto se discute direito desta. Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas. 2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4- Intimem-se.

**1999.03.99.049296-0** - LUIS CARLOS DOS REIS E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

1- Fls. 271 a 275 - o objeto da apelação refere-se, tão-somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante. Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante - enquanto se discute direito desta. Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas. 2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c.

artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4- Intimem-se.

**1999.03.99.049334-3** - JOAO DONINI E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

1- Fls. 316 a 320 - o objeto da apelação refere-se, tão-somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante. Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante - enquanto se discute direito desta. Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas. 2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4- Intimem-se.

**1999.03.99.049792-0** - LAERCIO FRANCISCO GOMES E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Laércio Francisco Gomes, Laércio Santos e Laudecir Pontin, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Haja vista que não foram localizadas contas vinculadas em nome de Laurindo Antonio da Cruz, nos termos da informação de fl. 269, verifico restar prejudicada a execução do crédito nos termos da sentença exequianda, uma vez que não há valores a executar com relação ao referido autor. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.049927-8** - JOSE FELTRIN E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A.RHEINLANDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls.262/265: .Intime-se a CEF para que deposite em juízo a diferença do valor relativo aos honorários advocatícios de sucumbência, se cabíveis, no percentual fixado judicialmente. Após, dê-se vista ao patrono do(s) autor(es), pelo prazo de dez dias. Intime-se.

**1999.03.99.050143-1** - JOSE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes José Ribeiro, Valdomiro Pereira de Araújo, Antonio Valter Fioroto e Oswaldo Rodrigues de Lima, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Tendo em vista que são indevidos os valores exigidos pelos autores a título de honorários advocatícios, consoante exposição acima, expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF dos valores depositados à fl. 264. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.050752-4** - NIVALDO VILDOPRE PIPINO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos. I) Ante a concordância dos autores quanto às informações da CEF de fls. 255-65, 277-91 e 294-96 (fl. 299), considerado como concordância tácita com os valores apresentados, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada com a CEF, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação

extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I; HOMOLOGO a renúncia ao crédito, nos termos do artigo 7º da LC n. 110/2001. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. II) Tornando-se esta irrecurável, expeça-se alvará de levantamento de fl. 295, em favor do advogado dos autores. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. III) Intimem-se.

**1999.03.99.050761-5** - JOSE ANTONIO MARCILIO E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Fls. 247 a 251: o objeto da apelação refere-se, tão-somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante. Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante - enquanto se discute direito desta. Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas. 2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4- Intimem-se.

**1999.03.99.051163-1** - GERALDO GALDINO LOBO E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) ISTO POSTO: a) CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente Geraldo Galdino Lobo, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada. b) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes João Costa e José Lopes de Sá Junior, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 283-4, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.051217-9** - CELIA AURELIANO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

1- Fls. 222 a 226: o objeto da apelação refere-se, tão-somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante. Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante - enquanto se discute direito desta. Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas. 2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4- Intimem-se.

**1999.03.99.051597-1** - EUCLIDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

1- Fls. 249 a 253: o objeto da apelação refere-se, tão-somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante. Os benefícios da Lei

1060/50 são concedidos à parte demandante - enquanto se discute direito desta. Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas. 2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4- Intimem-se.

**1999.03.99.052513-7** - JAIME LOLIS CORREA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

I) Manifestem-se os autores acerca da satisfatividade do crédito, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção pelo pagamento.  
II) Intimem-se.

**1999.03.99.055586-5** - DJALMA ANDRE E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Fls. 296 a 300 - o objeto da apelação refere-se, tão-somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante. Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante - enquanto se discute direito desta. Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas. 2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4- Intimem-se.

**1999.03.99.058739-8** - GILMAR PEREIRA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Fls. 255 a 259: o objeto da apelação refere-se, tão-somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante. Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante - enquanto se discute direito desta. Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas. 2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4- Intimem-se.

**1999.03.99.058964-4** - ADEMIR DE SOUZA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Enefino Eduardo de Lima e Osvaldo João da Silva, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 284-5, em favor do advogado dos autores. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.059251-5** - JAIR DE SOUZA DANTAS E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E



ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

**1999.03.99.059253-9** - SILVANA FRAGOSO IVO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fl. 310 - Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo legal.Intime-se.

**1999.03.99.059276-0** - ANTONIO MILAN FILHO E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

1- Fls. 279 a 283 - o objeto da apelação refere-se, tão-somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante. Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante - enquanto se discute direito desta. Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas. 2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4- Intimem-se.

**1999.03.99.069012-4** - CARLOS ALBERTO BARBOSA MEIRA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Fls. 226 a 230 - o objeto da apelação refere-se, tão-somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante. Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante - enquanto se discute direito desta. Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas. 2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4- Intimem-se.

**1999.03.99.069477-4** - ENIO ALVES COUTINHO E OUTROS (ADV. SP113300 TANIA CRISTINA BARIONI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Com a prolação da decisão do STJ (fls. 249/251), determinou-se, em relação aos honorários advocatícios, reconhecida a sucumbência recíproca, são eles devidos e apuráveis na fase de execução (arts. 20 e 21, CPC e art. 12 da Lei 1060/50) Este Juízo homologou os valores apresentados pela CEF em relação aos créditos/adesões dos autores, conforme decisão de fl. 293. Assim, em relação aos honorários advocatícios, considerando que os autores pediram quatro índices (fl. 21) e ganharam apenas dois (fls. 249-51), matematicamente, não são devidos. Indefiro, portanto o pedido de fls. 308-9 e determino a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados (fl. 298), em favor da Caixa Econômica Federal. Após, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**1999.03.99.069478-6** - MOACYR RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Moacyr Ribeiro e Nancy Contardi,

tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 265 e 280, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.070306-4** - DEVAIR MARQUES FIRMINO E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)  
TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ...Em outras palavras, haja vista que os demandantes decaíram da maior parte dos pedidos, aplicando-se matematicamente o artigo 21 do CPC, não são devidos os honorários, pela CEF, ao patrono da parte demandante. Com razão a CEF, em sua manifestação de fls. 274-5. ISTO POSTO, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.071815-8** - MARCOS GOUVEIA GARCIA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Fls. 282 a 286: o objeto da apelação refere-se, tão-somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante. Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante - enquanto se discute direito desta. Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas. 2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, cumprindo-se os tópicos finais da mesma e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4- Intimem-se.

**1999.03.99.072302-6** - ALVARO SULINO E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)  
TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ... Em outras palavras, haja vista que os demandantes decaíram da maior parte dos pedidos, aplicando-se matematicamente o artigo 21 do CPC, não são devidos os honorários, pela CEF, ao patrono da parte demandante. Com razão a CEF, em sua manifestação de fls. 287-8. ISTO POSTO, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.073639-2** - JOSE CARLOS BERTUZZO E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)  
Fls. 274-82: comprove o autor José Carlos Bertuzzo o levantamento total das contas do FGTS, a fim de justificar a incidência dos juros moratórios. Após, tornem-me. Publique-se.

**1999.03.99.104444-1** - LUIZ DONA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551

MARIA SATIKO FUGI)

I) Ante a concordância dos autores com as informações prestadas pela CEF às fls. 238-9 e 245/264 (fl. 271):a) CONSIDERO CUMPRIDA a obrigação da CEF, pelo depósito efetuado diretamente na conta vinculada, relativamente ao autor ADEMIR APARECIDO DE SOUZA;b) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os demais autores, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), bem como o saque dos valores disponibilizados em conta vinculada, consoante faculta a Lei n. 10555/2002, caracterizam a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I;c) CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF, pelo depósito judicial, referente aos honorários advocatícios.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecurável, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores disponibilizados (fls. 265 e 267), referentes a honorários advocatícios.III) Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.105686-8** - IDAIR GOMES E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

1- Fls. 298 a 302 - o objeto da apelação refere-se, tão-somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante. Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante - enquanto se discute direito desta. Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas. 2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4- Intimem-se.

**1999.03.99.117689-8** - ANDREA CRISTINA DE SOUZA NEVES E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ...Assim, uma vez que os demandantes decaíram da maior parte dos pedidos, devem ser rigorosamente compensados os honorários, ficando cada um dos litigantes responsável pela verba honorária de seus causídicos (art. 21, caput, do CPC), consoante determinou o STJ. ISTO POSTO, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.61.07.000555-0** - EURICO DE PAULA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

I) Ante a concordância dos demandantes com as informações apresentadas pela CEF às fls. 184 a 192 e 195 a 205 (fl. 212):, quanto aos autores Eurico de Paula Silva, Juvenal Gomes e José Luiz da Silva: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada com a CEF, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque dos valores disponibilizados em conta vinculada, consoante faculta a Lei n. 10.555/02, caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I; HOMOLOGO a renúncia ao crédito, nos termos do artigo 7º da LC n. 110/2001.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecurável, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores disponibilizados (fls. 188 e 205) .III) Considerando que os documentos de fls. 19, 26, 33 e 40 são estranhos aos autos, proceda a Secretaria ao seu desentranhamento, entregando-os ao patrono dos autores. IV) Após, haja vista que já houve homologação do acordo firmado entre a CEF e o exequente Sidnei da Silva (fls. 178 a 179), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.61.07.000557-3** - PEDRO MARINHO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos.I) Ante a concordância dos demandantes com as informações apresentadas pela CEF às fls. 217 a 221 e 234 a 236 (fl. 246):a) Quanto à autora Vilma Seabra de Souza: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada com a CEF, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque dos valores disponibilizados em conta vinculada, consoante faculta a Lei n. 10.555/02, caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I; HOMOLOGO a renúncia ao crédito, nos termos do artigo 7º da LC n. 110/2001.b) Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecurável, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores disponibilizados (fls. 239).III) Considerando que os documentos de fls. 16 e 25 são estranhos aos autos, proceda a Secretaria ao seu desentranhamento, entregando-os ao patrono dos autores. IV) Após, haja vista que já houve homologação do acordo firmado entre a CEF e o exequente Pedro Marinho dos Santos (fls. 209-10), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2000.03.99.009583-4** - APARECIDO DELGADO E OUTRO (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e o exequente Aparecido Delgado, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente Francisco de Assis Marinho Pereira, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 171 em favor do advogado da parte autora. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2000.03.99.013283-1** - MARIA NATALINA GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

I) Ante a concordância dos autores com as informações prestadas pela CEF às fls. 254 a 265 e 286-8 (fl. 297), HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre as partes, tendo em vista a adesão ao acordo tratado na Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III).Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Defiro o desentranhamento requerido à fl. 297. por serem documentos estranhos aos autos. III) Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora do valor disponibilizado (fl. 293). Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2000.03.99.013546-7** - CARLOS HENRIQUE GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP063807 VICENTE VIEIRA LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos.I) Tendo em vista a concordância dos autores com as informações prestadas pela CEF e com os cálculos apresentados às fls. 285 a 291 e 306 a 317 (fl. 325): a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os autores JOSÉ MARTINS ROSA e ANTONIO VITALINO DOS SANTOS FILHO, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I;b) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado, com relação aos honorários advocatícios fixados na decisão exequenda. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecurável, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora do(s) valor(es) disponibilizado(s) (fl. 321), referente(s) a honorários advocatícios. III) Tendo em vista que os documentos de fls. 18, 26, 34, 42 e 50 são estranhos aos autos, determino, de ofício, o seu desentranhamento e a entrega ao advogado da parte autora.IV) Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2000.03.99.015372-0** - OLIVIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

I) Manifestem-se os autores acerca da satisfatividade do crédito, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção pelo pagamento.

II) Intimem-se.

**2000.03.99.015543-0** - FRANCISCO JOSUE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Flávio Pistori, Francisco Domingos dos Santos e Fernando Ascencio Dias, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Haja vista que não foram localizadas contas vinculadas em nome de Francisco Ramos da Silva, nos termos da informação de fl. 215, verifico restar prejudicada a execução do crédito nos termos da sentença exeqüenda, uma vez que não há valores a executar com relação ao referido autor. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Tendo em vista que são indevidos os valores exigidos pelos autores a título de honorários advocatícios, consoante exposição acima, determino a expedição de alvará de levantamento em favor da CEF dos valores depositados à fl. 253. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2000.03.99.031026-5** - ANDREIA DO NASCIMENTO BELMONTE VITORETTE E OUTROS (ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ...ISTO POSTO:a) CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao exeqüente José Antônio Penna Rodrigues, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada.b) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os demais exeqüentes, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), e o saque na conta vinculada do exeqüente Albertino, nos termos da Lei n. 10.555/02. Haja vista que não foram localizadas contas vinculadas em nome de Antônio Correia de Souza, nos termos da informação de fl. 279, verifico restar prejudicada a execução do crédito nos termos da sentença exeqüenda, uma vez que não há valores a executar com relação ao referido autor.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Indevidos honorários, consoante a decisão prolatada pelo STJ, decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2000.03.99.032247-4** - PEDRO BERTTI E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP109003 SILVIO THIAGO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante a concordância (fls. 260-1) com os valores apresentados pela CEF em relação aos honorários advocatícios depositados à fl. 252, expeça-se alvará de levantamento em favor do advogado dos autores.Após, considerando que já houve homologação por este Juízo dos créditos dos autores (fls. 233-4 e 238), arquivem-se os autos.Publique-se.

**2000.03.99.032420-3** - EDMO ANANIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP109003 SILVIO THIAGO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e o exeqüente Elson Bento de Souza, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 182 e 196, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2000.03.99.032973-0** - VICENTE MARCELINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO

MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Vistos.I) Ante a concordância com as informações apresentadas pela CEF às fls. 147-157, 169-173 e 177-190 (fl. 194-195), quanto aos autores Vicente Marcelino de Oliveira, Vicente José de Souza, Waldyr José de Souza e Valdir Cândido Alves, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada com a CEF, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque dos valores disponibilizados em conta vinculada, consoante faculta a Lei n. 10.555/02, caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I; HOMOLOGO a renúncia ao crédito, nos termos do artigo 7º da LC n. 110/2001.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tendo em vista que, a condenação da CEF aos honorários advocatícios, nos termos da decisão exequenda (fls. 65-74 e 108-123), tornando-se esta irrecorrível, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores disponibilizados (fls. 190) . Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.

**2000.03.99.036966-1** - SERGIO LUIZ FIORELLI E OUTROS (ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

I) Ante a concordância da parte autora com as informações prestadas pela CEF às fls. 209/235 e 249 a 261: a) CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF, pelo depósito efetuado diretamente na conta vinculada, com relação ao autor Júlio Rafael Aragão; b) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os demais, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque dos valores disponibilizados na conta vinculada, consoante faculta a Lei n. 10.555/02 caracterizam a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I; c) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado, com relação aos honorários advocatícios.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora, dos valores disponibilizados (fls. 229 e 262). III) Após, considerando que já houve homologação do acordo firmado entre a CEF e os exeqüentes SÉRGIO LUIZ FIORELLI, CELSO RIZZO e MANOEL MARIA RATAO (fls. 199/200), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. IV) Intimem-se.

**2000.03.99.067483-4** - ISAIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos.I) Ante a concordância dos demandantes com as informações apresentadas pela CEF às fls. 151 a 157 e 168 a 170 (fls. 179/80), HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e Isaías dos Santos, João Firmino de Oliveira e José Julio de Oliveira, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque dos valores disponibilizados em conta vinculada, consoante faculta a Lei n. 10.555/02, caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I; HOMOLOGO a renúncia ao crédito, nos termos do artigo 7º da LC n. 110/2001.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se alvará de levantamento em favor do advogado dos autores dos valores depositados às fls. 173 a 175.III) Após, arquivem os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2000.61.07.000392-1** - ALCERO PINTO DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ...Isto posto, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes, tendo em vista que a adesão ao acordo de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I; HOMOLOGO a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação com relação ao índice de março de 1990, a teor do artigo 7º da LC 110/2001.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Haja vista que o acórdão de fls. 240 a 243 excluiu a condenação nas verbas da sucumbência, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Dê-se vista à União Federal.

**2000.61.07.000948-0** - ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 232 a 234 - A execução da sentença proferida nestes autos foi julgada extinta sem resolução do mérito às fls. 227/8, haja vista que o autor, consoante comprovou a CEF, já havia recebido os créditos por conta de outra ação, que tramitou sob o n. 97.0803140-2. Aliás, o próprio extrato juntado pelo requerente à fl. 247 demonstra que o crédito foi efetuado por conta da ação n. 97.0803140-2. Assim, com o trânsito em julgado da sentença de fls. 227-8, esgotou-se a prestação jurisdicional no presente feito. Mesmo que assim não fosse, não havendo execução do título judicial, não se poderia falar em honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Prejudicada, portanto, a apreciação do pedido de fls. 232 a 248, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2000.61.07.001276-4** - MARIA JOSE DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP158939 HELOÍSA HELENA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a petição da CEF de fls. 208-211, em dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se.

**2000.61.07.004105-3** - ENEDINA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO E OUTROS (ADV. SP089343 HELIO KIYOHARU OGURO E ADV. SP144695 CARLOS ROBERTO DUCHINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 225/226 - O acórdão de fls. 205 a 210, transitado em julgado, HOMOLOGOU a transação entre a CEF e a autora Enedina, nos termos do artigo 269, III, do CPC, e QUANTO AOS DEMAIS AUTORES, deu provimento aos recursos da CEF e da União para JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. Portanto, improcedem as alegações dos autores de fls. 225-6. Haja vista que as partes vencedoras nada requereram, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2000.61.07.004392-0** - GIL GLEBER NARCISO (ADV. SP153984 JOSÉ LUÍS DOS REIS GOMES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Tendo em vista que os valores apresentados pela CEF às fls. 142 a 153 e homologados à fl. 158 foram depositados diretamente nas contas vinculadas do autor e uma vez que o levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90, não havendo condenação em honorários advocatícios, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2000.61.07.004431-5** - ADELINO TACAHIRO CAVAMURA E OUTROS (ADV. SP089343 HELIO KIYOHARU OGURO E ADV. SP144695 CARLOS ROBERTO DUCHINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Ante a concordância dos autores com as informações prestadas pela CEF às fls. 149 a 173 (fl. 179): a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e o autor ANTÔNIO CÉSAR SGARBI, tendo em vista a adesão ao acordo tratado na Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III); b) JULGO EXTINTA a execução, pelo pagamento, com relação aos demais autores, tendo em vista o depósito ter sido efetuado diretamente em suas contas vinculadas. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2000.61.07.004667-1** - NILSON DE SOUZA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ E ADV. SP143218 WILSON LUIZ FABRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

I) Ante a concordância dos demandantes com as informações apresentadas pela CEF às fls. 176 a 192 e 196 a 204 (fl. 208). a) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado diretamente nas contas vinculadas, com relação aos autores Aristides

Qualiado Fernandes e José Luiz Dutra; Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. II) Tendo em vista que, nos termos da decisão exequenda, não há condenação em honorários advocatícios, bem como, que já houve homologação do acordo firmado entre a CEF e os exequentes Nilson de Souza Guimarães e Waldir Dourado (fls. 146-7), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2001.03.99.030991-7** - CLAUD RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X DEVANIR VENANCIO SANTANA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X OCIMAR CAVASSANA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X SEBASTIAO GUEDES (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 283-4: defiro vista aos autores por dez dias, conforme requerido. Publique-se.

**2001.03.99.031596-6** - ANANIAS LOPES FRANCO E OUTRO (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Fls. 166 a 170 - o objeto da apelação refere-se, tão-somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante. Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante - enquanto se discute direito desta. Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas. 2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4- Intimem-se.

**2004.03.99.014578-8** - CIRILO EUGENIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP122021 WALTER JORGE GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

ISTO POSTO: a) CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação aos exequentes José Carlos Cavalheiro, Jovenil Lopes de Oliveira e Primo Baggio, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada. b) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Cirilo Eugênio da Silva, Oretides Oliveira, Pedro Pereira da Silva, Claudionor Santana, Floriano Xavier de Lemo, Cícero Ferreira Dourado e Arlindo da Silva Fiho, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

## **Expediente Nº 1862**

### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**2005.61.07.011707-9** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JAMILA REZEK (ADV. SP043951 CELSO DOSSI E ADV. SP112768 AGNALDO LUIS CASTILHO DOSSI E ADV. SP121338 MARCELO ALCINO CASTILHO DOSSI) X LUIZA BENEZ REZEK

Fl. 730: defiro. Determino o cancelamento da audiência designada às fl. 719, bem como o sobrestamento do presente feito em 30 (trinta) dias, a fim de que as partes possam concluir os termos do acordo pretendido. Intimem-se.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.07.000584-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.006176-3) JOAO JOSE SOUSA NETO E OUTRO (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384



FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BANCO INDL/ E COML/ S/A  
Intimem-se os Autores, ora Apelantes, para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o recolhimento do porte de remessa e retorno de seu recurso, nos termos do artigo 511, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225, do Provimento n. 64 da e. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sob pena de deserção. O valor do porte de remessa e retorno é de R\$8,00 (oito reais), que deverá ser recolhido em guia DARF, código da receita 8021. Publique-se.

**2002.03.99.016649-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0806494-7) KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 368/369: dê-se ciência às partes. 2- Requeira o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ora vencedor, no prazo de dez (10) dias, o que entender de direito em termos do prosseguimento do feito. 3- Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se e intime-se.

**2002.03.99.044037-6** - KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

1- Fls. 365/368: defiro. a) expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal solicitando a conversão em renda da União do depósito de fl. 361 utilizando o código da receita mencionado. b) intime-se a Autora para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o recolhimento da diferença apontada pela União. 2- Cumprido o item supra, dê-se vista à União Federal. 3- Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se e intime-se.

**2002.61.07.001934-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.000560-4) JOSE BASTOS FREITAS (ADV. SP175675 SÉRGIO SORIGOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se.

**2003.61.07.005680-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.003528-5) ALCOOL AZUL S/A - ALCOAZUL (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Intime-se a União Federal da sentença. 2- Tendo em vista o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno (fls. 222 e 223) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 182/202 em ambos os efeitos. Vista à União Federal, ora Apelada, para as contra-razões de apelação. 3- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

**2003.61.07.006323-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.000359-4) FLAVIO GOMES FREIRE E OUTRO (ADV. SP109633 ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALBERTO NILTON VITRO E OUTRO (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA E ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA)

1- Tendo em vista que os autores são beneficiários da assistência judiciária, uma vez que a decisão que revogou tal benefício (fls. 395/396) encontra-se pendente de recurso recebido no efeito suspensivo (fl. 401), e verificada a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 433/438, independentemente do recolhimento de custas de preparo e do porte de remessa e retorno, em ambos os efeitos. Vista aos Requeridos, ora Apelados, para as contra-razões de apelação. 2- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, juntamente com os autos de Impugnação ao Valor da Causa n. 2004.61.07.004883-1 em apenso, com as homenagens deste juízo. Publique-se.

**2005.61.07.006162-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.003905-6) SERGIO EDUARDO PAULINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP224926 FLAVIO SHOJI TANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

1- Tendo em vista a isenção legal dos autores/apelantes quanto ao recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e

retorno por serem beneficiários da assistência judiciária (fl. 124) e verificada a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 359 a 366 em ambos os efeitos. Vista à parte contrária (CEF e EMGEA), ora apelada, para as contra-razões de apelação. 2- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se.

**2007.61.07.007308-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.006124-1) CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN E ADV. SP246027 LARISSA VANALI ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Defiro à parte demandante os benefícios da assistência judiciária. 2- Cite-se a CEF. Publique-se.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.07.001618-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.002186-9) ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, e por tudo mais que consta dos autos, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO, cancelando a indisponibilidade realizada nos autos da medida cautelar n. 2003.61.07.002186-9, sobre o imóvel de matrícula nº 35.983, localizado na rua Josefina Mungo, 647, Bairro Umuarama, Araçatuba/SP. Sem condenação em honorários, em face do princípio da causalidade, já que a constrição judicial ocorrida em 2006, nos autos do processo cautelar não foi indevida. Custas a cargo dos Embargantes, já que o ajuizamento dos presentes embargos de terceiro foi causada por omissão imputável a eles, que não se desincumbiram do dever de promover o competente registro. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da medida cautelar n.

2003.61.07.002186-9. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, determinando o cancelamento da indisponibilidade. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2004.61.07.004883-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.006323-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FLAVIO GOMES FREIRE E OUTRO (ADV. SP109633 ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que à decisão de fls. 13/14 foi interposto agravo de instrumento (fls. 18/25), os quais se encontram pendente de decisão no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, remetam-se estes àquele Tribunal, juntamente com a ação ordinária n. 2003.61.07.006323-2, com as homenagens deste juízo. Publique-se.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**97.0801229-7** - MONTE AZUL FERRAZ ENGENHARIA LTDA (ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM ARACATUBA-SP (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo, juntamente com os autos do Agravo n. 2002.03.00.015071-5, em apenso. Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

**1999.03.99.041166-1** - COOPERATIVA HABITACIONAL CENTER PARK (ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

1- Fls. 188/191 e 193/195: dê-se ciência às partes. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

**2000.61.07.003126-6** - SINDICATO DAS IND/ DO CALCADO E VESTUARIO DE BIRIGUI (ADV. SP161903A CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR) CERTIDÃO - Certifico e dou fé que expedi a certidão de objeto e pé requerida à fl. 325 e que a mesma se encontra em secretaria aguardando a retirada pelo interessado/impetrante.

**2000.61.07.005467-9** - REICHERT CURTUME LTDA (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X CHEFE DE SERVICO

DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM ARACATUBA (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO)

1- Fls. 332/334: ciência às partes.2- Nada sendo requerido em dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

**2001.61.07.005671-1** - ASSOCIACAO HOSPITALAR DE ILHA SOLTEIRA (ADV. SP118536 VALDOMIRO ROSSI) X CHEFE DA SECAO DE ANALISE DE DEFESAS E RECURSOS DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM ARACATUBA/SP E OUTRO (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

**2005.61.07.008436-0** - ORTOPASSO CALCADOS LTDA (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional da sentença.2- Deixo de receber a apelação de fls. 169/222 posto que intempestiva, consoante certidão de fl. 168. Certifique-se o trânsito em julgado para a parte impetrante.3- Após o trânsito em julgado da sentença para a União Federal/Fazenda Nacional e Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se e intime-se

**2005.61.07.010305-6** - THEREZA ALVES DA ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Encaminhe-se cópia da sentença à Autoridade Impetrada.2- Tendo em vista o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno (fls. 119 e 138) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 110 a 118 somente no efeito devolutivo.Vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ora Apelado, para as contra-razões de apelação.3- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

**2006.61.07.008097-8** - FERCON MONTAGENS INDUSTRIAIS S/S LTDA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Intimem-se o Ministério Público Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS da sentença.2- Encaminhe-se cópia dela à autoridade coatora por meio de ofício.3- Intime-se a parte impetrante/apelante, para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o recolhimento do porte de remessa e retorno de seu recurso, nos termos do artigo 511, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225, do Provimento n. 64 da e. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sob pena e deserção. O valor do porte de remessa e retorno é de R\$8,00 (oito reais), que deverá ser recolhido em guia DARF, código da receita 8021. Publique-se e intimem-se.

**2006.61.07.009542-8** - EMILIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP073336 WILLIAM PAULA DE SOUZA) X GERENTE DA AG DA CIA/ PAULIS DE FORCA E LUZ CPFL DE ARACATUBA - SP (ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES)

...3.- Pelo exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e, no mérito, os REJEITO.Int.

**2006.61.07.009697-4** - CHADE E CIA/ LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Intime-se o Ministério Público Federal da sentença.2- Fls. 279/286: anote-se.3- Tendo em vista o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno (fls. 276 e 277) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 262 a 275 somente no efeito devolutivo.Vista à União Federal/Fazenda Nacional, ora Apelada, para as contra-razões de apelação.4- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

**2006.61.07.012554-8** - JOFER EMBALAGENS LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP248464 DIENGLES ANTONIO ZAMBIANCO E ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 619.2- Tendo em vista o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno (fls. 618 e 623) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 601 a 617 somente no efeito devolutivo.Vista à União Federal/Fazenda Nacional, ora Apelada, para as contra-razões de apelação.2- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

**2007.61.00.024260-0** - BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A (ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO) X CHEFE SECAO CONTROL ACOMP TRIBUT SACAT DEL REC FEDERAL BRASIL ARACATUB

Fls. 43/44: recebo como emenda à inicial e defiro ao solicitante (impetrante) o prazo suplementar de quinze (15) dias para integral cumprimento do despacho de fl. 42.Publique-se.

**2007.61.06.004393-0** - ROSSAFA VEICULOS LTDA (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP

Fl. 1597: defiro o prazo suplementar de trinta (30) dias, consoante requerido pela parte impetrante.Publique-se.

**2007.61.07.003989-2** - NAIR HELENA SONEGO (ADV. SP251282 GABRIELA ZARPELON) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se.

**2007.61.07.004989-7** - RENASCER FERRAGENS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP127390 EDUARDO DO SOUZA STEFANONE E ADV. SP245240 PAULO ALEXANDRE MARTINS) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Intime-se o Ministério Público Federal da sentença (fls. 151/158) e da decisão dos Embargos de Declaração (fls. 171/172).2- Encaminhem-se cópias delas à autoridade coatora por meio de ofício.3- Intime-se a parte impetrante/apelante, para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o recolhimento do porte de remessa e retorno de seu recurso, nos termos do artigo 511, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225, do Provimento n. 64 da e. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sob pena e deserção. O valor do porte de remessa e retorno é de R\$8,00 (oito reais), que deverá ser recolhido em guia DARF, código da receita 8021. 4- Fls. 199/200: defiro o desentranhamento da guia de fl. 99, independentemente de substituição por cópia, entregando-a ao advogado requerente mediante recibo nos autos.Publique-se e intime-se.

**2007.61.07.005756-0** - BERTIN LTDA E OUTRO (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES E ADV. SP230151 ANA PAULA GABANELA E ADV. SP256144 TATIANE ELOY SARACINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Intimem-se o Ministério Público Federal e a União Federal/Fazenda Nacional da sentença.2- Tendo em vista o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno (fls. 179 e 180) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 169 a 178 somente no efeito devolutivo.Vista à União Federal/Fazenda Nacional, ora Apelada, para as contra-razões de apelação.3- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

**2007.61.07.005764-0** - RONALDO JOSE MIGUEL CHEIDA (ADV. SP224992 MARCO ANTONIO BERNARDES E ADV. SP110906 ELIAS GIMAIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 94: defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, à exceção da procuração. Os documentos originais serão substituídos por cópias, as quais deverão ser fornecidas pelo peticionante, ficando autorizado o desentranhamento daqueles que originariamente foram apresentados por cópia, independentemente de substituição.Publique-se.

**2007.61.07.008081-8** - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE GUARARAPES (ADV. SP208908 NIVALDO FERNANDES GUALDA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Haja vista certidão de fl. 178, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso I c.c. artigo nº 284, do Código de Processo Civil. Fica por conseguinte revogada a liminar concedida às fls. 166/169. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência sobre esta sentença, bem como da revogação da liminar. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.C

**2007.61.07.009845-8** - SUPER MERCADO ELDORADO DE PENAPOLIS LTDA (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP252316 DANIEL BALARIM LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Defiro o aditamento à inicial de fls. 1018/1023. Entendo necessária a vinda das informações. Notifique-se a autoridade coatora. Após, tornem conclusos.

**2007.61.07.011115-3** - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENAPOLIS (ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) ...ISTO POSTO, presentes os requisitos do artigo 7º, II da Lei nº 1.553/51, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR pleiteada para determinar a imediata suspensão da exigibilidade do crédito tributário da contribuição social ao PIS por parte da Impetrante, por força do artigo 195, 7º c/c 146, II, ambos da Constituição Federal e artigo 14 do Código Tributário Nacional, autorizando-se, ainda, a Impetrante a aderir ao Parcelamento das Entidades Benéficas (Lei nº 11.345/2006), com exclusão dos débitos referentes à exação PIS, e desde que não haja outros débitos tributários em relação à sua pessoa. Indefiro o pedido de compensação dos valores recolhidos a título de PIS pela Impetrante, em face do artigo 170-A do Código Tributário Nacional. Requistem-se informações. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, vindo os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2007.61.07.012029-4** - CERMACO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 128: defiro a dilação do prazo por dez (10) dias, consoante requerido pela parte demandante. Publique-se.

**2007.61.12.010110-1** - ROBERLEY GUARDACIONI RF - ME (ADV. SP086947 LINDOLFO JOSE VIEIRA DA SILVA E ADV. SP131983 ANA CLAUDIA GERBASI CARDOSO) X GERENTE REGIONAL CONS REG ENGENHARIA ARQUIT AGRONOMIA CREA ARACATUBA (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada e JULGO PROCEDENTE o pedido do Impetrante, resolvendo o mérito da questão, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, determinando que autoridade apontada como coatora não se abstenha de processar o registro da firma individual Roberley Guardacioni RF - ME, sob o argumento de ausência de qualificação do titular. Custas ex lege. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal P. R. I e O.

**2008.61.07.000877-2** - ROBSON ROMERO MARQUES (ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...Entendo necessária a vinda das informações. Notifique-se a autoridade apontada como coatora. Após, tornem conclusos.

**2008.61.07.001042-0** - KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA (ADV. SP047770 SILVIO ANDREOTTI E ADV. SP156251 VINÍCIUS ANDREOTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1- Fls. 50/51: não há prevenção com relação aos feitos indicados. 2- A contrafé, nos termos do artigo 6º, caput (segunda parte), da Lei n. 1.533/51, deverá ser composta de todos os documentos que instruíram a petição inicial. Concedo, portanto, o prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, para que a parte impetrante complemente a contrafé com cópias dos documentos faltantes. Publique-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.07.005969-6** - VALDETE APARECIDA VICENTE MARQUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP111352 CARLOS HENRIQUE RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Retifico de ofício o item 2 do despacho de fl. 32, determinando a citação da CEF nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil. Publique-se.

**2007.61.07.005975-1** - LUIZ CARLOS PIRES E OUTRO (ADV. SP258818 PRISCILA NISHIMOTO LANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Retifico de ofício o item 2 do despacho de fl. 22, determinando a citação da CEF nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil. Publique-se.

**2007.61.07.005985-4** - MARIA GEBRA (ADV. SP210948 MARCELO AUGUSTO GEBRA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

Retifico de ofício o item 2 do despacho de fl. 27, determinando a citação da CEF nos termos do artigo 802 do Código de Processo CivilPublique-se.

**2007.61.07.006124-1** - CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN E ADV. SP246027 LARISSA VANALI ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
1- Recebo a petição de fls. 17/18 como aditamento à inicial.2- Defiro à parte demandante os benefícios da assistência judiciária.3- Cite-se a CEF.Publique-se.

**2007.61.07.006219-1** - SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE ARACATUBA (ADV. SP167156 ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Retifico de ofício o item 2 do despacho de fl. 57, determinando a citação da CEF nos termos do artigo 802 do Código de Processo CivilPublique-se.

**2007.61.07.006275-0** - RENY FARINA (ADV. SP244256 TONY LUSWARGHI LOT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Retifico de ofício o item 2 do despacho de fl. 20, determinando a citação da CEF nos termos do artigo 802 do Código de Processo CivilPublique-se.

**2007.61.07.008133-1** - JOSE JOAO JORGE (ADV. SP167556 MARCELO LICHOTTO ZANIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Retifico de ofício o item 2 do despacho de fl. 26, determinando a citação da CEF nos termos do artigo 802 do Código de Processo CivilPublique-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR FISCAL**

**2007.61.07.004199-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X KI PASSO IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP110906 ELIAS GIMAIEL E ADV. SP224992 MARCO ANTONIO BERNARDES) X VERGILIO OTAVIO STABILE (ADV. SP062034 VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES E ADV. SP151667 SIDNEI DONISETE FORTIN E ADV. SP210328 MELISSA CASTELLO POSSANI) X ROBERTO PEDRO STABILE

1- Fls. 311 e 313/314: aguarde-se.2- Para fins do artigo 5º da Lei n. 8.397/92, dê-se vista à Autora (Fazenda Nacional) para informar, no prazo de dez (10) dias, qual o domicílio fiscal da empresa requerida. Publique-se. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.07.006176-3** - JOAO JOSE SOUSA NETO E OUTRO (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BANCO INDL/ E COML/ S/A

Intimem-se os Autores, ora Apelantes, para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o recolhimento do porte de remessa e retorno de seu recurso, nos termos do artigo 511, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225, do Provimento n. 64 da e. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sob pena de deserção. O valor do porte de remessa e retorno é de R\$8,00 (oito reais), que deverá ser recolhido em guia DARF, código da receita 8021.Publique-se.

**2002.61.07.000560-4** - JOSE BASTOS FREITAS (ADV. SP175675 SÉRGIO SORIGOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)  
Fls. 309/310: nada a deliberar tendo em vista que o feito foi extinto por sentença de fls. 305/306.Cumpra-se a parte final da sentença, arquivando-se os autos.Publique-se.

**2003.61.07.000359-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.006353-7) FLAVIO GOMES FREIRE E OUTRO (ADV. SP109633 ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALBERTO NILTON VITRO E OUTRO (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO

FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA)

1- Tendo em vista que os autores são beneficiários da assistência judiciária, uma vez que a decisão que revogou tal benefício (fls. 480/481) encontra-se pendente de recurso recebido no efeito suspensivo (fl. 498), e verificada a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 494/497, independentemente do recolhimento de custas de preparo e do porte de remessa e retorno, somente no efeito devolutivo. Vista aos Requeridos, ora Apelados, para as contra-razões de apelação. 2- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se.

**2003.61.07.003528-5** - ALCOOL AZUL S/A - ALCOAZUL (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Intime-se a União Federal da sentença. 2- Tendo em vista o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno (fls. 205 e 206) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 120/134 somente no efeito devolutivo. Vista à União Federal, ora Apelada, para as contra-razões de apelação. 3- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

**2005.61.07.009493-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.008796-8) MONTE AZUL FERRAZ ENGENHARIA LTDA (ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS E ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 427/428: defiro. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a conversão em renda, utilizando-se os dados fornecidos. 2- Cumprido o item supra, dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social. 3- Nada mais sendo requerido, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 406, arquivando-se os autos. Publique-se e intime-se.

**2008.61.07.001105-9** - IDELBRANDO MIGUEL FERREIRA JUNIOR (ADV. SP097432 MARIO LOURIVAL DE OLIVEIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize a parte demandante, no prazo de dez (10) dias e sob pena de indeferimento, a sua representação processual. Publique-se.

#### **Expediente Nº 1869**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.03.99.051518-5** - ALCOMIRA S/A (ADV. SP080083 NELSON YUDI UCHIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J. M. BOMFIM E PROCURAD PAULO CSAR SANTOS)

1- Fls. 454-77: defiro. 2- Desentranhe-se a petição de fl. 449, entregando-a ao procurador do INSS. 3- Expeça-se carta precatória para constatação, reavaliação e leilão do bem penhorado à fl. 434. 4- Após, intime-se o INSS a retirá-la na Secretaria e encaminhar ao Juízo Deprecado, comprovando-se nestes autos. Intimem-se. CERTIDÃO DE FLS. 486: Certifico e dou fé que conforme o ofício de fls. 485, dos autos supracitados, foi designado leilão na Comarca de Mirandópolis/SP, para o dia 04.03.2008 (1º leilão) e 14.03.2008 (2º leilão).

**2003.61.07.001867-6** - ELIZABETE TIEKO MATSUI (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E PROCURAD LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ FERNANDO SANCHES)

C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, em contato telefônico, foi agendada perícia médica no(a) autor(a) conforme dados que seguem: Data: 10 de abril de 2008, às 17 horas Endereço: Rua dos Fundadores, s/n(Hospital Santana) Médico: Dr. Arnaldo dos Santos Vieira

**2004.61.07.004632-9** - ISAURA LIMA PEROGIL FERNANDES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, no prazo legal. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

**2004.61.07.006185-9** - MARIA DOS SANTOS CERQUEIRA OLIVEIRA - INCAPAZ (OSVALDO FREITAS DE OLIVEIRA) (ADV. SP075419 DARLEI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo de fls. 105/107, pelo prazo

sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

**2004.61.07.007046-0** - LUIZ CARLOS PINHEIRO FEITOSA (ADV. SP051119 VALDIR NASCIMBENE E ADV. SP198648 FLÁVIO ANTONIO PANDINI E ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Converto o julgamento em diligência. Haja vista que os laudos médicos acostados aos autos (fls. 53/55 e 62/67) restarem inconclusivos quanto à deficiência do autor, nomeio a Dra. MILENA SACCHI TORQUATO para realizar perícia médica no requerente, dia 29.02.2008, às 14 horas, devendo responder aos seguintes quesitos: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos. 6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora. 7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta. 8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período. 9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos. 10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento. 11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora. 12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência; c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano. 13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora. 14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado? 15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho? 16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)? 17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais? 18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se: a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data? b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação? d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico? 19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2004.61.07.007080-0** - LUZINETE DE CAMPOS FERREIRA (ADV. SP220086 CLEIA CARVALHO PERES VERDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Considerando a recusa de fl. 44, nomeio novo perito médico o Dr. Jorge Abu Absi. A perícia será realizada neste Fórum no dia 26 de março de 2008, às 9:30 horas, conforme agendamento prévio pela Secretaria. A autora deverá comparecer neste Fórum na data e horário acima, munida de exames que já tenha realizado. A comunicação à autora para comparecimento à perícia ficará a cargo de sua advogada. O laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos quesitos de fl. 44 e os formulados abaixo: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a



parte autora sofre (sofreu)?3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada?4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido a parte autora? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está a parte autora incapacitada para o exercício de qualquer atividade? Ou ela tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

**2004.61.07.009733-7 - EDMILSON OLIVEIRA (ADV. SP129483 PEDRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232734 WAGNER MAROSTICA)**

Considerando as recusas de fls. 52 e 59, nomeio novo perito médico o Dr. Jorge Abu Absi. A perícia será realizada neste Fórum no dia 26 de março de 2008, às 10:30 horas, conforme agendamento prévio pela Secretaria.O autor deverá comparecer neste Fórum na data e horário acima, munido de exames que já tenha realizado. A comunicação ao autor para comparecimento à perícia ficará a cargo de seu advogado. O laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos quesitos abaixo e aos formulados pelo INSS à fl. 47:1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações.2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)?3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada?4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe

garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômica? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Nomeio como assistente social a Sra. Dirce Aparecida Pereira dos Santos, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, respondendo aos quesitos do Juízo que seguem em duas laudas em apartado e a eventuais outros quesitos formulados pelas partes. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos de estudo socioeconômico e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

**2005.61.07.002505-7 - RENATO APARECIDO NEVES (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)**

Considerando a recusa de fl. 70, nomeio novo perito médico o Dr. Jorge Abu Absi. A perícia será realizada neste Fórum no dia 14 de março de 2008, às 11:30 horas, conforme agendamento prévio pela Secretaria.O autor deverá comparecer neste Fórum na data e horário acima, munido de exames que já tenha realizado. A comunicação ao autor para comparecimento à perícia ficará a cargo de seu advogado. O laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos quesitos de fl. 33 e os formulados abaixo:1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações.2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)?3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada?4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômica?

Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido a parte autora? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está a parte autora incapacitada para o exercício de qualquer atividade? Ou ela tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Considerando que o benefício de aposentadoria já foi concedido conforme noticiado às fls. 44-5, oficie-se ao INSS par aque encaminhe a este Juízo cópia do processo administrativo referente ao autor. Intimem-se.

**2005.61.07.006231-5 - TERESINHA BARBOSA BERTACHINI (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP146071 LUCIENE GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Considerando a certidão de fl. 76, nomeio novo perito médico o Dr. Jorge Abu Absi. A perícia será realizada neste Fórum no dia 14 de março de 2008, às 9:30 horas, conforme agendamento prévio pela Secretaria.A autora deverá comparecer neste Fórum na data e horário acima, munida de exames que já tenha realizado. A comunicação à autora para comparecimento à perícia ficará a cargo de seu advogado. O laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos quesitos formulados abaixo:1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações.2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)?3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada?4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz

para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometida a parte autora? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está a parte autora incapacitada para o exercício de qualquer atividade? Ou tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Nomeio como assistente social a Sra. Lucilene Vieira Lopes, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, respondendo aos quesitos do Juízo que seguem em duas laudas em apartado e a eventuais outros quesitos formulados pelas partes. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos de estudo socioeconômico e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

**2005.61.07.012837-5 - MARILENE BELARMINO - (EDITE INACIO DA SILVA) (ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE E ADV. SP231431 CLÉGINA LUZIA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...3.- Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Nomeio como assistente social a Sra. Célia Aparecida Souza, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Providencie a Secretaria a juntada dos quesitos do Juízo, para que sejam respondidos quando da elaboração do estudo socioeconômico.Nomeio como perito do Juízo, o/a Dr(a). Wilton Viana, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações.2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)?3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada?4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr.

Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por referidos profissionais, na parte autora, aqueles deverão comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres.Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS. Int.PERICIA AGENDADA PARA O DIA 18/03/2008, ÀS 15H30, NA SALA 30 DESTA FORUM.

**2005.61.07.012995-1** - CLINEU DE ANDRADE (ADV. SP135777 LUIZ REAME E ADV. SP243846 APARECIDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232734 WAGNER MAROSTICA)

...Ante o exposto, e ausentes os requisitos autorizadores, indefiro o pedido de tutela antecipada.Entendo desnecessária nova perícia, como requerido pelo autor às fls. 71/73, 75 e 81/82. Determino, porém, que o perito judicial esclareça se o exame de fl. 86 altera a conclusão do laudo de fls. 66/67.Com a vinda da informação, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, venham conclusos para arbitramento dos honorários.

**2006.61.07.002508-6** - ADEMIR OLIVEIRA GOMES (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença conforme proferida.Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

**2007.61.07.000934-6** - JOSE PRAVATTO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...3.- Desse modo e ausentes, neste momento processual, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido sem prejuízo, contudo, de sua ulterior apreciação, após a instrução probatória.Intimem-se. Cite-se. Requisite-se cópia integral do procedimento administrativo.

**2007.61.07.001361-1** - TEREZINHA APARECIDA DE SOUSA EZINHEIRO (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 84-6: recebo como aditamento à inicial.Trata-se de ação sumária na qual o autor visa à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.Alega que, em razão da grave moléstia que o acomete, não têm condições de exercer qualquer atividade laborativa capaz de garantir a sua subsistência.Pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela, em razão do dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito, caso procrastinada a prestação jurisdicional, nos termos do que prevê o art. 273 do CPC.Juntou documentos (fls. 10/77).É o relatório do necessário.DECIDO.Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se consegue aferir as razões que levaram a autarquia previdenciária a indeferir o pedido de benefício de auxílio-doença (NB 5703197356), entendo não coexistirem, ao menos por ora, a prova inequívoca da alegação e o periculum in mora alegados, razão pela qual indefiro por ora o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de nova apreciação.Nomeio como perita do Juízo a Dra. Vilma Néri Shinsato. A perícia será realizada em seu consultório, à rua Rio de Janeiro, 121, no dia 01 de abril de 2008, às 14:00 horas.O laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com resposta a eventuais quesitos a serem formulados pelas partes e aos seguintes:1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações.2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições

físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)?3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada?4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômica? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado. Os honorários periciais do referido profissional serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução 558 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.As partes, querendo, poderão formular quesitos e nomearem seus Assistentes Técnicos, no prazo de cinco dias, devendo a Secretaria providenciar a juntada dos quesitos do Juízo, para que sejam respondidos quando da elaboração do laudo.Fica desde já esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito do juízo para acompanhar a perícia médica e, conseqüentemente, elaborar seu parecer, apresentando este até 10 (dez) dias depois do perito apresentar o seu, independentemente de intimação (parágrafo único do art. 433, do CPC). Com a vinda do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se e intime-se o INSS, tendo em vista que a matéria não comporta designação de audiência.Oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia do processo administrativo que culminou com o indeferimento do benefício de auxílio-doença (NB 5703197356), no prazo de dez dias.A comunicação à autora para comparecimento à perícia designada ficará a cargo de sua advogada.Publique-se.

**2007.61.07.002102-4 - JORGE ROBERTO DE LIMA (ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Fls. 39-40: recebo como aditamento à inicial.2.- Trata-se de pedido de antecipação da tutela, em ação de rito ordinário, proposta por JORGE ROBERTO DE LIMA em face do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, na qual a parte autora visa à concessão de benefício de auxílio-doença combinado com aposentadoria por invalidez.Alega a parte autora que, em razão da moléstia que a acomete (transtorno de discos intervertebrais), encontra-se total e definitivamente incapacitada para o trabalho.Aduz, ainda, que, ao requerer o restabelecimento benefício de auxílio-doença junto à agência do INSS, teve o seu pedido negado, em razão de a perícia médica realizada pela autarquia previdenciária ter concluído por sua capacidade laborativa (fl. 22). Vieram aos autos os documentos trazidos pela parte autora (fls. 13/32).É o relatório.DECIDO.3.- Nos termos do artigo 273, do CPC, a antecipação, total ou parcial, da tutela deve obedecer aos seguintes requisitos:a) prova inequívoca dos fatos invocados e convencimento acerca da verossimilhança

da alegação;b) existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório dos réus; ec) possibilidade de reversão do provimento antecipado.Não entrevejo no caso em apreço, ao menos nesta fase de cognição sumária, a presença concomitante dos requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela.Issso porque ausentes dois dos requisitos da tutela antecipada, constantes do caput e do inciso I do art. 273 do Código de Processo Civil, consistentes na verossimilhança da alegação e em que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, respectivamente.Nada obstante o fato de a parte autora alegar a sua incapacidade total e permanente para o trabalho, observo que não ficou minimamente demonstrada pelos documentos trazidos na inicial a sua incapacidade.O atestado médico à fls. 24, por si só, não tem o condão de atestar que, de fato, a parte autora encontra-se total e definitivamente incapaz para o trabalho, razão pela qual se mostra necessária a realização de perícia médica por profissional nomeado pelo Juízo, que analisará suas condições de saúde. Outrossim, quanto receio de dano irreparável ou de difícil reparação, apesar da gravidade da doença, não vislumbro tal requisito no caso dos autos, de modo que não pode ser considerado de difícil reparação o dano pela simples morosidade na prestação jurisdicional, salvo casos excepcionais. A se admitir o contrário, estariam abertas as portas para a concessão indiscriminada da tutela antecipada, desvirtuando o propósito da medida.4.- Desse modo e ausentes, ao menos neste momento processual, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação, após a realização da perícia médica.5- Nomeio perito médico o Dr. Jorge Abu Absi. A perícia será realizada neste Fórum, em 26 de março de 2008, às 11:30 horas, conforme agendamento prévio pela Secretaria.O autor deverá comparecer neste fórum trazendo exames que já tenha realizado. A comunicação ao autor para comparecimento à perícia ficará a cargo de seu advogado. O laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas a eventuais quesitos das partes e aos formulados abaixo:1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações.2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)?3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada?4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido a parte autora? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está a parte autora incapacitada para o exercício de qualquer atividade? Ou ela tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a

complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na parte autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se e intime-se o INSS. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia do processo administrativo que culminou com o indeferimento do pedido de prorrogação do benefício de auxílio-doença (NB 22731868), no prazo de dez dias. Publique-se.

**2007.61.07.004335-4 - IVO CARVALHO (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação e do periculum in mora, condições sine qua non para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela e que o autor não logrou êxito em comprovar, de plano, o efetivo tempo de contribuição igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (art. 53, inciso II, da Lei 8.213/91), indefiro o pedido de tutela antecipada formulado, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação em conjunto com a prova oral a ser produzida. Cite-se. Intimem-se.

**2007.61.07.005645-2 - JOAQUIM ALVES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 82-8: recebo como aditamento à inicial. Trata-se de ação ordinária na qual a parte autora visa à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Alega que, em razão da grave moléstia que a acomete, não tem condições de exercer qualquer atividade laborativa capaz de garantir a sua subsistência. Pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela, em razão do dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeita, caso procrastinada a prestação jurisdicional, nos termos do que prevê o art. 273 do CPC. Juntou documentos (fls. 12/75). É o relatório do necessário. DECIDO. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se consegue aferir as razões que levaram a autarquia previdenciária a indeferir o pedido de benefício de prestação continuada (NB 21841156), entendo não coexistirem, ao menos por ora, a prova inequívoca da alegação e o periculum in mora alegados, razão pela qual indefiro por ora o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de nova apreciação. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Wilton Viana. A perícia será realizada neste Fórum, em data a ser agendada pela Secretaria. O laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com resposta a eventuais quesitos a serem formulados pelas partes e aos seguintes: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos. 6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora. 7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta. 8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período. 9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos. 10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento. 11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora. 12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência; c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano. 13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora. 14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo



permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado. Os honorários periciais do referido profissional serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução 558 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Aprovo os quesitos formulados pela parte autora às fls. 08-9. As partes, querendo, poderão nomear seus Assistentes Técnicos, e o INSS formular quesitos, no prazo de cinco dias, para que sejam respondidos quando da elaboração do laudo. Fica desde já esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito do juízo para acompanhar a perícia médica e, conseqüentemente, elaborar seu parecer, apresentando este até 10 (dez) dias depois do perito apresentar o seu, independentemente de intimação (parágrafo único do art. 433, do CPC). Com a vinda do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se e intime-se o INSS. A comunicação ao autor para comparecimento à perícia designada ficará a cargo de sua advogada. Publique-se. PERÍCIA AGENDADA PARA DIA 18/03/2008, ÀS 15H15. SALA 30 DESTE FORUM.

**2007.61.07.005976-3 - NELSON DA COSTA (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Fls. 78-9: recebo como aditamento à inicial. Fls. 81-8: mantenho a decisão de fls. 47-8, por seus próprios fundamentos. Fls. 50-75: verifico que não há prevenção em relação ao processo nº 1999.61.07.002658-8. Trata-se de pedido de antecipação da tutela, em ação previdenciária proposta por NELSON DA COSTA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual o autor, a princípio, pleiteia a concessão imediata do benefício de auxílio doença, concedido administrativamente por duas vezes (NB 31/502.158.011-2 e 31-502.690.109-02) e cessado em março de 2006. Sustenta o autor que, acometido de problemas de saúde (osteoartrite severa na coluna lombo-sacra, discopatia lombar, escoliose), foi indeferido novo pedido de benefício, em 17/05/2006 (fl. 32). Vieram aos autos os documentos trazidos pelo autor (fls. 12/44). É o breve relatório. DECIDO. 2.- Nos termos do artigo 273, do CPC, a antecipação, total ou parcial, da tutela deve obedecer aos seguintes requisitos: a) prova inequívoca dos fatos invocados e convencimento acerca da verossimilhança da alegação; b) existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório dos réus; c) possibilidade de reversão do provimento antecipado. Não entrevejo no caso em apreço, ao menos nesta fase de cognição sumária, a presença concomitante dos requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela. Isso porque ausentes dois dos requisitos da tutela antecipada, constantes do caput e do inciso I do art. 273 do Código de Processo Civil, consistentes na verossimilhança da alegação e em que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, respectivamente. Nada obstante o fato de o autor alegar a sua incapacidade para o exercício de atividade que garanta a sua subsistência, não ficou demonstrado, pelos poucos documentos trazidos na inicial, o preenchimento dos requisitos previstos para a concessão do benefício de auxílio doença (art. 59, da Lei 8.213/91), razão pela qual reputo ausente a prova inequívoca dos fatos e a verossimilhança da alegação. 3.- Desse modo, ausentes os requisitos da tutela antecipada constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação, após finda a instrução. 4.- Nomeio perito médico o Dr. Jorge Abu Absi. A perícia será realizada neste Fórum no dia 14 de março de 2008, às 8:30 horas, conforme agendamento prévio pela Secretaria. O autor deverá comparecer neste Fórum na data e horário acima, munido de exames que já tenha realizado. A comunicação ao autor para comparecimento à perícia ficará a cargo de seu advogado. O laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas a eventuais quesitos das partes e aos formulados abaixo: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos. 6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora. 7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta. 8. Em algum momento a

parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido a parte autora? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está a parte autora incapacitada para o exercício de qualquer atividade? Ou ela tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na parte autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica.Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2007.61.07.010148-2 - CARLIM JOSE NETO (ADV. GO016402 MARIA APARECIDA DE ARAUJO) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...3.- Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação, após finda a instrução.Cite-se. Intimem-se.

**2007.61.07.013396-3 - SIDNEIA JUSTINO DE SOUZA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos.Trata-se de ação de rito comum ordinário, proposta por Sidneia Justino de Souza em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a autora visa à concessão de benefício assistencial.Sustenta estar incapacitada para exercer atividade remunerada, devido à deficiência que apresenta (surda-muda) e que não possui renda suficiente para garantir o seu próprio sustento, tendo em vista que é separada, tem uma filha para sustentar e, devido à deficiência acima referida, o mercado ná a contrata.Chegou a receber o benefício ora requerido, em 2001 e sob o nº 87/502.005.768-8, mas foi cassado em 2007. Vieram aos autos os documentos trazidos pela autora (fls. 10/36).É o relatório.DECIDO.Não entrevejo no caso em apreço, ao menos nesta fase de cognição sumária, a presença concomitante dos requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela.Nada obstante o fato de a autora alegar a sua incapacidade para o exercício de atividade que garanta a sua subsistência, bem como a situação de miserabilidade na qual se encontra, não ficou demonstrado, pelos parcos documentos trazidos na inicial, o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos para a concessão do benefício assistencial (art. 20, da Lei 8.742/93 e art. 203, V, da CF), razão pela qual reputo ausentes a prova inequívoca dos fatos e a verossimilhança da alegação. 3.- Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido.Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade estabelecida na Lei nº 10.741/2003.Nomeio a Sra. Maria Cristina Natal Mioto, assistente social, para fins de elaboração do estudo socioeconômico, a ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, a contar da data da intimação de sua nomeação. Os honorários periciais da referida profissional será fixado logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 440 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade dos trabalhos apresentados.Providencie

a Secretaria a juntada dos quesitos do Juízo, para que sejam respondidos quando da elaboração do estudo socioeconômico. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.07.001038-9** - MARIA DE LOURDES FELIX LOURENCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos. Trata-se de ação de rito comum ordinário, proposta por Maria de Lourdes Felix Lourenço em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a autora visa à concessão de benefício assistencial devido ao idoso. Sustenta que se encontra, hoje, com 72 anos, pensionista e apresentando diversos problemas de saúde, o que a obriga a fazer uso de 10 (dez) tipos de medicamentos, gerando uma despesa mensal de R\$ 214,17 (duzentos e quatorze reais e dezessete centavos) numa renda familiar representada pelos proventos percebidos de pensão, no valor de R\$ 380,00 mensais, o que estaria atentando contra o princípio da dignidade humana, constitucionalmente amparado. Vieram aos autos os documentos trazidos pela autora (fls. 08/16). É o relatório. DECIDO. Não entrevejo no caso em apreço, ao menos nesta fase de cognição sumária, a presença concomitante dos requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela. Nada obstante o fato de a autora alegar a sua incapacidade para o exercício de atividade que garanta a sua subsistência, bem como a situação de miserabilidade na qual se encontra, não ficou demonstrado, pelos poucos documentos trazidos na inicial, o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos para a concessão do benefício assistencial (art. 20, da Lei 8.742/93 e art. 203, V, da CF), razão pela qual reputo ausentes a prova inequívoca dos fatos e a verossimilhança da alegação. 3.- Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade estabelecida na Lei nº 10.741/2003. Nomeio a Sra. Maria Cristina Natal Miotto, assistente social, para fins de elaboração do estudo socioeconômico, a ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, a contar da data da intimação de sua nomeação. Os honorários periciais da referida profissional será fixado logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 440 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade dos trabalhos apresentados. Providencie a Secretaria a juntada dos quesitos do Juízo, para que sejam respondidos quando da elaboração do estudo socioeconômico. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.07.001109-6** - KARINA DA PAZ (ADV. SP144170 ALTAIR ALECIO DEJAVITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Posto isso, DEFIRO a antecipação de tutela para que a Ré seja obrigada a aditar o contrato de financiamento celebrado com a Autora, tendo como o valor o referido percentual previsto no artigo 4º da Lei nº 10.260/01 com redação dada pela lei nº 11.522/2007, seja para o 1º semestre de 2008, seja para os que se seguirem, enquanto vigente a possibilidade legal de assim se proceder. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face da declaração de fl. 14. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.07.001175-8** - MAYARA NOEMY BRAGANCA PINHEIRO CORVALAN E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado, sem prejuízo, contudo de ulterior apreciação em conjunto com a prova oral a ser produzida. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.07.001178-3** - SILVANA PEDROZO E OUTROS (ADV. SP232238 LAURO GUSTAVO MIYAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Dê-se ciência às partes sobre a redistribuição do feito a esta Vara. Ratifico os atos praticados em sede estadual. Manifeste-se a CEF sobre o pedido de fl. 177 em dez dias. Após, conclusos. Publique-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.07.009540-7** - JOSE LINO GONCALVES NETO (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a recusa de fl. 94, nomeio novo perito médico o Dr. Jorge Abu Absi. A perícia será realizada neste Fórum no dia 26 de março de 2008, às 8:30 horas, conforme agendamento prévio pela Secretaria. O autor deverá comparecer neste Fórum na data e horário acima, munido de exames que já tenha realizado. A comunicação ao autor para comparecimento à perícia ficará a cargo de seu advogado. O laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos quesitos de fl. 33 e os formulados abaixo: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a

parte autora sofre (sofreu)?3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada?4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido a parte autora? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está a parte autora incapacitada para o exercício de qualquer atividade? Ou ela tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

**2006.61.07.005168-1 - GERTRUDES DORNELLAS MENQUES (ADV. SP152555 GABRIELA BENEZ TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

C E R T I D ã O Certificado e dou fé que, em contato telefônico, foi agendada perícia médica no(a) autor(a) conforme dados que seguem:Data: 28 de fevereiro de 2008, às 15 horas. Endereço : Centro de Saúde Maria Teresa de Andrade, Bairro Nossa Sra. Aparecida Médico: Dr. Leonidas Milioni Jr.

**2006.61.07.011823-4 - REGINALDO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a recusa de fl. 122, nomeio novo perito médico o Dr. Jorge Abu Absi. A perícia será realizada neste Fórum no dia 14 de março de 2008, às 10:30 horas, conforme agendamento prévio pela Secretaria.O autor deverá comparecer neste Fórum na data e horário acima, munido de exames que já tenha realizado. A comunicação ao autor para comparecimento à perícia ficará a cargo de sua advogada. O laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos quesitos de fls. 06,117 e os formulados abaixo:1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações.2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)?3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada?4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5.

Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Oficie-se ao INSS para que encaminhe a este Juízo cópia do processo administrativo referente ao autor. Intimem-se.

**2007.61.07.001984-4 - MARIA LUIZA MANTOVANI LOPES (ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Fl. 19: recebo como aditamento à inicial.2-Trata-se de pedido de antecipação da tutela, em ação previdenciária proposta por MARIA LUIZA MANTOVANI LOPES em face do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, na qual a autora pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.Sustenta a autora que, acometida de problemas de saúde (câncer), teve o benefício de auxílio doença cessado em 31/10/2006 e indeferido o pedido de prorrogação (fl. 08). Vieram aos autos os documentos trazidos pela autora (fls. 07/12).É o breve relatório.DECIDO.3.- Nos termos do artigo 273, do CPC, a antecipação, total ou parcial, da tutela deve obedecer aos seguintes requisitos:a) prova inequívoca dos fatos invocados e convencimento acerca da verossimilhança da alegação;b) existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório dos réus; ec) possibilidade de reversão do provimento antecipado.Não entrevejo no caso em apreço, ao menos nesta fase de cognição sumária, a presença concomitante dos requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela.Iso porque ausentes dois dos requisitos da tutela antecipada, constantes do caput e do inciso I do art. 273 do Código de Processo Civil, consistentes na verossimilhança da alegação e em que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, respectivamente.Nada obstante o fato de a autora alegar a sua incapacidade para o exercício de atividade que garanta a sua subsistência, não ficou demonstrado, pelos poucos documentos trazidos na inicial, o preenchimento dos requisitos previstos para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42, da Lei 8.213/91), razão pela qual reputo ausente a prova inequívoca dos fatos e a verossimilhança da alegação. 4- Desse modo, ausentes os requisitos da tutela antecipada constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação, após finda a instrução.5- Nomeio perito médico o Dr. Francisco Urbano Collado. A perícia será realizada em na Rua Senador Assis Chateaubrian, 621, nesta, em 09 de abril de 2008, às 7:00 horas, conforme agendamento prévio pela Secretaria.O autor deverá comparecer no local levando os últimos exames bem como o exame anátomo patológico que já tenha realizado. A comunicação à autora para comparecimento à perícia

ficará a cargo de seu advogado. O laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas a eventuais quesitos das partes e aos formulados abaixo:1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações.2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)?3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada?4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido a parte autora? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está a parte autora incapacitada para o exercício de qualquer atividade? Ou ela tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Aprovo os quesitos formulados pela autora à fl. 03. Intimem-se as partes para eventual indicação de assistente técnico, e o INSS para formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na parte autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica.Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS, tendo em vista que a matéria não comporta designação de audiência.Oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia do processo administrativo que culminou com o indeferimento do pedido de prorrogação do benefício de auxílio-doença (NB 5028080565), no prazo de dez dias.Publique-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.07.005371-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X DEUSDEDIT APARECIDO SOARES E OUTRO**

C E R T I D ã O Certifico que expedi a Carta Precatória n. 09/2008 à Comarca de Birigui/SP, estando aguardando retirada do advogado da exequente para distribuição naquele Juízo.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2006.61.07.004702-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.005199-8) JOAO BOSCO DE SOUSA**

(ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

...ISTO POSTO, julgo procedente esta impugnação apresentada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e determino que o valor da causa no processo n. 2005.61.07.005199-8 seja fixado em R\$3.600,00.Sem ônus para as partes. Traslade-se cópia desta decisão para os autos n. 2005.61.07.005199-8.Intimem-se.

## **2ª VARA DE ARAÇATUBA**

**\* JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP \* SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO \* \* DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

### **Expediente Nº 1622**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.07.005283-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDIS MAZAIA (ADV. SP082864 MARGARETH DE CASTRO FERRO GROSSI E ADV. SP213179 FÁBIO RENATO MACHADO DE SOUZA) X CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP067524 IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN E ADV. SP237441 ANA CLAUDIA TORRES BURANELLO)

Em 06/02/2008 juntou-se aos autos ofício da 4ª Vara da Comarca de Penápolis-SP informando que foi designado o dia 04 de março de 2008, as 14:40 horas para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, nos autos da carta precatória criminal 438.01.2007.012291-7.

**2004.61.07.002645-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X ANTONIO MARINHO LIMA DA SILVA (ADV. SP061437 NELSON FREITAS PRADO GARCIA E ADV. SP140123 ELIAS DE ALMEIDA)

Despachei somente nesta data em virtude do acúmulo de serviço.Recebo o recurso da defesa de fls. 462/463. Assim, resta prejudicada a apelação apresentada pelo i. parquet federal à fl. 454. Intime-se o defensor do acusado para oferecimento de razões, nos termos do artigo 600, caput, do Código de Processo Penal.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões no prazo legal.Com a juntada da carta precatória nº 602/2007 (fl. 459), subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Cumpra-se.

### **Expediente Nº 1625**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.07.004613-4** - ADRIANA SCATENA RITCHIE DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP043509 VALTER TINTI) X DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO EM ARACATUBA - SP E OUTRO (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES E ADV. SP092161 JOAO SILVEIRA NETO E ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como do v. acórdão de fls. 394/395 e certidão de fl. 398.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2001.61.07.004981-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.004613-4) FABIOLA ROSA DA FONSECA E OUTRO (ADV. SP043509 VALTER TINTI) X DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO EM ARACATUBA - SP (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES) X CONGREGACAO DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO DE ARACATUBA (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como do v. acórdão de fls. 145/146 e certidão de fl. 149.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2001.61.07.004982-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.004613-4) EMMANUELLE MARIE BUSO RAMOS E OUTROS (ADV. SP043509 VALTER TINTI) X DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO EM ARACATUBA - SP (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES) X CONGREGACAO DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO DE ARACATUBA (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como do v. acórdão de fls. 135/136 e certidão de fl. 139.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2001.61.07.004983-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.004613-4) RODRIGO CANDIDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP043509 VALTER TINTI) X DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO EM ARACATUBA - SP (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES) X CONGREGACAO DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO DE ARACATUBA (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como do v. acórdão de fls. 148/149 e certidão de fl. 152. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2001.61.07.004984-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.004613-4) MAURICIO CANDIDO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP043509 VALTER TINTI) X DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO EM ARACATUBA - SP (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES) X CONGREGACAO DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO DE ARACATUBA (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como do v. acórdão de fls. 146/147 e certidão de fl. 150. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2001.61.07.004985-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.004613-4) LEIKO SUGIMOTO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP043509 VALTER TINTI) X DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO EM ARACATUBA - SP (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES) X CONGREGACAO DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO DE ARACATUBA (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como do v. acórdão de fls. 146/147 e certidão de fl. 150. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2001.61.07.004986-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.004613-4) FLAVIA NOMURA BOSCOLO E OUTROS (ADV. SP043509 VALTER TINTI) X DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO EM ARACATUBA - SP (ADV. SP013549 JOAO TORQUATO ALVES) X CONGREGACAO DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO DE ARACATUBA (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como do v. acórdão de fls. 146/147 e certidão de fl. 150. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2001.61.07.004987-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.004613-4) EMANUEL EDUARDO MENDES E OUTROS (ADV. SP043509 VALTER TINTI) X DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO EM ARACATUBA - SP (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES) X CONGREGACAO DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO DE ARACATUBA (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como do v. acórdão de fls. 143/144 e certidão de fl. 147. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2001.61.07.004988-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.004613-4) AURO YASSUHARU IDA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP043509 VALTER TINTI) X DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO DE ARACATUBA (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES) X CONGREGACAO DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO DE ARACATUBA (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como do v. acórdão de fls. 149/150 e certidão de fl. 153. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**

### **1ª VARA DE ASSIS**

**MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI**

**Expediente Nº 4476**



## **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.16.001456-2** - SYDNEI DIAS PAIAO E OUTRO (ADV. SP160945 ROBERTO OLÉA LEONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Petição e documentos de fls. 71/82 - Suspendo, por ora, tão-somente os efeitos de eventual carta de arrematação.Observa-se que o autor cumpriu apenas parcialmente a decisão de fls. 46/47. Destarte, recebo como emenda à inicial a petição de fls. 62/66 no que tange às alíneas a e d de fls. 46, aceitando em relação a esta a alegação de recusa tácita.Sem prejuízo, concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para os autores cumprirem, na íntegra, o determinado nas alíneas b, c e e, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Lembro os autores que a ação de consignação em pagamento tem rito próprio e que a juntada das principais cópias da ação mencionada na exordial é essencial para se aferir a adequação da ação proposta.Findo o prazo concedido, independentemente de manifestação, venham os autos conclusos.Int.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.16.000166-3** - JOAO FRANCISCO GONCALVES GIL (ADV. SP086514 JOAO FRANCISCO GONCALVES GIL) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PALMITAL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Postergo a análise da liminar para após a vinda das informações, as quais determino sejam requisitadas, no prazo legal.Com as informações, voltem imediatamente conclusos.Sem prejuízo, providencie o impetrante o recolhimento das custas processuais iniciais, no prazo de 10 (dez) dias.Int. e cumpra-se.

## **Expediente Nº 4477**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.16.001504-1** - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da audiência de oitiva de testemunhas, designada para o dia 27 de março de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no Juízo Deprecado - Fórum Des. Orlando Aguiar da Comarca de Barreiros/PE. Int.

**2005.61.16.001720-7** - LUCIMARA APARECIDA SPINDOLA (ADV. SP216702 WILLIANS CALDEIRA VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003, deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 03 de março de 2008, às 11:20 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, 1.237, Jardim Europa, Assis/SP.

**2007.61.16.000043-5** - VANDA APARECIDA SANTANA MORENO (ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003, deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 03 de março de 2008, às 10:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, 1.237, Jardim Europa, Assis/SP.

**2007.61.16.000332-1** - JOSIANE DE ALMEIDA AZEVEDO - INCAPAZ (ADV. SP243869 CIBELE MOSCOSO DE SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003, deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 04 de março de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, 1.237, Jardim Europa, Assis/SP.

**2007.61.16.001549-9** - ANTONIO APARECIDO DE BRITO (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003, deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 03 de março de 2008, às 10:40 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, 1.237, Jardim Europa, Assis/SP.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **2ª VARA DE BAURU**

**DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 4384**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.1302520-0** - ANTONIO EDGARD BRESSANIN E OUTROS (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela União Federal - Fazenda Nacional em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

**97.1306192-6** - ANTONIO GODIANO ME (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVANA MONDELLI)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela União Federal (Fazenda Nacional) em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

**98.1302784-3** - ADEMIR PINTO MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

**2001.61.08.009213-0** - AVELINA MARIA DE OLIVEIRA BERNARDO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

**2002.61.08.005552-5** - JAIME SANCHES (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN E ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo o recurso de apelação do INSS no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC). Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferece(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

**2002.61.08.005628-1** - TRANSNARDO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP069095 ANA LUCIA SILVA DE ARAUJO VAZ E

ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela União Federal (Fazenda Nacional) em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

**2002.61.08.006740-0** - GRUPO NAVAL MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA - ME (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela União Federal (Fazenda Nacional) em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

**2003.61.08.002352-8** - LENHARO & CIA LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pelo INSS em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

**2003.61.08.005709-5** - JOAO CARLOS PACCOLA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

**2003.61.08.012219-1** - CARLOS QUAGGIO E OUTRO (ADV. SP148208 EDISON BASTOS GASPARINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela União Federal (AGU) em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

**2003.61.08.012625-1** - IZABEL DE MELLO CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

**2005.61.08.000915-2** - ANTONIO CANTELLI (ADV. SP151740B BENEDITO MURCA PIRES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo o recurso de apelação do INSS no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC). Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

**2005.61.08.007589-6** - ERMINIA REIS DOS SANTOS (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal-CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

**2005.61.08.009452-0** - ROSALVO DE OLIVEIRA REIS (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal-CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

**2006.61.08.000527-8** - NELSON SONODA JINITI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal-CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

**2006.61.08.000550-3** - ELIZABETE FATIMA DE CASTRO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal-CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

**2006.61.08.005544-0** - RUTE SOARES DE LIMA (ADV. SP049885 RUBIN SLOBODTICOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Publique-se a r. sentença 105/115.Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo o recurso de apelação do INSS no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC).Intime(m)-se o(s) apelado(s) para ofereça(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

**2006.61.08.006336-9** - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP199793 EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

**2006.61.08.010487-6** - LEDA MARIA PONCE SALLES (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo os recursos de apelação interpostos tempestivamente pela parte autora e pela Caixa Economica Federal-CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

**2006.61.08.010496-7** - FERMINO BORANGA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo os recursos de apelação interpostos tempestivamente pela parte autora e pela Caixa Economica Federal-CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

**2007.61.08.001925-7** - ELIZABETH DE MELLO TOLEDO E OUTRO (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal-CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

**2007.61.08.002472-1** - SANDARE SEVERO MUNERATO (ADV. SP253643 GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA E ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP083397 JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal-CEF em ambos os efeitos, devolutivo e

suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

**2007.61.08.002958-5** - ZELINDA CARRER (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal-CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

**2007.61.08.003178-6** - MARIO AMOEDO (ADV. SP206259 LETICIA JEAN DO AMARAL ARANTES DARÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

**2007.61.08.003344-8** - MARCELO DERMINIO (ADV. SP132364 DANIEL BAGGIO MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

**2007.61.08.004430-6** - EPAMINONDAS CANDIDO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

**2007.61.08.004648-0** - KATSUJI KOTSUBO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**1999.61.08.003847-2** - APARECIDO JOSE DALBEN (ADV. SP102257 APARECIDO JOSE DALBEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

**2000.61.08.008523-5** - CESAR GONCALVES LUJAN (ADV. SP129231 REINALDO ROESSLE DE OLIVEIRA) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.08.002247-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.009053-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X FAZENDA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte ré (embargada) em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

## **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**98.1304933-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1303113-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO E PROCURAD VALERIA DALVA DE AGOSTINHO) X RAQUEL MARCAL DA SILVA PAVANELLI E OUTROS (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pelo INSS em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

### **Expediente Nº 4387**

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.61.08.010406-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.008839-8) OCTANE MOTORS LIMITADA (ADV. SP157981 LUIS GUILHERME SOARES DE LARA E ADV. SP086346 CARLOS ALBERTO BOSCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR SP214701)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe para constar Embargos de Terceiro, consoante a petição inicial (fl. 02). Após a resposta da Ciretran, nos autos da cautelar n.º 2005.61.08.008839-8, em apenso, venham os autos conclusos para sentença, uma vez que a matéria é só de direito. Ficam indeferidas as provas orais.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.08.008839-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CLAUDIA DE CARVALHO JACOBSEN (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO)

Despacho fl. 392: Vistos em Inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte ré no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, re-metam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se. Providencie a secretaria a juntada das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, mencionada à fl. 345. Despacho fl. 486: Publique-se o despacho de fl. 392. Tendo em vista o item 68.3 do Provimento n.º 58/89 da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo (fl. 427), oficie-se ao 1º Cartório de Registro de Imóveis do Município de Bauru para o cumprimento imediato da averbação de protesto de alienação de bens determinada na sentença de fls. 332/336, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 por dia de descumprimento, sem prejuízo de outras sanções em lei. Oficie-se a 5ª Ciretran - Bauru SP solicitando informação da data de averbação da pré-anotação de protesto contra alienação de bens objeto do ofício n.º 223/2006-SM02.

### **Expediente Nº 4389**

## **ACAO MONITORIA**

**2004.61.08.007801-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X EVANDRO JOSE GAMA

Intime-se a advogada subscritora da petição de fl. 106 a juntar procuração com poderes expressos para transacionar, dar quitação e desistir, no prazo de 10 (dez) dias.

### **Expediente Nº 4390**

## **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.08.001663-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP139024 ANTONIO SOARES BATISTA NETO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X ANTONIO BAU X OLGA ANNA BAU SANTINI

Ante a informação de fls. retro, fica cancelada a audiência designada para o dia 11 de março de 2008, às 13h45, para oitiva da testemunha de defesa Dr. Edmilson Pereira Bruno. Manifeste-se a defesa dos réus Antônio Bau e Olga Anna Bau Santini sobre a testemunha Edmilson Pereira Bruno, nos termos do artigo 405 do CPP. Retifico o primeiro parágrafo do despacho de fl. 580: Fl. 576: Depreque-se a oitiva da testemunha Adilson José Portes à Comarca de Formiga/MG, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Intimem-se.

## **Expediente Nº 4391**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.08.011527-1** - ANTONIO JOAO SANDIM MARTINS (ADV. SP176358 RUY MORAES) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) O pedido de liminar não merece acolhimento, primeiramente porque, ao contrário do que foi alegado pelo impetrante, não se verifica disparidade acentuada entre o valor das mercadorias e do veículo apreendidos pela Polícia Federal, conforme comprovam os documentos de folhas 119 e 123, como também o laudo merceológico de folhas 133 a 136. Ademais, a penalidade administrativa foi aplicada com arrimo em legislação, até a presente data, não inquinada de inconstitucionalidade, o que afastada a fumaça do bom direito, ante os princípios da presunção de constitucionalidade das leis e atos normativos, como também de legitimidade e legalidade dos atos administrativos. Posto isso, por ora, indefiro a liminar. Intimem-se. Oficie-se..

## **Expediente Nº 4393**

### **MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO**

**2007.61.08.010158-2** - VIACAO VALE DO PARANAPANEMA LTDA (ADV. SP229971 JOSÉ LUIZ GREGÓRIO E ADV. SP163565 CELSO RICARDO FARANDI E ADV. SP261578 CHARLES PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se o mandado de fls. 72/73 juntando-o nos autos da ação cautelar n.º 2007.61.08.010157-0.Fls. 79/84: comprove a autora, no prazo de 5(cinco) dias, que o sistema da CEF estava inoperante na data do recolhimento das custas iniciais e apresente o original da guia DARF de fl. 64 e 84, bem como de seu comprovante de recolhimento original através do Banco do Brasil ou, no mesmo prazo apresente a autora o recolhimento das custas iniciais através da CEF, em guia DARF original, código da receita 5762, sob pena de extinção.Fls. 83/103: mantida a decisão agravada, por seus jurídicos fundamentos.

## **Expediente Nº 4394**

### **PETICAO**

**2007.61.08.011011-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008747-5) FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 81 e 82. O pedido deduzido pelo requerido, no sentido de que lhe seja autorizado o comparecimento às audiências, em processos criminais, junto ao Fórum de São Manoel, inviabiliza a fiscalização das condições impostas para o cumprimento da pena em regime domiciliar, benefício este que, outrora, foi-lhe deferido. Ademais, eventuais prejuízos processuais, decorrentes de desencontros dos agentes estatais, incumbidos de sua escolta, podem ser discutidos nas vias apropriadas. Assim, indefiro o pedido formulado pelo requerente, Francisco Alberto de Moura Silva. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

## **3ª VARA DE BAURU**

**SENTENÇAS,DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI** Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

## **Expediente Nº 3671**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.08.006139-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X VITOR ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP127666 CLAYTON CEZAR MURARI)

Em razão da greve das Procuradorias Federais, ficam intimadas as partes do CANCELAMENTO DO LEILÃO AGENDADO PARA OS DIAS 14 E 28 DE MARÇO DE 2008, ÀS 14h00.

**2002.61.08.007727-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X WILSON TIMOTEO FERREIRA

Em razão da greve das Procuradorias Federais, ficam intimadas as partes do CANCELAMENTO DO LEILÃO AGENDADO

PARA OS DIAS 14 E 28 DE MARÇO DE 2008, ÀS 14h00.

**2002.61.08.008573-6** - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EDNA MARIA GUIMARAES DE MIRANDA) X JORNAL DA CIDADE DE BAURU LTDA (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN)  
Em razão da greve das Procuradorias Federais, ficam intimadas as partes do CANCELAMENTO DO LEILÃO AGENDADO PARA OS DIAS 14 E 28 DE MARÇO DE 2008, ÀS 14h00.

**2004.61.08.009925-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELENA MARIA S. DE LEGUIZAMON) X DEPOSITO DE MATERIAIS CURSINO DE BAURU LTDA (ADV. SP044914 ROBERTO JOSE LIBEL)  
Em razão da greve das Procuradorias Federais, ficam intimadas as partes do CANCELAMENTO DO LEILÃO AGENDADO PARA OS DIAS 14 E 28 DE MARÇO DE 2008, ÀS 14h00.

#### **Expediente Nº 3672**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.08.001058-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X MARIA APARECIDA OLIVEIRA CATANEO

Intime-se a defesa do co-réu Francisco Alberto para apresentação da defesa prévia no tríduo legal. Ciência às partes da precatória de fls.993/1024. Publique-se. Ciência ao MPF.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA CRIMINAL**

**2007.61.08.006813-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001545-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls.64/65. Vista ao apelante para a apresentação das razões. Após, ao MPF para as contra-razões. Então, cumpridas as diligências acima, desapensem-se estes autos do feito principal, remetendo-se estes autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Publique-se.

#### **INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL**

**2007.61.08.008271-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001058-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 127/138: mantenho o processamento deste incidente, desde já consignando-se a possibilidade de os elementos que estão sendo colhidos no Inciedente de Falsidade 20076108004590-6 servirem como prova emprestada neste processo, aguardando-se, por ora, pelo término da sua produção no referido feito. Ciência ao MPF. Publique-se, inclusive o despacho de fl.91. Fls. 91: (...) abra-se vista dos autos ao argüinte.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 3540**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**



**2008.61.05.000433-5** - ANDRE LUIZ (ADV. SP224408 ANDRÉ LUIZ) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, pelos motivos acima assinalados, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios em mandado de segurança (Súmula 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Custas pelo impetrante. PRI.

**Expediente Nº 3547**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.05.011470-7** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ANTONIO CAIRO (ADV. SP095459 ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO E ADV. SP239627 ANDRE LUIZ SARTORI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Para a oitava deprecada da testemunha Aedi Cordeiro, arrolada pela defesa, designo o dia 13 de maio de 2008, às 15h50.

**Expediente Nº 3549**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.05.009966-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LINDOLFO PALHARES FERREIRA (ADV. SP054301 ROBERTO ROCHA BARROS E ADV. SP034500 LINDOLFO PALHARES FERREIRA) X ALCIR MARCOLINO DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a defesa do réu Lindolfo Palhares Ferreira a manifestar-se a respeito da certidão de fls. 694 no prazo de 10 (dez) dias.

**Expediente Nº 3552**

#### **HABEAS CORPUS**

**2008.61.05.001465-1** - ROBSON WILLIAM OLIVEIRA BARRETO (ADV. SP248345 ROBSON WILLIAM OLIVEIRA BARRETO) X DELEGADO DA POLICIA CIVIL DE PEDREIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, tendo em vista que já há notícia de encaminhamento dos autos do inquérito policial a este Juízo e a fim de garantir maior celeridade ao processamento do pedido, converto o procedimento em pedido de liberdade provisória, devendo o requerente fazer acostar aos autos a documentação necessária, ou seja, certidões criminais das Justiças Federal e Estadual e folhas de antecedentes das Polícias Federal e Civil...

### **3ª VARA DE CAMPINAS**

**JUIZ FEDERAL TITULAR: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA DIRETOR DE SECRETARIA:  
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

**Expediente Nº 4159**

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.05.003668-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X NELSON TEIXEIRA JUNIOR (ADV. SP223081 HELLEN RENATA BARATELLA)

Considerando a possibilidade de conciliação entre as partes, designo audiência, nos termos do art. 331 do CPC, para o dia 12 de março de 2008, às 14h30. Intime-se.

**2004.61.05.010358-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X FERNANDO TOBARU E OUTRO (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)

Fls. 195/197: anote-se. Considerando a possibilidade de conciliação entre as partes, designo audiência, nos termos do art. 331 do CPC, para o dia 12 de março de 2008, às 15hs. Intime-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.05.015247-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.012430-0) CASSIUS ARGENTON SOFIATO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Baixo os autos em diligência. Considerando que a liminar deferida nos autos da ação cautelar n.º 2004.61.05.012430-0 foi expressamente cassada pela decisão de fls. 99/101 destes autos e, ainda, tendo em conta que a realização do leilão extrajudicial leva à extinção do contrato firmado entre as partes, inviabilizando, assim, a sua revisão (TRF/4ª Região - AC n.º 2002.71.08.011842-3/RS, 4ª Turma, Rel. Juiz Federal Eduardo Tonetto Picarelli, DJU 29/06/2005), oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF para que esta informe sobre a ocorrência de registro da carta de arrematação/adjudicação do imóvel. Após, dê-se vista aos autos, retornando os autos, em seqüência, à conclusão. (A CEF MANIFESTOU-SE ÀS FLS.273/279)

#### 4ª VARA DE CAMPINAS

**4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO AO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINETTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER**

**Expediente Nº 2939**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0600470-2 - JOAO MARCELINO LEITE (ADV. SP120178 MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA E ADV. SP055931 JOSE AUGUSTO PIRES E ADV. SP092790 TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)**

Considerando o cumprimento da sentença /despacho, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**93.0601528-3 - TARCILIO OLIVA (ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)**

Dê-se vista às partes acerca dos cálculos da contadoria. Após, com a concordância das partes, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, expeça-se Ofício de Requisição de Pagamento, nos termos da Resolução n.º 117/2002 do E. TRF/3ª Região. Outrossim, deverá o(a) i. advogado(a) fornecer ao Juízo o n.º do CPF e RG do advogado que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários. Com o cumprimento do Ofício, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**93.0605432-7 - PONTO DE DOSE COML/ E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP110902 ANTONIO CARLOS MABILIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)**

Considerando o cumprimento da sentença/despacho, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**95.0604129-6 - LEO, PASSOS & CIA/ LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEO PALUMBO E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)**

Considerando o cumprimento da sentença /despacho, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**95.0607343-0 - I.C. TRANSPORTES LTDA (ADV. SP022663 DIONISIO KALVON E ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)**

Considerando o cumprimento da sentença /despacho, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**1999.03.99.095668-9 - CARTONAGEM BELA VISTA LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA E ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)**

Considerando o cumprimento da sentença/despacho de fls. 279, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**1999.03.99.108094-9 - CAROLINA VIGNANDO E OUTRO (ADV. SP060370B DARCI APARECIDA SANDOLIN E ADV.**

SP137146 MIRTES GOZZI SANDOLIN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Considerando o cumprimento da sentença /despacho, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.05.000159-8** - WILSON JESUS DOS SANTOS (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Considerando o cumprimento da sentença /despacho, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2000.03.99.013406-2** - VERTICAL EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Dê-se vista às partes acerca dos cálculos da contadoria. Após, com a concordância das partes, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, expeça-se Ofício de Requisição de Pagamento, nos termos da Resolução n.º 117/2002 do E. TRF/3ª

Região.Outrossim, deverá o(a) i.advogado(a) fornecer ao Juízo o n.º do CPF e RG do advogado que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários.Cumprido o ofício, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.03.99.018550-1** - CASA SALLES LTDA (ADV. SP227933 VALERIA MARINO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Dê-se vista às partes acerca dos cálculos da contadoria. Após, com a concordância das partes, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, expeça-se Ofício de Requisição de Pagamento, nos termos da Resolução n.º 117/2002 do E. TRF/3ª

Região.Outrossim, deverá o(a) i.advogado(a) fornecer ao Juízo o n.º do CPF e RG do advogado que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários.Cumprido o ofício, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.03.99.048596-0** - BAR E LANCHONETE DU-FRIC LTDA ME (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP133903 WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES E ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Considerando o cumprimento da sentença /despacho, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2000.03.99.050090-0** - BENEDITO RUIZ E OUTROS (ADV. SP034848 HENRIQUE COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Considerando o cumprimento da sentença/despacho, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2000.03.99.051319-0** - REMAGRIC COM/ DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP111850 LUIZ CARLOS THIM E ADV. SP093005 SOLANGE DE FATIMA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Considerando o cumprimento da sentença /despacho, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2001.03.99.011370-1** - MOCAFOR TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Considerando o cumprimento da sentença /despacho, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2001.03.99.019207-8** - TYRESOLES DE CAMPINAS LTDA (ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JR E PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Considerando o cumprimento da sentença /despacho, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2001.03.99.057150-8** - 2. TABELIAO DE NOTAS DE SERRA NEGRA (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Considerando o cumprimento da sentença/despacho, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2002.03.99.029959-0** - JAIR PENNA CARMELLO (ADV. SP117975 PAULO DONIZETI CANOVA E ADV. SP061589E ADRIANA P. PIRES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Considerando o cumprimento da sentença de fls. 92/94, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2002.03.99.036331-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0609349-6) LUIZ ALBERTO FONTANA (ADV. SP025958 JOSE ROBERTO BARBELLI E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Considerando o cumprimento da sentença/despacho de fls. 123, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.05.006216-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.033467-9) UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU) X VALDIR GIATTI E OUTROS (ADV. SP125469 ROBINSON ROBERTO RODRIGUES)

Vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, acerca da informação e dos cálculos apresentados pelo Contador às fls. 18/21, concedendo os 05 (cinco) primeiros dias ao(s) Embargante(s) e o últimos 05 (cinco) ao(s) embargado(s). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.Int.

**2008.61.05.000200-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.008225-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ADAIR RICATO (ADV. SP062511 ODECIO BELOZO)

Recebo os embargos e suspendo a execução.Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal.Int. e certifique-se.

**2008.61.05.000201-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0607983-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X CLAUDIO MENDES E OUTROS (ADV. SP101630 AUREA MOSCATINI)

Recebo os embargos e suspendo a execução.Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal.Int. e certifique-se.

#### **Expediente Nº 2940**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0601075-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0600497-0) BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Recebo a apelação de fls. 350/408 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Outrossim, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, intime-se a União Federal para as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

**98.0604813-0** - ELETRODATA MONTAGENS INDLS/ LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Recebo a apelação de fls. 1254/1266 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Outrossim, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, intime-se a União Federal para as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

**2000.61.05.017092-3** - ADVANCE IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Recebo a apelação de fls. 439/459 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

**2004.61.05.005688-3** - PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETROLEO E ALCOOL LTDA (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)  
Recebo a apelação de fls. 147/171 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

**2005.61.05.005951-7** - DBC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP077543 ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)  
Recebo a apelação de fls. 229/238 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

**2006.61.05.008713-0** - LARCH COM/ PARA FERRAMENTARIA LTDA - ME (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO E ADV. SP187183 ANDRÉ SALVADOR ÁVILA E ADV. SP217602 EDMILSON JANUÁRIO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)  
Recebo a apelação de fls. 79/91 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

**2006.61.05.010153-8** - RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)  
Recebo a apelação de fls. 192/204 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

**2006.61.05.010174-5** - AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA (ADV. SP109971 FABIO ALEXANDRE LUNARDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)  
Recebo a apelação de fls. 872/886 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

**2006.61.05.010974-4** - AMPHENOL TFC DO BRASIL LTDA (ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR E ADV. SP146743 JOSE ANTONIO SALVADOR MARTHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)  
Recebo a apelação de fls. 872/886 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

**2006.61.05.013027-7** - MGM CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP232478 VINICIUS CAMATA CANDELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)  
Recebo a apelação de fls. 366/386 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.05.000444-6** - COLEGIO DOM BARRETO (ADV. SP207799 CAIO RAVAGLIA E ADV. SP146894 MARCELO AUGUSTO SCUDELER) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)  
1,15 Preliminarmente, tendo em vista a informação de fls. 236, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar o INSS.Outrossim, recebo a apelação de fls. 226/235 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**96.0600497-0** - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCI)  
Recebo a apelação de fls. 196/239 em seu efeito devolutivo.Outrossim, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, intime-se a União Federal para as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

## **Expediente Nº 2986**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.05.002843-8** - DINO SOUCIN E OUTRO (ADV. SP229290 SABRINA PICOSI DE OLIVEIRA SCAFI E ADV. SP196092 PAULA TOLEDO CORREA NEGRAO NOGUEIRA LUCKE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Aprovo de forma geral os quesitos apresentados pelas partes às fls. retro, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidas pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional, bem como defiro a indicação dos Assistentes Técnicos, Dr. Marcos Silva Garzesi e Dras. Elizabeth Quagliato e Maura A. Viana. Outrossim, tendo em vista a certidão de fls. 191, intímam-se as partes da perícia médica a ser realizada no dia 15 de abril próximo, às 16:00 horas, na Rua Sebastião de Souza, nº 205, 12º andar, sala 122, nesta cidade de Campinas, devendo o autor comparecer munido de documentos, exames, atestados e receitas médicas que estiverem em seu poder. Assim sendo, intime-se o perito Dr. Lineu Corrêa Fonseca da decisão de fls. 180 e quesitos de fls. 181, encaminhando-lhe cópias das principais peças do feito, devendo o mesmo apresentar o Laudo no prazo de 30(trinta) dias. Intímam-se.

## **Expediente Nº 2993**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0600019-9** - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP043818 ANTONIO GALVAO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria do Juízo, com informação às fls. 307, dê-se vista à parte autora, para manifestação, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

**2003.03.99.031249-4** - FLORINDA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP099076 LUIZ CARLOS MARTINS MONACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria do Juízo, com cálculos apresentados às fls. 281, dê-se vista à parte autora, para manifestação, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

## **Expediente Nº 2994**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.05.016818-1** - SALVADOR ZANCCHINI FILHO (ADV. SP109431 MARA REGINA CARANDINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 170: J. Intímam-se as partes, com urgência.

## **Expediente Nº 2995**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.05.013238-5** - EDISON LUIZ VALERIO (ADV. SP145277 CARLA CRISTINA BUSSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 100: defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido. Int.

## **5ª VARA DE CAMPINAS**

**5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINAS** DR. RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

## **Expediente Nº 1456**

### **EXECUCAO FISCAL**

**92.0602619-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X IND/ DE PAPELAO E

CAIXAS ANDRADE S/A (ADV. SP036299 ANTONIO JOSE ARAUJO MACHADO)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer em secretaria até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

## 6ª VARA DE CAMPINAS

**6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1360**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0608510-7** - JOSE NATAL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP079249 ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da redistribuição dos autos a esta vara. Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

**2000.61.05.019099-5** - SERRALHERIA PA-PRI LTDA ME (ADV. SP081449 AGOSTINHO ESTEVAM RODRIGUES JUNIOR E ADV. SP075769 PAULO SERGIO ZANETTI E PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 221, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo para que neste passe a constar a União Federal. Int.

**2004.61.05.015720-1** - ANTONIO CAMPANA - ESPOLIO (GERLANDE LOPES DA SILVA CAMPANA) E OUTRO (ADV. SP142309 CARLOS ALBERTO VELLOZO DE BURGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Dê-se vista à parte autora da petição juntada às fls. 102/105, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ. Int.

**2005.61.05.014692-0** - NELSON JOSE NEJM (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP187004 DIOGO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Trata-se de início de execução, em Ação de Conhecimento, na qual foi reconhecido ao(s) autor(es), vencedor(es) da demanda, o direito ao crédito em sua conta vinculada do F.G.T.S., das diferenças de correção monetária, de índices expurgados de nosso ordenamento. Nos termos da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, a qual expressamente autorizou o crédito de complementos de atualização monetária nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, tal como a sentença desta ação, já transitada em julgado, deve ser promovida a recomposição das contas vinculadas dos vencedores da demanda. Ressalto que, diante do ordenamento retro, a aplicação dos índices por ela reconhecidos se dará independentemente da apresentação dos extratos, cabendo à parte exequente, no caso de discordar dos valores creditados, providenciar os extratos do período e promover a execução, pleiteando eventuais diferenças julgadas por ela como devidas. Caso seja noticiado pela ré que o(s) autor(es) transacionou(aram) o seu crédito na esfera administrativa, com a assinatura de um termo de adesão, em relação à sua pessoa a execução será extinta. Por fim saliento que, nos termos dessa Lei Complementar, os bancos depositários das contas vinculadas do FGTS tiveram até 31 de janeiro de 2002, para repassar todas as informações cadastrais e financeiras relativas às contas que tiveram sob sua administração, fato que induz o Juízo à certeza de que a CEF já se adequou administrativamente àquelas regras, para o creditamento respectivo e em prazo hábil que possibilite(m) ao(s) autor(es) a plena satisfação do(s) seu(s) crédito(s). Não há verbas de sucumbência nos termos da r. sentença e do v. acórdão. Assim, para o pronto cumprimento da decisão já transitada em julgado e sempre objetivando a adequação do ordenamento aos princípios que devem nortear a prestação jurisdicional, como o da economia processual, a eficácia do provimento reconhecido pela sentença e pelo princípio da instrumentalidade das formas, DETERMINO a intimação da Caixa Econômica Federal, para que, nos termos da sentença exarada neste feito, aplique na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), os índices por ela determinados, sobre o saldo existente nas referidas épocas, com o depósito integral do montante a que o(s) autor(es) têm direito, no prazo de 30 (trinta) dias,



prorrogáveis por igual período mediante pedido devidamente fundamentado, contados de sua intimação através do Diário Oficial. Após os respectivos créditos, dê-se vista ao(s) exequente(s) para que se manifeste(m) quanto à suficiência dos créditos, no prazo de 10 dias, a não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos, devendo os autos vir conclusos para a extinção da execução. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.05.002241-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X BANDANA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP167918 NILTON PIRES MARTINS)

Requeira a parte autora providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ.Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2004.61.05.000653-3** - CARLOS MAGNO MENDES (PROCURAD HELOISA ELAINE PIGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência ao requerente da petição de fls. 115/120. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**98.0612713-7** - IVAN RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca dos depósitos de fls. 428/431, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre o informado na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 437. Tendo em vista o Comunicado 39/2006 - NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença.Int.

**2002.61.05.008541-2** - MANOEL SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA E ADV. SP029987 EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Dê-se vista ao autor, dos cálculos de fls. 180/183, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.05.012182-2** - ORTO CLINICA CAMPINAS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP147326 ANA CRISTINA NEVES VALOTTO E PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTRO (PROCURAD RONALD DE JONG) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não houve manifestação da União Federal quanto ao depósito de fls. 428, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a União Federal cumpra o despacho de fls. 429. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ.Int.

**2004.61.05.006933-6** - ESCRITORIO COML/ PLANALTO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a União Federal acerca do pedido de fl. 443, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

**2004.61.05.006934-8** - ESCRITORIO COML/ PLANALTO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Intime-se o exequente a cumprir corretamente o determinado no despacho de fl. 336, informando acerca da incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.



**2005.03.99.027590-1** - NORMA MADALENA BARNABE E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)  
Providenciem os autores Carlos Inácio da Cruz e Osmar de Almeida a regularização de seus CPFs, conforme determinado à fl. 289. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício Precatório/Requisitório referente ao crédito dos autores supra mencionados. Sem prejuízo, comprove a advogada da parte autora o levantamento do crédito referente aos autores Oswaldo Artioli e Maria Generosa Miguel Rossoni. Tendo em vista o Comunicado 39/2006 - NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.05.001835-4** - MARILENE BALDISERA TREVISAN E OUTRO (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI E ADV. SP145111E RENATO FACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
Dê-se vista à parte autora do comprovante de depósito juntado às fls. 136, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.05.010112-3** - APARECIDO MOURA DA SILVA (ADV. SP156305 LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO E ADV. SP248913 PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Fls. 301v: Verifico que assiste razão ao Procurador da Autoridade Impetrada em sua manifestação, tendo em vista a comprovação integral do cumprimento do Acórdão, bem como pelo fato de que o presente mandamus não é o meio adequado para a implantação de benefícios previdenciários. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.05.002670-5** - VAGNER AUGUSTO BARBOSA (ADV. SP148187 PAULO ANTONINO SCOLLO E ADV. SP248913 PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Vista ao impetrante da petição do INSS juntada às fls. 331/333. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.05.006071-7** - PALINI & ALVES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP164507 TATIANA MARQUES ESTEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

**2005.61.05.006331-4** - CLINICA CDE DIAGNOSTICOS LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

**2006.61.05.000354-1** - COSME CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP123707 VERA REGINA PEIXOTO STEVAUX) X PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Certifico que nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n 64/2005 fica o impetrante ciente de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos ao arquivo.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.05.008848-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.002849-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA) X JOSE DONIZETE MARTINS (ADV. SP164518 ALEXANDRE NEMER ELIAS)

Vista às partes dos cálculos da Contadoria Judicial juntados às fls. 33/42, para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2007.61.05.010566-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.013833-8) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE ARTUR NOGUEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON STEIN (ADV. SP112995 JOAO EDUARDO VICENTE) X ROBERTO CESAR SCIAN (ADV. SP094913 AGENOR AUGUSTO SETTIN JUNIOR E ADV. SP092255 RAFAEL ANGELO CHAIB LOTIERZO) X COTEMA CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA MANTIQUEIRA LTDA (ADV. MG089757 KARINA MARTINEZ RIERA)

Vistos. Observo que há indícios para prosseguimento da ação de improbidade tendo sido juntados documentos pelo autor que exigem maior exame, incabível nesta sede de admissão da ação. Por outro lado, os fatos relatados foram coerentemente imputados aos réus, tendo o autor juntado documentação suficiente que resultou na decisão liminar de indisponibilidade de bens dos réus, ratificada por este Juízo Federal. Ante o exposto, admito o prosseguimento da ação de improbidade, determinando seu regular prosseguimento. Citem-se nos termos do art. 17, parág. 9º da Lei 8.429/92, via correio. Intime-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.05.013609-5** - PLANECON - PLANEJAMENTO, EMPREENHIMENTO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS) X GEORGE ANTISTHENES LINS DE ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DECISÃO: ...Constato que, dentre as provas requeridas pelos autores, a prova pericial foi deferida e devidamente concluída. Por sua vez, não se afigura lícita a admissão de sucessivos e indefinidos pedidos de esclarecimentos, já que o CPC só permite que as partes os formulem uma única vez. Por esta razão, indefiro o requerimento formulado pelos autores para que a Sra. Perita Judicial seja novamente intimada para prestar novos esclarecimentos, dentre tantos já prestados, tendo em vista que as partes tiverem por mais de uma ocasião a oportunidade de obter todos os esclarecimentos necessários acerca do laudo pericial, que a meu ver já se encontram exauridos. De outra parte, acolhendo o requerimento de fls. 2360/2366, recebo o pedido como agravo retido nos autos, devendo a Secretaria proceder às devidas anotações... DAS PRELIMINARES Da impossibilidade plena do direito de defesa e do contraditório Em que pese a argumentação da CEF, tal alegação não merece acolhida, uma vez que o ordenamento jurídico não veda a cumulação de pedidos, desde que compatíveis entre si. No caso concreto, os pedidos formulados são passíveis de apreciação, além de ter sido observado o processamento da ação pelo rito comum ordinário. Rejeito a preliminar. Da impossibilidade jurídica do pedido argüida pela Caixa Econômica Federal A Caixa Econômica Federal alega que a autora pretende a restituição e a compensação do valor pago a título de taxa de contribuição ao FUNDHAB, e que tal pedido é manifestamente impossível, uma vez que não detém a titularidade do tributo, não se constitui no poder tributante do mesmo, nem ao menos, no beneficiário do tributo. Para haver impossibilidade jurídica do pedido necessário a existência de uma vedação no ordenamento. Se o pedido não é vedado - como se dá no caso - não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. Da suposta ilegitimidade passiva da CEF Quanto à ilegitimidade da CEF para figurar no pólo passivo, também não há como acolhê-la. De fato, uma vez que, sendo a CEF gestora do FCVS - Fundo de Compensação das Variações Salariais, cabe a mesma a defesa do FCVS em qualquer ação relacionada que o envolva a referida massa patrimonial. Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada. Do suposto litisconsórcio passivo com a União Federal e BACEN Outrossim, afasto a preliminar de litisconsórcio passivo necessário da UNIÃO e do BACEN, tendo em vista que já se pacificou o entendimento quanto à legitimidade da Caixa Econômica Federal exclusiva para a defesa das causas sobre as quais tiverem repercussão no FCVS. Neste sentido trago à colação os julgados proferidos no E. Superior Tribunal de Justiça, que seguem: (...) Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada. Da denunciação da lide feita pela CEF contra a Caixa Seguros S/AO argumento trazido pela Caixa Econômica Federal para denunciar à lide a Seguradora CAIXA SEGUROS S/A não tem como ser acolhido, uma vez que os autores não se insurgiram contra o prêmio de seguro obrigatório previsto no item a, da Cláusula Sexta do contrato (fl. 118), mas sim contra a taxa de risco de crédito, prevista no 5º, da Cláusula Terceira do mesmo contrato (fl. 117). Embora os autores a tratem como seguro, tal questão se insere no mérito e lá será apreciada, motivo pelo qual rejeito o requerimento de denunciação à lide formulado pela CEF. Rejeito o pedido de denunciação da lide formulado pela CEF. Da inaplicação da Teoria da Imprevisão Quanto à alegada inaplicabilidade da Teoria da Imprevisão sustentada pela CEF, anoto que tal questão adentra o mérito e com lá será apreciado. DA FASE PROBATÓRIA Constato que, dentre as provas requeridas pelos autores, a prova pericial foi deferida e devidamente concluída. Por sua vez, não se afigura lícita a admissão de sucessivos e indefinidos pedidos de esclarecimentos, já que o CPC só permite que as partes os formulem uma única vez. Por esta razão, indefiro o requerimento formulado pelos autores para que a Sra. Perita Judicial seja novamente intimada para prestar novos esclarecimentos, dentre tantos já

prestados, tendo em vista que as partes tiverem por mais de uma ocasião a oportunidade de obter todos os esclarecimentos necessários acerca do laudo pericial, que a meu ver já se encontram exauridos. De outra parte, acolhendo o requerimento de fls. 2360/2366, recebo o pedido como agravo retido nos autos, devendo a Secretaria proceder às devidas anotações, inclusive dar vista à Caixa Econômica Federal, para contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil. Por outro lado, anoto que restou pendente a análise o pedido de produção de provas orais, requeridas tão somente pela parte autora às fls. 810/813, e reiteradas ao final da realização da prova pericial contábil. Apreciando, entendo que mereçam ser acolhidos. Assim, defiro a prova testemunhal, cujo rol de testemunha deverá ser informado no prazo de 10 (dez) dias. Defiro, ainda, a oitiva do representante legal da ré, designando, para tanto, o dia 24 de abril de 2008 às 14h30, para realização da audiência de instrução, na sala de audiência desta 6ª Vara. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada e ou seus procuradores habilitados, com as advertências legais. Quanto ao rol de testemunhas, deverá ser informado com antecedência de 10 (dez) dias, devendo a interessada informar a necessidade de intimação pessoal ou se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. No que tange ao requerimento de prova documental, inclusive com pedido de exibição de documentos, observo que se trata de pedido genérico, motivo pelo qual indefiro-o. Int.

**2002.61.05.000064-9** - DAVID ALONSO MARQUES MONTEIRO (ADV. SP095200 ANDERSON MATOS ANDRADE E ADV. SP094133E MARINA SIMS DAL BÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Diante da certidão de folhas retro, fica designado o dia 26 de fevereiro de 2008, às 14h30 (catorze horas e trinta minutos) para o comparecimento do autor ao consultório do médico perito para realização da perícia, Dr. Ricardo Abud Gregório, sito a Rua Benjamin Constant n. 2011, Cambui, Campinas/SP, telefone nº 3254-3558, munido dos exames de raio X, posto que necessários para a realização do laudo pericial. Notifique-se o Sr. Perito no endereço acima mencionado, enviando-lhe cópia das principais peças dos autos. Intime-se o autor pessoalmente desta decisão. Int. DESPACHO DE FLS. 189: Tendo em vista que até a presente data não houve realização de perícia pelo IMESC, nomeio como perito o médico Dr. Ricardo Abud Gregório, CRM nº 63.033, (Especialidade: Clínico Geral), com domicílio na Alameda das Tipuanas, 381 - Condomínio Gramado - Campinas - SP CEP 13.101-631 (fone: 3254-3558). Considerando que já houve indicação de assistentes técnicos pelas partes, bem como apresentação de quesitos pela ré, notifique-se o Sr. Perito enviando-lhe cópia das principais peças e, em se tratando de beneficiário da assistência judiciária gratuita, providencie a Secretaria o agendamento junto ao Expert, comunicando-se as partes da data designada para realização da perícia. Informe, também, à parte autora de que deverá comparecer ao consultório médico munido de todos os exames já realizados, posto que imprescindíveis para realização do laudo pericial. Outrossim, delimite a autora, de forma resumida, os pontos controvertidos da lide que pretende dirimir em eventual audiência de instrução e que ainda não se encontram demonstrados no processo. Em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao IMESC, Setor de Perícias, no endereço de fls. 164, informando da desnecessidade de designação de data para realização do exame pericial no autor. Int.

**2005.61.05.005678-4** - DELY BERTOLDO DA SILVA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Designo o dia 27 de março de 2008 às 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 6ª Vara. Intimem-se a parte autora pessoalmente, com as advertências legais, para que compareça munido do documento de identidade e de todas as suas carteiras de trabalho, para prestar depoimento. Intimem-se as testemunhas arroladas às folhas 10, com as advertências legais. Intimem-se.

**2006.61.05.007546-1** - DJALMA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP101411 APARECIDO ANTONIO RAGAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X ENIO LUIZ BELEDELLI E OUTRO

Fls. 494/516: Dê-se vista as partes acerca do laudo pericial, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Acerca da impugnação dos autores à proposta de honorários periciais, fls. 477/478, não deve prosperar posto que desprovido de qualquer fundamento. Portanto, fixo os honorários periciais definitivos no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Providencie os autores o depósito dos honorários periciais em conta judicial a favor deste Juízo. Defiro a prova testemunhal e depoimento pessoal dos autores e réus, requerida às fls. 404 e 409. Designo o dia 25 de março de 2008 às 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 6ª Vara. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada e ou seus procuradores habilitados, bem como as testemunhas arroladas às fls. 405 e 410/411, via correio, com as advertências legais. Quanto a testemunha indicado pelos autores, Sr. Reginaldo Pereira, deve ser fornecido o seu endereço no prazo de 5 (cinco) dias, para sua intimação, sob pena de ficar a cargo dos autores o seu comparecimento. Int. DESPACHO DE FLS. 489: Defiro a indicação do assistente técnico da

Caixa Econômica Federal, bem como os quesitos relacionados às folhas 435/436. Intime-se o Sr. Perito a apresentar a planilha de custos acerca do valor proposto às folhas 453. Defiro os benefícios da justiça gratuita aos réus representados pela Defensoria Pública da União, como requerido às fls. 483/486. Com a manifestação do Sr. Perito, venham os autos conclusos para fixação dos honorários periciais. Int.

**2006.61.05.009854-0 - JOAO PINTO DA SILVA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a divergência em relação ao vínculo empregatício com o empregador Dr. Arnaldo de Oliveira Alves e disposto nos artigos 342 e 400 do Código de Processo Civil, reconsidero o despacho de fl.121 e determino a realização de audiência de instrução e julgamento para o interrogatório do autor, bem assim para o depoimento das testemunhas do autor, a serem arroladas no prazo de dez dias. Para tanto, designo audiência para o dia 27 de março de 2008, às 15:30 horas, devendo o autor comparecer munido de documento pessoal e de todas as suas carteiras de trabalho originais. Intimem-se as partes com urgência.

**2007.61.05.000955-9 - LUIZ SPOSITO (ADV. SP044886 ELISABETH GIOMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 109/110. Dê-se vista ao autor para manifestação. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.05.002236-9 - ANTONIO DA SILVA XAVIER E OUTRO (ADV. SP038510 JAIME BARBOSA FACIOLI E ADV. SP153285 DANIELE ALVARENGA FACIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)**

Fls. 316/320: Primeiramente, designo o dia 28/02/2008 às 14:30h, para realização de audiência de conciliação, na sala de audiência desta 6ª Vara. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada e/ou seus procuradores habilitados. Int.

**2007.61.05.002869-4 - ROSANGELA DE SOUZA SILVA (ADV. SP144414 FABIO FERREIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Designo o dia 04 de março de 2008 às 15 horas e trinta minutos para a realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 6ª Vara. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada e ou seus procuradores habilitados, bem como as testemunhas arroladas às fls. 75 e 82, com as advertências legais. Ressalto ainda que as testemunhas indicadas às fls. 75 deverão ser intimadas de acordo com o parágrafo segundo do artigo 412 do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.05.004727-5 - ARI CARLOS DE BARROS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP164641 CLAUDIA REGINA OLIVEIRA DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)**

Defiro a prova testemunhal requerida. Designo o dia 04 de março de 2008 às 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 6ª Vara. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada e ou seus procuradores habilitados. A testemunha arrolada às fls. 189/190 comparecerá independentemente de intimação. Int.

**2007.61.05.004822-0 - JOSE ALVES BARBOSA (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal. Designo o dia 06 de março de 2008 às 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 6ª Vara. Intime-se a parte autora pessoalmente, com as advertências legais, para que compareça munido do documento de identidade e de todas as suas carteiras de trabalho para prestar depoimento. Intimem-se as testemunhas arroladas às folhas 173/174, com as advertências legais. Int.

**2007.61.05.006839-4 - JOSE MACAN E OUTRO (ADV. SP168100 VAMBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)**

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por JOSÉ MACAN E OUTRO, qualificados na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que se pleiteiam a recomposição dos valores existentes em cadernetas de poupança, em razão de índices inflacionários, expurgados por Planos Econômicos. Foi dado à causa o valor de R\$ 5.000,00. A ré apresentou cópia dos extratos dos autores (fls. 36/45), tendo sido o pagamento das taxas bancárias comprovado à fl. 59. Intimados para emendar a inicial, os autores retificaram o valor atribuído à causa para constar o montante de R\$ 3.933,68, conforme cálculo de fl. 54 elaborado de acordo com os extratos acostados aos autos. Em data de 22/06/2004, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi inaugurado o Juizado Especial Federal Cível na cidade de Jundiaí-SP, com competência para julgar as matérias cíveis em geral desde 02/08/2004, tendo como área de competência a cidade de Jundiaí, onde são residentes os Autores, nos termos do Provimento

nº 235, de 17/06/2004, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Outrossim, disciplina a Lei nº 10.259/01, que a competência dos Juizados Especiais é absoluta. Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Jundiá, com baixa-findo e nossas homenagens.

**2007.61.05.006880-1** - CHAFIK REZEK ANDERY E OUTRO (ADV. SP120176 MARCELO INHAUSER ROTOLI E ADV. SP120894 LUCIA HELENA OCTAVIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Prejudicado o despacho de fls. 38. Fls. 40/82. Dê-se vista aos autores para manifestação. Diante da apresentação dos extratos pela CEF, providenciem os autores o pagamento da tarifa bancária diretamente em uma das agências da ré, devendo comprovarem nos autos. Sem prejuízo a determinação supra, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para os autores emendarem a inicial adequando o valor da causa, apresentando memória de cálculo do benefício econômico pretendido. Sendo o novo valor superior ao atribuído na inicial, deverão recolher as custas processuais complementares. Int. DESPACHO DE FLS. 38. Diante da ausência de cumprimento ao despacho de fls. pela ré-CEF, intime-a novamente para que apresente os extratos no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.05.006954-4** - ISMAEL DENISAT FERREIRA (ADV. SP190656 GERMANO DENISALE FERREIRA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por ISMAEL DENISAT FERREIRA, qualificado na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que se pleiteia a recomposição dos valores existentes em cadernetas de poupança, em razão de índices inflacionários, expurgados por Planos Econômicos. Foi dado à causa o valor de R\$ 1.000,00. A ré apresentou cópia dos extratos do autor (fls. 36/69), ocasião em que requereu o pagamento das taxas, o qual restou comprovado à fl. 81. Intimado para emendar a inicial, o autor retificou o valor atribuído à causa para constar o montante de R\$ 17.108,47, conforme cálculo de fl. 77 elaborado de acordo com os extratos acostados aos autos, e comprovou o recolhimento das custas processuais à fl. 78. Em data de 17/08/2004, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi ampliada a competência do Juizado Especial Federal nesta cidade, tendo como área de competência a região de Campinas-SP, onde é residente o Autor, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 229, de 16/08/2004, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Outrossim, disciplina a Lei nº 10.259/01, que a competência dos Juizados Especiais é absoluta. Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo e nossas homenagens.

**2007.61.05.007342-0** - GEINER NARCISO GOMES (ADV. SP213618 BÁRBARA DITTRICH E ADV. SP223519 RACHEL FALIVENE DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a petição de fls. 110/120 como emenda à inicial. Ao SEDI para retificação do valor da causa, devendo constar R\$46.932,16 (quarenta e seis mil novecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos). Cite-se. Int.

**2007.61.05.008539-2** - ARNOLDO OSCAR BLAAS E OUTRO (ADV. SP181228 RICARDO MISSON E ADV. SP055761 BENEDICTO ROBERTO FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Preliminarmente, intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe nos autos acerca da possibilidade de acordo. Int.

**2007.61.05.008626-8** - EDNAS LOBO (ADV. SP115787 INES APARECIDA F DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por EDNAS LOBO, qualificado na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que se pleiteia a recomposição dos valores existentes em cadernetas de poupança, em razão de índices inflacionários, expurgados por Planos Econômicos. Foi dado à causa o valor de R\$ 7.000,00. O feito teve início na 9ª Vara Cível da Comarca de Campinas, tendo sido determinada a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Federal. A ré apresentou cópia dos extratos do autor (fls. 48/57). Intimado para emendar a inicial, o autor retificou o valor atribuído à causa para constar o montante de R\$ 7.961,96, conforme cálculo de fls. 63/64 elaborado de acordo com os extratos acostados aos autos, tendo comprovado o recolhimento da taxa bancária à fl. 70 e das custas processuais à fl. 77. Em data de 17/08/2004, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi ampliada a competência do Juizado Especial Federal nesta cidade, tendo como área de competência a região de Campinas-SP, onde é residente o Autor, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 229, de 16/08/2004, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Outrossim, disciplina a Lei nº 10.259/01, que a competência dos Juizados Especiais é absoluta. Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a

remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo e nossas homenagens.

**2007.61.05.009153-7** - NATAECA DE CASSIA ANNUNZIATO FUSSI (ADV. SP127918 MARIA CECILIA JORGE BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - AGENCIA AMPARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de folhas retro, fica designado o dia 20 de junho de 2008, às 15:30H para o comparecimento do autor ao consultório do médico perito para realização da perícia, Dr. Lineu Correa Fonseca, Rua Sebastião de Souza, 205, 12ªa., sala 122, centro, Campinas/SP, telefone nº 3232-2730, munido de exames recentes e receituários médicos, posto que necessários para a realização do laudo pericial. Deverá ainda o autor comparecer no dia da realização da perícia, acompanhado de pessoa da família ou pessoa de convívio próximo, a fim de prestar esclarecimentos acerca da enfermidade. Notifique-se o Sr. Perito no endereço acima mencionado, enviando-lhe cópia das principais peças dos autos. Intime-se o autor pessoalmente desta decisão. Int.

**2007.61.05.011901-8** - EDSON JORGE BATTAGIN HOSSRI E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência ao autor da redistribuição deste feito a esta 6ª Vara Federal de Campinas, por prevenção com a ação ordinária nr. 2006.61.05.008257-0. Apensem-se aos autos nr. 2006.61.05.008257-0. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

**2007.61.05.011925-0** - JOSE PEREIRA (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 28 de fevereiro de 2008 às 15 horas e 30 minutos, para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 6ª Vara. Intime-se a parte autora pessoalmente, com as advertências legais, para que compareça munido do documento de identidade e de todas as suas carteiras de trabalho, para prestar depoimento. Ressalto que as testemunhas arroladas pelo autor comparecerão independentemente de intimação, conforme informado na petição de fls. 128/144. Int.

**2007.61.05.012681-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011427-6) MARCIA DE ASSIS DO AMARAL (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Pedido de prova pericial, fls. 163/166: Apresente a autora os quesitos que pretende ver respondidos em eventual realização de prova pericial. Com a vinda dos quesitos, venham conclusos para verificação da pertinência da prova requerida. Fls. 167: Mantenho o despacho de fls. 133/134 por seus próprios fundamentos. Ciência às partes acerca da comunicação de fls. 180/183, recebido do E. TRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.05.012970-0** - ROSANGELA DE OLIVEIRA RUSSOLO (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de folhas retro, fica designado o dia 27 de março de 2008, às 11:00 (onze horas) para o comparecimento do autor ao consultório da médica perita para realização da perícia, Dra. Cleane de Oliveira, Rua Antônio de Pádua, 1139, Guanabara, Campinas/SP, telefone nº 3213-3184, munido de exames recentes e receituários médicos, posto que necessários para a realização do laudo pericial. Deverá ainda o autor comparecer no dia da realização da perícia, acompanhado de pessoa da família ou pessoa de convívio próximo, a fim de prestar esclarecimentos acerca da enfermidade. Notifique-se a Sra. Perita no endereço acima mencionado, enviando-lhe cópia das principais peças dos autos. Intime-se o autor pessoalmente desta decisão. Int.

**2007.61.05.013220-5** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITATIBA (ADV. SP248634 SERGIO LUIS GREGOLINI E ADV. SP149494 LISSANDRA RELA CONSTANTINO JIULIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/RJ (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56/59. Expeça-se carta precatória para citação da ré Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no endereço indicado. Int.

**2007.61.05.013916-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012569-9) SHIRLEY SILVA (ADV. SP199605 ANA CECÍLIA PIRES SANTORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por SHIRLEY SILVA, qualificada na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, em que se pleiteia a revisão do contrato de financiamento habitacional firmado entre as partes. Intimada a atribuir valor à causa compatível com o benefício econômico pleiteado, a autora apontou à fl.62 o montante de R\$ 13.621,40. Em data de 17/08/2004, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi ampliada a competência do Juizado Especial Federal nesta cidade, tendo como área de competência a região de Campinas-SP, que inclui a cidade de Campinas, onde é residente a Autora, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 229, de 16/08/2004, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Outrossim, disciplina a Lei nº 10.259/01, que a competência dos Juizados Especiais é absoluta. Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo e nossas homenagens.

**2007.61.05.014329-0** - ALCIDES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, manifestem-se as partes sobre produção de provas, justificando a pertinência. Int.

**2007.61.05.014783-0** - KIYOGI KAMIMURA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da juntada da petição de fls. 103/108, afasto a prevenção deste feito com o de 2006.63.03.006953-8. Recebo a petição de fls. 110 como emenda à inicial. Cumpra o autor corretamente o despacho de fls. 100, item a, segundo parágrafo, no prazo de 05 (cinco) dias. O pedido de tutela antecipada será apreciado após a vinda da contestação. Cite-se. Int.

**2008.61.05.000038-0** - APARECIDO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final decisão fls. 119/120: ...Isto posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se a médica nomeada para realizar o exame médico pericial deferido à fl.91. **DESPACHO DE FLS. 91:** Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Indefiro pedido para oficiar ao INSS para que traga cópia do procedimento administrativo, posto que compete a própria requerente tal encargo. Defiro o pedido de exame médico pericial, e para tanto, nomeio como perita a médica Dra. Cleane de Oliveira (Especialidade: Psiquiatria), com consultório na Rua Frei Antônio de Pádua, 1139 - Guanabara - Campinas - SP. Intime o INSS do prazo de 5 (cinco) dias, a fluir após o decurso do prazo para contestação, para eventual indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação. Cite-se e intímem-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.05.010989-0** - JUNIOR SEVERINO DA SILVA (ADV. SP192196 CONSTANZIA COSMO VARGAS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, reconheço de ofício a incompetência absoluta desta Justiça e determino a remessa dos autos a uma das varas da Justiça Comum Estadual de Indaiatuba, dando-se baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

#### **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

**2008.61.05.000361-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.05.013731-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X RONALDO CARDOSO LEMOS E OUTRO (ADV. RS044154 GUSTAVO BERNARDI E ADV. SP127057 ROGER GIRIBONI)

Recebo a presente Exceção de Incompetência, com suspensão do feito principal. Vistas ao Excepto para resposta no prazo legal. Intímem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO**

**2007.61.05.007140-0** - RENATA ANDRADE SCHNEIDER (ADV. SP166698 FÁBIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Fls. 49/52. Providencie a CEF a juntada dos extratos bancários da conta nº 5349-6, no prazo improrrogável de 10(dez) dias. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.05.015644-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SUZI LIANA TRAVAGLINI X VALDEMIR APARECIDO DE OLIVEIRA MIRANDA

Fls. 26/28. Dê-se vista à requerente para manifestação.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.05.012569-9** - SHIRLEY SILVA (ADV. SP199605 ANA CECÍLIA PIRES SANTORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Trata-se de ação cautelar ajuizada por SHIRLEY SILVA, qualificada na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que se pleiteia a suspensão do leilão ou que seja determinado à requerida que se abstenha de registrar a carta de arrematação.Foi dado valor à causa de R\$ 1.000,00.Distribuída a ação principal, autos nº 2007.61.05.013916-9, a autora atribuiu valor à causa compatível com o benefício econômico pleiteado, qual seja R\$13.621,40, tendo sido reconhecida a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda.Assim, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Campinas juntamente com os autos de nº 2007.61.05.013916-9, com baixa-findo e nossas homenagens.

**2007.61.05.014655-1** - SERV-SAN SANEAMENTO TECNICO E COM/ LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a requerente sobre a contestação apresentada no prazo legal.Int.

**2008.61.05.000177-2** - ERICA FERRAZ DE FREITAS (ADV. SP221819 ASTON PEREIRA NADRUZ E ADV. SP221886 RODRIGO DE PAULA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 27. Defiro pelo prazo requerido.Fls. 28/39. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Int.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.05.001191-1** - LOU SI CHONG (ADV. SP163466 PERLA COUTO DE CASTRO MANITA) X NAO CONSTA

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.Com o término da Correição Geral Ordinária, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

#### **Expediente Nº 1376**

#### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.05.000379-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARCILIA PEREIRA DOS SANTOS X JOSE DOS SANTOS X HEIDE DE FREITAS DO NASCIMENTO

1. Providencie a Caixa Econômica Federal cópia simples dos documentos de fls. 09/36 para sua substituição, no prazo de cinco dias.  
2. Cumprido o item acima, defiro o desentranhamento e a conseqüente retirada no prazo de cinco dias.  
3. Decorrido o prazo acima, cumpra-se a Secretaria em momento oportuno o tópico final da sentença de fls. 200/201.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

**2005.61.05.009544-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X COM/ VAREJISTA DE GAS UNIGAS LTDA E OUTROS (ADV. SP152554 EDSON TOCHIO GOTO)

Tendo em vista a certidão de fls. 205/206, intime-se a parte ré a providenciar o recolhimento de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 796,31 (setecentos e noventa e seis reais e trinta e hum centavos), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, bem como das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, no prazo de 05 (cinco) dias, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

**2006.61.05.007242-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GILMAR APARECIDO CHICOTE X ROSANGELA APARECIDA ARANTES CHICOTE

Defiro o pedido de prazo requerido pela CEF à fl. 165 pelo período de 30 (trinta) dias.Sem prejuízo, recebo a apelação do(s) Réu(s) (fls. 127/138), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, e decorrido o prazo de trinta dias sem nenhum cumprimento do acordo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas



homenagens.Int.

**2007.61.05.008674-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X CARLOS HENRIQUE BATISTA (ADV. SP101237 ELZA FRANCISCA DE CARVALHO) X FERNANDA BATISTA (ADV. SP101237 ELZA FRANCISCA DE CARVALHO)

Recebo a apelação da parte ré (fls. 112/116), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.05.010650-0** - JORGE LUIS MARTINS E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal (fls. 232/242), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.05.010348-4** - FERRAMENTARIA ITUPEVA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP070015 AYRTON LUIZ ARVIGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 177/184), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.05.010714-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.007079-0) MARTINS EVENTOS E PROMOCOES LTDA (ADV. SP130561 FABIANA FERNANDEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 246/267), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.05.012048-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X SILVIO RAMON LLAGUNO (ADV. SP069494 DENISE MALAGRANA DURAN BELLO)

Tendo em vista a decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, recebo a apelação do(s) Réu(s) (fls. 301/317), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.05.006545-5** - CARLOS ALBERTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP156450 REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO E ADV. SP187081 VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 70/79), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.05.015207-8** - MARCOS SAVI (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 87/94), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.05.000696-0** - UNIVERSO SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP131568 SIDNEI ARANHA E ADV. SP203842A NOEMI DE OLIVEIRA SERAVALLI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (ADV. SP187891 MURILO JOSÉ DA LUZ ALVAREZ)

Fl. 1499: Defiro o pedido de vista ao d. órgão do Ministério Público Federal. Recebo a apelação do(s) Réu(s) (fls. 1500/1658), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal

Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.05.009469-1** - AMILCAR AMARELO (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN E ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 56/58), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2006.61.05.010051-0** - ITAMAR BENEDITO DADEIRO (ADV. SP159933 ALVARO DA SILVA TRINDADE) X CIA/PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Ciência ao impetrante do desarquivamento destes autos para que requerira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2007.61.05.002928-5** - SIVENSE VEICULOS LTDA (ADV. SP186118A FRANCISCO XAVIER AMARAL E ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da Impetrante (fls. 174/189), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Finalmente, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.05.012561-4** - JOSE CARLOS NIRO (ADV. SP092546 JOSE CARLOS NIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 44 como desistência do recurso de apelação e, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA do referido recurso, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença, arquivando-os.Int.

**2007.61.05.012945-0** - L.D. BASSUALDO TRANSPORTES - ME (ADV. SP107168 LUIS LEITE DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal (fls. 115/122), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Finalmente, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.05.015599-0** - ENOQUE CAMILO DOS SANTOS (ADV. SP241512 CAMILA FERRARI MACIEL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Providencie o impetrante cópia simples dos documentos de fls. 13/14 e 42 para sua substituição, no prazo de cinco dias. 2. Cumprido o item acima, defiro o desentranhamento e a conseqüente retirada no prazo de cinco dias. Esclareço que os demais documentos não devem ser desentranhados por se tratarem de cópias simples. 3. Decorrido o prazo acima, cumpra-se a Secretaria o tópico final da sentença de fls. 55/56, no momento apropriado.4. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**2007.61.05.000300-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.61.05.006131-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI) X GERALDO FRANCA RODRIGUES (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)

Recebo a apelação do(s) Réu(s) (fls. 64/76), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.05.005496-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.61.05.016128-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONÇA) X IZILDA APARECIDA FRANCO VICENTINI (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS)

Recebo a apelação do(s) Réu(s) (fls. 49/54), no seu efeito devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.05.002412-0** - MIRIAM BERTO (ADV. SP186415 JONAS ROSA) X REITOR DO CENTRO DE PESQUISAS ODONTOLOGICAS SAO LEOPOLDO MANDIC EM CAMPINAS/SP (ADV. SP147654 EDNA DE FATIMA DEMOLIN LINZ)  
Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.02.015044-8** - CLAUDINEI MANOEL E OUTRO (ADV. SP061604 CARMO MAMEDE ISMAEL) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Ciência ao impetrante da redistribuição do feito à esta Vara.Manifeste o impetrante o interesse no prosseguimento do feito, em decorrência do lapso temporal desde a impetração do presente mandamus. Havendo interesse, e tendo em vista que já houve decisão liminar e com a prestação de informações pela autoridade impetrada, ratifico todos os atos anteriormente praticados.Encaminhem os autos ao d. órgão do Ministério Público Federal, voltando conclusos para sentença.Int.

**2007.61.05.000092-1** - RIGOR ALIMENTOS LTDA (ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER E ADV. SP221625 FELIPE MASTROCOLLA E ADV. SP138893E MARCOS ENGEL VIEIRA BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em Secretaria, COM baixa no livro de processos conclusos para sentença, para cumprimento do despacho proferido nos autos do mandado de segurança nº 2007.61.05.014854-7.

**2007.61.05.013457-3** - DIRCE GODOY RAMOS (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a realização da perícia médica na impetrante, conforme informado pela autoridade impetrada, aguarde em Secretaria a decisão do perito.Oficie à autoridade impetrada dando ciência deste despacho, devendo este Juízo ser informado quanto à conclusão final da perícia.Int.

**2007.61.05.014652-6** - DIRETIVA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, indefiro a liminar.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.

**2007.61.05.014847-0** - HELENA MANHA DO PRADO (ADV. SP092078 JOAQUIM CARLOS BELVIZZO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação da autoridade impetrada, determino a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que haja julgamento do recuso administrativo citado.Após o decurso deste prazo, oficie à autoridade impetrada para que preste novas informações no prazo legal.Determino a notificação do impetrado acerca do teor deste despacho, que por sua vez, deverá comunicar à 9ª Junta de Recursos de Juiz de Fora - MG.Int.

**2007.61.05.014854-7** - RIGOR ALIMENTOS LTDA (ADV. SP129778 ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI E ADV. SP189706 WALTER ABRAHÃO NIMIR JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL BRASIL JUNDIAI/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à impetrante da redistribuição do feito à esta Vara.Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Rigor Alimentos Ltda em face do Gerente Executivo da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Jundiá - SP, objetivando que a autoridade impetrada não proceda a inscrição de dívida ativa do crédito tributário elencado na intimação nº 00340183/2007.Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que:a) atribua valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, recolhendo eventuais custas de distribuição;b) aponte corretamente a autoridade dita coatora, vez que, em sede de mandado de segurança, esta deve ser aquela capaz de obstar ou praticar o ato objeto da impetração.Cumprida as determinações supra e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Providencie a Secretaria o pensamento destes autos com a ação nº 2007.61.05.000092-1.Int.

**2007.61.05.015401-8** - HAMILTON SERAFIM MARTINS (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Logo, defiro a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que conclua o procedimento de auditoria para apuração do suposto crédito do impetrante (benefício nº 42/129.846.296-4), comprovando-o nos autos, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Intime-se e officie-se.

**2007.61.05.015741-0** - BIGNARDI IND/ E COM/ DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA E OUTROS (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP183677 FLÁVIA CECÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA VITÓRIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL: ...Ante o exposto, indefiro a liminar.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Intime-se e officie-se.

**2007.61.05.015767-6** - SERVICE COML/ E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, indefiro a liminar.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Intime-se e officie-se.

**2008.61.05.000064-0** - UP PARTS COML/ LTDA (ADV. SP155548 OMAR FENELON SANTOS TAHAN E ADV. SP153336E ERIC MINORU NAKUMO) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Diante do exposto, estando pautada a conduta da autoridade impetrada tanto na Carta Magna de 1988 como nas normas infraconstitucionais, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, à míngua do fumus boni iuris. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, após venham os autos conclusos para sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar como impetrado o SR. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS.

**2008.61.05.000386-0** - ESCRITORIO CONTABIL RIBEIRO LTDA (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 67/68 como emenda à inicial, devendo os autos serem encaminhados ao SEDI para adequar o valor dado à causa, conforme indicado à fl. 68.Indefiro o pedido de justiça gratuita tendo em vista tratar-se de pessoa jurídica utilizando um ponto comercial no qual explora atividade econômica, não sendo razoável alegar a inexistência de recursos para pagar as custas processuais.Destarte, determino que a impetrante promova o recolhimento das custas iniciais, nos moldes do Provimento COGE 64, recolhendo na Caixa Econômica Federal, sob código 5762, no prazo de 5 (cinco) dias.Cumprida a determinação supra, providencie a Secretaria o determinado no tópico final do despacho de fl. 64.Int.Despacho de fl. 72: Defiro o pedido de fl. 71 da impetrante e determino que estes autos tramitem em Segredo de Justiça, devendo a Secretaria adotar os procedimentos de praxe. Cumpra-se.

**2008.61.05.000645-9** - AUTO POSTO PETROPEN ANHANGUERA LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à impetrante da redistribuição do feito à esta Vara.Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Auto Posto Petropen Anhanguera Ltda em face do Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiaí - SP, objetivando a suspensão da exigibilidade de contribuição de PIS e COFINS com a inclusão do ICMS em na base de cálculo, bem como garantir o direito de compensação dos valores recolhidos no último quinquênio. PA 1,10 Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que atribua valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, recolhendo eventuais custas de distribuição.Cumprida a determinação supra e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

**2008.61.05.000804-3** - JOSE DONHA FILHO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica prejudicada a prevenção entre o presente feito e a ação mencionada no termo de fl. 12, tendo em vista tratar-se de objetos distintos.Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por José Donha Filho em face do Gerente Executivo

do INSS em Campinas - SP, objetivando que a autoridade impetrada dê prosseguimento ao recurso administrativo cadastrado sob nº 35476.002972/2007-10, referente ao pedido de benefício nº 42/116.891.697-3. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que junte aos autos documentos que comprovem o ato coator objeto deste mandamus. Cumprida a determinação supra e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

**2008.61.05.000821-3 - JOSE ANTONIO MORENO MARTIN (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final: ...Ante o exposto, defiro a liminar postulada, determinando a prestação de caução, consistente no depósito do valor do tributo incidente sobre as verbas indenizatórias. Oficie-se ao empregador (via fax), com urgência, para que deposite, judicialmente, a quantia relativa ao Imposto de Renda sobre as verbas indenizatórias, devendo, ainda, comprovar nos autos o depósito efetuado, devidamente discriminado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes, ou comunicar no mesmo prazo a impossibilidade de realizá-lo. Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar as informações no prazo legal. Após a vinda das informações da Autoridade Impetrada, dê-se vista ao MPF, voltando-me em seguida para sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar como impetrado o Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS.

**2008.61.05.001155-8 - PAULO CESAR MARCONDES (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Paulo Cesar Marcondes em face do Gerente Executivo do INSS em Campinas - SP, objetivando que a autoridade impetrada analise ou encaminha o recurso administrativo cadastrado sob nº 35476.004657/2006-38 à uma das Turmas do conselho de Recursos da Previdência Social. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. A fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

**2008.61.05.001232-0 - SUPERTRACTOR PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP200384 THIAGO GHIGGI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por SuperTractor Peças e Serviços Ltda em face do Delegado da Receita Federal em Campinas - SP, objetivando que a autoridade impetrada expeça Certidão Negativa de Débitos. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que: a) autentique os documentos de fls. 12/28, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal; b) junte aos autos cópia de todos os documentos que acompanham a inicial para instrução de contrafé. Cumprida as determinações supra e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Remetam os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar como autoridade coatora o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas - SP. Int.

**2008.61.05.001261-7 - SULAMERICANA INDL/ LTDA (ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Sulamericana Industrial Ltda em face do Delegado da Receita Federal em Campinas - SP, objetivando suspender o recolhimento do PIS e COFINS com a inclusão de ICMS em sua base de cálculo. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar como autoridade coatora o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas. PA 1,10 Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que: a) atribua valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, recolhendo eventuais custas de distribuição; b) junte planilha discriminando de forma pormenorizada os

valores e os meses do fato gerador que pretende abster-se de recolher; Cumprida as determinações supra e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

**2008.61.05.001389-0** - GABRIELA SANTANA MOREIRA (ADV. SP256406 FABIO ROGERIO CARLIS) X REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS (PUC) (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)  
Manifeste a impetrante seu interesse no prosseguimento da ação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, tendo em vista as informações da autoridade impetrada, especialmente a elencada à fl. 56 relatando que o Diploma encontra-se à disposição para retirada no Setor de Diplomas da Universidade em seu campus I. Int.

**2008.61.05.001392-0** - CIENGE ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Cience Engenharia e Comércio Ltda em face do Delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas - SP, objetivando que a autoridade impetrada analise os pedidos de restituição que ainda não foram apreciados. Sem prejuízo, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que:a) autentique os documentos de fls. 10/17, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal;b) providencie o recolhimento da diferença de custas iniciais nos moldes do Provimento COGE 64.Cumpridas as determinações supra e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

**2008.61.05.001405-5** - AZEVEDO DO ROSARIO (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Azevedo do Rosário em face do Gerente Regional de Benefícios do INSS em Campinas, objetivando o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-acidente inscrito sob nº 94/057.103.915-4. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando a Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Defiro, também, o pedido de prioridade na tramitação nos moldes da Lei 10.471/03, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar como autoridade coatora o Gerente Executivo do INSS em Campinas.Sem prejuízo, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que autentique os documentos de fls. 13/14, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal,A fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **2ª VARA DE FRANCA**

**JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: NILVANDA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES**

**Expediente Nº 1420**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.13.002305-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1401792-0) FRANCISCO MARCOS GOMES (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc., Concedo ao embargante o prazo, improrrogável, de 05(cinco) dias para integral cumprimento do quanto determinado no

despacho de fls. 22-23, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.13.002434-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000352-4) ETNO DOS REIS CINTRA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc., 1- Recebo a petição e documentos de fls. 42-58, como aditamento à inicial. 2- Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3- Por ora, antes de apreciar a medida requerida, aguarde-se a contestação da Fazenda Nacional, uma vez que que não vislumbro prejuízo ao embargante, já que a penhora efetivada nos autos principais não foi averbada em cartório. Int.

### **Expediente Nº 1421**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.1400737-9** - ORLANDO FURINI JUNIOR (ADV. SP055041 LUIS ANTONIO SIQUEIRA REQUEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, promovo a intimação da requerente, através do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

**96.1402137-3** - MANOEL BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR)

Remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinação de fls.144. Int.Cumpra-se.

**96.1404906-5** - FRANCISCO DE PAULA MACHADO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinação de fls.140. Int.Cumpra-se.

**97.1403865-0** - VALFREDO FERREIRA (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, promovo a intimação do requerente, através da imprensa oficial, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

**1999.03.99.025651-5** - ALCIDES GONCALVES ESTEVAO (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, promovo a intimação do requerente, através da imprensa oficial, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

**1999.03.99.058676-0** - HERMOGENES DE MELLO (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, promovo a intimação do requerente, através da imprensa oficial, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

**2000.61.13.001138-2** - JOSE MIGANI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, promovo a intimação do requerente, através da imprensa oficial, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

**2000.61.13.003581-7** - LENIR DE FATIMA LACERDA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência à parte autora sobre o desarquivamento do feito. Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 30 (dez) dias. Int.

**2000.61.13.006366-7** - AMELIA FUNCHAL (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, intimem-se as partes acerca do teor das requisições de pagamento expedidas, nos termos do disposto no art. 12, da Resolução n 559, do E. Conselho da Justiça Federal. Em seguida, havendo concordância ou no silêncio das partes, prossiga-se nos termos da decisão retro. Intimem-se.

**2001.61.13.000769-3** - MARIO ROSA E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

**2003.61.13.002624-6** - BENEDITO PAULINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, promovo a intimação do requerente, através da imprensa oficial, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

**2004.61.13.003441-7** - LIDIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

**2005.61.13.004672-2** - QUINTILIANO ALVES PATROCINIO (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Intime-se a parte autora, através de carta AR para comparecer à perícia designada, no dia 13/03/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. RODOLFO CHAVES BARTOCI, sito na rua Luis Silva Diniz, 2500 - Bairro São José - Franca (SP), devendo o (a) autor(a) comparecer munido de documento de identidade, bem ainda trazer todos exames médicos (exames de sangue e chapas) que, porventura, possua. Int.

**2006.61.13.001465-8** - SERVULO VITORINO DE ALBUQUERQUE NETO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2006.61.13.001540-7** - UENDEU DOS SANTOS (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do decurso de prazo para eventuais recursos, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2006.61.13.003662-9** - MARTA NARDI (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, através de carta AR para comparecer à perícia designada, no dia 12/03/2008, às 14:00 horas, no consultório da Dra ANA CRISTINA MACHADO DE PADUA, sito na rua Voluntários da Franca, 1681- 4º andar - sala 44 -Franca (SP), devendo o (a) autor(a) comparecer munido de documento de identidade, bem ainda trazer todos exames médicos (exames de sangue e chapas) que, porventura, possua. Int.

**2008.61.13.000257-4** - SALVADOR DA SILVA (ADV. SP118049 LUIS CARLOS CRUZ SIMEI E ADV. SP232698 TAILA CAMPOS AMORIM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando a existência de Juizado Especial Federal neste Juízo, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na



distribuição. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.13.003596-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X ROBERTO PINHEIRO RIBEIRO (ADV. SP020470 ANTONIO MORAES DA SILVA)

Petição de fl. 155: Defiro o prazo requerido pela Caixa Econômica Federal. Após, aguarde-se decisão do conflito de competência. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.03.99.005831-6** - VERA APARECIDA MARIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X VERA APARECIDA MARIM DOS SANTOS

Ciência às partes acerca da decisão proferida pelo E. STJ (fls. 252/257). Tendo em vista que a referida decisão deu provimento ao recurso especial interposto pelo INSS, julgando improcedente o pedido formulado pelas autoras, declaro nula e sem efeito a execução promovida pela parte autora. Após intimação das partes, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.13.002043-2** - POINT SHOES LTDA (ADV. SP245959A SILVIO LUIZ DE COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto às fls.564/615 no efeito meramente devolutivo. Vista a(o) impetrada (o), para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int.

**2007.61.13.002315-9** - JOSE CARLOS JACOB LIPORACI (ADV. SP212527 EDUARDO MARQUES JACOB E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, pelo que DENEGO A SEGURANÇA, e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, ex vi, do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem verba honorária a teor das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal encaminhando cópia desta decisão em razão do agravo de instrumento interposto. P.R.I.

**2007.61.13.002407-3** - ANA CRISTINA LOPES (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO E ADV. SP181614 ANA CRISTINA GHEDINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP

Ex positis com resolução de mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido realizado pela impetrante, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e DENEGO a ordem pleiteada. Sem condenação aos honorários advocatícios em decorrência da Súmula n. 105 do Superior Tribunal de Justiça e da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.13.002655-0** - MUNICIPIO DE GUARA - SP (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhe-se cópia da decisão de fls. 241/245 à autoridade impetrada. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.13.002622-7** - WANDERLEI GONCALVES TONIN E OUTRO (ADV. SP110561 ELISETE MARIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Diante do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

### **3ª VARA DE FRANCA**

**3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.**

**ACAO MONITORIA**

**2003.61.13.003326-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X GILMAR BATISTA (ADV. SP201489 RODOLFO CANESIN SANCHES)

1. Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos periciais de fls. 547/558, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. Decorridos os prazos supra, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.003693-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X ALEXANDRE DE CASSIS BRANCO E OUTRO (ADV. SP181365 REINALDO MARTINS JUSTO)

1. Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial de fls. 123/132, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. 2. Decorrido os prazos supra, libere-se ao perito os valores depositados às fls. 117 e 120. Após, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.13.003514-0** - ODILIA ROSA DE LIMA MOREIRA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Fls. 214: defiro. Requeira a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o que entender de direito. Após, abra-se vista ao INSS, ao MPF e posteriormente tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**2000.61.13.003931-8** - AIRLENE ANTONELLI (ADV. SP105898 SERGIO AUGUSTO DE ALMEIDA AMARAL) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP157790 LAVINIA RUAS BATISTA E ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

1. Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos periciais de fls. 547/558, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. Decorridos os prazos supra, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int. Cumpra-se.

**2002.61.13.000797-1** - ANA NEVES BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA E ADV. SP243874 CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

1. Ciência às partes do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais. 3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF). Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.001098-6** - CELIO SUZUMURA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais. 3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (trezentos), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF). Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.001257-0** - ANA MARIA BARBOSA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais. 3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (trezentos), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos

acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.001742-7** - GENI EUGENIA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo assistencial.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, tornem os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.002230-7** - MARIA APARECIDA VIEIRA BARBOSA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo assistencial.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.000332-9** - ANGELINA FERRANTE RODRIGUES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Considerando-se ser imprescindível a comprovação da dependência econômica da autora em relação ao filho falecido, entendo haver necessidade de realização de laudo social, adotado por este magistrado como meio de prova eficaz e suficiente para tanto. Para o encargo, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Érica Bernardo Bettarello (dados constantes em secretaria) e fixo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421, parágrafo 1º do C.P.C. Em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, os honorários da perita social serão arbitrados e pagos conforme a Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.000358-5** - ANA APOLINARIO PEREIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.002425-4** - MARCOS GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes quanto aos cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.2. Após, tornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.003108-8** - ZOE DO CARMO VITORIANO (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes quanto aos cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.2. Após, tornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.003118-0** - ADRIANA MARANHA MARINI (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes quanto aos cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.2. Após, tornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.004163-0** - DIOLINA FRANCISCA DE JESUS QUEIROZ (ADV. SP122278 WALTER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo assistencial.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações

finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.000456-9** - JOSE EURIPEDES DE CASTRO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo técnico e ao réu dos documentos juntados às fls. 106/115. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (trezentos), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.001143-4** - MARIA DO ROSARIO DA CUNHA SILVA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo médico.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.001591-9** - DEVAIR CANDIDO FERREIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo médico.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.001900-7** - LUIZ FERREIRA BARBOSA (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (trezentos), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.001968-8** - JULIO CESAR BORGES ABRILE (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Dê-se ciência às partes da r. decisão de fls. 86, intimando-as para se manifestar acerca da complementação do laudo (fls. 90/94), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.002965-7** - IETE APARECIDA DE FATIMA FERREIRA (ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo médico.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.004638-2** - SEBASTIAO PEREIRA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais. 3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (trezentos), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.000124-0 - NILDA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)**

1. Ciência às partes do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais. 3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.000284-0 - IRACI LOPES DANIEL (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais. 3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.001828-7 - LUZIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais. 3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.001945-0 - KAMILLE DE SOUZA ALMEIDA - INCAPAZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)**

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais. 3. Arbitro os honorários dos peritos nomeados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.001963-2 - WILMA GALDINO BOLONHA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)**

1. Ciência às partes do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais. 3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.002198-5 - JOSE MARQUES ISIDORO (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista que a parte autora comprovou documentalmente que estava impossibilitada de comparecer na perícia anteriormente marcada, designo nova data para o exame médico pericial, a ser realizado no dia 24 de MARÇO de 2008 às 13:00hs., pelo Dr. César

Osman Nassim, no consultório situado na Rua Marechal Deodoro, nº 2223, Franca-SP, devendo o(a) autor (a) comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir. ue possuir. Intime-se o autor pessoalmente.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.002209-6** - NILZA MARIA TOLEDO CINTRA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo médico.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.002358-1** - EDNA MARIA MACEDO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando-se os documentos médicos que instruem os autos e as conclusões da perícia social, defiro a realização de nova perícia com médico neurologista.2. Para o encargo nomeio o Dr. José Humberto Ubiali Jacinto (dados constantes em Secretaria), fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência deste.3. Faculto a apresentação de eventuais quesitos suplementares, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.4. Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 02/04/2007, às 16:30 horas, a ser realizada no consultório do perito ora nomeado, situado na Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2.500, sala 208 - Bairro São José, Franca-SP, devendo o(a) autor (a) comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir, sob pena de preclusão da prova ora deferida. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.002900-5** - REVALINO INACIO DE SOUSA (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO E ADV. SP229667 RAFAEL BERALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista a incapacidade do autor para os atos da vida civil, conforme reconhecido pelo r. Juízo Estadual, necessário se faz nova avaliação do quadro clínico do demandante.2. Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 24/03/2008 às 13:30 horas, a ser realizada pelo Dr. César Osman Nassim, no consultório situado na Rua Marechal Deodoro, 2223 - Bairro São José, Franca-SP, devendo o(a) autor (a) comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir. 3. Intime-se o autor a comparecer, na pessoa de sua representante constante de fls. 106, sob pena de preclusão da prova.

**2006.61.13.003017-2** - OSVALDO AFONSO PEREIRA (ADV. SP233804 RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.003363-0** - ANTONIO DE PAULA LUCAS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (trezentos), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.003364-1** - JOAQUIM AUGUSTO PINTO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (trezentos), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.003405-0** - NADIR LOURDES ROSA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo médico.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.003606-0** - WILLIAN GABRIEL AZEVEDO MARTINS - INCAPAZ (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos nomeados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).4. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.003652-6** - JOSEFA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo médico.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.003815-8** - JOSIAS MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (trezentos), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.003874-2** - ELITON MIGUEL SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo médico.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).4. Após, tornem os autos ao Ministério Público Federal para que oferte seu parecer.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.003879-1** - MAURICIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando-se os documentos médicos que instruem os autos, em especial os de fls. 42, 43, 60 e 119, defiro a realização de nova perícia com médico cirurgião.2. Para o encargo nomeio o Dr. César Osman Nassim, (dados constantes em Secretaria), fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência deste.3. Faculto a apresentação de eventuais quesitos suplementares, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.4. Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 25/03/2008, às 13: 00 horas, a ser realizada no consultório do perito ora nomeado, situado na R. Marechal Deodoro, 2223 - Bairro São José, Franca-SP, devendo o(a) autor (a) comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir, sob pena de preclusão da prova ora deferida. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.003949-7** - ANDREA ALVES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo médico.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).4. Após, tornem os autos ao Ministério Público Federal para que oferte seu parecer.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.003952-7 - PAULO CARVALHAIS RAMOS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos nomeados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.004003-7 - ODILLIA ROSA VALIM OLIVEIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos nomeados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).4. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.004165-0 - ANDRE LUIZ DE CARLOS (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Considerando-se que o perito médico afirmou a necessidade de avaliação do autor por medico ortopedista, defiro a realização de nova perícia.2. Para o encargo nomeio o Dr. Rodolfo Chaves Bartocci (dados constantes em Secretaria), fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência deste.3. Faculto a apresentação de eventuais quesitos suplementares, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.4. Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 13/03/2008, às 15:30 horas, a ser realizada no consultório do perito ora nomeado, situado na R. Luiz Silva Diniz, 2.500- Bairro São José, Franca-SP, devendo o(a) autor (a) comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir, sob pena de preclusão da prova ora deferida. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.004224-1 - MARCO ANTONIO CANTO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos nomeados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.004293-9 - LUCELIA DE CARVALHO JUSTINO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes do laudo médico.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.004529-1 - FABIO DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dê-se ciência às partes quanto aos esclarecimentos periciais de fls. 106, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se. Cumpra-se.



**2007.61.13.000619-8** - IOLANDA APARECIDA SCORSATO INACIO (ADV. SP159340 ZÉLIA DA SILVA FOGAÇA LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da Carta Precatória devidamente cumprida e encartada às fls. 136/181, intimando-as para que apresentem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas alegações finais.2. Decorrido os prazos supra, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int. Cumpra-se.

**2007.61.13.002199-0** - DANIEL DIEGO CARRIJO (ADV. SP184460 PAULO SERGIO SEVERIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRO SELECAO E PROMOC EVENTOS DA UNIVERS DE BRASILIA - CESPE/UNB (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da r. decisão de fls. 264/265.2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.3. Especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.4. Decorrido os prazos supra e em nada sendo requerido, retornem os autos conclusos para prolação de sentença.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.13.001321-6** - PAULO ROBERTO MESSIAS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo médico.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.003940-0** - JOSE MARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo assistencial.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\***

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES**

#### **Expediente Nº 1940**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.18.001054-7** - FABIANO HENRIQUE DE TOLEDO - MENOR (MARIA APARECIDA DE TOLEDO) (PROCURAD LEONARDO MASSELI DUTRA OABSP 183573 E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD STELA MARCIA DA SILVA CARLOS E PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2002.61.18.000422-9** - FRANCISCO DE ASSIS FARIA (ADV. SP145669 WALTER DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES

VIEIRA)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2002.61.18.000499-0** - JESSICA HELENA ELEUTERIO - INCAPAZ(APARECIDA ROSA DA SILVA ELEUTERIO) (ADV. SP183573 LEONARDO MASSELI DUTRA E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2002.61.18.001400-4** - WILIAN PEREIRA E OUTROS (ADV. SP136271 WALTEMIR ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA VIANA DE ARAUJO)

Despacho.1. Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo em relação ao co-autor CARLOS BATISTA DOS SANTOS.2. Fls. 241/251: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se

**2003.61.18.000886-0** - MARIA LEDA BITTENCOURT MATHIAS E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

1. Fls. 224 e 230: Tendo em vista que a matéria versada no presente feito não necessita de instrução probatória, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.18.001161-5** - ROSELENE APARECIDA CLAUDIO DAVID E OUTROS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2003.61.18.001263-2** - MARCIA APARECIDA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2003.61.18.001424-0** - MANOEL FRANCISCO CONTI E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

1. Ciência à parte autora dos documentos juntados às fls. 182/184 e 188/213.2. Reitere-se, a Secretaria, com urgência, o Ofício n.º 1995/2007 (fl. 174), tendo em vista a Certidão de fls. 214. 3. Int.

**2003.61.18.001563-3** - JOSE OSVALDO RISSO (PROCURAD DAVID VITAL F DE TOLEDO - MG. 58478) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2003.61.18.001775-7** - MARIA JOSE VAZ GONZAGA (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2004.61.18.000168-7** - MANOEL ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2004.61.18.000481-0** - BENEDITA MARIA DA SILVA (PROCURAD HESLY ARECO-OAB/SP210918) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Fls.96: Defiro, determinando a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se promova a sucessão processual da parte falecida.Intimem-se.

**2004.61.18.000879-7** - ERNESTINA RODRIGUES TAVARES BENEDICTO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2004.61.18.000890-6** - JOSEFINA ROMUALDO GUIMARAES ALVES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP143424 NILSON GALHARDO REIS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA )

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2004.61.18.000942-0** - ERNESTO GRAGLIA JUNIOR (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2004.61.18.001335-5** - JOSE CLAUDIO DE DEUS (ADV. SP133936 LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2004.61.18.001415-3** - MARIA GARCEZ DOS SANTOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2004.61.18.001443-8** - APARECIDA MENDES DA SILVA REIS (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI E

ADV. SP056946 MARIA TEREZA SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2004.61.18.001560-1** - MARIA DA GUIA SANTOS AQUINO (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2004.61.18.001580-7** - FABIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO E PROCURAD GUSTAVO AUGUSTO M BARBOSA-225704SP) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2004.61.18.001767-1** - DARCI FLORENCIO DE LIMA (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2005.61.18.000237-4** - MARLI BELHIOMINI FERREIRA (ADV. SP136004 MARIO BENEDITO WAQUIM SALOMAO) X JOAO CARLOS FERREIRA (ADV. SP136004 MARIO BENEDITO WAQUIM SALOMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

DESPACHO.1. Fls 268/270: A cláusula trigésima oitava do contrato (fls. 188) exclui expressamente a cobertura pelo FCVS, além do que não é possível a alteração da causa de pedir e pedido após a citação da ré, que não concordou com a modificação dos elementos da demanda.Sendo assim, fica a ré autorizada a promover a execução extrajudicial do imóvel, como decidido pelo E. TRF 3ª Região (fls. 251).Defiro a realização de prova pericial contábil. Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes técnicos, caso queiram, no prazo de 5 (cinco) dias, iguais e sucessivos, iniciando-se pela parte autora.Após, tornem os autos conclusos para nomeação do perito.Int.

**2005.61.18.000251-9** - HESDRAS NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2005.61.18.000488-7** - MARIA DOMINGAS PINTO SILVA (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X PAULO MENDES DA SILVA (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2005.61.18.000760-8** - PEDRO COELHO DA SILVA (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2005.61.18.000868-6** - JONAS DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI E ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2005.61.18.001088-7** - MARIA IVA DOS SANTOS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 72/74: Ciência às partes dos documentos apresentados pelo INSS.2. Sem prejuízo, informem, às partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, especificando, ainda, os fatos que pretendem sejam esclarecidos. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos a serem respondidos, bem como indiquem assistente técnico. 3. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros da parte autora e os cinco dias subseqüentes para a parte ré.4. Int.

**2005.61.18.001089-9** - JOSE SERGIO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

DESPACHO. 1. Manifeste-se a CEF quanto o determinado no termo de assenta e deliberação de fl. 192, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Int.

**2005.61.18.001279-3** - IZABEL APARECIDA DA SILVA ARAMAKI (ADV. SP109764 GERONIMO CLEZIO DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THEREZA ENCARNACAO ARAMAKI (ADV. SP135254 VICENTE DE PAULA PINTO)

DESPACHO.1. Fls. 197/199: segundo o documento de fls. 49, Mary Suemi Aramaki não é beneficiária direta da pensão objeto de questionamento judicial, razão pela qual entendo correta a decisão de fls. 54/56, que mantenho pelos fundamentos nela contidos, porquanto pedido de reconsideração não é sucedâneo recursal (STJ, ROMS 25143, Rel. Min. Nancy Andrigli).2. Fls. 157/192: Manifestem-se as partes, caso queiram, no prazo igual e sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela autora. Nada sendo requerido, registre-se a conclusão para sentença.Int.

**2005.61.18.001473-0** - PAULO CESAR JUNIOR DA SILVA GUIMARAES (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2005.61.18.001655-5** - ANDRE LUIZ SILVA DE OLIVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho.Fls. 179/180: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal -CEF.Int.

**2006.61.18.001563-4** - MICHELLE PEREIRA NUNES (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 101/105: Ciência à parte autora das alegações e documentos apresentados pela União, no prazo de 10(dez) dias.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.3. Int.

**2008.61.18.000050-0** - HELENA DOS REIS FIGUEIREDO FILHA (ADV. SP244969 LILIAN REGINA DOS SANTOS CAETANO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho1.Esclareça a autora quanto ao pedido de citação junto ao INSS,tendo em vista tratar-se de pedido de pensão por morte de servidor militar.Prazo 10(DEZ) dias. 2.Regularizado venham os autos conclusos para apreciação da tutela.3.Intime-se

**Expediente Nº 1954**

## **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.18.001399-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.001417-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP196632 CLÁUDIA VALÉRIO DE MORAES) X BENEDITO DE CARVALHO (ADV. SP033615 JAIR GAYEAN)

DESPACHO.1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

**2007.61.18.001467-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.001111-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X MARTA LENZE DE OLIVEIRA (ADV. SP205470 RODRIGO GUIMARÃES ALVES E ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI)

DESPACHO.1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

**2007.61.18.001878-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.001855-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP196632 CLÁUDIA VALÉRIO DE MORAES) X ARNALDO DOMINGUES AQUILA (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS)

DESPACHO.1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

**2007.61.18.001879-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.001168-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP196632 CLÁUDIA VALÉRIO DE MORAES) X ANA CATARINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP205470 RODRIGO GUIMARÃES ALVES E ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI)

DESPACHO.1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

**2007.61.18.001982-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.001524-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU) X ANTONIO CARLOS DE ANDRADE COSTA (ADV. SP129946 ANTONIA LUCIMAIRY PEREIRA)

DESPACHO.1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

**2007.61.18.001983-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.001856-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU) X LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP206279 ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA JUNIOR)

DESPACHO.1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

**2007.61.18.001984-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.000909-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU) X VIRGULINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)

DESPACHO.1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

**2007.61.18.001985-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.001020-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALDA PATRICIA FERNANDES NUNES RANGEL (ADV. SP024445 DIRCEU NUNES RANGEL)

DESPACHO.1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

**2007.61.18.001986-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.000072-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU) X EUNICE APARECIDA GONCALVES - INCAPAZ (ADV. SP191535 DIOGO DE OLIVEIRA TISSÉO)

DESPACHO.1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

**2007.61.18.001987-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.000359-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU) X JOSE MARIA (ADV. SP107289 DEBORAH CRISTINA G MARIA GUIMARAES E ADV. SP087873 TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA)

DESPACHO.1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

**2007.61.18.001988-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.000556-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP087873 TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA)

DESPACHO.1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

**2007.61.18.001989-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.000553-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ RAIMUNDO (ADV. SP087873 TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA)

DESPACHO.1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

**2007.61.18.002212-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.001589-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP196632 CLÁUDIA VALÉRIO DE MORAES) X GERALDA CARNEIRO (ADV. SP070537 BENEDITO CESAR DOMINGUES FILHO)

DESPACHO.1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

**2007.61.18.002213-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.000764-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP196632 CLÁUDIA VALÉRIO DE MORAES) X MILTON SEVERINO DO NASCIMENTO (ADV. SP072329 LUIZ BATISTA PEREIRA DE CARVALHO)

DESPACHO.1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

**2008.61.18.000039-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.000451-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X JOSE GONCALO DE SIQUEIRA (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI)

DESPACHO.1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal****DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**  
**Substituta****VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE****Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 6315**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.19.006379-7** - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da Autarquia em seus regulares efeitos. À parte contraia para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região Int.

#### **Expediente Nº 6317**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.19.000800-3** - HOSPITAL BOM CLIMA S/C LTDA (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de liminar, tenho como indispensável a manifestação da autoridade impetrada. Requistem-se informações, a serem prestadas no prazo legal. Int. e oficie-se.

**2008.61.19.000813-1** - ANTONIO BARBOSA PEREIRA FILHO (ADV. SP197670 DOUGLAS GRAPEIA JUNIOR) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO MUNICIPIO DE GUARULHOS - DEPARTAMENTO DE FGTS  
Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, para autorizar o levantamento da importância depositada a título de FGTS em nome do impetrante. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como para que preste informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Intime-se e oficie-se.

### **2ª VARA DE GUARULHOS**

**Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 5346**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.19.008613-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.000388-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ANTONIO CARLOS PIVA DE ALBUQUERQUE (ADV. DF013836 PEDRO RAPHAEL CAMPOS FONSECA) X ELIANA MARIA PIVA DE ALBUQUERQUE TRANCHESI (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA E ADV. SP242506 ROGERIO FERNANDO TAFFARELLO) X CELSO DE LIMA (ADV. SP133194 MARIO AUGUSTO MARCUSSO E ADV. SP018758 SAURO SERAFINI E ADV. SP164449 FABRICIO DE CARVALHO SERAFINI) X ANDRE DE MOURA BEUKERS (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X CHRISTIAN POLO (ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO E ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP153386 FERNANDA MARQUES PIRES) X ROBERTO FAKHOURI JUNIOR (ADV. SP235284 WYLMUTH ARY TREPTOW JUNIOR E ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X RODRIGO NARDY FIGUEIREDO (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION)

Ante a informação retro, republique-se o despacho de fl. 7695. Trata-se de pedido de diligências na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal formulado pela Defesa de Celso de Lima. Manifestou-se o Ministério Público pelo indeferimento do pleito. Fl. 7695: Acompanho o parecer ministerial e INDEFIRO o pedido formulado pela defesa, vez que a prova requerida não guarda pertinência com o delito imputado ao réu. Não há, assim, falar-se em ferimento do princípio constitucional da ampla defesa porque, no caso, a perícia não se presta a trazer a lume elementos em prol do acusado. Ademais, levo em consideração o também constitucional princípio da celeridade processual, consubstanciado na garantia de duração razoável do processo. Sem razão, porém, o MPF, no item 02 de fl. 7693. É que no processo penal interessa a verdade real, em detrimento da formal, detendo o Juízo prerrogativas elásticas inerentes ao deslinde do thema probandum. Fls. 7548/7562: Oficie-se à EMAG solicitando-se tradução para o vernáculo. Fls. 7565/7689: Dê-se vista às partes. Intime-se. No mais, aguardem-se as manifestações na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.

#### **Expediente Nº 5347**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.19.023562-8** - JUSTICA PUBLICA X GILSON SIPRA DA SILVA (PROCURAD LUIZ CARLOS PEIXOTO) X ANA MARCENA AMARAL (PROCURAD LUIZ CARLOS PEIXOTO)



... Isto posto e considerando o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR os Réus GILSON SIPRA DA SILVA, brasileiro, desempregado, filho de José Pinto da Silva e Celita Sipra da Silva, natural de Governador Valadares, Minas Gerais, nascido aos 02 de março de 1967, com primeiro grau incompleto, residente na Rua Aires da Cunha, nº 236, Bairro Morada do Vale, Governador Valadares, Minas Gerais, CEP 35070-000 e ANA MARCENA AMARAL, brasileira, desempregada, filha de José Marcena e Maria da Conceição Amaral Marcena, natural de Governador Valadares, Minas Gerais, nascida aos 18 de abril de 1967, com segundo grau completo, residente na Rua Aires da Cunha, nº 236, Bairro Morada do Vale, Governador Valadares, Minas Gerais, CEP 35070-000, como incurso nas penas do artigo 304 c/c o artigo 297 e artigo 29 todos do Código Penal, cominando a cada qual pena definitiva de DOIS ANOS DE RECLUSÃO E DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, fixado o dia multa em um 1/30 (trigésimo) do salário mínimo vigente no país, com pena corporal SUBSTITUÍDA POR RESTRITIVA DE DIREITOS, nos termos da fundamentação...

#### **Expediente Nº 5348**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.19.003686-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ADELSON ALVARES RIBEIRO)**

... Isto posto e considerando o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR o Réu MARCOS RODRIGUES DE BARROS, brasileiro, nascido em 01 de maio de 1973, em Manténópolis, Espírito Santo, filho de José Cimas de Barros e Onicia Rodrigues de Barros, casado, pedreiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.448.365 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 024.626.817-44, residente na Rua São José, nº 150, Centro, Manténópolis, Espírito Santo, atualmente residindo nos EUA em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 304 c/c o artigo 297 c/c o artigo 70, ambos do Código Penal, a uma pena definitiva de DOIS ANOS E QUATRO MESES DE RECLUSÃO E DE 11 (ONZE) DIAS-MULTA, em regime inicial fechado, fixado o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país...

### **3ª VARA DE GUARULHOS**

**DR. HONG KOU HEN**Juiz Federal **Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR**Diretor de Secretaria

#### **Expediente Nº 727**

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2008.61.19.000326-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000187-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SADY SANTOS DALMAS) X IND/ E COM/ AJAX S/A (ADV. SP100687 AMAURY GOMES BARACHO) X ABRAHAM SVARTAMAN COLTMAN**

I - Traslade cópia de f. 79/81, 113, 115, 144/148 e 151 para os autos da Execução Fiscal n.º: 2008.61.19.000187-2;II - Intime as partes;III - Arquivem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.19.003071-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.004410-0) UNIAO GUARU SEG SERV ESPEC DE SEG PATRIMONIAL S/C LTDA (ADV. SP149408 FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)**

I - Traslade cópia de f. 90/102, 113, 128, 142/148 e 151 para os autos n.º: 2000.61.19.004410-0;II - Desapense; III - Intime as partes;IV - Arquive-se (BAIXA FINDO).

**2002.61.19.003937-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.020547-8) LAMINACAO SATELITE LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)**

I - Traslade cópia de f. 115 e 118 para os autos n.º: 2000.61.19.020547-8;II - Intime as partes;III - Arquive-se (BAIXA FINDO).

**2002.61.19.005269-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.019757-3) HCI BRASIL LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA E PROCURAD JOAO CARLOS F. BASSO/RS 30694) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)**

Recebo o agravo interposto em sua forma retida, porquanto tempestivo. Anote-se.Promova-se vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.Após, venham os autos conclusos.

**2002.61.19.005708-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001789-0) PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

1. Manifestem-se as partes, acerca do Laudo Pericial de fls. 401/416, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Embargante.2. Nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença.4. Intime-se.

**2003.61.19.000909-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.019430-4) TRANS RODRIGUES TRANSPORTES LTDA (ADV. SP146317 EVANDRO GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade o termo de f. 141, retificando a numeração.II - Traslade cópia de f. 144/145 e 148 para os autos n.º: 2000.61.19.019430-4.III - Intime as partes;IV - Arquivem-se (BAIXA FINDO).

**2003.61.19.004588-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.006367-0) EATON POWER QUALITY INDUSTRIA LTDA. (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Tendo em vista a informação retro, determino à Secretaria para promover nestes autos o integral cumprimento da decisão constante às fls. 211/212 dos autos da Execução Fiscal n.º 2001.61.19.004856-0. Segue sentença em separado. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, JULGO OS PRESENTES EMBARGOS EXTINTOS, COM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Condene o embargante no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 1% (um por cento) do valor atualizado do débito. Custas na forma da lei. (...)

**2004.61.19.004524-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001516-9) IND/ MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Ante ao exposto, desnecessário qualquer esclarecimento no julgado, REJEITO os embargos de Declaração de fls. 88/89.Intimem-se.

**2005.61.19.005468-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007616-3) REACAO QUIMICA COMERCIAL LTDA. (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ E ADV. SP184518 VANESSA STORTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos de devedor, consoante o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. (...)

**2007.61.19.001799-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.000968-2) SS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Chamo o feito à ordem. 2. Encaminhem-se estes autos ao SEDI para retificar os pólos da presente ação, fazendo constar no campo EMBARGANTE a empresa executada, SS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA e no campo EMBARGADOo exequente, FAZENDA NACIONAL.3. Após, intimem-se as partes do despacho de fls. 59.DESPACHO (fl. 59):1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância. 2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

**2007.61.19.003941-0** - INDUSTRIAL LEVORIN S A (ADV. SP160884 MARCELO MORENO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciencia as partes da redistribuicao. 2. Considerando que, até a presente data, não foi redistribuída a Execução Fiscal relativa a estes embargos, em razão de que os autos ainda não foram remetidos a este Juízo, bem como à vista de informações divergentes, oficie-se ao Serviço Anexo Fiscal (I e II) da Comarca de Guarulhos, solicitando os bons préstimos daqueles Juízos, no sentido da urgente remessa daqueles autos. Instruam-se com cópias de fls. 109, 114 e 127.

**2007.61.19.007743-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.010955-6) OREMA IND/ E COM/

LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP176780 EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. SP204633 KATIANE ALVES HERÉDIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Sob pena de indeferimento e nos termos do art. 284 do CPC, emende o embargante a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor compatível à causa, trazendo aos autos instrumento original de mandato, cópias do contrato social e das alterações posteriores, bem como cópias do Auto de Penhora.2. Intime-se.

**2007.61.19.009563-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000496-5) FABRICA DE GRAMPOS ACO LTDA (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO)

1. Sob pena de indeferimento e nos termos do art. 284 do CPC, emende o embargante a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos do Auto de Penhora.2. Intime-se.

**2008.61.19.000188-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000187-2) IND/ E COM/ AJAX S/A (ADV. SP027020 WILSON JOSE IORI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SADY SANTOS DALMAS)

I - Traslade cópia de f. 27, 31/33, 39, 54/56, 59, 69, 70 para os autos n.º: 2008.61.19.000187-2;II - Desapense;III - Intime as partes;IV - Arquive-se.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.19.001659-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.008403-1) FABRICA PAULISTA DE MANEQUINS LTDA (ADV. SP108147 RITA MARIA LIMA FABRICIO GAETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a regularização da inicial, procedendo a adequação do valor dado à causa, em consonância com o posicionamento majoritário da jurisprudência no sentido de que o valor da causa em sede de embargos de terceiros deve corresponder ao valor atualizado do bem discutido nos autos, providenciando, ainda, o recolhimento das custas processuais devidas, porquanto o comando legal aduzido na inicial para recolhimento destas quando do julgamento final da lide não existe em nosso ordenamento jurídico.No mesmo prazo acima assinalado e sob as mesmas penas, proceda a substituição do original do contrato social juntado a fls. 62/67 por cópias, apresentando, ainda, cópias integrais das certidões de dívida ativa e dos autos de penhoras lavrados na execução fiscal, documentos essenciais à propositura da presente lide e, por derradeiro, as cópias necessárias à instrução da contrafé para citação dos embargados.Oportunamente, remetam os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo da executada AÇO S/A EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, qualificada nos autos das execuções fiscais em apenso, expedindo-se as cartas de citação.Cumpridas ou não as determinações acima, venham os autos conclusos.Int.

### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.19.003468-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X COPPER 100 IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Fls. 151: Atenda-se com urgência.Após, publique-se o despacho de fls. 134. DESPACHO (fl. 134):1. Nada a deferir com relação ao pedido de fls. 119 a 124. 2. Em face da cota de fls. 126, determino que se proceda ao reforço da penhora insuficiente, de modo a garantir integralmente o crédito em discussão. Expeça-se mandado de reforço de penhora e avaliação dos bens da empresa executada até o limite do crédito exequendo. 3. Em seguida, expeça-se carta precatória para o Juízo da Co- marca de Atibaia/SP, para que se efetue o registro da penhora conforme termo de depósito anexado às fls. 116/117.

**2000.61.19.006787-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X ALUMA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP128266 FAUSTO HENRIQUE FERNANDES COSTA) Vistos etc.A documentação acostada às fls. 160 e seguintes bem induz que o executado é beneficiário de aposentadoria, sendo o montante bloqueado na conta nº 0301635-8 correspondente aos seus proventos, quantia albergada pela benesse do art. 649,IV, do CPC.Trata-se, ademais, de conta corrente atrelada a poupança, pelo que também é minorável na espécie a impenhorabilidade a que alude o art. 649, X, do CPC.Do exposto, DEFIRO o desbloqueio do montante constricto na conta supracitada. Int, inclusive o exequente para fins de prosseguimento.

**2000.61.19.014934-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA

FREITAS) X IMOLA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS)

Nos termos da manifestação do INSS (fls. 247), INDEFIRO o pedido da executada formulado às fls. 240/242.cumpra-se a última parte do despacho de fls. 236, expedindo-se mandado para livre penhora de bens.Negativa a diligência, nova vista ao exequente.Int.

**2000.61.19.016627-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X GRACIOSA COML E DISTRIB LTDA (ADV. SP220704 RODRIGO MASSAMI OSHIRO E ADV. SP229092 KARINA MIDORI OSHIRO)

Fls. 94/97: O arresto ou penhora incidentes sobre quantias existentes em conta-corrente, conta-poupança, investimentos financeiros, etc..., somente se justifica quando restar demonstrado que o exequente esgotou os demais recursos e meios disponíveis para a localização do executado e/ou de patrimônio do mesmo. Nos termos do art. 612 CPC, realiza-se a execução no interesse do credor, o que NÃO significa, em hipótese alguma, privilegiar a exequente com a adoção de procedimentos que se traduzem em pura comodidade. A exequente não demonstrou qualquer esforço, ou o mínimo de empenho, na localização dos executados ou de bens passíveis de constrição judicial, o que, por ora, é suficiente para indeferir o pleito da exequente. Desta forma, INDEFIRO o pedido de fls.Designo o dia 05 / 09 / 2008, a partir das 14horas, para 1º leilão, que deverá alcançar lance superior à importância da avaliação e dia 25 / 09 / 2007, a partir das 14horas para eventual realização de 2º leilão, a cargo de um dos Oficiais de Justiça deste Fórum de Guarulhos ou leiloeiro designado para tal. Expeça-se o competente mandado de constatação, reavaliação, intimação dos bens penhorados às fls. 65/66, e, em caso de não localização do(s) bem (ns), intime-se o depositário a apresentá-lo(s), no prazo de 5 (cinco) dias, ou a depositar o valor equivalente em dinheiro, sob pena de prisão.Manifeste-se o exequente, carregando aos autos demonstrativo atualizado do débito, informando, ainda, a existência de parcelamento e/ ou pagamento do débito, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

**2000.61.19.019430-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X TRANS RODRIGUES TRANSPORTES LTDA (ADV. SP146317 EVANDRO GARCIA)

1. Defiro o pedido de suspensão do curso da presente execução, nos termos do art.792 do CPC., tendo em vista o acordo noticiado(fl.118/120 e 125/128).2. Suste-se o leilão designado, recolhendo-se o mandado ou carta, se for o caso. 3. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição e observadas as formalidades legais. 4. Determino que os autos permaneçam no arquivo sobrestado, no aguardo de eventual provocação da parte interessada, a quem incumbe o controle da regularidade no pagamento e eventual requerimento de desarquivamento para prosseguimento da execução, no caso de descumprimento do parcelamento. 5. Intime-se.

**2000.61.19.023473-9** - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS (ADV. SP147427 MARCOS SERGIO DE SOUZA E ADV. SP071170 CARLOS ALBERTO FRANZOLIN E ADV. SP072658 FRANCISCO ANTONIO LUCAS) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP045685 MARIA ISAUARA GONCALVES PEREIRA E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO)

1. Para cumprimento do item 3 do despacho de fl. 170, determino a suspensão da execução, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até decisão do recurso interposto nos Embargos à Execução sob n.º 2001.61.19.004365-3.2. Anote-se no sistema processual.DESPACHO (fl. 170):1. Não obstante tenha a apelação dos Embargos à Execução sido recebida apenas em seu efeito devolutivo, tais embargos não foram garantidos, face à impenhorabilidade de seus bens, nos termos da decisão, em sede de antecipação de tutela, no Agravo de Instrumento n.º 2001.03.21737-4, ainda pendente de julgamento no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Assim, não há que se falar, por ora, em prosseguimento da execução, visto que não existe qualquer constrição judicial a possibilitar tal providência. 3. Aguarde-se o julgamento dos embargos à execução. 4. Int.

**2006.61.19.009172-4** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X AMB MED DA CATERAIR BRASIL S/A (ADV. SP151570 DERLANE AIKO YOKOGAWA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2007.61.19.002442-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X MILAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a

exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

#### **MEDIDA CAUTELAR FISCAL**

**2007.61.19.003940-8 - INDUSTRIAL LEVORIN S A (ADV. SP160884 MARCELO MORENO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Silentes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas de praxe.4. Int.

### **4ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 1329**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.19.006540-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP170194 MAURICIO HUANG SHENG CHIH) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP220784 TIAGO LUIS FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO)**

Vistos em decisão Decisão de saneamento à fls. 3168/3173 (publicada no D.O.E em 30/11/2006 - folha 3180). Fls. 3184/3185: Termo de audiência e oitiva da testemunha de defesa da acusada MARCUS ANTONIO GOMES DA COSTA. Fls. 3188/3194: Pedido de liberdade provisória formulado pela defesa do acusado CHEUNG KIT HONG. Fls. 3196/3259: Devolução de carta precatória com a oitiva das testemunhas de defesa da acusada WANG XIU: a) ROBERTO LIAO, ou LIAO CHIH KAO (fl. 3243) e b) WANG WAN CHIUNG (fl. 3246). Fls. 3260/3319: Devolução de carta precatória sem cumprimento referente as testemunhas de defesa do acusado CHEUNG KIT HONG. Fls. 3320/3340: Devolução de carta precatória com a oitiva das testemunhas de defesa do acusado MÁRCIO KNUPFER: EDUARDO CAMARGOS COUTO (fl. 3339) e ARTUR LUIZ RIBEIRO (fl. 3340). Fls. 3341/3351: Ofício encaminhado pela VARIG com a listagem dos vôos RG 8741 e RG 8721. Fl. 3352: Certidão de antecedentes criminais emitida pelo I.I.R.G.D em nome de MARIA DE LOURDES MOREIRA. Fls. 3360/3365: Manifestação do MPF opinando pela manutenção da custódia cautelar de CHEUNG KIT HONG. Fls. 3366/3369: Decisão indeferindo o pedido de liberdade provisória formulado por CHEUNG KIT HONG. Fls. 3373/3389: Certidões emitidas pelo I.I.R.G.D em nome dos acusados. Fls. 3394/3409: Devolução da carta precatória com a oitiva da testemunha de defesa da acusada MARIA DE LOURDES MOREIRA: MARCOS ANTONIO GOMES COSTA. Fls. 3410/3473: Devolução da carta precatória com a oitiva das testemunhas de defesa do acusado MÁRCIO KNUPFER: LUIS FERNANDO DE ALBUQUERQUE BANDEIRA, LUIZ ANTONIO SCAVONE FERRARI e IVAN ALEIXO DA CUNHA. Fls. 3479/3526: Devolução de carta precatória parcialmente cumprida, com a oitiva da testemunha de defesa do acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA: SIMARA VENINA DA COSTA CUNHA VOLTARELLI. A testemunha ARILDO FERNANDO PORTAS foi intimada e não compareceu. A testemunha JOSÉ EURICO MAGALHÃES encontrava-se viajando, razão pela qual não foi intimada. As testemunhas EDMIR JOSÉ PERINE, JORGE ALBERTO NASCIMENTO, ALCIDES DOUGLAS CALVO, CARLOS C. MONTANHA e MAURO G. SILVA não foram localizadas, tendo em vista que encontram-se em Guarulhos. Fls. 3527/3560: Devolução de carta precatória com a oitiva da testemunha de defesa do acusado MÁRCIO KNUPFER: JOSÉ MARCIO CARVALHO. Fls. 3580/3593: Petição protocolizada pela defesa do acusado MÁRCIO KNUPFER requerendo o reconhecimento de litispendência parcial do presente feito, no que toca ao delito capitulado no artigo 288, único, do Código Penal. Fls. 3641/3647: Pedido de revogação da prisão preventiva de CHEUNG KIT HONG. Fls. 3650/3658: Manifestação Ministerial opinando pela manutenção da custódia cautelar de CHEUNG KIT HONG. Fls. 3661/3663: Decisão indeferindo o pedido de liberdade formulado por CHEUNG KIT HONG. Fls. 3668/3675: Petição protocolizada por MARIA DE LOURDES MOREIRA requerendo a juntada de cópia de diligências realizadas pelos integrantes da comissão de inquérito disciplinar, nas dependências do Aeroporto Internacional de Guarulhos e no processo administrativo disciplinar nº 10880.001.245/2006-43 em que MARIA DE LOURDES figura como acusada. Fls. 3684/3700 e 3706/3724: Traslado para estes autos da decisão que revogou a prisão preventiva de MARIA DE

LOURDES e VALTER JOSÉ DE SANTANA.Fl. 3734/3735: Petição protocolizada pela defesa de CHUNG CHOUL LEE requerendo seja apreciado o pedido formulado em seu reinterrogatório, para que a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo seja oficiada para que informe a este Juízo acerca de Empresas em nome de CHUNG CHOUL LEE.Fls. 3777/3784: Traslado para estes autos da decisão que revogou a prisão preventiva de CHEUNG KIT HONG.Fl. 3786/3789: Carta redigida de próprio punho, encaminhada a este Juízo por CHEUNG KIT HONG.Fl. 3798: Ofício da Penitenciária de Itaipava solicitando certidão de breve relato do acusado CHEUNG KIT HONG.Fls. 3918/3919: Pedido formulado pela Advocacia-Geral da União requerendo acesso às provas coligidas nos autos, visando seu aproveitamento nos autos de processos administrativos-disciplinares dos servidores da Receita Federal.Fls. 3936/3937: Decisão deste Juízo deliberando sobre as testemunhas de defesa dos acusados, publicada em 09 de outubro de 2007 (fl. 3943): (i) considerando encerrada a fase de instrução em relação aos acusados MARIA DE LOURDES MOREIRA, WANG XIU e MÁRCIO KNUPFER. (ii) Determinando a manifestação dos acusados CHEUNG KIT HONG e VALTER JOSÉ DE SANTANA nos termos do artigo 405 do CPP. Com relação ao acusado CHUNG CHOUL LEE a fase de instrução já foi encerrada, conforme decisão de fl. 3172.Fls. 3939/3942: Traslado do depoimento da testemunha de defesa de MARIA DE LOURDES: MÁRCIA DE OLIVEIRA AMARO.Fls. 3944/3947: Manifestação Ministerial requerendo juntada do laudo pericial referente à perícia realizada nos bens apreendidos em virtude dos mandados de busca e apreensão.Fls. 3949/3961: Traslado dos depoimentos das testemunhas de defesa do acusado CHUNG CHOUL LEE.Fl. 3965: Petição protocolizada pela defesa da acusada MARIA DE LOURDES protestando sobre a manifestação do traslado das testemunhas de defesa MARCOS KINITI KIMURA, JOSÉ CARLOS MAION, LUIZ ANTONIO SCAVONE FERRARI e SANDRO ROGÉRIO DE CASTRO às fls. 3100/3119, tendo em vista que não foi intimada para manifestação sobre tais traslados, razão pela qual requer a oitiva das referidas testemunhas, sob pena de cerceamento de defesa.Fl. 3966: Petição pelo acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA insistindo na oitiva das testemunhas de defesa EDMIR JOSÉ PERINE, JORGE ALBERTO NASCIMENTO, ALCIDES DOUGLAS CALVO, pois encontram-se lotados no Aeroporto Internacional de Guarulhos, bem como insiste na oitiva da testemunha JOSÉ EURICO MAGALHÃES. Quanto às testemunhas CARLOS C. MONTANHA e MAURO G. SILVA, requer a substituição pelas testemunhas MIRIAM RENZI, brasileira, CPF 011.233.048-74, RG 6.250.586, residente em Miami/Flórida e ANTÔNIO DE OLIVEIRA VALADÃO, brasileiro, CPF 044.008.799-68, RG 803.906 SSP/PR, com endereço à Rua Rio de Janeiro, 2558 - Jarú/RO, prestados nos autos 2005.61.19.006722-5, conforme DOE de 09/10/2007, sob pena de cerceamento de defesa.Fls. 3971/3975 e 3976/3980: Petições protocolizadas pela defesa dos acusados MARIA DE LOURDES e VALTER JOSÉ requerendo juntada de ofício encaminhado pela Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, Delegada de Polícia Federal, à DEAIN, em resposta a ofício da American Airlines. Alega a defesa que trata-se de prova nova, razão pela qual requer a oitiva da delegada LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO, responsável pelas informações prestadas.Fl. 4009: Solicitação do Ministério da Justiça, no sentido de informar se já houve resultado dos feitos a que responde o chinês CHEUNG KIT HONG.Fls. 4010/4012 e 4013/4015: Pedido formulado pela defesa dos acusados MARIA DE LOURDES e VALTER JOSÉ DE SANTANA requerendo a expedição de certidão por este Juízo discriminando e informando a defesa se houve por parte do MPF a juntada do inquérito principal, em toda sua integralidade, bem como a integralidade material da mídia, dos áudios e do procedimento criminal diverso que autorizou a realização das interceptações telefônicas.Fls. 4016/4021: Manifestação do MPF opinando: (i) pelo indeferimento da oitiva da delegada LUCYANA, uma vez que o documento acostado pela defesa às fls. 3974/3975 e 3979/3980, cuida-se de informações prestadas pela referida delegada, onde informa alguns problemas cotidianos no Aeroporto Internacional de Guarulhos, devido ao grande movimento e à falta de funcionários, o que prejudica a fiscalização migratória por parte da Polícia Federal. A oitiva da referida Autoridade em nada altera o quadro fático do caso concreto, muito menos auxilia no deslinde do crime em tela, tendo em vista que o grande fluxo de passageiros no Aeroporto Internacional de Guarulhos não é grande novidade, e a falta de contingente não é, e nunca foi um problema exclusivo da Polícia Federal de Guarulhos, mas da maioria dos órgãos públicos. Entretanto, tal fato não justifica um servidor público, em benefício próprio, se aproveitar daquela situação para auferir vantagens de forma ilícita, razão pela qual devem ser indeferidos os pedidos formulados por VALTER e MARIA DE LOURDES. (ii) Requer seja declarado nulo o depoimento das testemunhas ALEXANDRE FAAD (fls. 1181/1187) e GELIENE QUINTINO RAMOS (fls. 1245/1248), não devendo servir de prova para a convicção deste Juízo, tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos do habeas corpus 2006.03.00.040436-6 (fls. 4022/4027). Já com relação a testemunha MARGARETE TEREZINHA (fls. 1278/1280), requer, com fulcro no princípio da verdade real, que seu depoimento seja mantido, devendo a testemunha ser considerada como testemunha do Juízo, haja vista a relevância e imprescindibilidade de seu depoimento.Fls. 4028/4030: Pedido formulado por CHUNG CHOUL LEE requerendo autorização para viajar ao Chile pelo prazo de 15 (quinze) dias para compra de peixes, a fim de melhorar sua expectativa de ganho dentro do mercado em que trabalha (restaurantes e peixes).Fls. 4033/4034: Manifestação do MPF opinando pelo indeferimento do pedido formulado por CHUNG CHOUL LEE à fls. 4028/4030.É O RELATÓRIO. PASSO A APRECIAR AS QUESTÕES PENDENTES DE EXAME, DELIBERANDO O QUANTO SEGUE.1. DO PEDIDO FORMULADO PELA DEFESA DO ACUSADO MÁRCIO KNUPFERAbra-se vista ao MPF para que se manifeste sobre o pedido formulado à fls. 3580/3593 pela defesa do acusado MÁRCIO KNUPFER.2. DA JUNTADA DE DOCUMENTOS PELA DEFESA DA ACUSADA MARIA DE LOURDESDefiro o pedido de

juntada dos documentos formulado por MARIA DE LOURDES à fls. 3668/3675.3. DO PEDIDO FORMULADO PELA DEFESA DO ACUSADO CHUNG CHOUL LEEA defesa do acusado CHUNG CHOUL LEE requer seja oficiada a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para que informe a este Juízo acerca de empresas em nome do acusado.No entanto, tal diligência poderá ser efetuada diretamente pelo acusado ou seu defensor, e anexá-la aos autos, razão pela qual indefiro o pedido formulado à fls. 3734/3735.4. DO PEDIDO FORMULADO PELA PENITENCIÁRIA DE ITAÍFL. 3798: Verifique a Secretaria junto a Penitenciária de Itai se ainda há necessidade do envio da certidão requerida. Em caso positivo, atenda-se, certificando-se nos autos.5. DO PEDIDO FORMULADO PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃOÀ fls. 3918/3919 a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, vem requerer, em virtude das Operações Canaã e Overbox, que investigou supostos crimes de formação de quadrilha, uso de documentos público e particular falsos, corrupção ativa e passiva, descaminho, facilitação de descaminho, com a participação de funcionários da Polícia Federal, lotados no Aeroporto Internacional de Guarulhos, a utilização das interceptações telefônicas obtidas no presente procedimento criminal e gravações de circuito interno do Aeroporto Internacional de Guarulhos, bem como cópias dos interrogatórios e oitivas de testemunhas, para fazer prova no Procedimento Administrativo Disciplinar, proposto com o fim de responsabilizar os servidores públicos.A Lei nº 9.296/96 que regulamenta as interceptações telefônicas, em casos de quebra de sigilo, diz, em seus artigos 1º e 10º que:Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para a prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigredo de justiça.Art. 10 Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar sigredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei.Segundo questão de ordem levantada pelo Ministro Cezar Peluso no Pleno do Supremo Tribunal Federal, em Inquérito nº 2.424-4 do Rio de Janeiro, em 24 de maio de p.p.: ....Doutrina não menos respeitável professa que, afastado ou prevenido, nas circunstâncias de cada caso, o risco de fraude à Constituição e à lei, nada obsta ao reconhecimento da validade e da eficácia do uso, em processo não penal, da prova lícitamente colhida na área criminal, até porque, com a colheita legítima, já se rompeu a intimidade que o ordenamento, na forma da lei e da Constituição, tende a resguardar em termo relativos:...Penso que, na interpretação daqueles dois textos (art. 5º, XII, da Constituição, e art. 1º da Lei nº 9.296/96), se devam discernir, à luz dos valores em ambos ponderados e tutelados, dois âmbitos semânticos correspondentes a duas norma ou regras distintas, posto conexas, o da produção da prova inerente aos resultados documentais da interceptação e o seu uso processual no sentido lato.Não há dúvida de que, no primeiro aspecto, o da produção, a restrição constitucional tem por objeto claro preservar a intimidade, como bem jurídico privado, mas essencial à dignidade da pessoa, até o limite em que tal valor, aparecendo como obstáculo ou estorvo concreto à repressão criminal, tem de ceder à manifesta superioridade do interesse público na apuração e punição de crime grave, enquanto o mais conspícuo dos atentados às condições fundamentais de subsistência da vida social. O limite da garantia da intimidade é aí, nessa primeira regra, de cunho restritivo, objeto da ponderação de valores formulada pela Constituição mesma, que, não podendo condescender com a impunidade de fato erosivo das bases estruturais da convivência social, sacrifica aquela para garantir esta, dando primazia a um valor sobre o outro. Nesse sentido, costuma dizer-se que a garantia constitucional não serve a proteger atividades ilícitas ou criminosas. Daí, autorizar, em caráter excepcional, seja interceptada comunicação telefônica, apenas quando tal devassa se revele como fonte de prova imprescindível à promoção do fim público da persecução pena.Outra coisa é o âmbito do uso lícito da prova consistente nos dados retóricos obtidos com a violação da intimidade e, nessa moldura, é que tem agora o intérprete de, à míngua de distinção normativa explícita, a qual em si apontaria para outra ponderação efetuada pela própria norma constitucional, perquirir se existe, ou não, algum interesse público transcendente, que, ligando-se a conseqüências de outra qualificação jurídico-normativa do mesmo a to ilícito objeto da investigação criminal, mereça sobrepor-se mais uma vez, agora na esfera ou instância não penal competente, à garantia de uma intimidade já devassada, para efeito de aplicar ao autor daquele ato, por conta da sua simultânea ilicitude doutra ordem, a sanção legal não penal que lhe convenha ou corresponda, a título de resposta estratégica do ordenamento à transgressão de norma jurídica de taxinomia diversa.Confesso que não posso a priori encontrar, como tese de alcance absoluto, tal interesse legitimante nos objetos dos processo meramente civis, em que se dispute acerca de direito, bem ou interesse jurídico privado e disponível....Mas o que de todo me não parece ajustar-se às normas discerníveis nos textos constitucional e legal, enquanto ingredientes do sistema, é que os resultados prático-retóricos da interceptação autorizada não possam produzir efeitos ou ser objeto de consideração nos processo e procedimentos não penais, perante o órgão ou órgãos decisórios competentes, contra a mesma pessoa a que se atribua, agora do ponto de vista de outra qualificação jurídica de ilicitude em dano do Estado, a prática ou autoria do mesmo ato que, para ser apurado na sua dimensão jurídico-criminal, foi alvo da interceptação lícita, como exigência do superior interesse público do mesmíssimo Estado. Ou, dito de maneira mais direta, não posso conceber como insultuoso à Constituição nem à lei o entendimento de que a prova oriunda de interceptação lícita, autorizada e realizada em procedimento criminal, trate-se de inquérito ou processo-crime, contra certa pessoa, na condição de suspeito, indicado ou réu, pode ser-lhe oposta, na esfera competente, pelo mesmo Estado, encarnado por órgão administrativo ou judiciário a que esteja o agente submisso, como prova do mesmíssimo ato, visto agora sob a qualificação jurídica de ilícito administrativo ou disciplinar.Neste quadro, tenho que se desvanecem as objeções.Está nele, por pressuposto, excluída toda idéia de fraus legis ou de fraus constitutionis, que o juízo da prova poderia, em



caso contrário, abortar. O que de que se cuida é só da hipótese de recurso ético à fonte da prova legítima do mesmo ato histórico, suscetível de mais de uma qualificação jurídico-normativa de licitude, como acontece com fatos a um só tempo configuradores de ilícito penal e administrativo (fatos elementares de várias fattispecie normativas), e imputável à mesma pessoa ou agente, em dano de interesse público e confronto com órgão estatal diverso do Ministério Público. É o que se passa, e não só por exemplo, com o caso de crime ou crimes graves que, imputáveis a autoridade ou agente público, constituam também ilícitos disciplinares a que se cominem, por força de análoga gravidade - que não é de muito menor grau em relação à importância dos bens sociais ofendidos - sanções administrativas extremas. Não há excogitar aí, nem de longe, outra ou nova ruptura da inviolabilidade pessoal das comunicações telefônicas, senão apenas o reconhecimento da igual valia ou repercussão jurídico-probatória da mesma interceptação autorizada por conta da aparência do caráter também criminoso do mesmo ato ou fato histórico. Tal é a razão óbvia por que não teria propósito nem sentido argüir, aqui, vício de inobservância ou alargamento daquela específica limitação constitucional da garantia, pois se trata apenas de tirar da mesma fonte de prova, sem outra ofensa qualquer à intimidade já devassada do agente, a capacidade, que lhe é ínsita, de servir de meio de convencimento da existência do mesmo fato, ou, em palavras mais técnicas, a idoneidade de ser prestar, noutro processo ou procedimento, à reconstituição historiográfica do ato já apurado na esfera criminal. Nisso, não aprofunda, alarga nem agrava necessidade de, com apoio na eficácia da prova resultante, assegurar, em tutela de interesse público de não menor relevo, a aplicação de outras conseqüências jurídicas ao mesmo ato ilícito, considerando noutro plano normativo. Tampouco fica lugar para alegação de ultraje às cláusulas do contraditório e da ampla defesa, imanentes ao justo processo da lei (due process of law), porque, e isto é não menos óbvio, o ônus de exercício dos poderes correspondentes da defesa incide sobre o mesmo objeto de prova, assim na órbita criminal, como no procedimento administrativo, pois que o ato sobre cuja existência deve recair a prova é único na sua consistência histórica. O que pode mudar, e isso não guarda relevância alguma, é só o campo ou espectro das defesas possíveis de ordem normativa (plano das chamadas quaestiones iuris), as quais estão de todo modo garantidas em qualquer caso. Isso tudo significa apenas afirmar que, no âmbito normativos do uso processual dos resultados documentais da interceptação, o mesmo interesse público na repressão de ato criminoso grave que, por sua magnitude, prevalece sobre a garantia da inviolabilidade pessoal, justificando a quebra que a limita, reaparece, com gravidade só reduzida pela natureza não criminal do ilícito administrativo e das respectivas sanções, como legitimante desse uso na esfera não criminal, segundo avaliação e percepção de sua evidente supremacia no confronto com o direito individual à intimidade. Outra interpretação do art. 5º inc. XII, da Constituição da República, e do art. 1º da Lei nº 9.296/96, equivaleria a impedir ao mesmo Estado, que já conhece o fato na sua expressão ou recorte histórico correspondente a figura criminosa e, com tal, já licitamente apurado na órbita penal, invocar-lhe a prova oriunda da interceptação para, sob as garantias do justo processo da lei (due process of law), no procedimento próprio, aplicar ao agente a sanção que quadre à gravidade do eventual ilícito administrativo, em tutela de relevante interesse público e restauração da integridade do ordenamento jurídico. É, neste caso, significaria impedir que os órgãos estatais competentes se valham dessa prova, que lhes é também imprescindíveis ao desempenho dos misteres correcionais, tanto quanto o é na esfera penal, para apuração de eventuais ilícitos disciplinares de autoridades investidas nas mais conspícuas funções do Estado Democrático de direito e que podem, em tese, dada a relativa autonomia conceitual dos ilícitos teóricos e não menos relativa independência das respectivas jurisdições, ser absolvidos aqui e punidos ali.... Diante do exposto, adotando como razão de decidir o voto do Exmo. Sr. Dr. Ministro Cezar Peluso, na questão de ordem levantada na Suprema Corte, autorizo a transposição pelos órgãos disciplinares da Receita Federal e/ou Polícia Federal, das gravações realizadas e dos documentos e provas colhidos no presente procedimento para todos os procedimentos administrativos disciplinares instaurados em face dos envolvidos, observando-se que os referidos órgãos deverão providenciar as cópias necessárias, por meio do Ministério Público Federal e Advocacia-Geral da União, órgãos com capacidade postulatória, tendo em vista o grande número de páginas do presente feito, mediante carga dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Comunique a Advocacia-Geral da União da presente decisão.

6. DA JUNTADA DE DOCUMENTOS PELO MPF Defiro o pedido de juntada dos documentos requerido pelo Ministério Público Federal à fls. 3944/3947.

7. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DA ACUSADA MARIA DE LOURDES MOREIRA A defesa da acusada MARIA DE LOURDES MOREIRA alega à fl. 3965 que não foi intimada para manifestação sobre o traslado dos depoimentos das testemunhas de defesa MARCOS KINITI KIMURA, JOSÉ CARLOS MAION, LUIZ ANTONIO SCAVONE FERRARI e SANDRO ROGÉRIO DE CASTRO. No entanto, verifico que à fls. 1500/1502 foi protocolizada petição pela defesa da acusada MARIA DE LOURDES MOREIRA requerendo o traslado dos depoimentos das suas testemunhas de defesa prestados nos autos 2005.61.19.006397-9, o que foi deferido por este Juízo à fls. 2638. Assim sendo, não pode a defesa alegar que não foi intimada para manifestação sobre os traslados efetuados, uma vez que foi a própria acusada quem o requereu. Diante do exposto, permanece encerrada a fase de instrução em relação a acusada MARIA DE LOURDES.

8. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO VALTER JOSÉ DE SANTANA A defesa do acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA insiste na oitiva das testemunhas de defesa EDMIR JOSÉ PERINE, JORGE ALBERTO NASCIMENTO e ALCIDES DOUGLAS CALVO, tendo em vista encontrarem-se lotadas em Guarulhos, e pede a substituição das testemunhas CARLOS C. MONTANHA e MAURO G. SILVA pelas testemunhas MIRIAM RENZI e ANTÔNIO DE OLIVEIRA VALADÃO. O Tribunal Regional Federal, no habeas corpus 2006.03.00.040436-6, anexado aos autos à fls. 4022/4027 decidiu



invalidar a tomada dos depoimentos das testemunhas extemporaneamente indicadas pelo Ministério Público Federal, tendo em vista que o pleito de substituição precisa ser justificado pela parte que tem interesse na providência, sendo caso restrito, que não deve ser multiplicado. No caso em tela, as testemunhas CARLOS C. MONTANHA e MAURO G. SILVA também encontram-se lotadas em Guarulhos, razão pela qual indefiro o pedido de substituição das referidas testemunhas. Diante do exposto, designo para o dia 10 de março de 2008 às 16:00 horas a audiência para oitiva das testemunhas de defesa do acusado VALTER: a) EDMIR JOSÉ PERINE, b) JORGE ALBERTO NASCIMENTO, c) ALCIDES DOUGLAS CALVO, d) CARLOS C. MONTANHA e e) MAURO G. SILVA, que será realizada na sede deste Juízo. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de São Paulo deprecando a oitiva da testemunha de defesa do acusado VALTER: JOSÉ EURICO MAGALHÃES, consignando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. 9. DO PEDIDO DE OITIVA DA DELEGADA, DRA. LUCYANA, FORMULADO PELA DEFESA DOS ACUSADOS MARIA DE LOURDES E VALTER Trata-se de pedido formulado pela defesa dos acusados MARIA DE LOURDES e VALTER JOSÉ DE SANTANA, requerendo a oitiva da Delegada de Polícia Federal, Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, alegando tratar-se de prova nova, tendo em vista declarações juntadas aos autos pela referida Autoridade. O ofício anexado aos autos às fls. 3974/3975 e 3979/3980 trata de informações prestadas pela Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, Delegada de Polícia Federal, referente a problemas cotidianos ocorridos no Aeroporto Internacional de Guarulhos, no que toca ao grande movimento que existe no Aeroporto e falta de funcionários, o que prejudica a fiscalização por parte da Polícia Federal. Como bem salientado pelo Ministério Público Federal, a oitiva da DD. Autoridade Policial em nada altera o quadro fático do caso concreto, muito menos auxilia no deslinde do crime em tela, tendo em vista que o grande fluxo de passageiros no Aeroporto Internacional de Guarulhos não é novidade, e a falta de contingente não é, e nunca foi um problema exclusivo da Polícia Federal em Guarulhos, mas da maioria dos órgãos públicos. Assim sendo, e tendo em vista que não se trata de prova nova, e adotando como razão de decidir a manifestação Ministerial de fls. 4016/4021, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa dos acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA e MARIA DE LOURDES MOREIRA à fls. 3971/3975 e 3976/3980. 10. DO PEDIDO DE CERTIDÃO FORMULADO PELA DEFESA DOS ACUSADOS MARIA DE LOURDES E VALTER Abra-se vista ao Ministério Público Federal, a fim de que se manifeste sobre o pedido formulado à fls. 4010/4012 e 4013/4015. 11. DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO Ministério Público Federal, à fls. 4016/4021 requer seja declarado nulo o depoimento das testemunhas de acusação ALEXANDRE FAAD e GELIENE QUINTINO RAMOS, tendo em vista a decisão proferida no habeas corpus 2006.03.00.040436-6, anexado à fls. 4022/4027 dos autos, bem como seja considerado o depoimento da testemunha MARGARETE TEREZINHA prestado à fls. 1278/1280 como testemunha do Juízo, tendo em vista a relevância de seu depoimento. Defiro o pedido formulado pelo MPF e declaro a nulidade dos depoimentos das testemunhas de acusação ALEXANDRE FAAD (fls. 1181/1187) e GELIENE QUINTINO RAMOS (fls. 1245/1248). Quanto ao depoimento da testemunha de acusação MARGARETE TEREZINHA prestado à fls. 1278/1280, no momento da análise do mérito, este Juízo verificará a necessidade de utilizar seu depoimento como testemunha do Juízo. 12. DO PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Afl. 4009: Atenda-se. 13. DO PEDIDO FORMULADO PELA DEFESA DO ACUSADO CHUNG CHOUL LEE Trata-se de pedido formulado pela defesa do acusado CHUNG CHOUL LEE à fls. 4028/4030, requerendo autorização e devolução de seu passaporte para viajar ao Chile pelo prazo de 15 (quinze) dias para efetuar compras de peixes, com a finalidade de aumentar seu lucro no mercado em que trabalha, de restaurantes e peixes. O Ministério Público Federal manifestou-se à fls. 4033/4034 pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que o acusado participava de uma organização criminoso que se dedicava à prática de crimes de facilitação de descaminho, descaminho, corrupção ativa e corrupção passiva, visando permitir que o Aeroporto Internacional de Guarulhos fosse utilizado como porta de entrada no país de grande quantidade de produtos estrangeiros, provenientes do exterior, sem o pagamento dos tributos devidos, e que seria um contra-senso devolver o passaporte ao acusado e ainda autorizá-lo a empreender viagem ao exterior, por motivo de trabalho, quando tudo indica que poderá reiterar a conduta delitiva objeto de apuração nos presentes autos, ou mesmo se evadir. O acusado responde a vários processos perante esta Vara em liberdade provisória, sendo certo que os processos encontram-se em fase adiantada, razão pela qual não se mostra prudente autorizar que CHUNG CHOUL LEE saia do país sem uma razão efetivamente consistente e absolutamente necessária. Diante do exposto, e adotando como razão de decidir a manifestação Ministerial de fls. 4033/4034, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa do acusado CHUNG CHOUL LEE à fls. 4028/4030. Publique-se na íntegra. Intimem-se. Cumpra-se.

## **6ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER** Juíza Federal **DR. FABIANO LOPES CARRARO** Juiz Federal  
**Substituto BEL. Cleber José Guimarães** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 1348**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.19.001064-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZENO PIRONDI FILHO (ADV. SP082198 ALVARO DE AZEVEDO VIANA)

Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 382 do Código de Processo Penal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1349**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.19.002878-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X RICARDO MILANTONI

Dessa forma, rejeito os presente embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.042651-2** - MANOEL JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do Ofício Precatório, efetuado nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

**2001.61.00.026490-2** - TIRADENTES COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP135677 SALVADOR DA SILVA MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Intime-se a autora para comprovar o pagamento da condenação relativa aos honorários advocatícios, acrescido da multa de 10% prevista no artigo 475-J, do CPC,no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Defiro o prazo de 20(vinte) dias requerido pela União Federal. Int.

**2001.61.00.027623-0** - SENAP DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Diante do exposto, reconheço a carência da ação em face da decisão proferida tanto na ADIN de números 2.556-2, quanto no julgamento da Reclamação de nº 1.880, e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa para cada co-réu, devidamente corrigidos, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.19.008331-3** - GUILHERME BRAGA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial complementar no prazo de 10 (dez) dias. Após a manifestação das partes, me não havendo outros esclarecimentos a serem prestados, cumpra-se o integralmente o despacho de fls. 253. 2. Publique-se o despacho de fls. 258. Int.DESPACHO DE FLS. 258:Defiro o solicitado pela autora à fl. 257, devendo o Sr. Perito ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar os devidos esclarecimentos. No entanto, com relação ao pedido de juntada da nota fiscal e aprovação pelo Ministério do Trabalho do Certificado de Aprovação da época em que o autor laborou, indefiro tal pedido, devendo a parte trazer tais documentos aos autos. Pela mesma razão, indefiro o solicitado às fls. 148/149, ítems 2 e 3, eis que incumbe às partes fazer prova de suas alegações.Com relação ao ítem 4 de fls. 148/149, depreque-se à Comarca de Iaçú/BA a oitiva das testemunhas arroladas.

**2006.61.19.001215-0** - NATAL MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP188861 YARA PIRES TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Vistos.(...)Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro nos incisos I, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Decorrido o prazo recursal. remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.19.001414-6** - ALEXANDRE DE MACEDO SILVA (ADV. SP230758 MARLI MORAES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Intime-se o Sr. Perito, Dr. Mauro Mengar, para que preste os esclarecimentos solicitados pela parte ré às fls. 176. Após, com a juntada do laudo, dê-se vista dos autos às partes no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pedido de novos esclarecimentos, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 175. Com relação ao pleito de fls. 141/143, consistente na realização de perícia médica com médico especialista em neurologia, INDEFIRO-O, pois conforme se verifica do laudo de fls. 131/137, o Sr. Perito apresentou laudo conclusivo com relação à doença neurológica da qual o autor é portador (epilepsia), sugerindo fosse o periciando avaliado por outro médico apenas com relação a eventuais lesões/doenças ortopédicas.

**2006.61.19.003722-5** - RISA SPRINGS AMORTECEDORES DE VIBRACAO LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Manifeste-se a ré acerca do pedido de desistência formulado pela autora à folha 208 dos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Após, venham conclusos. Int.

**2006.61.19.005100-3** - JOSE DOS SANTOS BITENCOURT (ADV. SP084032 TANIA ELISA MUNHOZ ROMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Com fulcro no artigo 426, I, do Código de Processo Civil, indefiro os quesitos suplementares apresentados pela parte autora, eis que à luz do laudo pericial juntado às fls. 100/120, suas respostas não colaborariam para o deslinde das questões suscitadas nos autos. Solicite-se o pagamento dos honorários periciais arbitrados à folha 121 e venham conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e Int.

**2006.61.19.007764-8** - MIGUEL VICENTE DA SILVA (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Desta forma, conheço os embargos de declaração oposto, e os acolho, verificada a ocorrência de contradição, para constar expressamente no dispositivo da sentença de fls. 60/62 o que segue: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, atualizando a expedição do alvará quanto aos valores depositados na conta vinculada do FGTS em nome do autor. Custas e honorários inexigíveis na forma do art. 24-A, parágrafo único, da L. 9.028-95, incluído pelo art. 3º da mp. 2.180-35 de 24.08.2001, e art. 29-C da L. 8.036-90, incluído pela mp. 2.164-41, de 24.08.2001. Tránsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se, mantendo a r. sentença nos seus demais termos. P.R.I.

**2006.61.19.008347-8** - MANOEL SILVA DE MIRANDA (ADV. SP215978 PEDRO PEREIRA SABINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS (ADV. SP080138 PAULO SERGIO PAES)

Recebo os Recursos de Apelação interpostos pelos réus nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.19.009184-0** - CELESTINA MARIA MUNIZ (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2006.61.19.009478-6** - IVANILDO APARECIDO BARBOSA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP200458 KARINA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL e determino que o INSS implante o benefício no prazo máximo de 10 dias, em favor do autor, pagando-o à sua genitora DIRCE RÚBIO BARBOSA, por se tratar de incapaz, que poderá receber nos termos do artigo 110, da Lei nº 8.213/91, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) em

caso de descumprimento. Indefiro o pedido de fls. 118, por entender que a informação que a autarquia visa a obter não é relevante para o deslinde da controvérsia que aqui se põe. Além disso, o ônus da prova de fatos, em tese, desconstitutivos, extintivos ou modificativos do direito do autor incumbe ao réu. Intimem-se com urgência.

**2007.61.19.000129-6** - MARIA CICERA DE SOUZA FARIAS (ADV. SP131030 MARIA PESSOA DE LIMA E ADV. SP189464 ANDRÉA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.19.003440-0** - CICERA PEREIRA FUGUEIRA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO E ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

**2007.61.19.007692-2** - ANTONIO RAMOS DE AMORIM (ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 99/166, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.19.008090-1** - ZURICH BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP147987 LUIZ CESAR LIMA DA SILVA E ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, em razão da prescrição da pretensão da autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas e honorários pela autora, estes em 10% sobre o valor dado à causa. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.19.008499-2** - ADALBERTO CANDIDO AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA E ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Manifestem-se os autores acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

**2007.61.19.008503-0** - WILSON MARTINS DA SILVA FILHO (ADV. SP126848 APARECIDO ALUISIO STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido INICIAL, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Tendo em vista a previsão contida na Medida Provisória nº 2164-40, que incluiu o artigo 29-C na Lei 8036/90, não são devidos honorários advocatícios pelas partes. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.008825-0** - MARTA DE MACEDO (ADV. SP133896 PLINIO HENRIQUE GASPARINI CAMPOS E ADV. SP213586 TIAGO MATTOS BARDAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

**2007.61.19.008888-2** - MODULO COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 71/73 em aditamento à inicial. Defiro o prazo de 05(cinco) dias requerido pela autora para regularização de sua representação processual. No silêncio, venham conclusos para extinção. Int.

**2007.61.19.008933-3** - LMTD SERVICOS LTDA - EPP (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, reconsidero a sentença de fl. 89, determinando a continuidade do procedimento, postergando a apreciação da

antecipação dos efeitos da tutela para após a apresentação da contestação.Cite-se a ré.P.R.I.

**2007.61.19.009204-6** - ROSALINA DE SOUZA CARNEIRO (ADV. SP200458 KARINA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, HOMOLOGO a desistência manifestada pela autora e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC.Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.009257-5** - VALMIRO TAVARES PEREIRA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.(...)Concedo os benefícios da justiça Gratuita.(...)Desse modo, observo, portanto, que, conforme a documentação que ora integra este processo, não possui o autor direito à aposentadoria por tempo de contribuição, integral ou proporcional, pela sistemática anterior ou posterior à EC 20/98, por falta do requisito idade, haja vista que contava com 52 anos na data de entrada do requerimento administrativo.Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se. Intimem-se. Registre-se.

**2007.61.19.009340-3** - VANIA GRANDINI (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo a petição de fls. 51/52 como emenda à inicial.(...) Assim, apreciarei o pedido de antecipação de tutela antecipada após a vinda da contestação.(...)Cite-se.Int.

**2007.61.19.009684-2** - SALETE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Analisando os documentos de fls. 09/14, afasto a possibilidade de prevenção deste Juízo com relação ao processo nº. 2005.61.19.005011-0, em trâmite perante a 5ª Vara Federal local, eis que o objeto daquele mandado de segurança é a implantação do benefício de auxílio-doença.Cite-se e intimem-se.

**2007.61.19.009686-6** - CILENE DOS SANTOS CORDEIRO (ADV. SP253404 NELSO NELHO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se. Intimem-se.

**2007.61.19.009977-6** - MARIA ANTONIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I D O. A verossimilhança, no caso de auxílio-doença, consiste no preenchimento dos seus requisitos legais: carência, qualidade de segurado e a incapacidade temporária e parcial. Pelos documentos trazidos aos autos, verifico que a autora não cumpriu sequer a carência exigida pela lei, já que os únicos comprovantes de recolhimento aos cofres do INSS são os constantes de fls. 17/21, cujas competências são de novembro/05, dezembro/05, fevereiro/06, março/06 e abril/06, não satisfazendo, assim, o disposto no artigo 25, inciso I, Lei n.º 8.213/91. Desta forma, concluo que, no presente momento, não há plausibilidade nas alegações da inicial.Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA.Cite-se.Intimem-se as partes, em especial o INSS a juntar aos autos cópia integral do procedimento administrativo da autora.

**2008.61.19.000429-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000020-0) PAULO CESAR DE JESUS COSTA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc. (...)Diante do exposto, presentes os pressupostos, defiro parcialmente a antecipação de tutela para que a ré se abstenha de praticar os atos de execução extrajudicial nos moldes do decreto-lei 70/66 em relação ao imóvel do autor, suspendendo o registro de eventual carta de arrematação e seus efeitos, e para determinar à CEF que receba os pagamentos no montante incontroverso e expeça carnê para viabilizar tais pagamentos.Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se e intimem-se.

**2008.61.19.000450-2** - LUCY SANTOS SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS restabeleça e não cesse o pagamento do benefício previdenciário de auxílio-doença à autora sem antes realizar nova perícia.Cite-se e Intime-se a ré para o imediato cumprimento desta decisão, bem como para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrati vo da autora.

**2008.61.19.000513-0** - ANITA ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP233825 VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição desses autos à esta 6ª Vara Federal de Guarulhos. Em face do reconhecimento da incompetência absoluta do Juizado Federal Especial Cível, torna-se nula a sentença prolatada às fls. 68/71. Venham os autos conclusos. Int-se.

**2008.61.19.000620-1** - WALDIR MIGUEL DE ALMEIDA (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

**2008.61.19.000704-7** - HOMERO SOARES DE ABREU (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL. Cite-se. Intime-se o INSS a apresentar cópias integral do procedimento administrativo em nome do autor, especialmente dos laudos médicos que fundamentaram as decisões administrativas, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se as partes.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.19.005026-2** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DA VILA AUGUSTA (ADV. SP130902 MICHEL ROSENTHAL WAGNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI)

Julgo portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, para determinar a fixação do quantum debeat em R\$ 11.886,52 (onze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), atualizados até outubro de 2007. Com o decurso do prazo recursal, expeçam-se alvarás de levantamento às partes, nos termos da fundamentação e dispositivo supra. Cumpridas as formalidades legais remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.19.003944-5** - JOSE ESIO RINALDI (ADV. SP197747 HELEN CRISTINA SILVA SCARPIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

### **1ª VARA DE JAÚ**

**DR. RODRIGO ZACHARIAS** Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

**Expediente Nº 4844**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.17.002486-2** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGAL FARM LTDA (ADV. SP059154 JOAO ASSAD NETO)

Sobre o depósito complementar de R\$ 1.225,00, efetuado em 28/01/2008, diga a exequente se reputa estar assegurado o juízo.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **2ª VARA DE MARÍLIA**

**Expediente Nº 3290**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**92.0103776-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JANDOVY PRANDI (PROCURAD JOAO SIMAO NETO-OAB/SP 47.401) X AVILMAR ALLEY BARBIERO (PROCURAD CLAUDINOR R. BARBIERO-OAB/SP 33.996) X JOSE JOAQUIM DA SILVA (PROCURAD MARCIA AP. DE SOUZA-OAB/SP 119.284) X JOAO MARIO NUNES (PROCURAD MARCIA AP. DE SOUZA-OAB/SP 119.284) X LUIZ CARLOS RIBEIRO (PROCURAD MARCOS A. G. BOLONHEZI-OAB/SP 72815) X ALBERTO FOGO (PROCURAD JOSE CLAUDIO BRAVOS-OAB/SP 38.382) X ELPIDIO BORGHI (PROCURAD JORGE C. R. MARTIN-OAB/SP 87.653) X WALDIR DOS SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Dr. José Cláudio Bravos para se manifestar acerca do teor da petição de fls. 1871/1872 no prazo de 5 (cinco) dias.

**2005.61.11.002596-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MAURO DOS SANTOS (ADV. SP210009 VANESSA STROWITZKI GOTO E ADV. SP106686 JOSE ROBERTO DOS REIS MARTIN)

Intime-se a defesa para apresentar suas razões de apelação no prazo de 8 (oito) dias, de acordo com disposto no art. 600, caput, do Código de Processo Penal.

**2007.61.11.003402-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X GERSON RAIMUNDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP210538 VAGNER RICARDO HORIO) X JOSE RAIMUNDO DE SOUZA E OUTRO

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim sendo, em estrita obediência ao artigo 43, inciso II, do Código de Processo Penal, rejeito parcialmente a denúncia acostada às fls. 02/04, com relação às competências de abril/1998 a maio/1998, novembro/1998, janeiro/1999, dezembro/1999, janeiro/2000, tendo em vista que foram quitadas, e a recebo parcialmente quanto às demais competências, pois provida de suporte probatório a demonstrar a verossimilhança da conduta e dos fatos imputados ao denunciado, bem como de indícios de autoria e materialidade, tudo conforme apurado pela autoridade policial no inquérito policial nº 15-0262/2007. Desta forma, remetam-se estes autos ao SEDI para mudança de classe processual. Depreque-se a citação e o interrogatório dos réus, bem como os atos dele decorrentes. Requistem-se as folhas de antecedentes dos réus e, se for o caso, as certidões criminais de praxe. Comunique-se a autoridade policial do oferecimento da denúncia e do recebimento da mesma nesta data. Decreto sigilo nos presentes autos em face das informações referentes a Sigilo Fiscal. Promova a Secretaria as diligências necessárias para tornar efetiva a acessibilidade restrita dos documentos sujeitos a sigilo. Outrossim, justifique o Ministério Público Federal seu pedido de fl. 41, posto que, após o oferecimento da denúncia, o indiciamento pode configurar constrangimento aos réus. Nesse sentido já decidiu o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, in verbis: **HABEAS CORPUS QUE OBJETIVA CASSAR DECISÃO QUE DETERMINOU O PREENCHIMENTO DA GUIA DE IDENTIFICAÇÃO E DO BOLETIM DE VIDA PREGRESSA DO ACUSADO. O ART. 6º E INCISOS, DO CPP DIRIGEM-SE AO DELEGADO. A DILIGÊNCIA DEVE SER FEITA NO CURSO DO INQUÉRITO. INICIADA A AÇÃO PENAL, PERDE SUA UTILIDADE. ORDEM CONCEDIDA....** O argumento de que somente com o formal indiciamento é possível verificar-se o registro na folha de antecedentes de qualquer parte do território nacional, e não só no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, não é suficiente para justificar o constrangimento que teria que suportar o paciente.... (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: HC - HABEAS CORPUS - 17280 - Processo: 200403000349279 - UF: SP - Órgão Julgador: QUINTA TURMA - Data da decisão: 06/12/2004 - Documento: TRF300088899 - Relator: Juiz André Nabarrete). INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**2007.61.11.004687-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X FRANCISCO ALBERTO FURTADO E OUTRO (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO E ADV. SP211452 ALEXANDRE BISSIATO FANTINI E ADV. SP195678 ANA LUCIA FONSECA E ADV. SP138238 CESAR SOARES MAGNANI E ADV. SP232071 DANIEL DI DONATO E ADV. SP230076 EDUARDO DA COSTA SANTOS MENIN E ADV. SP203171 ELLEN CRISTINE SALZEDAS MUNIZ E ADV. SP200085 FÁBIO SILVEIRA BUENO BIANCO E ADV. SP127346 FERNANDO DE MORAIS PAULI E ADV. SP133042 GUSTAVO SANTOS GERONIMO E ADV. SP133820 ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP242609 JOAO GUILHERME PERRONI LA TERZA E ADV. SP242612 JOSE RODOLFO ALVES E ADV. SP225937 JULIANA COLOMBO E ADV. SP201708 JULIANO RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP251953 KARINA PRIMAZZI SOUZA E ADV. SP248560 MARIA ANGELICA HOMEM DE CORREA LEITE E ADV. SP190470 MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA E ADV. SP114096 MARLI

EMIKO FERRARI OKASAKO E ADV. SP199070 NICOLE MATTAR CAMPELLO HADDAD E ADV. SP251662 PAULO SÉRGIO COVO E ADV. SP200376 PRISCILLA FOLGOSI CASTANHA E ADV. SP218014 ROBERTO DA COSTA SANTOS MENIN E ADV. SP154095 WILLIAN TERÇARIOL RICCI) X PATRICIA HELENA BREJAO E OUTRO (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI)

Fls. 434/435 - Intime-se a defesa da ré Patrícia Helena Brejão para que, no prazo de 3 (três) dias, forneça o atual endereço da testemunha Marcus Viniciu Maldonado ou, em igual prazo, substituí-la por outra sob pena de preclusão, nos termos do art. 405 c/c art. 397 ambos do Código de Processo Penal.

#### **REPRESENTACAO CRIMINAL**

**2006.61.11.005274-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X RONALDO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA E ADV. SP244127 EDUARDO GALVAO ROSADO E ADV. SP197981 TIAGO CAPPI JANINI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ISSO POSTO, com fundamento no artigo 76, 4º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do delito imputado ao autor do fato RONALDO DOS SANTOS SILVA. Assim, visando assegurar a liberdade individual do agente, determino a expedição das comunicações de praxe, anotando-se que não se farão constar da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da justiça, qualquer notícia ou referência a estes autos, ressalvada a hipótese de requisição judicial (Lei nº 9.099/95, artigo 76, 4º e 6º). Intimem-se as partes.

#### **Expediente Nº 3294**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.61.11.003271-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão retro, recebo a apelação no efeito devolutivo, pois não é possível conceder-se efeito suspensivo à apelação interposta de sentença que extinguiu o feito sem julgamento do mérito, uma vez que não há o que suspender, pois nada de concreto foi reconhecido ou imposto às partes (STJ-RT 684/169). Ao apelado para apresentar suas contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas e as homenagens de praxe.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.11.006103-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X BRUNA FERREIRA DE ALBUQUERQUE

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, em face do pagamento integral das taxas de arrendamento e condomínio, das custas judiciais e honorários advocatícios, acolho o pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e declaro extinto o feito, sem o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000493-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ADILSON GOMES

Tópico final da decisão de fls. 28/30: ISSO POSTO, com fundamento nos artigos 9º e 10 da Lei nº 10.188/2001, artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69 e artigo 928 do Código de Processo Civil, defiro a liminar, já que comprovada a posse do requerente, por força da aplicação da cláusula resolutiva existente no contrato e o inadimplemento do mesmo, e determino, por conseguinte a expedição do respectivo mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça Avaliador, intimando-se o autor para acompanhar a diligência, se assim quiser. Fica, desde já, autorizada a requisição de força policial para assegurar a desocupação do imóvel em cumprimento ao mandado competente. Outrossim, cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, consoante o disposto no art. 930 do CPC. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.1006473-8** - RETIFICA DE MOTORES ASSIS LTDA (ADV. SP057596 QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)



Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos, a título dos honorários advocatícios.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.11.001565-0** - GENESIA TAVARES DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.11.001954-0** - MARIA PILAR PLAZA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.11.004885-0** - ANTONIA LEITE GOMES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Considerando que foi efetuado o cancelamento do ofício requisitório referente aos honorários advocatícios, disponibilizado em favor da autora, expeça-se novo ofício requisitório em nome do patrono da autora, conforme extrato de fls. 218.Intime-se.

**2005.61.11.003201-8** - MARIA ELEUTERIA DE ANDRADE (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.11.005311-3** - JOSE CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo

pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.11.003920-0** - IRENE CASTRO ALVES RIBEIRO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.11.005625-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.004417-3) CLAUDIO GUILLEN CARNEIRO (ADV. SP034782 JULIO CESAR BRANDAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias depositar em Juízo o valor referente aos honorários periciais, sob pena de restar prejudicada a perícia.

**2007.61.11.004501-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.001255-0) FOTO 05 MINUTOS DE MARILIA LTDA (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, declaro extinto o feito: I) sem o julgamento do mérito em relação aos pedidos formulados pelos executados JUNIA GAUDÊNCIO COÊRCIO, RAPAHAEL GAUDÊNCIA COÊRCIO e BRUNO GAUDÊNCIA COÊRCIO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por irregularidade na representação processual; II) sem o julgamento do mérito em relação aos pedidos formulados por Mário Coércio, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pois não integrando mais a sociedade, caracteriza-se como terceira pessoa em relação à execução, devendo, para assegurar a não-construção de seus bens, opor embargos de terceiro. III) com o julgamento do mérito em relação ao pedido de substituição do bem penhorado feito pela empresa devedora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o embargante nos ônus sucumbenciais, incluídos nesses os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução fiscal (R\$ 45.682,96), com fundamento no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, procedendo-se ao desapensamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos. Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005116-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002418-0) GUEDES PUBLICIDADE LTDA-ME E OUTRO (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP251311 KELLY REGINA ABOLIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação da embargada, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique a embargada, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.11.003763-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.003543-7) TEREZINHA DE FATIMA QUINTAM FERREIRA E OUTROS (ADV. SP184704 HITOMI FUKASE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução ajuizados por TEREZINHA DE FÁTIMA QUINTAN DUARTE FERREIRA, NATÁLIA DOS SANTOS DE SOUZA e EMIVALDO ALBERTO e decido: 1º) limitar os juros das cédulas de crédito comercial em 12% (doze por cento) ao ano; e 2º) vedar a cobrança de comissão de permanência nas cédulas de crédito comercial. Como consequência, declaro extinto o feito com o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a globalidade dos pedidos formulados, a sucumbência das partes foi recíproca. Desta forma, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil, responsabilizo os contendores ao pagamento das custas e os honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução, procedendo-se ao desapensamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos. Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da

execução em apenso. Intime-se a CEF para refazer os cálculos, utilizando-se dos parâmetros fixados nesta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.11.002443-3** - EXCELENTE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (PROCURAD PLINIO A CABRINI JR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Concedo à Fazenda Nacional o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2001.61.11.002588-4** - BEL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP112821 LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO E ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARILIA (ADV. SP172177 LUCIANO ZANGUETIN MICHELÃO) X SUB DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM MARILIA E OUTRO (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2005.61.11.001653-0** - EDUVIRGE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER E ADV. SP014095 IGNACIO MIGUEL TEDDE FILHO E ADV. SP160489E SILVIA REGINA BASSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS DE MARILIA SP (ADV. SP236682 ANDRE LUIZ LAMKOWSKI MIGUEL)

Fls. 161: defiro. Oficie-se ao INSS solicitando informar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da implantação do benefício de pensão por morte, a favor da impetrante.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.11.000904-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1005310-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO) X VILLANO IND/ DE CONFECcoes LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos à execução, determinando o prosseguimento do feito principal pelo valor apurado pela Contadoria Judicial às fls. 105/109 destes autos, devidamente atualizada até a data da efetiva restituição. Custas indevidas, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Considerando a globalidade dos pedidos formulados, a sucumbência das partes foi recíproca. Desta forma, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil, responsabilizo os contendores ao pagamento das custas e os honorários advocatícios. Trasladem-se para os autos principais cópia da presente sentença e dos cálculos de fls. 105/109. Transitada esta sentença em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002852-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1008413-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGIS TADEU DA SILVA) X DISPAR DISTRIBUIDORA PARAGUACU DE VEICULOS LTDA (ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos à execução, determinando o prosseguimento do feito principal pelo valor apurado pelo embargante às fls. 78/81 destes autos, devidamente atualizada até a data da efetiva restituição. Custas indevidas, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Em face da sucumbência do embargado, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), conforme dispõe o artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Trasladem-se para os autos principais cópia da presente sentença e dos cálculos de fls. 78/81. Transitada esta sentença em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003353-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1002201-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO GARBULHO CARDOSO) X FERNANDO ZANCOPE E OUTROS (ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos à execução, determinando o prosseguimento do feito principal pelo valor apurado pela Contadoria Judicial às fls. 17/21 destes autos, com a inclusão de R\$ 222,52, devidamente atualizada até a data da efetiva restituição. Custas indevidas, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Em face da sucumbência dos embargados, condeno-os ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais),

isto é, R\$ 100,00 para cada um dos embargados, conforme dispõe o artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Trasladem-se para os autos principais cópia da presente sentença e dos cálculos de fls. 17/21. Transitada esta sentença em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003354-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1002198-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO GARBULHO CARDOSO) X LUIZ CARLOS SIQUEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos à execução, determinando o prosseguimento do feito principal pelo valor apurado pela Contadoria Judicial às fls. 18/26 destes autos, com a exclusão das contas de fls. 20, devidamente atualizada até a data da efetiva restituição. Custas indevidas, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Em face da sucumbência dos embargados, condeno-os ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), isto é, R\$ 100,00 para cada um dos embargados, conforme dispõe o artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Trasladem-se para os autos principais cópia da presente sentença e dos cálculos de fls. 18/26. Transitada esta sentença em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

#### **Expediente Nº 3301**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.11.000922-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X SANTO EXPEDITO INDUSTRIA QUIMICA LTDA - MASSA E OUTRO (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO)

Inconformado(s) com a decisão de fls. 154/155, o(a) exequente interpôs (useram) Agravo de Instrumento Junto ao E. Tribunal Federal desta Região. Observo que o(s) recorrente(s) cumpriram o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada, pelos seus próprios fundamentos. Intime(m)-se.

### **3ª VARA DE MARÍLIA**

**TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**

#### **Expediente Nº 1471**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.11.004096-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X EMERSON YUKIO IDE (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA) X EMERSON LUIS LOPES (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X CELSO FERREIRA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E ADV. SP037920 MARINO MORGATO)

Vistos. Não vislumbro nenhuma alteração fática a impor revogação da prisão decretada, pois, como já decidido por mais de uma vez nestes autos, permanecem inalterados os fundamentos do decreto da preventiva. Por conta disso, na esteira da manifestação do Ministério Público Federal, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva pleiteado pelo réu Emerson Yukio Ide, sem prejuízo de poder reapreciá-lo quando da sentença que se aproxima. Solicite-se certidão criminal do feito informado às fls. 2409. Solicitem-se certidões criminais dos demais feitos informados, antes, porém, trasladem-se para estes autos as certidões já encaminhadas para os feitos em que figuram os mesmos réus. No mais, aguarde-se o cumprimento da carta precatória pendente, mais uma vez baixada de forma itinerante. Notifique-se o MPF. Publique-se e cumpra-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.11.000252-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X COMERCIAL JOVIPA LTDA

Vistos. Designo o dia 10/03/2008, às 13 horas, para a realização do primeiro leilão. Caso não se alcance lance superior à importância

da avaliação, fica desde já agendado o dia 24/03/2008, às 13 horas, para o segundo leilão, em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem por ele(s) mais der, dê(s) que o lance não traduza preço vil, desprezada a avaliação. Ante a ausência de indicação pela exequente, nomeio o leiloeiro oficial Douglas Tupinambá Camargo (JUCESP 424) para a realização dos leilões. Promova a Serventia a expedição de edital, que deverá ser afixado no local de costume e publicado, uma só vez, na Imprensa Oficial, em prazo não superior a 30 (trinta), nem inferior a 10 (dez) dias da data da realização do 1º leilão. Intime-se pessoalmente a(o) exequente do leilão ora agendado, observando-se, para tanto, a mesma antecedência prevista para publicação do edital, bem como de que deverá trazer aos autos, antes do primeiro leilão, o valor atualizado do débito. Intime-se, por carta, o representante legal da executada e depositário do(s) bem(ns) penhorado(s), Sr. JARBAS ALBERTO MORENO. Outrossim, expeça-se mandado de constatação dos bens penhorados. Publique-se e cumpra-se.

**2004.61.11.002641-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANTONIO BENTO FILHO**

Vistos. Designo o dia 10/03/2008, às 13 horas, para a realização do primeiro leilão. Caso não se alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já agendado o dia 24/03/2008, às 13 horas, para o segundo leilão, em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem por ele(s) mais der, dê(s) que o lance não traduza preço vil, desprezada a avaliação. Ante a ausência de indicação pela exequente, nomeio o leiloeiro oficial Douglas Tupinambá Camargo (JUCESP 424) para a realização dos leilões. Promova a Serventia a expedição de edital, que deverá ser afixado no local de costume e publicado, uma só vez, na Imprensa Oficial, em prazo não superior a 30 (trinta), nem inferior a 10 (dez) dias da data da realização do 1º leilão. Intime-se pessoalmente a(o) exequente do leilão ora agendado, observando-se, para tanto, a mesma antecedência prevista para publicação do edital. Intime-se, por carta, o executado e depositário do(s) bem(ns) penhorado(s), Sr. ANTONIO BENTO FILHO. Outrossim, expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Publique-se e cumpra-se.

**2005.61.11.005590-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X RETIMOTOR RETIFICA DE MOTORES LTDA**

Vistos. Designo o dia 10/03/2008, às 13 horas, para a realização do primeiro leilão. Caso não se alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já agendado o dia 24/03/2008, às 13 horas, para o segundo leilão, em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem por ele(s) mais der, dê(s) que o lance não traduza preço vil, desprezada a avaliação. Ante a ausência de indicação pela exequente, nomeio o leiloeiro oficial Douglas Tupinambá Camargo (JUCESP 424) para a realização dos leilões. Promova a Serventia a expedição de edital, que deverá ser afixado no local de costume e publicado, uma só vez, na Imprensa Oficial, em prazo não superior a 30 (trinta), nem inferior a 10 (dez) dias da data da realização do 1.º leilão. Intime-se pessoalmente a exequente, observando-se, para tanto, a mesma antecedência prevista para publicação do edital de leilão. Intime-se, por carta, o representante legal da executada e depositário do(s) bem(ns) penhorado(s), Sr. Salvador Gonzales Brabo. Sem prejuízo, expeça-se mandado para constatação do bem penhorado. Outrossim, informe a CEF, antes da data agendada para realização do primeiro leilão, o valor atualizado do débito. Publique-se e cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **1ª VARA DE PIRACICABA**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA**

**Expediente Nº 1990**

#### **CARTA PRECATORIA**

**96.1101618-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA) X PEDRO ROBERTO CERIMARCO**

Designo os respectivos leilões para os dias 05/03/2008 (1º leilão) e 25/03/2008 (2º leilão), ambos às 14 horas. Int. (Carta Precatória de execução - proc. nº 92.0065406-1, partes: CEF x Pedro Roberto Cerimarco e Outros).

## **Expediente Nº 1991**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.09.002552-7** - JEFERSON LUIS PIRES (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Designo audiência dia 08/04/2008 para oitiva da curadora do autor Jeferson Luis Pires, com intuito de obter melhores elementos para reapreciação do pedido de antecipação de tutela. 1

**2007.61.09.011258-8** - FRANCISCO CARLOS PASCON (ADV. SP147184 MARGARETE DE LIMA PIAZENTIN) X SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO X D.I.R. XV DE PIRACICABA X SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da manifestação da União Federal, na qual informa da necessidade de prazo de 60 dias para que possa concluir o processo de aquisição e entrega do medicamento TEMODAL ao autor, conforme razões de fls.65-67, bem como, considerando que em sua inicial o autor indicava a necessidade de uso do referimento medicamento a partir de 27/12/2007 e com prazo estimado para o tratamento de três meses, ou seja, findando no dia 27/03/2008, mas podendo haver necessidade de continuidade do tratamento(fl.03), determino: Intime-se com urgência a parte autora para que, no prazo de 5(cinco) dias, se manifeste acerca do seu interesse no prosseguimento da demanda. Fl.54, desnecessária nova citação da Procuradoria Geral do Estado em São Paulo uma vez que já fora deprecada, conforme fls.51 e 59. Int

## **2ª VARA DE PIRACICABA**

**SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A L B E L. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA**

## **Expediente Nº 3523**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.09.011639-9** - BENEDITA APARECIDA BERTIN (ADV. SP117557 RENATA BORSONELLO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face ao exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se. P.R.I.

## **Expediente Nº 3524**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**97.1104867-1** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE LIMEIRA (ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DA NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida para determinar que as autoridades impetradas se abstenham de exigir o recolhimento de imposto de renda sobre as verbas decorrentes de pagamento de licença-prêmio aos trabalhadores associados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LIMEIRA. Oficie-se às autoridades impetradas comunicando-lhes esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhes as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. P.R.I.

**2007.61.09.010538-9** - JORGE ANTONIO SILVESTRE (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.09.000765-7** - ERNESTO MATIVE NETO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Requistem-se informações à autoridade coatora, no prazo legal. Com as informações, ao MPF. P.R.I.

**2008.61.09.000826-1** - DELFO JAIR BAQUIEGA (ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao processo administrativo relativo ao pedido de aposentadoria do impetrante Delfo Jair Baquiega (NB 144.359.128-6) analisando e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado se preenchidos os requisitos legais para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe desta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. P.R.I.

#### **Expediente Nº 3525**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.09.011622-3** - ROBERTO RAMOS PAPACIDIO CARNAVALLI (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para cumprir integralmente o despacho proferido à fl. 183, trazendo aos autos cópia da decisão proferida pelo Colégio Recursal de São Paulo, conforme mencionado à fl. 04. Intime(m)-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.09.010296-0** - EXPRESSO CRISTALIA LTDA E OUTROS (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP240839 LIVIA FRANCINE MAION) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos documentos de fls. 136/219 afasto as prevenções noticiadas às fls. 53/54. Todavia, em virtude da inclusão de mais duas pessoas no pólo ativo determino aos impetrantes, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil que, em 10 (dez) dias, esclareçam acerca das possíveis prevenções noticiadas às fls. 123/131, trazendo aos autos cópias das iniciais referentes às ações ns.º 1999.61.05.008511-3, 1999.61.05.008513-7, 2004.61.27.001154-2, 2006.61.05.007089-0 e 2004.61.27.001155-4. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Intime(m)-se.

**2008.61.09.000843-1** - MARIA DE LOURDES FORNER BORSATO (ADV. SP105708 VALDIR APARECIDO TABOADA E ADV. SP070169 LEONEL DE SOUSA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, determino à impetrante que, em 10 (dez) dias, esclareça acerca da possível prevenção noticiada à fl. 18, trazendo aos autos cópia da inicial referente ao processo nº 2001.61.83.005607-0, bem como traga aos autos mais uma cópia da inicial e duas cópias dos documentos que a acompanham para instrução das contrafés. Após, tornem conclusos. Intime(m)-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.09.011364-7** - ANDRE ROMERA (ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO E ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Não é caso de prevenção. Defiro a gratuidade. Cite-se, decorrido o prazo para contestação venham os autos conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Intime(m)-se.

#### **Expediente Nº 3526**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.09.008389-8** - GILMAR CLAUDIO VITTI (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se a parte autora para réplica, especialmente para manifestar seu interesse no prosseguimento do presente feito. P.R.I.

**2007.61.09.010447-6** - ANTONIO CESAR TORNISELLO (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. P.R.I.

**2007.61.09.011921-2** - LUIZ CARLOS DE PAULA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se a parte autora a recolher as custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Após o devido recolhimento, cite-se o INSS. P.R.I.

**2008.61.09.000217-9** - GERSON FERREIRA BISPO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se a parte autora a recolher as custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Após o devido recolhimento, cite-se o INSS. P.R.I.

**2008.61.09.000703-7** - SANTINA DE JESUS OLIVEIRA BOTELHO (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. P.R.I.

#### **Expediente Nº 3527**

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.09.001169-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X GERALDO MAGELA REZENDE

Manifeste-se a parte autora (CEF), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução da carta precatória. Intime(m)-se.

**2004.61.09.005291-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X CLAUDIO ALEXANDRE BASSO E OUTRO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a divergência do informado pela 1ª Vara Cível da Comarca de Limeira/SP (fls. 91/94) e a data da retirada da carta precatória (fl. 83). Intime(m)-se.

**2004.61.09.006514-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X SIDNEY APARECIDO CREPALDI E OUTRO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a divergência do informado pela 1ª Vara Cível da Comarca de Limeira/SP (FLS. fls 63/69) e a data da retirada da carta precatória (fl. 55). Intime(m)-se.

**2004.61.09.007814-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA X ELISANGELA DE FATIMA FORAO DE MORAIS DA SILVA

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a divergência do informado pela 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste/SP (fls. 107/109) e a data da retirada da carta precatória (fl. 99-verso) Intime(m)-se.

**2005.61.09.004839-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ANTONIO SANTUCCI E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito tendo em vista que o endereço informado pela Delegacia da Receita Federal (fl. 107) ser o mesmo que consta na carta precatória (fls. 67/94). Intime(m)-se.

**2005.61.09.008110-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X POR DO SOL VESTUARIO LTDA ME E OUTRO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito tendo em vista que o endereço informado pela Delegacia da Receita Federal (fl. 69) ser o mesmo que consta no mandado de pagamento (fls. 52/53). Intime(m)-se.

**2007.61.09.000115-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X SUSANA DE GODOI X SIDNEI BORGHESI JUNIOR

Manifeste-se a parte autora (CEF), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução da carta precatória. Intime(m)-se.

**2007.61.09.007628-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X NOVA LUMI COM/ DE FIOS LTDA X CRISTOVAO DE OLIVEIRA X WILSON BARBOSA

Manifeste-se a parte autora (CEF), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução das cartas precatórias. Intime(m)-se.



**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.61.09.000656-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X MAURICIO WEISSBERG

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora nomeado(a) nos autos para que compareça a secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e proceda a retirada do feito. Intime(m)-se.

**MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.09.004956-8** - DEOLINDA FERRAZ (ADV. SP204352 RENATO FERRAZ TÉSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora nomeado(a) nos autos para que compareça a secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e proceda a retirada do feito. Intime(m)-se.

**Expediente Nº 3528**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.09.008525-1** - CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se a parte autora a recolher as custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Após o devido recolhimento, cite-se o INSS. P.R.I.

**2007.61.09.009799-0** - MAURICIO PALOMO (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se.P.R.I.

**2008.61.09.000369-0** - JUAREZ FERREIRA DE AGUIAR (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada para determinar que o Instituto Nacional de Seguro Social reconheça como especiais os períodos compreendidos entre 16/07/1974 a 12/03/1979 e 26/07/1996 a 28/05/1998, procedendo à devida conversão, caso necessário, e revisando o pedido de benefício (NB 138.994.752-9), com nova análise dos requisitos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), e sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. A presente medida não abrange eventuais pagamentos de parcelas atrasadas. Cite-se o INSS.P.R.I.

**Expediente Nº 3530**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.09.009549-9** - CAMARGO CIA/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Requistem-se informações à autoridade coatora, no prazo legal. Com as informações, venham os autos conclusos para sentença, tendo em vista a ausência de interesses que motivem a manifestação do MPF no presente feito, conforme afirmado por referido órgão em inúmeras ocasiões. P.R.I.

**2007.61.09.011493-7** - MARCOS KATSUMATA (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, indefiro a liminar. Requistem-se informações à autoridade coatora, no prazo legal. Com as informações, ao MPF. PRI

**2008.61.09.000819-4** - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, indefiro a liminar. Requistem-se informações à autoridade coatora, no prazo legal. Com as informações, ao MPF. PRI

**2008.61.09.000961-7** - ANTONIO BARSALO (ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que cesse os descontos efetuados nos pagamentos do benefício n. 107.905.885-8, em decorrência do Acórdão n. 9656/2007 da 13ª JRPS, até o exame definitivo do recurso interposto contra referida decisão. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se a presente decisão e solicitando as informações cabíveis, no prazo legal. Após, ao MPF, para parecer. Outrossim, intime-se a impetrante para que recolha, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, as custas processuais devidas, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. P.R.I.

**2008.61.09.000976-9** - OSNEI SOARES DA SILVA (ADV. SP170699 TANIA ALENCAR DE CALDAS E ADV. SP147532 JOAO MAURICIO ABRAO MARQUES) X DIRETOR DO LICEU CORACAO DE JESUS - UNIDADE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, ausente ato ilegal, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-a desta decisão e solicitando-se-lhe as informações, no prazo de dez dias, após os quais, com ou sem estas, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.09.000889-3** - ALEXANDRE PEDRO PEEIRA (ADV. SP141840 RODMAR JOSMEI JORDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face ao exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a requerida, com prazo de 05 (cinco) dias para resposta. P.R.I.

#### **Expediente N° 3531**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.09.011619-3** - MARIO SOARES DE LIMA (ADV. SP088558 REGIANE POLATTO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se intime-se.

**2008.61.09.000581-8** - RITA DE OLIVEIRA RITA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se intime-se.

#### **Expediente N° 3532**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.09.008697-8** - JOSE APARECIDO MOREIRA (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JOSÉ APARECIDO MOREIRA, com qualificação na inicial, impetrou o presente mandado de segurança contra ato do Sr. Chefe da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social em Piracicaba objetivando, em síntese, o prosseguimento do recurso administrativo n° 35418.001654/2004-75, protocolado em 22.12.2004. Do cotejo da exordial do mandado de segurança n.º 2005.61.09.005426-9 (fls. 26/29), trazida aos autos pelo impetrante a fim de esclarecer possível prevenção apontada pelo sistema processual da Justiça Federal, verifico a identidade de partes, pedido e causa de pedir. Inobstante, relatam os autos que na referida ação que tramitou perante a 1ª Vara Federal local foi proferida sentença extinguindo o processo sem resolução de mérito. Assim, considerando-se os ditames do inciso II, do artigo 253 do Código de Processo Civil, com a nova redação conferida pela Lei n.º 10.538/01, determino a remessa dos autos ao SEDI para que a presente demanda seja redistribuída por dependência aos autos da ação n.º 2005.61.09.005426-9. Intime(m)-se.

**2007.61.09.009421-5** - SIDNEY DE SOUZA ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para indicar corretamente a autoridade que deve figurar como coatora no pólo passivo do presente processo, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2007.61.09.011303-9** - MAQUINAS FURLAN LTDA (ADV. SP175808 RAFAEL DE BARROS CAMARGO E ADV. SP035664 LUIZ CARLOS MIGUEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da parte constante no pólo passivo dos Processos nºs. 91.0669918-9, 91.0681909-5, 1999.61.09.000338-7, 1999.61.09.000452-5 e 2000.61.09.002362-7 (fls. 1323/1325), torna-se desnecessária análise aprofundada de ocorrência de prevenção. Contudo, no tocante aos Processos nºs. 92.0023532-8 e 92.0035140-9, a impetrante é efetivamente parte em tais feitos, figurando como um dos outros nos extratos de fls. 1340/1341, motivo pelo qual deverá cumprir o disposto no despacho de fls. 1328, sob pena de indeferimento da inicial. Para tanto, fixo prazo de 10 (dez) dias, que será prorrogado apenas mediante apresentação de justificativa pertinente pela impetrante. Int.

**2008.61.09.000397-4 - OUROPLAST PIRACICABA INDUSTRIA E COM.DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP148149 ROGERIO SOARES) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Trata-se de mandado de segurança, inicialmente distribuído perante a Justiça Estadual de São Paulo, e proposto em face do Gerente Geral da CPFL, autoridade sediada na cidade de Campinas/SP. Em grau de apelação, ainda na Justiça Estadual, o feito foi anulado em virtude do reconhecimento da incompetência absoluta daquela Justiça, sendo os autos remetidos a esta Subseção Judiciária. Contudo, a competência para processamento e julgamento do feito, em face do local da sede da autoridade impetrada, é da Subseção Judiciária de Campinas. Face ao exposto, determino a remessa dos autos e de seu apenso (Processo n. 2008.61.09.000398-6) a uma das Varas da Subseção Judiciária de Campinas, com as cautelas de praxe e nossas homenagens. Int.

**2008.61.09.000406-1 - JOSE ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Defiro a gratuidade. Tendo em vista que o mandado de segurança deve ser impetrado no domicílio funcional da autoridade impetrada que tem responsabilidade de defender o ato impugnado ou, então, coibir a ilegalidade com presteza, esclareça o impetrante, no prazo de dez dias, acerca da autoridade coatora já que constou no pólo passivo o Presidente do INSS e o pedido de aposentadoria em questão se deu em Piracicaba-SP, onde possui agência da previdência social com competência para analisar e processar os pedidos de aposentadoria. Após, tornem conclusos. Int.

**2008.61.09.000891-1 - PERMATEX LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, determino aos impetrantes que, em 10 (dez) dias, esclareçam acerca das possíveis prevenções noticiadas às fls. 339/341, trazendo aos autos cópia das iniciais referentes aos processos ali elencados. Intime(m)-se.

**2008.61.09.000910-1 - TECNAL FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP174216 REJANE CRISTINA DE AGUIAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil determino à impetrante que, em 10 (dez) dias, esclareça acerca das possíveis prevenções noticiadas à fl. 28 trazendo aos autos cópias das iniciais referentes às ações ns.º 2000.61.09.007791-0 e 2000.61.09.007791-0. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Intime(m)-se.

### **Expediente Nº 3533**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.09.000888-1 - VIVIANE SILVIA PAIXAO (ADV. SP217153 ELDMAN TEMPLE VENTURA) X MINISTRO DE ESTADO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO - SP**  
Posto isso, CONCEDO A LIMINAR requerida para determinar que as autoridades impetradas forneçam à impetrante Viviane Silva Paixão o medicamento Copaxone (acetato de glatiramer). Embora haja pedido de renúncia deverá o patrono da impetrante comprovar ter cumprido os ditames do artigo 45 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que na contracapa dos autos existe somente uma contrafé, o fato de serem duas as autoridades impetradas e o disposto no artigo 6º da Lei n.º 1.533/51 e artigo 3º da Lei n.º 4.348/64 deverá a impetrante ser intimada, para que em 10 (dez) dias e com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, traga aos autos cópia da inicial e dos documentos que a acompanham para instruir mais três contrafés. Após, oficie-se às autoridades impetradas comunicando-lhes esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhes as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## **Expediente Nº 3534**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.09.006323-7** - JOSE VANDUIR CHAVES E OUTRO (ADV. SP268618 FELIPE RODRIGUES CHAVES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o alegado pela parte autora (fls. 209/210), no prazo de cinco dias. Intime-se com urgência.

## **Expediente Nº 3536**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.09.011331-3** - EDSON APARECIDO SOLDERA (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada para determinar que o Instituto Nacional de Seguro Social reconheça como especial o período de 01/02/1972 a 15/02/1974, 04/07/1977 a 31/01/1978, 01/02/1988 a 04/12/1990 e 01/08/1991 a 20/01/1997, procedendo à devida conversão, caso necessário, e revisando o pedido de benefício (NB 106.036.358-2), com nova análise dos requisitos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), e sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. A presente medida não abrange eventuais pagamentos de parcelas atrasadas. Cite-se o INSS. P.R.I.

## **Expediente Nº 3537**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.09.001085-1** - VALTER AMARAL E OUTROS (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua a inicial com os procedimentos administrativos pertinentes, bem como informe, afim de se apurar possível prevenção, a existência de execuções fiscais abrangendo os débitos em questão, inclusive na Justiça Estadual. Intime(m)-se.

**2008.61.09.001126-0** - DROGARIA C & S LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os artigos 223 e 224, ambos do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que regulamenta a lei de custas da Justiça Federal (Lei n.º 9.289/96) determinam que as custas processuais devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal. Assim, com base nos artigos 257 e 284, ambos do Código de Processo Civil deverão as autoras, em 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento corretamente. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada. Intime(m)-se.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.05.010753-3** - REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE MOGI GUACU-SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias, bem como forneça cópia integral do processo administrativo em questão. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime-se.

**2008.61.09.000893-5** - BENEDITO LEITE FILHO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

**2008.61.09.000977-0** - GUIOMAR OLIVER LAURELLI (ADV. SP258769 LUCIANA RIBEIRO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

**2008.61.09.000978-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.000027-0) STORK PRINTS BRASIL LTDA (ADV. SP172613 FERNANDO DE AZEVEDO SODRÉ FLORENCE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar acerca da legitimidade do Sr. Procurador da Fazenda Nacional em São Paulo para figurar no pólo passivo do presente processo. Intime-se.

**2008.61.09.001017-6** - BENEDITO DORIVAL FERNANDES E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

**2008.61.09.001127-2** - ALEXANDRE PROSPERO DE MORAES X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Sem prejuízo, intime-se o impetrante para recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Oficie-se e intime-se.

#### **Expediente Nº 3538**

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.1102706-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X CANDIDO DE MELLO CESAR JUNIOR E OUTRO

Por meio desta Informação de Secretaria, fica o exequente intimado a retirar o ofício para cancelamento do registro da penhora expedido, no prazo de 10 dias.

#### **Expediente Nº 3539**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.09.004156-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X BRAZ JOSE FEIRIA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X APARECIDO DONIZETI FEIRIA (ADV. SP231575 DANY WILLIAMS CURY HADDAD)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO devendo constar na parte da fundamentação da sentença relativa a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos o seguinte: Contudo, presentes os requisitos que ensejam a substituição da pena privativa de liberdade previstos no artigo 44 do Código Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 9714/98, determino que a pena detentiva seja substituída por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, as quais serão fixadas na fase de execução. e na parte dispositiva: Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido para ABSOLVER o acusado BRAZ JOSÉ FEIRIA (qualificado à fl. 634), dos fatos que lhe são imputados, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, e considerar o réu APARECIDO DONIZETE FEIRIA (qualificado à fl. 854) como incurso na figura típica prevista no artigo 1º, inciso II e parágrafo único, da Lei nº 8.137/90, CONDENANDO-O a pena de 2 (dois) anos de reclusão a ser cumprida em regime aberto, porém, substituída por duas restritivas de direitos consistentes em prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana a serem fixadas na fase da execução e a adimplir pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa à razão de 1/3 do salário-mínimo da data em que findou a prática delitiva, cada um deles, com atualização monetária ao tempo do pagamento. R. DESPACHO DE FL. 1015: Recebo a apelação interposta pelo Ministério Público Federal juntamente com as razões que a acompanharam. À defesa para ciência da sentença e contra-razões de apelação no prazo legal.

### **3ª VARA DE PIRACICABA**

**TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA**  
**Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 1261**

## **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2002.61.09.004571-1** - HELENICE APARECIDA CAMPOS RINALDI E OUTRO (ADV. SP076251 MARIA CRISTINA MANTUAN VALENCIO E ADV. SP143871 CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO E ADV. SP186545 FABIANO D'ANDREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD RAFAEL CORREA DE MELLO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, com relação as alegações tecidas pela CEF às fls.265.Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

## **ACAO MONITORIA**

**2001.61.09.003462-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARIA APARECIDA GANDOLFI PARANHOS E OUTRO (ADV. SP088375 JOSE EDEUZO PAULINO)

Indefiro o sobrestamento do feito, por falta de previsão legal neste sentido.Confirmo, pois a CEF, o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento do requerido às fls.218.Int.

**2004.61.09.005867-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X JERONIMO JOSE RODRIGUES DE SOUZA

Tendo em vista o requerimento formulado pela CEF , remetam-se os autos ao arquivo sobrestado nos termos do Parágrafo 5º, do artigo 475-J.Int. Cumpra-se.

**2004.61.09.008863-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X ALCIDES FERNANDES NETO (ADV. SP100893 DINO BOLDRINI NETO)

Ciência à CEF do desarquivamento dos autos.Concedo à vista dos autos fora do cartório com prazo de 10(dez) dias, conforme requerido. Na inércia, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.09.000871-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CONFECÇOES P B DOIS LTDA - ME E OUTRO

Fls.241/242, defiro. Oficie-se a Delegacia de Receita Federal, apenas para se obter o endereço atualizado dos réus.Int. Cumpra-se.

**2005.61.09.003691-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X LAEDY MORATO (ADV. SP186046 DANIELA ALTINO LIMA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias quanto ao pedido de extinção da presente formulado pela parte ré, tendo em vista a notícia de acordo celebrado entre as partes.Int.

**2005.61.09.005585-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X GERALDO ANTONIO ROSSI

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias, sobre a Carta Precatória devolvida, requerendo o que de direito.Int.

**2005.61.09.006044-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X APARECIDO PEREIRA VICENTE

Tendo em vista o requerimento formulado pela CEF , remetam-se os autos ao arquivo sobrestado nos termos do Parágrafo 5º, do artigo 475-J.Int. Cumpra-se.

**2006.61.09.004220-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP166325 RODRIGO JOSÉ MÜLLER D'ARCE) X MICHELE LEITAO X DEBORA MARIA ROCCA DOS REIS LEITAO X MILTON ANTONIO LEITAO

Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10(dez) dias com relação às alegações da CEF às fls.96.Int.

**2006.61.09.004247-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X ITASOL TECNOLAC LTDA

Tendo em vista os novos endereços fornecidos pela parte autora às fls.120/121, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Araras para citação da parte ré.A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT será intimada para a retirada da Carta Precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição da deprecata no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, sob pena de extinção do processo.Int. Cumpra-se.

**2006.61.09.006588-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X HELIO HUDSON MARQUES

Concedo o prazo de 5(cinco) dias à CEF para que traga aos autos os documentos mencionados na ordem administrativa juntada às fls.113 e que não acompanharam o documento.Int.

**2007.61.09.002223-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOSIEL DOMINGOS ROQUE (ADV. SP017672 CLAUDIO FELIPPE ZALAF E ADV. SP177270 FELIPE SCHMIDT ZALAF) X REGIANE FRANCISCO PRADA ROQUE (ADV. SP017672 CLAUDIO FELIPPE ZALAF E ADV. SP177270 FELIPE SCHMIDT ZALAF)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo da parte executada, desnecessária a publicação através da imprensa oficial do despacho de fls. 26.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre os embargos opostos, no prazo legal.Intimem-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.09.000152-1** - ELIO LUIZ DA CUNHA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrafé.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Intimem-se.

**2001.61.09.001199-0** - PAULO AIRTON MASCHIETO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrafé.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Intimem-se.

**2001.61.09.001692-5** - BENEDITO MIQUELOTTO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

**2001.61.09.001705-0** - LOURDES ROCHA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o ofício juntado pela CEF noticiando o cumprimento do alvará expedido, arquivem-se os autos.Int.

**2001.61.09.002117-9** - ODAIR FRANCISCO DO PRADO E OUTRO (ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN E ADV. SP168729 CÁTIA REGINA MATOSO TEIXEIRA E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X COHAB - CIA/ HABITACIONAL P. BANDEIRANTES (ADV. SP101562 ALCIDES BENAGES DA CRUZ E PROCURAD ERIKA MORELLI E ADV. SP173944 JULIANA ANDREA ESTEVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias.Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo.Apresentados os cálculos, deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar a parte contrária para o pagamento do valor, nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil.Intimem-se.

**2001.61.09.002407-7** - BUTILAMIL INDUSTRIAS REUNIDAS S/A (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP179551B)

TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional federal.Requeira o INSS o que de direito no prazo de 10(dez) dias.No mais, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls.672, conforme requerido às fls.682 e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada.Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução 509/2006, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser cancelado. Intimem-se.

**2001.61.09.002415-6** - ALBERTO SAMPAIO SILVA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls.448, anote-se.No mais, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls.440 dos autos, conforme requerido às fls.447, e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada.Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução 509/2006, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser cancelado. Intimem-se.

**2001.61.09.002698-0** - VITORIO JONAS DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

**2001.61.09.002706-6** - ARMANDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Manifeste-se à parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre os documentos vindos do INSS. Int.

**2001.61.09.003551-8** - ALCIDES MENDES SARDINHA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls.234 dos autos conforme requerido às fls.237, e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada.Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução 509/2006, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser cancelado. Intimem-se.

**2001.61.09.003554-3** - ANTONIO JOSE BEGO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias, com relação as alegações tecidas pela parte autora de fls.242 e 246.Após, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

**2001.61.09.003591-9** - ANTONIA DE FATIMA CAMARGO ALVES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls.226 dos autos, conforme requerido às fls.228 e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada.Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução 509/2006, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser cancelado. 5 - Intimem-se.

**2001.61.09.004432-5** - SAYAO FUTEBOL CLUBE E OUTROS (ADV. SP036767 JOSE PAULO TONETTO E ADV. SP078994 ANTONIO MILTON PASSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.Concedo o prazo de 10(dez) dias com vista fora do cartório conforme requerido.Decorrido o prazo concedido sem nada a ser requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2001.61.09.004521-4** - LUCIA BIZARRO PRECOMA BUZZATO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E PROCURAD JOSE ANTONIO PINHEIRO ARANHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454



RENATO ELIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2001.61.09.005126-3** - ANTONIO CASARIN FILHO E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)  
Vista à parte autora do ofício oriundo do INSS noticiando a revisão nos benefícios dos autores, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, cumpra-se o quanto já determinado às fls. 339, com urgência. Int.

**2001.61.09.005296-6** - COM/ DE RESIDUOS TEXTEIS ARANTE LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)  
Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

**2002.61.00.004390-2** - DURVALINO CIRYNO FRANCO (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)  
Fls. 159, defiro. Intime-se a União Federal, A.G.U, para que no prazo de 20 (vinte) dias, traga aos autos planilha dos valores da pensão especial, referentes aos meses incluídos na condenação até a efetiva implantação do benefício. Int.

**2002.61.09.000688-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ARNALDO MACEDO ME E OUTRO  
Expeça-se nova Carta Precatória a Comarca de Santa Bárbara DOeste para citação do réu, cuidando-se a secretaria em desentranhar as guias juntadas às fls. 158/163, que deverão acompanhar a deprecata. A Caixa Econômica Federal será intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado, devendo comprovar a sua distribuição no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, sob pena de extinção do processo. Int.

**2002.61.09.000740-0** - COMERCIAL FRANCISCO RODRIGUES LTDA (ADV. SP130250 OLAVO DE SOUZA PINTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)  
Nada a prover quanto ao pedido de fls. 247, tendo em vista ser o INSS o exequente com relação aos valores de sucumbência. Quanto a petição de fls. 250/251, esclareça o INSS seu pedido, tendo em vista já ter havido inadimplemento por parte do executado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.09.001395-3** - MARIA DE FATIMA LOPES IBOSHI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)  
Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias quanto ao pedido de habilitação formulado pela parte autora às fls. 225/242. Int.

**2002.61.09.001567-6** - OSVALDO ALVES (ADV. SP160506 DANIEL GIMENES E ADV. SP186046 DANIELA ALTINO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)  
Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias a parte vencedora para execução do julgado. Na inércia, retornem ao arquivo. Int.

**2002.61.09.002943-2** - ATTILIO PENHA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrapé. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intimem-se.

**2002.61.09.003621-7** - INDL/ CERAMICOS FORTALEZA RIO CLARO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora (FAZENDA NACIONAL), fica o executado (AUTOR) intimado, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenado, referente a verba honorária, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

**2002.61.09.005954-0** - ARNALDO JOSE ALVES MAZZO E OUTRO (ADV. SP152761 AUGUSTO COGHI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD RAFAEL CORREA DE MELLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias.Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo.Apresentados os cálculos, deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar a parte contrária para o pagamento do valor, nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil.Intimem-se.

**2002.61.09.007025-0** - ALCIDES BRAIDO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o ofício juntado pela CEF noticiando o cumprimento do alvará expedido, arquivem-se os autos.Int.

**2002.61.09.007159-0** - MAIRA JERUSA DE OLIVEIRA POZZI FERREIRA E OUTRO (ADV. SP186792 GILMAR DOS SANTOS MANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo técnico-pericial juntado aos autos, bem como apresentem suas alegações finais no prazo de 10(dez) dias.Após a manifestação das partes e em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento do valor juntado às fls.168, em favor do perito nomeado.Tudo cumprido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

**2003.61.09.001197-3** - ISAIAS SALUSTIANO DA SILVA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrapé.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Intimem-se.

**2003.61.09.001589-9** - MOACYR NOVEL BICCI (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

**2003.61.09.001604-1** - PAULO SERGIO GUIDOLIN (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrapé.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Intimem-se.

**2003.61.09.005744-4** - PAULO ROBERTO POLISEL (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrapé.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Intimem-se.

**2003.61.09.006461-8** - CLAUDIO SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrapé.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Intimem-se.

**2003.61.09.006860-0** - LEONOR VITTI (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrapé. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intimem-se.

**2003.61.09.007861-7** - ELZA APARECIDA DA LUZ E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2003.61.09.008313-3** - ANTONIO RUBIA (ADV. SP124128 MIRIAN FATIMA DE LIMA SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2004.61.09.000623-4** - ORMA PEREIRA CORREA (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2004.61.09.002260-4** - MARIA MALUTTA BRESCANSIN E OUTROS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
Tendo em vista o ofício juntado pela CEF noticiando o cumprimento dos alvarás expedidos, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.09.005666-3** - MUNICIPIO DE SANTA GERTRUDES (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP080501 ANA MARIA LOPES SHIBATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrapé. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intimem-se.

**2004.61.09.007624-8** - CARLOS JOSE BATISTA (REPR. P/ REGINALDO JOSE BATISTA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)  
1 - Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais. 2 - Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3 - Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. 4 - Sem prejuízo das determinações supra, dê-se vista da sentença prolatada ao Procurador Federal do INSS. Int.

**2004.61.09.007625-0** - APARECIDA BENEDITA EIRAO BARBOSA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2004.61.09.008807-0** - VIRGINIA FERRAZ FERREIRA DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP195754 GIULIANNA RIGA FERREIRA E ADV. SP202456 MANOELA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
Ante o requerimento formulado pela parte vencedora (fls. 146/147), fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005. Int.

**2005.61.09.001173-8** - THEREZA NOGUEIRA GERALDI (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrafé. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intimem-se.

**2005.61.09.001314-0** - JOAO PIVA FILHO (ADV. SP026359 BENEDITO GONCALVES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2005.61.09.002521-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.001693-1) JOAO CARLOS GILSON E OUTRO (ADV. SP157580 DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias com relação as alegações tecidas pela CEF às fls. 358. Em nada mais sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.09.004564-5** - APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2005.61.09.004570-0** - ANA MARIA DE CASTRO PASCOAL (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2005.61.09.004573-6** - OSVALDO JOSE BISCASSI (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2005.61.09.004589-0** - LUIZ ANTONIO NUNES (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2005.61.09.005105-0** - JOAO JORGE BISPO DO CARMO (ADV. SP160506 DANIEL GIMENES E ADV. SP160846 ANDRÉ PADOVANI COLLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cuida-se da execução das diferenças atinentes a índices expurgados do FGTS na conta vinculada do(s) Autor(es). Determino que a Caixa Econômica Federal credite nas contas vinculadas do FGTS em nome do(s) autor(es) os valores encontrados pela aplicação dos índices reconhecidos nesta ação, com os acréscimos devidos, fazendo juntar aos autos, no prazo de 90 (noventa) dias, os competentes demonstrativos para verificação do(s) autor(es) ou o depósito do valor equivalente, devidamente justificado, em caso de encerramento das contas. Caso o(s) autor(es) tenha(m) firmado termo de adesão nos moldes da LC 110/01 determino que a Caixa traga cópia de tais acordos em sua resposta. Com os cálculos e documentos trazidos pela CEF, abra-se vista à parte autora para que se manifeste relativamente à suficiência dos valores creditados e documentos juntados. Saliento que o não cumprimento desta decisão pode acarretar a incidência dos artigos 600, inciso III e 601, do Código de Processo Civil. Observo que a presente decisão abrange também o valor referente a honorários advocatícios, acaso devidos, mesmo na hipótese de ter havido assinatura de termo de adesão, porquanto a verba honorária devida ao advogado da parte contrária não foi objeto da transação efetuada entre as partes, devendo estes ser depositados, sob pena de

execução forçada, caso não tenham sido pagos.Intimem-se.

**2005.61.09.005285-6** - WALTER MANACERO (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

**2005.61.09.005288-1** - OBERDAN FERNANDO BACCAN (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

**2005.61.09.005289-3** - ROLDAO DAL BELO (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

**2005.61.09.005295-9** - GERALDO TASSI (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

**2005.61.09.005437-3** - TOMAZ MUNHOZ FILHO (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

**2005.61.09.005597-3** - ALTAIR MARTINS VALERIO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

**2005.61.09.006270-9** - LAZARO FERREIRA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

**2005.61.09.006276-0** - ADEMIR JOSE CORREA DA SILVA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

**2005.61.09.006347-7** - JOSE DA SILVA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

**2005.61.09.006581-4** - JOAO GOMES DA SILVA (ADV. SP201422 LEANDRO DONDONE BERTO) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vista à parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, do ofício oriundo do INSS noticiando a implantação do benefício em favor do autor.No mais, concedo a parte vencedora o prazo de 10(dez) dias para que promova o execução do julgado.Intime-se o defensor nomeado do presente despacho.Int.

**2005.61.09.007290-9 - LUIS ANTONIO CARREL (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Tendo em vista que a parte autora já obteve vista dos autos, após a juntada do ofício oriundo do INSS noticiando a averbação do tempo de serviço do autor, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2005.61.09.007582-0 - ALTAIR MENDES FERREIRA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vista à parte autora, no prazo de 5(cinco) dias do ofício oriundo do INSS noticiando a averbação do tempo especial trabalhados pelo autor.Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2005.61.09.007627-7 - ARISTIDES PINTO CAMARGO (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

**2005.61.09.007632-0 - JOSE DURVAL MUTERLE (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

**2005.61.09.008236-8 - YOLANDA CONSTANTINO COLOMBO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.4. Sem prejuízo das determinações supra, dê-se vista da sentença prolatada ao Procurador Federal do INSS.Int.

**2005.61.09.008381-6 - NAIR ALCINO ALMEIDA NEVES (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

**2005.61.09.008412-2 - CARLOS GERALDO DUARTE (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN E ADV. SP235301 CRISTINA DE LARA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

**2005.61.09.008571-0 - BENEDITA DE FATIMA TITO FERREIRA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

**2006.61.09.000389-8 - BRAZ ROLDAO (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1 - Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2 - Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3 - Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

**2006.61.09.000402-7** - CARLOS GUIDO BENAZZI (ADV. SP065190 MARCIO ANTONIO COSENZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

**2006.61.09.000879-3** - MOISES POLISEL (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrafé.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Intimem-se.

**2006.61.09.001105-6** - CLARICE ELEUTERIO PEREIRA (ADV. SP129849 MARCIA ELIANA SURIANI E ADV. SP120830 ALBINO RIBAS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação das partes, arbitro os honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. Int. Cumpra-se.

**2006.61.09.001178-0** - CELINA FORTI STENICO (ADV. SP235301 CRISTINA DE LARA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

**2006.61.09.001499-9** - JOSE GERALDO MARCHI (ADV. SP165187 RICARDO MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2 - Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3 - Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

**2006.61.09.002567-5** - ANTONIO CLAUDINEI BUENO DE CAMPOS (ADV. SP120830 ALBINO RIBAS DE ANDRADE E ADV. SP129849 MARCIA ELIANA SURIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, vista a parte autora da petição juntada pelo INSS às fls.50/52 noticiando a revisão efetuado no benefício do autor.No mais, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.Int.

**2006.61.09.003028-2** - CARLOS INACIO BUENO (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN E ADV. SP235301 CRISTINA DE LARA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

**2006.61.09.005215-0** - CARBUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.4. Sem prejuízo das determinações supra, dê-se vista da sentença prolatada a Procuradoria da Fazenda Nacional, bem com para que se manifeste quanto ao pedido do autor de fls.1328/1329.Int.

**2006.61.09.005381-6** - SINDICATO DSO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE RIO CLARO (ADV. SP143745 SERGIO JACOMO PEDRASSOLLI E ADV. SP144934 PRISCILA LEITE BORDIGNON) X FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista o ofício juntado pela CEF noticiando o cumprimento do alvará expedido, arquivem-se os autos.Int.

**2006.61.09.006628-8** - ALDO JORGE DE MORAES (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO

VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Tendo em vista o quanto decidido no acórdão de fls.39/40, cite-se a Autarquia ré.Int. Cumpra-se.

**2006.61.09.006654-9** - JOSE ROBERTO PORPHIRIO (ADV. SP156985 ALESSANDRA MENDES DE MENDONÇA AMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Expeça-se mandado para intimação do INSS com urgência.

**2006.61.09.006932-0** - MIGUEL SOLDEIRO FERNANDES (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresentem as partes suas alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para o autor e por último para o réu. Após, façam-se os presentes conclusos para sentença. Int.

**2007.61.09.001219-3** - VITALINO DARAGONI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação das partes, arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. Expeça-se solicitação de pagamento em favor da perita nomeada. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.09.002088-8** - ADAO DOS SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO E ADV. SP217385 RENATA NETTO FRANCISCO) X RIWENDA CONSTRUCOES E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP078297 DIONISIO SANCHES CAVALLARO E ADV. SP083489 FERNANDO CELSO RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

REPUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 159, POR NÃO TEREM SIDO INTIMADAS AS RÉS. Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos até então praticados na Justiça Estadual. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, as quais deverão estar devidamente justificadas. Int.

**2007.61.09.002514-0** - MARIA IVONE VITTI TABAI E OUTRO (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista os documentos juntados às fls.32/45, resta superada a questão da prevenção apontada. Cite-se a ré.Int. Cumpra-se.

**2007.61.09.002546-1** - NAZARE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 51/52 como emenda parcial da inicial. Não obstante isso, proceda a parte autora ao exato cumprimento do 4º parágrafo do despacho de fl. 46, no prazo de 10 (dez) dias, comprovado documentalmente que a Srª. NAZARÉ APARECIDA FERREIRA DE SOUZA permanece no munus de curadora provisória do respectivo cônjuge, o Sr. JOSÉ LIMA DE SOUZA, ou se for o caso, traga aos autos o Termo Definitivo de Curatela eventualmente expedido na ação nº 712/04, proposta perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Araras/SP.Int.

**2007.61.09.003714-1** - JULIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175774 ROSA LUZIA CATUZZO E ADV. SP175033 KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 25/43 como emenda da inicial, em virtude da comprovação da qualidade de herdeira necessária do titular da conta-poupança sub judice (Sr. PEDRO LAURIA), por sua filha ELIZA LAURIA FERREIRA DA SILVA, casada com o co-autor JULIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, sob o regime da comunhão universal de bens. Outrossim, declaro afastada a prevenção apontada no termo de fl. 17, tendo em vista as cópias fornecidas pela parte autora. Cite-se. I.C.

**2007.61.09.003781-5** - HENRIQUE TAVARES (ADV. SP186216 ADRIANA VANESSA BRAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Expeça-se mandado para intimação do INSS com urgência.

**2007.61.09.004044-9** - JOSE THADEU DE CAMPOS (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO E ADV.



SP199849 RICARDO LORENZI PUPIN E ADV. SP199828 MARCELO GOMES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constata-se pela guia juntada às fls.28 dos autos que esta foi regularmente recolhida, porém concedo o prazo de 10(dez) dias à parte autora para cumprimento do quanto determinado às fls.25 dos presentes, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.Na inércia, cumpra-se a determinação de fls.26, segunda parte.Int.

**2007.61.09.004155-7** - ESPOLIO DE FRANCISCO PINTO DUARTE FILHO (ADV. SP161161 RAFAEL DE CASTRO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na petição inicial.Tendo em vista que o compromisso de inventariante juntado à fl. 16 restou lavrado aos 11/11/2002, determino à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, que esclareça se o inventário sob nº 583/90, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Americana/SP, já está encerrado ou não, carregando aos autos a respectiva certidão de objeto e pé, ou então, as cópias do respectivo formal de partilha, no intuito de aferir a existência ou não de outros herdeiros necessários aptos a figurarem no pólo ativo desta lide. Na hipótese de outros autores figurarem na lide, no mesmo prazo supra, deverão aditar a petição inicial, trazer cópia de tal aditamento para instruir a contrafé, cópia do RG e do CPF de todos os eventuais autores, bem como instrumento de procuração.Int.

**2007.61.09.004502-2** - MARIA RUTH BUZZATO ALLEONE (ADV. SP037573 VANDERLEI ANTONIO BOARETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em mira a existência de outros sucessores hereditários do falecido titular da conta-poupança sub judice, bem como a extinção do espólio e do encargo de inventariante após homologação da partilha nos autos do inventário do de cujus, a parte autora deverá proceder à nova emenda da exordial, trazendo as cópias do RG e do CPF de todos os demais herdeiros elencados às fls.40 e ss., bem como as respectivas procurações, além de cópia da petição de aditamento, para instruir a contra-fé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.09.004545-9** - ABIGAIL DA SILVA LAURITO E OUTRO (ADV. SP196415 CARLA SABRINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Primeiramente, concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente.Outrossim, recebo a petição de fls. 46/54 como emenda parcial da inicial, com o escopo de que o valor da causa seja alterado para R\$ 29.682,93 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos).Todavia, nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, determino à parte autora que forneça a cópia de eventual termo de nomeação de inventariante, ou se for o caso, do formal de partilha/carta de adjudicação relativo ao inventário/arrolamento dos bens deixados pelo titular da poupança sub judice (PASCHOAL SABADO LAURITO), com o escopo de comprovar a qualidade de representante legal do espólio do de cujus, e ainda, a existência ou não de outros herdeiros necessários aptos a figurarem no pólo ativo desta lide. Na hipótese de outros autores figurarem na lide, no mesmo prazo supra, deverão aditar a petição inicial, trazer cópia de tal aditamento para instruir a contrafé, cópia do RG e do CPF de todos os eventuais autores, bem como instrumento de procuração.Intime-se.

**2007.61.09.004555-1** - MARIA EDIONE MARIOTE MACHADO DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI E ADV. SP208775 JERUZA ALBUQUERQUE DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial.Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente.Nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, determino à parte autora que forneça a cópia de eventual termo de nomeação de inventariante, ou se for o caso, do formal de partilha/carta de adjudicação relativo ao inventário/arrolamento dos bens deixados pelo titular da conta-poupança sub judice (JULIO MARIOTE), com o escopo de comprovar a qualidade de representante legal do espólio do de cujus, e ainda, a existência ou não de outros herdeiros necessários aptos a figurarem no pólo ativo desta lide.Na hipótese de outros autores figurarem na lide, no mesmo prazo supra, deverão aditar a petição inicial, trazer cópia de tal aditamento para instruir a contrafé, cópia do RG e do CPF de todos os eventuais autores, bem como instrumento de procuração.Intime-se.

**2007.61.09.004568-0** - ESPOLIO DE ANTONIO GERALDO (ADV. SP132898 ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial.Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com

fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. À vista dos documentos de fls. 28/57, decreto o segredo de justiça nos presentes autos, nos termos do artigo 155, I, do CPC, a fim de resguardar a intimidade das pessoas. Observo que todos quantos tiverem acesso ao conteúdo dos presentes autos em razão do ofício são, igualmente, sujeitos ao dever de sigilo. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes. Nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, determino à parte autora forneça a cópia de eventual termo de nomeação de inventariante, ou se for o caso, do formal de partilha/carta de adjudicação relativo ao inventário/arrolamento dos bens deixados pelo titular da poupança sub judice (ANTONIO GERALDO), com o escopo de comprovar a existência ou não de outros herdeiros necessários aptos a figurarem no pólo ativo desta lide. Na hipótese de outros autores figurarem na lide, no mesmo prazo supra, deverão aditar a petição inicial, trazer cópia de tal aditamento para instruir a contrafé, cópia do RG e do CPF de todos os eventuais autores, bem como instrumento de procuração. No que tange ao co-herdeiro SERGIO ANTONIO GERALDO, proceda a parte autora ao fornecimento de documento hábil para atestar a renúncia do mesmo ao direito de integrar o pólo ativo desta lide, conforme declarado à fl. 04, no interregno supra citado. Int.

**2007.61.09.004602-6** - ANTONIO SALVADOR GIANONI (ADV. SP126331 MARIA DE LOURDES SPAGNOL SECHINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 21/25 como emenda da inicial. Considerando a comprovação da qualidade de herdeiras necessárias da co-titular da conta-poupança sub judice, bem como da partilha prévia dos bens da de cujus, defiro a correção do pólo ativo, no intuito de que se proceda à inclusão de MARIA APARECIDA GIANONI LIBARDI e SONIA MARIA GIANONI VIANNA no pólo ativo da presente demanda, conjuntamente ao autor originário. Remetam-se os autos ao SEDI, para que seja efetuada a adequação do pólo ativo nos termos supra descritos. Após, cite-se. I.C.

**2007.61.09.005042-0** - MARIA LUCIA AZEVEDO VILELA (ADV. SP226685 MARCELO COSTA DE SOUZA E ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora para cumprir a determinação de fl. 29.

**2007.61.09.005713-9** - VALDENI MARTILIANO GOMES (ADV. SP069457 CLEIDE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição. Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, determino à autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, atribua valor à causa segundo o benefício econômico pretendido (art. 259 do CPC) que no presente caso deve também corresponder ao montante da indenização a título de danos morais pretendida e não apenas aos danos materiais conforme se observa da inicial. Int.

**2007.61.09.007461-7** - CRISTIAN BRAGA (ADV. SP195944 ALEXANDRE STECCA FERNANDES PEZZOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, determino ao autor que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, atribua valor à causa segundo o benefício econômico pretendido (art. 259 do CPC), que no presente caso também deve corresponder ao montante da indenização a título de danos morais pretendida e não apenas aos danos materiais conforme se observa da inicial. Int.

**2008.61.09.001121-1** - MARINA LOPES DA SILVA (ADV. SP186216 ADRIANA VANESSA BRAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, regularize sua representação processual trazendo aos autos novo instrumento de mandato, tendo em vista que na procuração de fl. 11 não constam a indicação do lugar e da data onde foi passada, nos termos do artigo 654, parágrafo 1º, do Código Civil. No mesmo prazo supra, deverá ainda ser esclarecida a divergência constante no nome da patrona da autora na inicial e na procuração.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.61.09.006984-7** - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE RESIDENCIAL GUAICURUS (ADV. SP173729 AMANDA ALVES MOREIRA E ADV. SP110683E JOÃO CÉSAR CAVALCANTI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e

atualizada do cálculo, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias.Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo.Apresentados os cálculos, deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar a parte contrária para o pagamento do valor, nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil.Intimem-se.

**2006.61.09.003624-7 - CAROLINA AVERSA CORTINOVI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Tendo em vista o quanto decidido no acórdão de fls.46/48 e que a parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão de aposentadoria por idade rural e ainda o valor atribuído a causa CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil.Designo a data de 23 DE JULHO DE 2008, ÀS 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento.As testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, serão ouvidas na audiência supra referida.Assim, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverão apresentar rol com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Cite-se o Réu nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença).Procedam-se as intimações necessárias.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

**2007.61.09.004506-0 - JOAO JOSE NOGUEIRA (ADV. SP069887 MARIA YARA MENDES PEREIRA E ADV. SP047831 MARIA HELENA COELHAS MENEZES CINQUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Cite-se a Caixa Econômica Federal.Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me as contas poupança indicadas às fls.26 dos autos.Int. Cumpra-se.

**2007.61.09.004822-9 - MARIA JOSE BORGES GARCIA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Proceda a parte autora à apresentação dos documentos solicitados no despacho de fl. 21, 3º e 4º parágrafos, inobstante a desistência do pedido referente ao índice a janeiro/89 (Plano Verão I), esclarecendo, outrossim, se restou ajuizado o inventário dos bens deixados pelo Sr. MANOEL DA SILVA GARCIA, mediante fornecimento das respectivas cópias, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito.Int.

**2007.61.09.006081-3 - FRANCISCO HENRIQUE ROSA CORREA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão de aposentadoria por idade rural.Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil.Designo a data de 31 DE JULHO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento.As testemunhas eventualmente arroladas pelo Réu, bem como a arroladas pelo Autor à fl. 07, serão ouvidas na audiência supra referida.Assim, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverá o Réu apresentar rol com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Cite-se o Réu nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença).Procedam-se as intimações necessárias.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

**2007.61.09.006082-5 - AFONSO FRANKLIN MARTINS DA COSTA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a aposentadoria por tempo de serviço.Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil.Designo a data de 06 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento.As testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, serão ouvidas na audiência supra referida.Assim, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverão apresentar rol com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Cite-se o Réu nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil,

fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença).Procedam-se as intimações necessárias.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

**2007.61.09.006819-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X FRANCISCA MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. SP085781 JOAO DA COSTA)**

Tendo em vista a informação supra, reconsidero o despacho de fl. 36 e concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a ré, através de seu procurador, junte aos autos cópias das fls. 11, 31, 47 e 56 de sua carteira de trabalho.Após a juntada, determino o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos memoriais escritos. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.09.009973-0 - LENICE APARECIDA CAMPOS PERES (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o SUMÁRIO, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil.Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo pericial deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante?2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 14 de AGOSTO de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e cumpra-se.Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.Publique-se e registre-se.

**2007.61.09.010357-5 - JAIR ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP205333 ROSA MARIA FURONI E ADV. SP184744 LEANDRO TRAVALINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil presente ação. Designo a data de 28 de AGOSTO de 2008\_, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento.As testemunhas eventualmente arroladas pelo Réu, bem como a arrolada pela Autora, serão ouvidas na audiência supra referida.Assim, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverá o Réu apresentar rol com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Cite-se o Réu nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença).Procedam-se as intimações necessárias.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. I.C.

**2007.61.09.010794-5 - INES MARLI SILVA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP263832 CLARA MACHUCA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Tendo em vista o valor atribuído à causa, converto o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo a data de 06 de AGOSTO de 2008, às 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento.As testemunhas eventualmente arroladas pelo Réu, bem como a arrolada pela Autora, serão ouvidas na audiência supra referida.Assim, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil,

deverá o Réu apresentar rol com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Cite-se o Réu nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença).Procedam-se as intimações necessárias.I.C.

**2007.61.09.011259-0** - MARIA DA CONCEICAO MOREIRA XAVIER (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente.A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão de benefício assistencial, nos termos do art. 203, inciso V, da Constituição Federal.Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil.Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA, bem como designo a assistente social, Sra. ROSELENA M. BASSA para que realize o laudo sócio-econômico do autor.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. Os laudo periciais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante?2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 14 de AGOSTO de 2008, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre os laudos periciais na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e cumpra-se.Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.Publique-se e registre-se.

**2007.61.09.011445-7** - NATALIA DE MATOS DA SILVA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença.Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial.Já tendo a parte autora apresentado seus quesitos na petição inicial (f. 11), faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade.O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.Como quesitos do juiz, indaga-se:1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial?5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 27 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento.As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida.Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que cancelou o benefício requerido pela parte autora.Intimem-se as partes e cumpra-se.Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.P. R. I.

**2007.61.09.011446-9** - ANTONIO CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

## PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Já tendo a parte autora apresentado seus quesitos na petição inicial (f. 11), faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 17 de setembro de 2008, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que cancelou o benefício requerido pela parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

**2008.61.09.000211-8** - NERSINA DIAS DUARTE DE MATOS (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO DE FLS. 28/30: (...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Já tendo a parte autora apresentado seus quesitos na petição inicial (fls. 08-09), faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 07 de agosto de 2008, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que cancelou o benefício requerido pela autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

## EXCECAO DE INCOMPETENCIA

**2007.61.09.003427-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.004220-0) MICHELE LEITAO E OUTROS (ADV. SP164264 RENATA FELISBERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP166325 RODRIGO JOSÉ MÜLLER D'ARCE)

Concedo o prazo de 10(dez) dias, requerido pelo excipiente. Int.

## EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

**2001.61.09.003027-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA PINTO E OUTRO (ADV. SP160506 DANIEL GIMENES)

Ciência à parte ré do desarquivamento dos autos. Determino a este que regularize sua representanção processual, tendo em vista não

haver nos autos qualquer Instrumento de Procuração, bem como promova o recolhimento das custas de desarquivamento haja vista não ter havido concessão de Justiça Gratuita, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo sem a vista requerida.Na inércia, ao arquivo.Int.

**2003.61.09.000892-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X JOSE CARLOS MURBACH  
Fls.67, defiro. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, apenas para se obter o endereço atualizado do executado.Int. Cumpra-se.

**2004.61.09.008055-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X EMERSON ELIAS DOS REIS JOAQUIM  
Ciência à parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Por não haver parte vencedora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Intime-se.

**2004.61.09.008207-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LUIZ ANTONIO ZAMPIERI E OUTROS  
Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias, sobre a Carta Precatória devolvida, requerendo o que de direito.Int.

**2005.61.09.008098-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X SERGIO AUGUSTO LODE E OUTRO  
Ciência a CEF do desarquivamento dos autos.Em nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, retornem ao arquivo.Int.

**2006.61.09.000502-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X DEBRIAN CRIACOES LTDA ME X CRISTIANE ROCHA X LAZARO JOAO TOLEDO ROCHA  
Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias, sobre a Carta Precatória devolvida, requerendo o que de direito.Int.

**2006.61.09.002435-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X WILSON ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO  
Concedo o prazo derradeiro de 15(quinze) dias requerido pela CEF. Na inércia, façam-se os autos conclusos para extinção.Int.

**2007.61.09.008743-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X A SANTOS E CIA/ LTDA E OUTROS  
Considerando o teor da certidão de fl. 24, declaro afastada a prevenção apontada no termo de fl. 21. Expeçam-se as cartas precatórias para os juízos competentes nos endereços especificados às fls. 02 e 03 (Americana, São Paulo-Capital e Santa Bárbara Doeste), visando a citação do executado para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequiêndo. A Caixa Econômica Federal fica intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.008746-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X EDNALDO A DA SILVA MAQUINAS ME E OUTRO  
Cite-se o executado para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código.Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequiêndo.Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.008748-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X EDNALDO A DA SILVA MAQUINAS ME E OUTRO  
Considerando o teor da certidão de fl. 20, declaro afastada a prevenção apontada no termo de fl. 19.Cite-se o executado para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código.Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequiêndo.Intime-se.

Cumpra-se.

**2007.61.09.008754-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X TECCONTROL INSTRUMENTACAO MANUTENCAO E COM/ DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO**

Considerando o teor da certidão de fl. 21, declaro afastada a prevenção apontada no termo de fl. 18. Cite-se o executado para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito executando. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.009341-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X CALCADOS FILADELFIA LTDA**

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Nova Odessa/SP, visando a citação do executado para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito executando. Intime-se. Cumpra-se.

**MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.09.004679-8 - IVANI MARIA FABRI DRESSANO E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)**

Primeiramente, vista a requerente, no prazo de 5 (cinco) dias dos documentos juntados pela CEF. No mais, recebo o recurso do requerido, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem aquelas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2008.61.09.001231-8 - JORGE JOSE DOS SANTOS (ADV. SP226685 MARCELO COSTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Confiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, confiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a petição inicial esclarecendo se pretende propor a presente ação contra a Caixa Econômica Federal ou contra a Mastercard Administradora de Cartões de Crédito, visto tratar-se de pessoas jurídicas diversas. No mesmo prazo supra, deverá trazer cópia da referida petição para instrução da contrafé.

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.09.007512-3 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP121140 VARNEY CORADINI)**

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora (CEF), fica o executado (AUTOR) intimado, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenado, referente a verba honorária, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005). Int.

**2007.61.09.000895-5 - BENEDITA SONIA BAPTISTA FOGUEL (ADV. SP152545 ANA MARIA DA CONCEICAO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)**

Entendo prescindível dilação probatória em relação a este feito cautelar, por entender que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito encontram-se presentes. Assim, nos termos do artigo 330, I do CPC subam os autos conclusos para sentença, desampensando-os do feito principal. Cumpra-se. Int.

**Expediente Nº 1262**

**ACAO DE DEPOSITO**

**2001.61.09.002413-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ARMANDA MICOTTI E PROCURAD CLOVIS ZALAF E ADV. SP105037 SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA) X TINTURARIA E ESTAMPARIA PRIMOR E OUTRO (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN) X ENEIDA DUARTE ARMOND (ADV.**



SP015263 EDUARDO ARMOND E ADV. SP109423 GUILHERME DINIZ ARMOND E ADV. SP170933 FÁBIO ROGÉRIO BATAIERO)

Tendo em vista o quanto decidido nos embargos à execução nº 2006.61.09.003699-5, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor.Int. Cumpra-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.09.000459-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES E ADV. SP171323 MARCEL VARELLA PIRES) X SOLANGE LIMA DA COSTA

INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória de nº 024/2008, comprovando, em 10 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

**2004.61.09.001697-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES E ADV. SP171323 MARCEL VARELLA PIRES) X SANDRA MARIA DE CAMARGO (ADV. SP110552 ARILSON SARTORATO)

Diante do disposto, defiro o pedido e julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, II do Código de Processo Civil.Intime-se a executada a fim de que complemente as custas processuais, bem como reembolse a exequente do valor recolhido.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2004.61.09.005251-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X DJAVEL TEIXEIRA FILHO

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária.Oficie-se com urgência ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória independentemente de cumprimento.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2005.61.09.002888-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X TEREZA CRISTINA DA SILVA NETO

INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória de nº 017/2008, comprovando, em 10 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

**2005.61.09.004840-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X CELIA REGINA AMORES

Tendo em vista a petição juntada à fl. 62, depreende-se que o advogado da Caixa Econômica Federal retirou a Carta Precatória quando fez carga dos presentes autos em 01/10/2007, sendo desnecessária a publicação da decisão de fls. 60. Confiro o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a distribuição da deprecata.

**2005.61.09.006305-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X SEBASTIAO CAMARGO DA SILVA

Nos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória de nº 016/2008, comprovando, em 10 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

**2006.61.09.004221-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES E ADV. SP104741 CARLOS ROBERTO RODRIGUES MARTINS) X MANOEL SOARES DOS SANTOS

INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória de nº 018/2008, comprovando, em 10 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

**2006.61.09.004223-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X IRENE PINHEIRO GALVANI X HELOISA PINHEIRO GALVANI X NILSON GALVANI

INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a

Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória de nº 019/2008, comprovando, em 10 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

**2007.61.09.008783-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X GILBERTO RODRIGUES PIRACICABA - ME E OUTRO**

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 18/20, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos nº 2006.61.09.005281-2 e 2007.61.09.008884-7, ambas em trâmite na 2ª Vara Federal local.Int.

**2007.61.09.008886-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SUELY HERNANDES DA CRUZ E OUTRO**

Considerando o teor da certidão de fl. 50, declaro afastada a prevenção apontada no termo de fl. 47. 1- Expeça-se carta precatória à Comarca de Americana/SP, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102-C, caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do mesmo artigo.2- Intime-se a Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado.3 - Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Int.

**2007.61.09.009376-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SANDRA CRISTINA DOS SANTOS E OUTROS**

Citem-se os réus para pagarem no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102 c., caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do mesmo artigo. I.C.

**2007.61.09.009377-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SALISA DE BERNADETE E COUTO**

Cite-se a parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102 c., caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do mesmo artigo. I.C.

**2007.61.09.009379-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ROGERIO PINHEIRO DA SILVA E OUTRO**

1- Expeçam-se as cartas precatórias para as Comarcas de Mogi-Mirim e Mogi-Guaçu, ambas neste Estado, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102-C, caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º do mesmo dispositivo.2- Intime-se a Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado.3 - Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Int.

**2007.61.09.009381-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X RAFAEL ZANIBONI E OUTROS**

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2007.61.09.009382-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MICHELE CRISTINE LOPES E OUTRO**

1- Expeça-se carta precatória à Comarca de Rio Claro/SP, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102 c., caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do mesmo artigo.2- Intime-se a Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado.3 - Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Int.

**2007.61.09.009384-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARCELO**

## CARVALHO LEMOS E OUTRO

1- Expeça-se carta precatória à Comarca de Caconde/SP, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102 c., caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do mesmo artigo.2- Intime-se a Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado.3 - Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Int.

## **2007.61.09.009385-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANDREA APARECIDA CAITANO E OUTROS**

Cite-se a parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102 c., caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do mesmo artigo. I.C.

## **2007.61.09.009386-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X HELDER SILVA SANTOS**

1- Expeça-se carta precatória à Comarca de Leme/SP, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102-C, caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do mesmo artigo.2- Intime-se a Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado.3 - Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Int.

## **2007.61.09.009464-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X TRANSPORTADORA TRES SETAS LTDA E OUTROS**

Cite-se a parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102 c., caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do mesmo artigo. I.C.

## **2007.61.09.011757-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ALESSANDRA RODRIGUEIRO MICHELINI E OUTRO**

Expeça-se carta precatória à Comarca de Limeira - SP, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102 c., caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do mesmo artigo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado.Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Int.

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

### **2001.61.09.004611-5 - CUSTODIO CARVALHO DIAS (ADV. SP151022 NECILDA HELENA PEDRO BOM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)**

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso II do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, em face da transação efetuada pelo exequente com a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

### **2002.61.09.000755-2 - MARCOS ROBERTO SOLER E OUTRO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)**

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento dos honorários advocatícios.Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

### **2003.61.09.002151-6 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP174279 FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)**

1 - Tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exequentes, (pagamento de precatório), ciência aos interessados da disponibilização do numerário.2 - No mais, aguarde-se o quanto determinado nos Embargos

à Execução em apenso nº 2007.61.09.006006-0.3 - Int.

**2003.61.09.007905-1** - AUREA ALVES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Converto o julgamento em diligência a fim de que o exequente Luiz Vechine esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, se tem valores a serem executados contra o INSS. Intimem-se.

**2003.61.09.008615-8** - MARIO APARECIDO BEINOTTI E OUTRO (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E PROCURAD Mario Sergio Tognolo E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução com relação aos Exequentes Mario Aparecido Beinotti e Maria José Beinotti Brandão do Prado, no que se refere ao principal e aos honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.09.000609-0** - FLAVIO AUGUSTO SOUZA FRIAS E OUTROS (ADV. SP127661 SILVIA HELENA MARTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução com relação aos Exequentes Flavio Augusto Souza Frias, Maria Cândida Ometto Frias, Flavio Augusto Ometto Frias, Ricardo José Ometto Frias e Fernanda Maria Ometto Frias, no que se refere ao principal e aos honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.09.005039-2** - SANTINA SALMASI MENDES (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-e o INSS no prazo de 10(dez) dias quanto as alegações tecidas pela parte autora com relação ao valor de sua Renda Mensal. No mais, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

**2006.61.09.001264-4** - VALDENEIS ANTONIO FANECO (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o por mim decidido na sentença prolatada às fls. 13/15 dos Embargos à Execução que correm em apenso, sob o nº 2007.61.09.010426-9, nada a prover quanto ao pedido de fls. 178/179 dos presentes autos. PA 1,10 No mais, ciência às partes do ofício e dos documentos juntados às fls. 181/183.

**2006.61.09.002291-1** - RUTH REINO MARQUES (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser solicitado o pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

**2006.61.09.004587-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X JOSE MARIO CAPUTO E OUTRO

Expeça-se mandado de citação dos réus no novo endereço fornecido pela CEF às fls. 53. Int. Cumpra-se.

**2006.61.09.005629-5** - ALVARO FARIAS DA SILVA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser solicitado o pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

**2006.61.09.007563-0** - HERMINIO POLEZEL E OUTROS (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Proceda a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, à juntada das cópias da petição inicial e da sentença, relativas à ação nº 96.0038518-1, em trâmite perante a 6ª Vara Federal Cível de São Paulo, para a análise de eventual prevenção, consoante já determinado à fl. 105, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Int.

**2006.61.09.007567-8** - NELSON LUIZ BORDIN E OUTROS (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Proceda a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, à juntada das cópias da petição inicial e da sentença, relativas à ação nº 2006.61.09.007560-5, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Piracicaba, para a análise de eventual prevenção, consoante já determinado à fl. 58, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. PA 1,10 Int.

**2006.61.09.007572-1** - MILBU GALVAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, recebo as petições de fls. 118 e ss. a título de emenda da inicial. Considerando o teor da certidão de fl. 168, declaro afastada a prevenção suscitada às fls. 113 e 114. Cite-se a ré. Int.

**2007.61.09.000467-6** - APARECIDO CASAQUI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o laudo pericial juntado aos autos às fls. 189 e ss. Ademais, aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 183. Intimem-se.

**2007.61.09.000910-8** - ONELIO MARENGONI (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita (f. 20). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.000911-0** - CELSO PROCOPIO TEIXEIRA (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita (f. 19). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.001146-2** - WILSON DA SILVA SANTOS (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita (f. 22). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.001147-4** - TARCISIO CASONATO (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita (f. 17). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.001148-6** - VANDERLEI ROSOLEM (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita (f. 17). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004800-0** - CREUZA GAZOTTI CILURZO (ADV. SP233929 PATRICIA FAILLA CARNEIRO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em mira a existência de outros sucessores hereditários do falecido co-titular da conta-poupança sub judice, bem como a extinção do espólio e do encargo de inventariante após homologação da partilha nos autos do inventário do de cujus, a parte autora deverá proceder à nova emenda da exordial, trazendo as cópias do RG e do CPF de todos os demais herdeiros elencados às fls. 37 e ss., bem como as respectivas procurações, além de cópia da petição de aditamento, para instruir a contra-fé, no prazo complementar de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.09.005264-6** - ISABEL CRISTINA SANTILLO (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, proceda a parte autora à emenda da inicial, trazendoas cópias do respectivo RG e CPF, bem como regularize a sua representação processual, mediante a apresentação de nova procuração, outorgando poderes à advogada subscritora da exordial, Dr<sup>a</sup> JULIANA DECICO FERRARI MACHADO, (fl. 27), ou através do comparecimento do Dr. RODRIGO SATALO BATAGELLO em Secretaria, para a assinatura da aludida peça, certificando-se nos autos o referido ato. Atendidas as providências supra declinadas, voltem os autos conclusos para exame do pedido de liminar. Int.

**2007.61.09.005439-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.003002-0) MARIA APARECIDA MORAES ANTOGNOLI E OUTRO (ADV. SP253164 RONEI RICARDO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Isso posto, desobedecidos os arts. 282, III, e 283, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 295, VI, e art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Sem condenação no pagamento de custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Deixo, também, de condenar a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.005697-4** - JOAO NOGUEIRA SOUZA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2007.61.09.008320-5** - EZIQUIEL CYRINO FRANCO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se. I.C.

**2007.61.09.008323-0** - MANOELA MARIA ZOCCA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por conseqüência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita (f. 20), ratificado à f. 52. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.008734-0** - LUIZ MACHADO E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 83, determino ao autor que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos 2000.61.09.005973-7, em trâmite na 1ª Vara Federal Local. Int.

**2007.61.09.008736-3** - ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 30, determino ao autor que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos 2000.03.99.028684-6, em

trâmite na 2ª Vara Federal Local.Int.

**2007.61.09.008833-1** - ANTONIO RUIZ SOBRINHO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se. I.C.

**2007.61.09.008947-5** - ELAINE CRISTINA LOPES DE MORAIS (ADV. SP249402 CAMILA BORTOLOTTO MORIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Cite-se.

**2007.61.09.009056-8** - REINALDO MARTINS (ADV. SP247252 REINALDO MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO PARCIALMENTE A INICIAL e JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 295, inciso II, e artigo 267, incisos I e VI, todos do Código de Processo Civil, excluindo do pólo passivo do feito a União. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, mediante a citação da parte contrária. Acrescente-se o fato da parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Deixo de determinar a remessa dos autos ao SEDI para exclusão da União tendo em vista não ter sido cadastrada. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.009312-0** - JOSE CARLOS ARAUJO CALDEIRA (ADV. SP245247 RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Tendo em vista que a presente ação tem por objeto a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, proceda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, à retificação do valor atribuído à causa, adequando-o à pretensão econômica pretendida, que corresponderá ao valor das prestações vencidas somado ao valor de 12 (doze) prestações vincendas, sob pena de indeferimento da exordial e extinção do processo sem resolução de mérito, visando a ulterior fixação do rito processual aplicável. Int.

**2007.61.09.009359-4** - ANTENOR MILANEZI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicium, cópia de seu RG e de seu CPF. Cumprida tal providência, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.09.009370-3** - SONIA NOGI E OUTRO (ADV. SP116504 MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, determino à parte autora que forneça cópia de eventual termo de nomeação de inventariante, ou se for o caso, do formal de partilha/carta de adjudicação relativo ao inventário/arrolamento dos bens deixados pelo titular da poupança supra mencionado, com o escopo de comprovar a qualidade de representante legal do espólio do de cujus, e ainda, a existência ou não de outros herdeiros necessários aptos a figurarem no pólo ativo desta lide. Na hipótese de outros autores figurarem na lide, no mesmo prazo supra, deverão aditar a petição inicial, trazer cópia de tal aditamento para instruir a contrafé, cópia do RG e do CPF de todos os eventuais autores, bem como instrumento de procuração. Intime-se.

**2007.61.09.009431-8** - JOAO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Tendo em vista que a presente ação tem por objeto a concessão do benefício de auxílio-doença, bem como o

pagamento dos benefícios atrasados relativos ao auxílio-doença, desde junho de 2006, proceda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, à retificação do valor atribuído à causa, adequando-o à pretensão econômica pretendida, que corresponderá ao valor das prestações vencidas somado ao valor de 12 (doze) prestações vincendas, sob pena de indeferimento da exordial e extinção do processo sem resolução de mérito, visando a ulterior fixação do rito processual aplicável. Int.

**2007.61.09.009535-9** - JOSE ANTONIO SERVIJA (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Outrossim, em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 37, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se for o caso, da respectiva sentença, referente aos autos 2007.61.09.006089-8, em trâmite na 2ª Vara Federal local. Int.

**2007.61.09.009593-1** - INES APARECIDA LOMBI (ADV. SP228692 LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora acerca da redistribuição do feito. Concedo os benefícios da justiça gratuita, consoante requerido na inicial. Tendo em vista a edição da Lei nº 11.483/2007, que estabeleceu que a União Federal sucederá a extinta RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A., mantenho a tramitação do feito perante este juízo federal, devendo a Secretaria proceder à citação em face da Advocacia da União (AGU). I.C.

**2007.61.09.009623-6** - BENEDITO ROBERTO CORREA (ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Cite-se o INSS. I.C.

**2007.61.09.009718-6** - LUZIA DE LOURDES DIAS DE CARVALHO SALMASI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Tendo em vista que a presente ação tem por objeto a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, bem como o pagamento dos benefícios atrasados relativos ao auxílio-doença, desde janeiro/2006, proceda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, à retificação do valor atribuído à causa, adequando-o à pretensão econômica pretendida, que corresponderá ao valor das prestações vencidas somado ao valor de 12 (doze) prestações vincendas, sob pena de indeferimento da exordial e extinção do processo sem resolução de mérito, visando a ulterior fixação do rito processual aplicável. Int.

**2007.61.09.009742-3** - MARCELO RODRIGUES (ADV. SP211744 CRISTIANO SEVILHA GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Tendo em vista que o convênio OAB/PGE não abrange processos perante a Justiça Federal, manifeste-se o (a) procurador(a) nomeado (a) se possui interesse no prosseguimento do feito como advogado(a) dativo(a) nomeado(a) por este Juízo e posterior pagamento dos seus honorários nos termos da Resolução 281 do CJF. Int.

**2007.61.09.009750-2** - BENEDICTO ADELINO VICTORELLI (ADV. SP102120 JOSE ROBERTO ZAMBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição do feito. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicium, cópia de seu RG e de seu CPF. Cumprida tal providência, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.09.009927-4** - MARIA VIEIRA MOROSTICA (ADV. SP112563 SERGIO RENATO BUENO CURCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente.



Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 47, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos nº 2007.61.09.009926-2 e 2007.61.09.009928-6, ambas em trâmite na 2ª Vara Federal local. Por derradeiro, considerando a existência de outros sucessores hereditários do falecido titular da conta-poupança sub judice, bem como a extinção do espólio e do encargo de inventariante após homologação da partilha nos autos do inventário do de cujus, a parte autora deverá proceder à nova emenda da exordial, trazendo as cópias do RG e do CPF de todos os demais herdeiros elencados às fls. 21 e ss., bem como as respectivas procurações, além de cópia da petição de aditamento, para instruir a contra-fé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.09.009975-4 - JOSE MOREIRA (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicium, cópia de seu RG e de seu CPF. Cumprida tal providência, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.09.010007-0 - JOSE LUIZ VALVERDE (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Cite-se a autarquia-ré. I.C.

**2007.61.09.010013-6 - LEONIDIO FORTI (ADV. SP066924 NELSON MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Cite-se a autarquia-ré. I.C.

**2007.61.09.010016-1 - LUIZ ODECIO ARTHUSO (ADV. SP066924 NELSON MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Cite-se a autarquia-ré. I.C.

**2007.61.09.010018-5 - MARIO ANTONIALI (ADV. SP066924 NELSON MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Cite-se a autarquia-ré. I.C.

**2007.61.09.010035-5 - CARLOS ALBERTO VITTI (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 16, determino ao autor que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos 2005.61.09.003624-3, em trâmite na 2ª Vara Federal Local. Int.

**2007.61.09.010093-8 - ESPOLIO DE JOSE PEDRO MASSARO E OUTRO (ADV. SP238605 DANIEL MASSARO SIMONETTI E ADV. SP241750 DANIEL CESAR FONSECA BAENINGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Ciência à parte autora acerca da redistribuição do feito. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. À vista dos documentos de fls. 20 e 21, decreto o sigilo de justiça nos presentes autos, nos termos do artigo 155, I, do CPC, a fim de resguardar a intimidade das pessoas. Observo que todos quantos tiverem acesso ao conteúdo dos presentes autos em razão do ofício são, igualmente, sujeitos ao dever de sigilo. Proceda a Secretaria à anotações pertinentes. Outrossim, recebo a petição de fls. 29 e 30 como emenda parcial da inicial. Todavia, nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, determino à parte autora que forneça as cópias do RG e CPF da requerente DENISE SILVA MASSARO SIMONETTI, bem como de eventual de formal de partilha/carta de adjudicação relativo ao inventário nº 091/05 (fl. 16), ajuizado perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Limeira/SP, em face dos bens deixados pelo titular da poupança, com o escopo de comprovar a existência ou não de outros herdeiros necessários aptos a figurarem no pólo ativo desta lide. Na hipótese de outros autores figurarem na lide, no mesmo prazo supra, deverão aditar a petição inicial, trazer cópia de tal aditamento para instruir a contrafé,

cópia do RG e do CPF de todos os eventuais autores, bem como instrumento de procuração. Intime-se.

**2007.61.09.010115-3 - SEMEAO DOS SANTOS (ADV. SP247188 HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do assunto versado na presente ação, haja vista que se trata de ação de revisão de benefício previdenciário (salário de contribuição), em razão do reconhecimento da exposição do autor a agentes nocivos, através de sentença trabalhista, não tendo sido formulado pelo requerente o pedido de revisão da Renda Mensal Inicial, como se depreende do termo de autuação. Após, cite-se a autarquia-ré. C.I.

**2007.61.09.010170-0 - CLAUDIO APARECIDO FERRAZ (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a União Federal. I.C.

**2007.61.09.010176-1 - NELSON DE GOES E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 75, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos n.º 2007.61.09.008733-8, em trâmite na 2ª Vara Federal local, e 2000.61.09.005973-7, ajuizada perante a 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Int.

**2007.61.09.010206-6 - INAH THEREZINHA FIOR DE GODOY (ADV. SP104640 MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a ré. I.C.

**2007.61.09.010207-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.005056-0) ROBERTO ALGABA MANCINI E OUTROS (ADV. SP127260 EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a ré. CEF. I.C.

**2007.61.09.010251-0 - MARIA DE LOURDES ALVES (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Tendo em vista que a presente ação tem por objeto a concessão do benefício de auxílio-doença, ou alternativamente, da aposentadoria por invalidez, bem como o pagamento dos benefícios atrasados relativos ao auxílio-doença, desde abril de 2007, proceda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, à retificação do valor atribuído à causa, adequando-o à pretensão econômica pretendida, que corresponderá ao valor das prestações vencidas somado ao valor de 12 (doze) prestações vincendas, sob pena de indeferimento da exordial e extinção do processo sem resolução de mérito, visando a ulterior fixação do rito processual aplicável. Int.

**2007.61.09.010292-3 - IVANIA APARECIDA VEDOVATTO MARCATO (ADV. SP250211 JESUEL ROGERIO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Ciência a parte autora acerca da redistribuição do feito. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Cite-se a ré. I.C.

**2007.61.09.010293-5** - RICARDO NADIN E OUTRO (ADV. SP185210 ELIANA FOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência à parte autora da redistribuição do feito. Mantenho a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, deferida pelo i. Juízo Estadual. Proceda a parte autora ao fornecimento do número da conta-poupança sob a titularidade do co-autor JAMIL PEDRO NADIM, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção parcial do processo sem resolução de mérito. Atendida tal providência, voltem os autos conclusos para exame do pedido de inversão do ônus da prova, formulado pelos requerentes às fls. 62/63. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.010295-9** - JOSIANE CARVALHO FERARI (ADV. SP179089 NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora da redistribuição do feito. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na petição inicial. Cite-se a ré. I.C.

**2007.61.09.010297-2** - ROBERTO ROSSI DE CARVALHO (ADV. SP110364 JOSE RENATO VARGUES E ADV. SP145279 CHARLES CARVALHO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

Ciência às partes da redistribuição do feito. Tendo em vista a edição da Lei nº 11.483/2007, que estabeleceu que a União sucederá a extinta RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A., mantenho a tramitação do feito perante este juízo federal, devendo ser realizada a intimação pessoal da Advocacia da União, bem como os benefícios da justiça gratuita e da tramitação especial do feito, concedidos às fls. 116 e 170. Todavia, proceda a parte autora à apresentação das cópias do respectivo RG e CPF, indispensáveis para a propositura da ação perante a Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Intimem-se.

**2007.61.09.010305-8** - MARIA APARECIDA DO CARMO PERONI FOLEGOTI (ADV. SP108571 DENISE SCARPARI CARRARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Ratifico os atos processuais anteriormente praticados pelo i. Juízo Estadual. Requeira a autora-exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.09.010341-1** - JOSE DE CAMARGO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se o INSS, devendo a contestação estar acompanhada de cópia integral do procedimento administrativo no bojo do qual restou concedida a aposentadoria por tempo de serviço em favor do autor. I.C.

**2007.61.09.010343-5** - FRANCISCO PERES (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se o INSS, devendo a contestação estar acompanhada de cópia integral do procedimento administrativo no bojo do qual restou concedida a aposentadoria especial em favor do autor. I.C.

**2007.61.09.010345-9** - FERNANDO OCCHIUSE STOKMAN (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se o INSS, devendo a contestação estar acompanhada de cópia integral do procedimento administrativo no bojo do qual restou concedida a aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor. I.C.

**2007.61.09.010421-0** - ARMANDO DESUO FILHO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se o INSS, devendo a contestação estar acompanhada de cópia integral do procedimento administrativo no bojo do qual restou

concedida a aposentadoria especial em favor do autor. I.C.

**2007.61.09.010422-1 - EUVALDO PIRES DE TOLEDO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Cite-se o INSS, devendo a contestação estar acompanhada de cópia integral do procedimento administrativo no bojo do qual restou concedida a aposentadoria por tempo de serviço em favor do autor. I.C.

**2007.61.09.010431-2 - LIDIA CAZINI DE CAMARGO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se o INSS, devendo a contestação estar acompanhada de cópia integral do procedimento administrativo no bojo do qual restou concedida a pensão por morte em favor da autora. I.C.

**2007.61.09.010432-4 - DURVAL DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a autarquia-ré. I.C.

**2007.61.09.010508-0 - LUCIA GERALDI RONCATO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Tendo em vista que a presente ação tem por objeto a concessão do benefício de auxílio-doença, ou alternativamente, da aposentadoria por invalidez, bem como o pagamento dos benefícios atrasados relativos ao auxílio-doença, desde 22/05/2007, proceda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, à retificação do valor atribuído à causa, adequando-o à pretensão econômica pretendida, que corresponderá ao valor das prestações vencidas somado ao valor de 12 (doze) prestações vincendas, sob pena de indeferimento da exordial e extinção do processo sem resolução de mérito, visando a ulterior fixação do rito processual aplicável.Int.

**2007.61.09.010511-0 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Cite-se o réu. I.C.

**2007.61.09.010512-2 - MANOEL BEZERRA ALVES (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Proceda a parte autora à emenda da inicial, carreado aos autos as cópias do requerimento administrativo do benefício pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial e extinção do processo sem resolução de mérito.Int.

**2007.61.09.010603-5 - ELZA ESCOTAO FAGANELLO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 28, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos nº 1999.61.09.000304-1, em trâmite na 1ª Vara Federal local.Int.

**2007.61.09.010655-2 - CECILIA STRADIOTTO GEORGETE (ADV. SP244137 FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT ANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 32, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos n.º 2007.61.09.0054857-6, em trâmite na 1ª Vara Federal local. I.C.

**2007.61.09.010656-4 - CECILIA STRADIOTTO GEORGETE (ADV. SP244137 FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT ANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 33, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos n.º 2007.61.09.004857-6, em trâmite na 1ª Vara Federal local. Atendida tais providências, voltem os autos conclusos, para exame da prevenção conjuntamente ao processos 2007.61.09.010655-2, ajuizado perante este juízo. I.C.

**2007.61.09.010739-8 - APARECIDA DE SA KAROLIUS (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judícia, cópia de seu RG e de seu CPF. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 26, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos n.º 2007.61.09.005311-0, em trâmite na 2ª Vara Federal local. Int.

**2007.61.09.010768-4 - ERMIDA DE CAMARGO (ADV. SP188339 DANIELA PETROCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Em face da provável prevenção acusada no termo de fl. 17, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos n.º 2004.61.09.000651-9, em trâmite na 2ª Vara Federal local. Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judícia, cópia de seu RG e de seu CPF. Cumprida tal providência, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.09.011167-5 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP105016 JOSE CARLOS BRANDINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Ciência à parte autora acerca da redistribuição do feito. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Cite-se a ré. I.C.

**2007.61.09.011455-0 - PRISCILA CARVALHO - EPP (ADV. SP088297 JOSE CARLOS BUENO) X R.A. COM/ DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Recebo a petição de fls. 95 e ss. a título de emenda da inicial. Proceda a Secretaria ao cumprimento do disposto no último parágrafo do despacho de fl. 94. I.C.

**2007.61.09.011780-0 - THEREZA BRUNELLI DE CAMARGO (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Proceda a parte autora à emenda da inicial, fornecendo as

cópias necessárias para formar a contra-fé do mandado citatório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.09.004622-1** - JOSE MARIA WOIGT (ADV. SP064398 JOSE MARIA DUARTE ALVARENGA FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, desobedecidos os arts. 282, III, e 283, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 295, VI, e art. 267, I, também do Código de Processo Civil.Sem condenação no pagamento de custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, conforme deferido na presente sentença.Deixo, também, de condenar a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.009346-6** - LUIZ MOISES SCHOTT (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial.Comprove a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, a existência de interesse processual apresentando documento que demonstre o ato de requerimento administrativo.Int.

**2007.61.09.009368-5** - PAULO HENRIQUE SALVADOR (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial.Comprove a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, a existência de interesse processual apresentando documento que demonstre o ato de requerimento administrativo.Int.

**2007.61.09.009703-4** - MARIA TERESA RAMOS GRANZIOL (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Tendo em vista que a presente ação tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou a manutenção do auxílio-doença, proceda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, à retificação do valor atribuído à causa, adequando-o à pretensão econômica pretendida, que corresponderá ao valor das prestações vencidas eventualmente existentes, somado ao valor de 12 (doze) prestações vincendas, sob pena de indeferimento da exordial e extinção do processo sem resolução de mérito, visando a ulterior fixação do rito processual aplicável.Int.

**2007.61.09.010703-9** - LENY MENEGHETTI ZAMPIERI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial.Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente.Nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, determino à parte autora que forneça a cópia de eventual termo de nomeação de inventariante, ou se for o caso, do formal de partilha/carta de adjudicação relativo ao inventário/arrolamento dos bens deixados pelo co-titular da conta-poupança, qual seja, ADOLPHO ZAMPIERI, com o escopo de comprovar a qualidade de representante legal do espólio do de cujus, e ainda, a existência ou não de outros herdeiros necessários aptos a figurarem no pólo ativo desta lide.Na hipótese de outros autores figurarem na lide, no mesmo prazo supra, deverão aditar a petição inicial, trazer cópia de tal aditamento para instruir a contrafé, cópia do RG e do CPF de todos os eventuais autores, bem como instrumento de procuração.Intime-se.

**2007.61.09.010706-4** - JOAO BATISTA NOVELLO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente.Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé.Observe que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicicia, cópia de seu RG e de seu CPF. Cumprida tal providência, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.09.010707-6 - VIRSO CERIBELLI E OUTRO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 27 de AGOSTO de 2008, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As testemunhas eventualmente arroladas pelo Réu, bem como a arrolada pela Autora, serão ouvidas na audiência supra referida. Assim, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverá o Réu apresentar rol com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Cite-se o Réu nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 99006079-6, agência 0332, conforme mencionado à fl. 02 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.010709-0 - LOURDES MATIAS GARCIA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 26, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos nº 2001.61.09.003542-7, em trâmite na 1ª Vara Federal local. Int.

**EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.09.003008-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.000062-2) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING) X FABIO HENRIQUE LIMA (ADV. SP145279 CHARLES CARVALHO E ADV. SP110364 JOSE RENATO VARGUES)**

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA oposta pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SP, declarando a competência deste Juízo para processar e julgar a ação ordinária autuada sob nº 2007.61.09.000062-2. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Intimem-se.

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.09.002356-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X LEILA MARISE ALBINO BARBELLA NOVAES (ADV. SP162735 CÉSAR GRANUZZI DE MAGALHÃES)**

1 - Promovo a transferência dos valores bloqueados para conta judicial a ser aberta na CEF local e determino a juntada do respectivo recibo de protocolamento. 2 - Intime-se o(s) executado(s), quanto ao prazo de 30 (trinta) para oferecimento de embargos, que serão contados a partir da intimação, conforme preceitua o artigo 16, III da Lei 6.830/80. 3 - Decorrido o prazo do item 02, sem manifestação, abra-se vista à exequente por 05 (cinco) dias e, após, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações. Cumpra-se. Int.

**2002.61.09.000206-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X ISABEL MAYER VICENTE X MARA SILVIA VICENTE X ESPOLIO DE LAZARO VICENTE X ESPOLIO DE NIVALDO ANTONIO VICENTE**

INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal - CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória de nº 009/2008, comprovando, em 10 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

**2002.61.09.004873-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA) X NUBIA APARECIDA BABONE E OUTRO**

Reconsidero os despachos de fls. 66, 67,68 e 70.Expeça-se nova Carta Precatória para a Comarca de Rio Claro/SP, nos termos do artigo 652 do C.P.C., com a nova redação dada pela Lei nº 11.832/06.Após a expedição da deprecata, a exequente deverá ser intimada para sua instrução e distribuição no Juízo deprecado.Entranche-se novamente a deprecata acostada aos autos (nº 90/2004).Intime-se.**INFORMAÇÃO DE SECRETARIA**Nos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória de nº 013/2008, comprovando, em 10 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

**2004.61.09.005292-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X CARLOS EDUARDO BUENO E OUTRO**

Tendo em vista a nova sistemática implantada, reconsidero o despacho de fls. 39 e posteriores e determino a expedição de nova carta precatória para a Comarca de Limeira, visando nova tentativa de citação dos executados, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-os de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo código.Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo.A Caixa Econômica Federal será intimada para a retirada da deprecata, instrução e distribuição no Juízo competente.Determino que a carta precatória nº 41/2005, acostada aos autos, seja novamente entranhada.Cumpra-se. Intime-se.

**2005.61.09.002610-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X AUTO PECAS FELTRIN LTDA E OUTROS**

Tendo em vista o tempo decorrido e a natureza do ato a ser praticado, determino a exequente que traga aos autos certidão original da respectiva matrícula, devidamente atualizada, no prazo de 15(quinze) dias.Cumprida a determinação supra, cumpra-se a secretaria com a máxima urgência o quanto já determinado às fls.98, itens 2,3 e 4.No mais, no mesmo prazo supra cumpra a CEF, o item 5 da referida decisão.Int.

**2005.61.09.008170-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X USINAGEM KAPP S/C LTDA ME**

**INFORMAÇÃO DE SECRETARIA**Nos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória de nº 026/2008, comprovando, em 10 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

**2005.61.09.008173-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X RM DISTRIBUIDORA DE REBITES LTDA X FABIO JOSE VAZ CALVO X JOSE CALVO DELPINO**

Reconsidero o despacho de fls. 41 quanto ao desentranhamento e aditamento da carta precatória nº 121/2006, juntada às fls. 31/37.Determino a expedição de nova deprecata, nos termos do artigo 652 do C.P.C., com redação dada pela Lei nº 11.832/06.Após a expedição da carta precatória, a exequente deverá ser intimada para sua instrução e distribuição no Juízo deprecado.Intime-se o Procurador -chefe da Caixa Econômica Federal - CEF para que cumpra, no prazo de dez dias, o já determinado quanto à comprovação do óbito de JOSÉ CALVO DELPINO e a possível existência de inventário de seus bens (fls 41).Intime-se.**INFORMAÇÃO DE SECRETARIA**Nos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória de nº 011/2008, comprovando, em 10 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

**2006.61.09.002541-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171323 MARCEL VARELLA PIRES) X MARCOS RIBEIRO DA SILVA E OUTRO**

**INFORMAÇÃO DE SECRETARIA**Nos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória de nº 014/2008, comprovando, em 10 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

**2006.61.09.002545-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171323 MARCEL VARELLA PIRES) X JOSIAS DE CARVALHO DA SILVA E OUTRO**

**INFORMAÇÃO DE SECRETARIA**Nos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória de nº 015/2008, comprovando, em 10 dias, a partir da retirada, sua distribuição.



**2006.61.09.004209-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP197722 FRANCISCO CASSOLI JORRAS) X BENJAMIN FERREIRA DE OLIVEIRA X ANDREA MAGALHAES LISARDO X VAGNER AP. GONCALVES DE MIRANDA

INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória de nº 030/2008, comprovando, em 10 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

**2007.61.09.002266-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PAULO SERGIO GARCIA ELETRONS ME X PAULO SERGIO GARCIA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que de direitoInt.

**2007.61.09.008762-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X RED CRAB ELETROELETRONICOS LTDA E OUTRO

Considerando o teor da certidão de fl. 21, declaro afastada a prevenção apontada no termo de fl. 18. Citem-se os executados, expedindo-se o mandado citatório e a carta precatória para a Comarca de Americana/SP, para efetuarem o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código.Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequiêdo.Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.008771-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PLANET SPORT ACADEMIA DE AMERICANA LTDA ME E OUTROS

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Santa Bárbara DOeste/SP, visando a citação do(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o(s) de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequiêdo. A Caixa Econômica Federal fica intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.008772-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X EDNALDO A DA SILVA MAQUINAS ME E OUTRO

Considerando o teor da certidão de fl. 23, declaro afastada a prevenção apontada no termo de fl. 19/21. Cite-se o executado para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequiêdo. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.008773-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CONSTRUTORA OLIVEIRA NETO LTDA E OUTROS

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 17/19, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos nº 2006.61.09.003338-6, em trâmite na 1ª Vara Federal local. Atendida tal providência, voltem os autos conclusos para análise da prevenção em conjunto ao processo nº 2005.61.09.008519-9, ajuizado perante este juízo. Int.

**2007.61.09.008882-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X AUTOGAS CONVERSAO DE MOTORES LTDA E OUTROS

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Limeira/SP, visando a citação dos executados para efetuarem o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-os de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. 1,10 Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequiêdo. A Caixa Econômica Federal fica intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.008892-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ADIVALDO SERGIO DE CAMPOS - ME E OUTRO**

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Leme/SP, visando a citação do(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o(s) de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. A Caixa Econômica Federal fica intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.008894-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ADILSON ESQUERDO - EPP E OUTRO**

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 18/20, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos nº 2006.61.09.005281-2 e 2007.61.09.008884-7, ambas em trâmite na 2ª Vara Federal local. Int.

**2007.61.09.008897-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X TRANSARRUDA SERVICOS AGRICOLAS LTDA ME E OUTROS**

Cite(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o(s) de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.008898-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X C P MUSICA E BAR LTDA - ME E OUTROS**

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Rio Claro/SP, visando a citação do(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o(s) de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. A Caixa Econômica Federal fica intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.008900-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PRECISA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA E OUTROS**

Cite(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o(s) de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.008901-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JAIR GARCIA ARARAS - ME E OUTRO**

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Araras/SP, visando a citação do(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o(s) de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. A Caixa Econômica Federal fica intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.009452-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SUCATARIA AMERICANA LTDA E OUTRO**

Preliminarmente, proceda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, ao

recolhimento do valor remanescente a título de custas processuais, haja vista que restou requerido às fls. 36 e ss. a majoração do valor da causa. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 32/33, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos nº 2006.61.09.005279-4 e 2006.61.09.005280-0, ambos em trâmite na 1ª Vara Federal local. Atendida tais providências, voltem os autos conclusos, para exame da prevenção conjuntamente aos processos 2006.61.09.005278-2 e 2006.61.09.005285-0.I.C.

**2007.61.09.009453-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X BIVI TOY MONTAGEM DE BRINQUEDOS LTDA EPP E OUTRO**

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 28/30, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos nº 2007.61.09.008881-1 e 2007.61.09.008902-5, ambas em trâmite na 1ª Vara Federal local, e nº 2006.61.09.005277-0, ajuizada perante a 2ª Vara desta Subseção Judiciária. Atendida tal providência, voltem os autos conclusos para análise da prevenção conjuntamente ao processo nº 2007.61.09.003611-2, em trâmite neste juízo.I.C.

**2007.61.09.009454-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARIA DE LURDES CORREA ROSADA ME E OUTRO**

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 19, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos nº 2007.61.09.008888-4, em trâmite na 2ª Vara Federal local.Int.

**2007.61.09.009933-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X AGENOR JOSE DE SOUZA PRESENTES-ME E OUTRO**

Cite(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o(s) de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código.Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo.Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.009936-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X BRAUNER SEIXAS VIEIRA-ME E OUTROS**

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Americana/SP, visando a citação do(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o(s) de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. A Caixa Econômica Federal fica intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.009938-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X AUTOGAS CONVERSAO DE MOTORES LTDA E OUTROS**

Preliminarmente, considerando o teor da certidão de fl. 20, declaro afastada a prevenção apontada no termo de fls. 16/17.Expeça-se carta precatória para a Comarca de Limeira/SP, visando a citação do(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o(s) de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código.Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. A Caixa Econômica Federal fica intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.009940-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X M PINAZZA CIA/ LTDA E OUTROS**

Cite(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o(s) de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código.Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por

cento) do valor do débito exequendo. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.009950-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SUNLINE REVESTIMENTOS DE JANELAS LTDA E OUTROS**

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 64, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos nº 2007.61.09.004983-0, em trâmite na 2ª Vara Federal local, e nº 2007.61.09.009461-6, ajuizada perante a 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Após, voltem os autos conclusos para a análise simultânea com as prevenções relativas aos processos nºs 2007.61.09.005911-2 e 2007.61.09.006858-7, ambos em trâmite neste juízo.I.C.

**2007.61.09.009954-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X RESTAURANTE E BAR SR PIMENTA LTDA ME E OUTROS**

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 20/23, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos processo nºs 2007.61.09.005446-1, 2007.61.09.008078-2, 2007.61.09.008887-2, todos em trâmite na 2ª Vara Federal local.Int.

**2007.61.09.009958-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X METTA COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA E OUTROS**

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 15/16,determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos 2007.61.09.008781-8, em trâmite na 1ª Vara Federal local.Após, voltem os autos conclusos para a análise simultânea com a prevenção relativa ao processo 2007.61.09.002270-8, em trâmite neste juízo.Int.

**2007.61.09.010021-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SUNDRESS CORTINAS LTDA E OUTROS**

Preliminarmente, proceda a parte autora ao recolhimento do valor remanescente a título de custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, observado o valor máximo impingido pela Lei n. 9.289/96. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 32, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos nº 2007.61.09.004983-0, em trâmite na 1ª Vara Federal local.Atendida tais providências, voltem os autos conclusos, para exame da prevenção conjuntamente aos processos 2007.61.09.004148-0 e 2007.61.09.006858-7. I.C.

**IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.09.011112-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.000825-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X ADAO OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN E ADV. SP235301 CRISTINA DE LARA RODRIGUES)**

Recebo a presente impugnação ao direito à assistência judiciária gratuita. Ao impugnado para manifestação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 4º, parágrafo 2º, da Lei n. 1.060/50. Intime-se.

**MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.09.003002-0 - MARIA APARECIDA MORAES ANTOGNOLI E OUTRO (ADV. SP253164 RONEI RICARDO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Isso posto, desobedecidos os arts. 282, III, e 283, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 295, VI, e art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que sequer houve determinação de citação. Acrescento o fato da parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.Condeno a parte autora em custas, cuja cobrança ficará suspensa nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50.Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença pra os autos principais, feito nº 2007.61.09.005439-4 e archive-se com baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.003797-9 - INEZ CHIQUITO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)**

Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, no que diz respeito às contas 0332.013.00045174-3 e 0332.013.00092310-6 e determino que a parte ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos somente à conta-poupança nº

0332.013.00092310-6 aberta pela autora, relativos aos anos de 1987 a 1991, uma vez que com relação a outra conta-poupança já houve a apresentação de extratos nos autos. Condene a parte ré, ainda, ao pagamento das custas, e dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004659-2** - JUDITH BORTOLETTO DE OMENA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Tendo em vista a petição ora juntada, desnecessária a publicação de fls. 48. Ciência à parte autora dos documentos juntados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, vista ao Ministério Público Federal e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.09.004707-9** - MARIA JOSE CASARINI SIQUEIRA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Tendo em vista a petição ora juntada, desnecessária a publicação de fls. 45. Ciência à parte autora dos documentos juntados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, vista ao Ministério Público Federal e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.09.004827-8** - LAERCIO PENTEADO GIL E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Tendo em vista a petição ora juntada, desnecessária a publicação de fls. 53. Ciência à parte autora dos documentos juntados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, vista ao Ministério Público Federal e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.09.005594-5** - SANTO LUIZ ZANCHETIN E OUTROS (ADV. SP127260 EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, no que diz respeito às contas 0283.013.00026907-9, 0283.013.00022496-2, 0283.013.00051961-0 e 0283.013.00010724-9 e determino que a parte ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos somente à conta-poupança nº 0283.013.00022496-2 aberta pelos autores Santo Luiz Zanchetin e Maria Cecília Chignoli Zanchetin, relativos aos meses de maio, junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março, abril, maio e junho de 1990 e janeiro, fevereiro e março de 1991, uma vez que com relação às demais já houve a apresentação de extratos nos autos. Resta, porém, indeferido o pedido formulado às fls. 144-146, no que diz respeito à conta 0283.013.00051961-0, uma vez que o documento juntado à fl. 105 comprova que tal conta-poupança foi aberta em 21 de novembro de 1990. Condene a parte ré, ainda, ao pagamento das custas, e dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO**

**2007.61.09.009760-5** - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP077499 JOSE BENEDITO CONSALES CRUZ E ADV. SP121164 ELISABETE CONSALES CRUZ BARICHELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Contudo, proceda a parte autora à apresentação de cópias do respectivo RG e CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2007.61.09.008923-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARIA IZETE BACCHIM

Expeça-se carta precatória à Comarca de Nova Odessa/SP para notificação da requerida nos termos do artigo 873 do Código de Processo Civil. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar a Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a instituição bancária, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, instruir adequadamente e comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após a devolução da deprecata cumprida, decorridas 48 horas, entreguem-se

os autos à requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.009197-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X WAGNO JOSE BARBOSA X FABIANA FONSECA DA SILVA

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2007.61.09.009946-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ADEMILSON BISPO DE OLIVEIRA E OUTRO

Expeça-se carta precatória à Comarca de Nova Odessa/SP para notificação dos requeridos nos termos do artigo 873 do Código de Processo Civil. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar a Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a instituição bancária, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, instruir adequadamente e comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após a devolução da deprecata cumprida, decorridas 48 horas, entreguem-se os autos à requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.09.007515-9** - MOISES DA LUZ COELHO E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a guia de depósito juntada às fls. 343, requerendo o que for de direito, no prazo de dez dias. Intimem-se.

**2007.61.09.003709-8** - CAVICCHIOLLI E CIA/ LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente, para retirada dos documentos desentranhados no prazo de 10 (dez) dias. Na inércia arquivem-nos em pasta própria, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

#### **PETICAO**

**2007.61.09.010298-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.010297-2) ROBERTO ROSSI DE CARVALHO (ADV. SP110364 JOSE RENATO VARGUES E ADV. SP145279 CHARLES CARVALHO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

Ciência às partes da redistribuição do presente agravo de instrumento convertido em retido. Tendo em vista a edição da Lei nº 11.483/2007, que estabeleceu que a União sucederá a extinta RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A., mantenho a tramitação do feito perante este juízo federal, devendo ser realizada a intimação pessoal da Advocacia da União (AGU). Intimem-se.

#### **RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**2007.61.09.009767-8** - JOAO DIRCEWU DESTEFANO E OUTROS (ADV. SP140161 ANTONIO VALENTIN CARBINATTO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP104603 BENEDITO ANTONIO B DA SILVA)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Preliminarmente, nos termos dos artigos 19, caput, 257 c/c o art. 284 do Código de Processo Civil, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao recolhimento das custas processuais necessárias à propositura da ação perante a Justiça Federal, nos termos da Lei n. 9.289/96, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito. Tendo em vista a edição da Lei nº 11.483/2007, que estabeleceu que a União sucederá a extinta RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A., mantenho a tramitação do feito perante este juízo federal, devendo ser realizada a intimação pessoal da Advocacia da União (AGU), na qualidade de confrontante do imóvel objeto da presente ação retificatória. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.09.006006-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.002151-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP174279 FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO)

Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, considerando

como corretos os cálculos apresentados pelo embargante e determinando, assim, que o processo de execução, no que diz respeito aos honorários advocatícios, tenha continuidade com base no valor apresentado, ou seja, R\$ 308,36 (trezentos e oito reais e trinta e seis centavos), atualizados até setembro de 2006. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a concessão da Justiça Gratuita nos autos principais. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, feito nº 2003.61.09.002151-6. Após, decorrido o prazo para recursos, desapensem-se e remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2007.61.09.010162-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.003050-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA) X IRACY JORGE ANGELIS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO)

Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, considerando como corretos os cálculos por ele apresentados e determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor de R\$ 4.665,22 (quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), atualizados até junho de 2007. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista a concessão da Justiça Gratuita nos autos principais. Traslade-se cópia da presente decisão e do documento de f. 08 aos autos principais, feito nº 2003.61.09.003050-5. Após, decorrido o prazo para recursos, desapensem-se e remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2007.61.09.010426-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.001264-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDENEIS ANTONIO FANECO (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM)

Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, considerando como corretos os cálculos por ele apresentados e determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor de R\$ 17.310,19 (dezessete mil, trezentos e dez reais e dezenove centavos), atualizados até abril de 2007. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista a concessão da Justiça Gratuita nos autos principais. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, feito nº 2006.61.09.001264-4. Após, decorrido o prazo para recursos, desapensem-se e remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

#### **Expediente Nº 1264**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.09.007761-2** - BUSCHINELLI E CIA/ LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD MARIA ARMANDA MICOTTI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa. Int.

**2001.61.09.002662-1** - COM/ TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO GARCIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS E PROCURAD GENICY HELENA REZENDE NARCISO) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH)

Às fls. 98/100, o SESC requer o levantamento das custas processuais no importe de R\$ 38,84 (trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos). Muito embora exaurido o conteúdo mandamental, entendo cabível a execução das custas nos próprios autos. Todavia, antes de apreciar tal pedido, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que os demais impetrados manifestem-se quanto ao valor a ser recebido. Com ou sem manifestação, findo o prazo supra, tornem os autos conclusos. Int.

**2001.61.09.004239-0** - RIOFER COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETE GARCIA DE CAMPOS E ADV. SP166429 MARCIA PUNTEL DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2002.61.09.000401-0** - EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP140055 ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que nada foi requerido pelo impetrante, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Int.

**2002.61.09.005293-4** - AUTO PIRA S/A IND/ E COM/ DE PECAS (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Oficie-se à autoridade coatora, comunicando-se a decisão do v. acórdão. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2004.61.09.001183-7** - J.J.S. DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP192204 JACKSON COSTA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM ARARAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido deduzido pela Fazenda Nacional a fl. 399. Oficie-se à CEF para que seja efetuada a transformação dos depósitos judiciais em pagamento definitivo em favor da União, nos termos da Lei n. 9.703/98. Int.

**2004.61.09.001475-9** - LIMPADORA ALTO BRILHO LTDA (PROCURAD ADV. ROGERIO MARTINS DE OLIVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM AMERICANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2004.61.09.007615-7** - LUBIANI TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA E ADV. SP156464 ANTONIO AIRTON FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Ao apelado para contra-razões. 3. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com nossas homenagens. Int.

**2005.61.09.002777-1** - WR SERVICOS RURAIS LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X MARTINI SERVICOS RURAIS S/C LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X LUCAP SERVICOS RURAIS LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X JEP SERVICOS RURAIS LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X AGENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM LEME (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a extinção do SIMPLES federal, por força do disposto no art. 89 da Lei Complementar 123/2006, comprovem as impetrantes, no prazo de 10 (dez) dias, terem optado e se encontraram atualmente incluídas no SIMPLES NACIONAL, sistema de tributação diferenciado introduzido pela lei complementar mencionada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, por perda do objeto. Intimem-se.

**2005.61.09.007019-6** - MILA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. (ADV. SP200479 MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido deduzido pela Fazenda Nacional a fl. 122. Oficie-se à CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue a transformação dos depósitos judiciais em pagamento definitivo em favor da União, através da guia DARF, código 4234. Cumpra-se.

**2005.61.09.007281-8** - TRANSPORTES E SERVICOS IRMAOS MANZATTO LTDA (ADV. SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO E ADV. SP156787 DANIEL MANRIQUE VENTURINE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos. Via de consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.09.007801-8** - JOAQUIM ROBERTO BORTOLAZZO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS - AGENCIA DE PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2005.61.09.008028-1** - EDIE BRUSANTIN (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA VINDICADA em sua totalidade. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.09.008496-1** - BOA VISTA AGRICOLA E PECUARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Convento o julgamento em diligência. Verifico que as autoridades impetradas não foram notificadas para prestar informações, providência indispensável ao rito do mandado de segurança. As autoridades impetradas foram intimadas, apenas e tão somente, para ciência e cumprimento da liminar concedida nos autos (f. 734, 735 e 743), o que não se confunde com suas notificações para prestar informações. Sendo assim, e tendo em vista a relevância do tema posto ao debate, chamo o feito à ordem, e determino que sejam notificadas as autoridades impetradas para que no prazo de 10(dez) dias, forneçam as informações necessárias ao julgamento do feito. Com as informações, venham conclusos para sentença, desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, em face do teor de sua anterior manifestação, fls. 752-756.

**2006.61.09.003227-8** - COMAST STRADIOTTO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP035664 LUIZ CARLOS MIGUEL E ADV. SP212529 EDUARDO LUÍS DURANTE MIGUEL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a extinção do SIMPLES federal, por força do disposto no art. 89 da Lei Complementar 123/2006, comprovem a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, ter optado e se encontrar atualmente incluída no SIMPLES NACIONAL, sistema de tributação diferenciado introduzido pela lei complementar mencionada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, por perda do objeto. Intime-se.

**2006.61.09.003571-1** - INDUSTRIAS ROMI S/A (ADV. SP151366 EDISON CARLOS FERNANDES E ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2006.61.09.004681-2** - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA AMERICANA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2006.61.09.004768-3** - CEDIRC CENTRO DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE RIO CLARO LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2006.61.09.005204-6** - DILIVESA VEICULOS LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE E ADV. SP239936 SANDRO MARCIO DE SOUZA CRIVELARO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, última figura e 3º, do Código de Processo Civil, resguardando o direito de a impetrante buscar, nas vias próprias, sua pretensão. Custas pela impetrante. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Comunique-se ao

Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento de fls. 341-359 o inteiro teor desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.005247-2** - PAULO CASTELUCCI (ADV. SP184735 JULIANO GIBERTONI E ADV. SP183919 MAX FERNANDO PAVANELLO) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP189222 ÉRICO IZAR MARSON)  
Nada a prover quanto ao pedido de fls. 154/155, porquanto o feito foi sentenciado. Encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.09.005501-1** - ANHANGUERA IND/ E COM/ DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X AGENTE DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Via de consequência, revogo a liminar de fls. 129-131. Custas pelo impetrante. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.005929-6** - ALTRAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP (ADV. SP144859 REGINALDO DE ARAUJO MATURANA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP  
(...) Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos. Custas pelo impetrante. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Comunique-se à Desembargadora Federal Relatora do agravo de instrumento de fls. 107-128 o inteiro teor desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.006061-4** - ALEXANDRE HELLMEISTER DE CAMPOS ROCHA (ADV. SP201062 LUIS ROBERTO LORDELLO BELTRAME) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)  
(...) Em face de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, última figura e 3º, do Código de Processo Civil. Sem custas, por ser o impetrante beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.006581-8** - ARMANDO COSTA BARBOZA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nada a prover quanto ao pedido de fls. 185/188, porquanto o feito foi sentenciado. Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para as contra-razões. Retornando, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2006.61.09.006854-6** - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2006.61.09.006923-0** - PEDRO AVELINO DATORE (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Converto o julgamento em diligência a fim de o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos Perfil Profissiográfico Pre-videnciário, devidamente regularizado, uma vez que o juntado às fls. 41-43 dos autos não se encontra assinado, nem com a identificação de quem o preencheu. Int.

**2006.61.09.007623-3** - KS PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO E ADV. SP194963 CARLOS EDUARDO COSTA MONTE ALEGRE TORO E ADV. SP183724 MAURÍCIO BARROS E ADV. SP185641 FLÁVIA MIYAOKA KURHARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2006.61.09.007632-4** - ADEMILSON JACINTO DA SILVA (ADV. SP188834 MARCIA MARIZA CIOLDIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM AMERICANA - SP

(...) Em face de todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para determinar ao impetrado que proceda a uma nova análise do requerimento de auxílio-doença formulado pelo impetrante, mediante o reconhecimento da manutenção de sua qualidade de segurado pelo prazo de vinte e quatro meses após a cessação de seu último vínculo empregatício, ocorrido em 31/01/2005. Deverá o impetrado, ainda, caso presentes os demais requisitos legais, implantar de imediato o benefício de auxílio-doença em favor do impetrante. Via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas em reembolso, por ser o impetrante beneficiário da gratuidade da justiça. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.007787-0** - VIVAX S/A (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2007.61.09.000669-7** - NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência a fim de que o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre as alegações apresentadas pela autoridade impetrada de que a empresa Têxtil Gifran Ltda não é su-cessora da empresa Elizabeth S/A Indústria Têxtil, uma vez que o for-mulário de informações de atividades sujeitas a agentes agressivos, jun-tado à f. 46 dos autos, apesar de mencionar o período trabalhado na em-presa Textil Gifran Ltda. consigna, como empregadora, a empresa Eli-sabeth S/A Industria Têxtil. Int.

**2007.61.09.000736-7** - CANBRAS TVA CABO LTDA (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES E ADV. SP238689 MURILO MARCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2007.61.09.000814-1** - TRW AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Comunique-se o inteiro teor desta sentença à Desembargadora Federal Relatora do agravo de instrumento interposto nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.000953-4** - FRANCISCA DA CONCEICAO VIEIRA (ADV. SP121791 CARLA MANTURA ANTONIO LOCHOSKI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a manifestação da autordade impetrada de fls. 31/62. Int.

**2007.61.09.001002-0** - NIVALDO ARTONI (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP

Tendo em vista a informação de fl. 135, oficie-se novamente à autoridade impetrada, cientificando-a da sentença prolatada nos autos, observando-se a correta instrução do ofício. Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2007.61.09.001836-5** - JOAO CARLOS DEMARCHI (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2007.61.09.002252-6** - CEDASA IND/ E COM/ DE PISOS LTDA (ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X

**DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP**

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2007.61.09.002543-6 - CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2007.61.09.002544-8 - QUIMPIL QUIMICA INDUSTRIAL PIRACICABANA LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2007.61.09.002986-7 - ANTONIO BRIQUEZE (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA VINDICADA, confirmando a liminar deferida nos autos e determinando à autoridade impetrada que reconheça e averbe, como tempo de serviço prestado em condições especiais, o período de 16/01/1979 a 25/09/2006, laborado na empresa Santista Têxtil Brasil S/A, nos termos do item 1.1.6 do Decreto nº 53.831/64, 1.1.5 do Decreto nº 83.030/79, 2.0.1 do Anexo IV do Decreto nº 2.172/97 e 2.0.1, letra a do Decreto nº 4.882/2003, fazendo jus à contagem desse período como especial, bem como que conceda em favor do impetrante Antonio Briqueze o benefício previdenciário de aposentadoria especial, NB 46/140.846.706-0, à razão de 100% do salário-de-benefício, a ser calculado nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.876/99 c.c. o 1º do artigo 57 da Lei nº 8.213/91, pagando-o, nos seguintes termos: 1) Nome do segurado: ANTONIO BRIQUEZE, portador do RG nº 12.393.531-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.338.238-73, filho de Angelo Briqueze e Aparecida Antonia Botaro Briqueze 2) Espécie de Benefício: Aposentadoria especial 3) Renda mensal inicial: 100% do salário-de-benefício 4) DIB: Data do requerimento administrativo 5) Data de início do pagamento: a partir da intimação da sentença Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.09.003686-0 - ACUCAREIRA BOA VISTA LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Verifico que as custas processuais necessárias ao processamento do recurso interposto não foram regularmente recolhidas, razão pela qual determino sejam elas corretamente recolhidas, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 14, inciso II da Lei n.º 9.289/96 c.c. o artigo 511, 2º do Código de Processo Civil, sob pena de decretação de deserção da Apelação interposta. Int.

**2007.61.09.003854-6 - ANTONIO FERNANDES DA SILVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, quanto aos impetrantes Antonio Fernandes da Silva Júnior, Custodio Carvalho Dias, Herculano Procópio, José Aparecido Dias e Valdevino Candido de Lima. Julgo parcialmente improcedente a ação mandamental, negando o pedido dos impetrantes Emilio Hornhardt Neto, Sonia Germano da Silva e João Batista Lauriano em sua totalidade. Julgo parcialmente procedente a ação mandamental, determinando à Autoridade Impetrada que realize, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a análise conclusiva do recurso administrativo do impetrante Paulo Sérgio Paes de Souza, NB 42/137.459.449-8, deferindo o benefício, caso preenchido os requisitos legais ou encaminhando-o para a Junta recursal competente, devidamente instruído e atendidas todas as formalidades legais e regulamentares, devendo comunicar ao Juízo o cumprimento do determinado na presente sentença. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P. R. I.

**2007.61.09.003857-1** - AGENOR ANTONIO COFANI E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2007.61.09.003962-9** - JOSE ANTONIO NARDELLI (ADV. SP117557 RENATA BORSONELLO DA SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ARARAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para determinar ao impetrado que proceda a um novo cálculo do valor das contribuições devidas pelo impetrante quanto ao período de 07/1980 a 03/1981, em substituição ao cálculo de f. 19, dele excluindo a incidência de juros de mora e multa moratória. Determino ao impetrado, ainda, que acolha os recolhimentos realizados com base nesse novo cálculo, para fins de considerar indenizado o período em questão, procedendo-se, na seqüência, a uma nova análise do pedido de aposentadoria por tempo de serviço proporcional também pelo impetrado formulado, concedendo-se o benefício, caso presentes os demais requisitos legais. Via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pelo INSS, em reembolso. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.005802-8** - TECELAGEM OYAPOC LTDA (ADV. SP161161 RAFAEL DE CASTRO GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, converto o julgamento em diligência e determino ao impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias e sob de extinção do feito, sem resolução do mérito, emende a inicial, indicando corretamente a autoridade impetrada. Int.

**2007.61.09.006001-1** - FRANCISCO CANDIDO DE SOUSA (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN E ADV. SP235301 CRISTINA DE LARA RODRIGUES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Converto o julgamento em diligência. Verifico que a autoridade impetrada não foi notificada para prestar informações, providência indispensável ao rito do mandado de segurança. A autoridade impetrada foi intimada, apenas e tão-somente, para ciência e cumprimento da liminar concedida nos autos (f. 123), o que não se confunde com sua notificação para prestar informações. Sendo assim, chamo o feito à ordem, e determino que seja a autoridade impetrada para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça as informações necessárias ao julgamento do feito. Com as informações, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal, para ratificação ou retificação do parecer de fls. 130-132. Após, venham conclusos para sentença. Cumpra-se.

**2007.61.09.006555-0** - NEWTON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP226702 MICHELE GARCIA KRAMBECK E ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO E ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA) X INSPETOR FISCAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - SECCIONAL DE LIMEIRA/SP

(...) Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Oficie-se à Excelentíssima Srª Desembargadora Federal, Relatora do agravo de instrumento nº 2007.03.00.084295-7, comunicando-lhe a prolação de sentença no feito. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contra-capta dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.09.006699-2** - MAQUENCE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA (ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2007.61.09.007854-4** - ROBERTO JOSE ALVES (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada, confirmando a liminar proferida nos autos, determinando à autoridade impetrada que reconheça e averbe, como tempo de serviço prestado em condições especiais, os períodos de 03/03/1980 a

31/05/1982, laborado na empresa Toyobo do Brasil S/A - Indústria Têxtil e de 01/08/1983 a 13/12/1998, 14/12/1998 a 18/11/2003 e de 19/11/2003 a 06/11/2006, laborado na empresa Santista Têxtil S/A, nos termos do item 1.1.6 do Decreto nº 53.831/64, 1.1.5 do Decreto nº 83.030/79, 2.0.1 do Anexo IV do Decreto nº 2.172/97 e 2.0.1, letra a do Decreto nº 4.882/2003, fazendo jus à contagem desses períodos como especiais, bem como que conceda em favor do impetrante Roberto José Alves o benefício previdenciário de aposentadoria especial, NB 141.122.888-7, à razão de 100% do salário-de-benefício, a ser calculado nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.876/99 c.c. o 1º do artigo 57 da Lei nº 8.213/91, pagando-o, nos seguintes termos: 1) Nome do segurado: ROBERTO JOSÉ ALVES, portador do RG nº 13.496.802-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.562.978/09, filho de José Alves Filho e Antonia Stoco Alves 2) Espécie de Benefício: Aposentadoria especial 3) Renda mensal inicial: 100% do salário-de-benefício 4) DIB: Data do requerimento administrativo 5) Data de início do pagamento: a partir da intimação da decisão liminar Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.09.007856-8 - MARLI BENEDITA DA SILVA ATANAZIO DE SOUZA (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada nestes autos, confirmando a liminar proferida nos autos, para determinar ao impetrado que refaça a contagem de tempo de serviço da impetrante, considerando os períodos de 03/08/1977 a 09/03/1984 e de 16/07/1987 a 19/06/2006, trabalhados na empresa Vicunha Têxtil S/A, sucessora da empresa Fibra S/A como exercidos em condições especiais, e concedendo a aposentadoria especial por ela requerida, nos seguintes termos: 1) Nome da segurada: MARLI BENEDITA DA SILVA ATANAZIO DE SOUZA, portadora do RG nº 28.577.062-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.361.488/00, filha de Daniel da Silva e Isaura de Oliveira Silva 2) Espécie de Benefício: Aposentadoria especial 3) Renda mensal inicial: 100% do salário-de-benefício 4) DIB: Data do requerimento administrativo 5) Data de início do pagamento: a partir da intimação da decisão liminar Via de consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas em reembolso, por ser a impetrante beneficiária da gratuidade da justiça. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.09.007943-3 - CARLOS ROBERTO PERINELLI (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Converto o julgamento em diligência. Verifico que a autoridade impetrada não foi notificada para prestar informações, providência indispensável ao rito do mandado de segurança. A autoridade impetrada foi intimada, apenas e tão-somente, para ciência e cumprimento da liminar concedida nos autos (f.72), o que não se confunde com sua notificação para prestar informações. Sendo assim, chamo o feito à ordem, e determino que seja a autoridade impetrada para que, no prazo de 10(dez) dias, forneça as informações necessárias ao julgamento do feito. Com as informações, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal, para ratificação ou retificação do parecer de fls. 78-80. Após, venham conclusos para sentença. Cumpra-se.

**2007.61.09.008038-1 - MARIO PANTALEAO (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Em face de todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para determinar ao impetrado que refaça a contagem de tempo de serviço do impetrante, considerando o período de 03/12/1984 a 17/10/2006, trabalhado na Fábrica de Tecidos Tatuapé S/A atual Santista Têxtil Brasil S/A como exercido em condições especiais, e concedendo a aposentadoria especial por ele requerida, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: MARIO PANTALEÃO, portador do RG nº 8.748.360 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.131.848-15, filho de José Pantaleão e Maria Zélia Pantaleão; Espécie de benefício: Aposentadoria especial; Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefício Data do Início do Benefício (DIB): 17/10/2006; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da decisão de fls. 99-101 (26/10/2007). Via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas em reembolso, por ser o impetrante beneficiário da gratuidade da justiça. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.008251-1** - FELIPE AUGUSTO ROMERA (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, é autorizado mediante a substituição por cópias simples. Verifico que os documentos de fls. 14/99, tratam-se de cópias simples, não havendo, in casu, cabimento na mera substituição de uma cópia por outra. razão pela qual, indefiro o pedido deduzido a fl. 109. Assim, indefiro o pedido deduzido pelo impetrante a fl. 109. Com o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.09.008637-1** - BETEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP197086 GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP137912 GERALDO SOARES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2007.61.09.008681-4** - JOSE LUIZ AVANSI X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP

Em face do teor da informação do INSS, juntada a fl. 110, oficie-se à autoridade impetrada correta, Chefe da Agência do INSS em Santa Barbara D Oeste/SP, nos termos da decisão proferida as fls. 96/100. Cumpra-se.

**2007.61.09.008719-3** - FIT FILAMENT TECHNOLOGY LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 225 do provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, determino ao apelante que proceda, no prazo de 10(dez) dias, ao recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V, Anexo IV daquele Provimento, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), através do código 8021, sob pena de deserção. Cumprido, voltem-me os autos conclusos. Int.

**2007.61.09.008879-3** - AUTO POSTO GUACU MIRIM LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP248464 DIENGLES ANTONIO ZAMBIANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 225 do provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, determino ao apelante que proceda, no prazo de 10(dez) dias, ao recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V, Anexo IV daquele Provimento, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), através do código 8021, sob pena de deserção. Cumprido, voltem-me os autos conclusos. Int.

**2007.61.09.009397-1** - IND/ DAUD DE BORRACHAS LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, para que apresente informações, no prazo de 10(dez) dias, acompanhadas de cópia integral do procedimento administrativo de pedido de parcelamento efetuado com o objetivo de inclusão da impetrante ao SIMPLES NACIONAL. Após remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.09.009606-6** - TEXTIL JOIA LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2007.61.09.009977-8** - JOSE RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações apresentadas pela autoridade coatora, manifeste-se o impetrante a respeito da existência de interesse no prosseguimento da ação, devendo fazê-lo em (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

**2007.61.09.010198-0** - BARLOCHER DO BRASIL S/A (ADV. SP131624 MARCELO DE CAMPOS BICUDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 225 do provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, determino ao apelante que proceda, no prazo de 10(dez) dias, ao recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V, Anexo IV daquele Provimento, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), através do código 8021, sob pena de deserção.Cumprido, voltem-me os autos conclusos.Int.

**2007.61.09.010322-8** - ANTONIO LUIZ GALDEZANI (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de liminar.Intimem-se. Requistem-se informações da autoridade impetrada. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

**2007.61.09.010576-6** - MALAGUTTI E MARTINS LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos.Custas pela impetrante.Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.010686-2** - ALOISIO RIBEIRO DE MELLO (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro o pedido de liminar.Intimem-se.Requistem-se informações da autoridade impetrada.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

**2007.61.09.011349-0** - VALTER DE SOUZA (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Emende o impetrante a inicial, trazendo aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, prova de que apenas teve ciência do ato impugnado (indeferimento de benefício assistencial, decisão de f. 39), entre os cento e vinte dias que antecederam a propositura da presente ação.A demonstração desse fato é imprescindível ao conhecimento do feito, tendo em vista o prazo decadencial previsto para a impetração de mandado de segurança, e ante o fato de que a decisão impugnada data de 21 de janeiro de 2003.Fica o impetrante ciente que, não emendada a inicial, o feito será extinto, sem resolução de mérito.

**2007.61.09.011628-4** - ADRIANO OSNI PALMA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações.Intime-se.

**2007.61.09.011629-6** - JOAO DE SOUZA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações.Intime-se.

**2007.61.09.011636-3** - MARIO CESAR ROSSETTI (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações.Intime-se.

**2007.61.10.003336-9** - AJINOMOTO BIOLATINA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à impetrante da redistribuição do feito a esta Vara. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de Sorocaba e Campinas.Nos termos dos artigos 284 do CPC e 6º da Lei nº 1.533/51, determino à impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da inicial e dos demais documentos que a instruíram para instrução da contrafé. .pa 1,10 Cumprido o item supra, notifique-se a autoridade coatora para que no prazo de dez dias, preste as informações pertinentes. Após, dê-se vista dos autos ao MPF e



retornando, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.09.000013-4** - CP KELCO BRASIL S/A (ADV. SP017672 CLAUDIO FELIPPE ZALAF E ADV. SP177270 FELIPE SCHMIDT ZALAF E ADV. SP242969 CRISTIANE MARIA COPPI BISCARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consoante o disposto no art. 19 da Lei n.º 10.910, de 15/07/04, que conferiu nova redação ao art. 3º da Lei n.º 4.348, de 26/06/64, Os representantes judiciais da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de suas respectivas autarquias e fundações serão intimados pessoalmente pelo juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das decisões judiciais em que suas autoridades administrativas figurem como coatoras, com a entrega de cópias dos documentos nelas mencionados, para eventual suspensão da decisão e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder. Assim sendo, nos termos dos artigos 284 do Código de Processo Civil e 6º da Lei n.º 1.533/51, determino à impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, traga aos autos cópia da petição inicial e dos documentos que acompanham-na, para fins de instrução da contrafé.

**2008.61.09.000021-3** - LUCAS GARIEL ALVES DE OLIVEIRA-MENOR E OUTROS (ADV. SP112467A OZEIAS PAULO DE QUEIROZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Nos termos dos artigos 284 do CPC e 6º da Lei nº 1.533/51, determino à impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, traga aos autos duas cópias de todos os documentos que acompanham a inicial para instrução das contrafés. Int.

**2008.61.09.000031-6** - AMARILDO JOSE ANTONIO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero afastada a prevenção acusada no termo da fl. 29. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.000032-8** - JOSE BATISTA DE ANDRADE (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observe-se a tramitação especial do feito, com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.000033-0** - MARIA CRISTINA PACKER HOFF (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero afastada a prevenção acusada no termo da fl. 12. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.000261-1** - ADAO FERREIRA CARDOSO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.000262-3** - OSORIO MENDES AGUIAR (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero superada as prevenções apontadas no termo da fl. 32. Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.000264-7** - NATALINA BENEDITA ERLER (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão

deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.000267-2** - ANA CLAUDIA PEREIRA GONCALVES (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.000285-4** - LUIZ ALFREDO MALIGIERI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.000286-6** - EDENILSON LUIS CORRER (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.000677-0** - VIVIANI VEICULOS RIO CLARO LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico não haver prevenção entre estes autos e os indicados pelo quadro indicativo de fls 11/13, haja vista a ausência de identidade de objetos. Nos termos do artigo 284 do CPC c.c. o artigo 6º da Lei n.º 1.533/51, determino à impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, traga aos autos, com cópia para contrafé inclusive, cópia do contrato social a fim de que se possa concluir que o firmatário da procuração de fls. 08 detém os poderes necessários para representar a sociedade em Juízo. Int.

**2008.61.09.000775-0** - JOANITA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP140377 JOSE PINO E ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos dos artigos 284 do CPC e 6º da Lei nº 1.533/51, determino à impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, traga aos autos cópia da inicial e de todos os documentos que a acompanham, para instrução da contrafé. Cumprido, tornem os autos conclusos. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. PAULO ALBERTO SARNO** Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 2274**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**96.1202693-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL E ADV. SP131197 LUIS CARLOS DIAS TORRES E ADV. SP190645 ERIC GUSTAVO TOFANO E PROCURAD LARA GABRIELE ROSA CARUZO E PROCURAD ROBERTO JORGE ALEXANDRE E PROCURAD LEANDRO FALAVINHA LOUZADA) X RICARDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP023409 ALVARO FERRI FILHO E ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO E PROCURAD /ADV. LUCIANE SEMENSATI DE ARO E PROCURAD /ADV. JOSE PASCOAL PIRES MACIEL)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficiem-se aos órgãos de informações e estatísticas criminais. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

**2000.61.12.007396-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X ELI ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP120179 ROSANA SILVIA JACOBS) X JOVILINO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP120179 ROSANA SILVIA JACOBS)

Fl. 535: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 17 de abril de 2008, às 13:35 horas, no Juízo Estadual da 3ª Vara da Comarca de Dracena/SP, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa. Certidão de fl. 531: Intime-se a defesa do réu para, no prazo de três dias, informar o endereço atualizado da testemunha Antônio José Carlos Ferreira de Souza, sob pena de preclusão.

**2001.61.12.005243-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SHIRLEY HASEGAWA DE MELO (ADV. MS007264 CLEMENTE BAZAN HURTADO NETO E ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela defesa às fls. 221/225. Tendo em vista que já foram apresentadas as razões, ao Ministério Público Federal para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Int.

**2001.61.12.007167-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X WLADIMIR CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP217393 RICARDO GARCIA DA SILVA)

Cota de fl. 202: Defiro. Requisitem-se as folhas de antecedentes, informações criminais e certidões eventualmente conseqüentes em nome do acusado. Intime-se a defesa do réu para os termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**2002.61.12.007369-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA (ADV. SP139204 RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA E ADV. SP214784 CRISTIANO PINHEIRO GROSSO)

Tendo em vista que a testemunha Antônio Zaroni, arrolada pela defesa, não foi localizada em três oportunidades, conforme fls. 381-verso, 449 e 517-verso, declaro preclusa a oitiva da referida testemunha. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, aguardem-se as certidões solicitadas às fls. 506 e 507. Int.

**2002.61.12.008984-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLANDO JOSE PEREIRA (ADV. SP147842 NELSON AMATTO FILHO)

Manifeste-se a defesa do réu, no prazo de 03 (três) dias, acerca da não localização das testemunhas Carlos Alberto Dias e Lindaura da Silva, conforme certidão de fl. 568 - verso, sob pena de preclusão.

**2004.61.12.003210-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGERIO DE LIMA CACULA (ADV. SP119415 HELIO SMITH DE ANGELO)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela defesa do réu. Vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Int.

**2005.61.12.004642-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)

Tendo em vista que a defesa não se manifestou nestes autos (fl.219) e na carta precatória juntada às fls. 222/231, declaro preclusa a oitiva da testemunha Carlos Francisco Neves. Intime-se a defesa para, no prazo de 03 (três) dias, informar o endereço atualizado da testemunha Maria Pinheiro da Silva, haja vista que a referida testemunha não foi localizada, conforme certidão de fl. 246 - verso, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Federal em Assis/SP, solicitando certidões atualizadas e individualizadas em nome do réu. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

**2006.61.12.000773-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP121018 IDIEL MACKIEVICZ VIEIRA)

Tendo em vista a certidão de fl. 301, depreque-se a intimação do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo defensor para apresentar as alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal, do contrário será nomeado defensor dativo por este Juízo.

**2008.61.12.000068-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAICON MARQUES (ADV. PR022675 GIOVANI PIRES DE MACEDO) X JERONIMO DO CARMO PEREIRA (ADV. PR022675 GIOVANI PIRES DE MACEDO) X ROBERTO PEREIRA DA PENHA (ADV. PR022675 GIOVANI PIRES DE MACEDO)

Cota de fl. 157: Defiro. Depreque-se, com urgência, a oitiva da testemunha Jair Soares Nogueira, arrolada pela acusação, observando o endereço informado à fl. 148.(EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA N.º 76/2008 AO JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA/SP) Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2006.61.12.005095-2** - DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP165559 EVDOKIE WEHBE E ADV. SP196127 VIVIANE MICHELE VIEIRA MARTINS)

Cota de fl. 80: Tendo em vista o cumprimento das condições impostas na audiência de transação penal de fl. 69, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE da investigada VANESSA FLORÊNCIO, nos termos do artigo 76, parágrafo 4º, da Lei n.º 9.099/95. Oficiem-se aos órgãos de estatísticas e informações criminais. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas e registros de praxe. Int.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.12.000081-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.000068-4) ROBERTO PEREIRA DA PENHA (ADV. PR022675 GIOVANI PIRES DE MACEDO) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que foi concedida liberdade provisória ao requerente, conforme cópia da decisão e alvará de soltura de fls. 75/77, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

**2008.61.12.000082-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.000068-4) JERONIMO DO CARMO PEREIRA (ADV. PR022675 GIOVANI PIRES DE MACEDO) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que foi concedida liberdade provisória ao requerente, conforme cópia da decisão e alvará de soltura de fls. 47/49, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

**2008.61.12.000083-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.000068-4) MAICON MARQUES (ADV. PR022675 GIOVANI PIRES DE MACEDO) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a revogação da liberdade provisória, conforme decisão de fls. 73/75, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

### **2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal** Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

**Expediente N° 1646**

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.12.003295-4** - ROBERTO HENRIQUE BELTRAME (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Ante o trânsito em julgado da sentença de folhas 75/77, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

**2007.61.12.012993-7** - FERNANDO TAKAO TANAKA (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Requerente sobre a resposta da CEF, no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.12.002008-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.000318-0) FRANCISCO ALVES DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP087575 TANIA CRISTINA PAIXAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 93/95, manifeste-se a embargada, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.12.000841-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.006108-4) AUTO POSTO MATAO LTDA E OUTROS (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP179755 MARCO ANTÔNIO GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

1) Defiro a realização de perícia contábil, nomeando perito o Sr. TAKAYOSHI JOAQUIM TUBONI, CRC/SP 120.784, com escritório na Rua Barão de Rio Branco, 1195 - Centro, CEP 19.015-010, Presidente Prudente/SP.2) Faculto às partes a indicação de quesitos e assistentes técnicos no prazo de cinco dias. 3) Fixo os honorários periciais provisórios em R\$ 300,00 (trezentos) reais, que deverão ser depositados pela parte embargante no mesmo prazo do item anterior. 4) Efetuado o depósito, intime-se o perito nomeado, podendo o mesmo retirar os autos pelo tempo necessário para realizar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

**2007.61.12.008686-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.013367-5) COMERCIAL MARANGONI DE PRES PRUDENTE LTDA E OUTROS (ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Especifiquem os Embargantes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**95.1205229-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X LAJES JUNQUEIROPOLIS LTDA E OUTROS (ADV. SP048472 DIRCE GONCALVES E ADV. SP047739 JAIRO ALVES PEREIRA)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela CEF (trinta dias). Int.

**98.1204112-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X GULEM VIDEO LOCADORA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP098252 DORIVAL FASSINA)

I. Desentranhe-se a Carta Precatória de folhas 218/225 e entregue-se-a à parte Exeqüente, que ficará responsável pela sua distribuição e recolhimento das custas necessárias no Juízo Deprecado.II. Depreque-se a intimação da co-proprietária Rosa Kimiko da Silva e de seu marido José Arnaldo da Silva à Justiça Federal de São Paulo.Int.

**1999.61.12.000821-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X ROSIMAR VENTURA PEIXOTO (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE)

Ante a certidão de folha 492-verso, manifeste-se a Exeqüente, no prazo de dez dias. Int.

**2000.61.12.008607-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X BAR E RESTAURANTE HZAO LTDA E OUTRO (ADV. SP044435 MAURICIO IMIL ESPER)

Dê-se vista aos Executados do laudo de avaliação de folha 216, pelo prazo de dez dias. Int.

**2000.61.12.009553-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CT PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS S/C LTDA E OUTROS

Ante a certidão de folha 189-verso, manifeste-se a Exeqüente, no prazo de dez dias. Int.

**2001.61.12.003713-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X SIDINEI LEITE DOS SANTOS E OUTRO

Ante a devolução dos documentos de folhas 207 e 209, manifeste-se a Exeqüente, no prazo de cinco dias. Int.

**2002.61.12.000318-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X FRANCISCO ALVES DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP087575 TANIA CRISTINA PAIXAO)

Manifeste-se a Exeqüente, no prazo de dez dias. Int.

**2003.61.12.008554-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ELISANGELA BARBOSA DE ARAUJO

Ante a certidão de folha 117-verso, manifeste-se a Exeqüente, no prazo de dez dias. Int.

**2004.61.12.005666-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X ZILDA DOS SANTOS LOPES

Fls. 61: Ante a certidão de folha 58-verso e tendo em vista que neste feito já houve a citação da parte Executada (fls. 30-verso), manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias. Int.

**2004.61.12.006094-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR) X NANJI VALENCIANO DO AMARAL (ADV. SP132689 SARA APARECIDA PRATES REIS)

Manifeste-se a Exeqüente, em prosseguimento, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, forneça o demonstrativo atualizado do débito. Int.

**2004.61.12.006104-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X NOEL FRANCISCO DE LIMA

Ante a certidão de folha 57, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias. Int.

**2004.61.12.007525-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X MARCOS APARECIDO TELES

Ante a certidão de folha 59, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.12.009116-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X GE COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA X ANGELINA MUCHIUTTI COLNAGO X ANTONIO HENRIQUE COLNAGO (ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES) X PATRICIA PERES MARTINS COLNAGO X EVANDRO JOSE COLNAGO

Ante as certidões dos mandados juntados às fls. 31/34, 42 e 44/45, manifeste-se a Exeqüente, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.12.009280-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X AUTO POSTO TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA E OUTROS

Ante as certidões dos mandados de folhas 89/92, manifeste-se a Exeqüente, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.12.009716-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RACOES PRUDENTE IND COMERCIO LTDA E OUTROS

Ante as certidões de folhas 58 e 61-verso, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.12.001021-1** - VITAPELLI LTDA (ADV. RS055285 PAULO HENRIQUE DA COSTA NAGELSTEIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Manifeste-se o Banco ABN-AMRO REAL S/A. sobre a petição das folhas 217/218, no prazo de 05 dias. Int.

**2007.61.12.009232-0** - PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP230212 LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido e concedo a segurança em definitivo, ratificando a liminar inicialmente deferida. / Comunique-se o i. relator do agravo de instrumento interposto. / Não há honorários advocatícios (súmula 105 do STJ). / Decisão sujeita à remessa oficial. / Custas ex lege. / P. R. I. C..

**2008.61.12.001309-5** - GLAUCO LUIZ LOURENCO (ADV. SP139584 CRISTIANO SALMEIRAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a medida liminar requerida. / Solicite-se ao Impetrado as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, retornem os autos conclusos. / Nos termos do artigo 3 da Lei n 4.348/65 com redação dada pelo artigo 19 da Lei n 10.910/04, intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União. / Diante da guia de recolhimento de custas apresentada à fl. 28 e da certidão lançada à fl. 30, resta prejudicado o requerimento de Justiça Gratuita deduzido à folha 02. / P. R. I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2007.61.12.009548-4** - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PRESIDENTE VENCESLAU (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA

FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Recebo a apelação da Impetrante, tempestivamente interposta, apenas no efeito devolutivo. Apresente o Impetrado a sua resposta, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.12.001783-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X SERGIO PEGARORI CARVALHO

Ante a Carta Precatória juntada às folhas 68/70, manifeste-se a Requerente, no prazo de cinco dias. Int.

#### **Expediente Nº 1647**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2002.61.12.002598-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X CAIUA SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A (ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE) X EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA (ADV. SP080501 ANA MARIA LOPES SHIBATA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP108839 JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (ANEEL) (PROCURAD IRISNEI LEITE DE ANDRADE-OAB/DF9542) X COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL (CBEE) (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara. Venham conclusos para sentença. Int.

**2003.61.12.008275-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.007194-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP179488B ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO) X COOPERATIVA DE COMERC/ E PREST DE SERVICO DOS ASSENTADOS DE REF AGRARIA DO PONTAL LT - COCAMP (ADV. SP228670 LEANDRO LUCIO BAPTISTA LINHARES) X COOPERATIVA CENTRAL DE REFORMA AGRARIA DO ESTADO DE SAO PAULO - CCA/SP (ADV. SP189194 BRUNO DE OLIVEIRA PREGNOLATTO) X RAIMUNDO PIRES DA SILVA - SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA/SAO PAULO/SP (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA) X OSVALDO ELY (OU ALY) JUNIOR - CHEFE DA DIVISAO DE SUPORTE OPERACIONAL SR(08) - INCRA/SAO PAULO/SP (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA) X GUILHERME CYRINO CARVALHO - CHEFE DA DIVISAO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DO INCRA/SAO PAULO/SP (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA) X WALDIR DORINI - SERVIDOR DO INCRA/SAO PAULO/SP (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X NEUSA PAVIATO BOTELHO LIMA - PRES. DA COOP. CENTRAL DE REFORMA AGRARIA DO EST DE SP - CCA/SP (ADV. SP189194 BRUNO DE OLIVEIRA PREGNOLATTO) X JOSE APARECIDO GOMES MAIA - PRES. COOP. DE COM/ E PREST/ SERVICO - COCAMP (ADV. SP228670 LEANDRO LUCIO BAPTISTA LINHARES)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de cinco dias, das cartas precatórias devolvidas. Cópia deste despacho servirá de mandado para intimação da advogada dativa do réu Waldir Dorini, Dra. Jocila Souza de Oliveira, OAB/SP 92.512, com escritório nesta cidade, à avenida Mal. Deodoro, nº 461, telefone 3223-5584. Int.

**2004.61.12.001349-1** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PANORAMA (ADV. SP131994 GILBERTO VENANCIO ALVES) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP139512 ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON E ADV. SP171486 MARCELO NEGRÃO TIZZIANI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP202700 RIE KAWASAKI)

Fls. 612/613: Defiro a dilação do prazo, conforme requerida. Aguarde-se até 30/06/2008, período no qual a CESP deverá juntar aos autos o relatório de acatamento das recomendações do IBAMA. Int.

**2007.61.12.009904-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X LEOMAR GALDINO LUSTROSA

Parte dispositiva da decisão: (...) Presentes os requisitos legais, DEFIRO a liminar para determinar: a) a desocupação imediata da área de preservação permanente por parte dos ocupantes da área edificada por Leomar Galdino Lustrosa na Ilha Geográfica - Rio Paraná; paralisação de todas as atividades antrópicas ali empreendidas, mormente no que concerne a: iniciar ou dar continuidade ou

concluir qualquer obra ou edificação incluindo-se a instalação de banheiros, fossas sépticas e aparelhos de lazer - bem como o despejo, no solo ou nas águas do Rio Paraná, de qualquer espécie de lixo doméstico ou demais materiais ou substâncias poluidoras; a interrupção da limpeza da vegetação local (entendendo-se, aqui, a retirada de quaisquer indivíduos vegetais ali encontrados), bem como sejam vedados a introdução e o plantio de espécies vegetais exóticas no local; b) a obrigação por parte do réu Leomar Galdino Lustrosa de abster-se de conceder o uso daquela área a qualquer interessado. / Para o caso de descumprimento da ordem judicial, fixo multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo de eventual responsabilização penal dos obrigados. / P. R. I. Citem-se, inclusive a União Federal.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2001.61.12.001504-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.000036-7) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP179488B ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO E PROCURAD RONALD DE JONG) X BENEDITO CARLOS MANNO E OUTRO (ADV. DF014973 LUCIANA ALESSANDRA PEREIRA DE PAIVA) X VALENTIM ANTONIO DE MACEDO E OUTROS (ADV. SP209946 MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA)

Dê-se vista às partes da manifestação de fls. 293/294 onde o perito nomeado estima o valor dos honorários provisórios. Int.

**2007.61.12.012932-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X DONIZETE CICERO DOS SANTOS

Defiro à parte ré os benefícios da justiça gratuita. Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do comprovante de depósito de fl. 42. Int.

**2007.61.12.012933-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X RICARDO ALEKSANDER TAVARES DA SILVA

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.12.009639-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X APARECIDA DE FATIMA PRUDENCIO

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, por desistência da ação, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. / Tendo em vista a peculiaridade do caso, deixo de condenar a exequente no pagamento da verba honorária. / Custas integralmente recolhidas (fls. 24 e 26). / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I. C..

**2008.61.12.000189-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARCELO GIOVANI CARDOSO ALVES

Dê-se vista da certidão lançada no verso do mandado de fl. 22 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2008.61.12.000260-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X INAIZE MARA FERNANDES

Em vista da informação de fl. 30, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int.

**2008.61.12.001107-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUCIANA APARECIDA GOMES E OUTROS

Recebo a inicial. CITE-SE a co-ré que reside nesta cidade e DEPREQUE-SE a citação dos demais co-réus para que, no prazo de quinze dias: a) efetue o pagamento do valor apontado na inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. EXPEÇA-SE o respectivo mandado, nos termos do artigo 1.102b do CPC, devendo por ele ser também a parte NOTIFICADA de que efetuando o pagamento ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102c, parágrafo 1º) e ADVERTIDA de que, não havendo o pagamento nem a interposição dos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial (CPC, artigo 1.102c, parte final). Autorizo a realização das diligências na forma do parágrafo 2º do artigo 172 do mesmo diploma legal. Intimem-se.

**2008.61.12.001201-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551



MARIA SATIKO FUGI) X REDELVINO CARDOSO DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO

Recebo a inicial. DEPREQUE-SE a citação da parte ré para que, no prazo de quinze dias: a) efetue o pagamento do valor apontado na inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. Pelo respectivo mandado, expedido nos termos do artigo 1.102b do CPC, deverá ser também a parte NOTIFICADA de que efetuando o pagamento ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102c, parágrafo 1º) e ADVERTIDA de que, não havendo o pagamento nem a interposição dos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial (CPC, artigo 1.102c, parte final). Autorizo a realização das diligências na forma do parágrafo 2º do artigo 172 do mesmo diploma legal. Desentranhem-se as guias de recolhimento de fls. 46/48 para instruir a deprecata, substituindo-as por cópia. Intimem-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.1200519-9** - ALVERINA DA ASCENCAO HILARIO FRANCO E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X ALBERTO TERUA ONIMATSU  
Dê-se vista dos cálculos da Contadoria Judicial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, primeiro à parte autora. Int.

**94.1202760-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201570-4) ALCIDES ALVES DE PAULA FILHO E OUTROS (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR E ADV. SP133901 SOELI APARECIDA FAVA BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)  
Dê-se vista às partes, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos da Contadoria Judicial. Int.

**94.1204384-8** - ADELINA MISSIATO PANTAROTTO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES E ADV. SP199679 NATACHA FERREIRA NAGAO E ADV. SP202076 EDUARDO VIANNA FERRAZ DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 201/202: Defiro o pedido de prazo por trinta dias. Int.

**95.1201699-0** - JOAO ALVES DE DEUS E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fls. 1101/1169 e 1174/1198: Cite-se o INSS para os fins do artigo 1057 do CPC, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, dê-se-lhe vista dos cálculos da contadoria judicial de fls. 1090/1094. Intime-se.

**95.1201944-2** - GONZALO TROMBETA E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista dos cálculos da Contadoria Judicial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, primeiro à parte autora. Int.

**95.1206042-6** - ISMERIA EVARISTO (ADV. SP087889 LAURINDA EVARISTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Nos termos do art. 216 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, comunico o desarquivamento dos autos em epígrafe e INTIMO a advogada da parte autora para REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos serão devolvidos ao arquivo, conforme determina a norma referida.

**96.1200232-0** - JOAQUIM MANOEL DE QUEIROZ (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fl.138, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

**96.1200776-4** - JOSE AMARO DA SILVA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Informe a parte autora/exequente, no prazo de cinco dias, se há crédito remanescente. No silêncio ou informada a inexistência de outros créditos, arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

**96.1201000-5** - CONSULT CONSULTORIA ENGENHARIA ELETRICA E HIDRAULICA LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP202076 EDUARDO VIANNA FERRAZ DE CAMARGO E ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO E ADV. SP249451 GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO E ADV. SP199679 NATACHA FERREIRA NAGAO E ADV. SP147880E LUCAS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Ao SEDI para retificação do pólo ativo (razão social da autora), nos termos do documento de fl. 355. Requisite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 343, referente ao crédito sucumbencial, mediante requisição de pequeno valor. Dê-se ciência às partes do Ofício Requisitório expedido. Int.

**96.1201135-4** - ALICIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Informe a parte autora/exequente, no prazo de cinco dias, se há crédito remanescente. No silêncio ou informada a inexistência de outros créditos, arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

**96.1201530-9** - MARIO MARIANO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DE FATIMA IZAR DOMINGUES DA)

Chamei o feito à conclusão. Considerando o extrato juntado à fl. 235, revogo o r. despacho de fl. 234. Trasladem-se para estes autos cópias das peças de fls. 130, 134/137, 139 e 141 dos embargos apensos, feito nº 1999.61.12.009781-0. Em face das divergências existentes entre o valor apurado nos cálculos efetuados naqueles autos e o valor objeto do Ofício requisitório de fl. 232, solicite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o bloqueio provisório dos valores depositados (fl. 235), até aferição do montante efetivamente devido. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

**96.1202148-1** - JOSE BIANCONI FILHO E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JOAO ANTONIO ZELICO LOPES ROMEIRO

Tendo em vista que no documento de fl. 156 consta Creusa Maciel Majoni como companheira de João Lopes Romeiro, promova a parte autora sua habilitação no prazo de quinze dias. Int.

**96.1202442-1** - AUTO ESCOLA BANDEIRANTES S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP123081 MEIRE CRISTINA QUEIROZ E ADV. SP122126 ANALUCIA DIAS MESQUITA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Aguarde-se a decisão do agravo interposto noticiado na fl. 364. Int.

**96.1204011-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1203627-6) CECILIA NAKAJIMA E OUTROS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO E ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Após a manifestação da União nos autos em apenso, apreciarei o pedido de fl. 302. Int.

**96.1205109-7** - APARECIDA CARLOS MENINI E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 262/266: Dê-se vista às advogadas da parte autora, pelo prazo de cinco dias. Não sobrevivendo manifestação em contrário, solicite-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o cancelamento da RPV nº 20070119961 e o estorno dos valores respectivos. Em seguida, expeça-se nova requisição, tendo como beneficiária a advogada LISÂNGELA CORTELLINI FERRANTI. Intimem-se.

**97.1200243-8** - LUKAES SISA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Informe a parte autora/exeqüente, no prazo de cinco dias, se há crédito remanescente. No silêncio ou informada a inexistência de outros créditos, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**97.1203531-0** - MARIA DO CEU SANTOS (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

1- Requisite-se por RPV (Requisição de Pequeno Valor) o pagamento do valor principal e da verba honorária incluídos na conta de fls. 136/137. 2- Dê-se vista às partes dos ofícios requisitórios expedidos, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

**97.1203952-8** - ANTONIO BENEDITO DIAS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ADRIANA CRISTINA DE PAIVA SP-204881 E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Informe a parte autora/exeqüente, no prazo de cinco dias, se há crédito remanescente. No silêncio ou informada a inexistência de outros créditos, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**97.1203983-8** - MAXIMINIANO LUIZ E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Informe a parte autora/exeqüente, no prazo de cinco dias, se há crédito remanescente. No silêncio ou informada a inexistência de outros créditos, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**97.1203992-7** - HILMA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 361. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado OSMAR JOSÉ FACIN junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente\_vara02\_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

**97.1206419-0** - BONGIOVANI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP129538 MARCOS ROBERTO ALONSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Dê-se vista da certidão lançada na fl. 403 ao INSS, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**97.1207604-0** - IRACI NUNES DOS SANTOS (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

1- Requisite-se por RPV (Requisição de Pequeno Valor) o pagamento do crédito principal, conforme cálculo de fls. 94/95 e o pagamento da verba honorária sucumbencial, conforme cálculo de fl. 104. 2- Dê-se vista dos ofícios requisitórios expedidos às partes, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

**98.1203901-5** - JOAO FERREIRA BORGES (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Informe a parte autora/exeqüente, no prazo de cinco dias, se há crédito remanescente. No silêncio ou informada a inexistência de outros créditos, arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

**98.1204464-7** - MARIA DE FATIMA FERRAZ ROCHA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Informe a parte autora/exeqüente, no prazo de cinco dias, se há crédito remanescente. No silêncio ou informada a inexistência de outros créditos, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**1999.61.12.000560-5** - COLIFER CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP101173 PEDRO STABILE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Ciência às partes de que foi designado pelo Juízo da 3ª Vara da Comarca de Presidente Venceslau o dia 03 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a primeira tentativa de leilão, e para eventual segundo leilão o dia 17 de abril de 2008, às 14:00 horas. Int.

**1999.61.12.000878-3** - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP143767 FATIMA ANTONIA DA SILVA BATALHOTE E ADV. SP145498 LUCIANA MORAIS OLIVEIRA MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

1- Requisite-se por RPV (Requisição de Pequeno Valor) o pagamento do crédito principal remanescente incluído na conta de fls. 194/197. 2- Dê-se vista do ofício requisitório expedido às partes, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

**2000.61.12.000528-2** - DULCINEIA QUERINO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.196, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

**2000.61.12.001451-9** - LUCINEIA DA COSTA VICENTE (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Requisite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 172/178, referente ao crédito principal e a verba honorária, mediante Precatório. Dê-se ciência às partes dos Ofícios Requisitórios expedidos.Int.

**2000.61.12.002592-0** - MARIA APARECIDA DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.168/169, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

**2001.61.12.004511-9** - EUGENIO ZIMIANI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.177/178, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

**2002.61.12.000020-7** - ELIZA AUGUSTO FARIA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.190/191, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

**2002.61.12.000217-4** - NERI DOS SANTOS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)  
Requisite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 165/170, referente ao crédito principal e a verba honorária, mediante requisição de pequeno valor. Dê-se ciência às partes dos Ofícios Requisitórios expedidos.Int.

**2002.61.12.003532-5** - ROBERTO PEREZ PRETEL (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.128/129, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

**2002.61.12.003703-6** - CONCEICAO FELIPE DOS SANTOS SASSI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.144/145, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

**2002.61.12.007683-2** - FRANCISCA DO NASCIMENTO MATIUSSI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.203/204, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

**2002.61.12.009154-7** - CLARINHA SOUZA SA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.209/210, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

**2003.61.12.001273-1** - OSMAR LUCIO DE ALENCAR FILHO E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

1- Defiro a habilitação de OSMAR LUCIO DE ALENCAR FILHO, JOSE LUCIO ARRAES, MARIA LUCIA ALENCAR, MARIA CASTILINA DOS SANTOS, MARIA NADIR BRESQUI, MARIA MEIRELES DA SILVA, FRANCISCA LUCIO CALIFANI e FRANCISCA LUCIO ARRAIS como sucessores da autora Filomena Meireles de Alencar. Ao SEDI para inclusão dos sucessores ora habilitados no pólo ativo da ação. 2- Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 131, na forma requerida na fl. 135, em nome do sucessor Osmar Lúcio de Alencar Filho. Expeça-se o competente alvará, devendo a retirada do mesmo ser agendada pelo advogado Roberto Xavier da Silva junto à Secretaria deste juízo, tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006). Tal agendamento poderá ser efetuado mediante petição, manifestação nos autos ou através do correio eletrônico pprudente\_vara02\_sec@jfsp.gov.br. A Secretaria providenciará a expedição na véspera do dia agendado para a retirada. Intime-se. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos.

**2003.61.12.001381-4** - MARCOS ANTONIO ALVES BERNAL (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP108839 JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS) X ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação. / O autor não responde pelo ônus da sucumbência, porque é beneficiário da justiça gratuita. Custas na forma da Lei. / P. R. I. C..

**2003.61.12.005235-2** - ANTONIO JOSE DOMINGUES (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE E ADV. SP209325 MARIZA CRISTINA MARANHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X SPRINT SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (PROCURAD JULIANA SILVA VIEIRA-OAB/PR 35876 E PROCURAD JOANA DARC F YOUSSEF OAB-PR 35874) X TELEDATA INFORMACOES E TECNOLOGIAS S/A (ADV. SP056248 SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS)

Requisite-se ao Primeiro Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guarulhos cópia da ficha de requerimento do apontamento do título (fl. 42) a protesto. Após, apreciarei os demais pedidos de fls. 306/308 e 319. Int.

**2003.61.12.006113-4** - ESPEDITA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.125/126, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de

manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

**2003.61.12.008728-7** - BENEDITO PELLIS (ADV. SP205955 ALESSANDRA LUZIA MERCURIO E ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS E ADV. SP101194E ALESSANDRA VIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Requisite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 104/113, referente ao crédito principal e a verba honorária, mediante Precatório. Dê-se ciência às partes dos Ofícios Requisitórios expedidos.Int.

**2003.61.12.008882-6** - MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

No prazo de cinco dias, informe a parte autora se possui crédito remanescente. No silêncio, ou informada a inexistência de outros créditos, venham os autos conclusos, para extinção da execução. Intimem-se.

**2003.61.12.009619-7** - APPARECIDA BREXO GOMES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

No prazo de cinco dias, informe a parte autora se possui crédito remanescente. No silêncio, ou informada a inexistência de outros créditos, venham os autos conclusos, para extinção da execução. Intimem-se

**2003.61.12.009898-4** - ADAO TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP126469 SOLANGE SUELI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fl.142, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

**2003.61.12.010043-7** - SONIA MARIA DE ALENCAR NICOLAU (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

1- Requisite-se por Precatório o pagamento do crédito principal, conforme demonstrativo de cálculo de fls. 110/115. 2- Dê-se vista do ofício requisitório expedido às partes, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

**2003.61.12.010046-2** - ARMANDO MARTINS DE LIMA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fl.185, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

**2003.61.12.010301-3** - OSMANDO DA SILVA (ADV. SP099244 SANDRA CRISTINA N. JOPPERT MINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fl.141, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

**2003.61.12.011031-5** - WALDEMAR AQUILINO (ADV. SP145544 AUDREY AQUILINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.160/161, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

**2003.61.12.011698-6** - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

1- Requisite-se por RPV (Requisição de Pequeno Valor) o pagamento do crédito principal e da verba sucumbencial incluídos na conta de fls. 111/112. 2- Dê-se vista dos ofícios requisitórios expedidos às partes, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

**2004.61.12.001320-0** - MADALENA MOLES TIMOTEO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.116/117, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

**2004.61.12.002285-6** - ANA PRIMA DE SOUZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

1- Requisite-se por RPV (Requisição de Pequeno Valor) o pagamento do crédito principal, dos honorários contratuais destacados e da verba sucumbencial, conforme demonstrativo de fls. 99/100 e 102. 2- Dê-se vista dos ofícios requisitórios expedidos às partes, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

**2004.61.12.004297-1** - LUZIA DE LIMA MARTINS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

1- Requisite-se por RPV (Requisição de Pequeno Valor) o pagamento do crédito principal e da verba sucumbencial incluídos na conta de fls. 99/100. 2- Dê-se vista dos ofícios requisitórios expedidos às partes, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

**2004.61.12.004986-2** - PEDRO REINALDO DELLA ARINGA (ADV. SP111426 JULIO BRAGA FILHO E ADV. SP142732 JULIANA HELOIZA BRAGA CORREA E ADV. SP181649 BEATRIZ SILVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, REVISE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

**2004.61.12.005610-6** - ILDETES FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E PROCURAD 229.004 AUREO MATRICARDI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.162/163, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

**2004.61.12.006265-9** - JOSE CARLOS MARTIN (ADV. SP190012 GILSON NAOSHI YOKOYAMA E ADV. SP191308 ROSIMEIRE DIANA RAFAEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista dos documentos de fls. 182/186 ao INSS, pelo prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2005.61.12.003312-3** - OLIVIA OLINDA DE MACEDO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Réu a conceder à Autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação - 23/06/2005 - fl. 22, como requerido, e porque não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a Autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a Autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faça inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do

Segurado: OLÍVIA OLINDA DE MACEDO / Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 23/06/2005 - fl. 22 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 06/02/2008 / P. R. I..

**2005.61.12.009468-9** - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Em face da manifestação da parte autora (fl.131,verso), resta prejudicada a juntada dos cálculos de fls.123/130 pelo réu. Aguarde-se o comunicado de pagamento das requisições expedidas. Int.

**2006.61.12.002259-2** - DELCI MARIANO DIAS BARBOSA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista do laudo médico pericial à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**2006.61.12.002375-4** - SOLANGE DOS SANTOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença à autora, a partir de 19/02/2006 (data da cessação do benefício - fl. 30), nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ela seja submetida a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E.

Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos por força da liminar deferida em Agravo de Instrumento serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela autora. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Nome da segurada: SOLANGE DOS SANTOS / Número do benefício: 31/505.369.269-2 / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença / A renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: 19/02/2006 - fl. 30 / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 26/05/2006 - fl. 85 / P. R. I..

**2006.61.12.002930-6** - LEONILDA JOVENCIO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista dos esclarecimentos do perito (fl. 74) à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**2006.61.12.002942-2** - TOMOE YAMAKI (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo, sem custas de preparo por ser a recorrente beneficiária de Justiça Gratuita, conforme fl. 12. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.003649-9** - CLAUDINA MORANDI FERNANDES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação (11/07/2006 - fl. 22), como requerido, e por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas



vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: CLAUDINA MORANDI FERNANDES / Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 11/07/2006 - fl. 22 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 06/02/2008 / P. R. I..

**2006.61.12.003654-2** - MARIA DOS ANJOS FREITAS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

**2006.61.12.004576-2** - IZAURA VALERA MOLINA (ADV. SP245518 THIAGO GIROTTO MARQUES DO ROSARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista dos laudos médico (fls. 113/114) e social (fls. 124/129) ao réu, pelo prazo de cinco dias. Oportunamente, apreciarei o novo pedido de antecipação da tutela (fls. 132/134). Intimem-se.

**2006.61.12.004721-7** - MARIA LUZIA DE SOUZA SANTANA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSS a conceder à Autora o benefício de auxílio-doença, a partir de 09/12/2005, data do requerimento administrativo (fl. 39), nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ela seja submetida a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela autora. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: N/C / Nome do segurado: MARIA LUZIA DE SOUZA SANTANA / Benefício concedido e/ou revisado: Concessão de Auxílio-doença / Renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: 09/12/2005 - fl. 39 / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 12/02/2008 / P. R. I..

**2006.61.12.005140-3** - ADELSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença ao autor nº 505.818.921-2, a partir de 30/04/2006 (data da cessação do benefício - fl. 23), nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ela seja submetida a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a

vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, o autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiário da Justiça Gratuita ostentada pelo autor. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: 31/505.818.921-2 / Nome do segurado: ADELSON PEREIRA DA SILVA / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença / Renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: 30/04/2006 - fls. 23 e 24 / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 13/02/2008 / P. R. I..

**2006.61.12.005274-2** - ROSELI DIAS MACIEL (ADV. SP185408 WILLIAN ROBERTO VIANA MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte os embargos de declaração para esclarecer que a Data de Início do Benefício - DIB é 22/02/2006 (data da cessação do benefício - fl. 22) e não como constou. / Retifique-se o registro com as devidas anotações. / Permanece, no mais, a sentença tal como foi lançada. / P. R. I. C..

**2006.61.12.005572-0** - IZABEL SOARES DE SOUZA MELO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.005872-0** - ANTONIA MARIA BRIGATTO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Deixo de apreciar o pedido de fl.122 por inoportuno. Embora intempestivas, conforme certidão de fl.130, mantenho nos autos as contra-razões apresentadas. Cumpra-se a última parte do despacho de fl.121. Intimem-se.

**2006.61.12.006415-0** - ODAIR MARINHO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista da carta precatória devolvida à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Faculto-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de memoriais. Intime-se.

**2006.61.12.006635-2** - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação (05/09/2006 - fl. 44), como requerido, e por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS / Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 05/09/2006 - fl. 44 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 06/02/2008 / P. R. I..

**2006.61.12.007118-9** - WALDIR BONINI (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista do requerimento de revogação da tutela antecipada (fls. 60/69) e do laudo médico pericial de fls. 79/80 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2006.61.12.007406-3** - SEBASTIANA VENANCIO FERREIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos documentos juntados nas fls. 53/54 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2006.61.12.007863-9** - ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Mantenho a antecipação de tutela pelos fundamentos nela expendidos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80. Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.12.008974-1** - ALIFONSINA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Presidente Venceslau o dia 18 de março de 2008, às 14h50min, para realização de audiência para depoimento da autora e oitiva de suas testemunhas.

**2006.61.12.009394-0** - DOLORES MARTIN VAZ (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte da distribuição dos autos a esta Vara Federal. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Int.

**2006.61.12.010308-7** - SHIRLEI DE CASSIA THEODORO MARACCI (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer à Autora o benefício de auxílio-doença nº 116.584.501-3 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a contar de 18/08/2007, data da cessação indevida (fl. 117), incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Ante a sucumbência mínima da Autora condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 116.584.501-3 / Nome do Segurado: SHIRLEI DE CASSIA THEODORO MARACCI / Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 18/08/2007 - restabelecimento do auxílio-doença / 18/08/2007 - conversão em aposentadoria por invalidez / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 12/02/2008 / P.R.I..

**2006.61.12.011163-1** - MARIA MARTINS PAVANELLI (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Presidente Venceslau o dia 19 de agosto de 2008, às 15h40min, para a realização de audiência para depoimento da autora. Intimem-se.

**2006.61.12.011164-3** - EDITE ROSA DOS SANTOS (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Presidente Venceslau o dia 18 de março de 2008, às 15h20min, para realização de audiência para depoimento da autora e oitiva de suas testemunhas.

**2006.61.12.011508-9** - MIGUEL GAUDENCIO DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requiera a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

**2006.61.12.011654-9** - MARIA PIEDADE DE CASTRO LOPES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Dê-se vista do requerimento de revogação da antecipação da tutela (fls. 56/66) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, intime-se o perito nomeado, nos termos do despacho de fl. 67. Intime-se.

**2006.61.12.011812-1** - HELIO DA SILVA SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido deduzido na inicial, para declarar comprovada a atividade rural do Autor no período de 10/03/1977 a 31/10/1989 e condenar o INSS a proceder à competente averbação do referido tempo de serviço, com a ressalva de que referido período não poderá ser utilizado para contagem recíproca em regime distinto do RGPS, sem o recolhimento das contribuições respectivas, bem como não poderá ser computado para efeito de carência, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei 8.213/91. / Condene o INSS no pagamento da verba honorária que fixo em 10% do valor atualizado da causa. / Sem condenação em custas, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / P. R. I..

**2006.61.12.011846-7** - CRISTIANE SOARES DOS REIS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Embora intempestivas, conforme certidão de fl.104, mantenho nos autos as contra-razões apresentadas. Cumpra-se a última parte do despacho de fl.97. Intimem-se.

**2006.61.12.012562-9** - MARIA IVETE CARDOSO (ADV. SP194399 IVAN ALVES DE ANDRADE E ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista do Laudo Médico Pericial ao réu, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2006.61.12.013339-0** - OLINDA RIGUETO RIZIO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo social às partes, primeiro à autora, pelos prazos de cinco dias. Intimem-se.

**2006.61.12.013383-3** - FATIMA PEREIRA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202785 BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2007.61.12.000275-5** - LACILEMES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP137936 MARIA JOSE LIMA SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro vista dos autos à nova procuradora da parte autora para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2007.61.12.001314-5** - MARIA APARECIDA MACEDO CASAROTTI (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante a desistência da ação, manifestada pela parte autora a fls. 46/47, dê-se vista ao réu, pelo prazo de cinco dias, nos termos do parágrafo 4º do art. 267 do CPC. Intime-se.

**2007.61.12.001973-1** - MARIA LUIZA PEREIRA BATISTA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Juntado o laudo pericial, venham-me conclusos para apreciação do requerimento de fls. 67/68. Fls. 81 e 82: Ciente das indicações. Ressalto que as partes devem se incumbir de intimar os respectivos assistentes técnicos da data, horário e local agendados para a perícia médica, sob pena de preclusão de sua participação. Intimem-se.

**2007.61.12.002261-4** - PEDRO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP233873 CHRISTIANE MARCELA ZANELATO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do requerimento de revogação da antecipação da tutela (fls. 103/111) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, intime-se o perito nomeado, nos termos do despacho de fl. 112. Intime-se.

**2007.61.12.002695-4** - JOSE APARECIDO SIQUEIRA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer ao Autor o benefício de auxílio-doença, a contar de 1º/03/2007, data da cessação indevida (fl. 21), até a data da perícia médica (12/09/2007 - fl. 65), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 560.222.088-3 / Nome do Segurado: JOSÉ APARECIDO SIQUEIRA / Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 1º/03/2007 - restabelecimento do auxílio-doença / 12/09/2007 - conversão em aposentadoria por invalidez / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 1º/03/2007 - fl. 50 / P.R.I..

**2007.61.12.003178-0** - ADRIANA SILVA CESAR FLORENCIO (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202785 BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da decisão: (...) O escopo da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional e ordenou o restabelecimento do benefício à Autora é sua manutenção até ulterior determinação deste Juízo, a não ser que sobrevenha fato que possa ensejar a modificação do convencimento inicial, o que não ocorreu até a presente data, razão pela qual, determino que o INSS mantenha o benefício do auxílio-doença da Autora, até ulterior determinação deste Juízo. / Intime-se, o INSS, com cópia desta decisão. / Sem prejuízo, considerando, que o momento processual é oportuno, determino a realização da prova pericial e para este mister, nomeio o médico DAMIÃO ANTÔNIO GRANDE LORENTTE (CRM 60.279). / Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autora é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? / Considerando que ambas as partes já apresentaram seus quesitos (fls. 88 e 102), faculto-lhes tão somente a indicação de assistentes-técnicos, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 15 de abril de 2008, às 13h30min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Avenida Washington Luiz, nº 955, centro (CENTRO DE FRATURAS E ORTOPEDIA SÃO LUCAS), nesta cidade, telefone prefixo nº 3334.8484. Intime-se, pessoalmente, a autora de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. / Com o decurso do prazo já deferido para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, intime-se o senhor expert desta nomeação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a

parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos, além dos quesitos do Juízo. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Intimem-se.

**2007.61.12.005750-1** - CLEUSA MARIA CAVALARI (ADV. SP224719 CLÁUDIO MARCOS DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias, seu pedido de fls.159/162, em face de não ter sido interposto recurso de apelação pela ré e sim agravo retido. Intime-se.

**2007.61.12.005819-0** - ANTONIA TURATTO DE MATOS (ADV. SP238067 FERNANDA DE MATOS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP146878 EDUARDO HENRIQUE MOUTINHO)

Fls. 125/130: Dê-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias. Sem prejuízo, defiro ao advogado Eduardo Henrique Moutinho o prazo de dez dias para que regularize sua representação processual, juntando aos autos o instrumento do mandato que lhe foi outorgado pelo Banco Nossa Caixa S/A. Int.

**2007.61.12.005848-7** - SERAFIM RODRIGUES PEREZ E OUTRO (ADV. SP250795 NATALIA SILVA BRUNHOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fls. 119/131: Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Int.

**2007.61.12.005908-0** - JOAQUIM CARLOS ZANGARINI E OUTRO (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP159111 CARLOS ALBERTO ROCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

As preliminares argüidas em contestação não merecem acolhida....Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.12.006153-0** - ALESSANDRO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Tendo em vista que a correspondência para intimação do autor da data, horário e local de realização da perícia médica foi devolvida por inexistir o número indicado, forneça a parte autora seu atual endereço, no prazo de cinco dias. Após, intime-se a parte ré do despacho de fl. 39. Intimem-se.

**2007.61.12.008020-1** - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Informe a parte autora, no prazo de cinco dias, se renuncia a eventuais direitos decorrentes da causa de pedir, conforme proposto pelo INSS na manifestação de fl. 96. Int.

**2007.61.12.011531-8** - ADEMAR ROSSI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

**2007.61.12.013288-2** - ELISA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

**2007.61.12.014005-2** - THIAGO RAGNI LEMES (ADV. SP158900 SANDRA STEFANI AMARAL) X UNIAO FEDERAL E OUTROS

Trata-se de pedido de reconsideração em recurso de agravo de instrumento interposto pela parte autora.Reconsidero em parte a decisão agravada, embora não pelas razões do agravo, mas para reconhecer a relação de dependência em razão de conexão.É que, ao contrário do que restou lá decidido, tem no caso, aplicação, o artigo 253, do Código de Processo Civil.Ao excluir a relação de dependência, a decisão agravada o fez na suposição equivocada de que a r. sentença prolatada nos autos do mandado de segurança, que tramitou perante a 1ª Vara, extinguiu o processo com resolução de mérito, quando na verdade a extinção se deu sem apreciação do mérito, por ilegitimidade de parte do INSS, embora se tenha também entendido pela inadequação da via eleita, com remessa do

autor às vias ordinárias. Deve-se buscar a interpretação que garanta a maior efetividade ao princípio do juiz natural e à tentativa de se impedir a burla à distribuição automática, objetivos que nortearam a nova redação do art. 253 do CPC (alterado pela Lei nº 10.358, de 27/12/2001). O dispositivo legal não prevê distinção entre as espécies de processos, fazendo menção apenas à identidade de causa de pedir (pretensão material). Assim, extinto o mandado de segurança, sem resolução do mérito, fica prevento o juízo para conhecer de nova ação ordinária calcada na mesma pretensão de direito material. Ante o exposto, torno sem efeito a decisão das fls. 36/37 e determino o cancelamento da distribuição, com redistribuição à 1ª Vara Federal de Presidente Prudente, (processo nº 2007.61.12.010117-4), observadas as cautelas de estilo. Ao SEDI com urgência, em face do pedido antecipatório. Intimem-se. Comuniquem-se o i. relator do agravo de instrumento.

**2008.61.12.000333-8 - ANTONIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Nome do segurado: ANTONIO MARTINS DA SILVA / Número do benefício: 31/560.313.129-9 (fls. 28) / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença / A renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: N/C / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 30/01/2008 / Considerando que a juntada dos documentos sobrepostos de fls. 53/55 e 66/68 encontram-se em desacordo com o Provimento COGE nº 64/2005, desentranhem-se-os e devolvam-se-os ao signatário da petição de fls. 52, que poderá, caso queira, juntar aos autos cópias dos aludidos documentos. / P. R. I. e cite-se, conforme r. determinação de fls. 47.

**2008.61.12.000509-8 - REGINALDO BORTOLUZZI (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Nome do segurado: REGINALDO BORTOLUZZI / Número do benefício: 31/505.696.247-0 (fls. 31) / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença / A renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: N/C / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 30/01/2008 / P. R. I. e cite-se.

**2008.61.12.000674-1 - MARIO SERGIO JOSE (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da parte autora o benefício auxílio-doença nº 31/121.892.755-8, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.000737-0 - PEDRO CAMPOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da parte autora o benefício auxílio-doença nº 31/560.504.781-3, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.000881-6 - OSCARLINDA MEDRADO GARCIA DA SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro em parte a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da parte autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta, pelo prazo de um ano, tal como recomendado pelo especialista em psiquiatria à fl. 51. / Após esse período, deverá a autora comprovar a subsistência da incapacidade, mediante novo laudo médico e lastreado em exames de diagnóstico, pena de suspensão desta decisão. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: 31/505.105.130-4 / Nome do segurado: OSCARLINDA MEDRADO GARCIA DA SILVA / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença / A renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: N/C / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 25/01/2008 / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.000905-5 - PEDRO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.000911-0** - ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.000916-0** - EUNICE ROSSI BERBERT (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro em parte a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da parte autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: 31/560.765.926-3 (fls. 28) / Nome do segurado: EUNICE ROSSI BERBERT / Benefício concedido e/ou revisado: Concessão de Auxílio-doença / A renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: N/C / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 28/01/2008 / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.000917-1** - VICENTE REDIVO (ADV. SP135424 EDNEIA MARIA MATURANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.000928-6** - MARILUCIA APRILI DE SOUZA (ADV. SP167341A JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Indefiro o pedido de antecipação da prova pericial. Esclareça a parte autora a divergência que ocorre no nome que consta na procuração e no cadastro de pessoa física de fl. 10, regularizando o mandato outorgado e juntando cópia da certidão de casamento, se for o caso, no prazo de dez dias. Após, cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.000929-8** - NELSON SANDRO (ADV. SP167341A JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Indefiro o pedido de antecipação da prova pericial. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.001055-0** - DIOGO JANUARIO DA SILVA (ADV. SP147260 JOSE GUIMARAES DIAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.001088-4** - GINALDO FRANCICO DE MEDEIROS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro em parte a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da parte autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro a antecipação da prova pericial, por inoportuno o momento processual. / Faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: 31/560.424.644-8 (fls. 25) / Nome do segurado: GINALDO FRANCISCO DE MEDEIROS / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença / A renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: N/C / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 30/01/2008 / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.001091-4** - ANTONIO CARLOS BERG (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na alínea K de fl. 23 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de qualquer dos procuradores constituídos. / Indefiro as requisições de: antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual; de fixação de multa diária, em caso de descumprimento, valendo a decisão por si mesma. Caso haja descumprimento da decisão, oportunamente decidirei acerca do



ocorrido. / Faça inserir no tópico final os seguintes dados: / Nome do segurado: ANTONIO CARLOS BERG / Número do benefício: 31/560.194.631-7 (fls. 56) / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença / A renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: N/C / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 30/01/2008 / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.001124-4** - MARIA DO CARMO DOMINGUES ALVES (ADV. SP142732 JULIANA HELOIZA BRAGA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Esclareça a parte autora a divergência que ocorre no nome que consta na procuração e no documento de fl. 07, juntando a certidão de casamento, se for o caso, no prazo de dez dias. Indefiro o item c da fl. 04 por falta de previsão legal. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.001141-4** - EMILIA SIQUEIRA FREIRES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, suscito o conflito de competência, para requerer que aquela Colenda Corte de Justiça defina a competência do Juízo da Única Vara Judicial da Comarca de Presidente Bernardes/SP, determinando-lhe o processamento da presente ação ordinária até seus ulteriores termos. / P. I.

**2008.61.12.001184-0** - FERNANDO ORLANDO LISBOA (ADV. SP236721 ANDRE GUSTAVO LISBOA E ADV. SP236707 ANA CAROLINA GESSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se a Caixa Econômica Federal para juntar os extratos das contas, nos períodos requeridos nas fls. 05/06, no prazo da contestação. Intimem-se.

**2008.61.12.001185-2** - SEVERINO GALANTE E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.001196-7** - MARIA CECILIA RIZZO TONIETTI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Vara Federal. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Ratifico os atos praticados no Juízo de origem e mantenho a decisão que antecipou a tutela. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.12.001223-6** - CLEMENTINA MARIN DE OLIVEIRA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.001230-3** - LIANE VEICULOS LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. / Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara de Execução Fiscal de Presidente Prudente, noticiando o ajuizamento da presente ação anulatória. / Homologo a secção dos documentos que instruem a inicial, que se fez para obedecer ao limite de folhas por volume. / P.R.I. e cite-se.

**2008.61.12.001234-0** - SERGIO LUIZ RAIMUNDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar documento que comprove a cessação do benefício, haja vista que há nos autos apenas alegações de que o benefício teria cessado em novembro de 2007. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, voltem os autos conclusos para apreciação do pleito de antecipação da tutela. Intime-se.

**2008.61.12.001235-2** - ZAIRA PEDROSO LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido no 6º parágrafo de fl. 09 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de qualquer outros procuradores que venham a ser substabelecidos. / Indefiro, por ora, a requisição do processo administrativo de concessão do benefício, porque desnecessário, assim como, a aplicação analógica do CDC, dada à incompatibilidade com a matéria aqui tratada. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.001240-6** - LEONOR PERUQUE (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicados os pedidos de fixação de multa diária. / Indefiro, por fim, o pedido de antecipação da perícia médica requerida, porque inadequado o momento processual. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e cite-se.

**2008.61.12.001323-0** - OTAVIO CHIGNOLI MONZANI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.001340-0** - MARIA ROSA BARBOSA DE BARROS (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro a requisição de fixação de multa diária, para o caso de eventual descumprimento da medida ora deferida, valendo esta de per si. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.001346-0** - JOAO CARLOS GARCIA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor do Autor o auxílio-doença nº 31/560.231.814-0, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na alínea l de fl. 20 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Indefiro os requerimentos: de fixação de multa diária valendo a decisão de per si; de remessa de cópias ao MPF, porque acaso seja descumprida a medida antecipatória decidirei oportunamente; de antecipação da prova pericial diante da decisão que ora se defere e também porque o momento processual é inadequado. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.001350-2** - FABIO GUILHERME VILLA (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino à Requerida que não inclua o nome do Autor nos cadastros restritivos de crédito e, caso já o tenha incluído, que o exclua, nos cadastros de inadimplentes enquanto perdurar o trâmite desta ação. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e, considerando a indicação contida no ofício OAB/AJ nº 62/08 (fl. 17), nomeio a advogada Renata Cardoso Camacho, OAB/SP nº 198.846, com escritório profissional localizado à Rua Joaquim Nabuco, nº 1380, bloco III, sala 02, CEP 19010-082, telefone prefixo nº (18) 3222-3479, nesta cidade de Presidente Prudente/SP, para defender os interesses do Autor nesta ação. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.001360-5** - ANA IZAURA LUIZ LISBOA (ADV. SP236721 ANDRE GUSTAVO LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da autora o auxílio-doença nº 31/505.968.461-6, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro o requerimento contido na alínea d do pedido de fl. 24, por se tratar de ação contra autarquia federal, cuja citação deve ser feita na pessoa de seu representante legal, durante o horário normal do expediente de trabalho. / Indefiro a requisição de fixação de multa diária caso haja descumprimento do decisum, valendo este de per si. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.001364-2** - ADEMAR CHICA ALVA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome do autor ADEMAR CHICA ALBA, conforme documentos de fls. 12 e 13. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se a CEF para juntar os extratos requeridos na inicial no mesmo prazo da contestação. Intimem-se.

**2008.61.12.001366-6** - ANTONIO LADISLAU FRIZONE (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se a CEF para juntar os extratos requeridos na inicial no mesmo prazo da contestação. Intimem-se.

**2008.61.12.001369-1** - ANTONIO ADHEMAR SANTINONI (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se a CEF para juntar os extratos requeridos na inicial no mesmo prazo da contestação. Intimem-se.

**2008.61.12.001380-0** - BENEDITO JOSIAS SANTANA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se a CEF para juntar os extratos requeridos na inicial no mesmo prazo da contestação. Intimem-se.

**2008.61.12.001385-0** - DIVALDI FABRICIO (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se a CEF para juntar os extratos requeridos na inicial no mesmo prazo da contestação. Intimem-se.

**2008.61.12.001387-3** - CLINEU AMADOR BALASSO (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se a CEF para juntar os extratos requeridos na inicial no mesmo prazo da contestação. Intimem-se.

**2008.61.12.001391-5** - FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Esclareça a parte autora a divergência no nome que consta na procuração e no CPF em confronto com o documento de identidade de fl. 12, regularizando a procuração e o CPF, se for o caso, no prazo de dez dias. Após, cite-se e intime-se a CEF para juntar os extratos requeridos na inicial no mesmo prazo da contestação. Int.

**2008.61.12.001393-9** - JOAQUIM FRANCISCO GIGUEIRA FILHO (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se a CEF para juntar os extratos requeridos na inicial no mesmo prazo da contestação. Intimem-se.

**2008.61.12.001395-2** - JOAQUIM ARILDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se a CEF para juntar os extratos requeridos na inicial no mesmo prazo da contestação. Intimem-se.

**2008.61.12.001396-4** - JOAO CARLOS FERNANDES (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se a CEF para juntar os extratos requeridos na inicial no mesmo prazo da contestação. Intimem-se.

**2008.61.12.001397-6** - JESU MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se a CEF para juntar os extratos requeridos na inicial no mesmo prazo da contestação. Intimem-se.

**2008.61.12.001401-4** - LUIZ CARLOS BERNE (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se a CEF para juntar os extratos requeridos na inicial no mesmo prazo da contestação. Intimem-se.

**2008.61.12.001407-5** - MARGARIDA APARECIDA ESCOZA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se a CEF para juntar os extratos requeridos na inicial no mesmo prazo da contestação. Intimem-se.

**2008.61.12.001414-2** - PAULO DELALIBERA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se a CEF para juntar os extratos requeridos na inicial no mesmo prazo da contestação. Intimem-se.

**2008.61.12.001415-4** - OTAVIO RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se a CEF para juntar os extratos requeridos na inicial no mesmo prazo da contestação. Intimem-se.

**2008.61.12.001416-6** - OSVALDO MARQUES (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Regularize o autor a declaração de fl. 10, que está sem preenchimento, no prazo de dez dias. Após, cite-se e intime-se a CEF para juntar os extratos requeridos na inicial no mesmo prazo da contestação. Intimem-se.

**2008.61.12.001417-8** - OSMAR FILIPPIN (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se a CEF para juntar os extratos requeridos na inicial no mesmo prazo da contestação. Intimem-se.

**2008.61.12.001419-1** - PEDRO ROBERTO RUIZ DIAS (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se a CEF para juntar os extratos requeridos na inicial no mesmo prazo da contestação. Intimem-se.

**2008.61.12.001423-3** - ROMUALDO BONITO (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se a CEF para juntar os extratos requeridos na inicial no mesmo prazo da contestação. Intimem-se.

**2008.61.12.001430-0** - VERA RITA FERREIRA FAUSTINO (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se a CEF para juntar os extratos requeridos na inicial no mesmo prazo da contestação. Intimem-se.

**2008.61.12.001432-4** - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se a CEF para juntar os extratos requeridos na inicial no mesmo prazo da contestação. Intimem-se.

**2008.61.12.001444-0** - SILVIO HIRAO (ADV. SP160605 SILVIO AUGUSTO PANUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, determino à CEF que apresente, juntamente com sua contestação, extratos bancários das contas de caderneta de poupança ns. 013-00016339-2; 013-00015230-7, 013-00017142-5, 013-00004133-5 e 013-00017216-2, de titularidade de Sílvio Hirao, da agência nº 0338, da cidade de Presidente Venceslau/SP, referentes aos períodos de junho/1987 e janeiro/1989. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.001451-8** - MARIA JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP038000 RUBENS MARTINS GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que conceda à Autora o benefício do artigo 74, da Lei nº 8.231/91, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da intimação desta decisão. / Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. / P. R. I. e cite-se.

**2008.61.12.001452-0** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e cite-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**94.1200382-0** - CLAUDIO VIEIRA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES E ADV. SP202076 EDUARDO VIANNA FERRAZ DE CAMARGO E ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO E ADV. SP249451 GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO E ADV. SP199679 NATACHA FERREIRA NAGAO E ADV. SP259451 MARCIO SANCHES BERTAZO E ADV. SP225280 FERNANDO DA CRUZ ALVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos cálculos da Contadoria Judicial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, primeiro à parte autora. Int.

**2004.61.12.001115-9** - MARIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.137/138, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

**2004.61.12.002293-5** - ANGELINA GIMENEZ DOURADO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.139/140, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

**2004.61.12.004823-7** - LUIZ DE ANDRADE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.169/170, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

**2005.61.12.002124-8** - ALAIDE JESUS DE LIMA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.145/146, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

**2005.61.12.002692-1** - APARECIDA FERREIRA MARTINS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.329/330, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

**2005.61.12.005089-3** - MASSARU SAKAUIE E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.356/359, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

**2005.61.12.005473-4** - ALTINA FLAVIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.129/130, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

**2005.61.12.006169-6** - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP201510 TALITA FERNANDES GANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fls. 132/133: Intime-se o réu para manifestar-se em dez dias, sobre o pedido de pagamento do 13º salário. Int.

**2008.61.12.000987-0** - IRANY COLDELLO ALVES (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome da autora IRANY COLADELLO, conforme procuração e documento de fl. 11. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Designo audiência para o dia 29/04/2008, às 14:00 horas, para oitiva da autora e das testemunhas arroladas (fl. 06). Intime-se a autora, por carta, com a advertência de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Cite-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.1200523-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1202148-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JOAO LOPES ROMEIRO E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI)

Fl. 100: Defiro o prazo requerido por trinta dias. Int.

**1999.61.12.009781-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1201530-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X MARIO MARIANO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX)

Em face das deliberações de fl. 237 do feito principal (autos nº 96.1201530-9), deixo de apreciar, por ora, o pedido de fls. 144/145. Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**95.1200830-0** - TAKAO SUGAHARA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X RUFINO DE CAMPOS

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho os embargos do exequente para reconsiderar a sentença na parte em que o condenou no pagamento da verba honorária. / Retifique-se o registro com as devidas anotações. / Permanece a sentença embargada, no mais, tal como foi lançada. / P. R. I.

**98.1203398-0** - EDES VALDECIR FACCIN (ADV. SP115643 HELDER ANTONIO SOUZA DE CURSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI) X WALMIR RAMOS MANZOLI  
Fls. 91/94: Manifeste o exequente, no prazo de cinco dias. Int.

**2002.61.12.004532-0** - ANDREA EDITE RIBEIRO (REP P/ TEREZINHA EDITE DE JESUS) (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X ANDREA EDITE RIBEIRO

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.277/278, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

**2002.61.12.009458-5** - PEDRO CARLOS SARTORELI (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X PEDRO CARLOS SARTORELI

Dê-se vista da manifestação da Contadoria Judicial ao réu, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2003.61.12.010725-0** - VERA LUCIA WERNECK RIBEIRO (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X VERA LUCIA WERNECK RIBEIRO

1- Requisite-se por Precatório o pagamento do crédito principal e honorários de sucumbência, conforme demonstrativo de cálculo de fls. 107/109. 2- Dê-se vista do ofício requisitório expedido às partes, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

**2005.61.12.002414-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1204011-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES) X CECILIA NAKAJIMA E OUTROS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO E ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a União/Exequente, tendo em vista a nova sistemática de Ofícios Requisitórios cujos pagamentos são efetuados diretamente em conta dos beneficiários, não estando sujeitos ao controle pelo Juízo, o que inviabiliza a penhora no rosto dos autos. Int.

**2005.61.12.002492-4** - TIYOCO WATANABE CHIDI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X TIYOCO WATANABE CHIDI

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.114/115, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

**2005.61.12.003976-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1200323-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se vista à parte embargante/exequente, pelo prazo de cinco dias. Int.

#### **Expediente Nº 1649**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.12.008782-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X OSVALDO MARTINS DA COSTA (ADV. SP093169 EDILSON CARLOS DE ALMEIDA) X JOSE ANTONIO CAIVANO (ADV. SP129874 JAIME CANDIDO DA ROCHA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na denúncia, para condenar OSVALDO MARTINS DA COSTA e JOSÉ ANTÔNIO CAIVANO, qualificados às fls. 48/55 e 134/139, como incurso no artigo 171, 3o, c.c. o artigo 29, do Código Penal. / Passo a dosar a pena. / Atentando para o disposto no artigo 59 do Código Penal, observo que com relação à culpabilidade, embora as condutas dos réus tenham sido animadas pelo dolo direto, a intensidade deste dolo apresenta-se normal à

espécie, não ensejando uma maior severidade na pena. Quanto aos antecedentes judiciais, são eles primários, e de bons antecedentes. Nada há nos autos que desabone os réus quanto à conduta social. As personalidades não se revelam tendentes à prática do crime, não obstante as ocorrências registradas. Os motivos são comuns à espécie, ou seja, fraudar para obter favorecimento patrimonial próprio. As circunstâncias em que ocorreu o crime são normais. Não consta nos autos nada que desabone a atuação dos réus na comunidade, vida familiar e trabalho. As conseqüências do fato não foram graves, ao ponto de merecer exacerbação da pena, não obstante o prejuízo, de sorte que, fixo a pena-base em 1 (um) ano de reclusão, / Aumento a pena-base em 1/3 (um terço), por aplicação do 3o, do artigo 171, do Código Penal, perfazendo, 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, a qual torno definitiva, na ausência de outras circunstâncias agravantes ou atenuantes e causas de aumento ou de diminuição a considerar, a qual será cumprida no regime aberto, desde o início, conforme autoriza o artigo 33, do Código Penal. / Substituo a pena privativa da liberdade, de cada um dos réus, por 2 (duas) penas restritivas de direitos, (para cada pena privativa de liberdade) consistente na entrega de 1 (uma) cesta básica por mês, para cada pena restritiva de direito, no valor de do salário mínimo, cada, para entidade beneficente que for indicada pelo Juízo das Execuções Penais, pelo tempo de duração da pena privativa da liberdade (art. 44 do Código Penal). / Sem prejuízo, condeno, ainda, os acusados, no pagamento de 10 (dez) dias-multa, fixado o valor do dia multa em 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato, considerando suas condições econômica. / Nego a suspensão condicional da pena, porque incompatível com a substituição da pena privativa da liberdade por pena restritiva de direitos. Concedo aos réus o direito de apelar em liberdade. / Após o trânsito em julgado, lancem-lhes os nomes no rol dos culpados, intimando-os para o pagamento das custas processuais. / Transitada em julgado a sentença para a Acusação, tornem-me os autos para a análise da prescrição retroativa. / P. R. I. C..

**2003.61.12.009461-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X OSVARDY CELSO MISTURINI (ADV. SP021240 ALBERTO PRADO DE OLIVEIRA)**

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para condenar OSVARDY CELSO MISTURINI, qualificado às fls. 52/57, como incurso no artigo 334, caput do Código Penal. / Passo a dosar a pena. / Quanto à culpabilidade, a conduta apresentada pelo acusado deve ser considerada de reprovabilidade normal à espécie ? obtenção de lucro fácil. O réu é tecnicamente primário, porém com maus antecedentes, por ter praticado o crime de que ora se trata mais de cinco anos após o trânsito em julgado do v. acórdão que o condenou por crime anterior (fl. 85). A personalidade está ligada às qualidades morais do criminoso, à boa ou má índole, à agressividade e ao antagonismo com a ordem social intrínseco a seu temperamento. Inexiste nos autos dados para aferir a personalidade, assim como a conduta social do condenado, devendo, portanto, serem consideradas como elementos neutros. Os motivos do crime e as circunstâncias são comuns a essa modalidade delitiva. As conseqüências não foram graves. Não há falar em qualquer contribuição da vítima à conduta do agente, de forma que fixo a pena-base no mínimo legal previsto, em 1 ano e 2 meses de reclusão, observado o acréscimo de 1/6 em razão dos maus antecedentes. / Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes, nem causas de aumento ou diminuição a considerar, de modo que torno definitiva a pena-base de 1 ano e 2 meses de reclusão, a ser cumprida no regime aberto, desde o início, atendidos os requisitos do artigo 33 do Código Penal. / Satisfeitos os requisitos do art. 44, 2º, do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo mesmo prazo da pena aplicada (CP, art. 43, IV). Isso porque as penas restritivas de direitos que melhor atingem a finalidade da persecução criminal são, efetivamente, a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, porque exige do condenado um esforço no sentido de contribuir com o interesse público. / Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. / Decreto a perda dos bens apreendidos em favor da União. Comunique-se à Secretaria da Receita Federal. / Após o trânsito em julgado, pague o réu as custas do processo e lance-se-lhe o nome no rol dos culpados. / P.R.I..

**HABEAS CORPUS**

**2007.61.06.012783-8 - ANDREA DEMIAN MOTTA (ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)**  
Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante substituição por cópias autenticadas. / Não há condenação em honorários advocatícios. / Custas ex lege. / P.R.I..

**INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL**

**2006.61.12.013375-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.001913-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X SUELI COUTINHO SAMPAIO (ADV. SP155665 JOAQUIM DE JESUS BOTTI CAMPOS E ADV. SP174691 STÉFANO RODRIGO VITÓRIO)**



Tendo em vista a juntada do laudo do exame de insanidade mental (fls. 32/34), manifeste-se a defesa no prazo de cinco dias. Int.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.12.013713-2** - DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS APARECIDO CORREIA DE SOUZA (ADV. GO026077 EDMILSON PEREIRA LIMA)

Tendo em vista a certidão retro, depreque-se a intimação do réu para no prazo de dez dias constituir novo defensor, juntar procuração nos autos e apresentar defesa prévia por escrito nos termos da lei n. 11343/2006, tendo em vista que seu defensor constituído não as apresentou, observando-se que no silêncio ser-lhe-à nomeado defensor dativo por este Juízo. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**\* RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1817**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.02.014733-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X UNIAO DE CURSOS SUPERIORES COC - UNICOC E OUTRO (ADV. SP143054 RODRIGO OCTAVIO DE LIMA CARVALHO E ADV. SP178014 FÚLVIO GARITANO DE CASTRO SPESSOTO)

Designo audiência de conciliação para o dia 01 de abril de 2008, às 15 h 30. Advirto às partes sobre a imprescindibilidade de comparecimento a fim de viabilizar eventual conciliação. Uma vez infrutífera, nesta mesma oportunidade, serão fixados os pontos controvertidos e analisada a necessidade de dilação probatória.

**2007.61.02.014886-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.014733-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE BARRETOS - ACEB E OUTRO (ADV. SP034847 HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E ADV. SP164388 HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO)

Designo audiência de conciliação para o dia 01 de abril de 2008, às 15 horas. Advirto às partes sobre a imprescindibilidade de comparecimento a fim de viabilizar eventual conciliação. Uma vez infrutífera, nesta mesma oportunidade, serão fixados os pontos controvertidos e analisada a necessidade de dilação probatória.

**2007.61.02.014889-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.014733-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA E OUTRO (ADV. SP066992 JOSE LUIZ MAZARON)

Tendo em vista a possibilidade de composição da lide, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/04/08, às 15:00 horas. Determino às partes que compareçam acompanhadas de advogado e proposta de acordo, advertindo-as sobre a imprescindibilidade de comparecimento a fim de viabilizar eventual conciliação. Uma vez infrutífera, nesta mesma oportunidade, serão fixados os pontos controvertidos e analisada a necessidade de dilação probatória.

**2007.61.02.015029-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.014733-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO E OUTRO (ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER)

Tendo em vista a possibilidade de composição da lide, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/04/08, às 14:30 horas. Determino às partes que compareçam acompanhadas de advogado e proposta de acordo, advertindo-as sobre a imprescindibilidade de comparecimento a fim de viabilizar eventual conciliação. Uma vez infrutífera, nesta mesma oportunidade, serão fixados os pontos controvertidos e analisada a necessidade de dilação probatória.

### **6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**Expediente Nº 1383**

**ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.02.008322-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.000463-4) ANTONIO FRANCINO DA SILVA (ADV. SP111320 ADRIANO TEIXEIRA ABRAHAO) X CACILDA DONISETE DE FARIA (ADV. SP192640 PAULO SERGIO CURTI E ADV. SP199320 CARLOS EDUARDO RETTONDINI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 132/134: Assim, em virtude da ausência de interesse processual superveniente, houve perda do objeto desta ação, motivo pelo qual EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. As custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa devidamente atualizado, serão suportados pela autora. Fica suspensa, no entanto, a exigibilidade dessas verbas em virtude da gratuidade de justiça deferida nos autos. P.R.I.C.

**2008.61.02.001051-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP151141E FERNANDO CESAR CHRISTIANO) X RUBENS ROBERTO CHRISTAN

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação no pólo passivo, de conformidade com o documento de fls. 18 (RUBENS ROBERTO CHRISTAN). 2. Tendo em vista que a relação jurídica diz respeito a arrendamento residencial voltado para população de baixa renda e que os documentos juntados não permitem aferir de plano se o inadimplemento foi injustificado, de modo a configurar o esbulho possessório, entendo não ser possível deferir liminarmente a reintegração de posse. Designo, pois, audiência de justificação prevista no artigo 928 do CPC, para o dia 26 de fevereiro de 2008, às 15:45 horas. 3. Encerrados os trabalhos inspeccionais, intime-se a CEF e cite-se o réu para o fim específico de comparecimento à audiência designada.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0304228-4** - IZAURA GARDIM TRITO E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 376/379: comuniquem-se às co-autoras LAODICEIA ELISABETE TRITO GARCIA DA SILVEIRA, LIGIA ESTELA TRITO, LUIZA ESTEFANIA TRITO BALLAN e IZAURA GARDIM TRITO e à Sociedade João Luiz Reque Advogados Associados, OAB/SP nº 8.866, que os valores referentes à revisão do benefício previdenciário, solicitados através dos Ofícios Requisitórios de Pagamento de Execução nºs. 20070000003 a 20070000006 (PRCs - fls. 362/365), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

**90.0309170-6** - ANTONIO MUSSE DIAS (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)

1. Fls. 172: comunique-se ao autor que o valor referente à revisão do benefício previdenciário de aposentadoria, solicitado através do ofício requisitório de pagamento de execução nº 20060000002 (PRC - fls. 161), foi disponibilizado, em conta corrente, à ordem do beneficiário. Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

**90.0310244-9** - PAULO ROBERTO FERRAREZI E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

1. Fls. 276/281: comuniquem-se aos autores que os valores referentes à revisão do benefício previdenciário de aposentadoria, solicitados através dos ofícios requisitórios de pagamento de execução nºs. 200700000099 e 100/102 (RPVs - fls. 247/250), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem dos beneficiários. Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução. Despacho de fls. 283: 1. Tendo em vista a informação supra, concedo ao i. patrono dos autores o prazo de 05 (cinco) dias para que informe a este Juízo o atual endereço de seus clientes, para recebimento de intimações. 2. Com estes, comuniquem-se aos autores nos termos do r. despacho de fls. 282. 3. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias conclusos para fins de extinção da execução. 4. Publique-se.

**90.0311582-6** - APARECIDA FLAVIO DA SILVA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 287: comuniquem-se à autora e à Sociedade João Luiz Reque Advogados Associados, OAB/SP nº 8.866, que os valores

referentes ao benefício previdenciário, solicitados através do Ofício Requisitório de Pagamento de Execução nº. 20070000002 (PRC - fls. 276), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

**90.0311619-9 - BENEDICTA ALVES GARCIA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)**

1. Fls. 286: comuniquem-se à autora e à Sociedade João Luiz Reque Advogados Associados, OAB/SP nº 8.866, que os valores referentes ao benefício previdenciário, solicitados através do Ofício Requisitório de Pagamento de Execução nº. 20070000001 (PRC - fls. 265), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

**91.0300430-9 - CARMEM IGNACIO CUNHA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)**

SENTENÇA DE FLS. 258:À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

**91.0300544-5 - ARMANDO NOCCIOLI (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)**

1. Fls. 197/199: comuniquem-se ao autor que o valor referente à revisão do benefício previdenciário de aposentadoria, solicitado através do ofício requisitório de pagamento de execução nº 20070000094 (RPV - fls. 189), foi disponibilizado, em conta corrente, à ordem do beneficiário. Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

**91.0300612-3 - TERRIGE TREBI (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)**

1. Fls. 171: concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para que promova a regularização da representação processual concernente aos co-herdeiros Hélio Trebbi e Itamar Trebbi. 2. Efetivada a medida, cumpram-se os itens 2 a 6 do despacho de fls. 170. 3. Int.

**91.0309072-8 - SEBASTIAO RAPHAEL TERRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)**

1. Fls. 155: comuniquem-se ao autor e ao i. procurador Hilário Bocchi Júnior, OAB/SP nº 90.916, que os valores referentes à revisão do benefício previdenciário, solicitados através do Ofício Requisitório de Pagamento de Execução nº. 20070000014 (PRC - fls. 144), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

**91.0313336-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0300974-5) FERRANCINI & OLIVEIRA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP115993 JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO E ADV. SP043739 ANTONIO CARLOS JIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)**

1. Fls. 385: Anote-se. Observe-se. 2. Fls. 389/390: comuniquem-se à co-autora Turazza Indústria de Calçados Ltda que o valor referente à repetição de indébito - Contribuição Previdenciária, solicitado através do ofício requisitório de pagamento de execução nº 15/2005 (PRC - fls. 322), foi disponibilizado, em conta corrente, à ordem do beneficiário. Int. 3. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

**91.0316084-0 - MARCO ANTONIO RAMALHO (ADV. SP089328 IRENE RAMALHO) X UNIAO FEDERAL**

DESPACHO DE FLS. 71, ITENS:2. (...) vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Aquiescendo as partes, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório. 4. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 5. Int.

**92.0307999-8 - ANTONIO CARLOS GOMES DE PAULA E OUTROS (ADV. SP077475 CLAIR JOSE BATISTA PINHEIRO E ADV. SP083608 WALMIR DONIZETTI PUSTRELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)**

Sentença de fls. 195:Vistos, etc.À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

**93.0306749-5 - MARINO DA SILVA CORREIA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

1. Fls. 218/225: comuniquem-se aos autores e ao i. procurador, Dr. Hilário Bocchi Júnior, OAB/SP nº 90.916, que os valores referentes à revisão do benefício previdenciário, solicitados através dos Ofícios Requisitórios de Pagamento de Execução nºs. 20070000076 e 77/82 (PRVs - fls. 210/216), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). 2. Int. 3. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

**94.0306332-7 - JOSE LUIZ DE MOURA BARRETO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)**

1. Fls. 210: comuniquem-se ao autor e ao i. advogado, Dr. Hilário Bocchi Júnior, OAB/SP nº 90.916, que os valores referentes à revisão do benefício previdenciário, solicitados através do Ofício Requisitório de Pagamento de Execução nº. 20070000028 (PRC - fls. 202), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

**94.0307848-0 - SEBASTIAO HERMOGENES DE CARVALHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região e da redistribuição a este Juízo. 2. Fls. 132: defiro a prioridade na tramitação, nos termos da Lei nº 10.741/03. Anote-se. Observe-se. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os últimos 10 (dez) dias para o INSS. 4. Requisite-se a quem de direito a revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, do benefício objeto da presente ação, nos moldes do decism. 5. Int.

**95.0303916-9 - LUIZ ALBERTO ESPOSTO E OUTROS (ADV. SP081601 ANTONIO CARLOS DE SOUSA E ADV. SP111017 JOSE ROBERTO GOMES) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A**

Nos termos do Provimento nº 64/2005, Art. 216, requeira (m) o(s) Autor(es) o que endenter de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, será certificado o decurso de prazo e os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral.

**95.0307158-5 - ISIDIO RAMPASIO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)**

. Fls. 135: comuniquem-se ao autor e ao i. procurador, Dr. Hilário Bocchi Júnior, OAB/SP nº 90.916, que os valores referentes à revisão do benefício previdenciário, solicitados através do Ofício Requisitório de Pagamento de Execução nº. 20060000003 (PRC - fls. 126), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

**97.0310544-0 - IRANISE MESSIAS DE LIMA E OUTRO (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP112095 MARIA SALETE DE C RODRIGUES FAYAO)**

1. Fls. 572/573: deixo de apreciar o pedido, reportando-me ao despacho de fls. 569, item 1. 2. Conforme informado a fls. 576 e 581, nos autos do Processo Administrativo STJ nº 2125/2006, o E. Conselho de Administração do Tribunal reconheceu aos seus servidores o direito ao pagamento, na via administrativa, de juros de mora decorrentes do reajuste de 11,98%. Considerando os créditos já realizados (fls. 577 e 582) e que, segundo consta, o pagamento dos juros limitar-se-á aos períodos não abrangidos em ações judiciais, de forma a evitar o creditamento em duplicidade, manifestem-se os autores, em 10 (dez) dias, quanto a eventual interesse no prosseguimento da execução do julgado. 3. No silêncio, ao arquivo (sobrestado) 4. Int.

**97.0317765-4 - ALCIDES PENHA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)**

1. Fls. 382/383: comuniquem-se à co-autora Domingas Silva de Abreu que o valor referente ao reajuste de seus vencimentos, solicitado através do ofício requisitório de pagamento de execução nº 20070000090 (RPV - fls. 378), foi disponibilizado, em conta corrente, à ordem do beneficiário. 2. Fls. 249/250 e 257/263: anote-se. Observe-se. 3. Fls. 257/263: defiro vista dos autos aos co-autores ALCIDES PENHA, DOMINGAS SILVA DE ABREU, LEDA PASCOAL DE CASTRO e NEIDE CARRIJO RODRIGUES FERREIRA, pelo prazo de 10 (dez) dias. 4. Int. 5. Após, aguardem-se os pagamentos referentes aos Ofícios Requisitórios (PRCs) nºs. 20070000089, 91 e 92 (fls. 377/380).

**98.0309603-6** - NAIR MOREIRA DE ARAUJO HERNANDEZ (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO E PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 675/676: Anote-se. Observe-se. 2. Fls. 680: comunique-se ao autor que o valor referente à revisão do benefício previdenciário de aposentadoria, solicitado através do ofício requisitório de pagamento de execução nº 20070000010 (PRC - fls. 678), foi disponibilizado, em conta corrente, à ordem do beneficiário. Int. 3. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

**1999.03.99.061338-5** - ODILA PEREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP162478 PEDRO BORGES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FLS. 323:(...) vista aos autores nos termos do despacho de fls. 189, item 6.DESPACHO DE FLS. 189, ITENS 6 A 10:6. (...) vista aos autores pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos. 7. Aquiescendo os credores, cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 8. Não sendo estes opostos, requisite-se o pagamento nos termos das Resoluções n.ºs. 154, de 19 de setembro de 2006, do E. TRF/3ª Região e 559, de 26 de junho de 2007, do CJF, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório. 9. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 10. Int.

**1999.03.99.068162-7** - ENIO GALVANI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 183/184: comunique-se ao i. procurador do autor, Dr. Hilário Bocchi Júnior, OAB/SP nº 90.916, que o valor referente aos honorários advocatícios solicitado através do Ofício Requisitório de Pagamento de Execução nº 20070000059 (RPV - fls. 181), foi disponibilizado, em conta corrente, à ordem do beneficiário. Int. 2. Após, aguarde-se o pagamento referente ao Ofício Requisitório (PRC) nº 20070000058 (fls. 180).

**1999.61.02.005672-0** - APARECIDO MAXIMO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DESPACHO DE FLS. 230, ITENS:3. (...) vista ao autor para manifestação no mesmo prazo.4. Int.

**1999.61.02.007819-2** - ANTONIO BERZUINO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 552: comuniquem-se ao autor e ao i. advogado, Dr. Hilário Bocchi Júnior, OAB/SP nº 90.916, que os valores referentes ao benefício previdenciário, solicitados através do Ofício Requisitório de Pagamento de Execução nº. 20070000026 (PRC - fls. 550), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

**1999.61.02.010884-6** - JOAO MANUEL SOARES MENDES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 343: comuniquem-se ao autor e ao i. procurador, Dr. Hilário Bocchi Júnior, OAB/SP nº 90.916, que os valores referentes ao benefício previdenciário, solicitados através do Ofício Requisitório de Pagamento de Execução nº. 20070000022 (PRC - fls. 336), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

**1999.61.02.012075-5** - ARTUR ALVES LOUREIRO (ADV. SP120440 ANTONIO CARLOS MORETTI JUNIOR E ADV. SP167291 CELSO MITSUO TAQUECITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Fls. 308/309 e 312/313: indefiro, por ora, reportando-me ao r. despacho de fl. 300, item 3. Aguarde-se decisão final a ser proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2005.61.02.000337-6. Int.

**1999.61.02.012395-1** - MARIA EDUWIRGES GERALDES (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 228: comunique-se à autora que o valor referente ao benefício previdenciário, solicitado através do ofício requisitório de

pagamento de execução nº 20070000009 (PRC - fls. 217), foi disponibilizado, em conta corrente, à ordem do beneficiário. Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

**2000.03.99.023833-5** - CARLOS ALBERTO PERSEGO (ADV. SP015331 ARMANDO NOGARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)

1. Fls. 248: comunique-se ao autor que o valor referente à revisão do benefício previdenciário de aposentadoria, solicitado através do ofício requisitório de pagamento de execução nº 20070000007 (PRC - fls. 237), foi disponibilizado, em conta corrente, à ordem do beneficiário. Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução

**2000.03.99.023854-2** - ISMAEL ROMERO ARENAS E OUTROS (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP019072 MIGUELSON DAVID ISAAC E ADV. SP135864 MIGUEL DAVID ISAAC NETO) X UNIAO FEDERAL

Sentença de fls. 126:A manifestação de fls. 125 impõe a extinção da execução do julgado, nos termos dos artigos 794, inciso III e 795, ambos do CPC.Ante ao exposto, com este fundamento, declaro extinta a execução para que surta os efeitos de direito.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

**2000.61.02.000936-8** - CARLOS CESAR TAGLIONI (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 304: comuniquem-se ao autor e ao i. advogado, Dr. Hilário Bocchi Júnior, OAB/SP nº 90.916, que os valores referentes à revisão do benefício previdenciário de aposentadoria, solicitados através do Ofício Requisitório de Pagamento de Execução nº. 20070000008 (PRC - fls. 297), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

**2000.61.02.008554-1** - LOURIVAL ANDREZ (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 459: comuniquem-se ao autor e à Sociedade João Luiz Reque Advogados Associados, OAB/SP nº 8.866, que os valores referentes ao benefício previdenciário, solicitados através do Ofício Requisitório de Pagamento de Execução nº. 20070000024 (PRC - fls. 448), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

**2000.61.02.013105-8** - NELZA MARIA BARNABE ZAMARIOLLI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Sentença de fls. 227:Vistos, etc.À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

**2000.61.02.014910-5** - ORLANDO JOSE DA SILVA (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 192: comunique-se ao autor que o valor referente ao benefício previdenciário de aposentadoria, solicitado através do ofício requisitório de pagamento de execução nº 20060000004 (PRC - fls. 183), foi disponibilizado, em conta corrente, à ordem do beneficiário. Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

**2000.61.02.015184-7** - VILMA ESTEVAO MEDEIROS (ADV. SP160968 CLAUDIA REGINA RODRIGUES E ADV. SP176750 DANIELA GABRIELLI E ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

1. Fls. 296: comunique-se à autora que o valor referente ao benefício previdenciário de aposentadoria, solicitado através do ofício requisitório de pagamento de execução nº 20070000019 (PRC - fls. 285), foi disponibilizado, em conta corrente, à ordem do beneficiário. Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

**2001.61.02.010499-0** - ALCIONE COELHO DE MACEDO (ADV. SP101885 JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Sentença de fls. 309:Vistos, etc.À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

**2002.61.02.001517-1** - CELIA CABRINI (ADV. SP151052 AGENOR HENRIQUE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

1. Fls. 181: comunique-se à autora que o valor referente ao benefício previdenciário de aposentadoria, solicitado através do ofício requisitório de pagamento de execução nº 20070000013 (PRC - fls. 170), foi disponibilizado, em conta corrente, à ordem do beneficiário. Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

**2002.61.02.011893-2** - ADAO LUIZ SASS E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Recebo a apelação de fls. 285/289 em ambos os efeitos. 2. Vista à apelada - CEF - para as contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. 4. Int.

**2003.61.02.000678-2** - JOANA DARCH MARTINS COSTA (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN E PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO)

1. Fls. 198: comunique-se ao autor que o valor referente à revisão do benefício previdenciário de pensão por morte, solicitado através do ofício requisitório de pagamento de execução nº 20070000020 (PRC - fls. 192), foi disponibilizado, em conta corrente, à ordem do beneficiário. Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

**2003.61.02.000967-9** - JOAO RUIZ CORTEZ (ADV. SP186724 CAROLINA DE ALMEIDA E ADV. SP197762 JONAS DIAS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) Sentença de fls. 228:À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

**2003.61.02.000968-0** - APARECIDO MOLINA (ADV. SP186724 CAROLINA DE ALMEIDA E ADV. SP197762 JONAS DIAS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Sentença de fls. 257:À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

**2003.61.02.001326-9** - APARECIDO FRAGIOLLI E OUTROS (ADV. SP176341 CELSO CORRÊA DE MOURA E ADV. SP090538 MARIO MAGALHAES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 198: comunique-se ao co-autor APARECIDO FRAGIOLLI que o valor referente à revisão do benefício previdenciário de aposentadoria, solicitado através do ofício requisitório de pagamento de execução nº 20070000020 (PRC - fls. 183), foi disponibilizado, em conta corrente, à ordem do beneficiário. Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

**2003.61.02.002101-1** - MANOEL LOPES MANZANO E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Nos termos do Provimento nº 64/2005, Art. 216, requeira (m) o(s) Autor(es) o que endenter de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, será certificado o decurso de prazo e os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral.

**2003.61.02.002432-2** - REINILDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP094585 MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA E PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 204: comunique-se ao autor que o valor referente à revisão do benefício previdenciário de aposentadoria, solicitado através do ofício requisitório de pagamento de execução nº 17/2006 (PRC - fls. 197), foi disponibilizado, em conta corrente, à ordem do beneficiário. Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

**2003.61.02.004478-3** - AUGUSTO HORTO GALVAO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV.

SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP194655 JOSEANE APARECIDA ANDRADE MARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 176: comunique-se ao autor que o valor referente à revisão do benefício previdenciário de aposentadoria, solicitado através do ofício requisitório de pagamento de execução nº 20060000005 (PRC - fls. 151), foi disponibilizado, em conta corrente, à ordem do beneficiário. Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

**2003.61.02.005396-6** - WALDEMAR PAULO DOS SANTOS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 169: comunique-se ao autor que o valor referente à revisão do benefício previdenciário de aposentadoria, solicitado através do ofício requisitório de pagamento de execução nº 20070000021 (PRC - fls. 152), foi disponibilizado, em conta corrente, à ordem do beneficiário. Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

**2003.61.02.005401-6** - JOSE HENRIQUE DA SILVA FILHO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DESPACHO DE FLS. 283:1. Fls. 281: prejudicado, tendo em vista o pagamento à ordem do beneficiário (fls. 279).Int.2. Aguarde-se o pagamento do Ofício Precatório nº. 20060000006 (fls. 269).DESPACHO DE FLS. 285: 1. Fls. 284: comunique-se ao autor que o valor referente à revisão do benefício previdenciário, solicitado através do ofício requisitório de pagamento de execução nº 20060000006 (PRC - fls. 269), foi disponibilizado, em conta corrente, à ordem do beneficiário. Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

**2003.61.02.005471-5** - TANIA HENRIQUES FERREIRA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO E PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

1. Fls. 145: comunique-se à autora que o valor referente à revisão do benefício previdenciário de aposentadoria, solicitado através do ofício requisitório de pagamento de execução nº 20070000023 (PRC - fls. 131), foi disponibilizado, em conta corrente, à ordem do beneficiário. Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

**2003.61.02.007701-6** - AURELIO JOSE BOZZO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO E PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DESPACHO DE FLS. 180: 1. Fls. 179: prejudicado, tendo em vista o pagamento à ordem do beneficiário (fls. 176).Int.2. Aguarde-se o pagamento do Ofício Precatório nº. 16/2006 (fls. 171).DESPACHO DE FLS. 182:1. Fls. 181: comunique-se ao autor que o valor referente à revisão do benefício previdenciário, solicitado através do ofício requisitório de pagamento de execução nº 16/2006 (PRC - fls. 171), foi disponibilizado, em conta corrente, à ordem do beneficiário. Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

**2003.61.02.009847-0** - JOSE MACHADO DINIZ NETO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 348: comunique-se ao autor que o valor referente à revisão do benefício previdenciário, solicitado através do ofício requisitório de pagamento de execução nº 20070000018 (PRC - fls. 331), foi disponibilizado, em conta corrente, à ordem do beneficiário. Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

**2003.61.02.010047-6** - MARIA OLINDA PAIVA CRIVELANTI (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Sentença de fls. 153:Vistos, etc. À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

**2003.61.02.010829-3** - APARECIDA LUIZ FERREIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 252/255: dê-se ciência à autora. 2. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 475-B do CPC, remetam-se os autos à Contadoria para aferição dos cálculos de fls. 248/250. 3. Com estes, dê-se vista à autora pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência



tácita quanto aos referidos cálculos. 4. Aquiescendo a credora, cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 5. Não sendo estes interpostos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, destacando-se honorários contratuais em favor do i. patrono, Dr. Hilário Bocchi Júnior, OAB/SP nº. 90.916, consoante contrato acostado às fls. 247, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s). 6. Após, encaminhe(m)-se o(s) referido(s) Ofício(s) e aguarde-se o pagamento. 7. Publique-se.

**2003.61.02.011376-8** - ANTONIA APARECIDA MARCUSSI BARROSO (ADV. SP089605E RICARDO ALEXANDRE VIEIRA E ADV. SP086864 FRANCISCO INACIO P LARAIA E ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Sentença de fls. 143:Vistos, etc.À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

**2003.61.02.011736-1** - JOSE MARIA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

. Fls. 212/213: Anote-se. Observe-se. 2. Fls. 215: comuniquem-se ao autor e à sociedade de advogados Souza Advocacia, OAB/SP nº 9.103, que os valores referentes à revisão do benefício previdenciário, solicitados através do Ofício Requisitório de Pagamento de Execução nº. 20060000017 (PRC - fls. 204), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). Int. 3. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

**2003.61.02.011753-1** - ELCIO GONCALVES GARCIA (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO E PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 212: comuniquem-se ao autor e à sociedade de advogados Souza Advocacia, OAB/SP nº 9.103, que os valores referentes à revisão do benefício previdenciário, solicitados através do Ofício Requisitório de Pagamento de Execução nº. 20060000018 (PRC - fls. 195), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

**2003.61.02.011794-4** - IVO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. 2. Fls. 112: defiro a prioridade na tramitação, nos termos da Lei nº 10.741/03. Anote-se. Observe-se. 3. Fls. 114/115: anote-se. Observe-se. 4. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o autor e os últimos 10 (dez) dias para o INSS. 5. Int.

**2003.61.02.013030-4** - APARECIDA FERNANDES LEONARDI (ADV. SP096458 MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO)

A Autora, por força de antecipação dos efeitos da tutela, acabou por receber importância relativa ao benefício aqui almejado. Contudo, a reversão do quantum pago indevidamente dependerá ou da iniciativa da própria beneficiária ou da provocação do aparato jurisdicional por meio de ação própria, caso haja resistência à pretensão do INSS. Observo, porém, na esteira de remansosa jurisprudência (AGRESP nº. 722464, Processo nº 200500158147/RS, rel. Min. GILSON DIPP, j. 26-04-2005, Quinta Turma, DJ, 23/05/2005, pg. 345), que é inadmissível a restituição dos valores pagos aos segurados por força de decisão rescindida, em razão do reconhecimento da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, incidindo, na espécie, o princípio da irrepetibilidade dos alimentos. Indefiro, pois, o pedido do INSS de fls. 171/175. Intimem-se. Após, se em termos, ao arquivo (baixa-findo).

**2003.61.02.013637-9** - DEOLINDA RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP206272 MILENA GUESSO E ADV. SP169705 JÚLIO CÉSAR PIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 231/235 e 239: os pedidos serão apreciados oportunamente. 2. Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contido a fls. 250/258, esclarecendo se ainda há interesse no prosseguimento da ação. 3. Intime-se após o encerramento dos trabalhos inspecionais.

**2003.61.02.014445-5** - WALDOMIRO APARECIDO MOSCA (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 187/188: anote-se. Observe-se. 2. Fls. 190: defiro. Desentranhe-se o documento de fls. 34, entregando-o à i. advogada do autor, Dra. Shirley Aparecida de Oliveira Simões, OAB/SP nº. 72.362, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste, mediante recibo. 3. Após, se em termos, remetam-se os autos ao arquivo (findo). 4. Publique-se após o encerramento dos trabalhos inspecionais.

**2004.61.02.004263-8** - SANDRO ROGERIO RODRIGUES (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 157/160: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, revogando a antecipação de tutela deferida nos autos.As custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa devidamente atualizado, serão suportados pelo autor. Fica suspensa, no entanto, a exigibilidade dessas verbas em virtude da gratuidade de justiça. P.R.I.C.

**2004.61.02.006842-1** - JUAREZ DONIZETI DE SOUZA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência às partes da audiência para oitiva da testemunha arrolada pelo autor, designada para o dia 10 de março do ano em curso, às 15:30 horas, perante o D. Juízo da Vara Única da Comarca de Pontal/SP (Precatória nº 1789/07).

**2004.61.02.010934-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.004263-8) SANDRO ROGERIO RODRIGUES (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 184/191:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação.As custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa devidamente atualizado, serão suportados pelo autor. Fica suspensa, no entanto, a exigibilidade dessas verbas em virtude da gratuidade de justiça. P.R.I.C.

**2005.61.02.002614-5** - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP176093 MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 120/137:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação tão-somente para declarar especiais, para fins de conversão em tempo de serviço comum com o acréscimo legal (fator 1,4), as atividades exercidas pelo autor de 16.04.1975 a 28.02.1976, de 15.07.1976 a 30.12.1986 e de 17.08.1987 a 05.06.1989, devendo o réu averbar tais períodos no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do trânsito em julgado desta sentença.2s custas e os honorários, estes fixados em 10% do valor da causa, serão reciprocamente distribuídos e compensados entre as partes na proporção de 50% para cada uma.Sem reexame necessário em face do disposto no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

**2005.61.02.010769-8** - AUTO POSTO SELEGATTO GOMES LTDA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 340:Assim, por não vislumbrar omissão/contradição na sentença embargada, conheço dos embargos e lhes NEGOU PROVIMENTO.P.R.I.C.

**2006.61.02.000300-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SEBASTIAO CANDIDO FERNANDES FILHO (ADV. SP090912 DOMINGOS LAGHI NETO E ADV. SP185680 MATHEUS LAUAND CAETANO DE MELO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 131:Assim, por não vislumbrar omissão na sentença embargada, conheço dos embargos e lhes NEGOU PROVIMENTO.P.R.I.C.

**2006.61.02.000463-4** - CACILDA DONISETE DE FARIA (ADV. SP192640 PAULO SERGIO CURTI E ADV. SP199320 CARLOS EDUARDO RETTONDINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X ANTONIO FRANCINO DA SILVA (ADV. SP093905 FATIMA APARECIDA GALLO) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 185/189:Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito em

relação à CEF, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e, no que tange aos demais réus, JULGO IMPROCEDENTE a ação. As custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa devidamente atualizado, serão suportados pela autora. Fica suspensa, no entanto, a exigibilidade dessas verbas em virtude da gratuidade de justiça P.R.I.C.

**2006.61.02.003727-5** - NELSON BURJAILI - ESPOLIO (ADV. SP128658 VELMIR MACHADO DA SILVA E ADV. SP198368 ANDERSON LUIZ VIANNA MASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o autor e os últimos 10 (dez) para a CEF. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado). 3. Int.OBS.: O AUTOR JÁ FOI INTIMADO PESSOALMENTE EM 23/01/08.

**2006.61.02.006820-0** - JOAO FRANCISCO DE GOUVEIA NETO (ADV. SP045278 ANTONIO DONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. A CEF denuncia à lide a empresa Persequin e Velloso Comércio de Materiais para Construção Ltda., conforme fundamento no art. 70, inciso III, do CPC e em vista dos argumentos expendidos na contestação. Tenho por fundamentada a denúncia, vez que a questão controvertida envolve o endosso dos títulos de crédito aqui contestados. Assim, determino a citação da denunciada e, com fulcro no art. 72 do CPC, suspendo o curso do processo até que esta apresente sua resposta. 2. Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias à instrução da contrafé. 3. Intimem-se. 4. Ao SEDI para retificação no pólo passivo (inclusão de PERSEGUIN E VELLOSO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME) de conformidade com o documento de fls. 67.

**2007.61.02.002464-9** - LUZIA PEREIRA MASSOLI (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 64: manifeste-se o i. procurador do autor no prazo de 10 (dez) dias. Int. 2. Após, conclusos.

**2007.61.02.006788-0** - RUBENS HUMBERTO BERNARDO (ADV. SP212946 FABIANO KOGAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 45/54: concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que dê cumprimento ao despacho de fls. 37, justificando contabilmente o valor atribuído à causa. Int. No silêncio, conclusos para extinção.

**2007.61.02.009598-0** - VERA LUCIA BARBIERI (ADV. SP100324 MARCIA TERESINHA B DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 31/32: defiro vista dos autos ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que justifique contabilmente o valor dado à causa. 2. No silêncio, conclusos. 3. Int.

**2007.61.02.012828-5** - CARLOS ROBERTO FANTINATTI (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 532/535: concedo à União Federal (Fazenda Nacional) o prazo de 15 (quinze) dias para que se manifeste acerca da penhora e avaliação dos bens. Intime-se após o encerramento dos trabalhos inspecionais.

**2007.61.02.013559-9** - MOACIR MIRANDA E OUTRO (ADV. SP187971 LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO E ADV. SP243509 JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 44: O Juizado Especial Federal é instituído pela Lei nº. 10.259/2001 e, de acordo com o art. 1º, somente se aplica a Lei nº. 9.099/95 quando não houver disposição em contrário. Entretanto, a lei especial, em seu art. 6º, não faz distinção entre pessoas capazes e incapazes, mencionando somente que podem ser partes, como autores, pessoas físicas. Logo, não havendo disposição expressa, incapazes também podem propor ações perante o Juizado Especial Federal. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 42, enviando os autos ao D. Juizado Especial Federal local. 3. Intime-se após o encerramento dos trabalhos inspecionais.

**2007.61.02.014501-5** - VALDIR LAUDELINO BORGES (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 55/61: tenho por justificado o valor atribuído à causa. 2. Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 3. Cite-se. 4. Oficie-se ao Posto de Benefício do INSS de São Joaquim da Barra/SP, solicitando o envio de cópia autêntica e integral do Procedimento Administrativo relativo ao benefício NB 42/120.726.860-4.

**2007.61.02.014622-6** - JAIR BASSO (ADV. SP065205 MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE E ADV. SP190969 JOSÉ CARLOS VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

À luz da informação de fls. 155 e em homenagem ao Princípio do Juiz Natural, declino da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção, dando-se baixa na distribuição.

**2007.61.02.015505-7** - BENICIO ALVES DA COSTA (ADV. SP118099 ARLINDO CORREA BUENO JUNIOR) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Tendo em vista o valor atribuído à causa (fls. 09), declino, com fulcro no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001, da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.02.000244-0** - MARIA DE LOURDES PEREIRA MARQUES (ADV. SP128948 ONORATO FERREIRA LIMA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o valor atribuído à causa (fls. 07), declino, com fulcro no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001, da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.02.000321-3** - SERGIO LUIS MACEDO DIAS (ADV. SP190256 LILIAN CLAÚDIA JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o valor atribuído à causa (fls. 06), declino, com fulcro no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001, da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.02.000415-1** - JOAO VANDERLEI DE SOUZA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação em que o autor formula pedido de revisão de benefício previdenciário cumulado com pedido de indenização por danos morais. Somadas as doze parcelas vincendas do proveito econômico que se pretende obter com a revisão do benefício previdenciário (R\$ 1.067,15 - fls. 32), ter-se-ia um valor da causa de R\$ 12.805,80 (doze mil, oitocentos e cinco reais e oitenta centavos), nos termos do art. 3º da Lei 10.259/2001, o que ficaria dentro do valor de alçada dos Juizados Especiais Federais. O autor cumulou, no entanto, pedido de indenização na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a fim de afastar a competência do Juizado Especial Federal (cf. fls. 25). O pedido de indenização por danos morais formulado na inicial é claramente acessório ao pedido de revisão do benefício previdenciário. Se forem considerados cumulativamente os pedidos para efeito de atribuição do valor de alçada haverá evidente burla da competência do Juizado Especial Federal, que é de natureza absoluta. A prosperar o cômputo dos danos morais para efeito de atribuição do valor à causa em ações como a presente, ficaria ao inteiro arbítrio do autor determinar quais processos iriam ao Juizado e quais iriam às varas comuns, vez que bastaria, para esse efeito, optar entre ajuizar os pedidos em conjunto ou separadamente. Isto não pode, entretanto, ser admitido diante da necessidade de observar o princípio do juiz natural. Determino, assim, que o valor da causa seja alterado para R\$ 12.805,80 (doze parcelas vincendas). Ao SEDI para as devidas retificações. E, a teor da legislação já mencionada, declino da competência para conhecer do pedido. Remetam-se os autos ao D. Juizado Especial Federal, com baixa na distribuição e registros cabíveis. Int.

**2008.61.02.000585-4** - SOLIMIL IND/ COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP121734 EDUARDO SILVEIRA MARTINS E ADV. SP135846 ALEXANDRE VIEIRA MASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 26/27: Diante do exposto, INDEFIRO a medida de urgência. Cite-se. Int.

**2008.61.02.000664-0** - MARIA APARECIDA COLMANETTI (ADV. SP186961 ANDRÉ LUIZ QUIRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o valor atribuído à causa (fls. 09), declino, com fulcro no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001, da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.02.001112-0** - CELIA FRANCA DE ANDRADE VILLELA (ADV. SP224767 JANAINA ALESSANDRA GIL PALOMINO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do art. 37 do CPC, regularize a representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração, devendo, ainda, justificar contabilmente o valor atribuído à causa. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**90.0304597-6** - JULIO BIFFI (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

1. Concedo ao autor novo prazo de 30 (trinta) dias para que dê cumprimento ao r. despacho de fls. 281, regularizando a habilitação de herdeiros. 2. Com esta, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Int.

**96.0307751-8** - OLINDO SAULO FELIPPE (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 344: comunique-se ao autor que o valor referente ao benefício previdenciário, solicitado através do ofício requisitório de pagamento de execução nº 20060000008 (PRC - fls. 320), foi disponibilizado, em conta corrente, à ordem do beneficiário. Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.02.007262-0** - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP E OUTRO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

1. Fls. 78/79: tendo em vista o falecimento do perito nomeado (Sr. Tarcísio José da Conceição Tenório), nomeio, em substituição, o(a) Sr(a). JARSON GARCIA ARENA, CREA 0600945539, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Intimem-se. 3. Dê-se ciência ao D. Juízo deprecante.

**2007.61.02.014779-6** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP E OUTRO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

1. Fls. 41: cancelo a audiência designada para o dia 21 de fevereiro do ano em curso. Exclua-se da pauta. 2. Proceda a Secretaria às devidas intimações. 3. Após, devolva-se a presente carta precatória com as homenagens deste Juízo.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **1ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO** Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 743**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.26.003861-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CLAGI PISOS E AZULEJOS LTDA (ADV. SP126138 MIGUEL ANGELO MAGGIO)

Fls. 218/223: Defiro pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.26.002745-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CLINICA DA MULHER LTDA (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO)

Diante da Guia de Depósito de fls. 30, recolha-se o mandado expedido às fls. 30 independentemente de cumprimento. Regularize o executado a sua representação processual juntando a Procuração e cópia autenticada do Contrato Social, conforme já determinado no despacho de fls. 16, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Pa 0,10 Decorrido o prazo sem o cumprimento da determinação supra, proceda a Secretaria a exclusão do patrono da executada do Sistema Processual Informatizado. Int.

#### **Expediente Nº 744**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.26.001310-3** - JOSE JUCIE DIAS (ADV. SP134139 URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Nomeio o Dr. Claudinoro Paolini para realizar a perícia médica do(a) autor(a), nas dependências do Juizado Especial Federal, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299, no dia 05 de março de 2008, às 10:30 horas. Fixo os honorários periciais em R\$180,00 (cento e oitenta reais), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá trazer, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder. Intime-se o Sr. Perito. Dê-se ciência.

**2002.61.26.008684-6** - VERA MARCIA SEVERINO MAGRO E OUTROS (ADV. SP018251 ANTONIO CARLOS RAMOS CYRILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X SASSE CAIXA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Nomeio o Dr. Claudinoro Paolini para realizar a perícia médica indireta. Fixo os honorários periciais em R\$180,00 (cento e oitenta reais), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias. Aprovo a indicação dos assistentes técnicos das partes (fls. 294, 297 e 300). Encaminhem-se os autos ao Sr. Perito Judicial. Dê-se ciência.

**2003.61.26.005145-9** - GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA E ADV. SP179520 KRISLAINY DANTAS PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Nomeio o Dr. Claudinoro Paolini para realizar a perícia médica do(a) autor(a), nas dependências do Juizado Especial Federal, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299, no dia 05 de março de 2008, às 09:30 horas. Fixo os honorários periciais em R\$180,00 (cento e oitenta reais), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá trazer, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder. Intime-se o Sr. Perito. Dê-se ciência.

**2004.61.26.003499-5** - ROSELI FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Nomeio o Dr. Claudinoro Paolini para realizar a perícia médica indireta. Fixo os honorários periciais em R\$180,00 (cento e oitenta reais), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias. Encaminhem-se os autos ao Sr. Perito Judicial. Dê-se ciência.

**2005.61.26.002375-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001591-9) PIRELLI PNEUS S/A (ADV. SP094041 MARCELO PEREIRA GOMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA)

Dê-se ciência às partes acerca da data agendada pelo perito para início dos trabalhos (12/03/2008 na sede da empresa). Int.

**2005.61.26.004554-7** - DILSON JACINTO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP137931 SILVANA APARECIDA DA COSTA SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Nomeio o Dr. Claudinoro Paolini para realizar a perícia médica do(a) autor(a), nas dependências do Juizado Especial Federal, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299, no dia 05 de março de 2008, às 10:00 horas. Fixo os honorários periciais em R\$180,00 (cento e oitenta reais), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá trazer, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder. Intime-se o Sr. Perito. Dê-se ciência.

**2007.61.26.000226-0** - EMERSON LUIS OLIVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro a produção da prova pericial, nomeando o Dr. Claudinoro Paolini para realizar a perícia médica do(a) autor(a) nas dependências do Juizado Especial Federal, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299, no dia 05/03/2008, às 9:00 horas. 2) Fixo os honorários periciais em R\$180,00 (cento e oitenta reais), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias. 3) No prazo comum de 05 (cinco) dias as partes poderão formular quesitos e apresentar assistentes técnicos. 4) O parecer dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 6) Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá trazer, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder. Dê-se ciência.

**2007.61.26.002146-1** - JOSE CARLOS MIRANDA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial conforme requerido. Preliminarmente, oficie-se ao Hospital A.C. Camargo, no endereço indicado à fl. 11, solicitando cópia dos prontuários médicos do autor. Dê-se ciência.

## **2ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

**Expediente Nº 1426**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.26.009944-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.008893-4) ALEXANDRE MENCHINI E OUTRO (ADV. SP096800 MARIA MARTA ALVARES MACEDO E ADV. SP093499E ANTONIO CELSO ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 13/03/2008, às 16:30 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2002.61.26.015120-6** - EDVAM DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP096800 MARIA MARTA ALVARES MACEDO) X CONTINENTAL S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 13/03/2008, às 17:30 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2003.61.26.002395-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.000277-1) SANDRO MARCELO CARNAVAL E OUTRO (ADV. SP196038 JOSE IRINEU ANASTACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 10/03/2008, às 16:30 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2003.61.26.003639-2** - PAULO ROBERTO ROCHA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP108855 SERGIO RIYOITI NANYA)

Fls. 313: Indefiro o pedido eis que a advogada não está regularmente constituída nos autos.1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 13/03/2008, às 10:00 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2003.61.26.003928-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.003353-6) VILMA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP022151 VICTORIO MIGUEL BARALDI) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP190110 VANISE ZUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 12/03/2008, às 16:30 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2003.61.26.004066-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.003481-4) JORGE CESAR GUEDES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP242738 ANDRE FERNANDO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X RETROSOLO EMPREENDIMENTO CONSTRUCOES LTDA

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 10/03/2008, às 15:30 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2003.61.26.008906-2** - NILTON FERRO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 12/03/2008, às 10:00 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.



**2004.61.26.001088-7** - NATAL OSMAR VERRI E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 13/03/2008, às 15:30 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2004.61.26.003229-9** - ALCIDES DOS REIS GODINHO E OUTRO (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 10/03/2008, às 11:00 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2004.61.26.003799-6** - WILSON ROBERTO DE PAULE E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 13/03/2008, às 17:30 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2004.61.26.004072-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.003747-9) CATARINA DONIZETI DE SOUZA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 11/03/2008, às 10:00 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2004.61.26.004097-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.003370-0) NADIR FARINA (ADV. SP204239 ANTONIO CELSO ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 13/03/2008, às 12:00 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a

constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2004.61.26.004977-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.004567-1) ROSELI APARECIDA GUADAGNINI (ADV. SP120032 ANDREIA LUCIANA TORANZO E ADV. SP115508 CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 10/03/2008, às 14:30 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2004.61.26.005235-3** - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP179664 LUCIANA SICCO GIANNOCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 10/03/2008, às 17:30 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2004.61.26.005994-3** - JOAO JOSE DE SOUZA FILHO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 12/03/2008, às 11:00 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2004.61.26.006036-2** - GILSON RUFINO PINTO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 12/03/2008, às 14:30 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2004.61.26.006560-8** - MARIA ZENAIDE DA CAYRES BARBOSA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 12/03/2008, às 15:30 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a

constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, guarde-se a audiência.

**2005.61.26.000101-5** - JOSE CARLOS GUTIERREZ E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 13/03/2008, às 15:30 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, guarde-se a audiência.

**2005.61.26.000304-8** - MARIA VILMA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP162937 LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X MARIA HELENA CLAUDINO (ADV. SP162937 LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 13/03/2008, às 14:30 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, guarde-se a audiência.

**2005.61.26.002211-0** - APARECIDA RAMOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 11/03/2008, às 11:00 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, guarde-se a audiência.

**2005.61.26.002699-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.002212-2) DENISE TOUCCI PEREIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 11/03/2008, às 12:00 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, guarde-se a audiência.

**2005.61.26.003944-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003047-7) JONAS PIRES DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia

13/03/2008, às 14:30 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2005.61.26.004439-7** - MARCO ANTONIO DE SOUZA PINTO E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 13/03/2008, às 16:30 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2005.61.26.004663-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004372-1) ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES E ADV. SP216756 RENATO APARECIDO MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 13/03/2008, às 12:00 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2005.61.26.005758-6** - ANTONIO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 11/03/2008, às 14:30 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2005.61.26.006009-3** - MARIA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 11/03/2008, às 16:30 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2005.61.26.006025-1** - MARIO SERGIO RUIZ ALVES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 12/03/2008, às 17:30 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2005.61.26.006829-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005896-7) RENATO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 11/03/2008, às 15:30 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2006.61.26.000347-8** - JAIME CARLOS E SILVA E OUTRO (ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 10/03/2008, às 10:00 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2006.61.26.000455-0** - CARLOS ALBERTO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 10/03/2008, às 12:00 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2006.61.26.000986-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000504-9) EDUARDO HENRIQUE CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 11/03/2008, às 17:30 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2006.61.26.001092-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000449-5) RUTE CASTELLI (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 13/03/2008, às 10:00 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2006.61.26.004949-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.004633-7) FRANCISCO ROMOALDO SILVA NUNES E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 13/03/2008, às 11:00 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2006.63.17.003371-1** - ORLANDO LOPES E OUTRO (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS E ADV. SP242735 ANDERSON LOPES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 13/03/2008, às 11:00 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2007.61.26.001971-5** - ELOYSE MOREIRA MAXIMO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 12/03/2008, às 12:00 horas, na Av. Paulista, 1682, 12º andar - Fórum Pedro Lessa. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

### **3ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**Juiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**.Diretor de Secretaria Bel. **Michel Afonso Oliveira Silva**

**Expediente N° 2109**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.26.007138-0** - PAULO HENRIQUE ZIBULL E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos so E. TRF 3ª Região, permanecendo os autos em secretaria por cinco dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2005.61.26.001226-8** - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA ABC S/C LTDA (ADV. SP186112 MARIA CECILIA DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE - SP

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2005.61.26.004125-6** - ADIRSON PIRES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Fls. 221. Manifeste-se o impetrante, no prazo de cinco dias. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.Intime-se.

**2006.61.00.024847-5** - MAURO NEWTON VIEIRA (ADV. SP195241 MIGUEL ROMANO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA MUNICIPAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, com resolução do mérito...

**2006.61.26.000857-9** - MARIO SERGIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP167559 MARCO AURÉLIO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Converto o julgamento em diligência.Ciência as partes da baixa dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo legal.Após, arquivem-se , dando-se baixa na distribuição.

**2006.61.26.000942-0** - HERNANDO FERREIRA DE ANDRADE FILHO E OUTRO (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos so E. TRF 3ª Região, permanecendo os autos em secretaria por cinco dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2006.61.26.001052-5** - SUELI APARECIDA ROSSI TOMASSI E OUTROS (ADV. SP120875 GERVASIO APARECIDO CAPORALINI E ADV. SP122530 GERALDO PEREIRA DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos so E. TRF 3ª Região, permanecendo os autos em secretaria por cinco dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2007.61.26.004433-3** - MARIA DA GLORIA DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP177966 CASSIA PEREIRA DA SILVA) X CHEFE DE ATENDIMENTO DA AGENCIA DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.26.004472-2** - ANTONIO ARROZIO E OUTRO (ADV. SP201791 EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA) X AGENTE ADMINISTRATIVO DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, requerido pelo impetrante as fls. 61, excetuando-se a procuração, devendo as mesmas ser substituídas por cópias.Aguarde-se em secretaria pelo prazo de cinco dias, após, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2007.61.26.005040-0** - PETROPOL IND/ E COM/ DE POLIMEROS LTDA (ADV. SP052037 FRANCISCO JOSE ZAMPOL E ADV. SP225837 RAQUEL POCO E ADV. SP255157 JOICE CRISTINA DIOGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido e denego a segurança...

**2007.61.26.006364-9** - JOSEMARIO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP173902 LEONARDO CARLOS LOPES) X GERENTE SETOR DE FUNDO GARANTIA DA CAIXA ECONOM FED EM SANTO ANDRE-SP

Defiro a dilação de prazo requerida pelo impetrante as fls. 37. Aguarde-se em secretaria, no silêncio, voltem-me os autos conclusos.

**2007.61.83.007730-0** - MARISA JORGE PETARNELLA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.

**2008.61.26.000085-1** - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP195745 FERNANDA RAMOS PAZELLO E ADV. SP258428 ANDREY BIAGINI BRAZAO BARTKEVICIUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 364/365, por seus próprios fundamentos. Intime-se.

**2008.61.26.000117-0** - AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP153799 PAULO ROBERTO TREVIZAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º., inciso II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.

**2008.61.26.000170-3** - ROSALVA MARIA HIGINO DE CARVALHO (ADV. SP120446 JOSE RIBEIRO SOARES) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM MAUA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.

**2008.61.26.000314-1** - OSWALDO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP143371 MILTON LOPES JUNIOR) X GERENTE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 27/28, em aditamento a petição inicial. Notifique-se a autoridade coatora requisitando as informações, após apreciarei o pedido liminar.

**2008.61.26.000325-6** - AVANCE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP166069 MÁRCIO SUHET DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Complemente o impetrante, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

**2008.61.26.000466-2** - R MADELLA CONSTRUCOES E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP248291 PIERO HERVATIN DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade coatora requisitando as informações, após apreciarei o pedido liminar.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **1ª VARA DE SANTOS**

**\* PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP. DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA JUÍZA FEDERAL DRA. DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA.**

**Expediente Nº 2979**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0204803-3** - FERTIMPORT TRANSPORTADORA E COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA (ADV. RJ060148 SEBASTIAO JOSE DE FIGUEIREDO MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL

Ciência do retorno dos autos dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Apresente o autor memória discriminada dos cálculos de liquidação, bem como as peças necessária à instrução do mandado de citação. Prazo: 10 (dez) dias. Uma vez em termos e se requerida a citação, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.



**93.0200580-1** - MESSIAS JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X BANCO DO BRASIL S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

À vista do alegado pela CEF, concedo o prazo complementar de 90 (noventa) dias para o cumprimento integral da obrigação. Int. Cumpra-se.

**94.0205249-6** - JOSE CARLOS BARROS E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI)

À vista do alegado pela CEF, concedo o prazo complementar de 90 (noventa) dias para o cumprimento integral da obrigação. Int. Cumpra-se.

**95.0202753-1** - ADALBERTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120574 ANDREA ROSSI) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO)

Em diligência. Analisadas as planilhas de fls. 325/327, verifiquei que a CEF deixou de contabilizar o expurgo de abril/90 sobre o saldo da conta de n. 59970508565669/362352. Intime-se a executada para complementar a execução no prazo de 30 dias.

**97.0204981-4** - ADEVALDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP139689 DANIELA PESTANA BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

À vista da informação supra, proceda à correção do equívoco, encartando a lauda no respectivo processo, devendo este gabinete adotar as providências necessárias para evitar casos semelhantes. Em decorrência, devolvo às partes o prazo processual. Int.

**98.0201007-3** - MANOEL NUNEZ REIZ E OUTROS (ADV. SP079911 ELZALINA DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO)

À vista do alegado pela CEF, concedo o prazo complementar de 90 (noventa) dias para o cumprimento da obrigação. Int. Cumpra-se.

**1999.61.04.007092-7** - LOURIVAL COSTA (ADV. SP027055 DILZA TEREZINHA DOS SANTOS E ADV. SP139688 DANIELA GOMES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

À vista do alegado pela CEF, concedo o prazo complementar de 90 (noventa) dias para o integral cumprimento da obrigação. Int. Cumpra-se.

**2002.61.04.009799-5** - MILTON ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Cumpra a CEF o ítem final do r. despacho de fl. 202, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

**2003.61.04.011049-9** - VICENTE LORENZO LOBARINAS (ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

À vista do alegado pela CEF, concedo o prazo complementar de 90 (noventa) dias para o cumprimento integral da obrigação. Int. Cumpra-se.

**2003.61.04.017129-4** - LUIZ CARLOS GARCEZ ALVES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

À vista da informação supra, proceda à correção do equívoco, encartando a lauda no respectivo processo, devendo este gabinete adotar as providências necessárias para evitar casos semelhantes. Em decorrência, devolvo às partes o prazo processual. Int.

**2003.61.04.018888-9** - IVETE ELOI MARCIO LIMA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela União às fls. 141/143, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

**2004.61.04.000382-1** - JOAQUIM DA SILVA CALCADA (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF integralmente o r.despacho de fl. 132, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Cumpra-se.

**2005.61.04.006705-0** - MARIA HELENA ATANAZIO FONTES E OUTRO (ADV. SP212208 CARLA BRASIL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em diligência,Peço vênua para divergir do entendimento prolatado pelos MM. Juízes Federais às fls. 65 e 80, pelo que determino a baixa dos autos para que os autores sejam intimados a regularizarem a representação processual, a fim de que o espólio de José Martins Fontes venha figurar no pólo ativo do feito.Prazo: 48 horas.Pena: extinção do feitos sem resolução do mérito.

**2007.61.04.000648-3** - JOSE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o r.despacho de fls. 195. No silêncio, aguarde-se no arquivo/sobrestado, provocação. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.005560-3** - MARIA DE LOURDES FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP188684 ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Requeira a parte autora o que for de seu interesse, afim de apresentar memória discriminada de cálculos, dos valores que entende devido. Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se sobrestado manifestação. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.009129-2** - WAGNER RUSSO (ADV. SP114445 SERGIO FERNANDES MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 118: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.012134-0** - VANESSA APARECIDA CARDOSO PEREIRA (ADV. SP189489 CLARISSA HELENA SCHNEEDORF NOVI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

À vista do alegado pela CEF, concedo o prazo complementar de 90 (noventa) dias para o cumprimento integral da obrigação. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.000191-0** - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP179512 GILMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A

Ciência da redistribuição do feito.MARIA DAS DORES DOS SANTOS, qualificada na inicial, propõe esta ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em face do BANCO NOSSA CAIXA S/A e do BANCO CENTRAL DO BRASIL, na qual pleiteia a condenação do primeiro réu ao pagamento de correção monetária no período de julho/87, janeiro/89, incidentes sobre a conta-poupança. Em relação ao BACEN pede condenação ao pagamento de correção monetária nos meses de abril de 1990 e maio/90.A lei autoriza a cumulação de pedidos, contanto que atendidos os requisitos que enumera, quais sejam: compatibilidade entre si dos pedidos, competência material para processar e julgar todos os pedidos que pretende acumular, e adequação de procedimento para todos os pedidos.Nesta ação, o autor formula cumulativamente pedidos diversos, cuja competência para deles conhecer pertence a juízos diferentes, incidindo na vedação contida no artigo 292, II, do CPC, pois o BANCO NOSSA CAIXA S/A não possui natureza jurídica constante dentre as hipóteses da competência da Justiça Federal, estabelecidas no artigo 109 da Constituição Federal vigente. Assim, é matéria a ser proposta perante a Justiça Estadual. A conexão não prorroga ou estende a competência absoluta da Justiça Federal (STJ, CC 22357).Assim, reconheço de ofício a incompetência absoluta da Justiça Federal em razão da parte ré BANCO NOSSA CAIXA S/A, nos termos do artigo 109, inciso I, da CF, facultando ao demandante o desmembramento do feito, dada a impossibilidade de remessa.Remetem-se os autos ao SEDI para exclusão do BANCO NOSSA CAIXA S/A do pólo passivo desta ação, devendo constar apenas o BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN. Tendo em vista o pedido remanescente, bem como com vistas a aferir a competência deste Juízo para processar e julgar o feito, promova a parte autora a emenda da petição inicial a fim de atribuir à causa valor condizente com a tutela jurisdicional pretendida.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.04.013138-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.010762-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X VOPAK BRASIL S/A (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

Isso posto, acolho esta impugnação e altero o valor atribuído à causa para R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais e cinco mil quatrocentos e cinco reais e setenta e quatro centavos). Intime-se a parte autora a recolher custas processuais complementares, observada a limitação prevista no anexo IV do Provimento n. 65/2005 da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Certifique-se esta decisão nos autos do processo principal. Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.04.002099-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.008502-0) TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP213713 JAYME BARBOSA LIMA NETTO) X MARCELO DE AGUIAR MENEZES (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA)

Isso posto, acolho a Impugnação, revogando o benefício da gratuidade.

#### **Expediente Nº 2980**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.04.001050-9** - MANOEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Ante o peticionado às fls. 331/332 e a informação retro, devolvo, a partir da publicação deste despacho, o prazo para o autor SEVERINO JOSÉ DE MELO interpor recurso à sentença de fls. 309/310. Int.

**2000.61.04.007533-4** - SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre o depósito de fls. 294/295. Int.

**2003.61.04.005862-3** - MILTON UIEDA (ADV. SP169187 DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre o apontado pela CEF às fls. 180/181. Int.

**2004.61.04.001196-9** - WILSON DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

À vista das razões exposta às fls. 149/150, concedo à CEF o prazo de noventa dias para o cumprimento da obrigação. Int.

**2005.61.04.003874-8** - TRANSLEITE SANTISTA LTDA (ADV. SP197573 AMANDA SILVA PACCA) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do ofício de fls. 344/353. Após, voltem-me. Int.

**2006.61.04.005916-1** - DURVAL GONCALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a decisão do TRF da 3ª Região no agravo de instrumento, recebo a apelação do exequente em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. e cumpra-se.

**2006.61.04.009511-6** - JOSE ARTEIRO PASSOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.005322-9** - IRACI LOPES GONSALVES SAVIO (ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Apresente a autora os extratos faltantes referentes aos períodos pleiteados no prazo de trinta dias.No silêncio, venham-me para sentença.Int.

**2007.61.04.005324-2** - FRANK DEL VECCHIO JUNIOR (ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O autor pleiteia a correção de suas contas de poupança nos meses de julho de 1987 e de janeiro de 1989. Por essa razão, descabe a apresentação de cálculos referentes a fevereiro de 1991 (fl 44), março de 1990 (fl. 45) e abril de 1990 (fl. 46).Cumpra a autora, integralmente o despacho de fl. 38 no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos.Int.

**2007.61.04.005383-7** - ROMILDO SIMOES - INCAPAZ (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1-Regularize o autor sua representação processual, apresentando procuração em nome do autor ROMILDO SIMÕES.2-Apresente o autor os extratos referentes a todas as contas e períodos pleiteados.Para as providências acima, concedo o prazo de trinta dias.Int.

**2007.61.04.011615-0** - JOSE CARLOS KOUVALIZUK (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o peticionado à fl. 48, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Santos com baixa.Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.012887-4** - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA (ADV. SP132042 DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.04.007491-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0208714-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R GIORDANO) X HUMBERTO ROQUE PRINOTTI (ADV. SP200895 NORBERTO BARDARI JUNIOR)

Intime-se o embargado, na pessoa de seu DD. Patrono, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos no prazo de 15 dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005.Int.

#### **Expediente Nº 3054**

#### **ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2008.61.04.001092-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FORNECEDORA DE FRUTAS E LEGUMES TREVO LTDA E OUTROS

TÓPICO FINAL DA DECISÃO : .....Isso posto, CONCEDO A LIMINAR e determino a BUSCA E APREENSÃO do veículo marca VW, modelo 18310 CUMMINS 6CTAA, ano de fabricação 2005, ano modelo 2005, combustível diesel, cor azul paragas, chassi nº 9BWKR82T75R526588, código RENAVAM nº 00339031-02, placa DBM 7101, conforme requerido na inicial. Expeça-se mandado para cumprimento imediato desta decisão, bem como para notificação da devedora fiduciante, na pessoa de seus representantes legais, no endereço fornecido na inicial, de que poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto -lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004, e para citação da mesma, para apresentar resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar. Int. Cumpra-se.

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2003.61.04.008357-5** - WALTER OCHSENDORF E OUTROS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP097611 RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito Judicial.Prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor e os subsequentes ao réu.Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

## **ACAO MONITORIA**

**2004.61.04.006157-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ALBERTO BASTOS DIAS (ADV. SP190242 JULIANA DA SILVA LAMAS E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK E ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP223202 SEBASTIÃO MARTINS DE PONTES)

Cumpra a CEF a determinação de fl. 217, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.04.006221-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X WALTER DE PAULA (ADV. SP038175 ANTONIO JOERTO FONSECA)

1- Nos termos do disposto da Resolução n. 558/2004, anexo I, tabela II, fixo os salários pericial no valor máximo. Oficie-se. 2- Manistem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias sobre o laudo pericial de fls. 107/121, sendo que os 10 (dez) primeiros destinam ao autor (CEF) e o restante ao réu (embargante). Int.

**2004.61.04.010135-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIA APARECIDA NASCIMENTO PEREIRA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA)

1- Nos termos do disposto da Resolução n. 558/2004, anexo I, tabela II, fixo os salários periciais no valor máximo. Oficie-se. 2- Manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias sobre o laudo pericial de fls. 92/11, sendo que os 10 (dez) primeiros destinam ao autor (CEF) e o restante ao réu (embargante). Int.

**2005.61.04.012416-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X J F HORA FILHO & AZEVEDO LTDA (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X JOSE FREIRE HORA FILHO X PAULO ROBERTO DE AZEVEDO X FERNANDA BUENO HORA PARODI (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X SILVIO LUIZ PARODI (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA)

Apresentem as partes, querendo, alegações finais, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Após, voltem-me os autos conclusos para prolação da sentença.Int.

**2006.61.04.010020-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THIAGO SPADONE CABALLERO (ADV. SP244910 TATIANE SCHREIBER) X JUSTINO ALBERTO GRACA SANTOS (ADV. SP244910 TATIANE SCHREIBER)

Em diligência.Esclareça a CEF, no prazo de 10 (dez dias), a petição de fl. 251, uma vez que seu subscrevente não possui poderes especiais para transigir ou desistir do feito.Após, tornem conclusosInt.

**2006.61.04.010675-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THIAGO ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP251557 ELAYNE MARTINS DE ARAUJO) X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP251557 ELAYNE MARTINS DE ARAUJO) X INES ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP251557 ELAYNE MARTINS DE ARAUJO)

Recebo a apelação do embargante-réu de fls. 187/204, em ambos os efeitos.Dê-se vista à(s) parte(s) contrária(s) para as CONTRA-RAZÕES.Após, se em termos, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

**2007.61.04.000452-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DIEGO COSTA ROZO GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP258149 GUILHERME COSTA ROZO GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O DD. Patrono do réu deverá retirar a petição desentranhada no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo supra, cumpra a Secretaria as determinações constantes nos itens 1 e 5.Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.001655-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X NAKLE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA EPP (ADV. SP236764 DANIEL WAGNER HADDAD) X PAULO EDSON DA SILVA SOUZA (ADV. SP236764 DANIEL WAGNER HADDAD) X NADIR DA SILVA SOUZA (ADV. SP229491 LEANDRO MATSUMOTA E PROCURAD CAIO MACHADO NUNES)

À vista do trânsito em julgado da sentença de fls. 106/116, requeira a CEF o que de direito para prosseguimento da execução, a fim de apresentar memória atualizada de cálculos.Int.

**2007.61.04.009689-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X IDB CONSTRUCOES COM/ E INSTALACOES LTDA X ISSAC DIAS DE BRITO X CLAUDIA AUGUSTO STURNINO

Manifeste-se a CEF sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fl. 41 e 48 no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.04.000986-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MAYRA LEME AGUIAR E OUTRO

Consoante precedente jurisprudencial O crédito educativo não é um serviço bancário, mas um programa do governo, custeado inteiramente pela União. A Caixa Econômica Federal oferece esse serviço como espécie de preposta ou delegada, não entrando no financiamento nenhum subsídio de seus cofres. A Lei 8.436, de 25 de junho de 1992, ao institucionalizar o Programa de Crédito Educativo, deixou a cargo do Ministério da Educação as diretrizes do programa (art. 3º), originando-se os recursos do orçamento do Ministério da Educação e de parte dos depósitos compulsórios exigidos das entidades bancárias pelo Banco Central, conforme o art. 5º dessa lei. Por fim, deixou claro o art. 4º qual é a posição da CEF: mera executora do programa, autorizada a partilhar com outros bancos ou entidades, mediante convênios. (RESP N. 479.863) Diante disso, aliado ao disposto na Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001, promova a autora à citação da UNIÃO FEDERAL, na condição de litisconsorte ativo necessário, porquanto eventual sentença desfavorável poderá repercutir diretamente em sua esfera jurídica. Para tanto, forneça as peças necessárias para o devido cumprimento. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.000992-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X OSMARIO BATISTA DE JESUS REFRIGERACAO - ME E OUTRO

Preliminarmente, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre a prevenção apontada à fl. 32 dos autos. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.04.010137-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.008322-7) ENEIDE REGINA PRESENÇA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP164764 JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

À vista da certidão de fl. 245, requeira a CEF o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2000.61.04.011665-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.008321-5) JOSE CARLOS TEIXEIRA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM)

À vista de ter sido negativa a penhora on line, requeira a CEF o que de direito para prosseguimento da execução. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

**2003.61.04.011552-7** - WALTER OCHSENDORF E OUTROS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se o determinado nos autos em apenso. Após, voltem-me conclusos. Int. Cumpra-se.

**2004.61.04.000638-0** - MICHEL KURBHI E OUTRO (ADV. SP212144 EMERSON CORREA DUARTE E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) Manifestem-se as partes sobre os ESCLARECIMENTOS do Sr. Perito, juntado às fls. 448/457, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora. Int.

**2004.61.04.006071-3** - JOAO CARLOS ALVES E OUTRO (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1) Oficie-se requisitando o pagamento de honorários ao perito que atuou neste processo, os quais arbitro no valor máximo da tabela de remuneração aprovada pelo CJF/3ª Região. 2) Manifestem-se as partes sobre o LAUDO PERICIAL juntado às fls. 412/445, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora, os 10 (dez) seguintes à CEF, e o restante para a Caixa

Seguradora. Int.

**2004.61.04.007688-5** - FUNDACAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FEMCO (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOU MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125429 MONICA BARONTI E ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA)

1- Corrija-se a numeração equivocada a partir de fl.1699.2- Cumpra-se integralmente o determinado no termo de deliberação da audiência realizada em 24.04.2007; com abertura de memoriais, com prazos sucessivos de 10 dias

**2005.61.04.000038-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.012738-8) MULT TRANS LTDA (ADV. SP051238 ANTONIO JOSE DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 190, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Silente, dê-se vista dos autos a União Federal a fim de dar prosseguimento a execução. Int. Cumpra-se.

**2005.61.04.002636-9** - EDMEA COSTA DE PAULA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X UNIBANCO S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação de fls. 281/289 da UF, em ambos os efeitos. Dê-se vista às partes contrárias para as CONTRA-RAZÕES. Após, se em termos, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo, em conjunto com a medida cautelar apensa. Int.

**2005.61.04.004337-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.002527-4) ANTONIO PEREIRA DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP097300E GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1) Oficie-se requisitando o pagamento de honorários ao perito que atuou neste processo, os quais arbitro no valor máximo da tabela de remuneração aprovada pelo CJF/3ª Região. 2) Manifestem-se as partes sobre o LAUDO PERICIAL juntado às fls. 243/258, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora. Int.

**2006.61.04.003582-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.002330-0) MARIA CELIA VARELLA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP190110 VANISE ZUIM E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Recebo as apelações de fls. 346/357, 366/372 e 375/402, no efeito devolutivo. Dê-se vista às partes contrárias para as CONTRA-RAZÕES. Após, se em termos, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo, em conjunto com a medida cautelar apensa. Int.

**2006.61.04.008097-6** - ELIANA GUSMAN PEDROSA ASSUMPCAO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP158697 ALEXANDRE ROMERO DA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Cumpra a autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, o determinado à fl. 344, juntando aos autos apenas os comprovantes dos salários percebidos no período de vigência do contrato, ou declaração do empregador individualizada, com os índices de reajustes salariais do mesmo período. O documento juntado às fls. 360/366 pela autora refere-se a categoria geral dos bancários. Pena: preclusão da prova pericial. Int.

**2007.61.04.000763-3** - SIMPLICIANO SANTOS DO CARMO E OUTRO (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 144/145 : Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para os autores, devendo providenciar os documentos solicitados pelo Sr. Perito às fl. 147. Int.

**2007.61.04.002801-6** - AUGUSTO FOLADOR (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA SEGURADORA S/A

Fl. 72 : À vista da natureza do objeto da ação, vício da construção do imóvel objeto do contrato de financiamento, afigura-se hipótese do art. 47, parágrafo único do CPC. Assim, cumpra o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o r. despacho de fl. 66, sob pena de extinção..pa 1,5 Int.

**2007.61.04.007925-5** - MARCOS ROGERIO DA SILVA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X CIA/ PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP127104 ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA)  
1) Fls. 228/242 : Dê-se ciência às partes.2) Sem prejuízo, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.04.012674-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.001058-9) FERNANDO OTAVIO KEPPLER (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA E ADV. SP246925 ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

1) Fls. 80/82 : Foi determinado da r. Decisão proferida pelo TRF no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.094918-1, nos autos da Medida Cautelar em apenso.2) Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.04.001942-8** - CONDOMINIO EDIFICIO MARSELHA (ADV. SP156569 GUSTAVO LOPES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Fl. 219: defiro o pedido formulado pela CEF e concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.04.010090-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.006486-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES)

Fl. 20 : Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para o impugnado.Int.

**2007.61.04.013320-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.013319-5) ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X FERNANDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES)

Ao impugnado, para manifestação no prazo legal.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.04.006889-7** - WELLTON ANDRE MARTINS (ADV. SP189425 PAULO FERNANDO PAIVA VELLA) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1) Fls. 96/98 : A Sentença passada em julgado de fls. 63/68 concedeu a segurança em definitivo, para determinar a liberação da movimentação da conta vinculada do impetrante, considerando, na fundamentação, que a doença persiste, fazendo juz o trabalhador à movimentação de sua conta vinculada do FGTS, nos termos da lei. Logo, a restrição imposta pela CEF para movimentação da conta ofende a coisa julgada.2) Oficie-se à autoridade impetrada para determinar a liberação da movimentação da conta vinculada do FGTS do impetrante, bastando que este apresente exame médico atualizado, que certifique a permanência da doença motivo do saque (neoplasia maligna).Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.010978-8** - ALLCOFFEE EXP/ E COM/ LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro a liminar.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para sentença.Oficie-se. Int.

**2007.61.04.013669-0** - MOINHO FAMA S/A (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, extingo este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas ex lege.São indevidos



**2007.61.04.014474-0** - SEGAMES SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY E ADV. SP166965 ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X CHEFE POSTO FISCAL UNIFICADO INSS JUNTO A RECEITA FED BRASIL- SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGAMES SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., qualificada na inicial, impetra mandado de segurança em face do Chefe do Posto fiscal Unificado do Instituto Nacional do Seguro Social junto à Receita Federal do Brasil em Santos, ou quem lhe faça as vezes, no qual pleiteia expedição de certidão positiva com efeitos de negativa. Afirma ser pessoa jurídica com atuação na área de prestação de serviços de segurança patrimonial e serviços em geral e necessitar da expedição de certidões de regularidade fiscal para o pleno exercício de suas atividades, e ter justo receio de não obtê-la, por constar débitos em seu nome, relativos a supostas diferenças no recolhimento de contribuições. Sustenta abusividade no ato da autoridade impetrada, por não possuir débitos exigíveis. Notificada, a autoridade impetrada prestou informações e requereu a regularização do pólo passivo, para constar DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, nos termos da Lei n. 11.457/2007. No mérito, informou, em síntese, existirem débitos pendentes em nome da impetrante, os quais não se encontram com exigibilidade suspensa, a impedir a expedição de certidão negativa de débitos ou de certidão positiva com efeito de negativa. Relatados. Decido. De fato, a certidão negativa (artigo 205 CTN) somente pode ser expedida para quem não tem débito algum para com o fisco. Ora! Se, por um lado, é inquestionável o direito à obtenção de certidão nos órgãos públicos, de outro, não se pode tirar a ilação de tratar-se de direito absoluto, ilimitado, que invalide qualquer norma impositiva da satisfação prévia de requisitos. Ressalte-se, ainda, que a certidão, como documento público, deve refletir fielmente determinada situação jurídica. Assim, não pode atestar inexistência de débitos quando, em verdade, existem, como ocorre nestes autos (fl. 53). Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: a moratória; o depósito do seu montante integral; as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário-administrativo, e a concessão de liminar em mandado de segurança (art. 151 CTN). Com efeito. Não está a autora beneficiada pela moratória, porque os débitos apontados à fl. 53 não foram parcelados. Não ocorreram depósitos administrativos ou judiciais. Por fim, não há qualquer recurso administrativo pendente de julgamento com relação aos débitos postos pelo Fisco, nem menção de liminar ou antecipação de efeitos de tutela jurisdicional liberando a cobrança da exação. Isso posto, por verificar a ausência dos requisitos específicos autorizadores da concessão da liminar, INDEFIRO-A. Remetam-se os autos à SEDI para regularização da atuação, devendo constar como autoridade impetrada o Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, conforme requerido pelo impetrado. Dê-se vista ao DD. Órgão do Ministério Público Federal e, em seguida, voltem-me os autos conclusos para sentença. Int. Oficie-se.

**2008.61.04.001044-2** - MD PAPEIS LTDA (ADV. SP236205 SANDRO DANTAS CHIARADIA JACOB) X ANALISTA TRIBUTARIO DA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados à fl. 117. Promova o impetrante a emenda a inicial, indicando corretamente a autoridade impetrada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.61.04.001180-0** - BRILASA BRITAGEM E LAMINACAO DE ROCHA S/A (ADV. SP146555 CAIO EDUARDO DE AGUIRRE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitadas. Sem prejuízo, cumpra a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o que determina o artigo 19 da Lei n. 10.910/2004. Após, voltem-me conclusos. Int.

**2008.61.04.001225-6** - CERAMICA GYOTOKU LTDA (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP234380 FABRICIO RODRIGUES CALIL) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados à fl. 59. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitadas. Após, voltem-me conclusos. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.04.013227-0** - LUIZ GIRAUD (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS OGMO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ

PACHECO DE CASTRO)

1- Recebo a apelação do autor, de fls. 94/98, em seu efeito devolutivo. 2- À parte adversa para contra-razões. 3- Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.013319-5** - FERNANDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS OGMO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO)

Fls. 73/77 : Aguarde-se o julgamento nos autos em apenso do incidente de impugnação à assistência judiciária gratuita. Após, tornem os autos conclusos para exame dos requisitos de admissibilidade do recurso.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO**

**2007.61.04.013554-4** - JESSY DA FONSECA PEREIRA (ADV. SP076782 VERA LUCIA GRACIOLI E ADV. SP115395 QUEZIA OLIVEIRA FREIRIA SIMOES) X SERVICO DE INATIVO E PENSIONISTA DA MARINHA DO BRASIL

Fls. 46/47 : As declarações de rendimentos de fls. 16 e 17 comprovam ser a média mensal da renda familiar da requerente superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).Tais rendimentos ilidem a condição essencial para a concessão da assistência judiciária gratuita, a presunção de pobreza na acepção jurídica do termo.Assim, cumpra a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, o ítem 2 do r. despacho fl. 41.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.04.006400-8** - EUGENIO PIVA NETO (ADV. SP134437 ANTONIO STAQUE ROBERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

À vista do trânsito em julgado da sentença, requeira o réu o que de direito para execução da verba honorária, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**96.0203561-7** - CASA DE SAUDE DE SANTOS S.A. (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência as partes sobre a conversão em renda do Instituto conforme o noticiado às fls. 155/218. 2- Após, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

**2000.61.04.008321-5** - JOSE CARLOS TEIXEIRA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP163013 FABIO BECSEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Traslade-se cópia da sentença proferida nestes autos para a ação ordinária n. 2000.61.04.011665-8.Após isso, arquivem-se estes autos.Cumpra-se.

**2000.61.04.008322-7** - ENEIDE REGINA PRESENCA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP163013 FABIO BECSEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Intime-se a parte autora, na pessoal de seu patrono, para que pague, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos, referente a verba de sucumbência. Decorrido o prazo supra, ao montante devido, será acrescida, ainda, multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei n.º 11.232/2005. Int.

**2001.61.04.007165-5** - LUIZ MARTINS LARA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP093801 INACIA TERESA HENRIQUES TEIXEIRA E ADV. SP091273 ANA CAROLINA URBANINHO TEIXEIRA E ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

À vista do transito em julgado da sentença, requeiram as rés o que de direito para início da execução da verba honorária referente a essa ação cautelar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.Int.

**2006.61.04.000558-9** - LEANDRO BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X BANCO BGN S/A (PROCURAD SERGIO OTAVIO DE ANDRADE VILLACA)

Fls. 148/157 : Manifeste-se o autor no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Decorridos, voltem conclusos para sentença. Int.

**2006.61.04.002330-0** - MARIA CELIA VARELLA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X COBANSA COMPANHIA HIPOTECARIA (ADV. SP190110 VANISE ZUIM E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Recebo a apelação da requerente de fls. 268/295, no duplo efeito. Dê-se vista às partes contrárias para as Contra-razões (prazo comum). Após, se em termos, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo, juntamente com os autos principais em apenso. Int.

**2007.61.04.001058-9** - FERNANDO OTAVIO KEPPLER (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA E ADV. SP246925 ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 157/158 : Cumpra-se a r. Decisão proferida em sede recursal, devendo a agravada tomar as providências necessárias para excluir o nome da agravante dos cadastros de inadimplentes, no prazo de 05 (cinco) dias, comunicando-se imediatamente o Juízo. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2003.61.04.003438-2** - PRISCILLA MIRANDA HERZOG E OUTRO (ADV. SP177110 JOSÉ ANTONIO CANIZARES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

1) Oficie-se requisitando o pagamento de honorários ao perito que atuou neste processo, os quais arbitro no valor máximo da tabela de remuneração aprovada pelo CJF/3ª Região. 2) Manifestem-se as partes sobre o LAUDO PERICIAL juntado às fls. 487/518, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora, e os 10 (dez) seguintes para a CEF, e o prazo restante para a APEMAT Créd. Imob. S/A. Int.

#### **Expediente Nº 3059**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.61.04.008785-1** - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SANTOS (ADV. SP093094 CUSTODIO AMARO ROGE) X CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DE SANTOS (ADV. SP030900 SONIA MARIA DE OLIVEIRA MOROZETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestação de fl. 1.255: aguarde a instrução do apenso n.º 2007.61.04.011518-1. Após, venham para apreciação.

#### **ACAO DE NUNCIACAO DE OBRA NOVA**

**2004.61.04.005314-9** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X MOHAMAD AHMAD HAMMOUD (ADV. SP072854 NELSON SALVADOR)

Arquivem-se os autos com baixa findo. Cumpra-se.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**95.0206318-0** - DEOLINDA PICADO LOURENCO E OUTROS (ADV. SP056904 EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP114465 ANDREA MARIA DE CASTRO) X PEDRO JOSE CARDOSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Processo em ordem. Determinado às partes que especificassem provas, à fl. 706 a autora requereu todos os meios e notadamente a prova oral, justificando-as às fls. 708/710; à fl. 703.v.º a União propôs a pericial, a fim de delimitar a área que confronta com o Próprio Nacional, dito Fazenda Cubatão; às fls. 712/713, o Ministério Público Federal pediu a vista ao término da instrução. De fato, há nítida dúvida sobre a correta localização do bem, mormente diante da manifestação confusa da União em algumas passagens deste feito, onde afirma inicialmente tratar-se o imóvel de terreno de marinha, depois de ser integrante da Fazenda Cubatão e, por fim, diz ser confrontante. Ademais, a Municipalidade informa à fl. 683 que o Loteamento Vila Paulista, área de localização, foi aprovado em 1933 e pertence a particulares. Aqui, para esclarecimento dos fatos colocados fragmentariamente, através de laudos e documentações outras, colacionadas em diversas passagens, através do tempo, é caso de produção de prova pericial de engenharia, até para reconhecimento do interesse da União e a competência para julgamento da causa. Exceção feita, evidentemente, a eventuais melhorias efetuadas no decurso do tempo, que tenham alguma influência sobre os dados constantes nestes autos, a serem aferidos

pelo experto in locu, quando da realização dos trabalhos periciais. Destarte, para o mister, nomeio perito judicial OSVALDO JOSÉ VALE VITALLI \_\_\_\_\_, que deverá, após manifestação das partes, dizer se aceita o encargo, ficando ciente de que será reembolsado por verba pública, tendo em vista a concessão da assistência judiciária. A prova testemunhal ficará a critério judicial, a posteriori, se necessária, complementarmente ao conjunto probatório dos autos, em audiência a ser oportunamente designada. As partes deverão, querendo, indicar assistentes e formular quesitos em 10 dias, inicialmente concedidos ao autor e, após, à ré.

**2000.61.04.001622-6** - FERNANDO DOS SANTOS FARIA JUNIOR - ESPOLIO (ALBERTO CLEMENTE CASTRUCCI) (ADV. SP080430 EDDIE PEREIRA) X JOSE PAULO SADDI E OUTRO (ADV. SP018649 WALDYR SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 157/158: defiro. Concedo vista após a Inspeção Geral Ordinária.

**2004.61.04.004238-3** - EMILIA NOVAES DE VASCONCELLOS (ADV. SP041005 JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X OLGA MARGY E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUIM DA ROCHA BRITES (ADV. SP030900 SONIA MARIA DE OLIVEIRA MOROZETTI) X LUZALITE COMERCIO E INDUSTRIA S/A (ADV. SP030900 SONIA MARIA DE OLIVEIRA MOROZETTI E ADV. SP085779 SERGIO MARTINS GUERREIRO)

Fls. 319/321: ciência ao autor, que deverá manifestar-se, esclarecendo como pretende sanar a lacuna processual, no que tange à citação do titular do domínio.

**2004.61.04.011109-5** - PAULO SERGIO DORNELLAS (ADV. SP160717 RIVALDO MACHADO DA COSTA E ADV. SP167975 ANDRÉA APARECIDA MACHADO BANDEIRA LOPES) X ARNALDO RAMALHO DE SOUZA E OUTRO Vistos etc... Feito regularmente processado até aqui, sem qualquer obstáculo à posse alegada pelo autor, em que pese a citação do titular do domínio (155/157) e dos confrontantes (118/122). Cinge-se ao imediato ponto controvertido, que deve ser esclarecido, a real localização do bem usucapiendo, que segundo informações do SPU abrange terrenos acrescidos de marinha (fls. 91/95), num primeiro momento, e no segundo, terrenos de marinha (148/152), ainda que o fólio imobiliário sequer faça referência a esta situação (fls 11/12). Questão de ordem técnica, a requerer para o seu deslinde exame especializado de engenharia civil. Aliás que reconhecida e requerida pelo autor à fl. 186. Para tanto, nomeio Perito Judicial OSVALDO JOSE VITALLI \_\_\_\_\_, que será intimado após a manifestação das partes, para em dez (10) dias informar se aceita ou não o encargo, ficando ciente de que os seus honorários serão reembolsados por verba pública, após apresentação do laudo, em face de ser o autor beneficiário da gratuidade de justiça. A União Federal não requereu provas. Concedo às partes o prazo de cinco dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Vista ao Ministério Público Federal.

**2004.61.04.012113-1** - NEUSA ELISA PACHECO DOS SANTOS (ADV. SP194224 LOUISE RODRIGUES VIEIRA E ADV. SP184433 MÁRCIO GONÇALVES FELIPE) X PASCHOAL CONZO - ESPOLIO (ANGELINA CONZO) X COSMO AVOLIO - ESPOLIO (TEREZA CONZO AVOLIO) X FRANCISCO CONZO E OUTRO X OSWALDO CONZO E OUTRO X AFONSO ANATACIO - ESPOLIO (MARCELLA ANASTACIO) X MANUEL MATEUS X MARIO DE SOUZA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 152 e 256/257: aprovo os quesitos do autor e os da União Federal e aceito a indicação do seu assistente técnico. Prossiga-se com a vista ao Ministério Público Federal.

**2005.61.04.007047-4** - ROSA MARIA FERNANDES GOMES (ADV. SP018272 FERNANDO JORGE REBELO SOARES E ADV. SP165335 SURIANE CUNHA ÁLVARO E ADV. SP077108 SOLANGE AUXILIADORA LUZ F LAWAND E ADV. SP251277 FERNANDA PASSOS CANAES) X VICTOR SCHNEEBERGER E OUTRO (ADV. SP016427 SERGIO MUNIZ OLIVA E ADV. SP199130 VICTOR EDUARDO LIMA MUNIZ OLIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da certidão de fl. 621, forneça o autor o nome e endereço atualizado dos confrontantes não localizados ou esclareça como pretende sanar a lacuna processual.

**2006.61.04.001692-7** - MARIA ALSIRA RODRIGUES (ADV. SP119332 VERA MARIA DA COSTA MAGUETA CABRAL) X ABEL RODRIGUES X RICARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA X ANGELINIS PEREZ DOMINGUES X JOSE PAES X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Nomeio ao titular do domínio Abel Rodrigues, falecido, citado por edital, na ausência de notícia de herdeiros e/ou sucessores legais, curador especial na pessoa do Defensor Público da União. 2 - Ante os termos da certidão de fl. 246, manifeste-se o autor informando como pretende suprir a lacuna processual.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.04.011086-8** - VILA VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP139791 LISSANDRO SILVA FLORENCIO E ADV. SP165228 SILVIA CRISTINA SAHADE BRUNATTI FLORÊNCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Fl. 272/273: defiro. Providencie a autora o depósito da verba honorária sucumbencial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, ter o montante acrescido em 10%, nos termos do artigo 475-J, e a conseqüente penhora de bens, já requerida.

**2005.61.04.005274-5** - CESAR AUGUSTO PENEIRAS E OUTROS (ADV. SP109480 JAIR HESSEL JUNIOR) X MANOEL MUNIZ DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP027903 WALDIR VICTORIO SCHIAVO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE (ADV. SP160655 GABRIELA FARIAS GOTARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Instadas as partes a especificarem provas, à fl. 567 o autor requer a testemunhal e a documental; os réus pessoas físicas quedaram-se inertes; à fl. 557 o Município de Praia Grande requereu a prova pericial e a União postulou o julgamento no estado. O ponto controvertido neste primeiro momento a ser dirimido é a correta localização do imóvel em questão: se integra ou não, ou se é confrontante de terrenos de marinha. Questão de ordem técnica a exigir exame especializado de engenharia para a correta delimitação da área. Para tanto, nomeio Perito Judicial OSVALDO JOSÉ VITALLI \_\_\_\_\_, que será intimado após a manifestação das partes para apresentar proposta de honorários definitivos em 10 (dez) dias. Concedo às partes cinco dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Defiro a produção de prova documental. A critério judicial, se necessário, oportunamente designarei audiência para produção de prova testemunhal.

**2005.61.04.008698-6** - HELIO GOMES VILAR (ADV. SP028159 TULLIO LUIGI FARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP142889E DANIELA GOMES DOS SANTOS E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fl.95: Defiro. Intime-se a CEF para trazer aos autos os documentos requeridos pelo experto, a fim de viabilizar termino dos trabalhos periciais. Prazo: 20 dias.

**2006.61.04.000106-7** - CARLOS ALBERTO RODRIGUES COSTA (ADV. SP122071 JURANDIR FIALHO MENDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR)

Defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência para o dia SEIS (06)de MAIO \_\_\_\_\_ de 2008, às 15:00 \_\_\_\_ horas, a fim de ouvi-las. Deposite o autor em cartório o respectivo rol, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo se pretende a intimação pessoal. Fls. 89/90: anote-se. Intime-se e dê-se ciência pessoal à Procuradoria da Fazenda Nacional.

#### **ACAO POPULAR**

**2005.61.04.002925-5** - NOBEL SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP028832 MARIO MULLER ROMITI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS (ADV. SP083197 RENATA HELCIAS DE SOUZA E ADV. SP093094 CUSTODIO AMARO ROGE) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X TECONDI TERMINAL DE CONTEINERS DA MARGEM DIREITA S/A (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO)

Vistos etc... O pedido de ingresso na lide na condição de litisconsorte ativo do autor público, fls. 4.205/4338, ratificado às fls. 4.350/4.355, realizado pelo cidadão Jhonny Fernandes Lopes, portador do título de eleitor n.º 1065067301-16, da 273.ª Zona Eleitoral, Seção 110, desta Comarca de Santos, não pode ser acolhido por este Juízo pelas razões adiante expendidas: a) é intempestivo, vez que desconforme com o prazo estabelecido no artigo 9.º da Lei n.º 4.717/65 (LAP), de 90 dias, tendo em vista que a última publicação do edital ocorreu em 16/04/2007 (v. fl. 4.197-verso) e a petição foi protocolada em 20/08/2007; b) ademais, em comando de decisão exarada às fls. 4.344/4.345, item 11, em atendimento a manifestação de fls. 4.341/4.342, do Ministério Público Federal, o pretendente não fez demonstração cabal nem justificou o seu interesse processual, a teor do disposto nos artigos 46 a 49 e 50 e 55, do CPC. C c) por fim, havia a satisfação da sobredita condição para ser admitido, na linha de manifestação do Parquet, o que não ocorreu. Ante o exposto, indefiro a admissão à lide requerida. Em prosseguimento, remetam-se os autos ao SEDI, para integração da União Federal à lide, como assistente litisconsorcial da CODESP, a inclusão do MPF no pólo ativo e conseqüente exclusão do ex-autor. Intime-se por mandado a Prefeitura Municipal de Santos da decisão de fls. 4.344/4.345. Oportunamente, venham conclusos para apreciar as provas requeridas.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**88.0205144-5** - MONIQUE RENAULT DE CASTRO (ADV. SP022571 CARLOS ALBERTO ERGAS E ADV. SP138930 CLAUDIA LEMOS QUEIROZ) X MARIA EULINA BAYER TORRES E OUTROS (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER E ADV. SP046715 FLAVIO SANINO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS E ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X MARIA ELVIRA SANFORD DE CASTRO

Fls. 567/568: ciência ao autor. Venham conclusos para decisão.

**2002.61.04.000815-9** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP128997 LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO) X MANUEL RODRIGUES FIGUEIRA (ADV. SP151016 EDSON RUSSO E ADV. SP140345 ALDO GOMES RIGUEIRAL FILHO)

Ciência ao autor-exeqüente do teor da certidão estampada à fl. 170. Manifeste-se em prosseguimento.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.04.013291-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007277-7) LUCIA ALVES DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP204524 KLEBER ALVARENGA CAMPOS ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP149216 MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA)

Dessa forma, satisfeita o crédito, julgo estes embargos PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Ante a carência de valor atribuído à causa e a ausência de contestação quanto ao mérito da impugnação, por aplicação eqüitativa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, condeno a embargada no pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído ao processo principal, corrigido monetariamente. P.R.I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**97.0207536-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PROLIG CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA E OUTROS

Ciente. Vista ao exeqüente após a Inspeção Geral Ordinária.

**2000.61.04.001833-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ODAIR BUSSADORI

Vista ao Exeqüente após a Inspeção Geral Ordinária.

**2004.61.04.010605-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190019 GUILHERMINA MARIA DE ARAÚJO ORELLANA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X DANIEL IGNACIO ROBLES

Vista ao exeqüente após a Inspeção Geral Ordinária.

**2005.61.04.900115-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP099092 RENATA BELTRAME)

Vista ao exeqüente após a Inspeção Geral Ordinária.

**2007.61.04.013253-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARISMONTE DE ARAUJO ALTMANN

Assim, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade. Tendo em vista a desistência do prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2006.61.04.003890-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.008698-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP142889E DANIELA GOMES DOS SANTOS) X HELIO GOMES VILAR (ADV. SP028159 TULLIO LUIGI FARINI)

Trata-se de impugnação à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, no Processo n. 2005.61.04.008698-6, sob a alegação do não-preenchimento dos requisitos da Lei n. 1.060/50, pela parte beneficiária. A Impugnante insurge-se contra a concessão do benefício de assistência judiciária no processo acima referido, por ter a parte impugnada restituição de imposto de renda relativo ao período 2005/2004, por, supostamente, ter remuneração mensal acima da média nacional, residir em área valorizada do Município de Santos, ter constituído advogado particular e ser autor em diversas ações judiciais, denotando, em tais circunstâncias, ter condições financeiras suficientes para arcar com as despesas processuais. Intimado, o impugnado deixou de se

manifestar. DECIDO. De acordo com o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50, considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento ou da família. O artigo 4º da mesma lei dispõe que se presume pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição. Os argumentos trazidos pela impugnante não são, por si só, suficientes para desconstituir a presunção de veracidade da declaração de pobreza feita pela parte impugnada, a qual, conforme se verifica nos autos principais (fl.17), é aposentado e foi acometido de adenocarcinoma da próstata (cid 061), estando em tratamento de recidiva, por controle de bloqueador androgênico e, portanto, protegido pela legislação federal que o isenta do recolhimento de tributos. Isso posto, rejeito a Impugnação e mantenho os benefícios da assistência judiciária gratuita. Certifique-se esta decisão nos autos principais. Intimem-se.

#### **RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**2003.61.04.009089-0** - SOCIEDADE MELHORAMENTOS DE CANANEIA LTDA (ADV. SP064494 DEISE DONEGA E ADV. SP134977 IVAN DOUGLAS MOLINA SANCHES) X URBASOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP105738 JOSE AUGUSTO DE MELLO NOGUEIRA)

À vista da petição de fls. 406/461, do autor, bem como considerando o exame dos quesitos ofertados pela União Federal, entrevejo a necessidade de perícia multidisciplinar. Diante do fato, e tendo em conta a manifestação do expert à fl. 473, determino a sua intimação para que decline nos autos a indicação de engenheiro agrimensor para apreciação do Juízo, com vista à possível nomeação conjunta para os trabalhos, no prazo de 10 (dez) dias. Quanto à realização de perícia por equipe de peritos deste Juízo, e considerando a não participação da União na anterior, por si só, justifica o refazimento do ato.

### **2ª VARA DE SANTOS**

**IESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS  
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

#### **Expediente Nº 1491**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2006.61.04.008434-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP184304 CLEBER GONÇALVES COSTA) X VANI DA CUNHA MARIANO

Defiro o pedido de concessão de prazo, por 30 (trinta) dias. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.009991-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ELAINE CRISTINA DA SILVA APOLINARIO

Defiro o pedido de concessão de prazo, por 30 (trinta) dias. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.010576-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIA DAS GRACAS ARAUJO

Defiro o pedido de concessão de prazo, por 30 (trinta) dias. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1514**

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.04.008108-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ROGERIO CAPRA (ADV. SP033630 ROBERTO ALVES DA SILVA)

Manifeste-se a CEF, requerendo o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, independentemente de intimação, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.04.008114-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CICERO JOSE RIBEIRO

Ante o teor de fls. 93vº e 94, torno sem efeito o provimento de fl. 110. Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias, para que requeira o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.04.006220-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOVELINA DE OLIVEIRA

Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se, ex vi legis, o título executivo judicial, na forma do artigo 1102, alínea c, do Código de Processo Civil. Destarte, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, com observância do disposto nos artigos 475-J c.c. artigo 614, ambos do Código de Processo Civil. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.

**2004.61.04.006320-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LUIZ DIAS CRISTOVAO

Fl. 94: manifeste-se a CEF, requerendo o que entender de direito, em 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.04.012909-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X HELIO GOMES VILAR X LUCIA DO AMPARO VILAR

Defiro, por 15 (quinze) dias. No silêncio, certifique-se, e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.04.012910-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X EUNICE MACEDO REIS

Esgotadas todas as tentativas de localização da ré, manifeste-se a CEF requerendo o que entender de direito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.04.000220-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MAURO PINTO VICTOR

Esgotadas todas as tentativas de localização do executado, remetam-se os autos ao arquivo findo, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.04.000678-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X NIVIO JOSE DA SILVA

Esclareça a CEF o pedido de fl. 90, tendo em vista que a providência já foi adotada nos autos. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.04.012424-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SANDRA CRISTINA ALVES DE AGUIAR

Concedo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias, para que apresente planilha atualizada do débito, indicando a evolução da dívida e os índices aplicados, bem como as cópias necessárias para instrução da contrafé. Após, expeça-se mandado de intimação, nos termos do art. 475J, do CPC. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.000702-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANTONIO MARCOS DA SILVA

Fl. 49: indefiro, tendo em vista já haver sido expedido mandado de citação, penhora e avaliação à fl. 42, cumprido com diligência positiva para citação e negativa para penhora, conforme certidão de fl. 45. Sendo assim, concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para que a CEF requeira o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.008192-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ELISA CAMPOS MARQUES PAVARINI (ADV. SP163705 DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI)

O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas e estão bem representadas. Não há irregularidades a suprir ou sanear. As preliminares suscitadas nas contestações confundem-se com o mérito e com este serão afinal apreciadas. Defiro os benefícios da



assistência judiciária à Embargante, tendo em conta o documento de fls. 63 que comprova o seu estado de miserabilidade. Assim presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo. Necessária, contudo, a realização de perícia, pelo que para sua realização nomeio o Sr. CÉSAR AUGUSTO AMARAL, com escritório à Av. Lins de Vasconcelos, 3097, 3º andar, cj. 33, Vila Mariana, telefone (11) 5575-3969, São Paulo Capital, independentemente de compromisso (CPC, art. 422), cuja remuneração se fará nos termos da Resolução n. 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em 05 (cinco) dias. Oportunamente, designarei data para início dos trabalhos. Intimem-se.

**2006.61.04.011077-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X WOODS COMERCIO DE ROUPAS LTDA X SAMIR EMIL DADY**

Esgotadas as tentativas de localização do(s) réu(s), manifeste-se a CEF, requerendo o que entender de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.011130-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X LEONARDO FRAGOAS MIRANDA E OUTROS (ADV. SP115668 MARIA DA CONCEICAO PADILHA SOARES)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, para o que concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Fl. 94: comprove a inscrição nos cadastros restritivos. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.005303-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MAURICIO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP052799 ROBERTO AIRTON MACKEVICIUS E ADV. SP253767 THIAGO TENREIRO DE OLIVEIRA LOURENÇO)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, para o que concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.009062-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X AUTO POSTO ATLANTICO SUL LTDA E OUTROS**

Converto o julgamento em diligência. Frustradas as tentativas de localização dos réus, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Santos, 10 de janeiro de 2008.

**2007.61.04.011047-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X RENATA CISTINA SILVA SANTANA (ADV. SP238702 RENATA CRISTINA SILVA SANTANA) X RAMONA NOSTRE (ADV. SP012448 ALTAMIRO NOSTRE)**

Ante o teor de fls. 58/75, e nos termos do art. 105, do CPC, de modo a evitar decisões conflitantes, determino o apensamento da ação ordinária nº 2005.61.04.004742-7 ao presente feito, certificando-se. Sem prejuízo, intime-se a CEF para que se manifeste sobre o teor dos embargos monitórios de fls. 36/50 e 54/56, em 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.013215-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X CELIA DE SOUZA**

Defiro, por 15 (quinze) dias. No silêncio, certifique-se, e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.014370-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FOXLUB COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E OUTROS**

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.014695-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X H A N CONSTRUCOES LTDA EPP E OUTROS**

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela

Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

**2007.61.04.014699-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X A VOZ DE MONGAGUA EDITORA LTDA E OUTROS

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

**2007.61.04.014728-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP262423 MARCUS VINICIUS PEREIRA CORREA) X SANDRA APARECIDA RIBEIRO RAMOS - ME E OUTROS

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

**2007.61.04.014729-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP262423 MARCUS VINICIUS PEREIRA CORREA) X H A N CONSTRUÇOES LTDA EPP E OUTROS

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

**2008.61.04.000107-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CASA NOGUEIRA DE ELETRICIDADE LTDA E OUTROS

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

**2008.61.04.000482-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PANDELIS EMMANOUIL THEODORAKIS - ME E OUTRO

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

**2008.61.04.000494-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PAPELARIA PNM REIS LTDA E OUTROS

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

**2008.61.04.000834-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIA LUCIANE DE FREITAS BUSCATI ME E OUTRO

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

**2008.61.04.000837-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIA LUCIANE DE FREITAS BUSCATI ME E OUTRO

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

**2008.61.04.000844-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MARIA JOSE ARAUJO OLIVEIRA CONFECÇÕES ME E OUTRO

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva

certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

**2008.61.04.000932-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LC TRUCK TRANSPORTES E SERVICOS LTDA E OUTROS**

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.04.004742-7 - RENATA CRISTINA SILVA SANTANA (ADV. SP012448 ALTAMIRO NOSTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)**

VISTOS EM INSPEÇÃO. Havendo conexão e prejudicialidade entre a presente ação e a monitória nº 2007.61.04.011047-0, recomendável a suspensão desta demanda revisional até que se decida a ação monitória, nos termos do art. 265, IV, a, do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se imediatamente.

**Expediente Nº 1520**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0203322-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0203094-0) NILDA ANTONIA GOMES BARBOSA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)**

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO de aplicação de índices de correção monetária, nos termos do art. 269, I, do CPC, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na(s) conta(s) vinculada do FGTS da autora NILDA ANTÔNIA GOMES BARBOSA, os valores atualizados e acrescidos de juros legais (Lei nº 8.036/90, art. 13), contados da data em que deveriam ser feitos os respectivos créditos, correspondentes à diferença resultante da aplicação sobre o seu saldo a título de correção monetária dos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, equivalentes, respectivamente, à 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), obtidos a partir dos IIPPCC apurados nesses períodos. A diferença devida será corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, e creditada na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), ressalvados os casos em que tenha ocorrido levantamento do saldo pelo beneficiário, segundo o previsto em lei, quando o montante deverá, então, ser-lhe pago diretamente. Condeno-a, outrossim, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano até o advento do novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02 e, após sua vigência, fixam-se nos termos do seu artigo 406, combinado com o artigo 161, 1º, do CTN, à taxa de 1% ao mês. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos Colendos TRFs e do E. STJ, os quais têm decidido pela aplicação da MP nº 2164-41, que alterou a Lei nº 8036/90, introduzindo o artigo 29-C. Isenta a ré do pagamento de custas, nos termos do artigo 24-A da Lei nº 9028/95, com redação dada pela MP nº 2180-35/2001. P.R. I.Santos, 11 de dezembro de 2007.

**98.0203493-2 - MESQUITA S/A TRANSPORTES E SERVICOS (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP144479 LUIS CARLOS PASCUAL) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO)**

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a Autora ao pagamento da parcela da contribuição previdenciária a cargo da empresa, incidente sobre a remuneração paga a administradores e autônomos, com base no art, 3º, inciso I, da Lei nº 7787/89 e artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, e condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do art. 66 da Lei nº 8383/91, a suportar a compensação do que a Autora recolheu indevidamente, o que se apurará através das cópias dos DARFs, juntas aos autos (fls. 23/363), com parcelas vincendas das contribuições previdenciárias por ele arrecadadas e de que seja contribuinte a Autora, acrescido de correção monetária, a partir dos efetivos recolhimentos até a efetiva compensação das importâncias reclamadas (Súmula 162 do STJ), observados os mesmos critérios utilizados na cobrança da própria contribuição, sendo que a partir de janeiro de 1996 deverá ser aplicado apenas a taxa SELIC, nos termos do artigo 39, parágrafo 4o., da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Não são cabíveis juros de mora, por falta de previsão legal. Ressalvo, entretanto, à ré o direito de ampla fiscalização, inclusive podendo exigir apresentação de guias originais de recolhimento, bem como as DCTFs e DIRPJs relativas ao período de recolhimento do tributo, sem o que não se operará o efeito

da extinção dos débitos vincendos da autora. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizado, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, considerando que o fundamento jurídico do pedido é matéria absolutamente consolidada na jurisprudência. Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região para reexame necessário (art. 475, II, do Código de Processo Civil). P.R.I. Santos, 7 de dezembro de 2007.

**2000.61.04.007213-8** - EXEMONT ENGENHARIA LTDA (ADV. SP029360 CLARA ELIZABETH TAVARES MONFORTE) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (PROCURAD RICARDO M. M. SARMENTO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o fato de que a CODESP é uma sociedade de economia mista, e que, diferentemente das empresas públicas, não integra, por sua natureza, o elenco de entidades submetidas, nos termos do inciso I do artigo 109 da Carta de 1988, à jurisdição federal, converto o julgamento em diligência para determinar que se manifeste expressamente a União Federal se tem interesse em intervir no processo. Santos, 5 de dezembro de 2007.

**2003.61.04.001688-4** - GENERAL CLUSTER SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA (ADV. SP147116 GUSTAVO RIBEIRO XISTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA)

Em face do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigidos monetariamente. P.R.I. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com observância das formalidades de praxe. Santos, 11 de dezembro de 2007.

**2003.61.04.007833-6** - DORIVAL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005, REJEITO o pedido do autor DORIVAL PEREIRA DA SILVA, relativo à recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, mediante a aplicação da taxa progressiva de juros, nos termos da Lei nº 5.107/66, que não comprovou o fato constitutivo do direito invocado, conforme fundamentação acima explicitada. A teor do artigo 29-C da Lei nº 8.036, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, em nome da reciprocidade e igualdade processual, não há condenação da parte sucumbente em honorários advocatícios. Sem custas, na forma do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos/SP, em 10 de dezembro de 2007.

**2003.61.04.007836-1** - EDSON RODRIGUES GALVAO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005, ACOLHO O PEDIDO, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar ao(s) saldo(s) da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS de EDSON RODRIGUES GALVÃO a taxa progressiva de juros, prevista no artigo 4º da Lei nº 5.107/66, observada a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos que antecederam o ajuizamento da ação. Sobre o débito judicial incidirá correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela em atraso até a data do efetivo pagamento, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, e creditada na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, ressalvados os casos em que tenha ocorrido levantamento do saldo pelo beneficiário, segundo o previsto em lei, quando o montante deverá, então, ser-lhe pago diretamente. Condeno-a, outrossim, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002, combinado com o artigo 161, 1º, do CTN, tendo presente que o ato citatório deu-se em plena vigência do novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos EE. Tribunais Regionais Federais e do Colendo Superior Tribunal de Justiça, os quais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41, que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C, o qual prevalece sobre os artigos 20 e 21 do Código de Processo Civil e, em razão do critério da especialidade, é aplicável às ações ajuizadas a partir de 27.07.2001, data da edição da Medida Provisória nº 2.164-40. Isenta a ré do pagamento de custas, nos termos do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2180-35/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Santos, em 10 de dezembro de 2007.

**2003.61.04.008025-2** - FRANCISCO BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA E PROCURAD HELOISA ELAINE PIGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831

LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Em face do exposto, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO o pedido inicial, devendo arcar o Autor com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Suspendo, contudo, sua execução, conforme disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50, tendo em vista ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita.P.R.I.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Santos, 6 de dezembro de 2007.

**2003.61.04.010840-7** - ALUIZIO JOSE DA SILVA CASSURU (ADV. SP156506 IRIS DEUZINETE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Em face do exposto, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO o pedido inicial, devendo arcar o Autor com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Suspendo, contudo, sua execução, conforme disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50, tendo em vista ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita.P.R.I.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Santos, 6 de dezembro de 2007.

**2004.61.04.000673-1** - DAMIAO JOSE DE AVILA (ADV. SP110449 MANOEL HERZOG CHAINCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Em face do exposto, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO o pedido inicial, devendo arcar o Autor com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Suspendo, contudo, sua execução, conforme disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50, tendo em vista ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita.P.R.I.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Santos, 7 de dezembro de 2007.

**2004.61.04.004981-0** - ANTONIO FIRMINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP009276 PAULO JOSE NOGUEIRA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Consoante precedentes jurisprudenciais reiterados da C. 1ª Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, entre eles o Recurso Especial n. 557.080/DF, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU de 07.03.2005, pág. 146, há conexão entre a execução fiscal e as ações de procedimento cognitivo cujo objeto é a declaração negativa do débito e a desconstituição do lançamento fiscal, impondo-se a reunião dos processos para julgamento simultâneo, com a prorrogação da competência do Juízo que despacha em primeiro lugar (CPC, arts. 103, 106 e 253). Assim, para evitar decisões conflitantes, intime-se o réu, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para que informe se consta de seus arquivos notícia de ajuizamento de execução fiscal versando sobre o débito questionado nestes autos (fls. 33/47), e, em caso positivo, a que Juízo foi distribuída, bem como para que traga para os autos os necessários comprovantes, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se. Santos, 7 de Dezembro de 2007.

**2005.61.00.009298-7** - MIRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP064974 IVAN BARBOSA RIGOLIN E ADV. SP140232 GINA COPOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI)

O pedido principal formulado na presente ação consiste em provimento judicial que determine ao réu a aceitação do pagamento da torna no valor de R\$ 5.784.131,82, com liberação das garantias que lhes outorgou a Autora, decorrentes da permuta que celebraram, bem como que condene o réu na obrigação de outorgar escritura definitiva de dois imóveis. Indeferido o pedido de antecipação da tutela para liberar a hipoteca que recai sobre o imóvel objeto da matrícula n. 74.662, que sucedeu a matrícula n. 21.223, do 2º Oficial do Registro de Imóveis de Santos, o Ministério Público Federal foi ouvido (fls. 907), tendo requerido a expedição de ofício ao 4º Ofício de Licitações e Contratos da Procuradoria da República no Distrito Federal, onde tramita o procedimento administrativo n. 1.26.000.0020337/2004-99, que investiga eventual irregularidade na diminuição do valor de torna a ser paga pela autora, referente ao instrumento particular de permuta de imóveis de fls. 49/58, solicitando informações atualizadas sobre o andamento do referido procedimento, bem como o envio de cópia de eventual perícia realizada naqueles autos para a instrução do presente feito. Sobreveio petição da autora pedindo reconsideração da decisão que não acolheu o pedido de antecipação da tutela (fls. 911/918). Contudo, em que pese a argumentação da autora, mantenho a r. decisão de fls. 896/898, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Determino que se oficie ao 4º Ofício de Licitações e Contratos da Procuradoria da República do Distrito Federal, nos termos da manifestação do Ministério Público Federal de fls. 907. Intimem-se e oficie-se.

**2005.61.04.001125-1** - GENILDO JOSE LEITE DA SILVA (ADV. SP128864 JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Em face do exposto, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO o pedido inicial, devendo arcar o Autor com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Suspendo, contudo, sua

execução, conforme disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.P.R.I.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Santos, 6 de dezembro de 2007.

**2005.61.04.002864-0** - JOAO CARLOS FINARDI E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD TATIANA TASCHETTO PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Em face do exposto e, considerando tudo o quanto mais consta dos autos, 1- REJEITO O PEDIDO da parte autora, de inexigibilidade de assinatura mensal em serviço telefônico e ter reconhecida a sua devolução em dobro dos valores pagos a esse título, bem como de reparação civil dos danos materiais e morais causados pela cobrança indevida, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005.2- JULGO a parte autora CARECEDORA DA AÇÃO e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com relação à UNIÃO FEDERAL, em face da sua ilegitimidade passiva, conforme fundamentação acima explicitada. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos de cada parte adversa, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação. Todavia, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, suspendo a execução de tais verbas, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, combinado com o artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, em 12 de dezembro de 2007.

**2005.61.04.004268-5** - JOSE LUIS SALES GARCIA - ESPOLIO (NESTOR RODRIGUES GARCIA) (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) Manifeste-se a parte autora expressamente sobre a proposta de acordo formulada pela ré às fls. 93/104, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2005.61.04.004988-6** - COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA (ADV. SP122415 IVAN PRATES E PROCURAD NILZA COSTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Em face do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO O PEDIDO contido na petição inicial e condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Prejudicado o pedido no que tange à compensação.Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminent Desembargador Federal Relator do recurso de agravo de instrumento, cuja interposição foi noticiada nos autos.P.R.I.Santos, 7 de dezembro de 2007.

**2005.61.04.009239-1** - DAYANE FILGUEIRA DA ROCHA FONTES E OUTROS (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI E ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos ao E. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS, 4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos da decisão exarada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos do agravo de instrumento processo nº 2006.03.00.071943-2, já passada em julgado, conforme o processado às fls. 100/106.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.Santos, em 10 de dezembro de 2007.

**2006.61.04.002608-8** - PAULO CESAR NASCIMENTO CHAVES (ADV. SP154616 FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CANDIDO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Dê-se ciência às parte do ofício juntado à fl. 145. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida à fl. 138, devidamente cumprida. Intimem-se.

**2006.61.04.008465-9** - WUPPCSLANDER FIORIO (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA)

Em face do exposto, ausente o interesse processual, julgo o Autor carecedor da ação e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o Autor ao pagamento das custas

processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos/SP, em 30 de novembro de 2007.

**2006.61.04.010411-7** - CLAUDIO ROSENDO DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora expressamente sobre a proposta de acordo formulada pela ré às fls. 75/904, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2007.61.04.001348-7** - SEBASTIAO DA CRUZ JANUARIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Em face do exposto, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, RECONHEÇO TER SE OPERADO A PRESCRIÇÃO em favor da União/Fazenda Nacional. Em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado, nos termos do artigo 20, 4º, do diploma civil instrumental e da Súmula 14/STJ, suspendendo, entretanto, sua exigibilidade conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, em 10 de dezembro de 2007.

**2007.61.04.001357-8** - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Em face do exposto, REJEITO O PEDIDO da parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios do patrono da ré, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Todavia, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, suspendo sua execução de tais verbas, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, combinado com o artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, em 10 de dezembro de 2007.

**2007.61.04.003184-2** - FERTIMPORT S/A (ADV. SP086022 CELIA ERRA) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARITIMOS LTDA (ADV. SP105977 MARIA JOSE ANIELO MAZZEO E ADV. SP167335A DIOGO DIAS DA SILVA)

Em face os esclarecimentos da UNIÃO FEDERAL e da CODESP e o pedido que fizeram de julgamento antecipado da lide (fls. 2442/2457 e 2465/2469), diga a autora e a litisconsorte passiva ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., em 05 (cinco) dias, se têm interesse na produção de provas, devendo, em caso positivo, justificar a sua pertinências. Intime-se.

**2007.61.04.004347-9** - MANUEL CARVALHO (ADV. SP054462 VALTER TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o exposto:1) RECONHEÇO TER SE OPERADO A PRESCRIÇÃO dos juros contratuais vindicados pela parte autora, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005.2) ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado por MANUEL CARVALHO para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir, com base no IPC, nos meses de junho de 1987, no percentual de 26,06%, e janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, as cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena desses meses.As diferenças devidas serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, observando-se os índices de atualização monetária estabelecidos na Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26, de 10/09/2001, da E. Corregedoria-Geral do TRF-3ª Região.Fica a ré condenada, também, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, até o advento do novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02 e, após sua vigência, fixam-se nos termos do seu artigo 406.Em face da sucumbência recíproca, na forma do artigo 21, do Código de Processo Civil, as partes arcarão, cada qual, com os honorários de seus patronos. Suspendo, contudo, a sua execução em relação ao autor, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, na forma dos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.Custas, na forma da lei.P.R.I. Santos, 11 de dezembro de 2007.

**2007.61.04.004595-6** - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA E ADV. SP108396 JUSSARA RODRIGUES DE MOURA) X HELIO MARQUES DO NASCIMENTO (ADV. SP140739 ANDRE MOHAMAD IZZI)

Assiste razão a parte ré em suas alegações à fl. 127, pelo que restituo o prazo legal para apresentação de recurso de apelação ou embargos de declaração, se o caso. Intimem-se.

**2007.61.04.004599-3** - BENEDITO SANTANA (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2007.61.04.005037-0** - SAMUEL GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que traga aos autos extratos da conta vinculada de FGTS, a fim de demonstrar a filiação de SAMUEL GERALDO DOS SANTOS ao regime do FGTS à época dos períodos pleiteados na exordial. Intime-se. Santos, 11 de dezembro de 2007.

**2007.61.04.005734-0** - ANA LUCIA DAL POZ ALOUCHE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2007.61.04.006046-5** - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o exposto, REJEITO o pedido formulado por AMÉRICO ANTONIO ROCHA MOREIRA de correção monetária dos saldos de aplicações financeiras, com relação aos índices de junho de 1987 e janeiro de 1989, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Fica a parte autora condenada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Suspendo, contudo, sua execução, tendo em vista ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, na forma dos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.P.R.I. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 11 de dezembro de 2007.

**2007.61.04.006394-6** - FRANCISCO MARCIAL DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2007.61.04.006852-0** - MANOEL ROQUE FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Converto o julgamento em diligência. Por se tratar de documento indispensável à viabilidade da pretensão veiculada na ação, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que traga aos autos cópia legível de documento comprobatório da data de opção pelo FGTS. Intime-se. Santos, 11 de dezembro de 2007.

**2007.61.04.007305-8** - JOSE BARBOSA NETO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Converto o julgamento em diligência. Por se tratar de documento indispensável à viabilidade da pretensão veiculada na ação, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que traga aos autos cópia legível de documento comprobatório da data de opção



**2007.61.04.010634-9** - SANTOS BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENÇA E ADV. SP043997 HELIO FANCIO E ADV. SP156513 RENATO FERNANDES TIEPPO E ADV. SP206680 EDUARDO NUNES SENE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho Cuida-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, ajuizada por SANTOS BRASIL S/A e USIMINAS MECÂNICA S/A em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de antecipação da tutela pretendida, para que seja mantida a suspensão da exigibilidade do IPI e das contribuições para o PIS e COFINS, relativamente aos equipamentos que a primeira adquiriu da segunda, beneficiados pelo REPORTO, desde a data da edição da Medida Provisória n. 206, de 6 de agosto de 2004, convertida na Lei Federal n. 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e, ainda, que seja deferido o crédito fiscal a ser apropriado na escrita fiscal da segunda - USIMINAS - no valor de R\$ 1.936.021,34, o qual teria sido recolhido indevidamente, que corresponde ao recolhimento ocorrido antes da edição do Ato Declaratório Executivo 22/2005 a título de adiantamento dos tributos amparados pela suspensão. Pede a parte autora que, para atendimento ao último pedido (deferimento de crédito fiscal), seja autorizado o depósito judicial integral do mesmo valor, de forma a suspender eventual exigibilidade, nos termos do artigo 151, II, do CNT, dessa parcela de tributos anterior à data do ato declaratório executivo 022/2005, e que se determine à ré que se abstenha de glosar o referido crédito fiscal a ser imediatamente apropriado pela litisconsorte Usiminas. Argumentou a autora Santos Brasil S/A que, na qualidade operadora portuária e arrendatária de terminal portuário de uso público no Porto de Santos, habilitou-se ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, instituído pela Medida Provisória n. 206, de 6 de agosto de 2004, convertida na Lei Federal n. 11.033/2004, o que lhe possibilitou a aquisição de equipamentos da segunda litisconsorte - USIMINAS, dentre os relacionados no decreto regulamentar da citada lei, com suspensão do IPI e das contribuições para o PIS e COFINS. Sustentou a primeira litisconsorte que os equipamentos que adquiriu são de grande porte, pelo que demandaram mais de dois anos para a sua fabricação, sendo que a sua entrega deu-se de forma parcelada, com montagem em seu terminal, sendo que só após a conclusão da montagem é que se deu a tradição e conseqüentemente a compra. Noticiou que protocolizou o pedido de habilitação ao regime de REPORTO em 11 de fevereiro de 2005, quando estava previsto o início das remessas parciais dos referidos equipamentos, mas o pleito de habilitação no supracitado regime só foi deferido em 17 de maio de 2005, com a publicação do Ato Declaratório Executivo n. 22/2005, ou seja, mais de três meses após a data da protocolização do pedido. Informou a litisconsorte Santos Brazil que nesse interim e mesmo em períodos anteriores a autora Usiminas Mecânica já vinha efetuando recolhimentos parciais de PIS e de COFINS pelo fabrico dos equipamentos que lhe vendera posteriormente, os quais tiveram reconhecida sua utilização no Programa do Reporto e portanto de exoneração tributária. Segundo a petição inicial, conquanto a segunda autora Usiminas Mecânica, que é a fabricante e fornecedora dos equipamentos tenha sido o contribuinte de direito em relação aos recolhimentos parciais de PIS e de COFINS, por ela feitos indevidamente, o incentivo fiscal denominado REPORTO decorrente da suspensão dos tributos é voltado para a Autora Santos-Brasil, que com relação aos referidos valores, seria o chamado contribuinte de fato, na medida em que, por força do contrato de fornecimento que firmaram, a primeira estaria obrigada a restituir para a segunda os valores de tributos que tivessem onerado os equipamentos transacionados. Assim, tendo havido recolhimento parcial dos tributos pela Usiminas até a data da edição do Ato Declaratório n. 22/2005, os ônus decorrentes desses recolhimentos indevidos devrão ser por esta recuperados, mediante o lançamento do respectivo crédito diretamente na sua escrita fiscal. Atribuiu à causa o valor de R\$ 1.936.021,34 e instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 38/675, complementados com as guias de depósito de fls. 692. A União Federal apresentou contestação ao pedido (fls. 699/705) e manifestou-se sobre o depósito efetuado pelas autoras às fls. 709/711 e 715/716. E o breve relato. DECIDO. A antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial pode ser deferida pelo juízo, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação da parte e, ainda, haja fundado receio dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em exame, pretende a parte autora a suspensão da exigibilidade do IPI e das contribuições para o PIS e COFINS, na operação de compra e venda que descreve a inicial, porque estaria beneficiada pelo REPORTO. Contudo, estabeleceu a Medida Provisória n. 206/2004, posteriormente convertida na Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que: Art. 12. Fica instituído o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, nos termos desta Medida Provisória..... 7º O Poder Executivo relacionará as máquinas, equipamentos e bens objetos da suspensão referida no caput..... Art. 14. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto. Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal estabelecerá os requisitos e os procedimentos para habilitação dos beneficiários ao REPORTO. Conforme se verifica, a norma contida no referido dispositivo legal, exigia regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, para sua execução. E, como bem anota JOSÉ CELSO DE MELHO FILHO, em sua obra Constituição Federal Anotada, Saraiva, 1984, pág. 150, que: A lei dependente de regulamentação só se torna obrigatória a partir da expedição do ato regulamentador. A ausência de regulamento obsta a execução da lei, na parte em que esta depender de

regulamentação. Nesse sentido: RF, 92:93, 124:67. Dentre os que perfilham igual entendimento, encontram-se os seguintes autores: DIÓGENES GASPARINI, Poder regulamentar, Bushatsky, 1978, p. 213; HELY LOPES MEIRELLES, Direito administrativo, cit., 3. Ed., p. 100-1; OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELHO, Princípios gerais de direito administrativo, Forense, 1969, v. 1, p. 320, n. 40.4; CLÓVIS BEVILÁQUA, Código Civil, Francisco Alves, v. 1, p. 96, n. 4; EDUARDO ESPÍNOLA e ESPÍNOLA FILHO, A Lei de Introdução ao Código Civil brasileiro comentada, Freitas Bastos, v. 1, p. 61, n. 25, VICENTE RÁO, O Direito e a vida dos direitos, Max Limonad, 1952, v. 1, p. 323, n. 218 e 228. Destarte, o termo inicial para o gozo do benefício fiscal só ocorreu quando demonstrado pelo beneficiário, no caso a Autora Santos Brasil, o preenchimento dos requisitos previstos nos atos normativos expedidos para regulamentar o diploma legal. Observo, outrossim, dos documentos trazidos com a inicial que a compra e venda dos equipamentos ocorreu em momento anterior à habilitação da autora Santos Brasil no regime do REPORTE, não se podendo aceitar a tese, pelo menos em sede de cognição sumária, que a compra e venda só se consumou quando a montagem deles foi concluída. Assim, nessa fase de cognição sumária, tenho que quando da aquisição dos bens a Impetrante ainda não fazia jus aos benefícios fiscais referidos, eis que a lei que os instituía ainda não estava apta a produzir efeito no mundo jurídico, pois dependia de regulamentação. De outro lado, o que pretende a Autora Santos Brasil com o depósito que efetuou não é a suspensão da exigibilidade do tributo, mas verdadeira compensação em benefício da litisconsorte Usiminas, com a chancela do Judiciário, o que fica vedado em sede de tutela antecipada, ante o teor da Súmula 212, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e a disposição contida no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional. Assim, tenho como ausente na espécie os requisitos constantes do artigo 273, do Código de Processo Civil, pelo que INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pela parte ré, em 10 (dez) dias, querendo (fls. 699/705). Intimem-se.

**2007.61.04.011284-2 - MARIO JUDICE - ESPOLIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)**

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005, ACOLHO O PEDIDO, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar ao(s) saldo(s) da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS de MARIO JUDICE - ESPÓLIO a taxa progressiva de juros, prevista no artigo 4º da Lei nº 5.107/66, observada a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos que antecederam o ajuizamento da ação. Sobre o débito judicial incidirá correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela em atraso até a data do efetivo pagamento, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, e creditada na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, ressalvados os casos em que tenha ocorrido levantamento do saldo pelo beneficiário, segundo o previsto em lei, quando o montante deverá, então, ser-lhe pago diretamente. Condeno-a, outrossim, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002, combinado com o artigo 161, 1º, do CTN, tendo presente que o ato citatório deu-se em plena vigência do novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos EE. Tribunais Regionais Federais e do Colendo Superior Tribunal de Justiça, os quais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41, que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C, o qual prevalece sobre os artigos 20 e 21 do Código de Processo Civil e, em razão do critério da especialidade, é aplicável às ações ajuizadas a partir de 27.07.2001, data da edição da Medida Provisória nº 2.164-40. Isenta a ré do pagamento de custas, nos termos do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2180-35/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Santos/SP, em 11 de dezembro de 2007.

**2007.61.04.011361-5 - WIDNA VIEIRA RODRIGUES (ADV. SP244047 VERONICA DUTRA DE ALMEIDA) X CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC, em especial acerca da citação da CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. Após, voltem-me conclusos para apreciar o pedido de antecipação de tutela. Publique-se.

**2007.61.04.011486-3 - HELENA RODRIGUES MARQUES (ADV. SP212336 ROBERTA CRISTINA ZANELLA DE MELLO E ADV. SP212335 RICARDO CESAR FELIPPE) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre as contestações, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

**2007.61.04.011651-3 - ANGELICA ARAUJO DA PAIXAO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre as horas extras trabalhadas na vigência do contrato de trabalho, bem como a declaração de inexistência de obrigação tributária em relação às referidas verbas. Atribui à causa o valor de

R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), sendo que o pólo ativo é integrado por 04 (quatro) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 5.725,00 (cinco mil setecentos e vinte e cinco reais). Regularmente citada, a União Federal apresentou contestação. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.011692-6 - CLAUDINEI GOMES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre as horas extras trabalhadas na vigência do contrato de trabalho, bem como a declaração de inexistência de obrigação tributária em relação às referidas verbas. Atribui à causa o valor de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), sendo que o pólo ativo é integrado por 04 (quatro) litisconsortes, cujo valor da

causa por autor equivale a R\$ 5.725,00 (cinco mil setecentos e vinte e cinco reais). Regularmente citada, a União Federal apresentou contestação. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiógia, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.011693-8 - FABIO LUIZ BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre as horas extras trabalhadas na vigência do contrato de trabalho, bem como a declaração de inexistência de obrigação tributária em relação às referidas verbas. Atribui à causa o valor de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), sendo que o pólo ativo é integrado por 04 (quatro) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 5.725,00 (cinco mil setecentos e vinte e cinco reais). Regularmente citada, a União Federal apresentou

contestação. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertogiã, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.011802-9** - ANGELO DE JESUS COSTA (ADV. SP249157 JOSÉ OURISMAR BARROS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Converto o julgamento em diligência. Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias, para que traga aos autos cópia legível da Carteira de Trabalho, onde conste o Contrato de Trabalho, ou extrato bancário da conta de FGTS, referente ao período reclamado na inicial. Intime-se. Santos, 11 de dezembro de 2007.

**2007.61.04.012616-6** - ANTONIO EZEQUIEL CLARO (ADV. SP249157 JOSÉ OURISMAR BARROS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, ACOELHO O PEDIDO DO AUTOR de aplicação de índices de correção monetária, nos termos do art. 269, I, do CPC, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na(s) conta(s) vinculada do FGTS do(s) autor(es) ANTÔNIO EZEQUIEL CLARO, os valores atualizados e acrescidos de juros legais (Lei nº 8.036/90, art. 13), contados da data em que deveriam ser feitos os respectivos créditos, correspondentes à diferença resultante da aplicação sobre o seu saldo a título de correção monetária dos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, equivalentes, respectivamente, à 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), obtidos a partir dos IIPPCC apurados nesses períodos. A diferença devida será corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, e creditada na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), ressalvados os casos em que tenha ocorrido levantamento do saldo pelo beneficiário, segundo o previsto em lei, quando o montante deverá, então, ser-lhe pago diretamente. Condeno-a, outrossim, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano até o advento do novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02 e, após sua vigência, fixam-se nos termos do seu artigo 406, combinado com o artigo 161, 1º, do CTN, à taxa de 1% ao mês. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos Colendos TRFs e do E. STJ, os quais têm decidido pela aplicação da MP nº 2164-41, que alterou a Lei nº 8036/90, introduzindo o artigo 29-C. Isenta a ré do pagamento de custas, nos termos do artigo 24-A da Lei nº 9028/95, com redação dada pela MP nº 2180-35/2001. P.R. I. Santos, 06 de dezembro de 2007.

**2007.61.04.013328-6** - DOMINGOS RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP148435 CRISTIANO MACHADO PEREIRA E ADV. SP213305 ROBERTA MACHADO PEREIRA NATACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2008.61.04.000299-8** - CONDOMINIO PIGALLE VENDOME (ADV. SP020056 NELSON FABIANO SOBRINHO E ADV. SP135324 SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Determino que o Condomínio-autor regularize sua representação processual, trazendo para os autos cópia autenticada da ata de eleição do síndico, bem como atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, consoante o disposto no artigo 260, do CPC, ou seja, a soma de 12 (doze) parcelas vencidas e vincendas, sob pena de indeferimento da inicial. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para emenda da inicial, sob pena de indeferimento. Após, voltem-me imediatamente conclusos. Intimem-se.

**2008.61.04.000829-0** - AGATEX LTDA (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora emende a inicial, consoante o disposto no artigo 157 do Código de Processo Civil, que determina que só possa ser juntado aos autos documento redigido em língua estrangeira, quando acompanhado de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado emenda da inicial, sob pena de indeferimento. Cumprida a determinação, voltem-me imediatamente conclusos. Intimem-se.

**2008.61.04.000830-7** - IMA TECIDOS DA MODA LTDA (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora emende a inicial, consoante o disposto no artigo 157 do Código de Processo Civil, que determina que só possa ser juntado aos autos documento redigido em língua estrangeira, quando acompanhado de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado emenda da inicial, sob pena de indeferimento. Cumprida a determinação, voltem-me imediatamente conclusos. Intimem-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.04.013856-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.011486-3) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X HELENA RODRIGUES MARQUES (ADV. SP212336 ROBERTA CRISTINA ZANELLA DE MELLO E ADV. SP212335 RICARDO CESAR FELIPPE)

Distribua-se por dependência, apensando-se (CPC, art. 299). Se no prazo recebo a exceção e determino o processamento de acordo com os artigos 306 e 265, III, do CPC. Suspendo o processo até que a exceção seja definitivamente julgada. Certifique-se no

processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o excepto em 10 (dez) dias (CPC, art. 308). Após, venham os autos conclusos para decisão de sustentação ou reforma. Intimem-se.

### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.04.009542-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.006959-6) UNIAO FEDERAL X GUGA JOSGOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO E ADV. SP147116 GUSTAVO RIBEIRO XISTO)

Trata-se de impugnação ao valor dado à causa, formulada pela UNIÃO FEDERAL, em ação de conhecimento, de rito ordinário, objetivando provimento judicial que lhe garanta a regular exploração da atividade de bingo e imponha à ré o dever de se abster de praticar atos que representem direta ou indiretamente qualquer obstáculo ao exercício de sua atividade. Argumentou a Impugnante que a Autora não é micro empresa nem empresa de pequeno porte, nos termos do contrato social junto aos autos, pelo o valor da causa deve ser fixado em valor superior a R\$ 2.400.000,00, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006. A impugnada manifestou-se pela manutenção do valor atribuído à causa na petição inicial (fls. 12/16). É o breve relatório. DECIDO. O valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da ação, ou seja, ao benefício almejado pelo autor com a sua propositura. Nesse sentido, V. Acórdão da 2a. Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4a. Região, proferido no julgamento do Agravo de Instrumento n. 0450873-3, publicado no DJU de 16.07.97, pág. 54754, de que foi Relator a Em. Juíza TANIA TEREZINHA CARDOSO ESCOBAR, cuja ementa transcrevo: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. VALOR DA CAUSA. 1. O critério que orienta a fixação do valor da causa é o conteúdo econômico da demanda, que, por sua vez, traduz-se o benefício almejado pela parte com o ajuizamento da ação. Assim, se o benefício buscado puder ser dimensionado num valor certo e determinado, este deverá ser o valor da causa; se não, então a significação econômica do benefício é que servirá de parâmetro para a sua fixação. 2. A circunstância de ser declaratória a ação não lhe retira o valor econômico, nem autoriza a fixação aleatória do valor da causa. No mesmo diapasão, decidiu a C. Primeira Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial n. 616564, de que foi Relator o Ministro LUIZ FUX, publicado no DJU de 2 de agosto de 2004, pág. 334, verbis: PROCESSUAL CIVIL. VALOR DA CAUSA. FIXAÇÃO. AÇÃO VISANDO REAJUSTE NOS PAGAMENTOS PRESTADOS AO SUS. CONTEÚDO ECONÔMICO AFERÍVEL. 1. Pedido visando a conversão de valores constantes da Tabela SIA/SUS referente à Portaria 86/94 utilizada pelo Ministério da Saúde para pagamento dos serviços prestados à população pelo SUS, por ocasião do implemento do Plano Real, cujo índice de 9,56% foi determinado pela MP 524/94, acrescidos de juros moratórios e correção monetária. In casu, asseverando que o faturamento apresentado pela própria recorrida, quanto às diferenças do mês de abril de 2002 totalizaram o valor de R\$383.674,66 (reais), multiplicado pelo número de meses que pleiteia, observada a prescrição quinquenal, revela o montante de R\$23.020.467,70 (reais), pleiteou a União a reforma do acórdão recorrido. 2. O valor da causa deve guardar pertinência com o benefício econômico que a parte pretende auferir através da prestação jurisdicional. 3. Revelando a demanda conteúdo econômico delimitável, o valor da causa deve refleti-lo, observando-se nas hipóteses envolvendo prestações vencidas e vincendas, o que dispõe o art. 260 do Código de Processo Civil. Precedentes. 4. Recurso Especial provido. No caso, da leitura da petição inicial depreende-se que o conteúdo econômico-financeiro objetivado pela autora não correspondeu ao valor atribuído à causa. Com efeito, como bem assentado pela impugnante, a autora não é microempresa, nem empresa de pequeno porte. E, com relação a estas dispõe a Lei Complementar n. 123/2006, verbis: Art. 3o Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). 1o Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Assim, buscando-se na ação provimento judicial que assegure a regular exploração da atividade de bingo, com abstenção da ré de tomar qualquer medida contrária, é razoável que o valor da causa corresponda ao mínimo que a autora poderia auferir em um ano-calendário. Em face do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA formulado pela UNIÃO FEDERAL e fixo o valor da causa em R\$ 2.400.001,00. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, arquite-se o presente incidente. Intimem-se.

### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**2007.61.04.014249-4** - ODIR FIUZA ROSA (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CIA/ SIDERURGICA PAULISTA COSIPA

Trata-se de ação proposta por ODIR FIÚZA ROSA contra CIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA, objetivando, em síntese, a Condenação da reclamada no pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, com aplicação do IPC na correção da conta vinculada do reclamante e seu inevitável reflexo na multa de 40% do FGTS, nos seguintes percentuais: 26,07% no mês de junho de 1987; 70,28% no mês de janeiro de 1989; 44,30% no mês de abril de 1990; 7,87% no mês de maio de 1990; 9,55% no mês de junho de 1990; 12,92% no mês de julho de 1990; e 20,21% no mês de março de 1991, conforme exposto no item 20 da peça exordial;. Argumenta que: a multa rescisória de 40% paga pelo empregador sofreu redução considerável por não aplicação de expurgos; a responsabilidade pelo pagamento dos reflexos da aplicação dos expurgos é de responsabilidade da empresa reclamada. Juntou documentos. A ré, devidamente citada, apresentou contestação. O feito foi julgado pelo MM Juiz Oficiante na 4ª Vara do Trabalho de Cubatão. Em sede de recurso ordinário, a 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região resolveu, por maioria de votos, decretar de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão de expurgos inflacionários. É a síntese do necessário. Decido. Em que pese os argumentos lançados no voto da Juíza relatora do recurso ordinário (processo TRT/SP nº 0727.2003.254.02.00-5), em que figura como recorrente a COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA e como recorrido o Sr. ODIR FIUZA ROSA, não vislumbro, com o devido respeito, hipótese que determine a competência da Justiça Federal. Isso porque a competência desta Justiça ora se fixa *ratione personae* ora *ratione materiae*. Ademais, por tratar-se de competência estabelecida na Constituição Federal, reveste-se de natureza absoluta. Na hipótese em exame, a ação é entre particulares e a matéria nela tratada não se insere nas eleitas pela Constituição Federal como sendo da competência da Justiça Federal. Ressalte-se, por oportuno, que a parte autora não discute correção de saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, como consta no voto condutor da decisão da egrégia 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, mas de pagamento de diferença do valor da multa rescisória de 40%, em decorrência dos expurgos inflacionários não observados pelo empregador. Acerca da incompetência da Justiça Federal: RECURSO ESPECIAL. FGTS. MULTA INDENIZATÓRIA DE 40% SOBRE O SALDO DAS CONTAS VINCULADAS AO FGTS (ART. 18, 1º, DA LEI Nº 8.036/90). ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. Demanda na qual a Caixa Econômica Federal foi condenada ao pagamento de multa de 40%, a título de indenização. 2. Dispõe o art. 18, 1º, da Lei nº 8.036/90, verbis: Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais. (Redação dada pela Lei nº 9.491, de 1997) 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. (Redação dada pela Lei nº 9.491, de 1997) 3. Conseqüentemente, depreende-se desse artigo que a responsabilidade pelo pagamento da multa é do empregador. A CEF é responsável apenas pela atualização monetária, e não pelos depósitos. 4. In casu, tendo em vista que o empregador efetuou o pagamento da multa a menor devido à não-aplicação dos índices expurgados pelo governo por parte da CEF, a ela compete pagar apenas a diferença resultante do erro do empregador, por ela induzido, e não a multa integral. 5. É assente que, excetuadas as reclamações trabalhistas e o pedido de levantamento do saldo decorrente do falecimento do titular da conta, as demais questões contenciosas relativas ao FGTS de interesse da Caixa Econômica Federal devem ser processadas e julgadas na Justiça Federal. 6. Recurso especial parcialmente provido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 632627; Processo: 200302000117 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; Data da decisão: 03/03/2005; Documento: STJ000706765 ;DJ DATA:14/09/2006 PÁGINA:258;LUIZ FUX) ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. QUESTÕES PRELIMINARES. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTAS VINCULADAS AO FGTS. PLANOS ECONÔMICOS. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. IRRETROATIVIDADE. 1. Nas ações que visam corrigir critérios de atualização monetária das contas do FGTS, somente a Caixa Econômica Federal deve figurar no pólo passivo da relação processual, afastada a legitimidade da União Federal e dos bancos arrecadadores. 2. Para a correção dos depósitos do FGTS, deve ser aplicada a lei vigente quando se consolidou o fato jurídico apto a sofrer os efeitos da lei - saldo a ser corrigido. Inaplicável a alteração legislativa que alcançou o lapso temporal formador do direito à correção monetária. 3. Perfectualizado o direito à correção monetária, o fato jurídico consumado sob a égide da lei anterior deve a ela submeter-se, porque impossível confundir ciclo de formação do direito, com período de pesquisa para fixação do fator de reajuste. 4. Restam afastadas as normas oriundas de Planos Econômicos que entraram em vigor na vigência deste último período, porque o elemento sobre o qual deve incidir a correção monetária é, justamente, o saldo contabilizado na conta, quando imperava a lei anterior. 5. Impossibilidade de sacrificar-se o princípio constitucional da irretroatividade da lei, em nome de razões meramente econômicas. 6. Direito reconhecido com relação aos Planos BRESSER (26,06% vinte e seis vírgula seis por cento), Verão ( 42,72 % quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento ) e COLLOR I ( somente 44,80% quarenta e quatro vírgula oitenta por cento - abril/90 ) no que ferem o princípio da irretroatividade, deduzidos os valores creditados. 7. A aplicação da multa rescisória é pretensão de natureza trabalhista, que refoge da competência da Justiça Federal. Pedido extinto, sem julgamento de mérito, a ser renovado em ação própria. 8. Sucumbência fixada na esteira do entendimento da Turma. 9. Mantida a sucumbência em relação à



União Federal, por ausência de impugnação. 10. Preliminar rejeitada e apelação parcialmente provida.(Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL; Processo: 9604196693 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA; Data da decisão: 28/05/1996 Documento: TRF400041959 ;DJ DATA:24/07/1996 PÁGINA: 51257;SILVIA MARIA GONÇALVES GORAIEB) Ante todo o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o feito, razão pela qual suscito Conflito Negativo de Competência, com fundamento no artigo 105, I, d, da CR e artigos 115, II, e 116 do Código de Processo Civil, oficiando-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do C. Superior Tribunal de Justiça, com cópia de todo o processo e desta decisão.Intimem-se as partes. Após, aguarde-se em Secretaria a decisão do conflito aqui suscitado.Cumpra-se.

### **Expediente Nº 1523**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.04.004686-3** - NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP022037 PEDRO BATISTA MORETTI E ADV. SP011430 FLAVIO OSCAR BELLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Em face do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO O PEDIDO DA AUTORA formulado na inicial. Fica a autora condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido a partir do ajuizamento da ação, consoante orientação jurisprudencial firmada na Súmula 14/STJ. P.R.I.Santos, 14 de dezembro de 2007.

**2001.61.04.000004-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X PAULO JOSE DE LIMA (ADV. SP140181 RICHARDSON DE SOUZA) X DULCELANGELA DE PAULA LUZ (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a possibilidade de conexão entre a presente demanda e a ação de usucapião ajuizada por PAULO JOSÉ DE LIMA, concedo ao citado co-réu o prazo de 15 (quinze) dias para que traga aos autos certidão de objeto e pé do processo nº 2002.61.04.002037-8, em curso na 1ª Vara Federal de Santos.Intime-se. Santos, 17 de dezembro de 2007.

**2002.61.04.008660-2** - TRANSLEITE SANTISTA LTDA (ADV. SP197573 AMANDA SILVA PACCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, ausente interesse processual, julgo a Autora carecedora da ação e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$5.000,00 (cinco mil reais), a teor do que dispõe o artigo 20, parágrafo 4º, do Código de processo Civil.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, 30 de novembro de 2007.

**2004.61.04.000773-5** - CANDIDO MARTINS ALVES (ADV. SP175876 ARILTON VIANA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Converto o julgamento em diligência. Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 10 (dez) dias para que apresente extrato detalhado das movimentações da conta de depósito do benefício previdenciário nº 25496094-4 (fl. 95), relativo ao mês de novembro de 2003. Após, dê-se vista à parte autora para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.Cumpridas tais determinações, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se. Santos, 14 de dezembro de 2007.

**2004.61.04.005816-0** - WALTER HENRIQUE TROSS E OUTROS (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

**2004.61.04.005989-9** - SINHANINHA UNIFORMES FINOS LTDA (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA AUGUSTA GENTIL MAGANO)

Em face do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL para reincluir a autora no Sistema SIMPLES retroativamente à data de 11 de novembro de 2000, em que ocorreu a sua exclusão. Arcará a ré com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o

valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face o que dispõe o artigo 475, parágrafo 2º., do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei n. 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminentíssimo Desembargador Federal Relator do recurso de agravo de instrumento, cuja interposição foi noticiada nos autos. P.R.I. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com observância das formalidades de praxe. Santos, 11 de dezembro de 2007.

**2004.61.04.010489-3** - JOAO ALVES DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD TATIANA TASCETTO PORTO) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP181462 CLEBER MAGNOLER)

Em face do exposto, REJEITO O PEDIDO da parte autora, de inexigibilidade de assinatura mensal em serviço telefônico e ter reconhecida a sua devolução em dobro dos valores pagos a esse título, bem como de reparação civil dos danos materiais e morais causados pela cobrança indevida, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos de cada parte adversa, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação. Todavia, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, suspendo a execução de tais verbas, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, combinado com o artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96. P.R.I. e, comunique-se o teor da presente decisão ao eminentíssimo Desembargador Federal Relator do recurso de agravo de instrumento noticiado nos autos. Certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, em 11 de dezembro de 2007.

**2004.61.04.012312-7** - CLAUDIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP157172 ALEXANDRA RODRIGUES BONITO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESP TELEFONICA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

Em face do exposto, REJEITO O PEDIDO da parte autora, de inexigibilidade de assinatura mensal em serviço telefônico e ter reconhecida a sua devolução em dobro dos valores pagos a esse título, bem como de reparação civil dos danos morais causados pela cobrança indevida, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos de cada parte adversa, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação. Todavia, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, suspendo a execução de tais verbas, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, combinado com o artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, em 13 de dezembro de 2007.

**2004.61.04.013380-7** - MARIA IVANETE RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESP (ADV. SP181462 CLEBER MAGNOLER) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD TATIANA TASCETTO PORTO)

Em face do exposto, REJEITO O PEDIDO da parte autora, de inexigibilidade de assinatura mensal em serviço telefônico e ter reconhecida a sua devolução em dobro dos valores pagos a esse título, bem como de reparação civil dos danos materiais e morais causados pela cobrança indevida, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos de cada parte adversa, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação. Todavia, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, suspendo a execução de tais verbas, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, combinado com o artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96. P.R.I. e, comunique-se o teor da presente decisão ao eminentíssimo Desembargador Federal Relator do recurso de agravo de instrumento noticiado nos autos. Certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, em 12 de dezembro de 2007.

**2004.61.04.013758-8** - ANTONIO EMILIO RODRIGUES DE PINHO E OUTROS (ADV. SP157172 ALEXANDRA RODRIGUES BONITO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESP TELEFONICA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

Em face do exposto, REJEITO O PEDIDO da parte autora, de inexigibilidade de assinatura mensal em serviço telefônico e ter

reconhecida a sua devolução em dobro dos valores pagos a esse título, bem como de reparação civil dos danos morais causados pela cobrança indevida, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos de cada parte adversa, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação. Todavia, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, suspendo a execução de tais verbas, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, combinado com o artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, em 13 de dezembro de 2007.

**2005.61.04.000056-3** - MARIELIA CERQUEIRA DA SILVA (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X MARIA CAROLINA DA CONCEICAO (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X MANOEL FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X MANUEL DE SOUSA (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X JUSTINO TAVARES (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X ISABEL DE FREITAS SANTOS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto e, considerando tudo o quanto mais consta dos autos, 1- REJEITO O PEDIDO da parte autora, de inexigibilidade de assinatura mensal em serviço telefônico e ter reconhecida a sua devolução em dobro dos valores pagos a esse título, bem como de reparação civil dos danos materiais e morais causados pela cobrança indevida, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005. 2- JULGO a parte autora CARECEDORA DA AÇÃO e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com relação à UNIÃO FEDERAL, em face da sua ilegitimidade passiva, conforme fundamentação acima explicitada. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos de cada parte adversa, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação. Todavia, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, suspendo a execução de tais verbas, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, combinado com o artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96. P.R.I. e, comunique-se o teor da presente decisão ao eminente Desembargador Federal Relator do recurso de agravo de instrumento noticiado nos autos. Certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, em 12 de dezembro de 2007.

**2005.61.04.001391-0** - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X JOSE SIMOES (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X FRANCISCO MENDES DA SILVA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X JOSE COLOMBO FILHO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X JACY MARTINS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO) X UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA)

Em face do exposto e, considerando tudo o quanto mais consta dos autos, 1- REJEITO O PEDIDO da parte autora, de inexigibilidade de assinatura mensal em serviço telefônico e ter reconhecida a sua devolução em dobro dos valores pagos a esse título, bem como de reparação civil dos danos materiais e morais causados pela cobrança indevida, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005. 2- JULGO a parte autora CARECEDORA DA AÇÃO e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com relação à UNIÃO FEDERAL, em face da sua ilegitimidade passiva, conforme fundamentação acima explicitada. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos de cada parte adversa, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação. Todavia, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, suspendo a execução de tais verbas, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, combinado com o artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, em 13 de dezembro de 2007.

**2005.61.04.004020-2** - ANDERSON LOPES MARTINS (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA)

Abra-se vista para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para os autores e, após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2005.61.04.004863-8** - SMERA BRITTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E ADV. SP178051 MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A r. sentença, que julgou os embargos de declaração interpostos tempestivamente pela parte autora, foi publicada aos 26/11/2007 (fl. 324), passando a fluir o prazo para apresentação do recurso de apelação, que se expirou aos 11/12/2007. Portanto, o recurso de apelação de fls. 328/343, apresentado aos 12/12/2007 é extemporâneo, pelo que deixo de recebê-lo. Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença. Após, dê-se vista à União Federal, para que requeira, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. Intime-se.

**2005.61.04.004986-2** - COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA (PROCURAD NILZA COSTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Em face do exposto, adotando também como razão de decidir os fundamentos constantes dos precedentes citados, REJEITO O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido, a partir do ajuizamento da ação. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminent Desembargador Federal Relator do recurso de agravo de instrumento, cuja interposição foi noticiada nos autos. P.R.I. Transitada a presente em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com observância das formalidades de praxe. Santos/SP, em 14 de dezembro de 2007.

**2005.61.04.006229-5** - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO MEDICOS E PROF DE SAUDE LIT PAULISTA UNICRED DE LITORAL (ADV. SP112922 MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA E ADV. MG073193 MARCO AURELIO CARVALHO GOMES E ADV. SP122143 JEBER JUABRE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto e adotando como razão de decidir os precedentes supracitados, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO O PEDIDO contido na petição inicial. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 1% (hum por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido, desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Santos, 14 de dezembro de 2007.

**2005.61.04.010403-4** - THAIS CRISTINA GONCALVES DE MIRANDA (ADV. SP213774 PRISCILLA CHRISTINA GONÇALVES DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Em face do exposto, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO o pedido inicial, devendo arcar o Autor com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Suspendo, contudo, sua execução, conforme disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50, tendo em vista ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Santos, 13 de dezembro de 2007.

**2005.61.04.011685-1** - FRANCISCO DA SILVA - ESPOLIO (DIONE SILVA DA SILVA) (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da petição inicial, sentença, eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado do processo nº 92.020.0618-0, da 4ª Vara Federal de Santos/SP. Intime-se. Santos, 14 de dezembro de 2007.

**2006.61.04.002311-7** - MONTMAN MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP114445 SERGIO FERNANDES MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fl. 117, assinada por advogado com poderes especiais (fl. 13), HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência manifestado nos autos de rito ordinário proposta por MONTMAN MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. contra UNIÃO FEDERAL, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do mesmo Código, na redação da Lei nº 11.232, de 22.12.2005. Nos termos do artigo 26 do diploma civil instrumental, condeno o requerente ao pagamento de verba honorária em favor do patrono da União Federal, no importe de R\$ 300,00 (trezentos) reais. Custas ex lege. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os

autos com as cautelas de estilo.Santos, 12 de dezembro de 2007.

**2006.61.04.006778-9** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028519 ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O litisconsórcio passivo necessário tem lugar se a decisão da causa propende a acarretar obrigação direta para o terceiro, a prejudicá-lo ou a afetar seu direito subjetivo (STF - RT 594/248).Cuidando-se de ação de conhecimento, em que se objetiva provimento judicial que declare a nulidade da Concorrência 108/2000, realizada pela Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, acolho a preliminar contida na contestação da União Federal, a fim de a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, promova a citação, como litisconsortes necessários, de todos os licitantes que receberam a adjudicação das outorgas na referida concorrência, nos termos do artigo 47, único, do Código de Processo Civil. A Autora requer também os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.É certo que a jurisprudência vem admitindo a concessão dos benefícios da assistência judiciária à pessoa jurídica.Porém, ao contrário do que ocorre relativamente às pessoas naturais, não basta alegar a insuficiência de recursos, mas deve estar comprovado que a empresa se encontra em situação inviabilizadora da assunção dos ônus decorrentes do ingresso em Juízo.Tal prova a autora não produziu nos autos, o que inviabiliza o seu pleito. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Saraiva, 36ª edição, pág. 1229, verbis:Art. 4º:1c. Ao contrário do que ocorre relativamente às pessoas naturais, não basta à pessoa jurídica asseverar a insuficiência de recursos, devendo comprovar, isto sim, o fato de se encontrar em situação inviabilizadora da assunção dos ônus decorrentes do ingresso em juízo. (STF-Pleno, Rcl. 1.905-SP-Edcl-AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 15.8.02, negaram provimento, v.u., DJU 20.9.02, p. 88). No mesmo sentido: Bol. AASP 2.326/2.744).Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO dos benefícios da gratuidade, ante a insuficiente documentação trazida para os autos.Intime-se.

**2006.61.04.008514-7** - ALBERTINO PAIVA DE OLIVEIRA (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do ofício e documentos de fls. 118/253, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos para apreciar o pedido de produção de prova oral requerido pela parte autora. Intimem-se.

**2006.61.04.010324-1** - OTAVIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP129350 MONICA DI GREGORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Cuida-se de ação ajuizada em face de Caixa Econômica Federal, pelo rito ordinário, em que a parte autora pretende assegurar o levantamento do saldo existente em sua conta vinculada ao FGTS.Atribui à causa o valor de R\$ 4.431,12 e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita já deferido (fl. 37).É o relatório. DECIDO.A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe:Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais;III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal;IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.(omissis)Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível:I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996;II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais.(omissis)Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual.(omissis)Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação.(omissis)Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que:Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do

artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete.Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social.(omissis)Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos.Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertoga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001.(omissis)Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas.Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003.Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda.Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DETERMINO, de ofício, a remessa dos autos ao E. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária.Preclusa esta decisão, o que a Secretaria da Vara certificará, e feitas as anotações de estilo no procedimento do juizado especial, dê-se baixa do registro na distribuição e remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, de 15.02.2005Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Santos, 17 de dezembro de 2007.

**2007.61.04.001850-3 - CORREIA DE MELLO & PRATTI RESTAURANTE LTDA (ADV. SP112158 DENIS XAVIER ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Em conseqüência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005.Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios.Custas ex lege.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, 12 de dezembro de 2006.

**2007.61.04.002872-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ORMINDA PRETEL**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício e documento de fls. 54/55, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

**2007.61.04.003927-0 - IZABEL HENRIQUES DE ALMEIDA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)**  
Posto isso:1-) EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, no que pertine aos índices contidos no período de junho de 1987 a fevereiro de 1991, visto que abarcados pelo acordo firmado nos termos da LC 110/2001; 2-) JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, a teor do artigo 269, I, do CPC, no que se refere ao índice de março de 1991, na forma explicitada na fundamentação.A teor do art. 29-C da Lei n. 8.036/90, com a redação dada pela MP n. 2.164-41/2001, em nome na reciprocidade e igualdade processual, não há condenação em honorários advocatícios.Sem custas, porque não adiantadas.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Santos, 14 de dezembro de 2007.

**2007.61.04.004053-3 - GABRIEL HENRIQUE DE ALMEIDA FARIA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)**

Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, fazendo-o com resolução de mérito, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora, GABRIEL HENRIQUE DE ALMEIDA FARIA, mantinha conta de

poupança (nº 00052403.2) no período em discussão (1º/01/1989 a 15/01/1989), a pagar a diferença apurada entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios têm como termo inicial o dia em que se deixou de creditar a remuneração de forma integral e são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ante a sucumbência mínima da parte autora, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I. Santos, 14 de dezembro de 2007.

**2007.61.04.005319-9** - ALCINO LOPES GOMES (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 35: Defiro, por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

**2007.61.04.005399-0** - VITOR MARINHO DE SOUZA FILHO (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ E ADV. SP198432 FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 28/29: Defiro, por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

**2007.61.04.005764-8** - VIVIANA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP198319 TATIANA LOPES BALULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

**2007.61.04.006442-2** - BASF S/A (ADV. SP246127 ORLY CORREIA DE SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho Tendo em vista a manifestação da União Federal de fls. 345/346 no sentido de já estar extinta a relação jurídico-tributária que aqui se pretende desconstituir, pelo que teria ocorrido a perda de objeto da presente ação, diga a Autora, em 05 (cinco) dias, se ainda permanece com interesse no prosseguimento do feito, sendo que seu silêncio será considerado como ausência de interesse na lide e importará a extinção do processo, sem exame do mérito. Intime-se.

**2007.61.04.008835-9** - BENEDITO COSTA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pretendendo os Autores a repetição do indébito relativo a valores pagos a título de Imposto de Renda, deverá instruir os autos com documentos que comprove o efetivo recolhimento do tributo, que entendo serem imprescindíveis à propositura da ação, como, aliás, já se decidiu em acórdãos, assim ementados: DIREITO TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DOCUMENTO. É correta decisão que em ação de repetição de indébito determina a juntada do comprovante no original, eis que, assim não se fazendo, poderá o interessado propor ações diversas em juízos diferentes, valendo-se do permissivo do artigo 109, inciso I, 2º, da Constituição Federal. (TRF-4ª Região, 1ª Turma, AG nº 0400646-1/RS, DJ 05.06.91, Pag. 012756, Relator Juiz Vladimir Passos de Freitas). TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - NECESSIDADE DE DOCUMENTO ORIGINAL. Em se tratando de DARF necessário ao ajuizamento de ação de repetição de indébito, faz-se necessária a juntada do documento original. Recurso improvido. (TRF-2ª Região, 1ª Turma, AC 0218014-6/RJ, DJ 19.11.92, Pag. 38277, Relator Juiz Henry Barbosa). PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Tratando-se de ação de repetição de indébito, necessária se faz a apresentação do original do documento, no presente caso, o DARF. Irrelevante não ter o juízo oferecido a oportunidade do art. 284 do CPC, antes da contestação, pois não houve indeferimento da inicial, tendo a parte após a defesa oferecido manifestação, bem como, posteriormente, oportunidade para provas, momentos que deixou ultrapassar sem a providência que lhe competia. Recurso improvido, para manter a sentença. (TRF-2ª Região, 1ª Turma, AC 0205706-2/RJ, DJ 17.08.93, Relatora Juíza Lana Regueira). Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.04.008887-6** - GENTIL JORGE (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, fazendo-o com resolução de mérito, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora, GENTIL JORGE, mantinha conta de poupança (nº 99000318.0) no período em discussão (1º/01/1989 a 15/01/1989), a pagar a diferença apurada entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos da Resolução 561/2007. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios têm como termo inicial o dia em que se deixou de creditar a remuneração de forma integral e são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ante a sucumbência mínima da parte autora, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.Santos, 14 de dezembro de 2007.

**2007.61.04.010972-7 - VALMIR ROBSON BENEDITO (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada pela União Federal, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

**2007.61.04.014244-5 - ANSELMO CALIXTO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação do INPC como índice de correção monetária em substituição à TR. Atribui à causa o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo que o pólo ativo é integrado por 02 (dois) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). Com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como rés, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual



adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1526**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0202684-1** - ONEZIO DE LARA JUNIOR (ADV. SP011336 PAULO IVO HOMEM DE BITTENCOURT E ADV. SP094576 WANDA MARIA P H DE BITTENCOURT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)  
Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 07 de janeiro de 2008.

**89.0207274-6** - JOSE FRANCISCO AVILA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Em face da informação supra, proceda o Servidor da Vara à intimação do autor José Francisco Ávila, para que regularize, o mais breve possível, o seu Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.). Após, cumpra-se a determinação contida à fl. 242. Int.

**92.0202262-3** - CELIO PAVESI (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

**93.0200119-9** - JOAO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE CARLOS GOMES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)  
Fls. 1043: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**93.0201629-3** - LUZIA MORINE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD YARA MARIA DE OLIVEIRA S.R. TORRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A X UNIAO FEDERAL

Ante as manifestações das partes (fls. 487/490 e 500), retornem os autos à Contadoria Judicial, para ratificação ou retificação dos cálculos de liquidação, nos exatos termos do julgado. Publique-se.

**93.0207534-6** - BRUNO PASCINI E OUTRO (ADV. SP108981 GERIMECIO MARTIN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a parte autora, manifeste-se sobre a satisfação integral do título judicial

exequendo. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

**93.0208064-1** - ADEVALDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 531/546, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**93.0209641-6** - ADELINO PEREIRA DA TRINDADE E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 10 de janeiro de 2008.

**94.0201118-8** - ANTONIO GOMES COSTA (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

**94.0201830-1** - REINALDO JESUS TEODORO E OUTROS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Amparado no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF opôs embargos de declaração contra a r. decisão deste Juízo proferida às fls. 522. É o relatório. DECIDO. Na lição de JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, in Comentários ao Código de Processo Civil, volume V, Forense, 7ª edição, pág. 539, Há omissão quando o tribunal deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou examináveis de ofício (...). A contradição, por sua vez, (...) é a afirmação conflitante, quer na fundamentação, quer entre a fundamentação e a conclusão (VICENTE GRECO FILHO, in Direito Processual Civil, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2º volume, pág. 260). A obscuridade, por seu turno, verifica-se quando há evidente dificuldade na compreensão do julgado. Ocorre quando há a falta de clareza na decisão, daí resultando a ininteligibilidade da questão decidida pelo órgão judicial. Em última análise, ocorre obscuridade quando a decisão, no tocante a alguma questão importante, soluciona-a de modo incompreensível. No caso em exame, não se vê os vícios apontados. Assim, o que se colhe das razões expostas é que o embargante pretende a obtenção deste Juízo, da reforma do decisum ora embargado. Logo, o que o embargante pretende não é a sanção dos vícios referidos no artigo 535 do Código dos Ritos, mas sim a modificação da decisão embargada, mediante a revisão, o que é incompatível com a natureza jurídica integrativa dos declaratórios. Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento de fls. 522, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 525/527, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. Intime-se.

**94.0202586-3** - ALDO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA E PROCURAD RITA JULIA SALGADO MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD MARI ANGELA DA SILVA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 493/494: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

**94.0205344-1** - ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP100641 CARLOS ALBERTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA REGINA F VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

**95.0202627-6** - FLAVIO BORGES REIS E OUTROS (ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 455/456 e 458/467, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**95.0202879-1** - LUIZ CARLOS DE ALMEIDA LIMA E OUTROS (ADV. SP132070 MARIETA ENGLER PINTO PEREIRA E ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 526/527, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**95.0203098-2** - ANTONIO SERRAO BARBOSA FILHO E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 490/491, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**95.0203390-6** - ANTONIO LEO PIROLO E OUTROS (ADV. SP110408 AYRTON MENDES VIANNA E ADV. SP128119 MAURICIO PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 740: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

**95.0203672-7** - JOSIEL DE SOUZA E SILVA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante as manifestações das partes (fls. 579/581 e 599/612), retornem os autos à Contadoria Judicial, para ratificação ou retificação dos cálculos de liquidação, nos exatos termos do julgado. Publique-se.

**95.0203710-3** - COSME VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP085387 REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 420/427, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**95.0206308-2** - BENTO PUPO NETO E OUTRO (ADV. SP053704 VIRGILINO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que não houve condenação em honorários advocatícios (fl.335), mas sim em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (fl.323), manifeste-se a CEF efetivamente a que título efetuou o depósito de fl. 370, haja vista que na guia consta despesas sucumbenciais e o Alvará de Levantamento foi expedido como honorários advocatícios. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Santos, 10 de janeiro de 2008.

**95.0207587-0** - MARCELLO MUNHOZ FRIAS E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**96.0201477-6** - ALBINO ALVES RAMOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 444/445: Primeiramente, manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias, especificamente sobre a alegação do co-autor ANTONIO FRANCISCO FILHO. Fls. 449/453: Aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo mesmo prazo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**96.0202138-1** - LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO LOUREIRO E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 07 de janeiro de 2008.

**96.0203968-0** - BENEDICTO SILVA PINTO E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 603/605: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

**96.0204910-3** - MARIO CECCATO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

**97.0203110-9** - JOSE MODESTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Providencie a Secretaria o desentranhamento do alvará de fl. 596, bem como seu arquivamento em pasta própria, com as formalidades de praxe. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 10 de janeiro de 2008.

**97.0203157-5** - MARIA HELENA MOREIRA VIEIRA DA CUNHA (ADV. SP123122 JORGE PEREIRA LIMA E ADV. SP099765 DARIO CRUZ DE SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 07 de janeiro de 2008.

**97.0205113-4** - MILTON PEREIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP079911 ELZALINA DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em relação ao cumprimento de sua obrigação, em relação a autora REGINA STELA MOTA ALONSO DIEGUES. No silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**97.0205179-7** - MARCELO DA CUNHA DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, sobre a liberação dos valores creditados na conta vinculada do autor (fls. 324). Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**97.0205241-6** - ELIAS DIAS CARDOSO E OUTROS (ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114739 MARCELO NICOLAU NADER E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 194: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

**97.0205365-0** - ADHEMAR FERREIRA DE GOUVEA E OUTROS (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA E PROCURAD ALOISIO JOSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifeste a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a integral satisfação da execução do julgado. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença extintiva. Publique-se.

**97.0206658-1** - NELSON DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação e cálculo da Contadoria Judicial (fls. 735/813), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Em atenção ao disposto no item 3, do Anexo I, da Resolução nº 509 de 31/05/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, concedo ao patrono dos exequentes o prazo de 5 (cinco) dias para que indique os números de seu RG, CPF e OAB, a fim de viabilizar a expedição do alvará de levantamento. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 880 em favor do advogado indicado, intimando-se para sua retirada em Secretaria. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P. R. I. Santos, 18 de janeiro de 2008.

**97.0207951-9** - TRANSPORTADORA DINVER LTDA (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 07 de janeiro de 2008.

**97.0208086-0** - AGOSTINHO ALVES CANUTO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 303/314: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

**97.0208857-7** - ADALIS ANTONIO LOPES DOS SANTOS SOARES E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA E ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA)

Fls. 370/393: Façam-se as devidas anotações quanto ao nome do novo advogado da autora Silvana Helena Tavares Dalsin. Defiro o pedido de vista e carga dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**98.0200279-8** - ADINALDO SERGIO DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 356: Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

**98.0201125-8** - ANTONIO CARLOS DIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

A r. sentença, mantida em sede recursal, condenou a vencida a pagar honorários advocatícios ao vencedor na base de 10% sobre o valor da condenação. Assim, o valor dos honorários deverá incidir também sobre o que já foi sacado pela parte exequente, vale dizer, sobre a parte que a executada satisfaz a obrigação, por outra via. Prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando a complementação do depósito referente aos honorários advocatícios. Publique-se.

**98.0202094-0** - FRANCISCO FERNANDES MARICATO E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES

FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Vistos em inspeção. Considerando a natureza da condenação da CEF, entendo que o procedimento adotado inicialmente, com base nos artigos 632 e seguintes do CPC, é adequado in casu, tendo em vista que na essência trata-se de obrigação de fazer, com recomposição dos valores das contas fundiárias. Neste sentido, transcrevo ementa do julgado abaixo: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. NATUREZA DA OBRIGAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - Tratando-se de condenação referente ao creditamento, pela Caixa Econômica Federal, de diferenças de correção monetária decorrentes dos expurgos inflacionários nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a execução possui a natureza jurídica de obrigação de fazer, devendo ser promovida pela ré, de acordo com o disposto no artigo 632 do Código de Processo Civil. II - A execução dos honorários advocatícios, por ser direito autônomo do advogado, observará a modalidade de obrigação de pagar, podendo ser efetivada independentemente da satisfação do crédito da parte, se arbitrada em percentual sobre o valor da causa. Se fixada em percentual sobre o valor da condenação, somente após ultimada esta poderá o patrono pleitear sua cobrança. III - Agravo provido. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 163811; Processo: 200203000403678 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA; Data da decisão: 25/02/2003 Documento: TRF300071357; Fonte DJU DATA:02/04/2003 PÁGINA: 511 ; Relator(a) JUIZA MARISA SANTOS) Destarte, objetivando regularizar o feito, anulo as decisões executivas relativas ao rito estabelecido pelo artigo 475-J do CPC, com as alterações promovidas pela Lei 11.232/2005 - fls. 364, 367 e 390. Considerando que não houve oposição de embargos, no prazo legal contado da juntada do mandado de citação devidamente cumprido (fls. 260/263), e que a parte autora já requereu o prosseguimento do feito na forma do artigo 633 do CPC (fl. 331), determino a intimação dos exequentes para que façam acostar aos autos os extratos utilizados para a confecção dos cálculos de fls. 332/363. Prazo de 10 dias. No mesmo prazo, deverão os exequentes Vanderlei Benetti, Nelson da Silva, Francisco Maricato e Benedito Borges Santana, manifestarem-se acerca da alegação de pagamento dos expurgos. Determino à CEF que faça acostar cópia da inicial e da sentença prolatada nos processos referidos. Prazo: 10 dias. Com a resposta, tornem os autos conclusos para verificação das manifestações e documentos juntados, com o objetivo de se avaliar a necessidade de remessa dos autos para a Contadoria do Juízo. Quanto à fixação de multa por descumprimento, tenho entendimento no sentido de que a executada deve ser intimada pessoalmente da multa que lhe foi aplicada para adimplemento da obrigação de fazer, mormente em se tratando de hipótese de creditar valores em conta vinculada ao FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários, haja vista o caráter público de que se reveste a matéria e da natureza da referida medida que lhe foi aplicada, equiparada as astreintes. Quanto a estas, leciona ALCIDES DE MENDONÇA LIMA, em Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, 2ª Edição, 1977, pág. 845, que: 1.787. As astreintes correspondem a uma coação de caráter econômico, no sentido de influírem no ânimo do devedor, psicologicamente, para que cumpra a prestação de se está esquivando. É combinação de tempo e de dinheiro. Quanto mais o devedor retardar a solvência da obrigação, mais pagará como pena. Daí o conceito de LIEBMAN: chama-se astreinte a condenação pecuniária proferida em razão de tanto por dia de atraso (ou qualquer unidade de tempo, conforme as circunstâncias), destinada a obter do devedor o cumprimento da obrigação de fazer pela ameaça de uma pena suscetível de aumentar indefinidamente. 1.788. Não se deve confundir esta engenhosa medida com as perdas e danos decorrentes do inadimplemento da obrigação pelo devedor. Tanto assim que COUTURE afirma que a coação que emana das astreintes é casi siempre arbitraria en su monto y desproporcionada con la obligación misma. Observo, por outro lado, que a executada, mesmo antes do transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias, informou que foi efetuado, na conta de Roberto Afonso, o crédito decorrente da aplicação dos índices de correção monetária fixados na sentença. Com relação ao co-exequente Vanderlei Benetti, informou que ele recebeu o crédito referente aos planos Verão e Collor I por meio do processo 96.0206847-7 da 2ª VF/Santos. No concernente ao co-exequente Nelson da Silva Martins, recebeu crédito em outro processo que tramitou na 4ª VF/Santos - processo 2002.61.04.003698-2. Alegou, ainda, que Francisco Fernandes Maricato recebeu o crédito referente ao junho/87, janeiro/89, abril/90 e fevereiro/91, nos autos do processo 96.0200115-1 da 2ª VF/Santos. Já Benedito Borges Santana recebeu o crédito no processo 95.0203681-6 - abril/90. Juntou documentos. Em 11/10/2005, a CEF requereu a juntada de cópia do ofício enviado ao Banco Depositário (fls. 281), para recomposição da conta de Benedito Borges Santana. Os exequentes discordaram dos valores e rebateram o argumentado pela instituição financeira e requereram a aplicação da multa fixada (fls. 293/296). A CEF informa ter sido localizado pelo Banco depositário apenas conta de não optante em nome do exequente Benedito Borges Santana. Na petição de fls. 367/378 informou que apesar de oficiar aos Bancos particulares não houve respostas. Verifica-se, pois, que não houve inércia por culpa exclusiva da CEF, não se justificando a aplicação da multa de R\$300,00 (trezentos reais) diários. Pelo exposto, torno sem efeito a referida multa fixada pela r. decisão de fls. 253. Publique-se.

**98.0202274-8** - JOAO DO NASCIMENTO PEIXOTO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 501: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**98.0205102-0** - MANUEL SANTOS DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 313: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**98.0205584-0** - MURICI CAMPOS GUIMARAES (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP249990 FABIANO ANTONIO LIBERADOR)

Converto o julgamento em diligência. Analisando os autos do processo, verifico que a única questão que remanesce para se pôr fim à lide é a da incidência imediata ou não da norma contida no artigo 406 do CC/2002. Em que pese as ponderações contidas nos pareceres da contadoria judicial, assiste razão à exequente, tendo em vista que a regra do artigo 406 do Código Civil tem aplicação imediata e sua adoção, nesta fase, não implica violação da coisa julgada. De fato, tanto a sentença de fl. 88/95, como o v. acórdão 130/138, são anteriores à vigência da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, razão pela qual fazem referência ao artigo 1.062 do CC/1916. Com o advento da nova ordem jurídica, que regula a matéria de forma diversa, deve incidir o moderno comando legal, conforme se infere do julgado abaixo: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DA LEI 10.406/02 (NOVO CÓDIGO CIVIL). APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA DE 1%. - Com o advento do novo Código Civil as regras relativas à incidência de juros de mora sofreram sensíveis alterações, em especial, com relação ao percentual que passou de 0,5% ao mês para 12% ao ano. - De aplicação imediata, a regra incide nos processos em andamento, tendo em vista sua natureza. Assim, são devidos juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 219, do Código de Processo Civil, até a data da entrada em vigor do novo Código Civil (11.01.03), Lei 10.406/02, sendo que, a partir de então, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional. - Tratando de aplicação de norma superveniente, dispositivo do novo Código Civil, não há que se falar em ofensa à coisa julgada ou enriquecimento ilícito. - Agravo de instrumento a que se nega provimento. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 283867; Processo: 200603001058666 UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Data da decisão: 16/04/2007 Documento: TRF300129373 ;DJU DATA:12/09/2007 PÁGINA: 351; JUIZA ANA PEZARINI) Portanto, os juros de mora deverão ser aplicados a partir da citação (art. 219 do CPC), conforme acórdão de fl. 138 e sentença de fl. 95, e seguir a legislação vigente durante o período em que não foi efetuado o pagamento do devido. Destarte, até 11/01/2003, será aplicada a taxa legal de 6% ao ano, a teor do art. 1062 do CC/1916; para todo o período seguinte, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002. Nessa linha, os autos deverão retornar à Contadoria Judicial para elaboração de nova conta na forma do acima decidido. Em razão de todo o exposto, remetam-se os autos para a Contadoria Judicial. Com os cálculos, vista às partes. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int. e cumpra-se. Santos, 15 de janeiro de 2008.

**98.0205642-1** - LUIZ ANTONIO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ante a manifestação e cálculos apresentados pela autora (fls. 401/411), retornem os autos à Contadoria Judicial, para ratificação ou retificação dos cálculos de liquidação, nos exatos termos do julgado. Publique-se.

**98.0205650-2** - JOSE PEDRO SOUZA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD DANIEL ALVES FERREIRA E PROCURAD PAULO ROBERTO ESTEVES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 293/296, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**98.0206395-9** - JAIRO SARAIVA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

A Contadoria Judicial solicitou às fls. 349, a juntada aos autos dos extratos da conta vinculada dos autores Hélio Domingues Martins

e Fernando Simões Canhoto, onde conste os créditos de JAM em 03/89, 05/90 e 08/90, referentes às competências de 01/89, 04/90 e 07/90. Às fls. 390/393, a CEF atendeu em parte referida solicitação. Assim sendo, concedo novo prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma providencie a juntada aos autos dos extratos faltantes dos autores Hélio (08/90) e Fernando (03/89 e 08/90). Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**98.0208183-3** - ANTONIO BARROS MELLO NETO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme informação e cálculo da Contadoria Judicial (fls. 251/257 e 289) julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 08 de janeiro de 2008.

**98.0208464-6** - ANTONIO COSTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez), iniciando-se pela parte autora, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva da execução. Publique-se.

**98.0208538-3** - FLAVIO RODRIGUES CORREA (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 269: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**98.0208585-5** - ADY DA COSTA FERREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 248/261, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**98.0208626-6** - MARINA PARADA PERES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 318/328, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**98.0209304-1** - VALDENEI FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP027055 DILZA TEREZINHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 197/202, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**1999.61.04.000040-8** - LINO PAULO LOPES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE PEDRO DE A. PARREIRAS HORTA)

Em face da informação supra, proceda a serventia à intimação do co-autor supracitado, para que regularize, o mais breve possível, o seu Cadastro de Pessoa Física (CPF). Sem prejuízo, com relação aos demais co-autores, cumpra-se a determinação contida à fl. 160. Int.

**1999.61.04.003225-2** - MARCO ANTONIO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO os acordos constantes dos Termos de Transação e Adesão do Trabalhador comprovados nos autos (fls. 305, 352, 365 e 366), para que produzam os seus jurídicos efeitos, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, ambos do Código de Processo Civil, no que tange aos



postulantes MARCOS DOMINGOS DE CAMPOS, MIGUEL ANTÔNIO RODRIGUES, NELSON DO AMPARO e NORIVAL GONÇALVES. Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MARCO ANTÔNIO GOMES DA SILVA, NILSON CESAR, NILTON DUTRA DE CASTRO, NORIVAL DE ALMEIDA e NORIVAL PIRES. Ressalto que, com relação à NELSON GODINHO, o processo tinha sido extinto sem apreciação do mérito na fase de conhecimento, nada havendo para decidir na execução. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 07 de janeiro de 2008.

**1999.61.04.003231-8** - DAMIAO BARBOSA DA PENHA (ADV. SP027055 DILZA TEREZINHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 284: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 60 (sessenta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**1999.61.04.003746-8** - ROBERTO MOLINA GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP142288 MAURICIO CRAMER ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 491: Dê-se ciência ao autor Cláudio Esteves. Providencie a CEF, em 15 (quinze) dias, a juntada aos autos dos extratos comprobatório dos valores de JAM creditados em 09/87, 03/89, 05/90, 06/90 e 03/91, concernentes a todos os empregadores do co-autor Roberto Molina, constantes das CTPS carreadas às fls. 33/46. Cumprida a determinação supra, retornem os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado, em relação ao autor Roberto Molina. Publique-se.

**1999.61.04.004700-0** - JUSTINO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução quanto aos honorários advocatícios. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**1999.61.04.006814-3** - ANTONIO PAULINO DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 267/268: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

**1999.61.04.007125-7** - MARIA APARECIDA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP033560 FLAVIO LOUREIRO PAES E ADV. SP106040 GEOVANE DOS SANTOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**1999.61.04.007179-8** - ANTONIO DA LUZ PALERMO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 293: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2000.61.04.003723-0** - JOSE MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 522), recebo o agravo retido interposto pela parte autora às fls. 249/258. Intime-se a parte contrária a responder em 10 (dez) dias. Com ou sem resposta, voltem-me conclusos para decisão de sustentação ou reforma. Fls. 259: Defiro. Publique-se.

**2000.61.04.003961-5** - NORTHON JAN CUCICK (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Fls. 239/343: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2000.61.04.005226-7** - ANTONIO FORTUNATO INACIO (ADV. SP165827 DANIELA DETTER FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

**2000.61.04.006002-1** - JOSE EDUARDO GONCALVES DE MORAES (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL E ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)  
Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação do julgado, constante do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2000.61.04.007734-3** - AUGUSTO ISMAEL FROES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 257/258: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

**2000.61.04.007842-6** - VERA LUCIA AMADO VEIGA BATISTA (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Converto o julgamento em diligência. Analisando os autos, verifico que o parecer da Contadoria Judicial aponta a existência de débito remanescente, relativo aos honorários da execução. A questão atinente à multa diária restou suplantada pela decisão de fls. 308/309. Destarte, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que efetue o pagamento do débito remanescente, relativo à verba honorária advocatícia, informado pela Contadoria à fl. 306. Sem prejuízo, ante a divergência apontada no ofício nº 589/2006/2206, acostado à fl. 285, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal para que esclareça se houve efetiva liquidação do alvará nº 136/2006 (fl. 286). Cumpridas tais determinações, dê-se vista ao exequente, a fim de que se manifeste acerca da satisfação da execução. Intimem-se. Santos, 10 de janeiro de 2008.

**2000.61.04.008643-5** - GERMANO DORNA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 347/350: Aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2000.61.04.009276-9** - MARIA SALETE VASCO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 320/321, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2000.61.04.009915-6** - AMARILDO DA SILVA AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP104001 ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 379/383: Aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2000.61.04.011869-2** - SERGIO SOUZA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Considerando a juntada da documentação do autor ERONILDES PEREIRA DANTAS (fls. 334/368), prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento voluntário a obrigação de fazer que foi

condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada ao FGTS do autor, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

**2001.61.04.001347-3** - TEREZINHA DE FREITAS TABATA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO os acordos constantes dos Termos de Transação e Adesão do Trabalhador comprovados nos autos (fls. 272/275 e 283), para que produza os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, no que pertine aos autores TEREZINHA DE FREITAS TABATA, HERMES TORRES DA SILVA, ZILDA DE CAMARGO ALVES, MANOEL SANTANA e NAPIER COIMBRA.No que tange ao autor JOÃO PAULO PINTO, tendo em vista a inexistência de crédito a ser executado, noticiada pela Caixa Econômica Federal em petição de fls. 343/353 e o reconhecimento por parte do autor na petição de fl. 360, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 267, inciso VI e 598, ambos do Código de Processo Civil.Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos postulantes ANTÔNIO VALFRIDO BEZERRA e ANTÔNIO VICENTE CORRÊA.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.P.R.I.Santos, 10 de janeiro de 2008.

**2001.61.04.006550-3** - FRANCISCO ANTONIO JUSTINO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 247/254), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Assim sendo, prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos da diferença apurada na conta vinculada do autor, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

**2002.61.04.000391-5** - INTEGRAL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA (ADV. SP093025 LISE DE ALMEIDA KANDLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos em Inspeção.Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, promovida por INTEGRAL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA. em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de declaração de nulidade de lançamento do crédito tributário, cumulado com repetição de indébito.Regularmente citada, a ré apresentou defesa.É o que importa relatar.DECIDO.Consoante o novel entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, ao qual adiro, há conexão entre a ação ordinária declaratória de nulidade de lançamento tributário e a respectiva execução fiscal, em nome do princípio da economia processual e a fim de evitar decisões contraditórias, devendo a competência ser firmada pela prevenção, salvo na hipótese de Vara Especializada, em que esta atrairia a competência.Assim, à ação onde se discute a exigibilidade do suposto crédito seriam atribuídos os mesmos efeitos dos embargos do devedor, suspendendo-se a execução, desde que garantido o Juízo.Nesse sentido, os seguintes arestos do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região:PROCESSUAL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - CONEXÃO.1. Há conexão entre execução fiscal e ação anulatória ajuizada para impugnar o débito exequendo.2. Feita a penhora, a execução ficará suspensa, como suspensa ficaria se fossem ofertados os embargos, e assim permanecerá até o julgamento da ação de primeira instância.3. Se não houve penhora, incabível é suspender a execução. Só após a penhora tal solução poderá ser adotada. (TRF-4ª Região, AI nº 2005.04.01.038351-5/RS, Relator Desembargador Federal ANTÔNIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA, 2ª Turma, DJU de 23.11.2005)CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONEXÃO. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO ANULATÓRIA.1. A competência especializada das Varas de Execuções Fiscais abrange os processos executivos e processos incidentais e conexos, nos quais há discussão acerca da exigibilidade, liquidez e certeza do título.2. No caso da ação anulatória questionar a higidez do crédito fiscal, guardando ela, à nitidez, relação de acessoriedade e prejudicialidade com a ação executiva, é curial que um mesmo juízo as aprecie, em face da conexão, obviando-se o risco de julgados conflitantes. (TRF-4ª Região, CC nº 2005.04.01.034637-3/SC, Relator Desembargador Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, DJU de 01.02.2006)A jurisprudência da 1ª Seção do E. Superior Tribunal de Justiça caminha a passos largos nesse sentido, conforme depreende-se dos julgados a seguir transcritos:PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO.1. Sé é certo que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título não inibe o direito do credor promover-lhe a execução (CPC, art. 585, 1º), o inverso também é verdadeiro: o ajuizamento da ação executiva não impede que o devedor exerça o direito constitucional de ação para ver declarada a nulidade do título ou a inexistência da obrigação, seja por meio de embargos (CPC, art. 736), seja por outra ação declaratória ou desconstitutiva. Nada impede, outrossim, que o devedor se antecipe à execução e promova, em caráter preventivo, pedido de nulidade do título ou a declaração de inexistência da relação

obrigacional.2. Ações dessa espécie têm natureza idêntica à dos embargos do devedor, e quando os antecedem, podem até substituir tais embargos, já que repetir seus fundamentos e causa de pedir importaria litispendência.3. Assim como os embargos, a ação anulatória ou desconstitutiva do título executivo representa forma de oposição do devedor aos autos da execução, razão pela qual quebraria a lógica do sistema dar-lhes curso perante juízos diferentes, comprometendo a unidade natural que existe entre o pedido e defesa. 4. É certo, portanto, que entre a ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). Cumpre a ele, se for o caso, dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos com idêntica causa de pedir e pedido, inclusive, se garantido o juízo, com a suspensão da execução.5. Recurso especial provido. (STJ, RESP nº 557.080/DF, 1ª Turma, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU DE 07.03.2005, pág. 146)TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO DESCONSTITUTIVA DO TÍTULO. CONEXÃO.1. Há conexão entre a ação desconstitutiva de título e a execução, o que torna obrigatória a reunião dos processos para julgamento simultâneo. Precedentes.2. A ação de conhecimento ajuizada pelo executado é conexa à de execução. Portanto, devem ser reunidas e julgadas pelo juiz que despachou em primeiro lugar.3. Recurso especial provido. (STJ, RESP nº 566.603/PR, 2ª Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJU de 02.11.2005, pág. 248)TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO DESCONSTITUTIVA DO TÍTULO. CONEXÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.1. Não incorre em omissão o julgado hostilizado quando a lide é apreciada, não estando obrigado a analisar todos os pontos suscitados pelas partes.2. Este Tribunal reconhece a conexão entre a ação desconstitutiva de título e a execução, o que torna obrigatória a reunião dos processos para julgamento simultâneo.3. Contudo, a competência funcional absoluta do juízo da execução determina a reunião dos feitos nesse órgão, e não no foro em que tramita a ação ordinária, como pretende o recorrente.4. A pretensão de se afastar a multa aplicada em decorrência da litigância de má-fé depende do revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que esbarra no óbice da Súmula 7 deste Tribunal.5. Recurso especial improvido. (STJ, RESP nº 783.376/GO, 2ª Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, j. em 17.11.2005, DJU de 28.11.2005)Cita-se ainda os seguintes julgados na mesma linha de entendimento: Recurso Especial nº 687.454/SP, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJU de 28.11.2005, pág. 206; Recurso Especial nº 510.470/RS, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJU de 19.09.2005, pág. 252.Dessa forma, existindo identidade de objeto e de causa de pedir entre os presentes autos e a execução fiscal nº 2002.61.04.002383-5, devem os processos ser reunidos para julgamento conjunto perante o Juízo das execuções, em vista da competência absoluta deste (CPC, arts. 103 e seguintes).Assim, todas as ações objetivando desconstituir total ou parcialmente a CDA embutida no executivo fiscal gravitam na órbita desse processo, verdadeira razão de ser dos demais, porque a fixação da competência das ações paralelas deve observar a vis atractiva exercida pela ação de execução, que possui foro especial (Lei nº 6.830/80, art. 5º), podendo ter origem em dispositivo constitucional (CF, art. 109, 3º), que exclui todos os demais, inclusive o da falência, e é o do contribuinte/executado.Forte nessas considerações, DECLINO DA COMPETÊNCIA e DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO E. JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA DESTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, onde tramitam os autos da Execução Fiscal nº 2002.61.04.002383-5.Decorrido ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, dê-se baixa e remetam-se os autos.Publique-se.

**2002.61.04.000783-0** - EDVALDO FIGUEREDO LEITE E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 278/280, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2002.61.04.003100-5** - ANTONIO GIL RUA E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E ADV. SP086022 CELIA ERRA E PROCURAD JOSELITO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2002.61.04.003617-9** - ALBERTO DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP120093 SERGIO MANUEL DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

À vista do que consta de fls. 353/355, 368/374, 378/379 e 387/388, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração

dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado, em relação ao autor DEVANEI DO VALE QUARESMA. Publique-se.

**2002.61.04.003898-0** - VALDEIR ANTONIO ZANETTE - ESPOLIO (ELIA SANTOS ZANETTE) (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 193/194: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

**2002.61.04.004712-8** - AGOSTINHO MANOEL DA SILVA (ADV. SP139946 CELIO BARBOSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 185/186, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2002.61.04.004959-9** - CARLOS ODAIR CORREA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 232/233, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2002.61.04.005014-0** - ARMANDO CARLOS MUNFORD E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E ADV. SP086022 CELIA ERRA E PROCURAD JOSELITO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

**2002.61.04.005769-9** - MARCOS ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Compulsando os autos, verifico que já foi dado a parte autora, duas oportunidades para sua manifestação sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Mais uma vez, às fls. 201, vem pedir prazo para manifestar-se. À vista do exposto, concedo o prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias, para sua manifestação quanto a satisfação da execução do título judicial exequendo. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2002.61.04.006036-4** - ANTONIO FRANCISCO DA SILVEIRA PRIMO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 211/219, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2002.61.04.006263-4** - JOAO ANICETO BARBOSA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 194/195, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2002.61.04.007052-7** - DOMINGUES ROSA DE SOUZA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

**2002.61.04.008952-4** - EDMAR MARGARIDO E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 193/217, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2002.61.04.009245-6** - MAURO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls.204/205, 219/222 e 232/233: Não assiste razão à CEF. Os juros de mora são contados da data da citação e não da juntada aos autos do aviso de recebimento devidamente cumprido, a teor do artigo 405 do Código Civil Brasileiro e Súmula 163 do Supremo Tribunal Federal. Com relação à errônea incidência do índice correspondente ao Plano Collor I (abril/90), restou esclarecido convincentemente pela contadoria do Juízo que não calculou a diferença do crédito JAM em 05/90 (fl. 208). A Contadoria Judicial, conforme se observa na fl. 181, apenas aplicou o IPC de abril de 1990 na diferença encontrada em março de 1989, tendo em vista a ocorrência de coisa julgada na ação de nº 940202018-7 (fls. 30/57). Diante do exposto, intime-se a CEF a complementar os valores apurados pela Contadoria (fl. 186), considerando-se o já creditado. Com o depósito, vista à parte contrária. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

**2002.61.04.010110-0** - DANIEL XAVIER DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 165/173: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

**2003.61.04.000423-7** - OTTO FORJAZ LOUREIRO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o integral cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

**2003.61.04.000578-3** - WILSON ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP176758 ÉRIKA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 181/188, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2003.61.04.001401-2** - LUIZ GUILHERME MARTINS PONTES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

**2003.61.04.002821-7** - JAIRO MENDES (ADV. RS053668B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

**2003.61.04.007018-0** - JOSE CARLOS FERNANDES (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante as manifestações das partes (fls. 140 e 151), retornem os autos à Contadoria Judicial, para ratificação ou retificação dos cálculos de liquidação, nos exatos termos do julgado. Publique-se.

**2003.61.04.007536-0** - CARLOS FRANCISCO MOREIRA (ADV. SP147951 PATRICIA FONTES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP245936 ADRIANA

MOREIRA LIMA)

Tendo em vista a satisfação integral do título judicial exequindo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2003.61.04.007923-7** - GILBERTO VIANNA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 143/145 e 147/149: Dê-se ciência a parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. No silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2003.61.04.009933-9** - ADMILSON BEZERRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 242: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2003.61.04.013823-0** - ALVARO EUGENIO DE FARIA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 188: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

**2003.61.04.013991-0** - ANTONIO GENESIO CHICERI E OUTROS (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E PROCURAD UGO MARIA SUPINO)

Vistos em despacho. Cuida-se de pedido da ré, formulado após o trânsito em julgado da sentença e antes de iniciado o processo de execução, para que seja homologado acordo que firmou direta e extrajudicialmente com o(s) autor(es) ANTONIO GENÉSIO CHICERI (fls. 147), JOÃO DOS PASSOS (fls. 148) e BENEDITO CARLOS BOM SUCESSO FILHO (fls. 149), nos termos da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, sem a intervenção do advogado deste(s). O nobre Patrono do(s) Autor(es), devidamente intimado, manifestou-se às fls. 153. É o breve relato. DECIDO. Dispõe o artigo 158, do Código de Processo Civil, que: Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. Na espécie, ao firmar(em) o termo de transação e adesão o(a) autor(a) e a ré manifestaram vontade em terminarem o litígio, mediante concessões mútuas, nos termos dispostos na Lei Civil e no artigo 7º, da Lei Complementar n. 110/2001, pelo que deve tal transação ser homologada, embora já trânsita em julgado a sentença proferida no processo de conhecimento, pelo que terá como efeito impedir a execução do julgado ou extinguir a execução, caso tivesse sido iniciada. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 33ª edição, pág. 242, Verbis: Dispensa-se a homologação da transação, se não versar sobre direitos contestados em juízo (RT 702/120, RJTJESP 113/301), uma vez que sua eficácia, entre as partes, independe de homologação judicial (RT 669/103, Lex - JTA 142/328); apenas para os efeitos processuais é que esta se torna indispensável (RT 497/122, 511/139, RJTJESP 99/235, JTA 42/14, 77/103, 88/431, 100/360, 100/384, 105/408). Por isso esmo, dispensa-se a intervenção de advogado na transação feita por instrumento público ou particular, embora com a finalidade de pôr termo a uma demanda (RJTJESP 117/286, JTA 120/312). Neste sentido: Petição de acordo assinada pelo advogado do autor e pelo réu diretamente, sem a intervenção do advogado do último. Transação válida, em tese, que só poderá ser anulada em ação própria, provando-se a existência de vício que a torne nula ou anulável (STJ -5ª Turma, REsp 50.669-7-SP, rel. Min. Assis Toledo, j. 8.3.95, deram provimento parcial, v.u., DJU 27.3.95, p. 7.179, 2ª col., em.). Art. 158: 3a. Quanto à forma da transação, havendo processo pendente, ela pode ser feita por termo nos autos (CC, art. 1.028, I), ou por escritura pública, ou ainda por instrumento particular (idem, art. 1.028, II). Por isso, a transação feita por escrito, público ou particular, independe de ser tomada por termo nos autos, visto que o CC não exige que se adote apenas o termo nos autos, quando o processo já esteja pendente (v. Moniz de Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, 5ª ed., v. 2, n. 556, pág. 569; RT 511/139 e 549/181) (RJTJESP 131/126; a citação é da p. 127). Contudo, entendo inaplicável à espécie o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei 9.469/97, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/2001, se do ajuste celebrado entre as partes, não participaram os seus advogados, já que nos termos do artigo 844, do novo Código Civil, a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervieram, pelo que pode o advogado postular em nome próprio, salvo disposição em contrário, a verba honorária que lhe tenha sido assegurada por decisão judicial. Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n. 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador, comprovado(s) nos autos (fls. 147, 148 e 149), para que produza(m) os efeitos jurídicos supracitados, no que tange à renúncia ao direito de ação de

execução. Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer em relação aos demais autores, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2003.61.04.014102-2** - ALBINO MARQUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela CEF, para o efetivo cumprimento voluntário da obrigação de fazer que foi condenada nestes autos. Decorrido este prazo, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2003.61.04.014286-5** - MARCO ANTONIO EMILIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) Fls. 142/143: Dê-se ciência a parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2003.61.04.014292-0** - JULIO FERREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 146/147, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2003.61.04.015159-3** - EVANDOR MINEIRO DE ARAUJO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 198: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2003.61.04.017023-0** - ANTONIO DA SILVA LOPES FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 193/204, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2003.61.04.017153-1** - HIJINO MIRANDA COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 219/230, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2003.61.04.017674-7** - JOSE TEIXEIRA DE FREITAS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 168/173, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2003.61.04.018881-6** - JUAREZ BEZERRA DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo já trânsito em julgado. Devido à extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ante a carência de ação, e à inexistência de condenação da parte autora no pagamento dos ônus da sucumbência, por tratar-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

**2004.61.04.000370-5** - MARIA REGINA ALVES BARRETO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA



ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 149/173, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.000573-8** - PEDRO LUIZ DA COSTA FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)  
Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 233/245, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.000994-0** - ARNALDO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

**2004.61.04.001081-3** - BELIZARIO CUSTODIO FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)  
Fls. 180/184: Dê-se ciência a parte autora. Após, cumpra-se a r. decisão de fls. 178, remetendo-se os autos ao arquivo com baixa findio. Publique-se.

**2004.61.04.001085-0** - ELEUTERIO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela CEF, para o efetivo cumprimento voluntário da obrigação de fazer que foi condenada nestes autos. Decorrido este prazo, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.001326-7** - MANUEL GOMES SANTANA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 168/169 e 171/172: Dê-se ciência a parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.001595-1** - EVARISTO DOMINGUEZ BARREIRO E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 156/195: Aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias, a juntada dos extratos da conta vinculada do autor ODAIR FREITAS QUINTEIRO, referente a todo período que faz jus a progressividade das taxas. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.001602-5** - TAGIBE GERALDO FILHO E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 161/180, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.002889-1** - SILVANO DE SOUZA LIBANO (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

**2004.61.04.005320-4** - SILVESTRE PEREZ ESTEVES FILHO (ADV. SP102549 SILAS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES

VASQUES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

**2004.61.04.006598-0** - ANTONIO TEIXEIRA ANDRADE E OUTRO (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela CEF, para o efetivo cumprimento voluntário da obrigação de fazer que foi condenada nestes autos. Decorrido este prazo, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.007433-5** - MARCIO VIEIRA MARQUES (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

**2004.61.04.008138-8** - GUILLERMO NOLBERTO SOLAR LAGOS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 119/120: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

**2004.61.04.009582-0** - CYLAS RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, em que a ré CEF foi condenada a creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, necessários ao cumprimento da obrigação de fazer, os extratos da conta fundiária, aqueles compreendidos entre a data da opção ou da que retroagiu a opção (01/01/67 ou data da admissão do emprego, se posterior) e da data da saída do emprego. Assim sendo, providencie a parte autora, em 60 (sessenta) dias, os extratos de todo período que faz jus a progressividade das taxas. Cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.009626-4** - ZILMA MARGARIDA PEREIRA (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 160/171, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.009863-7** - WANDERLEI CHAGAS (ADV. SP109684 CLAUDIO SIPRIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 129/230, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.010743-2** - MARIA JOVELINA SIQUEIRA CAMPOS (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, necessários ao cumprimento da obrigação de fazer, os extratos da conta fundiária, aqueles compreendidos entre a data da opção ou da que retroagiu a opção (01/01/67 ou data da admissão do emprego, se posterior) e da data da saída do emprego. Assim sendo, providencie a parte autora, em 60 (sessenta) dias, os extratos de todo período que faz jus a progressividade das taxas. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.012097-7** - NEUSA MARIA DE JESUS DUARTE E OUTROS (ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES

MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela CEF, para o efetivo cumprimento voluntário da obrigação de fazer que foi condenada nestes autos. Decorrido este prazo, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.013040-5** - ANTONIO FRANCISCO DA LUZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, c. c. o art. 557, ambos do CPC, e à inexistência de condenação da parte autora no pagamento dos ônus da sucumbência, por tratar-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

**2004.61.04.013543-9** - MARIO COSTAL GONCALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

À vista da r. decisão retro do Eg. TRF da 3ª Região, que deu provimento ao agravo interposto pela parte autora, determinando que a CEF apresente os extratos analíticos das contas vinculadas do FGTS e, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 475-B do mesmo Codex, fixou o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), intime-se pessoalmente a CEF para que cumpra a respeitável decisão no prazo estipulado. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.013677-8** - CONDOMINIO EDIFICIO SADAMI (ADV. SP186903 JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a sentença homologatória de fls. 221/222, o depósito judicial da verba honorária decorrente do acordo celebrado entre as partes, bem como a cópia liquidada do alvará de levantamento juntada às fls. 285/287, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2004.61.04.013728-0** - GILBERTO PRADO (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 108: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 60 (sessenta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.014322-9** - MARCOS VENICIUS DA SILVA (ADV. SP143213 SANDRA CRISTINA GASPARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

**2004.61.04.014454-4** - ALVARO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP145087E MARCIA REGINA ALVES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 207/209, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2005.61.04.000485-4** - MANUEL NOVOA IGLESIAS (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 100/106), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal, pelos quais, constata-se que a obrigação de fazer nestes autos foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2005.61.04.008296-8** - VIVIANE DOS PASSOS CARVALHO (ADV. SP046458 ARNALDO FELIPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Vistos em despacho. Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Resolução n.º 524, de 28/09/2006, do Conselho da Justiça Federal, defiro o pedido de arresto on line, via Sistema BACEN-JUD 2.0, para o devido bloqueio de contas e de ativos financeiros do(a) executado(a), da quantia suficiente para quitação da dívida exequiênda. Publique-se.

**2005.61.04.008886-7** - CONDOMINIO EDIFICIO JARDIM ENCANTADO ROBERTA VIRTUOSO (ADV. SP122258 ISABELLA RIBEIRO TORRES E ADV. SP122135 CLAUDIA DANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o silêncio da CEF, que deixou de oferecer impugnação nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º, do CPC, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação do julgado constante do título judicial exequiêndo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2005.61.04.009346-2** - GELSON FRANCISCO FRANCO SILVA (ADV. SP115620 ANA CRISTINA MENEZES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 101/107, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2005.61.04.012281-4** - LENIR PEREIRA SOARES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, necessários ao cumprimento da obrigação de fazer, os extratos da conta fundiária, aqueles compreendidos entre a data da opção ou da que retroagiu a opção (01/01/67 ou data da admissão do emprego, se posterior) e da data da saída do emprego. Assim sendo, providencie a parte autora, em 60 (sessenta) dias, os extratos de todo período que faz jus a progressividade das taxas. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2006.61.04.005406-0** - MANOEL AFONSO LOBO (ADV. SP033610 FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 86: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2006.61.04.005935-5** - MARIA JOSE SOARES ROCHA (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

**2006.61.04.006254-8** - FRANCISCO BARBOSA NUNES (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 69/73, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2006.61.04.009390-9** - DARIO SAMPAIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou seguimento à apelação interposta, e à inexistência de condenação da parte autora no pagamento dos ônus da sucumbência, por tratar-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005.

Publique-se.

**2007.61.04.005022-8** - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 96/104, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.04.001083-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0202994-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X VALTER NASARENO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 198/200, manifeste-se a parte embargada, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2003.61.04.012627-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0206678-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X ALCIDES DOS SANTOS TRINDADE E OUTROS (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER)

Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento da quantia reclamada, manifestem-se os embargados, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2005.61.04.006950-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.008283-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA) X JOAO ROQUE SANTOS DE SOUZA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

**2005.61.04.010064-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0201127-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X BERNARDO HONORIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE)

Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento da quantia reclamada, manifestem-se os embargados, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.04.013752-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.007101-2) UNIAO FEDERAL X JOSE CARLOS REBELO E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL)

Intime-se o ilustre advogado da parte embargada (Dr. Ricardo Guimarães Amaral), para que regularize a petição de fls. 15/17, assinando-a, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Cumprida a determinação supra, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado. Publique-se.

**2008.61.04.000157-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.000020-0) UNIAO FEDERAL X LUIZ WANDERLEI SALGADO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES)

Recebo os presentes embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Publique-se.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2005.61.04.004772-5** - BRAPAR WORLWIDE SERVICE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, promovida por BRAPAR WORDWIDE SERVICE COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de anulação de débito fiscal. Regularmente citado, o réu apresentou defesa. É o que importa relatar. DECIDO. Consoante o novel entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, ao qual adiro, há conexão entre a ação ordinária declaratória de nulidade de lançamento tributário e a respectiva execução fiscal, em nome do princípio da economia processual e a fim de evitar decisões contraditórias, devendo a competência ser firmada pela prevenção, salvo na hipótese de Vara Especializada, em que esta atrairia a competência. Assim, à ação onde se discute a exigibilidade do suposto crédito seriam atribuídos os mesmos efeitos dos embargos do devedor, suspendendo-se a execução, desde que garantido o Juízo. Nesse sentido, os seguintes arestos do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região: PROCESSUAL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - CONEXÃO. 1. Há conexão entre execução fiscal e ação anulatória ajuizada para impugnar o débito exequendo. 2. Feita a penhora, a execução ficará suspensa, como suspensa ficaria se fossem ofertados os embargos, e assim permanecerá até o julgamento da ação de primeira instância. 3. Se não houve penhora, incabível é suspender a execução. Só após a penhora tal solução poderá ser adotada. (TRF-4ª Região, AI nº 2005.04.01.038351-5/RS, Relator Desembargador Federal ANTÔNIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA, 2ª Turma, DJU de 23.11.2005) CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONEXÃO. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO ANULATÓRIA. 1. A competência especializada das Varas de Execuções Fiscais abrange os processos executivos e processos incidentais e conexos, nos quais há discussão acerca da exigibilidade, liquidez e certeza do título. 2. No caso da ação anulatória questionar a higidez do crédito fiscal, guardando ela, à nitidez, relação de acessoriedade e prejudicialidade com a ação executiva, é curial que um mesmo juízo as aprecie, em face da conexão, obviando-se o risco de julgados conflitantes. (TRF-4ª Região, CC nº 2005.04.01.034637-3/SC, Relator Desembargador Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, DJU de 01.02.2006) A jurisprudência da 1ª Seção do E. Superior Tribunal de Justiça caminha a passos largos nesse sentido, conforme depreende-se dos julgados a seguir transcritos: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. 1. Sé é certo que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título não inibe o direito do credor promover-lhe a execução (CPC, art. 585, 1º), o inverso também é verdadeiro: o ajuizamento da ação executiva não impede que o devedor exerça o direito constitucional de ação para ver declarada a nulidade do título ou a inexistência da obrigação, seja por meio de embargos (CPC, art. 736), seja por outra ação declaratória ou desconstitutiva. Nada impede, outrossim, que o devedor se antecipe à execução e promova, em caráter preventivo, pedido de nulidade do título ou a declaração de inexistência da relação obrigacional. 2. Ações dessa espécie têm natureza idêntica à dos embargos do devedor, e quando os antecedem, podem até substituir tais embargos, já que repetir seus fundamentos e causa de pedir importaria litispendência. 3. Assim como os embargos, a ação anulatória ou desconstitutiva do título executivo representa forma de oposição do devedor aos autos da execução, razão pela qual quebraria a lógica do sistema dar-lhes curso perante juízos diferentes, comprometendo a unidade natural que existe entre o pedido e defesa. 4. É certo, portanto, que entre a ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). Cumpra a ele, se for o caso, dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos com idêntica causa de pedir e pedido, inclusive, se garantido o juízo, com a suspensão da execução. 5. Recurso especial provido. (STJ, RESP nº 557.080/DF, 1ª Turma, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU DE 07.03.2005, pág. 146) TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO DESCONSTITUTIVA DO TÍTULO. CONEXÃO. 1. Há conexão entre a ação desconstitutiva de título e a execução, o que torna obrigatória a reunião dos processos para julgamento simultâneo. Precedentes. 2. A ação de conhecimento ajuizada pelo executado é conexa à de execução. Portanto, devem ser reunidas e julgadas pelo juiz que despachou em primeiro lugar. 3. Recurso especial provido. (STJ, RESP nº 566.603/PR, 2ª Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJU de 02.11.2005, pág. 248) TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO DESCONSTITUTIVA DO TÍTULO. CONEXÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1. Não incorre em omissão o julgado hostilizado quando a lide é apreciada, não estando obrigado a analisar todos os pontos suscitados pelas partes. 2. Este Tribunal reconhece a conexão entre a ação desconstitutiva de título e a execução, o que torna obrigatória a reunião dos processos para julgamento simultâneo. 3. Contudo, a competência funcional absoluta do juízo da execução determina a reunião dos feitos nesse órgão, e não no foro em que tramita a ação ordinária, como pretende o recorrente. 4. A pretensão de se afastar a multa aplicada em decorrência da litigância de má-fé depende do revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que esbarra no óbice da Súmula 7 deste Tribunal. 5. Recurso especial improvido. (STJ, RESP nº 783.376/GO, 2ª Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, j. em 17.11.2005, DJU de 28.11.2005) Cita-se ainda os seguintes julgados na mesma linha de entendimento: Recurso Especial nº 687.454/SP, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJU de 28.11.2005, pág. 206; Recurso Especial nº 510.470/RS, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJU de 19.09.2005, pág. 252. Dessa forma, existindo identidade de objeto e de causa de pedir entre os presentes autos e a execução fiscal nº 2006.61.04.000506-1, devem os processos ser reunidos para julgamento conjunto perante o Juízo das execuções, em vista da competência absoluta deste (CPC, arts. 103 e seguintes). Assim, todas as ações objetivando desconstituir total ou parcialmente a CDA embutida no executivo fiscal gravitam na órbita desse processo, verdadeira razão de ser

dos demais, porque a fixação da competência das ações paralelas deve observar a vis atractiva exercida pela ação de execução, que possui foro especial (Lei nº 6.830/80, art. 5º), podendo ter origem em dispositivo constitucional (CF, art. 109, 3º), que exclui todos os demais, inclusive o da falência, e é o do contribuinte/executado. Forte nessas considerações, DECLINO DA COMPETÊNCIA e DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO E. JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA DESTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, onde tramitam os autos da Execução Fiscal nº 2006.61.04.000506-1. Decorrido ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, dê-se baixa e remetam-se os autos. Publique-se.

#### **4ª VARA DE SANTOS**

**4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES**

**Expediente Nº 4399**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**89.0200150-4 - PIRELLI S/A CIA/IND/BRASILEIRA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP**

Expeça-se alvará de levantamento em favor do Impetrante, relativamente aos depósitos realizados nos autos. Tendo em vista que o respectivo alvará é expedido em nome do patrono da Impetrante, indique o advogado, devendo este estar regularmente constituído nos autos, com poderes para receber e dar quitação (art. 38 do CPC), bem como o número de seu R.G. e C.P.F. Com o devido comprovante de liquidação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**92.0207220-5 - NILO SERGIO ORTIZ (ADV. SP109521 DIMARA GUASTAPAGLIA PINTO ANTONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP**

Converta-se em renda da União Federal os depósitos efetuados nos autos. Após, com o devido comprovante de liquidação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**94.0202015-2 - PLAYSERVICE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP**

Converta-se em renda da União Federal os depósitos efetuados nos autos. Após, com o devido comprovante de liquidação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**94.0204241-5 - SOLORRICO S/A IND/ E COM (ADV. SP097943 DORIVAL OLIVA JUNIOR E ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO) X CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)**

Ante a manifestação do Impetrado, defiro o desentranhamento da carta de fiança bancária (fls. 26), devendo o Impetrante providenciar sua substituição por cópia autenticada, no prazo de cinco dias. Defiro a expedição de alvará de levantamento em favor do Impetrante, referente ao depósito complementar (fls. 36), devendo indicar em nome de qual procurador deverá ser o mesmo expedido, bem como seu RG e CPF e se possui os poderes elencados no art. 38 do CPC. Com a liquidação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**95.0206269-8 - CIBA-GEIGY QUIMICA S/A (ADV. SP074508 NELSON AUGUSTO MUSSOLINI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)**

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**95.0207681-8 - BASF S/A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Cumpra-se a determinação de fls. 162, in fine, expedindo-se o competente alvará de levantamento em favor do Impetrante. Após, com o devido comprovante de liquidação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**98.0202427-9 - WINDSOR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)**

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**98.0207618-0** - ZOETEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP044397 ARTUR TOPGIAN) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2006.61.04.005097-2** - NEW SOLUTION IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais fundamentos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos declinados pelo impetrante nos autos dos Processos nºs 2007.61.04.000775-0 e 2006.61.04.005097-2, nos termos do artigo 269, I, do CPC, denegando as ordens pleiteadas.Não há condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 105, do S.T.J.Custas na forma da lei.Comunique-se aos Digníssimos Desembargadores Federais Relatores dos agravos interpostos o teor da presente sentença, encaminhando-lhes cópia.Considerando a convergência de opiniões dos Exmos. Srs. Representantes do Ministério Público Federal sobre eventual prática delitiva, com as quais concorda este Juízo, mas havendo notícia de já terem sido extraídas cópias para as medidas cabíveis (fl. 384), cientifique-os para que ultimem as providências. Traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 2006.61.04.005097-2.P.R.I.O.

**2007.61.04.000001-8** - FERTIMPORT S/A (ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO E ADV. SP200792 DANIELA ROSEMARE SHIROMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTOS/SP X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tem a jurisprudência admitido seja conferido efeito suspensivo à apelação interposta contra sentença denegatória de segurança, restabelecendo os efeitos da liminar concedida initio litis quando a sua cassação traz para o apelante risco de lesão irreparável, com o perecimento do direito objeto do mandamus e esvaziamento da utilidade do recurso. Não é esta a hipótese dos autos, motivo pelo qual recebo a apelação do Impetrante somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões. Intime-se.

**2007.61.04.000775-0** - NEW SOLUTION IMPORTADORA EXPORTADORA DE MERCADORIA EM GERAL (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Por tais fundamentos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos declinados pelo impetrante nos autos dos Processos nºs 2007.61.04.000775-0 e 2006.61.04.005097-2, nos termos do artigo 269, I, do CPC, denegando as ordens pleiteadas.Não há condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 105, do S.T.J.Custas na forma da lei.Comunique-se aos Digníssimos Desembargadores Federais Relatores dos agravos interpostos o teor da presente sentença, encaminhando-lhes cópia.Considerando a convergência de opiniões dos Exmos. Srs. Representantes do Ministério Público Federal sobre eventual prática delitiva, com as quais concorda este Juízo, mas havendo notícia de já terem sido extraídas cópias para as medidas cabíveis (fl. 384), cientifique-os para que ultimem as providências. Traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 2006.61.04.005097-2.P.R.I.O.

**2007.61.04.002799-1** - SERRA DO MAR PRODUTOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM CUBATAO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.04.003766-2** - COREMAL COMERCIO E REPRESENTACOES MAIA LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DIANTE DO EXPOSTO RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUANTO TEMPESTIVOS NEGANDO-LHES CONTUDO PROVIMENTO.

**2007.61.04.006388-0** - COOPERMAX COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RESTAURADORES E DOS OBREIROS DO BRASIL (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.04.006820-8** - MIDAS IMP/ EXP/ E REPRESENTACAO COML LTDA (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Por tais fundamentos, julgo IMPROCEDENTE o pedido da impetrante, nos termos do artigo 269, I, do CPC, denegando a segurança pleiteada. Não há condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 105, do S.T.J. Custas na forma da lei. Comunique-se ao Exmo. Sr. Desembargador Relator do recurso interposto pelo impetrante o teor da presente, oficiando-se. P.R.I.O.

**2007.61.04.007640-0** - LINDOMAR GONCALVES (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DIANTE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO. INDEVIDOS HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DAS SUMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI.

**2007.61.04.008805-0** - PREVSAUDE COML/ DE PRODUTOS E DE BENEFICIOS DE FARMACIA LTDA (ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI E ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DIANTE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO. INDEVIDOS HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DAS SUMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI.

**2007.61.04.008850-5** - COLGATE-PALMOLIVE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE E ADV. SP253942 MARINA MARTINS MENDES E ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas 105/STJ e 512/STF. Custas na forma da lei. Comunique-se o teor desta sentença ao DD. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento interposto nos autos. P.R.I.O.

**2007.61.04.008855-4** - TLM IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP146989 ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Por tais fundamentos, julgo IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança. Não há condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 105, do S.T.J. Comunique-se o DD. Desembargador Federal Relator do agravo interposto, encaminhando-se cópia desta decisão. Custas na forma da lei. P.R.I. e Oficie-se.

**2007.61.04.009170-0** - ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, concedendo, em definitivo, a segurança para o fim de garantir a suspensão da exigibilidade do crédito tributário constante do procedimento administrativo nº 15987.000124/2007-91, até decisão administrativa transitada em julgado dos procedimentos fiscais nºs 13862.000087/97-87 e 13862.000088/97-40. Não há condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 105, do S.T.J. Custas na forma da lei. Comunique-se o Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento interposto nos autos. Sentença sujeita ao reexame necessário. Muito embora cesse a competência do Juízo com a prolação da sentença monocrática, tem, ainda, ele a faculdade de corrigi-la, na hipótese de erro material (artigo 463 do CPC). Verifico que no cabeçalho da sentença proferida nestes autos (fl. 168), constou como número do processo 2007.61.04.000001-8, quando na verdade, trata-se do 2007.61.04.009170-0. Tendo ocorrido erro, corrijo para que se faça constar: 2007.61.04.009170-0. No mais, a sentença permanece tal como lançada. Anote-se.

**2007.61.04.010030-0** - CIA/ BRASILEIRA DE ESTERILIZACAO (ADV. SP237864 MARCIO VALFREDO BESSA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DIANTE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC

DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO. INDEVIDOS HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DAS SUMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI.

**2007.61.04.010156-0** - LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A E OUTRO (ADV. PR014919 IVAN LAPOLLI FILHO) X CHEFE SERVICO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

POR TAIS MOTIVOS INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EM CONFORMIDADE AO ART. 284 PARAGRAFO UNICO DO CPC EXTINGUINDO O PROCESSO SEM EXAME DO MERITO COM FULCRO NO INCISO I DO ART. 267 C.C. ART. 295 VI AMBOS DO MESMO DIPLOMA LEGAL. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA. CUSTAS NA FORMA DA LEI. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**2007.61.04.010203-4** - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente mandado de segurança, sem o exame do mérito. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidade legais. P.R.I.O

**2007.61.04.010288-5** - RUTE PESTANA (ADV. SP164273 RICARDO SCHNEIDER) X AGENTE DA EMPRESA CIA/PIRATININGA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

DIANTE DO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO NOS TERMOS DO ART. 269 I DO CPC CONCEDENDO A SEGURANÇA PLEITEADA PARA QUE A AUTORIDADE COATORA ABSTENHA-SE DE SUSPENDER O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA DO IMOVEL LOCALIZADO NA RUA LUIZ BARREIRO 181 FUNDOS CIDADE DE SAO VICENTE. CUSTAS NA FORMA DA LEI. SEM CONDENACAO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS CONFORME ENUNCIADO DA SUMULA 512 DO STF. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

**2007.61.04.010324-5** - DR GHELFOND DIAGNOSTICO MEDICO LTDA (ADV. SP118623 MARCELO VIANA SALOMAO E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EM CONFORMIDADE AO ART. 284 PARAGRAFO UNICO DO CPC POSTO QUE A IMPETRANTE APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA A CUMPRIR O DESPACHO DE FL. 124 DEIXO TRANSCORRER O PRAZO SEM FAZE-LO CONFORME CERTIDAO DE FLS. 147. EM CONSEQUENCIA JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 267 INCISO I C.C. ART. 295 INCISO VI AMBOS DO CPC. CUSTAS NA FORMA DA LEI. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**2007.61.04.010934-0** - KLOCKNER PENTAPLAST DO BRASIL LTDA (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA E ADV. SP133290 HAROUDO RABELO DE FREITAS E ADV. SP221351 CRISTIANO PLATE) X CHEFE SERVICO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS  
HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS REGULARES EFEITOS O PEDIDO DE DESISTENCIA REQUERIDO PELO IMPETRANTE AS FLS. 71/72 NOS TERMOS DO ART. 267 VIII DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUSTAS NA FORMA DA LEI.

#### **Expediente Nº 4449**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0202592-0** - PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Admito o agravo interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 831), por seus próprios fundamentos. Anote-se. O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a Caixa Econômica Federal cumpra o tópico final do despacho de fl. 831, que determinou a complementação do depósito efetuado nas contas fundiárias dos autores, de acordo com o cálculo apresentado pela contadoria. Fls. 855/856 - Dê-se ciência aos autores para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

**96.0202650-2** - LUIZ VERAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP070262 JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Dê-se ciência ao co-autor Leonardo Debner dos Santos dos extratos juntados às fls. 331/342, referente ao depósito efetuado em sua conta fundiária, através de outra ação, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Sem prejuízo, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente o item 3 do despacho de fl. 326, juntando aos autos cópia da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado da ação em que o co-autor Leonardo Debner dos Santos já recebeu crédito. Oportunamente, encaminhem-se os autos à contadoria. Intime-se.

**96.0203147-6** - ENILIO DA SILVA FRANZOSI (ADV. SP079652 MARILI MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls 275/276 - Anote-se. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelo autor à fl. 274, no tocante a ausência de depósito referente aos honorários advocatícios. Intime-se.

**97.0204914-8** - REGINALDO VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o motivo pelo qual o montante depositado na conta fundiária de Reginaldo Vieira de Carvalho, permanece bloqueado, conforme noticiado às fls. 370/372. Intime-se.

**97.0206611-5** - RENIER CANIZZARO FRANCO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR+) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)  
Intime-se o co-autor Roosevelt Amado Gonzalez para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o noticiado pela executada às fls. 512/515, no sentido de que foi aplicada a taxa de 6%, no depósito efetuado em sua conta fundiária. Na hipótese de não concordância com a alegação, deverá, no mesmo prazo, juntar aos autos demonstrativo de cálculo, em que conste o valor que entende ter direito. Tendo em vista a discordância dos co-autores Ricardo Contencas Junior e Roberto Porchat Cerqueira de Azevedo com o crédito efetuado em suas contas fundiárias, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que juntem aos autos planilha em que conste a diferença que entendem existir. Decorrido o prazo supramencionado, sem manifestação, encaminhem-se os autos à contadoria para que se manifeste sobre a diferença apresentada pelos co-autores Renier Canizzaro Franco e Rubens Rodrigues Pimentel às fls. 437/459. Intime-se.

**97.0208872-0** - ARIMITA DO NASCIMENTO MARTINS E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 156/178 - Anote-se. Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, formulado pela co-autora Zulinete Machado dos Santos, à fl. 157. Intime-se.

**98.0200145-7** - ANTHONY MARCUS COUTO AGOSTO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Dê-se ciência aos co-autores Anthony Marcus Couto Agosto e Dyonisio da Silva sobre o crédito efetuado em suas contas fundiárias, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

**98.0207030-0** - VITOR JOSE LOUSADA E OUTROS (ADV. SP018267 WALTER DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Indefiro o postulado pela Caixa Econômica Federal à fl. 258, no tocante a devolução do prazo, pois através da publicação do dia 13/12/2007, as partes foram intimadas da sentença proferida nestes autos, razão pela qual não foi possível a retirada do processo em carga, decorrendo o prazo com os autos em secretaria, sendo, somente, permitida a consulta do mesmo no balcão. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

**2000.61.04.007368-4** - AGNELO ALVES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE

FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Primeiramente, intime-se a Dra. Sueli Garcez de Martino Lins de Franco, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos documento que demonstre o cumprimento do disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil, no tocante a notificação do autor para que nomeie novo advogado. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

**2001.61.04.002107-0** - MARIA DE LOURDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls 289/293 - Dê-se ciência a co-autora Maria da Conceição Rufino, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2001.61.04.006564-3** - YARA MAGALHAES DEL POZZO E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista que Laércio Andrade Cavalcante não figura no pólo ativo da lide, desentranhe-se a petição de fl. 191/194, devendo a secretaria intimar o Dr. José Henrique Coelho para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a sua retirada. Em caso de inércia, arquite-se em pasta própria. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

**2002.61.04.006494-1** - PORFIRIO ATILIO DISPERATI (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando o longo prazo decorrido sem que a Caixa Econômica Federal cumpra o despacho de fl. 249, concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para que se manifeste sobre o alegado pelo autor no tocante a progressividade de juros, ou informe qual a dificuldade encontrada para atender a determinação. Intime-se.

**2003.61.04.005627-4** - PETER KARL BRUNO SCHONE (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 178/180 - Dê-se ciência. Considerando que o cálculo apresentado pela contadoria aponta diferença a ser estornada em favor da Caixa Econômica Federal, referente ao vínculo com a empresa Kpmg Peat Marwick (fls. 138/143), e no tocante a empresa Trenhand Audit, indica valor a ser complementado (fls. 144/149), intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a adequação dos créditos efetuados. Intime-se.

**2003.61.04.006431-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0202096-2) ROBERTO DA SILVA TABOADA E OUTRO (ADV. SP070262 JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o teor do julgado, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a juntada aos autos da guia de depósito de fl. 374. Após, apreciarei o postulado pelo autor à fl. 383. Intime-se.

**2003.61.04.019025-2** - ARMANDO LOPES PEDROSO E OUTRO (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE E ADV. SP178935 TALITA AGRIA PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os autores se manifestem sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. Ante a juntada aos autos da planilha comprobatória do crédito efetuado nas contas vinculadas dos autores, resta prejudicada a apreciação do postulado à fl. 162. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2004.61.04.001379-6** - ORBELINO ANTONIO RAMOS (ADV. SP178045 MARCELLO FRIAS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Com o intuito de viabilizar a expedição do alvará de levantamento do valor incontroverso depositado pela Caixa Econômica Federal às fls. 185 e 186, intime-se o Dr. Marcelo Frias Ramos para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça o número de seu RG e CPF. Manifeste-se o autor sobre a impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal às fls. 179/182. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

**2004.61.04.005274-1** - ANTONIO FURTADO CIMAS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada às fls. 134/144, no sentido de que não faz jus a aplicação da taxa progressiva de juros. Intime-se.

**2004.61.04.005682-5** - JOSE TEIXEIRA POCAS (ADV. SP083699 ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada às fls. 116/128, no sentido de que já foi aplicada a taxa progressiva de juros pelo banco depositário. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4475**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0203149-0** - CHRISTIANE RODRIGUES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP035948 DIMAS SANTANNA CASTRO LEITE E ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fl. 741 - Anote-se. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 720 e 721. Expeça-se alvará judicial em favor do co-autor Douglas Kaeriyama Shiraki, autorizando o levantamento do montante depositado na conta fundiária de Milton Ayuno Shiraki (fl. 730). Oportunamente, encaminhem-se os autos à contadoria para que se manifeste sobre o alegado pelos autores às fls. 703/704. Após, apreciarei o postulado pela União Federal à fl. 440. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado

**2000.61.04.004163-4** - BENEDITO ALEXANDRINO E OUTRO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido à fl. 248, ficando o I. Causídico ciente de que deverá comparecer em Secretaria para retirá-lo no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento do mesmo. Comprovado o pagamento, venham os autos conclusos para extinção da execução. Cumpra-se e publique-se.

**2002.61.04.004899-6** - THEREZA FERRETTI BLASCO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado.

#### **Expediente Nº 4479**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0206454-7** - ERINALDO OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta dos autores dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fl. 588. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**97.0205344-7** - BARTOLOMEU VICENTE FERREIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 162/178 e 242/246. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**97.0206138-5** - EUNICE ALVES DA CUNHA SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a autora, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**98.0201946-1** - ROBERTO MARTINS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 167/172. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**98.0202153-9** - ANA MARIA TORRES ZUCCOLAN E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) ANA MARIA TORRES ZUCCOLAN, ANDRE LUIZ DE ANDRADE ESTEVES, APARECIDA ANGELICA ALBINO, DENISE DE FATIMA SILVEIRA, JORGE LUIZ SALES DE OLIVEIRA, JOSE BATISTA DA SILVA E NAILDA ANDRADE BISPO, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores JOSE GERALDO VIDAL E RAFAEL CASSIANO DA SILVA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**98.0202435-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0209291-4) JOAO XAVIER DAS DORES E OUTROS (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores ANTONIO DOS SANTOS, ODIR SANTOS AZEVEDO E ARNALDO SERAFIM SOUZA, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores ANTONIO CARLOS CAMPOS, ARMANDO DE SOUZA, ADILSON SANTOS, JAIME DE RAMOS E SEBASTIÃO GOMES FERREIRA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**98.0205797-5** - JOSE MARIA ALVES NETO (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 219/229. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**1999.61.04.008577-3** - JOSE JURANDIR QUEVEDO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 162/178 e 242/246. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2000.61.04.002221-4** - CLAUDIO FARIAS PAIVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) CLAUDIO FARIAS PAIVA, REGINA CELIA DOS SANTOS NAZARETH, EDNA FRIEDRICH SCHWEITZER E JOÃO CARLOS DE AZEVEDO, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores CLAUDIO FARIAS PAIVA, EUNICE HARUMI YAMAMOTO, REGINA CELIA DOS SANTOS NAZARETH, EDNA FRIEDRICH SCHWEITZER E JOÃO CARLOS DE AZEVEDO. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2000.61.04.002964-6** - PATRICIA SANTOS FEITOSA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP155743 CÉLIA REGINA DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 174/187 e 221/223. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2000.61.04.003100-8** - ARNALDO ARAUJO SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP155743 CÉLIA REGINA DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 140/145. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2000.61.04.003711-4** - CLAUDIO RUIZ BILAO E OUTRO (ADV. SP065243 DULCEMAR PEIXOTO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 201/204, tendo a parte autora concordado com o crédito. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2000.61.04.004039-3** - EDUARDO CAMPOS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o autor, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2000.61.04.004532-9** - ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2000.61.04.004598-6** - JOSE VIEIRA DE LIMA FILHO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Isto posto, satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2001.61.04.000152-5** - JOEL NUNES SANTOS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 149/168. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2001.61.04.006252-6** - YARA JACY PERES DIAS (ADV. SP133672 WALTER CARDOSO NEUBAUER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 107/110. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.04.003632-9** - JOAO MARCOS DOS SANTOS FILHO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 90/91. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.04.000071-6** - MARIA ESTELA MORAES BARBOSA (ADV. SP174243 PRISCILA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 104/109, tendo a parte autora concordado com o crédito. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.04.000335-3** - ESPEDITO LUIZ DA SILVA (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 63/68. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.04.001005-9** - ELZA FRIGUGLIETTI GALLINA (ADV. SP193789 ROBERTO FREITAS E ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 97/102. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.04.003248-1** - DILSON PRUDENTE JUNIOR E OUTROS (ADV. SP057520 SIDNEY RODOLFO MACHADO E ADV. SP031472B SIEO TOKUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o autor, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2004.61.04.004733-2** - JOAQUIM COLLE E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 76/77 e 102/104,



tendo a parte autora concordado com o crédito. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.04.008920-0** - CARLOS ALBERTO MARQUES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exeqüente, conforme extrato às fls. 93/96. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.04.009266-1** - GERINO ANDRE DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 295, III, c.c. art. 301, 1º e 4º, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, que ora defiro. P.R.I.

#### **Expediente Nº 4484**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0203092-3** - LAURA DE MACEDO LOUREIRO E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exeqüente, conforme extrato às fls. 280/299. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**95.0205560-8** - JOHAN PAUL KEMPERS (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo a Adesão apresentada como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGO, por sentença o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o autor JOHAN PAUL KEMPERS, para que, produza os seus regulares efeitos, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 705, ambos do Código de Processo. Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**97.0203929-0** - JOSE LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores PAULO CARLOS LIMA E SEBASTIÃO MATIAS RIBEIRO, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para aos autores JOSE LIMA DE OLIVEIRA E LUIZ ANTONIO DE MORAIS. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**1999.61.00.034522-0** - JOSE MARTINS FILHO (ADV. SP050600 ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o autor, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**1999.61.04.003444-3** - ESPEDITO MORAES PIRRO E OUTROS (ADV. SP189063 REGINA LUCIA ALONSO LAZARA) X CACILDA LINS CAVVALCANTE E OUTROS (PROCURAD FRANCISCO CARLOS DA SILVA C. NETO E PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS

SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores ESPEDITO MORAES PIRRO, ELIZETE GONÇALVES DOS REIS, ROGERIO GONÇALVES SANTOS E CACILDA LINS CAVALCANTE, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, aos autores MARIA DE LOURDES SARDINHA, RAIMUNDO FERREIRA DA LUZ, JOSE LUIZ GARICOTS DE CARVALHO, HAMILTON ALVES SANTOS E RENEE VIEIRA GOUVEA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**1999.61.04.005574-4** - JORGE ALVES ALMEIDA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 177/183 e 186/191. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**1999.61.04.006788-6** - JAIR BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 203/214. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**1999.61.04.008055-6** - SANDRA REGINA FARIA ALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 171/175. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**1999.61.04.009585-7** - BENEDITO EMILIO BUZATTI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

autonomamente e em nome próprio, ex vi do disposto no caput do artigo 844 do Código Civil. Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) BENEDITO EMILIO BUZATTI, JOSE DO CARMO ARAUJO, WAGNER OLIVEIRA DE SOUZA, WALLACE CHUNTI MIRANDA, ROSANA DOS SANTOS SOARES, MANOEL MESSIAS DO SANTOS, FERNANDO RIBEIRO GOMES E CLAUDIO SIMOES, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores JULIO CESAR DOS SANTOS E REYNALDO RIO MARTINS. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2000.61.04.002314-0** - PAULO ROBERTO SVALETE (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 138/157. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2000.61.04.006578-0** - ANTONIO GENEROSO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD OLRANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e as autoras ANTONIO GENEROSO SOBRINHO, SILVIO FERNANDES, ETEVALDO DOS SANTOS, IVONILSON SILVEIRA SILVA, MOISES DE GODOY SANTANA, BENEDITA TRIGO MACIEL, AILTON LOPES DA SILVA E JOSE DE JESUS FREITAS, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores ANTONIO LOURENÇO FERNANDES JUNIOR E VANDETE MARIA DA SILVA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2000.61.04.008150-4** - MARIA LUIZA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 141/154 e 241. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2000.61.04.008608-3** - MARCOS ELISIARIO GOMES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores JOAQUIM JOSE DOS SANTOS E ANTONIO RICARDO DA SILVA, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, aos autores MARCOS ELISIARIO GOMES, SILVIA ROSANA ALVES ROJAS, MARIA RITA REZENDE FERNANDES E DEBORA ILLA LONGHI GALLO. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2002.61.04.000926-7** - VALDEMOR FARIAS FILHO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Destarte, julgo extinta a execução com fulcro nos artigos 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2002.61.04.004167-9** - SIDNEY DE OLIVEIRA SALINAS E OUTRO (ADV. SP120232 MARIA ALICE RAMOS DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o autor MAURILIO BATISTA MIZIARA, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para o autor SIDNEY DE OLIVEIRA SALINAS. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2002.61.04.005632-4** - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 180/181. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.04.011229-7** - SERGIO GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 153/155. Declaro,

dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.04.003636-6** - EDILSON TELLES DE MENEZES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 91/92. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.04.004968-3** - ALOISIO JOAQUIM MARIA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 92/95. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.04.012702-5** - DIAMANTINO RIBEIRO MARQUES BENTO E OUTROS (ADV. SP133399 ANDREA LEONOR CUSTODIO MESQUITA E ADV. SP175885 FLÁVIA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 92/109. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.04.002617-1** - NELSON VICENTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentadp como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza seus regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es), julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2004.61.04.011147-2** - MATEUS DO NASCIMENTO GUERRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 149/159. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.04.001952-0** - PAULO SERGIO GUILHERMINO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, não tendo demonstrado a exatidão do valor atribuído à causa para efeito de fixação da competência, julgo extinto o processo sem exame do mérito a teor do disposto no inciso IV, do artigo 267, do CPC. Custas pelo autor, observando-se, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora defiro. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.04.014755-8** - LIBERALINO ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP106080 LUIZ RICARDO GARCIA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS X SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO

Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 c.c. inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

## 6ª VARA DE SANTOS

**Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**

**Expediente Nº 2632**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.04.001353-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X JOAO VIEIRA SAMPAIO (ADV. SP174658 EUGENIO CICHOWICZ FILHO E ADV. SP203779 DANIEL DE BARROS DO AMARAL CICHOWICZ)

Fls. 304/305 e 306 - A fim de possibilitar a realização de perícia, acerca da existência de vínculo empregatício entre a empresa Transportes Cândido e o acusado João Vieira Sampaio, nos termos do Art. 240, 1º, e e h, c.c. o Art. 242, ambos do Código de Processo Penal, determino a busca e apreensão objetivando os originais da Ficha de Empregado (fl. 38) e Declaração da empresa (fls. 37), na posse do Sr. Luciano Galdino, com endereço à Rua Verbo Divino, 256, Chácara Santo Antonio, São Paulo-SP. Considerando o princípio da busca da verdade real, caso não seja encontrado no endereço acima mencionado, o Sr. Luciano Galdino deverá ser procurado, também, no endereço constante do Guia de Assinantes on-line (Rua Antonio Sertório, 116, CS 2, V. Caju, São Paulo, tel. 6280-8667). Neste caso, havendo possibilidade de tratar-se de homônimo, antes, a pessoa deverá ser indagada se é responsável pelos arquivos da Transportes Cândido, se disser que não, deverá fornecer seus dados pessoais e neste caso não deverá ser feita a busca. Expeça-se carta precatória, instruindo-se o ofício com cópia de fls. 37, 38 e deste despacho. Solicite-se urgência no atendimento. Santos, data supra. Fls. 308 verso: Em 29/01/08 foi expedida Carta Precatória nº 45/2008 à Seção Judiciária de São Paulo, conforme determinação supra. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA Juiz Federal Substituto

**Expediente Nº 2634**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.04.000285-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.006222-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAYMAR DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP086230 ELIRA MARTINS DE ANDRADE E ADV. SP074922 ADERSON LOBO DE FRANCA)

Despacho de fl.402: Vista à defesa nos termos do artigo 500 do CPP.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

### **1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1557**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**96.0512848-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (ADV. SP083088 ZENY SANTOS DA SILVA)

Intime-se a embargante requerente do desarquivamento do presente feito, para as providências que repute necessárias, fixando prazo de 20 (vinte) dias para a regularização requerida. No silêncio, ou decorrido o prazo fixado, tornem os autos ao arquivo.

**97.1507511-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1507510-0) RONING IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP023049 JUVENAL DE ANDRADE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se cópias da r. sentença de fls., do V. Acórdão de fl., da certidão de trânsito em julgado de fl. e das demais peças necessárias para os autos da Execução Fiscal nº 97.1504856-0. 4. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2002.61.14.000624-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.005674-0) NIQUELACAO E

CROMACAO BRASIL IND/ COM/ LTDA (ADV. SP053204 JEANE MARCON DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Determino o cumprimento da decisão de fls. 63, pois pende de julgamento o recurso de apelação interposto pela embargante, em razão do declínio de competência à Justiça Federal Especializada, tendo o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região suscitado conflito negativo ao C. Superior Tribunal de Justiça, o qual decidiu pela competência deste Juízo Federal suscitado.

**2002.61.14.004561-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.000410-2) VITORIO AGUERA PENHAVEL (PROCURAD MILENA P. PENHAVEL -OAB 197.468 E ADV. SP100306 ELIANA MARTINEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Fls. 150/153 - Tendo em vista o documento de fls. 153, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Assim, nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em duas vezes o limite máximo de R\$ 234,80 resultando em R\$ 469,60, comunicando-se à Corregedoria Geral da Justiça Federal, os quais deverão ser pagos através de solicitação de pagamento, após as manifestações das partes sobre o laudo. Intimem-se.

**2005.61.14.005393-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.008415-6) METALURGICA CABOMAT S A (ADV. SP221625 FELIPE MASTROCOLLA E ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER E ADV. SP258533 MARCOS ENGEL VIEIRA BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Expeça-se Certidão de Inteiro Teor, conforme requerido na petição de fls. 118/119, devendo ser retirada no prazo de 20 (vinte) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.14.005578-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.002284-2) BKM ANTICORROSAO LTDA EPP (ADV. SP174349 MAURICIO BRAGA CHAPINOTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Considerando a retificação da CDA, manifeste-se a embargante se tem interesse no prosseguimento do feito, retificando o valor da causa, se o for. Intime-se.

**2005.61.14.005579-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.000200-4) BKM ANTICORROSAO LTDA EPP (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Considerando o desapensamento do feito tido como principal e à vista do traslado das cópias para o presente, DECLARO este processo como principal, determinando que todos os atos processuais sejam realizados neste. Vista à embargada para impugnação no prazo legal. Intime-se.

**2006.61.14.000195-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.008478-8) MULTICEL PIGMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP141292 CRISTINA FERREIRA RODELLO E ADV. SP125599E JULIANA DOS SANTOS E ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO E ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA E ADV. SP160772 JULIANA CORDONI PIZZA E ADV. SP191569 TAISA DOS SANTOS STUCHI E ADV. SP142697 FERNANDO CESAR DE CAMARGO ROSSETO E ADV. SP234730 MAICON RAFAEL SACCHI E ADV. SP237782 CAROLINE SHIMODA IKEUTI E ADV. SP250588 LARISSA TEREZA BENTO LUIZ VIANA E ADV. SP133810E KARLA CRISTINA PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

**2006.61.14.005902-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.004437-0) CENTRO PSIQUIATRICO SAO BERNARDO DO CAMPO S/C LTDA (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Indefiro a produção das provas requeridas às fls. 152/153, uma vez tratar-se de questão de direito. Venham-me os autos conclusos para prolação de sentença.

**2007.61.14.008516-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1502312-6) SILVIO NERI (ADV. SP183380 FERNANDO RENATO GARCIA GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA

CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

Vistos em decisão.Recebo a petição de fls. 49 como aditamento à inicial.Trata-se de embargos à execução fiscal manejado por SILVIO NERI, qualificado nos autos, objetivando, em síntese a liberação dos valores penhorados em suas contas bancárias através do sistema BACEN-JUD, bem como a sua exclusão do pólo passivo da execução.Afirma ter se desligado do quadro societário da executiva Distribuidora de Bebidas ABC Ltda em 1977, momento anterior aos fatos geradores dos tributos cobrados na execução fiscal. Afirma ainda que os valores penhorados tem caráter alimentar. Decido.Entendo presentes os requisitos necessários a concessão da tutela pretendida.Com efeito, de acordo com a CDA que aparelhou a execução fiscal (processo 97.1502312-6), os tributos cobrados tem fatos geradores entre janeiro de 1990 e julho de 1993.Por sua vez, a cópia do contrato social juntada as fls.34/36, devidamente registrado na JUCESP, demonstra que de fato o embargante se desligou da sociedade em abril de 1977, portanto, não podendo ser responsabilizado por débitos da sociedade surgidos em momento posterior a sua saída.Nesse sentido, independentemente da verificação do enquadramento das penhoras realizadas nas hipóteses de impenhorabilidade previstas no art.649 do CPC, certo é que não podendo o embargante ser, a princípio, considerado devedor, inviável qualquer constrição sobre seus bens ou direitos.Iso posto, DEFIRO a tutela antecipada e determino o desbloqueio das contas bancárias do embargante Silvio Néri.Junte-se aos autos o comprovante do desbloqueio.Por fim, considerando que a análise da legitimidade do embargante para figurar no pólo passivo da execução é matéria que poderia ser conhecida até mesmo através de objeção de pré-executividade, determino a citação do embargado, independentemente da apresentação de nova garantia do juízo por parte do embargante.Cite-se. Intimem-se.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.14.008381-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.008179-4) PAULO ROBERTO BALDASSO (ADV. SP253298 GUSTAVO LUZ BERTOCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Não há nos autos, a comprovação da propriedade ou da posse do veículo em questão, ficando, por isso, indeferido o pedido de liminar.Cite-se o embargado, nos termos do art. 1053 do CPC.Concedo os benefícios da justiça gratuita, ante o documento de fls. 08.Intime-se.

### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1502680-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BRAKOFIX INDL/ S/A E OUTRO (ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO)  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**97.1503466-7** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X NOVA KIREY COM/ MAT PRODS LIMP LTDA ME E OUTROS (PROCURAD LUCIANO CESAR PEREIRA OAB 133.056)  
1. Manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito, tendo em vista a devolução das cartas precatórias juntadas às fls. 139/148 e 150/171.2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes.3. Intime-se.

**97.1503838-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X TRANLESSA TRANSPORTES QUIMICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP121582 PAULO JESUS RIBEIRO)  
Fls. 172/177: Os valores relativos a salário ou proventos são impenhoráveis (art.649, IV, do CPC). Esta impenhorabilidade decorre da natureza alimentar de que se revestem tais verbas, sendo, contudo, relativa.Neste sentido, possível a penhora de valores depositados em instituições financeiras que, a par de terem origem em salário ou proventos, perderam sua natureza alimentar, como são os casos de aplicações em fundos de investimentos, poupança (até o limite de 40 salários mínimos), ou mesmo as sobras de maior vulto constantes da própria conta-corrente, independentemente desta ser ou não, de acordo com as normas bancárias, classificada como conta-salário.Contudo, este não é o caso dos autos.Com efeito, os documentos acostados às fls. 175/177 dão conta que o montante bloqueado se deu sobre valores de conteúdo indiscutivelmente alimentar, já que fruto do trabalho do executado.Iso posto, DEFIRO o pedido de fls. 172/173 e determino o desbloqueio da conta bancária de Eduardo Lessa de Araújo (Banco Santander - conta 01-055190-3, agência 0060).Junte-se aos autos o comprovante do desbloqueio.Intimem-se.

**97.1504464-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X EDVALDO SANTOS DE ANDRADE  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1506987-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X SULZER BRASIL S/A (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP131649 SOLANGE GUIDO E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI)

Expeça-se Certidão de Inteiro Teor destes autos, bem como dos autos em apenso n°s 96.0038239-5 e 97.1506988-6, conforme requerido pela Executada às fls. 287/292, devendo ser retiradas no prazo de 20 (vinte) dias. Após, tornem os autos ao arquivo para sobrestamento. Int.

**97.1509091-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CELSO ORBITE

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 6830/80.

**97.1509430-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE LUIZ SOBRINHO DE OLIVEIRA

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 6830/80.

**97.1509685-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANGELA REGINA DE SOUZA BARONTO

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 6830/80.

**97.1509700-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SERGIO DE SENNA TAVARES

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 6830/80.

**97.1510933-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD MARIA DO CARMO MARCONDES) X JOSE MAGONI

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 6830/80.

**97.1510942-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JULIO ANTONIO DE MACEDO

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 6830/80.

**97.1511382-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ORESTES FRANCISCO DOS SANTOS

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 6830/80.

**97.1512282-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X MERCEDIKE DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA E OUTROS (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI)

Fls. 109/116: Os valores relativos a salário ou proventos são impenhoráveis (art. 649, IV, do CPC). Esta impenhorabilidade decorre da natureza alimentar de que se revestem tais verbas, sendo, contudo, relativa. Neste sentido, possível a penhora de valores depositados em instituições financeiras que, a par de terem origem em salário ou proventos, perderam sua natureza alimentar, como são os casos de aplicações em fundos de investimentos, poupança, ou mesmo as sobras de maior vulto constantes da própria conta-corrente, independentemente desta ser ou não, de acordo com as normas bancárias, classificada como conta-salário. Contudo, este não é o caso dos autos. Com efeito, o documento acostado às fls. 114 dá conta que o montante bloqueado se deu sobre valores de conteúdo indiscutivelmente alimentar, já que fruto do trabalho do executado. Isso posto, DEFIRO o pedido de fls. 109/112 e determino o desbloqueio da conta bancária de Felipe Rodrigues Prata (Banco HSBC - conta 24167-95, agência 1212). Junte-se aos autos o comprovante do desbloqueio. Intimem-se.

**97.1513782-2** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR E ADV. SP151883 WELSON COUTINHO CAETANO) X MAGALI FRARE CORREA

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**98.1504489-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X PROMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP197468 MILENA PEREIRA PENHAVEL)



Dê-se ciência à executada, ora exequente, acerca do depósito de fl.146, em conta à ordem do respectivo beneficiário. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

**1999.61.14.001312-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X DOLMENS ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA E OUTROS

Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, quanto a CDA nº 32.321.974-8, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.No que tange a CDA nº 32.321.975-6, prossiga-se o processamento da demanda.P.R.I.C.

**1999.61.14.006687-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MEICYS IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP081899A CEUMAR SANTOS GAMA)

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**1999.61.14.006783-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MEICYS IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP081899A CEUMAR SANTOS GAMA)

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**2000.61.14.005674-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X NIQUELACAO E CROMACAO BRASIL IND/ COM/ LTDA (ADV. SP055674 SONIA OLGA COLLETTI DONOSO DE BARROS)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Decido nos autos dos embargos à execução fiscal nº. 2002.61.14.000624-0, em apenso.

**2000.61.14.006984-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CASA DO CIMENTO KENNEDY LTDA E OUTROS (ADV. SP115563 SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI)

Apresente a Executada, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do contrato social, a fim de que o outorgante do instrumento de procuração de fl. 82 comprove que tem poderes para praticar tal ato, sob pena de prosseguimento do feito à sua revelia.Após a devida regularização, apreciarei o pedido de vista dos autos.Sem prejuízo, defiro o pedido de fl. 74 quanto à conversão em renda em favor da Exequente, devendo esta informar ao Juízo o código pertinente.Oficie-se ao CIRETRAN competente para o bloqueio do veículo indicado às fls. 74/79.Ind.

**2000.61.14.007618-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X RESTAURANTE LEAO DE OURO LTDA E OUTROS (ADV. SP115581 ALBERTO MINGARDI FILHO)

Expeça-se Certidão de Inteiro Teor, conforme requerido na petição de fls. 67/68, devendo ser retirada no prazo de 20 (vinte) dias.Sem prejuízo, regularize a Executada sua representação processual.Após, tornem os autos ao arquivo para sobrestamento.Int.

**2000.61.14.008528-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MEICYS IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP081899 CEUMAR SANTOS GAMA)

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**2000.61.14.008980-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ENGELPA TECNOLOGIA ELETRICA PAULISTA LTDA (ADV. SP133503 MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN E ADV. SP199905 CLEITON PEREIRA AZEVEDO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2001.61.14.000071-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PAULO CASTILHO TEIXEIRA

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 6830/80.

**2001.61.14.002655-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X QUEOPS AUTO POSTO LTDA (ADV. SP217307 LARISSA KÁTIA FONTOLAN)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 6830/80.

**2001.61.14.004666-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X REGINALDO RYUITI KITAGUCHI

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2002.61.14.000852-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X NEGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP153597 ELAINE DIAMAR HERNANDEZ TOLENTINO DE OLIVEIRA E ADV. SP114429 MAURO PASSOS RAYMUNDO PEREIRA)

Regularize o executado sua representação processual, apresentando para tanto instrumento de procuração e contrato social, sob pena de prosseguimento do feito à sua revelia. Decorrido prazo para o executado, ao exequente para requerer o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos até ulterior provocação. Intime-se.

**2002.61.14.003664-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X GELSON GAYOFATO ME X GELSON GAYOFATO

Suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6830/80. Decorrido o prazo de 01 (um) ano, sem manifestação do(a) exequente, remetam-se os autos ao ARQUIVO, na forma prevista pelo citado art. 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes. Dê-se ciência ao(a) exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do dispositivo supracitado. Intime-se.

**2002.61.14.005570-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LISETE REGINA MONTEIRA PERRY

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 6830/80.

**2002.61.14.005729-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LUIZ ROBERTO MIRANDA (ADV. SP234658 GLAUCIA ASSALIN NOGUEIRA)

Preliminarmente, regularize o executado a sua representação processual, juntado, para tanto, instrumento de procuração e contrato social, sob pena de prosseguimento do feito à sua revelia. Após decorrido o prazo para o executado, ao exequente para que requeira o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos até ulterior provocação da parte interessada. Intimem-se.

**2003.61.14.000812-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VALTER DELEVALI ME (ADV. SP167022 PAULO PEREIRA NEVES)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2003.61.14.006223-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X CRISDIAM FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA (ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 6830/80.

**2003.61.14.006880-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X SBIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP222645 RODRIGO ROBERTO RUGGIERO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2003.61.14.007001-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X SBIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP222645 RODRIGO ROBERTO RUGGIERO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2004.61.14.002653-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X WATT TECH INFORMATICA LTDA (ADV. SP151991 ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI E ADV. SP186824 LUCIANA SANTANA AGUIAR) X ALCYR DE ALMEIDA JUNIOR

Recebo a petição de fls. 41/53, como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição, para inclusão dos sócios indicados à fl. 42, no pólo passivo da presente ação. Após, cite-se por carta precatória. Sem prejuízo, regularize a executada a petição

de fl. 09 dos autos nº 2004.61.14.003227-2, em apenso, pois a mesma encontra-se sem assinatura.

**2004.61.14.003279-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FRIS MOLDU CAR FRISOS MOLDURAS PARA CARROS LTDA (ADV. SP120834E ROSIMEIRE SANTANA DE ARAUJO CREPALDI E ADV. SP120069 ROBERTO LEONESSA)

Fls. 29/30: Preliminarmente, regularize o subscritor da petição de fls. 102/109 sua representação processual, bem como para os autos em apenso de nº 2004.61.14.004241-1. Cumprida tal determinação, apreciarei o requerido. Int.

**2004.61.14.003643-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FERRATEC SERVICOS TECNICOS LTDA-ME (ADV. SP150384 CESAR CHAVES)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2004.61.14.003863-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FERRATEC SERVICOS TECNICOS LTDA-ME

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2004.61.14.004277-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JULIO CESAR CASARI) X NAGIBE MORENO DOS SANTOS (ADV. SP127243 ALEXANDRA FRANCISCA DOS SANTOS)

Fls. 32/47: Os valores relativos a salário ou proventos são impenhoráveis (art. 649, IV, do CPC). Esta impenhorabilidade decorre da natureza alimentar de que se revestem tais verbas, sendo, contudo, relativa. Neste sentido, possível a penhora de valores depositados em instituições financeiras que, a par de terem origem em salário ou proventos, perderam sua natureza alimentar, como são os casos de aplicações em fundos de investimentos, poupança, ou mesmo as sobras de maior vulto constantes da própria conta-corrente, independentemente desta ser ou não, de acordo com as normas bancárias, classificada como conta-salário. Contudo, este não é o caso dos autos. Com efeito, os documentos acostados às fls. 40/47 dá conta que o montante bloqueado se deu sobre valores de conteúdo indiscutivelmente alimentar, já que fruto do trabalho do executado. Isso posto, DEFIRO o pedido de fls. 32/36 e determino o desbloqueio das contas bancárias de Nagibe Moreno dos Santos (Banco Santander - conta 92-010999-3, agência 0060 e Banco Caixa Econômica Federal - conta 013.00.0004.442-5, agência 1016). Junte-se aos autos o comprovante do desbloqueio. Intimem-se.

**2004.61.14.005213-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Telma Cel i Ribeiro de Moraes) X FIACAO E TECELAGEM TOGNATO S.A. E OUTROS (ADV. SP146509 SONIA PENTEADO DE CAMARGO LINO E ADV. SP092048 MARIA AUGUSTA DOS SANTOS LEME E ADV. SP189405 LUIZ ROBERTO DUTRA RODRIGUES E ADV. SP221774 RUBENS ALBERTO KINDLMANN JUNIOR)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2004.61.14.005435-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X JEFFERSON MURAD (ADV. SP099143 CELIA REGINA RIBEIRO DA ROCHA MIRANDA)

Preliminarmente, junte a secretaria o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores. Após, manifeste-se a exequente acerca das fls. 52/62, vindo os autos conclusos. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 67: Fls. 52/62 e 66: Defiro parcialmente o pedido de fls. 52 e determino o desbloqueio das contas bancárias de Jefferson Murad (Banco do Brasil - conta 58.091-0, agência 0717-X e Banco Itaú - conta 72136-5, agência 257). Nada a decidir quanto a conta referente ao Banco Santander, tendo em vista a ausência de bloqueio, conforme se infere do documento de fls. 64/65. Intimem-se.

**2004.61.14.005440-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TRANS POSTES TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA (ADV. SP127695 ROSANA ELIZETE DA S R BLANCO E ADV. SP144959 PAULO ROBERTO MARTINS)

Preliminarmente, regularize o executado sua representação processual nestes autos, juntando para tanto o instrumento de procuração e contrato social, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito à sua revelia. Após o decurso de prazo para o executado, ao exequente para que requeira o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

**2004.61.14.006436-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARGARETE DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2004.61.14.006829-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DROGA JUNG LTDA (ADV. SP051805 ELCIO BORIN)

Primeiramente, regularize o executado a sua representação processual nestes autos, apresentando, para tanto, instrumento de procuração e contrato social, sob pena de prosseguimento do feito à sua revelia, no prazo de 10 (dez) dias. Após decorrido o prazo para o executado, ao exequente para que requeira o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

**2004.61.14.007176-9** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE RUBENS FRANCO PIMENTEL (ADV. SP216476 AMÉRICO LUIZ COSTA SILVA)  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2004.61.14.007400-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X METALURGICA CABOMAT S A (ADV. SP207153 LUCIANA LEONCINI XAVIER E ADV. SP258533 MARCOS ENGEL VIEIRA BARBOSA)

Expeça-se Certidão de Inteiro Teor, conforme requerido na petição de fls. 79/81, devendo ser retirada no prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, regularize o subscritor da petição de fl. 79 sua representação processual. Após, tornem os autos ao arquivo baixa-findo. Int.

**2004.61.14.008415-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X METALURGICA CABOMAT S A (ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO E ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP258533 MARCOS ENGEL VIEIRA BARBOSA)

Expeça-se Certidão de Inteiro Teor, conforme requerido na petição de fls. 64/65, devendo ser retirada no prazo de 20 (vinte) dias. Após, tornem os autos dos embargos à execução fiscal em apenso, conclusos para sentença. Int.

**2004.61.14.008521-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SBIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP222645 RODRIGO ROBERTO RUGGIERO)  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2005.61.14.001543-6** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ANA LUCIA DE ALBUQUERQUE (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)

Ante ao certificado à fl. 32, apresente o exequente o valor atualizado do débito, a fim de que seja promovido o bloqueio via BACEN JUD. No silêncio, ao arquivo para sobrestamento. Intime-se.

**2005.61.14.002332-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ALSTOM INDUSTRIA S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP071172 SERGIO JOSE SAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP172705 CAROLINA SAAD CORRÊA E ADV. SP169017 ENZO ALFREDO PELEGRINA MEGOZZI E ADV. SP209161 CARLOS EDUARDO PEREIRA RIBEIRO E ADV. SP235610 MARILIA JARDINI MADER E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE E ADV. SP216413 PAULO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA)  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 6830/80.

**2005.61.14.006650-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PAPEIS GOMADOS LIDER E CONEXOS S A (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

Regularize o executado sua representação processual, juntando para tanto instrumento de procuração e contrato social, sob pena de prosseguimento do feito à sua revelia. Após decorrido prazo do executado, ao exequente para que requeira o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos até ulterior provocação. Intime-se.

**2006.61.14.000589-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X M M R - SERVICOS DE RADIOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP070676 MANOEL ALCADES THEODORO)

Fls. 64/65: Assiste parcial razão ao embargante em sua manifestação. De fato, não foi analisada a sua argüição de nulidade de CDA. Nesse sentido, sanando a omissão, decido: Não é requisito essencial à validade da CDA a juntada no processo executivo das declarações que deram suporte a inscrição do crédito em dívida ativa, sendo suficiente a mera indicação da origem deste crédito. Além disso, entendendo o contribuinte existirem divergências de datas ou valores, caberia ao mesmo consultar os procedimentos administrativos de lançamento e inscrição dos créditos e apresentar as provas de suas alegações, e não simplesmente

requerer ao Juízo, que fosse o exequente compelido a juntá-las, já que tal ato implicaria em dilação probatória, inviável no incidente.No mais, fica mantida a decisão de fls. 61/62 tal qual lançada. Intime-se.

**2006.61.14.002907-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI) X ROCCO & FILHOS LTDA EPP (ADV. SP237615 MARCELO RAHAL)

Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, quanto a CDA nº 80 4 05 127245-15 (resultante do desmembramento da CDA nº 80 4 05 109758-71) e quanto a CDA nº 80 4 05 131555-06 (resultante do desmembramento da CDA nº 80 4 05 127246-04, originária da CDA nº 80 4 05 109758-71), em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.No que tange à CDA nº 80 4 05 131556-89 (resultante do desmembramento da CDA nº 80 4 05 127246-04 - originária da CDA nº 80 4 05 109758-71), prossiga-se o processamento da demanda.Sem prejuízo, oficie-se ao CIRETRAN de São Bernardo do Campo para que sejam bloqueados os veículos indicados pelo exequente às fls. 47/49.Com a resposta positiva, expeça-se mandado ou carta precatória, conforme o caso, para o fim de proceder a respectiva penhora dos veículos.P.R.I.C.

**2006.61.14.003269-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DOMINGOS REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA

Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, quanto a CDA nº 80 7 06 017126-89, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.No que tange as CDAs nº 80 2 06 032451-94 e 80 6 06 049475-15, suspendo o curso do presente feito, até o término do parcelamento, conforme noticiado às fls. 151/152, cabendo à exequente verificar os pagamentos.Prossiga-se o processamento da demanda com relação a CDA nº 80 6 06 049476-04. P.R.I.C.

**2006.61.14.003471-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X VIRTUS REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP235121 RAFAEL EDUARDO DE SOUZA BOTTO)

Compulsando os autos e o sistema processual denoto que à época do protocolamento da objeção, a demanda nº. 2006.61.14.000920-9 encontrava-se em trâmite perante este Juízo, objetivando a cobrança da dívida consubstanciada na CDA nº.80 2 05 03827-8, extraída do PA nº. 13819 000872/2005-18, a qual, também, é objeto da presente. Entretanto, aos 18 de maio de 2007, o referido processo foi julgado extinto com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, encerrando-se, assim, a duplicidade de demandas. Desta forma, rejeito os argumentos apresentados pelo executado.Quanto ao parcelamento noticiado (Medida Provisória nº. 303 de 29/06/2006), INDEFIRO o requerido pela exequente, posto que o débito poderá ser parcelado em até 130 (cento e trinta) vezes, bem como que a exclusão pelo não pagamento implicará no prosseguimento da execução, nos termos do parágrafo 1º, artigo 7º, da mencionada MP.Posto isso, suspendo o curso do presente feito até o término do parcelamento, cabendo à exequente verificar os pagamentos, e determino a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até ulterior provocação.Intimem-se.

**2006.61.14.003993-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X COOPERATIVA DE ECON.E CREDITO MUTUO DO GRUPO BASF LTDA (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO E ADV. SP053626 RONALDO AMAURY RODRIGUES E ADV. SP172924 LEONARDO VIZENTIM E ADV. SP187989 NORTON AUGUSTO DA SILVA LEITE E ADV. SP222390 ANDRÉ SONCINI E ADV. SP212624 MARIA CAROLINA MATIAS MORALES E ADV. SP128320E ORLY CORREIA DE SANTANA E ADV. SP149035E ALEXANDRE MARTINEZ FRANCO E ADV. SP130785E KATIA DAIANE BRUNELLI E ADV. SP150649E GIZELLE DA COSTA SILVA)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil.

**2006.61.14.004461-1** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JOSE ANTONIO DA SILVA

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2006.61.14.006041-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JULIO SEIROKU INADA

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2006.61.14.006808-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO

PINHEIRO) X ITAMOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA)

Preliminarmente, regularize o executado sua representação processual, juntando, para tanto, instrumento de procuração e contrato social, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito à sua revelia. Decorrido o prazo para o executado, ao exequente para que requeira o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

**2006.61.14.007045-2** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOAO BONFIM FILHO  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2006.61.14.007066-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG FERRAZOPOLIS LTDA

1. Manifeste-se o(a) Exeçüente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes. 3. Intime-se.

**2006.61.14.007391-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AGROBASE-AGRICULTURA E PECUARIA LTDA  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 6830/80.

**2006.61.14.007407-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RELACOM OPERACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE TELECOMUNI

A requerimento da exeçüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, quanto as CDAs nºs 80 6 06 185334-83 e 80 7 06 048846-69 em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. No que tange as CDAs nºs 80 2 06 091829-09 e 80 6 06 185335-64 prossiga-se o processamento da demanda. Sem prejuízo, oficie-se ao CIRETRAN de São Bernardo do Campo para que sejam bloqueados os veículos indicados pelo exeçüente às fls. 49/50, 54/59, 61/64, 68/72, 80, 101 e 112/115. Com a resposta positiva, expeça-se mandado ou carta precatória, conforme o caso, para o fim de proceder a respectiva penhora dos veículos. P.R.I.C.

**2007.61.14.001080-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ENDOSCOPIA MEDICINA ESPECIALIZADA S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO)

A exceção/objeção de pré-executividade é fruto de construção doutrinária e jurisprudencial e tem como objetivo propiciar ao executado apresentar defesa antes da constrição de seus bens quando for possível ao juiz, apenas com base nos elementos e provas já existentes nos autos ou juntados com o próprio incidente, conhecer matérias de ordem pública ou outras que não demandem dilação probatória. No caso dos autos, na exceção de fls. 32/40 alega o executado que protocolizou perante a Delegacia da Receita Federal pedido de restituição e compensação de débitos, os quais pendem de decisão final por tal órgão, juntando seus pedidos. Às fls. 233/237 foram juntados documentos pela exeçüente, nos quais a Delegacia da Receita Federal informa que os débitos não estão suspensos e que não houve recolhimento ou se houve, foi feito a menor. Assim, não tendo a excipiente apresentado a documentação necessária ao exame do caso nesse incidente, sendo inviável a dilação probatória, INDEFIRO o pedido de fls. 32/40. Certifique a Secretaria da Vara o decurso de prazo para o pagamento, expedindo-se, a seguir, o competente mandado para penhora em bens da executada. Intime-se.

**2007.61.14.001650-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X BKM ANTICORROSAO LTDA EPP (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA E ADV. SP173130 GISELE BORGHI BÜHLER E ADV. SP236957 RODRIGO GAIOTTO ARONCHI E ADV. SP237812 FELIPE CRISTOBAL BARRENECHEA ARANCIBIA)

Ciente da interposição do recurso de agravo de instrumento, mantendo a decisão de fl. 172 pelos seus próprios fundamentos. Expeça-se mandado para penhora em bens da Executada. Int.

**2007.61.14.002038-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X NUPEN - PARTICIPACOES, EMPREENDIMIENTOS E NEGOCIOS LTDA. (ADV. SP097597 PAULO CESAR DE CASTILHO)  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2007.61.14.002115-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MNG REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP176340 CELIO GUIRALDELI PEDRO)

Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, quanto as CDAs nº 80 2 03 049575-75, 80 6 03 129973-34 e 80 6 03 129972-53, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.No que tange as CDAs nº 80 6 06 129698-83, 80 6 06 129697-00, 80 6 06 087309-44 e 80 2 06 058367-00, suspendo o curso do presente feito, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), conforme noticiado às fls. 201/208, cabendo à exequente verificar os pagamentos. P.R.I.C.

**2007.61.14.004758-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CECILIE KRUMMEL KRAEMER

Cite-se por mandado.Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.Após, dê-se ciência às partes acerca do apensamento dos autos.

**2007.61.14.004782-3** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VILMA ROCHA DE BRITO GUERRA  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2007.61.14.004829-3** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X IVANI JOSE DA SILVA (ADV. SP099964 IVONE JOSE DE ALENCAR)  
Dê-se vista a(o) Exequente, para que se manifeste acerca da oposição de pré-executividade (fls. 15/42).Int.

**2007.61.14.004959-5** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JOSE ANTONIO DA SILVA  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2007.61.14.004969-8** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RENATA MICHELONI  
Converto o julgamento em diligência.Cumpra o exequente, em 48 (quarenta e oito) horas, o despacho de fls. 08, sob pena de extinção.Intime-se.

**2007.61.14.007800-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X ANDREIA CARDOSO  
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil.

**2008.61.14.000202-9** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOSE CARLOS PALERMO  
Consoante se extrai do art. 4º, parágrafo único e art. 14 da Lei nº 9289, de 08/07/96, c.c. o Anexo II do Provimento 22, de 30/07/96, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como a Resolução 184 do C.J.F., os Conselhos, ao contrário do que ocorre com os outros exequentes, estão obrigados ao pagamento de custas iniciais.Diante do exposto, intime-se o exequente à recolher custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

#### **Expediente Nº 1566**

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.14.002739-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X HENRIQUE TRIVELIN (ADV. SP215454 FERNANDA DE LA NUEZ TRIVELIN)  
Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2007.61.14.005926-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X BRASIL STELL COMERCIO DE ACOS E METAIS LTDA. E OUTROS  
Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2007.61.14.007868-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X RENASCENTES COML/ DE SAO BERNARDO DO CAMPO LTDA E OUTROS

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.14.002581-3** - APARECIDA DE LOURDES ALVES MORAES (ADV. SP070569 PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP179042 ELIZABETE RAMALHO DE OLIVEIRA) X CHEFE DO SERVICIO DE BENEFICIO DA AGENCIA DO INSS DE SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 135/137 - Assiste razão ao INSS, tendo em vista que o pagamento foi efetuado na via administrativa e não judicial.Qualquer providência diversa, deverá ser veiculada através do meio próprio para dirimir a questão eventualmente ventilada.Arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais.Int.

**2006.61.14.001862-4** - CARLA VANEZIA MOREIRA DINIZ (ADV. SP180131 HUDSON SILVA CARDOSO) X REITOR DA ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO E ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.14.006915-6** - PRODUTOS ALIMENTICIOS SUPER TRI II LTDA (ADV. SP124538 EDNILSON TOFOLI GONCALVES DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA

**2007.61.14.007539-9** - DELGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP120266 ALEXANDRE SICILIANO BORGES E ADV. SP237815 FERNANDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP259595 OSORIO SILVEIRA BUENO NETO) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZ NACIONAL EM SBCAMPO - SP E OUTRO

Fls.330/344 - A negativa de fornecimento de certidão de regularidade fiscal, embasada apenas parcialmente nos mesmos fatos constantes deste processo, configura novo ato coator, a ensejar a discussão na via própria. Assim, indefiro o pedido.Intime-se.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**2007.61.14.007823-6** - PEDRO HENRIQUE GREGHI ZUCARONI (ADV. SP164179 GLÁUCIA HELENA RODRIGUES DE MENESES E ADV. SP153852 MARCELO VALLEJO MARSAIOLI) X REITOR DO INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

**2008.61.14.000174-8** - SKILL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

LIMINAR NEGADA.Emende a Impetrante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de atribuir correto valor à causa, que deve corresponder ao benefício econômico perseguido através da presente demanda, recolhendo as devidas custas. Int.

**2008.61.14.000240-6** - ANA PAULA TREVISAN DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP168322 SORAYA FARAH ELIAS) X UNIBAN - UNIVERSIDADE BANDEIRANTES DE SAO PAULO CAMPUS RUDGE RAMOS

Posto isso, diante da ausência de pressuposto processual objetivo negativo, INDEFIRO a petição inicial, JULGANDO EXTINTO o feito sem exame do mérito, com fulcro no artigo 267, incisos I e V do Código de Processo Civil.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.14.003930-9** - EDISON LUMIO HARA E OUTRO (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

**2007.61.14.004036-1** - LAUDELINA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.



**2007.61.14.004038-5** - LUIS ANTONIO VERTEMATI (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

**2007.61.14.004093-2** - MARIA INEZ MOLENTO (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

**2007.61.14.004195-0** - RAMON VALLADARES FERREIROS (ADV. SP212655 RAFAEL OLIVEIRA VALLADARES E ADV. SP207216 MARCIO KONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.14.003938-3** - MILAGROS ESPANOL LACARTE DE CARRERA (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

**2007.61.14.008090-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOARI APARECIDO GOUVEIA E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2007.61.14.008091-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE CRISPIM DOS SANTOS

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2007.61.14.008092-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X BERLIER MATTOS DE ALMEIDA

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2007.61.14.008095-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ANDERSON APARECIDO SAMPAIO E OUTROS

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação d aparte interessada.Int.

**2007.61.14.008358-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X AMAURI DELPINO E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2007.61.14.008472-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X JORGE EDUARDO MESCHIATTI E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

#### **Expediente Nº 1568**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.14.002768-2** - JOAQUIM INACIO RIBEIRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos.Face ao que restou decidido às fls. 62/66, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, excluindo a Caixa Econômica Federal e incluindo a União Federal.Após, cite-se a ré - União Federal.Int.

**2007.61.00.031118-9** - MARCILIO LUIZ LOPES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA SEGUROS S/A  
TUTELA INDEFERIDA.

**2007.61.14.002384-3** - JOANILA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.Int.

**2007.61.14.006261-7** - SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A (ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE E ADV. SP155320 LUCIANE KELLY AGUILAR E ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

TUTELA INDEFERIDA.

**2007.61.14.006341-5** - RUBENS ARIEL RODRIGUEZ (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 193 - Manifeste-se a CEF.Int.

**2007.61.14.006684-2** - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a autora integralmente o despacho de fls. 27, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

**2007.61.14.007293-3** - ELIDIMAR FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra o autor integralmente o despacho de fls. 30, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

**2007.61.14.007580-6** - ROSANGELA TROVATTO PERES E OUTROS (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a petição de fls. 82/83 em aditamento à inicial.Ao SEDI, para inclusão dos co-autores NATHALIA PERES GERMINIANI e ROBIE PERES GERMINIANI no pólo ativo da demanda.Sem prejuízo, intimem-se referidos co-autores a regularizarem sua representação processual, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

**2007.61.14.007689-6** - EDSON LUIS DO PRADO (ADV. SP063006 RAYMOND MICHEL BRETONES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA INDEFERIDA.

**2007.61.14.007783-9** - NEUSA APARECIDA LISBOA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

Recebo a petição de fls. 57 em aditamento à inicial.Ao SEDI, para inclusão da co-ré ALINE APARECIDA LISBOA DE SOUZA no pólo passivo da demanda.Para a citação da mesma, forneça a autora mais uma contrafé.Após citem-se, com os benefícios da gratuidade judiciária, que ora concedo.Int.

**2007.61.14.007830-3** - DAVI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra o autor integralmente o despacho de fls. 27, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

**2007.61.14.007874-1** - ZELIA MARIA GIANOTTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a autora integralmente o despacho de fls. 18, no tocante a sua segunda parte, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

**2007.61.14.008019-0** - CLEUSA MENDES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Cite-se com os benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora

concedo, em face do documento juntado à fl. 17. Intimem-se.

**2008.61.14.000370-8 - COLI TRANSPORTES RODOVIARIOS LIMITADA (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X UNIAO FEDERAL**

Considerando a Alteração do Contrato Social às fls. 32/38, item 5 e 6, a parte autora deverá regularizar a representação processual, tendo em vista que ANTONIO FREITAS DA SILVA não possui poderes para representar em juízo a empresa COLI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS. Sem prejuízo, esclareço que deve ser apresentada a procuração original. Int.

**2008.61.14.000371-0 - EDEMIR PEDRO MOSTE E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

...Posto isso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, com os benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora concedo. Intime-se.

**2008.61.14.000398-8 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.000405-1 - MARIA BERNADETE MARINHO DA SILVA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

O(s) autor(es) devera(ão) apresentar declaração de que não pode(m) arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.14.000413-0 - RAIMUNDO CALISTO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Preliminarmente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar o nome do autor conforme documento de fls. 08. É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo. Int.

**2008.61.14.000442-7 - JERSE FRIAS BELLINI (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.000443-9 - HILDA LIMA DA SILVA (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

TUTELA DEFERIDA.

**2008.61.14.000448-8 - JOAO DE JESUS PINTOR (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Considerando as cópias de fls. 31/35, esclareça a parte autora o item a do pedido, referente à revisão do benefício aplicando o índice ORTN. Int.

**2008.61.14.000469-5 - ALICE FERRI DE SOUSA (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP226286 SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

TUTELA DEFERIDA.

**2008.61.14.000471-3** - YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

Face ao depósito de fls. 145, declaro suspensa a exigibilidade do crédito. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.14.000476-2** - JORGE SHINGUE NAKAMINE (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.000479-8** - JOSE DOS SANTOS GONZAGA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.000481-6** - ANTONIA MARCIZO DA SILVA (ADV. SP223165 PAULO EDUARDO AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar a classe processual para constar Ação Ordinária. É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo. Int.

**2008.61.14.000484-1** - ELAINE MARIA NOGUEIRA GALVAO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN E ADV. SP187972 LOURENÇO LUQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O(s) autor(es) devera(ão) apresentar declaração de que não pode(m) arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.14.000499-3** - DEICO SOUZA DE ALMEIDA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.000503-1** - ANTONIO TEODOSIO SANTANA (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.000508-0** - YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

Face ao depósito de fls. 125, declaro suspensa a exigibilidade do crédito. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.14.000512-2** - DIVANETE MARIA DA SILVA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.000513-4** - CLAUDIO DOS SANTOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.000514-6** - GENERINO CLAUDINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo. Int.

**2008.61.14.000531-6 - ODOGILDO VITORINO DA SILVA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.000565-1 - NILZA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Preliminarmente, a parte autora deverá regularizar sua representação processual, que no caso deverá ser feita através de instrumento público. Sem prejuízo, é dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo. Int.

**2008.61.14.000567-5 - MAICON RAPHAEL SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO E ADV. SP263773 ADRIANA LIANI CASALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.000572-9 - AMELIA MARTINS DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP233579B ELEANDRO ALVES DOS REIS E ADV. SP151188 LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo. Int.

**2008.61.14.000577-8 - GICIA MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.000580-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X ANTONIO ANDERSON DA SILVA COSTA E OUTRO**

TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.000586-9** - BENEDITO POLIDO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo. Int.

**2008.61.14.000601-1** - LUIZ CARLOS ALVES (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.000631-0** - OTILIO SILVA SANTOS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Cite-se com os benefícios da justiça gratuita, que ora concedo. Intimem-se.

**2008.61.14.000656-4** - ANTONIO EVANDO DA SILVA SANTOS (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Cite-se com os benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora concedo. Intimem-se.

**2008.61.14.000657-6** - FLAVIA MARDEGAN (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O(s) autor(es) devesse(m) apresentar declaração de que não pode(m) arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.14.000683-7** - RUI BACELAR (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face das cópias de fls. 20/25, esclareça a parte autora a propositura da presente ação. Int.

**2008.61.14.000686-2** - ANTONIO FELIPE TEIXEIRA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O(s) autor(es) devesse(m) apresentar declaração de que não pode(m) arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.14.000692-8** - IRIVALDO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O(s) autor(es) devesse(m) apresentar declaração de que não pode(m) arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.14.000731-3** - BRASMETAL WAEZLHOLZ S/A IND/ E COM/ (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE

SOUZA) X UNIAO FEDERAL

A parte autora deverá emendar a inicial, atribuindo correto valor à causa, que neste caso corresponde à vantagem patrimonial objetivada na demanda, recolhendo as custas processuais em complementação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.14.006612-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAS DA ESPANHA (ADV. SP188015 WEIDER FRANCO PEREIRA E ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI, para cadastrar o CNPJ do autor fornecido às fls. 71.Após, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008, às \_\_\_\_\_horas, intimando-se o autor.Cite-se e intime-se a ré.Int.

**2007.61.14.006909-0** - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES E OUTRO (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Recebo a petição de fls. em aditamento à inicial.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/05/2008, às 14:30 horas, intimando-se o autor.Cite-se e intime-se a ré.Int.

**2007.61.14.006913-2** - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES E OUTRO (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. em aditamento à inicial.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/05/2008, às 15:50 horas, intimando-se o autor.Cite-se e intime-se a ré.Int.

**2007.61.14.007373-1** - EDIFICIO TURMALINA (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/05/2008, às 14:30 horas, intimando-se o autor.Cite-se e intime-se a ré.Int.

**2007.61.14.007810-8** - CONDOMINIO MIRANTE ALVES DIAS E OUTRO (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/05/2008, às 15:10 horas, intimando-se o autor.Cite-se e intime-se a ré.Int.

**2007.61.14.007866-2** - MARIA DO CARMO SANTOS RAMOS (ADV. SP223165 PAULO EDUARDO AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se, em arquivo, a decisão final do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 49/57.Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.14.007769-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.005255-3) AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG) X SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A (ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS E ADV. SP155320 LUCIANE KELLY AGUILAR E ADV. SP139595E ENIO DALESSANDRO ALMEIDA)

...Posto isso, ACOLHO a presente exceção e declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para onde deverão os autos ser remetidos com nossas homenagens, adotando-se as cautelas de estilo e promovendo-se a necessária baixa na distribuição. Intime-se, tasladando-se cópia para os autos principais.

### **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.**

**Expediente Nº 5467**

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2003.61.14.004309-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1511359-1) MANTEC MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

Vistos. Verifico que as partes não foram intimadas dos cálculos atualizados às fls. 144. Tendo em vista o tempo transcorrido, remetam-se os autos novamente à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos. Após, abra-se vista imediata às partes. Nada sendo requerido, expeça-se o competente ofício requisitório.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1507485-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MONTAUTO MONTADORA NACIONAL DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP136881 DJAIR RIBEIRO DA SILVA)

Considerando-se a realização da 2a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**97.1512033-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X RESTAURANTE SAO JUDAS TADEU LTDA (ADV. SP142090 SANDRA HELENA CAVALEIRO DE CAMARGO)

Considerando-se a realização da 2a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**98.1503369-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PETIT IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP215596 CARLA ALECSANDRA VERARDI)

Considerando-se a realização da 2a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**1999.61.14.002210-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ENGEMEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (PROCURAD ALUISIO F. DO AMARAL)

Considerando-se a realização da 2a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **1ª VARA DE SÃO CARLOS**

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER**



**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.1601253-7** - REGINALDO BAFFA (ADV. SP034708 REGINALDO BAFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Tendo em vista que já foi protocolada a contra-razões, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**1999.61.15.000202-3** - ALVARO PACIFICO E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**1999.61.15.001472-4** - CONSTRULAR BRIGANTI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP135305 MARCELO RULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desarquivado. Requeira o que de direito no prazo de cinco dias. No silêncio retornem os autos ao arquivo.

**1999.61.15.004721-3** - TERSIO PELEGRINI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA E ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**1999.61.15.007070-3** - NEUSA MARIA MIGUEL (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Defiro a devolução do prazo restante que deve ser contado a partir da intimação deste. (AUTOR).

**2000.61.15.000363-9** - LUIZ PAULO ALBINO (ADV. SP080277 ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA E ADV. SP109435 MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2000.61.15.000722-0** - ANTONIO PEREIRA DE NOVAES (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2000.61.15.000723-2** - PHILADELPHO TADEU OLIVEIRA SAMPAIO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2000.61.15.001077-2** - SEBASTIAO BRITO SOBRINHO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2000.61.15.002193-9** - PAULO JESKI (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Desarquivado. Requeira o que de direito em cinco dias. No silêncio retornem os autos ao arquivo.

**2001.61.15.000071-0** - ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP065021 RICARDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2001.61.15.000601-3** - SEBASTIAO CLEMENTE E OUTROS (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)  
..VISTA ÀS PARTES POR CINCO DIAS. (CÁLCULOS)

**2001.61.15.000865-4** - SAO CARLOS S/A IND/DE PAPEL E EMBALAGENS (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2001.61.15.000901-4** - ROSEMEIRE RINALDI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA E ADV. SP080277 ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2001.61.15.000906-3** - MARCELO MIOTTO COMITTO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2001.61.15.001276-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.000941-5) ENIO DIONISIO GOMES (ADV. SP144691 ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2002.61.15.000212-7** - OMIRIO MATIAS (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2002.61.15.000249-8** - CLAUDIO DE ALMEIDA (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.(INSS)

**2002.61.15.000666-2** - JOSE REZENDE FRANCO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2002.61.15.001352-6** - IDALINA MENSANO - REPRESENTADA (IRENE MARLI MENSANO MANGERONA) (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2002.61.15.001363-0** - APPARECIDA LOURDES ALDANA (ADV. SP144850 JOSELAINÉ APARECIDA M MIGLIATO)

MAREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2003.61.15.000167-0** - DEDINI S/A IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. DF011460 CARLOS EDUARDO CAPARELLI)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2003.61.15.000187-5** - JOSE ROBERTO TAVONI (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2003.61.15.000486-4** - ANTONIO GANDOLFINI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2003.61.15.000613-7** - AUFÍ VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2003.61.15.001213-7** - HELIO CARLINO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2004.61.15.001250-6** - MARLI APARECIDA CANAVEZ - REPRESENTADA(CLAUDEMIR CANAVEZ) (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, exceto no que concerne à antecipação de tutela, no que é recebida apenas no efeito devolutivo. Vista ao apelado para a resposta. Cumpra-se a parte final da sentença, dando-se vista ao MPF. Após, remetam-se os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens. Fls. 127: Intime-se.

**2004.61.15.002023-0** - CLEUSA APARECIDA JAVITORIO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2005.61.15.001714-4** - LEONARDO BERTANHA (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo as apelações em ambos os efeitos. Vista aos apelados para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2007.61.15.000560-6** - OCTAVIO SEBASTIAO SARTORI (ADV. SP121140 VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2007.61.15.000832-2** - LUCIA ROSSI PORTALORE E OUTRO (ADV. SP091164 JORGE LUIZ BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2000.61.15.000152-7** - JOAO MANOEL ANTUNES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2001.61.15.001207-4** - OTACILIO ABRAO CHAME (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, exceto no que concerne à antecipação de tutela, no que é recebida apenas no efeito devolutivo. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens. Fls.220: Intime-se.

**2002.61.15.001977-2** - LUIZ DE ALMEIDA NETO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2003.61.15.001229-0** - MARIA SABINA MARQUES (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2003.61.15.001982-0** - CLARICE APARECIDA SOAD (ADV. SP178608 KARINA GRANADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2004.61.15.000273-2** - ANTONIO HELIO BECARO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2004.61.15.000619-1** - ALDOMIRO PEDRINO (ADV. SP123345 VALTER RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2004.61.15.001266-0** - JOSE ONOFRE GONCALVES (ADV. SP120077 VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2004.61.15.002059-0** - AMERICO GONCALVES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.15.006272-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1601161-1) INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X ANTONIO PERIOTTO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2000.61.15.001805-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.003321-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X RENATO ANTONIO MAZIERO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

### **Expediente Nº 1369**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.15.002858-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.001278-1) B S ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP016061 ANTERO LISCIOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Traslade-se cópia das principais peças para os autos principais. 3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.15.001566-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.006402-8) OLIVEIRA TAMBORES E SUCATAS LTDA (ADV. SP095989 JOSE PAULO AMALFI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Traslade-se cópia das principais peças para os autos principais. 3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.15.002316-4** - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRATORES (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 73, em 14/06/2007: Visto em inspeção. 1. Ciência às partes do retorno destes autos. 2. Requeiram as partes o que for de direito. 3. Sem prejuízo, cumpra-se a decisão de fls. 51 dos autos da execução fiscal. Int.

**2005.61.15.000761-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000943-6) POLO SUL SAO CARLOS LTDA ME (ADV. SP105283 OSMIRO LEME DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Intime-se novamente a embargante a cumprir o item 2 do r. despacho de fls. 145, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção dos embargos sem resolução do mérito, nos termos do art. 37, c.c. parágrafo único do art. 284, do Código de Processo Civil. 2. Cumprida a determinação acima, especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência. 3. Intimem-se.

**2007.61.15.001832-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.001525-9) MARIA HELENA MENIN SELEGHIM (ADV. SP132880 ANDREA IZILDA MARTOS VALDEVITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Fls. 28: Na espécie, a inicial foi deficientemente instruída, porquanto não constam dos autos cópia da petição inicial com o título executivo e anexos que a acompanhem - CDA (para verificação da regularidade formal da execução e natureza e origem do crédito em execução) e termo de penhora, depósito e respectiva intimação (para verificar a admissibilidade dos embargos, tempestividade e prévia garantia do juízo). Ante o exposto, intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos a documentação faltante, sob pena de rejeição dos embargos.

**2008.61.15.000151-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.001876-5) CENTRAL SAO CARLOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E DIETETICOS LTDA (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 19: Na espécie, a inicial foi deficientemente instruída, porquanto não constam dos autos cópia da petição inicial com o título

executivo e anexos que a acompanhem - CDA (para verificação da regularidade formal da execução e natureza e origem do crédito em execução) e termo de penhora, depósito e respectiva intimação (para verificar a admissibilidade dos embargos, tempestividade e prévia garantia do juízo). Ante o exposto, intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos a documentação faltante, sob pena de rejeição dos embargos.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.15.001930-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.001156-7) ANTONIO EDSON VIDEIRA PENAZZO E OUTRO (ADV. SP075583 IVAN BARBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Dê-se vista ao embargado para fins de impugnação. Intime-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.15.001908-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.001156-7) ANTONIO EDSON VIDEIRA PENAZZO E OUTRO (ADV. SP075583 IVAN BARBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR)

1- Vista ao excepto. 2- Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2002.61.15.001323-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X SENISES VIAGENS E TURISMO E TURISMO LTDA E OUTROS

1. Dê-se vista ao exequente. 2. Int.

**2002.61.15.002474-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA E OUTRO

1. Intime-se a exequente a comprovar o registro da penhora, bem como requerer o que de direito no prazo de cinco dias. 2. Int.

**2004.61.15.002503-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X VALDEMIRO SOARES DA SILVA

1. Dê-se vista ao exequente. 2. Int.

**2004.61.15.002505-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ANA PAULA BUENO

1. Dê-se vista ao exequente. 2. Int.

**2004.61.15.002688-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X TALITA GONCALVES E OUTRO

1- Manifeste-se a exequente. 2- Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**98.1600005-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO ERNESTO RAMALHO DE ALMEIDA) X ROSA MARIA STANCATI (ADV. SP097823 MARCOS MORENO BERTHO)

1. Fls. 88: defiro a vista por 05 (cinco) dias. 2. Após, dê-se vista ao Exequente. 3. Intimem-se.

**2002.61.15.000241-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CLIMAX IND/ E COM/ S/A (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito para o prosseguimento do feito. 3. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1381**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.15.000677-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.002411-0) WALDOMIRO ANTONIO

**BUENO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP114237 WALDOMIRO ANTONIO B DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)**

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes embargos para o fim de excluir do pólo passivo da presente execução (autos nº 1999.61.15002411-0) os embargantes WALDOMIRO ANTÔNIO BUENO DE OLIVEIRA e MARIA ANGÉLICA PAGGIARO BUENO DE OLIVEIRA. À vista da solução encontrada, condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Não sobrevivendo recurso, archive-se. Traslade-se cópia da presente para os autos de execução. Sentença sujeita ao reexame necessário. Após transcorrido o prazo legal, com ou sem a interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame da matéria. P.R.I.C.

**2003.61.15.000707-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.000011-8) R C JANGELLI & CIA LTDA ME (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)**

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido nos presentes embargos. À vista da solução encontrada, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e condeno a Embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Não sobrevivendo recurso, archive-se. P.R.I.C.

**2003.61.15.002548-0 - SIDERTEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/C LTDA (ADV. SP101577 BENITA MENDES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)**

Ao fio do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial para, com fulcro no art. 269, IV, do CPC c/c art. 156, V, do CTN, declarar a extinção do crédito tributário objeto da CDA nº 80.2.02.016455-38 e, em consequência, desconstituir a penhora realizada nos autos da execução fiscal em apenso. À vista da solução encontrada, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução. P.R.I.C.

**2004.61.15.001738-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.007004-1) JUNIOR ADMINISTRADORA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP149624 ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a Embargada a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos demonstrativos de débito atualizados referentes aos créditos exequêndos. Deverá demonstrar, especificamente, os critérios de conversão dos valores expressos em Real e UFIR, que foram objeto de impugnação pela Embargante. Sem prejuízo, digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se pretendem a produção de outras provas, justificando-as, sob pena de indeferimento. Após a vinda dos demonstrativos, com fulcro no art. 130 do CPC, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que verifique a correção dos cálculos apresentados. Em passo seguinte, dê-se vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias, às partes, a fim de que se manifestem acerca do parecer da Contadoria Judicial. Por fim, tornem conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.15.001746-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.007004-1) REGIA MARIA VIRGINIA CESARINI RUGGIERO (ADV. SP017184 MARIA DO CARMO A DE C PARAGUASSU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ao fio do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido vertido na inicial para, com fulcro no art. 269, IV, do CPC c/c art. 156, V, do CTN, declarar a extinção do crédito tributário objeto da CDA nº 80298021572-05. A execução fiscal prosseguirá em relação aos créditos objeto das CDAs nº 80299048878-81 e 80299077406-36. Considerando que houve sucumbência recíproca, os honorários advocatícios se compensam na forma do art. 21 do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º, CPC). Traslade-se cópia da presente para os autos das respectivas execuções. Não sobrevivendo recurso, archive-se. P.R.I.C.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2003.61.15.001022-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.000818-0) ANTONIO TASSI FILHO E OUTRO (ADV. SP160982 LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)**

Ante o exposto, com fundamento no art. 269, incisos I e II, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os embargos de terceiro para o fim de determinar a desconstituição da penhora incidente sobre o imóvel objeto da matrícula 3.356 do Cartório de Registro de Imóveis local. Defiro a antecipação de tutela para o fim de determinar que seja expedido ofício ao CRI para imediata desconstituição da penhora, relativa à execução em apenso, incidente sobre o bem mencionado. Sem honorários advocatícios, uma vez que a

embargada não deu causa à constrição indevida (Súmula 303/STJ). Sem condenação em custas, tendo em vista ausência de culpa da embargada. Sentença sujeita à reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1382**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.15.002013-3** - JOSE FRANCISCO RODRIGUES NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Assim sendo, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia dos respectivos termos de adesão eventualmente assinados pelos Autores. Havendo a juntada de documentos, dê-se vista aos Autores, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestação. Em passo seguinte, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

**2000.61.15.002433-3** - WILLIAN GOUVEIA GARCIA - REPRESENTADO ( MARLY GOUVEIA GUSMAO) E OUTRO (ADV. SP034708 REGINALDO BAFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ao fio do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO vertido na inicial e, em conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Ante a solução encontrada, condeno os Autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Suspensa a execução nos moldes do art. 12 da lei nº 1060/50.P.R.I.

**2000.61.15.003201-9** - VICTOR GAUDENCIO SILVERIO - REPRESENTADO POR ADELAIDE GUIMARAES GAUDENCIO (ADV. SP090014 MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar o réu a conceder ao autor VICTOR GAUDÊNCIO SILVÉRIO o benefício de pensão morte, com renda mensal inicial calculada na forma da Lei e data de início na data do óbito (25/03/1998). Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente. A correção monetária será aplicada segundo das normas veiculadas pelo Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, em seu Capítulo IV, item 3.1. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Concedo a tutela antecipada, a fim de que o INSS implante o benefício requerido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente sentença, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do disposto no artigo 475 do Código de Processo Civil.

**2003.61.15.000053-6** - DIOMAR APARECIDA SILVA (ADV. SP100938 CARLOS ALBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

...Assim, ante a excepcionalidade do caso, esclareça a autora as divergências apontadas comprovando as alegações mediante documentação hábil, inclusive com a CTPS original do falecido, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2003.61.15.001961-2** - ALEXANDRE JOSE ANTOCHIO (ADV. SP153196 MAURICIO SINOTTI JORDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido na inicial. Em conseqüência, condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Anoto, contudo, que a execução ficará suspensa nos moldes do art. 12 da Lei nº 1060/50.

**2004.61.15.001119-8** - OSWALDO DONIZETTI FERRARI JUNIOR - REP.(MARIA ALICE DOS SANTOS) E OUTRO (ADV. SP191038 PAULO HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X JESSICA DANIELI DA SILVA FERRARI - MENOR (DANIELA APARECIDA DA SILVA) (ADV. SP130992 ELAINE APARECIDA GUARATTI)



Assim sendo, intime-se a ré Jéssica Danieli da Silva Ferrari, menor impúbere, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação processual juntando aos autos procuração pública. Em passo seguinte, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.15.001770-0 - NAIR GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)**

Posto isso, com resolução de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 42,72%, em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente o saldo das contas de poupança 0348.013.00010219-3, 0348.013.00012143-0 e 0348.013.01000340-6 da parte autora, existente na competência janeiro de 1989 e, como consequência, a pagar-lhe as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência, condeno a ré ainda a pagar à patrona da parte autora honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Custas pela parte vencida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.15.002067-9 - MARIA LOURDES DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)**

Ao fio do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO vertido na inicial e, em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Ante a solução encontrada, condeno a Autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Suspensa a execução nos moldes do art. 12 da lei nº 1060/50. Sem custas, tendo em vista a gratuidade concedida. P.R.I.

**2004.61.15.002071-0 - MARIA BATISTA DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)**

Ao fio do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO vertido na inicial e, em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Ante a solução encontrada, condeno a Autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Suspensa a execução nos moldes do art. 12 da lei nº 1060/50. Sem custas, tendo em vista a gratuidade concedida. P.R.I.

**2005.61.15.000349-2 - WILSON APARECIDO DE JESUS (ADV. SP172075 ADEMAR DE PAULA SILVA) X INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - SAO CARLOS - SP (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)**

Ao fio do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO vertido na inicial e, em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Declaro como tempo de serviço, para efeitos previdenciários, o exercício de atividade especial do autor nos períodos de 01/05/1974 a 10/01/1975 e de 02/05/1975 a 30/09/1975, como lavador de veículos para Posto de Serviço Cidade de Brotas Ltda, sob Código 1.1.3.do Anexo a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 53.831/64; de 21/06/1977 a 02/01/1980 trabalhado para Tecmor Equipamentos Mecânicos Ltda., na função de montador de máquinas, sob Código 1.1.4 e 2.5.4 do Anexo a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 53.831/64 e de 16/04/1990 a 31/03/1999 para Tecumseh do Brasil Ltda., na função de mecânico de manutenção, sob Código 1.1.6 do Anexo a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 53.831/64, condenando o réu a proceder a correspondente averbação e a expedir a competente certidão. Ante sucumbência mínima da parte autora, honorários advocatícios são devidos pelo réu no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa. Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. P.R.I.

**Expediente Nº 1384**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.15.001826-0 - OPTO ELETRONICA S/A (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X AGENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - POSTO DE SAO CARLOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls. 143/145. Oficie-se ao E.TRF da 3ª Região, no agravo noticiado nestes autos, informando a prolação da presente sentença. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios em mandado de segurança (Súmula 512 do E. STF e Súmula nº 105 do E. STJ). Custas pela impetrante. Oportunamente ao SEDI para correção do pólo passivo da ação (fls. 141 e 144). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1287**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.06.008653-8** - TEREZA VICO SABORETTI (ADV. SP125543 MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Designo o dia 28 de fevereiro de 2008, às 15h05min, para audiência de conciliação, visto que a questão envolve direito disponível. Dê-se baixa no livro de registro de sentenças. Intimem-se.

### **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 952**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.06.007640-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERCULANO PEREIRA MENDES (ADV. SP231819 SIDNEY LUIZ DA CRUZ) X NEUSA CRISTINA DAMASCENO DE SOUZA (ADV. SP200900 PAULO JACOB SASSYA EL AMM)

Tendo em vista a certidão de fl.359, nomeio e substituição ao Dr. Carlos Dario Berto, o Dr. Hubert Eloy Richard Pontes, que deverá prestar compromisso, ciente de que será remunerado de acordo com a tabela fixada pelo Conselho da Justiça Federal.

**Expediente Nº 953**

**CARTA PRECATORIA**

**2007.61.06.012375-4** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP E OUTROS (ADV. SP106773 ELTON DE ALMEIDA OLIVEIRA) X ANTONIO APARECIDO ZANATA (ADV. SP222342 MARCOS DE OLIVEIRA MONTEMOR) X HELIO ROBERTO CHUFI (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Designo audiência para dia 21 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Requistem-se.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**

**Expediente Nº 3465**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.06.011219-0** - BENEDITO FERNANDES (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 213: A petição de fls. 206/208 já foi apreciada à fl. 211, restando irrecorrida. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.064149-6 e à OAB local, com cópia da referida petição, de fls. 206/208 e 211 e da presente decisão, para ciência e eventuais providências. Sem prejuízo, cumpra a Secretaria a decisão de fl. 211, aguardando-se informações quanto ao julgamento do

agravo de instrumento interposto. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

**2006.61.06.002899-6 - ROSA CARIA ZORZE (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Fls. 191/192: Defiro a produção de prova emprestada. Traslade-se para este feito, cópia do Termo de Audiência: depoimento de testemunhas e sentença (referentes ao processo 2006.61.06.002900-9). Após, abra-se vista às partes para apresentação das alegações finais, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro à autora, após ao INSS e, por fim, ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2006.61.06.008902-0 - SAMUEL IZIDORIO DA SILVA (ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 101: Defiro o rol de testemunhas apresentado. Considerando que as referidas testemunhas comparecerão independente de intimação, aguarde-se a audiência designada. Intimem-se.

**2007.61.06.001476-0 - IRENE DA SILVA MIRANDA HENRIQUE (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Certidão de fl. 69: Nada obstante o autor não tenha requerido a produção de provas, considerando-se a manifestação ministerial de fl. 68 e verso, oficie-se aos Hospitais Bezerra, Santa Casa e HB, conforme requerido pelo Parquet, requisitando os prontuários existentes em nome do falecido Antonio Henrique Neto, relativos ao período de janeiro/1996 a setembro/2002. Após a juntada dos documentos requisitados será, se o caso, designada audiência de conciliação e instrução, evitando-se, assim, a inversão tumultuária da colheita da prova, nos termos do art. 452 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Expediente Nº 3488**

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2000.03.99.022369-1 - JOAO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)**

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se

**2002.61.06.007016-8 - RUTE FREITAS MIRANDA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO E ADV. SP258861 THAIS ELENA PEROZIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)**

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se

**2003.61.06.004137-9 - CELSO ANTONIO POLETO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)**

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.06.008372-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.011273-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202891 LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN) X OLINDA REDE (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA)**

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, mantendo-se o apensamento ao feito n.º 2000.61.06.011273-7. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da embargada. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.61.06.002301-7** - ALTAIR VASCAO (ADV. SP145472 DENISE MARIA DE SOUZA BERTOCO E ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2000.61.06.011273-7** - OLINDA REDE (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2001.61.06.003835-9** - MILTON DONIZETI DE CARVALHO (ADV. SP063098 JOVELINA JOSE DE LIMA E ADV. SP150781 SERGIO ANTONIO DE LIMA E ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2003.61.06.012050-4** - JORGE ELIAS NETO (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E ADV. SP195962 AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3492**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.06.005938-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORIVALDO DA SILVA BRESEGHELLO E OUTRO (ADV. SP137153 SILVANIO HORTENCIO PIRANI)

Fls. 317/333: Ciência às partes do retorno da carta precatória. Sem prejuízo, abra-se vista às partes, nos termos e para os fins previstos no artigo 499 do CPP. Intimem-se.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.06.011980-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN)

Fls. 36/37: Defiro o pedido de vista formulado pelo peticionário, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante carga em livro próprio. Após, remetam-se os autos com urgência à Polícia Federal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para prosseguimento das diligências policiais. Intime-se. Cumpra-se.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA**

**2007.61.06.006328-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005938-9) ROSANGELA LEMES DE SOUZA (ADV. SP137153 SILVANIO HORTENCIO PIRANI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Trasladem-se cópias de fls. 104, 113/114 e desta decisão para os autos de nº 2007.61.06.005938-9. Após, ao arquivo. Intimem-se.

**2007.61.06.008926-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005938-9) ORIVALDO DA SILVA BRESEGHELLO (ADV. SP137153 SILVANIO HORTENCIO PIRANI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Trasladem-se cópias de fls. 38, 40 e desta decisão para os autos de nº 2007.61.06.005938-9. Após, ao arquivo. Intimem-se.

### **5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 1074**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**93.0702290-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0702289-5) UNIDADE REGIONAL DE RADIOTERAPIA E MEGAVOLTAGEM SC LTDA (ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA E ADV. SP235730 ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS E ADV. SP020295 DEJALMA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)  
Aguarde-se por seis meses. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**94.0701621-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0702157-0) PAULO CESAR BACHI JARDIM (ADV. SP089164 INACIA CECILIA M FERNANDES DE MELLO E ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)  
Face o silêncio do Embargante (fl. 81), remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

**94.0706561-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0703603-0) EDSON BENONI DE LOURENCO E CIA LTDA (ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO E ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)  
Providencie a secretaria o traslado de cópia dos expedientes de fls. 78/83 e 91/94 destes autos para a Execução Fiscal nº 94.0703603-0, desapensando-se os presentes Embargos. Face o interesse da Fazenda Nacional na execução da sentença (fl. 107), remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe: Execução/Cumprimento de Sentença - Classe 97, devendo constar como Exequente a Embargada e como Executado o Embargante. Considerando o entendimento firmado pela 3ª Turma do Egrégio STJ, no julgamento do Resp. 954859, entendimento este que ora acolho, tem-se que o prazo de quinze dias para pagamento do débito previsto em sentença conta-se da certidão de trânsito em julgado, sendo desnecessária nova e específica intimação do executado para tanto. Assim sendo, expeça-se mandado de penhora e avaliação, levando-se em conta o valor apontado à fl. 108, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o mesmo. Intimem-se.

**97.0711831-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0701742-0) PROJETA CONSTRUCAO CIVIL LTDA E OUTROS (ADV. SP062614 JOSE CARLOS AGUIAR BUCHALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)  
Remetam-se estes autos ao SEDI para que sejam habilitados no sistema de capa e numeração únicas, conforme Instruções Normativas n.º 28 e 58/98, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, tendo em vista o seu recebimento do TRF. Diga o Embargado se há interesse no cumprimento da sentença (verba honorária sucumbencial), juntando, desde logo, demonstrativo de atualização do débito, para posterior expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo o silêncio entendido como desinteresse. No caso de desinteresse expresso ou tácito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.064978-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0703666-0) TECIDOS RIO LTDA E OUTROS (ADV. SP089164 INACIA CECILIA M FERNANDES DE MELLO E ADV. SP241206 IZABEL LEOPOLDINA DA SILVA VASCONCELOS E ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Torno sem efeito o despacho de fl. 105. Manifeste-se o credor acerca do pagamento de fl. 107, no prazo de cinco dias, sendo que o seu silêncio será interpretado como aquiescência. Em havendo concordância tácita ou expressa, registrem-se os autos para prolação de sentença, nos moldes do art. 794, inciso I, do CPC. Intime-se.

**1999.61.06.001269-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0701892-7) L C OLIVEIRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP106240 SERGIO DE ALENCAR GUIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Manifeste-se o credor acerca do pagamento de fl. 146, no prazo de cinco dias, sendo que o seu silêncio será interpretado como aquiescência. Em havendo concordância tácita ou expressa, registrem-se os autos para prolação de sentença, nos moldes do art. 794, inciso I, do CPC. Intime-se.

**1999.61.06.001272-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0710288-8) L C OLIVEIRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP106240 SERGIO DE ALENCAR GUIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Manifeste-se o credor acerca do pagamento de fl. 125, no prazo de cinco dias, sendo que o seu silêncio será interpretado como aquiescência. Em havendo concordância tácita ou expressa, registrem-se os autos para prolação de sentença, nos moldes do art. 794, inciso I, do CPC. Intime-se.

**1999.61.06.004880-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0706962-3) MAILTON ANTONIO ROZANI (ADV. SP057882 LOURIVAL JURANDIR STEFANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Traslade-se cópia do acórdão de fls. 57/61 e da certidão de trânsito em julgado (fl. 64) destes autos para a Execução Fiscal n.º 95.0706962-3, desampensando-se os presentes Embargos. Após, remetam-se estes autos ao arquivo COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Intimem-se.

**1999.61.06.005410-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0703427-0) LABORMEDICA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Torno sem efeito o despacho de fl. 116. Manifeste-se o credor acerca do pagamento de fl. 119, no prazo de cinco dias, sendo que o seu silêncio será interpretado como aquiescência. Em havendo concordância tácita ou expressa, registrem-se os autos para prolação de sentença, nos moldes do art. 794, inciso I, do CPC. Intime-se.

**2000.03.99.010311-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0704102-8) RESENDE MELLO E RETUCI LTDA ME (ADV. SP136023 MARCO ANTONIO MIRANDA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Torno sem efeito o despacho de fl. 91. Manifeste-se o credor acerca do pagamento de fl. 93, no prazo de cinco dias, sendo que o seu silêncio será interpretado como aquiescência. Em havendo concordância tácita ou expressa, registrem-se os autos para prolação de sentença, nos moldes do art. 794, inciso I, do CPC. Intime-se.

**2001.61.06.000385-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0704547-5) EDSON BENONI DE LOURENCO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP076645 MARILDA SINHORELLI PEDRAZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Traslade-se cópia do acórdão de fls. 92/96, da decisão de fls. 118/119 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 122 destes autos para a Execução Fiscal n.º 96.0704547-5. Após, ao arquivo COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Intimem-se.

**2002.61.06.004911-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0702317-0) FRANCISCO CARLOS VERRONI & CIA LTDA (MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Manifeste-se o credor acerca do pagamento de fl. 71, no prazo de cinco dias, sendo que o seu silêncio será interpretado como

aquiescência.Em havendo concordância tácita ou expressa, registrem-se os autos para prolação de sentença, nos moldes do art. 794, inciso I, do CPC.Intime-se.

**2007.61.06.000824-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0703600-6) EDER TOMAZ DA CRUZ (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Publique-se a decisão de fl. 91.Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial, no prazo legal.Após, cumpra-se o antepenúltimo parágrafo da decisão de fls.

43/44.Intimem-se.DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ FEDERAL EM 30/01/2008: Fls. 56/90: Acolho esta peça como emenda à inicial.No mais, cumpra-se a decisão de fl. 43/44.Intime-se.

**2007.61.06.008071-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.005694-0) HILARIO SESTINI JUNIOR (ADV. SP134266 MARIA APARECIDA TARTAGLIA FILETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Manifeste-se o Embargante acerca dos documentos de fls. 25/39, no prazo de cinco dias.Após, conclusos.Intime-se.

**2007.61.06.009165-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.005798-4) EVARISTO MARQUES PINTO (ADV. SP011527 EVARISTO MARQUES PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Desnecessária réplica, eis que a Embargante em sua impugnação de fls. 510/526, não argüiu preliminares, não juntou documentos, nem argüiu fato impeditivo, modificativo, ou extintivo do alegado direito do Embargante.Abra-se, pois, vista dos autos à Embargada para manifestar-se acerca da peça de fls. 528/533 e documentos de fls. 534/588, no prazo de cinco dias.Após, tornem os autos conclusos para prolação de saneador.Intimem-se.

**2007.61.06.011083-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007973-0) BAR E CHOPERIA TRADICIONAL BUTEQUIM LTDA ME (ADV. SP158997 FREDERICO JURADO FLEURY) X CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Vistas ao Embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de trinta dias.Após, cumpra-se o antepenúltimo parágrafo da decisão de fls. 122/123.Intimem-se.

**2007.61.06.011178-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0712337-0) JOAO AMIN MALLOUK (ADV. SP236390 JOÃO RAFAEL SANCHEZ PEREZ E ADV. SP151615 MARCELO GOMES FAIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo os embargos em tela com suspensão dos feitos executivos apensos, uma vez que vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC.Tal se deve à relevância das razões vestibulares calcadas na alegação de ilegitimidade do Executado, ora Embargante, por ter-se retirado da sociedade devedora antes da ocorrência dos fatos geradores dos créditos exequêndos cobrados, em especial, nas EF's apensas nº 98.0705486-9 e 98.0705488-5.Abra-se vista dos autos ao(à) Embargado(a) para impugnar os termos da exordial no prazo legal.Intimem-se.

**2007.61.06.011872-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007737-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X MUNICIPIO DE CATIGUA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP016795 ANTONIO JOSE DA SILVA PIRES E ADV. SP186023 LUIS AUGUSTO JUVENAZZO)

Recebo os embargos em tela com suspensão do feito executivo, uma vez que vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, ante o disposto no art. 150, inciso VI, alínea a, da Constituição da República.Abra-se vista dos autos ao(à) Embargado(a) para impugnar os termos da exordial no prazo legal.Intimem-se.

**2007.61.06.012488-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006946-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. SP148001E CRISTIANE QUEIROZ PIMENTA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA (ADV. SP150592 GUILHERME STEFFEN DE AZEVEDO FIGUEIREDO)

Recebo os embargos em tela com suspensão do feito executivo, uma vez que, em um exame preliminar das razões aduzidas na exordial, vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC (relevância dos fundamentos da vestibular e periculum in mora).A uma, por conta do disposto no art. 150, inciso VI, alínea a, da Carta Magna de 1988.A duas, por

ser a Embargante empresa pública federal, cujos débitos judiciais devem ser requisitados via precatório. Ora, o pronto prosseguimento da execução fiscal apensa daria ensejo à referida requisição, requisição essa que teria reflexos orçamentários desnecessários, caso venham os presentes embargos a serem julgados procedentes. Abra-se vista dos autos ao(à) Embargado(a) para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Intimem-se.

**2008.61.06.000207-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.001047-4) S G COMERCIO DE LATICINIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP197032 CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Ante a nota devolutiva de fl. 97 - EF apensa, aguarde-se, por 4 meses, a realização de nova penhora nos autos do referido feito executivo fiscal, com vistas à efetiva garantia do mesmo. Intimem-se.

**2008.61.06.000559-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009727-5) V CAMARA (ADV. SP072152 OSMAR CARDIN) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Recebo os embargos em tela com suspensão do feito executivo, uma vez que, em um exame preliminar das razões aduzidas na exordial, vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC (relevância dos fundamentos da vestibular e periculum in mora). A uma, em face da alegação de primariedade da firma Embargante, o que poderia, caso comprovada, vir a infirmar cobrança. A duas, por ser a Embargante firma individual, sendo que eventual pronto prosseguimento da cobrança executiva poderia ensejar-lhe iminentes prejuízos, porquanto o bem penhorado consiste no balcão refrigerado por ela utilizado. No mais, ante a ausência de menção do valor da causa na exordial, tenho-o como sendo de R\$ 2.216,89, que corresponde ao conteúdo econômico da demanda executiva posta em discussão. Abra-se vista dos autos ao(à) Embargado(a) para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Intimem-se.

**2008.61.06.001050-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.010768-4) BUSQUETTI E LIMA LTDA E OUTRO (ADV. SP036468 ONIVALDO DAVID CANADA E ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo os embargos em tela com suspensão do feito executivo, uma vez que, em um exame preliminar das razões aduzidas na exordial, vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC (relevância dos fundamentos da vestibular e periculum in mora). É que, conforme se observa dos docs. de fls. 131/134-EF apensa, há notícia de que o débito fiscal teria sido objeto de parcelamento antes mesmo da efetivação da penhora. Abra-se vista dos autos ao(à) Embargado(a) para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.61.06.009115-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.003782-6) FUNES DORIA CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Tendo em vista a nota devolutiva de fl. 229, intime-se a executada Cláudia Maria Spínola Arroyo Mesquita, para que junte, no prazo de cinco dias e sob as penas da Lei (crime de desobediência), cópia de sua cédula de identidade, declarando ainda seu estado civil, acompanhado, se caso, da competente certidão. Ante a ausência de depositário para o bem penhorado, nomeio como tal o Sr. Guilherme Valland Júnior, leiloeiro oficial nomeado por este Juízo, apenas para fins de registro, devendo ser lavrado o competente termo. Após, venham os autos conclusos para deliberação, inclusive acerca do registro da penhora e da peça de fls. 222/224. Intimem-se.

**2002.61.06.003590-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0710280-2) ANA CRISTINA POLYCARPO GAMEIRO REPR P MARIA JOSE POLYCARPO (ADV. SP124551 JOAO MARTINEZ SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Arbitro os honorários advocatícios do(a) curador(a) especial no valor mínimo da tabela. Expeça-se o necessário. Após, face o desinteresse do INSS na execução da sentença (fls. 78/79), arquivem os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.06.001047-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X S G COMERCIO DE LATICINIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP197032 CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA NETO)



Ante a nota devolutiva de fl. 97, torno sem efeito a penhora sobre o imóvel matriculado sob o nº 45.031/2º CRI local. Abra-se vista à Exeqüente para requerer o que de direito. Intimem-se.

## **6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Dra. OLGA CURIKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.**

### **Expediente Nº 1103**

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2000.61.06.000726-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0701640-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X MAAMOUN HUSSEINI (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI)

Todos os atos necessários à defesa da executada já foram realizados, inclusive com a interposição de recurso de apelação, sendo desnecessária nova nomeação, nos termos em que requerido pela Curadora Especial às fls. retro. Quanto ao arbitramento dos honorários, tais providências já foram realizadas às fls. 87/88. Certifique o trânsito em julgado, remetendo os autos ao arquivo sem baixa na distribuição.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**93.0701996-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0701757-9) INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X JOSE FROES FILHO (ADV. SP035093 MARIA APARECIDA PASQUALAO E ADV. SP138023 ANDREIA RENE CASAGRANDE) X VICENTE OSMAR SERGIO (ADV. SP200513 SILVIA FREITAS FARIA E ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Providencie a Secretaria a regularização da representação processual no sistema, somente em relação à Vicente Osmar Sérgio, uma vez que na procuração de fl. 508 foi assinada apenas pelo referido co-executado. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 506/507. Intime-se.

**94.0702067-3** - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X AURY CARDOSO DE PAULA (ADV. SP030236 CLAUDIO LUIZ LOMBARDI)

Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 97, remetendo-se o feito ao SEDI para regularização do CPF do executado, conforme informado na petição de fl. 106. Após, expeça-se carta precatória para a Seção Judiciária de Cuiabá/MT, para realização de hasta pública dos bens penhorados às fls. 90. Intime-se.

**95.0701097-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X SAVANA IMOBILIARIA ADMINISTRACAO BAR E RESTAURANTE LTDA E OUTRO (ADV. SP027411 ADELICIO TEODORO)

A exeqüente formulou pedido de arquivamento dos autos, nos termos do artigo 20, caput, da Lei 10.522/2002, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 11.033/2004. Não obstante, observo que a exeqüente esgotou os meios de localização de bens do(s) executado(s) antes de requerer o arquivamento, hipótese que se subsume ao comando descrito no artigo 40, parágrafo 2º, da Lei 6830/80. Assim, defiro o pedido de arquivamento dos presentes autos, sem baixa na distribuição, com fulcro no artigo 20, caput, da Lei 10.522/2002 c.c. o artigo 40, parágrafo 2º, da Lei 6830/80. Dê-se ciência à exeqüente. Int.

**95.0706507-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X A MAHFUZ S/A E OUTROS (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

Tendo em vista a manifestação da exeqüente à fl. 377-verso, aguarde-se os autos suspensos em secretaria até a decisão nos embargos à execução sob o n.º 2007.61.06.003568-3.

**96.0701757-9** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X JOSE FROES FILHO (ADV. SP138023 ANDREIA RENE CASAGRANDE E ADV. SP035093 MARIA APARECIDA PASQUALAO) X VICENTE OSMAR SERGIO (ADV. SP200513 SILVIA FREITAS FARIA E ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Providencie a Secretaria a regularização da representação processual no sistema, somente em relação à Vicente Osmar Sérgio, uma vez que na procuração de fl. 87 foi assinada apenas pelo referido co-executado. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 85/86. Anoto que eventuais manifestações das partes deverão ser formuladas no processo principal n.º

93.0701996-7, que é mais antigo e os atos lá praticados de estenderão a estes, exceto a sentença.

**96.0709798-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X ANTONIO CARLOS BORGES RIO PRETO (ADV. SP119935 LILA KELLY NICEZIO DE ABREU)

Recebo a apelação interposta pela exequente às fls. 53/60, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, caput, do CPC. Intime-se o(a) executado(a) para, caso queira, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam estes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

**96.0709932-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X ANTONIO CARLOS BORGES RIO PRETO - ME (ADV. SP119935 LILA KELLY NICEZIO DE ABREU)

Recebo a apelação interposta pela exequente às fls. 42/49, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, caput, do CPC. Intime-se o(a) executado(a) para, caso queira, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam estes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

**97.0701237-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X S G COMERIO DE LATICINIOS LTDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP197032 CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA NETO E ADV. SP244023 RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES)

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 55), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, ficando levantada a penhora de fl. 10. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**1999.61.06.003057-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X CARLOS AUGUSTO CAL CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP027406 CELSO SILVA DE MELO E ADV. SP081804 CELSO PROTO DE MELO E ADV. SP147473 IDENIL MARIA DA SILVA LEITE)

Defiro o pedido de vista requerido às fls. 190, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Com o retorno dos autos, reitere o ofício 439/07, solicitando informações a respeito do cumprimento do mandado de penhora (n.º 51/07) em que foi determinada a penhora das ações em nome de Carlos Augusto Cal e posterior venda com a transferência dos valores à ordem deste Juízo. I.

**1999.61.06.003258-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS SAO PAULO LTDA E OUTROS (ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE)

Defiro o requerido pela exequente à fl. 167. Portanto, expeça-se carta precatória para que se proceda penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre o imóvel indicado às fls. 169/170. Efetuada a penhora, intime-se a empresa executada através de seu representante legal, no endereço de fl. 140, para que fique ciente da penhora nomeando-o como depositário do bem penhorado. Cumpra salientar, que ocorrendo penhora não se reabrirá o prazo para Embargos, pois consoante disposição no art. 16 da Lei 6.830/80, o trintídio legal para a oposição dos embargos à execução é prazo peremptório que corre, entre outras hipóteses, a partir da intimação da primeira penhora (art. 16, III). Logo, em não se tratando de hipótese taxativamente ressalvada no art. 2º, 8º, da Lei 6.830/80, não cabe novo prazo para Embargos. Neste sentido tem decidido nossos Tribunais: O prazo para oposição de embargos de devedor é único, não se reabrindo pela substituição do bem penhorado, ou pelo reforço da penhora, ex vi do art. 16, III, da LEF (TRF-3ª Região - ApCiv 91.03.00421-0, rel. Juiz Américo Lacombe, j. 24.04.1991, DJE 13.05.1991, p. 93). Não emendado ou substituído o título executivo, a substituição, a renovação ou o reforço de penhora não ensejam reabertura do prazo para os embargos (TRF 4ª Região - ApCiv 94.04.51047-5-SC, rel. Juiz Gilson Dipp, j. 23.11.1995, DJU 20.03.1995, p. 17.075). Dessa forma, uma vez ultimada a penhora, com seu consequente registro, não haverá que se falar em novo prazo para interposição de embargos à execução, pois o mesmo já ocorrera, conforme certidão de fl. 54, devendo o feito prosseguir em seu curso normal, abrindo-se vista do resultado da diligência à exequente. Intime-se.

**1999.61.06.007606-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ALBERTO PEREIRA E CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO)

Em face da extinção dos embargos à execução nº 1999.61.06.007606-6, nos termos do art. 267, VI, do CPC (fls. 214/215), cumpra-se a decisão de fls. 160/161 a partir do oitavo parágrafo. Intime-se.

**1999.61.06.008117-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X TRANSCOPIL TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA X OSVALDO GRACIANI (ADV. SP183021 ANDRÉ GUSTAVO DE GIORGIO)

Tendo em vista os princípios da celeridade bem como da economia processual, desnecessário se faz apenas à constatação e avaliação do imóvel nomeado à penhora às fls. 96/97. Ante a concordância da exequente (fl. 172) quanto ao bem ofertado à penhora (fls. 149), e tendo em vista a anuência do terceiro garantidor (fl. 134), designo o dia 01/04/2008, às 16h para a lavratura do respectivo termo, o qual deverá constar o valor do bem nomeado. Vale lembrar que efetuada a penhora, cabe às partes, caso queiram, valer-se do artigo 15, incisos I e II, da Lei 6.830/80, bem como dos meios legais para impugnação da avaliação, nos termos do artigo 13, parágrafo 1º do mesmo dispositivo. Intime-se a empresa executada através de seu representante legal e o co-executado Osvaldo Graciani, nos endereços indicados às fls. 69, bem como a empresa terceira garantidora Móveis Copil Indústria e Comércio Ltda através de seu representante legal Vera Lúcia Gomiero, no endereço de fl. 134, para comparecimento em secretaria a fim de assinar a redução a termo de penhora. Após, com a assinatura do referido termo, expeça-se mandado para registro da penhora efetivada. Não comparecendo o executado em Secretaria para redução da penhora a termo, expeça-se mandado, para livre penhora. Após, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito. I.

**1999.61.06.009156-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X EMBRE RIO EMBREAGENS LTDA E OUTRO (ADV. SP192572 EDUARDO NIMER ELIAS)

Indefiro o quanto requerido às fls. 210, tendo em vista que não encontra-se neste feito bloqueio no valor de R\$ 2.000,00. Quanto ao desbloqueio do imóvel objeto da matrícula 66.482 (fls. 207), abra-se vista à exequente para que se manifeste quanto ao requerido pelo executado às fls. 204/205, conforme já determinado às fls. 208. I.

**2000.61.06.000236-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X LLOGGICCA COMPUTADORES ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA E OUTROS (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP138248 GUSTAVO GOULART ESCOBAR)

Tendo em vista a informação da Fazenda Nacional sobre a adesão do executado no programa de Parcelamento Excepcional - PAEX, determino a suspensão do curso da execução até posterior manifestação da exequente quanto o cumprimento ou não pelo executado das obrigações impostas quando da referida adesão, nos termos da MP 303/2006, devendo o processo aguardar sobrestado em secretaria até manifestação da exequente. Dê-se ciência à exequente. I.

**2000.61.06.000296-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X L F PAGLIONE E OUTRO (ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES)

Tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 132-verso, e uma vez que os embargos foram recebidos com suspensão da execução (fls. 130/131), aguarde-se os autos suspensos em secretaria até a decisão nos embargos à execução sob o n.º 2007.61.06.008748-8. I.

**2000.61.06.004228-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ROSANGELA MARIA AMADIO DE FRANCA & CIA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP190201 FABIO MARÃO LOURENÇO)

Tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 146, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização de nova hasta pública do bem penhorado às fls. 41, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, I da Lei supra citada. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. No caso de resultar negativo o praxeamento, manifeste-se a exequente quanto ao interesse na adjudicação do bem penhorado, por 50% do valor da avaliação, conforme previsão constante no parágrafo 7º do artigo 98 da Lei 8.212./91. I.

**2000.61.06.007178-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CARROCERIAS RIO PRETO LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO)

Tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 111, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública do bem penhorado às fls. 39, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, I da Lei supra citada. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. No caso de resultar negativo o praxeamento, manifeste-se a exequente quanto ao interesse na adjudicação do bem penhorado, por 50% do valor da avaliação, conforme previsão constante no parágrafo 7º do artigo 98 da Lei 8.212./91. I.

**2000.61.06.007287-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ALVIA CONSTRUCOES E

COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR)

Juntado aos autos a comprovação da interposição de agravo de instrumento, mantenho a decisão de fl. 145 pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos. Tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 147, aguarde-se os autos suspensos em secretaria até a decisão do Agravo de Instrumento pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2000.61.06.007366-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X JOSE HELIO NATALINO GARDINI E OUTRO (ADV. SP095859 OLAVO SALVADOR)

Indefiro o levantamento da penhora requerido pelo executado na petição de fls. 116/121, tendo em vista que o mesmo não comprova que reside com sua família no imóvel penhorado neste feito (fls. 62) e também em outras execuções conforme demonstra na matrícula (fls. 86/87), não sendo portanto, o mesmo, considerado nos termos da Lei nº 8.009/90 bem de família impenhorável. Assim, cumpra-se a decisão de fls. 114, providenciando a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública do bem penhorado às fls. 62. Ciência à exequente desta decisão, bem como da decisão de fls. 114.I.

**2000.61.06.007376-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ADILSON COSTA - ME (ADV. SP171134 MELISSA BELLOTO PRONI) X ADILSON COSTA (ADV. SP171134 MELISSA BELLOTO PRONI)

Tendo em vista o não cumprimento, pelos executados, das obrigações impostas pela adesão ao parcelamento especial - PAES, conforme noticiado nos autos à fl. 111, defiro o requerido à fl. 62. Portanto, expeça-se mandado de penhora e avaliação, em nome do co-executado, Adilson Costa, no endereço constante 51, devendo a constrição recair sobre a parte ideal dos imóveis indicados às fls. 71/74 de propriedade do co-executado, ressalvada a meação, observando o Sr. Oficial ao disposto na Lei 8.009/90. Regularizada a penhora, intime-se os executados, para que fiquem cientes da penhora e do prazo de 30 dias para, querendo, apresentarem embargos à execução. Decorrido o prazo legal sem a oposição de embargos, certifique nos autos. Do contrário, abra-se vista à Fazenda Nacional para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito.I.

**2000.61.06.007898-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X MARBELL TELEINFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP171200 FANY CRISTINA WARICK)

Considerando que os embargos nº 2003.61.06.004044-2 foram julgados improcedentes, conforme cópia da sentença de fls. 198/203, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em nome da executada MARBEL TELEINFORMÁTICA LTDA, sucessora da empresa Marbel Telecomunicações e Comércio Ltda, no endereço constante à fl. 146. Em sendo negativa a diligência de citação pelo oficial de justiça cuja certidão deverá mencionar, em sendo o caso, encontrar-se o citando em lugar ignorado, incerto ou inacessível (artigos 231, II e 232, I, ambos do Código de Processo Civil), expeça-se edital para citação da executada, observando-se as formalidades previstas no artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Aperfeiçoado o ato citatório, e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens à penhora, abra-se vista à exequente para que proceda ao regular andamento do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, 2º da L.E.F., ressalvada a qualquer tempo o prosseguimento da execução, se houver mudança da situação. Intime-se.

**2000.61.06.008146-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CHATZIDIMITRIOU CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO)

Fl. 251: defiro. Providencie oportunamente a Secretaria às diligências necessárias objetivando a realização de nova hasta pública, atentando-se, no que couber, aos termos da decisão de fl. 226. Dê-se ciência à exequente. Int.

**2002.61.06.001777-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X MUGAYAR E CHAGAS INFORMATICA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA E ADV. SP235730 ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS)

Considerando que na matrícula do imóvel penhorado nestes autos não consta a averbação da edificação, conforme noticiado na nota devolutiva de fls. 131, e em respeito ao princípio da especialidade invocado pelo Oficial do Serviço Cartorário, o auto de penhora merece retificação. Assim sendo, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Nova Granada onde foi realizada a constrição, determinando-se que se proceda à retificação do auto de penhora de fls. 109, fazendo constar a constrição apenas em relação ao terreno da parte ideal pertencente ao co-executado, devendo a edificação não averbada ser avaliada em termo apartado, certificando o Sr. Oficial essa condição no termo, apresentando o auto retificado para o registro da penhora junto ao serviço cartorário. Cumpra-se, instruindo com o necessário, inclusive com as cópias (fls. 106/110 e 129/132) das cartas precatórias cumpridas naquele Juízo. Resultando positiva as diligências, intime-se o co-executado apenas da retificação da penhora realizada, no endereço certificado às fls. 117. Do contrário, abra-se vista à exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito.

**2002.61.06.003086-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X DUAL INFORMATICA E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP109701 MANUEL CARLOS MAZZA LIEBANA TORRES)**

Defiro o requerido pela exequente às fls. 242. Cumpra-se a determinação de fls. 109, no tocante à citação dos co-executados Antônio Carlos de Camargo (CPF n.º 047.587.238-00) e Giselda Aparecida de Queiroz Camargo (CPF n.º 050.087.898-64), expedindo carta precatória para citação, penhora e avaliação, a ser cumprida nos endereços constantes às fls. 244/245. Estando os co-executados em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital para citação. Para tanto observe a secretaria as formalidades previstas no art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Ainda, tendo em vista que o co-executado Edson José Gandorphi (CPF n.º 018.515.588-02) foi mantido no pólo passivo do feito (fls. 210/22) e que o mesmo já foi citado (fls. 152), expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido nos endereços constantes às fls. 151 e 152, devendo a constrição recair sobre os imóveis indicados às fls. 195/200, observando o Sr. Oficial ao disposto na Lei 8.009/90. Ciência à exequente. I.

**2002.61.06.007888-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ORION - PRESTACAO DE SERVICOS EDUCACIONAIS S/C. LTDA. (ADV. SP056979 MARIA CHRISTINA DOS SANTOS)**

Expeça-se carta precatória a uma das Varas Especializadas em Execuções Fiscais da cidade de São Paulo/SP, para que se proceda à penhora e avaliação em nome da empresa executada, no endereço indicado à fl. 74, devendo a constrição recair em tantos bens bastem para a garantia da execução. Realizada a penhora e decorrido o prazo legal sem a oposição de embargos, certifique nos autos. Do contrário, abra-se vista à Fazenda Nacional para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. I.

**2002.61.06.010316-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X JODAV MOVEIS E INSTALACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP171134 MELISSA BELLOTO PRONI)**

Tendo em vista o não cumprimento, pela executada, das obrigações impostas pela adesão ao parcelamento especial - PAES, defiro o quanto requerido pela exequente às fls. 62, determinando-se a expedição de mandado de penhora e avaliação, em nome empresa executada, a ser cumprido no endereço de fl. 20, devendo a constrição recair sobre o veículo indicado à fl. 71. Realizada a penhora e decorrido o prazo legal sem a oposição de embargos, certifique nos autos. Do contrário, abra-se vista à Fazenda Nacional para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. I.

**2003.61.06.005286-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X W M CONSTRUCOES E COMERCIO DE RIO PRETO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP163372 HARIEL PINTO VIEIRA)**

A exequente formulou pedido de arquivamento dos autos, nos termos do artigo 20, caput, da Lei 10.522/2002, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 11.033/2004. Não obstante, observo que a exequente esgotou os meios de localização de bens do(s) executado(s) antes de requerer o arquivamento, hipótese que se subsume ao comando descrito no artigo 40, parágrafo 2º, da Lei 6830/80. Assim, defiro o pedido de arquivamento dos presentes autos, sem baixa na distribuição, com fulcro no artigo 20, caput, da Lei 10.522/2002 c.c. o artigo 40, parágrafo 2º, da Lei 6830/80. Dê-se ciência à exequente. Int.

**2003.61.06.005678-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ROIAL ATACADO LTDA (ADV. SP036468 ONIVALDO DAVID CANADA)**

Intime-se o advogado peticionário de fls. 44 para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o contrato social da empresa Executada onde conste o representante legal que detém os poderes de administração e outorga, sob pena de desentranhamento. Após, com o cumprimento do acima determinado, regularize a representação processual no sistema. Do contrário, desentranhe e arquite em pasta própria a petição mencionada.

**2003.61.06.005679-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ROIAL ATACADO LTDA (ADV. SP036468 ONIVALDO DAVID CANADA)**

Intime-se o advogado peticionário de fls. 36 para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o contrato social da empresa Executada onde conste o representante legal que detém os poderes de administração e outorga, sob pena de desentranhamento. Após, com o cumprimento do acima determinado, regularize a representação processual no sistema. Do contrário, desentranhe e arquite em pasta própria a petição mencionada. Anoto que eventuais manifestações das partes deverão ser formuladas no processo principal n.º 2003.61.06.005678-4, que é mais antigo e os atos lá praticados se estenderão a estes, exceto a sentença.

**2004.61.06.004458-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X RIOPECAS COMERCIO DE PECAS LTDA (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO)**

A exequente trouxe aos autos documentos que apontam existência de bens em nome da empresa executada passíveis de penhora. Portanto, expeça-se mandado de penhora e avaliação, em nome da executada, no endereço constante à fls. 49, devendo a

construção recair sobre os veículos indicados às fls. 121/125, observando o Sr. Oficial ao disposto na Lei 8.009/90. Realizada a penhora e decorrido o prazo legal sem a oposição de embargos, certifique nos autos. Do contrário, abra-se vista à Fazenda Nacional para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. I.

**2004.61.06.006518-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X ARTCOLOR INDUSTRIA GRAFICA LTDA (ADV. SC009541 AGNALDO CHAISE E ADV. SC018339 RICARDO CARLOS RIPKE) Considerando que os embargos nº 2005.61.06.010024-1 foram julgados improcedentes, conforme cópia da sentença de fls. 90/99 e com o recebimento da apelação da embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC, dê-se ciência à exequente da penhora efetivada, mormente para efeitos do artigo 18, da Lei 6830/80. No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública do bem penhorado à fl. 84, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, I da Lei supra citada. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Intime-se.

**2005.61.06.002886-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X J S MARELLA AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE E ADV. SP171357A JOÉLCIO DE CARVALHO TONERA) Tendo em vista o recebimento da apelação da embargante em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, primeira parte, do CPC, conforme cópia daquela decisão à fl. 193, aguarde-se os autos suspensos em secretaria até a decisão nos embargos à execução sob o n.º 2005.61.06.002886-4 encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

**2005.61.06.002916-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X BETTERMENT EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN)

Estando o co-executado Carlos Alberto Gregorini Gonçalves, CPF nº 159.391.608-67, em lugar ignorado, incerto ou inacessível, consoante certidão do oficial de justiça (fl. 126), defiro a expedição de edital de citação em seu nome, conforme requerido pela exequente à fl. 130. Para tanto, observe a Secretaria às formalidades previstas no artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Ultrapassado o prazo legal sem comparecimento do citando a Juízo, certifique-se nos autos, abrindo vista para a exequente indicar bens à penhora, expedindo-se se for o caso, o mandado para penhora e avaliação respectivo. Na falta de indicação de bens, ou resultando negativa a diligência, determino a suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, 1º da L.E.F., abrindo-se nova vista para o representante judicial da Fazenda Pública. Decorrido o prazo máximo de um (01) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, nos termos do 2º do mesmo artigo, ressalvada a qualquer tempo o prosseguimento da execução, se houver mudança da situação. Em caso de resultar positiva a penhora, à conclusão imediata para nomeação de curador especial. Quanto ao pedido do co-executado Leonildo Munhoz Alves de fl. 140, não cabe a este Juízo a remessa do Agravo de Instrumento (fl. 87/119) ao Egrégio Tribunal Regional Federal, devendo o mesmo ser desentranhado e entregue ao peticionário. Intime-se.

**2005.61.06.009627-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X RUTH DA SILVA COLOMBO - ME E OUTRO (ADV. SP149025 PAULO HENRIQUE FERREIRA BIBRIES) Defiro o requerido pela exequente e, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução por 06 (seis) meses. Decorrido este prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde permanecerão enquanto não houver provocação das partes. Dê-se ciência à exequente. I.

**2006.61.06.000488-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X H. R. MAZZON S/C LTDA (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS)

Considerando que os embargos nº 2006.61.06.007174-9 foram julgados improcedentes, conforme cópia da sentença de fls. 86/92 e com o recebimento da apelação da embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC, dê-se ciência à exequente da penhora efetivada, mormente para efeitos do artigo 18, da Lei 6830/80. No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública do bem penhorado às fls. 80/81, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, I da Lei supra

citada.Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.Intime-se.

**2006.61.06.005797-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CESAR VIEIRA FILHO (ADV. SP102124 OSVALDO LUIZ BAPTISTA)

A exequente trouxe aos autos documentos que apontam existência de bens em nome do executado.Portanto, expeça-se mandado de penhora e avaliação, em nome do executado, no endereço constante 58, devendo a constrição recair sobre o imóvel indicado às fls. 61, observando o Sr. Oficial ao disposto na Lei 8.009/90.Realizada a penhora e decorrido o prazo legal sem a oposição de embargos, certifique nos autos. Do contrário, abra-se vista à Fazenda Nacional para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito.I.

**2006.61.06.006668-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X JOAO TAJARA DA SILVA FILHO (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

Em face do recebimento dos embargos à execução nº 2007.61.06.001403-5 , apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 739-A caput, do CPC, expeça-se nova carta precatória à Comarca de Abelardo Luz - SC, para a realização de Hasta Pública dos bens penhorados às fls. 28.Intime-se.Ciência à exequente.

**2007.61.06.002716-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CARROCERIAS RIO PRETO LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO)

A ordem de precedência anotada no artigo 11 da Lei das Execuções Fiscais é um comando que se dirige ao devedor, facultando ao credor recusar a nomeação de bens à penhora, se não for observada. Na hipótese, devolver-se-á a ele o direito à indicação de bens (Código de Processo Civil, artigo 657).Assim, tendo em vista a recusa pela exequente, por ora, do bem nomeado à fl. 44, defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre os veículos indicados pela exequente às fls. 76/79, no endereço indicado na inicial.Indefiro o pedido de constrição dos veículos indicados às fls. 73/75, por estarem com restrição judicial.I.

**2007.61.06.010428-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X IRMAOS DOMARCO LTDA E OUTRO (ADV. SP148474 RODRIGO AUED)

Intime-se o advogado peticionário de fls. 20 para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o contrato social da empresa Executada onde conste o representante legal que detém os poderes de administração e outorga, sob pena de desentranhamento. Após, com o cumprimento do acima determinado, regularize a representação processual no sistema e abra-se vista à exequente para que se manifeste quanto aos bens indicados às fls. 19. Do contrário, desentranhe e arquite em pasta própria a petição mencionada. I.

**2007.61.06.011506-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X PAVIMENTADORA TIETE LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Intime-se o advogado peticionário de fls. 41 para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o contrato social da empresa Executada onde conste o representante legal que detém os poderes de administração e outorga, sob pena de desentranhamento. Após, com o cumprimento do acima determinado, regularize a representação processual no sistema e abra-se vista à exequente para que se manifeste quanto aos bens indicados às fls. 17/39. Do contrário, desentranhe e arquite em pasta própria a petição mencionada. I.

**2007.61.06.011507-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X PENTA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA. (ADV. SP084816 ROBERTO APARECIDO ROSSELI)

Intime-se o advogado peticionário de fls. 23 para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o contrato social da empresa Executada onde conste o representante legal que detém os poderes de administração e outorga, sob pena de desentranhamento. Após, com o cumprimento do acima determinado, regularize a representação processual no sistema e abra-se vista à exequente para que se manifeste quanto aos bens indicados às fls. 21/22. Do contrário, desentranhe e arquite em pasta própria a petição mencionada. I.

## **Expediente Nº 1105**

### **EXECUCAO FISCAL**

**93.0700624-5** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X ZAZERI & CIA LTDA (ADV. SP164374 ATHOS CARLOS PISONI FILHO E ADV. SP109702 MARIA DOLORES PEREIRA)

Fls. 123: Defiro a substituição do bem penhorado (fls. 18) pelo depósito efetuado às fls. 113.Expeça-se ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (agência 3970), a fim de que se proceda a conversão em renda do valor do seu valor, em favor do

exequente, devendo ser observado no ato de cumprimento os dados informados às fls. 123/124. Após, abra-se vista ao exequente para que se manifeste em prosseguimento, indicando outros bens suscetíveis de penhora, bem como para que impute o valor depositado no débito. Intime-se.

**96.0703124-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X RANF METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP105086 DOUGLAS JOSE GIANOTI)

Defiro o pedido de fls. 206. Suspendo o curso da presente execução nos termos do artigo 40, caput da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano. Consoante permissivo legal, decorrido o prazo máximo de suspensão 01 (um) ano sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos, podendo, a qualquer tempo serem desarquivados para prosseguimento da execução, (LEF art. 40 2º e 3º). Trata-se, pois, de providência que independe de requerimento do credor, a quem incumbe o ônus de demonstrar durante a suspensão a reversão da situação que a motivou. A existência de disciplinamento legal da matéria não justifica os sucessivos sobrestamentos do andamento do feito em atendimento às conveniências do credor, em prejuízo do bom andamento dos trabalhos da Secretaria, mormente considerando o inexpressivo resultado das diligências encetadas. Intime-se.

**96.0704655-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X ABAFLEX S/A (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO)

Considerando que o bem penhorado nestes autos foi objeto de adjudicação (fls. 145), a subsistência ou não da penhora está a depender do resultado dos Embargos à Adjudicação distribuídos sob o nº 2004.61.06.004770-2 (remitidos à Justiça do Trabalho). Manifeste-se a respeito do estágio atual dos embargos supra aludidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

**96.0707707-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X SALENAVE CIA LTDA (ADV. SP068475 ARNALDO CARNIMEO)

Fls. 326: Defiro. Providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização da hasta pública, designando oportunamente, as respectivas datas adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, abra-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, I da Lei supra citada. I.

**98.0709038-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X FRIGORIFICO XAVANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP081774 MARCOS ANTONIO ELIAS)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo recair preferencialmente sobre o bem indicado às fls. 204, a ser cumprido no endereço de fls. 228. No caso de resultar positiva, não se reabre o prazo para apresentação de embargos de executado em caso de substituição ou ampliação de penhora ou mesmo no caso de nova penhora (JTJ-LEX 160/227) ... (Álvares, Manoel, Lei de Execução Fiscal - comentada e anotada, 2ª ed, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997) E a jurisprudência não destoa: Quando é feita outra penhora em substituição ou reforço da anteriormente procedida, não tem o condão de reabrir para os réus nova oportunidade para embargar a execução. O prazo para deduzir qualquer defesa se conta da data da intimação da primeira penhora. (STJ - Ag 41910, rel. Waldemar Zveiter, j. 21.10.1993, DJU 5.11.1993) Dessa forma, uma vez ultimada a penhora, não haverá que se falar em novo prazo para interposição de embargos à execução, devendo o executivo prosseguir em seu curso normal. Sendo malsucedida a diligência abra-se vista ao exequente para que se manifeste com vistas a dar prosseguimento ao feito.

**2001.61.06.009960-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X FRANCISCO JOSE TEIXEIRA CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Expeça-se ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (agência 3970), a fim de que se proceda a conversão em renda do FGTS do valor do depósito de fls. 305, em favor da exequente, devendo ser observado no ato de cumprimento os dados informados às fls. 310. Após, abra-se vista a exequente para que se manifeste em prosseguimento, bem como para que impute o valor depositado no débito. Intime-se.

**2002.61.06.000566-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X RIOPRETUR TURISMO LTDA-ME (ADV. SP159777 IRAN DE PAULA JÚNIOR E ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN)

Verifico que não houve expressa manifestação por parte do exequente, quanto a necessária indicação de leiloeiro oficial, requisito indispensável à designação de leilão. Assim sendo, vista ao exequente para que se manifeste a respeito. No silêncio ou não havendo manifestação em sentido contrário, nomeio para desempenhar o mister o leiloeiro do juízo, Sr. GUILHERME VALLAND JÚNIOR,



inscrito na JUCESP sob o n 407. Após, nada sendo requerido, providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para o exequente manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, I da Lei supra citada. Intime-se.

**2002.61.06.004976-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X PAVIMENTADORA TIETE LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Suspendo o curso da presente execução nos termos do artigo 40, caput da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01(um) ano. Consoante permissivo legal, decorrido o prazo máximo de suspensão 01 (um) ano sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos, podendo, a qualquer tempo serem desarquivados para prosseguimento da execução, (LEF art. 40 2º e 3º). Trata-se, pois, de providência que independe de requerimento do credor, a quem incumbe o ônus de demonstrar durante a suspensão a reversão da situação que a motivou. A existência de disciplinamento legal da matéria não justifica os sucessivos sobrestamentos do andamento do feito em atendimento às conveniências do credor, em prejuízo do bom andamento dos trabalhos da Secretaria, mormente considerando o inexpressivo resultado das diligências encetadas. Intime-se.

**2002.61.06.006235-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LIMITADA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER)

Deixo de apreciar, por ora, o pedido de fls. 130. Conforme se depreende da análise dos autos não há qualquer certidão acostada que comprove a inexistência de bens em nome da executada. Portanto, considerando a inexistência de diligências atualizadas na busca de informações a respeito do patrimônio da empresa, e em face da excepcionalidade do pedido formulado, determino a abertura de vista ao exequente para que traga aos autos certidões atualizadas, como por exemplos, dos Cartórios de Registro de Imóveis e Ciretran, visando a comprovação da inexistência de bens suscetíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

**2004.61.06.007104-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ALFREDO JOSE GOMES FAIM (ADV. SP045151 ODAIR RODRIGUES GOULART)

Revedo posicionamento anteriormente adotado, com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I do Código de Processo Civil e artigo 11 da Lei de Execução Fiscal (nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido de bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes do executado, ALFREDO JOSÉ GOMES FAIM (CPF 547.486.588-00). Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Intime-se.

**2004.61.06.009624-5** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PEDRO BATISTA DA COSTA (ADV. SP197852 MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA COSTA)

Defiro o pleiteado às fls. 78/79, reiterado às fls. 89/90. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo, cópias das últimas 05 (cinco) declarações de imposto de renda do executado, PEDRO BATISTA DA COSTA (CPF 304.680.008-87).

**2005.61.06.000692-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X ZACARIAS E J S TAVARES LTDA (ADV. SP082120 FLAVIO MARQUES ALVES)

Em face da interposição do agravo de instrumento, conforme informado às fls. 96/107 aguarde o julgamento do pedido liminar, para que se possa aferir os efeitos em que o recurso será recebido. Intime-se.

**2006.61.06.007074-5** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X SATI E FERNANDES LTDA (ADV. SP213126 ANDERSON GASPARINE)

Recebo a apelação interposta pelo exequente às fls. 81/87, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, caput, do CPC. Tendo em vista já apresentadas as contra-razões pela executada (fls. 94/100), subam estes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

**2006.61.06.009290-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X OBRA ASSISTENCIAL BASILICA AP (ADV. SP048790 OSWALDO PULICCI)

Com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução até o mês de NOVEMBRO DE 2008. Decorrido esse prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde permanecerão enquanto não houver provocação das partes. Intime-se.

**2006.61.06.009306-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG M D RIO PRETO LTDA ME (ADV. SP102124 OSVALDO LUIZ BAPTISTA) Defiro o requerido pelo exequente à fl. 29 e, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução até o mês de OUTUBRO de 2008. Decorrido este prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde permanecerão enquanto não houver provocação das partes. Intime(m)-se.

**2006.61.06.010175-4** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO ROBERTO MAZZI (ADV. SP061523 NELINA GONCALVES GASQUES) Considerando o teor da certidão de fls. 29, manifeste-se o(a) exequente em relação à garantia da execução, bem como indique leiloeiro, nos termos do disposto no artigo 18, da Lei nº 6.830/80, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ou não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial e designação, nomeie o leiloeiro do Juízo, Sr. GUILHERME VALLAND JÚNIOR, inscrito na JUCESP sob o nº 407 para atuar no presente feito. Providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para o exequente manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, I da Lei supra citada. Intime-se.

**2006.61.06.010254-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WAGNER LUIZ BURIOLA (ADV. SP034786 MARCIO GOULART DA SILVA E ADV. SP121886 PAULINA MARCONDES GOULART DA SILVA E ADV. SP157224 EDVIL MARTINS PADILHA E ADV. SP171012 LUIZ ROBERTO BARBOSA E ADV. SP189686 SANDRO DE SANTI SIMON E ADV. SP227310 GUSTAVO BAPTISTA SIQUEIRA)

Fls. 50: Defiro o pedido da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que a priori vislubro preenchidos os requisitos estatuídos na Lei nº 1.050/60. Proceda a intimação do exequente para que se manifeste acerca da exceção interposta às fls. 37/48, bem como dos documentos de fls. 30/31. Intime-se.

**2007.61.06.005089-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PIEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP048790 OSWALDO PULICCI)

Vistos. Tendo em vista a inércia do exequente, embora devidamente intimado (fls. 25/26), e haja vista o depósito de fl. 17, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Fornecidos os dados necessários pelo exequente, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, agência 3970, para conversão em renda do valor depositado nos autos. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**Expediente Nº 967**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**00.1552747-6** - EDMUNDO DE SOUZA E FILHO LTDA (ADV. SP070831 HELOISA HARARI) X SOBRARE SERVEMAR S/A (ADV. SP015588 NAYDA PIRES LIMA BOULHOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Dê-se ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, requerendo as partes o que for de seu(s) interesse(s), no

prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

**2007.61.03.002664-3** - LUCIANO COSTA DE LIMA (ADV. SP128342 SHAULA MARIA LEAO DE CARVALHO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X POTENCIAL COBRANCAS SP LTDA X SISCOM - SISTEMA DE COBRANCA MODULAR LTDA

I) Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.II) Expeçam-se o necessário para citação dos réus: Potencial Cobranças SP Ltda.; e, Siscom - Sistema de Cobrança Modular Ltda.

#### **ACAO DE IMISSAO NA POSSE**

**2003.61.03.007641-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X LUIZ RICARDO MARCONDES CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Tendo em vista o não recolhimento das custas de preparo recursal, conforme outrora determinado às fls. 130 julgo deserta a apelação do(s) réu(s) nos termos do parágrafo 2º, do artigo 511, do CPC.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2007.61.03.002853-6** - RIOSAKU SANEFUJI E OUTROS (ADV. SP049423 BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA) X GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A (ADV. SP076617 MARIO DE AZEVEDO MARCONDES) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP226395A MARIA PIA FAULHABER BASTOS -TIGRE E ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA) X CIA TRANSPORTADORA E COML/ TRANSLOR (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS E ADV. SP110855 LELIA CRISTINA RAPASSI DIAS DE SALLES FREIRE) X S R M AGROPECUARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP176268 TÉMI COSTA CORRÊA E ADV. SP127454 ROGERIO PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP210591 NATHALIA STIVALLE GOMES E ADV. SP095483 MARA REGINA SEEFELDT)

I- Fls. 329/331: Defiro conforme requerido pelo Ministério Público Federal.II- Abra-se vista dos autos para União, na qualidade de sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A., para que se manifeste conclusivamente acerca do seu interesse na causa, a despeito da petição de fls. 279.III- Manifeste-se a parte autora sobre fls. 289/291, bem como providencie as certidões solicitadas pelo r. do Ministério Público Federal.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.03.003358-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOSE SEBASTIAO JANUARIO (ADV. SP124359 SERGIO RICARDO MARTIN)

Fls. 74/79 e 80/86: Providenciem as partes os documentos solicitados pelo Sr. Perito Judicial, bem como manifestem-se quanto à estimativa dos honorários periciais.Após, tornem os autos conclusos.

**2004.61.03.005090-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X GILBERTO SIMAO (ADV. SP178795 LUCIANA CRISTIAN DE BARROS FERREIRA)

I - Nos termos dos artigos 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, por se tratar de liquidação de sentença que depende apenas de cálculo aritmético, requeira o credor o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do referido cálculo.II - Após, intime-se o devedor, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da condenação, conforme cálculos apresentados, salientando que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento).III - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se vista ao credor, para que requeira, observado o disposto no artigo 614, inciso II, do CPC, a expedição de mandado de penhora e avaliação.IV - Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição, intimando de imediato o executado, na pessoa de seu advogado, para, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.V - Em nada sendo requerido pelo credor, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo com as formalidades legais.Intimem-se.

**2005.61.03.001808-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X LEONCIO SILVEIRA (ADV. SP089705 LEONCIO SILVEIRA)

Chamo o feito à ordem para receber os embargos monitorios apresentados pelo réu, bem como deferir os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Anoto que houve impugnação espontânea dos mesmos pela CEF.Observo, outrossim, que as partes já foram intimadas a especificar provas a produzir. Assim, tornem os autos conclusos para saneamento.

**2006.61.03.003813-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X FABIO HENRIQUE RONDON BRONZATTO E OUTROS (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO)

Chamo o feito à ordem para receber os embargos monitórios apresentados pelo réu. Anoto que houve impugnação espontânea dos mesmos pela CEF. Observo, outrossim, que as partes já foram intimadas a especificar provas a produzir. Assim, tornem os autos conclusos para saneamento.

**2006.61.03.004266-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X NELSON HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP209815 ADRIANA BEATRIZ C ROSA DOS SANTOS)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

**2006.61.03.006857-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X RITIELI GONCALVES DE CAMPOS BITTENCOURT E OUTROS

Fl. 51: defiro o desentranhamento, mediante substituição por cópias. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

**2007.61.03.006140-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X R M T BRAGA MARCONDES ME E OUTROS (ADV. SP187254 PAULA CASANDRA VILELA MARCONDES)

Manifeste-se o exequente sobre os embargos monitórios, juntado nos autos.

**2007.61.03.007353-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X VIA DOURADA COM/ DE ROUPAS FEITAS LTDA E OUTROS

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

**2007.61.03.007385-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X JOSE AUGUSTO DE LIMA RODRIGUES ME E OUTROS

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

**2007.61.03.007398-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X ROUBECKER COM/ DE ROUPAS LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

**2007.61.03.008110-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X JAIR MENDES DOS SANTOS

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

**2007.61.03.008397-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X FLAVIO BARRETO ME E OUTRO

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

**2007.61.03.008433-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X CARLENI CRISTINA GOMES TRISTAO E OUTRO

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

**2007.61.03.009442-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X LENI MARTINS CARDOSO FERNANDES E OUTRO

Considerando a possibilidade de os processos apontados no Termo de Prevenção retro decorrerem de contratos de empréstimo ou financiamento distintos, providencie a CEF o nº dos contratos apontados no Termo de Prevenção retro, a fim verificar-se a possibilidade de prevenção entre este feito e aqueles.

**2007.61.03.009462-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X MOZART CRUZ LIMA E OUTRO

Considerando a possibilidade de os processos apontados no Termo de Prevenção retro decorrerem de contratos de empréstimo ou financiamento distintos, providencie a CEF o nº dos contratos apontados no Termo de Prevenção retro, a fim verificar-se a possibilidade de prevenção entre este feito e aqueles.

**2007.61.03.009464-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X ALFESIO GRACIANO E OUTRO

Considerando a possibilidade de os processos apontados no Termo de Prevenção retro decorrerem de contratos de empréstimo ou financiamento distintos, providencie a CEF o nº dos contratos apontados no Termo de Prevenção retro, a fim verificar-se a possibilidade de prevenção entre este feito e aqueles.

**2007.61.03.009467-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X ADILSON CARLOS DE OLIVEIRA

Considerando a possibilidade de os processos apontados no Termo de Prevenção retro decorrerem de contratos de empréstimo ou financiamento distintos, providencie a CEF o nº dos contratos apontados no Termo de Prevenção retro, a fim verificar-se a possibilidade de prevenção entre este feito e aqueles.

**2007.61.03.009621-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X LAERTE VENANCIO LOPES

Considerando a divergência entre o valor dado à causa e a planilha de fl. 05, preliminarmente promova a parte autora a emenda da inicial. Após, venham mos autos conclusos.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.03.009198-2** - VALDIR LEMES DOS SANTOS (ADV. SP242091B ELAINE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos processuais não decisórios produzidos na Justiça Estadual. Ante a documentação de fls. 05/06 nomeio a DRA. ELAINE GONÇALVES - OAB/SP 242.091-B como advogada dativo do autor. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. O pedido de alvará judicial rege-se pelas disposições genéricas dos procedimentos de jurisdição voluntária estatuídas nos artigos 1103 e seguintes do Código de Processo Civil. Assim, sob pena de nulidade, deverão ser citados todos os interessados e o Ministério Público Federal - artigo 1105 do CPC - com prazo de resposta de 10 (dez) dias - artigo 1106 do CPC. Diante disso, determino: 1. Cite-se a Caixa Econômica Federal. 2. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. 3. Oportunamente, venham-me conclusos.

**2007.61.03.009871-0** - HENI DOROTI CECARELLI (ADV. SP165836 GABRIELA LIMA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. O pedido de alvará judicial rege-se pelas disposições genéricas dos procedimentos de jurisdição voluntária estatuídas nos artigos 1103 e seguintes do Código de Processo Civil. Assim, sob pena de nulidade, deverão ser citados todos os interessados e o Ministério Público Federal - artigo 1105 do CPC - com prazo de resposta de 10 (dez) dias - artigo 1106 do CPC. Pela análise do Termo de Prevenção, verifica-se que as ações ali apontadas possuem objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e o(s) processo(s) apontado(s) na(s) fls. 13. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Com o cumprimento do item acima, cite-se a Caixa Econômica Federal. Oportunamente abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.03.007044-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X VILLAGE SEGURANCA ESPECIAL SC LTDA

Fls. 63: Defiro a suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias, a partir desta data.

**2007.61.03.008416-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X BEATY CENTER COM/ E LOCAÇÃO DE VESTIDOS DE NOIVAS LTDA ME E OUTROS

Considerando a possibilidade de os processos apontados no Termo de Prevenção retro decorrerem de contratos de empréstimo ou financiamento distintos, providencie a CEF o nº dos contratos apontados no Termo de Prevenção retro, a fim verificar-se a possibilidade de prevenção entre este feito e aqueles.

**2007.61.03.008432-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MERCADO HOPA LTDA E OUTROS

Considerando a possibilidade de os processos apontados no Termo de Prevenção retro decorrerem de contratos de empréstimo ou financiamento distintos, providencie a CEF o nº dos contratos apontados no Termo de Prevenção retro, a fim verificar-se a possibilidade de prevenção entre este feito e aqueles.

**2007.61.03.009397-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X R M T BRAGA MARCONDES ME E OUTRO

Considerando a possibilidade de os processos apontados no Termo de Prevenção retro decorrerem de contratos de empréstimo ou financiamento distintos, providencie a CEF o nº dos contratos apontados no Termo de Prevenção retro, a fim verificar-se a possibilidade de prevenção entre este feito e aqueles.

**2007.61.03.009444-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X P L C ELETRICIDADE TECNICA E COMERCIAL LTDA E OUTROS

Considerando a possibilidade de os processos apontados no Termo de Prevenção retro decorrerem de contratos de empréstimo ou financiamento distintos, providencie a CEF o nº dos contratos apontados no Termo de Prevenção retro, a fim verificar-se a possibilidade de prevenção entre este feito e aqueles.

**2008.61.03.000011-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CONSTRUTORA GIO RICA LTDA E OUTROS

Considerando a possibilidade de os processos apontados no Termo de Prevenção retro decorrerem de contratos de empréstimo ou financiamento distintos, providencie a CEF o nº dos contratos apontados no Termo de Prevenção retro, a fim verificar-se a possibilidade de prevenção entre este feito e aqueles.

**2008.61.03.000213-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X GLAUCO CERQUEIRA COM/ A VAREJO DE VEICULOS LTDA E OUTRO

Considerando a possibilidade de os processos apontados no Termo de Prevenção retro decorrerem de contratos de empréstimo ou financiamento distintos, providencie a CEF o nº dos contratos apontados no Termo de Prevenção retro, a fim verificar-se a possibilidade de prevenção entre este feito e aqueles.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.03.007667-8** - EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X CHEFE SECAO ORIENT TRIBUT - SAORT - DELEG RECEITA FEDER S J CAMPOS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) impetrante somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.007888-2** - PLANI DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP211648 RAFAEL SGANZERLA DURAND) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) impetrante somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.007999-0** - SELMA CRISTINA SAMPAIO BIANCHI (ADV. SP192465 MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM

SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) impetrante somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.008084-0** - FADEMAC S/A (ADV. SP174341 MARCOS HIDEO MOURA MATSUNAGA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Recebo a apelação da UNIÃO somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.008246-0** - SOLUTIONS DESIGN COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTD (ADV. SP054282 JOSE AUGUSTO DE AQUINO CUNHA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.008521-7** - RICCI & MEDEIROS ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) impetrante somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.009421-8** - KDE FIACAO LTDA (ADV. SP245959A SILVIO LUIZ DE COSTA E ADV. SP245956A MARCOS ANTONIO PERAZZOLI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) impetrante somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.009508-9** - COLEGIO SAO JOAO ILHABELA LTDA EPP (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) impetrante somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.03.000584-6** - METALURGICA IPE LTDA (ADV. SP092761 MARIA ANGELA SILVA COSTA HADDAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fls. 122, providencie a impetrante o recolhimento no código de receita (8021) do valor correspondente as despesas de porte de remessa e retorno, conforme art. 225, do Provimento COG 64/2005. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, voltem os autos conclusos.

**2007.61.03.000796-0** - GASTROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

Ante a certidão de fls. 273, providencie a impetrante o recolhimento no código de receita correto (8021) do valor correspondente as despesas de porte de remessa e retorno, conforme art. 223, parágrafo 6º, letra d do Provimento COG 64/2005. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, voltem os autos conclusos.

**2007.61.03.000831-8** - COMPSIS COMPUTADORES E SISTEMAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) impetrante somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.03.000944-0** - FADEMAC S/A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) impetrante somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.03.001078-7** - L.M. FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Impetrante, e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmula n.º 512 do STF).(…)

**2007.61.03.001180-9** - EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X CHEFE SECAO ORIENT TRIBUT - SAORT - DELEG RECEITA FEDER S J CAMPOS SP E OUTRO

Recebo a apelação da UNIÃO somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.03.001839-7** - HOSPITAL ALVORADA S/C LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) impetrante somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.03.002437-3** - COML/ OSVALDO TARORA LTDA (ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO E ADV. SP217078 TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO SEBASTIAO-SP

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) impetrante somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.03.002693-0** - LUIZ BENEDITO DA SILVA (ADV. SP238753 MARIANA BARBOSA NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

Recebo a apelação da UNIÃO somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.03.003287-4** - CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.03.004984-9** - VILA NOVA COM/ E VEICULOS S/A (ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE E ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

Ante a certidão de fls. 183, providencie a impetrante o recolhimento das custas do preparo no valor R\$ 15,26 (quinze reais e vinte e seis centavos)no código de receita correto (5762), conforme art. 223, parágrafo 6º, letra a, do Provimento COG 64/2005.Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, voltem os autos conclusos.

**2007.61.03.008751-6** - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP186669 DANIELLE JANNUZZI MARTON) X DELEGADO DA DELEGACIA DE PORTOS E COSTAS DE SAO SEBASTIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão da Secretaria (fls. 219), providencie o impetrante o recolhimento da diferença das custas iniciais, em 5 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.

**2007.61.03.009381-4** - DALVA CANDIDO DA SILVA (ADV. SP238753 MARIANA BARBOSA NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem.Na decisão de fl. 25 efetivamente há inexistência material, decorrente de minuta sedimentada em entendimento consolidado porém divergente no seguinte ponto: não há na inicial referência a férias não fruídas à época própria, como constou no decisório.A inicial, na verdade, peca por falta de especificação do pedido, afrontando o quanto disposto no artigo 282, IV, do CPC. De fato, não se cuidando dos casos dispostos nos incisos I, II e III do artigo 286 do mesmo Códex,o pedido há de ser certo e determinado (mesmo dispositivo, caput).Diante do exposto:1. Revogo a medida antecipatória deferida à fl. 25.2. Determino à impetrante que EMENDE a inicial para especificar quais as verbas que pleiteia sejam apartadas da tributação.3. Oficie-se à Colenda Corte Federal noticiando a presente decisão (fls. 69/70).



**2008.61.03.000486-0** - ROBERTO ARAKI (ADV. SP139105 REYNALDO VILELA DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

(...) Diante do exposto, CONCEDO a LIMINAR para que o valor do imposto de renda incidente sobre as rubricas INDENIZAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO, FÉRIAS PROPORCIONAIS e 1/3 FÉRIAS PROPORCIONAIS seja depositado à disposição deste Juízo. Para que se dê efetividade à presente decisão, oficie-se ao impetrado e também ao empregador para que o valor da exação seja depositado no PAB da CEF do Fórum Federal desta 3ª Subseção Judiciária (Agência 2945), nos termos desta liminar, devendo ser remetido a memória de cálculo e o comprovante do efetivo depósito judicial. Requisitem-se as informações do impetrado. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. Registre-se.

**2008.61.03.000673-9** - KAUTEX TEXTRON DO BRASIL LTDA (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A concessão de medida liminar em mandados de segurança pressupõe a verificação, desde logo, de direito líquido e certo e da urgência da providência requerida, sob risco de tornar inócua a tutela jurisdicional posterior. Por sua vez, direito líquido e certo é aquele de plano demonstrado, não necessitando de nenhuma providência para seu reconhecimento. Não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera parte, pelo que INDEFIRO a liminar. Fica, no entanto, facultado à parte impetrante que calcule o valor controverso e deposite em conta judicial, trazendo aos autos memória do cálculo e comprovante do depósito. Requisitem-se as informações do impetrado. Prazo: 10 (dez) dias. Após, com ou sem os informes, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Pela análise do Termo de Prevenção, verifica-se que as ações ali apontadas possuem objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e o(s) processo(s) apontado(s) na(s) fls. 379. Oportunamente, venham-me conclusos. Intimem-se. Registre-se.

**2008.61.03.000719-7** - DPNY COMUNICACAO, ASSESSORIA, DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS HOTELEIROS LTDA (ADV. SP085560 PEDRO BASSETTI NETO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO SEBASTIAO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, CONCEDO a LIMINAR para suspender o AUTO DE NOTIFICAÇÃO PELA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA NÃO AUTORIZADA e o AUTO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA NÃO AUTORIZADAS (fls. 33 e 34), pelo que declaro o direito da impetrante em retomar as atividades ali obstadas bem como inclusive a regular continuidade de suas atividades comerciais especialmente no que se refere às atividades dos funcionários Anderson Resende dos Santos, Jociel da Cruz Silva e Vagner Moraes Gonçalves, ficando obstado o uso pelos mesmos de qualquer tipo de arma, até decisão final deste Juízo. Intimem-se. Oficie-se para pronto cumprimento via fax, ressaltando-se que o prazo para as informações iniciar-se-á da notificação pessoal com inteiro teor da impetração e aditamento. Oficie-se requisitando as informações. Oportunamente, remetam-se os autos ao MPF.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.03.004253-3** - EDSON MAURO DE RESENDE (ADV. SP205044 RICARDO WAGNER DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 48: Defiro pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data.

**2007.61.03.004545-5** - ERME MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP178947 GUILHERME STUFF RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Fls. 29: Defiro.

**2007.61.03.006865-0** - JOAQUIM RAYMUNDO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP251549 DANILO AUGUSTO REIS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 29 e 30: digam os requerentes em 10 (dez) dias.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.03.000620-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.000373-8) FRANCYS LILIAN BAYCSI SERAFIM (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) DECIDO. O contrato firmado pelas partes originárias, mútuo com pacto adjeto de hipoteca e outras obrigações por meio de escritura pública de compra e venda se deu através da carteira hipotecária habitacional. Por meio deste, a Caixa disponibiliza

recursos próprios para fomentar financiamentos visando à aquisição de imóveis, conforme se verifica nos dados do contrato apresentado às fls. 44/49. Nesta perspectiva, cabe salientar que este tipo de operação está sujeita à disciplina distinta dos contratos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, envolvendo recursos próprios do agente financeiro. São operações que alcançam valores mais elevados que os financiamentos do SFH, geralmente abrangendo imóveis de maior padrão. Não contam com a cobertura do Fundo de Compensação e Variações Salariais - FCVS e não estão sujeitos à aplicação do Plano de Equivalência Salarial (fl. 45 v). No tocante à vedação da inclusão do nome do mutuário em cadastros de devedores inadimplentes, a 2ª Seção do E. Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que é necessária a presença concomitante de três requisitos: a) existência de ação proposta pelo devedor contestando a procedência parcial ou integral do débito; b) demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça; c) depósito do valor referente à parte incontroversa ou prestação de caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado (REsp n 527.618, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 24/11/2003). Este não é o caso dos autos, uma vez que a parte autora não logrou satisfazer os requisitos acima indicados. Diante do exposto, indefiro a liminar. DEFIRO à requerente os benefícios da Lei de Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. DESPACHO DE FL. 231 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita; 2 - Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC; 3 - Providencie a parte autora a juntada de sua documentação pessoal (RG, CPF), bem como a juntada da contrafé; 4 - Segue a apreciação do pedido liminar

**2008.61.03.000679-0 - SIDNEI LUQUE DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

(...) Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada do contrato de financiamento discutido nos autos. Cite-se, devendo a Caixa Econômica Federal - CEF juntar aos autos cópia do procedimento administrativo de execução extrajudicial, bem como planilha de evolução da dívida. Intimem-se.

**2008.61.03.000947-9 - VANDERSON DINIS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

(...) Diante do exposto INDEFIRO o pedido de liminar. Concedo aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Providencie aos autores a juntada de planilha relativa à evolução do financiamento e das prestações em atraso. Intimem-se. Após, se em termos, cite-se.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**2007.61.03.004988-6 - LUIZ BARNABE BARBOSA (ADV. SP032872 LAURO ROBERTO MARENGO E ADV. SP031151 VANDERLEI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL**

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

### **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juíza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua**

**Expediente Nº 2108**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.03.002114-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.001447-7) 3H TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP236453 MILENE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADVOAB 210016 ANA CAROLINA DOUSSEAU)**

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e, em consequência, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito. Custas na forma da lei. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do 4º do art. 20 do CPC. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**93.0401538-3** - FIACAO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A (ADV. SP117258 NADIA MARA NADDEO TERRON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Fls.257/307 e fls.309/310: expeça-se a certidão de inteiro teor requerida.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

**96.0402167-2** - LUIZ CARVALHO NETO (ADV. SP098618 LUCIANO GARCIA MIGUEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS

Fls.95/98: ciência às partes.Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei.Int.

**96.0402630-5** - ROBSON VIANA MARQUES (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X DIRETOR DA AGENCIA DO INSS DE SJCAMPOS/SP

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência.Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei.Intimem-se.

**1999.61.03.005290-4** - HAGACE MAGAZINE LTDA (ADV. SP167147 KARINA COSTA ZARONI) X GERENTE REG DE ARRECADACAO DO INSS DE PINDAMONHANGABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acautele-se a servidora responsável pelo Setor de Mandados de Segurança no sentido de que seja dado andamento célere nos feitos da classe nº126.No mais, tendo em vista o disposto na folha 331, verifico que a finalidade do ofício expedido na fl.327 não foi atingida (confirmar, para fins de arquivamento dos presentes autos, se o ofício nº1.352/2008-DIR, de 28/11/2006, foi efetivamente recebido na Gerência Regional de Arrecadação do INSS em Pindamonhangaba, considerando-se não ter retornado ou sido localizado o aviso de recepção correspondente).Assim, diante das alterações promovidas pela Lei nº11.457/07, abra-se vista à União (PFN) pelo prazo de 10 (dez) dias. Não havendo requerimentos, arquivem-se os autos, na forma determinada à fl.312.Int.

**2000.61.03.006206-9** - CLINICA DE FISIATRIA DR. DONALDO JORGE FILHO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP139044 JOSE MARCOS TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o julgamento do TRF/3ª Região proferido nestes autos à fl.369, transitado em julgado à fl.373, determino a expedição de ofício à CEF para que efetue a conversão dos valores que foram depositados nestes autos a título de garantia.2. Intimem-se.3. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, expeça-se.

**2002.61.03.003487-3** - USIMON ENGENHARIA LTDA (ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR E ADV. SP161747 EDNA MARIA BENVENU NAHIME) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SJCAMPOS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE E ADV. SP202312 GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO)

1. Acautele-se a servidora responsável pelo Setor de Mandados de Segurança no sentido de que seja dado andamento célere nos feitos da classe nº126.2. Fl.265: anote-se.3. Fls.256/264: nada a decidir, tendo em vista a sentença proferida nos presentes autos, já transitada em julgado, e já devidamente executada.4. Fls.269/273: ciência às partes. Não havendo requerimentos, arquivem-se os autos, na forma da lei.5. Int.

**2002.61.03.005206-1** - PLANI RESSONANCIA S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.616/619: aguarde-se em Secretaria o julgamento do Agravo de Instrumento nº2006.03.00.097118-2, em trâmite no Colendo Supremo Tribunal Federal.Int.

**2003.61.03.001955-4** - EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X CHEFE DA SECAO DE ANALISE DE DEFESAS E RECURSOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Fls.447/449: dê-se ciência às partes. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, na forma da lei.Int.

**2003.61.03.004146-8** - RENATO RODGER REIS (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X REITOR DA FUNDACAO VALEPARAIBANA DE ENSINO EM SJCAMPOS-SP (ADV. SP056116 MARIA CRISTINA GOULART PUPPIO E ADV. SP140136 ALESSANDRO CARDOSO FARIA)

Fls.149/157: ciência ao dativo nomeado à fl.135.Após, tendo em vista que a sentença proferida nos autos transitou em julgado (fl.141) e que não houve requerimentos, arquivem-se, conforme determinado na parte final da sentença ora referida.Int.

**2004.61.03.005189-2** - 3H TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP209051 EDUARDO SOUSA MACIEL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JCAREI/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO. (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONCEDO a segurança, revogando parcialmente a liminar deferida, para assegurar à impetrante o direito à certidão positiva de débitos, com efeito de negativa - CPD/EN, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, com validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que os únicos impedimentos sejam os débitos constantes do Relatório de Restrições expedido pelo INSS em 11/08/2004, ante o reconhecimento judicial de que a reclamação administrativa PCND 2777/2004 protocolada em 17/08/2004 é causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, com fulcro no artigo 151, inciso III do Código Tributário Nacional.Custas na forma da lei.Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ.Oportunamente, diante do teor da presente sentença, proceda a Secretaria ao desapensamento estes autos da ação ordinária nº 2003.61.03.002114-7, e remetam-se os presentes ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em observância ao duplo grau obrigatório. P.R.I.O.

**2004.61.03.006017-0** - SARMENTO E RODRIGUES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o julgamento dos Agravos de Instrumento nº2007.03.00.093558-3 e nº2007.03.00.093556-0, noticiados na folha 382. Int.

**2006.61.03.003011-3** - FRANCISCO RIVADAVIO DOS SANTOS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SJCAMPOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o disposto na folha 176, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos e, após, arquivem-se, na forma da lei. Int.

**2006.61.03.006006-3** - ANTONIO FERREIRA LIMA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

A teor do disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei nº1.533/51, recebo a Apelação interposta pelo INSS no efeito devolutivo.Dê-se ciência ao (à) apelante da presente decisão e à parte contrária para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Intimem-se.

**2006.61.03.006788-4** - ANTONIO CAETANO PEREIRA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

A teor do disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei nº1.533/51, recebo a Apelação interposta pelo INSS no efeito devolutivo.Dê-se ciência ao (à) apelante da presente decisão e à parte contrária para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Intimem-se.

**2006.61.03.006980-7** - UNIMED DE SJCAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (PROCURAD OAB/SP249219 IGOR DOS REIS FERREIRA E ADV. SP112922 MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.201: considerando-se que o advogado MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA - OAB/SP nº112.922 não detém procuração tampouco substabelecimento nos presentes autos, determino seja o mesmo excluído do sistema processual, bem como sejam desentranhadas as petições de fls.143/144 e de fls.199/200, devendo o referido advogado comparecer na Secretaria desta Vara para retirada dos aludidos documentos, mediante recibo nos autos.Intime-se.

**2006.61.03.007843-2** - ANTONIO LUIZ IRMAO (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

A teor do disposto no artigo 475, inciso I, do CPC, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, para o reexame necessário.Int.

**2006.61.03.008862-0** - JOSE ELISIARIO FILHO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A teor do disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei nº1.533/51, recebo a Apelação interposta pelo INSS no efeito

devolutivo. Dê-se ciência ao (à) apelante da presente decisão e à parte contrária para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Intimem-se.

**2006.61.03.009224-6** - DI MARCO POZZO (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P. CASAGRANDE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acautele-se a servidora responsável pelo Setor de Mandados de Segurança no sentido de que seja dado andamento célere nos processos da classe nº 126.2. Fls. 344/587: ciência ao impetrante. Após, subam para a prolação da sentença, conforme determinado na parte final de fl. 338.3. Int.

**2007.61.03.001846-4** - JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 360/376 e fls. 377/378: 1. Acautele-se a servidora responsável pelo Setor no qual tramita o presente processo a fim de que o ocorrido não venha a se repetir. 2. Desentranhe-se a certidão lançada na folha 357.3. Recebo a Apelação interposta pelo (a) impetrante no duplo efeito, não se aplicando o disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1533/1951 uma vez que não foi concedida a segurança pleiteada. Dê-se ciência ao (à) apelante da presente decisão. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. 4. Intimem-se.

**2007.61.03.002216-9** - PAULO FERRAZ (ADV. SP048282 JOSE ANTONIO PESTANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 83/147: ciência ao impetrante. Após, com ou sem manifestação, subam para prolação da sentença. Int.

**2007.61.03.006010-9** - MAURICIO DEL BIGIO (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP176857 FERNANDA VITA PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, não conheço dos presentes embargos e mantenho a decisão tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.03.007627-0** - JOSE ANTUNES PIRES (ADV. SP210493 JUREMI ANDRÉ AVELINO) X TITULAR DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM CARAGUATATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. 2. Fls. 23/40: considerando-se que o causídico petionário equivocou-se no tocante à determinação de fl. 21, trazendo cópia da petição inicial de outro processo (fl. 27), concedo ao impetrante, como última oportunidade, o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que seja dado correto cumprimento ao despacho de fl. 19, item nº 2, devendo todas as peças que instruem a petição inicial ser apresentadas em duas vias, para instrução das contrafés. 3. Int.

**2007.61.03.009105-2** - NEUSA MARIA DE CAMARGO (ADV. SP106301 NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 108/112: ciência ao impetrante. Após, ao MPF e, ao final, subam para a prolação da sentença. Int.

**2007.61.03.009626-8** - M C PORTARIA E ZELADORIA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

1) Recebo a petição de fls. 225/231 como aditamento. 2) Certifique-se o recolhimento das custas judiciais. 3) Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o valor da causa, conforme petição aludida no item nº 1 supra. 4) Segue decisão em separado. Vistos em decisão inicial. Cuida-se de Mandado de Segurança visando, em sede liminar, ordem que suspenda a exigibilidade do crédito tributário referente à contribuição social previdenciária incidente sobre os valores pagos nos 15 primeiros dias de afastamento do funcionário doente ou acidentado (antes da obtenção do auxílio-doença ou do auxílio-acidente), bem como, a título de salário-maternidade, férias e adicional de férias de 1/3. Sustenta, em síntese, que as contribuições pagas em tais circunstâncias em que não há prestação de serviço, tem-se por não configurada a hipótese de incidência prevista no inciso I do artigo 22, da Lei 2.212/91. Com a inicial vieram documentos. É o relato do essencial. Decido. Pleiteia a impetrante seja suspensa a exigibilidade do crédito tributário referente à contribuição social prevista no inciso I do art. 22 da Lei nº 8.212/91, nas circunstâncias em que entende

afastada sua hipótese de incidência, definida como o pagamento de remunerações destinadas a retribuir o trabalho, seja pelos serviços prestados, seja pelo tempo em que o empregado ou trabalhador avulso permanece à disposição do empregador ou tomador de serviço. Contudo, a ausência de prestação efetiva do trabalho durante o afastamento do empregado nas circunstâncias sub judice (15 primeiros dias de afastamento do funcionário doente ou acidentado, salário-maternidade e férias com respectivo adicional) não elide a natureza salarial da remuneração auferida, uma vez que em todas as hipóteses o contrato de trabalho permanece íntegro, gerando as demais conseqüências jurídicas que lhe são inerentes. Em consonância com o entendimento acima, verifica-se a jurisprudência do Eg. TRF/3ª Região, conforme julgado a seguir: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A VERBA PAGA PELO EMPREGADOR AO EMPREGADO NOS QUINZE PRIMEIROS DIAS DE AFASTAMENTO DA ATIVIDADE LABORAL POR MOTIVO DE DOENÇA, BEM COMO SOBRE O SALÁRIO-MATERNIDADE, FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS - NATUREZA SALARIAL - AGRAVO IMPROVIDO. 1. A previsão legal é de que a contribuição social a cargo da empresa incide sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, aqui abrangidas outras remunerações que não salário (art. 22, inciso I, da Lei n 8.212/91). 2. A mera interrupção do contrato de trabalho nos quinze primeiros dias anteriores a eventual concessão de auxílio-doença não tira a natureza salarial do pagamento devido ao empregado; a remuneração nos quinze primeiros dias do afastamento do empregado tem natureza salarial, integrando a base de cálculo das contribuições previdenciárias. 3. O mesmo entendimento é aplicado em relação às demais parcelas que a parte agravante alega não haver contraprestação através de trabalho (salário-maternidade, férias e adicional de 1/3 de férias). 4. Agravo de instrumento a que se nega provimento. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 276889 Processo: 200603000829304 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 17/04/2007 Documento: TRF300117291 DJU DATA:17/05/2007 PÁGINA: 304 - Rel. JUIZ JOHONSOM DI SALVO Assim, neste juízo inicial, ausente o fumus boni iuris essencial à concessão da presente medida, indefiro a liminar. Oficie-se ao impetrado, dando-lhe ciência da presente decisão, e para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer, e em seguida, tornem conclusos para a prolação de sentença.P.R.I.

**2007.61.18.001333-2** - DRAGAO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI) X CHEFE DA UNIDADE DE SJCAMPOS, A SENHORA MARIA APARECIDA DA S CARLOS PERFEITO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.162/164: considerando-se que a presente ação tem por objeto a suspensão do ato de exclusão da empresa-impetrante do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/PAES (MP 303/06), como última oportunidade, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que seja apresentada procuração outorgada pela empresa, representada por todos os seus administradores, conforme cláusula quinta do contrato social (fls.25), uma vez que as procurações até agora apresentadas referem-se às pessoas naturais dos sócios e não à pessoa jurídica impetrante. Não cumprida a determinação acima nos moldes explicitados, subam para sentença de extinção. Int.

**2008.61.03.000018-0** - CARAGUATUR CARAGUA TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP231823 TATIANA SEMENSATTO DE LIMA COSTA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Cumpra a impetrante integralmente a determinação contida no item nº4 de fl.29, apresentando também cópias dos documentos apresentados às fls.32 a 43 e à fl.49, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, subam os autos cls.Int.

**2008.61.03.000382-9** - ISAAC DOMINGUES BRANCO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP261558 ANDRE SOUTO RACHID HATUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SENTENÇA EM SEPARADO.(..)Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, INDEFIRO A INICIAL e julgo EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, incisos I e VI c.c. artigo 295, inc. III, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, a rigor das súmulas 512 do Eg. STF e 105 do Eg. STJ. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

## **Expediente Nº 2109**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**91.0402100-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0401804-4) PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE ILHABELA (ADV. SP085196 ODAIR BARBOSA DOS SANTOS E ADV. SP110506 MARIO IVO MILANI DE MORAES) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP082593 MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO E ADV. SP022470 GUSTAVO VENTRELLA NETO E ADV. SP087373 RONISA FILOMENA PAPPALARDO) X

PROPRIETARIO DO NAVIO KATINA (PROCURAD OSVALDO SANMARCO E ADV. SP041225 LEA CRISTINA PATRIMA FRESCHET E PROCURAD MARCO AURELIO DA CRUZ FALCI)

1. Fls.1.805/1.806: considerando-se que, a despeito do contido na decisão de fl.1.802, apresentaram contra-razões a ré KATINA SHIPPING CO LTDA (fls.1.834/1.839 e 1.841/1.849)), bem como o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (fls.1.852/1.862), intimem-se a autora e a ré PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS para o oferecimento de contra-razões, no prazo legal. 2. Recebo o recurso adesivo interposto por KATINA SHIPPING CO LTDA às fls. 1.808/1.832 no duplo efeito. Intimem-se as partes para contra-razões, no prazo legal. 3. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal. Oportunamente, cumpra-se a parte final da decisão de fl.1.802, encaminhando-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.

#### **ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2007.61.03.010441-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X RAMIRO MARCONDES DA FONSECA

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Com fulcro no artigo 267, I, c.c. artigo 295, IV, c.c. artigo 269, IV do CPC, INDEFIRO PARCIALMENTE A PETIÇÃO INICIAL quanto aos pedidos aplicação das sanções de perda da função pública; suspensão dos direitos políticos de 8 (oito) a 10 (dez) anos; pagamento de multa civil de até 3 (três) vezes o valor do acréscimo patrimonial; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, e JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, no tocante a estes pedidos, em razão da ocorrência de prescrição.Sem condenação em custas, despesas e honorários advocatícios, a rigor do artigo 18 da Lei n.º 7.347/85.As Leis n.º 7.347/85 e n.º 8.429/92 não instituíram a obrigatoriedade do reexame necessário. O artigo 19 da Lei n.º 7.347/85 reporta-se, contudo, à aplicação subsidiária do CPC, onde previsto o reexame necessário no artigo 475, nos termos ali dispostos.Isto considerado, vê-se que a sentença proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações públicas, sujeita-se ao reexame necessário. Não é o caso dos autos, onde foi proferida sentença contra pretensão do Ministério Público Federal, que, embora não possua personalidade jurídica própria, constitui-se em ente autônomo, desvinculado dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo da União, com missão constitucional própria. Não pode, por isso, ser equiparado à União para fins de definição do duplo grau obrigatório. Ademais, o legislador, no CPC, quando quer, especifica as funções do Ministério Público apartadamente, não o confundindo com a União.Sendo assim, com o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.PRIC.

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**93.0401965-6** - EDUARDO CROZERA E OUTRO (ADV. SP080241 JOSE LUIZ DE FARIA JUNIOR) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP022789 NILTON PLINIO FACCI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fl.453: concedo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias requerido.Após, tornem conclusos para sentença.Int.

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**91.0400099-4** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP163432 FÁBIO TARDELLI DA SILVA E ADV. SP021855 GUIDO SERGIO DA COSTA BREVES) X PAULO GASPAS LEMOS E OUTRO (ADV. SP045129 OTHON SIMAO SOARES E ADV. SP056644 LUZIA YOSHIKUMI)

Fls.285/286: a fim de viabilizar o arquivamento definitivo dos presentes autos, indique o patrono dos desapropriados PAULO GASPAS LEMOS e CECÍLIA ANA LEMOS, constituído na folha 91, os números de CPF dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias.Com a resposta, cumpra-se o despacho de fl.284, arquivando-se o feito.Int.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**91.0400636-4** - JOAO LANARI DO VAL E OUTROS (ADV. SP048299 AURELIO ANTONIO RAMOS) X ESPOLIO DE SIDNEI SCARCELLI (ADV. SP061462 ODAIR RODRIGUES DA ROCHA E ADV. SP074749 DOROTHY WILSON C DE VASCONDELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS (ADV. SP061462 ODAIR RODRIGUES DA ROCHA E ADV. SP087373 RONISA FILOMENA PAPPALARDO)

Fl.812: concedo à parte autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias.Int. Após, tornem cls.

**92.0070549-9** - AVELINO CORTELENI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP131761 LUIZ CARLOS WAISMAN FLEITLICH) X LUIZ TOSTA BERLINCK E OUTRO (ADV. SP010620 DINO PAGETTI E ADV. SP031272 SANDRA MARISA DELLOSO) X ALFREDO RUDZIT (ADV. SP070831 HELOISA HARARI) X CLORINDA MARIA RUDZIT E OUTRO (ADV. SP127102 DAURA MARIA MARTINS FERREIRA) X PAULO HENRIQUE BERLINCK DE ALMEIDA PRADO E OUTRO (ADV.

SP007340 CARLOS AUGUSTO TIBIRICA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X SALVADOR CESAR CARLETTO E OUTRO (ADV. SP070831 HELOISA HARARI)

1. Intime-se pessoalmente o advogado LUIZ CARLOS WAISMAN FLEITLICH - OAB/SP 131.761, a regularizar o pleito formulado às fls.685 e o substabelecimento apresentado às fls.686, juntando o original neste processo, fulcro no art.1º, inciso I, da Lei nº8.906/94, c.c art.3º, 2º, do mesmo diploma legal, e art.29 (1º e incisos) do Regulamento Geral do Estatuto da OAB. 2. Em não sendo cumprido o item 1 deste despacho no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, officie-se à OAB, instruindo-se com cópias de fls.685 a 693 e deste despacho, para a adoção das providências que aquele órgão entender cabíveis. 3. Fls.697/701: concedo ao réu RAFAEL STEINHAUSER o prazo suplementar de 10 (dez) dias para a apresentação da procuração requisitada no item nº1 de fl.679. 4. Fl.704: expeça-se a certidão de objeto e pé requerida, a qual deverá ser encaminhada mediante ofício ao Juízo solicitante. 5. Cumpra-se. Publique-se. Após, prossiga-se na forma determinada à fl.673 (fl.679 - item nº3), abrindo-se vista à União e ao Ministério Público Federal.

**92.0402123-3** - MITRA DIOCESANA DE TAUBATE (ADV. SP106135 AMADEU PELOGGIA FILHO) X CARLOS PEREIRA GOULART E OUTROS (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

Fls.347/350:1. Anote-se no sistema processual.2. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá comprovar que DOM CARMO JOÃO RHODEN detém poderes para a outorga da procuração de fl.348, nos termos do ato constitutivo da pessoa jurídica autora.3. Int.

**93.0402054-9** - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP120929 NILZA APARECIDA NOGUEIRA E ADV. SP165921 BENEDITO INACIO PEREIRA) X MANOEL ANTONIO DA RESSURREICAO X BENNICIO TAVOLARO PASSOS (ADV. SP013199 GERALDO LEOPOLDINO DA SILVA) X NAYME CARDIM KENERLY X MARIA ERNESTINA DE FREITAS FOZ X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO - SP (ADV. SP163410 ALESSANDRO MAURO THOMAZ DE SOUZA)

Fls.642 e 644:Concedo aos petionários o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá ser dado o andamento necessário ao processo, bem como regularizada a representação processual ativa. No silêncio, tendo em vista o disposto às fls.622, 624, 630/631, 633 e 640, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**95.0403536-1** - JOSE CARLOS DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP035070 CARLOS ORLANDO LOBATO DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Fls.195/199: manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**96.0401247-9** - WELLFOOD REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP080783 PEDRO ERNESTO SILVA PRUDENCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista de tudo o que dos autos consta, bem como diante das manifestações de fls.342/343, 346 e 348, determino, primeiramente, expeça-se ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião/SP, encaminhando-se-lhe cópias dos principais atos praticados no presente feito, mormente da petição inicial, planta planimétrica, memorial descritivo, constestação(ões) e laudo pericial, a fim de que se pronuncie se estão atendidos os princípios previstos na Lei nº6.015/1973.Para tanto, providencie a parte autora, em 10 (dez) dias, as cópias acima aludidas.Int. Após, se em termos, expeça-se.

**98.0042250-1** - SERGIO MACHADO ASSUMPCAO E OUTROS (ADV. SP138470 ELIO FLAVIO POTERIO VAZ DE CAMPOS E ADV. SP142058 LUIS FELIPE STOCKLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

1. Fl.387: Expeça-se nova carta precatória para citação do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, observando-se o endereço constante da parte final da folha acima indicada. Entretanto, antes, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópias da planta e memorial descritivo acostados às fls.353/354.2. Fl.390: ciência aos autores.3. Int. Após, se em termos, expeça-se. Oportunamente, abra-se vista ao r. do MPF.

**98.0404028-0** - MARIA DORLY AREAO MARINO E OUTROS (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES E ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VICTOR JOAO STEOLA E OUTROS (ADV. SP012024 JOSE FAUSTINO E ADV. SP086399 JOEL MACHADO E ADV. SP064973 JOSE FAUSTINO JUNIOR) X FARIDA TAMER IDE (ADV. SP012024 JOSE FAUSTINO E ADV. SP086399 JOEL MACHADO E ADV. SP064973 JOSE FAUSTINO JUNIOR) X JOAO BUENO DE CAMARGO E OUTROS

Fls.495 e 497: Como última oportunidade, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que seja dado cumprimento à



determinação constante de fl.387 (itens nº2 e nº3), apresentando os endereços completos dos confrontantes VITOR JOÃO STEOLA, ARTHUR VILLE AGROCOMERCIAL LTDA, ESPÓLIO DE OSWALDO MONTENEGRO, JOÃO BUENO DE CAMARGO, FIORAVANTE AGNELLO e MARIA TOZINHA VOTORINO (indicados no item 3 de fl.473), providenciando, ainda, as cópias necessárias à citação daqueles. Na mesma oportunidade acima, deverá a parte autora providenciar o requerido pela União no item 4.2 de fl.398, apresentando novo memorial descritivo da área usucapienda, nos exatos termos reclamados. No silêncio ou no caso de pedido de suspensão do processo meramente protelatório, intimem-se pessoalmente os autores (e não advogado) para que promovam o andamento do feito, cumprindo as determinações acima dispostas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo por abandono, nos termos do art.267, III c.c o 1º, do CPC. Int.

**2003.61.03.002862-2 - DONIZETE ANTONIO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP150193 RUI ORLANDO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ante a manifestação de fls.221/222, torno insubsistente o despacho de fl.218. 2. Fls.221/222: concedo ao advogado peticionário o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que seja dado integral cumprimento ao despacho de fl.208 (itens 1, 2 e 3). No tocante à alegação de que os confrontantes EDSON FRANCISCO LIMA e DOROTY ROCHA MARQUES se encontram em local ignorado, considerando-se que não restou demonstrado nos autos terem se esgotados todas as possibilidades de localização dos mesmos, deverá ser promovida a citação pessoal dos mesmos, nos exatos termos determinados à fl.208. 3. Int.

**2003.61.03.004867-0 - RENE CAETANO PAULELLA E OUTRO (ADV. SP126576 EDGARD RAUSCHER FILHO E ADV. SP180346 JULIANA DE CASTRO CABRAL) X UNIAO FEDERAL E OUTROS**

Antes que se prossiga na forma determinada na parte final de fl.221, urge seja dado pelos autores integral cumprimento ao despacho de fl.196, que deferiu o requerido pelo r. do MPF na cota de fls.192/194. Assim, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que sejam cumpridos os itens b, c e d da aludida cota, sob pena de extinção. Fica consignado que a eventual necessidade de nova dilação de prazo deverá ser devidamente comprovada. Int.

**2004.61.03.000573-0 - FREITAS EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP147115 GUILHERME RICCI DE FREITAS) X IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS (ADV. SP147166 ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA) X IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SJCAMPOS (ADV. SP053555 MARCIA REGINA DE FINIS) X HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA AJUDA (SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACAPAVA) E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASS DO MUNICIPIO DE CACAPAVA (ADV. SP120604 JORGE OSVALDO SOARES)**

Considerando-se que houve a citação e a apresentação de contestação por alguns réus, digam estes, no prazo de 10 (dez) dias, se concordam com o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls.263 e 266/278. Após, ao MPF, para ciência. Int.

**2004.61.03.007608-6 - ARAO AMARAL E OUTRO (ADV. SP048947 ITALO LEITE DOS SANTOS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO E OUTROS**

1. Ratifico os atos não decisórios praticados no Juízo Estadual. 2. Fls.246/248: a) Item nº2, alínea e, e item nº4: cite-se pessoalmente a Prefeitura Municipal de São Sebastião, na pessoa do seu representante legal, para os termos da presente ação. b) Item nº2, alínea g: prejudicado o pedido de prazo, tendo em vista a petição e documentos de fls.253/255. c) À exceção do item nº4 de cota ministerial de fls.259/260 (em razão da alínea b supra), defiro os requerimentos formulados pelo r. do Ministério Público Federal, devendo a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar certidão atual do Cartório de Registro de Imóveis relativa à escritura de cessão e transferência de direitos possessórios de 09/02/1972 (apresentada às fls.132/134); comprovar documentalmente que POUSSADA DO VALE é de propriedade de VILAMAR EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (conforme afirmado às fls.246/248); diligenciar junto ao site da Telefônica na Internet, à Prefeitura Municipal de São Sebastião e ao Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião, a fim de localizar e informar nos autos os endereços das pessoas aludidas no item b de fl.240, demonstrando, se o caso, que todas as tentativas restaram infrutíferas. 3. Intime-se. Expeça-se.

**2005.61.03.002629-4 - LIESELOTTE HANNY RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP078156 ELIAN JOSE FERES ROMAN) X ALTIMAR RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP078156 ELIAN JOSE FERES ROMAN) X UNIAO FEDERAL SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, na sentença proferida nestes autos, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se nada mais for requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0401804-4** - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE ILHABELA (ADV. SP015817 FELISBERTO PINTO FILHO) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP082593 MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO) X KATINA SHIPPING CO. LTD (PROCURAD OSVALDO SANMARCO E PROCURAD LEA F SAMMARCO)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido, nesta data, nos autos da Ação Civil Pública nº91.0402100-2, em apenso. Oportunamente, considerando-se que se trata a presente de medida cautelar de produção antecipada de provas, bem como diante do traslado determinado na parte final da sentença nestes autos proferida (fl.2.349), o qual foi devidamente cumprido (fl.2.354), certificado o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se os presentes, na forma da lei. Int.

**2005.61.03.007091-0** - AILTON GONCALVES DANTAS (ADV. SP101037 SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA E ADV. SP230960 SIDNEI APARECIDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor, à fl. 68 dos presentes autos, objeto de concordância tácita por parte do réu (fl. 81) e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2006.61.03.003279-1** - ALMIR DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP176044 ROBERTO GUENJI KOGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Trata-se de medida cautelar inominada proposta em face do INSS visando o restabelecimento de auxílio-doença, com pedido de liminar. A liminar foi indeferida (fls. 78/79). Às fls. 107/125 encontra-se juntada cópia integral do processo administrativo do autor. Regularmente citado, o INSS ofertou contestação (fls. 127/130). O laudo pericial de fls. 133/136 verificou a presença de incapacidade temporária. É o relatório. Por um lado, verifico que não há ação principal proposta, a que se refira esta cautelar, o que, de rigor, implica em sua extinção. O ordenamento pátrio não prevê o processamento de medida cautelar autônoma. Por outro lado, não se afigura justa a extinção pura e simples desta cautelar, com base nesta alegação. Trata-se de demanda ajuizada em 2006, e que vem sendo processada, erroneamente, à luz do procedimento ordinário. Em seu bojo há, inclusive, perícia realizada. Sedimentado o desvio, sob o princípio da instrumentalidade das formas, é razoável a alteração do procedimento desta demanda, passando a tramitar como ação ordinária. Não há qualquer prejuízo à defesa do INSS, posto que tal alteração não implica em modificação do pedido, tampouco em prejuízo ao contraditório, certo que a ação ordinária reveste-se de cognição exauriente. Neste sentido: Acórdão Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 119921 Processo: 9602321792 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 31/03/2003 Fonte DJU DATA: 23/06/2003 PÁGINA: 190 Relator(a): JUIZ LUIZ ANTONIO SOARES Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ementa PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. MILITAR. AÇÃO CAUTELAR CONVERTIDA EM ORDINÁRIA. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A DEFESA. PENSÃO ESPECIAL. EX-COMBATENTE. PROVA SUFICIENTE DO DIREITO ALEGADO. 1 - A pretensão possui caráter satisfativo, e não cautelar. Não pretende o autor apenas assegurar a instrução ou execução do processo principal, mas o próprio direito material. 2 - Cabível, contudo, a conversão do procedimento cautelar em ordinário, visto que não houve prejuízo para a defesa. A causa de pedir da ação intentada é própria da ação principal, tendo o mérito dessa sido amplamente debatido. Incidência do artigo 250, parágrafo único, do CPC e dos princípios processuais da instrumentalidade das formas, ausência de prejuízo e aproveitamento dos atos processuais. 3 - Quanto ao mérito principal, o autor apresentou o certificado exigido pela lei para a comprovação da sua efetiva participação em operações bélicas (fl. 12), emitido pelo Ministério do Exército. Documento que goza de fé pública. Não havendo prova capaz de elidir a presunção de legitimidade da mencionada certidão, faz jus o autor à pensão especial que postula, na qualidade de ex-combatente da Segunda Guerra Mundial. 4 - Recurso conhecido e não provido. Data Publicação: 23/06/2003 Neste panorama, passo a processar a demanda sob o rito ordinário. Assim, em conclusão, determino: 1) que, doravante, a demanda seja processada sob rito ordinário. 2) que os autos sejam encaminhados ao SEDI para retificação de classe (classe 29). Após, deverá a Secretaria providenciar a alteração da autuação. 3) manifeste-se a parte autora sobre a contestação, esclarecendo-se, desde já, que eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional será apreciado por ocasião da prolação de sentença. 4) ciência às partes do laudo pericial e do procedimento administrativo carreados aos autos. 5) expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. 6) Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos. 7) Int.

**2007.61.03.007898-9** - HILDO PIMENTEL (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA

Vistos em decisão inicial. Trata-se de Ação Cautelar proposta por HILDO PIMENTEL, com pedido de liminar, em face da Caixa Econômica Federal - CEF, pretendendo a sustação do procedimento executório extrajudicial, previsto no Decreto-lei n. 70/66, e que a ré se abstenha de incluir o nome do autor em cadastros de inadimplentes. Alega, em síntese, que os reajustes das prestações avençadas não atenderam ao disposto no contrato, além de ferirem as normas legais sobre a matéria. Sustenta a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, bem como a irregularidade na citação do autor e que não pode haver uma execução que tem por base valores ilíquidos, incertos e inexigíveis. É o breve relato. Fundamento e decido. Cumpre-me assinalar que o processo cautelar busca garantir o resultado prático de um processo de conhecimento ou mesmo de execução. Para alcançar-se uma tutela cautelar dois requisitos são imprescindíveis: um dano potencial que atinja o interesse da parte em razão do periculum in mora e a plausibilidade do direito substancial invocado (fumus boni iuris). Não obstante se verificar temerária a prévia alienação do bem imóvel, por meio de execução extrajudicial, aumentando-se o risco de tornar ineficaz eventual decisão de mérito proferida em ação principal, não vislumbro a plausibilidade do direito invocado pelo autor na hipótese concreta. Nesta análise inicial observo que o valor da 1ª parcela (dezembro de 1999) era de R\$ 303,14 (fl. 33), e o da prestação de novembro de 2007, diminuiu para R\$ 270,54 (fl. 47), razão pela qual não se observa, de plano, comportamento abusivo nos valores cobrados. Ademais, o autor está inadimplente desde março de 2007 (fl. 41). Ainda, é pacífica na jurisprudência, a constitucionalidade do Decreto-Lei 70/66, sendo que a própria Corte Suprema já se manifestou neste sentido (STF, RE 223.075-DF). O requerente não apresentou qualquer argumento sólido capaz de indicar conduta abusiva ou ilegal por parte da ré. Além disso, encontra-se em débito com a mesma, não tendo nem mesmo requerido autorização para efetuar depósito ou pagamento do montante incontroverso, de onde se defluiu a boa-fé dos contratantes no seu intuito de continuar honrando suas obrigações com a ré. Ainda que se admita o caráter social envolvendo a aquisição de moradia, não se deve privilegiar o mutuário inadimplente que permanece morando de graça por tanto tempo. Neste sentido, os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. SPC, SERASA E CADIN. PRESTAÇÕES EM ATRASO. INCORPORAÇÃO AO SALDO DEVEDOR. PRESTAÇÕES VINCENDAS. VALOR INFERIOR AO EXIGIDO CONTRATUALMENTE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA. 1. Inexistem fumus boni iuris e periculum in mora a ensejar liminar para suspender procedimentos de execução extrajudicial, autorizar depósito de valor inferior ao exigido para o pagamento de prestações vincendas, bem como para excluir ou impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, diante do longo estado moratório do mutuário, além de que a pretendida incorporação das prestações em atraso ao saldo devedor implica concessão de moradia graciosa, verdadeiro prêmio à inadimplência. 2. Agravo desprovido. TRF 3ª Região - Sexta Turma - Ag 200401000464166 Data da decisão: 16/3/2005 DJU DATA: 11/4/2005 PÁGINA: 148 Relator DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE ABRIL DE 2002. DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO. PROVIMENTO DO AGRAVO. 1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei no 70/66. 2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório. 3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários (desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas. 4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário fumus boni iuris, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei. 5. Agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso (AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j. 04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76) Não há como deferir o pedido de não inclusão do nome do autor no SPC, SERASA e outras entidades protetoras do crédito, se o mesmo está inadimplente. Além do mais, a inscrição do nome do devedor no cadastro dos referidos órgãos está prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, não existindo ilegalidade ou abuso de poder. Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se. P.R.I.

## OPCAO DE NACIONALIDADE

**2008.61.03.000550-4** - DOMINIQUE YUKIE TOYAMA (ADV. SP251803 FABIO INOKUTI) X NAO CONSTA

Fl.12: esclareça a requerente se está inscrita no CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

## **RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**2000.61.03.003414-1** - SEDINEY PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP025826 JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP030910 LUIZ EDMUNDO CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

Fl.216 e fl.200 - item nº5: defiro. Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a citação do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, devendo, no prazo acima concedido, apresentar as cópias necessárias à instrução da contrafé.Int.

### **Expediente Nº 2126**

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0400641-1** - JOSE LUCIO CAMPOS FERRAZ E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Designo o dia 06 de março de 2008, às 16:00 horas, para realização de audiência de conciliação, devendo os procuradores das partes providenciar o comparecimento de seus clientes, sendo que no caso da CEF, apresentando, se for o caso, carta de preposição com poderes específicos para transigir.3. Anote-se no sistema de dados o nome do representante legal da CEF para que seja cientificado.4. Int.

**2004.03.99.024819-0** - JOSE BRAZ RIBEIRO (ADV. SP091139 ELISABETE LUCAS E ADV. SP105261 ANTONIA SANDRA BARRETO SALVADORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Tendo em vista a oposição tempestiva de Embargos, determino a suspensão do presente processo. Int.

**2004.61.03.003394-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.002592-3) EDNA MARIA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

1. Tendo em vista a manifestação da parte autora na audiência de conciliação, designo o dia 25 de março de 2008, às 16:30 horas, para realização de audiência de conciliação, devendo os procuradores das partes providenciar o comparecimento de seus clientes, sendo que no caso da CEF, apresentando, se for o caso, carta de preposição com poderes específicos para transigir.2. Anote-se no sistema de dados o nome do representante legal da CEF para que seja cientificado.Int.

**2004.61.03.003786-0** - JOSE PEDRO DE FARIAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Tendo em vista a manifestação da parte autora na audiência de conciliação, designo o dia 25 de março de 2008, às 16:00 horas, para realização de audiência de conciliação, devendo os procuradores das partes providenciar o comparecimento de seus clientes, sendo que no caso da CEF, apresentando, se for o caso, carta de preposição com poderes específicos para transigir.2. Anote-se no sistema de dados o nome do representante legal da CEF para que seja cientificado.Int.

**2004.61.03.005336-0** - PATRICIA DIAS SILVA RIBEIRO (ADV. SP224853B MARCIA CRISTINA ALBANI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a petição de fls.248/257 como agravo retido nos autos. Dê-se ciência à parte contrária para contraminuta. Tendo em vista o interesse manifestado pela parte autora, designo o dia 25 de março de 2008, às 17:00 horas, para realização de audiência de conciliação, devendo os procuradores das partes providenciar o comparecimento de seus clientes, sendo que no caso da CEF, apresentando, se for o caso, carta de preposição com poderes específicos para transigir.2. Anote-se no sistema de dados o nome do representante legal da CEF para que seja cientificado.Int.

**2005.61.03.000420-1** - VICTOR HUGO BAGIO - MENOR - MARIA APARECIDA SANTANA DO NASCIMENTO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência ao INSS. Após, voltem o autos conclusos. Int.

**2005.61.03.000458-4** - FRED BARBOSA DE LIMA (ADV. SP183579 MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Defiro a prova pericial requerida. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 22 de julho de 2008, às 09:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Requisite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Intimem-se.

**2005.61.03.001342-1** - JUAREZ ALVES DOS SANTOS (ADV. SP183519 ADRIANA SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, e tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto ao laudo, abra-se vista o INSS de aludida peça, esclarecendo que o pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s) e oficie-se requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. 4. Int.

**2005.61.03.001805-4** - DALILA ALVES FERREIRA (ADV. SP228576 EDUARDO ZAPONI RACHID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Designo a audiência para oitiva de testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 96 para o dia 15 de março de 2008, às 15:00hs, a ser realizada na sede deste Juízo. Intimem-se.

**2005.61.03.003642-1** - JERRY ADRIANNE DUARTE DA MOTA (ADV. SP183519 ADRIANA SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes da manifestação do Sr. Perito Nomeado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2005.61.03.004875-7** - JOSE CARLOS LOURENCO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA E ADV. SP213694 GIOVANA CARLA DE LIMA DUCCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto ao laudo, dê-se

ciência ao INSS de aludida peça, esclarecendo que o pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos. 5. Int.

**2005.61.03.005240-2** - DENIR BRITO FROIS E OUTRO (ADV. SP216187 GISELE MARQUES MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA E OUTRO (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Em sendo alterado o posicionamento deste Juízo, torno insubsistente a determinação de inclusão no pólo passivo da causa a EMGEA. Retornem os autos ao SEDI para exclusão do mesmo. Após, manifeste-se a parte autora, em réplica, acerca da constestação juntada pela CEF, nos termos do despacho de fl. 195. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2005.61.03.005386-8** - EVANDRO JOSE CHAVES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos. 1. Intime-se o INSS para que esclareça qual a data da perda da qualidade de segurado do autor, haja vista que no procedimento administrativo consta como sendo em 01.03.2007 (fls. 40), contudo, o extrato obtido do CNIS informa o último vínculo empregatício em 20.02.2004 (Fl. 54). 2. Fls. 46/47: defiro a prova pericial. 3. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível determinar se o mal que acomete o autor teve origem em data anterior a novembro de 1993? Se sim, havendo incapacidade do autor, é possível que seja devido ao agravamento da doença? 3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a conclusão. 4. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? 4. Intimem-se as partes para a perícia médica marcada para o dia 31.07.2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. Dr. João Guilhermino, 261, sala 62, Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-6163 ou 3946-2608. 5. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a indicação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. 7. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. 8. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisite-se o pagamento respectivo. 9. Int.

**2006.61.03.000344-4** - APRIGIO ANTERO SILVA - MAIOR INCAPAZ (ANGELA MARIA RIBEIRO DA SILVA) (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Diante das alegações de fls. 130/132, com fulcro no art. 9º, Inc. I do CPC, nomeio a Sra. Angela Maria Ribeiro da Silva, portadora do RG nº 20610091 e CPF nº 102.935.488-03, como curadora especial do autor, para fins dos interesses defendidos nesta demanda. Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos, Processo nº 949/90, dando ciência da desídia da curadora nomeada, de acordo com o alegado na fls. 131. Encaminhe-se cópia da petição de fls. 130/132 e desta decisão. Nova vista ao Ministério Público Federal, como requerido na fls. 125. Int.

**2006.61.03.004254-1** - MATEUS DA SILVA NUNES - MENOR (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA E ADV. SP213694 GIOVANA CARLA DE LIMA DUCCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos. Expeça-se solicitação de pagamento em nome da perita nomeada. Prazo:

10(dez) dias, sucessivos, inicialmente para a parte autora.Int.

**2006.61.03.006266-7** - OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL MADRE MARIA TERESA DE JESUS EUC - CRECHE NICA VENEZIANI (ADV. SP100418 LEA SILVIA G P DE S P DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO)

Tendo em vista a Lei nº11.457/07, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificado o pólo passivo da causa, passando a constar a União Federal. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

**2006.61.03.006403-2** - ANTONIO PENARIOL (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

O novo pedido de tutela será apreciado quando da prolação de sentença.Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito. Após, abra-se vista, com urgência ao INSS. Int.

**2006.61.03.007689-7** - BENEDITO OSVALDO DE CARVALHO (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cientifiquem-se as partes do apensamento aos autos do Agravo Retido recebido da Superior Instância.Tendo a parte autora se manifestado quanto à contestação e laudo pericial, abra-se vista ao INSS.Com a resposta, venham os autos conclusos, quando será analisado o pedido de antecipação de tutela.Int.

**2006.61.03.007738-5** - LUIZ AUGUSTO LEMES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP223603 ZULMIRA MOTA VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada.2. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos.3. Nomeio a Assistente Social Sr<sup>a</sup>. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.29, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e resposta os seguintes quesitos: a) O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitada para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? b) O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? c) Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)? d) A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? f) Qual a renda per capita familiar? g) Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? h) O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufrui? i) Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? j) Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? k) O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? m) No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? n) Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr<sup>a</sup> Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo.o) O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação.4. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos laudos periciais, a contar da realização da perícia.5. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor.6. Int.

**2006.61.03.009225-8** - CLAUDIONIL LOPES (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Tendo em vista que a parte autora já se manifestou às fls.183/185 sobre a contestação, laudo pericial e documentos, dê-se ciência

à parte ré dos documentos juntados nestes autos.2) O novo pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora às fls.183/185, será objeto de análise quando da prolação de sentença.3) Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do Perito nomeado nos autos, nos termos da decisão de fls.140/142.4) Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.5) Int.

**2007.61.03.000134-8 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP238303 ROSELENE APARECIDA MUNIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Reitere-se o ofício de fl. 29, encaminhando-o para o endereço indicado à fl. 42.Dê-se ciência às partes dos documentos de fls.40/46.Praz: 10(dez) dias.Int.

**2007.61.03.000457-0 - ANESTALDO PACIFICO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**

Tendo em vista a natureza da ação, determino desde logo a realização da perícia médica.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 11 de março de 2008 às 10:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Major Francisco de Paula Elias nº 248 - Jardim São Dimas, nesta cidade - Fones: (0x12) 3921-1231 ou 3941-3278.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor.Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.Int.

**2007.61.03.000605-0 - FRANCISCO GONCALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. Tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto à contestação e laudo pericial, em respeito ao devido processo legal, dê-se ciência ao INSS do laudo e às partes do procedimento administrativo juntado aos autos, esclarecendo à parte autora que o pedido de tutela será apreciado quando da prolação de sentença. 3. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.5. Int.

**2007.61.03.000838-0 - JOSE MARIA AUGUSTO PIRES (ADV. SP218788 MIGUEL DOS SANTOS PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)**

Tendo em vista que a parte autora já apresentou réplica à contestação, intimem-se as partes a fim de que especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Int.

**2007.61.03.000888-4 - MARIA JOSE DE CARVALHO PEREIRA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X**



**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Fl. 66: Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso. Anote-se. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Dê-se ciência às partes do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. Em não havendo questionamentos, expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: 10(dez) dias. Intimem-se.

**2007.61.03.001166-4 - COSMO JOSE DA SILVA (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Às fls. 22, informe a parte autora que pretende o benefício de aposentadoria por invalidez ou em sede de pleito alternativo, auxílio-acidente. 2. Comprove a parte autora seu interesse de agir (pretensão resistida), juntando proca do indeferimento do pedido na via administrativa ou do comprovante de protocolo de pedido na hipótese de ausência de análise pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

**2007.61.03.001334-0 - JOSE GONCALVES MENDES (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, dê-se ciência ao INSS do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos. 3. O pedido de tutela antecipada será apreciada na sentença, se não houver novos requerimentos. 4. Após, venham os autos conclusos. 5. Int.

**2007.61.03.001653-4 - VALDINEY DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

O novo pedido de tutela será apreciado quando da prolação de sentença. Tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto à contestação, dê-se ciência às partes dos laudos periciais e do procedimento administrativo juntados aos autos. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome dos peritos nomeados. Prazo: 10(dez) dias, sucessivo, inicialmente para a parte autora. Int.

**2007.61.03.001842-7 - SILVIO DONIZETTI TEIXEIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto ao laudo, dê-se ciência à parte autora da contestação e ao INSS do laudo pericial, esclarecendo que o pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s) e reitere-se o ofício de fl. 90. 4. Prazo: 10(dez) dias, sucessivos, inicialmente para a parte autora. 5. Int.

**2007.61.03.001855-5 - ADRIANA MONICA DE LIMA SANTOS (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto à contestação e ao laudo, dê-se ciência ao INSS do laudo pericial e às partes do procedimento administrativo juntado aos autos, esclarecendo que o pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos. 5. Int.

**2007.61.03.002045-8 - FATIMA APARECIDA CARDOZO (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

O novo pedido de tutela será apreciado quando da prolação de sentença. Tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto à contestação e ao laudo, dê-se ciência ao INSS do laudo pericial e às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado nos autos. Prazo: 10(dez) dias, sucessivos, primeiramente para a parte autora. Int.

**2007.61.03.002126-8 - JOAQUIM TOLEDO DOS SANTOS (ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto à contestação e

laudo, dê-se ciência ao INSS de aludidas peças e à partes do procedimento administrativo juntado aos autos, esclarendo que o pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença.3. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.5. Int.

**2007.61.03.002144-0** - JOSE CARLOS GOMES DE MELO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

O pedido de reconsideração da negativa de tutela que ora se mantém, será objeto de apreciação quando da prolação de sentença. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.002344-7** - CLAUDIO GALDINO MARQUES (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto à contestação e laudo, dê-se ciência ao INSS do laudo pericial e às partes do procedimento administrativo juntado aos autos, esclarendo que o pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos. 5. Int.

**2007.61.03.002345-9** - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto à contestação e ao laudo, dê-se ciência ao INSS de aludidas peças e às partes do procedimento administrativo juntado aos autos, esclarendo que o pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos. 5. Int.

**2007.61.03.002595-0** - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto à contestação e laudo, dê-se ciência ao INSS do laudo pericial e às partes do procedimento administrativo juntado aos autos, esclarendo que o pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 4. Int.

**2007.61.03.003485-8** - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de tutela será apreciado quando da prolação de sentença. Tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto a contestação e laudo, abra-se vista ao INSS. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado e reiterere-se o pedido de cópias do procedimento administrativo. Int.

**2007.61.03.003562-0** - MARIONISA COELHO DE ALMEIDA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a concessão do benefício de pensão por morte, indeferido pela ré sob a alegação de falta de qualidade de dependente do segurado falecido Sr. Francisco da Costa Vieira. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziriam à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Manifeste-se à parte autora sobre a contestação ofertada. Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo e demais documentos juntados. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para

o réu.Intimem-se.

**2007.61.03.004059-7** - JOSE LUIS DA SILVA (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES E ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o informado à fl retro, destituo o Sr. Flavio Santos da Costa, nomeando para os trabalhos periciais o Dr. Carlos Augusto Figueira Bruno, o qual deverá ser intimado da presente nomeação, dos quesitos apresentados pelas partes e da r.decisão de fls. 41/43. Intimem-se as partes da data da perícia designada para o dia 10 de setembro de 2008, às 11hs no consultório sito à Rua Casemiro de Abreu, n.º 144, Jardim Maringá, tel. 3921-1804. Reitere-se o ofício de 48. Int.

**2007.61.03.004191-7** - NIVALDO DE ALVARENGA NEVES E OUTROS (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se.Com relação ao pedido de tutela antecipada, primeiramente, utilizando-se do mesmo mandado de citação, intime-se a CEF para que esclareça sobre a possibilidade de trazer aos autos, em até 60 (sessenta) dias, os extratos referentes à poupança da parte autora. Sendo possível, faça-o. Na impossibilidade, justifique-se.Int.

**2007.61.03.004192-9** - NIVALDO DE ALVARENGA NEVES E OUTROS (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 214, Parág. Primeiro do CPC, diante da contestação juntada, dou o réu por citado.Diga o autor, em réplica.Int.

**2007.61.03.004417-7** - APARECIDA GIORDANO MATTANA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a certidão supra, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a identidade de ações em relação à conta-poupança de nº 013.00039465-2, sob pena de litigância de má-fé. Int.

**2007.61.03.004709-9** - GUIMAR APARICIO DEL MONCACO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.A competência cível da Justiça Federal, estabelecida na Constituição, define-se, como regra, pela natureza das pessoas envolvidas no processo: será da sua competência a causa em que figurar a União, suas autarquias ou empresa pública federal na condição de autora, ré, assistente ou oponente (art. 109, I).Destarte, sendo o Banco do Brasil uma Sociedade de Economia Mista, não se inclui na relação prevista no art. 109, I, da Constituição da República, de modo a excluir a competência da Justiça Federal, a teor do que preceitua a Súmula n.º 42 da Colenda Corte Superior de Justiça: Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento.De fato, não tendo o Banco do Brasil S/A foro na Justiça Federal, e não sendo o caso de litisconsórcio necessário com entidade que atraia a competência federal, não há como se apreciar o mérito do pedido referente à correção da caderneta de poupança nele mantida.Portanto, impõe-se a incompetência absoluta deste Juízo.Assim sendo, determino a baixa dos autos em Secretraria, para oportuna remessa a uma das Varas da Justiça Estadual desta cidade de São José dos Campos, com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2007.61.03.005231-9** - JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES E ADV. SP246791 RAFAEL GALVÃO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção.2. Sem prejuízo, faculto ao Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere.3. Int.

**2007.61.03.005448-1** - JOSE HENRIQUE MALDONADO PIRES (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 214, Parág. Primeiro do CPC, diante da contestação juntada, dou o réu por citado.Diga o autor, em réplica.Int.

**2007.61.03.005620-9** - MARIA APPARECIDA MARIANO FIDELES (ADV. SP144942 SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Após, voltem-me imediatamente conclusos. Int.

**2007.61.03.006011-0** - IRIA JOSEFA LOPES FELIPE (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES E ADV. SP236874 MARCIA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anoto-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome da autora.Int.

**2007.61.03.006062-6** - NATALINO OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Recebo a petição de fls. 26 como aditamento à petição inicial.Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o restabelecimento do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo.Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. CARLOS AUGUSTO FIGUEIRA BRUNO, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica marcada para o dia 15 de outubro de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Casemiro de Abreu, n.º 144, Jardim Maringá, tel. 3921-1804.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos laudos periciais, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se. P.R.I.O.

**2007.61.03.006145-0** - DAVID LEANDRO ROCHA SANCHES (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES E ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se, com urgência, ao INSS, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias encaminhe a este Juízo cópia integral do Processo Administrativo da parte autora.Int.

**2007.61.03.006324-0** - CLEUSA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP232000 PRISCILA SAMPAIO PAIVA E ADV. SP175140 JOSÉ CLAUDIO MARCONDES PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.57: Defiro o desentranhamento tão-somente dos documentos de fls. 20/36 e 40/44, mediante a substituição por cópias simples,

nos termos do Provimento nº64 da Corregedoria-Geral.Int.

**2007.61.03.006682-3** - AFONSO DOMINGOS DE PAIVA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão inicial.1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.2. Trata-se de Ação proposta pelo rito comum ordinário através da qual buscam os autores, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, seja determinada a imediata suspensão dos pagamentos das prestações referente ao contrato de compra e venda de imóvel que firmaram pelas regras do Sistema Financeiro da Habitação, bem como que seja determinado à ré que se abstenha da prática de atos executórios com base no Decreto-Lei nº 70/66 ou a negatização dos seus nomes em qualquer órgão de restrição ao crédito. Alegam, em síntese, que os reajustes das prestações avençadas não atenderam ao disposto no contrato celebrado, bem como feriram as normas legais que regulam a matéria.É o breve relato. Fundamento e decido.A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis, ainda que a providência requerida seja de natureza cautelar ( 7º do art. 273 do CPC): o requerimento formulado pelo autor; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.No caso concreto discutem-se valores de prestações e seus reajustes conforme o pactuado livremente entre as partes. Assim, neste juízo inicial, verifico apenas a condição de mutuário dos autores, dependendo de maior dilação probatória (a se apurar no decorrer da lide) a correção dos valores exigidos. As regras pertinentes aos índices de reajuste, bem como acréscimos previstos no contrato devem ser atendidos, pois resultam da autonomia de vontade que cerca tal instrumento.Nesta análise inicial verifico que entre o valor da parcela de dezembro de 1994 - R\$ 69,18 - fls. 84 e a fixada em abril de 2006 - R\$ 172,42 - fls. 93, decorreram mais de onze anos sem que se possa observar, de plano, aumento abusivo nos valores cobrados.Embora reconheça, na maioria dos casos envolvendo a execução extrajudicial, ser temerária a prévia alienação do bem imóvel, aumentando-se o risco de que eventual decisão de mérito a ser proferida venha a ser tornar inócua, não verifico a plausibilidade do direito invocado pelos autores na hipótese concreta. Ademais, diante da inadimplência dos requerentes desde abril de 2006 (fls. 93), não há como deferir o pedido de não inclusão de seus nomes no SPC, SERASA e outras entidades protetoras do crédito. O artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor dispõe expressamente acerca da inscrição dos nomes de devedores nos cadastros de inadimplentes, não existindo ilegalidade ou abuso de poder.Finalmente, quanto ao pedido para que a ré se abstenha de promover a execução extrajudicial do imóvel, sob o argumento de que o DL nº 70/66 seria inconstitucional, não pode ter guarida. O E. STF já pacificou o entendimento de que o mesmo é compatível com a Constituição Federal. Neste sentido, os seguintes julgados:PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. SPC, SERASA E CADIN. PRESTAÇÕES EM ATRASO. INCORPORAÇÃO AO SALDO DEVEDOR. PRESTAÇÕES VINCENDAS. VALOR INFERIOR AO EXIGIDO CONTRATUALMENTE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA.1. Inexistem fumus boni iuris e periculum in mora a ensejar liminar para suspender procedimentos de execução extrajudicial, autorizar depósito de valor inferior ao exigido para o pagamento de prestações vincendas, bem como para excluir ou impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, diante do longo estado moratório do mutuário, além de que a pretendida incorporação das prestações em atraso ao saldo devedor implica concessão de moradia graciosa, verdadeiro prêmio à inadimplência.2. Agravo desprovido.TRF 3ª Região - Sexta Turma - Ag 200401000464166 Data da decisão: 16/3/2005 DJU DATA:11/4/2005 PÁGINA: 148Relator DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE ABRIL DE 2002. DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO. PROVIMENTO DO AGRAVO.1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei no 70/66.2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório.3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários (desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas.4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário fumus boni iuris, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei.5. Agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso(AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j.

04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76)Tais circunstâncias afastam a verossimilhança nas alegações iniciais e impedem a antecipação da tutela que ora resta indeferida. Cite -se a ré.P.R.I.

**2007.61.03.006877-7** - DANIEL CANDIDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Como última oportunidade, providencie a parte autora, sob pena de extinção: 1. a regularização da representação processual, comprovando, mediante a apresentação de cópias autenticadas, que o representante legal da empresa CADMESP-CONSULTORIA EM FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, empresa mantenedora da AMMESP-ASSOCIAÇÃO DOS MUTUÁRIOS E MORADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, está devidamente autorizado para representá-la judicialmente.2. a apresentação de planilha de evolução das prestações elaborada pela CEF. 3. a comprovação documental do leilão judicial.Prazo: 10(dez) dias.Int.

**2007.61.03.007068-1** - MARLENE RODRIGUES (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a concessão do benefício de pensão por morte, indeferido pela ré sob a alegação de falta de comprovação da qualidade de dependente do segurado falecido Sr. Jorge Rodrigues.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada.Requisite-se cópia integral do Processo Administrativo.Cite-se.Intimem-se.

**2007.61.03.007069-3** - SIDNEY BARBOSA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se.Requisite-se cópia integral do Processo Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2007.61.03.007201-0** - BENEDITO PEDRO BATISTA (ADV. SP044650 JOAO MOTTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o autor o benefício de aposentadoria por idade com contagem do período laborado em atividade rural.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada.Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo.Cite-se.Regularize a parte autora sua representação processual tendo em vista o que consta às fls. 43/45.Abra-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

**2007.61.03.007202-1** - MARIA VITORIA LIMA BATISTA (ADV. SP044650 JOAO MOTTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o autor o benefício de aposentadoria por idade com contagem do período laborado em atividade rural.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada.Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo.Cite-se.Abra-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

**2007.61.03.007203-3** - MARIA ARCANJO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP044650 JOAO MOTTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o autor o benefício de aposentadoria por idade com contagem do período laborado em atividade rural.É o relatório. Decido.O artigo 273 do

C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Cite-se. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

**2007.61.03.007255-0** - CARLOS KAZUNORI TANAKA (ADV. SP260117 DONIZETI DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso). Anote-se. Cite-se. Int.

**2007.61.03.007344-0** - BENEDITO LUDGERO DOS SANTOS (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o autor a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço com a conversão do período laborado em condições insalubres. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia do Processo Administrativo. Int.

**2007.61.03.007426-1** - ROSELY DE FATIMA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Como última oportunidade, providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, a regularização da representação processual, comprovando, mediante a apresentação de cópias autenticadas, que o representante legal da empresa CADMESP-CONSULTORIA EM FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, empresa mantenedora da AMMESP-ASSOCIAÇÃO DOS MUTUÁRIOS E MORADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, está devidamente autorizado para representá-la judicialmente. Int.

**2007.61.03.007451-0** - ALIDIO VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP210318 LUCIANO PRADO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência da redistribuição. Ratifico a concessão de justiça gratuita. Anote-se. Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso). Anote-se. Cite-se. No mesmo mandado, intime-se a CEF para que esclareça sobre a possibilidade de trazer aos autos em até 60(sessenta) dias, os extratos referentes à poupança do(s) autor(s). Sendo possível, faça-o. Na impossibilidade, justifique-se. Int.

**2007.61.03.007490-0** - DOROTEIA PEREIRA DE CARVALHO ROSA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora o benefício de auxílio-doença com sua conversão em aposentadoria por invalidez que fora negado pelo réu em virtude da falta de comprovação como segurado. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Cite-se. Int.

**2007.61.03.007497-2** - MARIA JOSE RIBEIRO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X UNIAO FEDERAL

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do

Idoso).Anote-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Acolho a indicação de fl. 07 e nomeio o Dr.LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO, OAB/SP nº 197.811 como defensor dativo do autor, cujos honorários serão fixados por ocasião da prolação de sentença. Deverá o defensor ora nomeado apresentar cópias autenticadas de sua carteira de advogado expedida pela OAB, de sua inscrição no INSS e na Prefeitura Municipal desta cidade, para a oportuna expedição de Solicitação de Pagamentos de Honorários Advocatícios. Cite-se, requisitando-se na oportunidade cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a). Int.

**2007.61.03.007505-8 - MILTON JOSE RENNO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziriam à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada.Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo.Cite-se.Int.

**2007.61.03.007540-0 - BERNADETE LEITE SANTOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP244582 CARLA FERREIRA LENCIONI E ADV. SP216729 DONATO ARCHANJO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos etc.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo.Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. CARLOS AUGUSTO FIGUEIRA BRUNO, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica marcada para o dia 20 de agosto de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Casemiro de Abreu, n.º 144, Jardim Maringá, tel. 3921-1804.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos laudos periciais, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se. P.R.I.O.



**2007.61.03.007552-6** - VALDEVINO APARECIDO AFFINI (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o autor a revisão de seu benefício previdenciário. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Oficie-se requisitando cópia do Processo Administrativo. Cite-se. Int.

**2007.61.03.007589-7** - NARCISA FELICIO MARTINS (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso). Anote-se. Junte a parte autora declaração de pobreza necessária para apreciação do pedido de justiça gratuita. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.03.007728-6** - JOSE VIEIRA DE SOUSA (ADV. SP125621 JUSSARA APARECIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Como última oportunidade, determino a emenda à inicial, devendo a parte autora: 1, 10 a) Apresentar declaração de pobreza ou recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; b) Esclarecer se permanece o interesse no pedido liminar de exibição de extratos bancários e respectivo contrato de abertura de conta poupança, haja vista o tempo decorrido desde o requerimento administrativo até a presente data, bem como por ter sido apresentado com a inicial o comprovante de existência da referida conta. 2. Int.

**2007.61.03.007764-0** - JOSE VITALINO DA SILVA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2. Trata-se de ação processada sob o rito comum ordinário através da qual o autor, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, pleiteia sejam afastadas as Instruções Normativas do INSS de nº 57/2001, nº 78/2002 e nº 90/2003 e reedições posteriores, para ver recontado e declarado o tempo de serviço laborado sob condições especiais nos períodos que elenca em sua exordial (item 2 do pedido - fls. 18/19). Sustenta o autor que para contagem do seu tempo de serviço não se pode aplicar as referidas instruções normativas, no que tange à utilização de EPI/EPC como atenuadores da insalubridade da atividade exercida sob condições especiais. Com a inicial vieram documentos. É o relatório. Decido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Na realidade, encontra-se pacificado em nossa jurisprudência que o uso de EPI/EPC (Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletiva) não elide o fato do trabalho executado ter sido desempenhado sob condição insalubre ou perigosa, ou seja, não afasta a insalubridade, nem descaracteriza a natureza especial da atividade executada. Deve, portanto, serem afastadas as Instruções Normativas do INSS de nº 57/2001, nº 78/2002 e nº 90/2003, no que diz respeito a considerar a adoção de EPC e EPI que elimine, neutralize ou atenua a nocividade, para fins de desconsiderar o tempo especial (artigo 180, incisos IV e V). Portanto, tem o autor o direito de ter convertido em comum, o período que houver comprovado ser especial, ainda que tenha utilizado tais equipamentos. Neste sentido, o seguinte julgado: PREVIDENCIÁRIO. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. RUÍDO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. EPI. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. I - A jurisprudência firmou-se no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado serviço especial é a vigente no período em que a atividade a ser avaliada foi efetivamente exercida, devendo, assim, no caso em tela, ser levado em consideração o critério estabelecido pelos Decretos nº 83.080/79 e 2.172/97. II - O uso de equipamento de proteção individual - EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos. III - A prescrição não atinge o direito do segurado, e sim eventuais prestações. Da mesma forma, não há se falar em decadência, haja vista que o art. 103 da Lei 8.213/91 é explícito ao afirmar que esta ocorre para a revisão do ato de concessão do benefício, e não para a concessão em si. IV - Remessa oficial, apelações do réu e do autor improvidas. - grifo nosso A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações do réu e

do autor e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator. (AC 595852/SP - TRF 3ª Região - 10ª Turma - Relator Juiz SERGIO NASCIMENTO - j. 05/10/2004 - DJU 08/11/2004 - p. 643) Por outro lado, considerando-se que em face do advento da Lei nº 9.711, de 28 de novembro de 1998, a partir de 28 de maio de 1998 a conversão do tempo de trabalho prestado sob condições especiais em tempo comum, passou a ser vedada, na recontagem a ser feita pelo INSS, a conversão deve ser feita tão somente até 28/05/1998. Desse modo, entendo preenchido o requisito da verossimilhança nas alegações do autor. Por sua vez, o fundado receio de dano irreparável decorre da necessidade do requerente obter o reconhecimento do tempo laborado em condições especiais, para a concessão na via administrativa do benefício aposentadoria por tempo de contribuição. Ante o exposto, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, apenas para determinar ao réu que proceda à reanálise do pedido administrativo do autor até a data de 28/05/1998 desconsiderando as restrições impostas pelas Instruções Normativas do INSS de nº 57/2001, nº 78/2002 e nº 90/2003, no tocante à orientação de que o EPI/EPC elidiria o trabalho exercido em condições especiais, bem como independentemente da apresentação de memória de cálculo. Cite-se e oficie-se ao INSS para que traga aos autos, no prazo para contestação, cópia integral do procedimento administrativo do autor. P.R.I.

**2007.61.03.007844-8 - KAIQUE SOARES DA SILVA FREITAS - INCAPAZ (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo. Nomeio, portanto, a Assistente Social Sr<sup>a</sup>. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitada para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)? 4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufrui? 8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr<sup>a</sup> Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. 13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação. Outrossim, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. CARLOS AUGUSTO FIGUEIRA BRUNO, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com

manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4.

Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica marcada para o dia 13 de agosto de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Casemiro de Abreu, n.º 144, Jardim Maringá, tel. 3921-1804.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos laudos periciais, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Abra-se vista ao M.P.F.Cite-se. P.R.I.O.

**2007.61.03.007859-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.004160-7) JOSE SILVERIO PEREIRA (ADV. SP234905 DORIVAL JOSE PEREIRA RODRIGUES DE MELO E ADV. SP256708 FELIPE RAMOS SATTELMAYER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Cite-se.Int.

**2007.61.03.007900-3** - JOSE ANTONIO DAS GRACAS GARCIA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 28 de março de 2008, às 14:20 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Major Francisco de Paula Elias nº 248 - Jardim São Dimas, nesta cidade - Fones: (0x12) 3921-1231 ou

3941-3278. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerer válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

**2007.61.03.007930-1 - LUIZA MARIA DE CAMPOS (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo. Nomeio, portanto, a Assistente Social Sr<sup>a</sup>. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)? 4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufruiu? 8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr<sup>a</sup> Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. 13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se. P.R.I.O.

**2007.61.03.007975-1 - LUCIA HELENA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP238684 MARCOS PAULO GALVÃO FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o restabelecimento do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. CARLOS AUGUSTO FIGUEIRA BRUNO e Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecidos do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da

doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia psiquiátrica marcada para o dia 17 de setembro de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Casemiro de Abreu, n.º 144, Jardim Maringá, tel. 3921-1804.Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 30 de maio de 2008, às 09:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos laudos periciais, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se. P.R.I.O.

**2007.61.03.008095-9 - PEDRO SANTANA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o restabelecimento do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo.Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. CARLOS AUGUSTO FIGUEIRA BRUNO e Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecidos do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que

elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia psiquiátrica marcada para o dia 24 de setembro de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Casemiro de Abreu, n.º 144, Jardim Maringá, tel. 3921-1804.Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 30 de maio de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro , nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos laudos periciais, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se. P.R.I.O.

**2007.61.03.008098-4 - ANA CLARA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Recebo a petição de fls. 53 como aditamento à petição inicial.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com sua conversão em aposentadoria por invalidez.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato que os documentos que demonstram a pretensão resistida por parte do réu datam de 1996 e 1997, o que por si só afastam a urgência requerida para concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada.Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo.Cite-se.Int.

**2007.61.03.008136-8 - GIOVANNI CESAR BORGES DA COSTA (ADV. SP207922 ANA CAROLINA DE OLIVEIRA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária de repetição de indébito tributário cumulada com declaratória de inexistência de relação jurídica, visando afastar a incidência do imposto de renda sobre o abono pecuniário de férias não gozadas e percebidas pelo autor desde o ano de 1999, com a condenação da União Federal na devolução das importâncias pagas a título de imposto de renda incidente sobre as verbas de mesma natureza, devidamente atualizados. Em sede de antecipação da tutela visa afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos pelo autor até o final da presente ação. Alegou, em síntese, que tal verba possui natureza indenizatória e, portanto, não se sujeita à incidência do imposto de renda. Com a inicial vieram documentos. É o relatório. DECIDO. Quanto às parcelas pretéritas que já sofreram desconto do IRPF e respectivo repasse à Receita Federal, a parte autora não pediu antecipação da tutela, tendo ela agido com acerto, pois incabível a medida para a repetição de indébito. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Primeiramente, insta anotar que em sede de antecipação da tutela visa o autor afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte tão-somente sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos. Contudo, não foi juntada aos autos qualquer prova de que as férias não serão gozadas e de que o pagamento dessas férias não gozadas sofrerá o desconto e o recolhimento do imposto de renda. Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, indefiro a antecipação da tutela. 3.Cite-se. P.R.I.

**2007.61.03.008233-6 - ERONIDES ALBERTO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP183519 ADRIANA SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Tendo em vista a declaração de fls. 12, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. 2. Comprove a parte autora seu interesse de agir (pretensão resistida ), juntando prova do indeferimento do pedido na via administrativa ou do comprovante de protocolo de pedido na hipótese de ausência de análise pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 3. Int.

**2007.61.03.008359-6 - VERA LUCIA MUNHOZ (ADV. SP241246 PATRICIA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

1. Tendo em vista a declaração de fls. 13, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. 2. Comprove a parte autora seu

interesse de agir (pretensão resistida), juntando prova do indeferimento do pedido na via administrativa ou do comprovante de protocolo de pedido na hipótese de ausência de análise pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 3. Int.

**2007.61.03.008444-8 - MARIA ANITA COSTA SILVA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a concessão do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. CARLOS AUGUSTO FIGUEIRA BRUNO, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica marcada para o dia 03 de setembro de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Casemiro de Abreu, n.º 144, Jardim Maringá, tel. 3921-1804. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos laudos periciais, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Cite-se. P.R.I.O.

**2007.61.03.008461-8 - INES DOS SANTOS (ADV. SP142540 IRENE APARECIDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se

aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 28 de março de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Major Francisco de Paula Elias nº 248 - Jardim São Dimas, nesta cidade - Fones: (0x12) 3921-1231 ou 3941-3278.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

**2007.61.03.008468-0 - SUELI REGINA DA SILVA PORTELA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o autor o benefício de aposentadoria por idade.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada.Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo.Cite-se.Abra-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

**2007.61.03.008522-2 - BRASIL TADEU RODRIGUES ROSA (ADV. SP263072 JOSE WILSON DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o autor o benefício de aposentadoria por invalidez que fora negado pelo réu em virtude da falta de comprovação como segurado.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada.Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo.Cite-se.Int.

**2007.61.03.008588-0 - JOAO BOSCO FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP261558 ANDRE SOUTO RACHID HATUN E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
Vistos etc.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do termo de curatela definitivo.Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS).É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Isto posto,



indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo. Nomeio, portanto, a Assistente Social Sr<sup>a</sup>. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitada para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)? 4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufrui? 8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr<sup>a</sup> Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. 13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Abra-se vista ao M.P.F. Cite-se. P.R.I.O.,

**2007.61.03.008612-3 - PAULO AUGUSTO RIBEIRO (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO e Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecidos do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do

exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 28 de março de 2008, às 14:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Major Francisco de Paula Elias nº 248 - Jardim São Dimas, nesta cidade - Fones: (0x12) 3921-1231 ou 3941-3278.Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 30 de maio de 2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Nas datas acima designadas deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

**2007.61.03.008783-8 - CLEUZA PRIETO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o restabelecimento do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo.Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. CARLOS AUGUSTO FIGUEIRA BRUNO e Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecidos do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia psiquiátrica marcada para o dia 01 de outubro de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Casemiro de Abreu, n.º 144, Jardim Maringá, tel. 3921-1804.Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 02 de junho de 2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos laudos periciais, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se. P.R.I.O.

**2007.61.03.008818-1 - MARCIA LENIRA PINELLI DA SILVA (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o restabelecimento do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. CARLOS AUGUSTO FIGUEIRA BRUNO, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica marcada para o dia 08 de outubro de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Casemiro de Abreu, n.º 144, Jardim Maringá, tel. 3921-1804. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos laudos periciais, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Cite-se. P.R.I.O.

**2007.61.03.008858-2 - NATALIA PALOCO VENTURA (ADV. SP054006 SILVIO REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Comprove a parte autora seu interesse de agir (pretensão resistida), juntando prova do indeferimento do pedido na via administrativa ou do comprovante de protocolo de pedido na hipótese de ausência de análise pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.03.008884-3 - ADALBERTO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro o prazo requerido pela parte autora de 10 (dez) dias, para apresentação da planilha de evolução das prestações elaboradas pela CEF. pa 1, 10 2. No mesmo prazo, regularize sua representação processual, tendo em vista o que consta às fls. 26.3. Int.

**2007.61.03.009015-1 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP234905 DORIVAL JOSE PEREIRA RODRIGUES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora o benefício de pensão por morte que fora negado pelo réu em virtude da perda da qualidade do falecido Sr. José Humberto de Albuquerque Oliveira. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da

alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada.Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo.Cite-se.Int.

**2007.61.03.009036-9 - SABRINA FARIA GONCALVES (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora o benefício de auxílio-doença com sua conversão em aposentadoria por invalidez que fora negado pelo réu em virtude da falta de comparecimento em perícia designada (fls. 38).É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada.Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo.Cite-se.Int.

**2007.61.03.009221-4 - DOUGLAS ROBERTO DE SIQUEIRA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. 2. Traga aos autos cópia da sentença e do laudo pericial que deu ensejo a interdição de Douglas Roberto de Siqueira, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

**2007.61.03.009226-3 - BENEDITA DE OLIVEIRA DA SILVA FARIA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Apresente a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, declaração de pobreza que conste nome e assinatura, a fim de que seja analisado o pedido de justiça gratuita.Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, façam-me conclusos para apreciação do pedido de justiça gratuita e de tutela antecipada. Int.

**2007.61.03.009227-5 - ANA CLAUDIA MACHADO (ADV. SP075244 TEREZINHA MARIA DE SOUZA DIAS E ADV. SP243012 JOSE ANTONIO PEREIRA RODRIGUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em decisão.Cuida-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, em que a autora pleiteia a conversão de auxílio-doença previdenciário em auxílio-acidente ou aposentadoria por invalidez, ambos de natureza acidentária.Decido.Observo que o benefício que a autora quer ver estabelecido é o Auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez decorrentes de acidente do trabalho. Consoante estabelecido na Constituição Federal e sedimentado nas Cortes Pátrias, a competência para apreciação e julgamento de ações acidentárias é da Justiça Estadual.Veja-se o entendimento expresso do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ACIDENTÁRIA. JUSTIÇA ESTADUAL. ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA Nº 15/STJ. REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO.1. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. (Súmula do STJ, Enunciado nº 15).2. O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República deve ser interpretada de forma extensiva, cabendo à Justiça Estadual não só julgamento da ação relativa ao acidente de trabalho, mas, também, todas as conseqüências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros. Precedentes do STF e da 6ª Turma deste STJ.3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 45ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ, suscitante.(CC nº 31972-RJ, ano:2001,STJ, 3ª Seção, relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, decisão: 27-02-2002, DJ data 24-06-2002, pg. 182 ).Na órbita dos Colendos Tribunais Regionais Federais da 2ª, 3ª e 4ª Regiões também se vê entendimento consonante:PROCESSUAL CIVIL. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA. CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. RESTABELECIMENTO. REVISÃO. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL.I - Conquanto a exordial não seja um primor de técnica, é possível dela extrair-se postular o autor o restabelecimento de auxílio-acidente, que reputa ter sido indevidamente cancelado em favor do retorno ao pagamento do auxílio-doença que menciona na inicial, deferido anteriormente na via administrativa.II - Embora não tenha esclarecido na exordial que este último benefício refere-se ao auxílio-doença por acidente do trabalho, o fato vem confirmado por documento trazido com a inicial, que atesta ser a prestação em comento da espécie 91, consoante cópia de carta de concessão, o que vem corroborado, ainda, por cópias de Carteira de Trabalho e do processo administrativo de deferimento do benefício.III - O pedido formulado pelo autor não é outro, senão o de que o benefício correto a lhe ser deferido é o auxílio-acidente, cujo cálculo do valor da renda mensal inicial correspondente utiliza, segundo ele, o índice de 100%

sobre o salário-de-benefício, e não o auxílio-doença acidentário indevidamente concedido, cuja RMI é calculada com base em 70% do salário-de-benefício, ainda conforme o autor.IV - Comprova a inexistência de dúvida em relação ao tipo de prestação pretendida a circunstância de ter o INSS apresentado regular defesa, em que sustenta a correção do procedimento que terminou por deferir o benefício de auxílio-doença, sem qualquer irresignação quanto a possível perplexidade originada dos termos da inicial.V - Ausente a incerteza quanto aos termos do pedido, assentada pelo Juízo Federal da 1ª Vara de Guaratinguetá, tenho por incabível o decreto de inépcia da inicial, observando que o mesmo se deu após todo o desenrolar da fase instrutória e de parecer ofertado pelo Parquet Estadual, em cujas razões, registre-se, não vem suscitada qualquer dúvida quanto à controvérsia posta a deslinde.VI - Ao contrário do que firmado pelo Juízo de Direito onde inicialmente proposta a ação, a causa tem eminente natureza acidentária, eis que em debate o acerto, ou não, do cancelamento do auxílio-acidente deferido ao autor, e a manutenção, ou não, do pagamento, em seu lugar, do auxílio-doença por acidente do trabalho, daí exsurgindo sua competência absoluta para conhecer do feito. Aplicação do art. 109, I, CF.VII - Mesmo que se cuidasse de revisão de prestação acidentária, como equivocadamente asseverado pelo Juízo Estadual, a competência para o seu julgamento pertence também ao Juízo de Direito. Precedentes do STF e STJ.VIII - Apelação provida para anular a sentença do Juízo Federal que decretou a inépcia da petição inicial; conflito negativo de competência suscitado em face do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaratinguetá/SP, perante o STJ, nos termos do art. 105, I, d), CF.(TRF 3ª REGIÃO - AC 668273- Data da decisão: 10/05/2004 - DJU DATA:29/07/2004 PÁGINA: 281 - Rel. JUIZA MARISA SANTOS)PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA ESTADUAL. SENTENÇA DECLARADA NULA. APELAÇÃO PREJUDICADA.1. A competência para processar e julgar ações de revisão de benefício de natureza acidentária é da Justiça Estadual.2. Precedente: STF, STJ e TRF - 3ª Região.3. Como o Juízo Federal está vinculado ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, somente este pode anular a sentença antes do envio do processo ao Juízo Estadual competente.4. Sentença anulada de ofício, determinando-se a remessa dos autos ao Juízo Estadual competente, restando prejudicada a apelação dos autores.(Apelação Cível nº 667401-SP, TRF da 3ª Região, 10ª turma, relator Juiz GALVÃO MIRANDA, decisão: 09-03-2004, DJU 30-04-2004 - pág. 718).PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ACIDENTÁRIA - COMPETÊNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. São da competência da Justiça Estadual, de primeiro e segundo graus, o processamento e o julgamento das ações relacionadas ao acidente do trabalho, bem como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros (RE nº 264.560-SP, 1ª Turma do STF, Rel. Min. Ilmar Galvão, 25/04/2000).2. Recurso não conhecido, determinada a remessa dos autos ao E. Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo.(AC 856028/SP - TRF 3ª Região - 5ª Turma - Relatora Juíza RAMZA TARTUCE - j. 13-05-2003 - DJU 12-08-2003 - pág. 625)CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. REVISÃO. JUSTIÇA ESTADUAL.I - Versando a presente ação sobre pedido de revisão de benefícios acidentários - auxílio-doença por acidente do trabalho e auxílio-acidente -, a competência para conhecer do feito é da Justiça Estadual, a teor do que estabelece o art. 109, I, CF. Precedentes do STF e STJ.II - Nos termos do artigo 113, caput, CPC, a incompetência absoluta deve ser decretada de ofício, independentemente de exceção, em qualquer grau de jurisdição.III - Incompetência absoluta da Justiça Federal para exame do feito decretada, de ofício, anulando-se a sentença, com o oportuno encaminhamento dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Ribeirão Preto/SP, restando prejudicada a apelação.(AC 459808/SP - TRF 3ª Região - Relatora Juíza Federal MARISA SANTOS - j. 10/05/2004 - DJU 29/07/2004 - p. 273)PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA.1. Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as ações que visam à concessão e/ou revisão de benefícios decorrentes de acidente do trabalho. Precedentes das Cortes Superiores.2. A ausência de CAT não é fator determinante para a caracterização de acidente de trabalho quando tratar-se de trabalhador rural, cujas relações de trabalho são regidas pela informalidade.3. Declinação de competência para a Justiça Estadual.(AG/RS - processo 200404010518416 - TRF 4ª Região - 5ª Turma - Relator Juiz Federal OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA - j. 15/02/2005 - DJU 23/02/2005 - pg. 564)Aliás, as Súmulas 501 e 15 do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, foram editadas com a generalidade pertinente, deixando claro que todo e qualquer litígio decorrente de acidente do trabalho será conhecido e julgado pela Justiça Estadual. Vejam-se os textos:COMPETE À JUSTIÇA ORDINÁRIA ESTADUAL O PROCESSO E O JULGAMENTO, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, DAS CAUSAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, AINDA QUE PROMOVIDAS CONTRA A UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS OU SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA - Verbete nº 501 da Súmula/STF. COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR OS LITÍGIOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. - Verbete nº 15 da Súmula/STJ. Veja-se que a pretensão do autor deve efetivamente ser conhecida e julgada pela Justiça Estadual, não se cogitando de transformar-se o benefício acidentário em ação de natureza puramente previdenciária.Não há como este Juízo Federal decidir a presente lide, dado o caráter absoluto da regra de competência estabelecida na Carta Magna. Portanto, é o Juízo de Direito da Comarca de São José dos Campos que deve conhecer e decidir a lide.Pacífica é a jurisprudência no sentido de que, afastada pelo Juiz Federal sua competência para apreciar o feito, deve prosseguir no julgamento o Juiz Estadual. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. JUSTIÇA ESTADUAL. INTERESSE DA UNIÃO. PRECEDENTES.1. Compete à

Justiça Federal decidir acerca do interesse da União Federal, suas autarquias ou empresa públicas. Incidência da Súmula nº 150/STJ. Afastada pelo Juiz Federal a sua competência para apreciar o feito, ante a constatação de não estar a hipótese inserida no art. 109, I, da Constituição Federal, deve prosseguir no julgamento o Juiz Estadual.(...)3. Agravo regimental desprovido.(AGRCC nº 28193-GO, STJ, 2ª Seção, relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, decisão: 26-03-2003, DJ 05-05-2003, pg. 212).Diante de todo o exposto, declino da competência para a Justiça Estadual de São José dos Campos, devendo-se remeter, com urgência, os autos, por ofício, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2007.61.03.009290-1 - MARGARIDA FLORISBELA PINTO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Defiro a prioridade na tramitação do feito nos termos da Lei nº 10741/03.Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS).É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo.Nomeio, portanto, a Assistente Social Srª. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos:1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitada para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal?2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família?3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)?4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar?5. Qual a renda per capita familiar?6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal?7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufrui?8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades?9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal?10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime?11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social?12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Srª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo.13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação.Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Abra-se vista ao M.P.F.Cite-se. P.R.I.O.

**2007.61.03.009292-5 - ARACY DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Defiro a prioridade na tramitação do feito nos termos da Lei nº 10741/03.Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS).É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido,

determino a realização de prova técnica desde logo. Nomeio, portanto, a Assistente Social Sr<sup>a</sup>. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)? 4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufruiu? 8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr<sup>a</sup> Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. 13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Abra-se vista ao M.P.F. Cite-se. P.R.I.O.

**2007.61.03.009294-9 - MARIA NAZARE DE PAULA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo. Nomeio, portanto, a Assistente Social Sr<sup>a</sup>. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)? 4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufruiu? 8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr<sup>a</sup> Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e

laudo.13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Abra-se vista ao M.P.F. Cite-se. P.R.I.O.

**2007.61.03.009313-9 - MARIA JOSE MIRANDA POMPEU (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo. Nomeio, portanto, a Assistente Social Sr<sup>a</sup>. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitada para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)? 4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufrui? 8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr<sup>a</sup> Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. 13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Abra-se vista ao M.P.F. Cite-se. P.R.I.O.

**2007.61.03.009321-8 - WILSON MOREIRA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista que o valor atribuído à causa deve ser compatível com o proveito econômico pretendido, justifique o valor conferido, ou emende a inicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, façam-me conclusos para apreciação do pedido de justiça gratuita e de tutela antecipada. Int.

**2007.61.03.009355-3 - JUAREZ DA SILVA REZENDE (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o autor a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez que fora negado pelo réu em virtude da perda da qualidade de segurado. É o



relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Cite-se. Int.

**2007.61.03.009371-1 - JOVINA DA SILVA MACHADO (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro a prioridade na tramitação do feito nos termos da Lei nº 10741/03. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo. Nomeio, portanto, a Assistente Social Srª. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitada para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)? 4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufruiu? 8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Srª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. 13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Abra-se vista ao M.P.F. Cite-se. P.R.I.O.

**2007.61.03.009387-5 - CARLOS EDUARDO DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em decisão. Recebo a petição de fls. 22 em aditamento à inicial. Trata-se de pedido de antecipação da tutela jurisdicional objetivando a imediata restituição dos valores pagos pelo autor e por ele reputados indevidos, relativos a imposto de renda sobre verbas de natureza indenizatórias. Despicendas maiores digressões acerca do pleito, haja vista que tal pretensão encontra óbice no próprio ordenamento constitucional, bem como na legislação processual civil em vigor. Com efeito, os tribunais superiores já pacificaram posicionamento no sentido de que: (...) não se vislumbra presente o direito líquido e certo à tutela antecipada pleiteada, a fim de possibilitar a restituição almejada. Ao contrário, tem-se por correto o seu indeferimento, visto que, nos termos dos arts. 100, da Carta Magna, e 730, do CPC, a restituição do indevido deve ser feita mediante precatório. A certeza e a liquidez dos créditos são requisitos indispensáveis para a repetição do indébito autorizada por lei. Créditos que não se apresentam líquidos, porque dependem,

tão-somente, de valores de conhecimento da parte autora, não sendo possível aferir sua correção em sede liminar ou em antecipação da tutela. 5. Pacificação do assunto no seio jurisprudencial das 1ª e 2ª Turmas do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os institutos da repetição de indébito e da compensação, via liminar em mandado de segurança ou em ação cautelar, ou em qualquer tipo de provimento que antecipe a tutela da ação, não é permitido (STJ - Primeira Turma - AGResp nº 221014 - Relator Jose Delgado - DJ. 29/11/99, pg. 133). Ante o exposto, nos termos da fundamentação expendida, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Oportunamente, remetam-se os autos ao Sedi para correção do pólo passivo, passando a UNIÃO FEDERAL, em substituição à Fazenda Nacional. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se.

**2007.61.03.009410-7** - HOLEZIO BRAGA DE SIQUEIRA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. 2. Comprove a parte autora seu interesse de agir (pretensão resistida), juntando prova do indeferimento do pedido na via administrativa ou do comprovante de protocolo de pedido na hipótese de ausência de análise pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, Int.

**2007.61.03.009412-0** - ALEXANDRE RODOLFO DONIZETTI PRADO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. 2. Comprove a parte autora seu interesse de agir (pretensão resistida), juntando prova do indeferimento do pedido na via administrativa ou do comprovante de protocolo de pedido na hipótese de ausência de análise pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, Int.

**2007.61.03.009424-7** - ROBERTO BATISTA DA SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa deve ser compatível com o proveito econômico pretendido, justifique o valor conferido, ou emende a inicial. Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, façam-me conclusos para apreciação do pedido de justiça gratuita e de tutela antecipada. Int.

**2007.61.03.009436-3** - IRENE DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP149478 ALTAIR MAGALHAES MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o autor o benefício de aposentadoria por idade, indeferido pelo réu sob alegação de falta de período de carência. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Cite-se. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

**2007.61.03.009485-5** - TOSHIKO KAMEZAWA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro a prioridade na tramitação deste feito nos termos da Lei nº 10741/03. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo. Nomeio, portanto, a Assistente Social Srª. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é

mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)?4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar?5. Qual a renda per capita familiar?6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal?7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufruiu?8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades?9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal?10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime?11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social?12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Srª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo.13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Abra-se vista ao M.P.F. Cite-se. P.R.I.O.

**2007.61.03.009518-5** - ELIZETE DE LIMA FRANCO (ADV. SP206441 HELEN CRISTINA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Comprove a parte autora seu interesse de agir (pretensão resistida), juntando prova do indeferimento do pedido na via administrativa ou do comprovante de protocolo de pedido na hipótese de ausência de análise pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.03.009524-0** - MARCOS BENEDITO GOUSSAIN KOPAZ (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o comprovante de rendimentos de fls. 21, indefiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Providencie a parte autora o recolhimento de custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. 3. No mesmo prazo, manifeste-se conclusivamente a parte autora se pretende a inclusão no pólo passivo do INSS. 4. Int.

**2007.61.03.009525-2** - ISMAR DE CASTRO FILHO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o documento de fls. 31, indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2007.61.03.009576-8** - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP061375 MOACIR PEDRO PINTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora apresentação da planilha de evolução das prestações, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.03.009615-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.007646-0) MARCOS FRANCO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Regularize a parte autora sua representação processual, trazendo aos autos o original da procuração outorgada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.03.009739-0** - RICARDO ARAUJO DE SIQUEIRA (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em decisão. Trata-se de ação de rito ordinário de repetição de indébito tributário cumulada com declaratória de inexistência de relação jurídica, visando afastar a incidência do imposto de renda sobre o abono pecuniário de férias não gozadas e percebidas pelo autor desde o ano de 1997, com a condenação da União Federal na devolução das importâncias pagas a título de imposto de renda incidente sobre as verbas de mesma natureza dos últimos dez anos, no importe de R\$ 19.196,35, devidamente atualizados. Em

sede de antecipação da tutela visa afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos pelo autor, determinando-se o depósito em juízo dos valores a serem descontados. Alegou, em síntese, que tal verba possui natureza indenizatória e, portanto, não se sujeita à incidência do imposto de renda. Com a inicial vieram documentos. É o relatório. DECIDO. Quanto às parcelas pretéritas que já sofreram desconto do IRPF e respectivo repasse à Receita Federal, a parte autora não pediu antecipação da tutela, tendo ela agido com acerto, pois incabível a medida para a repetição de indébito. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Primeiramente, insta anotar que em sede de antecipação da tutela visa o autor afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte tão-somente sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos. Contudo, não foi juntada aos autos qualquer prova de que não gozou férias no exercício de 2007, possuindo crédito a receber provisionado para pagamento este ano, onde haja incidência de imposto de renda. Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, indefiro a antecipação da tutela. P.R.I. Cite-se.

**2007.61.03.010011-9 - MARIA JOSE DE AMORIM (ADV. SP096837 JOSE SERAPHIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Comprove a parte autora seu interesse de agir (pretensão resistida), juntando prova do indeferimento do pedido na via administrativa ou do comprovante de protocolo de pedido na hipótese de ausência de análise pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.03.010031-4 - JOSE DIMAS DONIZETTI DOS SANTOS (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o autor o benefício de aposentadoria por invalidez que fora negado pelo réu em virtude da perda da qualidade de segurado. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Cite-se. Int.

**2007.61.03.010056-9 - PAULO SERGIO DE LIMA QUATROQUE (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X UNIAO FEDERAL**

Traga a parte autora cópia de seu comprovante rendimento mensal, a fim de que este Juízo possa apreciar o pedido de Justiça Gratuita, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.03.010057-0 - LEDA LINDOIA BISPO VINO (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES E ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o autor o benefício de aposentadoria por invalidez que fora negado pelo réu em virtude da perda da qualidade de segurado. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo, remetendo cópia de fls. 15 e 17 a fim de que esclareça a divergência dos motivos alegados, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Int.

**2007.61.03.010137-9 - EDSON LUIS BORTOLOSSI (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL**

1. Tendo em vista o comprovante de rendimentos de fls. 24, indefiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Providencie a parte autora o recolhimento de custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. 3. No mesmo prazo, manifeste-se

conclusivamente a parte autora se pretende a inclusão no pólo passivo do INSS.4. Int.

**2007.61.03.010180-0** - PAULO CESAR AVILA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a declaração de fls. 11, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. 2. Comprove a parte autora seu interesse de agir (pretensão resistida), juntando prova do indeferimento do pedido na via administrativa ou do comprovante de protocolo de pedido na hipótese de ausência de análise pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.03.010236-0** - ZENOBIO VITORINO (ADV. SP227757 MANOEL YUKIO UEMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de seu comprovante rendimento mensal, a fim de que este Juízo possa apreciar o pedido de Justiça Gratuita, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.03.010302-9** - CARLOS DONIZETI SEBASTIAO (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o autor a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço com a conversão do período laborado em condições insalubres. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia do Processo Administrativo. Int.

**2007.61.03.010318-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.008810-7) VALDIR LUCIO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora apresentação da planilha de evolução das prestações, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.03.010319-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.007898-9) HILDO PIMENTEL (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária visando a concessão de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a ré que contabilize em conta à parte as prestações vincendas para que sejam liquidadas à parte em forma de resíduo, ao final do prazo de amortização da dívida referente ao contrato de mútuo do Sistema Financeiro de Habitação firmado entre as partes. Requer, ainda, que lhe seja autorizado efetuar o depósito judicial das prestações vincendas do contrato firmado com a ré, nos valores que entende corretos, bem como para determinar a requerida que se abstenha de promover a execução do contrato ou a negativação de seu nome em qualquer órgão de restrição ao crédito até julgamento final da presente. Sustenta que a correção das prestações e do saldo devedor foi feita de forma errada, desestabilizando-o financeiramente, obrigando-o ao inadimplemento. É o relato do necessário. Fundamento e decido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: o requerimento formulado pelo autor; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Dos argumentos tecidos na inicial, verifico impraticável a apuração, num juízo de cognição sumária, de conduta abusiva ou ilegal por parte da requerida, de modo a alterar os efeitos do livremente pactuado entre as partes. Nesta análise inicial observo que houve renegociação de dívida em 22/11/99, sendo que o valor da 1ª prestação (dezembro de 1999) era de R\$ 303,14 (fl. 31), e o da prestação de novembro de 2007 é de R\$ 270,54 (fl. 39), não se verificando, de plano, algum aumento abusivo nos valores cobrados, ao contrário, houve redução dos encargos. Por fim, em relação à inclusão do nome do autor em órgãos de restrição de crédito e quanto à questão envolvendo a possibilidade do credor proceder à execução extrajudicial, já houve decisão liminar a este respeito nos autos em apenso (Ação Cautelar nº 2007.61.03.007898-9, fls. 42/45). Ressalto, ainda, que não se pode postular em antecipação de tutela provimento idêntico ao que já havia sido pedido em sede cautelar, não se podendo utilizar ambas com o mesmo fim. Neste sentido o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA INDEFERIDA. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. RECURSO DESPROVIDO.- O artigo 273, 7º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 10.444/02, autorizou a fungibilidade entre as tutelas

antecipada e cautelar e, assim, o pedido formulado pelos apelantes para que o registro da carta de arrematação do imóvel no CRI seja suspenso pode ser viabilizado por ambos meios processuais.- Entretanto, in casu, verifica-se que, antes da propositura da cautelar incidente, os recorrentes já haviam formulado pedido idêntico em antecipação dos efeitos da tutela da ação principal, que foi indeferido pelo juízo a quo (fls.03 e 26). Em consequência, sobre essa questão operou-se a preclusão, de modo que lhes é defeso postular idêntico provimento. Ademais, ressalte-se que, segundo o dispositivo citado, é possível a fungibilidade entre as tutelas antecipada e cautelar e não se utilizar delas para a mesma finalidade.- Recurso desprovido.Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 746677 Processo: 199961000517145 UF: SP Órgão Julgador: 5ª TURMA Data da decisão: 29/11/2004 Documento: TRF300089831 DJU DATA:15/02/2005 PÁGINA: 299 Relator: JUIZ ANDRE NABARRETTais circunstâncias afastam a verossimilhança nas alegações iniciais e impedem a antecipação da tutela que ora resta indeferida. Cite-se a ré.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.03.010321-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.006567-3) SEVERINA MARIA DA SILVA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária visando a concessão de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a ré que contabilize em conta à parte as prestações vincendas para que sejam liquidadas à parte em forma de resíduo, ao final do prazo de amortização da dívida referente ao contrato de mútuo do Sistema Financeiro de Habitação firmado entre as partes. Requer, ainda, que lhe seja autorizado efetuar o depósito judicial das prestações vincendas do contrato firmado com a ré, nos valores que entende corretos, bem como para determinar à requerida que se abstenha de promover a execução do contrato ou a negativação de seu nome em qualquer órgão de restrição ao crédito até julgamento final da presente.Sustenta que a correção das prestações e do saldo devedor foi feita de forma errada, desestabilizando-o financeiramente, obrigando-o ao inadimplemento.É o relato do necessário. Fundamento e decido.A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: o requerimento formulado pelo autor; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.Dos argumentos tecidos na inicial, verifico impraticável a apuração, num juízo de cognição sumária, de conduta abusiva ou ilegal por parte da requerida, de modo a alterar os efeitos do livremente pactuado entre as partes. Nesta análise inicial observo que o valor da 1ª prestação (março de 2006) era de R\$ 646,63 (fl. 25), e o da prestação de outubro de 2007 é de R\$ 663,93 (fl. 27), não se verificando, de plano, algum aumento abusivo nos valores cobrados, ao contrário, houve redução dos encargos. Ademais, a mútuo encontra-se inadimplente desde dezembro de 2006.Por fim, em relação à inclusão do nome da autora em órgãos de restrição de crédito e quanto à questão envolvendo a possibilidade do credor proceder à execução extrajudicial, já houve decisão liminar a este respeito nos autos em apenso (Ação Cautelar nº 2007.61.03.006567-3, fls. 30/34). Ressalto, ainda, que não se pode postular em antecipação de tutela provimento idêntico ao que já havia sido pedido em sede cautelar, não se podendo utilizar ambas com o mesmo fim. Neste sentido o seguinte julgado:PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA INDEFERIDA. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. RECURSO DESPROVIDO.- O artigo 273, 7º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n.º 10.444/02, autorizou a fungibilidade entre as tutelas antecipada e cautelar e, assim, o pedido formulado pelos apelantes para que o registro da carta de arrematação do imóvel no CRI seja suspenso pode ser viabilizado por ambos meios processuais.- Entretanto, in casu, verifica-se que, antes da propositura da cautelar incidente, os recorrentes já haviam formulado pedido idêntico em antecipação dos efeitos da tutela da ação principal, que foi indeferido pelo juízo a quo (fls.03 e 26). Em consequência, sobre essa questão operou-se a preclusão, de modo que lhes é defeso postular idêntico provimento. Ademais, ressalte-se que, segundo o dispositivo citado, é possível a fungibilidade entre as tutelas antecipada e cautelar e não se utilizar delas para a mesma finalidade.- Recurso desprovido.Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 746677 Processo: 199961000517145 UF: SP Órgão Julgador: 5ª TURMA Data da decisão: 29/11/2004 Documento: TRF300089831 DJU DATA:15/02/2005 PÁGINA: 299 Relator: JUIZ ANDRE NABARRETTais circunstâncias afastam a verossimilhança nas alegações iniciais e impedem a antecipação da tutela que ora resta indeferida. Cite-se a ré.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.03.010337-6** - BENEDITA EUFRASIA MACHADO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Defiro a prioridade na tramitação do feito nos termos da Lei nº 10741/03.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora o benefício de aposentadoria por idade.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os

presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Cite-se. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

**2007.61.03.010338-8 - JOSE VICTOR (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em decisão. Cuida-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, em que o autor pleiteia o restabelecimento de auxílio-doença e, alternativamente, sua conversão em aposentadoria por invalidez. Decido. Conquanto no pedido inicial o autor tenha se referido ao benefício de auxílio-doença previdenciário (espécie 31), dos argumentos tecidos na exordial em cotejo com os documentos que a acompanham, observo que o requerente pretende ver restabelecido o Auxílio-doença por acidente do trabalho, haja vista a Carta de Concessão de fls. 13, e o NB 250.461.240-4 a que se refere a parte autora. Consoante estabelecido na Constituição Federal e sedimentado nas Cortes Pátrias, a competência para apreciação e julgamento de ações acidentárias é da Justiça Estadual. Veja-se o entendimento expresso do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ACIDENTÁRIA. JUSTIÇA ESTADUAL. ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA Nº 15/STJ. REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. 1. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. (Súmula do STJ, Enunciado nº 15). 2. O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República deve ser interpretada de forma extensiva, cabendo à Justiça Estadual não só julgamento da ação relativa ao acidente de trabalho, mas, também, todas as conseqüências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros. Precedentes do STF e da 6ª Turma deste STJ. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 45ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ, suscitante. (CC nº 31972-RJ, ano: 2001, STJ, 3ª Seção, relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, decisão: 27-02-2002, DJ data 24-06-2002, pg. 182). Na órbita dos Colendos Tribunais Regionais Federais da 2ª, 3ª e 4ª Regiões também se vê entendimento consonante: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA ESTADUAL. SENTENÇA DECLARADA NULA. APELAÇÃO PREJUDICADA. 1. A competência para processar e julgar ações de revisão de benefício de natureza acidentária é da Justiça Estadual. 2. Precedente: STF, STJ e TRF - 3ª Região. 3. Como o Juízo Federal está vinculado ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, somente este pode anular a sentença antes do envio do processo ao Juízo Estadual competente. 4. Sentença anulada de ofício, determinando-se a remessa dos autos ao Juízo Estadual competente, restando prejudicada a apelação dos autores. (Apelação Cível nº 667401-SP, TRF da 3ª Região, 10ª turma, relator Juiz GALVÃO MIRANDA, decisão: 09-03-2004, DJU 30-04-2004 - pág. 718). PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ACIDENTÁRIA - COMPETÊNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. São da competência da Justiça Estadual, de primeiro e segundo graus, o processamento e o julgamento das ações relacionadas ao acidente do trabalho, bem como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros (RE nº 264.560-SP, 1ª Turma do STF, Rel. Min. Ilmar Galvão, 25/04/2000). 2. Recurso não conhecido, determinada a remessa dos autos ao E. Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo. (AC 856028/SP - TRF 3ª Região - 5ª Turma - Relatora Juíza RAMZA TARTUCE - j. 13-05-2003 - DJU 12-08-2003 - pág. 625) CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. REVISÃO. JUSTIÇA ESTADUAL. I - Versando a presente ação sobre pedido de revisão de benefícios acidentários - auxílio-doença por acidente do trabalho e auxílio-acidente -, a competência para conhecer do feito é da Justiça Estadual, a teor do que estabelece o art. 109, I, CF. Precedentes do STF e STJ. II - Nos termos do artigo 113, caput, CPC, a incompetência absoluta deve ser decretada de ofício, independentemente de exceção, em qualquer grau de jurisdição. III - Incompetência absoluta da Justiça Federal para exame do feito decretada, de ofício, anulando-se a sentença, com o oportuno encaminhamento dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Ribeirão Preto/SP, restando prejudicada a apelação. (AC 459808/SP - TRF 3ª Região - Relatora Juíza Federal MARISA SANTOS - j. 10/05/2004 - DJU 29/07/2004 - p. 273) PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA. 1. Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as ações que visam à concessão e/ou revisão de benefícios decorrentes de acidente do trabalho. Precedentes das Cortes Superiores. 2. A ausência de CAT não é fator determinante para a caracterização de acidente de trabalho quando tratar-se de trabalhador rural, cujas relações de trabalho são regidas pela informalidade. 3. Declinação de competência para a Justiça Estadual. (AG/RS - processo 200404010518416 - TRF 4ª Região - 5ª Turma - Relator Juiz Federal OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA - j. 15/02/2005 - DJU 23/02/2005 - pg. 564) Aliás, as Súmulas 501 e 15 do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, foram editadas com a generalidade pertinente, deixando claro que todo e qualquer litígio decorrente de acidente do trabalho será conhecido e julgado pela Justiça Estadual. Vejam-se os textos: COMPETE À JUSTIÇA ORDINÁRIA ESTADUAL O PROCESSO E O JULGAMENTO, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, DAS CAUSAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, AINDA QUE PROMOVIDAS CONTRA A UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS OU SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA - Verbete nº 501 da Súmula/STF. COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR OS LITÍGIOS

DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. - Verbete nº 15 da Súmula/STJ. Veja-se que a pretensão do autor deve efetivamente ser conhecida e julgada pela Justiça Estadual, não se cogitando de transformar-se o benefício acidentário em ação de natureza puramente previdenciária. Não há como este Juízo Federal decidir a presente lide, dado o caráter absoluto da regra de competência estabelecida na Carta Magna. Portanto, é o Juízo de Direito da Comarca de São José dos Campos que deve conhecer e decidir a lide. Pacífica é a jurisprudência no sentido de que, afastada pelo Juiz Federal sua competência para apreciar o feito, deve prosseguir no julgamento o Juiz Estadual. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. JUSTIÇA ESTADUAL. INTERESSE DA UNIÃO. PRECEDENTES. 1. Compete à Justiça Federal decidir acerca do interesse da União Federal, suas autarquias ou empresa públicas. Incidência da Súmula nº 150/STJ. Afastada pelo Juiz Federal a sua competência para apreciar o feito, ante a constatação de não estar a hipótese inserida no art. 109, I, da Constituição Federal, deve prosseguir no julgamento o Juiz Estadual. (...) 3. Agravo regimental desprovido. (AGRCC nº 28193-GO, STJ, 2ª Seção, relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, decisão: 26-03-2003, DJ 05-05-2003, pg. 212). Diante de todo o exposto, declino da competência para a Justiça Estadual de São José dos Campos, devendo-se remeter, com urgência, os autos, por ofício, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.03.010340-6 - MARIA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro a prioridade na tramitação do feito nos termos da Lei nº 10741/03. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo. Nomeio, portanto, a Assistente Social Srª. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitada para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)? 4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufrui? 8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Srª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. 13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Abra-se vista ao M.P.F. Cite-se. P.R.I.O.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**96.0404142-8 - PAULO LOBO TORRES (ADV. MG067484 ALOIZIO DE PAULA SILVA E ADV. SP063718 MOISES ANTONIO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA**



MOURA DE ANDRADE)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Em face da oposição dos embargos à execução em apenso, determino a suspensão do presente processo. Int.

**2007.61.03.000596-2** - JOSE MAURILIO DIAS (ADV. SP106991 MARILSA DA COSTA HONORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.03.001348-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.041809-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X JOSE ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA E ADV. SP124251 SILVIA REGINA DE ANDRADE)

Fl. 81: Publique-se a decisão de fls. 77/79 destes autos bem como a de fls. 783/784 dos autos da ação ordinária nº 950401036-9 (apensos). Após, retornem-se os autos ao Contador Judicial para elaboração dos cálculos. Int. Fls. 77/79: Converto o julgamento em diligência, a fim de chamar o feito à ordem. Há controvérsia sobre quem constitui o pólo passivo destes embargos, o que é inadmissível. Embora a discriminação dos embargados feita na peça inicial não prime pela clareza, não se trata de peça ininteligível. É possível constatar-se que o embargante insurge-se contra a execução de honorários movida pelos Srs. JOSÉ VICTOR DE MELO; JOSÉ LUIZ STECH; JOSÉ MIGUEL e JOSÉ RAIMUNDO DE ANDRADE (fls. 04). Igualmente, insurge-se o embargante contra a execução do julgado (principal) movida por JOSÉ LUIZ STECH; JOSÉ MIGUEL; JOSÉ RAIMUNDO DE ANDRADE e JUÉRCIO TAVARES DE MATTOS. Portanto, são embargados: (1) Srs. JOSÉ VICTOR DE MELO; (2) JOSÉ LUIZ STECH; (3) JOSÉ MIGUEL; (4) JOSÉ RAIMUNDO DE ANDRADE e (5) JUÉRCIO TAVARES DE MATTOS. No entanto, não se pode olvidar que os embargos possuem estrita delimitação pela própria execução. É necessário, então, verificar-se os limites da execução. Na fls. 469 e seguintes a CEF apresentou cálculo de liquidação para os autores. Informou que houve crédito, de acordo com o julgado, para os exequentes: Josés Luiz Rodolpho Muzzio; Celina Custódio G. Resende; José Nelson Machado; José Nicolau da Silva José Paulo da Silva; José Raimundo Braga Coelho; José Roberto Sbragia Senna; José Rodrigues Vieira; José Teixeira de Matta Bacellar; José Victor de Vilas Boas; Juan Sune Perez; Juercio Tavares de Mattos; Julia Leocardia de Oliveira. Tais exequentes, com exceção do Sr. JUERCIO TAVARES DE MATTOS, deram quitação na fls. 597. Para estes exequentes, os honorários advocatícios foram depositados na fls. 590. Os exequentes, por sua vez, deram quitação dos honorários (fls. 597), com exceção do Sr. JUERCIO TAVARES DE MATTOS. Entende ele que os cálculos principais estão incorretos, o que reflete também nos honorários. Com isso, preferiu mover execução autônoma do principal e honorários. Ainda na fls. 469 e seguintes, em cumprimento ao julgado, a CEF informou que José Luiz Stech; José Miguel; José Oscar Fernandes; José Raimundo de Andrade; José Roberto Chagas; José Roberto dos Santos e José Vitor de Melo não possuíam valores a serem creditados, pois haviam aderido à transação prevista na LC 110/01. Em razão da adesão, a CEF se nega a depositar honorários advocatícios em relação a estes exequentes. Com a restrição dos honorários, tais exequentes não concordaram (fls. 598). Ao final, diante deste quadro, na fls. 643/644, os exequentes promoveram sua execução nos seguintes termos: JOSÉ VICTOR DE MELO; JOSÉ RAIMUNDO DE ANDRADE; JOSÉ MIGUEL E JOSÉ LUIZ STECH executam apenas honorários advocatícios; JUÉRCIO TAVARES DE MATTOS executa a diferença entre o creditado pela CEF a título de principal e o depositado a título de honorários, pois entende ser maior o efetivamente devido; José Oscar Fernandes não reconhece sua adesão à transação prevista na LC 110/01, requerendo o cumprimento da sentença quanto a ele (anote-se que a sentença foi posteriormente cumprida quanto a ele, na fls. 725, inclusive com pagamento de honorários - fls. 734 -, porquanto não comprovada a adesão à transação). Neste ponto, portanto, vejo que (1) Srs. JOSÉ VICTOR DE MELO; (2) JOSÉ LUIZ STECH; (3) JOSÉ MIGUEL; (4) JOSÉ RAIMUNDO DE ANDRADE executam apenas honorários advocatícios, e possuem sua execução embargada. JUÉRCIO TAVARES DE MATTOS (5) executa principal e honorários advocatícios, e também possui sua execução embargada, em toda sua plenitude. Dito isto, remetam-se os autos à Contadoria para que apresente conta de liquidação apenas dos honorários advocatícios em relação aos exequentes Srs. (1) JOSÉ VICTOR DE MELO; (2) JOSÉ LUIZ STECH; (3) JOSÉ MIGUEL; (4) JOSÉ RAIMUNDO DE ANDRADE. Cabe à contadoria, também, apresentar conta de liquidação de principal e honorários referente ao Sr. JUÉRCIO TAVARES DE MATTOS, considerando os vínculos existentes nos autos. Atente-se a Contadoria que a conta referente ao Sr. Juércio refere-se apenas à diferença de valores: a CEF creditou na fls. 469 e ss. o valor do principal que entende devido a título de principal, e o autor entende que ele é menor que o efetivamente devido (fls 646 e ss.); consequentemente, os honorários parciais depositados (depósito global de honorários na fls. 590) também seriam menores (fls. 646). Após, digam as partes e tornem conclusos para julgamento. Sem prejuízo, traslade-se esta decisão aos autos principais, e

venham-me conclusos neles logo após.Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**93.0402252-5** - SEBASTIAO VENANCIO NETO (ADV. SP038415 MARIA ADALUCIA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Concedo o prazo de 10(dez)dias a fim de que a inventariante providencie a juntada de instrumento de procuração.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.03.004160-7** - JOSE SILVERIO PEREIRA (ADV. SP234905 DORIVAL JOSE PEREIRA RODRIGUES DE MELO E ADV. SP256708 FELIPE RAMOS SATTELMAYER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação oferecida pela CEF.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**97.0401080-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0400641-1) JOSE LUCIO CAMPOS FERRAZ E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Designo o dia 06 de março de 2008, às 16:00 horas, para realização de audiência de conciliação, devendo os procuradores das partes providenciar o comparecimento de seus clientes, sendo que no caso da CEF, apresentando, se for o caso, carta de preposição com poderes específicos para transigir.3. Anote-se no sistema de dados o nome do representante legal da CEF para que seja cientificado.4. Int.

**2004.61.03.002592-3** - EDNA MARIA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

Tendo em vista a designação de audiência de tentativa de conciliação nos autos nº 2004.61.03.003394-4, aguarde-se o deslinde.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.03.003781-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.024819-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X JOSE BRAZ RIBEIRO (ADV. SP091139 ELISABETE LUCAS E ADV. SP105261 ANTONIA SANDRA BARRETO SALVADORI)

Recebo os presentes embargos à execução com efeito suspensivo.Dê-se ciência ao embargado para resposta.Intime-se.

**2007.61.03.006326-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0404142-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X PAULO LOBO TORRES (ADV. MG067484 ALOIZIO DE PAULA SILVA E ADV. SP063718 MOISES ANTONIO DE SENA)

Recebo os presentes embargos à execução com efeito suspensivo.Dê-se ciência ao embargado para resposta.Intime-se.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

**Expediente Nº 2802**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0406694-5** - EDNEIA DE LIMA BATISTA E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO MAURO DE SIQUEIRA BORGES E ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS)

Chamo o feito à ordem.Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo INSS.Int.

**2002.61.03.002381-4** - NILBO RIBEIRO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088

MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

NILBO RIBEIRO NOGUEIRA e LUISA HELENA PEDROSO RIBEIRO ajuizaram a presente ação, sob o procedimento ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com pedido de tutela antecipada, objetivando o reajuste das prestações mensais do contrato de financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, com aplicação do Plano de Equivalência Salarial - PES/CP, em substituição da taxa de remuneração básica aplicável aos depósitos da poupança, estabelecendo como certo os valores informados ou apurados em perícia. Requerem a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de pagar as prestações no valor que entendem incontroverso. Alega a parte autora ter celebrado com a CEF contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela ré, inclusive por ocasião da conversão das prestações em Unidades Reais de Valor - URVs. Impugna a aplicação da Taxa Referencial (TR) sobre o saldo devedor do financiamento, requerendo a substituição pelo INPC. Impugna, ainda, a ordem de amortização adotada pela CEF, assim como a cobrança de juros capitalizados e o alegado desvirtuamento da Tabela Price, requerendo a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Pretende, ainda, a exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES), requerendo seja determinado à ré que se abstenha de promover a execução extrajudicial do débito e de incluir seu nome em cadastros de inadimplentes.(...) Legítima, por conseguinte, a conduta do agente financeiro de primeiro corrigir o saldo devedor e, somente após, proceder a sua amortização. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a presença da amortização negativa no cumprimento do contrato objeto dos autos, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o saldo devedor do financiamento, nos seguintes termos: caso o valor da prestação mensal seja insuficiente para quitação, o valor remanescente dos juros deverá ser apropriado em conta em separado, para, ao final de 12 (doze) meses, ser incorporado ao saldo devedor, de forma que a capitalização de juros seja feita de forma anual (e não mensal); sobre os valores que integram essa conta em separado deve incidir apenas a correção monetária, de acordo com o mesmo critério fixado no contrato para a correção do saldo devedor. Realizada a revisão, nos termos acima expostos, faculta-se à parte autora a compensação dos valores eventualmente pagos ou depositados além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou cumprimento de sentença. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas e despesas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2002.61.03.002660-8** - ROSELI MARTINS(ROZA DE JESUS MARTINS) (ADV. SP105165 LUIZ ARNALDO GUEDES BENEDETTO E ADV. SP156953 LEILA DIAS BAUMGRATZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que a parte autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão de aposentadoria por invalidez, bem como do percentual de 25% (vinte por cento) referente à assistência permanente de outra pessoa. Afirma a autora ser portadora de doença mental, razão pela qual se encontra incapacitada para o trabalho.(...) Por tais razões, ainda que considerados os períodos de graça a que se refere o art. 15 da Lei nº 8.213/91, em sua máxima extensão, já teria ocorrido a perda da condição de segurada. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2003.61.03.002151-2** - ROBERTA ALLI DE MELO VILLAR E OUTRO (ADV. SP102632 MARIA DA GRACA BUTTIGNOL TRAVESSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) ROBERTA ALLI DE MELO VILLAR e MILTON VILLAR JÚNIOR ajuizaram a presente ação, sob o procedimento ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a revisão do saldo devedor do contrato de financiamento de imóvel

contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação. Requer seja a ré compelida a se abster de: cobrar juros compostos; efetuar cobrança de juros superiores ao contratado; cobrar prêmios de seguro desproporcionais as coberturas anuais; executar extrajudicialmente o imóvel dado em garantia da dívida; proceder ao reajuste do saldo devedor antes da amortização. Por fim, requer seja o réu condenado a proceder a uma revisão geral do cálculo das prestações do autor, desde a primeira, utilizando nas prestações unicamente a comprovada variação salarial da respectiva categoria profissional. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de pagar as prestações no valor que entende incontroverso. Alega a parte autora ter celebrado com a CEF contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela ré. Impugna a parte autora a cobrança de prêmios de seguro desproporcionais, a ordem de amortização empregada pela CEF, assim como o alegado desvirtuamento da Tabela Price, além da cobrança de juros capitalizados e em taxas superiores às previstas no contrato. Pretende, ainda, a exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES), requerendo seja determinado à ré que se abstenha de promover a execução extrajudicial do débito e de incluir seu nome em cadastros de inadimplentes. Pede, finalmente, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, alegando lesão contratual. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do contrato de que cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional dos mutuários, nos termos assinalados no laudo pericial, facultando-se a compensação dos valores eventualmente pagos além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou execução de sentença. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2004.61.03.001921-2 - ADRIANA MORAES DE ALMEIDA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)**

ADRIANA MORAES DE ALMEIDA ajuizou a presente ação, sob o procedimento ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com pedido de tutela antecipada, objetivando o reajuste das prestações mensais do contrato de financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, com aplicação do Plano de Equivalência Salarial - PES/CP, em substituição da taxa de remuneração básica aplicável aos depósitos da poupança, estabelecendo como certo os valores informados ou apurados em perícia. Requerem a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de pagar as prestações no valor que entendem incontroverso. Alega a parte autora ter celebrado com a CEF contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela ré. Impugna a parte autora a ordem de amortização empregada pela CEF, assim como o alegado desvirtuamento da Tabela Price, além da cobrança de juros capitalizados e em taxas superiores às previstas no contrato, requerendo a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, com a conseqüente inversão do ônus da prova. Pretende, ainda, a exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES), requerendo seja determinado à ré que se abstenha de promover a execução extrajudicial do débito e de incluir seu nome em cadastros de inadimplentes. (...) A satisfação do contrato de financiamento deve ser feita da forma como preliminarmente avençada entre as partes, sendo consideradas as disposições quanto ao modo de atualização tanto das prestações, como do saldo devedor, a amortização deste saldo, o pagamento dos juros contratados, além do que, não se pode perder de vista o número de prestações estipuladas, qual seja, 155 (além de 94 meses de eventual prorrogação); tendo a parte autora arcado com o pagamento de somente 122 prestações, dificilmente o contrato de mútuo já estaria satisfeito. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2004.61.03.006258-0** - CLOVIS DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP129191 HERBERT BARBOSA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

CLOVIS DE OLIVEIRA JÚNIOR, ALESSANDRO JOSÉ GODOI DELLÚ E CLÁUDIA VALÉRIA DEOLINDA BARRETO DELLÚ ajuizaram a presente ação, sob o procedimento ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com pedido de tutela antecipada, objetivando o reajuste das prestações mensais do contrato de financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, com limitação ao percentual pactuado do comprometimento salarial dos autores. Requerem a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de pagar as prestações no valor que entendem incontroverso. Alega a parte autora ter celebrado com a CEF contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela ré. Impugna a parte autora a ordem de amortização empregada pela CEF, assim como o alegado desvirtuamento da Tabela Price, além da cobrança de juros capitalizados e em taxas superiores às previstas no contrato. Pretende, ainda, a exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES), requerendo seja determinado à ré que se abstenha de promover a execução extrajudicial do débito e de incluir seu nome em cadastros de inadimplentes. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do contrato de que cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional dos mutuários, nos termos assinalados no laudo pericial, facultando-se a compensação dos valores eventualmente pagos além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou execução de sentença. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2005.61.03.000496-1** - JOSE DE SOUZA MELLO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JOSÉ DE SOUZA MELLO, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a averbação do tempo de serviço prestado sob condições especiais no regime celetista, bem como do tempo de serviço rural, com posterior concessão de aposentadoria. Alega o autor, em síntese, que é servidor público federal, lotado no Centro Técnico Aeroespacial - CTA, tendo laborado sob regime celetista, em condições especiais, no período de 07.07.1982 a 11.12.1990, na função de técnico em eletrônica. Afirmo, ainda, haver laborado durante o período de 13.02.1967 a 14.07.1971, na propriedade de seu genitor, alegando que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS teria reconhecido em processo administrativo apenas o período de 01.1970 a 07.1971. (...) No entanto, no que tange ao pedido de concessão de aposentadoria com proventos integrais ou proporcionais até a data da edição da Emenda Constitucional nº 20/98, verifico que, considerando o tempo de serviço comprovado nestes autos (fls. 18 - 19, 34 - 36), mesmo procedendo-se a devida conversão do período considerado especial, o autor não atinge o tempo de serviço necessário à aposentação. Em face do exposto: - Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de averbação de período de atividade rural; - Julgo parcialmente procedente o pedido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar o direito do autor e determinar à União Federal que considere como especial e, deste modo, converta em tempo de serviço comum, o período trabalhado pelo autor sob o regime celetista, junto ao Centro Técnico Aeroespacial, de 01.01.1983 a 11.12.1990, procedendo à devida averbação. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2005.61.03.006315-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.006830-2) OSVALDO DONIZETI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP148115 JOSE LUIS PALMEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a nulidade do

procedimento extrajudicial adotado pela CEF e de eventual adjudicação, a suspensão de todo e qualquer procedimento de expropriação judicial do imóvel adquirido originariamente mediante contrato de mútuo, nos termos do Sistema Financeiro de Habitação, bem como assegurar aos requerentes a retirada de seus nomes dos cadastros de restrições ao crédito (CADIN, SERASA e SPC).Pleiteiam, ainda, seja a CEF compelida a reajustar as prestações de acordo com o Plano de Equivalência Salarial - PES e, também, proceder ao recálculo do saldo devedor e das parcelas devidas, com base no valor real do imóvel.Alegam os autores, em síntese, terem firmado um contrato de financiamento com a CEF, no qual se estipulou que as prestações seriam reajustadas unicamente pelo Plano de Equivalência Salarial - PES, mas tais valores teriam sido corrigidos de forma incorreta pela requerida, o que acabou por levá-los à inadimplência.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores a arcarem com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.001894-0** - AKAER ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, formulado por AKAER ENGENHARIA S/C LTDA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para determinar à Autarquia-ré a expedição de certidão negativa de débitos previdenciários, ou, alternativamente, a certidão positiva com efeitos de negativa, em nome da parte autora.Alega a autora, em síntese, que a Autarquia se negou a expedir a certidão negativa de débitos previdenciários sob o argumento de que o parcelamento de nº 556582268, o qual seria pago em 6 (seis) parcelas, embora já realizado o pagamento de duas das prestações, estas não teriam sido apropriadas pelo INSS e, por outro lado, as quatro parcelas restantes estariam em aberto. Todavia, afirma a requerente que foi apresentada farta documentação demonstrando que o débito alegado já estaria devidamente quitado.Declara que, diante de tal situação, impetrou o mandado de segurança n 2004.61.03.005341-4 visando a demonstrar que os débitos consubstanciados nos procedimentos administrativos n 556582268 e nº 557518105 já se encontrariam quitados. Na citada demanda foram apresentados argumentos no sentido de que a requerente aderiu aos benefícios fiscais estabelecidos na Medida Provisória nº 38/2002, pela qual foi possibilitado o pagamento de débitos mediante o parcelamento especial em até seis parcelas, com redução dos juros e exclusão de multas. Afirma que para poder se beneficiar do aludido parcelamento requereu a homologação da desistência da ação ordinária n 1999.61.03.005193-6, na qual, em suma, pretendia a exclusão da incidência de juros superiores a 1% (um por cento) ao mês, entre outras alegações. Assegura que, em razão da citada desistência, houve a conversão em renda ao INSS dos valores depositados nos respectivos autos, a fim de que tais montantes fossem utilizados como pagamento, conforme disposto na IN 77/2002 do próprio INSS.Elucida que, em razão da anistia concedida pela indigitada MP 38/2002, os processos fiscais foram reenumerados passando a constar como sendo de números 557518105 e 556582268, respectivamente.Por fim, as pleiteadas certidões estariam sendo negadas sob o contexto da subsistência dos mencionados débitos.(...)Assim sendo, o débito consignado no processo fiscal de n 556582268 já se encontra devidamente quitado, devendo o mesmo, portanto, ser anulado, juntamente com seus acréscimos.Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para declarar quitado o débito consignado no processo administrativo de n 556582268, determinando a sua anulação, juntamente com seus acréscimos, bem como a expedição de certidão negativa de débitos em nome da autora, em não havendo outros débitos que não os aqui apontados. Custas ex lege.Condeno, ainda, o réu a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005).P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**2006.61.03.008148-0** - LUIZ AUGUSTO MONTEIRO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao

restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de fratura das diáfises do rádio e do cúbito (CID. 10 S. 52.4), fratura da diáfise do úmero (CID. 10 S. 42.3) e traumatismo de múltiplos nervos ao nível do antebraço (CID. 10 S. 54.7), razões pelas quais se encontra incapacitado para o trabalho. Alega já ter sido beneficiário de auxílio-doença no período de 28.09.2005 a 25.09.2006, quando o Instituto-réu o considerou apto para o trabalho. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício previdenciário auxílio-doença - NB - 505.720.612-1 e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez desde a realização do laudo pericial em 24 de janeiro de 2007. Nome do segurado: LUIZ AUGUSTO MONTEIRO Número do Benefício: 505.720.612-1 (NB do auxílio-doença) Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 24/01/2007 (DIB da aposentadoria por invalidez) Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicado em face da ausência de cálculo judicial Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.008524-2 - ZILDA MARIANO RIBEIRO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP244582 CARLA FERREIRA LENCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**

ZILDA MARIANO RIBEIRO, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a concessão do benefício previdenciário pensão por morte. Alega a autora ser mãe de Gladson Diego Ribeiro, falecido em 29 de setembro de 2002. Sustenta que sempre foi dependente economicamente do de cujus, tendo em vista que este auxiliava a autora na manutenção das despesas da casa, sendo essa a única exigência do réu para a concessão do benefício. Alega que o Instituto réu lhe negou a percepção do benefício, sob o argumento de falta de comprovação da dependência econômica. (...) Fixo a data de início do benefício na data do requerimento administrativo, em 13.12.2002. Reconhecida a plausibilidade do direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como os riscos irreparáveis a que a autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da presente, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela. Defiro, portanto, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício previdenciário pensão por morte à autora. Oficie-se, com urgência. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder à autora o benefício previdenciário de pensão por morte, com termo inicial na data do requerimento administrativo, em 13.12.2002. Nome do dependente/beneficiário: ZILDA MARIANO RIBEIRO Número do Benefício: Prejudicado Benefício concedido: PENSÃO POR MORTE Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 13/12/2002 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicado face a ausência de cálculo judicial Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, desde a DER, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.000608-5 - MARIA DE LOURDES SANTOS NUNES (ADV. SP245199 FLAVIANE MANCILHA CORRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

MARIA DE LOURDES SANTOS NUNES interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando

ter esse julgado incorrido em omissão. Alega a embargante a presença do citado vício na sentença embargada, uma vez que não houve pronunciamento judicial a respeito do pedido de condenação do INSS em danos morais, ao percentual de 30% a título de verbas de sucumbência, bem como com relação aos valores devidos a título de atrasados, desde a cessação do benefício de auxílio-doença até o seu restabelecimento. (...) Assim, considerando a presença da omissão alegada, o dispositivo de fls. 138 - 139, passará a ter a seguinte redação: Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício previdenciário auxílio-doença NB 505.137.919-9 e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez desde a data de realização do laudo médico psiquiátrico, em 28 de junho de 2007. Nome do segurado: MARIA DE LOURDES SANTOS NUNES Número do Benefício: 505.137.919-9 (NB do auxílio-doença) Benefício concedido: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 28/06/2007 (DIB - aposentadoria por invalidez) Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicado face a ausência de cálculo judicial Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Tendo em vista que o réu sucumbiu em maior parte, condeno-o, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. Assim, dou parcial provimento aos presentes embargos de declaração no que se refere ao vício constante da sentença, mantendo a sentença, no mais, tal como lançada. Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.001550-5 - EDINEI DE SOUZA SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face da manifestação do perito às fls. 201, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos dos exames faltantes (EDA - com pesquisa de H. pylori e RX simples de abdome, com preparo). Cumprido, intime-se o perito. Silente, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.03.004918-7 - JOSE SILVERIO E OUTRO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)**

JOSÉ SILVÉRIO e OUTRO interpõem embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em omissão, requerendo seja suprida a falta de pronunciamento judicial a respeito do pedido de concessão de Justiça Gratuita. É o relatório. DECIDO. Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos. O art. 535 do Código de Processo Civil preceitua serem cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada. Verifico que está presente no julgado a alegada omissão. Aduzem os embargantes que a sentença teria sido omissa com relação aos benefícios da Justiça Gratuita, os quais teriam sido expressamente requeridos em sua petição inicial. De fato, a decisão de folhas 19 dos autos deferiu os benefícios da Justiça Gratuita aos embargantes. No entanto, o dispositivo da sentença embargada, ao fixar os honorários advocatícios devidos pela parte sucumbente, foi omissa quanto ao fato dos embargantes serem beneficiários da Justiça Gratuita. Assim, considerando a presença da omissão alegada, supro a sentença embargada, passando o dispositivo de fls 89 - 90 a ter a seguinte redação: Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta de poupança da parte autora, nos meses de janeiro e fevereiro de 1989, respectivamente, pelos índices de 42,72% e 10,14%. Do citado percentual deverá ser descontada porcentagem eventualmente aplicada pela ré, relativa àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial, incidindo, sobre esses valores, os juros contratuais de 0,5% ao mês. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Os juros moratórios são devidos a taxa de 1% ao mês a partir da citação, em razão do disposto nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), combinados com o artigo 161, 1º do CTN. A incidência de juros moratórios, outrossim, deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que acaso sejam devidos segundo disposição legal, porquanto perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade



de creditamento em razão do saque já efetuado. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados, devendo ser observado quanto aos autores os dispositivos da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Em face do exposto, dou provimento aos presentes embargos de declaração no que se refere à omissão existente na sentença, para fixar o novo dispositivo nos termos acima assinalados, mantendo a sentença, no mais, tal como lançada. Publique-se.

Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.007241-0 - RODOLFO ALVARENGA PEREIRA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos do exame requerido pelo perito médico pericial às fls. 78 (USG dos antebraços e punhos). Cumprido, intime-se o perito. Silente, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.03.008544-1 - MICHELLY RIBEIRO MAGALHAES REIS ALBOK (ADV. SP250869 MICHELLY BARBOSA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

Fls. 73: Não há necessidade de ser aclarada a r. decisão de folhas 62 - 68, uma vez que se trata de simples interpretação de seu texto. De fato, se a deliberação autorizou à autora o pagamento direto à CEF das prestações vincendas do financiamento discutido nos autos, não há dúvidas de que o referido termo se refere àquelas parcelas que se vencerem posteriormente a data da decisão, ou seja, a partir de dezembro de 2007. Destarte, não há nada a decidir. No mais, aguarde-se a resposta da ré ou o decurso do prazo para tanto. Int.

**2008.61.03.000481-0 - CLEBERSON ALEXANDER ALVES (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à concessão do benefício aposentadoria por invalidez. Alega o autor ser portador de enfermidade que o incapacita para o trabalho, tendo-lhe sido concedido benefício de auxílio doença até março de 2008. A inicial veio instruída com documentos. É o relatório. DECIDO. Observo, de início, que o autor ajuizou ação anterior, registrada sob nº 2007.61.03.009519-7, cujo pedido, embora não seja idêntico ao constante da inicial destes autos, tendo em vista o princípio da fungibilidade inerente aos benefícios previdenciários que possuem como risco coberto a incapacidade, entende-se que a pretensão buscada nas duas ações é a mesma. Ficou caracterizada, portanto, a litispendência, diante da reprodução de uma ação idêntica àquela já em curso (uma vez que os pedidos podem ser considerados semelhantes), impondo-se, neste caso, a extinção do feito sem julgamento de mérito. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas ex lege. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que não se aperfeiçoou, totalmente, a relação processual deduzida nestes autos. P. R. I. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.03.006081-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0040564-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE CARLOS DOURADO MACIEL) X BENEDITO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP013452 BENEDITO OLEGARIO R NOGUEIRA DE SA)**

Trata-se de embargos à execução, interpostos pela União Federal em face de BENEDITO DE PAULA e OUTROS, apontando ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo de execução, recebimento de valores na via administrativa, bem como excesso de execução. Alega que os cálculos apresentados pelos autores não estão em consonância com o julgado, uma vez que apresentaram cálculo de liquidação incluindo-se os valores sob a rubrica imp. renda s/ vencimentos, a qual se refere ao imposto de renda incidente sobre os vencimentos e não sobre as indenizações. Alega a embargante, ainda, que é indevida a inclusão dos valores referentes às férias indenizadas, bem como o valor incidente sobre a indenização especial já anteriormente recebido pelo embargado Rubens dos Santos. Requer a UNIÃO, ainda, que as custas processuais não sejam incluídas no cálculo de liquidação, tendo em vista a sucumbência recíproca. Recebidos os embargos, manifestaram-se os embargados arguindo que as

alegações da embargante são meramente protelatórias. Encaminhados os autos à contadoria judicial, aquele setor apresentou o parecer de fl. 25. A União Federal não concordou com o laudo pericial. O embargado concordou com os cálculos da contadoria do Juízo (fls. 28). É o relatório. Fundamento e Decido. Pelo que se depreende da leitura dos autos, tanto a embargante quanto os embargados se equivocaram na confecção de suas contas. Esclareceu o senhor contador que assiste razão em parte à embargante, apenas no que se refere ao valor recebido pelo embargado RUBENS DOS SANTOS a título de indenização especial. No mais, asseverou o expert que os cálculos apresentados pelos embargados (fls. 207/209 dos autos principais), mostram-se em perfeita sintonia com a decisão transitada em julgado, sobretudo no que concerne à restituição das férias indenizadas e à compensação em 50% das despesas processuais recolhidas pelos autores. Assim, deve prevalecer a conta de liquidação apresentada pela contadoria judicial de fls. 25. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, devendo a execução prosseguir com o valor de R\$ 95.191,37 (noventa e cinco mil, cento e noventa e um reais e trinta e sete centavos), atualizado até março de 2006. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, não há condenação em honorários advocatícios. Sem condenação em custas processuais, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.007810-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.008345-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA) X JOAO CARLOS COSTA (ADV. SP132430 RITA DE CASSIA SILVA LAGUNA)**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ajuizou os presentes embargos à execução em curso nos autos da ação registrada sob nº 2003.61.03.008345-1, pretendendo sejam revistos os cálculos de liquidação em virtude de incorreção, alegando-se excesso de execução. Alega o embargante que a utilização do teto previdenciário fixado pela Emenda Constitucional nº 20/98 está equivocado, bem como foram usados índices de reajuste indevidos na renda mensal do benefício nas competências de maio de 2004 e maio de 2005. Alega, ainda, que o autor evolui o seu cálculo de liquidação até outubro de 2005, quando o certo, considerando que o benefício foi revisto em agosto de 2005, os valores atrasados seriam devidos até julho do mesmo ano. Recebidos os embargos, manifestou-se o embargado argüindo que as alegações do embargante não condizem com os termos da decisão, não havendo motivos para que os valores atrasados sejam devidos tão-somente até julho de 2005, já que o valor do benefício revisto para a competência de agosto daquele ano é menor do que o devido. Alega, ainda, que os juros computados pelo embargante são menores do que o devido. Encaminhados os autos à contadoria, aquele setor apresentou o parecer de fls. 27, com os quais concordou o Instituto. É o relatório. Fundamento e Decido. Pelo que se depreende da leitura dos autos, assiste razão ao embargante. O parecer emitido pelo contador judicial foi assente ao esclarecer que: ...conferidos os cálculos apresentados pelas partes, constatou que aqueles elaborados pela embargante, fls. 115/124 dos autos principais, mostram-se obedientes ao que restou decidido e compatíveis com a documentação probatória trazida aos autos, sobretudo no que diz respeito à competência final dos cálculos (07/2005), haja vista a implantação administrativa da revisão judicial, a partir de 08/2005. (sic - fls. 27). Assim, deve prevalecer a conta de liquidação apresentada pelo embargante de fls. 116 - 124 dos autos principais. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, devendo a execução prosseguir com o valor de R\$ 22.757,86 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos), atualizado até novembro de 2005, condenando o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Sem condenação em custas processuais, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.03.006830-2 - OSVALDO DONIZETI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP148115 JOSE LUIS PALMEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

Trata-se de ação cautelar, com pedido de liminar, objetivando a suspensão da execução privada levada a efeito, na forma preconizada no Decreto-lei nº 70/66, determinando a sustação dos leilões públicos marcados para 28 de outubro de 2004, às 14h45 e

12 de novembro de 2004, às 11h15, e, em havendo arrematação do bem, para que seja determinado à requerida, a suspensão de eventual registro da respectiva carta, do imóvel adquirido originariamente mediante contrato de mútuo, nos termos do Sistema Financeiro da Habitação. Pleiteia-se, ainda, autorização para pagamento das parcelas vincendas nos valores que os requerentes entendem corretos, que a Caixa Econômica Federal seja compelida a renegociar o débito, com ampliação do prazo de financiamento, bem como, assegurar a não inclusão dos nomes dos requerentes nos cadastros de restrições ao crédito. Alegam os requerentes, em síntese, que a requerida recusa-se a renegociar a dívida. Sustentam, ainda, a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, que autoriza a execução extrajudicial do imóvel em caso de inadimplemento do devedor, por impossibilitar o exercício do direito de defesa e ferir o princípio do contraditório.(...)Deste modo, sendo negada a pretensão buscada na ação principal, aparenta estar ausente o *fumus boni iuris*, requisito necessário para determinar a procedência desta ação cautelar. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os requerentes a arcarem com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo, prudentemente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor que deverá ser corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.03.006846-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0406694-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA) X EDNEIA DE LIMA BATISTA E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Trata-se de embargos à execução, interpostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de EDNEIA DE LIMA BATISTA e OUTROS. Alega o INSS que foi condenado a incorporar nos vencimentos dos embargados o reajuste de 28,86% a partir de janeiro de 1993, efetuando o pagamento dos valores atrasados. Interposto recurso de apelação, ao mesmo foi dado parcial provimento para autorizar a compensação dos valores pagos administrativamente em razão da Lei 8.627/93, cujo acórdão transitou em julgado em 21 de agosto de 2001. Após, em fase de execução do julgado, este Juízo homologou os acordos realizados administrativamente entre o INSS e os embargados, ressaltando que a composição se refere a direito das partes e não prejudica os honorários de advogado arbitrados em sentença transitada em julgado. Informa o INSS que, em face desta decisão foi interposto agravo de instrumento, sendo impugnada a manutenção da condenação ao pagamento de honorários advocatícios, o qual ainda se encontra pendente de julgamento. Esclarece que o valor a ser executado é inferior a 60 salários-mínimos e, assim, a não oposição de embargos à execução acarretaria a imediata requisição do valor para pagamento em 60 dias. Recebidos os embargos, manifestou-se o embargado argüindo que o deferimento da pretensão do embargante feriria o instituto da coisa julgada, requerendo a improcedência do pedido. É o relatório. Fundamento e Decido. Verifico, inicialmente, que o embargante é carecedor da ação, por falta de interesse de agir. Insurge-se o INSS diante da possibilidade de expedição de ofício requisitório para o pagamento dos valores devidos a título de honorários advocatícios. Com efeito, a decisão de folhas 163 dos autos principais, apesar de homologar o acordo administrativo formalizado com os embargados, ressaltou o direito dos advogados aos honorários advocatícios fixados na sentença transitada em julgado, mantendo, portanto, a execução no montante concernente às verbas de sucumbência. Em face desta decisão, a Autarquia Previdenciária interpôs recurso de agravo de instrumento, o qual ainda está pendente de julgamento. Analisando a situação concreta, constato que falta à Autarquia Previdenciária o necessário interesse de agir, eis que a decisão atacada pelo recurso de agravo em momento algum determinou a expedição do ofício denominado requisição de pequeno valor. Destarte, parece-me ausente de motivação o receio da Autarquia Previdenciária. E não há que se falar que há iminente ofensa ao erário público em decorrência da expedição de RPV embasado em título inexigível, uma vez que, insisto, não houve determinação judicial para a requisição dos valores impugnados. Com efeito, o interesse de agir, outrossim, está fundamentado no binômio necessidade e adequação, destarte, no caso em tela, mostra-se inadequado o meio escolhido pelo embargante. No mais, os presentes embargos não são hábeis a elucidar a irresignação da Autarquia Previdenciária quanto à manutenção da condenação ao pagamento de honorários advocatícios, devendo se valer dos meios próprios para tanto (*in casu*, aguardar o julgamento do agravo de instrumento interposto). Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, condenando o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Sem condenação em custas processuais, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de

preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

#### **Expediente Nº 2804**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.03.005323-0** - JOCELIA MARTINS (ADV. SP023939 BENEDITO SIMAO E ADV. SP118052 MARIA LUCIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comparecer no dia 04/03/2008, às 9:00 horas, na Rua Helena Mascarenhas, 147 (casa) - Centro, nesta, Tel. 3922.0977 e 3941.9234, para realização do exame médico-pericial Ficam as partes intimadas da data da perícia. Fls. 54: Regularize a autora a representação processual, no prazo de 05(cinco) dias, juntando aos autos nova procuração.Int.

**2006.61.03.007266-1** - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 41: Tendo em vista o impedimento anunciado, destituo o perito DR. PAULO ROBERTO FIGUEREDO, o nomeio o perito DR. JOSÉ ELIAS AMERY - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977 e 3941-9234.Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comparecer no dia 05/03/2008, às 8:30 horas, na Rua Helena Mascarenhas, 147 (casa) - Centro, nesta, Tel. 3922.0977 e 3941.9234, para realização do exame médico-pericial Ficam as partes intimadas da data da perícia.

**2007.61.03.003001-4** - LUCIA DE SOUSA (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comparecer no dia 04/03/2008, às 8:30 horas, na Rua Helena Mascarenhas, 147 (casa) - Centro, nesta, Tel. 3922.0977 e 3941.9234, para realização do exame médico-pericial Ficam as partes intimadas da data da perícia.

**2007.61.03.003412-3** - JANDIRA FRANCISCA RAMOS (ADV. SP203102 LEONARDO KLIMEIKA ZANUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comparecer no dia 04/03/2008, às 8:45 horas, na Rua Helena Mascarenhas, 147 (casa) - Centro, nesta, Tel. 3922.0977 e 3941.9234, para realização do exame médico-pericial Ficam as partes intimadas da data da perícia.

**2007.61.03.008066-2** - ONOFRE RODRIGUES (ADV. SP118625 MARIA LUCIA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comparecer no dia 05/03/2008, às 8:45 horas, na Rua Helena Mascarenhas, 147 (casa) - Centro, nesta, Tel. 3922.0977 e 3941.9234, para realização do exame médico-pericial Ficam as partes intimadas da data da perícia.

#### **Expediente Nº 2806**

##### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.03.000953-4** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAMES ARANTES DA SILVA X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP I. Para oitiva de ADRIANO RODRIGUES BUENO, testemunha arrolada pela acusação, designo o dia 11/03/2008, às 14:30 horas;II. Expeça-se ofício requisitando a testemunha supra ao Sr. Comandante-Geral do 11º Grupamento de Bombeiros do Vale do Paraíba;III. Oficie-se ao Juízo Deprecante para ciência da data designada;IV. Publique-se, fazendo constar o nome do advogado constante do termo de interrogatório à fl. 07; V. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.03.000106-7** - EMERSON GRACIANO DOS SANTOS (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO)

X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO SEBASTIAO-SP

Vistos, etc..1) Fls. 56/58: mantenho a decisão de fls. 34/35, por seus próprios e jurídicos fundamentos.2) Providencie o impetrante o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.3) Pague as custas, abra-se vista ao Ministério Público Federal para o necessário parecer.4) Oportunamente, tornem conclusos os autos para sentença.5) Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação dos pólos ativo e passivo do presente mandamus, devendo constar, respectivamente, EMERSON GRACIANO DOS SANTOS e DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DE SÃO SEBASTIÃO - SP.6) Intime-se.

#### **Expediente Nº 2808**

##### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.03.008522-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FI) X COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO-SABESP (ADV. SP114971 SONIA CLARA SILVA E ADV. SP095841 NORBERTO PEREIRA MAIA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP202700 RIE KAWASAKI)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Intimem-se as partes para que, no prazo legal, manifestem-se acerca do agravo retido de fls. 740-742, nos termos do art. 523, 2º, do Código de Processo Civil. Cumprido, voltem os autos conclusos para sentença.

#### **Expediente Nº 2809**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.03.004571-9** - MARIA ESTER LOPES (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 84: Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça qual o seu atual endereço, tendo em vista a informação prestada pela assistente social que declina o atual endereço em Lambari/MG. Cumprido, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

**2005.61.03.006658-9** - ROSA FERNANDES RAMOS E OUTROS (ADV. SP054006 SILVIO REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Após, intime-se o Ministério Público Federal. Int.

**2006.61.03.007874-2** - GERALDO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP064121 ISABEL DE FATIMA PISCIOTTA) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

**2006.61.03.008313-0** - ANDERSON RODRIGO APARECIDO PINTO (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

**2006.61.03.008865-6** - CARLOS DE ABREU (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, identifique a parte autora as testemunhas arroladas às fls. 112, precisando-lhes a profissão, endereço e local de trabalho. Deverá ainda, em se tratando de funcionário público indicar o seu chefe imediato, a fim de que se dê cumprimento ao disposto no artigo 412, parágrafo 2º do mesmo diploma legal. Int.

**2007.61.03.000251-1** - SUELEN REGINA SOUZA - MENOR E OUTROS (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora a condição presente no artigo 15, parágrafo 2º, da Lei nº 8.213/91, ou seja, a situação de desempregado de Carlos Roberto de Souza à época da saída de seu último emprego, pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Com a resposta, abra-se vista ao MPF. Int.

**2007.61.03.001615-7** - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**2007.61.03.002068-9** - CLAUDIONOR DE PAULA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**2007.61.03.002181-5** - CLEMENTE FERREIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP133095 ALMIR DE SOUZA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**2007.61.03.002680-1** - VICENTINA MARIA DE SOUZA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**2007.61.03.002968-1** - MARIA CANDIDA SANTOS DA SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**2007.61.03.003053-1** - ALMERINDA LOPES CAYRES SILVA (ADV. SP169327B FLAVIA CYNTHIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**2007.61.03.006055-9** - BENEDICTA MARIA BORGES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**2007.61.03.006461-9** - JURACI DE CAMPOS BISPO E OUTRO (ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**2007.61.03.007997-0** - NAIR VIEIRA DE FREITAS SANTOS (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 45: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora, para efetivo cumprimento da decisão de fls. 32/35.Int.

#### **Expediente Nº 2810**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.03.002765-9** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO E PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA E PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO) X MMM COM/ ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE EVENTOS LTDA (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X VALE CENTER ADMINISTRACAO E COM/ LTDA EPP (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES E ADV. SP132325 ANA CLAUDIA JORGE BERTAZZA) X COLORADO ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE EVENTOS LTDA (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X XV DE NOVEMBRO ADMINISTRACAO E EVENTOS LTDA EPP (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X ANDROMEDA ADMINISTRACAO E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP128342 SHAULA MARIA LEAO DE CARVALHO MARQUES) X HARMONIA CARAGUA MATERIAIS E SERVICOS PARA BINGOS LTDA - EPP E OUTROS

Vistos, etc..Fls. 2237-2238: restituo à ré VALE CENTER ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. o prazo de dez dias, para extração das cópias necessárias, conforme requerido.Após, registre-se o feito para sentença.Int..

### **4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**97.0403474-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0404437-0) GRANJA ITAMBI LTDA (ADV. SP066873 ANGELA MARIA RIBEIRO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ao arquivo, com as cautelas legais, conforme anteriormente determinado.

**2000.61.03.001934-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0402851-0) GILBERTO MARTINS (ADV. SP096450 LUCIANO CONSIGLIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos Embargos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da Ementa e V. Acórdão de fls. 45 e da respectiva certidão de trânsito em julgado para a Execução Fiscal nº 96.0402851-0. Se nada for requerido no prazo estabelecido no art. 475-J, parágrafo 5º, do CPC, arquivem-se, com as cautelas legais.

**2003.61.03.004468-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0402712-7) SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP109420 EUNICE CARLOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104634 ROSANA GAVINA BARROS LINDGREN)

Desapensem-se estes embargos. Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 125/127, bem como à vigência do artigo 475J do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.232/05, fica, pela publicação desta, intimado o embargante, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o determinado na referida sentença, conforme cálculo apresentado pelo embargado (fls. 132/133), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo sem pagamento nos termos acima, a havendo requerimento do credor, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se desta o exequente. Restando frutífera a penhora, após a avaliação, intime-se o embargante, na pessoa de seu advogado, na forma do art. 236, do C.P.C. para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, nos termos do art. 475L, do Código de Processo Civil.

**2004.61.03.005709-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002773-3) BRITO COMERCIO REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP096625 LUIZ FUMIO ARIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS)

Aguarde-se o cumprimento da determinação proferida na execução fiscal nº 2003.61.03.002468-9, em apenso.

**2004.61.03.005710-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002468-9) BRITO COMERCIO REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP096625 LUIZ FUMIO ARIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS)

Aguarde-se o cumprimento da determinação proferida na execução fiscal nº 2003.61.03.002468-9, em apenso.

**2005.61.03.000042-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.005105-3) AUSSEL COM DE URNAS FUNERARIAS E SERVICOS LTD (ADV. SP187949 CARLOS LORENZO AUGUSTO LOO KRUG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Recebo a Apelação de fls. 167/190, somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do CPC. II- À parte contrária para contra-razões, no prazo legal. III- Desapensem-se estes autos do processo principal. IV- Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª região, com as anotações de praxe.

**2005.61.03.000266-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.000672-2) TECELAGEM PARAHYBA SA (ADV. SP032681 JAIRO DOS SANTOS ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

I- Fls. 35/51. Dê-se ciência ao embargante. II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

**2005.61.03.003445-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.006542-8) TECELAGEM PARAHYBA S A (ADV. SP032681 JAIRO DOS SANTOS ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

I- Fls. 42/134. Dê-se ciência ao embargante. II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

**2006.61.03.004865-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.006547-7) PREVIKODAK SOCIEDADE PREVIDENCIARIA (ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA E ADV. SP217026 GLAUCO SANTOS HANNA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

I- Fls. 68/182. Dê-se ciência ao embargante. II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

**2006.61.03.009386-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.005932-9) FERBEL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE FERRAMENTAS LT (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

**2007.61.03.000138-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.005719-5) AMPLIMATIC SA INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Emende a embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de adequá-la ao art. 282, VII do CPC. Após, voltem conclusos.

**2007.61.03.010204-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002762-9) AREF ANTAR NETO E OUTRO (ADV. SP188931 DANIELA MONTEIRO LAURO E ADV. SP251450 TARSILA PEREIRA MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS)

Apensem-se estes embargos à execução fiscal nº 2003.61.03.002762-9. Emendem os embargantes a petição inicial no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de: a) adequá-la ao artigo 181, incisos V, VI e VII, do CPC; b) regularizar a representação processual mediante juntada de instrumento de procuração; c) juntar cópia da Certidão de Dívida Ativa; d) juntar cópia da guia de depósito judicial.

**2008.61.03.000449-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.000599-0) ALWEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Apensem-se estes autos à execução fiscal nº 2002.61.03.000599-0. Emende a embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias para o fim de juntar cópia da certidão de dívida ativa do processo executivo.

**2008.61.03.000494-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.002369-4) J. C. TERRAPLENAGEM LTDA. (ADV. SP148089 DESIREE STRASS SOEIRO DE FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Apensem-se estes autos à Execução Fiscal nº 2005.61.03.002369-4. Emende a embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de: I) adequá-la ao artigo 282, VII do Código de Processo Civil; II) juntar cópia da peças elencadas referentes ao processo executivo: certidão de dívida ativa e auto de penhora e avaliação; III) atribuir correto valor à causa.

**2008.61.03.000520-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.005874-0) M SITE COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP032465 ROQUE DEMASI JUNIOR E ADV. SP088502 MARA REGINA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Apensem-se estes autos à Execução Fiscal nº 2005.61.03.005874-0. Emende a embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de: I) adequá-la ao artigo 282, VII do Código de Processo Civil; II) juntar cópia da peças elencadas referentes ao processo executivo: certidão de dívida ativa e auto de penhora e avaliação; III) efetuar a complementação da garantia da dívida, sob uma das formas do artigo 16 da Lei 6.830/80.

**2008.61.03.000571-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.006196-1) INSTITUTO EDUCACIONAL IGUATEMY S/S LTDA (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP231298 ANA CAROLINA FAGUNDES NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Apensem-se estes autos à Execução Fiscal nº 2006.61.03.006196-1. Emende a embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob



pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de: I) Regularizar a representação processual, mediante a juntada de cópia da consolidação contratual, a fim de comprovar os poderes da outorgante da Procuração de fls. 32/33; II) efetuar a complementação da garantia da dívida, sob uma das formas do artigo 16 da Lei 6.830/80.

**2008.61.03.000668-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.001668-1) NILTON CESAR FERREIRA (ADV. SP094259 MARIA AUXILIADORA G CESAR BRAGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Apensem-se estes autos à Execução Fiscal nº 2003.61.03.001668-1. Emende a embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de: I) adequá-la ao artigo 282, VII do Código de Processo Civil; II) juntar cópia da peças elencadas referentes ao processo executivo: certidão de dívida ativa e auto de penhora e avaliação; III) efetuar a complementação da garantia da dívida, sob uma das formas do artigo 16 da Lei 6.830/80. Outrossim, para a concessão da gratuidade processual, deverá o embargante comprovar, mediante a juntada de documentos hábeis, sua condição de hipossuficiência. Emendada a inicial, voltem conclusos para apreciação do pedido de exclusão do CADIN.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2001.61.03.003486-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0402380-6) DULCINEA LEAL LEMES E OUTRO (ADV. SP173792 DENILSON CARNEIRO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ O P BITTENCOURT)

Dê-se ciência às partes do retorno dos Embargos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia das fls. 94/95; 122/123 e 126 para a Execução Fiscal nº 98.0402380-6. Se nada for requerido, arquivem-se, com as cautelas legais.

### **EXECUCAO FISCAL**

**90.0400627-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0400151-4) INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP042513 LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO) X GRAFICA BARTHO LTDA X SILVIO VIEIRA SANTOS X SILVIO VIEIRA SANTOS JUNIOR (ADV. SP132338 LUIS RICARDO SIQUEIRA DE CARVALHO)

Ante a certidão supra, requisitem-se informações sobre o cumprimento do ofício de fl. 311. Fl. 355. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Ciretran, nos termos requeridos, visto que o próprio exequente poderá fazê-lo. Oficie-se à Receita Federal, requisitando tão-somente cópia de eventuais Declarações de Operações Imobiliárias em nome dos executados, tendo em vista que já constam Declarações de Enda nos autos. Após a juntada do ofício com as informações, dê-se vista ao exequente, que deverá se manifestar também, sobre o constante à fl. 353.

**90.0403982-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X DELTA CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO S/C LTDA

Vistos, etc Diante do cancelamento do débito na via administrativa, conforme noticiado às fls. 11, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6830/80. Em havendo penhora, torno-a insubsistente. Sem custas e sem honorários. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**90.0403985-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE HENRIQUE FERREIRA PINTO

Vistos, etc Diante do cancelamento do débito na via administrativa, conforme noticiado às fl. 12, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6830/80. Em havendo penhora, torno-a insubsistente. Sem custas e sem honorários. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**94.0400067-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X TECNASA ELETRONICA PROFISSIONAL S/A (ADV. SP102385 FERNANDO CARLOS LUZ MOREIRA E ADV. SP098903 ELIZABETH DE SIQUEIRA)

Suspendo o curso da Execução pelo prazo de um ano, diante da opção do executado pelo REFIS. Decorrido o prazo, sem provocação das partes, abra-se nova vista ao exequente.

**94.0400198-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X TECELAGEM PARAHYBA S A (ADV. SP102694 SAMIRA DE VASCONCELLOS MIGUEL)

Fls. 219/220 e 222. Eventuais créditos da Fazenda Municipal só poderão ser satisfeitos após o pagamento dos créditos da Fazenda

Nacional, conforme a ordem de preferência estabelecida pelo artigo 187, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e pelo artigo 29, parágrafo único, da Lei. 6.830/80. Proceda-se à penhora e avaliação dos imóveis indicados pela exequente. Em consequência, resta prejudicada, por ora, a determinação de fl. 217. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

**95.0404808-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042513 LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO) X DR ENGENHARIA E COM DE ELETRIC E INSTRUMENTACAO LTDA (ADV. SP193707A ALAIDE DE FATIMA DA SILVA PEREIRA) X MARA CRISTINA LOPES DE MEDEIROS (ADV. SP127984 PAULO ANDRE PEDROSA) X DANILO ROBERTO MAXIMO PORTELA PASSOS (ADV. SP127984 PAULO ANDRE PEDROSA)

Proceda-se à avaliação dos bens constritos às fls. 246/247, à intimação do cônjuge do co-executado no endereço indicado à fls. 238, e ao registro da penhora. Findas as diligências, tornem conclusos.

**96.0400620-7** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP126297 JOAQUIM JOSE PEREIRA)

Tendo em vista o tempo decorrido desde o pedido de fl. 176, manifeste-se o exequente conclusivamente, nos termos determinados à fl. 175.

**96.0402877-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SC LTDA (ADV. SP101266 VANTOIL GOMES DE LIMA E ADV. SP211068 ELIZABETE SOUZA DAS NEVES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Se nada for requerido no prazo estabelecido no art. 475-J, parágrafo 5º, do CPC, arquivem-se, com as cautelas legais.

**96.0403849-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA) X ORION S/A (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI)

I- Suspendo o curso da Execução pelo prazo requerido pelo exequente. II- Decorrido esse prazo, sem manifestação, abra-se nova vista para que o exequente requeira o que de direito.

**96.0403850-8** - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP023539 ANTONIO JOSE ANDRADE) X ORION S/A (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI)

I- Suspendo o curso da Execução pelo prazo requerido pelo exequente. II- Decorrido esse prazo, sem manifestação, abra-se nova vista para que o exequente requeira o que de direito.

**96.0403859-1** - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP023539 ANTONIO JOSE ANDRADE) X TECTRAN - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP064378 ANA LUCIA DA FONSECA E ADV. SP033213 JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO)

I- Suspendo o curso da Execução pelo prazo requerido pelo exequente. II- Decorrido esse prazo, sem manifestação, abra-se nova vista para que o exequente requeira o que de direito.

**96.0403870-2** - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP023539 ANTONIO JOSE ANDRADE) X SCIVEL SOC CIVIL INTEGRADA VALEPARAIBANA (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO)

Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, com a juntada de instrumento de procuração original e cópia do instrumento de consolidação do contrato social e eventuais alterações. Na inércia, desentranhem-se as fls. 175/187 para devolução ao signatário, por via postal. Requeira a exequente o que de direito.

**96.0403880-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X TECTRAN - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP033213 JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO)

I- Suspendo o curso da Execução pelo prazo requerido pelo exequente. II- Decorrido esse prazo, sem manifestação, abra-se nova vista para que o exequente requeira o que de direito.

**96.0403899-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X TECTRAN - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP033213 JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO)

I- Suspendo o curso da Execução pelo prazo requerido pelo exequente. II- Decorrido esse prazo, sem manifestação, abra-se nova vista para que o exequente requeira o que de direito.

**96.0404840-6** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ALBERTO FERREIRA PEDROSA FILHO  
Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**97.0400222-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PFN) X TECTRAN - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP033213 JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO)

I- Suspendo o curso da Execução pelo prazo requerido pelo exequente. II- Decorrido esse prazo, sem manifestação, abra-se nova vista para que o exequente requeira o que de direito.

**97.0400749-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO) X BRAS HABIT CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP031519 CARLOS AUGUSTO BARSAGLINI)

Fl. 158vº. Proceda-se à constatação, reavaliação e registro da penhora, instruindo-se o mandado com cópia do termo de anuência de fl. 98. Findas as diligências, dê-se vista ao exequente.

**97.0407275-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ O P BITTENCOURT) X BOMBERITO EXTINTORES AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP095425 ADAO VALENTIM GARBIM) X LUIZ SILVIO RIBEIRO (ADV. SP101597 ROSI REGINA DE TOLEDO RODRIGUES)

Dê-se ciência à Fazenda Nacional do resultado das diligências efetuadas pela Polícia Federal. Após, ante a manifestação de fl. 169, determino o arquivamento destes autos, considerando o que consta do art. 20, caput, da Lei nº 10.522 de 10/07/2002, alterada pelo artigo 21 da Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004, sem baixa na distribuição.

**97.0407520-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X TORINO VEICULOS E MOTORES LTDA (PROCURAD GERMAN ALEJANDRO SAN M. FERNANDEZ E ADV. SP043065 ALEXANDRE RAHAL)

I- Suspendo o curso da Execução pelo prazo requerido pelo exequente. II- Decorrido esse prazo, sem manifestação, abra-se nova vista para que o exequente requeira o que de direito.

**98.0400710-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO) X TECTRAN - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP033213 JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO)

I- Suspendo o curso da Execução pelo prazo requerido pelo exequente. II- Decorrido esse prazo, sem manifestação, abra-se nova vista para que o exequente requeira o que de direito.

**98.0402712-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104634 ROSANA GAVINA BARROS LINDGREN) X IGRES TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA X SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP109420 EUNICE CARLOTA) X ABI CESAR CASTILHO

Fls. 163/167. Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a utilização do SISBACEN somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis de propriedade do executado. Inicialmente, diligencie a exequente, comprovando, em busca de bens imóveis urbanos.

**98.0404306-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES) X S. B. FRETAMENTO E TURISMO LTDA (ADV. SP127978 SILMARA APARECIDA PALMA) X FERDINANDO SALERNO X RAUL BENEDITO LOVATO X AQUILINO LOVATO JUNIOR (ADV. SP178285 RENATA ANDREA APARECIDA RIBEIRO DE ALVARENGA)

Cumpra-se a determinação de fl. 168, tendo em vista que, além do subscritor do substabelecimento de fl. 166 não possuir representação nos autos, a petição de fl. 165 foi subscrita em desacordo com o art. 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.906/94. Regularize o Patrono da executada a petição de fl. 170, subscrevendo-a, bem como junte instrumento de procuração devidamente datado. Proceda-se ao registro da penhora, conforme determinado à fl. 141.

**98.0404544-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO MAURO DE SIQUEIRA

BORGES) X MAQUINAS R H O LTDA (ADV. SP061144 ODAIR FERNANDES) X ANTONIO CURIONI E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 162/163. Prejudicado o pedido, visto tratar-se de reiteração do pedido de fls. 79/80 da execução fiscal em apenso, já apreciado à fl. 138 destes autos. Dê-se sequência à determinação de fls. 159/160, com urgência.

**98.0404828-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X AMPLIMATIC S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA E ADV. SP170502A CÉSAR FERNANDES)

I- Suspendo o curso da Execução pelo prazo requerido pelo exequente. II- Decorrido esse prazo, sem manifestação, abra-se nova vista para que o exequente requeira o que de direito.

**98.0406033-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES) X ORION SA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X NELSON BORGES MOREIRA E OUTRO

Suspendo o curso da Execução pelo prazo de um ano, diante da opção do executado pelo REFIS. Decorrido o prazo, sem provocação das partes, abra-se nova vista ao exequente.

**1999.61.03.006356-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X GARCIA & PENA LTDA (ADV. SP099930 ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto acima, suspendo por ora o cumprimento do último parágrafo da determinação de fl. 244. Manifeste-se o exequente.

**1999.61.03.006464-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X RAISINS ROGERIO BRAGA DE OLIVEIRA

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assobrada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2000.61.03.002002-6** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPOS DO JORDAO - SP (ADV. SP057872 ELY TEIXEIRA DE SA E ADV. SP109779 JOSE LEONILDES DOS SANTOS) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO)

Ante a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após, cumpra-se o determinado na fl. 333.

**2000.61.03.003311-2** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPOS DO JORDAO - SP (ADV. SP057872 ELY TEIXEIRA DE SA E ADV. SP109779 JOSE LEONILDES DOS SANTOS) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP029870 ANTONIO HUGO C DO NASCIMENTO)

Requeira o(a) exequente o que for de seu interesse.

**2000.61.03.004162-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X TECELAGEM PARAHYBA S/A E OUTROS (ADV. SP032681 JAIRO DOS SANTOS ROCHA)

Intime-se a exequente, com urgência, para as providências necessárias.

**2000.61.03.004797-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X DELLOS COMERCIO DE CALCADOS LTDA X EKATERINE NICOLAS PANOS

Fls. 79. Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a utilização do SISBACEN somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis de propriedade do executado. Inicialmente, diligencie a exequente, comprovando, em busca de bens imóveis urbanos.

**2000.61.03.005837-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X WELDER PAULA DA SILVA

Fl. 30. Visando o prosseguimento da execução, informe o exequente o endereço atual do executado. Indicado o endereço, cumpra-se a determinação de fl. 06, por mandado.

**2000.61.03.006479-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X DISTRIBUIDORA CENTRAL DE CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA E OUTROS**

Fls. 131/133. Regularize a executada sua representação processual, mediante a juntada do instrumento de Procuração e cópia do instrumento de consolidação contratual. Suspendo o cumprimento da determinação de fl. 120. Considerando que o imóvel constante no extrato DOI (fls. 100/105) é a residência do co-executado André Henrique Auricchio Rojas (fls. 46/47), bem como a negativa de bens comprovada às fls. 126/129, forneça o exequente cópia da ficha de breve relato expedida pela JUCESP completa. Após, voltem os autos conclusos.

**2000.61.03.006720-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X ALWEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ)**

Fl. 114. Inicialmente, tendo em vista o contido às fls. 101/102, expeça-se mandado de constatação, reavaliação e reforço de penhora. Findas as diligências, dê-se vista ao exequente.

**2001.61.03.003114-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X ACESSO RECURSOS HUMANOS LTDA X ESTELITA BEDENIK E OUTRO (ADV. SP135048 LUIS CARLOS PELICI)**

Face ao decurso dos prazos, certificado acima, expeça-se o mandado de entrega e remoção de bem(ns). Após a devolução do mandando devidamente cumprido, oficie-se a CIRETRAN local, para fins de liberação definitiva da penhora incidente sobre o veículo arrematado e conseqüente transferência para o arrematante. Cumpridas as determinações supra, abra-se vista ao exequente para requerer o que de direito.

**2001.61.03.003190-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X NEFROCLIN CLINICA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES E ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X JOSE ANTONIO DE CASTRO NAPOLES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X TADEU SALGADO IVAHY BADARO E OUTRO (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO)**

Fls. 90/91. Defiro o pedido de devolução de prazo ao excipiente, para recorrer da decisão de fls. 85/88. Fl. 94. Tendo em vista que já houve tentativa de penhora de bens do co-executado Sylvio José Macedo Becker, conforme diligência de fls. 28/29, defiro tão-somente a expedição de mandado de penhora de bens do co-executado José Amsterdam Colares Vasconcelos. Findas as diligências, tornem conclusos.

**2001.61.03.004209-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X RODOLFO DE QUEIROZ PADILHA (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA)**

Forneça o executado certidão de objeto e pé referente ao processo nº 1999.61.03.004143-8, a ser obtida junto ao E. TRF da 3ª Região. Após, dê-se vista à Fazenda Nacional.

**2001.61.03.004723-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X AIRTON PRATI (ADV. SP180088 FREDERICO AUGUSTO CERCHIARO BRUSCHI)**

Suspendo o curso da execução, até a decisão final dos embargos nº 2003.61.03.007186-2.

**2001.61.03.005269-0 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5a. REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X ROSEMEIRE MARTINS DE SOUZA (ADV. SP201070 MARCO AURÉLIO BOTELHO)**

Fl. 124. Indefiro o pedido de suspensão do curso da presente execução fiscal, tendo em vista que a existência da ação declaratória nº 2000.61.03.000501-3 sem depósito judicial em garantia, não tem o condão de obstar este feito. Fls. 136/143. Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a utilização do SISBACEN somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis de propriedade do executado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço de fl. 62. Em consequência, resta prejudicada, por ora, a determinação de arquivamento do feito, à fl. 112.

**2001.61.03.005817-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG. D PEDRO I LTDA ME**

X CELSO TADASHI SHIMADA

Tendo em vista a rescisão do parcelamento administrativo, informe o exequente os saldos remanescentes dos débitos. Após, cumpra-se a determinação de fl. 36, no que couber. Findas as diligências, tornem conclusos.

**2002.61.03.000510-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PADUA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO) X ANTONIO DE PADUA COSTA MAIA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO) X IVETE DAOUD MAIA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)

Suspendo o curso do processo pelo prazo de um ano. Dê-se ciência ao exequente. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, ordeno o arquivamento dos autos por sobrestamento, nos termos do artigo 40, parágrafos 2º e 3º da Lei 6.830/80. Não se dará baixa na distribuição.

**2002.61.03.001997-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PFN) X AUSTRAL EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS S/C LTDA X NATHAN HERSZKOWICZ (ADV. SP207881 RENATA OCTAVIANI E ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA) X AREF ANTAR NETO E OUTRO (ADV. SP251450 TARSILA PEREIRA MARCONDES) X AULOS PLAUTIUS PIMENTA E OUTRO

Ante o comparecimento espontâneo de Ayrton Cesar Marcondes à fl. 215, denotando conhecimento da execução, dou-o por citado. Tendo em vista a rescisão do parcelamento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em nome de Aulos Plautius Pimenta, no endereço de fl. 222, com preferência de penhora sobre o veículo de fl. 225. Depreque-se a penhora e avaliação de bens de Ayrton Cesar Marcondes, no endereço de fl. 216, com preferência sobre o veículo de fl. 238. Findas as diligências, dê-se vista ao exequente.

**2002.61.03.002189-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM)

Proceda-se à penhora dos bens indicados pela exequente, além de outros, se necessário, bastantes à garantia do débito, a título de substituição, exceto o veículo de fl. 110, pertencente a pessoa jurídica estranha ao feito. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

**2002.61.03.002196-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X INSTITUTO EDUCACIONAL IGUATEMY S/C LTDA (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE) X ROSA ARQUER THOME E OUTRO Regularize o executado sua representação processual no prazo de dez dias, com a juntada de instrumento de procuração e cópia do instrumento de consolidação de seu ato constitutivo, tendo em vista que os subscritores do substabelecimento de fl. 102 não possuíam representação nos autos. Dê-se sequência à determinação de fl. 98.

**2002.61.03.002197-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X INSTITUTO EDUCACIONAL IGUATEMY S/C LTDA (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE) X ROSA ARQUER THOME E OUTRO Regularize o executado sua representação processual no prazo de dez dias, com a juntada de instrumento de procuração e cópia do instrumento de consolidação de seu ato constitutivo, tendo em vista que os subscritores do substabelecimento de fl. 21 não possuíam representação nos autos. Após, prossiga-se no processo principal, nos termos determinados à fl. 16.

**2002.61.03.003926-3** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X POLICLIN S/A SERV MEDICO HOSPITALARES (ADV. SP152608 LUIZ CARLOS MARIANO DA SILVA) X ROBERTO KIYOSHI KIKKO E OUTRO (ADV. SP183797 ALEXANDRE KIKKO) X CYRO ALVES DE BRITTO FILHO E OUTRO

Manifeste-se o exequente, com urgência, quanto ao bem nomeado à penhora pelo executado para garantia do débito: 01 aparelho Cardioscopio de Si.Vi.M:DX2010/LCD Ertsn - avaliado em R\$ 61.800,00, com nota fiscal, juntada à folha 113, comprovando a propriedade do referido bem. Após, voltem os autos conclusos.

**2002.61.03.004131-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X A COLOMBO LANCHONETE ME E OUTRO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA)

Fls. 96/106. Inicialmente, regularize a executada sua representação processual mediante a juntada do instrumento procuratório outorgado pela pessoa jurídica, representada pelo seu sócio, bem como cópia do instrumento de constituição societária. Regularizada a representação processual, voltem os autos conclusos imediatamente.

**2002.61.03.004843-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VALEPEL EMBALAGEM LTDA (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO)

Expeça-se nova carta de intimação para pagamento das custas, no endereço do representante legal da executada, constante à fl. 26. Intime-se a exequente acerca da sentença proferida e prossiga-se o seu cumprimento.

**2002.61.03.004884-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ECOO DIVULGACOES COMERCIAIS S/C LTDA ME (ADV. SP132094 VICENTE DE PAULO MACIEL)

Ante a certidão supra, indefiro o pedido de apensamento da execução fiscal nº 2005.61.03.000631-3, visto que naquele processo consta penhorado veículo a ser substituído nestes autos. Tendo em vista a recusa fundamentada, pela exequente, do bem nomeado à fl. 96, proceda-se à substituição dos veículos penhorados, por outros, bastantes à garantia dos débitos, com preferência para o indicado à fl. 80. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

**2003.61.03.002468-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X BRITO COMERCIO REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP096625 LUIZ FUMIO ARIMA)

Verifico que o Sr. Oficial Maior do Registro de Imóveis de Caraguatatuba procedeu à devolução de precatória sem o devido registro, bem como sem justificativa, conquanto haja declinado as explicações de fls. 100, que em absoluto, constituem óbice ao cumprimento da ordem. Impõe-se, assim, a expedição de nova precatória visando ao registro da penhora sobre a matrícula nº 3.568. Por ocasião do cumprimento da ordem judicial, deverá o Sr. Oficial Maior atentar ao fato de que os proprietários do imóvel Luiz Geraldo Ferreira de Brito e Neusa Maria Perrone Brito figuram como réus, (partes, responsáveis tributários, litisconsortes passivos, executados), em virtude de requerimento de redirecionamento da execução formulado pelo exequente, deferido pelo Juízo, constando seus nomes, conseqüentemente, em capas de processos, mandados, etc., não havendo se falar, por esta simples razão, em desconsideração de personalidade jurídica. Ademais, a primeira deprecata fora instruída com cópia autenticada de termo subscrito pelos co-executados e proprietários do imóvel, anuindo expressamente com a penhora do bem. Após a juntada da precatória devidamente cumprida, dê-se vista ao exequente.

**2003.61.03.003082-3** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO-6a. REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA CLARISMINDA RACHNIK RENNO BRUNO

Arquiem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assobrada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2003.61.03.004376-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ALWEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP214224 VIVIAN REGINA GUERREIRO E ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO)

Requeira o exequente o que de direito, manifestando-se, inclusive, sobre o pedido de fls. 24/25.

**2003.61.03.006081-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ART REVEST CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. SP105868 CID DE BRITO SILVA) X CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO Fls. 34/35. Proceda-se à penhora, avaliação e registro do imóvel nomeado à penhora, bem de propriedade do co-executado André Felipe Pereira dos Santos, conforme documento de fls. 37/37º. Quanto ao pedido de exclusão de sócio, deixo de apreciar, visto que formulado por terceiro, com fundamento no art. 6º do Código de Processo Civil, verbis: ninguém poderá pleitear, em nome próprio direito alheio, salvo quando autorizado por lei. Findas as diligências ora determinadas, dê-se vista à exequente.

**2003.61.03.006673-8** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO - SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X MARCUS VINICIUS HIPOLITO DE ALMEIDA

Arquiem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assobrada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2003.61.03.009285-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV.

SP152783 FABIANA MOSER) X LEONARDO MORAES DE SOUZA

Em cumprimento ao V. Acórdão proferido, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

**2003.61.03.009337-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X RETROVALE COMERCIO E TERRAPLENAGEM LTDA ME

Defiro o pedido formulado pelo(a) exeqüente. Retifique-se a autuação e demais registros para inclusão, no pólo passivo, do(s) sócio(s) indicado(s) à(s) fl(s) 16 como responsável(eis) tributário(s). Apresente o(a) exeqüente, se for o caso, a(s) cópias necessárias à citação do(s) responsável(eis) tributário(s) e também o valor atualizado do(s) débito(s). Após, cite(m)-se o(s) responsável(eis) tributário(s) por carta de citação com AR, mandado ou precatória, conforme o caso, para pagamento do débito em 05 (cinco) dias ou nomeação de bens à penhora. Citado(s), mas não ocorrendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora e avaliação de bens bastantes para a garantia da dívida. Efetuada a penhora, dê-se vista ao exeqüente da avaliação. Concordando com a mesma, aguarde-se o decurso de prazo para eventual oposição de embargos. Havendo discordância, requeira o que for de direito. Em caso de devolução de AR negativo por motivo de ausência, expeça-se mandado ou precatória para citação, penhora, avaliação e registro. Na hipótese de não ser encontrado(a) o(a) executado(a) ou bens penhoráveis, abra-se nova vista à(o) exeqüente.

**2003.61.03.009464-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE CLAUDIO DA SILVA

I- Tendo em vista a rescisão do parcelamento administrativo, designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. II- Forneça o exeqüente o valor atualizado do débito. III- Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil. IV- Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. V- O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro(a). VI- Em caso de bem(ns) imóvel(eis), oficie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia(s) de sua(s) matrícula(s) atualizada(s). VII- Eventual arrematação reger-se-á nos termos do art. 690 do C.P.C., com nova redação dada pela Lei nº 11.382/06.

**2004.61.03.005105-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ AUGUSTO MODOLO DE PAULA) X AUSSSEL COM DE URNAS FUNERARIAS E SERVICOS LTD (ADV. SP187949 CARLOS LORENZO AUGUSTO LOO KRUG) X EDNARDO JOSE DE PAULA SANTOS E OUTRO

Defiro a expedição de ofício à Ciretran, no sentido de que seja autorizado tão-somente o licenciamento do veículo indicado à fl. 96, deixando claro que a(s) penhora(s) subsiste(m). Encaminhe-se o ofício por via postal.

**2004.61.03.005719-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ AUGUSTO MODOLO DE PAULA) X AMPLIMATIC SA INDUSTRIA E COMERCIO E OUTROS (ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA)

Aguarde-se o cumprimento da determinação proferida nos Embargos em apenso.

**2004.61.03.005841-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANA PAULA DOS SANTOS PAIVA

Informe o exeqüente o valor efetivamente pago pelo(s) executado(s) para a quitação do débito. Cumprido o item anterior, tornem conclusos para sentença.

**2004.61.03.006340-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VERA MENDES PROPAGANDA E PUBLICIDADE S/C LTDA (ADV. SP175035 KLAUS COELHO CALEGÃO)

Tendo em vista que a certidão de objeto e pé de fls. 143/144 está devidamente autenticada à fl. 144, cumpra a exequente a determinação de fl. 147.

**2004.61.03.007002-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VIACAO REAL LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM)

Ante a manifestação do exequente, à fl. 57, proceda-se à substituição da penhora sobre o faturamento, nos termos do art. 15, II da LEF, pelos bens indicados às fls. 58/113, com exceção do veículo de fl. 67, eis que pertencente à pessoa física estranha ao feito; e de outros suficientes à garantia do débito. Findas as diligências, dê-se vista à Fazenda Nacional.



**2004.61.03.007687-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RADIO GOSPEL LTDA (ADV. SP192756 ISAC ALVES MARTINS)

Retifique-se a autuação para que do pólo passivo passe a constar: RADIO VIDA FM LTDA, antiga RADIO GOSPEL LTDA. Fls. 33/95-...Ante o exposto, REJEITO os pedidos. Indefiro, ainda, os pedidos de exclusão do nome do executado dos cadastros de inadimplentes e de expedição de Certidão Positiva com efeito de Negativa, uma vez presente a situação de inadimplência. Prejudicado o pedido de indenização, que mesmo se deferida a exceção, deveria ser objeto de ação autônoma. Indefiro o pedido de condenação do excipiente por litigância de má-fé, já que os argumentos por ele expendidos, não demonstram a intenção de prejudicar o andamento do feito desmotivadamente. Cumpra-se a determinação inicial, no que couber.

**2004.61.03.007695-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM)

I- Suspendo o curso da Execução pelo prazo requerido pelo exequente. II- Decorrido esse prazo, sem manifestação, abra-se nova vista para que o exequente requeira o que de direito.

**2005.61.03.000499-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X DILSON PEREIRA

Fls. 15. Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a utilização do SISBACEN somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis de propriedade do executado. Manifeste-se o exequente acerca de eventual interesse na remessa dos autos à Comarca de Caraguatatuba, nos termos da determinação de fl. 06.

**2005.61.03.000631-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ECOO DIVULGACOES COMERCIAIS S/C LTDA ME (ADV. SP201070 MARCO AURÉLIO BOTELHO)

Ante a informação supra, indefiro o pedido de apensamento da execução fiscal nº 2002.61.03.004884-7, tendo em vista que nestes autos consta penhora do veículo a ser substituído naquele feito. Informe a executada as condições do veículos de placa CFQ3834.

**2005.61.03.002369-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X J. C. TERRAPLENAGEM LTDA. (ADV. SP148089 DESIREE STRASS SOEIRO DE FARIA)

Regularize a executada sua representação processual, nos termos da determinação de fl. 67. No silêncio, desentranhem-se a petição e documentos de fls. 56/60 para entrega a sua subscritora por via postal. Após, aguarde-se o cumprimento da determinação proferida nos autos de Embargos em apenso.

**2005.61.03.002519-8** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VERA LUCIA DA SILVA

Informe o exequente o valor efetivamente pago pelo(s) executado(s) para a quitação do débito. Cumprido o item anterior, tornem conclusos para sentença.

**2005.61.03.003548-9** - MUNICIPIO DE SJCAMPOS (ADV. SP132347 PATRICIA LOBODA FRONZAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Ante a ocorrência de depósito judicial à fl. 60, recolha-se o mandado expedido. Fl. 59. Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, com a juntada de instrumento de procuração. Esclareça a exequente a petição de fls. 54/55.

**2005.61.03.004023-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUCIANO GUIMARAES

Tendo em vista o tempo decorrido desde o pedido de fl. 10, informe o exequente o valor atualizado do débito. Após, dê-se sequência à determinação de fl. 08.

**2005.61.03.004356-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS) X ASSEPTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X CARLOS EDUARDO REIN (ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES) X LUIZ ANGELO BARDELLA E OUTRO

Mantenho a decisão de fls. 132/134, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se.

**2005.61.03.006119-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PROXION SOLUCOES

COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP137709 MARIA FERNANDA CARDELLI E ADV. SP213699 GUILHERME LUIZ MALVEZZI BELINI)

Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, conforme petição e documentos juntados aos autos, suspendo o curso do processo pelo prazo de cumprimento do parcelamento. Após o decurso do prazo, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito.

**2005.61.03.007213-9** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ROSEANE DE CASTRO PEREZ

Fl. 15. Informe o exequente a situação atual do parcelamento do débito, requerendo o que de direito.

**2005.61.03.007221-8** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CARMELITA SCIPPA DE SOUZA

Fl. 15. Informe o exequente a situação atual do parcelamento do débito, requerendo o que de direito.

**2005.61.03.007223-1** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ROSANA DA MOTA

Ante a rescisão do parcelamento adiministrativo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Findas as diligências, tornem conclusos.

**2006.61.03.002854-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PRECITECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP092415 MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO E ADV. SP231913 FABIO GIFONI ROCHA)

Proceda-se à penhora, avaliação e registro do imóvel nomeado pela executada. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

**2006.61.03.003228-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VISOTICA OTICA CINE FOTO LTDA (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA E ADV. SP218875 CRISTINA PETRICELLI FEBBA)

Proceda-se à penhora dos imóveis nomeados, à nomeação de depositário e intimação. Após, depreque-se a avaliação e o registro. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

**2006.61.03.004587-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALCIDES MARTINS DE OLIVEIRA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

**2006.61.03.004589-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALEXANDRE BACCARO MONTEIRO

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

**2006.61.03.004593-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALEXANDRE JOSE RIBEIRO FERREIRA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

**2006.61.03.004602-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANDRE ESTEVAO FERREIRA DA SILVA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 14, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.03.004624-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CLAUDEMIR GONCALVES COELHO

Arquiem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões

submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2006.61.03.006196-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X INSTITUTO EDUCACIONAL IGUATEMY S/S LTDA (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE)

Regularize a executada sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante a juntada do instrumento de Procuração e cópia de seu instrumento de consolidação contratual. Outrossim, desentranhem-se as petições de fls. 156/157 e 159/160, entregando-se-as ao seu subscritor por via postal. Proceda a Secretaria baixa na certidão de fl. 158. Após, aguarde-se o cumprimento da determinação proferida nos Embargos em apenso.

**2006.61.03.007343-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE ROBERTO ALVES  
Informe o exequente o valor efetivamente pago pelo(s) executado(s) para a quitação do débito. Cumprido o item anterior, tornem conclusos para sentença.

**2006.61.03.009444-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VIACAO REAL LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM)

I- Suspendo o curso da Execução pelo prazo requerido pelo exequente. II- Decorrido esse prazo, sem manifestação, abra-se nova vista para que o exequente requeira o que de direito.

**2007.61.03.000671-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X VIACAO REAL LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X ABC TRANSPORTES COLETIVOS DE CACAPAVA LTDA (ADV. SP103707 ELTER RODRIGUES DA SILVA) X VIACAO JACAREI LTDA E OUTROS

Fls. 31/40 - Regularize a executada Viação Real Ltda, sua representação processual, mediante a juntada de instrumento original de procuração. Fls. 42/46 - Indefiro a utilização do SISBACEN, por ora, uma vez que não restou comprovado pela exequente a realização de quaisquer diligências na busca de bens penhoráveis. Fls. 52/112 - ... Por todo o exposto, considerando que as condições da ação e pressupostos processuais são matérias passíveis de conhecimento e apreciação de ofício pelo Magistrado, independentemente de arguição das partes, bem como que sua ausência pode ser reconhecida a qualquer momento processual, determino a exclusão do nome de ABC TRANSPORTES COLETIVOS DE CAÇAPAVA LTDA. do pólo passivo. À SUDI para as anotações necessárias. Cumpra-se a determinação inicial, no que couber.

**2007.61.03.000713-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE ROBERTO BISPO  
Informe o exequente o valor efetivamente pago pelo(s) executado(s) para a quitação do débito. Cumprido o item anterior, tornem conclusos para sentença.

**2007.61.03.002044-6** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X ANTONIO FERREIRA PINTO ME (ADV. SP116060 AMANDIO LOPES ESTEVES)

J. Sim, se em termos.

**2007.61.03.004081-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ORGANIZACAO EDUCACIONAL CASSIANO RICARDO S C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO)

Fls. 11/34-... Ante o exposto, REJEITO os pedidos. Indefiro, ainda, o pedido de exclusão do nome do executado do CADIN, uma vez presente a situação de inadimplência e ausência de penhora nos autos. Cumpra-se a determinação inicial, no que couber.

**2007.61.03.005536-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X HOTEL URUPEMA S/A (ADV. SP122459 JORGE FELIX DA SILVA) X BENEDITO BENTO FILHO E OUTRO

J. Vista ao exequente.

**2007.61.03.005696-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RESOLVE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP128284 JURANDYR FERREIRA DE OLIVEIRA)

Conclusos ao Juiz em 18/01/2008: J. Vista ao Exequente.

**2007.61.03.006228-3** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DIST DROG SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP230574 TATIANE MIRANDA E ADV. SP223161 PATRICIA RODRIGUES NEGRAO)

Manifeste-se o exequente acerca do bem nomeado à penhora pela executada: 700 caixas do medicamento OMEPRAZOL CRISTALIA 20 mg.

**2007.61.03.006229-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG DIVINO ESPIRITO SANTO LTDA (ADV. SP230574 TATIANE MIRANDA E ADV. SP223161 PATRICIA RODRIGUES NEGRAO)

Manifeste-se o exequente acerca do bem nomeado à penhora pela executada: 150 caixas do medicamento OMEPRAZOL CRISTALIA 20 mg.

**2007.61.03.006230-1** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DIST DROG SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP230574 TATIANE MIRANDA E ADV. SP223161 PATRICIA RODRIGUES NEGRAO)

Manifeste-se o exequente acerca do bem nomeado à penhora pela executada: 145 caixas do medicamento OMEPRAZOL CRISTALIA 20 mg.

**2007.61.03.006231-3** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DIST DROG SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP230574 TATIANE MIRANDA E ADV. SP223161 PATRICIA RODRIGUES NEGRAO)

Manifeste-se o exequente acerca do bem nomeado à penhora pela executada: 200 caixas do medicamento OMEPRAZOL CRISTALIA 20 mg.

**2007.61.03.006234-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DIST DROG SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP230574 TATIANE MIRANDA E ADV. SP223161 PATRICIA RODRIGUES NEGRAO)

Manifeste-se o exequente acerca do bem nomeado à penhora pela executada: 250 caixas do medicamento OMEPRAZOL CRISTALIA 20 mg.

**2007.61.03.006248-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DIST DROG SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP230574 TATIANE MIRANDA E ADV. SP223161 PATRICIA RODRIGUES NEGRAO)

Manifeste-se o exequente acerca do bem nomeado à penhora pela executada: 215 caixas do medicamento OMEPRAZOL CRISTALIA 20 mg.

**2007.61.03.006258-1** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIA ISABEL VIOTTI LESSA

Manifeste-se o exequente acerca da alegação de óbito da executada.

**2007.61.03.007050-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP109361 PAULO ROGERIO SEHN)

J. Vista ao exequente.

**2007.61.03.007053-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MOPPE PRE ESCOLA E 1 GRAU S/C LTDA

J. Vista ao exequente.

**2007.61.03.007066-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X STELC CONSTRUCOES

ELETRICAS E COMERCIO LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA)

J. Vista ao exequente.

**2007.61.03.007067-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PLANI DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI)

J. Vista ao exequente.

#### **INCIDENTE DE FALSIDADE**

**2005.61.03.006454-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0402515-3) MARGARETE PAVAN (ADV. SP138409 SELMA DIAS MENEZES MAZZA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP023539 ANTONIO JOSE ANDRADE)

Aprovo o quesito formulado pela Fazenda Nacional. Oficie-se, com urgência, ao SETEC da Polícia Federal, encaminhando cópia do quesito, bem como requisitando informações sobre a data de comparecimento da excipiente àquele órgão da Polícia Federal.

Instrua-se o ofício com cópia desta determinação.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **1ª VARA DE SOROCABA**

**Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10º Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES**

**Expediente Nº 1452**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.10.000411-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TANIA LUCIANE DOS SANTOS (ADV. PR037507 JOAO VLADIMIR VILAND POLICENO) X AILTON JOSE PEREIRA (ADV. SP064195 QUIRINO AUGUSTO ROSARIO NETO)

1. Encaminhe-se o Ofício com as informações requisitadas, juntando-se cópia nos autos.2. Recebo os recursos de apelação interpostos pelos acusados Ailton José Pereira (fl. 336) e Tânia Luciane dos Santos (fl. 343), em seus efeitos devolutivos e suspensivos, porquanto tempestivos.3. Dê-se vista aos recorrentes para apresentação de suas razões recursais, observando-se que o defensor constituído pelo acusado Ailton deverá juntar aos autos o instrumento do mandato, sob pena de ser considerado deserto o seu recurso.4. Com a juntada das razões recursais, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar os recursos interpostos.5. Caso não sejam interpostas a razões no prazo legal, tornem-me conclusos para nomeação de defensor dativo, para apresentação das razões recursais.6. Estando os autos em termos, e com a juntada da Carta Precatória nº 03/2008, expedida à fl. 326, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens.Sorocaba, 6 de fevereiro de 2008.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO**Dr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 800**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.82.036521-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INCOMA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PARA MADEIRA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Tópico Final: (...)Assim, em face das razões expendidas, indefiro o processamento do incidente de ordem pública apresentado. Visto que o referido incidente não mantém nenhuma correlação com a matéria discutida nestes autos, determino seja procedido ao desentranhamento da petição de fls. 450/476, intimando-se, com urgência, a executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a sua retirada em Secretaria. Prossiga-se com o feito, aguardando-se o retorno do mandado de penhora expedido. Cumpra-se. Intime-se.

### **8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 797**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.82.018169-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WALMA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Fls. 150/157: defiro. Expeça-se, com urgência, Mandado de Penhora no Rosto dos autos da Ação Ordinária nº 92.0012210-8, em trâmite perante a 19ª Vara Cível Federal (Seção Judiciária de São Paulo), observando-se os valores atualizados das CDAs, conforme documentos de fls. 151/155, sem prejuízo dos demais atos processuais. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos. Int.

### **9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**9ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA**

**Expediente Nº 726**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.82.019654-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.095775-7) PADARIA E CONFEITARIA PRINCEZA DE VILA GUILHERME LTDA (ADV. SP024768 EURO BENTO MACIEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 141/142. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 126. Recebo a apelação de folhas 149/154 em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2002.61.82.012039-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.001268-8) FRANCISCO LOGIODICE COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP017509 ANTONIO CARLOS VASSIMON BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA E ADV. SP052507 FRANCISCO DE SOUZA)

1 - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado (fls. 137/243). 2 - Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 3.000,00 (três mil e duzentos Reais). Como a parte embargante efetuou depósito pericial provisório no valor de R\$ 800,00 (oitocentos Reais), intime-se para que efetue o depósito do valor remanescente (R\$ 2.200,00). Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2002.61.82.044126-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.030550-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SILVANA A R ANTONIOLLI)

Ciência às partes da baixa do TRF - 3ª Região. Requeiram, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entendem devido. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**2003.61.82.032807-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.093439-3) RADAMES MENEGHETTI FILHO (ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 74/75 e documentos que a acompanham. Após, voltem os autos conclusos. Intime(m)-se.

**2003.61.82.062447-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.023802-2) JOVAL APARAS DE PAPEL LTDA (ADV. SP063268 SAMUEL MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Diante da apresentação da cópia do processo administrativo pela parte embargada, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 158, dando-se vista à parte embargante para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.82.005048-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.037758-4) MERCANTIL DIOLENA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

**2006.61.82.015646-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.031351-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X METALURGICA LUCCO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

1. Regularize a parte embargante sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, cópias autenticadas do contrato social de fls. 33/38. 2. No mesmo prazo, dê-se vista à embargante da impugnação de fls. 61/75. 3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6.830/80. Int.

**2006.61.82.051238-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.046394-1) REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Regularize a parte embargante sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, procuração original, cópias autenticadas do contrato social de fls. 40/44 e cópia do laudo de avaliação. No mesmo prazo, manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação de fls. 51/62. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2007.61.82.000693-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.037970-9) AGRO COMERCIAL NATE LTDA E OUTROS (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Proceda-se ao apensamento dos autos à da execução fiscal. Considerando que o juízo não se acha seguro, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, outros bens livre e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2007.61.82.041255-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055634-0) SONAE CAPITAL BRASIL LTDA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA E ADV. RS056994 FILIPE TAVARES DA SILVA)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original e cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, bem como para que apresente cópia da certidão da dívida ativa. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2007.61.82.041256-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.044146-8) AEGIS SEMICONDUTORES LTDA. (ADV. SP171273 EMERSON LUIS DE OLIVEIRA REIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original e cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, bem como para que apresente cópia da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e do laudo de

avaliação. Ademais, deverá atribuir valor à causa, nos termos da execução fiscal em apenso. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

## **EXECUCAO FISCAL**

**88.0036106-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO BASSO) X SYMCHA BINEM BERENHOLC (ADV. SP031075 SYMCHA BINEM BERENHOLC)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 32, extingo o processo com fundamento no artigo 1º da Lei n.º 9.441/97. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2000.61.82.085638-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMERCIAL DE TECIDOS E ROUPAS GESSY LTDA E OUTRO (ADV. SP124787 APARECIDO TOSHIKI SHIMIZU)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 142, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2000.61.82.093252-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MDA HOTEIS E TURISMO LTDA (ADV. SP109867 CARLOS ALBERTO BARRETO)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 115, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2001.61.82.021651-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X GUARU-SAC CONFECOES DE CONTAINERS LTDA (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES)

1. Junte a parte executada cópia autenticada do contrato social ou alteração que comprove que o subscritor da procuração de fls. 20 tem poderes para representar a sociedade. 2. Indefiro por ora o pedido de fls. 87/89, haja vista que não restou comprovado até então a inexistência de bens da empresa, conforme afirmado pela parte exequente.

**2003.61.82.013306-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DAIJEST MOTORS LIMITADA E OUTROS (ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU)

1. Intime-se Mauro Satio Kavazu para que indique, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem à penhora, cujo valor seja suficiente à garantia do Juízo, sob pena de extinção dos embargos opostos (art. 16, par. 1º da Lei 6.830/80). 2. Defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação para Shigeru Nishikawa. 3. Expeça-se carta precatória à comarca de Barueri, deprecando-se a citação de Jorge Tsuneo Yamamoto, penhora e avaliação de seus bens, intimação e demais atos.

**2003.61.82.034979-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AMPENESP ASSISTENCIA MEDICA PEDIATRICA S/C LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 68, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.82.054143-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANBAR COMERCIO DE PINTURAS LTDA E OUTRO

(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 71, abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Intime(m)-se.

**2004.61.82.045298-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SORIN CONSULTORIA S/C LTDA.

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o cancelamento da inscrição do débito na Dívida ativa às fls. 124/125, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei 6830/80, com relação à certidão de dívida ativa n.º.

80.7.04.001982-79. Prossiga-se a execução no que se refere à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.04.007478-10. Expeça-se mandado de citação da empresa executada, na pessoa do seu representante legal, conforme requerido às fls. 124. P.R.I.

**2004.61.82.046367-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARCO EDITORIAL LTDA



Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 63, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.82.053727-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AGENDAS POMBO-LEDIBERG LTDA (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO E ADV. SP222046 RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 209/211, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.82.055665-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NATHIVAS COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENT LTDA E OUTROS (ADV. SP173974 MARCELO HAJAJ MERLINO)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 82 e 86, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.82.056272-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COBRA ROLAMENTOS E AUTOPECAS LTDA (ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM)

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS.P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

**2004.61.82.056746-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KB REPRESENTACOES LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 134, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2005.61.82.006967-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADGEL COMERCIAL LTDA (ADV. SP077333 HENRIQUE AUGUSTO PAULO)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 65, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2005.61.82.008433-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAES E DOCES NOVA JARDIM NOVO MUNDO LTDA E OUTROS (ADV. SP182586 ALEXANDRE MAGNO DE MENDONÇA GRANDESE)

1 - Documentos de fls. 71/76: officie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Santana em São Paulo - SP, processo n.º 001.05.024131-2, para que informe este juízo sobre o andamento da ação declaratória de inexistência de relação jurídica interposta por Noemi da Rocha (co-executada) em face de Pães e Doces Nova Jardim Novo Mundo Ltda (empresa executada).2 - Fls. 95/143: officie-se ao Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional de Santana em São Paulo - SP, processo n.º 123.714-0-07, para que informe este juízo sobre o andamento da ação ordinária declaratória interposta por Francisco Jorge da Costa Ferreira (co-executado) em face de Pães e Doces Nova Jardim Novo Mundo Ltda (empresa executada).3 - Com a resposta, voltem-me conclusos.4 - Intime(m)-se.

**2005.61.82.017372-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI BRASIL S/A (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU)

Recebo os embargos de declaração de fls. 281/283, como mero pedido de reconsideração da decisão de fls. 278.Conforme se verifica às fls. 267 foi determinada a suspensão da exigibilidade dos créditos constantes na CDA n.º 80.2.05.029828-00.Assim, reconsidero a decisão de fls. 278. Officie-se a Fazenda Nacional para que faça constar em seus registros a suspensão da exigibilidade dos créditos relacionados na CDA supra mencionada.Intime(m)-se

**2005.61.82.018935-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONVAL CONEXOES E VALVULAS PARA A INDUSTRIA LTDA (ADV. SP109854 ALEXANDRE RAYMUNDO)

Efetivamente, constata-se que a presente execução fiscal encontra-se parcelada (fls. 58/62).Assim sendo, officie-se com urgência ao SERASA a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para que suspenda em seus registros (eletrônicos ou não) informações sobre a presente execução fiscal, até ordem ulterior deste Juízo.Officie-se e intime(m)-se.

**2005.61.82.019421-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EASYNET INFORMATICA SERVICOS E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP087066 ADONILSON FRANCO E ADV. SP202782 ASMAHAN ALESSANDRA JAROUCHE)

(...) Isto posto, ACOELHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos termos e para as finalidades acima colimadas. Intime-se a Fazenda Nacional para que tomem as medidas necessárias para o cumprimento desta decisão Intime(m)-se.

**2005.61.82.058491-4** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MAGALY REYES (ADV. GO007364 OTAVIO RAMOS DO NASCIMENTO FILHO)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

**2006.61.82.024872-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DISAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP124985 REGINA CELI SINGILLO E ADV. SP136026 MARIA EUGENIA ALVES LUCHINI)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 50, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.030723-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PROTEC DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP212539 FABIO PUGLIESE)

Fls. 60/61: 1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do contrato social ou alteração que comprove que o subscritor da procuração de fls. 62 tem poderes para representar a sociedade. 2. Após, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca da alegação de parcelamento.

**2006.61.82.042427-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PITICO PRODUTOS HIGIENICOS LTDA MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP191513 VIANEY MREIS LOPES JUNIOR E ADV. SP170141 CARLOS VEGA PATIN)

Em homenagem ao princípio do contraditório, manifeste-se a parte exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 56/78. Indeferido, por ora, o pedido de Justiça Gratuita, eis que na execução fiscal, não há custas a serem recolhidas pelo executado para a prática de qualquer ato processual. Intime(m)-se.

**2006.61.82.051084-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MARCO ANTONIO DE SOUZA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 17, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.055221-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ATRACAO FONOGRAFICA LTDA (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES E ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 206, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.82.033226-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO SAIA ALMEIDA LEITE) X BOURROUL CONSULTORES S/A (ADV. SP224367 THAIS ABREU DE AZEVEDO SILVA)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do estatuto social que demonstrem que o Sr. Alexandre Camillo Sabate Bourroul e a Sra. Cárbia Sabatel Bourroul possuem poderes para representar a empresa executada e nomear procuradores. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 11/48. Intime(m)-se.

**2007.61.82.049490-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NESLIP S.A. (ADV. SP206993 VINICIUS JUCÁ ALVES E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO)

Fls. 94/103: Verifico que a Carta de Fiança apresentada às fls. 95/96 atende aos requisitos legais (prazo indeterminado, reajuste pela Taxa SELIC, renúncia ao benefício de ordem e valor integral do débito), de modo que é aceita em garantia da dívida, devendo permanecer nos autos até a solução final desta execução fiscal ou determinação contrária. Declaro garantida a execução. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Lei n.º 6.830, de 22.09.1980. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **7ª VARA DE CAMPINAS**

**SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)**

**Expediente Nº 1415**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2006.61.05.015054-9** - CPFL CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP120653 CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA E ADV. SP221424 MARCOS LIBANORE CALDEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o presente processo com mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas ex lege. Não há, em sede mandamental, condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). Remeta-se cópia da presente sentença ao Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto, nos termos do Provimento n.º 64/2005 - COGE/3R. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.001455-5** - BRASERVICE ASSESSORIA EM COM/ EXTERIOR LTDA EPP (ADV. SP038175 ANTONIO JOERTO FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, confirmando a liminar anteriormente deferida, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e CONCEDO A SEGURANÇA vindicada, para o fim de determinar à autoridade impetrada que expeça Certidão em nome da impetrante que ateste sua real situação fiscal, desconsiderando a ausência de entrega das DIPJ relativas aos anos de 2003 e 2005. Custas, ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao MPF.

**2007.61.05.002065-8** - PASSARIN IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA requerida. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.003761-0** - FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP206989 RODRIGO CORRÊA MARTONE E ADV. SP206993 VINICIUS JUCÁ ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil, e CONCEDO A SEGURANÇA vindicada, confirmando a liminar, para determinar à autoridade impetrada que receba e dê seguimento ao recurso voluntário interposto pela impetrante, relativo à NFLD 35.957.843-8, independentemente do depósito prévio de 30% (trinta por cento), previsto pelo parágrafo 1.º do artigo 126 da Lei n.º 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.684 de 30/5/2003, desde que apresentado tempestivamente. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.005243-0** - OPEM REPRESENTACAO, IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP023374 MARIO EDUARDO ALVES E ADV. SP152228 MARIA JOSE LACERDA) X AGENTE FEDERAL, INSPETORIA DE MEDICAMENTOS DA AG NAC VIGILANC SANITARIA DO MINIST SAUDE, AEROP INTER VIRACOPOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA requerida.Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). Comunique-se desta decisão o Exmo. Sr. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento mencionado nos autos, nos termos do Provimento COGE/3R 64/2005.P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.006209-4** - VIVASTRI EXPORTS COML/ EXPORTADORA LTDA (ADV. SP156464 ANTONIO AIRTON FERREIRA E ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA) X INSPETOR DA REC FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, confirmando a liminar, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para determinar à autoridade impetrada que não exija a prestação de garantia para a admissão das mercadorias importadas mediante a Declaração de Importação 07/0630938-8, no Regime Especial de Entrepasto Aduaneiro na Importação, bem como para determinar que a nacionalização das referidas mercadorias seja processada, unicamente, pela Dell Computadores do Brasil Ltda, por ser a destinatária/proprietária dos produtos importados.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 12, parágrafo único Lei n.º 1.533/51). Comunique-se desta decisão a Exma. Sra. Desembargadora Relatora do Agravo de Instrumento mencionado nos autos, nos termos do Provimento COGE 64/05.P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

**2007.61.05.008610-4** - VIVASTRI EXPORTS COML/ EXPORTADORA LTDA (ADV. SP156464 ANTONIO AIRTON FERREIRA) X INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ALFANDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, confirmando a liminar, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para determinar à autoridade impetrada que não exija a prestação de garantia para a admissão das mercadorias importadas mediante as Declarações de Importação supra relacionadas (32), no Regime Especial de Entrepasto Aduaneiro na Importação, bem como para determinar que a nacionalização das referidas mercadorias seja processada, unicamente, pela Dell Computadores do Brasil Ltda, por ser a destinatária/proprietária dos produtos importados.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 12, parágrafo único Lei n.º 1.533/51). Comunique-se desta decisão o Exm. Sr. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento mencionado nos autos, nos termos do Provimento COGE 64/05.P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

**2007.61.05.009410-1** - SUPERMERCADO LIMASTONI LTDA (ADV. SP205150 MARIA CRISTINA NAVARRO PINHEIRO E ADV. SP243004 HELTON EDUARDO DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.010205-5** - EXPRESSO DELBUE LTDA - ME (ADV. SP153675 FERNANDO VERARDINO SPINA E ADV. SP201388 FÁBIO DE ALVARENGA CAMPOS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, confirmando a liminar concedida, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos da motivação acima exposta e do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para afastar a exigibilidade da retenção de 11% do valor bruto das notas fiscais ou faturas da impetrante, cobradas na forma do art. 31 da Lei n. 8.212/91, enquanto estiver no regime tributário do SIMPLES.Sentença sujeita a reexame necessário (art. 12, parágrafo único, Lei n.º 1.533/51).Custas, ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Comunique-se desta decisão o i. Relator do Agravo de Instrumento mencionado nos autos, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao MPF.

**2007.61.05.012019-7** - CAMARCOM - CAMARA DE ARBITRAGEM, CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO LTDA (ADV. SP099276 LUIS ANTONIO PICERNI HERCE) X GERENTE GIFUG - GERENCIA DE FILIAL ADM FGTS DE CAMPINAS - SP (ADV.

SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Posto isto, confirmando a liminar, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA para afastar, no que concerne a impetrante, a exigência contida no Parecer SRT 028/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange à vinculação de validade das decisões proferidas por Tribunais Arbitrais somente quando comprovada a existência de cláusula compromissária de arbitramento contida em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, e para determinar à autoridade impetrada que implemente as medidas necessárias, no âmbito de sua circunscrição, no sentido de dar efetivo cumprimento à presente decisão. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

**2007.61.05.012204-2** - SEBASTIAO NERIS PRIMO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, declaro extinto o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.012262-5** - MESQUITA ADMINISTRACAO DE HOTEIS LTDA (ADV. SP180993 ANA CAROLINA DAL FARRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA requerida. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.012512-2** - CNVR SERVICOS DE REPRESENTACAO, CONSULTORIA DE INFORMACOES E COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP126503 JOAO AMERICO DE SBRAGIA E FORNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA requerida. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.012705-2** - SINIMPLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR E ADV. SP180744 SANDRO MERCÊS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA requerida. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.012951-6** - GESIO JOVELINO DA SILVA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, declaro extinto o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.012959-0** - SCALLA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP058382 ANTONIO FERNANDES NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.012973-5** - JEFFERSON DE BARROS DE FIGUEIREDO (ADV. SP245012 WANESSA DE FIGUEIREDO)

GIANDOSO) X DIRETOR DO INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA - IPEP

...Pelo exposto, face às razões expendidas, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, c/c art. 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.013383-0** - HIDRONORMA COM/ REPRESENTACOES IMP/ EXP/ E EQUIPAMENTOS AUTOMACAO LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, declaro extinto o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.014342-2** - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.014408-6** - JOAO GUSTAVO (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, declaro extinto o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

#### **Expediente Nº 1416**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.09.007779-1** - MUNICIPIO DE TIETE (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS para que a fundamentação retro passe a integrar a sentença de fls. 79/84, ficando, no entanto, mantido inteiramente o dispositivo da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Vista ao Ministério Público Federal.

**2007.61.05.003193-0** - ACTARIS LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial e CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, tão-somente para determinar à autoridade impetrada que o crédito tributário materializado no processo administrativo 10830.007.046/2002-19 não seja óbice para a emissão de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, até que seja definitivamente constituído, com a apreciação de todos os recursos cabíveis na esfera administrativa. Em razão dos depósitos realizados nestes autos, também se encontram garantidos, na forma do artigo 151, II, do Código Tributário Nacional, os créditos tributários materializados nos processos administrativos nº. 10830.001.450/96-46 e nº. 10830.001.774/2002-17 e, portanto, também não devem impedir a expedição das mencionadas Certidões. Em face do ora decidido, autorizo a impetrante levantar o depósito realizado para garantia do processo administrativo nº. 10830.007.046/2002-19, bem como o valor correspondente à multa lançada de ofício no processo administrativo nº. 10830.001.774/2002-17, correspondente a 75% do tributo devido. Com o trânsito em julgado, em não tendo ocorrido a extinção dos créditos tributários neles materializados, converta-se em renda da União os depósitos remanescentes realizados para garantir os processos administrativos nº. 10830.001.450/96-46 e nº. 10830.001.774/2002-17 (sem a multa de 75%). Custas ex lege. Não há, em sede mandamental, condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 12, parágrafo único, Lei nº. 1.533/51). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.003967-9** - EMPRESA BRASILEIRA INDL/, COML/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, confirmando a liminar, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, tão-somente para determinar que:a) enquanto não forem definitivamente decididos no âmbito administrativo os pedidos de compensação, os débitos materializados nos processos administrativos n.ºs 13837.000720/2002-54 e 13837.000756/2002-38 (itens (iv) e (v) do Anexo I - fls. 10/12), não sejam óbices à emissão de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa;b) os débitos em cobrança relacionados nos itens (xii) a (xvi) do Anexo I (fl. 11), a saber, R\$ 69.121,90 - IRPJ, R\$ 6.033,62 - IRPJ, R\$ 4.709,56 - CSL, R\$ 19.823,73 - CSL e R\$ 11,21 - CSRF, não sejam óbices à emissão de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa.Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). Comunique-se desta decisão o i. Relator do Agravo de Instrumento mencionado nos autos, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.006343-8** - RAMEP COM/ E MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS LTDA EPP (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADV. SP236386 IGOR SOPRANI MARUYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, conheço os embargos, por tempestivos, acolhendo-os em parte, tão-somente para integrar na sentença a fundamentação retro ficando, no mais, mantida integralmente.P.R.I.

**2007.61.05.008119-2** - MILFRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE E ADV. SP248940 TAINAH MARI AMORIM BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, CONCEDO A SEGURANÇA e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar à autoridade impetrada que, ao proceder à restituição dos créditos de IPI reconhecidos por intermédio dos processos administrativos n.ºs 10805.002382/93-21 e 10805.002381/93-69, não compense de ofício aludidos créditos com os débitos materializados na NFLD DEBCAD n.º 32.082.958-8, enquanto estes se encontrarem com sua exigibilidade suspensa por força da decisão judicial proferida nos autos da ação anulatória, ou garantidos por penhora nos autos da correspondente execução fiscal. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). Comunique-se da presente sentença o i. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, na forma do Provimento n. 64/2005/COGE/3ª Região.P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

**2007.61.05.010411-8** - ANGELA MARIA CIPRIANO FRIGO (ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.012240-6** - PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos da motivação acima exposta e do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.012286-8** - VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS, ante a ausência de obscuridade, contradição ou omissão, ficando a sentença mantida inteiramente como está.P.R.I.

**2007.61.05.012324-1** - LX INDL/ DE MANGUEIRAS E VEDACOES LTDA (ADV. SP125557 SILVANA PENTEADO CORREA RENNO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, considerando constitucional e legítima a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS, em atenção ao conceito legal de faturamento, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

**2007.61.05.012419-1** - JOSE PAULO ROSENDO DA SILVA (ADV. SP133105 MONICA POVOLO SEGURA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, apenas para determinar à Autoridade Impetrada que dê regular andamento ao procedimento administrativo de auditoria da concessão de aposentadoria do Impetrante, concluindo-o no prazo de 60 (sessenta) dias.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

**2007.61.05.012669-2** - MARIA APARECIDA BUENO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, CONCEDO A SEGURANÇA e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, confirmando a liminar, para determinar à Autoridade Impetrada dar regular andamento ao procedimento administrativo de auditoria de concessão de aposentadoria da Impetrante, concluindo-o no prazo de 60 (sessenta) dias.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

**2007.61.05.012675-8** - MARLENE APARECIDA BERNUCCI BRANDAO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, CONCEDO A SEGURANÇA e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, confirmando a liminar, para determinar à Autoridade Impetrada dar regular andamento ao procedimento administrativo de auditoria de concessão de aposentadoria da Impetrante, concluindo-o no prazo de 60 (sessenta) dias.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

**2007.61.05.012677-1** - LUIZ MARCILIO GAITAROSSA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, CONCEDO A SEGURANÇA e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, confirmando a liminar, para determinar à Autoridade Impetrada dar regular andamento ao procedimento administrativo de auditoria de concessão de aposentadoria do Impetrante, concluindo-o no prazo de 60 (sessenta) dias.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

**2007.61.05.012679-5** - SEBASTIAO ALVES PEREIRA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, CONCEDO A SEGURANÇA e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, confirmando a liminar, para determinar à Autoridade Impetrada dar regular andamento ao procedimento administrativo de auditoria de concessão de aposentadoria do Impetrante, concluindo-o no prazo de 60 (sessenta) dias.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

**2007.61.05.013124-9** - JOSE ANTONIO STEFANO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE



**EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Posto isto, **CONCEDO A SEGURANÇA** e **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, confirmando a liminar, para determinar à Autoridade Impetrada dar regular andamento ao procedimento administrativo de auditoria de concessão de aposentadoria do Impetrante, concluindo-o no prazo de 60 (sessenta) dias. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

**2007.61.05.013381-7 - PCTEC CAMP COM/ LTDA (ADV. SP220843 ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM E ADV. SP100335 MOACIL GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Posto isto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC, ante o reconhecimento do pedido da impetrante pelas autoridades impetradas, com a conseqüente expedição de Certidão Conjunta Negativa, bem como baixa dos débitos anteriormente apontados como óbice a tal expedição, devido ao fato de eles já se encontrarem quitados, seja mediante recolhimentos por DARF, seja mediante opção de parcelamento também já quitado integralmente. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, considerando que não resta configurada a hipótese prevista no parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51. P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

**2007.61.05.013423-8 - JOSE GALDINO DA SILVA (ADV. SP086998 MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP199691 ROSILEI DOS SANTOS E ADV. SP259892 PRISCILA DE OLIVEIRA PETIAN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Posto isto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido formulado na inicial e **DENEGO A SEGURANÇA** pleiteada, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.013533-4 - SCHMIDT MOVEIS E DECORACOES LTDA ME (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Posto isto, confirmando a liminar, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, Inciso I do CPC, e **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA**, para **DETERMINAR** à autoridade impetrada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega dos documentos necessários pela impetrante, dê seguimento e conclua o procedimento fiscal para baixa convencional. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.013920-0 - WILMA CORREA DE AGUIRRE MORENO (ADV. SP124917 ANTONIO MORENO NETO) X GERENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP015467 ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO SODRE FILHO)**

...Pelo exposto, diante da inércia da impetrante quanto ao cumprimento da determinação de fls. 271 e 283, referente ao recolhimento das custas processuais, declaro **EXTINTO** o presente processo **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.014117-6 - MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP186000A MARIA EMILIA ELEUTÉRIO LOPES E ADV. SP224367 THAIS ABREU DE AZEVEDO SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Posto isto, declaro extinto o presente processo, **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 267, inciso VI, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.014465-7 - CERAMICA D. BODINE LTDA - ME (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP145816 BIBIANA ELLIOT SCIULLI E ADV. SP083705 PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)**

...Pelo exposto, diante da inércia da impetrante quanto ao cumprimento da determinação de fl. 247, referente ao recolhimento das custas processuais, declaro EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.014748-8** - ELETRODATA CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP109683 CLAUDIO JOSE FERRARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, c/c art. 267, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado a sentença e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.015402-0** - KAMILA MARQUES MARTINS - INCAPAZ (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.15.001504-1** - CERAMICA ARTISTICA KELLI LTDA (ADV. SP036890 DAVID ZADRA BARROSO E ADV. SP181424 ERLON MUTINELLI) X DIRETOR DA ELETRICIDADE E SERVICOS S/A - ELEKTRO (ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA E ADV. SP173511 RICARDO GAZOLLA)

...Pelo exposto, diante da inércia da impetrante quanto ao cumprimento da determinação de fls. 123, referente ao recolhimento das custas processuais, declaro EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2008.61.05.001012-8** - ILDA CRISTINA SCHIANO (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 1.533/51 INDEFIRO a petição inicial e declaro EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil. Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita ao impetrante. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

## **Expediente Nº 1420**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.05.005893-6** - DIVA MARIA SOUZA PINTO RIMOLI (ADV. SP027548 JOSE ALCIDES PORTO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Vistos. Em vista do depósito do valor de honorários pelo autor, após os trabalhos correicionais, intime-se o perito a iniciar os trabalhos, os quais devem ser finalizados em 30 (trinta) dias. Intimem-se.

**1999.61.05.006750-0** - MULTI PONTO CONFECÇOES LTDA (ADV. SP027986 MURILO SERAGINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE E PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Fls. 398/399: Muito embora o INSS, tenha requerido a execução dos honorários de sucumbência, com o advento da Lei n.º 11.457/2007, que alterou a denominação da Secretaria da Receita Federal para Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como extinguiu a Secretaria da Receita Previdenciária então vinculada ao Ministério da Previdência Social, as competências de que tratam os seus artigos 2º e 3º foram transferidas para a União Federal, cuja representação judicial compete à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, nos termos da Lei Complementar 73/93. Destarte, em face do acima exposto, determino: a) de ofício, a substituição

do pólo passivo da ação, para fazer constar a União Federal no lugar de União Federal - Procuradoria Geral Especializada;b) o encaminhamento dos autos ao Setor de Distribuição para as anotações devidas;c) que, doravante, as intimações da União Federal, sejam feitas por intermédio da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campinas.d) após, o retorno do SEDI, requeira a União Federal o que de direito. Em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios ao FNDE e considerando o petitório de fls. 398/399, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, ao FNDE sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**1999.61.05.007605-7** - JOSE JUVINO TAVARES (ADV. SP148323 ARIOVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA E ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI)

Vistos.Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 dias.Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2000.61.05.002207-7** - LUCIA HELENA DE ALMEIDA MITSUSAKI (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de dez dias, da petição e documentos juntados pela CEF de fls. 209/231.Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2001.61.05.011587-4** - OSMAR APARECIDO ALVES DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

No prazo de cinco dias, manifeste-se a ré Caixa Econômica Federal, quanto à petição de fls. 185. Intimem-se.

**2002.61.05.008528-0** - NET SERVICE COM/ E SOFTWARE LTDA (ADV. SP116835 RENATO DE LIMA JUNIOR E ADV. SP164563 LUIZ FELIPE LINS DA SILVA E ADV. SP154836 CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA E ADV. SP111833 CIBELE CORBELLINI LIMA CHIACCHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 178: Em vista do não pagamento do débito pelo devedor, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para integral garantia do crédito reclamado, considerando o valor atualizado do débito apresentado à fl. 179, acrescido da multa aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, consoante disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2002.61.05.008588-6** - ADENILTON RIBEIRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de dez dias, da petição e documentos juntados pela CEF de fls. 193/199 e 202/205.Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2002.61.05.009569-7** - ARLINDO PINTO DO AMARAL (ADV. SP158622 ADRIANA TROITINO KOCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA - OAB/156950 E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos.Fls. 189: Vista às partes do esclarecimento do laudo apresentado pela Sra. Perita.Sem prejuízo, apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor. Intimem-se.

**2002.61.05.009619-7** - IRACILDA DE FATIMA TOLEDO (ADV. SP183597 PATRÍCIA DE FIORI ADIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

No prazo de cinco dias, forneça o patrono do autor o numero do RG e CPF dos autores a fim de viabilizar a expedição de alvará de levantamento. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo independentemente de intimação. Intimem-se.

**2002.61.05.009850-9** - MARIA JOANA DE JESUS (ADV. SP148187 PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos.Fls. 256/257: Vista às partes da retificação da data de início da incapacidade pela Sra. Perita.Após, nada mais sendo

requerido, venham conclusos para sentença.

**2002.61.05.009959-9** - MARIA DA PENHA LIMA PEIXOTO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

No prazo de cinco dias, manifeste-se a ré Caixa Econômica Federal, quanto à petição de fls. 228. Intimem-se.

**2004.61.05.012510-8** - HARLEY DE OLIVEIRA (ADV. SP128812 MARCOS CESAR DARBELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de dez dias, manifestem-se as partes sobre a resposta do ofício nº 196/2007 de fls. 268/269. Intimem-se.

**2005.61.05.005341-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X JUNDICAL CALDEIRARIA E MONTAGEM IND/ LTDA E OUTROS (ADV. SP195722 EDNEY BENEDITO SAMPAIO DUARTE JUNIOR)

Considerando a renúncia dos advogados dos requeridos às fls. 73/77 e a tentativa de intimar os réus diretamente através da via postal, conforme demonstra devolução de Aviso de Recebimento de fls. 86/92, no prazo de dez dias, forneça a autora o atual endereço dos réus para que sejam intimados para regularizarem a sua representação processual. Int.

**2005.61.05.010617-9** - JOAO GILBERTO GURGEL (ADV. SP126571 CELIO FURLAN PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 dias.Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2006.61.05.003475-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.002821-5) ANTONIO PEREIRA ALBINO (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. MG022564 FRANCISCO C DA SILVA CHIQUINHO NETO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 37a SUBSECAO SAO JOAO BOA VISTA - SP X JOSE FRANCISCO GONCALVES X ALFREDO NAOR RODRIGUES

Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 90/115 do réu Alfredo Naor Rodrigues, no prazo legal. Int.

**2006.61.05.010513-1** - LUIZ PRETTI E OUTROS (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI E ADV. SP110637 JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELA PAES BARRETO DE CASTRO LIMA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência no prazo legal. Intimem-se.

**2007.61.05.006699-3** - ERMELINDA FACCINI (ADV. SP184882 WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Converto o julgamento em diligência.Concedo a autora o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos os extratos e planilha de cálculo, consoante requerido à fl. 05.Sem prejuízo, com fulcro no artigo 130 do CPC, determino à CEF que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se a parte autora era titular da(s) conta(s) de poupança(s) mencionadas na petição inicial, no(s) período(s) objeto do presente feito.Determino, ainda, que, no mesmo prazo, informe quanto ao atendimento da requisição de extratos de poupança colacionada à fl. 11. Intimem-se.

**2007.61.05.011260-7** - ANTONIO COSTA LEANDRO (ADV. SP135078 MARCEL SCARABELIN RIGHI E ADV. SP120949 SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença, considerando a ausência de provas requeridas pelas partes. Intimem-se.

**2007.61.05.015041-4** - MALIBER IND/ E COM/ TEXTIL LTDA E OUTRO (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP178798 LUCIANO PEREIRA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora emende a inicial para atribuir à causa valor que reflita o benefício

patrimonial almejado, nos termos do artigo 259 do CPC, recolhendo-se eventual diferença de custas. Intime-se.

**2008.61.05.000027-5** - MARIA HELENA DE MELO GOMES (ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Inicialmente, dê-se ciência às partes da redistribuição destes autos a esta Sétima Vara Federal de Campinas. Ratifico os atos praticados na Justiça Estadual. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Uma vez que o valor atribuído à causa correspondia a valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos à época de seu ajuizamento (03/05/2005), reconheço a competência deste Juízo para julgamento da presente demanda. Considerando que já foi apresentada a contestação pelo réu (fls. 45/50), bem como réplica pela parte autora (fls. 52/55), reabro o prazo para manifestação das partes quanto a provas, especificando-as e justificando sua pertinência. Intimem-se.

**2008.61.05.000146-2** - JOSE FERNANDO SANCHES (ADV. SP223495 MOISES LIMA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.05.000311-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ALEXANDRE MARIANO SILVA

Considerando que o comprovante de recolhimento de custas processuais acostado à fl. 12 não guarda relação com o valor atribuído à causa, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que providencie o recolhimento das custas processuais complementares, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil

**2008.61.05.000316-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X RICARDO MARTINS DO PRADO

Considerando que o comprovante de recolhimento de custas processuais acostado à fl. 14 não guarda relação com o valor atribuído à causa, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que providencie o recolhimento das custas processuais complementares, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil

**2008.61.05.000323-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SILVIO APARECIDO MARCOLINO ROSA

Considerando que o comprovante de recolhimento de custas processuais acostado à fl. 23 não guarda relação com o valor atribuído à causa, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que providencie o recolhimento das custas processuais complementares, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil

**2008.61.05.000326-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JULIO FRANCISCO NOBILE

Considerando que o comprovante de recolhimento de custas processuais acostado à fl. 13 não guarda relação com o valor atribuído à causa, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que providencie o recolhimento das custas processuais complementares, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil

**2008.61.05.000345-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X SILVIA DYUNKO NASHIRO

Considerando que o comprovante de recolhimento de custas processuais acostado à fl. 19 não guarda relação com o valor atribuído à causa, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que providencie o recolhimento das custas processuais complementares, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.05.007747-4** - ASSUMPTA MARCAL PIEROBON E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de dez dias, da petição e documentos juntados pela ré de fls. 52/73. Int.

**Expediente Nº 1425**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.05.002128-4** - CARLOS ALBERTO CESAR (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos. Concedo o prazo final de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento que comprove sua evolução salarial desde a data da celebração do contrato, para possibilitar a verificação dos reajustes das parcelas em consonância com o contrato, conforme requerido, sob pena de preclusão da prova. Cumprida a determinação supra, intime-se o Sr. Perito para que proceda à complementação do laudo apresentado às fls. 235/250.

**2001.61.05.006122-1** - ALBINO NESTI (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos verifico à fl. 415 petição subscrita pelo autor e pelo patrono da co-ré, Banco Nossa Caixa S/A, informando a composição amigável entre as partes e requerem a homologação do acordo com a conseqüente extinção da presente ação. Ocorre que o patrono do autor, às fls. 466/467 informa que o requerente é pessoa idosa, com mais de 80 anos, e assinou a referida petição de fl. 415 sem a sua presença e/ou anuência e requer seja desconsiderado tal pedido de desistência, prosseguindo-se no regular processamento do feito, considerando-se que o acordo ainda não fora homologado. Diante do exposto, e tendo em vista ainda que a co-ré Caixa Econômica Federal manifestou sua discordância com o pedido de desistência, determino o regular prosseguimento desta ação. Assim sendo, proceda-se a perícia determinada à fl. 404. Outrossim, reconsidero referida decisão no que tange a nomeação do perito João Marino Junior para realização da perícia. Entendo que a verificação de reajustes de prestação com base no Plano de Equivalência Salarial pode ser objeto de exame pelo Contador do Juízo. Determino a remessa dos presentes autos ao Contador deste Juízo, devendo o Sr. Contador esclarecer se a Caixa Econômica Federal executou corretamente o contrato celebrado entre as partes... Fls. 483/484: Defiro a inclusão da União Federal como assistente litisconsorcial passivo. Ao SEDI para as anotações devidas. Após, remetam-se os autos à Contadoria, uma vez que as partes já apresentaram quesitos bem como os documentos necessários à realização da perícia. DESPACHO DE FL. 495: No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria de fls. 494/494. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2002.61.05.002927-5** - ORTONAL - COM/ E REPRESENTACOES DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA (ADV. SP168916 GUSTAVO DE CARVALHO PIZA E ADV. SP175775 SERGIO AUGUSTO BERARDO DE CAMPOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Fls. 126/127: Em vista do não pagamento do débito pelo devedor, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para integral garantia do crédito reclamado, considerando o valor atualizado do débito apresentado à fl. 127, acrescido da multa aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito (fl. 120), consoante disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil

**2002.61.05.010654-3** - JOSE ALBINO DA COSTA (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA E ADV. SP171330 MARIA RAQUEL LANDIM DA SILVEIRA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos. Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No prazo de 20 (vinte) dias, apresente o INSS os cálculos de liquidação de sentença.

**2003.61.05.003299-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.000848-3) VALDIR PEREIRA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 233/237: Não reconheço como válida a renúncia uma vez que não se encontra nos termos do artigo 45 do CPC. Conforme se verifica dos documentos de fls. 237/238, os autores não foram localizados. Dessa forma, os patronos constituídos pelos autores devem permanecer em sua defesa até que sejam devidamente notificados. De outra parte, em face do teor da contestação e do documento de fl. 155 noticiando a arrematação do imóvel hipotecado no contrato habitacional objeto desta demanda, intime-se a Caixa Econômica Federal para que informe este Juízo sobre a situação atual do referido contrato de financiamento. Intimem-se.

**2003.61.05.011592-5** - SOLEDAN MARCHEZIM CAYRES (ADV. SP170005 LUCIANA PEREIRA PINTO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CAIXA SEGURADORA S/A

... Indefiro o desentranhamento da citação apresentada pela CEF, conforme requerido. Dispõe o artigo 241, III, do CPC, que os prazos para as partes contar-se-ão, quando houver várias réus, da data de juntada aos autos do último mandado citatório cumprido. É o caso dos autos, uma vez que a última citação fora realizada por meio de carta precatória e juntada aos autos em 23/04/2004 (fl.233), enquanto que a contestação da CEF fora protocolizada em 07/01/2004 (fl.162), portanto, em data anterior ao da juntada da última citação. Assim, a contestação é tempestiva..Pa 1,10 Passo a análise das preliminares argüidas pela ré, Caixa Econômica Federal..Pa 1,10 Inicialmente, afasto a preliminar de litisconsórcio passivo necessário com a União Federal, pois consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a União não está legitimada para figurar nas causas que têm por objeto contratos de mútuo habitacional firmados no âmbito do SFH.Por outro lado, defiro o litisconsórcio passivo sugerido com a Caixa Seguradora S/A, sucessora da SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. Na verdade, inegável a legitimidade da seguradora, uma vez que ela é quem responde pelo pagamento no caso de eventual indenização. Destarte, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da CAIXA SEGURADORA S/A, no pólo passivo da ação, na qualidade de litisconsórcio passivo necessário.Após, cite-se a Caixa Seguradora S/A para que apresente resposta no prazo legal, bem como informe se pretende produzir provas, especificando-as e justificando a sua pertinência.Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de produção de prova pericial de fl. 295.

**2003.61.05.015884-5 - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE VINHEDO S/C LTDA (ADV. SP077056 JURACI DE OLIVEIRA COSTA E ADV. SP089238 NAIRA ADRIANA FERREIRA SOUTO) X UNIAO FEDERAL**

Melhor compulsando os autos verifico que não consta que a i. advogada signatária da petição de fls. 50/51 tenha poderes de representação da parte autora. Logo, não está habilitada para intervir no feito e requerer a produção de provas.Concedo, pois, o prazo de 20 (vinte) dias para regularização da representação processual. Anote-se o nome da signatária para efeito de intimação deste despacho.Com a regularização, providencie a parte autora o recolhimento dos honorários para realização da perícia, conforme determinação à fl. 70, sob pena de cancelamento da prova pericial requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

**2005.61.05.009753-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CACILDA ARISTIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)**

Vistos.Uma vez que não há notícia nos autos da realização de acordo pela via administrativa, prossiga-se com o andamento normal do feito.Defiro a prova pericial requerida pela autora. No entanto, indefiro a inversão do ônus da prova com relação à pagamento de honorários periciais, uma vez encontrar-se pacificado pela jurisprudência do STJ que a inversão do ônus da prova prevista no CDC não acarreta à parte contrária o encargo financeiro dos honorários periciais requeridos pela outra parte. Outrossim, nomeio como perito judicial Miriane de Almeida Fernandes para a realização da análise contábil requerida. Proceda a Secretaria a sua intimação para que apresente proposta de honorários, considerando a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar.Sem prejuízo, faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

**2006.61.05.007865-6 - MARIA DE LOURDES GASPERI MARTINEZ COLLADO (ADV. SP061444 JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)**

Fls. 91: No prazo de dez dias, regularize a requerida os poderes outorgados ao seu procurador, tendo em vista que a procuração de fls. 13, não outorga poderes para dar quitação.No silêncio, expeça-se alvará em nome da autora. Int.

**2006.61.05.008639-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007389-0) SUMAQ TRATORES E PECAS LTDA (ADV. SP135616 FERNANDO PEIXOTO DANTONA E ADV. SP186359 NATALIA SCARANO DA SILVA E ADV. SP215787 HUGO CESAR MOREIRA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 258: Defiro, proceda a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 231, devendo sua subscritora retirá-la no prazo de dez dias mediante recibo nos autos sem necessidade de substituição por cópia, sob pena de inutilização da petição mediante reciclagem.Inclua o nome da subscritora da petição de fls. 231 acima referenciada, somente para fins desta publicação. Aguarde-se retorno da Carta Precatória nº 150/2007 de oitiva de testemunhas. Int.

**2006.61.05.009791-2 - OSVALDO ZEOLI (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI E ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)**

Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do valor correto da condenação, tendo em vista a divergência dos valores entre as partes. Intimem-se.

**2007.61.05.006619-1** - JOEL JOSE DE LOURENCO (ADV. SP117975 PAULO DONIZETI CANOVA E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A

Vistos.Considerando os termos da petição de fls. 43/44, bem como que os pedidos cingem-se à cobrança de expurgos inflacionários ocorridos em junho/1987, janeiro/1989, março/1990 e fevereiro/1991, reconsidero o despacho de fl. 37 e determino a re-inclusão do Banco do Brasil S/A no pólo passivo da presente ação.Outrossim, considerando que somente o banco depositário é parte legítima para responder a presente ação e que não há justificativa para a permanência dos demais réus no pólo passivo, impondo-se a exclusão do Banco Central do Brasil e da União Federal do pólo passivo.Ao SEDI para as alterações acima determinadas.Nesse passo, restando somente o Banco do Brasil S/A a ação deve ter seu trâmite perante a Justiça do Estado, nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal, estando vedado a esta Justiça Federal o conhecimento e a análise pretendida.Esse entendimento encontra-se também, sumulado pelo Supremo Tribunal Federal: Súmula 556/STF: É COMPETENTE A JUSTIÇA COMUM PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE É PARTE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA..Desta forma, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para o julgamento desta ação e determino a remessa dos autos a uma das VARAS DA JUSTIÇA DO ESTADO DA COMARCA DE MONTE MOR/SP, para distribuição e regular tramitação, com as cautelas de estilo.Dê-se baixa na distribuição.Int.

**2007.61.05.006702-0** - ANDREA TEIXEIRA USTRA E OUTRO (ADV. SP196524 OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Converto o julgamento em diligência.Compulsando os autos, verifico que os autores requereram na exordial a exibição dos extratos de suas contas referentes aos meses de julho/87 e fevereiro/89.A relação estabelecida entre a instituição bancária e o correntista é de consumo, sendo cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.Por outro lado, os autores apresentaram documentos que comprovam a existência das contas em questão (fls. 22/23).Destarte, defiro o pedido de exibição dos extratos descritos na inicial e determino sua apresentação pela ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Quanto ao valor de tarifa do fornecimento dos extratos (R\$7,00 - sete reais), a forma de pagamento será decidida em sentença.Intimem-se.

**2007.61.05.006718-3** - WALTER TADEU GALLASCH E OUTRO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 80: Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para a correta grafia do nome do autor.Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.05.014135-8** - ANTONIO TOSHIAKI OKAMOTO (ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias ratifique, ou não, a petição de fls. 34/35, em razão de não conter assinatura do advogado indicado.Decorrido o prazo, sem manifestação, desentranhem-se a petição de fls. 34/35.Sem prejuízo, no mesmo prazo, cumpra corretamente, a parte autora, o despacho de fl. 33, atribuindo à causa valor correspondente ao benefício patrimonial almejado, com a finalidade de verificação da competência deste Juízo Federal, face a existência do Juizado Especial Federal nesta cidade, com competência absoluta para apreciar causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos, recolhendo-se eventual diferença de custas devidas.Caso não tenha como avaliar exatamente o seu pedido, ante a falta de extratos, prevalecerá o valor atribuído à causa, até prova em contrário, com caracterização da incompetência deste Juízo.Após, à conclusão.

**2007.61.05.014922-9** - ORMESINA DOS SANTOS ASSUNCAO (ADV. SP247579 ANGELA DI MUZIO ALMEIDA E ADV. SP129029 FERNANDO HUMAITA CRUZ FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Trata-se de ação ordinária proposta em face do Banco Cruzeiro do Sul S/A, BMG e Caixa Econômica Federal, objetivando o pagamento de indenização por dano moral.Aduz a autora, em síntese, que sem seu consentimento, o Banco Cruzeiro do Sul disponibilizou crédito e enviou cartão de crédito em seu nome, gerando um débito, atualmente no valor de R\$ 1.700,00, que os bancos BMG e Caixa Econômica Federal negaram empréstimos requisitados pela autora sem qualquer justificativa, fatos que teriam ocasionando o dano moral pleiteado.Da análise da inicial observo que o pedido decorre de fatos ocorridos em razão da ação ou omissão de cada réu, isoladamente.Há que se considerar que os pedidos em face das instituições financeiras privadas, bem como em relação às pessoas jurídicas de direito privado devem ser deduzidos perante a Justiça Estadual. Isto porque o artigo 109 da Constituição Federal, e incisos, estabelece competência da Justiça Federal para processar e julgar as causas em que figurem como parte a União, entidade autárquica ou empresa pública federal, o que não é o caso, em relação aos pedidos deduzidos em face das instituições financeiras privadas e pessoa jurídica de direito privado.Destarte, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A e BMG da lide.Por fim, emende a parte autora a petição inicial, esclarecendo e delimitando seu pedido em face da Caixa Econômica Federal, sob pena de indeferimento da inicial.



**2008.61.05.000152-8** - NEUSA MARIA BARBOSA JANUARIO (ADV. SP239255 RÉGIS EDUARDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Por estas razões, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Jundiá, com baixa na distribuição.Intimem-se.

**2008.61.05.000178-4** - CEZAR DOMINGOS VIEL (ADV. SP133596 LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI E ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Por estas razões, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa na distribuição.Intimem-se.

**2008.61.05.000188-7** - LOURDES DOS SANTOS BORBA E OUTRO (ADV. SP140322 LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Por estas razões, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa na distribuição.Intimem-se.

**2008.61.05.001408-0** - RUBENS UNGER JUNIOR (ADV. SP217342 LUCIANE CRISTINA RÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Anoto, que com a resposta deverá o INSS apresentar cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício em questão, NB 139.209.155-9, bem como informações constantes do CNIS a respeito do autor.Cite-se. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.05.001280-6** - JORGE PREZOTO E OUTRO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos.Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 dias.Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

#### **Expediente Nº 1426**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.05.001094-2** - LUDMAR DONIZETE PEDROLI E OUTROS (ADV. SP093201 JOSE HENRIQUE PALMIERI GABI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Tendo em vista a manifestação da parte autora às fls. 84, concordando com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF, expeça a Secretaria alvará de levantamento em favor do advogado indicado às fls. 86, da guia de fl. 78.Após, com o advento do pagamento do respectivo alvará, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.05.009340-7** - IND/ DE MAQUINAS SOGIMA LTDA E OUTROS (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Fls. 789. Indefiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório, tendo em vista que o I. Advogado não se encontra mais constituído nos autos.Fls. 791/797. Indefiro o pedido no momento, haja vista que, havendo litisconsórcio ativo facultativo, as obrigações decorrentes são consideradas de forma autônoma, não havendo se falar em solidariedade entre os litisconsortes sucumbentes, mesmo porque a solidariedade depende de lei ou da vontade das partes, o que não é o caso dos autos.Releva salientar que, nos termos do artigo 23 do Código de Processo Civil, concorrendo diversos autores e, sendo vencidos, respondem pelas despesas e honorários em proporção, não havendo se falar em obrigação ao pagamento da totalidade do valor da condenação apenas por um executado.Sendo assim, apresente o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o demonstrativo previsto no

artigo 614, II do CPC, de forma individualizada. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2000.03.99.045137-7** - REBIERE INGREDIENTES ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD FELIPE TOJEIRO)

Fl. 654. Razão assiste ao INSS. Com o advento da Lei n.º 11.457/2007, que alterou a denominação da Secretaria da Receita Federal para Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como extinguiu a Secretaria da Receita Previdenciária então vinculada ao Ministério da Previdência Social, as competências de que tratam os seus artigos 2º e 3º foram transferidas para a União Federal, cuja representação judicial compete à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, nos termos da Lei Complementar 73/93. Destarte, em face do acima exposto, determino: a) de ofício, a substituição do pólo passivo da ação, para fazer constar a União Federal no lugar do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; b) o encaminhamento dos autos ao Setor de Distribuição para as anotações devidas, bem como para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, cumpra a Secretaria o que determinado no tópico final do despacho de fl. 649. Intimem-se.

**2000.61.09.006911-1** - CLINICA DE REPOUSO MOCOCA S/A E OUTROS (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETTE GARCIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA E ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 297/300. Indefiro o pedido no momento, haja vista que, havendo litisconsórcio ativo facultativo, as obrigações decorrentes são consideradas de forma autônoma, não havendo se falar em solidariedade entre os litisconsortes sucumbentes, mesmo porque a solidariedade depende de lei ou da vontade das partes, o que não é o caso dos autos. Releva salientar que, nos termos do artigo 23 do Código de Processo Civil, concorrendo diversos autores e, sendo vencidos, respondem pelas despesas e honorários em proporção, não havendo se falar em obrigação ao pagamento da totalidade do valor da condenação apenas por um executado. Sendo assim, cumpra a exequente União Federal - PFN, no prazo de 05 (cinco) dias, o que determinado no despacho de fls. 291/292, apresentando o demonstrativo previsto no artigo 614, II do CPC, de forma individualizada. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2001.61.05.003188-5** - RAFITOS IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP056036 JOSE LUIZ QUAGLIATO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD KARINA GRIMALDI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 174/175, 179/186 e 188 (verso). Indefiro, por ora, uma vez que já existe penhora nos autos (fls. 168). Manifeste-se a União Federal - PFN em termos de prosseguimento. Cumpra-se o determinado no r. despacho de fls. 176 - item b. Intime-se.

**2002.61.05.002668-7** - SOLE MIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP069527 ANTONIO ROBERTO LUCENA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 105/108 - Defiro. Para tanto, este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, o bloqueio de valores do executado. Aguarde-se em Secretaria pela vinda de informações. Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Determino a Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores. Intime-se.

**2002.61.05.011191-5** - JULIA APPARECIDA SMARIERI LAZARINI E OUTRO (ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 105/122 e 126 - Defiro o pedido, remetam-se os autos ao contador a fim de se proceder ao cálculo do quanto devido à exequente, em consonância com a sentença (fls. 52/53) e v. acórdão (fls. 83/86). Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2002.61.05.013243-8** - HELIO DE ALMEIDA PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Diante da concordância do autor (fl. 118), homologo os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS (fls. 104/113). Expeçam-se ofícios requisitórios no valor de R\$ 19.022,43 (Dezenove mil, vinte e dois reais e quarenta e três centavos) para parte autora, e no valor de R\$ 1.397,31 (Um mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos), para pagamento dos honorários advocatícios. Intimem-se.

**2003.61.05.000070-8** - HENRI FRANCISCO ROSSI E OUTROS (ADV. SP054273 DIRCE MALITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 125/127. Indefiro o pedido no momento, haja vista que, havendo litisconsórcio ativo facultativo, as obrigações decorrentes são consideradas de forma autônoma, não havendo se falar em solidariedade entre os litisconsortes sucumbentes, mesmo porque a solidariedade depende de lei ou da vontade das partes, o que não é o caso dos autos. Releva salientar que, nos termos do artigo 23 do Código de Processo Civil, concorrendo diversos autores e, sendo vencidos, respondem pelas despesas e honorários em proporção, não havendo se falar em obrigação ao pagamento da totalidade do valor da condenação apenas por um executado. Sendo assim, apresente o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o demonstrativo previsto no artigo 614, II do CPC, de forma individualizada. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2003.61.05.003816-5** - JACO CARIRI DE LIMA E OUTRO (ADV. SP191717 ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Tendo em vista a manifestação da parte autora às fls. 119, concordando com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF, expeça a Secretaria alvará de levantamento em favor do advogado indicado às fls. 121, da guia de fl. 117. Após, com o advento do pagamento do respectivo alvará, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intime-se.

**2003.61.05.012875-0** - PLANOS CONTABILIDADE S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP140303 ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA E ADV. SP147326 ANA CRISTINA NEVES VALOTTO E ADV. SP158370 LUIS ALBERTO TOMASI DIAS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 305/306. Manifeste-se à União Federal - PFN quanto à suficiência dos créditos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2004.61.05.001141-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.002505-9) MEDICAL CENTER DIAGNOSE S/S LTDA E OUTRO (ADV. SP125101 JOAO ANDRE VIDAL DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fl. 178 - Defiro, oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, para que proceda a conversão em renda dos depósitos em favor da União Federal (Fazenda Nacional), conforme requerido. Após a conversão, comprove a instituição financeira, Caixa Econômica Federal - CEF a efetivação da transferência e dê-se vista a União Federal - PFN pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de nova intimação. Intimem-se.

**2004.61.05.001267-3** - MARCELO EDUARDO BUENO DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP200462 LUCIANA RIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Tendo em vista a manifestação da parte autora às fls. 138, concordando com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF, dou por extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I do CPC. Forneça a patrona da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o n.º do RG e CPF, a fim de viabilizar a expedição dos alvarás de levantamento das guias de fls. 132 e 133. Após, com o advento do pagamento dos respectivos alvarás, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intime-se.

**2004.61.05.002505-9** - MEDICAL CENTER DIAGNOSE S/S LTDA E OUTRO (ADV. SP125101 JOAO ANDRE VIDAL DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 199/202 - Defiro, interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no 1º do mesmo dispositivo legal. Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. No silêncio, requeira o exequente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Intimem-se.

**2004.61.05.003460-7** - NEUZO VANZAN E OUTRO (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARCELLA ZICCARDI VIEIRA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Diante da concordância do executado (União Federal - PFN) homologo o cálculo de liquidação apresentado pela parte autora às fls. 217/220. Expeça-se ofício requisitório, no valor de R\$ 21.385,70 (Vinte e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) em nome da parte autora e outro no valor de R\$ 2.138,70 (Dois mil, cento e trinta e oito reais e setenta centavos), referente aos honorários advocatícios. Intimem-se.

**2004.61.05.004656-7** - MARIA LUZIA PEREIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP034060 JOAO JORGE ALVES FERREIRA E ADV. SP199422 LEANDRO SUAREZ RODRIGUEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 89 e 92 - Defiro o pedido, remetam-se os autos ao contador a fim de se proceder ao cálculo do quanto devido à exequente, em consonância com a sentença (fls. 52/60). Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2005.61.05.008823-2** - OSWALDO TESCAROLLO E OUTRO (ADV. SP186267 MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA E ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Manifeste-se o autor quanto à suficiência dos créditos de fls. 88/93, bem como o patrono do autor quanto à suficiência do crédito, referente aos honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos. No mesmo prazo, providencie o patrono da parte autora o N.º do RG e CPF a fim de viabilizar a expedição de alvará de levantamento. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2005.61.05.012902-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR E OUTRO (ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP106391 ANTONIO CARLOS DA CUNHA FONSECA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 67 - Defiro o pedido, em vista do não pagamento do débito pelos devedores, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para integral garantia do crédito reclamado, considerando-se o valor atualizado do débito apresentado e a aplicação de multa no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o montante do débito (fl. 68), consoante disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2005.61.05.013426-6** - ANDRE LUIZ PASCHOAL GOES E OUTRO (ADV. SP221886 RODRIGO DE PAULA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Cumpra a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, o que determinado no despacho de fls. 67. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de nova intimação. Intime-se.

**2005.61.05.014663-3** - RUTH BUSATTO E OUTROS (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI E ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA

PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 86/87 - Defiro o pedido, remetam-se os autos ao contador a fim de se proceder ao cálculo do quanto devido à exequente, em consonância com a sentença (fls. 47/53), tendo em vista a divergência entre os cálculos apresentados pelas partes (fls. 59/66 e 69/77).Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

**2005.61.05.014760-1** - JOAO CERA - ESPOLIO (ANTONIO OVIDIO CERA, EDUARDO GENTIL CERA, IOLANDA DIRCE CERA) E OUTRO (ADV. SP084926 JOSE EDMIR RODRIGUES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 102/114 e 116/128 - Razão assiste a parte autora, tendo em vista, que nos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF, o percentual aplicado em janeiro de 1989 foi inferior ao determinado na sentença de fls. 62/70, sendo assim, apresente a CEF no prazo de 10 (dez) dias, novo cálculo nos termos da sentença supra ou ratifique o cálculo apresentado pela parte autora.Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2006.03.99.026306-0** - NILZA VIERA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP109408 ANTONIO GAZATO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Dê-se vista ao INSS para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo as incorreções argüidas pela autora às fls. 231 / 237.Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

**2006.03.99.027517-6** - HOTEIS ROYAL PALM PLAZA LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 186 - Defiro, oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF e o Banco Nossa Caixa S/A, para que proceda a conversão em renda dos depósitos de fls. 179 e 178 dos autos respectivamente, em favor da União Federal - PFN, conforme requerido.Após a conversão, comprove as instituições financeiras, Caixa Econômica Federal - CEF e Banco Nossa Caixa S/A a efetivação da transferência e dê-se vista a União Federal - PFN pelo prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de nova intimação.Intimem-se.

## 8ª VARA DE CAMPINAS

### Expediente Nº 974

#### ACAO MONITORIA

**2001.61.05.008688-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X DIDEROT CAMARGO FILHO (ADV. SP028638 IRMO ZUCATO FILHO)

Tendo em vista a decorrência de prazo sem manifestação das partes sobre eventual acordo, cumpra-se o determinado às fls.241.Int.

**2004.61.05.001543-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X IVAN CARLOS DE PAULA

Intime-se pessoalmente a CEF a, no prazo de 48 horas, fornecer endereço viável à citação do executado. Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2004.61.05.012427-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MOACIR ALBERTO FRIZZU - ESPOLIO (ADV. SP156050 THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO)

Face ao lapso temporal transcorrido para manifestação do Juízo da 4ª Vara da Família e Sucessões, intime-se a CEF, pessoalmente, com urgência, a trazer a estes autos o endereço ao qual possa ser intimado o representante do espólio do réu (fls.114), haja vista a

proximidade da data da audiência (fls.121).Int.

**2005.61.05.000176-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MANOEL TADEU VERISSIMO

Intime-se pessoalmente a CEF a, no prazo 48 horas, indicar endereço viável à citação do réu. Decorrido o prazo, sem o cumprimento do acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.05.002451-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIVAIN DE CASSIA TEODORO E OUTROS (ADV. SP209029 CYRO DA SILVA MAIA JUNIOR)

Defiro pelo prazo de 20 dias, a fim de que seja viabilizada a citação da co-ré Marivaine, bem como sua intimação para comparecimento à audiência designada.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.05.012779-0** - ALBERTINO BARROS (PROCURAD LUCIANO PASOTI MONFARDINI E ADV. SP184668 FÁBIO IZIQUE CHEBABI) X AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS CAMPINAS - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X TREZE LISTAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP090147 CARLOS NARCISO MENDONCA VICENTINI)

1- Diga a ré sobre a contestação do litisdenunciado.2- Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para decisão sobre a produção das provas.Int.

**2000.61.05.005728-6** - GUILHERMINA SAMPAIO MOREIRA CALDEIRA DE MENEZES (ADV. SP147086 WILMA KUMMEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União do depósito efetuado a título de honorários advocatícios, conforme guia e comprovante de recolhimento de fls. 124/125, pelo prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2001.03.99.054927-8** - DOMINGOS MORAES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fl. 357: Tendo em vista a nova sistemática no processamento das ações em fase de execução, reconsidero o despacho de fl.354. Fl. 353: reduza-se a termo a nomeação à penhora do valor depositado em conta vinculada de FGTS (fls. 335/337) e, com a providência supra, intime-se a pessoa indicada pela ré, através de mandado, a assinar referido termo como depositária, intimando-a, também, do prazo para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475 - J, parágrafo 1º do CPC. Int.

**2002.61.05.009394-9** - ERLI CHIEBAO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

A situação do autor Renato Luis Chaves Gagliardi restou definida às fls.176.Diante da homologação dos cálculos às fls.274 dos autores Erli Chiebao, Maria Madalena Meloni de Oliveira e Walter Caveanha e a ausência de manifestação do autor Osvaldo Luiz de Oliveira quanto aos cálculos apresentados pela CEF, venham os autos conclusos para sentença de extinção com relação aos mesmos. Deposite a CEF a verba honorária a que foi condenada na sentença de fls.91/98, mantida neste aspecto pelo E. TRF3 às fls.141/143, referente a todos os autores constantes no pólo ativo da presente ação.Int.

**2002.61.05.010131-4** - ANA RITA DE ASSIS COSTA E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 252/253: tendo em vista a discordância do autor Antonio César Heros de Oliveira, intime-se-o a cumprir o determinado à fl. 245, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento, conforme determinado à fl. 228, 236 e 245.Int.

**2003.61.05.003774-4** - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E PROCURAD EUMERO DE OLIVEIRA E SILVA OAB/PR:5) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Tendo em vista o despacho de fls. 12, nos autos dos embargos à execução nº 2007.61.05.008466-1 a este apensado, fica suspensa a

presente execução, até o julgamento final daqueles.Int

**2003.61.05.007735-3** - NATANAEL SODRE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X BANCO INDL/ E COML/ S/A

Em face da certidão retro, declaro deserta a apelação proposta pelos apelantes. Assim, certifique-se a secretaria o trânsito em julgado da sentença e, oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. Nos termos do 475, J do CPC, intemem-se os autores a depositarem os valores referentes aos honorários advocatícios e as custas processuais complementares, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a parte ré o que de direito, nos termos do art. 475, J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2003.61.05.014178-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARILZA MORAIS BOM MARCHESINI (ADV. SP180437 SANDRA LIMANDE LOPES E ADV. SP178222 RAQUEL MORAIS BOM DODOPOULOS)

Dêem-se vista às partes dos cálculos do Setor de Contadoria, podendo se manifestarem, no prazo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Intemem-se.

**2004.61.05.003284-2** - JOAO ALBERTO AGAGITE (ADV. SP139083 JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira o autor o que de direito no que se refere aos honorários advocatícios, devendo trazer contrafé para efetivação do ato. No silêncio, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.05.007991-3** - JOSE VALDIR QUENTAL E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Em face da informação retro, intime-se a CEF a detalhar o valor devido a cada autor, bem como aquele devido à título de honorários advocatícios, depositados na conta judicial nº 2554.005.00016037-6 (fls. 152), no prazo de 10 dias. Com a resposta, expeçam-se os alvarás de levantamento em nome dos autores e do procurador subscritor da petição de fls. 156. Sem prejuízo, intime-se o I. Procurador Dr. Alexandre A. Forcinitti Valera a informar seus números de CPF e RG, possibilitando, assim, a expedição de alvará de levantamento relativo aos honorários advocatícios em seu nome. Por fim, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

**2005.61.05.013844-2** - JOAO BAPTISTA DE AZEVEDO MEIRELLES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP135947E JOSUE SANTO GOBY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2006.61.05.002470-2** - LEONARDO GOLDSTEIN (ADV. SP085648 ALPHEU JULIO E ADV. SP121573 JOAO PAULO JULIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito a ordem. Primeiramente reconsidero a parte final do despacho de fls. 70. Trata-se de ação ajuizada por servidor público estadual aposentado pleiteando devolução de valores pagos a título de imposto de renda em virtude do reconhecimento de isenção desde 01/03/98. Nos termos do artigo 157, I, da Constituição Federal, pertence ao Estado Membro o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por

eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem. Portanto, necessário se faz a citação da Fazenda do Estado de São Paulo para integrar no pólo passivo desta demanda como litisconsórcio passivo necessário. Neste sentido: **TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO-MEMBRO. FÉRIAS NÃO GOZADAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO-INCIDÊNCIA DA EXAÇÃO. JUROS DE MORA. TRÂNSITO EM JULGADO.** 1. O Estado-Membro é parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda ajuizada por servidor estadual, com o fito de obter a restituição de Imposto de Renda retido na fonte. 2. Os valores recebidos a título de não gozadas são de caráter indenizatório, não constituindo acréscimo patrimonial a ensejar a incidência do Imposto de Renda. 3. Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença (Súmula n.º 188/STJ). 4. Recurso especial provido em parte. (REsp 594689/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.08.2005, DJ 05.09.2005 p. 351) Assim, promova o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a citação da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo esta trazer aos autos, juntamente com a contestação, cópia do processo administrativo do pedido de isenção formulado pelo autor. Deverá o autor trazer cópias da Inicial e documentos para compor a contrafé, nos termos do artigo 47, parágrafo único do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Fazenda do Estado de São Paulo no pólo passivo desta ação, bem como retificar o cadastramento de assunto na forma acima exposta. Int.

**2006.61.05.009504-6** - JOSE LUIZ MILANI (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes contrárias para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei n.º. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2006.61.05.009940-4** - LUIZ ANTONIO CARNIERI (ADV. SP152797 JOEL MARCOS TOLEDO E ADV. SP194404 JULIANA ANGÉLICA TOLEDO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao autor sobre os documentos juntados às fls. 190/227, especificando que tipo de perícia requer, visto que a contagem por tempo de serviço pode ser feito por este juízo. Com relação à insalubridade das atividades exercidas pelo autor, as mesmas estão devidamente descritas nos documentos juntados. Int.

**2006.61.05.010020-0** - AGUINALDO RODRIGUES (ADV. SP225744 JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao lapso temporal transcorrido para designação de data, local e hora para a realização da perícia, designo outro perito para o cumprimento da determinação judicial. Para tanto, nomeio o Dr. Lineu Correa Fonseca, CRM 12123, Neurologista, com endereço à Rua Sebastião de Souza, nº 205, 12º andar, sala 122, Centro Campinas/SP. Remetam-se junto com o mandado, cópia da inicial, dos quesitos de fls. 58/68, fls. 72/74 e dos documentos de fls. 76/81 que deverão ser respondidos pelo expert, bem como da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal, esclarecendo que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, podendo a Justiça Federal arcar até o limite da verba honorária prevista na referida Resolução. Intimem-se as partes, pessoalmente, com urgência, dando-lhes ciência da designação da perícia para o dia 03 de Março de 2008, às 16:00 horas, na Rua Sebastião de Souza, nº 205, 12º andar, sala 122, Centro Campinas/SP, bem como o patrono do autor, com urgência. Oficie-se ao IMESC informando-lhe que a perícia no autor não será mais necessária. Int.

**2006.61.05.011171-4** - LUIZ FERNANDO MAGRINHO E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime-se a CEF para trazer aos autos os extratos referentes ao autor Luiz Fernando Magrinho, conforme determinado às fls. 114/115, no prazo de 10 dias, para verificação da competência desta Justiça Federal em face do valor da causa. Outrossim, tendo em vista que a petição protocolo n. 20070500699901 (fls. 153/155) se refere ao autor José Gotardo Giatti, que foi desmembrado da lide, desentranhe-se referida petição, devolvendo-a a sua subscritora.

**2006.61.05.013323-0** - GERALDO MARIA FERREIRA PESSOA E OUTRO (ADV. SP223432 JOSE LUIS BESSELER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE



**ATIVOS (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X SOFORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X CARLOS ROBERTO BERNARDI X LEO BERNARDI**

Diante da informação supra, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.

**2007.61.05.005771-2 - CAMP JATO LIMPEZA TECNICA INDL/ LTDA (ADV. SP102019 ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)**

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2007.61.05.006593-9 - RENE HENRI FICKINGER (ADV. SP022332 ANTONIO CARLOS FINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Expeça-se ofício a Empresa Motorola Industrial Ltda no endereço constante à fls. 13, para que esclareça a este Juízo acerca da finalidade e condições que foi paga a verba intitulada Bônus Especial na ocasião da rescisão do contrato de trabalho, fls. 14. Prestadas as informações, dê-se vista às partes para manifestação. Int.

**2007.61.05.009394-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006586-1) RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2007.61.05.011357-0 - VALTER TADEU GALLASCH (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Fls. 20: defiro. Cite-se, devendo a CEF trazer os extratos correspondentes ao meses requeridos na inicial. Com a juntada, cumpra o autor o determinado às fls. 17. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.05.012849-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.016653-6) EUNICE AMOROZO BORGES MERCEARIA E OUTROS (ADV. SP102646 SUMAIA ABOU MOURAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE)**

Tendo em vista a sentença proferida em audiência, conforme termo de fls. 110/111, julgo prejudicada a petição de fls.

115. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.05.011854-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007722-0) BRASPRINT PROMO SERV LTDA E OUTROS (ADV. SP173853 ANTÔNIO GABRIEL SPINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)**

Fls. 51/58: dê-se vista aos embargantes. Após, especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2008.61.05.000445-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.010197-9) TEREZINHA HELENA**

PEREIRA (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO)

Recebo os embargos em face da sua tempestividade. Manifeste-se a CEF sobre os embargos interpostos, no prazo legal. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2002.61.05.014103-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.010262-8) MARIA JOSE ALVES SURITA E OUTRO (ADV. SP193766 ANTONIO RICARDO SURITA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se o autor sobre a suficiência dos valores depositados às fls. 224, no prazo de 10 dias. Com a concordância, expeça-se alvará de levantamento devendo o autor indicar o nome da pessoa em que deverá ser expedido, trazendo o número do CPF e RG. Caso não haja concordância, requeira o autor o que de direito, devendo trazer cópia do requerimento para efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

**2004.61.05.003442-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X UDEMILSON LUIZ GOMES E OUTROS (ADV. SP125543 MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO E ADV. SP167117 ROSILEY JOVITA SILVA E ADV. SP116544 LINO CEZAR CESTARI) Intimem-se os réus a requererem o que de direito, nos termos do despacho de fls. 162, no prazo de 10 dias, decorrido o qual, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

**2004.61.05.010449-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDISON ROBERTO DA SILVA E OUTRO

Em face da ausência de pagamento por parte do réu, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 dias, decorrido o qual, sem manifestação, deverão os autos serem remetidos ao arquivo. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

**2005.61.05.001065-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.003442-5) UDEMILSON LUIZ GOMES E OUTRO (ADV. SP167117 ROSILEY JOVITA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista que o autor já foi intimado a pagar a quantia devida nos termos do 475-J, requeira a CEF o que de direito, devendo trazer cópia do requerimento para efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.05.010197-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X TEREZINHA HIPOLITO RIBEIRO BERNARDES X TEREZINHA HELENA PEREIRA (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES) Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/05/2008, às 16 horas. Intimem-se pessoalmente as executadas, as quais devem comparecer mediante advogado regularmente constituído. Intime-se a CEF a comparecer mediante pessoa com poderes para transigir. Sem prejuízo, determino à CEF que traga em audiência o valor atualizado da dívida. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.05.005128-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.008688-6) DIDEROT CAMARGO FILHO (ADV. SP144841 DIDEROT CAMARGO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Diante da certidão retro, venham os autos conclusos para sentença, juntamente com os autos principais. Int.

**2003.61.05.005411-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.007735-3) NATANAEL SODRE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X BANCO INDL/ E COML/ S/A

Em face da certidão retro, declaro deserta a apelação proposta pelos apelantes. Assim, certifique-se a secretaria o trânsito em julgado da sentença e remetam-se os autos ao arquivo, desamparando-os dos autos principais. Int.

**2006.61.05.010929-0** - JESUS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Intime-se pessoalmente a autora Simone Garve Torres dos Santos a regularizar sua representação processual, no prazo de 5 dias, sob pena de sua exclusão do pólo ativo da ação. Em face da petição de fls. 183/185, comprovem os autores o pagamento das prestações de acordo com a liminar parcialmente deferida às fls. 70/73, no prazo de 5 dias, sob pena de sua revogação. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.05.008466-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.003774-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI) X JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA)

Ante a divergência apresentada entre os cálculos do INSS (fls. 02/09) e os do autor (fls. 172/176, em apenso), e, em razão do Setor de Contadoria deste Juízo estar repleto de cálculos para serem feitos, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de abril de 2008, às 16:00. Intime-se o autor pessoalmente. Int.

#### **Expediente Nº 975**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2006.61.05.000209-3** - MIGUEL MARCHETTI INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA (ADV. SP125469 ROBINSON ROBERTO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do ofício de fls. 151, expeça-se ofício ao Cartório da Fazenda Pública da Comarca de Jundiaí, com cópias das fls. 173/179, cientificando aquele juízo do saldo atualizado das contas vinculadas a estes autos pertencentes ao autor Miguel Marchetti Indústrias Gráficas Ltda, para as providências que entender cabíveis. Int.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2004.61.05.010623-0** - DORIVAL MAFRA FIDELIS E OUTRO (ADV. SP091135 ALCEBIADES DOS SANTOS E ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO) X MASSA FALIDA DE BPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP056228 ROBERTO CARNEIRO GIRALDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Primeiramente, defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Verifico dos autos que o Município de Campinas, fls. 676/677, manifestou-se no sentido de que nada tem a opor em relação ao pedido de prescrição aquisitiva. Defiro os requerimentos do Ministério Público Federal, fls. 668/669, devendo os autores providenciar certidão atualizada do Cartório Distribuidor Cível da Comarca de Campinas - SP, bem como cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de impostos, taxas e outros documentos indicativos do animus domini e, por fim, manifestação em relação aos esclarecimentos pleiteados pelo parquet no item 3, das fls. 669, no prazo de 30 (trinta) dias. Fls. 670: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a União se manifestar nos presentes autos. No mais, indefiro o pedido da Fazenda Pública do Estado de São Paulo de fls. 667. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.05.000688-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SEBASTIAO VICENTE FERREIRA

Fl. 150: ante a desistência da CEF ao recurso de apelação interposto, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Defiro o desentranhamento de documentos na forma do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, art. 177, 2º, devendo o requerente fornecer cópias que integrarão os autos e serão colocadas no mesmo lugar dos documentos desentranhados, à exceção da procuração e declaração de pobreza, que deverá permanecer na forma original. Com o desentranhamento, deverá a CEF ser intimada, nos termos do art. 162, 4º do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, a comparecer em Secretaria para retirar os documentos, sob pena de inutilização. Se por alguma razão a autora estiver impedida de comparecer nesta Vara para retirada dos documentos, deverá passar uma autorização para advogado constituído, por procuração ou substabelecimento, com a finalidade exclusiva de retirá-los. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.05.003441-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X LINDALVA MACEDO FERREIRA (ADV. SP213256 MARCO AURELIO BAPTISTA DE MORAES)

Dê-se ciência às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor, sobre a informação do Setor de Contadoria. Após, nada sendo requerido, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.05.001450-6** - ANTONIO MUNHOZ (ADV. SP189717 MAURICIO SEGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face dos termos da petição de fls. 87 e da certidão de fls. 88, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.05.000036-3** - DEL HOYO & CIA LTDA (ADV. SP167015 MAURÍCIO SANTALUCIA FRANCHIM E ADV. SP153442 ARLEI JOSÉ ALVES CAVALHEIRO JÚNIOR E ADV. SP159416 JANAYNA DE ALENCAR LUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls.320/325: intime-se parte autora a depositar o saldo remanescente dos honorários advocatícios sob o código 2864, no prazo de 15 dias, nos termos do 475, J do CPC, sob pena de multa de 10% sobre o montante da execução.No silêncio, requeira a União o que de direito, nos termos do art. 475, J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC.Int.

**1999.61.05.013414-8** - ELIDAMAR FACTORING - FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, deorrido o qual, os autos deverão retornar à conclusão.

**2000.61.05.008698-5** - EDILENE OLIVA (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual os autos deverão retornar à conclusão.Int.

**2001.03.99.021807-9** - CLAUDIO LUIZ FELICIANO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP124866 IVAN MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Tendo em vista a sentença proferida nos autos dos embargos à execução em apenso (n. 2006.6.1.05.002671-1), requeiram os autores o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.05.000007-4** - BULIZANI OLIVEIRA E CIA/ LTDA (ADV. SP162448 ENÉIAS DE ASSIS ROSA FERREIRA E ADV. SP165037 NADIA MARIA ROZON AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Em face do decurso do prazo para a ré se manifestar sobre a contestação da litisdenunciada, bem como seu conteúdo, deverá a ação seguir somente contra a litisdenunciante-ré, nos termos do art. 75, II do CPC.Após, volvam conclusos para sentençaInt.

**2001.61.05.001330-5** - VIDROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP161916 GILSON ROBERTO PEREIRA E ADV. SP081795A GEORGE FRANCIS MURGEL GEPP E ADV. SP168916 GUSTAVO DE CARVALHO PIZA E ADV. SP175775 SERGIO AUGUSTO BERARDO DE CAMPOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Expeça-se nova carta precatória, salientado-se ao juízo deprecado que a União é isenta quanto as custas e diligências.Int.

**2002.61.05.003882-3** - ADAO JOSE DE AQUINO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP168026 ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.Sem prejuízo, intimem-se também do despacho de fls. 312.

**2003.61.05.007824-2** - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP111754 SILVANA MACHADO CELLA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP070148 ILDA HELENA DUARTE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 355/365: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Cumpra a ré o determinado no despacho de fl. 347.No silêncio, requeira a autora o que de direito.Int.

**2003.61.05.012018-0** - FRANCISCO SIDNEY SALVIO (ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Dê-se ciência às partes acerca dos cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo

autor.Intimem-se.

**2003.61.05.012813-0** - ITATIBA PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA (ADV. SP186267 MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA E ADV. SP130153 AVANEIDE ROSA BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime-se a autora a depositar os valores referentes aos honorários advocatícios e as custas processuais complementares, nos termos do 475, J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.No silêncio, requeira a CEF o que de direito, nos termos do art.475, J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Int.

**2005.61.05.013376-6** - ADRIANA MARIA LEMOIGNE (ADV. SP126870 GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Converto o julgamento em diligência.Oficie-se ao SERASA solicitando a data em que a Caixa Econômica Federal encaminhou a este órgão o pedido de inscrição da parcela vencida em 28/07/2005, referente ao contrato de compra e venda de terreno e mutuo, instruindo-o com cópia do mencionado contrato.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para novas deliberações.

**2006.61.05.000236-6** - SAMUEL SOARES DOS REIS (ADV. SP123095 SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo autor, para manifestação acerca do Laudo Pericial de fls. 96/97. Decorrido o prazo, e nada mais sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.05.002536-6** - LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP092998 VANDERLEI ROBERTO PINTO E ADV. SP041477 RITO CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ratifique a parte autora a petição de fls. 209/217, no prazo de 10 (dez) dias, já que não está assinada.Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada requerida na reconvenção de fls. 141/148, em face da prejudicialidade da questão posta na ação principal, razão pela qual apreciarei no momento da sentença.Entretanto, nos termos do art. 273, 7º c/c seu 4º, do Código de Processo Civil, modifico a decisão de fls. 59/61, para fixar obrigação de contracautela aos autores que deverão mensalmente, até final decisão final deste processo, depositar judicialmente, a importância de R\$ 545,47 (quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), correspondente a última prestação documentada as fls. 111, comprovando nos autos.Fls. 202/203: Indefiro o pedido, posto que a decisão de fls. 59/61 determinou o depósito no valor de 10% (dez por cento) da arrematação, devidamente cumprida, nos termos da guia de depósito de fls. 67.Int.

**2007.61.05.001819-6** - LOURDES APARECIDA GUIDOTTI DE AZEVEDO (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de prova documental requerido no item 10.1 da petição inicial será analisado quando da realização da audiência.Manifeste-se a autora quanto à devolução da carta de intimação em relação à testemunha Dorgivaldo Jesus Santos, no prazo de 10 dias.Int.

**2007.61.05.006747-0** - NEW YORK JOSE ARCENIO LUCON E OUTROS (ADV. SP220701 RODRIGO DE CREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se vista a parte autora das informações e extratos de fls. 63/70, pelo prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto a contestação apresentada as fls. 40/59.Alertado aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

**2007.61.05.011551-7** - FAVARO COM/ DE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA ME (ADV. SP229195 ROBERTO LUIZ DE SANTI GIORGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 70: Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para cumprimento das determinações do despacho de fls. 62, no que tange ao

valor atribuído à causa, bem como recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Alerta aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2007.61.05.013465-2** - VLADMIR FERNANDES SOUZA JUNIOR (ADV. SP143214 TONIA MADUREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.05.002671-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.021807-9) CLAUDIO LUIZ FELICIANO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP124866 IVAN MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 40/41: prejudicada a petição em face da sentença de fls. 35/37. Certifique-se o decurso de prazo e traslade-se cópia da sentença para os autos principais. Requeiram os embargantes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, desampensem-se e remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2002.61.05.002665-1** - ELZITA MARIANO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Requeira a autora o quê de direito, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.05.004879-8** - TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A (ADV. SC005966 MARO MARCOS HADLICH FILHO) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO - SUCESSORA DA EMPRESA COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA ELETRICA - CBEE

Com base no art. 14, inciso II da Lei nº 9289/96, intime-se o apelante a recolher o valor de R\$ 23,63 (vinte e três reais e sessenta e três centavos) referente às custas processuais, na CEF, mediante guia DARF, sob o código nº 5762, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso. Alerta aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2008.61.05.000590-0** - TORMEL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER E ADV. SP237216 MARCELO XAVIER DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se o Mandado de Segurança de ação especial que impescinde de prova cabal e documental dos fatos alegados, não vejo como não exigir que sejam tais documentos, exclusivamente juntados aos autos em seu original ou em copia autenticada, certificada por serventia extrajudicial. Por não haver espaço processual para o contraditório e por terem os pedidos, de regra, natureza satisfativa, quase sempre irreversíveis, não há como dispensar-se essa garantia, à luz inclusive do devido processo legal. Assim, intime-se a impetrante a autenticar os documentos que instruem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Deverá, também no mesmo prazo, trazer cópia dos documentos que acompanham a inicial, bem como mais uma contrafé, nos termos do artigo 6 da Lei n 1.533/51 e na Lei n. 10.910/2004, a fim de possibilitar a notificação da autoridade impetrada, bem como de seu representante judicial. Cumpridas as determinações supra, requisitem-se as informações. Com a juntada, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2006.61.05.009359-1** - ALEXANDRE SLEIMAN KHOURI-EPP (ADV. SP209143 LUIZ GUSTAVO MARQUES E ADV. SP199635 FABRÍCIO MOREIRA GIMENEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Fls. 188: Trata-se de pedido de correção de alegado erro material da sentença proferida as fls. 180/183. Aduz a autora que a sentença julgou procedente a medida cautelar, determinando a juntada do contrato com base no fundo de amparo ao trabalhador, documento este já acostado aos autos. Conforme documento de fls. 109/114, realmente a CEF, quando da apresentação de sua contestação, acostou aos autos o documento solicitado pela autora. Entretanto, conforme devidamente salientado na sentença proferida, os documentos requeridos somente foram carreados aos autos por ocasião da apresentação da contestação pela ré. Ademais, conforme certidão de decurso de prazo de fls. 179, a CEF, mesmo devidamente intimada da decisão de fls. 174/175, certidão de publicação de fls. 177, deixou transcorrer in albis referido prazo. Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido da CEF, para modificar a parte dispositiva da sentença apenas no que tange a determinação de juntada do contrato com base no fundo de amparo ao trabalhador, posto que já acostado aos autos quando da apresentação da contestação as fls. 109/104. No entanto, indefiro o pedido de alteração da condenação nas verbas de sucumbência e, mantenho a condenação da requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, nos exatos termos da sentença proferida. Int.

**2007.61.05.010075-7** - MARGARETE DAS CHAGAS (ADV. SP200595 DIOGO LEANDRO PARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Dê-se vista à autora da petição e documentos de fls. 34/36, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2007.61.05.013471-8** - THEREZINHA DE FARIA GOMES RECCHIMUZZI (ADV. SP147207B ILDA DE FATIMA GOMES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo. Int.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.05.011431-8** - TATIANE DA SILVA (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Mantenho a decisão agrava de fls. 35/38, por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

### **Expediente Nº 979**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.05.006149-2** - ADRIANO DE ANDRADE (ADV. SP121331 JOSE ROBERTO HONORATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Ante o exposto julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor e assim, resolvo o mérito da ação nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor nas custas processuais e no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa, os quais restam suspensos em razão do deferimento da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a sentença, e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**1999.61.05.009558-1** - ALMIR NAITZEL E OUTROS (ADV. SP145902 SIMONE DE ARAUJO ALONSO ALVES E ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ante o exposto, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Expedido alvará de levantamento às fls. 281 e cumprido às fls. 287. Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Caixa Econômica Federal ao desbloqueio das contas. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.05.007917-8** - CLINICA DE REPOUSO MOCOCA S/A (PROCURAD HELOISA REGINA SANTA VIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Assim, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo-o EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora nas custas processuais e no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa. Transitada em julgado esta sentença e pagas as custas processuais complementares devidas, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2001.61.05.002047-4** - MARLENE AUGUSTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226485 ANA CLAUDIA FEIO GOMES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Sendo assim, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil, HOMOLOGANDO os cálculos apresentados. Honorários advocatícios às fls. 265/266. Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Caixa Econômica Federal ao desbloqueio das contas. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.05.006856-0** - ORLANDO CARNELLOS E OUTROS (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, nos termos do art. 463, I do CPC, retifico o dispositivo da sentença de fls. 227/230, passando a ter a seguinte redação: Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pelos autores, resolvendo-lhe o mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, nos termos retro mencionados. Condeno-os nas custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 20, 3º, alínea c do CPC. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, ficando mantida a sentença quanto ao mais. P. R. I.

**2005.61.05.001669-5** - MARIA APARECIDA ARANTES NOGUEIRA (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI) X EDNEY RIGHETTO (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI) X UNIAO FEDERAL

Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pelos autores, resolvendo-lhe o mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, nos termos retro mencionados. Condeno-os nas custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 20, 3º, alínea c, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei nº. 1.060/50. P.R.I.O. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2005.61.05.001821-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA E PROCURAD ALVARO MICHELUCCHI E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X ELIETE APARECIDA FERREIRA (ADV. SP225603 BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré ao pagamento de R\$ 6.770,00, atualizados pela tabela do Tribunal Regional Federal da 3ª Região desde cada saque feito em novembro e dezembro de 2003 (fls. 148/149), mais o equivalente na moeda atual de CR\$ 135.000,00, atualizados desde 13 de junho de 1994, pela mesma tabela. Sobre o montante atualizado, a ré pagará também juros moratórios simples de 1% ao mês, contados a partir da citação. Por fim, condeno a demandada às custas processuais e à verba honorária de 15% sobre o valor atualizado da condenação. Determino a transferência dos valores existentes na conta corrente 20591-5, da agência 0546, do Banco Itaú ao autor, conforme requerido na petição inicial. Comunique-se ao Ministério Público Federal sobre o teor desta sentença, em razão do procedimento instaurado e noticiado nos autos à fl. 154. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Int.

**2005.61.05.013440-0** - ROBERTO FELIPE ALVES (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos do autor para: a) DECLARAR o tempo de serviço rural no período de 01/01/1975 a 19/03/1978, bem como declarar tal período como atividade especial; b) DECLARAR como tempo de serviço urbano especial os períodos de 20/03/78 a 24/01/1979 e de 26/01/1986 a 29/01/1991, bem como a conversão destes tempos em comum; Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Sem custas, ante a gratuidade da justiça concedida ao autor e a isenção que goza a autarquia ré. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O.

**2005.63.01.023605-6** - ANGELO NEIA BATISTA (ADV. SP156305 LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Por todo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para:a) DECLARAR como tempo de serviço especial o prestado pelo autor nos períodos de 15/10/1973 a 01/12/1980, 01/02/1981 a 30/06/1984 e 01/04/1991 a 07/03/1993;b) CONDENAR o INSS a modificar a aposentadoria proporcional concedida ao autor para integral, a partir de 03/08/1999, data do requerimento administrativo, nos termos do artigo 201, 7º, I, na redação dada pela Emenda Constitucional n. 20, e da legislação decorrente, com a incidência do fator previdenciário.c) CONDENAR o INSS ao pagamento dos atrasados desde 03/08/1999, devidamente corrigidos pelos critérios do Provimento n. 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidos de juros de mora no percentual de 1% ao mês, nos termos dos arts. 405 e 406 do Código Civil c/c art. 161 do CTN.d) CONDENAR o Réu ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o total da condenação, nos termos parágrafo único do art. 21 do Código de Processo Civil.INDEFIRO, sem apreciação do mérito, o pedido de atualização do valor da renda mensal inicial pelos índices citados pelo autor, por excessiva generalidade, não sendo possível precisar qual o índice especificamente pretendido e em qual período (art. 286 do Código de Processo Civil).Deixo de condenar a autarquia em custas processuais em vista de sua isenção e por não haver custas a serem reembolsadas ao demandante, ante a justiça gratuita deferida.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.

**2006.61.05.004618-7 - ERBAUEN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP121817 KATIA CRISTINA GANTE TALIARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, tendo em vista a ausência de representação processual, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil - CPC.Custas ex lege.Condeno a autora ao pagamento de 10% sobre o valor da causa referente aos honorários advocatícios.Translade-se cópia da presente sentença para os autos da impugnação ao valor da causa em apenso, processo nº 2006.61.05.011164-7.Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.05.005285-0 - CLAUDINEI ARENDT (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por todo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos do autor e, portanto, extingo o presente feito com resolução do mérito na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para:a) RECONHECER o tempo de trabalho rural no período de 01/03/1972 a 31/12/1978;b) DECLARAR como tempo de serviço especial o período entre 12/02/1979 a 02/10/1986 (General Eletric) e de 27/04/1987 a 05/09/2002 (Gevisa);c) DECLARAR o direito à conversão do tempo de serviço especial em comum, na forma e limites da fundamentação supra;d) DECLARAR como reconhecido para o autor em 05/09/2002, 39 anos, 6 meses e 17 dias de serviço; e) DETERMINAR que Ré proceda a implantação do benefício aposentadoria integral por tempo de contribuição, com data retroativa a 05/09/2002.f) CONDENAR o INSS ao pagamento dos atrasados desde 05/09/2002, devidamente corrigidos pelos critérios do Provimento n. 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidos de juros de mora no percentual de 1% ao mês, nos termos dos arts. 405 e 406 do Código Civil c/c art. 161 do CTN.g) CONDENAR o Réu ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o total da condenação, nos termos parágrafo único do art. 21 do Código de Processo Civil.Em vista do Provimento Conjunto nº 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região passo a mencionar o período rural e especial reconhecidos para autor: Nome do segurado: CLAUDINEI ARENDT Período laborado em atividade especial: 12/02/1979 a 02/10/1986 (General Eletric) e de 27/04/1987 a 05/09/2002 (Gevisa);Período laborado em atividade rural: 01/03/1972 a 31/12/1978Tempo de trabalho total reconhecido em 05/09/2002: 39 anos, 6 meses e 17 dias. Custas indevidas ante a isenção que goza a autarquia (artigo 9º, inciso I, da Lei nº 6.032/74 e, mais recentemente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 8.620/93). Sentença sujeito ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.

**2006.61.05.014298-0 - DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para:a) DECLARAR como atividade especial os períodos: 08/01/76 a 30/10/81, 19/01/83 a 12/08/83, 27/04/87 a 22/03/91, 01/10/94 a 30/04/95 e 02/05/95 a 16/12/98 e o direito à conversão deste tempo em comum.b) JULGAR improcedente o pedido de declaração do direito à aposentadoria por tempo de serviço proporcional em 16/12/98 requerida em 17/10/2000.Arcará cada parte com os honorários de seus patronos ante a sucumbência recíproca. Custa ex-lege.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.

**2007.61.05.001727-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA) X DEONIDE WEHENCKEL RODRIGUES (ADV. SP088209 ELIZETE FROZEL LEAO)**

Por todo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, resolvendo-lhe o mérito, na forma do art. 269, inc. IV, c/c art. 219, 1º, ambos do Código de Processo Civil.Condeno a Ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre

o valor da causa corrigido. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

**2007.61.05.002171-7** - EVERALDO DA SILVA ROCHA (ADV. SP094601 ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR como atividade especial o período de 26/12/89 a 01/01/99 e o direito à conversão deste tempo em comum. b) JULGAR improcedente o pedido de aposentadoria por tempo de serviço em 07/04/2001, bem como a contagem do tempo trabalhado como autônomo no período de 03/10/77 a 22/10/81; Arcará cada parte com os honorários de seus patronos ante a sucumbência recíproca. Custas ex-lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

**2007.61.05.004629-5** - JOSE AUGUSTO MULLER (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora e resolvo-lhe o mérito na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para DECLARAR como tempo de serviço os períodos de 02/02/1970 a 30/08/1973, bem como os recolhimentos efetuados por meio de carnê, totalizando 31 (trinta e um) anos, 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias de tempo de contribuição, na data do requerimento administrativo, ou seja, em 18/02/2004. Julgo improcedente o pedido de concessão do pedido de aposentadoria por tempo de serviço. Improcede o pedido de concessão de aposentadoria. Por fim, julgo prejudicado o pedido de indenização a título de danos morais, em razão do indeferimento do pedido de aposentadoria. Ante a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos procuradores. Custas indevidas em razão da isenção do instituto réu, bem como pelo deferimento dos benefícios da justiça gratuita ao autor nos termos da Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário.

**2007.61.05.005479-6** - EUCLIDES RIBEIRO (ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista do reconhecimento do pedido do autor, liquiando a ré integralmente o débito (fl. 32/34), resolvo o mérito da ação, a teor do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios em 10% do valor atribuído a causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.05.005689-6** - EMS SIGMA PHARMA PARTICIPACOES S/A (ADV. SP117392 ANDRE SILVEIRA KASTEN E ADV. SP194574 PEDRO SCUDELLARI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor e resolvo o mérito da ação nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor nas custas processuais e no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa. Transitada em julgado a sentença, converta-se o depósito judicial em renda da União. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.05.000741-0** - JOSE CLAUDIVINO DA SILVA (PROCURAD HELOISA ELAINE PIGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Sendo assim, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, combinado com o art. 795, do Código de Processo Civil - CPC. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.05.014869-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.012161-9) TEREZINHA HELENA PEREIRA (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE)

Dessa forma, julgo improcedente os embargos, resolvendo-lhes o mérito conforme art. 269, I do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação execução 2004.61.05.012161-9. Prossiga-se ali a tramitação. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa-findo, prosseguindo-se na execução. Intimem-se

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.05.014851-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.013373-0) JOSE CARLOS CAPOSSOLI COLNAGHI (ADV. SP055159 JULIO CESAR MEDINA SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, julgo improcedentes estes Embargos, resolvendo-lhe o mérito, na forma preconizada pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo seguir a execução no valor de R\$ 2.228,40 ( dois mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) em 28/02/2005, fls. 09, dos autos de execução, devendo ser atualizados até o efetivo pagamento. Condene o Embargante nos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído nestes embargos. Trasladem-se cópia desta sentença no processo de execução nº. 2005.61.05.013373-0Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2006.61.05.011164-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.004618-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X ERBAUEN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP121817 KATIA CRISTINA GANTE TALIARO)

Cuida-se de incidente processual de impugnação ao valor atribuído à causa nos autos principais, processo nº 2006.61.05.004618-7. Aduz a impugnante que a tutela perseguida, embora se refira à parcelas futuras de contribuições previdenciárias, há como auferir um valor estimado do benefício monetário pleiteado. Sustenta a aplicação do valor da causa com base no contrato juntado as fls. 29/37, que representaria a retenção de R\$ 219.557,40 (duzentos e dezenove mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos). É o relatório do necessário. Passo a decidir. O valor da causa deve expressar o conteúdo econômico perseguido. No entanto, no presente caso, não há como auferir qual o montante que, em eventual procedência da ação principal, o impugnado deixaria de recolher a título de contribuição previdenciária. Ademais, estimar o valor da causa com base em contrato já celebrado, ou seja, firmado em momento pretérito, não é expressa as situações futuras em caso de procedência da ação. Por outro lado, trata-se de pedido meramente declaratório de inexistência de relação jurídica entre a autora e o INSS. Não há qualquer pedido definitivo de condenação. Ante do exposto, julgo improcedente a presente Impugnação ao valor da causa, mantendo o valor atribuído na petição de fls. 55/56 nos autos do processo principal, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Junte-se aos autos principais, cópia da presente decisão. Os honorários advocatícios serão arbitrados ao final, no processo principal. Decorridos os prazos legais, nada mais havendo ou sendo requerido, desansem-se e arquivem-se estes os autos com baixa-findo. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.02.011648-9** - DOMINGOS MERRICHELLI E OUTRO (ADV. SP150300 DOMINGOS MERRICHELLI E ADV. SP161426 ANGELITA CRISTINA QUEIROZ MARTINS) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP070631 NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO E ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

Ante o exposto, julgo este processo EXTINTO sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, IV e VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.000337-5** - APARECIDO MONTANHA (ADV. SP178318 LUIZ HENRIQUE DE LIMA VERGILIO) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

Ante o exposto confirmo a liminar concedida e resolvo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para que a autoridade impetrada mantenha o fornecimento de energia elétrica no imóvel da impetrante, desde que pagas as contas mensais regulares de energia elétrica. Custas pela Impetrada. Honorários advocatícios indevidos, a teor da orientação jurisprudencial sumulada (Súmula 105, do STJ e 512, do STF). Dê-se vista ao MPF. Sentença sujeita ao reexame necessário. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.05.008672-4** - MANN+HUMMEL BRASIL LTDA (ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS E ADV. SP220957 RAFAEL BALANIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração de fls. 305/310, porquanto tempestivos, mas REJEITO-OS, em vista da inexistência de omissão, ficando mantida inteiramente a sentença embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Despacho fls. 303: Recebo a apelação da União em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.05.010245-6** - CENTRO INFANTIL DE INVESTIGACOES HEMATOLOGICAS DR DOMINGOS A BOLDRINI (ADV. SP168609 ELOISA ELENA ROSIM BRAGHETTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, acolhendo o decidido pelo eminente Relator do Agravo de Instrumento 2007.03.00.089469-6, fls. 216/218, JULGO PROCEDENTE o pedido da Impetrante, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo

Civil, para reconhecer atendida, pela impetrante, a exigência contida no art. 1º, da IN/SRF nº. 544/05 por meio do Cartão de Protocolo, fls. 66, bem como determinar que a autoridade impetrada se abstenha de qualquer ato tendente à autuação da impetrante, pelo não recolhimento da CPMF. Remetam-se cópia desta sentença ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nestes autos. P. R. I. O. Vistas ao MPF. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

**2007.61.05.010287-0 - MOACIR CELIO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para tornar definitivo os efeitos da liminar anteriormente deferida e determinar ao impetrado que a cumpra no prazo de dez dias, sob pena de cometimento de crime de prevaricação. Dessa forma, resolvo o mérito desta ação, conforme art. 269, I do CPC, Custas ex lege. Não há honorários advocatícios. Vista ao Ministério Público. Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do CPC. Com o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I. O.

**2007.61.05.011848-8 - JAIR LIEIRA (ADV. SP257762 VAILSON VENUTO STURARO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SUMARE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Destarte, mostra-se incontestada a inadequação da via eleita pelo Impetrante para obter a liberação dos pagamentos atrasados, pois o mandado de segurança, não pode substituir ou ser empregado como ação de cobrança. Razão pela qual indefiro tal pedido. Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, Código de Processo Civil. Sem custas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Vista ao M. P. F. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.

**2007.61.05.011947-0 - CTR IMP/ E EXP/ DE MAQUINAS TEXTEIS LTDA ME (ADV. SP144402 RICARDO DIAS TROTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar a reabertura do procedimento administrativo a fim de apuração da real existência de infração dos arts. 23 do Decreto-Lei n. 1.455/76 e 105 do Decreto-Lei n. 37/66, mediante a assistência técnica dos arts. 509 e 722 do Regulamento Aduaneiro para verificar a identidade das máquinas à luz da descrição técnica contida nos documentos de importação e de nacionalização, bem como para impedir a realização do leilão até o final do procedimento referido. A devolução das máquinas ao impetrante dependerá do resultado do procedimento pedido na inicial e ora determinado. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Dê-se vista ao MPF. Sentença sujeita à reexame necessário (art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51). P. R. I. O.

**2007.61.05.012018-5 - ADENOR DE SOUZA SANTOS (ADV. SP252163 SANDRO LUIS GOMES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAPIVARI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Sendo assim, julgo extinto o presente feito, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão da superveniente perda do interesse processual. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, conforme orientação jurisprudencial sumulada (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federa. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2007.61.05.012235-2 - ADEIDA RODRIGUES DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP267354 TIAGO DOMINGUES DA SILVA E ADV. SP133545E CLODOALDO HELENO FERRARI JUNIOR) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, em face da ausência de direito líquido e certo da impetrante, julgo improcedente o pedido DENEGO a segurança, na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Isso não obstará à discussão da relação de direito material em processo de conhecimento, se do interesse da parte, com ampla liberdade probatória. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº 105 do STJ). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Vista ao M. P. F. Certificado o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.

**2007.61.05.012417-8 - LUIZ CARLOS VITOR (ADV. SP133105 MONICA POVOLO SEGURA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Sendo assim, concedo a segurança, para determinar à autoridade impetrada a imediata análise do procedimento de auditoria do impetrante, referente ao benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição nº. 42/125.583.085-6 devendo esta ser finalizada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Custas ex lege. Não há condenação em honorários, consoante as Súmulas 512,

do E. STF, e 105, do E. STJ. Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.012514-6** - LAELC REATIVOS LTDA (ADV. SP081071 LUIZ CARLOS ANDREZANI E ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do pedido de desistência da impetrante, julgo este processo EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos.Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Vista ao MPF.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.05.012670-9** - BENEDITO ROMUALDO DOS SANTOS (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, concedo a segurança, para determinar à autoridade impetrada a imediata análise do procedimento de auditoria do impetrante, referente ao benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição nº. 42/112.742.942-3 devendo esta ser finalizada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.Custas ex lege. Não há condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.Está sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do CPC.Dê-se vista dos autos ao MPF, nos termos do art. 6º da Lei n. 7.347/85.P.R.I.O.

**2007.61.05.012674-6** - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, concedo a segurança, para determinar à autoridade impetrada a imediata análise do procedimento de auditoria do impetrante, referente ao benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição nº. 42/112.417.315-0 devendo esta ser finalizada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.Custas ex lege. Não há condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.Está sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do CPC.Dê-se vista dos autos ao MPF, nos termos do art. 6º da Lei n. 7.347/85.P.R.I.O.

**2007.61.05.012676-0** - WILSON RIBEIRO MARCAL (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, concedo a segurança, para determinar à autoridade impetrada a imediata análise do procedimento de auditoria do impetrante, referente ao benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição nº. 42/112.343.817-7 devendo esta ser finalizada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.Custas ex lege. Não há condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.015400-6** - ANDRE CUSTODIO FERNANDES (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, concedo a segurança, para determinar à autoridade impetrada a imediata análise do procedimento de auditoria do impetrante, referente ao benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição nº. 42/110.226.146-4 devendo esta ser finalizada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.Custas ex lege. Não há condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.05.008162-3** - JOSE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Posto isto ACOLHO OS EMBARGOS, para retificar o dispositivo da sentença, passando a ter a redação seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo a requerente, no entanto, depositar diretamente à Caixa Econômica Federal o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) a título de taxa administrativa.Todas as outras disposições da sentença ficam mantidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

## 7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

**Dr. Roberto Modesto Jeuken Juiz Federal Bela.Emilia R. S. da Silveira Surjus Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 442**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.02.005294-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA E PROCURAD JOSE LEO JUNIOR E PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X MEDITERRANEO GROUP DIVERSOES LTDA (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY E ADV. SP178364 DOUGLAS CASSETTARI E ADV. SP178364 DOUGLAS CASSETTARI E ADV. SP160019 RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO E ADV. SP178364 DOUGLAS CASSETTARI E ADV. MG066858 MARCOS ANTONIO PACHECO E ADV. SP084816 ROBERTO APARECIDO ROSSELI E ADV. SP148354 EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA E ADV. SP185265 JOSÉ RAMIRES NETO E ADV. SP186898 GISLAINE APARECIDA RIBEIRO)

A providência requerida às fls. 334 pode ser implementada pelo próprio autor, sem necessidade de intervenção do poder judiciário. Fls. 355: Manifeste-se o Ministério Público Federal. Int.-se.

**2008.61.02.001342-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.005294-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA E PROCURAD JOSE LEO JUNIOR E PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X BINGO SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP178364 DOUGLAS CASSETTARI) X LIGA REGIONAL DESPORTIVA PAULISTA - LIREDEP (ADV. SP068073 AMIRA ABDO)

NA ESTEIRA DA MANIFESTACAO MINISTERIAL DE FLS. 535-546, QUE ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR, INDEFIRO O QUANTO REQUERIDO PELA LIGA REGIONAL DESPORTIVA PAULISTA -LIREDEP AS FLS. 494/511 E REITERADO ÀS FLS. 560/567. DEFIRO O QUANTO REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL AS 544. AO SEDI PARA INCLUSAO DA LIGA REGIONAL DESPORTIVA PAULISTA - LIREDEP NO PÓLO PASSIVO DESTA AÇÃO. ADEMAIS, E TENDO EM VISTA QUE O RÉU JÁ SE MANIFESTOU NOS AUTOS, DEMONSTRANDO QUE POSSUI PLENA CIENCIA DA EXISTENCIA DA PRESENTE AÇÃO, DESPICIENDA A FORMALIZAÇÃO DE CITAÇÃO DO MESMO. NO ENTANTO, PARA QUE NÃO SE ALEGUE CERCEAMENTO DE DEFESA, FICA O MESMO INTIMADO PARA QUERENDO , APRESENTAR SUA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS). INT.-SE. RAZA

**2008.61.02.001348-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.005294-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA E PROCURAD JOSE LEO JUNIOR E PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X BINGO BARRETOS (ADV. SP160019 RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO)

Fls. 407, 417, 419/425 e 428: Manifeste-se o Ministério Público Federal. Fls. 427: Anote-se. Renovo ao Réu o prazo de 05 (cinco) dias para adimplemento do quando determinado no item 2 de fls. 192. Int.-se.

### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2001.61.02.007308-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SANTA MARIA AGRICOLA LTDA (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE)

Fls. 584: Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

**2007.61.02.008727-1** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X CLAUDINEI RIBEIRO NETO (ADV. SP229300 SILVESTRE LOPES MATEUS) Manifeste-se o INCRA sobre a contestação e os documentos que a instruem, no prazo legal. Sem prejuízo do acima exposto, designo

audiência de tentativa de conciliação das partes para o dia 10 de abril de 2008, às 15:30 horas, devendo a serventia proceder às intimações que se fizerem necessárias.Int.-se.

**2008.61.02.000049-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X FABIO HENRIQUE DA SILVA E OUTRO

1. Tendo em vista a informação de fls. 35, expeça-se carta precatória à comarca de Barretos/SP, visando à citação e intimação dos réus.2. Fica o advogado da CEF intimado a retirá-la, em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como comprovar sua distribuição e eventual recolhimento de custas de diligências, no prazo de 30 (trinta) dias, nos presentes autos.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.02.008192-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCOS AUGUSTO LUIZ

Fica a exequente intimada a retirar a carta precatória nº 04/2007, bem como seu aditamento, em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição bem ainda eventual recolhimento de custas, nos presentes autos.

**2003.61.02.015324-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP117847 EDUARDO AUGUSTO LOMBARDI E ADV. SP178010 FLÁVIA TOSTES MANSUR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X RONALDO CESAR BONFANTE E OUTRO (ADV. SP134832 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA)

Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos.Int.-se.

**2004.61.02.000369-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X CLEUSA MARIA DE JESUS MELO

Fls. 107/108: Defiro. Proceda a secretaria nos termos requeridos.Após, cumpra-se o disposto na sentença de fls. 104.Int-se.

**2004.61.02.003203-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X CELSO LUIS BIANCHINI

Fls. 196-197: Atenda-se.Após, aguarde-se pelo retorno da precatória.Int-se.

**2004.61.02.011982-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MARIA JUNQUEIRA SCHMIDT - ESPOLIO (ADV. SP079951 FERNANDO LUIZ ULIAN)

Tendo em vista a concordância manifestada às fls. 140, providencie o réu o depósito integral da quantia apontada às fls. 130/131, no prazo de 10 (dez) dias.Adimplida a determinação supra, intime-se o perito a realizar seu trabalho, apresentando o laudo conclusivo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

**2006.61.02.013783-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ALESSANDRA BERTI CAZOTTI E OUTRO (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR)

Fls. 492/494: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias, ficando deferidos aos réus os benefícios da assistência judiciária gratuita.Int.-se.

**2007.61.02.007477-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X ALESSANDRA CRISTINA VELLOSO DE FARIA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP128222 PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA)

Designo para o dia 15/04/2008, às 14:30 horas, audiência de tentativa de conciliação das partes, devendo a serventia promover às intimações necessárias.Int.-se.

**2007.61.02.008944-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ALINE FERNANDA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP198442 FERNANDO PEREIRA BROMONSCHENKEL)

Fls. 65/103: Vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**2007.61.02.009423-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X DANIEL GONCALVES DE SOUZA E OUTRO

Fls. 65: Defiro. Promova a serventia a extração das cópias solicitadas pela autora, intimando-a a retirá-las em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2007.61.02.009904-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X RAFAEL APARECIDO ALVES REIS E OUTRO

Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos. Int.-se.

**2007.61.02.010825-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X ANDREY COLTRO (ADV. SP106691 VALTAIR DE OLIVEIRA) X SONIA MARIA COLTRO GAMBONI E OUTROS

Designo o dia 01 de abril de 2008, às 15:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação das partes, devendo a serventia proceder às intimações necessárias. Int.-se.

**2007.61.02.010826-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X SIDICLEI SOUZA PEREIRA E OUTROS

Não obstante o teor da petição de fls. 56/57, comprove a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, a distribuição da carta precatória nº 185/2007. Int.-se.

**2008.61.02.000022-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DINO CHEDIACK BARBAROSSA

Fica a exequente intimada a retirar a carta precatória nº 19/2008, em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2008.61.02.001096-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ROSELI POLI E OUTROS

1. Citem-se os requeridos nos termos do art. 1.102, b, do Código de Processo Civil, expedindo-se para tanto, a competente Carta Precatória para a Comarca de Orlandia/SP. 2. Fica o advogado da CEF intimado a retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.-se.

**2008.61.02.001097-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X KARINA MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS

1. Citem-se os requeridos nos termos do art. 1.102, b, do Código de Processo Civil, expedindo-se para tanto, a competente Carta Precatória para a Comarca de Barretos/SP. 2. Fica o advogado da CEF intimado a retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.-se.

**2008.61.02.001098-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AMARIO MARCELO AMBROZIO DA CRUZ E OUTRO

Citem-se os requeridos nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil. Int.-se.

**2008.61.02.001202-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RENATA CRISTINA ALVES E OUTROS

1. Citem-se os requeridos nos termos do art. 1.102, b, do Código de Processo Civil, expedindo-se para tanto, a competente Carta Precatória para a Comarca de Ipuã/SP. 2. Fica o advogado da CEF intimado a retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0301864-2** - JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP052280 SONIA ELIZABETH LORENZATO E ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Retifico o despacho de fls. 155 para determinar que a Contadoria proceda à atualização dos cálculos de fls. 99, bem como ao desmembramento dos mesmos em relação a cada um dos sucessores, destacando-se, também, os valores devidos ao advogado à



título de honorários sucumbenciais e contratuais, observando-se o contrato juntado às fls. 125, ficando no mais tal como lançado.Int.-se.

**90.0308426-2** - JOANA DONAIRES MAGGIONI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP024106 TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS)

Ciência às partes da expedição do Ofício Requisitório nº 20080000034, juntado às fls. 147.Int.-se.

**90.0309357-1** - UMBERTO VANZO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando um extrato com o saldo atual da conta indicada no recibo de fls. 76, para atendimento no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**91.0300123-7** - WALDIR SPELTRI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE DE CARVALHO MOREIRA E PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

À contadoria, para que seja informado o valor que deverá ser requisitado para cada um dos beneficiários, observando-se, para tanto, o contrato acostado às fls. 120 dos autos. Int.-se.

**91.0312364-2** - AMADEU SAGULA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 153: Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da sociedade de advogados no polo ativo dos autos.Após, expeçam-se os Ofícios Precatórios complementares nos valores apontados na petição de fls. 153, atualizados até dezembro de 2007.Int.-se.

**91.0312452-5** - VIRGINIA PIZZOLI NARCISO E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Em atendimento ao quanto solicitado no ofício de fls. 1226, oficie-se a Subsecretaria dos Feitos da Presidência do E. TRF da 3ª Região, encaminhando cópia de fls. 1072, 1078, 1138, 1224 e 1240, visando esclarecer a divergência apontada em relação à individualização dos créditos dos herdeiros de Dante Magro.Quanto ao levantamento dos valores destinados a Mário Aléo, o mesmo foi efetuado por seu procurador, conforme se comprova pela cópia do alvará de fls. 1189. Instruir o ofício também com cópia de fls. 1189 e 1226.Após, cumpra-se o tópico final de fls. 1222.Int.-se.

**91.0318401-3** - COMEGA IND/ DE TUBOS LTDA E OUTROS (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**91.0320114-7** - IND/ E COM/ DE AUTO PECAS REI LTDA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE E ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

**92.0300769-5** - PEDRO LUIZ MORILHA NETO E OUTROS (ADV. SP033806 ISMAEL GERALDO PEDRINO E ADV. SP108178 MARA SANDRA CANOVA MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Fls. 242/248: Esclareça a parte autora se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias.Int-se.

**92.0301896-4** - JOSE ANTONIO MEDEIROS GALAN E OUTROS (ADV. SP121636 FABIO CHAVES PASTORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**92.0301915-4** - ORIVALDO ANTONIO FABIANO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP096671 ORIVALDO ANTONIO FABIANO RODRIGUES E ADV. SP100938 CARLOS ALBERTO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**92.0302468-9** - SOMACAL PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA

ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Fls. 389: Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da razão social da autora Somacal para Seral Serviços Agrícolas e Transportes Ltda - E.P.P. (fls. 260).Após, expeçam-se os Ofícios Precatórios em relação à exequente Seral e aos honorários advocatícios nos valores apontados pela Contadoria às fls. 229, observando-se naquele a ser expedido em favor da autora que todo seu crédito ficará bloqueado e será transferido ao Juízo de São Simão/SP. Sem prejuízo da determinação supra, proceda a serventia a retificação da anotação na capa dos autos para que conste que todo o valor que vier a ser depositado nestes autos em favor da autora Seral Serviços Agrícolas e Transportes Ltda deverá ser transferido para o Juízo da comarca de São Simão/SP.Fls. 387: Oficie-se à comarca de São Simão/SP encaminhando cópia deste despacho.Int.-se.

**95.0303558-9** - RUI SERGIO MARQUES E OUTROS (ADV. SP070552 GILBERTO NUNES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Expeça-se Alvará de Levantamento das quantias depositadas às fls. 265 e 304 em nome do subscritor de fls. 315. Consignar que eventual retenção de imposto de renda ficará a cargo do banco depositário.Int.-se.

**95.0310504-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0309388-0) CONSTRUTORA STEFANI NOGUEIRA LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 157/165: Tendo em vista o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento interposto, requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**95.0314222-9** - ANTONIO LAGACI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)

Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**96.0305247-7** - FERTICENTRO IND/ DE FERTILIZANTES LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA E ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 386/390: Ciência à União (FN) pelo prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos, a seguir, conclusos.Int.-se.

**97.0316171-5** - CELIO ESTEVAN MORON E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 385: Tendo em vista que a Contadoria é órgão de confiança deste Juízo, autorizo a CEF a promover os estornos contábeis para o acerto dos créditos devidos aos autores, levando-se em conta o valor apurado pela Contadoria às fls. 396, devendo comunicar tal providência nos autos no prazo de 10 (dez) dias.Int.-se.

**97.0317730-1** - ELEUSA FERNANDES ROSA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

Não obstante o pedido de fls. 438, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento dos Embargos à Execução interpostos, cuja cópia da sentença encontra-se juntada às fls. 296/301.Int.-se.

**1999.03.99.002750-2** - LAUDEVINO ALVES DA SILVA (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 141: Nada a acrescentar ao despacho de fls. 139.Cumpra-se o tópico final do referido despacho.Int.-se.

**1999.03.99.091089-6** - DANIEL PEREIRA (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**1999.03.99.093792-0** - ELIZABETE FONTANA ROCHA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA LUCIA ARREGUY CARDOZO E OUTROS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls: 324/328: Manifeste-se a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

**1999.03.99.093793-2** - APARECIDA SEBASTIANA FERRAZ EGEA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 403/404, intime-se o INSS do despacho de fls 390. Após, cumpra-se o quanto determinado no referido despacho. Int.-se.

**1999.61.02.002276-9** - CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANO S G DE OLIVEIRA)

JULGO extinta a presente execução interposta pela União Federal em face de Central Energética Moreno Açúcar e Álcool Ltda, com fulcro nos artigos 794, III, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

**1999.61.02.003999-0** - CARLOS ROBERTO MARCELINO (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Não obstante a determinação de fls. 227, fixo os honorários dos Srs. Peritos Judiciais no valor máximo da tabela vigente, tendo em vista a natureza do trabalho desenvolvido pelos mesmos às fls. 189-200 e 210-223, devendo a Serventia expedir as competentes solicitações de pagamento. Após, cumpra-se o despacho de fls. 227. Int.-se.

**1999.61.02.007660-2** - SANTAL EQUIPAMENTOS S/A COM/ E IND/ (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Intime-se a Procuradoria Regional Federal da 3ª Região, no endereço de fls. 995, para informar o quanto solicitado no ofício de fls. 1004 no prazo de 05 (cinco) dias. Após, oficie-se à CEF com as informações acima solicitadas, com cópia de fls. 927, 995/996, 1004 e deste despacho para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias. C 05 (cinco) dias, vindo os autos, a seguir, conclusos. Int.-se.

**1999.61.02.008137-3** - ANGELIM SCHIO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ E ADV. SP057908 ISABEL RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência do desarquivamento dos autos. Decorridos 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

**1999.61.02.009958-4** - ALDO CALSOLARI NETO (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

**1999.61.02.010489-0** - FM MELODY DE RIBEIRAO PRETO LTDA (ADV. SP074724 APARECIDA DE FATIMA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

Ciência do retorno dos autos do TRF. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**1999.61.02.012568-6** - CENTRO EDUCACIONAL ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso de apelação da União (fls. 224/226) em ambos os efeitos legais. Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.-se.

**1999.61.02.013734-2** - ALDO PEDRESCHI (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 906/912: Tendo em vista o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento interposto, requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**1999.61.02.014393-7** - ANTONIO SCALICE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 151/158: Manifeste-se a autoria no prazo de 10 (dez) dias.Int.-se.

**2000.03.99.009912-8** - DIONISIO PESSOTI (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADALBERTO GRIFFO)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**2000.03.99.031498-2** - JULIO CESAR GARAVELLO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ciência à autoria do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos mesmos pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2000.61.02.007138-4** - BIGHETTI E EVOLA SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP128658 VELMIR MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOANA CRISTINA PAULINO)

JULGO extinta a presente execução interposta por Bighetti e Evola Serviços Médicos Ltda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2000.61.02.007824-0** - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

(...) Dê-se vista á autoria do documento carreado às fls. 451, para que, querendo, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina a sistemática de liquidação da sentença prevista no CPC, promover a execução do julgado, mediante expresse requerimento de citação do INSS, para os termos do artigo 730 do CPC, apresentando cópia da petição inicial, sentença/acórdão e dos cálculos que entender corretos, observando a Coisa Julgada e o Provimento nº 26 de 18 de setembro de 2001 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos.

**2000.61.02.013742-5** - JULDIVALGA ALVES DE CARVALHO (ADV. SP147392 SILVIA MARIA PALHARES MUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**2000.61.02.013780-2** - ALTAIR MARQUES E OUTROS (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP238710 ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA)

Fls. 213/214: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias, tornando os autos, a seguir, conclusos.Int.-se.

**2000.61.02.017767-8** - OIMASA ORLANDIA IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS S/A (ADV. SP111832 CERVANTES CORREA CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2000.61.02.018674-6** - WANDECIRA ROMBALDO PEREIRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração do CPF da autora para o nº constante às fls. 187.Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 183.Int.-se.

**2001.61.02.001345-5** - JOSE ROBERTO CERNE (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP127262 FABIOLA PROCIDA BATISTUSSI SACARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 317: Após comunicação nos autos acerca da averbação do tempo de serviço do autor, fica deferido ao mesmo vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

**2001.61.02.003613-3** - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS QUINTILIANO (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS E ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**2001.61.02.004291-1** - ATHAIDE PEREIRA DA COSTA (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**2001.61.02.004391-5** - MARIA DE LOURDES SOUSA CASAGRANDE (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**2001.61.02.004392-7** - ELZA SALOMAO UZUELLE (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**2001.61.02.007474-2** - OSMAR MARTINS NETO (ADV. SP094783 CLODOALDO ARMANDO NOGARA E ADV. SP145798 MARCELO TADEU CASTILHO E ADV. SP174326 LIGIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**2001.61.02.008642-2** - JOSE CARLOS VIEIRA (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Recebo o recurso de apelação do INSS (fls. 336/367) em ambos os efeitos legais.Vista à parte contrária para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo.Int.-se.

**2001.61.02.009526-5** - ANTONIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI E ADV. SP171476 LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

**2001.61.02.010162-9** - CELIA ROSSINI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALFREDO CESAR GANZERLI)

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 404, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.075272-1.Int.-se.

**2001.61.02.010516-7** - DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 536/537: Manifeste-se a autoria no prazo de 05 (cinco) dias.Quanto ao requerido no tópico final de fls. 537, resta o mesmo prejudicado tendo em vista o quanto determinado no último parágrafo da sentença de fls. 199/245 e certificado no verso de fls. 246.Int.-se.

**2002.61.02.002022-1** - ONOFRE BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

**2002.61.02.003834-1** - MANOEL BENEDITO DA SILVA (ADV. SP186724 CAROLINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Designo para o dia 10 de abril de 2008, às 14:30 horas, audiência de instrução, análise de necessidade de produção de provas e prosseguimento em seus ulteriores termos e, em sendo o caso, julgamento. Promova a serventia a intimação do autor para eventual colheita de seu depoimento pessoal, das testemunhas arroladas às fls. 07, bem como daquelas a serem arroladas pelo INSS no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Int.-se.

**2002.61.02.003967-9** - SIDNEI INACIO MOURA E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Fica o autor, na pessoa de seu procurador, intimado a pagar a quantia de R\$ 133,80 (cento e trinta e três reais e oitenta centavos) apontada pela CEF às fls. 257/260, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 475-J do CPC (Lei nº 11.232/05). Sem prejuízo da determinação supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a Classe 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ. Int.-se.

**2002.61.02.006116-8** - VALERIA GNAND CORREIRA (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência à autoria do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, torne o feito ao arquivo com as catelas de praxe. Int.-se.

**2002.61.02.006359-1** - CEON CENTRO ESPECIALIZADO EM ONCOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP127507 JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO E ADV. SP149909 RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

JULGO extinta a presente execução interposta pela União Federal em face de Ceon Centro Especializado em Oncologia S/C Ltda, com fulcro nos artigos 794, III, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2002.61.02.006718-3** - CLEIDE ALVES DE CASTRO (ADV. SP191278 GABRIEL BENINE PEREIRA E ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DR MARCELUS DIAS PERES-OAB-MG 74.11)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

**2002.61.02.008946-4** - JOAO DA COSTA (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls. 323/324: Restituo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do recurso conforme requerido. Recebo o recurso de apelação do INSS (fls. 326/357) em ambos os efeitos legais. Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.-se.

**2002.61.02.009024-7** - NANCELI DIAS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo em vista o teor da informação de fls. 326, fica a autora Nanceli Dias de Souza intimada a promover a regularização de seu nome nos presentes autos, tendo em vista divergência do mesmo com o constante nos cadastros da Receita Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeçam-se os Ofícios Requisitórios em favor dos autores, nos valores apontados pela Contadoria às fls. 324. Int.-se.

**2002.61.02.009057-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.007643-3) SERGIO ROBINSON GALDEANO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Fica o autor, na pessoa de seu procurador, intimado a pagar a quantia de R\$ 509,47 (quinhentos e nove reais e quarenta e sete centavos) apontada pela CEF às fls. 199/202, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 475-J do CPC (Lei nº 11.232/05). Sem prejuízo da determinação supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a Classe 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ. Int.-se.

**2002.61.02.010755-7** - TERESA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**2002.61.02.011755-1** - ARMANDO SECO (ADV. SP168903 DAVID DE ALVARENGA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Traslade-se para estes autos cópia dos cálculos da Contadoria referidos no primeiro parágrafo de fls. 186, devendo para tanto proceder ao desarmamento dos Embargos à Execução nº 2006.61.02.004881-9.Após, tornem estes autos conclusos, arquivando-se os embargos supra mencionados.Int.-se.

**2003.61.02.001863-2** - MARIA MENDES MUNDIN VIEIRA (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

JULGO extinta a presente execução interposta por Maria Mendes Mundin Vieira em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, III, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2003.61.02.002255-6** - LUIZ APARECIDO MENDES DOS REIS (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP149103 ANA CLAUDIA SORIANI DO NASCIMENTO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124375 OLGA APARECIDA CAMPOS MACHADO SILVA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

JULGO extinta a presente execução interposta por Luiz Aparecido Mendes dos Reis em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2003.61.02.003098-0** - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP168903 DAVID DE ALVARENGA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**2003.61.02.004265-8** - EVANGELISTA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**2003.61.02.007654-1** - CIBELE RIBEIRO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP079282 OTACILIO JOSÉ BARREIROS E ADV. SP095032 HAMILTON CAMPOLINA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO)

Fica a autoria intimada a encaminhar cópia dos demonstrativos de cálculo de fls. 324/374, visando instruir o mandado a ser expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.Adimplida a determinação supra, cite-se a União para os fins do artigo 730 do CPC.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2003.61.02.008070-2** - MARCELLO BENEDICTO DE CAMPOS CALDANA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios nº 20080000032 e 20080000033, juntados às fls. 250/251.Int.-se.

**2003.61.02.008682-0** - JOAO ANTONIO PARPINELLI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**2003.61.02.011011-1** - LUIZ CARLOS GONZAGA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

JULGO extinta a presente execução interposta por Luiz Carlos Gonzaga em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2003.61.02.011787-7** - ANGELO PLAINE (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**2003.61.02.014539-3** - ANNA CAETANO CALEGARI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP081652 CLELIA PACHECO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**2003.61.02.014924-6** - ASDRUBAL FERREIRA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP194655 JOSEANE APARECIDA ANDRADE MARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**2004.61.02.002833-2** - DJALMA CHECCHIA (ADV. SP189584 JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fica o Dr. José Benedito Ramos dos Santos intimado a retirar, no prazo de 05 (cinco) dias, o Alvará de Levantamento expedido a seu favor.

**2004.61.02.003432-0** - FERNANDO HENRIQUES PINTO JUNIOR E CIA/ S/C LTDA (ADV. SP184833 RICARDO PISANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2005.61.02.002719-8** - ANTONIO RIBEIRO SPADINI (ADV. SP093389 AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 119/127: Manifeste-se a autoria no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**2005.61.02.005909-6** - COFILEX CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL

Tornem os autos ao arquivo por sobrestamento.Cumpra-se.

**2005.61.02.008022-0** - ALAOR PEDRO SEVERIANO (ADV. SP176093 MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se o INSS para os fins do artigo 730 do CPC.Int.-se.

**2005.61.02.011340-6** - BIN E GONCALVES PREZA CONSTRUTORA E COM/ LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X UNIAO FEDERAL

Fls. 979/982: Cumpra a serventia o quanto determinado no segundo parágrafo de fls. 956.Int.-se.

**2005.61.02.014603-5** - MALERBA E VEIGA SERVICOS DE FONOAUDIOLOGIA LTDA (ADV. SP211774 FREDERICO AUGUSTO VEIGA) X UNIAO FEDERAL

Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2006.61.02.006673-1** - IVAN ROBERTO SCHIVO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 261: Nada a acrescentar ao despacho de fls. 253.Int.-se.

**2006.61.02.014009-8** - MARCIA APARECIDA FREITAS SERRA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da autora (fls. 167/173) e da União (fls. 178/189) em ambos os efeitos legais.Vista às partes para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as



formalidades legais e com as homenagens deste Juízo.Int.-se.

**2007.61.02.002618-0** - MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 238: Defiro a realização de perícia indireta a ser realizada nos documentos de fls. 186/192. Para tanto, designo como expert o Doutor José Vasco Alvino Agnelo Pinto Colaço, com endereço conhecido nesta secretaria, o qual deverá ser intimado desta nomeação, bem como para apresentar seu laudo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da perícia. Como quesito do Juízo indaga-se: 1. Qual a data do início da doença que acometeu o falecido Raimundo Cardoso? Qual a data do início de sua incapacidade? A fixação das datas foi baseada em documentos médicos? Caso a resposta à última pergunta seja positiva, favor descrever tais documentos, inclusive a data em que foram expedidos. 2. Ao final desta avaliação médica, considerando-se todos os dados disponíveis de análise (história clínica, dados do exame físico hoje realizado, resultados de exames subsidiários e relatórios/atestados médicos e/ou documentos hospitalares) pode-se concluir que neste caso, o falecido: a) apresentava condições de exercer quaisquer tipos de atividades laborativas; b) estava incapacitado apenas para o exercício de alguns tipos de atividades laborativas, apresentando, porém, condições suficientes para exercer outras ocupações, cujo desempenho era considerado mais compatível com suas condições físicas/mentais; c) estava incapacitado, de forma temporária, para exercer qualquer tipo de trabalho. Apesar do tratamento, sua recuperação poderia ser apenas parcial; d) estava definitiva e totalmente incapaz de realizar qualquer tipo de atividade laborativa. Se necessário, prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado. (usar esta resposta para esclarecer alguma dúvida ou para explicar dados relativos à patologia principal que afetava o falecido). Int.-se.

**2007.61.02.002980-5** - HERMINIO FACCINI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Faculto às partes a apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

**2007.61.02.003743-7** - FERNANDA OLIVEIRA (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP178782 GLAUCO POLACHINI GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X JACKSON SAMPAIO MESQUITA

Fls. 173: Atenda-se. Fls. 179/180: A providência requerida pode ser implementada pela própria ré, sem necessidade de intervenção deste Juízo, tendo em vista que não cabe ao Poder Judiciário substituir as partes na defesa de seus interesses. Fls. 184/185 e 188/189: Ciência à parte autora. Faculto às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais. Int.-se.

**2007.61.02.003752-8** - JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação do INSS (fls. 164/175) em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.-se.

**2007.61.02.005017-0** - ROMA COM/ E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso de apelação da autora (fls. 1054/1065) em ambos os feitos legais. Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.-se.

**2007.61.02.006444-1** - RENK ZANINI S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP177227 FABIO LEONARDI BEZERRA E ADV. SP107641 EDUARDO RAMOS DEZENA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Recebo o recurso de apelação da autora (fls. 655/712) em ambos os efeitos legais. Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.-se.

**2007.61.02.006837-9** - PEDRO CURTI E OUTRO (ADV. SP084556 LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS E ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vista às partes dos cálculos carreados aos autos às fls. 77//84, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2007.61.02.007870-1** - JOAO ALVES FILHO (ADV. SP253546 JEAN CLEBERSON JULIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência a parte autora dos documentos carreados às fls. 162-195. Após, venham os autos conclusos. Int.-se.

**2007.61.02.009464-0** - EZIO VENTUROSO E OUTRO (ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA E ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vista às partes dos cálculos carreados aos autos às fls. 87/89, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2007.61.02.010137-1** - ROLF ERNST RAMMINGER (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO E ADV. SP233319 DANIELA APARECIDA SICHEROLI E ADV. SP148026 GILBERTO TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 49/51: Aguarde-se o cumprimento do quanto determinado nos autos nº 2007.61.02.007916-0, referente ao desentranhamento da contestação daqueles autos e sua juntada no presente feito. Adimplida a determinação supra, dê-se vista da contestação à autoria pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

**2007.61.02.011642-8** - DEBORA MOREIRA MENDANHA (ADV. SP140416 MARIA ANTONIA PERON CHIUCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Designo o dia 27 de março de 2008, às 14:30 horas, para a audiência instrução e julgamento, ficando deferido as partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de rol de testemunhas, devendo a secretaria proceder as intimações necessárias. Int.-se.

**2007.61.02.012751-7** - MATHEUS THIAGO DE OLIVEIRA MAXIMINO (ADV. SP151626 MARCELO FRANCO E ADV. SP255097 DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão. Int.-se.

**2007.61.02.013755-9** - JOSE APARECIDO CARDOSO (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1 - Não verifico a presença dos requisitos contidos no art. 273 do C.P.C., para apreciar o pedido de antecipação da tutela, sem a oitiva do requerido. 2 - Tendo o contraditório recebido foro de dignidade constitucional (art. 5º, inciso LV da CF.), as exceções necessariamente haverá que restringir-se aos casos expressos em lei. 3 - Cite-se como requerido, ficando deferido os benefícios da justiça gratuita. Retornem os autos após o prazo para contestação, quando então o pedido será apreciado. Int.-se.

**2007.61.02.014186-1** - OSVALDO ZAPALAO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista os comandos do artigo artigo 3º, parágrafo 2º da Lei 10.259/01, intime-se a autoria a adequar o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Int.-se

**2007.61.02.014188-5** - FRANCISCO XAVIER GUIMARAES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 179: Defiro pelo prazo requerido. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

**2007.61.02.015341-3** - ARNALDO BOANERGES SANTIAGO PEDROSA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a petição de fls. 32/36 como aditamento à inicial, devendo os autos serem remetidos ao SEDI para alteração do valor da causa. Após, cite-se o requerido, ficando deferido à autoria os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int.-se.

**2008.61.02.000413-8** - EDUARDO CORREA DA SILVA OMETTO (ADV. SP029794 LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS E ADV. SP188724 FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o teor do pedido de fls. 42, bem ainda o disposto nos comandos do art. 3º da Lei nº 10.259/01, fica o autor intimado a emendar a inicial, demonstrando como se chegou ao novo valor dado à causa, juntando, se o caso, planilha demonstrativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.-se.

**2008.61.02.000517-9** - IVANDIR TELES DE MENEZES (ADV. SP212195 ANDREA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os comandos do artigo artigo 3º, parágrafo 2º da Lei 10.259/01, intime-se a autoria a adequar o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.Int.-se

**2008.61.02.000735-8** - ALMIR LAZARO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os comandos do artigo artigo 3º, parágrafo 2º da Lei 10.259/01, intime-se a autoria a adequar o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.Int.-se

**2008.61.02.001011-4** - LAUDEMIRO GARCIA DE SA (ADV. SP044573 EDMAR VOLTOLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os comandos do artigo artigo 3º, parágrafo 2º da Lei 10.259/01, intime-se a autoria a adequar o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.Int.-se

**2008.61.02.001049-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.011506-0) ANTONIO DONIZETI VENDITTI E OUTRO (ADV. SP198442 FERNANDO PEREIRA BROMONSCHENKEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se, ficando deferida à autoria os benefícios da assistência judiciária gratuita.Int.-se.

**2008.61.02.001103-9** - JOSE BENICIO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP128825 SOLANGE MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista os comandos do art. 3º da Lei nº 10.259/01, intime-se o autor a emendar a inicial, demonstrando como se chegou ao valor dado à causa, juntando, se o caso, planilha demonstrativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Int-se.

**2008.61.02.001341-3** - GUSTAVO CONSTANTINO MENEGUETI (ADV. SP243476 GUSTAVO CONSTANTINO MENEGUETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista os comandos do art. 3º da Lei nº 10.259/01, intime-se o autor a emendar a inicial, demonstrando como se chegou ao valor dado à causa, juntando, se o caso, planilha demonstrativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.-se.

**2008.61.02.001400-4** - CESAR AUGUSTO LIMA SANTOS (ADV. SP183610 SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1 - Não verifico a presença dos requisitos contidos no art. 273 do C.P.C., para apreciar o pedido de antecipação da tutela, sem a oitiva do requerido.2 - Tendo o contraditório recebido foro de dignidade constitucional (art.5º, inciso LV da CF.), as exceções necessariamente haverá que restringir-se aos casos expressos em lei.3 - Cite-se como requerido, retornando os autos após o prazo para contestação, quando então o pedido será apreciado.Int.-se.

**2008.61.02.001449-1** - AUTO POSTO BURITI LTDA (ADV. SP193675 LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA E ADV. SP144500E SABRINA APARECIDA GRIGOLETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1 - Não verifico a presença dos requisitos contidos no art. 273 do C.P.C., para apreciar o pedido de antecipação da tutela, sem a oitiva do requerido.2 - Tendo o contraditório recebido foro de dignidade constitucional (art.5º, inciso LV da CF.), as exceções necessariamente haverá que restringir-se aos casos expressos em lei. 3 - Cite-se como requerido, retornando os autos após o prazo para contestação, quando então o pedido será apreciado.Int.-se

**2008.61.02.001450-8** - JOSE HENRIQUE FERREIRA GOMES (ADV. SP193675 LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA E ADV. SP144500E SABRINA APARECIDA GRIGOLETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1 - Não verifico a presença dos requisitos contidos no art. 273 do C.P.C., para apreciar o pedido de antecipação da tutela, sem a oitiva do requerido.2 - Tendo o contraditório recebido foro de dignidade constitucional (art.5º, inciso LV da CF.), as exceções necessariamente haverá que restringir-se aos casos expressos em lei. 3 - Cite-se como requerido, retornando os autos após o prazo para contestação, quando então o pedido será apreciado.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Int.-se

**2008.61.02.001665-7 - HELDER PIMENTA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS**

(...) INDEFIRO, pois, a antecipação da tutela pleiteada, consistente na sustação do leilão ou da carta de arrematação. Tendo em vista que o leilão extrajudicial é promovido pelo agente Fiduciário, donde que a eficácia de eventual sentença favorável, demandaria sua integração à lide nos termos do art. 472 e 47 do código de Processo civil, assinalo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para promover a citação do mesmo, com fins no parágrafo único do segundo cânone dantes invocado, sob pena de indeferimento da inicial. Adimplidas a determinação supra, ao SEDI para retificação do termo de autuação. Após, cite-se como requerido, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em sendo argüidas preliminares, vista a autoria pelo decêndio, vindo os autos a seguir conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.02.009026-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X NERIO JOSE LANFREDI (ADV. SP016920 JOSE HENRIQUE FRASCA) X BRAS DE SARRO (ADV. SP016920 JOSE HENRIQUE FRASCA E ADV. SP210308 JOÃO BATISTA LEANDRO SAVERIO SCRIGNOLLI)**

Fls. 420/421: Defiro carga dos autos nos termos do inciso XVI, artigo 7º, da Lei nº 8.906/94, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o mesmo e no silêncio, tornem os autos ao arquivo.

**2002.61.02.002898-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X DIJILAINE OLIVEIRA SILVA COUTINHO (ADV. SP023361 JOSE FERNANDES MEDEIROS LIMAVERDE) X JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP243996 BRUNO BITENCOURT BARBOSA E ADV. SP216888 FABRICIO MACHADO GRANA) X DEJAIR ALVES DA SILVA (ADV. SP023361 JOSE FERNANDES MEDEIROS LIMAVERDE E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG)**

Fls. 751: Defiro. Oficie-se como requerido, para resposta em 15 (quinze) dias. Fls. 753: Anote-se. Fls. 756: Nada a acrescentar à decisão de fls. 749. Com a resposta do ofício referido no item 1, dê-se vista às partes para os fins do artigo 500 do CPP. Int.-se.

**2002.61.02.012207-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CARLOS CARUSO (ADV. SP208324 ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE) X MANOEL ANTONIO AMARANTE AVELINO DA SILVA (ADV. SP228739 EDUARDO GALIL)**

Indefiro o pedido formulado às fls. 782 tendo em vista que na audiência, cujo termo encontra-se acostado às fls. 773, a defesa desistiu da oitiva das testemunhas Marcelo Nogueira Biscaro, Jaqueline Ferreira da Cruz e Jorge Afif Cury, o que foi deferido pelo Juízo. Assim sendo, declaro encerrada a instrução criminal. Cumpra-se o disposto no artigo 499 do CPP. Em nada sendo requerido, ficam as partes intimadas para os fins do artigo 500 do mesmo diploma legal. Int.-se.

**2003.61.02.001967-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X ANDERSON ANTUNES VIDAL E OUTRO (ADV. SP035478 JAYME FERNANDO L GONCALVES)**

Não obstante o teor da petição de fls. 394 renovo ao interessado o prazo de 05 (cinco) dias para integral cumprimento do despacho de fls. 392, tendo em vista que o valor recolhido corresponde às custas devidas por apenas um dos réus. Int.-se.

**2004.61.02.006311-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO (ADV. SP197576 ANA CAROLINA GARCIA BLIZA DE OLIVEIRA)**

Declaro encerrada a instrução criminal. Cumpra-se o disposto no artigo 499 do CPP. Em nada sendo requerido, ficam as partes intimadas para os fins do artigo 500 do mesmo diploma legal. Int.-se.

**2004.61.02.013710-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X ROMEU BONINI (ADV. SP244778 PAULA FABIANA MONTEIRO) X ETTORE ZANFORLIN NETO E OUTRO (ADV. SP134593 SERGIO APARECIDO BAGIANI) X CLAUDIO HENRIQUE BICHUETTE (ADV. SP109396 ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP241051 LIVEA MARIA PINHEIRO BICHUETTE) X PAULO ROBERTO DE SIQUEIRA (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP240323 ALEXANDRE RANGEL CURVO) X PAULO CESAR MAIA (ADV. SP175974 RONALDO APARECIDO CALDEIRA) X MARCIA APARECIDA MOREIRA TEIXEIRA (ADV. SP114195 AILTON PACIFICO DE QUEIROZ)**

1. Fls. 696. Anote-se. 2. Fls. 682/683, 703/705 verso e 714. Manifestem-se as defesas dos co-réus Mario Fernando Dib e Paulo Roberto de Siqueira nos termos do art. 405 do CPP. 3. Cumpra-se o determinado no item 2 do despacho de fls. 695.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.02.005195-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014544-8) SHOPPING PERFUMARIA CIBELE LTDA E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PEDRO OMAR SAUD UAHIB (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vista aos embargantes dos documentos carreados aos autos às fls. 91/102, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**2007.61.02.010991-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.005288-8) MUNICIPIO DE DUMONT-SP (ADV. SP112602 JEFERSON IORI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO)

Recebo o recurso de apelação do embargante (fls. 102/105) em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Traslade-se para os autos em apenso cópia deste despacho, desapensando-os a seguir. Int.-se.

**2008.61.02.001285-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.010055-0) INDRAX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGIC E OUTRO (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Recebo os embargos à discussão. Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. Prejudicado o pedido de efeito suspensivo requerido no item 7 de fls. 14, tendo em vista que os embargantes não garantiram a execução, seja por penhora, depósito ou caução suficientes, conforme preconiza o parágrafo 1º do artigo 739-A do CPC. Intime-se, vindo os autos, a seguir, conclusos.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.02.000744-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.008797-0) IVANIR KENJI ITO E OUTRO (ADV. SP112895 JOSE BORGES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Rejeito, liminarmente a presente exceção de incompetência. Consoante decisão acostada às fls. 275 dos autos principais, a dívida, objeto de cobrança nos presentes autos, pertence à União que sucedeu o Banco do Brasil, consoante a Medida Provisória nº 2196-3/2001 de 24 de agosto de 2001. Por outro lado, as normas de Organização Judiciária do E. TRF desta 3ª Região, estendem a competência desta Justiça Federal também sobre a cidade de Miguelópolis, donde que, em se tratando de ação interposta pela União Federal, à teor do artigo 109 da Constituição Federal a competência para o processamento do feito é pois, desta Justiça Federal. Apenas na hipótese de existência de vara federal naquela cidade é que se aplicaria o raciocínio desenvolvido pelos executados. Em não sendo o caso, e diante do manifesto equívoco da parte, indefiro o processamento da referida exceção de incompetência. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após regular intimação, desampense-se e ao arquivo.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**90.0304426-0** - APARECIDA COTOCI MARIANO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

**91.0321510-5** - NELSON CESAR GIACOMINI E OUTRO (ADV. SP057060 NELSON CESAR GIACOMINI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

**96.0304699-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTRO (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP056780 JOSE HAMILTON DINARDI) X ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BEBEDOURO E OUTRO (ADV. SP095260 PAULO DE TARSO COLOSIO)

Fls. 100/101: Expeça-se carta precatória à comarca de Bebedouro/SP, visando a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, assinalando-se que ao montante da condenação fica acrescido multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Instruir com cópia de fls. 88/91 e deste despacho. Fica a exeqüente intimada a retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de diligências, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.-se.

**1999.61.02.000376-3** - TERESINHA DA SILVA E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA ACKEL RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 245-246: Esclareça a parte autora se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

**1999.61.02.004467-4** - SCARANO NETTO TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP079185 PAULO AUGUSTO LIBERATO E ADV. SP098188 GILMAR BARBOSA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP171980 PAULA MARTINS DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 375/377: Defiro. Fica a exequente (AGU) intimada a apresentar o valor atualizado da dívida, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo interregno, promova a exequente a restituição aos autos da carta precatória nº 155/2006, retirada em secretaria no dia 22/01/08 (fls. 374).Int.-se.

**2001.61.02.006034-2** - DERCY CORREA DA SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**2002.61.02.012916-4** - SOCIEDADE RECREATIVA E DE ESPORTES DE RIBEIRAO PRETO E OUTRO (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP083421 MORGANA ELMOR DUARTE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC E OUTRO (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC E OUTRO (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Fls. 1202/1205: Ciência às partes.Expeça-se Alvarás de Levantamento das quantias depositadas às fls. 1181 e 1189 em nome dos subscritores de fls. 1185 e 1196, respectivamente. Consignar que eventual retenção de imposto de renda ficará a cargo do banco depositário.Int.-se.

**2003.61.02.009845-7** - ANTONIO DA SILVA FIRMIANO E OUTRO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**2003.61.02.011434-7** - JOSE DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X JOSE DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

JULGO extinta a presente execução interposta por José de Jesus Oliveira em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.02.012134-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X DEBORA ROSA BUZATTO

Fls. 103: Ciência à exequente . Designo para o dia 03 de abril de 2008, às 15:30 horas, audiência de tentativa de conciliação das partes, devendo a serventia promover às intimações necessárias.Int.-se.

**2000.61.02.014157-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP152332 GISELA VIEIRA GRANDINI) X JOSE ROBERTO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP123664 ANDRE LUIZ PIPINO)

Designo para o dia 01 de abril de 2008, às 14:30 horas, audiência de tentativa de conciliação das partes, devendo a serventia promover às intimações necessárias.Int.-se.

**2000.61.02.014387-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X VANDERLEI FRANCO  
Cuida-se de apreciar pedido formulado pela requerente, no sentido de que seja determinada a expedição de ofício à Receita Federal para que a mesma forneça informações pertinentes à declaração dos bens de propriedade do executado.Em primeira análise, não se me afigura plausível o deferimento do pedido em tela, porquanto esbarra em garantia constitucional elencada no artigo 5º, Incisos X e XII, da Constituição Federal, não havendo, in casu, relevantes razões a motivar seja excepcionado o mandamento constitucional, o

que só se justifica em situações especiais. Ademais, não cabe ao Poder Judiciário Substituir a parte, no caso uma Instituição Financeira, na defesa de seus interesses, a qual deveria agir com maiores critérios quando da concessão de créditos a sua clientela, adotando ficha cadastral adequada e municiando-se de comprovantes do patrimônio a responder por eventual inadimplência futura. À propósito: O sigilo fiscal somente pode ser objeto de quebra, quando houver interesse justificável da justiça, que não pode servir de anteparo, para suprir omissão e negligência da parte na feitura do cadastro do devedor, e na tomada das providências legais ao seu alcance, na busca de bens para incidência da penhora, cuja indicação constitui ônus do exequente, se, no prazo legal, não utiliza o executado da facilidade da respectiva nomeação. (TACivRJ - 3ª Câ., AgIn 277/95, Rel. Juiz José Pimentel Marques, j. 10.08.1995, RT 729/311). Destarte, cabe realçar, mais uma vez, não estarmos diante de indefeso credor, pessoa natural de poucos recursos, onde a pretensão até poderia legitimar-se, mas sim diante de empresa pública de porte nacional, que deveria considerar aquelas cautelas dantes alinhadas e destacar o ponto nos treinamentos que diuturnamente promove em seu corpo gerencial, estabelecendo margens e parâmetros de risco a serem admitidos, cujo ultrapasso, nos tempos longevos conduziria à responsabilidade funcional e civil do agente concesso. Designo para o dia 27 de março de 2008, às 15:30 horas, audiência de tentativa de conciliação das partes, devendo a serventia promover às intimações necessárias. Int.-se.

**2000.61.02.017427-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DIAS E AMARAL LTDA E OUTROS (ADV. SP140300 TORI CARVALHO BORGES OLIVEIRA)  
Fls. 300, 305/306 e 308: Atenda-se. Int.-se.

**2003.61.02.002813-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X PEDRO FERNANDES DA SILVA E OUTRO  
Tendo em vista a petição de fls. 60, designo o dia 18/03/2008, às 14:00 horas, para a realização de leilão com vistas à alienação judicial do bem penhorado às fls. 55. Caso não haja licitantes, fica desde já designado o dia 03/04/2008, às 14:00 horas, para segundo leilão, sendo que nesta o bem será entregue a quem mais der. Tendo em vista que a exequente juntou às fls. 41/42 o valor atualizado da dívida, desnecessária nova atualização. Expeça-se Edital, observando-se os requisitos do artigo 686 do CPC, fazendo-se constar que através dele os executados ficam intimados das datas designadas para o leilão, caso não sejam encontrados para a intimação pessoal. A exequente encarregar-se-á da publicação do edital em jornal de ampla circulação local, nos termos do artigo 687 do CPC. Proceda a serventia às devidas intimações. Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado e intimação dos executados. Quanto ao pedido de expedição de certidão de inteiro teor, promova a exequente o recolhimento das custas referentes à sua expedição, no prazo de 05 (cinco) dias. Adimplida a determinação supra, expeça-se a certidão conforme requerido. Int.-se.

**2004.61.02.007760-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RUI VADIK ABRAO (ADV. SP165016 LIDIANI APARECIDA CORTEZ)  
Tendo em vista o teor da informação dos Correios às fls. 153, manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

**2005.61.02.008532-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X ELENICE DE ALMEIDA SOARES MEDEIROS  
Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento dos Embargos à Execução interpostos. Int.-se.

**2006.61.02.014539-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ESTRUTURAS METALICAS SERTAOZINHO LTDA E OUTROS  
Designo para o dia 15/04/2008, às 15:30 horas, audiência de tentativa de conciliação das partes, devendo a serventia promover às intimações necessárias. Int.-se.

**2007.61.02.007257-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X SERGIO GOMES VIEIRA (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH)  
Fls. 41: Manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

**2007.61.02.013107-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E

**PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NATAL APARECIDO MENDES DA SILVA**

Providencie a exequente a regularização da petição de fls. 30, tendo em vista que ausente a assinatura de seu subscritor, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

**2007.61.02.015485-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LAURO PERNAMBUCO DE NOGUEIRA**

Fica a exequente intimada a retirar a carta precatória nº 22/2008, em secretaria, em 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como as custas de diligências, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2008.61.02.000034-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X INDEPENDENCIA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SC LTDA E OUTROS**

Fica a exequente intimada a retirar a carta precatória nº 20/2008, em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2008.61.02.000037-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARISTELA MADEIRAS COM/ E EXP/ LTDA E OUTROS**

Citem-se os executados nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC, expedindo-se para tanto a competente carta precatória para a comarca de Guariba/SP. Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, devidamente atualizada.Fica a exequente intimada a retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

**2008.61.02.000039-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RENATO ANTONIO LEONE**

Esclareça a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, a razão do ingresso da presente ação tendo em vista a existência de processo idêntico em andamento neste Juízo sob nº 2006.61.02.008604-3.Após, venham conclusos.Int-se.

**2008.61.02.000042-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ALEXANDRE JOSE SOARES E CIA/ LTDA EPP E OUTRO**

1. Cite-se, nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil, atentando para as alterações implementadas pela Lei nº 11.382, de 2006. 2. Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10 % (dez por cento) sobre o valor da dívida, devidamente atualizada.3. Escoado o prazo legal sem pagamento, proceda-se a penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantia da Execução.Int-se.

**2008.61.02.000929-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA**

Fica a exequente intimada a retirar a carta precatória nº 24/2008, em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.02.011611-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.007914-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) X AGAMENON JOSE DE LIMA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)**

Fls. 39: Nada a acrescentar à decisão de fls. 32/33.Int.-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.02.003910-9 - MARIANA GARCIA CORREA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)**

Ciência do retorno dos autos do TRF.Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos para a autoridade coatora.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o mesmo e, no silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.



**2002.61.02.004289-7** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS-SP (ADV. SP064974 IVAN BARBOSA RIGOLIN E ADV. SP140232 GINA COPOLA) X CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM BARRETOS-SP (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência do retorno dos autos do TRF. Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos para a autoridade coatora. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o mesmo e, no silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2002.61.02.013726-4** - CONTART E TAKANO ARQUITETURA E URBANISMO S/C (ADV. SP074914 ARTUR BARBOSA PARRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

**2004.61.02.002298-6** - OLIVEIRA E ZAPAROLLI S/C E OUTRO (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Tornem os autos ao arquivo conforme determinado às fls. 313. Cumpra-se.

**2007.61.02.013571-0** - CERAMICA PORTO FERREIRA S/A (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 102/105: Nada a acrescentar à decisão de fls. 51/52. Assim, dê-se vista ao Ministério Público Federal para seu indispensável opinamento, tornando os autos, a seguir, conclusos. Int.-se.

**2008.61.02.001359-0** - LUIZ PASCOAL VANSAN (ADV. SP204284 FABIANA VANSAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

O pedido de liminar será melhor apreciado após a vinda das informações, razão pela qual, em homenagem ao Princípio do Contraditório, determino a notificação da autoridade impetrada para prestá-la, no prazo de dez dias. Transcorrido o prazo mencionado, com ou sem as informações, voltem conclusos os autos. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2007.61.02.013040-1** - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Dê-se vista ao Ministério Público Federal para seu indispensável opinamento, tornando os autos, a seguir, conclusos. Int.-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.02.006817-3** - SANTO DONATO (ADV. SP150551 ANELISE CRISTINA RAMOS E ADV. SP093322 MARILAINE BENEDETTE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Fls. 213: Cumpra-se o quanto determinado às fls. 212. Int.-se.

**2007.61.02.011065-7** - FERTICENTRO IND/ DE FERTILIZANTES LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP144851E MARCELO MARIN) X UNIAO FEDERAL X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP236438 MARINA DE MESQUITA SILVA)

Tendo em vista que a petição de fls. 153/163 foi protocolada equivocadamente neste feito, promova a serventia o desentranhamento da mesma e sua juntada nos autos em apenso. Quanto à petição de fls. 164/169, promova seu subscritor a sua regularização, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que ausente sua assinatura na mesma. Int.-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**1999.61.02.001760-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0300123-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X WALDIR SPELTRI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Fls. 87/88: Prejudicado, tendo em vista que formulado pedido idêntico, no feito principal. Decorridos 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, archive-se o presente feito. Int.-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

### 2ª VARA PREVIDENCIARIA

**2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DR. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2595**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0019368-0** - EDNALDO LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se a presente ação de pedido de concessão de aposentadoria por invalidez ou, no mínimo auxílio-doença ao autor. Para provar o alegado em sua exordial, a parte juntou os documentos de fls. 07-14 e pleiteou por produção de prova pericial, o que lhe foi deferido. Assim, foram elaborados dois laudos periciais, um de fls. 219-236 e outro de fls. 251-263, cujas conclusões são divergentes entre si. Considerando que, nos termos do artigo 437 do Código de Processo Civil o juiz poderá determinar, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, bem como a divergência entre as conclusões dos referidos laudos, determino a realização de nova perícia. Para tanto, nomeio o perito Kemil Wheby, com consultório à Rua Cabo Antônio Alves, 53, bairro Parque Novo Mundo, nesta Capital do Estado de São Paulo. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 28/02/2008, às 15:00 h, no endereço supramencionado, para submeter-se a perícia médica. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, bem como dos laudos supramencionados e os quesitos a seguir formulados: Quesitos do juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3) Caso(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Int.

### 4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

**Expediente Nº 3412**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0655844-5** - EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 432/445: Tendo em vista entendimento diverso deste Juízo quanto ao requerido, indefiro a expedição de Ofício Precatório em nome da sociedade, devendo à época oportuna, ser expedido Ofício Precatório em nome da advogada Dra. EDELI DOS SANTOS SILVA - OAB/SP 36.063. Não obstante a homologação da habilitação dos sucessores do autor falecido Dolirio Marcondes dos Santos, por ora, esclareça o patrono da parte autora a Certidão de Nascimento de Teofilo Marcondes dos Santos, juntada às fls. 79 dos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0648671-1** - SELCINA DOS SANTOS ABREU (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista as informações da Contadoria Judicial às fls. 321/323, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV do valor referente aos honorários periciais ao Dr. ERNESTO WERNER MAX EMANUEL KAHN, bem como Ofício Precatório para a patrona da parte autora, referente ao reembolso dos honorários periciais por ela adiantados de acordo com a Resolução 154/2006. Intime-se o Dr. Ernesto Werner Max Emanuel Kahn, informando que há um saldo a ser-lhe pago referente à diferença entre o valor que lhe foi adiantado pelo advogado e o valor arbitrado em sentença. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV expedido. Int.

**00.0741789-6 - JOAO BAPTISTA TRABALLI E OUTROS (ADV. SP070902 LYA TAVOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Primeiramente reconsidero o décimo primeiro parágrafo do r. despacho de fls. 1010/1011 e tendo em vista a manifestação do autor ALMIRO FRANCO DE LIMA à fl. 803, intime-se o patrono da parte autora para que esclareça a este Juízo se é o representante do autor acima mencionado. Fls. 1057/1077: Regularize o patrono da parte autora sua representação processual, tendo em vista o pedido de habilitação dos sucessores dos autores falecidos Ruy Bessa Lima e Fernando Bessa Lima. Ante o lapso temporal cumpra integralmente o patrono da parte autora o 2º parágrafo do r. despacho de fl. 1055, trazendo aos autos os comprovantes dos levantamentos efetuados, bem como o determinado no r. despacho de fls. 1010/1011 no tocante à habilitação dos sucessores dos demais autores falecidos, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, venham os autos concluso para sentença de extinção em relação a estes autores. Outrossim, ante as modificações imintrosuzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007 e o art. 4º da mesma Resolução e tendo em vista que os benefícios dos autores JOÃO BAPTISTA TRABALLI e BISMARCK BUENO LIPPEL encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal de acordo com a Resolução nº 154/2006. Deverá a parte autora ficar ciente que, eventual falecimento desse autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Fls. 1034/1037: Dê-se ciência ao INSS. Int.

## **5ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DOCTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**Expediente Nº 3516**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0005131-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0037268-2) JOAO SALVADOR DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)**

Comprove a requerente NAIR FERREIRA CUNHA, no prazo de 15 (quinze) dias, a qualidade de dependente previdenciária habilitada à pensão por morte. Int.

**2001.03.99.031752-5 - NELSON CARREIRO DE FRIAS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

Fls. 155 e 157: Intime-se o INSS para que comprove o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2003.61.83.007047-5 - ZILDA DA ASSUMPCAO CILOTTI E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)**

1. Fls. 311/344, 346: Dê-se ciência às partes de fls. 348/349. 2. Prossiga-se nos autos dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.008733-5 - DECIO CANIETO (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)**

Cumpra o INSS o despacho de fls. 86, comprovando o implemento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.83.000061-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.031752-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X NELSON CARREIRO DE FRIAS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO)**

Fls. 149: Esclareça o embargante o pedido, tendo em vista manifestação às fls. 148.Int.

**2006.61.83.000955-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007047-5) ITAIR TERTULIANO DA SILVA (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma:a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado;b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada;d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.83.001228-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008733-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X DECIO CANIETO (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO)

Fls. 13/14 : Cumpra o Embargante a solicitação da contadoria judicial de fls. 10, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2007.61.83.003100-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007104-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X LUIZ MANZANO LASERNA (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO)

1. Ao(s) embargado(s) para impugnação 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma:a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado;b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada;c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada;d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

**2007.61.83.004643-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000358-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X JOSE DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP220466 MARIA CRISTINA FERNANDES)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

**2007.61.83.008139-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004187-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X DIVA MARTINS E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.83.008141-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005469-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X AGUINALDO CORULLI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.83.008143-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003591-0) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X JOAO ALI RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Ao SEDI para retificação de autuação, para exclusão da co-autora LYDIA GONZALES LUIZ do pólo passivo, uma vez que a mesma não constou da conta embargada. Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.83.008145-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0055750-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR) X JOSE CRISPIM MINGORANCE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.83.008467-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.021735-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X APARECIDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **Expediente Nº 3520**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0034102-9** - ADILSON RANIERI LOPES E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP185769 GABRIELA GUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 429/444: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do CPC.2. Fls. 445: Esclareça o patrono da parte autora quais os autores permanecem, até o momento, com obrigação de fazer pendente de cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, cumpra-se o despacho proferido às fls. 1050 dos autos dos embargos à execução, em apenso, remetendo-os conclusos para prolação de sentença. Int.

**92.0049585-0** - MARIA THEREZA PATULEA ANTONIO (ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Tendo em vista os Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do Código de Processo Civil. Int.

**92.0088523-3** - MARIA AUXILIADORA PEREIRA MOUTINHO (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Fls. 261: Dê-se ciência às partes. Int.

**93.0015144-4** - JOSE AUGUSTO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP100448 ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Tendo em vista os Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do Código de Processo Civil. Int.

**2000.61.83.005161-3** - ISRAEL GARCIA VASQUES E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 380/391: Dê-se ciência a parte autora.Tendo em vista os Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do Código de Processo Civil.Int.

**2002.61.83.000186-2** - MANOEL SALVIANO DE SOUSA (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. 175/177 e 170/181: Dê-se ciência a parte autora.Tendo em vista os Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do Código de Processo Civil.Int.

**2002.61.83.001132-6** - IDELI DAS GRACAS DE LIMA (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Tendo em vista os Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do Código de Processo Civil.Int.

**2002.61.83.001945-3** - ORLANDO SEMBENELLI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 510/520: Dê-se ciência a parte autora.Tendo em vista os Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do Código de Processo Civil.Int.

**2003.61.83.000163-5** - JOSE ANTONIO DE BRITO (ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 167/169: Dê-se ciência a parte autora.Tendo em vista os Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do Código de Processo Civil.Int.

**2003.61.83.000676-1** - OLIVIO PONTES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Tendo em vista os Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do Código de Processo Civil.Int.

**2003.61.83.010655-0** - MILVEA HELENA AFONSO RODRIGUES (ADV. SP188508 LAURÍCIO ANTONIO CIOCARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Tendo em vista os Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do Código de Processo Civil.Int.

**2003.61.83.011034-5** - DIRCEU GERMANO BIRKE (ADV. SP113778 FERNANDA GLASHERSTER BIRKE E ADV. SP113435 MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GENILSON RODRIGUES CARREIRO)

Fls. 130/140: Dê-se ciência a parte autora.Tendo em vista os Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do Código de Processo Civil.Int.

**2004.03.99.021162-1** - LUANA REGINA VEIGA E OUTRO (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Tendo em vista os Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do Código de Processo Civil.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0042877-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0017765-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X ALCINO VIEIRA CASADO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO)

Fls. 221:A obrigação de fazer deve ser tratada nos autos principais, em apenso. Cumpra o INSS o despacho de fls.215, item 2.Int.

**2000.61.83.003036-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0034102-9) INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X ADILSON RANIERI LOPES E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN)

Ante a concordância das partes, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.83.000784-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0088523-3) MARIA AUXILIADORA PEREIRA MOUTINHO (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Fls. 77/80: Tendo em vista o lapso temporal decorrido, cumpra o INSS o despacho de fls. 70, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.83.007754-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001945-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X RAIMUNDO PEREIRA SOARES (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1,05 1. Ao embargado RAIMUNDO PEREIRA SOARES para impugnação.2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma:a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado;b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada;c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada;d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

**2007.61.83.007755-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.005161-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ISRAEL GARCIA VASQUES E OUTRO (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

1. Ao SEDI para retificação de autuação, para que permaneçam no pólo passivo somente os embargados ISRAEL GARCIA VASQUES e JOSE PAGLIARANI2. Ao(s) embargado(s) para impugnação.3. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma:a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado;b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada;d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada.Int.

**2007.61.83.007756-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000163-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X JOSE ANTONIO DE BRITO (ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR)

1. Ao(s) embargado(s) para impugnação 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma:a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado;b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada;c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada;d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

**2007.61.83.007775-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015144-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X JOSE AUGUSTO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP100448 ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA)

1. Ao(s) embargado(s) para impugnação 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma:a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado;b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada;c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada;d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

**2007.61.83.007776-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002944-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X JUSTO CORREA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Tendo em vista a alegação, pelo embargante, do acordo nos moldes da Medida Provisória n.º 201/04, aos embargados JUSTO CORREA DA SILVA, JARBAS CRUZ BARBOSA e JOSÉ VICENTE FERREIRA para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.83.007777-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011717-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X IZABEL DOS SANTOS THECO (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO)

1. Ao(s) embargado(s) para impugnação 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

**2007.61.83.007778-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011034-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GENILSON RODRIGUES CARREIRO) X DIRCEU GERMANO BIRKE (ADV. SP113778 FERNANDA GLASHERSTER BIRKE E ADV. SP113435 MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK)

Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.83.007779-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.021162-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X LUANA REGINA VEIGA E OUTRO (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA)

1. Ao(s) embargado(s) para impugnação 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

**2007.61.83.007780-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010655-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA) X MILVEA HELENA AFONSO RODRIGUES (ADV. SP188508 LAURÍCIO ANTONIO CIOCARI)

1. Ao(s) embargado(s) para impugnação 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

**2007.61.83.007827-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001132-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO) X IDELI DAS GRACAS DE LIMA (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ)

1. Ao(s) embargado(s) para impugnação 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices



indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada;c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada;d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

**2007.61.83.008134-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.002694-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X NESIO TONELLO (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.83.008135-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0093174-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X MARIA DO CARMO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA E ADV. SP019238 MARIA INES NICOLAU RANGEL)

Ao SEDI para retificação de autuação, para que permaneça no pólo passivo somente a embargada OLÍVIA FERREIRA. Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.83.008136-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0049585-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X MARIA THEREZA PATULEA ANTONIO (ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS)

Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.83.008137-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013981-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X ODAIR FERNANDES SANCHES (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.83.008138-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002979-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X FIDELCINO ABADES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.83.008142-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.000186-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X MANOEL SALVIANO DE SOUSA (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA)

Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os

documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.83.008144-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000676-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X OLIVIO PONTES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

### **Expediente Nº 3523**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0748566-2** - LUCIA D ANGELO (ADV. SP034903 FRANCISCA EMILIA SANTOS GOMES E ADV. SP072582 WASHINGTON HIDALGO PIMENTA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**90.0014007-2** - MARLI VELLARDO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**90.0035659-8** - ALEXANDRE GROMOW (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**91.0737201-9** - JULIETA ANGELO MOTA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**92.0091785-2** - OZELY DE SOUZA CORAZZA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**94.0004157-8** - AMADO NUNES DA ROSA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

de extinção da execução.Int.

**97.0018717-9** - NELSON SANTIAGO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**1999.61.00.002811-0** - JOSE BARBOSA NETO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2000.61.83.004510-8** - EDNEA APRILI KAWABE (ADV. SP030266 MARIO BENHAME E ADV. SP216083 NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2000.61.83.004826-2** - PEDRO DIAS JORDAO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2001.03.99.034273-8** - CID TONIOLO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2002.61.83.002690-1** - JOSE VICENTE SCHIUBA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2002.61.83.003833-2** - LENY LEITAO (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.000272-0** - SERGIO SARTORI (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.000299-8** - JOSE DE JESUS BOMFIM (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.001190-2** - CELSO FAZOLO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.001652-3** - ROQUE MARQUESINI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.001921-4** - JULIO TAGAMI KAMIMURA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.001936-6** - JOSE RIBEIRO (ADV. SP069530 ARIIVALDO LUNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.002089-7** - MAGNO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.002195-6** - ZENITE FERREIRA DE SOUZA COELHO (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.002723-5** - JULIA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.004328-9** - JOAO FERREIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos

termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.004744-1** - CLEMENTE LOPES DE SOUZA (ADV. SP203644 ENIO SANTINELLI FILHO E ADV. SP045047 IONE APARECIDA SANTINELLI TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.005201-1** - JOSE FERREIRA DE LIMA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.005202-3** - MANOEL DONATO DE OLIVEIRA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.005431-7** - MILTON TOFFOLI ZANINI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.006049-4** - JOAO LUIZ STEFANELO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.006138-3** - OSVALDO RODRIGUES DUARTE (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.006412-8** - FRANCISCO FELINTRO DA SILVA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.006523-6** - RICARDO JOAO DE OLIVEIRA LISAIUSKAS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.007171-6** - DIVINA RITA CASSIANO SARDINHA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)  
1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.007246-0** - FRANCISCO MONTILHA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.007319-1** - LUDOVICO BUCCHI (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)  
1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.008407-3** - MARIA DO CARMO FERREIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)  
1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.008597-1** - CARLOS APARECIDO RAMALHO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)  
1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.008857-1** - MARCO CESAR GIAMELLARO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.010773-5** - YUKIO OKAYAMA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)  
1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.011022-9** - MARIA APARECIDA GIANCOLI (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)  
1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.011283-4** - MIRIAM RICARDINA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)  
1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.011436-3** - MARIA LIGIA DE HOLANDA ROLIM (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.013926-8** - ADERCIO ZULZKE (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.013963-3** - JOAO BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.014272-3** - EDNA DOS SANTOS CARRIJO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.014276-0** - JOSE REYS (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.015369-1** - GABRIEL FAGUNDES BATISTA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2005.61.83.000839-0** - SILVERIO GONCALVES (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA C NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

#### **Expediente Nº 3524**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0016348-3** - GILBERTO CASSEMIRO VITORETO E OUTROS (ADV. SP034903 FRANCISCA EMILIA SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos

termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**89.0035175-3** - ALCEBIADES DE MENDONCA ATHAYDE (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**90.0040887-3** - MARIA APARECIDA CHRISPIM RIPPI (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**91.0666947-6** - JOSE NELSON DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**94.0022476-1** - MANUEL SIMOES FILHO (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2001.61.83.001048-2** - RIVALDO VALENTIM DA SILVA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2001.61.83.004376-1** - GENTIL AFFONSO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2001.61.83.004759-6** - CLARINDO DE SOUZA NETTO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES E PROCURAD MARIA DE FATIMA A. S. GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2002.61.83.001129-6** - FIORAVANTE BASI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.



**2002.61.83.001134-0** - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2002.61.83.002994-0** - ALICE SUMIKO INAMASSU (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2002.61.83.004014-4** - MANOEL ANDRINO (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2002.61.83.004088-0** - GUERINO ANTONIO BREVE E OUTROS (ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO E ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.000178-7** - MARCOS GONCALES (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.000181-7** - LAERTE FERNANDES REIS (ADV. SP159514 NORMA LÚCIA XAVIER FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.000297-4** - THEREZA CORREA DE ALMEIDA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.000568-9** - WALDEMAR CORREIA LIMA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.001980-9** - JUBERTO FERREIRA NUNES (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.002288-2** - VERA LUCIA ARRUDA VERONESE (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.002535-4** - GERALDO MONTEIRO GOMES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.002554-8** - RAULINO ALVES CARNEIRO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.002637-1** - PAULO ANTONIO GLASSER (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.003058-1** - ANNA MARIA FRANCHINI DE CAMPOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.003089-1** - ANTONIO MESQUITA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.003373-9** - LAZARO BUENO DA CUNHA (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.003460-4** - GERALDO ASSUNCAO OLIVEIRA (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.003974-2** - JOAO JURANDIR FRANCISCO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.004233-9** - ULISSES RATO DA SILVA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.004494-4** - JANDYRA ALEXANDRE BARBAGALLO (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.004600-0** - ADEMIR LEVINO DO AMARAL (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.005328-3** - SEBASTIAO LIBERATO VALENTIN (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.005943-1** - JOAO CELSO JUSTULIN (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.005945-5** - DARCILIO CUSTODIO VIEIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.005985-6** - JORGE DE JESUS (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.006137-1** - DEOLINDO OLIVA BRAIANI (ADV. SP114934 KIYO ISHII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos

termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.006284-3** - JAIR SANTO BURATTO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.006751-8** - JOAO ARAUJO BARRETO (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.008205-2** - ANTONIO CARLOS CAMPANA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.008309-3** - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.008558-2** - PEDRO DOS REIS RIBEIRO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.008649-5** - NELSON SOARES DE BARROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.008829-7** - LUIZ CARLOS DUARTE (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.008943-5** - SILVANA CONSUELO ROCHA GUEDES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.009122-3** - NEIDE SOARES MACIEL (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.009588-5** - EVARISTO DE OLIVEIRA COUTO FILHO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.009983-0** - MARLENE VIEIRA CUNHA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.010069-8** - GETULIO PEREIRA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.010617-2** - ANTONIO CELSO VILLELA DE CARVALHO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.011610-4** - PAULO KANADA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.013807-0** - JOAO CARLOS REZENDE (ADV. SP217966 GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.015527-4** - MAURI ANTONIO HILSDORF E OUTROS (ADV. SP080153 HUMBERTO NEGRIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.015679-5** - ORIVAL FURLAN E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2004.61.83.000814-2** - DOROTEIA CARDOSO DE ARAUJO (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

#### **Expediente Nº 3525**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0000325-5** - TEREZA RODRIGUES VEIGA (ADV. SP010064 ELIAS FARAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**00.0760675-3** - AGUIDA CHIARAMONTE CARDAMONI E OUTROS (ADV. SP085666 ANGELITA APARECIDA CARDAMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**00.0910804-1** - JAI DANGELO E OUTROS (ADV. SP051211 JOAO EVANGELISTA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**90.0036824-3** - DIRCE NERI FERREIRA E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**91.0693921-0** - CECILIA PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP058830 LAZARO TAVARES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**91.0743555-0** - JOSE MORGADO DE OLIVEIRA (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**92.0092244-9** - CHRISTOVAO MARIN MARIN (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031280 ROSA BRINO E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12

de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**94.0003938-7 - ARTEMIO PUCCINELLI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)**

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**94.0013020-1 - DIVA GIAROLLA BISCONCIN (ADV. SP071160 DAISY MARIA MARINO E ADV. SP057394 NORMA SANDRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)**

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**94.0016239-1 - DANILO MANTOVAN E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)**

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2000.61.83.004448-7 - ROBERTO ROCHA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)**

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2001.03.99.012445-0 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)**

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2001.61.83.005375-4 - YVONNE ABDO (ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)**

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2002.61.83.000950-2 - NELSON PAROLINI (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)**

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2002.61.83.003719-4** - ROSALINA FARIA DE ALMEIDA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.001098-3** - CLEONICE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADV. SP103788 ADAUTO LUIZ SIQUEIRA E ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.001599-3** - FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.001624-9** - FRANCISCO ROQUE CARDOSO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.001814-3** - MARIA DE LOURDES PERES ROSA (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.001868-4** - ORIOSVALDO RAMOS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.002006-0** - IRONILDO PESCUA (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.



**2003.61.83.003459-8** - AIDE APPARECIDA ROMELLI LOPES (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.003548-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002564-0) JORGE DOS SANTOS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.003936-5** - VIRGOLINO MARTINS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.005038-5** - ERONIDES SALUSTIANO BEZERRA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.005329-5** - LAERCIO GONCALVES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.005559-0** - MARIA DA CONCEICAO CHISTE DE SOUZA LIMA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.005940-6** - ANTONIO BALBINO DE SOUSA (ADV. SP179335 ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.005957-1** - NADIR ARRUDA HIPOLITO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.006154-1** - SEBASTIAO DE LIMA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.006251-0** - JOSE ANANIAS RACANELLI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.007306-3** - NILDA BENARIO DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.007544-8** - MARGARIDA MENZEL DOS SANTOS (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.008427-9** - AYLDES CAFAGNE MARTINS (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.008494-2** - ALCIDES EIRAS DE FREITAS (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.008556-9** - JOSE ALVES DE ARAUJO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP215869 MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença

de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.008654-9** - ELIZABETH STEFANO MARCHINI (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.008964-2** - JOAO GOMES FOLTRAN (ADV. SP231521 VIVIAN RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.009026-7** - SARA SIQUI DOS SANTOS (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.009476-5** - ANTONIO PEREIRINHA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.009919-2** - MILTON LIMA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.009959-3** - OSWALDO JOAO DELLA BETTA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.010740-1** - FLAVIO ANTONIO CALDERARO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.010903-3** - ROSELI APARECIDA WITT (ADV. SP128282 JOSE LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos

termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.011625-6** - GERALDO DONIZETTI CALLO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.011691-8** - ANTONIO BUZETO (ADV. SP106083 MARIO ROGERIO KAYSER E ADV. SP191098 VLADIMIR SIDNEI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.011936-1** - ELENA COSTA DE SOUZA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.012434-4** - SYLVIO DE AZEVEDO (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.012462-9** - AMAURI PAGANINI (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.012502-6** - PEDRO BORGES CASSIANO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.013564-0** - JOSE BARBARESCO FILHO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretária o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.014246-2** - TOSCA MARIA BIANCHI JORGE (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.014377-6** - DECIO OCTAVIANI (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.014380-6** - JOAQUIM CAVALCANTI DE OLIVEIRA LIMA NETO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.014402-1** - ITAMAR DA SILVA GUEDES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.015109-8** - ALTAMIRO LOPES TEIXEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.015111-6** - JULIO MOACIR MIAN (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2004.61.83.000491-4** - JOAO CARVALHO E OUTROS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**Expediente Nº 3528**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.83.006167-0** - JURACI ALVES PEREIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.006363-0** - MANOEL GOMES (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.006399-9** - JOAO HERRERA (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.006524-8** - ALBERTO LESIONER (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.006988-6** - ANTONIO SANTI NETO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.007224-1** - NAPOLEAO CHANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.007355-5** - FARIDE ABUDE (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.007508-4** - JORG HANS HEINRICH PERHS (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.007556-4** - MILTON RATEIRO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.007978-8** - ANTONIO JOAO VITORIANO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.008016-0** - APOLINARIO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.008258-1** - NIVALDO BENTO DE CARVALHO (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.008304-4** - AUREA MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.008459-0** - WILSON NASSER (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.008933-2** - ANTONIO FERNANDES LEITE (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.009507-1** - CARLOS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.009877-1** - MIGUEL PERES DOS SANTOS (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.010543-0** - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA COUTO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.010919-7** - HELIO AMANCIO RODRIGUES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.010995-1** - CARLOS MAURO IVO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.011887-3** - TAKAAKI MORIMITSU (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.012289-0** - JOSE DIAS (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.012796-5** - EDNALDO NOVAIS RIBEIRO (ADV. SP119588 NERCINA ANDRADE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.013487-8** - MANOEL CONRADO DE JESUS (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.014031-3** - WOLFGANG VON WASIELEWSKI (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.



**2003.61.83.015092-6** - EULINA CORREIA DE SIQUEIRA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.015852-4** - LUIZ FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2004.61.83.000297-8** - MILDE MALAVAZI (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

### **7ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNES**Juíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal  
Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 1488**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0037104-0** - OSVALDO NISIUS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E ADV. SP023181 ADMIR VALENTIN BRAIDO E ADV. SP033534 MARIO ROSA DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

À vista do informado, desentranhe-se a petição protocolada sob nº. 2006.830037659-1 que trata da desistência do recurso de apelação interposta, encartando-a nos autos dos embargos à execução nº. 2001.61.83.002006-2, posto referir-se a sentença lá proferida, bem como traslade-se cópia da INFORMAÇÃO CONSULTA de fls. 165/166, certificando-se e anotando-se.Promova-se a conclusão dos autos dos embargos a execução.Fls. 169/170: Anote-se em ambos os feitos.Fls. 181/182: Item 1 - Manifeste-se a parte autora;Item 2, letra a - Prejudicado, tendo em vista o contido às fls. 169/170Item 2, letras b e c - Será apreciado após a manifestação da parte autora.Item 4 - O pedido deverá ser formulado nos autos que originou o crédito, ou seja, nos autos dos embargos a execução.Int.

**2001.61.83.005180-0** - DERLY FIALHO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fls. 632/641 - Manifeste-se o INSS, comprovando documentalmente ou justificando as razões de não o fazê-lo.2. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).3. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.4. Int.

**2002.61.83.001359-1** - VALDEMAR MODOLO (ADV. SP025094 JOSE TROISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Tendo em vista a informação de fl. 426, excepcionalmente oficie-se ao HOSPITAL DAS CLÍNICAS para que designe dia e hora para exame, remetendo-se as peças necessárias à realização da perícia.2. Intime-se e oportunamente conclusos.

**2002.61.83.003258-5** - SERGIO GODOI DOS SANTOS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2002.61.83.003626-8** - PAULO CESAR SAVERNINI ROSA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Cumpra a serventia o segundo parágrafo do despacho de fl. 231. 3. Tendo em vista o contido à fl. 241, desentranhe-se a petição de fls. 239/240, encartando-a nos autos dos Embargos à Execução em apenso. 4. Int.

**2002.61.83.003733-9** - VINICIUS RAMOS MAGNOLI (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

1. Fls. 185 verso - Diga a parte autora. 2. Int.

**2002.61.83.004027-2** - EVANGELISTA LEITE DA CRUZ (ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2003.61.83.000542-2** - ENIO SANTIAGO MAZAIA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Indefiro o pedido de fl. 139, uma vez que os documentos e laudo carreados aos autos permitem o julgamento da lide, sendo desnecessária a dilação probatória.2. Tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

**2003.61.83.000806-0** - GABRIEL NETO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2003.61.83.000982-8** - FLAUDETE RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2003.61.83.001087-9** - ANTONIO DE JESUS COSTA (ADV. SP130155 ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2003.61.83.004195-5** - ROBERTO DE FREITAS (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Tendo em vista o decurso do prazo concedido à fl. 93, oficie-se à Gerência-Executiva do INSS, na pessoa de seu representante legal, para dar cumprimento ao decidido às fls. 71/77, no prazo de dez (10) dias, sob pena de cometimento de crime. 2. Int.

**2003.61.83.004798-2** - ALEXANDRE MIRIANO NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora.2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

**2003.61.83.005178-0** - IVONETI FRANCISCHANGELIS DA SILVA (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

1. Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 114.2. Int.

**2003.61.83.005228-0** - GERALDO LEITE LEONEL (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.005342-8** - JOAO NOGUEIRA MENDES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 323/324 - Defiro. Reitere-se o ofício de fl. 235.2. Int.

**2003.61.83.005375-1** - ISAIAS RODRIGUES NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora.2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

**2003.61.83.005486-0** - GERALDO FIRMO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Fls. 233/235 - Ciência às partes.2. Aguarde-se pelo retorno da Carta Precatória expedida.3. Int.

**2003.61.83.006739-7** - ANTONIO LAURINDO MARTIN (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 121/130 - Manifeste-se a parte autora. 2. Fls. 132/135 - Digam as partes. 3. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 107, com relação às cópias para contrafé. 4. Int.

**2003.61.83.007013-0** - PEDRO ALBINO NUNES (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.007409-2** - SANTO RASTELLI (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Dê-se ciência às partes do retorno da carta precatória parcialmente cumprida. Digam as partes se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as, bem como sobre a necessidade de designação de audiência de Debates e Julgamento ou se concordam com a fixação de prazo para entrega de memoriais.3. Int. e oportunamente, conclusos.

**2003.61.83.008477-2** - SEVERINA TEIXEIRA ROZA (ADV. SP207606 ROBERTA CRISTINA PAVONI RODRIGUES E ADV. SP177151 ADÃO PAVONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido (...)

**2003.61.83.009533-2** - ETELVINA DE MATOS DORIA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.009694-4** - JOSE CARRASHI (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fl. 119 - Nada a apreciar diante que consta às fls. 114/115. 2. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 118.3. Int.

**2003.61.83.010114-9** - ROSA MARIA CHABU MURTA E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 2. Int.

**2003.61.83.010917-3** - EMILIANO DE SA CARDOSO (ADV. SP146248 VALERIA REGINA DEL NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 90/94 - Diga a parte autora. 2. Int.

**2003.61.83.011791-1** - LUZIA CORREA LOPES DA SILVA (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso I do Código de Processo Civil.

**2003.61.83.012511-7** - SEBASTIAO LUIZ RIBEIRO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

**2003.61.83.012640-7** - JUVENAL OLIVEIRA (ADV. SP065393 SERGIO ANTONIO GARAVATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. O princípio NE PROCEDAT JUDEX EX OFFICIO não permite ao juízo que determine a citação do devedor sem que para isso tenha sido provocado. Assim e considerando que na manifestação de fls. 146/151 não há requerimento de citação, aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo. 2. Sem prejuízo, comprove o INSS, documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer determinada pela Superior Instância ou justifique as razões de não o fazê-lo. 3. Int.

**2006.61.83.005801-4** - IARA LUCIA MENAS FORTES BUSTAMANTE (ADV. SP212539 FABIO PUGLIESE E ADV. SP215192 RENATO LOTURCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, não se afigura presente o interesse processual, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.83.002006-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0037104-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X OSVALDO NISIUS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E ADV. SP023181 ADMIR VALENTIN BRAIDO E ADV. SP033534 MARIO ROSA DE GOES)

Ante os fatos narrados na ação ordinária conforme cópia da informação consulta trasladada para estes autos e considerando que a sentença recorrida já foi submetida à apreciação da Superior Instância, NEGANDO, provimento ao recurso do autor, mantendo a sentença proferida nos autos, a qual transitou em julgado, tenho que a desistência do recurso formulada na petição protocolada sob o nº. 2006.830037659-1 datada de 19 de julho de 2006, restou prejudicada. Demais, não houve prejuízo processual ao autor-exequente. Assim sendo e considerando o trânsito em julgado do V. Acórdão, entendo não haver nulidade a ser declarada/apreciada, uma vez que não se verificou prejuízo à parte, já que mantida a sentença proferida em Primeira Instância, objeto do recurso cuja desistência se pretendia. Neste sentido, assim se pronunciou o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Em tema de nulidade no processo civil, o princípio fundamental que norteia o sistema preconiza que para o reconhecimento da nulidade do ato processual é necessário que se demonstrem, de modo objetivo, os prejuízos consequentes, com influência no direito material e reflexo na decisão da causa. - (STJ - 6ª Turma: RSTJ 119/621). Dito isso, intimem-se as partes do teor do presente despacho, de cuja cópia deve ser trasladada para os autos principais. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**Expediente Nº 1539**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.83.002708-5** - RAFAEL LAGUNA MORALES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores Rafael Laguna Morales, Antonio Xavier de Lima, Arlindo Mazzini, Joaquim Candido de Freitas e Jose Adail Berto que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

**2003.61.83.010164-2** - JAIME PINTO DE ALMEIDA (ADV. SP044246 MARIA LUIZA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.010486-2** - EMILIO PINTOR BLANCO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

**2003.61.83.010524-6** - DOUGLAS MARONEZI FRANCO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.010534-9** - NERCIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé.2. Int.

**2003.61.83.010554-4** - PAULINA CARDINALI ADLER (ADV. SP099371 PLINIO HENRIQUE DE FRANCISCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Indefiro o pedido de intimação do INSS, posto que na nova sistemática processual, compete a parte a apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil, com a cópia necessária para contrafé, tendo em vista o que dispõe o artigo 730 do mesmo diploma legal.2. Assim, concedo a parte autora o prazo de quinze (15) dias, para apresentação dos cálculos que entende devidos, bem como para requerer o quê de direito, nos termos dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil. 3. Int.

**2003.61.83.010921-5** - JOSE ADRIANO DE SOUZA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.011082-5** - MARIA MADALENA CACCALANO (ADV. SP192817 RICARDO VITOR DE ARAGÃO E ADV. SP204451 JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador, posto que na nova sistemática processual, compete a parte a apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil, com a cópia necessária para contrafé, tendo em vista o que dispõe o artigo 730 do mesmo diploma legal.2. Assim, concedo a parte autora o prazo de quinze (15) dias, para apresentação dos cálculos que entende devidos.3. Int.

**2003.61.83.011092-8** - WALTER YAROSLAVSKY (ADV. SP188508 LAURÍCIO ANTONIO CIOCARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.011094-1** - CELSO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP102087 HELIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO)

1. Fls. 132/135 - Diga a parte autora. 2. Int.

**2003.61.83.011299-8** - JUDITH SILVA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fl. 143 - Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.2. Fl. 145 - Ciência às partes.3. Diga o INSS sobre o cumprimento da obrigação de fazer, tendo em vista a Tutela Específica concedida pela Superior Instância.4. Int.

**2003.61.83.011375-9** - WALDEMAR LUIZ MACHADO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.011564-1** - JOSE CARLOS CINTO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.011589-6** - BERNARDO LA PUMA (ADV. SP211783 ISABEL CRISTINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador, posto que na nova sistemática processual, compete a parte a apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil, com a cópia necessária para contrafé, tendo em vista o que dispõe o artigo 730 do mesmo diploma legal.2. Assim, concedo a parte autora o prazo de quinze (15) dias, para apresentação dos cálculos que entende devidos.3. Int.

**2003.61.83.011639-6** - JOAO GREGORIO DA ROSA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.012192-6** - RAUL FERNANDES LEITE (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Indefiro o pedido de citação do requerido para fins do artigo 632 do Código de Processo Civil, tendo em vista a concessão de Tutela Específica perante a Superior Instância.2. Comprove o INSS, documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Int.

**2003.61.83.012348-0** - MARIA CELIA AMENDOLA DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD RENATO F. C. DA COSTA OAB/MG 65.424 E ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.012406-0** - SHOTARO SHIMADA (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA E ADV. SP198122 ANTONIO HELIO FONZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Indefiro o pedido de intimação do INSS, posto que na nova sistemática processual, compete a parte a apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil, com a cópia necessária para contrafé, tendo em vista o que dispõe o artigo 730 do mesmo diploma legal.3. Assim, concedo a parte autora o prazo

de quinze (15) dias, para apresentação dos cálculos que entende devidos.4. Int.

**2003.61.83.012528-2** - SALVADOR MORALIS (ADV. SP138336 ELAINE CRISTINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. O princípio NE PROCEDAT JUDEX EX OFFICIO não permite ao juízo que determine a citação do devedor sem que para isso tenha sido provocado. Assim e considerando que na manifestação de fl. 98 não há requerimento de citação, aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo. 2. Int.

**2003.61.83.012842-8** - HELCIO GARDEZANI (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.012848-9** - GILBERTO AUGUSTO ALEIXO (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 76/80 e 82/87 - Esclareça a parte autora qual das petições deve ser considerada para início da execução.2. Int.

**2003.61.83.012933-0** - JESUS RODRIGUEZ GONZALES (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.012985-8** - MIGUEL BUDETTE (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Int.

**2003.61.83.013151-8** - JOSE NOGUEIRA DE CARVALHO FILHO (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Defiro o pedido, pelo de 30 (trinta) dias. 2. Int.

**2003.61.83.013544-5** - AUGUSTA ROSA GOMES PALIARUSSI (ADV. SP038941 GETULIO ARY ARTIGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Comportando o julgamento obrigação de fazer por parte da requerida, requeira a parte autora o que de direito, tendo em vista o disposto no artigo 632 do Código de Processo Civil.2. Sem prejuízo, cite-se o INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil.3. Int.

**2003.61.83.013547-0** - OSWALDO DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP038941 GETULIO ARY ARTIGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Requeira a parte autora, o quê de direito nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil. 3. Int.

**2003.61.83.013751-0** - NARCISIO PIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido, mediante carga pelos meios próprios. 2. Int.

**2003.61.83.014350-8** - ELVENAR REIS LARANJEIRAS (PROCURAD ELIANE DEBIEN ARIZIO-OABSP211595) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé.2. Int.

**2003.61.83.014354-5** - LUIZA ROTTA SCOTTI (ADV. SP063118 NELSON RIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Int.

**2003.61.83.014445-8** - ANTONIO CARLOS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.014827-0** - NELSON AUGUSTO ALVES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 87/88 - Anote-se. 2. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Int.

**2003.61.83.014839-7** - JOSE ULTIMIO JUNQUEIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES E ADV. SP147838E EMERSON VELOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Comprove o INSS, documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Int.

**2003.61.83.015458-0** - ROSETE DO NASCIMENTO DIONISIO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.015470-1** - LUIMAR LISBOA MIRANDA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2004.61.83.000186-0** - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação. 2. Int.

**2004.61.83.000231-0** - ZENAIDE SILVA FRAGUAS (ADV. SP174359 PAULO JESUS DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.2. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Requeira a parte autora o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no prazo de dez (10) dias. 4. Int.

**2004.61.83.003046-9** - ISMAEL DE CARVALHO (ADV. SP195812 MARCELO RODRIGUES AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.83.004169-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0040790-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA) X EUZEBIO COELHO DOS SANTOS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

1. Fls. 59/65 e 66/67 - Tornem os autos ao contador para esclarecimentos, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

**2005.61.83.000819-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004020-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. 920 ANDRE STUDART LEITÃO) X IRACY GOMES DA SILVA (ADV. SP077868



PRISCILLA DAMARIS CORREA) X CARMO PEDRO DA SILVA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.83.002476-0** - MAURA CRISTINA NASCIMENTO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS - AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.83.002867-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012933-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JESUS RODRIGUEZ GONZALES (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

**2007.61.83.002871-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002708-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FIDELCINO DIAS DE BRITTO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO, determinando a extinção da execução com relação ao embargado Fidelcino Dias de Britto.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **1ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL**  
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 3243**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.20.003207-7** - ADRIANA APARECIDA NOGUEIRA STRUZIATO E OUTRO (ADV. SP096048 LEONEL CARLOS VIRUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista os termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14 de setembro de 2007, que fixou calendário para a realização de audiências de tentativa de conciliação em processos onde se discuta contratos regidos pelo SFH, aguarde-se em Secretaria a sua realização visto que foram designadas, nesta Subseção Judiciária, para o período de 24 a 28 de março de 2008. Intimem-se.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.20.009160-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MAISIA DE LURDES FERRI

(...) Diante do exposto, em face das razões expendidas, presentes os requisitos do artigo 924 do Código de Processo Civil, DEFIRO a liminar pleiteada, pelo que DETERMINO a ré que desocupe o imóvel em questão, sito na Rua Armando Campani, 56, apartamento B2, bloco 15, Jardim Paraíso, Araraquara, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao da intimação. Caso não respeitado tal prazo, fica desde já requisitada força policial federal para dar pleno cumprimento à presente ordem judicial. Expeça-se mandado reintegratório, nos termos em que posto. Cumpra-se. Intimem-se.

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.20.007781-0** - LAUDELINO EVANGELISTA DE SOUZA FILHO E OUTRO (ADV. SP125653 RENE EDMERSON EVANGELISTA DE SOUZA E ADV. SP046237 JOAO MILANI VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista os termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14 de setembro de 2007, que fixou calendário para a realização de audiências de tentativa de conciliação em processos onde se discuta contratos regidos pelo SFH, aguarde-se em Secretaria a sua realização visto que foram designadas, nesta Subseção Judiciária, para o período de 24 a 28 de março de 2008. Intimem-se.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.20.008573-2** - VETRO IND/ COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face do exposto e presentes os requisitos legais, DEFIRO A LIMINAR vindicada para determinar à Autoridade Impetrada que exclua do LDC - DBCAD n. 37.077.329-2 as competências relativas aos períodos de 01/1997 a 03/2000, 04/2000 a 12/2000 e 01/2001 a 08/2002 atingidas pela decadência quinquenal, nos termos da fundamentação supra, ante a extinção, que ora se reconhece, de tais débitos incluídos no aludido LDC, a teor do artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Intimem-se, observando-se, com relação Autoridade Impetrada, a previsão contida no art. 3o., da Lei n. 4.384/64, com redação dada pela Lei n. 10.910/2004. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.

**2007.61.20.008754-6** - JUMA CONFECÇOES LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETE GARCIA DE CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR pretendida pela impetrante para determinar à autoridade impetrada que processe o recurso administrativo, referente ao Processo n. 17460.000019/2007-16, independentemente do depósito prévio no valor de 30% do débito e expeça a competente certidão positiva de débitos com efeito de negativa, caso o único óbice seja o crédito ora suspenso. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as Informações cabíveis. Após, ao Ministério Público Federal para o devido parecer. Depois, voltem os autos à conclusão. Ao SEDI para retificação do valor da causa. Int.

**2008.61.20.001014-1** - CONSTRUTORA SANTOS CARNEIRO LTDA (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA E ADV. SP097385 JANICE INFANTI RIBEIRO ESPALLARGAS) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X M. SERVICE LTDA

(...) Preliminarmente, excluo da presente ação a empresa M. Service Ltda, por ausência de legitimidade passiva visto que o mandado de segurança, conforme norma constitucional, destina-se a proteger direito líquido e certo quando o responsável pela alegada ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. (...) Desse modo, ausente pressuposto autorizador da concessão da medida, INDEFIRO a liminar pleiteada. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as Informações cabíveis. Após, ao Ministério Público Federal para o devido parecer. Depois, voltem os autos à conclusão. Ao SEDI, para a retificação no pólo passivo. Int.

## **Expediente Nº 3253**

## **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.20.003453-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X AUTO POSTO FONTE LUMINOSALTA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO E ADV. SP177611 MARCELO BIAZON)

Para a apreciação do pedido de fls. 135/137, intime-se a empresa executada para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução n. 2004.61.20.004149-1. Após, voltem à conclusão. Int.

## **Expediente Nº 3254**

## **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.20.001020-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BAMBOZZI SOLDAS LTDA. (ADV. SP172893 FABIAN CARUZO E ADV. SP095941 PAULO AUGUSTO BERNARDI)

Posto isso e em face do requerimento do Ministério Público Federal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos representantes legais da empresa Bambozzi Soldas Ltda., CNPJ 03.868.938/0001-16, com base no artigo 9.º, 2.º, da Lei n.º 10.684/2003.

Remetam-se os autos ao SEDI para as atualizações necessárias. Façam-se as comunicações de praxe. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

#### **Expediente Nº 3255**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.20.007672-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X MAURICIO FERNANDO PALMA (ADV. SP045653 ADERSON ELIAS DE CAMPOS) X ADRIANA LUZIA SONEGO PALMA (ADV. SP045653 ADERSON ELIAS DE CAMPOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista a certidão de fl. 464, informando sobre a interposição de agravo de instrumento, aguarde-se o trânsito em julgado. Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **Expediente Nº 3259**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.20.003714-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO DE FARIA (ADV. SP107276 OLAVO PELEGRINA JUNIOR) X NILZA PLACCO DE FARIA (ADV. SP107276 OLAVO PELEGRINA JUNIOR)

Autos devolvidos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão que julgou extinta a punibilidade do co-réu Geraldo de Faria, conforme certidão de fl. 469, determino a intimação das partes acerca do retorno dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para atualização do pólo passivo: extinta a punibilidade em relação ao co-réu Geraldo de Faria e absolvida em relação à co-ré Nilza Placco de Faria. Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações e comunicações de praxe. Cumpra-se.

### **2ª VARA DE ARARAQUARA**

**Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 864**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.20.005258-3** - MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2006.61.20.007535-7** - YOLANDA TEODORA SANTICCHIO BORGES (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2006.61.20.007855-3** - REGINA CELLI DE JESUS ADORNI (ADV. SP041442 ROBERTO PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intim.

**2007.61.20.000641-8** - MARIA DE LOURDES AMARAL (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.001107-4** - APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP136936 ALVARO SALVADOR MARTINEZ SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.002232-1** - ANTONIA DE FREITAS CAZARIM (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230

ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.002233-3** - IVONE APARECIDA FERNANDES (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.002366-0** - IVANA GOBATTO - INCAPAZ (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.002458-5** - NELSON LOPES (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.002514-0** - PEDRO MIRA REINA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.002589-9** - ANA MARIA LEONARDO (ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.002592-9** - EDINA MARTINS (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.002694-6** - CLARICE DE CARVALHO VELLOSA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.002742-2** - MOACYR BRAGA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.002810-4** - SIDINEIS DA SILVA (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.002847-5** - SERGIO ROBERTO GEORGETTI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.002861-0** - APPARECIDA DADERIO FACHINI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.002920-0** - DURCILIA VELARDI PETRINGA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

- 2007.61.20.002921-2** - CATIA CARINA MOTTA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.002963-7** - MARIA APARECIDA DA SILVA NATALIN (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.002965-0** - MARIA APARECIDA SANTOS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.002986-8** - FERNANDO CESAR GOMES FARIA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. J. Vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.
- 2007.61.20.002988-1** - AMARO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.002990-0** - IZILDINHA DA SILVA ALVES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.003109-7** - PAULO MORETTE (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fl. 76 - Manifeste-se a parte autora acerca do laudo pericial do assistente técnico do réu. Int.
- 2007.61.20.003112-7** - ELISABETH DARC OLIVEIRA VELOSO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).
- 2007.61.20.003117-6** - AUDI JOSE DE ARAUJO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.003172-3** - MARIA DE FATIMA ARAUJO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.003236-3** - ANTONIO PATROCINIO CANDIDO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.003245-4** - JOSE ROBERTO FRANCELINO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.003247-8** - OLINDO ANTONIO GRECCO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.003284-3** - ALEXANDRE PALOSQUI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.003294-6** - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.003296-0** - JAIR AUGUSTO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.003298-3** - JOSE DE JESUS (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.003355-0** - VANDERLEI GARCIA (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.003358-6** - MARIA ELENA SANTANA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

**2007.61.20.003364-1** - LUCIMAR HANTES BIFFI (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.003367-7** - ANGELA MARIA SAVINI CAETANO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fl. 45 - Manifeste-se a parte autora acerca do laudo pericial do assistente técnico do réu. Int.

**2007.61.20.003384-7** - ANTONIO GIOMAR DE MORAES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.003385-9** - JOSE APARECIDO DE CARVALHO VASCONSELOS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.003456-6** - ELIETE TAVARES DA SILVA ESTEVES (ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.003588-1** - ISABEL DRAGO BERTI (ADV. SP185324 MARIA LAURA ELIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.003599-6** - AYRES DOMINGOS ROCHA (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.003643-5** - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP247304 LUIZ FERNANDO MOLAN GABAN E ADV. SP247202 JULIANA MARI RIQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.003665-4** - ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.003669-1** - ELZA DE FATIMA SARAIVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.003673-3** - SONIA AMBROZINA MATHEUS EUCLYDES (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.003771-3** - LOURIVAL DO CARMO MIRANDA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E ADV. SP210958 NIVALDO DAL-RI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.003884-5** - ORENIDES BARBOSA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.003891-2** - IZELINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.003892-4** - CARLOS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.003902-3** - OTTILIA MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo)

**2007.61.20.003918-7** - EVA FERNANDES LEMES (ADV. SP083349 BERENICE APARECIDA DE CARVALHO SOLSSIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.003921-7** - JAIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.003922-9** - ZACARIAS DA SILVA MOREIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.004022-0** - ELIAS JOSE DE CARVALHO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.004023-2** - MARIA LUIZA LOURENCO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.004033-5** - EDSON EXBARDOLATO (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.004041-4** - SONIA MARIA JORGE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.004043-8** - TEREZINHA DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.004066-9** - CARMEM FRANCISCO THEODORO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.004068-2** - JOSE JORGE LEITE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.004144-3** - MARIA DE MEDEIROS GERVAZIO (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.004154-6** - LUCIA ISIDORO DA SILVA MACHADO (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.004205-8** - AFFONSO GUILHERME MACCAGNAN (ADV. SP242766 DAVID PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.004245-9** - MARIA DIOGENES MAGALHAES (ADV. SP138653E OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.004291-5** - FLAVIO JOSE DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.004324-5** - OSVALDO SOARES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.



- 2007.61.20.004341-5** - FRANCISCO CARDOSO DE LIMA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.004342-7** - APARICIO JOSE CANDIDO (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.004402-0** - ADRIANA CRISTINA TEIXEIRA BUENO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E ADV. SP210958 NIVALDO DAL-RI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.004403-1** - IVOLEIDE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP210958 NIVALDO DAL-RI FILHO E ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.004405-5** - ALVINA VITAL DA SILVA (ADV. SP210958 NIVALDO DAL-RI FILHO E ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.004472-9** - WALDECIR DO CARMO FREITAS DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.004499-7** - JOSE BENEDITO MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.004522-9** - CELINA MARIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.004695-7** - CARLOS ALBERTO BARRETO (ADV. SP107271 GEORGIA CRISTINA AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.004961-2** - CLAUDEMIR APARECIDO PONCIANO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.005174-6** - MARIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.005252-0** - IZAURA SGRIGNOLI ZANQUETTA (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 28/38: Mantenho a decisão agravada(fl. 26) por seus próprios fundamentos. Fl.41: J. manifestem os Autores sobre a contestação.  
Int.
- 2007.61.20.005312-3** - LAVINA FERRAZ (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.005531-4** - ASCENDINO MESQUITA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.005734-7** - IZILDO APARECIDO BRITO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.005800-5** - FATIMA REGINA DAL OLIO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299, CP)... Por tais razões, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, sem efeitos retroativos, para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença até que o INSS apresente o certificado individual de reabilitação ou até a conclusão negativa de laudo pericial cuja realização ora determino, o que ocorrer em primeiro lugar. Assim, nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, CRM n. 31.202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes n. 2263, Centro, CEP: 14.801-340 - Araraquara/SP. Defiro, desde já, os quesitos e indicação do assistente técnico do INSS arquivados nesta Secretaria. Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC)... Cite-se. Intime-se. Fls. 38: Tendo em vista a informação acima, designo e nomeio para a realização da perícia médica no autor, o Dr. Ronaldo Bacci - CRM16.905, como perito deste juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, nº 1619, Centro, Araraquara-SP. Este juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que possa proceder a intimação das partes.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

### **1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL  
SUBSTITUTO ADELCEO GERALDO PENHA DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2161**

#### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.23.001095-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI) X ROMUALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP133030 BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA ADRIANO)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte ré nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; II- Vista à parte contrária para contra-razões; III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.23.001912-4** - ISABEL SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior prestação e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; II- Vista à parte contrária para contra-razões; III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2003.61.23.002048-5** - NOEMIA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS; II- Recebo a

APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2004.61.23.000371-6** - SONIA REGINA DE TOLEDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2004.61.23.001035-6** - CACILDA MAZONI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2004.61.23.001607-3** - THIAGO DA SILVA LEME - MENOR (CLEIDE DA SILVA LEME) (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando que até a presente data não houve comprovação nos autos da ordem exarada para implantação do benefício em favor da parte autora e considerando o lapso temporal decorrido da regular intimação do I. Procurador do INSS para tanto, intime-se o i. Procurador do INSS para que comprove nos autos o determinado quanto a obrigação de fazer a qual foi condenado o réu, no prazo de trinta dias, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de atraso.2. Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; 3. Vista à parte contrária para contra-razões;4. Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2004.61.23.001765-0** - ADRIANO DOS SANTOS - INCAPAZ (MARIA VITORIA FRIGE DOS SANTOS) (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2005.61.23.000320-4** - BENEDITA DE AQUINO FRANCO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2005.61.23.000978-4** - KELLY DE ARAUJO FALCAO-MENOR ( CLEIA REGINA SENO DE ARAUJO ) (ADV. SP052773 ODAIR SANCHES DA CRUZ) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI)

I- Recebo a APELAÇÃO do réu nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

**2005.61.23.001703-3** - ELISETE FARIA PEREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2005.61.23.001725-2** - BRENO JACINTO DE OLIVEIRA DE LOCIO E SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2005.61.23.001735-5** - ROBERTO PIRES PIMENTEL (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.000189-3** - CELISE APARECIDA DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.000348-8** - ROSA MARIA PIZANO DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.000405-5** - LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.000420-1** - JOSE WILSON GOMES DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.000425-0** - SANDRO PINHEIRO ALVES PERFEITO - INCAPAZ (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.000630-1** - PAULO MACHADO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.000634-9** - MARIA NAZARE MACHADO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.000657-0** - FABIO LUIS DA COSTA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.000679-9** - HELENA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.000746-9** - DARCY GONCALVES NEVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.000960-0** - BENEDICTA MARCELINA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.000962-4** - ORLANDA DE LIMA CEZAR CARDOSO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.000972-7** - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.001130-8** - MARIA IMACULADA CASSIMIRO (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

**2006.61.23.001178-3** - MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA LENTINI (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Fls. 89: recebo para seus devidos efeitos o ofício do Exmo. Corregedor-Auxiliar da Corregedoria-Geral da Advocacia da União para seus devidos efeitos;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.001225-8 - GERALDINA CALEGHER (ADV. SP143594 CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Fls. 97/99: resta prejudicado, por ora, o requerido pela parte autora em razão do recurso de apelação interposto tempestivamente pelo INSS;V- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.001275-1 - MOACIR SOGLIA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.001316-0 - MARIA APARECIDA SOUZA DE ALMEIDA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.001345-7 - MARIA SALETE DA SILVA TOLEDO (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.001819-4 - MANOEL MESSIAS DE LIMA (ADV. SP149653 MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA E ADV. SP152324 ELAINE CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza

e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.001855-8** - WALDOMIRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.001865-0** - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.001948-4** - IOLANDA DE PAULA BUENO HERNANDES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.001950-2** - EUCLIDES NOGUEIRA DE LIMA FILHO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.002106-5** - JURACY GONCALVES TINOCO (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA E ADV. SP135074E RODRIGO SERRANO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO

I- Dê-se ciência da sentença aos réus (UNIÃO FEDERAL e ESTADO DE SÃO PAULO).II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2007.61.23.000114-9** - JACIRA DE MORAES DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2007.61.23.000289-0** - NOEMIA GOMES CARDOSO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2007.61.23.000756-5** - JOAO BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 DE MAIO DE 2008, às 14h 40min.II- Fls. 52: Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.III- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.000943-4** - NICOLAU FERA NETTO E OUTROS (ADV. SP162496 PRISCILA TUFANI DE OLIVEIRA E ADV. SP176175 LETÍCIA BARLETTA E ADV. SP027848 JOSE MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

I- Considerando a certidão supra aposta e nos termos do Provimento 64 do COGE, art. 223, 6º, letra a, promova a PARTE AUTORA o recolhimento das custas de porte de remessa e retorno dos autos junto à CEF, no código 8021 - guia Darf - no valor de R\$ 8,00, e ainda o correto recolhimento das custas processuais de preparo, sob código 5762, no prazo de cinco dias, vez que o pagamento efetuado às fls. 115 fez-se com incorreção, sob pena de deserção.II- Feito, de acordo com o supra determinado, recebo a APELAÇÃO apresentada pela PARTE AUTORA nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Assim, decorrido o prazo de cinco dias supra concedido, dê-se vista à CEF para contra-razões;IV- Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2007.61.23.001000-0** - MARIA DA CONCEICAO CESAR DE SOUZA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2007.61.23.001030-8** - JARBAS SANDO E OUTRO (ADV. SP246975 DANIELE DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2007.61.23.001294-9** - LABRAMO CENTRONICS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL E ADV. SP135819E ANA PAULA MARTINEZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Manifeste-se a parte autora quanto a certidão negativa aposta às fls. 71, no prazo de dez dias, requerendo o que de oportuno

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.23.001172-5** - BENEDICTA MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2005.61.23.001736-7** - IZABEL BERTHOLDI DE OLIVEIRA (ADV. SP173394 MARIA ESTELA SAHYÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2005.61.23.001830-0** - ELZA PINTO BUENO (ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.000136-4** - ANA CARDOSO MARQUES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de



Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.001624-0** - AMBROSINA DE MORAES FARIA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.001872-8** - CICERO PEDRO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2007.61.23.000427-8** - JANDIRA SOUZA DA SILVA ALVES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2007.61.23.000645-7** - MARIA INES DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2007.61.23.000665-2** - MARGARIDA SILVEIRA MASSONI (ADV. SP149653 MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2007.61.23.000870-3** - ISABEL RODRIGUES DA SILVA SOUZA (ADV. SP198777 JOANA D´ARC DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2007.61.23.000894-6** - JURANDIR MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP238322 TANIA MARA CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 DE MAIO DE 2008, às 13h 40min.II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o

endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.IV- Ainda, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da classe da presente ação para ORDINÁRIA.

#### **Expediente Nº 2191**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.23.000856-0** - JOSE MOREIRA DE COUTO (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2005.61.23.000083-5** - ARISTEU DE OLIVEIRA NEVES (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X ANDERSON DE OLIVEIRA NEVES - INCAPAZ (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X ANA CAROLINE DE OLIVEIRA NEVES - INCAPAZ (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X ALEXANDRE DE OLIVEIRA NEVES - INCAPAZ (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2005.61.23.000542-0** - MARIA ROSA DE FARIA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X TIAGO ROSA DE FARIA DE MORAES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2005.61.23.001229-1** - MARLI DE OLIVEIRA LIMA - INCAPAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2005.61.23.001545-0** - JOSEFA VIEIRA DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.000210-1** - JULIA DA SILVA MOROSI (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por

seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.000404-3 - SEBASTIAO BERNARDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.000701-9 - APARECIDA MARIA PORRINO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.000743-3 - ZELINDA APARECIDA GUILHARDI DA SILVA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.000831-0 - MARIA JOSE SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

**2006.61.23.000833-4 - VILMA MASSONI DE GODOI E OUTRO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.000915-6 - MARIA JOSE LUIZ EVARISTO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

**2006.61.23.000970-3 - IVO SAPUCCI (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.000984-3 - JANUARIO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.001001-8 - EVA PAREDES RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.001077-8 - LUIS CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.001080-8 - LAERCIO DE CARVALHO (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

**2006.61.23.001312-3 - MARIA FILOMENA DE LIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.001314-7 - JOSE PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Considerando o determinado às fls. 75 e 75, a petição de fls. 77/78 e o recurso de fls. 69/74, recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.001350-0 - MARIA DA CONCEICAO SILVA MUNHOZ (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como

devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.001353-6** - JOSE ROSA (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.001409-7** - MARIA IRENE DE OLIVEIRA (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.001509-0** - MICHELLE PINHEIRO (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.001519-3** - ANA LUCIA CHACON (ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.001670-7** - CONCEICAO DE LIMA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.001734-7** - ISMAEL UMBERTO BONIMANI (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.001757-8** - LAZARO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

**2006.61.23.001759-1** - BENEDITA RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.001774-8** - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

**2006.61.23.001809-1** - ROSA BATISTA DE SOUTO PARIS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

**2006.61.23.001838-8** - DANIEL BRANCO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2007.61.23.000088-1** - ALAIDE BENEDITA FERNANDEZ PEREIRA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2007.61.23.000089-3** - CECILIA DE OLIVEIRA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2007.61.23.000131-9** - FERNANDINHO DA SILVA MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2007.61.23.000136-8** - ROSA MARIA DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2007.61.23.000723-1** - NEUZA MARIA BELTRAME (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.23.000907-7** - MARIANA CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

**2006.61.23.001207-6** - HELENA TESSAROLO SIMOES (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.001467-0** - LOURDES MENDES PINHEIRO (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI E ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.001468-1** - LOURDES MENDES PINHEIRO (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por

seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.001801-7** - APARECIDA ALBINA SANTANA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.001808-0** - LUIZ FRANCO DOMINGUES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.002029-2** - PAULO ROBERTO GOMES DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2007.61.23.000659-7** - MARIA LUCIA DE FARIA TOLEDO E OUTRO (ADV. SP151205 EGNALDO LAZARO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2007.61.23.000889-2** - ANTONIA PEREIRA DE CAMARGO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

**2007.61.23.001120-9** - SEBASTIANA DE LOURDES RODRIGUES ESCUER (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE**

### **1ª VARA DE TAUBATE**



**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS.MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI**

**Expediente Nº 940**

**ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2004.61.21.002904-9** - EUGENIO SETTE E OUTRO (ADV. SP030013 ANTONIO LUIZ BONATO E ADV. SP202145 LUIS FERNANDO DE ALVARENGA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Traga a Caixa Econômica Federal aos autos provas dos atos realizados no procedimento de execução extrajudicial nos termos do Decreto-lei n.º 70/66.Após, tornam-se os autos conclusos para saneamento.Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.21.000241-2** - PAULO CELSO DIAS E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUGI CONSORTI) X DELFIN RIO S/A-CREDITO IMOBILIARIO, INCORPORADORA DE DELFIN S/A-CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI E ADV. SP061527 SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO E ADV. SP142634 SONIA REGINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ciência ao autor acerca da petição de fl. 692/693, para manifestação.Int.

**2002.61.21.000498-6** - CARLOS ROCHA CUPIDO E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO (ADV. SP061527 SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

I -Tendo em vista que os documentos de fls. 887/895 pertencem aos autos de n.º 2007.61.21.000185-5, providencie a secretaria o seu desentranhamento juntando-os nos já citados autos.II - Dê-se ciência ao autor da petição de fls. 884/885 que informa os dados necessários para que o pagamento das parcelas de seu financiamento seja efetuado.III - Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2002.61.21.000514-0** - DANIEL PINTO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA E ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Prejudicado o pedido da União Federal de ingresso no feito como Assistente Simples, tendo em vista que a demanda foi julgada improcedente.Int.

**2002.61.21.000951-0** - SIRLEY VIEIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Traga a Caixa Econômica Federal aos autos cópia dos avisos reclamando pagamento da dívida (art. 31, item IV do Decreto-lei n.º 70/66), no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2003.61.21.000931-9** - DAISA CANDIDO DA MOTA (ADV. SP139075 ELIAMAR APARECIDA DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO)

Cumpra a CEF o despacho de fl. 153, no tocante ao procedimento de execução extrajudicial, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.21.001529-0** - ISABEL CRISTINA ANDRADE BAPTISTA (ADV. SP169963 ELIANE TOBIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO E ADV. SP044645 CARLOS ERNESTO TEIXEIRA SOARES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES E ADV. SP098822 PEDRO OTAVIO CORREA DA SILVA)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII, do C.P.C.Custas segundo a lei.Condenado a parte autora ao

pagamento das custas proces-suais e de honorários advocatícios em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que fixo no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2004.61.21.004006-9** - MARCELO SOARES VITOR E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Cumpra o autor o primeiro parágrafo do despacho de fl. 156, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

**2005.61.21.000249-8** - EDSON ALVES FEITOSA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o pedido de desistência (art. 267, 4.º, do CPC)Int.

**2005.61.21.001618-7** - JOSE CARLOS ROOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de fl. 113, pois, se atendido fosse, estaria este Juízo substituindo o patrono do autor nas suas atribuições, uma vez que é ônus do procurador a correta instrução do processo, já que a parte não detém capacidade postulatória, sendo representada em Juízo somente por advogado habilitado, conforme reza o artigo 36 do CPC.Cumpra o autor o requerido no despacho de fl. 112, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Int.

**2005.61.21.003827-4** - ERICA VALERIA DE OLIVEIRA (ADV. SP145960 SILVIO CESAR DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Ciência às partes acerca da juntada da carta precatória 307/2007, para que apresentem memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela parte autora.

**2006.61.21.001768-8** - CLAUDEMIR TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Apresentem as partes os documentos ainda não existentes nos autos e necessários à prova de suas alegações, se houver. Entretanto, por ser de direito a questão tratada nos presentes autos, esclareço que não serão aceitos requerimentos de produção de provas oral ou pericial.Int.

**2006.61.21.002242-8** - RENATO SILVA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra o autor integralmente o despacho de fl. 40, no tocante à juntada da prova da mencionada tentativa de acordo e informe o valor da prestação que reputa correto, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Após, venham-me os autos para decisão.Int.

**2006.61.21.002861-3** - NILTON BORGES DA FONSECA E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP124924 DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR E ADV. SP150777 RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA)

I - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada.II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias para o autor, após para a CEF e em seguida para Nossa Caixa, prazo esse que correrá independentemente de intimação das rés da devolução dos autos em Secretaria.IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhe ser aplicado o disposto no artigo 195 do CPC.Int.

**2006.61.21.003211-2** - GERSON ANDRE MAXIMIANO E OUTRO (ADV. SP120891 LAURENTINO LUCIO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 78: Defiro pelo prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2007.61.21.000164-8** - MARCELO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Mantenho a decisão de fls. 136/139 por seus próprios fundamentos.Int.

**2007.61.21.004071-0** - JOAO BATISTA BASTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifestem-se os autores acerca da contestação apresentada pela CEF. Apresentem as partes os documentos ainda não existentes nos autos e necessários à prova de suas alegações, se houver. Entretanto, por ser de direito a questão tratada nos presentes autos, esclareço que não serão aceitos requerimentos de produção de provas oral ou pericial.Int.

**2007.61.21.004297-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.003390-0) ERIKA KARINA JANOUSEK SCALA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de justiça gratuita. Em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC, providencie a autora à emenda a inicial nos termos do art. 49 e 50 da Lei n.º 10.931/04, bem como junte a planilha de evolução da dívida. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPÁ**

### **1ª VARA DE TUPÁ**

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO** Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 2048**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.025077-0** - MARIA IZABEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se o INSS, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos de fls. 380/381, realizados pela contadoria deste juízo. Havendo concordância, requisite-se o pagamento devido. Publique-se.

**1999.03.99.090485-9** - FERNANDO ERMINIO DA SILVA (ADV. SP129237 JOSE CICERO CORREA JUNIOR E ADV. SP135689 CARLA ANDREA VALENTIN CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no município de Tupã. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2001.61.22.000264-7** - JOSE FRANCISCO PAULINO E OUTROS (ADV. SP107535 EMANUEL FLORESTA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela contadoria deste juízo, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Consigno que o INSS deverá se manifestar também acerca dos cálculos de fls. 1646/1648 e 1653. após, volvam-me os autos conclusos.

**2002.61.22.000380-2** - PAULO RAVAGNANI E OUTRO (ADV. SP157335 ANDREA TAMIE YAMACUTI E ADV. SP129388 GILSON JAIR VELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para os autores regularizarem a representação processual. No silêncio, oficie-se à OAB local para indicação de outro patrono. Após, volvam-me os autos conclusos para apreciação do pedido de intervenção da União na qualidade de assistente simples. Publique-se.

**2003.61.22.000433-1** - TERESA MARTINS BERTES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando a decisão proferida no Recurso Extraordinário, a qual julgou improcedente o pedido de majoração do coeficiente do benefício dos autores, determino a remessa destes autos ao arquivo. Publique-se.

**2003.61.22.001830-5** - AUGUSTA DAS NEVES LOURENCO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando a decisão proferida no Recurso Extraordinário, a qual julgou improcedente o pedido de majoração do coeficiente do benefício da parte autora, determino a remessa destes autos ao arquivo. Publique-se.

**2004.61.22.000079-2** - MARIA CONCEICAO ELIAS DE BARROS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando que os cálculos apresentados pelo INSS está de acordo com o julgado, conforme conferência realizada pela contadoria deste juízo, diga a parte autora em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento devido. Publique-se.

**2004.61.22.000282-0** - ALYSON ALAN MENDES MESSIAS (REPRESENTADO POR MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA) E OUTRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2004.61.22.000799-3** - ANITA LIMA CAIRES CASSIANO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2004.61.22.000915-1** - APARECIDA ANDRETO BOCCHI (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP197748 HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação dos herdeiros de Aparecida Andreto Bocchi. Não sendo contestada a habilitação, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas inclusões no pólo ativo da demanda. Após, oficie-se ao INSS, encaminhando-se cópia da r. decisão transitada em julgado, para que, em 30 (trinta) dias, providencie os cálculos de liquidação. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista à parte autora. Publique-se.

**2004.61.22.000980-1** - JOSE PEDRO FERREIRA (ADV. SP121439 EDMIR GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando a informação retro, dê-se ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento dos requisitórios. Intime-se.

**2004.61.22.001189-3** - ESCRITORIO CONTABIL DELTA S/C LTDA (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Aguarde-se o julgamento do recurso interposto perante o STJ, conforme notícia de fl. 184. Publique-se.

**2005.61.22.000063-2** - DALVA DA SILVA SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.000475-3** - IRACI PEREIRA CELESTINO DIAS - INCAPAZ (ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.000762-6** - ANTONIO PIVA (ADV. SP187709 MARCIA REGINA BALSANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante da notícia de falecimento da parte autora, promova o seu patrono o regular andamento do feito, promovendo a habilitação dos herdeiros, juntando aos autos a certidão de óbito e informando se há inventário aberto, no prazo de 30 (trinta) dias. Regularize, outrossim, o pólo ativo. Publique-se.

**2005.61.22.001102-2** - FRANCISCO DE ASSIS ROQUE (ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA E ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.001719-0** - AVANIR LIMA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2005.61.22.001772-3** - KIYOKO UEDA (ADV. SP213787 ROBERTO BERTTONI CIDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001802-1** - GILBERTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP182960 RODRIGO CESAR FAQUIM E ADV. SP165977 GILSON YOSHIZAWA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça-se alvará de levantamento. Publique-se.

**2006.61.22.001858-6** - MARIA MORENO GOMES (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Apresente a CEF planilha detalhada do débito a este Juízo, indicando os índices utilizados, mês a mês, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de demonstrar como foi obtida a importância depositada nos autos. Com a vinda, dê-se vista à parte autora. Publique-se.

**2006.61.22.002293-0** - TEREZA KIOKA HIRATA KAWAMURA (ADV. SP035124 FUMIO MONIWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Providencie o patrono da parte autora, em 05 (cinco) dias, a subscrição das contra-razões, sob pena de desentranhamento. Com a regularização, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Publique-se.

**2006.61.22.002420-3** - LUIZ PAULO FIOD SOARES (ADV. SP232557 ADRIEL DORIVAL QUEIROZ CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Apresente a CEF planilha detalhada do débito a este Juízo, indicando os índices utilizados, mês a mês, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de demonstrar como foi obtida a importância depositada nos autos. Com a vinda, dê-se vista à parte autora. Cumpra-se.

**2006.61.22.002460-4** - MARIA CELIA NAGAO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Apresente a CEF planilha detalhada do débito a este Juízo, indicando os índices utilizados, mês a mês, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de demonstrar como foi obtida a importância depositada nos autos. Com a vinda, dê-se vista à parte autora. Publique-se.

**2006.61.22.002467-7** - NOELCI ALVES TUTUI E OUTROS (ADV. SP074861 AILTON CARLOS GONCALVES E ADV. SP068842 HOMERO SILLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Apresente a CEF planilha detalhada do débito a este Juízo, indicando os índices utilizados, mês a mês, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de demonstrar como foi obtida a importância depositada nos autos. Com a vinda, dê-se vista à parte autora. Cumpra-se.

**2006.61.22.002468-9** - ALICE ALVES TUTUI (ADV. SP074861 AILTON CARLOS GONCALVES E ADV. SP068842 HOMERO SILLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça-se alvará de levantamento. Publique-se.

**2007.61.22.000144-0** - CELIA MARIA MICHELON (ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça-se alvará de levantamento. Publique-se.

**2007.61.22.001934-0** - PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI - SP (ADV. SP034281 PAULO REINALDO TOVO E ADV. SP068737 FRANCISCO GARCIA PARRAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SARAH SENICIATO E PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da redistribuição deste feito a esta Vara Federal da 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no município de Tupã. Outrossim, aguarde-se o julgamento dos embargos. Publique-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.22.000123-9** - LAIS CRISTINA PEREIRA DA SILVA - MENOR (CLEIDE APARECIDA ALVES FERREIRA SILVA) E OUTROS (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001535-4** - GUIOMAR ALVES PEREIRA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.22.000205-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.000452-5) VALFRIDO ALVARENGA E OUTRO (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Considerando que o embargado/exeqüente decaiu em parte mínima do pedido, recebo a apelação interposta pela CEF somente no efeito devolutivo. Vista a parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.22.001943-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001934-0) PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI - SP (ADV. SP034281 PAULO REINALDO TOVO E ADV. SP068737 FRANCISCO GARCIA

PARRAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172243 GUSTAVO HENRIQUE BONETI ABRAHÃO E ADV. SP121439 EDMIR GOMES DA SILVA E ADV. SP113640 ADEMIR GASPAR)

Ciência às partes da redistribuição deste feito a esta Vara Federal da 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no município de Tupã. Ratifico a decisão de fl. 73, devendo os autos serem encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP para julgamento. Publique-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES**

### **1ª VARA DE JALES**

**Juiz Federal Titular: DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS Juiz Federal Substituto: DR. LEANDRO ANDRÉ TAMURA** Diretor de Secretaria: **CARLO GLEY MACHADO MARTINS**

**Expediente Nº 1364**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.24.000129-8** - INES DE SOUZA SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Rogéria Cristina Manfrinato, secretária do Dr. Sileno da Silva Saldanha, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 28 de abril de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

**2007.61.24.000576-0** - CLEUZA NUNES (ADV. SP168384 THIAGO COELHO E ADV. SP240429 VAGNER ALEXANDRE CORREA E ADV. SP205612 JANAINA FERNANDA CARNELOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Rogéria Cristina Manfrinato, secretária do Dr. Sileno da Silva Saldanha, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 10 de março de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato e juntei os quesitos do Juízo, conforme determinação de fl(s). 28.

**2007.61.24.000988-1** - LAURENTINA VIEIRA DA CONCEICAO (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Rogéria Cristina Manfrinato, secretária do Dr. Sileno da Silva Saldanha, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 30 de abril de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

**2007.61.24.000998-4** - ARNALDO NUNES RODRIGUES (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Rogéria Cristina Manfrinato, secretária do Dr. Sileno da Silva Saldanha, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 25 de março de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

**2007.61.24.001119-0 - JORGE SADAYOSHI KURODA (ADV. SP119377 CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Rogéria Cristina Manfrinato, secretária do Dr. Sileno da Silva Saldanha, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 11 de março de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

**2007.61.24.001192-9 - DIVALDO SCANACAPRA (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Rogéria Cristina Manfrinato, secretária do Dr. Sileno da Silva Saldanha, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 01 de abril de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

**2007.61.24.001230-2 - JOSE ROBERTO ONDEI (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Rogéria Cristina Manfrinato, secretária do Dr. Sileno da Silva Saldanha, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 17 de abril de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

**2007.61.24.001249-1 - NEIDE GERTRUDES ZAGO CEREZO (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Rogéria Cristina Manfrinato, secretária do Dr. Sileno da Silva Saldanha, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 09 de abril de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato e juntei os quesitos do Juízo, conforme determinação de fl(s). 37/38.

**2007.61.24.001293-4 - JOSE CARLOS FOGAZI (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Rogéria Cristina Manfrinato, secretária do Dr. Sileno da Silva



Saldanha, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 17 de março de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato e juntei os quesitos do Juízo, conforme determinação de fl(s). 26/27.

**2007.61.24.001306-9** - EVA JOSE DA SILVA MOREIRA (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Rogéria Cristina Manfrinato, secretária do Dr. Sileno da Silva Saldanha, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 10 de abril de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

**2007.61.24.001363-0** - MARIA CELIA ARAUJO MARTINS DA SILVA (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Rogéria Cristina Manfrinato, secretária do Dr. Sileno da Silva Saldanha, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 27 de março de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato e juntei os quesitos do Juízo, conforme determinação de fl(s). 30.

**2007.61.24.001379-3** - ORIVALDO APARECIDO MADALOSSO (ADV. SP143320 SIDINEI ALDRIGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Rogéria Cristina Manfrinato, secretária do Dr. Sileno da Silva Saldanha, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 19 de março de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

**2007.61.24.001472-4** - VALDIR PASCOAL SABADINI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Rogéria Cristina Manfrinato, secretária do Dr. Sileno da Silva Saldanha, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 06 de março de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

**2007.61.24.001493-1** - BENEDITO ANSELMO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Rogéria Cristina Manfrinato, secretária do Dr. Sileno da Silva Saldanha, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 02 de abril de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

**2007.61.24.001554-6 - MARIA JOSE NOGUEIRA PONDIAN (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Rogéria Cristina Manfrinato, secretária do Dr. Sileno da Silva Saldanha, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 07 de abril de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

**2007.61.24.001555-8 - DECIO CORREIA DIAS (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Rogéria Cristina Manfrinato, secretária do Dr. Sileno da Silva Saldanha, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 12 de março de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

**2007.61.24.001632-0 - CLEUNICE MARIA DA SILVA COMITTE (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Rogéria Cristina Manfrinato, secretária do Dr. Sileno da Silva Saldanha, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 22 de abril de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.24.000192-4 - NORMAN ANTONIO NESPOLO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Rogéria Cristina Manfrinato, secretária do Dr. Sileno da Silva Saldanha, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 23 de abril de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

**2007.61.24.001114-0 - JOSE WILSON DE LIMA (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Rogéria Cristina Manfrinato, secretária do Dr. Sileno da Silva Saldanha, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 13 de maio de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

**2007.61.24.001252-1 - ZILDA ALBERTINA GARCAO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Rogéria Cristina Manfrinato, secretária do Dr. Sileno da Silva Saldanha, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 31 de março de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

**2007.61.24.001421-9 - BENEDITA VILELA MELO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Rogéria Cristina Manfrinato, secretária do Dr. Sileno da Silva Saldanha, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 04 de março de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA**

### **1ª VARA DE S J BOA VISTA**

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVESHENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONICORREIÇÃO DE 11 A 15/02/2007: PRAZOS SUSPENSOS NESSE PERÍODO.**

**Expediente Nº 1687**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.27.002441-6 - GERALDO BOAVENTURA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2006.61.27.000093-0 - MARIA DE FATIMA DO ROSARIO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS dos documentos juntados pela parte autora às fls. 153/164, nos termos do artigo 398 do CPC. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.000185-5** - LUISA HELENA MADRINI GONCALVES (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.000649-0** - VANDA DARCI RUIVO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.000711-0** - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001110-1** - NELSON DE OLIVEIRA CHIOVETO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001222-1** - ANA ELISABETE MARSON (ADV. SP104848 SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO E ADV. SP074419 JUAREZ MARTI SQUASSABIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001258-0** - MARIA DE LOURDES JORDAO ZANETTI (ADV. SP185639 FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI E ADV. SP185622 DEJAMIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
1- Dê-se vista ao INSS para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o teor da petição e documentos de fls. 155/158. 2- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 3- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001337-7** - ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP070509 JARBAS DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial

médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001441-2** - JOSE BATISTA RODRIGUES (ADV. SP139547 MONICA DOMINGUES ROTELLI E ADV. SP112926 MARIANGELA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001455-2** - PEDRINA DORZINDA NOGUEIRA MAGNONI (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001552-0** - RITA HELENA CARRIAO (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO E ADV. SP225910 VANESSA TUON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001769-3** - MARIA DE FATIMA FRANCHINI RICCI (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS dos documentos juntados pela parte autora s fls. 124 e 127/128, nos termos do artigo 398 do CPC. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001772-3** - JOAO RODRIGUES RAMOS (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS dos documentos juntados pela parte autora às fls. 146/155 e 158/173, nos termos do artigo 398 do CPC. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001836-3** - LEONARDO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001921-5** - DULCE HELENA MARCONDES DELGADO (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Ciência às partes da decisão de fls. 63/66. 2- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante

ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 3- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001954-9** - JOSE MARIA PASSARELI (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002294-9** - LUCIMAR BALBINO BARBOZA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000434-4** - JOSE ROBERTO FERNANDES (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com reso-lução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto o mesmo ostentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.27.000836-2** - DIVA BENEDITA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO E ADV. SP225910 VANESSA TUON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000860-0** - LOURDES MARIA DAS GRACAS SOUZA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000861-1** - TEREZINHA DOS SANTOS BLASCKI (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000889-1** - SILVANA HELENA DE LIMA (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO E ADV. SP225910 VANESSA TUON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS dos documentos juntados pela parte autora às fls. 95/103, nos termos do artigo 398 do CPC. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001011-3** - ROBERTO MARQUES DA SILVA (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001071-0** - JOSE LAERCIO FARIA (ADV. SP209635 GUSTAVO TESSARINI BUZELI E ADV. SP124139 JOAO BATISTA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001125-7** - GONCALINA CAMPOLEONE (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001198-1** - FABIANO PRESTI RUSSO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001219-5** - MARIA DE LOURDES RIVERINO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Recebo o agravo retido interposto pela parte autora às fls. 125/129. Mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 3- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001235-3** - LAURA APARECIDA TESSARINI MARTINS (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Recebo o agravo retido interposto pela parte autora às fls. 62/64. Mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 3- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001239-0** - LEONINA CORREA (ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001283-3** - JOSE FRANCISCO (ADV. SP124139 JOAO BATISTA MOREIRA E ADV. SP209635 GUSTAVO TESSARINI BUZELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001325-4** - ELIZA CANDIDA DE ALCANTARA (ADV. SP178706 JOSÉ HENRIQUE MANZOLI SASSARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001427-1** - MARIA DEL CARMEN RODRIGUEZ NAVARRO (ADV. SP153999 JOSÉ HAMILTON BORGES E ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001569-0** - RONALDO DA SILVA BORGES (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. SP246382B ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Ciência às partes da conversão em retido do agravo de instrumento interposto pelo autor. Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Oportunamente, dê-se vista ao INSS para apresentação das contra-razões, no prazo legal. 3- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 4- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001574-3** - LAERCIO DOS REIS ALVES (ADV. SP250454 JOSE BENEDITO ZANCO DE OLIVEIRA E ADV. SP229320 VALTER RAMOS DA CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001581-0** - MARIANA DE SOUZA ARANTES (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes,



se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001582-2** - MAURA MORETTI DE SOUZA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pela autora (fls. 120/124). 2- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 3- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001747-8** - OSVALDA BATISTA MARCAL (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001748-0** - RITA CANDIDA FERREIRA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001968-2** - JAIR VIOTO (ADV. SP221284 RENATO CONTRERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.002314-4** - MARIA DE LOURDES SOUZA E SILVA (ADV. SP170495 RENE AMADIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.002343-0** - MARIA APARECIDA ARGERI DA COSTA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pela autora (fls. 107/112). 2- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 3- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.002346-6** - MARIA IZABEL MOISES (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pela autora (fls. 103/104). 2- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 3- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.002418-5 - HELENA DA SILVA CORREA (ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS dos documentos juntados pela parte autora às fls. 75/77 e 88, nos termos do artigo 398 do CPC. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.002578-5 - JOSUE VICENTE LOPES (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

1- Recebo o agravo retido interposto pela parte autora às fls. 68/70. Mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 3- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.004668-5 - MARIA ENCARNACAO QUINTANA TAVARES (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.27.004669-7 - APARECIDO GERMANO VIEIRA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.27.004670-3 - SEBASTIAO CARLOS MARCIANO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **Expediente Nº 1688**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.27.001340-3 - MARCILIA PASINI DA SILVA (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. MG084114 ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.001728-7 - JOSE APARECIDO FALCONI (ADV. SP126930 DAYSE CIACO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.000371-2** - IVONE APARECIDA BORSATTO (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.000670-1** - JOSE RODRIGUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.000682-8** - TEREZINHA DE FATIMA MINOIS DOS SANTOS (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.000791-2** - LUCELIA DOS SANTOS (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001272-5** - PEDRO CIRINO - INCAPAZ (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001394-8** - ANA LUCIA RIBEIRO (ADV. SP058585 ANGELO DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001487-4** - ELANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO E ADV. SP225910 VANESSA TUON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001551-9** - APARECIDA FRANCISCO VICENTE FERREIRA (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO E ADV. SP225910 VANESSA TUON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001895-8** - PAULO CEZAR DE PAULA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002013-8** - CELIA ROSA FERNANDES (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002015-1** - MATILDE OTERO DISSORDI (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002045-0** - ALZIRA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO E ADV. SP225910 VANESSA TUON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002048-5** - ORACILDES MORATI (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000350-9** - MARIA DO CARMO OLIVEIRA MACENA (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Ciência às partes da decisão de fls. 74/77. 2- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 3- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000558-0** - OSMILTON WALDIR LOPES PEREIRA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000645-6** - MARLI ANTONIO MORIJA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000648-1** - MARIA MADALENA CARDOSO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000652-3** - SEBASTIAO CORREIA DA SILVA FILHO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Recebo o agravo retido interposto pela parte autora às fls. 120/122. Mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Oportunamente, dê-se vista ao INSS para apresentação das contra-razões, no prazo legal. 3- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 4- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000725-4** - LUCIANO NOGUES (ADV. SP152813 LUIS AUGUSTO LOUP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000747-3** - ALAYDE DE LIMA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP147166 ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000798-9** - ANTONIO MUNHOS (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000863-5** - ANESIO CANDIDO PINTO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000888-0** - ROSINEI APARECIDA SILVERIO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001047-2** - ANA TEREZA LOURENCO (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS dos documentos juntados pela parte autora às fls. 83/84, nos termos do artigo 398 do CPC. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001126-9** - NAIR DA SILVA MUNHOZ (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001134-8** - HELIO MIQUELINO (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pelo autor (fls. 87/93). 2- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 3- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001186-5** - CLARICE PASSONI (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001218-3** - NAIR VICENTE LARIDO (ADV. SP209635 GUSTAVO TESSARINI BUZELI E ADV. SP124139 JOAO BATISTA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001264-0** - GERALDA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001303-5** - VERA LUCIA DA SILVA DAMACENO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001304-7** - NEIDE CRISTINA JORDAO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001317-5** - ODETE AQUILLES (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. SP246382B ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001356-4** - MARIA HELENA RESENDE GONCALVES (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pela autora (fls. 122). 2- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 3- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001357-6** - SUSANA BERTI MARINO BUENO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001377-1** - JOAO CARLOS TOSCANO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001378-3** - ARISTEU DEBERALDINI (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001442-8** - ANA PAULA DOMINGUES DE TOLEDO (ADV. SP052932 VALDIR VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001489-1** - VITALINA ALBINO (ADV. SP224025 PATRICIA SALES SIMS E ADV. SP219352 Jacqueline da Silva Almeida Carluccio) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001516-0** - RUTE BERNARDO DE SOUZA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001558-5** - ELIZABETE GONCALVES RAMOS (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001620-6** - PEDRO CIPRIANO (ADV. SP209635 GUSTAVO TESSARINI BUZELI E ADV. SP124139 JOAO BATISTA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001621-8** - DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP209635 GUSTAVO TESSARINI BUZELI E ADV. SP124139 JOAO BATISTA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001622-0** - FATIMA DA SILVA CESARIO (ADV. SP250454 JOSE BENEDITO ZANCO DE OLIVEIRA E ADV. SP229320 VALTER RAMOS DA CRUZ JUNIOR E ADV. SP127537 CARLOS EDUARDO PERILO OLIVEIRA) X INSTITUTO



NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.002344-2** - MARCILIO CUSTODIO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pelo autor (fls. 111/113). 2- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 3- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.002345-4** - OFELIA MARIA DONATO MADEIRA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.002355-7** - MARIA LEDA FARIAS (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Ciência às partes do teor dos ofícios de fls. 130 e 131. 2- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 3- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.002407-0** - REGINA CELIA QUIOQUETTI (ADV. SP226388 Marco Antonio de Souza E ADV. SP237590 LIGIA DEARO POZZEL E ADV. SP237707 THIAGO PEREIRA BOAVENTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifeste-se o INSS, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos de fls. 121/122. 2- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 3- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.002445-8** - NAIR VACIOTO CODOGNO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Ciência às partes acerca do teor dos ofícios de fls. 114 e 116. 2- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 3- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.002446-0** - MARIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Ciência às partes da decisão de fls. 91/92. 2- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 3- Expeça-se mandado de intimação ao perito,

acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.002447-1** - APARECIDA DE FATIMA MARTINS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Ciência às partes do teor da decisão de fls. 94/95, bem como do ofício de fl. 106. 2- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr.Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 3- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1699**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.27.000231-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ANA GLEICE NICOLAU

Isso posto, comprovado o esbulho, defiro a liminar de reintegração de posse da arrendadora.Dada a ausência de manifestação da ré, dereto-lhe a revelia.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.27.002696-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X VITOR DE CARVALHO

1. Tendo em vista a devolução da Carta de Citação, requeira a CEF, no prazo de dez dias, o que entender de direito. 2. Intime-se.

**2004.61.27.002920-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X SIMONE RAIMUNDO DA SILVA

1. Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, acerca do ofício juntado à fl. 65, requerendo o que de direito. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 3. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.005139-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X VALDECI BORASCI DE LIMA E OUTRO

1- Citem-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que os réus, no prazo de 15 dias, paguem a quantia de R\$ 17.794,57 (dezesete mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e sete centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereçam embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

**2007.61.27.005141-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARCIA MARILIA DE FREITAS MACHADO

1- Cite-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que a ré, no prazo de 15 dias, pague a quantia de R\$ 16.111,98 (dezesesse mil, cento e onze reais e noventa e oito centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereça embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

**2008.61.27.000319-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X FERNANDO MANFREDO FIALDINI E OUTRO

1- Providencie a CEF, no prazo de dez dias, o recolhimento das custas complementares, sob pena de baixa na distribuição. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.27.002133-6** - FRANCISCO MARTINS (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

**SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

1- Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento oriundo do E. STJ (fls. 132/135). 2- Tendo em vista a interposição pelo INSS de agravo de instrumento face à decisão denegatória do recurso extraordinário, aguarde-se o julgamento definitivo do referido agravo. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.27.002322-9 - SEBASTIAO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

1. Defiro o pedido formulado pelo autor à fl. 164 e decreto o sobrestamento do feito pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. 2. Após o decurso, venham os autos conclusos. 3. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.002409-7 - ADEMIR SARTORIO (ADV. SP185862 CAIO ENRICO FRANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

1- Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento. 2- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, se pretendem produzir outras provas. 3- Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.000094-2 - EDNA HELENA DE MORAES TONON (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)**

Isso posto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar e pagar o benefício de pensão por morte (NB 122.285.534-5) à autora Edna Helena de Moraes Tonon, desde 03.05.2002 (data do primeiro requerimento administrativo - fl. 71), nos exatos moldes do artigo 67 do Decreto 83.080/79. Considerando o direito reconhecido nesta sentença, nos termos de sua fundamentação, o que revela a presença dos requisitos que autorizam a antecipação da tutela, principalmente por conta da necessidade urgentíssima do recebimento pela autora dos valores nitidamente de caráter alimentar, anticipo, como requerido pela autora (fl. 180), os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS a imediata implantação do benefício. Sobre os valores em atraso é devida atualização mo-netária com base no Provimento 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n. 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). A partir da citação válida são devidos juros mora-tórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, c/c art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Os valores atrasados serão apurados em regular li-quidação de sentença. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advoca-tícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as par-celas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.27.002052-0 - GONCALO DA CRUZ PURCINO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Desta forma, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de ex-tinção do processo, para o autor comprovar o prévio requerimento adm-nistrativo, indeferido, do benefício de aposentadoria por invalidez, objeto da ação. Decorrido o prazo acima concedido, voltem os autos con-clusos. Intime-se.

**2007.61.27.003864-0 - ROSANA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP083698 RITA DE CASSIA VILELA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)**

1- Fls. 51/52: mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5- Após, voltem os autos conclusos. 6- Intimem-se.

**2007.61.27.004419-6 - IRES SERRA GREGHI (ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1) Defiro o pedido formulado pela parte autora de antecipação da prova pericial médica. Para tanto, nomeio o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CRM 44.718, como perito do Juízo, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 2) Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA. O periciando é portador de doença ou

lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?4) Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.004420-2** - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro o pedido formulado pela parte autora de antecipação da prova pericial médica. Para tanto, nomeio o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CRM 44.718, como perito do Juízo, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2) Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?4) Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.005170-0** - GERALDO DANTE BROCADELLO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como o de prioridade na tramitação do feito. 2- Comprove o autor, no prazo de dez dias, o prévio requerimento administrativo da desaposentação, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3- Intime-se.

**2007.61.27.005171-1** - FRANCISCO FRANCHIOZI (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2- Comprove o autor, no prazo de dez dias, o prévio requerimento administrativo da desaposentação, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3- Intime-se.

**2007.61.27.005172-3** - JOSE RODOLFO ALVES (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 22/27, esclareça o autor, no prazo de dez dias, o pedido subsidiário (item e), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. 3- Em igual prazo e pena, comprove o prévio requerimento administrativo da desaposentação. 4- Intime-se.

**2007.61.27.005185-1** - WALDEMAR POLIDORO (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Emende o autor a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para adequar o valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC. 3- Após, voltem-me conclusos. 4- Intime-se.

**2008.61.27.000200-5** - LUZIA GRILONI RAFALDINE (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intimem-se.

**2008.61.27.000204-2** - TEREZINHA DE GODOY MASSINI (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

**2008.61.27.000205-4** - MARIA JOSE DUTRA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

**2008.61.27.000207-8** - ELENIR APARECIDA ANTONIALI GUERINO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

**2008.61.27.000208-0** - JOSE FRANCISCO BEANI (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

**2008.61.27.000229-7** - LAZARO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

**2008.61.27.000232-7** - MARILZA DE FATIMA RIZZO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

**2008.61.27.000233-9** - CECILIA MOREIRA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

**2008.61.27.000234-0** - GERALDO VERGILIO (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

**2008.61.27.000262-5** - NELSON DE SA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Comprove o autor, no prazo de dez dias, o prévio requerimento administrativo da desaposentação, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

**2008.61.27.000263-7** - JOSE CARLOS CAETANO DA SILVA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como o de prioridade na tramitação do feito. 2- Comprove o autor, no prazo de dez dias, o prévio requerimento administrativo da desaposentação, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3- Sem prejuízo, regularize o patrono da causa o substabelecimento de fls. 10, subscrevendo-o. 4- Oportunamente, voltem os autos conclusos. 5- Intime-se.

**2008.61.27.000264-9** - JOSE ANACLETO TRINDADE (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como o de prioridade na tramitação do feito. 2- Comprove o autor, no prazo de dez dias, o prévio requerimento administrativo da desaposentação, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

**2008.61.27.000265-0** - APARECIDO GONCALVES MARTINS (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Comprove o autor, no prazo de dez dias, o prévio requerimento administrativo da desaposentação, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

**2008.61.27.000266-2** - AIRTO MANCUSO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Comprove o autor, no prazo de dez dias, o prévio requerimento administrativo da desaposentação, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3- Sem prejuízo, regularize o patrono da causa o substabelecimento de fls. 10, subscrevendo-o. 4- Oportunamente, voltem os autos conclusos. 5- Intime-se.

**2008.61.27.000267-4** - ALCIDIO ATILIO DALBON (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como o de prioridade na tramitação do feito. 2- Comprove o autor, no prazo de dez dias, o prévio requerimento administrativo da desaposentação, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

**2008.61.27.000270-4** - WILSON DONIZETI PRIARO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Comprove o autor, no prazo de dez dias, o prévio requerimento administrativo da desaposentação, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

**2008.61.27.000271-6** - LUIS CARLOS BALICO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Comprove o autor, no prazo de dez dias, o prévio requerimento administrativo da desaposentação, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

**2008.61.27.000272-8** - JOAO APARECIDO DA ROCHA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como o de prioridade na tramitação do feito. 2- Comprove o autor, no prazo de dez dias, o prévio requerimento administrativo da desaposentação, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

**2008.61.27.000273-0** - ADEMIR MODESTO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Comprove o autor, no prazo de dez dias, o prévio requerimento administrativo da desaposentação, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

**2008.61.27.000283-2** - NILSA MARIA DINIZ GARCIA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intimem-se.

**2008.61.27.000320-4** - AUGUSTA FERRARESI CALLEGARI (ADV. SP188040 FLÁVIA PIZANI JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Providencie a autora, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, a carta de concessão/memória de cálculo do benefício originário. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

**2008.61.27.000321-6** - APARECIDA SANTANA DE SOUZA (ADV. SP188040 FLÁVIA PIZANI JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 16/17, reputo não caracterizada a litispendência apontada no quadro de fls. 14. 3- Providencie a autora, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, a carta de concessão/memória de cálculo do benefício de pensão por morte. 4- Após, voltem os autos conclusos. 5- Intime-se.

**2008.61.27.000339-3** - CLAUDIA CRISTINA FELIPE DIAS (ADV. SP083698 RITA DE CASSIA VILELA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Providencie a autora, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada aos autos da carta de concessão do benefício de pensão por morte, bem como da certidão de óbito de seu genitor. 3- Regularizados, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. 4- Intime-se.

#### **INCIDENTE DE FALSIDADE**

**2006.61.27.002958-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.002036-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI) X MANOEL ANTONIO SOARES NETO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO)

1. Desentranhe-se e traslade-se cópia da sentença de fls. 23/25 para os autos principais, prosseguindo-se com os mesmos. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pelo arquéido, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 4. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.27.003400-2** - SACMI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM MOGI GUACU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência às partes da conversão do agravo de instrumento em retido (fls. 131/249). 2- Dê-se vista ao impetrado para que apresente contra-razões, no prazo legal. 3- Oportunamente, voltem-me conclusos para sentença. 4- Intimem-se.

**2007.61.27.004549-8** - DIRLEY TADEU ELOY (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X BANCRED S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP094389 MARCELO ORABONA ANGELICO E ADV. SP140975 KAREN AMANN OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA - SP

1- Providencie o impetrante, no prazo de dez dias, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração com poderes ad judícia, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. 2- Após, voltem os autos conclusos para sentença. 3- Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.27.001772-7** - JOSE FLAVIO NETO (ADV. SP136479 MARCELO TADEU NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a requerente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a retirada dos autos em Cartório, independentemente de traslado.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

#### 1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
DE MATO GROSSO DO SUL  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA  
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MO-  
REIRA**

**Expediente Nº 654**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.60.04.000142-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X LA BARCA TURISMO LTDA  
ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Tendo em vista que a arrematação, uma vez assinado o respectivo auto, considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, salvo nas hipóteses legais que, no caso em tela, não são aplicáveis, nos termos do artigo 694 do CPC, indefiro a intimação da executada, requerida às fls. 92/94. Expeça-se a Carta de Arrematação e os ofícios informativos aos órgãos competentes. Após, dê-se vista à exeqüente para que requeira o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra in albis, aguarde-se em arquivo, por sobrestamento, manifestação do interessado.

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

#### 1A VARA DE PONTA PORÁ

**QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.  
1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.  
JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBENBLATT.  
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO**

**Expediente Nº 854**

#### **ACAO MONITORIA**

**2005.60.05.000876-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV.  
MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X ROSANI PEREIRA  
BORGES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELBIO DOS REIS PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 59 destes autos, em que são partes as pessoas epigrafadas, julgando extinto o processo com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**



**2005.60.02.003375-5** - ASSOCIACAO DAS FAMILIAS PARA UNIFICACAO E PAZ MUNDIAL (ADV. MS007181 DAVID MOURA DE OLINDO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a entrega do laudo pericial de fls. 797/840, intime-se a autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar o restante do valor dos honorários periciais, sob pena extinção do processo.2. Depositados, expeça-se alvará de levantamento.3. Em seguida, abra-se vista dos autos às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o laudo do perito judicial.4. Após, ao Ministério Público Federal para emissão de parecer.Intimem-se.Cumpra-se.

**2005.60.05.000941-0** - GLICERIA DIAS DE ALMEIDA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS às fls. 106/112,no efeito devolutivo.2. Abra-se vista dos autos à recorrida para apresentar contra-razões, no prazo legal.3. Após, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2007.60.05.000446-8** - ANTONIO ATANASIO MULLER (ADV. MS006458 DORIVAL MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Inicialmente, manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 200/205, no prazo de 10 (dez).2. Após, venham-me conclusos.Intime-se.

**2007.60.05.000464-0** - ZENILDA ELIAS ARECO (ADV. MS003281 MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Ré a restituir à Autora ZENILDA ELIAS ARECO, o veículo CAR/CAMINHÃO/PRANCHA, FNM/180 N3, aluguel, ano de fabricação e modelo 1977, diesel, cor azul, placa HQR-4094, chassi nº1215010715, RENAVAL 131633724. Condeno a Ré ao pagamento de custas processuais, e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar a imediata restituição do bem à Autora, mediante regular comprovação de sua propriedade (Art.461 e 461-A, CPC). Oficie-se, com urgência. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (fls.06 e 10). P.R.I.C.

**2007.60.05.001141-2** - TEODORO LOPES DINIZ (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA E ADV. MS011406 CASSIA DE LOURDES LORENZETT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 22/33, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.60.05.001278-7** - ERNA KLEIN IBING FRANKEN (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA E ADV. MS011406 CASSIA DE LOURDES LORENZETT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 24/32, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.60.05.001484-0** - EDUARDO APARECIDO FERREIRA (ADV. MS009375 PIETRA ANDREA GRION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.2-Cite-se o(a) réu(é) para, querendo, contestar a inicial no prazo legal.Cumpra-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.03.99.014990-3** - IZABEL MARTINS DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Em face da confirmação do pagamento através do extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como do recebimento (fls. 116/117), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.60.05.000347-9** - MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Autorizo o levantamento do crédito da autora e do advogado, informado às fls.137 e 136.2. Intimem-se para retirada do extrato de pagamento no balcão da secretaria.3. Após, registrem-se os autos para sentença.Intimem-se.Cumpra-se.

**2006.60.05.000131-1** - MARIO GONCALVES DA SILVA (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS às fls. 88/93, no efeito devolutivo.2. Abra-se vista dos autos ao recorrido para apresentar contra-razões, no prazo legal.3. Após, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2007.60.05.001276-3** - DELCI BUSSULA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X MARIA DE LOURDES GIMENEZ BUSSULA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução do mérito, de acordo com o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno os autores ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que só poderão ser executados se alterada a situação econômica dos autores, vez que deferido o pedido da gratuidade da Justiça.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, paragrafo 2 do Código de Processo Civil).P.R.I.

**2008.60.05.000002-9** - ERNESTINA ALVES DOS SANTOS (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 23/04/2008, às 13:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).Cumpra-se.

**2008.60.05.000006-6** - EVA MULINA MARQUES (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 23/04/2008, às 14:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).Cumpra-se.

**2008.60.05.000008-0** - IVO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 23/04/2008, às 16:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).Cumpra-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2004.03.99.033420-2** - MARVINA ROQUE DE OLIVEIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Em face da confirmação do pagamento através do extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como do recebimento (fls. 120/121), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.60.05.000894-1** - ROSILDA PEREIRA PERES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Em face da confirmação do pagamento através do extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como do recebimento (fls. e 116/117), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

**2005.60.05.000271-2** - CLAUDINEIA MORAES DA SILVA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Autorizo o levantamento do crédito da autora e do advogado, informado à fl.121.2. Intimem-se para retirada do extrato de pagamento no balcão da secretaria.3. Após, registrem-se os autos para sentença.Intimem-se.Cumpra-se.

**2005.60.05.001020-4** - CATALINA BRITES DE MENEZES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Em face da confirmação do pagamento através do extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como do recebimento (fls. 78), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I

#### **Expediente Nº 855**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.60.05.000042-9** - VICTOR MANOEL FERNANDES ALMADA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região a este juízo, bem como para requerer(em) o que de direito, no prazo de 15 dias. 2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.Intimem-se.

**2007.60.05.000467-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X FABIO CACERES FLORENCIANO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO CACERES FLORENCIANO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X M3M INFORMATICA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Sobre a contestação de fls. 1221/1232 e documentos, contestação de fls. 1269/1280 e documentos, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo legal.Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.60.05.001528-3** - IZABEL COIADO MIOTO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS E ADV. MS007617 ODETE MARIA FERRONATO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 2. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze)dias, apresentar os cálculos de liquidação dos honorários, nos termos do v. acórdão de fls. 76/77.3. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.Intimem-se.

**2005.60.05.000569-5** - LOURDES REIS DOS SANTOS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Autorizo o levantamento do crédito da autora e do advogado, informado às fls.135 e 136.2. Intimem-se para retirada do extrato de pagamento no balcão da secretaria.3. Após, registrem-se os autos para sentença.Intimem-se.Cumpra-se.

**2005.60.05.001508-1** - JOLVINO MANFROI (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA E ADV. MS010627 MERIDIANE TIBULO WAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 2. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze)dias, comprovar a revisão do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença.3. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.Intimem-se.

**2006.60.05.000199-2** - MARIA APARECIDA PAGESKI RAMOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Autorizo o levantamento do crédito da autora e do advogado, informado às fls.86 e 87.2. Intimem-se para retirada do extrato de

pagamento no balcão da secretaria.3. Após, registrem-se os autos para sentença.Intimem-se.Cumpra-se.

**2006.60.05.000366-6** - JUSTINA DE CARVALHO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Designo audiência de conciliação para o dia 20/03/2008, às 14:00 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento.2. Intimem-se as partes, devendo o autor e suas testemunhas comparecerem a audiência independentemente de intimação pessoal nos termos de fls. 44.Cumpra-se.

**2006.60.05.001226-6** - CONCEICAO LOPES DE ARAUJO JARA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante os efeitos da antecipação de tutela às fls. 63, recebo o recurso de apelação do INSS apenas em seu efeito devolutivo.2. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2004.03.99.030083-6** - MARIA CAVALHEIRO GONCALVES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Autorizo o levantamento do crédito da autora e do advogado, informado às fls.142 e 143.2. Intimem-se para retirada do extrato de pagamento no balcão da secretaria.3. Após, registrem-se os autos para sentença.Intimem-se.Cumpra-se.

**2004.60.05.000101-6** - JUREMA DA SILVA LEONEL (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Autorizo o levantamento do crédito da autora e do advogado, informado às fls.142 e 143.2. Intimem-se para retirada do extrato de pagamento no balcão da secretaria.3. Após, registrem-se os autos para sentença.Intimem-se.Cumpra-se.

**2004.60.05.000907-6** - NEIDE MELZ (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Autorizo o levantamento do crédito da autora e do advogado, informado às fls.55 e 56.2. Intimem-se para retirada do extrato de pagamento no balcão da secretaria.3. Após, registrem-se os autos para sentença.Intimem-se.Cumpra-se.

**2005.60.05.000975-5** - LUCI MORAES DE OLIVEIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a autora para se manifestar sobre os calculos apresentados pelo INSS (fls. 64/69).Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 857**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.60.02.003579-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X JOSE LUIZ BONDIMAN (ADV. MS002256 WALDEMIR DE ANDRADE)

Ciência à defesa da expedição da Carta Precatória nº 651/2007-SC, à Comarca de Amambai/MS, para inquirição da testemunha arrolada pela defesa VILIANO JAQUES GALDINO.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **1A VARA DE CAMPO GRANDE**

#### **1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

#### **1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.**

**Expediente Nº 519**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.60.00.004362-5** - MARILEIA FERREIRA LIMA - ME (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X KESSLEY REIS LIMA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X GIOVANNI LIMA SALAZAR (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X IDEM RODRIGUES SALAZAR (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X SHIRLEI APARECIDA BORETTI (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X TATIANA ADAILA ALLI NOGUEIRA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X VETMAIS - PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X OLAVO ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X SILVANA BELTRAMIN LIMA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X RUBERVAL LIMA SALAZAR (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X NEIVALDO NUNES VIGIATO (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X RENITA DIAS DOS SANTOS (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X DULCE REGINA BRANDT YOSHIMURA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, não vislumbro a possibilidade de incidência de juros de mora e multa a incidir sobre o recolhimento do tributo entre março de 2003 e março de 2007 (quando os bancos foram informados judicialmente da reforma da sentença concessiva da segurança), já que a impetrante não concorreu para o atraso no pagamento da exação. Solicite-se ao Analista Judiciário (Executante de Mandados) a devolução dos Ofícios 163/2007SM01, 164/2007SM01 e 165/2007SM01, sem cumprimento, expedindo-se novos ofícios, em substituição, em que constem que não deverão ser retidos os valores referentes à CPMF da Empresa Vetmais Produtos Agropecuários Ltda, no período compreendido entre 01/08/2000 e 28/02/2003, e que o tributo devido entre março de 2003 a março de 2007, deverá ser retido sem a incidência de juros de mora e multa. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.60.00.005028-4** - JOSE ALONSO TORRES FREIRE (ADV. MS008409 NILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE) X PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de desistência do Feito, pelo que declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, portanto, sem custas e sem honorários (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MPF. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2006.60.00.006347-3** - GILSON LUIZ DE LACQUA E OUTRO (ADV. MS010055 GILSON LUIZ DE LACQUA E ADV. MS010819 MARCIO PEREIRA DA SILVA) X PRESIDENTE DA SUBCOMISSAO ESTADUAL DO MATO GROSSO DO SUL DO 23o. CONCURSO PUBLICO P/PROCURADOR DA REPUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, DECLARO EXTINTA essa fase processual sem resolução de mérito (ilegitimidade passiva ad causam), nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I. Ciência ao MPF. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2006.60.00.006472-6** - CARLOS ALBERTO ANASTACIO FILHO (ADV. MS009593 LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X CHEFE DE SECAO DE RECURSOS HUMANOS DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, com o parecer, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar que a autoridade apontada como coatora proceda a conversão do período laborado pelo impetrante em condições especiais (26.12.1977 a 11.12.1990) em tempo comum, aplicando-se o coeficiente legal (1,4), expedindo a respectiva certidão. Sem custas. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao MPF.

**2006.60.00.006474-0** - BARBOSA BRUNHARO CURSOS SEMINARIOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (ADV. MS007268 FLAVIA CRISTINA ROBERT PROENCA E ADV. MS005684 WANDER VASCONCELOS GALVAO E ADV. MS008931 CLEBER TEJADA DE ALMEIDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA. Custas pela impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I. Ciência ao MPF. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2006.60.00.006988-8** - MARTA APARECIDA GARCIA GONCALVES (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA.Sem honorários. Sem custas.P.R.I.

**2006.60.00.008052-5** - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO BRAZ LTDA (ADV. MS008547 MARCELO FERNANDES DE CARVALHO E ADV. MS009382 MARCELO SCALIANTE FOGOLIN) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários (Súmula 105 do STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.60.00.008056-2** - CARVOARIA ANANMONA LTDA (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de desistência do feito, pelo que declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários (Súmula 105 do STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.60.00.008907-3** - HAROLDO SAMPAIO RIBEIRO (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

BAIXA EM DILIGÊNCIAIntime-se o impetrante para que, no prazo de dez dias, emende a inicial, retificando o pólo passivo, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.Após, retornem os autos conclusos para sentença na ordem de registro anterior.

**2006.60.00.010308-2** - MARIA APARECIDA BONETTI - EPP (ADV. MS005629 SARVIA VACA ARZA) X COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por todo o exposto, ausente o interesse de agir, com supedâneo no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula nº 105 do STJ e Súmula nº 512 do STF.Custas ex lege.P.R.I.

**2006.60.00.010563-7** - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL (ADV. MS009047 JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, com o parecer, CONCEDO A SEGURANÇA para suspender a exigibilidade dos créditos tributários que estão sendo cobrados no processo administrativo PAJ nº 10140.001108/95-21, bem como para determinar a autoridade impetrada que expeça Certidão Conjunta Positiva de Débitos Relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com Efeitos de Negativa a favor da impetrante, relativamente aos referidos débitos tributários, confirmando a decisão de f. 441-442, bem assim que regularize o seu cadastro no SICAF e se abstenha de inscrevê-la no CADIN, até o trânsito em julgado da sentença da ação rescisória nº 98.03.083500-9, salvo se ordem judicial em sentido contrário for emitida nos autos de ação rescisória.Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC.Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita a reexame necessário. Remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região.Ciência ao MPF.A secretária deverá proceder à renumeração dos autos a partir da f. 437.

**2006.60.07.000336-2** - ARI DOMINGOS CHEQUELLER ME (ADV. MS004919 EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS CRMV/MS (ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS)

Por todo o exposto, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, para declarar a nulidade do auto de infração nº 2463/2006, e determinar ao CRMV/MS que se abstenha de exigir a multa aplicada.Sem honorários advocatícios, conforme Súmula nº 105 do STJ e Súmula nº 512 do STF.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**2007.60.00.000148-4** - MERCEPECAS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. MS008883 FABIO NOGUEIRA COSTA) X SUPERINT. REG. DO MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTEC. - MAPA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA. Custas pela impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).P.R.I.

**2007.60.00.000356-0** - TABUA BAR E RESTAURANTE LTDA (ADV. MS007600 LUCIANA CASSIA DE AZAMBUJA DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM MS (ADV. MS002433 OSVALDO ODORICO)

Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA, para anular o Auto de Infração nº 0608 (f. 25), bem como determinar à autoridade coatora que se abstenha de exigir da impetrante a nota contratual prevista nas Portarias MTE nº 3.346 e 3.347, ambas de 30.09.1986. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).P.R.I. Ciência ao MPF. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2007.60.00.000789-9** - SIDERSUL LTDA (ADV. SP149260 NACIR SALES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2007.60.00.000825-9** - CASSIO ESSIR (ADV. MS000926 PAULO ESSIR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).P.R.I. Ciência ao MPF. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2007.60.00.001321-8** - WILSON TASSI (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA E ADV. MS007934 ELIO TOGNETTI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Isso posto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao MPF.

**2007.60.00.001323-1** - ANTONIO FERRARO (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA E ADV. MT007934 HELDER ANUNCIATO CORREA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Isso posto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao MPF.

**2007.60.00.001741-8** - ELSON DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA E ADV. MT007934 HELDER ANUNCIATO CORREA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Isso posto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao MPF.

**2007.60.00.001995-6** - ROSANA CRISTINA CABRAL GONCALVES (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA E ADV. MT007934 HELDER ANUNCIATO CORREA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Isso posto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao MPF.

**2007.60.00.012040-0** - JAMIL NAME FILHO (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. MS006421 JOAO ALEX MONTEIRO CATAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de desistência do Feito, pelo que declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MPF.Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2008.60.00.001302-8** - DANUBIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. MS010561 LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS010561 LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA)

Homologo o pedido de acordo, pelo que declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MPF.Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2008.60.00.001609-1** - LUCIO MAURO DANTAS (ADV. MT010208 SAULO DALTRO MOREIRA SILVA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Custas pelo impetrante.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao MPF.Oportunamente, arquivem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**96.0003304-8** - ALVIM ARANTES (ADV. MS005321 VALTER GERMANO GRUBE) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Nao havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos.

#### **Expediente Nº 520**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.60.00.005837-4** - FELIPE BRUNO DE MELLO (ADV. MS007200 GILDASIO GOMES DE ALMEIDA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS008625 LIZANDRA GOMES MENDONCA)

Defiro o pedido de desistência do Feito, pelo que declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).À secretária para providenciar a regularização na numeração das laudas dos autos a partir da f. 18.Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MPF.Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2006.60.00.006089-7** - JACINTA CAPISTRANO DA SILVA SAMANIEGO (ADV. MS009584 VERIATO VIEIRA LOPES) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS009764 LETICIA LACERDA NANTES)

Pelo exposto, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas por ser a impetrante beneficiária da Justiça Gratuita.Sem honorários (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MPF.Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2006.60.00.006219-5** - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE (ADV. MS010292 JULIANO TANNUS E ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, dou provimento aos presentes embargos de declaração, suprindo a omissão constante da sentença, pelo que declaro que os associados da impetrante têm direito de compensar os créditos decorrentes de pagamentos indevidos efetuados em até cinco anos antes da propositura da presente ação.PRI.

**2006.60.00.006891-4** - THAYSA MULLER DE MOURA (ADV. MS004577 CARLOS ODENER BRAGA FREIRE) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO DE CAMPO GRANDE (ADV. MS009082 ADRIANE CORDOBA SEVERO)

Pelo exposto, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas por ser a impetrante beneficiária da Justiça Gratuita.Sem honorários (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MPF.Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2006.60.00.008050-1** - SIDERUGICA SAO LUIZ LTDA (ADV. MS009382 MARCELO SCALIANTE FOGOLIN E ADV. MS008547 MARCELO FERNANDES DE CARVALHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO



GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, JULGO EXTINTA essa fase processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil - CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2006.60.00.008219-4** - MARIA NILZA PEREIRA LOPES WATANABE E OUTRO (ADV. MS007547 JACIARA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA) X UNIAO - MINISTERIO DA FAZENDA - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO EM MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, denego a segurança.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do STJ e Enunciado 512 do STF.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.00.009972-8** - JOSE DO NASCIMENTO - ME (ADV. MS005166 NADIA ASSIS DOMINGOS GENARO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que proceda à vinculação do plantio efetuado pela impetrante à sua reposição florestal obrigatória, observando todos os efeitos dessa vinculação.Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil - CPC. Com relação ao pedido de emissão de DOF, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Custas pela impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.A Secretaria deverá proceder ao desentranhamento da certidão de f. 68, por ser estranha ao presente Feito, procedendo-se à renumeração dos autos a partir daí.

**2007.60.00.010071-1** - GERALDO NILSON DOS REIS LIMA (ADV. MS003454 ELIAS PEREIRA DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, não havendo omissão ou erro material a serem sanados, fica patente que a intenção da embargante é o reexame do meritum causae.Nesses termos, deixo de acolher os presentes embargos declaratórios.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM**

### **1A VARA DE COXIM**

**7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL**

**1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM**

**JUIZ FEDERAL: DR. FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO**

**DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO: BEL. MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO.**

**Expediente Nº 79**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.60.07.000162-6** - ELZIR MARCELINA DOS SANTOS (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Defiro o pedido de fl. 121, prorrogando por 30 (trinta) dias a apresentação da procuração por instrumento público pela parte autora. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 120.

**2007.60.07.000417-6** - JOANA FERREIRA CONCEICAO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Fica a parte autora intimada acerca da proposta de acordo juntada às fls. 52/55 para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se.

**2008.60.07.000115-5** - IVONE ANDRADE DOS SANTOS (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o benefício de prestação

continuada - LOAS, por ser portadora de enfermidades graves, diabetes, hipertensão e problemas cardíacos, que a incapacitam para a atividade laboral, e por não ter renda para se manter, a teor do artigo 203. inciso V da Constituição Federal. Inicial às fls. 02/08. Procuração às fls. 09. Demais documentos às fls. 10/18. É o relatório. Decido. Primeiramente, tendo em vista a declaração juntada às fls. 10, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Analisando a documentação juntada com a peça inicial é possível aferir que a parte autora não comprovou a existência de prévio requerimento administrativo indeferido pela autarquia previdenciária, a justificar o respectivo interesse de agir em juízo. Os documentos juntados às fls. 16/17 se referem a pedido administrativo de aposentadoria por idade, o qual restou indeferido em face da ausência de contribuição. Destarte, antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, determino à parte autora que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de comprovação da existência de prévio requerimento administrativo, nos termos dispostos no artigo 284 e respectivo parágrafo único do Código de Processo Civil. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Intime-se a parte autora.

**2008.60.07.000121-0** - AIRTON DA SILVA (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA E ADV. MS009872 PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, objetivando sua inscrição como técnico em farmácia, do quadro não farmacêutico, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul, expedindo-se a carteira de identidade profissional e os documentos necessários à apresentação perante as autoridades da Secretaria de Saúde para obtenção do alvará sanitário para funcionamento de sua drogaria. Em respeito ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após juntada da defesa por parte do réu, oportunidade em que a verossimilhança das alegações contidas na inicial poderá ser melhor aferida por este Juízo. Cite-se. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.60.07.000326-3** - CONCORDIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50). Cite-se.

**2007.60.07.000341-0** - IRANY OLIVEIRA DE ANDRADE (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50). Cite-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.60.07.000510-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EDYR PEDROSO DAUBIAN E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2007.60.07.000517-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SONIA REGINA REZENDE DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2007.60.07.000518-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA RIBEIRO DA COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2007.60.07.000519-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUCIANO FAGUNDES DA COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2007.60.07.000520-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANTONIO RUI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2007.60.07.000521-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X GONCALO PASCHOAL ALVES CORREA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2007.60.07.000522-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JUSSYMAR MENDES LUZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2007.60.07.000523-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X PAULO RODOVALHO DO AMARAL GONCALVES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2007.60.07.000524-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL**

**NETO) X FRANCISCO NILSON GOMES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2007.60.07.000525-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X FRANCISCO CARDEAL DE SOUZA FILHO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2007.60.07.000526-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X NAOR OLIVEIRA DE REZENDE E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2007.60.07.000527-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOAO DE DEUS QUADROS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2007.60.07.000541-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARCIO FARIAS MATEUS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2007.60.07.000542-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE SILVA SALTAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2007.60.07.000543-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ZAQUEU RODRIGUES DOS REIS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2007.60.07.000544-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X RAIMUNDO URSSINO DE CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2007.60.07.000545-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X AZILDA GONCALVES DA SILVA ROCHA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000002-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X REGINA APARECIDA LOPES DUARTE E RICARDE E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000003-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ALFREDO MATTOS DESTRO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000004-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE WILSON DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000005-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE FRANCISCO DE PAULA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000006-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE COSME DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000007-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE APARECIDO CACATOR E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000008-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X AMARILDO MALAGGI E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000011-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CELIA XIMENES LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000012-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X BARBARA DA CRUZ BERTO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000014-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CLAIR FERREIRA BRANDAO EMILIANI E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000015-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUCIMAR ALVES DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000017-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X NOEME VIEIRA DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000018-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ELAIR FATIMA BALZAN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000019-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X HUMBERTO RIBEIRO DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000020-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LAUDIMAR CASAGRANDE E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000021-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA IRINEIA DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000022-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIO GUILHERME DE PAULO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000023-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X NOEL VAZ E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000024-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LUIZ CARLOS NOGUEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000026-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LOURIVAL NONATO DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000027-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE SEVERO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.



**2008.60.07.000028-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CLAUDIO WAINER DE OLIVEIRA CREPALDI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000029-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DIMAS BARBOSA MUNIZ E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000030-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DORALICE JESUS DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000033-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA ADELVAN DE SOUZA CAMPOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000053-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X FRANCINEIDE PEREIRA RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000054-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X IRINEU APARECIDO NUNES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000055-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA LIMA PEREIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000056-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X NELI CRISTIANE DE MORAIS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000057-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X VLADIMIR PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000058-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X VALDECI URBANO DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000059-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SERGIO LUIS VIEIRA RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000060-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X PAULO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000061-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DEBORA BISPO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000062-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LAURA DA SILVA FRANCO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000063-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSEANE MARIA DAGOSTINI ALLEGRETTI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000064-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ELISEU GOBIS DE JESUS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000065-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EDSON MELO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000066-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EDIVALDO CANDIDO FEITOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000067-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LUCIA MOURA FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000068-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE RINALDO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000069-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE RINALDO FIRMINO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000071-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARCIA APARECIDA PATUSSI DE MORAIS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000072-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARISTELA FARINON (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000079-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ADIR ANTONIO PASQUALI E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000080-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ANGELA MARIA CAMY DE ARAUJO ATANASIO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000081-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ANTONIO CHAVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000082-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X AURIVANE TARGINO DA COSTA ROMERO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000083-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CARLOS ROBERTO RUFINO DE SOUZA LEITE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000084-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ELIAS BENICIO ROSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000085-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DARCI GUEDIN E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000086-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X FAUSTINO JOSE DOS REIS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000087-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EVERALDO ANTONIO PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000088-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EUCRIDES DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000089-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ELIENE DA CRUZ SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000090-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE LUIS ROMERO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000091-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOAO PEDRO VIEIRA RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000092-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOAO GENTIL SCHAEER E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000093-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X GERALDO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000094-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X GEOVANI PERIN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000095-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X GABRIEL FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000096-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X FRANCISCO FACUNDO OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000097-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X FRANCISCA ADALGIZA FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000100-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA EDILEUZA BRITO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000101-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE ANTONIO VASCONCELOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000102-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X PAULO SALAZAR MENDONCA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2008.60.07.000103-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X OSVALDINO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI**

### **1A VARA DE NAVIRAI**

**1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ**

**6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.**

**DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

**Expediente Nº 300**

**ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2005.60.06.001147-3 - MARCOS AURELIO TOLARDO (ADV. PR020461 LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)**



Parte final do despacho: Diante do exposto, cite-se o Banco do Brasil para compor a lide como litisconsorte passivo necessário. Antes, forneça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, contra-fé da citação. Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0005001-8** - GERALDO COIMBRA FILHO (ADV. MS005104 RODRIGO MARQUES MOREIRA) X MARISA COIMBRA JUNQUEIRA (ADV. MS002628 ARMANDO ALBUQUERQUE) X ANTONIO AUGUSTO MASCARENHAS JUNQUEIRA (ADV. MS002628 ARMANDO ALBUQUERQUE) X JOSE FRANCISCO RIBEIRO CARVALHO (ADV. MS002628 ARMANDO ALBUQUERQUE) X ANA MARIA COIMBRA CARVALHO (ADV. MS002628 ARMANDO ALBUQUERQUE) X SARA MARIA BASTOS COIMBRA (ADV. MS002628 ARMANDO ALBUQUERQUE) X TERESINHA BARRETO COIMBRA (ADV. MS002628 ARMANDO ALBUQUERQUE) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD JOCELYN SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA)

Chamo o presente feito à ordem para fins de determinar a remessa dos autos ao SEDI, para que seja feita a inclusão do Ministério Público Federal no pólo passivo da presente demanda, ante a constatação apresentada à f. 250, bem como para que se proceda à anotação nos registros de cadastramento processual da reconvenção ofertada pelo mesmo MPF à f. 259. Levando-se em conta que a UNIÃO e FUNAI já apresentaram seus memoriais à f. 871, bem como a prejudicial alegada pelos autores à f. 866, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os mesmos apresentem suas alegações finais. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para, no mesmo prazo, tecer suas alegações. Com a juntada de referidas manifestações, registrem-se os autos para sentença, vindo-me conclusos.

**2007.60.06.000278-0** - DEUDET BISPO DOS SANTOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da manifestação do INSS (v. 57), requerendo o depoimento pessoal da autora, bem como da parte autora (v. f. 77), manifestando interesse na produção da prova testemunhal, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de junho de 2008, às 14 horas, na sede deste Juízo. Intimem-se.

**2007.60.06.001014-3** - ADAO BRAZICA E OUTRO (ADV. PR029724 JULIANO ANDRIOLI E ADV. PR024458 CESAR AUTSUTO GULARTE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho: Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Subseção Judiciária para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para manifestarem sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

**2008.60.06.000139-0** - ANA FERREIRA DA COSTA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, na especialidade de ortopedia, o Dr. Augusto César Canesin, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1) O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e a vida independente? 3) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença? 5) Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6) Caso o (a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a vinda do laudo pericial, tendo em vista a necessidade de se comprovar a incapacidade da autora (f. 11). Cite-se. Intime(m)-se.

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.60.02.002039-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X CECILIA PEDRO DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS

DOUGLAS MIRANDA) X MARCELINO VIEIRA (ADV. MS009219 ADRIANA CAVALCANTE DE ARAUJO) X JOAO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS)

Fica a defesa do acusado Marcelino Vieira intimada para os fins e prazo do artigo 500, do CPP.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.60.06.000119-1** - ALFREDO HILARIO PIZZATTO (ADV. MS007607 MARIA MONICA DE OLIVEIRA PIZZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada da audiência designada para o dia 03 de abril de 2008, às 16h45min, para oitiva de sua testemunha, na 1ª Vara Federal de Dourados/MS.

**2007.60.06.000196-8** - TAMIRES RODRIGUES (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, informando se há interesse no seu prosseguimento, bem como para manifestar sobre o despacho de f. 45, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, e parágrafo 1º do CPC. Intimem-se.

**2007.60.06.000885-9** - MARIA TELES MARTINS (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da necessidade de produção de prova oral, para comprovar o exercício de atividade rural da autora, bem como manifestado pelo INSS (v. f.59), converto o rito da ação para o sumário. Ao Sedi, para as devidas anotações. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 20/05/2008, às 16h30min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Intimem-se.

**2008.60.06.000057-9** - MARIA ANISIA GOMES DOS SANTOS (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indique a autora o motivo do requerimento de substituição da testemunha indicada à f. 20. Após o esclarecimento, conclusos para apreciação.

**2008.60.06.000126-2** - MARIA MADALENA FERNANDES LIMA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, bem como de prioridade de tramitação do feito. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 28/05/2008, às 15h15min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação de tutela será analisado por ocasião da audiência, tendo em vista a necessidade de se comprovar o exercício de atividade rural pela autora. Intimem-se, inclusive a autora para arrolar suas testemunhas, no prazo legal.

**2008.60.06.000130-4** - JURACY ALVES BARREIRO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência para oitiva do depoimento pessoal da autora, que fica designada para o dia 28/05/2008, às 16h30min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela autora (f. 07). Intimem-se.

**2008.60.06.000133-0** - NILZA DE LIMA LEONE (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 03/06/2008, às 15h15min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se.

**2008.60.06.000134-1** - DURVALINA MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 03/06/2008, às 16h30min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se.

**2008.60.06.000138-9 - CRISTIANA LEITE DO NASCIMENTO (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 04/06/2008, às 15h15min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se, inclusive a autora, para arrolar suas testemunhas, no prazo legal.

**2008.60.06.000142-0 - SULMA JARA (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 10/06/2008, às 14 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação de tutela será analisado por ocasião da audiência. Intimem-se, inclusive a autora, para arrolar suas testemunhas, no prazo legal.

**ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.60.06.000114-6 - IRACI ADAO (ADV. MS008984 JOSE ANTONIO SOARES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)**

Parte dispositiva da sentença: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e condeno a autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Concedo-lhe, entretanto, a assistência judiciária, pelo que fica suspensa a execução das verbas sucumbenciais (Lei nº. 1.060/50, arts. 11 e 12). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.60.06.000154-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000136-5) ANTONIO CAMPOS VAZ (ADV. PR014427 PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes sobre a redistribuição do feito a esta Subseção Judiciária para que requeiram, no prazo de dez dias, o que entenderem de direito para o seu prosseguimento. Nada sendo requerido, arquivem-se.

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**

**2005.60.06.000993-4 - TEREZINHA BARRETO COIMBRA E OUTROS (ADV. MS002628 ARMANDO ALBUQUERQUE E ADV. SP046310 LAMARTINE MACIEL DE GODOY) X PERITO JUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Diante do exposto, acolhendo, ainda, in totum, a manifestação ofertada pelo Ministério Público Federal às f. 32/35, rejeito a presente exceção de suspeição, mantendo incólume a nomeação do perito Gilson Rodolfo Martins, e via de consequência os trabalhos periciais constantes do laudo juntado à f. 530. Desapensem-se os autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. PRI.

**EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2005.60.06.000146-7 - BENEDITO ALVES NETO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS) X BENEDITO ALVES NETO**

Vistos, etc. Trata-se de condenação pecuniária oriunda de feito de conhecimento de cunho previdenciário. Diante da petição de f. 141, bem como certidão e comprovantes de f. 143-144, indicando que tanto a parte autora quanto seu advogado receberam os créditos que lhes eram devidos em razão do processo, declaro extintas as cobranças (v. art. 794, inciso I, do CPC). Com o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa findo. Custas ex lege. Sem honorários, na medida em que não embargada. P. R. I.

**2005.60.06.001125-4 - LUZIA VICENTE FERREIRA DA COSTA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X LUZIA VICENTE FERREIRA DA COSTA**

Vistos, etc. Trata-se de condenação pecuniária oriunda de feito de conhecimento de cunho previdenciário. Diante das petições de f.

106 e 109, bem como comprovantes de f. 107-108 e 110, indicando que tanto a parte autora quanto seu advogado receberam os créditos que lhes eram devidos em razão do processo, declaro extintas as cobranças (v. art. 794, inciso I, do CPC). Com o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa findo. Custas ex lege. Sem honorários, na medida em que não embargada. P. R. I.

**2007.60.06.000390-4** - EUNICE LUZ PINTO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X EUNICE LUZ PINTO

Vistos, etc. Trata-se de condenação pecuniária oriunda de feito de conhecimento de cunho previdenciário. Diante da petição de f. 197, indicando que tanto a parte autora quanto seu advogado receberam os créditos que lhes eram devidos em razão do processo, declaro extintas as cobranças (v. art. 794, inciso I, do CPC). Com o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa findo. Custas ex lege. Sem honorários, na medida em que não embargada. P. R. I.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2005.60.06.000223-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X WILSON PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro. Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de um ano, ou, anterior manifestação da exequente. Intime-se com ciência à exequente de que o prosseguimento dependerá de sua manifestação.

**2008.60.06.000153-5** - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA) X FOLETTO & ALBERTO SANCHEZ LTDA ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes sobre a redistribuição do feito a esta Subseção Judiciária para que requeiram, no prazo de dez dias, o que entenderem de direito para o seu prosseguimento. Nada sendo requerido, arquivem-se.

#### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO**

**2007.60.06.001103-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X MAURICIO LUIZARI GOMES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARLI APARECIDA CAPUCI GOMES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, sobre a certidão negativa de citação (f.26 verso), requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Intime-se.

#### **INTERDITO PROIBITORIO**

**2004.60.02.000490-8** - SILVIA HELENA BORGES MEIRELES (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS005106 CICERO ALVES DA COSTA) X VANDERLI GALDINO PAVAN (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X LUIZ KEMP PAVAN (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X NEUSA MARIA DE MATTOS TREVIZAN (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA) X VANIA GALDINO DA SILVA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X JOSE CARLOS SILVA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X VANIR GALDINO (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X LUIZ DAVID VALIATI (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X ALCEU VALIATI (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X JOSE FARINHA PEDRO (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X OLGA GONCALVES DA ROCHA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X JOAO CORREA DA SILVA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X ANANIAS DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X VERACI GALDINO VILLWOCK (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X AGOPECUARIA COREMA LTDA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X ANTONIO FLORISVAL ROSSI (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X CLARA STURION PERARO (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X VILMA DAS PEREIRAS GALDINO (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X GERALDO VILMAR VILLWOCK (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X NELSON TREVISAN (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X MARIA APARECIDA ROSSI (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X SEBASTIAO DIAS DA SILVA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X MARILDA AMELIA COSTA FERREIRA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X SEBASTIAO ALMEIDA SANTOS (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X CICERA DA SILVA ROCHA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X CARLOS CESAR ROCHA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X EVA ALVES TREVISAN (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X VILSON FERREIRA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X GILBERTO ALVIM VOLLER (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X LEONIR PEDRO DIAS DA SILVA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X NATAL OTAVIANO BORGES MERELLI (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES

OLIVEIRA JR.) X NILSON ANTONIO TREVISAN (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X AMAURI PALMIRO (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X LEONICE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X MARIA PINTO VITOR (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X SANTO VERA E OUTROS (ADV. MS006194 MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI) X TERESIO SOUZA E OUTROS (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA)

Com fundamento no parecer do Ministério Público Federal (f. 777-790), determino a realização da prova pericial antropológica. Faculto às partes e ao MPF formular quesitos, em prazos sucessivos de 10 (dez) dias, a começar pelos autores, depois os réus e, finalmente, o Ministério Público Federal. Oficie-se à instituição de conhecimento da Secretaria da Vara para indicar perito com a formação adequada para a realização do trabalho. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **2A VARA DE DOURADOS**

**JUSTIÇA FEDERAL**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS**

**2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS**

**Dra. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

**Diretora de Secretaria em Substituição**

**Nínive Gomes de Oliveira Martins**

**Expediente Nº 769**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.60.02.000783-3** - JOAQUIM PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA E ADV. MS007068 STELLA MARIA ARAUJO E ADV. MS006473 RENATO MATTOS DE SOUZA) X JOAO RAFAEL (ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA E ADV. MS007068 STELLA MARIA ARAUJO E ADV. MS006473 RENATO MATTOS DE SOUZA) X JERUSINA SARAIVA DA FONSECA (ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA E ADV. MS007068 STELLA MARIA ARAUJO E ADV. MS006473 RENATO MATTOS DE SOUZA) X JUPERO SOARES BARBALHO (ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA E ADV. MS007068 STELLA MARIA ARAUJO E ADV. MS006473 RENATO MATTOS DE SOUZA) X IDE CABRAL (ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA E ADV. MS007068 STELLA MARIA ARAUJO E ADV. MS006473 RENATO MATTOS DE SOUZA) X JOAO MIGUEL FERREIRA (ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA E ADV. MS007068 STELLA MARIA ARAUJO E ADV. MS006473 RENATO MATTOS DE SOUZA) X JOSE PEREIRA DINIZ (ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA E ADV. MS007068 STELLA MARIA ARAUJO E ADV. MS006473 RENATO MATTOS DE SOUZA) X GERALDA DE FREITAS OLIVEIRA (ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA E ADV. MS007068 STELLA MARIA ARAUJO E ADV. MS006473 RENATO MATTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos Termos da Portaria 09/06, deste Juízo, ficam as partes cientes do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo.

**1999.60.02.000846-1** - GERALDO SOARES DA SILVA (ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA E ADV. MS007068 STELLA MARIA ARAUJO E ADV. MS006473 RENATO MATTOS DE SOUZA) X JOANNA MARTINEZ (ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA E ADV. MS007068 STELLA MARIA ARAUJO E ADV. MS006473 RENATO MATTOS DE SOUZA) X ANA MARQUES SANCHES (ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA E ADV. MS007068 STELLA MARIA ARAUJO E ADV. MS006473 RENATO MATTOS DE SOUZA) X JOSE RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA E ADV. MS007068 STELLA MARIA ARAUJO E ADV. MS006473 RENATO MATTOS DE SOUZA) X MARIA CALASSIO (ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA E ADV. MS007068 STELLA MARIA ARAUJO E ADV. MS006473 RENATO

MATTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Nos Termos da Portaria 09/06, deste Juízo, ficam as partes cientes do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo.

**2000.60.02.000696-1** - JULIO CESAR DE SIQUEIRA (ADV. MS005178 JORGE DE SOUZA MARECO E ADV. MS005502 IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA) X DALVA ELIAS DA SILVA (ADV. MS005178 JORGE DE SOUZA MARECO E ADV. MS005502 IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA) X SASSE COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Nos Termos da Portaria 09/06, deste Juízo, ficam as partes cientes do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo.

**2000.60.02.001366-7** - SERGIO HENRIQUE MARTINS BATISTA (ADV. MS007530 BARBARA APARECIDA ANUNCIACAO RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Sendo assim, julgo EXTINTO O FEITO com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III do CPC, homologando a proposta lançada à fl. 152, ficando, pois, obrigado o autor a cumpri-la nos termos indicados no referido documento. Tendo em vista o acordo celebrado, cada parte arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios de seus advogados, ficando suspensa a exigência das despesas judiciais a cargo do autor, nos termos da lei n. 10.060/50. Arbitro os honorários da advogada dativa no valor máximo da tabela. P. R. I.

**2001.60.02.002410-4** - NADIR ZANATA ZEVIANI (ADV. MS003866 GELZA JOSE DOS SANTOS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar o réu no pagamento de R\$ 1000,00 (um mil reais), R\$ 37,00 (trinta e sete reais) e no valor de R\$ 75.311,13 (setenta e cinco mil, trezentos e onze reais e treze centavos), valores, a princípio, sujeitos à correção monetária a partir do desembolso, e quanto aos reparos, a partir de junho de 2004, quando foram realizados (conforme Notas Fiscais das fls. 33-36). Com relação aos juros de mora, estes devem ser computados a partir da data do evento danoso - 04/06/2004 (fl. 29), visto se tratar de obrigação extracontratual, nos termos da Súmula 54 do STJ, e deverão ser calculados pela Selic (adotado a partir de janeiro/03 nos termos do art. 406 do C.C), índice este que não comporta acumulação com qualquer outro, inclusive relativo à atualização monetária.. Portanto, neste caso, a partir do evento, incide sobre o valor da condenação, tão-só, a taxa Selic (sistemática conforme Resolução 561 de 2007- CJF). Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído da condenação, apurado por ocasião da liquidação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.60.02.000438-9** - TRANSPORTADORA DANIELA LTDA (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER E OUTRO (PROCURAD ERIKA SWAMI FERANANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para desconstituir o lançamento das multas de trânsito, objeto dos presentes autos (fls. 30/44), referentes aos veículos de placas: HRO-2525, HRO-0164, HRO-2532, HRO-0121, HRO-0165 e HRO-2526. Condeno os réus, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.60.02.000366-3** - GIVALDO TEIXEIRA (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Nos Termos da Portaria 09/06, deste Juízo, ficam as partes cientes do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo.

**2004.60.02.001555-4** - ORLANDO ALVES BATISTA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista às partes do documento de fl. 139, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para manifestações, tendo em vista o Estatuto do Idoso, dê-se vista ao MPF para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o parecer

necessário.Intimem-se.

**2004.60.02.001587-6** - JARAINA ALTAMAR DE OLIVEIRA SANTOS SILVA (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X MARISTELA FARIAS (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X MARIA MADALENA POSSANI MACIEL GARCIA (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X ORLANDO JOSE MALDONADO (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X JOAO LUIS DE MELLO SOBRINHO (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X CESAR DOMINGOS RIBAS (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X ACYR PEREIRA DE CARVALHO (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa, a ser rateado entre os autores, ficando suspensa a execução das verbas de sucumbência, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Ciência ao MPF.P.R.I.

**2004.60.02.003908-0** - FRANCISCA MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO) DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Diante do Exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO quanto às prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação e, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora para, nos termos da fundamentação, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade a trabalhador rural desde a data do requerimento administrativo em 29/10/1997, pagando-lhe as prestações vincendas e as que se venceram, atualizadas pelos índices de reajuste dos benefícios previdenciários e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a teor do artigo 406 do CC, combinado com o artigo 161, 1º, do CTN, contados estes a partir da citação, respeitada a prescrição das prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. Tendo em vista a natureza alimentar e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia que implante no prazo máximo de trinta dias, a contar da intimação desta sentença, o benefício devido, nos termos desta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, Condeno a Autarquia ré a arcar com os honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vincendas (súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC. Sem condenação em custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º do CPC). Ciência ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.60.02.004071-8** - EGON LUIZ MARTINS (ADV. MS004395 MAURO ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X LUIZ FELIPE GOMES MACHADO E OUTRO (ADV. MS004714 SIDNEY FORONI)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das contestações apresentadas. Dê-se ciência aos autores e a CEF da petição e documentos de fls. 314/345. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.60.02.004461-7** - LOURDES MAURO DE MATOS (ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 09/2006 deste Juízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.001031-4** - AGROPECUARIA ZOLLER LTDA (ADV. MS005027 MARGARETE MOREIRA DELGADO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria nº 09/2006 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.60.02.003102-3** - RICARDO DIAS DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e cálculos apresentados pelo INSS às fls. 135/145. Intime-se.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.60.02.001019-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X MARCIO ANTONIO SILVESTRE PASTOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO ANTONIO SILVESTRE PASTOR - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 137: Defiro. Expeça-se carta precatória conforme requerido, devendo para tanto a parte autora recolher as custas pertinentes, comprovando o recolhimento, neste Juízo, uma vez que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio das custas e demais despesas processuais, para a distribuição de carta precatória.Int.

**2007.60.02.003430-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X SELMA CARIAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Havendo penhora, libere-se. Se necessário, officie-se.Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

### **Expediente Nº 783**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.60.02.003760-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X MARIA HELENA ALVES DE PAULA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA) X JOSE SABINO SOBRINHO (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA) X JOSE CALLEGARI (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA) X CICERO ALVIANO DE SOUZA (ADV. MS006365 MARIO MORANDI) X FRANCISCO DUARTE DE SOUZA SOBRINHO (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X KEILA PATRICIA MIRANDA ROCHA (ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA) X AQUILES PAULUS (ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO) X ELMO ASSIS CORREA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE BISPO DE SOUZA (ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X ANTONIO AMARAL CAJAIBA (ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X JOSE RUBIO (ADV. MS007861 ANGELA APARECIDA NESSO CALADO DA SILVA E ADV. MS007869 LUIZ CALADO DA SILVA) X LETICIA RAMALHEIRO DA SILVA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA)

Intimem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 05 de março de 2008, às 13:00 horas, para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação Cássio Roberto dos Santos, na 1ª Vara Estadual da Comarca de Bataguassu/MS, conforme informado à fl. 931

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **4A VARA DE CAMPO GRANDE**

#### **SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**4ª VARA FEDERAL - CAMPO GRANDE, MS**

**JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.**

**DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA**

### **Expediente Nº 609**

#### **CARTA DE SENTENÇA**

**2004.60.00.003611-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.008670-8) ASS. SUL MATOGROSSENSE DE ENGENHEIROS AGRIMENSORES - ASMEA (ADV. MS003454 ELIAS PEREIRA DE SOUZA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA (ADV. MS009224 MICHELLE CANDIA DE SOUSA E ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA)

Fls. 1.750-1.882. Manifeste-se a exequente.Após, conclusos.



## **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.60.00.001221-5** - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL (ADV. MS002922 WANDERLEY COELHO DE SOUZA E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS004464 ARMANDO SUAREZ GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 339-41. Dê-se vista à impetrante. Após, conclusos.

**2006.60.00.006920-7** - ELENITA ALVES MOREIRA (ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES E ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a impetrante para comprovar o recolhimento do preparo, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.60.00.000710-3** - ORION DEQUECH (ADV. MS011382 MARCELO BATTILANI CALVANO E ADV. MS009993 GERSON CLARO DINO E ADV. MS005452 BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS011382 MARCELO BATTILANI CALVANO) X CORREGEDORA REGIONAL E SUPERINTENDENTE SUBST. DA 3a. SR/DPRF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 124-36), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

**2007.60.00.008425-0** - AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITARIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO (ADV. PR020300 ANDRE DA COSTA RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Isento de custas. Sem honorários (Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça). P.R.I.

**2007.60.00.008818-8** - PASESA PASCUALA QUISPE TORREZ (ADV. MS007678 FLAVIA CORREA PAES) X PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 337-48), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

**2007.60.00.011666-4** - KATIA SABRINA TEIXEIRA E OUTROS (ADV. MS010488 ANGELA MARIA AIMI) X CHEFE DA COORDENADORIA DE EDUCACAO ABERTA E A DISTANCIA DA FUFMS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Portanto, ausente um dos requisitos legais, indefiro a liminar. ao fim do plantão, remetam-se os autos ao SEDI, para a sua devida distribuição.

## **Expediente Nº 610**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.60.00.006084-1** - EDNA MARIA SOUZA GUARINAO (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito (art. 267, VI, do CPC). Custas pela impetrante. Sem honorários. Retifiquem-se os registros para constar o Procurador Chefe da PFN/MS como autoridade coatora. oficie-se o relator do recurso de agravo interposto pela impetrante. P.R.I.O.

**2007.60.00.006699-5** - FELIZ MARTINEZ MONZON (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, com fulcro no artigo 8º, da Lei nº 1.533/51, indefiro a petição inicial e, nos termos do artigo 267, I, CPC, julgo extinto processo, sem resolução do mérito. Sem honorários (Súmula 512, STF). Isento de custas, ante o pedido de justiça gratuita que defiro neste momento. P.R.I.

**2007.60.00.008227-7** - MATRA VEICULOS S/A (ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES E ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA E ADV. MS008767 EDYEN VALENTE CALEPIS E ADV. MS011521 RENATA GONCALVES TOGNINI E ADV. MS000379 ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Custas pelo impetante. Sem honorários (Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça). P.R.I.

**2007.60.00.011155-1** - KATHIUCIA DA SILVA MARTINS (ADV. MS008251 ILSON ROBERTO MORAIO CHERUBIM) X UNIVERSIDADE PARA O DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL - UNIDERP (ADV. MS010327 DANIELE DE OLIVEIRA GEORGES E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante disso, defiro parcialmente o pedido de liminar para que a autoridade impetrada forneça à impetrante a certidão de conclusão de curso, no prazo de 24 horas. Ao Ministério Público Federal. Após, conclusos para sentença. Intimem-se, com urgência.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**98.0003001-8** - GILBERTO APARECIDO ALVES (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR E ADV. MS006162E DIANA CRISTINA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

F- 302/303: Defiro. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do despacho de fls. 286 e petição de f. 300. Intimem-se

#### **Expediente Nº 611**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.60.00.000113-8** - IRANIL DE CARVALHO CUNHA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X JAIME NUNES DA CUNHA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Diante da certidão de f. 787-v, redesigno o DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS, para audiência de oitiva do perito. Intimem-se.

**2002.60.00.000244-2** - LEILA DE ARRUDA COELHO E OUTRO (ADV. MS008659 ALCIDES NEY JOSE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007965 RITA DE CASSIA FREIRE GONCALVES)

Diante da justificativa de fls. 407-8, redesigno o prosseguimento da audiência de conciliação para o DIA 13 DE MARÇO DE 2008, ÀS 16:30 HORAS.

#### **Expediente Nº 612**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.60.00.011984-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.008600-9) TALES OSCAR CASTELO BRANCO (ADV. MS007675 LEONARDO AVELINO DUARTE E ADV. MS009454 TIAGO BANA FRANCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI E PROCURAD JOCELYM SALOMAO E ADV. MS003814 JUSCELINO JOAQUIM MACHADO)

Recolha o autor, em cinco dias: 1) a primeira parcela dos honorários periciais; 2) o valor equivalente a 30 diárias do perito, e 3) a importância de R\$ 5.000,00, a título de adiantamento para aquisição de passagens e hospedagem do antropólogo. A Secretaria manterá contatos com o perito acerca da conta a ser utilizada para os pagamentos. Efetuado o depósito o perito deverá ser intimado a designar local, data e horário para início dos trabalhos. Fls. 735-8: Na forma do que dispõe o art. 125, IV, do CPC, designo o dia 20 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de conciliação. Intimem-se as partes e o MPU. A FUNAI fica encarregada de dar ciência da audiência à Comunidade Indígena de Limão Verde e apresentar até cinco representantes da Comunidade na audiência. Intimem-se.

### **5A VARA DE CAMPO GRANDE**

**5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL**

**Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado**

**Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho**

-----

**Expediente Nº 283**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**92.0002619-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ DE LIMA STEFANINI) X BELTON GOMES DA SILVA FILHO (ADV. MS003348 NABOR PEREIRA E ADV. CE010139 BELTON GOMES DA SILVA FILHO)

Fica a defesa intimada para, no prazo legal, se manifestar nos termos do art. 499, do CPP.

**2003.60.00.008655-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X GILSON JOSE DE LIMA (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO)

Posto isso, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, e lhes dou parcial provimento, para integrar a decisão com a fundamentação supra, mantendo, no mais, íntegra a decisão de fls. 265/281. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2003.60.00.012733-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X RUBENS MASANORI FUSHIKI (ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA E ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA) X NELSON NOBUMITSU FUSHIKI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e, por conseqüência, ABSOLVO os réus NELSON NOBUMITSU FUSHIKI e RUBENS MASANORI FUSHIKI, qualificados nos autos, da acusação de violação ao artigo 304, do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

**2005.60.00.009649-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X HELIO JOSE DE SOUZA (ADV. GO012199 OSVALDO BONIFACIO JUNIOR)

Fica a defesa do acusado Hélio José de Souza intimada para, no prazo legal, se manifestar na fase do art. 499, do CPP.

**2006.60.00.001159-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X DEOCLES JOSE FERREIRA (ADV. MS005524 MARLY DE LOURDES SAMPAIO DUCATTI E ADV. MS010371 ANTONIO ADONIS MOURAO JUNIOR)

Fica a defesa intimada para, no prazo legal, se manifestar nos termos do art. 499, do CPP.

**EXECUCAO PENAL**

**2007.60.00.012536-7** - JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SILVIO TELES DA SILVA (ADV. MS007085 NEY SERROU DOS SANTOS)

Considerando que o apenado Silvio Teles da Silva reside na Comarca de Foz do Iguacu/PR, encaminhe-se a presente Guia para o Juízo da Vara de Execução Penal, para fiscalização da pena imposta. Notifique-se o MPF.

**EXECUCAO PENAL PROVISORIA**

**2008.60.00.001516-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AILTON FRANCISCO SILVA (ADV. SP066232 DALVA APARECIDA BARBOSA)

Este Juízo adota a orientação veiculada pela Súmula nº 192, do Superior Tribunal de Justiça - STJ, que diz: Compete ao Juízo das execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual. Assim, encaminhe-se a presente Guia Provisória para a 1ª Vara de Execuções Penais de Campo Grande/MS. Intimem-se. Notifique-se o MPF.

**2008.60.00.001517-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CACILDA DOS REIS VIEIRA (ADV. SP066232 DALVA APARECIDA BARBOSA)

Este Juízo adota a orientação veiculada pela Súmula nº 192, do Superior Tribunal de Justiça - STJ, que diz: Compete ao Juízo das execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual. Assim, encaminhe-se a presente Guia Provisória para a 1ª Vara de

**INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2006.60.00.003497-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.007049-7) NEIDE BEZERRA DA SILVA (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
JUIZO DEPRECADO: MM JUIZ FEDERAL DA 2ª. VARA DE DOURADOS/MS. Audiencia de inquiricao de EMIRIS BRUNEL DA SILVA para comprovar a propriedade do veiculo requerido.

**PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.00.001587-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.001345-4) JOSELITO LUIZ CARDOSO (ADV. MS009573 HEBER SEBA QUEIROZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se a requerente para juntar aos autos:a manifestar-se sobre o a) A certidão de distribuição da comarca onde reside (Anastácio/MS), bem como eventuais certidões de processos que nela constarem;b) A certidão de objeto e pé do feito n.º 005.05.004000-0 (comarca de Aquidauana/MS), constante da certidão de fls. 20.Com a juntada das certidões, voltem-me os autos imediatamente conclusos.